



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



COLETÂNEA DE PORTARIAS



Sumário

PORTARIA Nº 001 - R, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.	53
Disciplina o procedimento de atuação dos OBM em shows ou eventos similares no tocante a Segurança das Pessoas Contra Incêndio e Pânico.....	53
PORTARIA Nº 002 - R, DE 21 DE JANEIRO DE 2002.	53
Regulamenta a concessão do valor do vale transporte, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.	53
PORTARIA Nº 003-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.	53
Publicada em separado devido à sua extensão.	53
Institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – RISG/CBMES.	53
PORTARIA Nº 004-R, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.	53
Institui o Curso Superior de Bombeiro Militar no Corpo de Bombeiros Militar e aprova seu currículo.	53
PORTARIA Nº 005-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.	53
Efeitos exauridos.	53
Designa oficiais para proceder em Perícia de Incêndio.....	53
PORTARIA Nº 006-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.	53
Efeitos exauridos.	54
Designa oficiais para procederem Perícia de Incêndio.....	54
PORTARIA Nº 007-R, DE 08.02.2002.....	54
Efeitos exauridos.	54
PORTARIA Nº 008-R, DE 08.02.2002.....	54
Efeitos exauridos.	54
PORTARIA Nº 009-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.	54
Efeitos exauridos.	54
Designa oficiais para procederem Perícia de Incêndio.....	54
PORTARIA Nº 010-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.	54
PORTARIA Nº 011-R, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.	54
PORTARIA Nº 012-R, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.	54
PORTARIA Nº 013-R, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.	54
Aprova as Normas para Boletins e Assentamentos Funcionais no Corpo de Bombeiros Militar.	55
PORTARIA Nº 014-R, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002.	55
Revogada pelas Portarias 48-R, de 07.07.2003 e 49-R, de 07.07.2003.....	55
Aprova a 1ª Modificação no Detalhamento Interno do Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo “A”	55
PORTARIA Nº 015-R, DE 20 DE MARÇO DE 2002.	55
Revogada pela Portaria 107-R, de 04.01.2007.	55
Altera composição do Conselho Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.....	55

PORTARIA Nº 016-R, DE 16.04.2002.....	56
PORTARIA Nº 017-R, DE 16.04.2002.....	56
Institui a Identificação Funcional Provisória dos Alunos dos Cursos de Formação de soldado e sargento do CBMES.....	56
PORTARIA Nº 018-R, DE 16.04.2002.....	57
Revogada pela Portaria nº 103-R, de 06.12.2006.....	57
Regulamenta a entrada em trajes civis nos aquartelamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.....	57
PORTARIA Nº 019-R, DE 19.04.2002.....	57
Limita a velocidade das viaturas de Atendimento Pré-Hospitalar em atendimento de emergência nas vias públicas.....	57
PORTARIA Nº 020 - R, DE 18.06.2002.....	58
Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.....	58
Altera o art. 118 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais – RISG/CBMES.....	58
PORTARIA Nº 021-R, DE 26.06.2002.....	59
Revogada pela Portaria 168-R, de 14.12.2009.....	59
Instituiu o distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar do CBMES.....	59
PORTARIA Nº 022-R, DE 09.07.2002.....	59
Revogada pela Portaria 168-R, de 14.12.2009.....	59
Instituiu o distintivo do Curso de Formação de Sargento.....	59
PORTARIA Nº 023-R, DE 20.09.2002.....	60
Revogada pela Portaria 029-R, de 13.11.2002.....	60
Regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, em face da Lei Complementar nº 241, de 22 de maio de 2002.....	60
PORTARIA Nº 024-R, DE 02.09.2002.....	60
REVOGADA pela 048-R, de 07.07.2003 e 049-R, de 07.07.2003.....	60
Aprova a 2ª Modificação no Detalhamento Interno do Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo nos Anexos “A” e “E”.....	60
PORTARIA Nº 025-R, DE 06.09.2002.....	61
Regulamenta o Serviço Voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, e dá outras providências.....	61
PORTARIA Nº 026-R, DE 25.09.2002.....	61
Revogada por Instrução de Serviço e pela Portaria 064-R, de 29.04.2004.....	61
Disciplina o horário de funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.....	61
PORTARIA Nº 027-R, DE 04.11.2002.....	62
Regula o controle de dispensas médicas no âmbito do CBMES.....	62
PORTARIA Nº 028-R, DE 08.11.2002.....	63
Revoga Portaria que regula o funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.....	63
PORTARIA Nº 029-R, DE 13.11.2002.....	63

Revoga Portaria nº 023-R, que regulamentou os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, em face da Lei Complementar nº 241, de 22 de maio de 2002.	63
PORTARIA Nº 030-R, DE 06.11.2002.....	63
Revogada pela Portaria nº 510-R, de 14.11.2019.	63
Alterada pela Portaria nº 045-R, DE 22.04.2003.	63
Instituiu o Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas no CBMES.	64
PORTARIA Nº 031-R, DE 07.01.2003.....	64
Revogada pela Portaria 163-R, de 25.09.2009.	64
Regulamenta a concessão da Gratificação de Serviço Extra (GSE), no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	64
PORTARIA Nº 032-R, DE 16.01.2003.....	65
Delega Atribuições ao Chefe do CAT.	65
PORTARIA Nº 033-R, DE 06.02.2003.....	66
Revogada pela Portaria 035-R, de 14.02.2003.	66
Regular os procedimentos administrativos da permanência de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar à disposição da Justiça.	66
PORTARIA Nº 034-R, DE 10.02.2003.....	66
Revoga a Portaria nº 158-N, de 14 de dezembro de 2001, que homologou o Estatuto do Fundo Cooperativista do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (FUNCOOP/CBMES).	66
PORTARIA Nº 035-R, DE 14.02.2003.....	67
Baixa a Norma Geral de Ação, referente à recebimento de militares do CBMES, à disposição da justiça.	67
PORTARIA Nº 036-R, DE 26.02.2003.....	67
Regulamenta a concessão de passagem para atendimento assistencial.	67
PORTARIA Nº 037-R, DE 10.03.2003.....	68
Regulamenta os procedimentos para marcação de consultas odontológicas e dá outras providências.	68
PORTARIA Nº 038-R, DE 11.03.2003.....	68
Revogada pela Portaria 159-R, 15.07.2009.	68
Institui o uso do brasão e distintivo do CBMES em substituição às insígnias bases no uniforme do Comandante-Geral.	68
PORTARIA Nº 039-R, DE 20.03. 2003.....	69
Regulamenta o comportamento dos Cmt/Chefe de OBM, quanto à padronização de Inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.	69
PORTARIA Nº 040-R, DE 20.03.2003.....	70
PORTARIA Nº 041-R, DE 24.03.2003.....	70
Aprova o Projeto de Brigadas de Incêndio Voluntárias – BIV, e dá outras providências.	70
PORTARIA Nº 042-R, DE 27.03.2003.....	70
Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.	70
Altera o art. 65 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais – RISG/CBMES.	70
PORTARIA Nº 043-R, DE 27.03. 2003.....	71

Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.....	71
Aprova a Norma Geral de Ação do Centro de Operações Bombeiro Militar – COBOM.....	71
PORTARIA Nº 044-R, DE 22.04.2003.....	71
Revogada pela Portaria 228-R, de 18.04.2011.	71
Aprova normas para Seleção, inclusão, distribuição, acompanhamento, assinatura e rescisão do termo de compromisso de estagiários no âmbito do CBMES.....	71
PORTARIA Nº 045-R, DE 22.04.2003.....	71
Revogada pela Portaria nº 510-R, de 14.11.2019.....	71
Tornar insubsistente o art. 2º da Portaria nº 030-R, de 06.11.2002, que aprovou o CHVT.	71
PORTARIA Nº 046-R, DE 24.04.2003.....	72
Revogada pela Portaria 139-R, de 20.05.2008.	72
Alterada pela Portaria 067-R, de 24.05.2004.	72
Institui o Prêmio “Amigo do Bombeiro”.....	72
PORTARIA Nº 047-R, DE 04.06.2003.....	73
Revogada pela Portaria 068-R, de 27/05/2004.	73
Regula os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para a classificação e desclassificação de condutores de veículo automotor da Corporação.	73
PORTARIA Nº 048-R, DE 07.07.2003.....	75
REVOGADA pela 058-R, de 13.11.2003.....	75
Aprova a 3ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo “A” (Estado Maior Geral).....	75
PORTARIA Nº 049-R, DE 07.07.2003.....	75
Revogada pela Portaria nº 088-R, de 24.10.2005.	75
Aprova a 3ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo “E” (Centro de Atividades Técnicas).	75
PORTARIA Nº 050-R, DE 21.07.2003.....	75
Revogada pela Portaria 073-R, de 17/08/2004.	75
Determina horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estejam estudando.....	75
PORTARIA Nº 051-R, DE 23.07.2003.....	77
Revogada pela Portaria nº 088-R, de 24.10.2005.	77
Aprova a 1ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo “C” (Ajudância Geral).....	77
PORTARIA Nº 052-R, DE 22.08.2003.....	77
Revoga a Portaria nº 119-N, de 19 de abril de 2001, que instituiu o Programa de Treinamento Físico Orientado (PTFO) para os Militares Estaduais da Administração.	77
PORTARIA Nº 053-R, DE 04.09.2003.....	77
Revogada pela Portaria 073-R, de 17.08.2004. (*)	77
Altera a alínea a do inciso I do art. 2º da Portaria nº 050-R, de 21 de julho de 2003, que institui o horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estejam estudando.....	77
PORTARIA Nº 054-R, DE 21.10.2003.....	78

Revogada pela Portaria 079-R, de 17.01.2005.	78
Aprova alterações nas Normas Gerais de Ação e nas Normas Administrativas da 4ª Seção do Estado Maior do CBMES – BM/4.	78
PORTARIA Nº 055-R, DE 21.10.2003.....	78
Revogada pela Portaria 166-R, de 29.10.2009.	78
PORTARIA Nº 056 - R, DE 29.10.2003.....	78
Revogada pela Portaria 229-R, de 09.05.2011.	78
Incluir o § 3º ao art. 115 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais – RISG/CBMES.....	78
PORTARIA Nº 057-R, DE 04.11.2003.....	78
PORTARIA Nº 058-R, DE 13.11.2003.....	78
Revogada pelas Portarias nº 085-R, de 08/07/2005 e 088-R, de 24/10/2005.	78
Aprova a 4ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo “A” (Estado Maior Geral).	78
PORTARIA Nº 059-R, DE 30.12.2003.....	79
Revogada pela Portaria 103-R, de 06.12.2006.	79
Regulamenta a entrada em trajes civis nos aquartelamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	79
PORTARIA Nº 060-R, DE 30.12.2003.....	79
Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.2016.	79
Regulamenta o uso de óculos por militar fardado do CBMES.	79
PORTARIA Nº 061-R, DE 08.01.2004.....	80
Revogada pela Portaria 159-R, de 15/07/2009.	80
Estabelece o detalhamento das insígnias usadas nos uniformes do CBMES.	80
PORTARIA Nº 062-R, DE 30.01.2004.....	81
Revogada pela Portaria 186-R, de 14.12.2009.	81
Aprova a logomarca da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/ES.	81
PORTARIA Nº 063-R, DE 30.01.2004.....	82
Revogada pela Portaria 110-R, 31.01.2007.	82
Institui e regula o uso do uniforme da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/ES.	82
PORTARIA Nº 064-R, DE 29.04.2004.....	82
Revoga as Portarias nº 20-N, 32-N, 65-N, 74-N, 81-N, 84-N, 100-N, 101-N, 118-N, 157-N e 26-R.	82
PORTARIA Nº 065-R, DE 29.04.2004.....	83
Revogada pela Portaria 149-R, 30.01.2009.	83
Alterada pela Portaria nº 091-R, de 26.12.2005.....	83
Regula a distribuição de fardamento no âmbito do CBMES.	83
PORTARIA Nº 066-R, DE 13.05.2004.....	84
Revogada pela Portaria nº 074-R, 31.08.2004.....	84
Aprova o Quadro de Distribuição de Viaturas do CBMES.	84
PORTARIA Nº 067-R, DE 24.05.2004.....	84

Revogada pela Portaria 087-R, de 26.09.2005.	84
Altera dispositivos da Portaria 046-R, de 24 de abril de 2003.	84
PORTARIA Nº 068-R, DE 27.05.2004.....	85
Revogada pela Portaria nº 330-R, de 21.07.2014.	85
Alterada pela Portaria nº 099-R, de 18.09.2006.	85
Regula os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) para a classificação e desclassificação de condutores de veículo automotor da Corporação.	85
PORTARIA Nº 069-R, DE 04.06.2004.....	86
PORTARIA Nº 070-R, DE 04.06.2004.....	87
PORTARIA Nº 071-R, DE 14.06.2004.....	87
Revogada pela Portaria 161-R, de 19.08.2009.	87
Aprova Normas para a Manutenção Preventiva de Primeiro Escalão das Viaturas do CBMES.	87
PORTARIA Nº 072-R, DE 18.06.2004.....	88
Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.	88
Altera o “caput” do art 117 da Portaria 03-R, de 23 de janeiro de 2002 - RISG.	88
PORTARIA Nº 073-R, DE 17.08.2004.....	89
Revogada pela Portaria 260-R, DE 29.11.2012.	89
PORTARIA Nº 074-R, DE 31.08.2004.....	89
Revogada pela 080-R, de 20.01.2005.	89
Aprova o Quadro de Distribuição de Viaturas do CBMES.	89
PORTARIA N.º 075-R, DE 31.08.2004.....	89
Aprova as especificações de Equipamentos de Proteção Individual a serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas com motosserras pelos militares do CBMES. .	89
PORTARIA N.º 076-R, de 13.10.2004.	90
Aprova Normas Para a Aquisição e Distribuição de Equipamentos e cria as Relações Padrão de Carga de Viatura Operacional para o CBMES.	90
PORTARIA Nº 077-R, DE 04.11.2004.....	90
Revogada pela Portaria 129-R, de 31.10.2007.	90
Dispõe sobre aquisição, registro e porte de arma de fogo dos Bombeiros Militares e dá outras providências.	90
PORTARIA N.º 078-R, DE 23.11.2004.....	95
Cria a Escala de Apoio Operacional e estabelece critérios e condições para o seu cumprimento, disciplinando a atuação dos OBM (1º BBM, CAT e CCS), quanto a utilização de seus efetivos da área administrativa.	95
PORTARIA N.º 079-R, DE 17.01.2005.....	97
Altera as Normas Gerais de Ação e as Normas Administrativas da 4ª Seção do Estado Maior do CBMES.	97
PORTARIA Nº 080-R, DE 21.01. 2005.....	97
Revogada pela Portaria nº 093-R, de 02.02.2006.	97
Aprova o Quadro de Distribuição de Viaturas do CBMES.	97
PORTARIA N.º 081-R, DE 26.01.2005.....	97

Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.2016.....	97
Revogada pela Portaria nº 208-R, de 14.06.2010.....	97
Dispõe sobre a regulamentação de uniforme do RUICBMES.	97
PORTARIA N.º 082-R, DE 11.03.2005.....	98
Institui Função de Prefeito do Quartel do Comando-Geral, a ser regulada pela presente Portaria.	98
PORTARIA N.º 083-R, DE 30.05.2005.....	99
Revogada pela Portaria 139-R, 20.05.2008.	99
Altera o art. 10 da Portaria nº 046-R, de 24 de abril de 2003.	99
PORTARIA N.º 084-R, DE 24.06.05.	100
Baixa Instruções para apresentação de documentos de conclusão de ensino para ingresso ou registro em assentamentos.	100
PORTARIA Nº 085-R, DE 08.07.2005.....	100
Aprova a 5ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo “A” (Estado Maior Geral).	100
PORTARIA Nº 086-R, DE 08.07.2005.....	101
PORTARIA Nº 087-R, DE 26.09.2005.....	101
Revogada pela Portaria nº 618-R 101	101
Estabelece prazo para realização de inventário de passagem de responsabilidade. .	101
PORTARIA Nº 088-R, DE 24.10.2005.....	101
Revogada pela Portaria nº 097-R, de 24.05.2006. 101	101
Aprova o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. 101	101
PORTARIA Nº 089-R, DE 10.10.2005.....	102
Revogada pela Portaria nº 090-R, de 19.10.2005..... 102	102
Aprova as normas e tabelas para aplicação de teste de aptidão física para ingresso nos cursos de formação (CFO e CFSd). 102	102
PORTARIA Nº 090-R, DE 19.10.2005.....	102
Revogada pela Portaria 168-R, 14.12.2009. 102	102
Aprova as normas e tabelas para aplicação de teste de aptidão física nos cursos de formação, aperfeiçoamento, adaptação, especialização, e aos candidatos dos concursos de admissão aos cursos de formação BM (CFO e CFS) bem como na tropa pronta. 102	102
PORTARIA Nº 091-R, DE 26.12.2005.....	102
Altera anexo único da Portaria nº 065-R, de 29 de abril de 2004. 102	102
PORTARIA Nº 092-R, DE 18.01.2006.....	103
Revogada pela portaria nº 374-R, de 06.08.2015. 103	103
Altera o Anexo “D” (CEIB/CSM) do Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. 103	103
PORTARIA Nº 093-R, DE 02.02.2006.....	103
Aprova o Quadro de Distribuição de Viaturas do CBMES..... 103	103
PORTARIA Nº 094-R, DE 22.03.2006.....	103
Revogada pela Portaria nº 208-R, de 14.06.2010..... 103	103
Altera detalhamento de peça de uniforme..... 103	103

PORTARIA Nº 095-R, DE 26.04.2006.....	104
Aprova o horário de expediente do CBMES.....	104
PORTARIA Nº 096-R, DE 27.04.2006.....	104
Revogada pela portaria 108-R, de 22.01.2007.....	104
Aprova o brevê do Estágio de Resgate Veicular.....	104
PORTARIA Nº 097-R, DE 24.05.2006.....	105
Revogada pela Portaria nº 374-R, de 06.08.2015.....	105
Aprova o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.....	105
PORTARIA Nº 098-R, DE 12.06.2006.....	105
Revogada pela Portaria nº 422-r, de 22.02.2017.....	105
Altera o Art. 118, da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais – RISG/CBMES.....	105
PORTARIA Nº 099-R, DE 18.09.2006.....	106
Revogada pela Portaria nº 330-R, de 21.07.2014.....	106
Altera Dispositivos da Portaria nº 068-R, de 27 de maio de 2004.....	106
PORTARIA Nº 100-R, DE 31.10.2006.....	106
Baixa normas específicas definindo os tipos de vistorias e as situações para a sua realização.....	106
PORTARIA Nº 101-R, DE 24.11.2006.....	108
Baixa normas específicas para a realização de vistorias periódicas para fins de regularização em edificações com limitação na área construída e no número de extintores.....	108
PORTARIA Nº 102-R, DE 22.11.2006.....	109
Aprova a Norma Reguladora para Realização de Perícias de Incêndios e Explosões no CBMES.....	109
PORTARIA Nº 103-R, DE 06.12.2006.....	109
Revogada pela Portaria nº 289-R, de 27.05.2013.....	109
Regulamenta a entrada em trajes civis nos aquartelamentos no CBMES.....	109
PORTARIA Nº 104-R, DE 21.12.2006.....	110
Revogada pela Portaria nº 632-R, de 08.05.2023.....	110
Baixar Normas relativas às gestantes do CBMES.....	110
PORTARIA Nº 105-R, DE 03.01.2007.....	111
Revogada pela Portaria nº 632-R, de 08.05.2023.....	111
Baixar Normas relativas às gestantes do CBMES.....	111
PORTARIA Nº 106-R, DE 03.01.2007.....	111
Baixa normas específicas para emissão de certidões de vistoria.....	111
PORTARIA Nº 107-R, DE 04.01.2007.....	112
Revogada pela Portaria nº 254-R, DE 17.08.2012.....	112
Altera composição do Conselho Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.....	112
PORTARIA Nº 108-R, DE 22.01.2007.....	113

Revogada pela Portaria 168-R, de 14.12.2009.	113
Aprova o brevê do Estágio de Resgate Veicular.	113
Aprova o horário de expediente do CBMES.	113
PORTARIA Nº 110-R, DE 31.01.2007.....	114
Revogada pela Portaria nº 169-R, de 14.12.2009.	114
Modifica o uniforme da Coordenação Estadual de Defesa Civil – CEDEC/ES.	114
PORTARIA Nº 111-R, DE 08.03.2007.....	115
PORTARIA Nº 112-R, DE 30.03.2007.....	115
Adotar a logomarca do Corpo de Bombeiros Militar.	115
PORTARIA Nº 113-R, DE 30.03.2007.....	116
Revogada pela Portaria 723-R de 05.05.2025.	116
Padroniza o “Layout” das Viaturas do Corpo de Bombeiros.	116
PORTARIA Nº 114-R, DE 30.03.2007.....	116
Padroniza o “Layout” das Edificações Bombeiros – Militares.	116
PORTARIA Nº 115-R, DE 30.03.2007.....	117
Revogada pela Portaria nº 474-R, de 10 de agosto de 2018.	117
Disciplina a utilização do Brasão das Armas do Corpo de Bombeiros Militar.	117
PORTARIA Nº 116-R, DE 09.04.2007.....	118
Revogada pela Portaria nº 442-R, de 22.02.2017.	118
Altera as Normas Administrativas de Tramitação de processos para aquisição de bens e/ou contratação de serviços que deverão ser adotadas pela BM/4, BM/6, CPL e CSM.	118
PORTARIA Nº 117-R, DE 17.04.2007.....	118
Revogada pela Portaria nº 196-R, de 31.03.2010.	118
Define os prazos de validade de inspeções de saúde para os militares do CBMES.	118
PORTARIA Nº 118-R, DE XX.XX.XXXX.	118
PORTARIA Nº 119-R, DE 03.05.2007.....	118
Revogada pela Portaria 318-R, de 20 de março de 2014.	118
Cria as Normas de Mergulho do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.	118
PORTARIA Nº 120-R, DE 22.06.2007.....	119
Cria as Normas Gerais de Ação da Seção de Serviço Social do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.	119
PORTARIA Nº 121-R, DE 22.06.2007.....	119
Revogada pela Portaria nº 323-R, de 22.05.2014.	119
Cria as Normas de Utilização do Software More.Groupware no Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.	119
PORTARIA Nº 122-R, DE 30.08.2007.....	120
Reformula o Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas no CBMES.	120
PORTARIA Nº 123-R, DE 31.08.2007.....	121
Criar o cadastro único para composição do Corpo Docente do CEIB/CBMES.	121
PORTARIA Nº 123-R, DE 31.08.2007.....	122
Criar o cadastro único para composição do Corpo Docente do CEIB/CBMES.	122

PORTARIA Nº 124-R, DE 06.09.2007.....	123
Homologa o Curso Introdução ao Mergulho Militar.	123
PORTARIA Nº 125-R, DE 19.09.2007.....	123
Revogada pela Portaria nº 209-R, de 14.06.2010.	123
Altera o Anexo Único à Portaria nº 065-R, de 29.04.2004, que trata da Tabela de Distribuição de Peças de Fardamento.	123
PORTARIA Nº 126-R, DE 24.10.2007.....	124
Revogada pela Portaria nº 148-R, de 07.01.2009.	124
Aprova a Norma para Regulamentação de TFM e TAF no Âmbito do CBMES.	124
PORTARIA Nº 127-R, DE 26.10.2007.....	124
Revogada pela Portaria nº 210-R, de 01.07.2010.	124
Baixa as INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS MILITARES ESTADUAIS (ICRDME), aplicáveis aos militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	124
PORTARIA Nº 128-R, DE 26.10.2007.....	124
Aprova a Norma Técnica Nº 013/CAT, que disciplina a realização de espetáculos pirotécnicos no Estado do Espírito Santo.....	124
PORTARIA Nº 129-R, DE 31.10.2007.....	125
Revogada pela Portaria nº 328-R, de 15.06.2014.	125
Dispõe sobre aquisição, registro e porte de arma de fogo, aquisição de munições e colete a prova de balas por Bombeiros Militares no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e dá outras providências.	125
PORTARIA Nº 130-R, DE 07.01.2008.....	131
Normas para utilização do Posto de Comando Móvel.	131
PORTARIA Nº 131-R, de 11.01.2008	133
PORTARIA Nº 132-R, DE 15.01.2008.....	134
PORTARIA Nº 133-R, DE 28.01.2008.....	134
PORTARIA Nº 134-R, DE 13.02.2008.....	134
Dispõe sobre a divisão de áreas de responsabilidade no complexo central do CBMES.	134
PORTARIA Nº 135-R, DE 07.03.2008.....	134
Atribui responsabilidade aos condutores e delega competência aos detentores de viaturas para recorrerem das notificações respectivas, no âmbito do CBMES.	134
PORTARIA Nº 136-R, DE 13.03.2008.....	135
REVOGADA PELA PORTARIA 168-R, de 14.12.2009.	135
Aprova o cadarço do Estágio de Produtos Perigosos.	135
PORTARIA Nº 137-R, DE 24.04.2008.....	136
Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.2016.	136
Normas para regulamentação e utilização de tatuagens, piercings, brincos, pulseiras, anéis e tintura de cabelo, por militares.	136
PORTARIA Nº 138-R, DE xx.08.2008.....	136
PORTARIA Nº 139-R, DE 20.05.2008.....	136
REVOGADA PELA PORTARIA 236-R, de 13.07.2011.	136

Institui o Prêmio “Amigo do Bombeiro”.....	136
PORTARIA Nº 140-R, DE 27.06.2008.....	138
Revogada pela Portaria nº 182-R, de 04.01.2010.	138
Altera a Norma para o Planejamento e Conduta de Ensino do CBMES – NPCE.	138
PORTARIA Nº 141-R, DE 04.09.2008.....	139
Revogada pela Portaria nº 618-R	139
Normatiza o controle, fiscalização e movimentação de bens móveis permanentes no âmbito do CBMES.	139
PORTARIA Nº 142-R, DE 25.09.2008.....	140
Acresce parágrafo único no Artigo 5º da Portaria nº 058-N, de 12.11.1999.	140
PORTARIA Nº 143-R, DE 04.09.2008.....	140
Revogada pela Portaria 283-R, de 02.05.2013.	140
Regula o pagamento de gratificação de magistério aos integrantes do Corpo de Bombeiros.	140
PORTARIA Nº 144-R, DE 23.10.2008.....	141
Regulamenta o Conselho de Ensino no Corpo de Bombeiros e dá outras providências.	141
PORTARIA Nº 145-R, DE XX.XX.XXXX.	157
PORTARIA Nº 147-R, DE 18.11.2008.....	157
Revogada pela Portaria 328-R, DE 15.06.2014.	157
PORTARIA Nº 148-R, DE 07.01.2009.....	157
REVOGADA PELA PORTARIA 184-R, de 14.01.2010.	157
Aprova alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES.	157
PORTARIA Nº 149-R, DE 30.01.2009.....	158
REVOGADA PELA PORTARIA 209-R, de 14.06.2010.	158
Regula a distribuição de fardamento no âmbito do CBMES.	158
PORTARIA Nº 150-R, DE 30.01.2009.....	159
Aprova o Manual de Elaboração, Redação e Apresentação de Norma Técnica	159
PORTARIA Nº 151-R, DE 12.02.2009.....	159
PORTARIA Nº 152-R, DE 12.02.2009.....	159
PORTARIA Nº 153-R, DE 25.03.2009.....	160
Aprova a Norma Técnica nº 03/2009 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Espírito Santo..	160
PORTARIA Nº 154-R, DE XX.XX.XXXX.	160
PORTARIA Nº 156-R, DE 06.04.2009.....	160
Revogada pela Portaria Nº 213-R, de 09.08.2010.	160
Estabelece a quantidade de instrutores e monitores por disciplina nos cursos do CBMES.	160
PORTARIA Nº 157-R, DE 22.06.2009.....	161
PORTARIA Nº 158-R, DE XX.XX.XXXX	161
PORTARIA Nº 159-R, DE 15.07.2009.....	161

Revogada pela Portaria nº 208-R, de 14.06.2010.	161
Dispõe sobre a descrição pormenorizada das dimensões das peças dos uniformes, especificação da matéria-prima a ser utilizada na sua confecção, detalhamento dos distintivos, plaquetas e cadarços de identificação, insígnias e condecorações previstas no RUICBMES.	161
PORTARIA Nº 160-R, DE 29.07.2009.....	162
PORTARIA Nº 161-R, DE 19.08.2009.....	162
Cria o Sistema de Manutenção Preventiva (SMP) das viaturas e equipamentos do CBMES.	162
PORTARIA Nº 162-R, DE 16.09.2009.....	166
Revogada pela Portaria 168-R, de 14.12.2009.	166
Especifica os distintivos dos cursos ministrados pelo CBMES.	166
PORTARIA Nº 163-R, DE 25.09.2009.....	171
Revogada pela Portaria nº 324-R de 22.08.2014.	171
Estipula nova sistemática para concessão e lançamento da Gratificação de Serviço Extra (GSE) e regulamenta a Escala de Serviço Extra no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	171
PORTARIA Nº 164-R, DE 29.10.2009.....	173
Aprova a Norma Técnica 04/2009 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre carga de incêndio nas edificações e áreas de risco.	173
PORTARIA Nº 165-R, DE 29.10.2009.....	174
Aprova a Norma Técnica 06/2009 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco.	174
PORTARIA Nº 166-R, DE 29.10.2009.....	174
Aprova a Norma Técnica 12/2009 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre sistema de proteção por extintores.	174
PORTARIA Nº 167-R, DE 29.10.2009.....	174
Aprova a Norma Técnica 17/2009 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre sistema de detecção e alarme de incêndio.	174
PORTARIA Nº 168-R, DE 14.12.2009.....	174
PORTARIA Nº 169-R, DE 14.12.2009.....	183
Revogada pela Portaria nº 312-R, de 06.01.2014.	183
Institui e regula o uso do uniforme da Coordenação Estadual de Defesa Civil – CEDEC.	183
PORTARIA Nº 170-R, DE 14.12.2009.....	184
Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.16.	184
Autoriza o uso do 3º Uniforme A (3º A) sem a gandola cáqui.	184
PORTARIA Nº 171-R, DE XX.XX.XXXX	184
PORTARIA Nº 172-R, DE 22.12.2009.....	184

Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para o processo de segurança contra incêndio e pânico.	184
PORTARIA Nº 173-R, DE 22.12.2009.....	184
Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 2 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para apresentação de projeto técnico. ...	184
PORTARIA Nº 174-R, DE 22.12.2009.....	184
Aprova a Norma Técnica nº 02/2010, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.	184
PORTARIA Nº 175-R, DE 22.12.2009	185
PORTARIA Nº 176-R, DE 22.12.2009	185
Aprova a Norma Técnica nº 07/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o procedimento para formação, treinamento e reciclagem de brigada de incêndio e bombeiro profissional civil, bem como o cadastramento de empresas relacionadas a essas atividades.	185
PORTARIA Nº 177-R, DE 22.12.2009	185
Aprova a Norma Técnica nº 14/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a sinalização de emergência no Estado do Espírito Santo.....	185
PORTARIA Nº 178-R, DE 22.12.2009	185
Aprova a Norma Técnica nº 18/2010, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados a central de gás liquefeito de petróleo (GLP).	185
PORTARIA Nº 179-R, DE 22.12.2009	185
Aprova a Norma Técnica nº 18/2010, parte 2 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados a comercialização, distribuição e utilização de gás natural	185
PORTARIA Nº 180-R, DE 04.01.2010.....	185
Aprova o Hino do Centro de Ensino e Instrução dos Bombeiros – CEIB.....	185
PORTARIA Nº 181-R, DE 04.01.2010	185
Aprova o exórdio do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.....	185
PORTARIA Nº 182-R, DE 04.01.2010.....	186
Aprova a Norma para Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE).	186
PORTARIA Nº 183-R, DE 04.01.2010.....	186
Efeitos exauridos.	186
Aprova o Plano Geral de Ensino (PGE – 2010).	186
PORTARIA Nº 184-R, DE 14.01.2010.....	186
Revogada pela Portaria 261-R, de 29.11.2012.	186
Aprova as Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES.	186
PORTARIA Nº 185-R, DE 05.02.2010.....	187
REVOGADA PELA PORTARIA 305-R, de 11.11.2013.	187
PORTARIA Nº 186-R, DE 09.02.2010.....	188
Aprova a nova logomarca da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.	188
PORTARIA Nº 187-R, DE 04.03.2010	188

Aprova a Norma Técnica nº 13/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados à iluminação de emergência.	188
PORTARIA Nº 188-R, DE 04.03.2010	188
Aprova a Norma Técnica nº 19/2010, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que estabelece as condições necessárias de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco destinadas ao comércio de fogos de artifício no varejo em áreas urbanas.....	188
PORTARIA Nº 189-R, DE 04.03.2010	188
Aprova a Norma Técnica nº 19/2010, Parte 2 do Centro de Atividades Técnicas, que prescreve as condições mínimas a serem observadas para a realização de espetáculos pirotécnicos na presença de público.	188
PORTARIA Nº 190-R, DE 04.03.2010	189
Aprova a Norma Técnica nº 16/2010, que disciplina os procedimentos referentes a hidrante urbano de coluna.	189
PORTARIA Nº 191-R, DE 09.03.2010	189
Aprova a Norma Técnica nº 20/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o sistema de proteção por chuveiros automáticos.	189
PORTARIA Nº 192-R, DE 10.03.2010.....	189
Aprova a Norma Técnica nº 09/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a segurança contra incêndio dos elementos de construção.....	189
PORTARIA Nº 193-R, DE 10.03.2010.....	189
Aprova a Norma Técnica nº 11/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a compartimentação horizontal e a compartimentação vertical.	189
PORTARIA Nº 194-R, DE 29.03.2010.....	189
Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 4 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.	189
PORTARIA Nº 195-R, DE 29.03.2010.....	189
Aprova a Norma Técnica nº 18/2010, parte 3 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados aos locais de abastecimento de combustível....	189
PORTARIA Nº 196-R, DE 31.03.2010.....	189
Revogada pela Portaria nº 380-R, de 10.10.2015.....	189
Aplicar no âmbito do CBMES, as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRDSO), e Inspeções de Saúde dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRAIS).	189
PORTARIA Nº 197-R, DE XX.XX.XXXX	189
PORTARIA Nº 198-R, DE 15.04.2010.....	190
Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 3 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos para vistorias das edificações e áreas de risco.....	190
PORTARIA Nº 199-R, DE 20.04.2010.....	190
Aprova a Norma Técnica Nº 10/2010, Parte 2 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos para a pressurização de escada de segurança no Estado do Espírito Santo.	190
PORTARIA Nº 200-R, DE 20.04.2010.....	190

Aprova a Norma Técnica nº 10/2010, Parte 4 do Centro de Atividades Técnicas, que estabelece as condições gerais a serem observadas para o dimensionamento das saídas de emergência para edificações e áreas de risco destinadas a shows e eventos.	190
PORTARIA Nº 201-R, DE 23.04.2010.....	190
Revogada pela Portaria Nº 440-R, de 22 de agosto de 2017.	190
Disciplina o procedimento para notificação, autuação, apreensão, embargo, cassação de ALCB, suspensão de cadastro e interdição de edificações e áreas de risco.	190
PORTARIA Nº 202-R, DE 11.05.2010.....	190
Anexo alterado pela Portaria nº 252-R de 29.05.2012.	190
Aprova a Norma Técnica nº 10/2010 Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que estabelece as condições gerais a serem observadas para as saídas de emergência.	190
PORTARIA Nº 203-R, DE 29.04.2010.....	190
Aprova a Norma Técnica nº 10/2010, Parte 3 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição no Estado do Espírito Santo.	190
PORTARIA Nº 204-R, DE 11.05.2010.....	190
Aprova a Norma Técnica nº 08/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a separação entre edificações (isolamento de risco) no Estado do Espírito Santo.	190
PORTARIA Nº 205-R, DE XX.XX.XXXX	190
PORTARIA Nº 206-R, DE 24.05.2010.....	190
Organiza a Comissão Técnica para analisar e emitir pareceres relativos a casos e soluções mais complexas	190
PORTARIA Nº 207-R, DE 07.06.2010.....	191
Alterada pela Portaria nº 455-R, de 30.10.2017.	191
Normatiza o novo Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES).	191
PORTARIA Nº 208-R, DE 14.06.2010.....	192
Alterada pela Portaria nº 408-R, de 26.07.2016.	192
PORTARIA Nº 209-R, DE 14.06.2010.....	193
Revogada pela Portaria nº 403-R, de 13.05.2016.	193
Estabelece as Normas de Distribuição de Fardamento no âmbito do CBMES.	193
PORTARIA Nº 210-R, DE 01.07.2010.....	194
Baixa as INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS MILITARES ESTADUAIS (ICRDME), aplicáveis aos militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	194
PORTARIA Nº 211-R, DE 21.07.2010.....	194
Revogada pela Portaria nº 402-R, de 13.05.2016.	194
Estabelece os procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas nas atividades de confecção, distribuição e comercialização de fardamentos.	194
PORTARIA Nº 212-R, DE 02.08.2010.....	195
PORTARIA Nº 213-R, DE 09.08.2010.....	196
Revogada pela Portaria 283-R, de 02.05.2013.	196
Estabelece a quantidade de instrutores e monitores por disciplina nos cursos do CBMES.	196

PORTARIA Nº 214-R, DE 25.08.2010.....	197
Revogada pela Portaria nº 470-R, de 02 de julho de 2018.	197
Aprova o Manual de Identidade Visual do CBMES.	197
PORTARIA Nº 215-R, DE 04.10.2010.....	197
Aprova a modificação referente à NT 08 – Separação entre edificações – Isolamento de risco.....	197
PORTARIA Nº 216-R, DE 28.10.2010.....	198
Revogada pela Portaria nº 257-R, de 01.12.2012.....	198
Aprova o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	198
PORTARIA Nº 216-R, DE 28.10.2010.....	198
Revogada pela Portaria nº 257-R, de 01.12.2012.....	198
Aprova o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	198
PORTARIA Nº 217-R, DE 03.11.2010.....	198
Regula a exposição de listagens de profissionais e empresas cadastradas no CBMES.	198
PORTARIA Nº 218-R, DE 31.01.2011.....	199
Revogada pela Portaria nº 276-R, de 13.03.2013.	199
Institui e regulamenta o distintivo da Machadinha Soldado do Fogo.	199
PORTARIA Nº 219-R, DE 08.02.2011.....	199
Efeitos exauridos.	199
Aprova o Plano de Articulação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	199
PORTARIA Nº 220-R, DE 04.02.2011.....	200
Efeitos Exauridos.....	200
Aprova a Norma para Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE).	200
PORTARIA Nº 221-R, DE 08.02.2011.....	200
Revogada pela Portaria 345-R, de 12.11.2014.	200
Institui e regulamenta a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional.....	200
PORTARIA Nº 222-R, DE 08.02.2011.....	201
Revogada pela Portaria nº 419-r, de 25.01.2017.	201
Institui e regulamenta a Medalha de Honra ao Mérito Bombeiro Militar por bons serviços prestados regulamentando o prêmio previsto na alínea “a” do §1º do art 131 da Lei 3.196/78.....	201
PORTARIA Nº 223-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.....	202
Institui e regulamenta o distintivo da Machadinha Soldado do Fogo.	202
PORTARIA Nº 224-R, DE 02.03.2011.....	202
Altera a vigência da Comissão da Medalha “Mérito Nestor Gomes”.	202
PORTARIA Nº 225-R , DE 01.03.2011.....	203
Estabelece o prazo para as Comissões que não possui vigência fixada em norma própria.	203
PORTARIA Nº 226-R, DE 02.03.2011.....	203

Disciplina o procedimento de comprovação de nível médio e superior no âmbito do CBMES.....	203
PORTARIA Nº 227-R, DE 28.03.2011.....	204
Revogada pela Portaria nº 261-R, de 29.11.2012.	204
Aprova alterações nas Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES, ...	204
PORTARIA Nº 228-R, DE 18.04.2011.....	204
Aprova normas para Seleção, inclusão, distribuição, acompanhamento, assinatura e rescisão do termo de compromisso de estagiários no âmbito do CBMES.....	204
PORTARIA Nº 229-R, DE 09.05.2011.....	204
Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.	204
Torna sem efeito a Portaria Nº 056-R, de 29 de outubro de 2003.	204
PORTARIA Nº 230-R, DE 26.05.2011.....	204
Altera o Parágrafo Único do artigo 10 da Portaria nº 058-N, de 12 de novembro de 1999.	204
PORTARIA Nº 231-R, DE 08.06.2011.....	205
Regular a expedição, uso e a incineração das Cédulas de Identidade Funcional do CBMES e dá outras providências.	205
PORTARIA Nº 232-R, DE 28.06.2011.....	207
Revogada pela Portaria nº 632-R, de 08.05.2023.	207
PORTARIA Nº 233-R, DE 28.06.2011.....	208
Revogada pela Portaria 268-R, de 25.01.2013.	208
Altera a Regulamentação sobre a concessão de Passagens aéreas e rodoviárias do CBMES.....	208
PORTARIA Nº 234-R, DE 01.07.2011.....	210
Estabelece critérios para abertura dos processos seletivos internos para os Cursos de Habilitação e Aperfeiçoamento de Praças no CBMES.	210
PORTARIA Nº 235-R, de xx.xx.xxxx	210
REVOGADA pela Portaria Nº 245-R.....	210
PORTARIA Nº 236-R, DE 13.07.2011.....	210
Institui o prêmio “Amigo Bombeiro”.	210
PORTARIA Nº 237-R, DE 03.08.2011.....	211
Efeitos exauridos.	211
Delega Atribuições ao Chefe da Seção de Projetos Institucionais.	211
PORTARIA Nº 238-R, DE 08.11.2011.....	212
Efeitos Exauridos.....	212
Aprova a Logomarca de 100 anos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	212
PORTARIA Nº 239-R DE 11.11.2011.....	212
Revogada pela Portaria nº 387-R, de 11.01.2016.	212
Regulamenta o § 5º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 467/08, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES.....	212
PORTARIA Nº 240-R DE 11.11.2011.....	213

Regula o ressarcimento de despesas médico-hospitalares para militares estaduais da ativa e o pagamento da indenização de diária para alunos-oficiais.....	213
PORTARIA Nº 241-R DE 02.12.2011.....	215
Efeitos exauridos.	215
Regula a utilização da Logomarca do Centenário da Corporação.....	215
PORTARIA Nº 242-R DE 23.01.2012.....	215
Altera a Norma Técnica nº 18/2010, Parte 3 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados aos locais de abastecimento de combustível.	215
PORTARIA Nº 243-R DE 24.01.2012.....	216
Disciplina procedimento para aquisição de refeições para servidores do CBMES empregados no atendimento a emergências.	216
PORTARIA Nº 244-R DE 06.02.2012.....	217
Revogada pela Portaria Nº 258-R DE 21.11.2012	217
Institui e regulamenta a Medalha Comemorativa do Centenário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – MEDALHA DO CENTENÁRIO.....	217
PORTARIA Nº 245-R DE 27.02.2012.....	218
Revogada pela Portaria 330-R, de 21.07.2014.	218
Regula os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) para a classificação e desclassificação de condutores de veículo automotor da Corporação.	218
PORTARIA Nº 246-R DE 01.03.2012.....	219
Aprova alterações nas Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES.	219
PORTARIA Nº 247-R, DE 29 DE MARÇO DE 2012.	219
Efeitos exauridos.	219
Aprova o Programa Anual de Instrução do Corpo de Bombeiros para o ano de 2012 e dá outras providências.....	219
PORTARIA Nº 248-R DE 01.03.2012.....	219
Portaria em branco.	219
PORTARIA Nº 249-R DE 01.03.2012.....	219
Portaria em branco.	219
Disciplina procedimentos para emissão de ALCB para as novas Unidades Padrão por ocasião de sua inauguração.	219
PORTARIA N.º 251-R, DE 29.05.2012.....	220
Altera a Portaria Nº 172 – R, de 22 de dezembro de 2009, que aprovou a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 1, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para o processo de segurança contra incêndio e pânico.	220
PORTARIA N.º 252-R, DE 29.05.2012.....	220
Altera a Portaria N.º 202-R que aprovou a Norma Técnica nº 10/2010, Parte 1, do Centro de Atividades Técnicas, que estabelece as condições gerais a serem observadas para as saídas de emergência.....	220
PORTARIA Nº 253-R, DE 09.07.2012.....	221
Dispõe sobre a especificação da matéria-prima utilizada na confecção da gandola, calça e gorro com pala cáqui previstos no RUICBMES.....	221
PORTARIA Nº 254-R, DE 17.08.2012.....	221

Altera o Conselho Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.....	221
PORTARIA N.º 255-R, DE 22.08.2012.....	222
Revogada pela Portaria n.º 706- R, de 29 de agosto de 2024.	222
Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Comandantes e Chefes quanto a designação para cargo/função em seus respectivos OBMs.	222
PORTARIA Nº 256-R, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.....	223
PORTARIA Nº 257-R, DE 01.11.2012.....	224
Revogada pela Portaria 319-R.....	224
Substitui o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	224
PORTARIA Nº 258-R, DE 21.11.2012.....	224
Efeitos exauridos.	224
Institui e regulamenta a Medalha Comemorativa do Centenário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – MEDALHA DO CENTENÁRIO.....	224
PORTARIA N.º 259-R, DE 29.11.2012.....	226
Revogada pela Portaria 315-R.....	226
Define o horário de expediente do CBMES.....	226
PORTARIA N.º 260-R, DE 29.11.2012.....	226
Revogada pela Portaria nº 366-R, de 06.03.2015.	226
Determina horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estudam.	226
PORTARIA Nº 261-R, DE 29.11.2012.....	227
Revogada pela Portaria nº 412-R, de 30.09.2016.	227
Aprova as Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES.	227
PORTARIA Nº 262-R DE 23.10.2012.....	228
Altera a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 3 do Corpo de Bombeiros Militar, que disciplina os procedimentos para vistorias das edificações e áreas de risco.	228
PORTARIA Nº 264-R, DE 13.12.2012.....	231
Regulamenta a Lei Complementar 467, no quesito Cursos de interesse do CBMES.	231
PORTARIA Nº 265-R, DE 08.01.2013.....	231
Altera a Norma Técnica Nº 01/2010, parte 02, que fixa os procedimentos para análise do Projeto Técnico e determina os parâmetros básicos de Segurança Contra Incêndio e Pânico que devem constar no mesmo.	231
PORTARIA Nº 266-R, DE 01.02.2013.....	231
Estabelece critérios para os colaboradores de Tecnologia da Informação no CBMES.....	231
PORTARIA Nº 267-R, DE 22.01.2013.....	233
Revogada pela Portaria nº 344-R, de 06.11.2014.	233
Cria e organiza a Força Tarefa no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	233
PORTARIA Nº 268-R, DE 25.01.2013.....	235
Revogada pela Portaria nº 424-R, de 06.03.2017.	235

Altera a Regulamentação sobre a concessão de Passagens aéreas e rodoviárias do CBMES.....	235
PORTARIA Nº 269-R, DE XX.XX.XXXX	236
PORTARIA Nº 270-R, DE 23.01.2013.....	236
Cria o estandarte do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros dispondo sua descrição pormenorizada no que se refere à sua confecção.	236
PORTARIA Nº 271-R, DE 21.02.2013.....	237
Revogada pela Portaria nº 319-R, de 02.05.2014.....	237
Substitui o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	237
PORTARIA Nº 272-R, DE 05.03.2013.....	237
Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).	237
PORTARIA Nº 273-R, DE 05.03.2013.....	237
Revogada pela Portaria nº 319-R, de 02.05.2014.....	237
Substitui o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	238
PORTARIA Nº 274-R, DE xx.xx.xxxx.....	238
PORTARIA Nº 275-R, DE 12 DE MARÇO DE 2013.	238
Efeitos exauridos.	238
Reeditar a Portaria Nº 247-R, de 29 de março de 2012, que aprova o Programa Anual de Instrução do Corpo de Bombeiros para o ano de 2012 e dá outras providências.....	238
PORTARIA Nº 276-R, DE 13.03.2013.....	238
Institui e regulamenta o distintivo do “Prêmio Machadinha Soldado do Fogo”	238
PORTARIA N.º 277-R, DE 24.03. 2013.....	239
Aprovação do Curso de Inspeção de Incêndio.....	239
PORTARIA Nº 278-R, DE 24.03.2013.....	240
Revogada pela Portaria nº 365-R, de 04.03.2015.....	240
Instituir e regulamentar o distintivo do Curso de Especialização em Procedimentos Administrativos Disciplinares- CEPAD.	240
PORTARIA Nº 279-R, DE 25 DE MARÇO DE 2013.	241
Aprovação do Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães (CBRESC)	241
PORTARIA Nº 280-R, DE 24.04.2013.....	241
PORTARIA Nº 281-R, DE XX.XX.XXXX	241
PORTARIA Nº 282-R, DE 25.04.2013.....	241
PORTARIA Nº 283-R, DE 02.05.2013.....	242
Revogada pela Portaria nº 642-R, de 11.04.2023.....	242
Regula o pagamento da Gratificação de Magistério no CBMES e estabelece outras providências.....	242
PORTARIA Nº 285-R, DE 02.05.2013.....	243
Revogada pela Portaria nº 292-R, de 10.06.2013.....	243
Normas para regulamentação dos procedimentos para designação de gestor e fiscal de contratos.....	243

PORTARIA Nº 286-R, DE 16.05.2013.....	244
Regula o pagamento da indenização de ajuda de custo no âmbito do CBMES	244
PORTARIA Nº 287-R, DE 17.05.2013.....	245
Regula a concessão Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os militares do CBMES.....	245
PORTARIA Nº 288-R, DE 27.05.2013.....	247
Autoriza a utilização da bandeira da República Federativa do Brasil nos uniformes do CBMES em eventos e cursos Internacionais.	247
PORTARIA Nº 289-R, DE 27.05.2013.....	247
Revoga a portaria nº 103-R de 06 de dezembro de 2006 e dá nova regulamentação acerca da entrada, permanência e saída em trajes civis em todas as dependências do CBMES.....	247
PORTARIA Nº 290-R, DE 27.05.2013.....	248
Revogada pela Portaria 716-R de 18.02.2025	248
Estabelece Normas para o emprego em serviço emergencial da Viatura RESGATE.	248
PORTARIA Nº 291-R, DE 11.06.2013.....	249
Determina criação de banco de dados digitalizado com imagens fotográficas atualizadas de todo efetivo do CBMES.....	249
PORTARIA Nº 292-R, DE 10.06.2013.....	250
Revogada pela Portaria nº 497-R, de 14.03.2019.	250
Alterada pela Portaria nº 325-R, de 04.06.2014.....	250
Revoga a Portaria nº 285-R, publicada no BCG nº 021, de 24 de maio de 2013, e traça normas para regulamentação dos procedimentos para designação de gestores e fiscais de contratos.....	250
PORTARIA Nº 293-R, DE xx.xx.xxxx.....	251
PORTARIA Nº 294 -R, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.	251
Efeitos exauridos.	251
Aprova a logomarca comemorativa dos 40 anos de criação da Defesa Civil Estadual.....	251
PORTARIA Nº 295-R, DE XX.XX.XXXX	251
PORTARIA Nº 296-R, DE XX.XX.XXXX	251
PORTARIA Nº 297-R, DE 30.09.2013.....	251
Efeitos exauridos.	251
Altera temporariamente e, por consequência estipula nova regulamentação para o cumprimento das escalas de prontidão operacional nos Batalhões, Companhias Independentes e Companhias do CBMES.....	251
PORTARIA Nº 298-R, DE XX.XX.XXXX	252
PORTARIA Nº 299-R, DE 14.10.2013.....	253
Revogada pela Portaria 315-R, de 18.03.2014.	253
Estabelece os horários do expediente Administrativo no âmbito da Corporação.	253
PORTARIA Nº 300-R, DE xx.xx.xxxx.....	253
PORTARIA Nº 301-R, DE 31.10.2013.....	254
Regula o uso de viaturas para fins de contenção de gastos com combustível no CBMES.	254

PORTARIA Nº 302-R, DE 31.10.2013.....	255
Normatiza os processos de inclusão e exclusão de cães em carga do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e estabelece a situação dos cães acostados.....	255
PORTARIA Nº 304-R, DE 04.11.2013.....	261
Aprova a Norma Técnica nº 10/2013 Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que estabelece as condições gerais a serem observadas para as saídas de emergência.	261
PORTARIA Nº 305-R, DE 11.11.2013.....	262
Institui e regulamenta a Medalha da Defesa Civil Estadual – MEDALHA GENERAL CASTRO para homenagear personalidades que contribuíram com as ações de defesa civil no âmbito estadual.....	262
PORTARIA Nº 306-R, DE 11.11.2013.....	263
Efeitos exauridos.	263
Designa Comissão de Levantamento da Dívida Ativa e Flutuante do CBMES e FUNREBOM.	263
PORTARIA Nº 307-R, DE 26.11.2013.....	263
Fiscalização de contratos administrativos.	263
PORTARIA Nº 308-R, DE 11.11.2013.....	265
Alterada pela Portaria nº 341-R, de 28.10.2014.....	265
Aprova a Norma Técnica nº 02/2013, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.	265
PORTARIA Nº 309-R, DE 29.11.2013.....	265
Revoga o Parecer Técnico nº 09 – CAT, que trata de estádios, ginásios, quadras poliesportivas e assemelhados, no tocante à isenção do Sistema de Hidrantes e Mangotinhos.....	265
PORTARIA Nº 310-R, DE 09.12.2013.....	266
Efeitos exauridos.	266
Designa Comissão de avaliação imobiliária simplificada.....	266
PORTARIA Nº 311-R, DE 16.12.2013.....	266
Aprova o Formulário de Avaliação da Situação Anormal – FASA.	266
PORTARIA Nº. 312-R, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.	267
Institui e regula o uso dos uniformes da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.	267
PORTARIA Nº 313-R, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.	271
Aprova o Requerimento de Contagem de Tempo.	271
PORTARIA Nº 314-R, DE 13 DE MAIO DE 2014.....	272
Regula o pagamento de função gratificada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e dá outras providências.....	272
PORTARIA Nº 315-R, DE 18 DE MARÇO DE 2014.	272
Revogada pela Portaria nº 367-R, de 05.03.2015.	272
Estabelece os horários do expediente Administrativo no âmbito da Corporação.	272
PORTARIA Nº 316-R, DE 19 DE MARÇO DE 2014.	273
Aprova os modelos dos Laudos de Interdição e Desinterdição da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.....	273

PORTARIA Nº 317-R, DE 19 DE MARÇO DE 2014.	274
PORTARIA Nº 318-R, DE 20 DE MARÇO DE 2014.	274
Revogada pela Portaria nº 332-R, de 19.09.2014.	274
Altera as Normas de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo criadas pela Portaria 119-R de 03 de maio de 2007.	274
PORTARIA Nº 319-R, DE 02 DE MAIO DE 2014.	274
Revogada pela Portaria nº 342-R, de 30.10.2014.	274
Aprova o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	274
PORTARIA Nº 320-R, DE 13 DE MAIO DE 2014.	275
Revogada pela Portaria nº 568-R, de 08.11.2021.	275
Regula as atividades de Sargenteante no âmbito da Corporação.	275
PORTARIA Nº 321-R, DE 13 DE MAIO DE 2014.	275
Revogada pela Portaria nº 357-R, de 28.01.2015.	275
Padroniza a Concessão de Dispensa como Recompensa no âmbito da Corporação.	275
PORTARIA Nº 322-R, DE 09 DE MAIO DE 2014.	277
Regula a criação da Comissão Interna de Controle e Eficiência do gasto público “Mais com Menos”	277
PORTARIA Nº 323-R, DE 22 DE MAIO DE 2014.	278
Cria as Normas de Utilização do portal da INTRANET no Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.	278
PORTARIA Nº 324 – R, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.	280
Revogada pela Portaria nº 645-R, de 20 de junho de 2023.	280
Estipula nova sistemática para concessão e lançamento da Gratificação de Serviço Extra (GSE) e regulamenta a Escala de Serviço Extra no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	280
PORTARIA Nº 325 - R, DE 04 DE JUNHO DE 2014.	282
Altera o Art. 2º da Portaria nº 292-R, de 10 de junho de 2013.	282
PORTARIA Nº 326 - R, DE 10 DE JUNHO DE 2014.	283
Revogada pela PORTARIA Nº 735-R, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.	283
Regulamenta a Concessão de Licença Especial no âmbito da Corporação.	283
PORTARIA Nº 327-R, DE 12 DE JUNHO DE 2014.	284
Regulamenta a prática esportiva nos quartéis do CBMES.	284
PORTARIA Nº 328 – R, DE 15 DE JUNHO DE 2014.	284
Dispõe sobre aquisição, registro e porte de arma de fogo; aquisição e destruição de coletes balísticos e aquisição de munições por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e dá outras providências.	284
PORTARIA Nº 329-R, DE XX.XX.XXXX.	292
PORTARIA Nº 330-R, DE 21 DE JULHO DE 2014.	292
Regula os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para estabelecimento da nomenclatura das viaturas da Corporação.	292
PORTARIA Nº 331-R, 04 DE AGOSTO DE 2014.	303

Efeitos exauridos.	303
Cria Comissão e designa Militares Estaduais para composição da Comissão Especial de Licitação (CEL).	303
PORTARIA Nº 332 - R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.	304
Revogada pela Portaria nº 415-R, de 20.10.2016.	304
Alterada pela Portaria nº 361-R, de 24.02.2015.	304
Aprova a nova redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01.	304
PORTARIA Nº 333 - R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.	304
PORTARIA Nº 334-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.	304
Altera a redação da alínea “b)” do item 5.5.1.2 da Norma Técnica nº 07/2010, que disciplina sobre o procedimento para formação, treinamento e reciclagem de brigada de incêndio e bombeiro profissional civil, bem como o cadastramento de empresas relacionadas a essas atividades.	304
PORTARIA Nº 335-R, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.	305
PORTARIA Nº 336-R, 02 DE OUTUBRO DE 2014.	305
PORTARIA Nº 337-R, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.	305
Aprova o Manual Técnico de Resgate com Cães.	305
PORTARIA N.º 338 - R 09 DE OUTUBRO DE 2014.	306
Revogada pela Portaria nº 459-R, de 22.01.2018.	306
Descentraliza a atividade de Busca, Resgate e Salvamento com Cães e cria os núcleos K9 no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	306
PORTARIA Nº 339–R, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.	307
PORTARIA Nº 340 - R, 13 DE OUTUBRO DE 2014.	308
PORTARIA N.º 341- R, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.	308
Revogada pela Portaria nº 381-R. de 11.11.2015.	308
Altera a data do cumprimento da Portaria nº 308 - R, de 11.11.2013.	308
PORTARIA Nº 342 -R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.	309
Revogada pela Portaria nº 374 -R, de 06.08.2015.	309
Altera o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	309
PORTARIA Nº 343 –R, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.	309
Regula as ações de correção militar para fins de concessão de Gratificação de Serviço Extra no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	309
PORTARIA Nº 344 – R, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.	311
Cria e organiza a Força Tarefa no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	311
PORTARIA Nº 345-R, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.	311
Revogada pela Portaria nº 462-R, de 01.03.2018.	311
Alterada pela Portaria nº 420-R, de 25.01.2017.	311
Institui e regulamenta a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional.	311
PORTARIA N.º 346-R, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.	313

Revogada pela Portaria nº 413-R, de 30.09.2016.....	313
Regula o pagamento da indenização de ajuda de custo no âmbito do CBMES.	313
PORTARIA Nº 347 – R, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.	314
Institui os Enunciados da Corregedoria com o objetivo de uniformizar o entendimento acerca de temas relacionados às ações de correição militar no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	314
PORTARIA Nº 348 - R, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.	316
Revogada pela Portaria nº 390-R, de 16.02.2016.....	316
Alterada pela Portaria nº 364-R, de 03.03.2015.....	316
Fixa limites mensais para as despesas com telefonia móvel, referentes à transmissão de voz e dados, das linhas funcionais do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES.	316
PORTARIA Nº 349-R, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.	318
Fixa limites mensais para as despesas com combustível das viaturas empregadas na administração da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.....	318
PORTARIA Nº 350 - R, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.	319
PORTARIA Nº 351 - R, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.	320
Efeitos exauridos.	320
Determina a redução de, no mínimo, 20% dos gastos com Energia e Água no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.....	320
PORTARIA Nº 352 – R, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.	320
Efeitos exauridos.	320
Determina a redução de, no mínimo, 20% dos gastos com Passagens Aéreas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.....	320
PORTARIA Nº 353-R, 15 DE JANEIRO DE 2015.	321
Estabelece as atribuições do Ajudante de Ordens do Comandante-Geral do CBMES.....	321
PORTARIA Nº 354-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.	321
Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.16.....	321
Define o uso obrigatório de distintivos, plaquetas e cadarços de identificação nos uniformes da Corporação e dá outras providências.	321
Determina que toda a matéria remetida à imprensa deva se submeter à avaliação prévia da BM/5 e da SESP.	322
PORTARIA Nº 356-R, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.	323
Aprova o cadarço do Curso de Combate Ofensivo Módulo Básico.	323
PORTARIA Nº 357-R, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.	323
Revogada pela Portaria 567- R, 02.06.2021.....	323
Alterada pela Portaria nº 379-R, de 02.10.2015.....	323
Padroniza a Concessão de Dispensa como Recompensa no âmbito da Corporação.....	323
PORTARIA Nº 358 - R, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.	325
Autoriza a realização de Treinamento Físico Militar em ambientes externos aos quartéis.	325
PORTARIA Nº 359 – R, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015.....	326
Regula as atividades laborativas que o bombeiro militar poderá realizar fora da Corporação sem prejuízo para o serviço.....	326

PORTARIA Nº 360-R, de 12 de fevereiro de 2015.	328
Revogada pela Portaria nº 398-R, de 04.05.2016.	328
Regulamenta o Art. 61 e seus parágrafos, da Lei 3.196, de 09 de janeiro de 1978. ..	328
PORTARIA Nº 361 - R, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.	329
Revogada pela Portaria nº 415-R, de 20.10.2016.	329
Altera a redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01.	329
PORTARIA Nº 362 – R, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.....	330
Revogada pela Portaria nº 475-R, de setembro de 2018.	330
Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).	330
PORTARIA Nº 363 - R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.	330
Delega Competências Administrativas ao Chefe do Estado-Maior, ao Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do CBMES e dá outras providências.....	330
PORTARIA Nº 364 - R, DE 03 DE MARÇO DE 2015.	331
Altera anexo único da Portaria 348 – R, de 07 de janeiro de 2015.....	331
PORTARIA Nº 365 - R, DE 04 DE MARÇO DE 2015.	332
Instituir e regulamentar o distintivo do Curso de Especialização em Procedimentos Administrativos Disciplinares- CEPAD.	332
PORTARIA Nº 366 - R, DE 06 DE MARÇO DE 2015.	333
Revogada pela Portaria nº 388-R, de 21.01.2016.	333
Determina horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estudam.	333
PORTARIA nº 367 - R, de 05 DE MARÇO DE 2015.....	334
Revogada pela Portaria nº 595-R, de 05.05.2022.	334
Fixa o horário de expediente, no âmbito de toda a Corporação.	334
PORTARIA Nº 368-R, DE 30 DE MARÇO DE 2015.	335
Institui o Boletim da Corregedoria e o Boletim Reservado da Corregedoria com o objetivo de centralizar e controlar todas as publicações da Corporação que envolvam assuntos pertinentes à Corregedoria	335
PORTARIA Nº 369-R, DE 30 DE MARÇO DE 2015.	337
PORTARIA Nº 370 - R, DE 05 DE ABRIL DE 2015.	338
Inclui o Anexo 8 à redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01, instituída pela Portaria 332 – R.....	338
PORTARIA Nº 371-R, DE 25 DE MAIO DE 2015.....	339
Alterada pela Portaria nº 655-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023	339
Institui e regulamenta a Medalha da Defesa Civil Estadual – MEDALHA GENERAL CASTRO para homenagear personalidades que contribuíram com as ações de defesa civil no âmbito estadual.....	339
PORTARIA Nº 372-R, DE 01 DE JUNHO DE 2015.	340
Aprova Manual de Processo Administrativo Punitivo (PAP).	340
PORTARIA Nº 373-R, DE 29 DE JUNHO DE 2015.	341

Revogada pela Portaria 484-R, 09.11.2018.	341
Dispõe sobre os serviços de corte de árvores no âmbito do CBMES.	341
PORTARIA Nº 374 -R, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.	342
Aprova o novo Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	342
PORTARIA Nº 375-R, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.	342
Regulamenta o Uniforme de Alunos-Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	342
PORTARIA Nº 376-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.....	344
Altera Portaria nº 236-R de 13 de julho de 2011, que institui o prêmio “Amigo Bombeiro”.	344
PORTARIA Nº 377-R, DE 15.09.2015.....	346
PORTARIA Nº 378-R, DE 29.09.2015.....	346
PORTARIA Nº 379-R, DE 02.10.2015.....	346
Revogada pela Portaria 567- R, 02.06.2021.	346
Altera o Artigo 8º da Portaria 357 – R de 02 de fevereiro de 2015.	346
PORTARIA Nº 380-R, DE 10.11.2015.....	346
Aplicar no âmbito do CBMES, as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRDSO), e Inspeções de Saúde dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRAIS).	346
PORTARIA Nº 381-R, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.....	347
Revogada pela Portaria nº 417-R, de 30.11.2016.	347
Altera a data do cumprimento da Portaria Nº 341-R, de 28.10.2014.	347
PORTARIA Nº 382-R, DE 18.11.2015.....	347
Revogada pela Portaria nº 398-R, de 29.11.2016.	347
Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.	347
PORTARIA Nº 383 - R, DE 23.11.2015.....	350
Institui o Plano de Emergência para acidentes de mergulho do tipo Enfermidade Descompressiva – ED no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	350
PORTARIA Nº 384 - R, DE 23.11.2015.....	350
Define os procedimentos a serem adotados em caso de notificações por infração de trânsito aplicada aos veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.	350
PORTARIA Nº 385 - R, DE 22.12.2015.....	351
Revogada pela Portaria nº 430-R, DE 17.05.2017.	351
Estabelece o horário mínimo de folga entre escalas operacionais.	351
PORTARIA Nº 386 - R, DE 06.01.2015.....	352
Revogada pela Portaria 564-R. 02.06.2021	352
Regulamenta a escolha do nome de guerra do bombeiro militar no âmbito do CBMES.	352
PORTARIA Nº 387-R, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.	353
Regulamenta a Inserção de Cursos de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	353

PORTARIA Nº 388 - R, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.	354
Determina horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estudam.	354
PORTARIA Nº 389-R, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.	356
Fixa o horário de expediente no âmbito de toda a Corporação.	356
Revogada pela Portaria 391-R, de 17/02/2016.	356
PORTARIA Nº 390-R, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.	357
Fixa limites mensais para as despesas com telefonia móvel, referentes à transmissão de voz e dados, das linhas funcionais do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES.	357
PORTARIA Nº 391 - R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.	358
Revoga a Portaria 389-R e repristina a Portaria 367-R.	358
PORTARIA Nº 392-R, DE 09 DE MARÇO DE 2016	359
Uniformizar e padronizar os procedimentos operacionais necessários para o desenvolvimento da doutrina e da política de segurança contra incêndio e pânico do CBMES.	359
PORTARIA N.º 393-R, DE 18 DE MARÇO DE 2016.	361
Reconhece o Curso de Qualificação em Prevenção de Combate a Incêndio e Redução de Desastres, ministrado pelo CBMES ao 38º BI, como Curso de Formação de Bombeiro Profissional Civil.	361
PORTARIA Nº 394-R, DE 31 DE MARÇO DE 2016.	361
PORTARIA N.º 395 - R, DE 1º DE ABRIL DE 2016	362
Aprova a Norma Técnica nº 07/2016 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o procedimento para formação, treinamento e reciclagem de brigadistas eventuais, brigadistas profissionais, primeiros socorros ou socorros de urgência, salva-vidas ou guarda-vidas, bem como o cadastramento de empresas relacionadas a essas atividades.	362
PORTARIA Nº 397 – R, DE 06 DE ABRIL DE 2016.	365
Regula o uso de vestuário descaracterizado no trabalho dos integrantes da Corregedoria dentro e fora do âmbito do CBMES, no desempenho das atividades afins.	365
PORTARIA Nº 398-R, DE 04 DE MAIO DE 2016	366
Revogada pela Portaria nº 444-R, de 15 de setembro de 2017.	366
Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.	366
Define as atribuições dos Oficiais que concorrem as Escalas de Chefe de Operações e do Oficial de Dia do QCG.	366
PORTARIA Nº 400-R, DE 04 DE MAIO DE 2016	368
Aprova os procedimentos de segurança para a realização do Teste de Corda que compõe o Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES.	368
PORTARIA Nº 401-R, DE 06 DE MAIO DE 2016	369
<i>Autoriza o uso do 3º Uniforme A (3º A) nos deslocamentos da residência para o serviço e deste para a residência e dá outras providências.</i>	369
PORTARIA Nº 402-R, DE 13 DE MAIO DE 2016	371
Estabelece os procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas nas atividades de confecção, distribuição e comercialização de fardamentos.	371
PORTARIA Nº 403-R, DE 13 DE MAIO DE 2016	371
Estabelece as Normas de Distribuição de Fardamento no âmbito do CBMES.	371

PORTARIA Nº 404-R, DE 19 DE MAIO DE 2016.....	373
Alterada pela Portaria nº 431-R, de 30.05.2017.....	373
Homologa o Curso de Resgate em Espaço Confinado.	373
PORTARIA Nº 406-R, DE 20 DE JUNHO DE 2016.	374
Reconhecer o Curso de Engenharia de Segurança de Processo como Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.	374
PORTARIA Nº 407-R, DE 27 DE JUNHO DE 2016.	375
Reconhecer o Curso Especial de Formação de Sargentos/CEFS 2016 – EAD do CBMMA como Curso de Habilitação de Sargentos do CBMES.....	375
Altera peça do uniforme do CBMES.	375
PORTARIA Nº 410 - R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.....	379
Regulamenta a aquisição e o uso das Espadas de Oficiais a partir do ano de 2017..	379
PORTARIA Nº 411 - R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.....	380
Determina a retirada do termo “SHU” (Sistema de Hidrante Urbano) como pré-requisito para obtenção de ALPCB previsto na Norma Técnica NT 01 – parte 3.....	380
PORTARIA Nº 412 - R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.....	381
Aprova alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES.....	381
PORTARIA Nº 413 - R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.....	381
Revogada pela Portaria nº 461-R, de 31.01.2018.	381
Regula o pagamento da indenização de ajuda de custo e de transporte no âmbito do CBMES.....	381
PORTARIA Nº 414 - R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.....	383
Aprova o distintivo da Capacitação de Instrutores para o Curso de Combate Ofensivo - Módulo I.....	383
Revogada pela Portaria nº 463-R, de 22.02.2018.....	383
Altera a redação e Revoga a Norma de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo criada pela Portaria 119-R de 03 de maio de 2007, alterada pela Portaria 361 – R de 24 de fevereiro de 2015.....	383
PORTARIA Nº 416 - R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.....	384
Delega a setores do CBMES a responsabilidade por manter atualizadas as informações no site da Corporação, e estabelece outras providências.	384
PORTARIA Nº 417 - R, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.....	386
Revogada pela Portaria nº 468-R, de 23.04.2018.....	386
Determina a prorrogação da suspensão de exigência das medidas de segurança contra incêndio e pânico Brigadas de Incêndio e Bombeiro Profissional Civil, assim como, Controle de Material de Acabamento e Revestimento.	386
PORTARIA Nº 418 - R, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.....	387
Revogada pela Portaria nº 429 - R, DE 09.05.2017.....	387
Aprova Regulamento Geral dos CDAs.....	387
PORTARIA Nº 419 - R, 25 DE JANEIRO DE 2017.....	387
PORTARIA Nº 420 - R, 25 DE JANEIRO DE 2017.....	387
Revogada pela Portaria nº 462-R, de 01.03.2018.....	387
Altera a Portaria 345-R, de 12.11.2014.....	387

PORTARIA Nº 421 - R, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.	388
Regulamenta as atribuições dos Secretários das Comissões de Prêmios e Medalhas no âmbito do CBMES e dá outras providências.	388
PORTARIA Nº 422 - R, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.	389
Aprova as Normas Gerais de Ação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	389
PORTARIA Nº. 423 - R, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.	390
Institui e regula o uso de uniforme especial para os servidores integrantes da Assessoria de Comunicação (ASCOM).	390
PORTARIA Nº. 424 - R, DE 06 DE MARÇO DE 2017.	393
Regulamenta a concessão de passagens aéreas e rodoviárias para militares no âmbito do CBMES e dá outras providências.	393
PORTARIA Nº. 425 - R, DE 10 DE MARÇO DE 2017.	394
Efeitos exauridos.	394
Autorizar excepcionalmente o emprego da Escala de Serviço Operacional (24h x 48h) no âmbito do CBMES e dá outras providências.	394
PORTARIA Nº. 426-R, DE 22 DE MARÇO DE 2017.	394
Altera a Portaria 388-R, de 21.01.2016.	394
PORTARIA Nº. 427 - R, DE 29 DE MARÇO DE 2017.	396
Institui o prêmio “Amigo do 2º BBM – Batalhão Bombeiro Militar”.	396
PORTARIA Nº. 428 - R, DE 19 DE ABRIL DE 2017.	397
Dá nova redação ao art. 5º, art. 10 e ao anexo II da Portaria nº 020-S, de 09 de março de 2016.	397
PORTARIA Nº 429 - R, DE 09 DE MAIO DE 2017.....	398
Aprova o Regulamento Geral dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) e dá outras providências.	398
PORTARIA Nº 430 - R, DE 17 DE MAIO DE 2017.....	399
Estabelece critérios para autorização de dobras de serviço nas escalas de serviços da Corporação.	399
PORTARIA Nº 431-R, DE 30 DE MAIO DE 2017.....	400
Altera a Portaria nº 404-R, de 19.05.2016 e aprova o distintivo do Curso de Resgate em Espaço Confinado.	400
PORTARIA Nº 432 – R, DE 28 DE JUNHO DE 2017.....	401
~~Aplicar no âmbito do CBMES, as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRDSO), e Inspeções de Saúde dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRAIS).~~	~~401~~
PORTARIA Nº 433 - R, DE 07 DE JUNHO DE 2017.	401
Aprova a Norma Reguladora das Atividades Relacionadas a Perícias de Incêndio e/ou Explosões.	401
PORTARIA Nº 434-R, DE 20 DE JULHO DE 2017.....	401
Homologa o Curso Fundamentals of Fire Investigation (NFPA).	401
PORTARIA Nº 435-R, DE 20 DE JULHO DE 2017.....	402
Aprova o Manual de Auto de Prisão em Flagrante Delito no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	402

PORTARIA Nº 436-R, DE 20 DE JULHO DE 2017.....	403
Aprova o Manual de Deserção no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	403
PORTARIA Nº 437-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.	403
Aprova o Manual de Sindicância no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	403
PORTARIA Nº 438-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.	404
Aprova o Manual de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.....	404
PORTARIA Nº 439-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.	404
Aprova o Manual de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.....	404
PORTARIA Nº 440-R, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.	405
Aprova a Norma Técnica nº 01/, Parte 5/2017 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para a fiscalização das edificações e áreas de risco.	405
PORTARIA Nº 441-R, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.....	405
Implanta e regula a atividade de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs – Remotely Piloted Aircrafts), popularmente conhecidas como DRONES, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	405
PORTARIA Nº 442-R, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.	407
Regulamenta o disposto no § 5º do Art. 75 do Decreto Estadual nº 2.423-R, de 15.12.2009 e dá outras providências.	407
PORTARIA Nº 443- R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.....	410
Revogada pela Portaria 710-R de 27.09.2025	410
Cria o Comitê Gestor de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do CBMES 2015-2019.	410
PORTARIA Nº 444-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.....	411
Revogada pela PORTARIA Nº 565-R, 02.06.2021.....	411
Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.	411
PORTARIA Nº 445-R, 20 DE SETEMBRO DE 2017.....	413
Aprova alteração da Norma Técnica nº 15/2009, do Centro de Atividades Técnicas.	413
PORTARIA Nº 446-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.....	414
Aprova a Norma Técnica nº 01/2017, Parte 01, do Centro de Atividades Técnicas. ...	414
PORTARIA Nº 447-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.....	414
Aprova a Norma Técnica nº 01/2017, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas. ...	414
PORTARIA Nº 448-R, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.....	415
Homologa a Capacitação de Docentes para o Curso de Atendimento Pré-hospitalar Módulo 1 (DAPH1).....	415
PORTARIA Nº 449-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.....	416
Homologa o Fire Dynamics Simulator (FDS).....	416
PORTARIA Nº 450-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.....	416
Homologa o Curso de Intervenção em Áreas Deslizadas (CIAD).....	416

PORTARIA Nº 451-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.....	417
EFEITOS EXAURIDOS	417
Designa militares estaduais a fim de realizar estudo para revisão da norma que regulamenta a atividade de mergulho de segurança pública no âmbito do CBMES – NORMERG 01.....	417
PORTARIA Nº 452-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.....	417
Aprova distintivo do Curso de Combate Ofensivo - Módulo II e da Capacitação de Instrutores para Curso de Combate Ofensivo - Módulo II.....	417
PORTARIA Nº 453-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.....	418
Homologa o Curso de Atendimento Pré-hospitalar Módulo 1 (APH1).	418
PORTARIA Nº 454- R, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.....	419
Homologa o Curso de Instrutor de Guarda-vidas.	419
PORTARIA Nº 455-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.....	419
Dá nova redação ao 5º uniforme para gestante do RUICBMES.	419
PORTARIA Nº 456-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.....	420
Altera o item 5.8.1.2 da Norma Técnica NT 10/2013 – Parte 1 e altera o item 5.9.1 da Norma Técnica NT 17/2013, dando-lhes nova redação.	420
PORTARIA Nº 457-R, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.....	421
Revogada pela Portaria nº 483-R, de 08.11.2018.....	421
Implanta e regula o Sistema de Comando de Operações Central (SCOC) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.....	421
PORTARIA Nº 458-R, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.....	423
Reconhece o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas de Gestão em Segurança Pública como Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	423
PORTARIA Nº 459-R, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.....	423
Revogada pela Portaria nº 478-R, de 09.10.de 2018.....	423
Reestrutura a atividade de Busca, Resgate e Salvamento com Cães no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.	423
PORTARIA Nº 460-R, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.....	425
Homologa a insígnia do Curso Fire Dynamics Simulator.	425
PORTARIA Nº 461-R, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.....	426
Regula o pagamento da indenização de ajuda de custo e de transporte no âmbito do CBMES.....	426
PORTARIA Nº 462-R, DE 1º DE MARÇO DE 2018.....	428
Revogada pela PORTARIA Nº 680-R, DE 06 DE MAIO DE 2024.....	428
Alterada pela Portaria nº 646-R, de 22 de junho de 2023.	428
Institui e regulamenta a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional.....	428
PORTARIA Nº 463-R, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.....	431
Atualiza a Norma de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	431
PORTARIA Nº 464-R, DE 16 DE MARÇO DE 2018.....	431
Revogada pela Portaria nº 501-R, de 31.05.2019.....	431

Institui o Escritório Local de Processos (ELP), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	431
PORTARIA Nº 465-R, DE 16 DE MARÇO DE 2018.	432
Determina a criação de Norma Técnica NT 01/2018 – Parte 06 que dispõe sobre a aplicação de Checklists de vistoria das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Áreas de Risco.	432
PORTARIA Nº 466-R, DE 11 DE ABRIL DE 2018.	433
Regula a divulgação dos dados obtidos no TAF e em programas/ sistemas de informação em saúde no âmbito do CBMES.	433
PORTARIA Nº 467-R, DE 17 DE ABRIL DE 2018.	435
Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 01 – Capacitar Agentes de Proteção e Defesa Civil integrante do SIEPDEC-ES.	435
PORTARIA Nº 468-R, DE 23 DE ABRIL DE 2018.	435
Determina a prorrogação da suspensão de exigência das medidas de segurança contra incêndio e pânico Brigadas de Incêndio, assim como, Controle de Material de Acabamento e Revestimento.	435
PORTARIA Nº 469-R, DE 02 DE JULHO DE 2018.	436
Alterada pela Portaria nº 515-R, de 30.12.2019.	436
Aprova a modificação do Distintivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.	436
PORTARIA Nº 470-R, DE 02 DE JULHO DE 2018.	443
Aprova Manual de Identidade Visual (MIV) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	443
PORTARIA Nº 471-R, DE 08 DE JUNHO DE 2018.	444
Regulamenta o uso do serviço de táxi para transporte de servidores, sob demanda, por meio de solução web e mobile, nos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra, por intermédio da SEGER e a Empresa Meia Bandeirada Serviços Administrativos LTDA.	444
PORTARIA Nº 472-R, DE 16 DE JULHO DE 2018.	445
Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 02 – Homologar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.	445
PORTARIA Nº 473-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.	446
Aprova o distintivo do Curso de Instrutor de Guarda-vidas.	446
PORTARIA Nº 474-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.	447
Regula os documentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.	447
PORTARIA Nº 475-R, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.	451
Revogada pela PORTARIA N.º 683- R, DE 20 DE MAIO DE 2024.	451
Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).	451
PORTARIA Nº 476-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.	451
Institui uniforme especial para atendimento das necessidades das atividades de mergulho de segurança pública e salvamento aquático.	451
PORTARIA Nº 477-R, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.	454

Aprova a Norma Reguladora das Atividades Relacionadas à Perícia de Incêndio e/ou Explosão.....	454
PORTARIA Nº 478-R, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.....	455
Reestrutura a atividade de Busca, Resgate e Salvamento com Cães no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.	455
O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I, XII e XIV do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;	455
PORTARIA Nº 479-R, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.....	457
Ratifica a assistência ao Cão ACOSTADO que envelheceu e/ou sofreu acidente ou fora acometido por doença em decorrência das atividades prestadas ao CBMES.	457
PORTARIA Nº 480-R, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.....	458
Aprova o distintivo do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar - Módulo I.	458
PORTARIA Nº 481-R, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.....	459
Estabelece normas para utilização da Área de Vivência do CBMES, instalada no Quartel do Comando-Geral - QCG.	459
PORTARIA Nº 482-R, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.....	460
Institui o prêmio “Amigo do 3º BBM – Batalhão Bombeiro Militar”.	460
PORTARIA Nº 483-R, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.....	462
Revogada pela Portaria nº 512-R, de 22.11.2019.	462
Implanta e regula o Sistema de Comando de Operações, no nível de Comando de Área Central (SCO/CAC), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	462
PORTARIA Nº 484-R, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.....	464
Dispõe sobre os serviços de corte de árvores no âmbito do CBMES.	464
PORTARIA Nº 485-R, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.....	465
Revogada pela Portaria nº 491-R, de 19.01.2019.	465
Dispõe sobre a implementação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, dos procedimentos a serem adotados para utilização da ferramenta e dá outras providências.	465
PORTARIA Nº 486-R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.....	466
Aprova o Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	466
PORTARIA Nº 487-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.....	466
Determina a prorrogação da suspensão de exigência das medidas de segurança contra incêndio e pânico Brigadas de Incêndio e Bombeiro Profissional Civil, assim como, Controle de Material de Acabamento e Revestimento.	466
PORTARIA Nº 488-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.....	467
Aprova a Norma Técnica nº 07/2018 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o procedimento para formação, treinamento e reciclagem de brigadistas eventuais, brigadistas profissionais, primeiros socorros ou socorros de urgência, salva-vidas ou guarda-vidas, bem como o cadastramento de empresas relacionadas a essas atividades.	467
PORTARIA Nº 489-R, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.....	467

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 03 – Avaliar Sumariamente Situação Anormal.....	467
PORTARIA Nº 490-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.....	468
Institui os procedimentos relacionados à custódia de presos no âmbito de Organização Bombeiro Militar.....	468
PORTARIA Nº 491-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.....	469
Revoga a Portaria que dispõe sobre a implementação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, dos procedimentos a serem adotados para utilização da ferramenta e dá outras providências.	469
PORTARIA Nº 492-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.....	469
~~Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 04 – Monitorar e Emitir Alertas de Desastres.....~~	~~469~~
PORTARIA Nº 493-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.....	470
Em branco.....	470
PORTARIA Nº 494-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.....	470
Em branco.....	470
PORTARIA Nº 495-R, DE 07 DE MARÇO DE 2019.....	470
Regula a criação da Comissão Interna de Aplicação do Projeto de Prevenção em Saúde Militar denominado “Projeto Bom Estar” (CIABE).....	470
PORTARIA Nº 496-R, DE 03 DE ABRIL DE 2019.....	471
Homologa o Curso de Investigação de Incêndio em Veículos Automotores – Modulo I- Veículos Leves.....	471
PORTARIA Nº 497-R, DE 14 DE MARÇO DE 2019.....	472
Traça normas para regulamentação dos procedimentos para designação de comissões, gestores e fiscais de contratos e convênios CBMES.....	472
PORTARIA Nº 498-R, DE 23 DE ABRIL DE 2019.....	474
Regulamenta os procedimentos, funcionamento, atribuições e composição da Comissão Especial de Julgamento de Recursos (CEJUR), de acordo com o art. 60 do Decreto nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências.....	474
PORTARIA Nº 499-R, DE 22 DE ABRIL DE 2019.....	475
Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 05 – Realizar Perícia de Incêndio e Explosão.....	475
PORTARIA Nº 500-R, DE 27 DE MAIO DE 2019.....	476
Revogada pela Portaria nº 541-R.....	476
Altera dispositivos da Norma Técnica nº 01/2017, Partes 01, 03 e 05, do Centro de Atividades Técnicas.....	476
PORTARIA Nº 501-R, DE 31 DE MAIO DE 2019.....	478
Institui o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.....	478
PORTARIA Nº 502-R, DE 10 DE JUNHO DE 2019.....	480
Dispõe sobre aquisição, registro e porte de arma de fogo; aquisição e destruição de coletes balísticos e aquisição de munições por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e dá outras providências.....	480
PORTARIA Nº 503-R, DE 19 DE JUNHO DE 2019.....	490

Revogada pela Portaria nº 541-R	490
Altera dispositivos da Norma Técnica nº 01/2017, Partes 01 e 03, do Centro de Atividades Técnicas, com objetivo de adequação à Medida Provisória 881/2019 definindo Atividade econômica de Baixo Risco e dá outras providências.	490
PORTARIA Nº 504-R, DE 09 DE JULHO DE 2019.....	493
Altera a ilustração do distintivo e o cadarço do Curso de Especialização de Mergulho Autônomo constante na alínea “a”, inciso V, artigo 2º da Portaria Nº 168-R, de 14.12.2009.	493
PORTARIA Nº 505-R, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.....	494
Institui e regulamenta a Medalha da Alta Performance Física e a Medalha do Mérito Desportivo Militar.	494
PORTARIA Nº 506-R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.....	496
Estabelece a cor do metal da base do distintivo da boina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.	496
PORTARIA Nº 508-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.....	498
Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 07 – Fiscalizar Situação Irregular Acerca da Prevenção Contra Incêndio e Pânico.	498
PORTARIA Nº 509-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.....	499
Altera a alínea “d” do item 5.7.8.2 da NT 10/2013 – Parte 1 e altera alínea “a” do item 5.4.4 da NT 18/2015 – Parte 1, dando-lhes nova redação.	499
PORTARIA Nº 510-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.....	499
Homologa o Curso de Habilitação em Vistoria Técnica Nível II – CHVT II.	499
PORTARIA Nº 511-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.....	500
Homologa o Curso de Habilitação em Vistoria Técnica Nível III – CHVT III	500
PORTARIA Nº 512-R, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.....	501
Implanta e regula o Sistema de Comando de Operações, no nível de Comando de Área Central (SCO/CAC), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	501
PORTARIA Nº 513-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.....	504
Aprova a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do CBMES	504
PORTARIA Nº 514-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.....	504
Institui o prêmio “Amigo do 1º BBM – Batalhão Bombeiro Militar”.	504
PORTARIA Nº 515-R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.....	506
Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 5º, da Portaria nº 469-R, de 02 de julho de 2018, publicada no BGCBM nº 027, de 05 de julho de 2018.....	506
PORTARIA Nº 516-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.....	506
Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 06 – Institui a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão definindo o funcionamento do serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico.....	506
PORTARIA Nº 517-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.....	507
Revogada pela Portaria nº 580-R	507
Define procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC aos Municípios para a execução de ações de	

prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, e recuperação em áreas atingidas por desastre, disciplinadas pela Lei Complementar Nº 694, de 08 de maio de 2013, Decreto nº 3430, de 06 de novembro de 2013 e pelo Decreto nº 3681, de 22 de outubro de 2014.....	507
PORTARIA Nº 518-R, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.	513
REVOGADA PELA PORTARIA Nº 554-R, DE 08.03.2021.	513
Aprova a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do CBMES.	513
PORTARIA Nº 519-R, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.	514
Aprova a Norma Técnica nº 20/2020 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o sistema de proteção por chuveiros automáticos.	514
PORTARIA Nº 520-R, DE 23 DE MARÇO DE 2020.	515
Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), em relação ao processo de regularização de edificações e áreas de risco no âmbito do Estado do Espírito Santo.....	515
PORTARIA Nº 521-R, DE 23 DE ABRIL DE 2020.	516
Aprova a Norma Técnica nº 04/2020, do Centro de Atividades Técnicas.....	516
PORTARIA Nº 522-R, DE 27 DE ABRIL DE 2020.	516
Institui o Programa Espírito Santo Seguro no âmbito do Estado do Espírito Santo....	516
PORTARIA Nº 523-R, DE 13 DE MAIO DE 2020.....	518
Revogada pela Portaria nº 545-R, de 30.12.2020.....	518
Dispõe sobre os procedimentos para emissão do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) para as vistorias de renovação do licenciamento, durante o período da pandemia pelo COVID-19.....	518
PORTARIA Nº 524-R, DE 13 DE MAIO DE 2020.....	519
Revogada pela Portaria nº 568-R, de 08.11.2021.....	519
Altera a Portaria 320-R que regula as atividades de Sargenteante no âmbito da Corporação.....	519
PORTARIA Nº 525-R, DE 13 DE MAIO DE 2020.....	520
Revogada pela Portaria nº 528-R	520
Aplicar no âmbito do CBMES, a Portaria nº 820-R PMES, de 28.04.2020, que normatiza o encaminhamento de documentos à junta militar de saúde, durante o período da pandemia pelo SARS COV 2 (Covid-19).	520
PORTARIA Nº 526-R, DE 19 DE MAIO DE 2020.....	520
Revogada pela Portaria Nº 729-R, de 09 de junho de 2025.....	520
Aprova o Organograma interno do CBMES, e dá outras providências.....	520
PORTARIA Nº 527-R, DE 05 DE MAIO DE 2020.....	523
Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de procedimentos em relação aos processos envolvendo Brigadas de Incêndio, Primeiros Socorros ou Socorros de Urgência e Salva-Vidas ou Guarda-Vidas regulados pela NT 07/2018 no âmbito do Estado do Espírito Santo frente ao enfrentamento do COVID-19.	523
PORTARIA Nº 528-R, DE 27 DE MAIO DE 2020.....	524
Aplicar no âmbito do CBMES, a Portaria nº 820-R PMES, de 28.04.2020, que normatiza o encaminhamento de documentos à junta militar de saúde, durante o período da pandemia pelo SARS COV 2 (Covid-19).	524
PORTARIA Nº 529-R, DE 27 DE MAIO DE 2020.....	525

Alterada pela Portaria nº 553-R	525
Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do CBMES.....	525
PORTARIA Nº 530-R, DE 22 DE JUNHO DE 2020.	528
Institui e regulamenta a Medalha “Mérito da Segurança Contra Incêndio e Pânico”... ..	528
PORTARIA Nº 531-R, DE 21 DE JULHO DE 2020.....	531
Aprova a Norma Técnica nº 16/2020, que disciplina os procedimentos referentes ao hidrante urbano de coluna.	531
PORTARIA Nº 532-R, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.	532
Revogada pela Portaria nº 570-R	532
Normatiza o novo Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES).	532
PORTARIA Nº 532-R, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.	532
Revogada pela Portaria nº 570-R	532
Normatiza o novo Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES).	532
PORTARIA Nº 533-R, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.	532
Alterada pela Portaria nº 543-R	532
Instruções reguladoras das inspeções toxicológicas (IRIT). Considerando o Art. 6º da Lei 5.455, de 12.09.1997, que diz: “O Sistema de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo permanecerá atendendo ao Corpo de Bombeiros Militar”. Considerando as previsões nas Leis Complementares 910 e 911 acerca deste tema.	532
PORTARIA Nº 534-R, DE 24 DE AGOSTO DE 2020	537
Aprova a Norma Técnica nº 12/2020 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre sistema de proteção por extintores.	537
PORTARIA Nº 535– R, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.....	538
Aprova a Norma Reguladora das Atividades Relacionadas à Perícias de Incêndio e/ou Explosão.....	538
PORTARIA Nº 536 - R, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.....	538
Atualiza a redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01.....	538
PORTARIA Nº 537 - R, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.....	539
Inclui o Anexo 10 à redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01.	539
PORTARIA Nº 538- R, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.....	539
Define os procedimentos a serem adotados em caso de notificações por infração de trânsito aplicada aos veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.....	539
PORTARIA Nº 539- R, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.....	541
Fixa limites mensais para as despesas com combustível das viaturas empregadas na administração da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.....	541
PORTARIA Nº 540- R, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.....	542
Efeitos Exauridos.....	542

Suspender o limite de pagamento de Gratificação de Magistério em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19.	542
PORTARIA Nº 541- R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.....	542
Aprova a Norma Técnica nº 01/2020, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas. ..	542
PORTARIA Nº 542- R, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.....	543
Institui o Manual de Procedimentos e Ações de Manutenção de Radiocomunicação do CBMES.....	543
PORTARIA Nº 543- R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.....	543
Dá nova redação ao art. 13 da Portaria nº 533-R, de 24 de agosto de 2020.	543
PORTARIA Nº 544- R, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021.....	544
REVOGADA PELA PORTARIA Nº 557-R, DE 26.03.2021.	544
Dispõe sobre os serviços de corte de árvores no âmbito do CBMES.....	544
PORTARIA N.º 545- R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.....	545
Revoga a Portaria 523-R, de 13 de maio de 2020.	545
PORTARIA N.º 546- R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.....	545
Disciplina a utilização do sistema e-Docs, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES.....	545
PORTARIA Nº 547-R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.....	546
Institui o Projeto Escola Segura integrante do Programa Espírito Santo Seguro no âmbito do Estado do Espírito Santo.	546
PORTARIA Nº 548-R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.....	551
Institui o Projeto Indústria Segura integrante do Programa Espírito Santo Seguro no âmbito do Estado do Espírito Santo.	551
PORTARIA N.º 549- R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.....	555
Institui o Projeto Shopping Seguro integrante do Programa Espírito Santo Seguro no âmbito do Estado do Espírito Santo.	555
PORTARIA N.º 550- R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.....	559
Reconhecer para o Cap QOC Douglas Morau Briel, NF 2977095, o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Pública como Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO).....	559
PORTARIA N.º 551- R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.....	559
Seguro no âmbito do Estado do Espírito Santo. Adotar a NBR 15.514/2020 como norma técnica a ser utilizada pelo CBMES/CAT.	559
PORTARIA N.º 552- R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.....	560
Aprova e Homologa o Curso de Especialização de Atividades Correicionais (CEAC) no âmbito do CBMES.	560
PORTARIA Nº 553-R, DE 10 DE MARÇO DE 2021	561
Dá nova redação ao Art. 01 da Portaria 529-R, de 10 de junho de 2020.	561
PORTARIA Nº 554-R, DE 08 DE MARÇO DE 2021.	561
Aprova a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do CBMES.	561
PORTARIA N.º 555- R, DE 11 DE MARÇO DE 2021.	563
Regulamenta a Investigação Preliminar Sumária. no âmbito do CBMES.....	563

PORTARIA N.º 556- R, DE 18 DE MARÇO DE 2021.	564
Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de procedimentos em relação ao processo de regularização de edificações e áreas de risco no âmbito do Estado do Espírito Santo frente ao enfrentamento do COVID19.....	
PORTARIA N.º 557- R, DE 26 DE MARÇO DE 2021.	565
Dispõe sobre os serviços de corte de árvores no âmbito do CBMES.....	
PORTARIA N.º 558- R, DE 19 DE ABRIL DE 2021.	567
Aprova as diretrizes que dispõe sobre a regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário junto ao Corpo de Bombeiros, enquanto durar a excepcionalidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências.....	
PORTARIA N.º 559-R, DE 11.05.2021.....	569
PORTARIA N.º 560- R, DE 13 DE MAIO DE 2021.....	569
Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de procedimentos em relação aos processos envolvendo Brigadas de Incêndio, Primeiros Socorros ou Socorros de Urgência e Salva-Vidas ou Guarda-Vidas regulados pela NT 07/2018 no âmbito do Estado do Espírito Santo frente ao enfrentamento do COVID-19.	
PORTARIA N.º 561- R, DE 31 DE MAIO DE 2020.....	570
Inclui os Anexos 6 e 11 à redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01.....	
PORTARIA N.º 562- R, DE 31 DE MAIO DE 2020.....	570
Atualiza a Norma de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo criada pela Portaria 119-R de 03 de maio de 2007, alterada pela Portaria 536-R, de 02 de setembro de 2020.	
PORTARIA N.º 563- R, DE 01 DE JUNHO DE 2021.	571
Aprova a Norma Técnica nº 01, Parte 03/2021, do Centro de Atividades Técnicas e dá outras providências.....	
PORTARIA N.º 564 - R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.	572
Regulamenta a escolha do nome de guerra do bombeiro militar no âmbito do CBMES.....	
PORTARIA N.º 565- R, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.....	573
Revogada pela Portaria nº 623-R, 29.12.2022.....	
Alterada pela Portaria nº 576-R 573	
Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES. 573	
PORTARIA N.º 566- R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.	575
Aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. 575	
PORTARIA N.º 567- R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.	582
Alterada pela Portaria 636-R, de 20.05.2023 582	
Alterada pela Portaria 602-R, de 03.08.2022 582	
Padroniza a Concessão de Dispensa como Recompensa no âmbito da Corporação.....582	
PORTARIA N.º 568- R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.	584
Alterada pela Portaria 583-R..... 584	
Regula as atividades de Sargenteante no âmbito da Corporação..... 584	
PORTARIA N.º 569 - R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.	585

Estabelece os critérios para redução da jornada de trabalho para bombeiros militares que têm filhos portadores de necessidades especiais.	585
PORTARIA Nº 570 -R, DE 07 DE JULHO DE 2021.....	586
Alterada pela Portaria nº 654-R, de 30 de agosto de 2023.	586
Alterada pela Portaria nº 647-R, de 09 de agosto de 2023.	586
Altera a Portaria nº 532-R que dispõe sobre o novo prazo de adequação e transição do tecido do Uniforme Operacional.....	586
PORTARIA N.º 571- R, DE 26 DE JULHO DE 2021.....	587
Aprova o distintivo do Curso de Intervenção em Áreas Deslizadas.....	587
PORTARIA N.º 572- R, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.	587
Revogada pela Portaria nº 586-R	587
Institui e regulamenta a concessão da Medalha “Mérito Magistério Militar CBMES” . .	587
PORTARIA N.º 573- R, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.	590
Aprova a Norma Técnica nº 07/2021, parte 02, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina as regras para dimensionamento, composição e atribuições da Brigada de Incêndio e altera a Norma Técnica nº 02/2013 para ampliar a aplicação da medida de segurança Brigada de Incêndio.	590
PORTARIA N.º 574- R, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.....	591
Aprova e Homologa o Curso de Assessoria e Comunicação Social (CACS) no âmbito do CBMES.....	591
PORTARIA N.º 575- R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.....	592
Institui e regulamenta a Comenda “Tenente Mário Francisco de Brito”.....	592
PORTARIA N.º 576- R, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.....	594
Revogada pela Portaria nº 623-R, de 29.12.2022	594
Revoga dispositivos da Portaria nº 565-R de 02 de junho de 2021 que regulamenta a concessão de férias no âmbito do CBMES	594
PORTARIA N.º 577- R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.....	595
Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/CBMES.....	595
PORTARIA N.º 578- R, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.....	596
Aprova alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES.....	596
PORTARIA N.º 579- R, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.....	596
Aprova e Homologa o distintivo do Curso de Extensão em Mergulho de Segurança Pública (CEMSP) no âmbito do CBMES.....	596
PORTARIA N.º 580- R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.....	598
Alterada pela Portaria 708-R, de 05 de setembro de 2024.....	598
Define procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, e de recuperação em áreas atingidas por desastre, disciplinadas pela Lei Complementar Nº 694, de 08 de maio de 2013, Decreto nº 3430, de 06 de novembro de 2013 e pelo Decreto nº 3681, de 22 de outubro de 2014.....	598
PORTARIA N.º 581- R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.....	610
Revogada pela Portaria 729-R de 09.06.2025	610
Alterada pela Portaria 660-R de 26.12.2023	610

Alterada pela Portaria 701-R de 19.07.2024	610
Aprova o Quadro de Detalhamento Interno (QDI) do CBMES, delega competências administrativas, atribui encargos, e dá outras providências.	610
PORTARIA N.º 583- R, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.	616
Altera a portaria de nº 568-R de 02 de junho de 2021, sobre a regulamentação das atividades de Sargenteante no âmbito da Corporação.....	616
PORTARIA N.º 584- R, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.	616
Revogada pela Portaria nº 590-R	616
Dispõe sobre critérios para avaliação prévia de contratações e serviços.	616
PORTARIA N.º 585- R, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.	617
PORTARIA N.º 586- R, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.	618
Institui e regulamenta a concessão da Medalha “Mérito Magistério Militar CBMES” ..	618
PORTARIA N.º 587- R, DE 10 DE MAIO DE 2022.....	621
Revogada pela Portaria nº 615-R	621
<i>Implanta e regula o Sistema de Comando de Operações, no nível de gerenciamento estratégico, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. .</i>	<i>621</i>
PORTARIA N.º 588- R, DE 21 DE MAIO DE 2022.....	623
Regulamenta a promoção de projetos sociais de cunho esportivo no âmbito do CBMES.	623
PORTARIA N.º 589- R, DE 24 DE MARÇO DE 2022.	624
Estabelece as diretrizes para o processo de desenvolvimento e atuação do Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.	624
PORTARIA N.º 590- R, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	629
Dispõe sobre critérios para avaliação prévia de contratações e serviços.	629
PORTARIA N.º 591- R, DE 24 DE MAIO DE 2022.....	631
Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 09 – atender serviços não emergenciais.	631
PORTARIA N.º 592- R, DE 24 DE MARÇO DE 2022.	631
Aprova o manual de administração patrimonial do CBMES.	631
PORTARIA N.º 593- R, DE 08 DE ABRIL DE 2022.	632
Aprova a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do CBMES.	632
PORTARIA N.º 594- R, DE 26 DE ABRIL DE 2022.	633
Aprova o Manual Prático de Fiscalização de Contratos Administrativos do CBMES	633
PORTARIA N.º 595- R, DE 05 DE MAIO DE 2022.....	634
Fixa o horário de expediente, no âmbito de toda a Corporação.	634
PORTARIA Nº 596 - R, DE 27 DE MAIO DE 2022.....	635
Aprova alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES.....	635
PORTARIA Nº 597 - R, DE 01 DE JUNHO DE 2022	635
Regulamenta os procedimentos para a inscrição no CADIN e dá outras providências.	635
PORTARIA Nº 598 - R, DE 06 DE JUNHO DE 2022	636

Cria a Comissão Permanente para Questões da Bombeira Militar – CPBM no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. ...	636
PORTARIA Nº 599 - R, DE 22 DE JUNHO DE 2022	638
Revisa a redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01 e seus Anexos.....	638
PORTARIA Nº 600 - R, DE 26 DE JULHO DE 2022.....	639
Disciplina o CBMES em relação ao calendário para feriados.....	639
PORTARIA Nº 601 - R, DE 26 DE JULHO DE 2022.....	639
Alterada pela Portaria 727-R de 09.07.2025	639
Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, o Grupo de Trabalho responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019. ...	639
PORTARIA N.º 602 - R, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.....	641
Revogada pela PORTARIA Nº 637 - R, de 22.05.2023.....	641
Padroniza a Concessão de Dispensa como Recompensa no âmbito da Corporação.....	641
PORTARIA N.º 603 - R, DE 06 DE AGOSTO DE 2022.....	643
Altera dispositivos da Norma Técnica nº 07/2018, Parte 01, do Centro de Atividades Técnicas e dá outras providências.	643
PORTARIA Nº 604 - R, DE 03 DE AGOSTO DE 2022	644
PORTARIA Nº 605 - R, DE 31 DE AGOSTO DE 2022	644
PORTARIA N.º 606 - R, DE 06 DE AGOSTO DE 2022.....	644
Define os procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC e de materiais aos municípios para a execução de ações de resposta em áreas atingidas por desastre.	644
PORTARIA N.º 608 - R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.....	649
Regula a suspensão do expediente administrativo do CBMES por ocasião de feriados e pontos facultativos decretados pelo Governo Estadual.....	649
PORTARIA N.º 609 - R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.....	649
Disciplina a destruição dos materiais bélicos, rádios comunicadores e giroflex no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.	649
PORTARIA N.º 610 - R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.....	650
Revogada pela PORTARIA Nº 640 - R, DE 11.04.2023.....	650
Altera composição do Grupo de Trabalho responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019.	650
PORTARIA N.º 611 - R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.....	651
Regula e define os procedimentos para realização de Cursos de Especialização, estágios ou outras atividades docentes que impliquem pagamento de gratificação de magistério (acima de 216h/a), e também os procedimentos a serem adotados em caso de recebimento de propostas para realização de cursos externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.....	651
PORTARIA N.º 612 - R, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.....	656
Regulamenta o custeio da atividade de renovação, mudança de categoria e exame toxicológico de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os militares Condutores do CBMES dá outras providências.	656

PORTARIA N.º 613 - R, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.....	657
Dá nova redação ao §17 do art. 31, art. 57 e art. 60 da Portaria N.º 570-R, de 07 de julho de 2021 (RUICBMES), que trata do uniforme da CEPDEC – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.	657
PORTARIA N.º 614 - R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.....	659
Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES N.º 08 – atender serviços emergenciais.	659
PORTARIA N.º 615 - R, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.....	659
Revogada pela PORTARIA N.º 736-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025	659
~~Regulamenta e designa militares do CBMES para atuação no Centro de Operações de Emergência de Defesa Civil (COEDC), quando da ativação em seus níveis de Alerta e Alerta Máximo.....~~	~~659~~
PORTARIA N.º 616 - R, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.....	663
PORTARIA N.º 617 - R, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.....	663
Aprova os uniformes adequados e condizentes a serem utilizados na realização das atividades especializadas do Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD).663	
PORTARIA N.º 618 - R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.....	664
Normatiza a responsabilidade, os procedimentos para controle dos bens móveis permanentes e o Inventário no âmbito do CBMES.....	664
PORTARIA N.º 619 - R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.....	666
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Iconha - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	666
PORTARIA N.º 620 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.....	667
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Santa Leopoldina - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	667
PORTARIA N.º 621 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.....	668
Autoriza a transferência de recursos ao Município de São Mateus - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	668
PORTARIA N.º 622 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.....	668
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cariacica - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	668
PORTARIA N.º 623 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.....	669
Revogada pela Portaria N.º 743-R, De 23 de Fevereiro de 2026.	669
~~Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.....~~	~~669~~
PORTARIA N.º 624 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.....	672
Autoriza a transferência de recursos ao Município de São Mateus - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	672
PORTARIA N.º 625 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.....	672
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cariacica - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	672
PORTARIA N.º 626 - R, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.....	673
Aprova o regulamento revisado dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) e dá outras providências.....	673
PORTARIA N.º 627 - R, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.....	678

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Vila Pavão - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	678
PORTARIA N.º 628 - R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.	678
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	678
PORTARIA N.º 629 - R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.	679
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Linhares - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	679
PORTARIA N.º 630 - R, DE 06 DE MARÇO DE 2023.	680
Aprova o Plano Anual de Aquisições e contratações (PAAC) do CBMES para o ano de 2023.	680
PORTARIA N.º 631 - R, DE 08 DE MARÇO DE 2023.	680
Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente para Questões da Bombeira Militar – CPBM.	680
PORTARIA Nº 632-R, DE 08 DE MARÇO DE 2023.	680
Regulamenta a concessão da licença gestante, adotante, guardião(ã) legal e lactante para militares da Corporação e dá outras providências.	680
PORTARIA Nº 633-R, DE 09 DE MARÇO DE 2023.	682
Autoriza a transferência de recursos ao Município de São José do Calçado - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	682
PORTARIA Nº 635-R, DE 14 DE MARÇO DE 2023.	683
Altera a Portaria nº 532-R, DE 01 de setembro de 2020, que normatiza o novo Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES).	683
PORTARIA Nº 636-R, DE 22 DE MARÇO DE 2023.	683
Padroniza a concessão de dispensa como recompensa no âmbito da Corporação. ...	683
PORTARIA Nº 637 - R, DE 22 DE MARÇO DE 2023.	686
Aprova as Normas Gerais de Ação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	686
PORTARIA Nº 638-R, DE 24 DE MARÇO DE 2023	686
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Jaguaré - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	686
PORTARIA Nº 639 - R, DE 11 DE ABRIL DE 2023.	687
Revogada pela Portaria 724-R de 04.06.2025	687
Altera composição dos membros da Unidade Executora de Controle Interno do CBMES.	687
PORTARIA Nº 640 - R, DE 11 DE ABRIL DE 2023.	687
Revogada pela Portaria 727-R de 09.07.2025	687
Altera composição do Grupo de Trabalho responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019.	687
PORTARIA Nº 641-R, DE 12 DE ABRIL DE 2023	688
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Fundão - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	688
PORTARIA Nº 642-R, DE 11 DE ABRIL DE 2023	689

Revogada pela Portaria nº 749-R, de 20 de abril de 2026	689
~~Regula o pagamento da Gratificação de Magistério no CBMES e estabelece outras providências.....~~	~~689~~
PORTARIA Nº 643-R, DE 31 DE MAIO DE 2023.....	690
Altera dispositivos da NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 03 - Licenciamento e Renovação do licenciamento - 2021.	690
PORTARIA Nº 644-R, DE 30 DE MAIO DE 2023.....	691
Regula a compensação do expediente administrativo do CBMES por ocasião de pontos facultativos decretados pelo Governo Estadual no ano de 2023.	691
PORTARIA Nº 645-R, DE 20 DE JUNHO DE 2023	692
Estipula nova sistemática para concessão e lançamento da Gratificação de Serviço Extra (GSE) e regulamenta a Escala de Serviço Extra no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.	692
PORTARIA Nº 646-R, DE 22 DE JUNHO DE 2023	695
Revogada pela PORTARIA Nº 680-R, DE 06 DE MAIO DE 2024.	695
Dá nova redação ao artigo 4º, artigo 5º, artigo 6º e artigo 7º da Portaria nº 462-R, de 1º de março de 2018.....	695
PORTARIA Nº 647-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2023	696
Altera a Portaria nº 570-R que dispõe sobre regulamento de uniformes do CBMES..	696
PORTARIA Nº 648-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2023	696
PORTARIA Nº 649-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2023	696
PORTARIA Nº 650-R, DE 11 DE AGOSTO DE 2023	696
Revogada pela PORTARIA 681- R, DE 13 DE MAIO DE 2024.....	696
Aprova e Homologa os Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica 2, 3 e 4 (CHVT 2, 3 e 4) no âmbito do CBMES.	696
PORTARIA Nº 651-R, DE 24 DE AGOSTO DE 2023	698
Dispõe sobre prorrogação de prazo de Portaria.....	698
PORTARIA Nº 652-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2023	699
Autoriza a Transferência de recursos ao Município de Fundão – ES, para execução de ações de Defesa Civil.	699
PORTARIA Nº 653-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2023	699
PORTARIA Nº 654-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2023	699
Altera Regulamento de Uniformes do CBMES.....	699
PORTARIA Nº 655-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.....	700
Altera A Portaria Nº 371-R, de 25 de maio de 2015 que institui e regulamenta a Medalha da Defesa Civil Estadual – MEDALHA GENERAL CASTRO.	700
PORTARIA Nº 656-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.....	701
Defini as áreas de articulação política-estratégica para atuação das OBMs do CBMES.	701
PORTARIA Nº 657-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.....	702
Altera dispositivo da NT 01/2021 – Procedimentos Administrativos Parte 03 – Licenciamento e renovação do licenciamento.....	702
PORTARIA Nº 658-R DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.....	702
Estabelece normas para a renovação da frota de veículos do CBMES.....	702

PORTARIA Nº 659-R DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.....	704
PORTARIA Nº 660 – R, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.....	704
Revogada pela Portaria Nº 729-R, de 09 de junho de 2025.....	704
Altera o Art. 23 da Portaria 581-R, de 28 de dezembro de 2021, que Aprova o Quadro de Detalhamento Interno (QDI) do CBMES	704
PORTARIA Nº 661 – R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.....	704
Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CGTIC/CBMES.....	704
PORTARIA Nº 662 – R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.....	707
Aprova o Plano Anual de Aquisições e contratações (PAAC) do CBMES para o ano de 2024.	707
PORTARIA Nº 663 – R, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.	707
Cria e regulamenta a Sindicância Patrimonial, no âmbito do CBMES.....	707
PORTARIA Nº 664 – R, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.....	709
Institui a “Medalha do Comando Geral - Coronel Ângelo Costalonga de Moares Costa”.709	
PORTARIA Nº 665 – R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.....	710
Institui a “Medalha dos Batalhões Operacionais do CBMES”.....	710
PORTARIA Nº 666 – R, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.....	712
Regula o processo de convocação extraordinária de bombeiros militares empenhados em escalas remuneradas por meio da Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO).....	712
PORTARIA Nº 667 – R, DE 13 DE MARÇO DE 2024.....	713
Aprova Alterações no Plano Anual de Aquisições e contratações (PAAC) do CBMES para o ano de 2024.....	713
PORTARIA Nº 668 – R, DE 13 DE MARÇO DE 2024.....	714
Altera dispositivos da Norma Técnica 07/2023 – Parte 2 – Dimensionamento, Composição e Atribuições da Brigada de Incêndio.....	714
PORTARIA Nº 669-R, DE 27 DE MARÇO DE 2024.	715
Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do CBMES.....	715
PORTARIA Nº 670-R, DE 02 DE ABRIL DE 2024.....	716
Regula e define os procedimentos a serem adotados para criação e homologação de cursos e brevês no âmbito do CBMES.....	716
PORTARIA Nº 671-R, DE 09 DE ABRIL DE 2024.....	717
Institui a “Medalha CEMAut CBMES 30 anos”.	717
PORTARIA Nº 672, de 12 de abril de 2024	719
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	719
PORTARIA Nº 673, de 12 de abril de 2024	719
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Alegre - ES, para execução de ações de Defesa Civil.....	719
PORTARIA Nº 674, de 12 de abril de 2024	720
Autoriza a transferência de recursos ao Muniz Freire - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	720

PORTARIA Nº 675-R, de 18 de abril de 2024.....	721
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	721
PORTARIA Nº 676-R, de 18 de abril de 2024.....	721
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Vargem Alta - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	721
PORTARIA Nº 677-R, de 18 de abril de 2024.....	722
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	722
PORTARIA Nº 678-R, DE 26 DE ABRIL DE 2024.	722
Institui a “Medalha da Corregedoria”	722
PORTARIA Nº 679-R, DE 02 DE MAIO DE 2024.....	724
Aprova o Plano de diárias do CBMES e do FUNREBOM	724
PORTARIA Nº 680-R, DE 06 DE MAIO DE 2024.....	724
Dá nova redação à Portaria nº 462-R, de 1º de março de 2018, que institui e regulamenta a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional.	724
PORTARIA 681- R, DE 13 DE MAIO DE 2024	727
Aprova e Homologa os Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica 2, 3 e 4 (CHVT 2, 3 e 4) no âmbito do CBMES.	727
PORTARIA 682- R, DE 17 DE MAIO DE 2024	729
Revogada pela PORTARIA 714-R, DE NOVEMBRO DE 2024.....	729
Aprova no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.....	729
PORTARIA N.º 683- R, DE 20 DE MAIO DE 2024.....	729
Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).	729
PORTARIA N.º 684- R, DE 20 DE MAIO DE 2024.....	730
PORTARIA N.º 685- R, DE 03 DE JUNHO DE 2024.	730
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Muqui - ES, para execução de ações de Defesa Civil.....	730
PORTARIA N.º 686- R, DE 03 DE JUNHO DE 2024.	730
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	730
PORTARIA N.º 687- R, DE 03 DE JUNHO DE 2024.	731
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	731
PORTARIA N.º 688- R, DE 03 DE JUNHO DE 2024.	732
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Apiacá - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	732
PORTARIA N.º 689- R, DE 04 DE JUNHO DE 2024.	732
Revogada pela PORTARIA Nº 742-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.....	732
Institui o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes em Operações de Bombeiros (SIPAOp) e dá outras providências.	732
PORTARIA N.º 690- R, DE 13 DE JUNHO DE 2024.	734

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Jerônimo Monteiro - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	734
PORTARIA N.º 691- R, DE 13 DE JUNHO DE 2024.	735
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	735
PORTARIA N.º 692- R, DE 13 DE JUNHO DE 2024.	735
Autoriza a transferência de recursos ao Colatina - ES, para execução de obras de reconstrução de drenagem em área de risco	735
PORTARIA N.º 693- R, DE 17 DE JUNHO DE 2024.	736
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Vargem Alta - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	736
PORTARIA N.º 694- R, DE 17 DE JUNHO DE 2024.	736
Autoriza a repasse de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.	736
PORTARIA N.º 695- R, DE 17 DE JUNHO DE 2024.	737
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Muqui - ES, para execução de ações de Defesa Civil.....	737
PORTARIA N.º 696- R, DE 18 DE JUNHO DE 2024.	738
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Norte- ES, para execução de ações de Defesa Civil.	738
PORTARIA N.º 697- R, DE 20 DE JUNHO DE 2024.	738
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Guaçuí- ES, para execução de ações de Defesa Civil.	738
PORTARIA N.º 698- R, DE 20 DE JUNHO DE 2024.	739
Autoriza a transferência de recursos ao Município de Guaçuí- ES, para execução de ações de Defesa Civil.	739
PORTARIA N.º 699- R, DE 03 DE JULHO DE 2024.....	740
Regula os procedimentos relacionados à elaboração dos POPs, PAPs, Cadernos de Treinamento e Manuais do CBMES.....	740
PORTARIA N.º 700- R, DE 17 DE JULHO DE 2024.....	741
Institui e regulamenta a Medalha Comemorativa dos 50 anos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo – CEPDEC ES – MEDALHA DEFESA CIVIL 50 anos.....	741
PORTARIA N.º 701- R, DE 19 DE JULHO DE 2024.....	742
Revogada pela Portaria Nº 729-R, de 09 de junho de 2025.....	742
Insero o § 4º no Art. 2º da Portaria 581-R, de 28 de dezembro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento Interno do CBMES e Revoga o Parágrafo Único do Art. 17 da mesma Portaria.	742
PORTARIA N.º 702- R, DE 24 DE JULHO DE 2024.....	743
Homologa o Curso de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (CAEPP) – Nível Técnico do CBMES, e aprova o seu cadarço.....	743
PORTARIA N.º 703- R, DE 29 DE JULHO DE 2024.....	744
PORTARIA N.º 704- R, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.	744
Altera dispositivo da NT 01/2021 - Procedimentos Administrativos Parte 03 – Licenciamento e renovação do licenciamento.....	744

PORTARIA N.º 705- R, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.	744
Altera dispositivo da NT 21/2022 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	744
PORTARIA N.º 706- R, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.	745
Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Comandantes e Chefes quanto a designação para cargo/função em seus respectivos OBMs	745
PORTARIA N.º 707- R, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.	747
Fixa o horário de expediente das atividades de vistoria das SATs no âmbito de toda a Corporação.	747
PORTARIA N.º 708- R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.	748
Altera os artigos 3º, 4º, 7º, 9º, 11, 12, 13, 15, 21, 22, 25, 37 e 38 da Portaria 580-R de 14 de dezembro de 2021.	748
PORTARIA Nº 709-R, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.	751
Dispõe sobre prorrogação de prazo de Portaria.	751
PORTARIA Nº 710-R, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.	752
Atribui ao Gabinete do Comando Geral por meio da Assessoria Estratégica a responsabilidade pela gestão e acompanhamento do Planejamento Estratégico (PE) e dissolve a Comissão Permanente de Gestão do Planejamento Estratégico.	752
PORTARIA Nº 711-R, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.	753
Aprova a Norma Técnica nº 22/2024 - Espírito Santo Seguro.	753
PORTARIA Nº 712-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.	753
Publica o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC.	753
PORTARIA Nº 713-R, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.	754
Publica a Regulamentação da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores do Estado do Espírito Santo (REER-ES).	754
PORTARIA Nº 714-R, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.	754
Revogada pela Portaria 715-R de 05.02.2025	754
Aprova no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.	754
PORTARIA Nº 715-R, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.	755
Aprova no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.	755
PORTARIA Nº 716-R, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.	755
Estabelece Normas para o emprego em serviço emergencial da Viatura RESGATE.	755
PORTARIA Nº 717-R, DE 07 DE MARÇO DE 2025.	756
Aprovar o Plano Anual de Diárias do CBMES e do FUNREBOM	756
PORTARIA Nº 718-R, DE 13 DE MARÇO DE 2025.	758
Altera anexo da portaria 637-R	758
PORTARIA Nº 719-R, DE 24 DE MARÇO DE 2025.	758
Revisa a redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo e seus anexos.	758
PORTARIA Nº 720-R, DE 02 DE ABRIL DE 2025.	759

Dispõe sobre a substituição do Anexo I da Portaria nº 595-R, de 05 de maio de 2022.	759
PORTARIA Nº 721-R, DE 02 DE ABRIL DE 2025.	759
Estabelecer procedimentos padronizados a serem adotados para cautela e utilização dos veículos pertencentes a frota do CBMES.	759
PORTARIA Nº 722-R, DE 15 DE ABRIL DE 2025.	761
Altera dispositivos da NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 03 – Licenciamento e Renovação do licenciamento - 2021.	761
PORTARIA Nº 723-R, DE 05 DE MAIO DE 2025.	763
Padroniza o “Layout” das Viaturas do Corpo de Bombeiros.	763
PORTARIA Nº 724-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.	764
<i>Altera composição dos membros da Unidade Executora de Controle Interno do CBMES.</i>	<i>764</i>
PORTARIA Nº 725-R, DE 09 DE JUNHO DE 2025.	764
<i>Dispõe sobre a regulamentação da aprovação de serviços de manutenção de viaturas no âmbito do CBMES.</i>	<i>764</i>
PORTARIA Nº 726-R, DE 02 DE JULHO DE 2025.	767
Dispõe sobre a organização, atribuições e competências da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	767
PORTARIA Nº 727-R, DE 09 DE JULHO DE 2025.	769
Altera composição dos membros do Grupo de Trabalho do Programa de Integridade no âmbito do CBMES.	769
PORTARIA Nº 728-R, DE 29 DE JULHO DE 2025.	770
Institui as normas e procedimentos para uso da Viatura para transporte de paciente acamado no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	770
PORTARIA Nº 729-R, DE 09 DE JUNHO DE 2025.	771
Aprova o Quadro de Detalhamento Interno (QDI) do CBMES, o Organograma Interno do CBMES, delega competências administrativas, atribui encargos, e dá outras providências.	771
PORTARIA Nº 730-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.	780
Aprova a Norma Técnica nº 22/2025 – Parte 1 – Eixo Seguro – Programa Espírito Santo Seguro	780
PORTARIA Nº 731-R, DE 09 DE JUNHO DE 2025.	780
Aprova e Homologa o Curso de Operações Especiais em Salvamentos e Desastres (COESD) no âmbito do CBMES.	780
PORTARIA Nº 732-R, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.	782
Homologa o Curso de Especialização em Atendimento Pré-Hospitalar e aprova o seu brevê.	782
PORTARIA Nº 733-R, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	783
Aplicar no âmbito do CBMES as Portarias PMES sobre IRAIS, IRDSO e ITOX e revoga a Portaria 196-R, de 31 de março de 2010.	783
PORTARIA Nº 734-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.	784
Aprova as Normas Exclusivas de Procedimento Padrão CBMES Nº 04 – Emissão e Repasse de Alertas de Risco e Desastre, versão 02; e CBMES Nº 10 - Divulgação de Avisos Meteorológicos emitidos pelos Plantonistas da CEPDEC, versão 01.	784
PORTARIA Nº 735-R, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.	784

Revogada pela PORTARIA Nº 739-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.....	784
~~Regulamenta a concessão, o gozo e a indenização da Licença Especial aos militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), sob a égide da Lei Complementar nº 1.110, de 02 de janeiro de 2025.~~	~~784~~
PORTARIA Nº 736-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.....	788
PORTARIA Nº 737-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.....	794
Revoga Portaria 432-R, de 28 de junho de 2017.	794
PORTARIA Nº 738-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.....	794
Aprova a alteração das Normas Gerais de Ação do Corpo da Guarda do Complexo do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.	794
PORTARIA Nº 739-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.....	795
Regulamenta a concessão, o gozo e a indenização da Licença Especial aos militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), sob a égide da Lei Complementar nº 1.110, de 02 de janeiro de 2025.	795
PORTARIA Nº 740-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.....	800
Regulamenta e designa militares do CBMES para atuação no Grupo de Apoio a Desastres Estadual - Sistema de Comando em Operações (GADE SCO).....	800
PORTARIA Nº 741-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.....	803
Atualiza e publica o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC.....	803
PORTARIA Nº 742-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.....	804
Reestrutura o Sistema de Prevenção e Análise de Acidentes em Operações de Bombeiros (SIPAOP) no âmbito do CBMES e dá outras providências.....	804
PORTARIA Nº 743-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.....	807
Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.	807
PORTARIA Nº 744-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.....	810
Altera dispositivos da NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 03 – Licenciamento e Renovação do licenciamento - 2021.	810
PORTARIA Nº 745-R, DE 05 DE MARÇO DE 2026.....	810
Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.....	810
PORTARIA Nº 746-R, DE 09 DE MARÇO DE 2026.....	812
Aprova a Norma Técnica nº 23/2026 do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, que disciplina sobre Exigências e Parâmetros de Segurança Contra Incêndio e Pânico Aplicáveis às Ocupações destinadas a garagens e/ou locais que possuam Sistemas de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE).	812
PORTARIA Nº 747-R, DE 07 DE ABRIL DE 2026.....	812
Delega competência para regularização de embarcações do CBMES.....	812
PORTARIA Nº 748-R, DE 10 DE ABRIL DE 2026.....	813
Aprova o Manual de Conduta para Prestação de Serviço em Locais Atípicos ou nas Dependências de Outros Órgãos e dá outras providências.	813
PORTARIA Nº 749-R, DE 20 DE ABRIL DE 2026.....	813
Regula o pagamento da Gratificação de Magistério no CBMES e estabelece outras providências.....	813
PORTARIA Nº 750-R, DE 21 DE MAIO DE 2026.....	815

Dá nova redação à Portaria nº 530-R, que institui e regulamenta a Medalha "Mérito da Segurança Contra Incêndio". 815

PORTARIA Nº 751-R, DE 26 DE MAIO DE 2026. 818

Altera a Portaria nº 749-R, de 20 de abril de 2026, que regula o pagamento da Gratificação de Magistério no CBMES, e dá outras providências..... 818

PORTARIA Nº 752-R, DE 28 DE MAIO DE 2026. 818

Aprova e Homologa o Curso de Requalificação Técnica e Operacional do CBMES. . 818

PORTARIA Nº 753-R, DE 15 DE JUNHO DE 2026. 819

Regulamenta os procedimentos para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado do Espírito Santo – CADIN/ES e para inscrição em Dívida Ativa de débitos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. 819

PORTARIA Nº 754-R, DE 17 DE JUNHO DE 2026. 823

Altera o Anexo I da Portaria nº 647-R, de 09 de agosto de 2023, que aprova o Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), para incluir o EPI de Frio do CBMES e adequar a nomenclatura do EPI de Chuva. 823

PORTARIA Nº 001 - R, DE 09 DE JANEIRO DE 2002.

Disciplina o procedimento de atuação dos OBM em shows ou eventos similares no tocante a Segurança das Pessoas Contra Incêndio e Pânico.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 002 - R, DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

Regulamenta a concessão do valor do vale transporte, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 003-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22 de fevereiro de 2017.

Publicada em separado devido à sua extensão.

Institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – RISG/CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º: Instituir o Regimento Interno e dos Serviços Gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – RISG/CBMES.~~

~~Vitória, 23 de janeiro de 2002.~~

~~**JONACIR DOS SANTOS FIRME – CEL BM**~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 004-R, DE 25 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Curso Superior de Bombeiro Militar no Corpo de Bombeiros Militar e aprova seu currículo.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 005-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

Efeitos exauridos.

Designa oficiais para proceder em Perícia de Incêndio.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 006-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

Efeitos exauridos.
Designa oficiais para procederem Perícia de Incêndio.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 007-R, DE 08.02.2002

Efeitos exauridos.

Designa oficiais para proceder em Perícia de Incêndio.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 130 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 12 de 25Ago97 e ainda o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Cap BM André Có Silva, Matc. 15920/8, como 1º perito e Cap BM Gabriel Lopes, Matc. 10763/1, como 2º perito, para procederem perícia de incêndio no sinistro ocorrido em 27 de outubro de 2001 (incêndio em veículo), Empresa 5 Rodas, Forte São João, Centro, Vitória, ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 08 de Fevereiro de 2002.

~~JONACY FIRME DOS SANTOS — Cel BM~~
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 008-R, DE 08.02.2002.

Efeitos exauridos.

Designa oficiais para procederem Perícia de Incêndio.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 130 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 12 de 25Ago97 e ainda o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Cap BM Adeilton Costa Pavani, Matc. 15312/9, como 1º perito e Cap BM Gabriel Lopes, Matc. 10763/1, como 2º perito, para procederem perícia de incêndio no sinistro ocorrido em 05 de fevereiro de 2002 (incêndio em Residência), Edifício Esplanada, Centro, Vitória, ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 08 de Fevereiro de 2002.

~~JONACY FIRME DOS SANTOS — Cel BM~~
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 009-R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

Efeitos exauridos.

Designa oficiais para procederem Perícia de Incêndio.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 010-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 011-R, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 012-R, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 013-R, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.

Aprova as Normas para Boletins e Assentamentos Funcionais no Corpo de Bombeiros Militar.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 014-R, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002.

Revogada pelas Portarias 48-R, de 07.07.2003 e 49-R, de 07.07.2003.

Aprova a 1ª Modificação no Detalhamento Interno do Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo "A".

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ~~Aprovar a 1ª Modificação no Detalhamento Interno do Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no Anexo "A".~~

Art. 3º ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 4º ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 28 de fevereiro de 2002.~~

~~JONACY FIRME DOS SANTOS Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 015-R, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

Revogada pela Portaria 107-R, de 04.01.2007.

Altera composição do Conselho Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;

RESOLVE:

Art. 1º ~~Criar o Conselho Técnico do Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).~~

Art. 2º ~~O Conselho Técnico visa atender ao disposto no art. 126 do Decreto 2.125-N, de 12 de setembro de 1985, que versa sobre edificações licenciadas e/ou construídas antes da vigência do referido Decreto.~~

Art. 3º ~~O Conselho Técnico terá a seguinte composição:~~

~~I—Presidente~~

~~—Chefe do CAT~~

~~II—Membros:~~

~~—01 (um) Oficial da Seção de Projetos—CAT/CBMES;~~

~~—01 (um) Oficial da Seção de Vistorias—CAT/CBMES;~~

~~—01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, indicado pelo CREA/ES;—~~

~~—01 (um) ST/Sargento da Seção de Análise de Projetos do CAT/CBMES.~~

~~§ 1º—O Conselho Técnico somente se reunirá com a totalidade de seus membros.~~

~~§ 2º—O militar mais moderno será o secretário, a quem caberá efetuar os registros e a lavratura da ata em livro próprio.~~

~~§ 3º—O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Espírito Santo (CREA-ES), deverá indicar ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar, até o dia 20 de dezembro de cada ano, o nome do engenheiro que comporá o Conselho Técnico para o exercício seguinte.~~

~~Art. 4º—O Conselho Técnico reunir-se-á mensalmente.~~

~~Parágrafo Único—Não havendo assunto a tratar, o Chefe do CAT comunicará aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, cancelando a respectiva reunião.~~

~~Art. 5º—As decisões do Conselho Técnico serão eminentemente técnicas, devendo-se observar as legislações e normas pertinentes ao assunto;~~

~~Art. 6º—As decisões do Conselho Técnico serão publicadas em BCG/CBMES na forma de Resolução e a cópia encaminhada ao CREA-ES.~~

~~Art. 7º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º—Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 024-N, de 27 de janeiro de 1999, publicada no BCG nº 08, de 23 de fevereiro de 1999.~~

~~Vitória, 20 de março de 2002.~~

~~JONACY FIRME DOS SANTOS – cel-bm~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 016-R, DE 16.04.2002.

Aprova o Parecer Técnico nº 012 – CAT, que trata de Portas Corta Fogo.

PORTARIA Nº 017-R, DE 16.04.2002.

Institui a Identificação Funcional Provisória dos Alunos dos Cursos de Formação de soldado e sargento do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, a Identificação Funcional Provisória, documento individual que reúne dados necessários e imprescindíveis à prova de identidade do seu possuidor, e destina-se à identificação dos alunos dos cursos de formação de Soldado e Sargento Bombeiros Militares, devendo ser apresentada concomitantemente com a carteira de identidade.

Art. 2º - A Identificação Funcional Provisória é constituída por uma folha de papel, em formato retangular, com fundo artístico e de segurança no anverso, prensada entre duas lâminas de matéria plástica transparente, fundidas sob pressão e calor, conforme anexo “A”.

Art. 3º - A fotografia para a Identificação Funcional Provisória, será colorida no tamanho 3 x 4 centímetros, de frente e descoberto.

Art. 4º - As Identificações Funcionais Provisórias terão o padrão “BRANCA”, além do Brasão do CBMES em marca d’água, com as seguintes características:

§ 1º - FACE ANTERIOR

a) Na parte superior esquerda terá uma fotografia colorida do portador no tamanho 3 x 4 de frente e fundo branco em papel liso e brilhante. Ainda na parte superior direita, a inscrição “Estado do Espírito Santo, Corpo de Bombeiros Militar, Identificação de Aluno, dizer: “NÃO VALE COMO IDENTIDADE” na cor azul, Matrícula, Aluno do Curso de Formação de Soldado (Sargento), nome, validade (que será de acordo com a duração do curso) e, finalmente, assinatura do identificado.”

b) Centralizado entre a fotografia e o limite direito, em marca d’água o Brasão das Armas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - FACE POSTERIOR

Serão inscritos os seguintes dados: filiação, grupo sanguíneo e fator RH, CIC/CPF, naturalidade, data de nascimento, altura, cor da cútis, cabelos e olhos, data da expedição, validade, impressão do polegar direito e finalmente, uma linha destinada à assinatura do Diretor de Pessoal.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, por meio do Setor de Cadastro, expedir as Identificações e manter o controle e fiscalização do seu uso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de abril de 2002.

JONACY FIRME DOS SANTOS - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 018-R, DE 16.04.2002.

Revogada pela Portaria nº 103-R, de 06.12.2006.

Regulamenta a entrada em trajes civis nos aquartelamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Conceder autorização para entrada e saída, em trajes civis, aos Bombeiros Militares nos aquartelamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

~~§ 1º Fica vedada a permanência no quartel em trajes civis para os BMs, ficando autorizado seu uso apenas no deslocamento portão-alojamento e vice-versa.~~

~~§ 2º Em casos de festas, comemorações, ou outra ocasião excepcional, na qual houver expressa permissão do Comandante Geral, ou do Comandante do OBM local, pode ser permitida a permanência em aquartelamento do CBMES em trajes civis.~~

~~Art. 2º é expressamente proibido, salvo os casos previstos no §2º do Artigo anterior e na prática de atividades físicas, para civis e militares, a entrada e/ou permanência, em quartéis do CBMES trajando:~~

- ~~1 Chinelos ou sandálias de qualquer espécie, salvo o caso de dispensa médica do uso de sapato ou tênis;~~
- ~~2 Bermudas;~~
- ~~3 Camiseta sem manga, tipo regata;~~
- ~~4 Shorts;~~
- ~~5 Calção;~~
- ~~6 Trajes de banho.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 026-N de 1º de fevereiro de 1999.~~

~~Vitória, 16 de abril de 2002.~~

~~**JONACY FIRME DOS SANTOS - Cel BM**~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 019-R, DE 19.04.2002.

Limita a velocidade das viaturas de Atendimento Pré-Hospitalar em atendimento de emergência nas vias públicas.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;

RESOLVE:

Art. 1º - Limitar a velocidade máxima para as rodovias e vias urbanas (cidades) para as viaturas de Atendimento Pré-Hospitalar (Resgate) em atendimento de emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, conforme a tabela seguinte:

VIAS PÚBLICAS	VELOCIDADE MÁXIMA
RODOVIAS	80 Km/h
CIDADES	60 Km/h

Art. 2º - A velocidade máxima permitida para as vias destinadas aos veículos que entram ou saem das vias de trânsito rápido (coletoras) será de 40 Km/h e para as vias locais (vias de circulação dentro dos bairros ou logradouros públicos) será de 30 km/h;

Art. 3º - Determinar aos Comandantes/Chefes de OBM e Cia Independente que façam cumprir o disposto na presente Portaria, sob pena de sanção disciplinar aos transgressores prevista na legislação vigente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de abril de 2002.

JONACY FIRME DOS SANTOS - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 020 - R, DE 18.06.2002.

Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.

Altera o art. 118 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais – RISG/CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O art. 118 da Portaria nº 003-R, de 23/01/2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais – RISG/CBMES, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 118~~

~~§ 1º - O Deptº RH deverá manter um rigoroso controle dos descontos em férias dos militares do CBMES, para que não haja superposição de períodos.~~

~~§ 2º - Para concessão de nova dispensa para desconto em férias, deverá ser observado um período de carência de 30 (trinta) dias.”~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 18 de junho de 2002.

~~JONACY FIRME DOS SANTOS - Cel BM~~

PORTARIA Nº 021-R, DE 26.06.2002.

Revogada pela Portaria 168-R, de 14.12.2009.

Instituiu o distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda o que estipula o item 5 do art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º ~~Instituir o distintivo do Curso de Superior de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

§ 1º ~~O distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM) do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências concêntricas sobrepostas, o círculo interno na cor cinza medindo 16 (dezesseis) milímetros e o círculo externo na cor vermelha medindo 25 (vinte e cinco) milímetros, apostos sobre a águia bicada, em prata, com as asas abertas em tamanho proporcional aos círculos e na cor dourada, ladeado por ramos na cor dourada, entre os círculos a inscrição dos dizeres: "CURSO SUPERIOR DE BOMBEIRO MILITAR- CBMES", em letras douradas de 0,5 (zero, vírgula cinco) milímetros de traço, tendo ao centro e interior do círculo cinza a estrela de cinco pontas em alto relevo na cor dourada, e na parte central, dividindo o distintivo em duas metades a espada também na cor dourada, tudo conforme modelo do Anexo Único à presente Portaria.~~

Art. 2º ~~O uso do distintivo deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.~~

Art. 3º ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 26 de junho de 2002.

JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 022-R, DE 09.07.2002.

Revogada pela Portaria 168-R, de 14.12.2009.

Instituiu o distintivo do Curso de Formação de Sargento.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda o que estipula o item 5 do art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997;

Resolve:

Art. 1º ~~Instituir o distintivo do Curso de Formação de Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

§ 1º ~~O distintivo do Curso de Formação de Sargento do CBMES será constituído de figura circular de bordas pretas, fundo vermelho, medindo 5 (cinco) centímetros de raio, contendo ao centro bordada na cor cinza a divisa de 3º Sgt e bordada na cor branca a sigla GFS, com letras medindo 1(um) centímetro de altura, tudo conforme modelo do Anexo Único à presente Portaria.~~

Art. 2º ~~O uso do distintivo deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 09 de julho de 2002.~~

~~**JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 023-R, DE 20.09.2002.

Revogada pela Portaria 029-R, de 13.11.2002.

Regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, em face da Lei Complementar nº 241, de 22 de maio de 2002.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001.~~

~~Considerando a necessidade de regulamentar a concessão dos benefícios da Lei Complementar nº 241, de 22 de maio de 2002, e a padronização dos procedimentos de expedição da Carteira de Identidade Funcional,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Regulamentar os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, em face da aplicação da Lei Complementar nº 241, de 22.05.2002.~~

~~Art. 2º Por ocasião da publicação, em BCG, da transferência dos bombeiros militares para a inatividade, com proventos calculados com base no soldo do grau hierárquico imediatamente superior, será concedido o benefício de que trata a Lei Complementar nº 241, de 22.05.2002, somente para fins de registro em sua carteira de identidade funcional, do posto/graduação relativo aos proventos.~~

~~§ 1º Na carteira de identidade funcional dos bombeiros militares beneficiados, deverá constar, após o posto/graduação, a seguinte observação: “(LC 241/2002)”.~~

~~§ 2º Após a publicação do ato concessivo em BCG, o Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências correspondentes.~~

~~Art. 3º Aos bombeiros militares que na data da publicação desta Portaria já se encontrarem na inatividade, e que tenham requerido os benefícios no prazo estipulado na Lei Complementar nº 241, de 22.05.2002, será aplicado o disposto no artigo anterior, no que couber.~~

~~Art. 4º A aplicação do previsto nesta Portaria não gera qualquer direito remuneratório.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 20 de setembro de 2002.~~

~~**JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM**
Comandante Geral~~

PORTARIA Nº 024-R, DE 02.09.2002.

REVOGADA pela 048-R, de 07.07.2003 e 049-R, de 07.07.2003.

Aprova a 2ª Modificação no Detalhamento Interno do Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo nos Anexos “A” e “E”.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Aprovar a 2ª Modificação no Detalhamento Interno do Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, nos Anexos “A” e “E”.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 02 de setembro de 2002.~~

~~**JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 025-R, DE 06.09.2002.

Regulamenta o Serviço Voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Serviço de Voluntários no âmbito do CBMES, consoante os termos da Lei nº 9.608, de 12/02/1998.

Art. 2º - O voluntário se obrigará a prestar seus serviços por um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – as partes deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do período acordado e registrado no respectivo Termo de Adesão (Anexo “A”).

Art. 3º - O horário de permanência previsto no Termo de Adesão citado no artigo anterior, será o de conveniência do Setor ao qual o voluntário prestará diretamente seus serviços.

Art. 4º - A falta ao serviço por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes alternadas, ensejará a suspensão do referido serviço voluntário.

Art. 5º - O Chefe do Setor no qual o voluntário estiver lotado, será o responsável pela supervisão do serviço voluntário, respondendo diretamente, junto ao Comandante-Geral pelos fatos dele decorrentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 06 de setembro de 2002.

JONACY FIRME DOS SANTOS - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 026-R, DE 25.09.2002.

Revogada por Instrução de Serviço e pela Portaria 064-R, de 29.04.2004.
Disciplina o horário de funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º – Disciplinar o horário de funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, na forma seguinte:~~

~~I – Serviço Operacional:~~

~~a) 06:00 horas: alvorada;~~

~~b) 06:30 horas: café;~~

~~c) 07:30 horas: passagem do serviço;~~

~~d) 08:00 horas: hasteamento do pavilhão nacional;~~

- e) 11:00 às 12:00 horas: almoço;
- f) 18:00 horas: arriamento do pavilhão nacional;
- g) 18:00 às 19:00 horas: jantar;
- h) 21:00 horas: revista do recolher;
- i) 22:00 horas: silêncio.

II - Expediente Administrativo:

- a) ~~Às segundas, quartas e sextas-feiras, iniciará às 12:00 horas e encerrará às 18:00 horas;~~
- b) ~~Às terças e quintas-feiras, iniciará às 09:00 horas e encerrará às 18:00 horas, com intervalo para o almoço, conforme previsto no inciso I, e), do artigo anterior.~~

~~Parágrafo único - Nos fins de semana e feriados só haverá expediente administrativo em casos especiais, conforme estabelecido pelo Comando Geral.~~

~~Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do CAT, ouvido o Comando Geral, a promover as adaptações necessárias ao atendimento do público externo.~~

~~Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 148-N, de 03.10.2001..~~

~~Vitória, 25 de setembro de 2002.~~

~~JONACY FIRME DOS SANTOS - Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 027-R, DE 04.11.2002.

Regula o controle de dispensas médicas no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;

RESOLVE:

Art. 1º - Toda dispensa médica de até 15 (quinze) dias, recebida por bombeiro militar, deverá ser homologada pela Seção de Clínicas Médicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (SCM/CBMES).

§ 1º - Em caso de dúvida acerca da dispensa médica concedida, o chefe da SCM poderá, antes da homologação, contatar com o médico responsável pela dispensa e/ou fazer sua análise mediante exames pertinentes e conseqüentes diagnósticos;

§ 2º - Após a homologação, a dispensa deverá ser encaminhada para publicação e demais providencias.

Art. 2º. O militar que receber uma dispensa médica com mais de 15 (quinze) dias, deverá ser submetido à Junta Militar de Saúde (JMS) do CBMES.

Art. 3º. Na impossibilidade de comparecimento do dispensado à SCM, a dispensa deverá ser encaminhada à mesma no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. O Comandante imediato é co-responsável pelo cumprimento do previsto nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de setembro de 2002.

JONACY FIRME DOS SANTOS - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 028-R, DE 08.11.2002.

Revoga Portaria que regula o funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do E **RESOLVE**:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 026-R, de 25.09.2002, que regula o funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;

Vitória, 08 de novembro de 2002.

JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 029-R, DE 13.11.2002.

Revoga Portaria nº 023-R, que regulamentou os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, em face da Lei Complementar nº 241, de 22 de maio de 2002.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e

Considerando que a Assessoria Jurídica do Centro de Estudos e Informações Jurídicas da Procuradoria Geral do Estado elaborou Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Complementar nº 241, de 22 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 023-R, de 20.09.2002, que regulamentou a aplicação da Lei Complementar nº 241, de 22.05.2002, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de novembro de 2002.

JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 030-R, DE 06.11.2002.

Revogada pela Portaria nº 510-R, de 14.11.2019.
Alterada pela Portaria nº 045-R, DE 22.04.2003.

Instituiu o Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas no CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda o que estipula o inciso 5 do art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997;

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º - Instituir o Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

~~§ 1º - O distintivo do Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas (CHVT) do CBMES será constituído de um escudo contendo as abreviações do nome do curso, um extintor de incêndio, um hidrante de coluna urbano e um livro. Chamas nas laterais do escudo, com 80(oitenta) milímetros de extensão e 25 (vinte e cinco) milímetros de altura; as chamas terão 30(trinta) milímetros de extensão e amplitude máxima de 25(vinte e cinco) milímetros. O escudo terá 25(vinte e cinco) milímetros de altura e 20(vinte) milímetros de largura contendo em suas laterais curvaturas de 30(trinta) milímetros de raio, em sua parte superior contendo curvas concêntricas de raios 10(dez) e 13(treze) milímetros e em sua parte inferior contendo curvas concêntricas de 40(quarenta) e 43(quarenta e três) milímetros de raio. Na parte inferior e superior serão inscritas as abreviaturas "CBMES" e "CHVT" respectivamente, em letras douradas de 0,5 (zero, vírgula cinco) milímetros de traço, tudo conforme modelo do Anexo Único à presente Portaria.~~

~~Art. 2º - Autorizar os instrutores do primeiro curso a utilizar a insígnia aprovada.~~

~~Art. 3º - O uso do distintivo deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.~~

~~Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 13 de novembro de 2002.

JONACY FIRME DOS SANTOS — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 031-R, DE 07.01.2003.

Revogada pela Portaria 163-R, de 25.09.2009.

Regulamenta a concessão da Gratificação de Serviço Extra (GSE), no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 112, de 12 de janeiro de 1998, no Decreto Nº 1094-R, de 07 de novembro de 2002, e ainda o que prevê o item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto Nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

~~— Considerando, que os indicativos dos dados estatísticos da Corporação apontam um número de ocorrências uniforme, distribuído ao longo de todos os dias da semana;~~

~~— Considerando o grande número de eventos em que há solicitação da presença do Corpo de Bombeiros e que os mesmos ocorrem em todos os dias da semana;~~

~~— Considerando, a participação mais efetiva do Corpo de Bombeiros Militar nos projetos do governo, principalmente nas áreas de saúde, educação e segurança.~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º - Adotar procedimento para concessão da Gratificação de Serviço Extra pelo cumprimento de escalas consideradas de Serviço Extra, em reforço às escalas de serviços operacionais, de prevenção e defesa civil.~~

~~Art. 2º - Todas as Escalas de Serviço que geram a Gratificação de Serviço Extra, deverão ser empregadas preferencialmente de quinta-feira a domingo, exceto quando houver justificada necessidade, e prioritariamente, quando a natureza do serviço assim o permitir, em ambiente externo aos quartéis do CBMES, de forma a ampliar a exposição da imagem da Corporação, visando aumentar a sensação de segurança da população.~~

~~§ 1º — O regime de escala deverá ser emanada do OBM responsável direto pelo serviço, obedecendo ao princípio finalístico das atividades previstas no caput do art. 1º, desta Portaria, devendo-se observar que as horas trabalhadas coincidentes com as horas de expediente da Corporação não serão computadas para efeito de percepção da gratificação de serviço extra.~~

~~§ 2º — O Bombeiro Militar concorrerá ao máximo de 04 (quatro) Escalas de Serviço Extra, mensalmente, cada uma com o mínimo de 06 (seis) horas de duração.~~

~~Art. 3º — No emprego do efetivo do CBMES em escalas ordinárias de prontidão, vinte e quatro horas de serviço com quarenta e oito horas de descanso (24 X 48), para efeito de recebimento da Gratificação de Serviço Extra, deverá ser observado o previsto no art. 4º, do Decreto Nº 1.094 R, de 07.11.02.~~

~~Art. 4º — Os servidores militares do CBMES que não concorrem às escalas referidas no artigo anterior, mas que cumprirem, no mínimo, 40 horas semanais de jornada de trabalho, poderão, mediante requerimento ao Comandante Geral, atuar nas escalas de serviço que gerem gratificações, fora dos horários de expediente administrativo da Corporação.~~

~~Parágrafo único — O efetivo administrativo do CBMES deverá ser empregado em escalas de serviço que gerem gratificações nas seguintes condições:~~

~~Em eventos onde a presença de uma guarnição de Bombeiros seja requerida;~~

~~Em reforço operacional às guarnições das escalas ordinárias, quando houver clara expectativa de risco decorrente de situações climatológica ou de outra natureza.~~

~~Art. 5º — Os militares estaduais convocados nos casos previstos no art. 6º, da Lei Complementar Nº 112, de 12.01.98, ou por determinação expressa do Comandante Geral do CBMES, quando a situação assim o exigir, somente perceberá a gratificação por serviço extra, quando não tenha excedido a limitação de quatro escalas mensais, e neste caso o serviço terá caráter obrigatório.~~

~~Parágrafo único — As horas trabalhadas, entre o término do expediente administrativo e o encerramento da atividades operacionais, se no mínimo seis horas, serão computadas para efeito de recebimento da GSE, obedecidas as prescrições no caput deste artigo.~~

~~Art. 6º — É vedado o pagamento da GSE ao militar estadual do CBMES, quando em gozo de férias regulamentares.~~

~~§ 1º — No mês de férias, quando o militar estadual tiver dias de dispensa para desconto, no período que compreende o retorno do militar estadual ao serviço e o último dia deste mesmo mês, não será permitido realizar escala que gera a gratificação de serviço extra.~~

~~§ 2º — Quando da postergação da data de início de férias para um outro dia do mesmo mês, no período que compreende o mês de férias e o mês posterior a estas, não será permitido realizar mais de quatro escalas que geram a gratificação de serviço extra.~~

~~Art. 7º — O Bombeiro Militar, quando aluno do Curso de Formação escalado de Serviço Extra, não fará jus à gratificação correspondente.~~

~~Art. 8º — Os Comandantes/Chefes de OBM, assinarão as escalas, e, encaminharão à BM-1, devidamente contabilizadas, até o dia dez de cada mês, impreterivelmente, juntando-se a cópia das Escalas de Serviço com suas respectivas justificativas, ou seja, a solicitação do Órgão, empresa, pessoa da instituição que deu origem à confecção da pertinente escala, bem como a relação nominal dos Bombeiros Militares que cumpriram a escala ordinária de 24 horas de serviço por 48 horas de descanso.~~

~~Art. 9º — Os casos extraordinários serão resolvidos diretamente pelo Chefe da BM-1, “Ad Referendum” do Comandante Geral do CBMES, conforme a legislação em vigor.~~

~~Art. 10 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 122-N, de 03 maio 2001.~~

~~Vitória, 07 de janeiro de 2003.~~

~~**JONACY FIRME DOS SANTOS — Cel BM**
Comandante Geral~~

PORTARIA Nº 032-R, DE 16.01.2003.

Delega Atribuições ao Chefe do CAT.

Não publicada em BCG.

PORTARIA N.º 033-R, DE 06.02.2003.

Revogada pela Portaria 035-R, de 14.02.2003.

Regular os procedimentos administrativos da permanência de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar à disposição da Justiça.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - As medidas para a permanência de Oficial à Disposição da Justiça, deverão obedecer aos procedimentos abaixo descritos:~~

~~I - O local para a permanência para o Oficial à Disposição da Justiça será o alojamento dos oficiais;~~

~~II - Próximo à entrada do alojamento dos oficiais do CBMES deverá existir uma guarda com permanência de 24 h;~~

~~Parágrafo único: A guarda deverá ser escalada pelo Comandante do 1º BBM;~~

~~III - O Comandante do 1º BBM deverá criar uma escala de oficial de dia composta por oficiais em regime de 24 h.~~

~~Parágrafo único: O Oficial de Dia de serviço deverá observar, além das atribuições e determinações previstas nos dispositivos legais pertinentes, o disposto nesta Portaria.~~

~~IV - A BM/4 deverá providenciar a alimentação para o Oficial à Disposição da Justiça;~~

~~V - Fica vedado ao Oficial à Disposição da Justiça o seguinte:~~

~~—— Uso de telefones;~~

~~—— Contato com a imprensa e;~~

~~—— Recebimento de visitas fora do horário estipulado nesta Portaria, exceto nos casos determinados pela Justiça.~~

~~VI - Em caso de necessidade será garantida ao Oficial à Disposição da Justiça assistência médica;~~

~~VII - As visitas serão permitidas diariamente no horário das 14 às 16 horas;~~

~~VIII - Deverão ser observadas as determinações emanadas do Poder Judiciário, mesmo que venha contrariar algum item desta Portaria.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 06 de fevereiro de 2003.~~

~~**JONACY FIRME DOS SANTOS - CEL BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 034-R, DE 10.02.2003.

Revoga a Portaria nº 158-N, de 14 de dezembro de 2001, que homologou o Estatuto do Fundo Cooperativista do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (FUNCOOP/CBMES).

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 158-N, de 14/12/2001, que instituiu o Estatuto do Fundo Cooperativista do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – FUNCOOP/CBMES.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 03.10.2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de fevereiro de 2003.

JONACY FIRME DOS SANTOS - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 035-R, DE 14.02.2003.

Baixa a Norma Geral de Ação, referente à recebimento de militares do CBMES, à disposição da justiça.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar a Norma Geral de Ação, referente a recebimento de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES, à disposição da justiça.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 033-R, de 06.02.2003.

Vitória, 14 de fevereiro de 2003.

JONACY FIRME DOS SANTOS - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 036-R, DE 26.02.2003.

Regulamenta a concessão de passagem para atendimento assistencial.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a concessão de passagem para atendimento assistencial, a Militares Estaduais e dependentes, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES, através do Departamento de Recursos Humanos – Deptº RH.

Art. 2º - O Deptº RH deverá fiscalizar/controlar os processos e conceder as passagens necessárias, adquiridas através de suprimento de fundos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de fevereiro de 2003.

JONACY FIRME DOS SANTOS - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 037-R, DE 10.03.2003.

Regulamenta os procedimentos para marcação de consultas odontológicas e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para marcação de consultas odontológicas na Seção de Clínicas Odontológicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – SCO/CBMES.

Parágrafo único – A marcação de consultas odontológicas será realizada diretamente na SCO/CBMES, de acordo com seus procedimentos internos.

Art. 2º - A falta à consulta previamente marcada, será caracterizada se não houver comunicação à SCO/CBMES de sua impossibilidade de comparecimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - A reincidência de três faltas fará com que o paciente interrompa o tratamento, devendo aguardar vaga para reiniciar, conforme cronograma de atendimento da SCO/CBMES.

Parágrafo único – Para efeito desta Portaria, considera-se paciente tanto os Militares Estaduais – ME, quanto seus dependentes, em tratamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de março de 2003.

JONACY FIRME DOS SANTOS - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 038-R, DE 11.03.2003.

Revogada pela Portaria 159-R, 15.07.2009.

Institui o uso do brasão e distintivo do CBMES em substituição às insígnias bases no uniforme do Comandante-Geral.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o disposto no item XII do artigo 2º do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, e ainda o que estipula os item 3 e 5 do art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 15 de dezembro de 1997.~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º - Instituir o uso do brasão e distintivo do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, nas golas das camisas nos 1º e 2º uniformes de uso do Comandante-Geral, em substituição às insígnias base.~~

~~Art. 2º - O BRASÃO deverá ser fixado na gola direita e será constituído de: Escudo Português terçado em banda de blau, prata e goles representando as cores da bandeira do Estado do Espírito Santo, devendo ter sempre suas medidas na proporção heráldica de 8 x 7; "Em destro do chefe" de fundo blau a figura do Convento de Nossa Senhora da Penha, simbolizando o marco da colonização do solo Espírito Santense; "Em contrabanda" de fundo prata o nome da Corporação em rubro: "Corpo de Bombeiros"; "Em ponta de escudo" o~~

~~primeiro comandante da Seção de Bombeiros, 2º Tenente Mário Francisco de Brito, representado pelo laço húngaro e o galão de 2º Tenente, circundado de vinte e sete estrelas, em ouro, simbolizando o primeiro efetivo de Bombeiros no estado; Dois machados cruzados, com cabos rubros, como símbolo da atividade de salvamento, enlaçados pela mangueira, em esmalte prata, sobposta ao escudo, que simboliza a atuação no combate a incêndios, contendo as datas 1921 (criação do Corpo de Bombeiros) e 1997 (emancipação do Corpo de Bombeiros Militar, que integrava a Polícia Militar); no centro as palavras Espírito Santo, com caracteres em sable; A águia bicada, em prata, com as asas abertas como símbolo de conquista, domínio, glória e expansão; o archote anteposto à águia, encimando o conjunto, com flama de goles e ouro, simbolizando o ardor patriótico e fulgor das chamas, conforme Anexo I. E O DISTINTIVO será fixado na gola esquerda com a seguinte configuração: Escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em preto, a segunda em vermelho e com os dizeres: "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" "à" "ESPÍRITO SANTO" "à", em letras brancas, a terceira em preto e a quarta em cinza pérola escuro, tendo em seu interior a Insígnia Base, com as chamas e os cabos das machadinhas na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base uma mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro, conforme Anexo II.~~

~~Art. 3º - As dimensões do Brasão será de 22 mm de largura por 22 mm de altura e o distintivo terá raio de 12 mm, sendo confeccionados em metal.~~

~~Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 11 de março de 2003.

JONACY FIRME DOS SANTOS - CEL BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 039-R, DE 20.03. 2003.

Regulamenta o comportamento dos Cmt/Chefe de OBM, quanto à padronização de Inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens III e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos dos Cmt/Chefe de OBM, quanto à padronização de Inquéritos, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º - Todas as cópias de Portarias e seus respectivos relatórios de Inquéritos, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, deverão ser remetidas à 2ª Seção do EM – BM/2, para fins de controle e registro.

Art. 3º - Todos os Inquéritos Técnicos, após a solução, deverão ser encaminhados ao Comandante Geral para fins de homologação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de março de 2003.

JONACY FIRME DOS SANTOS - CEL BM

PORTARIA Nº 040-R, DE 20.03.2003

Aprova o Parecer Técnico nº 013 – CAT, que trata de Escada a Prova de Fumaça Pressurizada – EPFP.

PORTARIA Nº 041-R, DE 24.03.2003.

Aprova o Projeto de Brigadas de Incêndio Voluntárias – BIV, e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, V e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Brigadas de Incêndio Voluntárias – BIV.

Art. 2º - O BIV será desenvolvido pelo Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros – CEIB na Região da Grande Vitória e Serrana e pelos 2º e 3º BBM e 1ª Cia BM Ind, nas áreas sob suas respectivas circunscrições, com o fito de atender, preferencialmente, às comunidades.

Art. 3º - Os Chefe/Cmt dos OBM citados no artigo anterior, deverão prestar contas ao Comando Geral até o último dia útil dos meses de junho e dezembro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de março de 2003.

JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 042-R, DE 27.03.2003.

Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.

Altera o art. 65 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais – RISG/CBMES.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º O art. 65 da Portaria nº 003-R, de 23/01/2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais – RISG/CBMES, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 65 – Ao Serviço de escala poderão concorrer:~~

~~**Peritos de Incêndio e Explosões** – oficiais com a qualificação de Perito;~~

~~**Coordenador de Operações BM** – capitães.~~

~~**Chefe de Operações** – nas Unidades e eventualmente Subunidades, os Tenentes e os Aspirantes a Oficial;~~

~~**Fiscal de Serviço** – todos os Subtenentes e Sargentos. O fiscal registrará em livro todas as alterações pertinentes ao serviço, sendo que, após o término dos lançamentos apresentará o livro ao Chefe de Operações para ser rubricado;~~

~~**Chefe de Guarnição ou Equipe** – todos Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados. São responsáveis pelos serviços prestados e pela atuação da Guarnição ou Equipe a seu~~

~~comando. Devem confeccionar relatório de ocorrência constando detalhes de todos acionamentos;~~

~~**Operadores, socorristas, mergulhadores e auxiliares** — todos Sargentos, Cabos e Soldados. Devem cumprir suas atribuições em conformidade com as diretrizes de seus Comandantes, Diretores ou Chefes imediatos;~~

~~**Comandante da Guarda** — todos os Cabos e, eventualmente os Soldados mais antigos;~~

~~**Serviço de Guarda** — todos os Soldados prontos;~~

~~i) — outras, definidas pelo Cmt Geral.”~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 27 de março de 2003.~~

~~**JONACY FIRME DOS SANTOS — Col BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 043-R, DE 27.03. 2003.

Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.

Aprova a Norma Geral de Ação do Centro de Operações Bombeiro Militar – COBOM.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item V do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º — Aprovar a Norma Geral de Ação do Centro de Operações Bombeiro Militar — NGA/COBOM.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 27 de março de 2003.~~

~~**JONACY FIRME DOS SANTOS — Col BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 044-R, DE 22.04.2003.

Revogada pela Portaria 228-R, de 18.04.2011.

Aprova normas para Seleção, inclusão, distribuição, acompanhamento, assinatura e rescisão do termo de compromisso de estagiários no âmbito do CBMES.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 R, de 11 de Maio de 2001;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º — Aprovar as Normas para seleção, inclusão, distribuição, acompanhamento, assinatura e rescisão do termo de compromisso de estagiários no CBMES na forma de anexo à presente Portaria.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 22 de Abril de 2003.~~

~~**JONACY FIRME DOS SANTOS — Col BM**
Comandante Geral~~

PORTARIA Nº 045-R, DE 22.04.2003.

Revogada pela Portaria nº 510-R, de 14.11.2019.

Tornar insubsistente o art. 2º da Portaria nº 030-R, de 06.11.2002, que aprovou o CHVT.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Tornar insubsistente o art. 2º da Portaria nº 030-R, de 06.11.2002, que aprovou o Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas CHVT.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 22 de abril de 2003.~~

JONACY FIRME DOS SANTOS — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 046-R, DE 24.04.2003.

Revogada pela Portaria 139-R, de 20.05.2008.

Alterada pela Portaria 067-R, de 24.05.2004.

Institui o Prêmio “Amigo do Bombeiro”.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Criar o Prêmio “Amigo do Bombeiro”, a ser conferido anualmente, a personalidades e/ou instituições civis, militares e eclesiásticas que se destacaram no desenvolvimento e auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, identificando-se com os objetivos de nossa Corporação.~~

~~Parágrafo único As personalidades e entidades às quais se refere este artigo são:~~

~~a) O cidadão brasileiro ou estrangeiro, em vida ou “post mortem”;~~

~~b) Autoridades civis, militares e eclesiásticas;~~

~~c) Pessoas jurídicas, órgãos públicos e autarquias.~~

~~Art. 2º O Prêmio “Amigo do Bombeiro” terá a configuração e dimensionamento, definidos pela Comissão a que se refere o art. 5º desta Portaria.~~

~~Art. 3º Não fará jus a esta honraria a personalidade e/ou entidades elencadas no art. 1º desta portaria que já tenham sido agraciadas com a “Medalha Nestor Gomes” ou o prêmio “Machadinha Soldado do Fogo”.~~

~~Art. 4º Os agraciados com o prêmio de que trata esta Portaria não poderão receber a “Medalha Nestor Gomes” e nem o prêmio “Machadinha Soldado do Fogo”.~~

~~Art. 5º A Comissão para avaliação das indicações terá como Presidente: o Comandante Geral do CBMES, e como membros: os Comandantes do 1º, 2º e 3º Batalhão Chefe do Centro de Atividades Técnicas e Cia BM Ind, e um oficial subalterno como secretário, designado pelo presidente da Comissão.~~

~~§ 1º Esta Comissão reunir-se-á até 1 (um) mês antes do Dia Nacional do Bombeiro — 02 de Julho, em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederá a escolha dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando os assentamentos, documentos e informes referente a cada candidato, emitindo em seguida, seu parecer, constando sua concessão ou não.~~

~~§ 2º As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.~~

~~§ 3º O Secretário da Comissão não tem direito a voto.~~

~~§ 4º Após escolhidos os agraciados, o Comandante Geral determinará a transcrição em BCG dos nomes e os motivos a que fizeram jus, sendo civis, militares de outras Corporações, autoridades civis e eclesiásticas, pessoas jurídicas, órgãos públicos e autarquias, sendo-lhes comunicado através de ofício.~~

~~Art. 6º O Comandante Geral, o Chefe do Estado Maior, o Coordenador Estadual de Defesa Civil, os Comandantes do Batalhão e Cia BM Independente, e os Chefes de Centro, poderão propor nomes à Comissão, quando os julgarem em condições de receber o prêmio.~~

~~Art. 7º A decisão desta Comissão de não conceder o prêmio é irrecorrível.~~

~~§ 1º Os que forem agraciados com o prêmio, de que trata esta Portaria, caso recusem o recebimento, não mais poderão ser agraciados, tampouco com as comendas “Medalha Nestor Gomes” e a “Machadinha Soldado do Fogo”.~~

~~Art. 8º Compete à Comissão do Prêmio “Amigo do Bombeiro”:~~

- ~~a) aprovar ou recusar a concessão do prêmio;~~
- ~~b) zelar pela fiel execução da presente Portaria;~~
- ~~c) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e~~
- ~~d) solucionar questões não previstas na presente Portaria.~~

~~Parágrafo único Compete ao Secretário da Comissão:~~

- ~~a) secretariar as sessões e redigir as atas;~~
- ~~b) organizar, manter em ordem e em dia, ter sob sua guarda, o arquivo da Comissão;~~
- ~~c) manter fichário atualizado, em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;~~
- ~~d) registrar no livro próprio o prêmio concedido~~

~~Art. 9 A Comissão terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual são inscritos por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, o número e data do Boletim Diário que publicar a concessão do prêmio.~~

~~Art. 10 Anualmente, não excederá a 10 (dez), o número de agraciados pelo Prêmio.~~

~~“Art 10 Anualmente, não excederá a 20 (vinte) o número de agraciados pelo Prêmio, ocasião em que se fará a outorga”. (NR dada pela Portaria nº067-R, de 24.05.2004)~~

~~Parágrafo único A outorga dos prêmios deverá procurar agraciar, preferencialmente, um nome com mérito nas seguintes atividades:~~

- ~~1) Dedicação pessoal;~~
- ~~2) Aprimoramento técnico;~~
- ~~3) Desenvolvimento científico;~~
- ~~4) Econômico—financeiro;~~
- ~~5) Publicitária;~~
- ~~6) Política, e~~
- ~~7) Humanitária.~~

~~Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria Nº 145-N, de 03/08/2001.~~

~~Vitória, 24 de abril de 2003.~~

~~**JONACY FIRME DOS SANTOS—Cel-BM**
Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 047-R, DE 04.06.2003.

Revogada pela Portaria 068-R, de 27/05/2004.

Regula os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para a classificação e desclassificação de condutores de veículo automotor da Corporação.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001; e~~

~~Considerando que não existe no âmbito do CBMES norma que regule ou que estabeleça critérios para a classificação/desclassificação de condutores de viaturas;~~

~~Considerando que a inexistência de tal norma pode acarretar em excesso de militares classificados, onerando assim de modo desnecessário o Estado;~~

~~Considerando o aumento da frota de veículos e motocicletas do CBMES;~~

~~Considerando que as viaturas são elementos estratégicos para a Corporação;~~

~~Considerando que os motoristas são componentes de vital importância para as atividades operacionais e administrativas;~~

~~Considerando que o despreparo dos condutores elevam o custeio de manutenção;~~

~~Considerando que os oficiais eventualmente conduzem viaturas administrativas;~~

~~Considerando que não existe até o presente momento Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que regulamente o previsto no art. 145 da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere aos requisitos necessários para a condução de veículos de emergência.~~

~~—~~ **RESOLVE:**

~~—~~ Art. 1º A classificação de condutores é privativa das praças da ativa do CBMES.

~~—~~ Art. 2º A classificação/desclassificação do militar na função de condutor de veículo automotor do CBMES será a cargo do OBM/FRAÇÃO tendo por base seu número de viaturas orgânicas.

~~§ 1º. Poderá ser classificado o número de condutores correspondente a 4,0 (quatro) vezes o número de viaturas operacionais e 2,0 (duas) vezes o número de viaturas administrativas.~~

~~§ 2º. Para a aplicação desta norma, considerar-se-á viaturas todos os veículos automotores do CBMES, inclusive motocicletas.~~

~~§ 3º. Entende-se por viaturas operacionais, para efeito dos cálculos para classificação, aquelas viaturas que estão à disposição do serviço emergencial 24 horas/dia.~~

~~§ 4º. Entende-se por viaturas administrativas, para efeito dos cálculos para classificação, aquelas à disposição do serviço durante o expediente administrativo, fugindo a essa regra em raríssimas ocasiões.~~

~~Art. 3º. O Centro de Suprimento e Manutenção deverá manter Quadro de Distribuição de Viaturas (QDV) atualizado, remetendo-o, mensalmente, até o dia 05, ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).~~

~~§ 1º. Será criado um campo especial no QDV especificando as viaturas que estão na condição de reserva, processo de descarga ou em condição de relíquia histórica.~~

~~§ 2º. As viaturas na situação exposta no parágrafo anterior não entrarão nos cálculos para efeito de classificação de condutores.~~

~~Art. 4º. O Bombeiro Militar classificado como condutor, ao ser movimentado, deverá ser desclassificado da OBM/FRAÇÃO de origem.~~

~~Art. 5º. As classificações e desclassificações de condutores serão publicadas no Boletim do Comando Geral do CBMES.~~

~~Art. 6º. Mensalmente, até o dia 05, cada OBM/FRAÇÃO enviará ao DRH a relação de condutores que tiveram direito à percepção de gratificação no mês anterior, bem como o seu número de viaturas orgânicas.~~

~~Art. 7º. As Viaturas serão classificadas pelo GSM em TE (Transporte especializado) e TNE (transporte não especializado)~~

~~§ 1º. Considera-se viatura TE aquela projetada com destinação específica a uma missão, podendo ser subclassificada em:~~

~~a) TE com equipamento agregado — A TE com equipamento operacional agregado a sua superestrutura, a exemplo dos Auto Bomba Tanque (ABT), Auto Plataforma Hidráulica (APH), Auto Atendimento a Emergências Produtos Perigosos (AEPP), Auto Plataforma Hidráulica de Busca e Salvamento (APHBS), etc.~~

~~b) TE sem equipamento agregado — A TE que não possui equipamento agregado a sua superestrutura, a exemplo das viaturas de resgate, mergulho, e busca e salvamento, etc.~~

~~§ 2º. Considera-se viatura TNE aquela que não possui características construtivas específicas a uma missão.~~

~~Art. 8º. Para ser classificado como condutor de TE com equipamento operacional agregado à estrutura, o bombeiro militar deverá ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Condutor e Operador de Viaturas ministrado pelo CEIB, cujo programa é apresentado no anexo I.~~

~~Art. 9º. Para ser classificado como condutor de TE sem equipamento operacional agregado à estrutura, o bombeiro militar deverá atender aos seguintes requisitos:~~

~~a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a viatura pretendida.~~
~~b) Ter concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Condutor de Viaturas ministrado pelo CEIB, cujo programa é apresentado no anexo I.~~

~~Art. 10º. Para ser classificado como condutor de viatura administrativa, o bombeiro militar deverá atender aos seguintes requisitos:~~

~~a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a viatura pretendida.~~
~~b) Ter participado de palestra com carga horária mínima em 4 horas ministrada por Oficial do Centro de Suprimento e Manutenção, tendo por conteúdo os deveres do militar classificado na função de motorista, “check list” de viaturas e direção defensiva.~~

~~c) Possuir parecer favorável de um bombeiro militar condutor/operador após teste de trânsito urbano e “check list” da viatura.~~

~~Art. 11. Para ser classificado como condutor de veículo de transporte de passageiros o bombeiro militar deverá atender também os requisitos previstos na Resolução 57 do CONTRAN.~~

~~Art. 12. Ficam os Oficiais autorizados a condução de viaturas CBMES em conformidade com sua Carteira Nacional de Habilitação~~

~~Parágrafo único. A condução de viaturas acima descrita será ato discricionário e personalíssimo por parte do Oficial.~~

~~Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 04 de junho de 2003.

JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 048-R, DE 07.07.2003.

REVOGADA pela 058-R, de 13.11.2003.

Aprova a 3ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo “A” (Estado Maior Geral).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar a 3ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no Anexo “A” (Estado Maior Geral).~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 014-R, de 28 de fevereiro de 2002 e a Portaria nº 024-R, de 02 de setembro de 2002.~~

Vitória, 07 de julho de 2003.

~~PIRRO CAMPOS BRANDÃO – Cel BM~~
Respondendo pelo Comando Geral do CBMES

PORTARIA Nº 049-R, DE 07.07.2003.

Revogada pela Portaria nº 088-R, de 24.10.2005.

Aprova a 3ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo “E” (Centro de Atividades Técnicas).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar a 3ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no Anexo “E” (Centro de Atividades Técnicas).~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2003.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 014-R, de 28 de fevereiro de 2002 e a Portaria nº 024-R, de 02 de setembro de 2002.~~

Vitória, 07 de Julho de 2003.

~~PIRRO CAMPOS BRANDÃO – Cel BM~~
Respondendo pelo Comando Geral do CBMES

PORTARIA Nº 050-R, DE 21.07.2003.

Revogada pela Portaria 073-R, de 17/08/2004.

Determina horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estejam estudando.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e;

~~Considerando que o aprimoramento cultural do profissional do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo — CBMES contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Corporação;~~

~~Considerando que a Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, em seu art. 22, prevê o horário especial e/ou a compensação de horários para complemento da jornada de trabalho, para o servidor público que seja estudante;~~

~~Considerando o Decreto nº 584-R/2001, que regula o horário especial de trabalho para os servidores civis, de forma análoga,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — Atendida a conveniência do serviço, ao bombeiro militar (BM) que seja estudante, será concedido horário especial de trabalho, importando na consequente compensação da jornada normal com a prestação de serviço em outro horário, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:~~

~~I — comprovação de matrícula em curso regular de ensino;~~

~~II — comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino em que esteja matriculado;~~

~~III — apresentação de atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino;~~

~~Art. 2º — O horário especial e/ou a sua compensação, obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~I — Do Bombeiro Militar (BM) que cumpre expediente administrativo:~~

~~a) se estudar pela manhã, fará expediente de 13:30 às 19:30 horas;~~

~~b) se estudar à tarde, fará expediente de 06:30 às 12:30 horas;~~

~~c) nos casos das alíneas “a” e “b” deste inciso, a compensação das dez horas resultantes da diferença diária de duas horas (2ª a 6ª feira), será feita através de escala (s) de serviço extraordinário a ser (em) cumpridas no período noturno e/ou em finais de semana ou feriados, não remunerada (s) com Gratificação de Serviço Extra — GSE e que não poderão coincidir com o horário de estudo do BM.~~

~~II — Do BM que cumpre escala de serviço ordinária:~~

~~a) havendo possibilidade, os respectivos Comandantes/Chefes de OBM farão a adequação das escalas, de acordo com o horário de estudo do BM;~~

~~b) não havendo possibilidade de adequação da escala, o BM poderá ser remanejado para outro setor de trabalho, dentro do próprio OBM ou para outro OBM, onde seja possível a compatibilização;~~

~~c) nos casos das alíneas “a” e “b” deste inciso, havendo prejuízo para o cumprimento normal do serviço, deverá haver a compensação da diferença, através do cumprimento de outro tipo de escala de serviço, não remunerada com Gratificação de Serviço Extra — GSE.~~

~~Parágrafo único — Caso o BM estudante tenha horários variados, o horário do expediente/escala ordinária será definido pelo Cmt/Chefe do OBM a que esteja subordinado, obedecidas as demais instruções desta Portaria.~~

~~Art. 3º — Na semana em que o BM fizer no mínimo 46 (quarenta e seis) horas, já abatidas as horas em que se afastou para frequentar estabelecimento de ensino, não será necessário fazer compensação.~~

~~Art. 4º — No período de férias escolares ou eventos impeditivos de aula, o BM cumprirá os horários normais da Corporação.~~

~~Parágrafo único — O cumprimento do horário a que se refere o caput deste artigo, será abatido da compensação prevista na letra “c”, inciso I, do art. 2º desta Portaria.~~

~~Art. 5º — Os BM estudantes que não se enquadrarem às condições previstas nesta Portaria não farão jus à GSE.~~

~~Art. 6º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 21 de julho de 2003.

JONACY FIRME DOS SANTOS — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 051-R, DE 23.07.2003.

Revogada pela Portaria nº 088-R, de 24.10.2005.

Aprova a 1ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo "C" (Ajudância Geral).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Aprovar a 1ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no Anexo "C" (Ajudância Geral).~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 23 de julho de 2003.~~

~~JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 052-R, DE 22.08.2003.

Revoga a Portaria nº 119-N, de 19 de abril de 2001, que instituiu o Programa de Treinamento Físico Orientado (PTFO) para os Militares Estaduais da Administração.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 119-N, de 19 de abril de 2001, que instituiu o Programa de Treinamento Físico Orientado (PTFO) para os Militares Estaduais da Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de agosto de 2003.

JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 053-R, DE 04.09.2003.

Revogada pela Portaria 073-R, de 17.08.2004. (*)

Altera a alínea a do inciso I do art. 2º da Portaria nº 050-R, de 21 de julho de 2003, que institui o horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estejam estudando.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - A alínea a do inciso I do art. 2º da Portaria nº 050-R, de 21.07.2003, que institui o horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estejam estudando, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º - ...~~

~~I - ...~~

~~a) - Se estudar pela manhã, fará expediente de 13:30 às 19:30 horas, exceto nas quartas-feiras, que fará das 12:30 às 18:30 horas;~~

~~(...)"~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 04 de setembro de 2003.~~

~~JONACY FIRME DOS SANTOS – Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 054-R, DE 21.10.2003.

Revogada pela Portaria 079-R, de 17.01.2005.

Aprova alterações nas Normas Gerais de Ação e nas Normas Administrativas da 4ª Seção do Estado Maior do CBMES – BM/4.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art. 1º — Aprovar as alterações nas Normas Gerais de Ação e nas Normas Administrativas da 4ª Seção do Estado Maior — BM/4, que nortearão os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis do CBMES, publicadas em separata à presente Portaria.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 149-N, de 04.10.2001.~~

~~Vitória, 21 de outubro de 2003.~~

~~JONACY FIRME DOS SANTOS — Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 055-R, DE 21.10.2003.

Revogada pela Portaria 166-R, de 29.10.2009.

Aprova a Norma Técnica Nº 012/CAT, para fins de normalizar os Sistemas de Proteção por Extintores (SPE) para o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo.

PORTARIA Nº 056 - R, DE 29.10.2003.

Revogada pela Portaria 229-R, de 09.05.2011.

Incluir o § 3º ao art. 115 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais – RISG/CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art. 1º — Incluir o § 3º ao art. 115 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais — RISG/CBMES, com a seguinte redação: “§ 3º — O militar estadual em serviço ativo, que desejar gozar suas férias ou seu afastamento no exterior, deverá informar previamente ao Comandante Geral do CBMES que fará publicar o respectivo afastamento em BCG.”~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 21 de outubro de 2003.~~

~~JONACY FIRME DOS SANTOS — Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 057-R, DE 04.11.2003.

Aprova o Parecer Técnico nº 014 – CAT, que trata de Porta Corta Fogo (PCF) – P60 E PF60.

PORTARIA Nº 058-R, DE 13.11.2003.

Revogada pelas Portarias nº 085-R, de 08/07/2005 e 088-R, de 24/10/2005.

Aprova a 4ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo “A” (Estado Maior Geral).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ~~Aprovar a 4ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no Anexo "A" (Estado Maior Geral).~~

Art. 2º ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 3º ~~Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 048 R, de 07 de Julho de 2003.~~

Vitória, 13 de Novembro de 2003.

~~ÁLVARO COELHO DUARTE - Col BM~~
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 059-R, DE 30.12.2003.

Revogada pela Portaria 103-R, de 06.12.2006.

Regulamenta a entrada em trajes civis nos aquartelamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 R, de 11 de maio de 2001 e o item 4 do art 7º do Decreto 4.197 N, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º ~~Conceder autorização para entrada e saída, em trajes civis, aos Bombeiros Militares nos aquartelamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

§ 1º ~~Fica vedada a permanência no quartel, em trajes civis, para os BMs, ficando autorizado seu uso apenas no deslocamento portão alojamento e vice-versa.~~

§ 2º ~~Em casos de festas, comemorações, ou outra ocasião excepcional, na qual houver expressa permissão do Comandante Geral, ou do Comandante do OBM local, pode ser permitida a permanência em aquartelamento do CBMES em trajes civis.~~

§ 3º ~~Fica permitida a permanência no quartel, em trajes civis, para os Bombeiros Militares Diretores da Associação dos Bombeiros Militares do Espírito Santo — ABMES, quando nas suas folgas do serviço necessitarem de tratar de assuntos pertinentes à Associação.~~

Art. 2º ~~É expressamente proibido, salvo os casos previstos no §2º do Artigo anterior e na prática de atividades físicas, para civis e militares, a entrada e/ou permanência, em quartéis do CBMES trajando:~~

1 ~~Chinelos ou sandálias de qualquer espécie, salvo o caso de dispensa médica do uso de sapato ou tênis, quando o bombeiro militar fará o uso do uniforme 4º B ou agasalho esportivo;~~

2 ~~Bermudas;~~

3 ~~Camiseta sem manga;~~

4 ~~Shorts;~~

5 ~~Calção;~~

6 ~~Trajes de banho.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 4º ~~Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 026 N, de 1º de fevereiro de 1999 e Portaria 018 R, de 16 de abril de 2002.~~

Vitória, 30 de dezembro de 2003.

~~ÁLVARO COELHO DUARTE - Col BM~~
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 060-R, DE 30.12.2003.

Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.2016.

Regulamenta o uso de óculos por militar fardado do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I e XII do art. 2º do

Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Regulamentar o uso de óculos por militar fardado do CBMES.~~

~~§ 1º - Fica vedada a autorização do uso dos óculos escuros para militares que componham a Guarda de Honra, Guarda-Bandeira ou Guarda-Fúnebre em cerimônias militares, exceto em caso de dispensa médica.~~

~~§ 2º - Somente será permitido o uso de óculos com armação nos formatos redondo, quadrado ou oval e com lentes restritas às cores verde, marrom ou branca dos tipos uniforme ou degradê.~~

~~§ 3º - É vedada a utilização de óculos sobrepostos ao fardamento, bem como ao cabelo.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 30 de dezembro de 2003.

ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 061-R, DE 08.01.2004.

Revogada pela Portaria 159-R, de 15/07/2009.

Estabelece o detalhamento das insígnias usadas nos uniformes do CBMES.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**~~
~~no uso das atribuições que lhe confere o item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com o art. 12 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 15 de dezembro de 1997 e, ainda,~~

~~Considerando que as insígnias usadas nos uniformes do CBMES apresentam classificação, composição e disposição estabelecidas pelo Art. 30 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), carecendo, entretanto, de um maior detalhamento que garanta sua padronização;~~

~~Considerando que a identificação visual do militar fardado nos círculos hierárquicos se dá por meio de insígnias ou divisas e que o melhor aspecto estético permite e facilita a diferenciação dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos e Cabos e Soldados;~~

~~Considerando que outras forças da Federação, visando melhor uniformidade, adotam, como distinção, os distintivos e insígnias como modo preponderante para identificação visual do Oficial ou da graduação da Praça; e~~

~~Considerando que a boa apresentação individual e coletiva do pessoal militar do CBMES contribui para o fortalecimento da disciplina e da boa imagem da Instituição, sendo dever de todo bombeiro militar zelar por seus uniformes e pela correta apresentação pessoal.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Detalhar as insígnias usadas nos uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, de acordo com as descrições abaixo:~~

~~I. 1º Uniforme (formal)~~

~~**a. Insignia Composta:** Estrela radiada com oito pontas, metálica, tendo em seu interior duas machadinhas na cor dourada, cruzadas em um ângulo de 45º, com uma tocha na cor dourada ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa dourada, depois por uma coroa azul e por último por uma coroa na cor dourada. Os raios das oito pontas serão na cor dourada. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor dourada, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.~~

~~**b. Insignia Simples:** Estrela simples de quatro pontas, metálica, tendo em seu interior duas machadinhas na cor dourada, cruzadas em um ângulo de 45º, com uma tocha na cor dourada ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa na cor prateada, depois por uma coroa azul e por último por uma coroa na cor prateada. Os raios das quatro pontas serão na cor prateada. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor prateada, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.~~

~~**c. Estrela Simples:** Estrela de cinco pontas, metálica, na cor dourada.~~

~~**d. Triângulo Equilátero:** Triângulo equilátero vazado, metálico, na cor dourada.~~

~~§1º — As insígnias metálicas apresentam as dimensões descritas no anexo I desta Portaria.~~

~~§2º — As insígnias metálicas comporão platinas na cor cinza pérola escuro, idêntica a da calça do 1º uniforme.~~

~~§3º — As platinas seguem as dimensões e formas apresentadas no anexo II desta Portaria, possuindo ainda, em sua ponta, um botão dourado pequeno no padrão dos botões da túnica.~~

~~II. 2º Uniforme (passeio e serviço) e 3º Uniforme (operacional)~~

~~a. Insignia Composta:~~ Estrela radiada com oito pontas, bordada, tendo em seu interior duas machadinhas na cor amarelo-ouro, cruzadas em um ângulo de 45º, com uma tocha na cor amarelo-ouro ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa amarelo-ouro, depois por uma coroa azul e por último por uma coroa na cor amarelo-ouro. Os raios das oito pontas serão na cor amarelo-ouro. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor amarelo-ouro, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.

~~b. Insignia Simples:~~ Estrela simples com quatro pontas, bordada, tendo em seu interior duas machadinhas na cor amarelo-ouro, cruzadas em um ângulo de 45º, com uma tocha na cor amarelo-ouro ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa na cor branca, depois por um círculo azul e por último por um círculo na cor branca. Os raios das quatro pontas serão na cor branca. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor branca, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.

~~c. Estrela Simples:~~ Estrela de cinco pontas, bordada, na cor amarelo-ouro.

~~d. Triângulo Equilátero:~~ Triângulo equilátero vazado, bordado, na cor amarelo-ouro.

~~§4º — As insígnias bordadas apresentam as dimensões descritas no anexo III desta Portaria.~~

~~§5º — No 2º uniforme as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cinza pérola escuro, idêntico ao da calça desse uniforme. (Anexo IV)~~

~~§6º — No 3º uniforme as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cáqui, idêntico ao desse uniforme. (Anexo V)~~

~~§7º — No jaleco branco do 2º e 3º uniforme as insígnias comporão luvas removíveis em tecido branco bordadas na cor cinza pérola escuro. (Anexo V)~~

~~§8º — Os bordados nas cores amarelo-ouro, azul, vermelho, branco e cinza pérola escuro serão todos em fio 100% poliéster, obedecendo ao mesmo padrão de cor das linhas ZENITH com numeração relacionadas abaixo:~~

~~a) Amarelo-ouro: nº 2033~~

~~b) Azul: nº 2021~~

~~c) Vermelho: nº 3066~~

~~d) Cinza pérola escuro nº 2350~~

~~Art. 2º — Estabelecer a data limite de 20 de fevereiro de 2004 para que os militares do CBMES adotem o estabelecido na presente portaria.~~

~~Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 08 de janeiro de 2004.

ÁLVARO COELHO DUARTE — Cel BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 062-R, DE 30.01.2004.

Revogada pela Portaria 186-R, de 14.12.2009.

Aprova a logomarca da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/ES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o disposto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, e ainda o que estipula os itens 2, 3 e 4 do art. 7º c/c o art. 52, tudo do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 15 de dezembro de 1997;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º — Aprovar a logomarca da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.~~

~~Art. 2º — A logomarca de que trata o artigo anterior é constituída de um triângulo equilátero na cor azul marinho, tendo em sua base interna a inscrição “DEFESA CIVIL”~~

~~ESPÍRITO SANTO” distribuída em duas linhas, na cor azul celeste. Acima da inscrição insere-se um triângulo equilátero, com bordas azul celeste e fundo laranja. O fundo laranja, em sua parte inferior, contém uma mão espalmada, na cor salmão claro, amparando três bonecos, sendo um homem, uma mulher e uma criança, nas cores azul royal, rosa e branco, respectivamente, simbolizando uma família e as cores da bandeira do Espírito Santo.~~

~~Art 3º — A logomarca poderá ser usada nas confecções de documentos, envelopes, viaturas, uniformes, materiais informativos e de propaganda.~~

~~Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 30 de Janeiro de 2004.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 063-R, DE 30.01.2004.

~~Revogada pela Portaria 110-R, 31.01.2007.~~

~~Institui e regula o uso do uniforme da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/ES.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o disposto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, e ainda o que estipula os itens 2, 3 e 4 do art. 7º c/c o art. 52, tudo do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.197-N, de 15 de dezembro de 1997;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º — Instituir o uniforme da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, constituído de:
I — Camisa meia manga, tipo polo, na cor azul claro, com a logomarca da CEDEC/ES no lado superior esquerdo;~~

~~II — Calça comprida, tipo jeans, modelo tradicional, na cor azul;~~

~~III — Colete na cor laranja contendo na parte superior das costas a inscrição “DEFESA CIVIL”, na cor azul royal, em meia-lua, abaixo inserir-se-á a inscrição “ESPÍRITO SANTO”. Na parte frontal superior esquerda está inserida a logomarca da CEDEC/ES. Na parte frontal superior direita está afixada a identificação do militar contendo seu nome de guerra em caixa alta, com letras brancas em fundo azul royal. Na parte frontal inferior existem dois bolsos laterais. Os botões serão de pressão.~~

~~IV — Capa de chuva plástica, na cor amarela, com a logomarca da CEDEC/ES na parte frontal superior esquerda. Inserida na parte superior das costas, em meia-lua, haverá a inscrição “DEFESA CIVIL” e logo abaixo “ESPÍRITO SANTO”.~~

~~Art. 2º — O uso do uniforme descrito nos artigos anteriores está autorizado somente para os militares e civis lotados na CEDEC/ES, ou que estejam adidos ou a disposição.~~

~~Art 3º — O uso do uniforme está restrito ao deslocamento das residências para a CEDEC/ES, como também no desempenho das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.~~

~~Art. 4º — Fica facultado ao Coordenador Estadual ou a quem o estiver substituindo o uso de trajes civis durante o expediente administrativo.~~

~~Art. 5º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 30 de janeiro de 2004.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 064-R, DE 29.04.2004.

~~Revoga as Portarias nº 20-N, 32-N, 65-N, 74-N, 81-N, 84-N, 100-N, 101-N, 118-N, 157-N e 26-R.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 2º, Inciso XII do RCGBMES, aprovado pelo Dec. nº 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias nº 20-N, 32-N, 65-N, 74-N, 81-N, 84-N, 100-N, 101-N, 118-N, 157-N e 26-R.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2004.

ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 065-R, DE 29.04.2004.

Revogada pela Portaria 149-R, 30.01.2009.

Alterada pela Portaria nº 091-R, de 26.12.2005.

Regula a distribuição de fardamento no âmbito do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e, tendo em vista o que prevê o art. 11 c/c o art. 46 do RUICBMES, aprovado pelo Decreto nº 4197-N, de 12/12/97; **RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Estabelecer critérios para distribuição de fardamento para os alunos de curso de formação, cabos e soldados do CBMES.

~~Art. 2º~~ Caberá ao Centro de Suprimento e Manutenção, através do Almoxarifado Geral, o recebimento e distribuição das peças de fardamento.

~~Art. 3º~~ A distribuição deverá obedecer a tabela constante no anexo único, devendo a distribuição ser iniciada pelos estoques mais antigos, a fim de evitar pontas de estoque e a obsolescência do material.

~~Art. 4º~~ O tempo mínimo de duração, expresso em meses, estabelece a expectativa de vida útil mínima de cada peça de fardamento, considerando a manutenção de sua servibilidade para o fim que se destina.

~~Parágrafo único~~ O tempo mínimo de duração de um artigo deve ser usado como fator de reposição no cálculo das necessidades de provimento em conjunto com o efetivo a ser provido.

~~Art. 5º~~ As peças de fardamento serão encaminhadas aos comandantes/chefes de OBM/Fração, a quem caberá a distribuição individual e posterior controle.

~~Parágrafo único~~ Os comandantes/chefes de OBM/Fração encaminharão ao chefe do Centro de Suprimento e Manutenção a Requisição Interna de Material anexando a relação dos militares sob seu comando com os respectivos manequins.

~~Art. 6º~~ O Almoxarifado Geral deverá acrescentar 20% (vinte por cento) no provimento das peças de fardamento por ano, destinados à substituição por dano em ato de serviço e fornecimento indenizável, conforme estabelecido no Art. 49 do RUICBMES.

~~Parágrafo único~~ Esse percentual incidirá sobre o efetivo de cabos e soldados fixado para o 1º semestre da lei de efetivo em vigor, sendo o saldo remanescente transportado para o ano seguinte, a fim de se completar o percentual estabelecido.

~~Art. 7º~~ A reposição periódica de fardamento dar-se-á conforme Art. 5º, mediante devolução da peça a ser substituída.

~~Parágrafo único~~ Excepcionalmente, o militar que estiver com a farda antiga em perfeitas condições, não precisará devolvê-la quando receber a nova, ficando essa avaliação a cargo de cada comandante/chefe de OBM/Fração, o qual comunicará o fato ao Chefe do Almoxarifado Geral.

~~Art. 8º~~ O militar fará jus a substituição do fardamento danificado em serviço, mediante devolução da peça danificada e da documentação referente à apuração sumária do fato que originou o dano, conforme estabelecido no Art. 49 do RUICBMES.

~~Parágrafo único~~ Quando, entre o recebimento do fardamento e a substituição, tiver decorrido período superior a 70% (setenta por cento) do tempo mínimo de duração previsto

~~no Art. 4º, o militar beneficiado com a substituição será excluído da próxima reposição periódica.~~

~~Art. 9º As peças de fardamento que por qualquer motivo não forem distribuídas ao militar na época oportuna não gerarão crédito para o ano seguinte.~~

~~Art. 10 As peças de fardamento deixadas pelos praças licenciados, expulsos, desertores e falecidos serão, quando possível, recolhidas e encaminhadas ao Almoxarifado Geral para redistribuição, desde que estejam aproveitáveis para o fim a que se destinam e sem que haja prejuízo da apresentação pessoal dos militares.~~

~~Parágrafo único O desertor reincluído receberá novo fardamento mediante indenização à fazenda estadual.~~

~~Art. 11 O Comandante Geral poderá, em caráter excepcional, motivado principalmente pela disponibilidade de recursos e após analisadas as circunstâncias particulares de cada evento, incluir, suprimir, aumentar ou diminuir as quantidades e o tempo de duração das peças de fardamento que integram o RUICBMES.~~

~~Art. 12 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Centro de Suprimento e Manutenção.~~

~~Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010-N, de 25.05.98 e 114-N, de 29.01.01.~~

~~Vitória, 29 de abril de 2004.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 066-R, DE 13.05.2004.

~~Revogada pela Portaria nº 074-R, 31.08.2004.~~

~~Aprova o Quadro de Distribuição de Viaturas do CBMES.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01;~~

~~**Resolve:**~~

~~Art. 1º Fica aprovado o novo Quadro de Distribuição de Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (Anexos 1 e 2);~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 130-N de 16.05.2001.~~

~~Vitória, 13 de maio de 2004.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 067-R, DE 24.05.2004.

~~Revogada pela Portaria 087-R, de 26.09.2005.~~

~~Altera dispositivos da Portaria 046-R, de 24 de abril de 2003.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens II, III e XIII do art. 3º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º O art 10 da Portaria nº 046-R, de 24 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art 10—Anualmente, não excederá a 20 (vinte) o número de agraciados pelo Prêmio, ocasião em que se fará a outorga”.~~

~~Art 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art 3º—Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 48-N, de 29 de Julho de 1999.~~

Vitória, 24 de maio de 2004.

~~ÁLVARO COELHO DUARTE—Col BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 068-R, DE 27.05.2004.

Revogada pela Portaria nº 330-R, de 21.07.2014.

Alterada pela Portaria nº 099-R, de 18.09.2006.

Regula os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) para a classificação e desclassificação de condutores de veículo automotor da Corporação.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL D CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º—A classificação de condutores é privativa das praças da ativa do CBMES.~~

~~Art. 2º—A classificação/desclassificação do militar na função de condutor de veículo automotor do CBMES será a cargo do OBM/Fração, tendo por base seu número de viaturas orgânicas.~~

~~§ 1º—Poderá ser classificado o número de condutores correspondente a 4,0 (quatro) vezes o número de viaturas operacionais e 2,0 (duas) vezes o número de viaturas administrativas.~~

~~§ 2º—Para a aplicação desta norma, considerar-se-á viaturas todos os veículos automotores do CBMES, inclusive motocicletas.~~

~~§ 3º—Entende-se por viaturas operacionais, para efeito dos cálculos para classificação, aquelas viaturas que estão à disposição do serviço emergencial 24 horas/dia.~~

~~§ 4º—Entende-se por viaturas administrativas, para efeito dos cálculos para classificação, aquelas à disposição do serviço durante o expediente administrativo, fugindo a essa regra em raríssimas ocasiões.~~

~~Art. 3º—O Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) deverá manter Quadro de Distribuição de Viaturas (QDV) atualizado, providenciando a sua publicação em Boletim do Comando Geral do CBMES a cada alteração.~~

~~§ 1º—Será criado um campo especial no QDV especificando as viaturas que estão na condição de reserva, processo de descarga ou em condição de relíquia histórica.~~

~~§ 2º—As viaturas na situação exposta no parágrafo anterior não entrarão nos cálculos para efeito de classificação de condutores.~~

~~Art. 4º—O Bombeiro Militar classificado como condutor, ao ser movimentado, deverá ser desclassificado da OBM/Fração de origem.~~

~~Art. 5º—As classificações e desclassificações de condutores serão publicadas no Boletim do Comando Geral do CBMES.~~

~~Art. 6º—As Viaturas serão classificadas pelo CSM em TE (transporte especializado), TNE (transporte não especializado), TP (transporte de pessoal) e MT (motocicleta).~~

~~§ 1º—Considera-se viatura TE aquela projetada com destinação específica a uma missão, podendo ser subclassificada em:~~

~~a) TE com equipamento agregado—A TE com equipamento operacional agregado a sua superestrutura, a exemplo dos Auto Bomba Tanque (ABT), Auto Plataforma Hidráulica (APH), Auto Atendimento a Emergências Produtos Perigosos (AEPP), Auto Plataforma Hidráulica de Busca e Salvamento (APHBS), etc.~~

~~b) TE sem equipamento agregado—A TE que não possui equipamento agregado a sua superestrutura, a exemplo das viaturas de resgate, mergulho, e busca e salvamento, etc.~~

~~§ 2º — Considera-se viatura TNE aquela que não possui características construtivas específicas a uma missão.~~

~~§ 3º — Considera-se viatura TP aquela destinada exclusivamente para o transporte de pessoal.~~

~~§ 4º — Considera-se viatura MT o veículo automotor de 02 (duas) rodas.~~

~~Art. 7º — Para ser classificado como condutor de TE com equipamento operacional agregado à estrutura, o bombeiro militar deverá ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Condutor e Operador de Viaturas ministrado pelo CEIB.~~

~~Parágrafo único — O bombeiro militar poderá ser classificado caso possua estágio de condutor e operador de viaturas com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ministrado pelo CEIB, devendo os atuais condutores e operadores de viaturas adequarem-se até o dia 31/12/04.~~

~~Art. 8º — Para ser classificado como condutor de TE sem equipamento operacional agregado à estrutura, o bombeiro militar deverá atender aos seguintes requisitos:~~

- ~~a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a viatura pretendida.~~
- ~~b) Ter concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Condutor de Viaturas ministrado pelo CEIB.~~

~~Parágrafo único — O bombeiro militar poderá ser classificado caso possua estágio de condutor de viaturas com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, ministrado pelo CEIB, devendo os atuais condutores de viaturas adequarem-se até o dia 31/12/04.[1]~~

~~Parágrafo Único — O bombeiro militar poderá ser classificado caso possua estágio de condutor de viaturas com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, ministrado pelo CEIB, devendo os atuais condutores de viaturas adequarem-se até o dia 31/12/07". (NR dada pela Portaria nº 099-R, de 18.09.2006)~~

~~Art. 9º — Para ser classificado como condutor de viatura administrativa, o bombeiro militar deverá atender aos seguintes requisitos:~~

- ~~a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a viatura pretendida.~~
- ~~b) Ter participado de palestra com carga horária mínima de 4 horas ministrada por Oficial do CSM, tendo por conteúdo os deveres do militar classificado na função de motorista, "check list" de viaturas e direção defensiva.~~

~~Art. 10 — Para ser classificado como condutor de viaturas da Corporação, o bombeiro militar deverá atender ao disposto na legislação de trânsito vigente.~~

~~Art. 11 — Ficam os Oficiais autorizados a condução de viaturas do CBMES em conformidade com sua Carteira Nacional de Habilitação~~

~~Parágrafo único. A condução de viaturas acima descrita será ato discricionário e pessoalíssimo por parte do Oficial.~~

~~Art. 12 — Para conduzir as viaturas da Corporação, os bombeiros militares deverão estar devidamente fardados, excetuando-se os condutores das viaturas descaracterizadas destinadas ao serviço reservado.~~

~~Art. 13 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 047-R, de 04 de julho de 2003.~~

Vitória, 27 de maio de 2004.

~~ÁLVARO COELHO DUARTE — Col BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 069-R, DE 04.06.2004.

Aprova normas para a execução da política de renovação da frota de viaturas operacionais e de uso administrativo para o CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 2º, Inciso XII do RCBMES, aprovado pelo Dec. nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - A aquisição e distribuição de viaturas de uso administrativo e operacional para o CBMES serão regulados conforme os demais artigos desta Portaria.

Art. 2º - A aquisição de viaturas nos próximos cinco anos deverá obedecer à programação prevista no Anexo 1 e Anexo 2 da presente portaria.

Art. 3º - A descarga e movimentação de viaturas nos próximos cinco anos deverá obedecer aos quadros previstos no Anexo 3 da presente portaria.

Art. 4º - A distribuição das viaturas deverá ser prevista em Quadro de Distribuição de Viaturas (QDV), aprovado através de instrumento próprio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 150-N, de 10 de outubro de 2001.

Vitória, 04 de junho de 2004.

ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 070-R, DE 04.06.2004.

Denomina Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominado "Centro de Treinamento Sargento Marcos Valério Gomes de Oliveira", o Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar, localizado no bairro Civit II, no município da Serra/ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 04 de junho de 2004.

ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 071-R, DE 14.06.2004.

Revogada pela Portaria 161-R, de 19.08.2009.

Aprova Normas para a Manutenção Preventiva de Primeiro Escalão das Viaturas do CBMES.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689 R, de 11 de maio de 2001;~~

~~**Resolve:**~~

~~Art. 1º - Diariamente, entre as 08:00h e 09:00h, as viaturas operacionais do CBMES deverão ser submetidas a 01(um) aquecimento, num percurso mínimo de 02 (dois)~~

quilômetros, sob a forma de trem de socorro, em percurso no âmbito fora do quartel, a ser estipulado pelo comando dos respectivos OBMs.

~~Parágrafo único—O veículo deve ser colocado em movimento lentamente, fazendo uso da 1ª marcha, deixando o motor em regime médio, sem acelerações bruscas, utilizando a embreagem somente para troca de marchas—sendo vedado descansar o pé no pedal de embreagem, e sem exigir, desde os primeiros quilômetros, o máximo de desempenho.~~

~~Art. 2º—Compete ao Comandante de OBM/Fração, através da realização de inspeções sistemáticas e periódicas, a fiscalização do aquecimento das viaturas operacionais e da manutenção preventiva de primeiro escalão em todas as viaturas que estiverem sob sua responsabilidade.~~

~~Art. 3º—Compete aos motoristas observar fielmente o cumprimento do manual do fabricante, salvo determinação escrita do CSM, e a execução diária da manutenção preventiva de primeiro escalão, auxiliados pela guarnição de serviço, com as ferramentas e equipamentos orgânicos da própria viatura~~

~~Parágrafo único—Os Comandantes de OBMs/Fração deverão, caso não possuam, providenciar junto ao CSM a aquisição de ferramentas e equipamentos necessários à execução da manutenção preventiva de 1º escalão.~~

~~Art. 4º—A manutenção preventiva de primeiro escalão compreenderá a execução diária dos itens previstos no anexo único.~~

~~§ 1º—Para as viaturas administrativas, os itens previstos no anexo único deverão ser checados antes e após sua utilização.~~

~~§ 2º—A manutenção prevista no anexo único engloba também qualquer material e/ou equipamento agregado à viatura ou que pertença à sua relação padrão de carga.~~

~~Art. 5º—Quaisquer alterações deverão ser comunicadas ao Cmt do OBM/Fração, o qual procurará solução junto ao CSM ou, se for o caso, instaurará o Inquérito técnico correspondente.~~

~~Parágrafo único—Todos os comprovantes de despesas referentes à manutenção preventiva e/ou corretiva de viaturas, bem como comprovantes de abastecimento, deverão ser encaminhados ao CSM.~~

~~Art. 6º—O Cmt de OBM/Fração deverá designar militar responsável pelas viaturas sob sua responsabilidade, o qual manterá contato permanente com o CSM.~~

~~Art. 7º—O CSM poderá realizar inspeções sistemáticas “in loco” para averiguação das condições das viaturas.~~

~~Art. 8º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º—Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 103-N, de 17 de outubro de 2000.~~

~~Vitória, 14 de junho de 2004.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE—Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 072-R, DE 18.06.2004.

Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.

Altera o “caput” do art 117 da Portaria 03-R, de 23 de janeiro de 2002 - RISG.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art 61 da Lei nº 3.196/78 combinado com o art 2º e § único do art 5º da Lei 5.455/97 e com o art 25 da Lei Complementar nº 101/97 e ainda o que prevê o inciso XII, do art 2º, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º—O “caput” do art 117 da Portaria 03-R, de 23 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art 117—As férias regulamentares serão concedidas a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, impreterivelmente e, em caso de incidência em feriados ou final de semana, estas terão seu início no primeiro dia útil subsequente.”~~

~~Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 076-N, de 26 de abril de 2000.~~

~~Vitória, 18 de junho de 2004.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 073-R, DE 17.08.2004.

Revogada pela Portaria 260-R, DE 29.11.2012.

NÃO PUBLICADA EM BCG

PORTARIA Nº 074-R, DE 31.08.2004.

Revogada pela 080-R, de 20.01.2005.

Aprova o Quadro de Distribuição de Viaturas do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo~~
~~(RCCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01;~~

Resolve:

~~Art. 1º – Fica aprovado o novo Quadro de Distribuição de Viaturas do Corpo de~~
~~Bombeiros Militar do Espírito Santo (Anexos 1 e 2);~~

~~Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;~~

~~Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 066-R, de~~
~~13 de maio de 2004.~~

~~Vitória, 31 de agosto de 2004.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 075-R, DE 31.08.2004.

Aprova as especificações de Equipamentos de Proteção Individual a serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas com motosserras pelos militares do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;

Considerando a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, nas diversas atividades operacionais desenvolvidas pelos militares do CBMES, especificamente nas operações com o uso de motosserras;

Considerando que há registros de acidentes que acontecem durante o serviço operacional por falta de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

Considerando que a padronização de especificações dos EPI'S agiliza o processo de compra e evita distorções quanto à constituição dos equipamentos e materiais a serem adquiridos;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as especificações dos EPI'S utilizados nas operações com motosserras, constantes no Anexo 1 da presente Portaria, como padrão a ser seguido por todos os militares do CBMES que utilizam este equipamento nas atividades operacionais;

Art. 2º – Aos Oficiais Comandantes dos Batalhões de Bombeiros Militar e Cia Ind, competem as seguintes atribuições:

I – Determinar aos militares sob seu comando que utilizem todos os EPI'S descritos na presente Portaria, quando estiverem operando motosserras durante os serviços operacionais;

II – Fiscalizar os militares sob seu comando quanto à utilização dos EPI'S descritos na presente Portaria, quando os mesmos estiverem operando moto-serras durante os serviços operacionais;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de agosto de 2004.

ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 076-R, de 13.10.2004.

Aprova Normas Para a Aquisição e Distribuição de Equipamentos e cria as Relações Padrão de Carga de Viatura Operacional para o CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 5º, Inciso XIII do RGCBMES, aprovado pelo Dec. n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - A aquisição e distribuição de equipamentos operacionais padronizados para o CBMES serão regulados conforme os demais artigos desta Portaria.

Art. 2º - A BM-4, através do Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), deverá direcionar a política de apoio logístico de forma a dotar todas as viaturas operacionais da Corporação com os equipamentos e materiais constantes nas Relações Padrão de Carga de Viatura Operacional, constantes no Anexo 1 da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n.º 093-N, de 29 de agosto de 2000.

Vitória, 13 de outubro de 2004.

ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 077-R, DE 04.11.2004.

Revogada pela Portaria 129-R, de 31.10.2007.

Dispõe sobre aquisição, registro e porte de arma de fogo dos Bombeiros Militares e dá outras providências

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001:~~

~~**Resolve:**~~

~~**CAPÍTULO I**
FINALIDADE~~

~~Art. 1º A presente norma têm por finalidade estabelecer critérios a serem adotados no ato da concessão de autorização para aquisição de armas e munições, cadastramento, registro, transferência, trânsito e porte de armas de fogo, bem como o seu controle.~~

REFERÊNCIA

~~Art. 2º A norma em tela encontra-se referendada na legislação federal e estadual em vigor, a saber:~~

~~Regulamento para fiscalização de produtos controlados (R-105);~~

~~Portaria Ministerial nº 1.261 de 17/10/80 (Ministério do Exército);~~

~~Portaria Ministerial nº 234, de 10/03/89 (Ministério do Exército);~~

~~Lei Federal nº 10.826, de 22/12/2003;~~

~~Decreto Federal nº 5.123, de 1º/07/2004;~~

~~Portaria do Departamento de Material Bélico nº 009, de 13/08/97;~~

~~Portaria Ministerial nº 767, de 4/12/99.~~

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

~~Art. 3º A aquisição de armas e munições, no comércio ou na indústria, por integrantes do CBMES, bem como o limite de aquisição e posse desses materiais, obedecerá ao disposto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e sua legislação complementar e se dará através de formulário de autorização de compra de arma e munições (anexo V).~~

~~Parágrafo único A aquisição de armas e munições de uso restrito ou proibido, caso autorizado, proceder-se-á através da Região Militar vinculada, para os Bombeiros colecionadores, caçadores ou atiradores, devidamente credenciados no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM).~~

~~Art. 4º A aquisição e retirada de armas e munições de uso permitido no comércio local, por Bombeiro Militar, far-se-á conforme as normas estabelecidas no Anexo 40 do R-105 e da Portaria Ministerial Nº 1.261, de 17 de outubro de 1980, Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, da seguinte forma:~~

~~I—Armas:~~

- ~~a) Apresentação de declaração de efetiva necessidade em documento endereçado ao Comandante Geral do CBMES, indicando as características da arma que deseja adquirir;~~
- ~~b) Apresentação ao vendedor, pelo adquirente, da Guia de Autorização de Compra de Armas e Munições de Uso Permitido, expedida em três vias por sua Organização Militar (CBMES), conforme Anexo I, e de sua Carteira de Identidade Funcional;~~
- ~~c) Preenchimento do formulário para Registro de Arma e da Declaração de Compra de Armas e Munições de Uso Permitido, exigido pelo SFPC;~~
- ~~d) Recebimento do Registro de Arma pela firma vendedora, para só então, e juntamente com ele, ser entregue a arma ao comprador, nos moldes do art. 7º da presente Norma.~~

~~II—Munições:~~

- ~~a) Apresentação ao vendedor, pelo adquirente, da Guia de Autorização de Compra de Armas e Munições de Uso Permitido, expedida em três vias por sua Organização Militar (CBMES), conforme Anexo I;~~
- ~~b) Apresentação de sua carteira funcional ao vendedor.~~

~~Parágrafo único Os Bombeiros Militares que adquirirem armas e munições de uso permitido no comércio local, atendendo as exigências supra deste artigo, deverão imediatamente após o recebimento do material apresentar a Nota Fiscal de compra no Serviço de Inteligência BM que tomará as providências para o controle.~~

~~Art. 5º A aquisição de armas e munições diretamente na indústria, dar-se-á a critério do Comandante Geral, em conformidade com o que preceitua a Portaria Ministerial 767, de 04/12/99.~~

~~§ 1º As armas de fogo adquiridas diretamente na indústria, em princípio, só poderão ser transferidas para outra pessoa, após decorridos quatro anos de sua aquisição.~~

~~§ 2º As armas de fogo adquiridas de forma diversa a do parágrafo anterior só poderão ser transferidas para outra pessoa, após decorridos quatro anos de sua última aquisição.~~

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO E DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO

~~Art. 6º As armas de fogo adquiridas por integrantes do CBMES deverão ser registradas/cadastradas no Serviço de Inteligência e junto aos seguintes órgãos:~~

~~I— SINARM.~~

~~a) Institucionais;~~

~~b) de propriedade particular dos militares.~~

~~II— SIGMA.~~

~~a) Institucionais.~~

~~Parágrafo único— O registro/cadastro no CBMES, referenciado no caput deste artigo, será feito tomando como base o Anexo II da presente Portaria.~~

~~Art. 7º— Os Bombeiros Militares proprietários de arma de fogo, independente de serem estas de uso permitido, restrito ou proibido, deverão apresentá-las ao Chefe do Serviço de Inteligência do CBMES, bienalmente, no segundo trimestre, para efeitos de controle.~~

~~Art. 8º— A arma de fogo dos militares do CBMES será considerada registrada após a publicação de seus dados cadastrais em Boletim Reservado.~~

~~Parágrafo único— O Serviço de Inteligência do CBMES, após publicação dos dados cadastrais de arma de fogo em Boletim Reservado, emitirá o Certificado de Registro, conforme Anexo III.~~

~~Art. 9º— Compete ao Serviço de Inteligência do CBMES:~~

~~I— Manter dados cadastrais atualizados de forma que possibilite a identificação imediata do proprietário e/ou das armas de fogo;~~

~~II— Emitir o Certificado de Registro de Arma de Fogo dos Bombeiros Militares;~~

~~III— Registrar e controlar, em acordo com a legislação em vigor, as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outros fatos acerca das armas de fogo dos Bombeiros Militares;~~

~~IV— Catalogar as apreensões e os vínculos judiciais das armas de fogo pertencentes aos Bombeiros Militares, bem como das armas de fogo institucionais;~~

~~V— Viabilizar o cadastro das armas de fogo pertencentes aos Bombeiros Militares, bem como manter o controle junto ao SINARM, tudo em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e o Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DO PORTE DE ARMA DE FOGO~~

~~Art. 10— O documento de porte de arma de fogo é estritamente pessoal e intransferível, com validade em todo território do Estado do Espírito Santo e demais Estados conveniados, tendo validade de quatro anos, podendo ser renovado a critério do Comandante Geral do CBMES.~~

~~§ 1º— Os militares do CBMES quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo registradas ou cauteladas em seu nome, fora da respectiva unidade federativa que não possua convênio referente a porte de arma com o Estado do Espírito Santo, desde que autorizados pelo Comandante Geral do CBMES.~~

~~§ 2º— O documento de porte de arma de fogo poderá ser cassado, revogado ou suspenso, a qualquer tempo pela autoridade que o emitiu.~~

~~Art. 11— A autoridade competente para emitir o documento de porte de arma de fogo é o Comandante Geral do CBMES, respeitadas as exigências da presente norma, e excepcionalmente o Sub-Comandante do CBMES.~~

~~Art. 12— O Documento de Porte de Arma de Fogo só será expedido, após análise realizada pelo Serviço de Inteligência BM do parecer do Cmt da OBM ao pedido de Documento de Porte de Arma solicitado por militar subordinado (Anexo VI), cumpridas as exigências seguintes:~~

~~I. Para os Bombeiros Militares em serviço ativo:~~

~~a) apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo;~~

~~b) não estar respondendo a Processo Administrativo por transgressões de natureza Gravíssima ou Grave;~~

~~c) não estar cumprindo condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de infração penal de qualquer natureza;~~

~~d) não possuir restrições de ordem física ou mental, para o porte de arma de fogo;~~

~~e) estar no mínimo no comportamento militar “BOM”;~~

~~f) não ter sido punido em PAD, por transgressão de natureza grave ou gravíssima nos últimos quatro anos;~~

~~g) ter sido classificado como “APTO” em exame de aptidão de tiro com arma de mesmo tipo do porte pretendido, comprovado em certificado emitido por empresas credenciadas da região militar, pela Polícia Civil ou Polícia Militar, ou através de instrução realizada pelo CBMES.~~

II. — Para os Bombeiros Militares na inatividade:

- a) Apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo;
- b) Não ter sido reformado por motivos disciplinares ou, ainda, não constar dos seus assentamentos punição disciplinar por estar alcoolizado, em estado de embriaguez, ou por disparar arma em razão de descuido ou sem necessidade;
- c) Não estar cumprindo condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de infração penal de qualquer natureza;
- d) Comprovação, através de clínica credenciada pela Polícia Federal, de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo a cada três anos;
- e) ter sido classificado como “APTO” em exame de aptidão de tiro com arma de mesmo tipo do porte pretendido, comprovado em certificado emitido por empresas credenciadas da região militar, pela Polícia Civil ou Polícia Militar, ou através de instrução realizada pelo CBMES, se decorridos menos de (05) cinco anos de sua inatividade;
- f) Capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo atestada por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, das Forças Auxiliares ou do Quadro da Polícia Federal, ou por esta habilitada, se decorridos mais de 05 (cinco) anos de sua inatividade e este não conservou a sua autorização de porte de arma de fogo nesse período.

Parágrafo único — Aos Oficiais do CBMES é franqueado o porte de arma de fogo, restrito aos limites territoriais do Estado do Espírito Santo, mediante apresentação do documento de identidade funcional, e através da propriedade e do registro da arma portada, desde que possua formação policial ou tenha sido classificado como “APTO” em exame de aptidão de tiro com arma de mesmo tipo do porte pretendido, comprovado em certificado emitido por empresas credenciadas da região militar, pela Polícia Civil ou Polícia Militar, ou através de instrução realizada pelo CBMES.

Art. 13 — O Documento de Porte de Arma de Fogo, conforme Anexo IV, deverá conter obrigatoriamente a foto e identificação do portador, característica da arma, o número do registro, a validade, a abrangência do documento e o número do SINARM, bem como, o nome e a assinatura da autoridade Bombeiro Militar concedente.

Art. 14 — Aos integrantes do Serviço de inteligência do Corpo de Bombeiros Militar é autorizado o porte das armas institucionais, quando em atividade de serviço, independente do documento de Porte de Arma de Fogo.

Art. 15 — Aos Bombeiros Militares, quando em serviço e devidamente fardados, é autorizado o porte de armas institucionais, independente do documento de Porte de Arma de Fogo, para as funções de guarda do Quartel, condutor de viaturas e outras devidamente autorizadas pelo Comandante-Geral.

Art. 16 — Compete ao Bombeiro Militar possuidor de arma de fogo registrada no CBMES:

- I — guardar a arma de fogo com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes;
- II — Exibi-lo, juntamente com a identidade funcional, sempre que for requisitado pela autoridade competente;
- III — Informar ao Cmt ou Chefe da OBM de origem qualquer mudança de domicílio;
- IV — Comunicar ao Comandante, Chefe ou Diretor e apresentar ao Serviço de Inteligência do CBMES o Boletim de Ocorrência do extravio, furto ou roubo de arma de fogo em seu nome, bem como informar às autoridades citadas anteriormente, sobre a recuperação da arma em questão;
- V — Comunicar ao Comandante, Chefe ou Diretor e apresentar ao Serviço de Inteligência do CBMES o Boletim de Ocorrência do extravio, furto ou roubo do documento de porte de arma em seu nome, bem como informar às autoridades citadas anteriormente, sobre a recuperação do documento em questão;
- VI — Não conduzir a arma de fogo ostensivamente em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza;
- VII — Sempre que se encontrar em locais onde esteja sendo desencadeada uma ação ou operação policial, deverá comunicar sua presença a autoridade que estiver no comando e apresentar sua arma para verificação das condições estabelecidas na presente Portaria.

Art. 17 — O Porte de Trânsito de arma de fogo de Agremiações esportivas, colecionadores, atiradores e caçadores será concedido através do Comando do Exército.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO

Art. 18 — A transferência de arma de fogo que envolva Bombeiro Militar, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 5º da presente Portaria, ocorrerá da forma seguinte:

- ~~I — Através do Comando do Exército, nos casos de arma de fogo de uso restrito ou proibido;~~
- ~~II — Através da autoridade Bombeiro Militar e Policial Civil, quando ocorrer entre Bombeiro Militar e Polícia Civil ou entre cidadão não integrante do Corpo de Bombeiros Militar que possua arma registrada na Polícia Civil;~~
- ~~III — Através da autoridade Bombeiro Militar e Diretor de Apoio Logístico da PMES, quando envolver Bombeiros e Policiais Militares;~~
- ~~IV — Através do Chefe do Serviço de Inteligência, quando envolver Bombeiros Militares, conforme anexo VII acompanhado de Termo de Declaração de Compra e Venda ou Termo de Doação com firma registrada em cartório.~~

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES DE APTIDÃO DE TIRO

Art. 19 — A Certificação em exame de aptidão de tiro, poderá ser conseguida pelo militar, através da conclusão de curso de tiro realizado em empresas credenciada perante o serviço de fiscalização de produtos controlados da Região Militar — Ministério do Exército (SFPC), através de instrução de tiro realizada pelo CBMES, pela Polícia Civil ou Polícia Militar.

§ 1º ~~As despesas decorrentes do exame serão creditadas ao Bombeiro Militar que requerer a certificação.~~

§ 2º ~~A certificação dos militares que concorrerem ao serviço de guarda do Quartel, condutores de viatura e pessoal do serviço de inteligência, que necessita portar armas da corporação correrá as custas do CBMES.~~

§ 3º ~~As despesas previstas nos parágrafos anteriores, são decorrentes do valor do curso em empresas credenciadas e das despesas para aquisição de munições e outros materiais necessários para o desencadeamento da instrução de tiro.~~

§ 4º ~~Para o planejamento e efetivação da instrução de tiro especificada no "Caput" deste artigo, por parte do CBMES, será necessário um efetivo mínimo de dez Bombeiros Militares.~~

§ 5º ~~Os Bombeiros Militares que requererem a certificação, deverão realizar a instrução de tiro, com a mesma arma para a qual estão solicitando o porte, salvo os casos previstos no § 2º deste artigo, cujo armamento é patrimônio da Corporação.~~

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 — ~~O processo para concessão do porte de arma será provocado pelo interessado que encaminhará Comunicação Interna ao Comandante, Chefe ou Diretor de sua OBM e este por sua vez encaminhará ao Serviço de Inteligência a ficha de informações do militar devidamente instruída (anexo VI), para ser analisada.~~

§ 1º ~~O Serviço de Inteligência do CBMES formulará parecer sobre a solicitação de documento de porte de arma de fogo, remetendo à apreciação do Comando Geral para a emissão ou não do documento.~~

§ 2º ~~O não atendimento, pelo requerente de algum dos requisitos previstos no artigo 12 da presente Portaria, é suficiente para a não concessão ou cassação do porte de arma.~~

Art. 21 — ~~O exame de aptidão de tiro a ser aplicado pelo CBMES deverá ser realizado com arma do mesmo tipo do porte pretendido pelo militar e a uma distância mínima de 25 metros do alvo tipo silhueta.~~

§ 1º ~~Deverá ser avaliado se o militar demonstra conhecimentos técnicos e os procedimentos de segurança necessários ao manuseio da arma de fogo.~~

§ 2º ~~Após a realização do teste, caso o Militar tenha sido classificado como "APTO", conforme índices a ser especificado em tabela própria, o avaliador responsável pelo mesmo fará constar o resultado alcançado e remeterá à autoridade Bombeiro Militar para fazer constar no processo e publicação em Boletim Interno da Organização Militar.~~

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 — ~~Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 086-N, de 17 de julho de 2000.~~

PORTARIA N.º 078-R, DE 23.11.2004.

Cria a Escala de Apoio Operacional e estabelece critérios e condições para o seu cumprimento, disciplinando a atuação dos OBM (1º BBM, CAT e CCS), quanto a utilização de seus efetivos da área administrativa.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Escala de Apoio Operacional (EAO) conforme modelo estabelecido em anexo cuja disponibilização do efetivo será feita pela BM/1 ao 1º BBM a quem caberá o controle e emprego deste, visando o atendimento de ocorrências desta Organização Bombeiro Militar (OBM).

Art. 2º – O efetivo empregado na EAO, se constituirá do efetivo das praças das OBM: Centro de Atividades Técnicas (CAT), Companhia de Comando e Serviço (CCS) e 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM).

Art. 3º - O 1º Batalhão de Bombeiros Militar será responsável pelo controle e emprego do efetivo a ele disponibilizado, devendo manter, permanentemente a interlocução com outras Organizações Bombeiros Militares, tendo como finalidade a adequação das escalas à demanda daqueles órgãos.

Art. 4º - Quanto as atribuições, caberá às seguintes OBM:

I – A BM/1 será responsável pela formalização da relação nominal de SBM por equipes da EAO (conforme modelo anexo) a ser empregada pelo 1º BBM, disponibilizando o efetivo do CAT e CCS para o emprego nas demandas operacionais, conforme critérios estabelecidos nesta portaria, bem como relacionará os servidores que por motivos justificáveis e por decisão de comando, não integrarão a EAO devendo esta relação constar no boletim interno com os respectivos motivos;

II – O 1º BBM, ficará responsável pela elaboração da EAO, bem como o controle e o emprego do efetivo da mesma, disponibilizado a ele pela BM/1, devendo para isto orientar-se pelas determinações da presente portaria, bem como. Visando dotar dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades na EAO, deverá o 1º BBM disponibilizar equipamentos e viaturas para as equipes de trabalho conforme os eventos a serem atendidos.

III – Ao CAT e CCS, caberá disponibilizar seus efetivos a BM/1 para compor a EAO sem prejuízo de suas missões;

Art. 5º - A EAO será estruturada segundo os seguintes critérios:

I – As equipes que comporão a EAO serão fixas, devendo haver rodízios das mesmas durante a semana. A troca de equipe por parte dos Bombeiros Militares só será permitido salvo motivo plenamente justificável e analisado pelo OBM responsável pelo emprego e controle da EAO (1º BBM).

II - A EAO compreenderá todos os dias da semana de segunda a domingo inclusive feriados, sendo que em todos os dias haverá uma equipe escalada conforme modelo de EAO em anexo;

III – A EAO deverá ser confeccionada mensalmente com base nos critérios estabelecidos nesta portaria, devendo ser dado ciência da mesma as equipes escaladas com antecedência de uma semana, possibilitando assim, por parte das equipes escaladas um melhor planejamento e previsibilidade de suas atividades operacionais a serem desenvolvidas.

IV – A EAO será computada para efeito de escala especial.

V – Não farão jus a escala especial, os Bombeiros Militares que previamente escalados na EAO, não cumprirem as mesmas por quaisquer motivos.

VI – As ausências não justificadas a EAO, além de levar ao não recebimento da escala especial, incorrerá em sanção disciplinar, onde o 1º BBM, deverá em tempo hábil informar às OBM de origem do Bombeiro Militar para que estas, além de providenciar o corte na escala

especial, providenciar também o PAD – Processo Administrativo Disciplinar, referente ao servidor faltoso;

VII – Deverão cumprir a EAO todos os Bombeiros Militares nela escalados, conforme relação nominal encaminhado pela BM/1 ao 1º BBM, inclusive os Bombeiros Militares que optaram pelo não recebimento da escala especial, devendo para estes a EA ser considerada uma escala extraordinária;

VIII – A EAO para todos efeitos será prioritária em relação a quaisquer outras escalas, missão ou atividade, para todos aqueles que nela estiverem escalados, exceção feita para a escala de adjunto de operações, que caso venha a concorrer com a EAO, a escala de adjunto terá prioridade;

IX – Em eventos considerados de natureza extraordinária, como nos casos de grandes calamidades e/ou desastres, bem como nos eventos consagrados como de grande porte tais como: Vital, Carnaval, Festa da Penha, 7 de setembro, Semana de Prevenção e outros assim considerados, serão estes eventos exceção para efeito de cumprimento da EAO, podendo o 1º BBM ou outra OBM envolvida com tais eventos, solicitar a BM/1 autorização para utilização do efetivo que integra a EAO em todo ou em parte. Em casos ao atendimento a grandes calamidades e/ou desastres, haja vista o caráter emergencial, o 1º BBM poderá utilizar-se ex-Ofício de todo o efetivo da EAO, estruturando assim este OBM um modelo de escala que melhor lhe convier para tais situações emergenciais, podendo nestes casos, o 1º BBM prestar apoio até mesmo aos OBM do interior.

X – Quanto às dispensas dos Bombeiros Militares da EAO, estas deverão ser objetos de um rigoroso controle pelo 1º BBM, que é o órgão responsável pelo controle e emprego na respectiva escala, devendo pautar-se por uma análise criteriosa de cada caso ou situação que envolva cada Bombeiro Militar, quanto a sua dispensa da EAO, devendo primar pelas determinações constantes na presente portaria. As dispensas dos Bombeiros Militares da EAO se darão sob as seguintes condições:

a) Por motivo de dispensa médica, sendo que deverá ser observado o fim a que se destina a dispensa, haja vista que dependendo da dispensa, o SBM poderá ser empregado em alguma atividade na EAO, adequada a sua condição de saúde física ou mental;

b) Por motivo de férias, devendo os OBM que possuem SBM na EAO informar com antecedência de um mês aproximadamente ao órgão do 1º BBM responsável pelo controle da respectiva escala, visando com isto a realização da previsão de férias na EAO;

c) Por motivo de transferência para OBM do interior e Guarapari. Caso haja permuta entre Bombeiros Militares das unidades supramencionadas, os permutados imediatamente ocuparão seu lugar na EAO;

d) Por motivos de dispensa decorrente de direitos constantes do Estatuto do Servidor Público Militar, tais como: Nojo, Licença Maternidade e Paternidade, Luto, etc.

e) A nenhuma chefia de OBM ou EM será facultada, dispensar qualquer SBM da EAO. Caso alguns destas OBM anteriormente citadas, necessitem de alguns de seus servidores nos dias em que estes estiverem na EAO, esta OBM deverá providenciar a respectiva permuta. Esta providência deverá ser feita com a devida previsão, não podendo ser requisitado qualquer Servidor da EAO de última hora, lembrando que as equipes são previamente definidas conforme estabelecido nesta portaria.

Art. 6º – Quanto à jornada de trabalho a ser estabelecida para EAO esta será:

I – 12 (doze) horas diárias, quer seja dias úteis e não úteis.

Art. 7º - Caberá ao 1º BBM, órgão responsável pelo emprego e controle da EAO, definir qual é o melhor horário para início e término da jornada de serviço das equipes que integram estas escalas, haja vista que estas equipes atuarão de acordo com as necessidades de demandas desta OBM, podendo a critério desta, as equipes serem fracionadas dentro de um mesmo dia, ou não, dependendo do tipo de evento.

Art. 8º - Em razão de ser fixo o número de componentes da EAO por cada dia de serviço, poderá ocorrer, que para determinado dia, o número de eventos ultrapasse o efetivo estabelecido nesta escala, o que caberá ao 1º BBM buscar a melhor forma de gerir os recursos humanos a ele disponibilizados, não sendo facultado ao mesmo remanejar equipes de um dia para outro, exceção feita nos casos previstos no item XI do Art. 6º desta portaria.

Art. 9º – Nos casos de emprego de uma equipe da EAO, em que seu turno de trabalho exceda a previsão de horas estabelecidas para esta escala, que são de 12 (doze) horas, conforme o Art. 7º desta portaria, estas horas excedentes deverão ser compensadas em favor dos Bombeiros Militares que as cumpriu, em dias subsequentes, devendo o setor responsável

por esta escala no 1º BBM, informar aos OBMs de origem do servidor, que o mesmo possui um crédito de horas de trabalho, para que seja computada em favor do mesmo.

Art. 10 – Os Bombeiros Militares escalados em seus dias de serviço efetivo ficarão totalmente à disposição de seu chefe de equipe para acionamento para ocorrências ou para instrução em suas respectivas seções, no horário de expediente administrativo, não podendo se ausentar do aquartelamento.

Vitória, 23 de novembro de 2005.

ALVARO COELHO DUARTE- Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 079-R, DE 17.01.2005.

Revogada pela Portaria 116-R, de 09.04.2007.

Altera as Normas Gerais de Ação e as Normas Administrativas da 4ª Seção do Estado Maior do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo,~~
~~aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.2001;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar alterações nas Normas Gerais de Ação e nas Normas Administrativas~~
~~da 4ª Seção do Estado Maior, que nortearão os procedimentos administrativos, financeiros e~~
~~contábeis do CBMES, que com esta Portaria são publicados em separata.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 054-R,~~
~~de 21 de outubro de 2003.~~

~~Vitória, 17 de janeiro de 2005.~~

~~Alvaro Coelho Duarte- Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 080-R, DE 21.01. 2005

Revogada pela Portaria nº 093-R, de 02.02.2006.

Aprova o Quadro de Distribuição de Viaturas do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo~~
~~(RGGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01;~~

Resolve:

~~Art. 1º Fica aprovado o novo Quadro de Distribuição de Viaturas do Corpo de~~
~~Bombeiros Militar do Espírito Santo (Anexos 1 e 2);~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 074-R, de~~
~~31 de agosto de 2004.~~

~~Vitória, 21 de janeiro de 2005.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 081-R, DE 26.01.2005.

Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.2016.

Revogada pela Portaria nº 208-R, de 14.06.2010.

Dispõe sobre a regulamentação de uniforme do RUICBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo,~~
~~aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.2001, combinando com o item 2 do artigo 7º do~~
~~Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar (RUICBMES), aprovado~~
~~pelo Decreto nº 4.197-N, de 12.12.1997;~~

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as especificações do macacão cáqui manga longa que consta na alínea "b" do inciso I do § 10 do art. 13 do Decreto 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997.

Art. 2º O Macacão inteiriço é feito em tecido misto poliéster algodão, cor de referência 723 (cáqui), do CBMES, em tecido santista ou similar. Na frente superior, 02 (dois) blocos chapados retangulares com 19 cm de comprimento por 15 cm de largura, costurados com costura dupla, abertura dos bolsos com zíper na cor do tecido, partindo do meio para as extremidades, no bolso do lado esquerdo, terá um bolso sobreposto, no canto inferior do lado direito, medindo 12 cm de comprimento por 7 cm de largura, entre os bolsos duas faixas reflexivas na cor cinza, medindo 19 cm de comprimento por 3 cm de largura. Abertura da peça condicionada a um zíper embutido na frente na cor do tecido. A gola tipo padre com fechamento em velcro da mesma cor do tecido. Em cada ombro uma platina medindo 14 cm de comprimento, sendo que as mesmas possuem ângulos chanfrados de 2 cm. Na ponta será abotoado por um botão de jarina preto, medindo 1,40 cm de diâmetro. Manga de punho com 7 cm de altura ligeiramente apertado com velcro nas suas extremidades de maneira que permita seu ajuste completo. A extremidade do punho possui ângulos chanfrados. Na manga esquerda terá 01 (um) bolso embutido na parte de frente, medindo 17 cm de comprimento por 12 cm de largura. Abertura condicionada a um zíper abrindo de cima para baixo, sendo que nos cotovelos haverá um reforço ovalado e acolchoado, com costuras duplas nas extremidades e no centro costuras tipo colméia com 5 cm de largura. As costas e a pala será em tecido duplo acolchoado e costuras tipo colméia. A costa terá uma prega macho de 2,5 cm de profundidade de cada lado e com uma faixa reflexiva cinza medindo 38 cm de comprimento por 5 cm de largura colocada na altura da costura da pala. A pala inferior da frente terá dois bolsos retos embutidos com proteção para os quadris meio arredondado, com acolchoado e costuras tipo colméia. No meio da peça terá um cinto fixo de 5 cm de largura rodeando toda a mesma com elástico interno de 4 cm de largura. O gancho possuirá um reforço acolchoado com costuras tipo colméia. Nos joelhos, um reforço ovalado medindo 20 cm de comprimento por 15 cm de largura e com costuras tipo colméia na parte de trás terá duas faixas reflexivas cinza de cada lado, sendo que a 1ª faixa, na posição vertical e terá 15 cm de comprimento por 3 cm de largura, sendo costurada 20 cm abaixo do cinto e 2 cm da lateral da peça. A 2ª faixa, na posição horizontal e terá 19 cm de comprimento e 3 cm de largura, costuradas abaixo do cinto 36 cm.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de dezembro de 2004.

PIRRO CAMPOS BRANDÃO - Cel BM

Respondendo pelo Comando Geral do CBMES

PORTARIA N.º 082-R, DE 11.03.2005.

Institui Função de Prefeito do Quartel do Comando-Geral, a ser regulada pela presente Portaria.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a função de Prefeito do Quartel do Comando-Geral (QCG).

Parágrafo único – A função de que trata a presente portaria será desempenhada pelo Comandante da Companhia de Comando e Serviço (CCS) do CBMES.

Art. 2º - Serão atribuições do Prefeito do QCG:

I – Providenciar e fiscalizar a manutenção das instalações físicas do QCG, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, asfalto, meio fio, iluminação, pintura e tudo mais que por pertinente às edificações que compõem o QCG.

II – Verificar constantemente a existência de avarias físicas nas edificações e providenciar o mais rápido possível sua recuperação.

III – Providenciar e fiscalizar a manutenção das áreas ajardinadas do aquartelamento.

IV – Fiscalizar e controlar o pessoal prestador de serviços de limpeza e conservação no que tange a frequência e horários, bem como os serviços por eles realizados, determinando, se necessário, limpeza em locais específicos.

V – Zelar pelo consumo racional de água e energia elétrica no QCG.

VI – Qualquer outra determinada pelo EMG ou de mesma natureza das inferiores que importe em cuidados preventivos e reparos nas edificações e ambiente do QCG.

Parágrafo Único - Consideram-se edificações do QCG para efeito desta Portaria.

I - O prédio do Comando-Geral;

II - Estado Maior;

III – Ranchos;

IV – Alojamentos;

V – Corpo da Guarda;

VI – CSM;

VII – Estacionamentos;

VIII – Áreas esportivas;

IX – Palanque.

Art. 3º - Fica à disposição do Prefeito do QCG o efetivo da CCS para cumprimento da presente portaria, observado o bom andamento do serviço nas seções onde reúnem os Militares Estaduais da CCS.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de março de 2005.

ALVARO COELHO DUARTE - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 083-R, DE 30.05.2005.

Revogada pela Portaria 139-R, 20.05.2008.

Altera o art. 10 da Portaria nº 046-R, de 24 de abril de 2003.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos II, III e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — O art. 10 da Portaria nº 046-R, de 24 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 10 — Anualmente, não excederá a 25 (vinte e cinco) o número de agraciados pelo Prêmio, ocasião em que se fará a outorga”.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 048-N, de 29 de julho de 1999, e a Portaria 067-R, de 24 de maio de 2004.~~

Vitória, 30 de maio de 2005.

~~ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 084-R, DE 24.06.05.

Baixa Instruções para apresentação de documentos de conclusão de ensino para ingresso ou registro em assentamentos.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001; combinando com o § 2º do Art. 2º, bem como todas as letras do item I do Art. 4º, item III do § 1º do Art. 34 e Art. 71, tudo da Lei Complementar nº 321, de 17 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Que todo comprovante/diploma de conclusão do ensino médio, superior (de qualquer nível) ou equivalente exigido para ingresso nos quadros do CBMES ou para efeito de registro em seus assentamentos, contenha o carimbo do órgão público competente para validá-lo devendo ser uma cópia autenticada ou original.

Art. 2º – Deverão ser apresentados os originais para conferência no setor de Cadastro e serão arquivados a cópia autenticada em cartório nas respectivas pastas de assentamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de junho de 2005.

ALVARO COELHO DUARTE - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 085-R, DE 08.07.2005.

Revogada pela Portaria nº 088-R, de 24.10.2005.

Aprova a 5ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo no Anexo “A” (Estado Maior Geral).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCBMEs), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Aprovar a 4ª Modificação no Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no Anexo “A” (Estado Maior Geral).~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 058-R, de 13 de novembro de 2003.~~

~~Vitória, 08 de julho de 2005.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 086-R, DE 08.07.2005.

NÃO PUBLICADA EM BCG.

PORTARIA Nº 087-R, DE 26.09.2005.

Revogada pela Portaria nº 618-R

Estabelece prazo para realização de inventário de passagem de responsabilidade.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e o art. 23 do Decreto n.º 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Os responsáveis por bens patrimoniais do CBMES deverão, ao assumir a responsabilidade pelos referidos bens, solicitar à Seção de Patrimônio a realização de inventário de passagem de responsabilidade.~~

~~Art. 2º A Seção de Patrimônio realizará o inventário no prazo máximo de 30 (trinta) dias e providenciará o (s) respectivo (s) termo (s) de responsabilidade, encaminhando o (s) ao responsável pelos bens patrimoniais para assinatura.~~

~~Parágrafo único — O Chefe da Seção de Patrimônio solicitará ao chefe da BM-4 publicação dos trabalhos realizados, informando as alterações verificadas.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 26 de setembro de 2005.~~

~~ALVARO COELHO DUARTE — Col BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 088-R, DE 24.10.2005.

Revogada pela Portaria nº 097-R, de 24.05.2006.

Aprova o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como o Decreto n.º 1521-R, de 22 de julho de 2005, que aprova o novo Quadro Organizacional;

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprovar o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 01-N, 14-N, 17-N, 30-N, 50-N, 56-N, 57-N, 62-N, 66-N, 147-N, 49-R, 51-R e 58-R.~~

~~Vitória, 24 de outubro de 2005.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE — Col BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 089-R, DE 10.10.2005.

Revogada pela Portaria nº 090-R, de 19.10.2005.

Aprova as normas e tabelas para aplicação de teste de aptidão física para ingresso nos cursos de formação (CFO e CFSd).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar as normas e tabelas para aplicação de teste de aptidão física para ingresso nos cursos de formação (CFO e CFSd).~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 10 de outubro de 2005.~~

~~ALVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 090-R, DE 19.10.2005.

Revogada pela Portaria 168-R, 14.12.2009.

Aprova as normas e tabelas para aplicação de teste de aptidão física nos cursos de formação, aperfeiçoamento, adaptação, especialização, e aos candidatos dos concursos de admissão aos cursos de formação BM (CFO e CFS) bem como na tropa pronta.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar as normas e tabelas para aplicação de teste de aptidão física nos cursos de habilitação, aperfeiçoamento, adaptação, especialização, e aos candidatos dos concursos de admissão aos cursos de formação BM (CFO e CFSd) bem como na tropa pronta.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº XXXXXXX.~~

~~Vitória, 19 de outubro de 2005.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 091-R, DE 26.12.2005.

Revogada pela Portaria nº 149-R, 30.01.2009.

Altera anexo único da Portaria nº 065-R, de 29 de abril de 2004.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e, tendo em vista o que prevê o art. 11 c/c o art. 46 do RUICBMES, aprovado pelo Decreto nº 4197-N, de 12 de dezembro de 1997;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar a tabela de distribuição de peças de fardamento no âmbito do CBMES, conforme anexo único.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 19 de outubro de 2005.

~~ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 092-R, DE 18.01.2006.

Revogada pela portaria nº 374-R, de 06.08.2015.

Altera o Anexo “D” (CEIB/CSM) do Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo~~
~~(RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como o Decreto~~
~~nº 1521-R, de 22 de julho de 2005, que aprova o novo Quadro Organizacional;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º – Alterar o Anexo “D” (CEIB/CSM) do Quadro de Detalhamento Interno~~
~~do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.~~

~~Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 18 de janeiro de 2006.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA – Ten Cel BM~~
~~Respondendo pelo Comando Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 093-R, DE 02.02.2006.

Aprova o Quadro de Distribuição de Viaturas do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o novo Quadro de distribuição de Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (Anexos 1 e 2);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 080-R, de 21 de janeiro de 2005.

Vitória, 02 de fevereiro de 2006.

PIRRO CAMPOS BRANDÃO - Cel BM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMES

PORTARIA Nº 094-R, DE 22.03.2006.

Revogada pela Portaria nº 208-R, de 14.06.2010.

Altera detalhamento de peça de uniforme.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do Art. 2º do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo~~
~~(RGCMBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Alterar a descrição do Alamar de serviço contida na Portaria nº 110-N, de 11 de janeiro de 2001.~~

~~Art. 2º A nova descrição passa a ser a seguinte:~~

~~ALAMAR~~

~~De serviço~~

~~De cordões de seda simples, sendo três na cor vermelha e dois na cor cinza, sendo intercalados e iniciando com o cordão vermelho e tendo, ainda, um fixador tipo colchete na volta superior para adaptação na ombreira esquerda da camisa bege meia manga.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 22 de março de 2006.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 095-R, DE 26.04.2006.

Revogada pela Portaria 109-R, de 22.01.2007.

Aprova o horário de expediente do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001; bem como pelo art. 59 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002 (RISG) e art. 9º do Decreto nº 1.094-R, de 07 de novembro de 2002;

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º DISCIPLINAR o horário de funcionamento do CBMES, conforme abaixo:~~

~~1. SERVIÇO OPERACIONAL:~~

- ~~a. 06h — alvorada;~~
- ~~b. 06h30min — café;~~
- ~~c. 07h30min — passagem do serviço;~~
- ~~d. 08h — hasteamento do pavilhão nacional;~~
- ~~e. 11h30min às 12h30min — almoço;~~
- ~~f. 18h — arriamento do pavilhão nacional;~~
- ~~g. 18h às 19h — jantar;~~
- ~~h. 21h — revista do recolher;~~
- ~~i. 22h — silêncio.~~

~~2. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:~~

- ~~a. 08h — início;~~
- ~~b. 11h30min às 12h30min — almoço;~~
- ~~c. 17h — término.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço nº 317 — Deptº RH, de 08 de outubro de 2002, publicada no BCG nº 046, de 14 de Novembro de 2002 e Instrução de Serviço nº 103 — Aj. Geral, de 29 de junho de 2005, publicada no BCG nº 027, de 07 de julho de 2005.~~

~~Vitória, 26 de abril de 2006.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 096-R, DE 27.04.2006.

Revogada pela portaria 108-R, de 22.01.2007.

Aprova o brevê do Estágio de Resgate Veicular.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do

~~art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º — Aprovar o brevê em tecido anexo à presente portaria, para o Estágio de Resgate Veicular, ministrado por essa Corporação, conforme figuras descritas e impressas na forma do anexo.~~

~~Art. 2º — O uso do brevê deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.~~

~~Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 27 de abril de 2006.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 097-R, DE 24.05.2006.

Revogada pela Portaria nº 374-R, de 06.08.2015.

Aprova o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como o Decreto nº 1671-R, de 17 de maio de 2006, que aprova o novo Quadro Organizacional;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º — Aprovar o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de maio de 2006.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 088-R, de 24 de outubro de 2005.~~

~~Vitória, 24 de maio de 2006.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 098-R, DE 12.06.2006.

Revogada pela Portaria nº 422-r, de 22.02.2017.

Altera o Art. 118, da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais – RISG/CBMES.

~~CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º — O Art. 118, da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais — RISG/CBMES, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 118 —~~

~~Parágrafo único — O Departamento de Recursos Humanos deverá manter um rigoroso controle dos descontos em férias dos Militares do CBMES, para que não haja superposição de períodos.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 12 de junho de 2006.

ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 099-R, DE 18.09.2006.

Revogada pela Portaria nº 330-R, de 21.07.2014.

Altera Dispositivos da Portaria nº 068-R, de 27 de maio de 2004.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos II, III e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 8º da Portaria nº 068-R, de 27 de maio de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º (...) Parágrafo Único – O bombeiro militar poderá ser classificado caso possua estágio de condutor de viaturas com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, ministrado pelo CEIB, devendo os atuais condutores de viaturas adequarem-se até o dia 31/12/07”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 068-R, de 27 de maio de 2004.

Vitória, 18 de setembro de 2007.

ÁLVARO COELHO DUARTE – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 100-R, DE 31.10.2006.

Baixa normas específicas definindo os tipos de vistorias e as situações para a sua realização.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto Nº 689-R, de 11.05.01;

Considerando o previsto no Decreto Estadual 2.125-N, de 12 de setembro de 1985;

Considerando que há distinção entre vistorias de habite-se, de regularização e de shows e eventos e que a Corporação não possui uma definição regulamentada para a realização das referidas vistorias;

Considerando que as vistorias provenientes de denúncia não possuem uma regulamentação acerca da motivação e da realização;

Objetivando padronizar o entendimento do profissional vistoriador, dos profissionais e empresas cadastradas e dos solicitantes das vistorias, definindo em quais situações qual tipo de vistoria deverá ser realizada,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir os termos empregados para os tipos de vistorias realizadas pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT) e Seções de Atividades Técnicas (SAT's) e em quais situações as mesmas serão realizadas.

I – Vistoria de Habite-se

É a primeira vistoria realizada nas edificações que possuem Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP) aprovado no CBMES. Vistoria realizada com a finalidade de atestar que os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico foram instalados seguindo-se as exigências constantes em legislação específica (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e outras normas regulamentadoras) estabelecidas por este Corpo de Bombeiros Militar para a aprovação de PPCIP.

A sua validade será de 01(um) ano a contar da data de emissão da nota fiscal (entregue no ato da emissão da **certidão de vistoria de habite-se**) de compra dos extintores de incêndio instalados.

II – Vistoria de Regularização

Vistoria realizada em:

a) Edificações que possuem PPCIP aprovado no CBMES e que foram aprovadas através de vistoria de habite-se anterior (com emissão de certidão de vistoria de habite-se);

b) Edificações que não possuem a obrigatoriedade de apresentação do mesmo projeto;

c) Locais que se enquadram no Parecer Técnico nº 003 – CAT (risco isolado). Portanto, a vistoria de regularização poderá ser a primeira vistoria ou não, dependendo das condições especificadas anteriormente.

A sua validade será de 01(um) ano a contar da data de emissão da nota fiscal (entregue no ato da emissão da **certidão de vistoria de regularização**) de compra, manutenção ou recarga dos extintores de incêndio instalados.

III – Vistoria de Shows/Eventos

Vistoria realizada com a finalidade de liberação de locais para realização de eventos de curta duração que provocarão aglomeração de público, em ambientes fechados ou abertos. Para sua realização, poderá haver a necessidade de montagens de estruturas e demais instalações (de iluminação, de aterramento, sonoras e outras). Deverá ser solicitada, mesmo que o local onde será realizado o show/evento possua certidão de vistoria. Por ocasião da emissão da **certidão de vistoria de Shows/Eventos**, o público previsto deverá ser quantificado.

A sua validade será determinada de acordo com a duração do show/evento indicada no requerimento de vistoria.

IV – Vistoria proveniente de denúncia

Vistoria realizada para averiguação de fatos narrados em denúncia por escrito ou através de telefonema ao CIODS ou CBMES (CAT/SAT), constando supostas irregularidades com relação às normas de Proteção Contra Incêndio e Pânico vigentes.

Para realização da vistoria, o solicitante deverá informar o endereço com ponto de referência do local a ser vistoriado, dispensando-se sua identificação e o pagamento de taxa.

Art. 2º – As vistorias de habite-se, de regularização e de shows/eventos serão realizadas após o pagamento da respectiva taxa, salvo os casos previstos em lei.

Art. 3º – As vistorias de habite-se serão realizadas somente por oficiais bombeiros militares e as vistorias de regularização, de shows/eventos e de denúncia poderão ser realizadas por oficiais, subtenentes ou sargentos bombeiros militares.

Art. 4º – Todos os oficiais, subtenentes e sargentos bombeiros militares, para a validade da vistoria, deverão estar devidamente classificados como vistoriadores no CAT ou numa SAT.

Art. 5º – Os solicitantes que protocolarem requerimento de vistoria mediante pagamento de taxa terão, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável (mediante justificativa) por até 90 (noventa) dias, direito à realização de 01(uma) vistoria inicial e mais 02 (duas) vistorias para conferência no local especificado no requerimento.

Art. 6º – Para vistorias que forem motivadas por denúncia, caso haja a confirmação dos fatos narrados, o vistoriador deverá observar o prescrito na Portaria nº 132-N, de 24 de maio de 2001.

Art. 7º – Os vistoriadores deverão iniciar as vistorias nas edificações ou em locais de realização de shows/eventos somente com o acompanhamento do proprietário ou responsável pelos respectivos locais, o qual receberá o laudo de exigências e/ou notificação, além de orientações acerca das irregularidades a serem sanadas.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de outubro de 2006.

ÁLVARO COELHO DUARTE - Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 101-R, DE 24.11.2006.

Baixa normas específicas para a realização de vistorias periódicas para fins de regularização em edificações com limitação na área construída e no número de extintores.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01,

Considerando o disposto no art. 3º da Lei 3.218/78;

Considerando o previsto no artigo 127 do Decreto Estadual 2.125-N, de 12 de setembro de 1985;

Considerando o elevado número de vistorias em edificações que não necessitam de aprovação de projeto de proteção contra incêndio e pânico e ao mesmo tempo possuem até 04 (quatro) extintores de incêndio;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos empregados na realização de vistorias;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, para fins de regularização, critérios para realização de vistorias periódicas em estabelecimentos comerciais e industriais com limitação na área construída e no número de extintores.

Art. 2º - Aos estabelecimentos comerciais e industriais que possuírem até 04 (quatro) extintores de incêndio, com no máximo 03 (três) pavimentos e cuja área total construída não ultrapasse 900 m² (novecentos metros quadrados), será concedida a **certidão de vistoria** mediante a apresentação de certidão de vistoria e laudo de exigências do ano anterior, acompanhada da segunda via da nota fiscal de compra, manutenção ou recarga dos extintores de incêndio instalados.

§ 1º - A primeira vistoria será feita “in loco” e as demais, somente de três em três anos, sendo que será carimbado no verso da certidão o seguinte termo, a ser assinado pelo

proprietário/responsável: “DECLARO NÃO TER ALTERADO AS CONDIÇÕES ARQUITETÔNICAS DO MEU ESTABELECIMENTO, BEM COMO ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREVENTIVAS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO APROVADAS PELO CAT/CBMES ATRAVÉS DA

CERTIDÃO Nº ____/____ (Art. 100 e parágrafo único do Art. 127 do Dec. nº 2.125-N/85).”
Segue identificação do responsável com RG/CPF e assinatura.

§ 2º – As certidões de vistoria emitidas deverão possuir, no campo “observações”, a seguinte inscrição: **certidão emitida conforme** ... (citar instrumento legal).

§ 3º – Ficam excluídas as edificações relacionadas no parágrafo segundo do Art. 4º da Lei nº 3.218/78, as quais deverão ser vistoriadas “in loco”.

Art. 3º - As edificações classificadas do tipo “F” (locais de reunião), além da vistoria de regularização anual, ficam sujeitas ao cumprimento do disposto no artigo 128 do Dec. nº 2.125-N e a vistoria será feita “in loco” para emissão da certidão de vistoria para fins de regularização.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de novembro de 2006.

ÁLVARO COELHO DUARTE - Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 102-R, DE 22.11.2006.

Aprova a Norma Reguladora para Realização de Perícias de Incêndios e Explosões no CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Reguladora para Realização de Perícias de Incêndios e Explosões no CBMES, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de novembro de 2007.

ÁLVARO COELHO DUARTE- Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 103-R, DE 06.12.2006.

Revogada pela Portaria nº 289-R, de 27.05.2013.

Regulamenta a entrada em trajes civis nos quartelamentos no CBMES.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo~~

(RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e o item 4 do art 7º do Decreto 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º ~~Conceder autorização para entrada e saída, em trajes civis, aos Bombeiros Militares nos aquartelamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

§ 1º ~~Fica vedada a permanência no quartel, em trajes civis, para os BMs, ficando autorizado seu uso apenas no deslocamento portão-alojamento e vice-versa, exceto os militares da 2ª Seção do Estado Maior.~~

§ 2º ~~Em casos de festas, comemorações, ou outra ocasião excepcional, na qual houver expressa permissão do Comandante Geral, ou do Comandante do OBM local, pode ser permitida a permanência em aquartelamento do CBMES em trajes civis.~~

Art. 2º ~~É expressamente proibido, salvo os casos previstos no §2º do Artigo anterior e na prática de atividades físicas, para civis e militares, a entrada e/ou permanência, em quartéis do CBMES trajando:~~

~~Chinelos ou sandálias de qualquer espécie, salvo o caso de dispensa médica do uso de sapato ou tênis;~~

~~Bermudas;~~

~~Camiseta sem manga;~~

~~Shorts;~~

~~Galção;~~

~~Trajes de banho.~~

Art. 3º ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 4º ~~Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 059-R, de 30 de dezembro de 2003.~~

Vitória, 06 de dezembro de 2007.

ÁLVARO COELHO DUARTE- Cel BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 104-R, DE 21.12.2006.

Baixa Normas relativas ao recebimento de presos civis à disposição da justiça no CBMES.
NÃO PUBLICADA EM BCG.

PORTARIA Nº 105-R, DE 03.01.2007.

Revogada pela Portaria nº 632-R, de 08.05.2023.

Baixar Normas relativas às gestantes do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ~~Baixar Normas relativas às gestantes do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo—CBMES.~~

Art. 2º ~~A militar grávida deverá, prioritariamente, desempenhar funções administrativas, em seu OBM, assim que constatado o seu estado de gravidez.~~

Art. 3º ~~É proibida a atribuição de trabalho em atividades ou operações insalubres, perigosas ou penosas à militar estadual gestante.~~

Art. 4º ~~Nos serviços extraordinários, nos treinamentos físico-militares, bem como nas solenidades do CBMES, a gestante deverá participar efetivamente, respeitado o disposto no art. 3º, tendo tratamento diferenciado no sentido de não ser submetida a demandas físicas incompatíveis.~~

§ 1º ~~Os serviços extraordinários da gestante deverão ser de natureza preventiva ou de apoio logístico à operação.~~

§ 2º ~~As escalas de serviço deverão constar a letra “G”, em destaque, ao lado do nome, para indicar o seu estado gestacional.~~

~~Art. 5º — Após o parto e término da licença à gestante, a militar retornará às atribuições do seu cargo de origem.~~

~~Art. 6º — Portaria entra em vigor na data de sua publicação~~

~~Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 03 de janeiro de 2007~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE— Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 105-R, DE 03.01.2007.

~~Revogada pela Portaria nº 632-R, de 08.05.2023.~~

~~Baixar Normas relativas às gestantes do CBMES.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º — Baixar Normas relativas às gestantes do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo — CBMES.~~

~~Art. 2º — A militar grávida deverá, prioritariamente, desempenhar funções administrativas, em seu OBM, assim que constatado o seu estado de gravidez.~~

~~Art. 3º — É proibida a atribuição de trabalho em atividades ou operações insalubres, perigosas ou penosas à militar estadual gestante.~~

~~Art. 4º — Nos serviços extraordinários, nos treinamentos físico-militares, bem como nas solenidades do CBMES, a gestante deverá participar efetivamente, respeitado o disposto no art. 3º, tendo tratamento diferenciado no sentido de não ser submetida a demandas físicas incompatíveis.~~

~~§ 1º — Os serviços extraordinários da gestante deverão ser de natureza preventiva ou de apoio logístico à operação.~~

~~§ 2º — As escalas de serviço deverão constar a letra “G”, em destaque, ao lado do nome, para indicar o seu estado gestacional.~~

~~Art. 5º — Após o parto e término da licença à gestante, a militar retornará às atribuições do seu cargo de origem.~~

~~Art. 6º — Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 03 de janeiro de 2007.~~

~~ÁLVARO COELHO DUARTE— Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 106-R, DE 03.01.2007.

~~Baixa normas específicas para emissão de certidões de vistoria.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01,~~

~~Considerando o grande volume de vistorias realizadas pelo Centro de Atividades Técnicas e consequentemente o grande número de certidões de vistorias emitidas; e~~

~~Considerando a necessidade de proporcionar uma maior agilidade na emissão das certidões de vistorias diminuindo, assim, o tempo de espera de atendimento do cidadão.~~

RESOLVE:

Art. 1º – As certidões de vistoria de regularização e de shows serão assinadas pelo chefe da Seção de Vistorias do Centro de Atividades Técnicas (CAT).

Parágrafo único - Na ausência do Chefe da Seção de Vistorias, as certidões de vistoria de que trata o —caputll deste artigo poderão ser assinadas por qualquer Oficial integrante do CAT.

Art. 2º - As certidões de —habite-sell serão, obrigatoriamente, assinadas pelos Oficiais responsáveis pela realização das vistorias.

Parágrafo único - Na ausência do Oficial vistoriador, as certidões de vistoria de que trata o —caputll deste artigo poderão ser assinadas pelo chefe da Seção de Vistorias ou por outro Oficial do CAT com precedência hierárquica sobre o vistoriador.

Art. 3º - Nas Seções de Atividades Técnicas (SATs) todas as certidões de vistoria serão assinadas pelo Oficial responsável por sua chefia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 099-N, de 28 de setembro de 2000.

Vitória, 03 de janeiro de 2007.

ÁLVARO COELHO **DUARTE- Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 107-R, DE 04.01.2007.

Revogada pela Portaria nº 254-R, DE 17.08.2012.

Altera composição do Conselho Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo,~~
~~aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º— Alterar o Conselho Técnico do Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).~~

~~Art. 2º— O Conselho Técnico visa atender ao disposto no art. 126 do Decreto 2.125-N, de 12 de setembro de 1985, que versa sobre edificações licenciadas e/ou construídas antes da vigência do referido Decreto.~~

~~Parágrafo Único— Deverão ser anexados aos processos ofício solicitando a dispensa de exigências (com justificativa), documentação que comprove data da licença/construção antes da vigência do citado decreto e laudo de avaliação de estrutura com ART (para solicitações de dispensa de SHP).~~

~~Art. 3º— O Conselho Técnico terá a seguinte composição:~~

~~I— Presidente~~

~~—Chefe do CAT e, na sua ausência, seu Subchefe.~~

~~II— Membros:~~

~~—03 (três) Oficiais do CAT;~~

~~—01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, indicado pelo CREA/ES.~~

~~§ 1º— O Conselho Técnico somente se reunirá com a totalidade de seus membros.~~

~~§ 2º— O militar mais moderno será o secretário, a quem caberá efetuar os registros e a lavratura de ata em livro próprio.~~

§ 3º — O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Espírito Santo (CREA-ES) indicará ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar, até o dia 20 de dezembro de cada ano, o nome do engenheiro que comporá o Conselho Técnico para o exercício seguinte.

Art. 4º — O Conselho Técnico reunir-se-á mensalmente e/ou extemporaneamente de acordo com a necessidade e/ou importância dos processos a serem apreciados.

§ 1º — Excepcionalmente, poderão ser realizadas visitas “in loco” a fim de subsidiar decisão do Conselho.

§ 2º — A decisão do Conselho será ratificada por maioria simples de votos.

§ 3º — Não havendo assunto a tratar, o Chefe do CAT comunicará aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, cancelando a respectiva reunião.

Art. 5º — As decisões do Conselho Técnico serão estritamente técnicas, devendo-se observar as legislações e normas pertinentes ao assunto.

§ 1º — As transcrições das atas serão encaminhadas ao CREA-ES através de certidão.

§ 2º — Serão emitidas tantas transcrições quantos forem os processos, que a estes serão anexados como parte integrante dos mesmos.

§ 3º — O resultado final de cada processo será informado ao respectivo requerente.

Art. 6º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015-R, de 20 de março de 2002, publicada no BCG nº 012, de 21 de março de 2002.

Vitória, 04 de janeiro de 2007.

ÁLVARO COELHO DUARTE — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 108-R, DE 22.01.2007.

Revogada pela Portaria 168-R, de 14.12.2009.

Aprova o brevê do Estágio de Resgate Veicular.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

~~**RESOLVE:**~~

Art. 1º — Aprovar o brevê anexo à presente portaria, para o Estágio de Resgate Veicular, ministrado por essa Corporação, conforme figuras descritas e impressas na forma do anexo.

Art. 2º — O uso do brevê deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006-R, de 27 de abril de 2006.

Vitória, 22 de janeiro de 2007.

FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 109-R, DE 22.01.2007.

Revogada pela Portaria 259-R, de 29.11.2012.

Aprova o horário de expediente do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001; bem como pelo art. 59 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002 (RISG) e art. 9º do Decreto nº 1.094-R, de 07 de novembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º ~~DISCIPLINAR o horário de funcionamento do CBMES, conforme abaixo:~~

~~1. SERVIÇO OPERACIONAL:~~

- ~~a. 06h — alvorada;~~
- ~~b. 06h30min — café;~~
- ~~c. 07h30min — passagem do serviço;~~
- ~~d. 08h — hasteamento do pavilhão nacional;~~
- ~~e. 11h30min às 12h30min — almoço;~~
- ~~f. 18h — arriamento do pavilhão nacional;~~
- ~~g. 18h às 19h — jantar;~~
- ~~h. 21h — revista do recolher;~~
- ~~i. 22h — silêncio.~~

~~2. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:~~

- ~~a. 09h — início;~~
- ~~b. 12h00min às 13h00min — almoço;~~
- ~~c. 18h — término.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 095-R, de 26 de abril de 2006.~~

Vitória, 22 de janeiro de 2007.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 110-R, DE 31.01.2007.

Revogada pela Portaria nº 169-R. de 14.12.2009.

Modifica o uniforme da Coordenação Estadual de Defesa Civil – CEDEC/ES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o disposto no item XIII do art. 5º c/c do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, e ainda o que estipula os itens 2, 3 e 4 do art. 7º c/c o art. 52, tudo do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº. 4.197-N, de 15 de dezembro de 1997;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Modificar o uniforme da Coordenação Estadual de Defesa Civil.~~

~~Art. 2º Para os Militares Estaduais fica estabelecido o seguinte uniforme:~~

~~I — Colete na cor laranja contendo na parte superior das costas a inscrição “BOMBEIROS”, com letras com 45 milímetros de altura e traço com 07 milímetros de espessura, na cor azul royal, em meia lua, abaixo inserir-se-á, em duas linhas sobrepostas, a inscrição “DEFESA CIVIL” e “ESPÍRITO SANTO”, com 40 milímetros de altura e traço de 07 milímetros de espessura e 30 milímetros de altura e traço de 05 milímetros de espessura, respectivamente, ambas na cor azul royal. Na parte frontal superior esquerda fixar-se-á a logomarca da CEDEC/ES. Na parte frontal superior direita fixar-se-á a identificação do militar contendo seu posto ou graduação, nome de guerra em caixa alta, com letra em cor Preta, respeitando às dimensões determinadas pelo RUICBMES, para as tarjetas dos uniformes operacionais. Na parte frontal inferior existem dois bolsos laterais.~~

~~II — O colete será usado sobre os uniformes 2º A, 2º B, 3º A e 3º B.~~

~~Art. 3º O uso do uniforme descrito no artigo anterior está autorizado somente para os militares lotados na CEDEC/ES, que estejam adidos ou a disposição, e para integrantes das REDEC's, no desempenho de atividades de Defesa Civil.~~

~~Art. 4º Para os civis, que estiverem atuando na CEDEC fica estabelecido o seguinte uniforme:~~

~~I — Camisa meia manga, tipo pólo, na cor azul claro, com a logomarca da CEDEC/ES no lado superior esquerdo;~~

~~II — Calça comprida, tipo jeans, modelo tradicional, na cor azul;~~

~~Art. 5º — O uso do uniforme, descrito no artigo anterior, está restrito a civis que atuam ou prestam serviços na CEDEC quando em trânsito ou no expediente administrativo da Corporação.~~

~~Parágrafo único — Fica determinado o uso do colete para todo deslocamento relativo às missões operacionais de defesa civil.~~

~~Art. 6º — Fica facultado ao Coordenador Estadual ou a quem o estiver substituindo o uso de trajes civis durante o expediente administrativo.~~

~~Art. 7º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº. 063-R, de 30 de janeiro de 2004.~~

~~Vitória, 31 de janeiro de 2007.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 111-R, DE 08.03.2007.

Aprova o Parecer Técnico nº 015 que disciplina o uso dos elevadores privativos.

PORTARIA Nº 112-R, DE 30.03.2007.

Adotar a logomarca do Corpo de Bombeiros Militar.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, c/c o art 4º do Decreto nº 4187-N, de 21 de novembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º – Adotar como logomarca do Corpo de Bombeiros Militar o distintivo da Corporação.

§ 1º - A logomarca compõe-se de escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em preto com 01 unidade métrica de espessura, a segunda em vermelho com 07 unidades métricas e com os dizeres "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" "ESPÍRITO SANTO" "" em letras brancas de 01 unidade métrica de traço, a terceira em preto com 01 unidade métrica de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 44 unidades métricas de diâmetro, tendo em seu interior a insígnia base, com as chamas e os cabos das machadinhas na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base um mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro. As circunferências são ordenadas do exterior para o interior, obedecendo as espessuras determinadas anteriormente.

§ 2º - Para qualquer reprodução ou ampliação da logomarca deverá ser observada restritamente as proporções postuladas no presente artigo.

§ 3º - As cores deverão obedecer rigorosamente à escala anexada a presente portaria.

Art. 2º - A logomarca será aplicada nas divulgações, campanhas de marketing, brindes e peças publicitárias de toda a ordem, com a finalidade de simbolizar a imagem da Corporação.

§ único – A logomarca será aplicada de forma íntegra nas laterais das viaturas da instituição, em ambas as partes laterais dianteiras.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de março de 2007.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 113-R, DE 30.03.2007.

Revogada pela Portaria 723-R de 05.05.2025

Padroniza o “Layout” das Viaturas do Corpo de Bombeiros.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º – Padronizar o “layout” das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar na forma da presente portaria.

Art. 2º – As viaturas do Corpo de Bombeiros serão pintadas em vermelho royal, tendo em suas laterais dianteiras, estampas sobre suas portas a logomarca da Corporação.

§1º – Nas viaturas será aplicada a logomarca da Corporação íntegra, sobre as portas laterais dianteiras.

§ 2º – Na parte posterior das viaturas no terço inferior da lataria deverá ser inscrito o nome da fonte adquirente do bem, como por exemplo: “Viatura adquirida pelo FUNREBOM”.

§ 3º – As letras das inscrições das viaturas deverão ser em letras amareladas.

§ 4º – Nas laterais e na traseira das viaturas deverão ser aplicadas faixas longitudinais reflexivas.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de março de 2007.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 114-R, DE 30.03.2007.

Padroniza o “Layout” das Edificações Bombeiros – Militares.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º – Padronizar o “layout” externo e interno nas edificações do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo com a finalidade de uniformizar as construções, ampliações e reformas das OBM.

§ 1º - O revestimento externo da edificação deverá ser todo em pastilhas, sendo que a predominância das pastilhas em bege puccini, e os pilares com pastilha vermelho madri. Na ausência de pilares salientes, os detalhes nas bordas das paredes deverão ser recobertos pelas pastilhas na cor vermelha, conforme o especificado.

§ 2º - Na ausência de pastilhas com as cores especificadas no item anterior, no mercado, a aquisição deverá ser efetuada observando a mesma tonalidade do especificado na presente portaria.

§ 3º - Na observância da presente portaria deverá ser obedecido a proporção de 80% para a cor bege puccini (predominância) e 20% para a cor vermelha madri (detalhes).

§ 4º - O acabamento interior deverá ser da seguinte forma: as paredes são emassadas, lixadas e pintadas com tinta acrílica acetinada (palha); e o teto é emassado, lixado e pintado com tinta PVA látex branco neve.

§ 5º - Nos muros limítrofes das OBM deverá ser observado a proporção de 80% cor bege puccini e 20% de cor vermelho madri (contrafortes, colunas, salientes e detalhes) para a pintura.

§ 6º - Nas OBM que possuírem grades metálicas, estas deverão obedecer a mesma proporção, 80% da superfície em bege puccini e 20% vermelho madri (detalhes e colunas metálicas mais robustas).

Art. 2º Será confeccionada e aplicada nas OBM's uma placa luminosa indicativa de cada unidade com a logomarca da instituição, bem como um totem com a aplicação da logomarca conforme especificado em portaria própria.

§ 1º - O totem será dimensionado e fabricado devendo obedecer a proporcionalidade de área, onde será instalado. Sua instalação deverá ser feita no solo, sobre um pedestal e preferencialmente próximo à entrada, conforme anexo a presente portaria.

§ 2º - A faixa de identificação constituída em lona "from light", com fundo branco e letras de inscrição em vermelho. A logomarca da Corporação deverá ser estampada, íntegra, na parte superior esquerda da faixa.

§ 3º - As faixas deverão ser dotadas de iluminação.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 085-N, de 06 de julho de 2000.

Vitória, 30 de março de 2007.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 115-R, DE 30.03.2007.

Revogada pela Portaria nº 474-R, de 10 de agosto de 2018.

Disciplina a utilização do Brasão das Armas do Corpo de Bombeiros Militar.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, c/c o art 4º do Decreto nº 4187-N, de 21 de Novembro de 1997;

RESOLVE:

~~Art. 1º - Disciplinar a utilização do Brasão das Armas do Corpo de Bombeiros Militar (CBMES) como representação heráldica da Instituição.~~

~~Art. 2º - O Brasão das Armas será utilizado em conformidade com sua descrição nos termos do art 2º do Decreto nº 4187-N, de 21 de Novembro de 1997.~~

~~Art. 3º - O Brasão das Armas do CBMES deverá ser utilizado em documentos oficiais de caráter corporativo; tais como: diplomas, certificados, cartões de apresentação, convites, notas de serviço, capas de projetos, capas de trabalho de comando, dentre outros.~~

~~§ único - Excluem-se deste dispositivo as correspondências oficiais, tais como ofícios, pareceres, normas técnicas, pareceres e comunicações internas, os quais utilizarão o Brasão das Armas do Estado.~~

~~Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 30 de março de 2007.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 116-R, DE 09.04.2007.

Revogada pela Portaria nº 442-R, de 22.02.2017.

Altera as Normas Administrativas de Tramitação de processos para aquisição de bens e/ou contratação de serviços que deverão ser adotadas pela BM/4, BM/6, CPL e CSM.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo,~~
~~aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.2001;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º – Aprovar as alterações nas Normas Administrativas de Tramitação de processos para~~
~~aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que nortearão os procedimentos~~
~~administrativos, financeiros e contábeis do CBMES e do FUNREBOM, que com esta Portaria~~
~~são publicados em separata.~~

~~Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 079-R,~~
~~de 17 de janeiro de 2005.~~

~~Vitória, 09 de abril de 2007.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 117-R, DE 17.04.2007.

Revogada pela Portaria nº 196-R, de 31.03.2010.

Define os prazos de validade de inspeções de saúde para os militares do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do
Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo
(RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Os prazos de validade de inspeções de saúde para os militares do Corpo de
Bombeiros Militar serão de 02 (dois) anos para todos os fins, ressalvados os casos
supervenientes que possam alterar a situação constatada pela Seção de Clínicas Médicas do
CBMES ou pela Perícia Médica de Hospital da Polícia Militar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de abril de 2007.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES
(VIDE PORTARIA Nº420-R, DE 06.07.2006 DA PMES)

PORTARIA Nº 118-R, DE XX.XX.XXXX.

NÃO PUBLICADA EM BCG.

PORTARIA Nº 119-R, DE 03.05.2007.

Revogada pela Portaria 318-R, de 20 de março de 2014.

Cria as Normas de Mergulho do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do~~

~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Cria as Normas de Mergulho do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos para operações de mergulho e faz parte do SISMERG/CBMES.~~

~~Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 03 de maio de 2007.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 120-R, DE 22.06.2007.

Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.

Cria as Normas Gerais de Ação da Seção de Serviço Social do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Criar as Normas Gerais de Ação da Seção de Serviço Social do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, que visam definir atribuições e responsabilidades dos Militares Estaduais que compõem a Seção de Serviço Social.~~

~~Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 22 de junho de 2007.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 121-R, DE 22.06.2007.

Revogada pela Portaria nº 323-R, de 22.05.2014.

Cria as Normas de Utilização do Software More.Groupware no Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Adotar o More.Groupware, software livre, como ambiente e ferramenta de intranet padrão para todo CBMES, bem como regular seu uso para a corporação.~~

~~Art. 2º A BM-6, por meio do seu setor de informática, ficará responsável pela manutenção do sistema e deverá alocar os recursos que forem necessários para sua manutenção.~~

~~Art. 3º São atribuições da BM6/Informática:~~

~~a) Proceder o treinamento dos usuários do sistema, por meio de um programa de treinamento.~~

~~b) Preparar, ou contratar, uma equipe de desenvolvimento que seja capacitada a manter o desenvolvimento da ferramenta, bem como de fazer aperfeiçoamentos.~~

~~c) Manter sua equipe de suporte capacitada a dar apoio aos usuários do sistema.~~

~~d) Fazer o cadastro dos usuários, bem como controlar seus níveis de acesso dentro de cada módulo.~~

~~e) Dar preferência ao desenvolvimento, ou aquisição, de novos sistemas que tenham capacidade de integração com o More.Groupware, com compatibilidade de linguagem e de banco de dados, sem prejuízo pelos sistemas adotados pelo governo do Estado.~~

~~f) Disciplinar o uso do sistema, tendo em vista suas disponibilidades de recursos de hardware e software.~~

~~g) Padronizar e controlar o uso do Módulo Projetos, através de seu setor de Projetos.~~

~~Art. 4º São de responsabilidade de todos os usuários:~~

~~a) Manter suas informações pessoais atualizadas no sistema, tais como: endereço, telefones, posto/graduação, função, etc. Se o usuário não tiver permissão para isso, deverá comunicar imediatamente ao seu chefe para que ele realize a atualização.~~

~~b) Permitir o acesso total nos recursos de agendamentos e tarefas, no mínimo, para o seu chefe de Seção, Centro ou Unidades Operacional, para o Comandante Geral e o Subcomandante. A mesma permissão deverá ser dada ao Ajudante Geral e ao Ajudante de Ordens, para que estes, somente em nome do Comandante Geral ou do Subcomandante, possam agendar ou atribuir tarefas.~~

~~c) Exceto quando o militar estiver afastado de suas funções, todos os usuários deverão acessar o sistema no mínimo 02 (duas) vezes por dia (dia útil), sendo no início e no final do expediente.~~

~~d) Os militares que estiverem fora da rede do CBMES, poderão acessar os sistemas através do endereço externo de acesso, <https://mgw.cb.es.gov.br>.~~

~~e) Os arquivos que forem postados publicamente no sistema deverão ser incluídos, preferencialmente, no formato PDF. Os arquivos em outros tipos de formatos editáveis, de qualquer pacote office, txt, rtf, etc, deverão ser disponibilizados apenas se for realmente necessário a edição pelos usuários. Não está permitido postar arquivos superiores a 10 MB e em formatos de áudio e vídeo, a não ser através de uma solicitação, justificada, à BM-6/Informática, estando sua aceitação subordinada as limitações de hardware do sistema.~~

~~Art. 5º São atribuições dos Chefes de Seções, Centros ou Unidades Operacionais:~~

~~a) Manter disponível e atualizado no sistema todas as informações pertencentes a sua área, que sejam necessárias ou importantes para outros usuários da rede.~~

~~b) Solicitar a BM-6/Informática a inclusão de novos usuários ou suas alterações de níveis de acesso ou permissão.~~

~~c) Solicitar a BM-6/Informática a inclusão de informações (ou arquivos), no sistema, que fujam aos padrões já estabelecidos nesta portaria.~~

~~d) Fiscalizar a atualização de dados cadastrais dos militares de sua responsabilidade.~~

~~Art. 6º O período de treinamento e adaptação dos usuários na ferramenta será durante o mês de Julho de 2007. Os militares que receberem o treinamento no sistema deverão fazer seu uso imediato, realizando as configurações exigidas por esta Portaria.~~

~~Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 22 de junho de 2007.

FRONZIO CALHEIRA MOTA — **Cel BM**
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 122-R, DE 30.08.2007.

Reformula o Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas no CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda o que

estipula o inciso 5 do art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Reformular o distintivo do Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo instituído pela Portaria 030-R de 06 de novembro de 2002.

§ 1º - O distintivo do Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas (CHVT) do CBMES será constituído de um escudo Português contendo as abreviações do nome do curso (CHVT), as abreviações do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), o Convento da Penha, uma das edificações mais conhecidas e importantes do Estado do Espírito Santo, chamadas nas laterais do escudo, tudo conforme modelo do Anexo Único à presente Portaria.

§ 2º - Autorizar os alunos concludentes e Oficiais instrutores do curso a utilizarem o distintivo aprovado obedecendo às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 30 de agosto de 2007.

FRONZIO **CALHEIRA** MOTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 123-R, DE 31.08.2007.

Criar o cadastro único para composição do Corpo Docente do CEIB/CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e

I) Considerando que o projeto "Bombeiros do Futuro", desenvolvido pelo Centro de Ensino e Instrução, constitui-se numa das importantes ações de governo para a promoção da prevenção da violência no Estado do Espírito Santo, marcando fortemente a contribuição da nossa Corporação para a solução desse grave problema social;

II) Considerando que há interesse da Corporação em continuar tocando esse e outros projetos que se traduzam na melhoria das condições de segurança das pessoas;

III) Considerando, por fim, a necessidade de aporte de pessoal requerido para desenvolvimento das diversas atividades inerentes a esses projetos (instrutores, monitores, auxiliares etc), sendo esse um dos principais fatores de sucesso no enfrentamento desses desafios,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o cadastro único para composição do corpo docente do Centro de Ensino e Instrução do CBMES.

Art. 2º - O CEIB, através de sua Seção Técnica de Ensino, estabelecerá os processos de cadastramento e seleção de instrutores e monitores que integrarão o corpo docente daquele Centro.

Parágrafo único – Os processos de cadastramento, seleção e designação dos instrutores e monitores deverão ser concluídos até 30 de novembro, anualmente, com validade para o ano seguinte.

Art. 3º - O servidor do CBMES integrante do corpo docente do CEIB estará apto ao exercício do magistério na Corporação e poderá ser empregado nas atividades de ensino contempladas, ou não, pela Lei n.º 4.703, de 07.12.1992 (Gratificação de Magistério), regulamentada pelo Decreto n.º 4.155-N, de 20.09.1997, em especial nos projetos sociais desenvolvidos pela Corporação.

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados e deliberados pelo Chefe do CEIB, mediante parecer da Seção Técnica de Ensino.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de agosto de 2007.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 123-R, DE 31.08.2007.

Criar o cadastro único para composição do Corpo Docente do CEIB/CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e

I) Considerando que o projeto "Bombeiros do Futuro", desenvolvido pelo Centro de Ensino e Instrução, constitui-se numa das importantes ações de governo para a promoção da prevenção da violência no Estado do Espírito Santo, marcando fortemente a contribuição da nossa Corporação para a solução desse grave problema social;

II) Considerando que há interesse da Corporação em continuar tocando esse e outros projetos que se traduzam na melhoria das condições de segurança das pessoas;

III) Considerando, por fim, a necessidade de aporte de pessoal requerido para desenvolvimento das diversas atividades inerentes a esses projetos (instrutores, monitores, auxiliares etc), sendo esse um dos principais fatores de sucesso no enfrentamento desses desafios,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o cadastro único para composição do corpo docente do Centro de Ensino e Instrução do CBMES.

Art. 2º - O CEIB, através de sua Seção Técnica de Ensino, estabelecerá os processos de cadastramento e seleção de instrutores e monitores que integrarão o corpo docente daquele Centro.

Parágrafo único – Os processos de cadastramento, seleção e designação dos instrutores e monitores deverão ser concluídos até 30 de novembro, anualmente, com validade para o ano seguinte.

Art. 3º - O servidor do CBMES integrante do corpo docente do CEIB estará apto ao exercício do magistério na Corporação e poderá ser empregado nas atividades de ensino contempladas, ou não, pela Lei n.º 4.703, de 07.12.1992 (Gratificação de Magistério), regulamentada pelo Decreto n.º 4.155-N, de 20.09.1997, em especial nos projetos sociais desenvolvidos pela Corporação.

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados e deliberados pelo Chefe do CEIB, mediante parecer da Seção Técnica de Ensino.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de agosto de 2007.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 124-R, DE 06.09.2007.

Homologa o Curso Introdução ao Mergulho Militar.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, para fins de atuação dos Bombeiros Militares nas atividades subaquáticas desenvolvidas pela Corporação, o Curso Introdução ao Mergulho Militar ministrado pela Vila Sub - Centro de Mergulho – ME, CGC 01374.810/0001-70 e Inscrição Estadual 081.838.13-1, com sede à Rua Antônio Régis dos Santos, 29, Itapuã, Vila Velha/ES.

Art. 2º - Mediante a homologação, os Bombeiros Militares com certificação no Curso Introdução ao Mergulho Militar, emitida pela Vila Sub - Centro de Mergulho, estão autorizados a participarem dos serviços subaquáticos de busca, resgate e salvamento, realizados pelas guarnições de serviço do CBMES.

Art. 3º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 06 de setembro de 2007.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 125-R, DE 19.09.2007.

Revogada pela Portaria nº 209-R, de 14.06.2010.

Altera o Anexo Único à Portaria nº 065-R, de 29.04.2004, que trata da Tabela de Distribuição de Peças de Fardamento.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e, tendo em vista o que prevê o art. 11 c/c o art. 46 do RUICBMES, aprovado pelo Decreto nº 4197-N, de 12.12.97.~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º - Alterar o Anexo Único à Portaria nº 065-R, de 29.04.2004, que trata da Tabela de Distribuição de Peças de Fardamento.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 19 de setembro de 2007.~~

~~**FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM**~~

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 126-R, DE 24.10.2007.

Revogada pela Portaria nº 148-R, de 07.01.2009.

Aprova a Norma para Regulamentação de TFM e TAF no Âmbito do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprovar a Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES, conforme anexo.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 24 de outubro de 2007

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 127-R, DE 26.10.2007.

Revogada pela Portaria nº 210-R, de 01.07.2010.

Baixa as INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS MILITARES ESTADUAIS (ICRDME), aplicáveis aos militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (RDME), aprovado pelo Decreto nº 254-R, de 11 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto Nº 634-R, de 02 de abril de 2001 e ainda o que prevê os itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Baixar as INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS MILITARES ESTADUAIS (ICRDME), na forma do Anexo único a esta Portaria.~~

~~Art. 2º Estas Instruções Complementares são aplicáveis a todos os militares estaduais, ativos e inativos, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 146-N, de 13 de agosto de 2001.~~

~~Vitória, 26 de outubro de 2007.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 128-R, DE 26.10.2007.

Aprova a Norma Técnica Nº 013/CAT, que disciplina a realização de espetáculos pirotécnicos no Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo,

aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 1º da Lei n.º 3.218, de 20 de julho de 1978 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 2.125-N, de 12 de setembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica N.º 013, do Centro de Atividades Técnicas - CAT, que disciplina a realização de espetáculos pirotécnicos na presença de público no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de outubro de 2007.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 129-R, DE 31.10.2007.

Revogada pela Portaria n.º 328-R, de 15.06.2014.

Dispõe sobre aquisição, registro e porte de arma de fogo, aquisição de munições e colete a prova de balas por Bombeiros Militares no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e dá outras providências.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R de 11 de maio de 2001, e ainda;~~

RESOLVE:

~~Estabelecer as normas para a aquisição, registro e porte de arma de fogo, aquisição de munições e colete a prova de balas por Bombeiros Militares no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

~~Art. 1º - A presente norma tem por finalidade estabelecer critérios a serem adotados no ato da concessão de autorização para aquisição, cadastramento, registro, transferência, trânsito e porte de armas de fogo, aquisição de coletes à prova de balas e munições.~~

CAPÍTULO II

DA REFERÊNCIA

~~Art. 2º - A norma em tela encontra-se referendada na legislação federal e estadual em vigor, a saber:~~

~~Na Lei Federal n.º 10.826, de 22.12.2003, que dispôs sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, definindo crimes e dando outras providências;~~

~~Na Lei Federal n.º 10.884, de 17.06.2004, que alterou os prazos previstos nos Arts. 29, 30 e 32 da Lei Federal n.º 10.826/03, e os Arts. 5º e 6º da referida Lei e dando outras providências;~~

~~No Decreto Federal n.º 5.123, de 01.07.2004, que regulamentou a Lei Federal n.º 10.826/03;~~

~~Na Medida Provisória n.º 379, de 28.06.2007, que alterou dispositivos dos Arts. 5º, 6º, 11 e 28 da Lei Federal n.º 10.826/03.~~

~~No Decreto n.º 6.146, de 03/07/2007, que alterou o Decreto n.º 5.123, de 01/07/2004.~~

~~Na Portaria n.º 021 - D LOG de 23 de novembro de 2005, que aprova as normas reguladoras da aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade de armas de uso restrito por bombeiros militares e dá outras providências;~~

~~Na Portaria Normativa n.º 1.811, de 18 de dezembro de 2006, que define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir;~~

~~Na Portaria n.º 018 - D LOG de 19 de dezembro de 2006, que aprova as normas reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e destruição de Coletes à Prova de Balas e dá providências;~~

~~No Regulamento para fiscalização de produtos controlados (R-105);~~

~~Na Portaria Ministerial n.º 1.261 de 17/10/80 (Ministério do Exército);~~

~~Na Portaria Ministerial n.º 234, de 10/03/89 (Ministério do Exército);~~

~~Na Portaria do Departamento de Material Bélico n.º. 009, de 13.08.97;~~

~~Na Portaria Ministerial n.º. 767, de 4/12/99.~~

CAPITULO III

DOS SISTEMAS DE CONTROLE, CADASTRO E REGISTRO

Art. 1º — ~~A BM/2, através de Seção específica a ser criada, é o órgão responsável pelo controle das armas de fogo, munições e equipamentos controlados pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) e aos seus integrantes do serviço ativo e da inatividade.~~

~~Parágrafo único — É atribuição da BM/2, por intermédio da Seção de Material Bélico (SMB):~~

~~I — Manter o cadastro atualizado que permita a identificação do proprietário e que contenha as características das armas de fogo pertencentes aos militares estaduais integrantes, bem como das armas de fogo, acessórios e artefatos integrantes do patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar;~~

~~II — Autorizar a aquisição de armas de fogo de uso permitido, munições e equipamentos controlados, adquiridos por militares estaduais integrantes da ativa e da inatividade e solicitar a autorização à D Log, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) para a aquisição de armas de fogo de uso restrito;~~

~~III — Cadastrar as aquisições, as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar o banco de dados referente às armas de fogo pertencentes aos militares estaduais integrantes, e às armas, acessórios e artefatos que integram o patrimônio do Corpo de Bombeiro Militar, comunicando obrigatoriamente ao SIGMA, conforme o caso;~~

~~IV — Cadastrar as modificações de características e/ou funcionamento das armas de fogo pertencentes aos militares estaduais integrantes ou que integram o patrimônio do Corpo de Bombeiro Militar, comunicando obrigatoriamente ao SIGMA, conforme o caso.~~

~~Art. 2º — Caberá a BM/2 estabelecer a interlocução do CBMES com o Comando do Exército e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) para fins de registro das armas de fogo pertencentes ao CBMES e aos seus integrantes do serviço ativo e da inatividade, bem como para transmitir informações sobre as mesmas.~~

~~§ 1º — Serão registradas no SIGMA e no Boletim Reservado do Comando da Região Militar do Exército e cadastradas na BM/2 as armas de fogo de uso permitido e restrito dos militares estaduais integrantes do CBMES.~~

~~§ 2º — Serão registradas no SIGMA as armas de fogo institucionais, de porte e portáteis, constantes do cadastro próprio do CBMES, e as armas obsoletas do CBMES e dos seus militares estaduais.~~

~~§ 3º — Serão registradas no SIGMA e no Comando da Região Militar do Exército as armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.~~

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS BALÍSTICOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

~~Art. 3º — A aquisição de armas, munições, e equipamentos balísticos de proteção individual no comércio ou na indústria, por militares estaduais da ativa e da inatividade do CBMES, bem como o limite de aquisição e posse desses materiais, obedecerá ao disposto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e sua legislação complementar.~~

~~Art. 4º — Para adquirir arma de fogo de uso permitido no comércio, o militar estadual integrante deverá requerer e solicitar autorização da BM/2, em requerimento padrão (Anexo II) indicando as características da arma que deseja (tipo, marca, calibre, número de canos, número de tiros), juntando cópia da carteira de identidade.~~

~~§ 1º — A BM/2 após verificar se o militar tem direito de adquiri-la em conformidade com o R-105 e legislação complementar, expedirá autorização ao interessado que se dirigirá ao comércio para compra, apresentando juntamente a sua identidade militar, e após retornará com todos os dados da arma, bem como Nota Fiscal, para cadastro no CBMES.~~

~~§ 2º — Na impossibilidade, a BM/2 informará ao militar estadual requerente o motivo do indeferimento.~~

~~§ 3º — De posse do número de registro no SIGMA a BM/2 providenciará as respectivas anotações em banco de dados para fins de controle e a devida emissão do Certificado de Registro de Armas de Fogo (CRAF) (Anexo I).~~

~~Art. 5º — Aquisição de arma de fogo de uso restrito, por militares estaduais, colecionadores, atiradores ou caçadores, deverá ser precedida de autorização do Departamento Logístico (D Log), por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), observando a Portaria nº. 021 — D LOG de 23 de novembro de 2005.~~

~~Art. 6º — A aquisição de munições, incluídos estojos, espoletas, pólvora e projéteis, só poderá ser efetuada em estabelecimento credenciado pela Polícia Federal e pelo Comando do Exército com requerimento prévio à BM/2 (Anexo II).~~

~~§ 1º — Quando se tratar de munição industrializada, a venda ficará condicionada à apresentação pelo adquirente, do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), e ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.~~

~~§ 2º — A quantidade máxima de munição que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir a cada semestre, conforme Decreto nº. 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105), será:~~

~~I — trezentos cartuchos carregados à bala, para arma de porte;~~

~~II — quinhentos cartuchos carregados à bala, para arma de caça de alma raiada; e~~

~~III — quinhentos cartuchos carregados a chumbo, para arma de caça de alma lisa.~~

~~Art. 7º — A aquisição de equipamento balístico de proteção individual dar-se-á através de requerimento padrão à BM/2 (Anexo II) e conterá as características do produto (marca, nível de proteção, etc) e demais exigências da Portaria nº. 022-D LOG, de 23 de dezembro de 2002.~~

~~Art. 8º — A quantidade máxima de armas de fogo que cada militar estadual poderá possuir em seu nome, de acordo com a Portaria nº. 036 — DMB, de 09 de dezembro de 1999, é:~~

~~I — duas armas de porte;~~

~~II — duas armas de caça de alma raiada; e~~

~~III — duas armas de caça de alma lisa.~~

~~§ 1º — O militar estadual poderá adquirir, no período de um ano, a seguinte quantidade de armas de fogo, até completar a quantidade citada acima:~~

~~I — uma arma de porte (arma curta ou de defesa pessoal): revólver ou pistola;~~

~~II — uma arma de caça de alma raiada (para caça ou esporte): carabina ou fuzil; e~~

~~III — uma arma de caça de alma lisa (para caça ou esporte): espingarda ou toda arma congênere de alma lisa de qualquer modelo, calibre e sistema.~~

~~Art. 9º — O militar estadual que tiver sua arma de fogo, adquirida nos termos das Normas vigentes, extraviada, por furto, roubo ou perda somente poderá adquirir nova arma depois de decorridos cinco anos do registro da ocorrência do fato em órgão da polícia judiciária, podendo, no entanto, ser autorizada nova aquisição, a qualquer tempo, depois de solução de procedimento investigatório, que ateste não ter havido, por parte do militar estadual proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.~~

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E CADASTRO

~~Art. 10 — É obrigatório o cadastro de arma de fogo na BM/2 e registro no SIGMA, excetuadas as obsoletas.~~

~~§ 1º — As armas de fogo dos militares estaduais integrantes do CBMES serão registradas em Boletim Reservado do Comando da Região Militar do Exército e a BM/2 emitirá os correspondentes CRAF.~~

~~§ 2º — Não há necessidade de proceder ao registro das armas de fogo consideradas obsoletas, restringindo-se ao cadastro no SIGMA.~~

~~§ 3º — São consideradas armas de fogo obsoletas as fabricadas há mais de cem anos, sem condições de funcionamento eficaz e cuja munição não mais seja de produção comercial, e as réplicas históricas de comprovada ineficácia para o tiro, decorrente da ação do tempo, de dano irreparável, ou de qualquer outro fator que impossibilite seu funcionamento eficaz, usadas apenas em atividades folclóricas ou como peça de coleção.~~

~~Art. 11 — O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), com validade em todo território estadual, será expedido pela BM/2 com cadastro no SIGMA sem nenhuma taxa, conforme prevê a legislação.~~

~~§ 1º — Os Certificados de Registro de Arma de Fogo expedidos pela Polícia Federal com cadastro no SINARM, deverão ser substituídos pelos Certificados de Registro de Arma de Fogo Emitidos pela BM/2 com número do SIGMA.~~

~~Art. 12 — Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data de publicação da Lei 10.826/03, em 23/12/2003, deverão ser renovados mediante~~

o pertinente cadastro na BM/2 até o dia 31 de dezembro de 2007, conforme MP nº. 379, de 28/06/2007.

~~§ 1º — Para fins do disposto neste artigo, o militar estadual, obedecendo a cadeia de comando, deverá encaminhar-se a BM/2, de posse da arma que pretende renovar o registro, para ser inspecionada de forma a conferir os dados existentes nos órgãos estaduais respectivos, e atualizá-los no controle, se necessário.~~

~~§ 2º — O militar estadual deverá preencher o requerimento de renovação do registro para a BM/2 a qual emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), após registro no SIGMA.~~

~~§ 3º — A BM/2 providenciará confecção de processos individuais de cada militar e alimentará banco de dados próprio para fins de controle, publicará em BRGG e atualizará os dados relativos às renovações dos CRAF com o número do SIGMA.~~

~~§ 4º — A BM/2 se encarregará da elaboração de rotinas para renovação e entrega dos CRAF aos militares estaduais, de acordo com o previsto nesta portaria e nas legislações afins.~~

~~§ 5º — Objetivando dar cumprimento ao disposto neste artigo e seus parágrafos, a BM/2 utilizará o formulário padrão, para fins de requerimentos de registro e de renovação de armas de fogo, e a devida emissão do CRAF, conforme modelos nos Anexos I e II.~~

~~§ 6º — O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) deverá conter (Anexo I):~~

- ~~a) Dados do Proprietário da arma (nome, CPF, nº identidade e órgão expedidor);~~
- ~~b) Número sequencial do processo na BM/2 (cadastro);~~
- ~~c) Data da expedição;~~
- ~~d) Dados da arma (Espécie, marca, calibre, nº. de série, nº. do SIGMA);~~
- ~~e) Inscrição de autorização de portar arma de fogo inscrita no CRAF, quando se tratar de arma de porte e em branco para as demais;~~
- ~~f) Abrangência do Porte de Arma de Fogo;~~
- ~~g) Validade do Porte de Arma de Fogo;~~
- ~~h) Posto, nome e assinatura do Comandante Geral.~~

~~Art. 13 — O militar estadual colecionador, atirador ou caçador deverá registrar suas armas de fogo de acervo, de coleção, de tiro ou de caça, no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar, comunicando tal fato à BM/2, via cadeia de comando, e anexando na comunicação cópia do registro expedido, para fins de controle.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DA TRANSFERÊNCIA E DO TRÂNSITO~~

~~Art. 14 — A transferência de propriedade da arma de fogo, por qualquer das formas em direito admitidas, que envolva militar estadual, está sujeita a prévia autorização da BM/2, aplicando ao interessado na aquisição as disposições dos artigos 3º ao 9º desta Portaria e os seus devidos parágrafos.~~

~~§ 1º — Em se tratando de armas de fogo de uso restrito, o processo de transferência será remetido ao Comandante da Região Militar do Exército para autorização, instruída com parecer favorável do Comandante Geral do CBMES.~~

~~§ 2º — Toda arma de fogo só poderá ser transferida após a decorrência de três anos de sua aquisição.~~

~~§ 3º — Em caso de falecimento de militar estadual proprietário de arma de fogo registrada no órgão competente e cadastrada no CBMES, a arma será recolhida à SMB e ali permanecerá pelo prazo de três meses enquanto do processo de sua transferência, sendo encaminhada ao órgão de registro caso neste prazo os herdeiros ou representante legal devidamente comprovados não iniciarem o processo.~~

~~§ 4º — Em caso de falecimento de militar estadual proprietário de arma de fogo de uso restrito registrada no órgão competente e cadastrada no CBMES, a arma será recolhida e encaminhada à Região Militar do Exército.~~

~~Art. 15 — O trânsito com arma de fogo institucional, dentro e fora dos limites territoriais do Estado do Espírito Santo, será autorizado por escrito pelo Comandante Geral do CBMES.~~

~~Parágrafo Único — No caso citado no presente artigo, as armas serão transportadas descarregadas e desmuniadas, além da desmontagem sumária que o tipo de arma permitir, de forma a caracterizar a impossibilidade de uso imediato.~~

~~Art. 16 — O embarque de militares estaduais ativos ou inativos, com arma de fogo em aeronaves que efetuem transporte público, obedecerá às normas baixadas pelo órgão competente, nos termos do Decreto Federal nº. 5.123/04.~~

~~CAPÍTULO VII~~ ~~DO PORTE DE ARMA DE FOGO~~

~~Art. 17 — A autorização de porte de arma de fogo é estritamente pessoal e intransferível, restrito aos limites territoriais do Estado do Espírito Santo e demais estados conveniados, mediante a apresentação do documento de identidade funcional, tendo validade de três anos, podendo ser renovado a critério do Comandante Geral do CBMES.~~

~~§ 1º — A autoridade competente para autorizar o porte de arma de fogo é o Comandante Geral do CBMES, respeitadas as exigências da presente norma, e excepcionalmente o Sub-Comandante do CBMES.~~

~~§ 2º — A autorização de porte de arma de fogo será comprovada através do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), o qual, de acordo com o modelo (Anexo I), possuirá a seguinte inscrição:~~

~~I — “AUTORIZADO A PORTAR A ARMA DE FOGO DESCRITA NESTE DOCUMENTO — Amparo Legal art. 6º da Lei 10.826/03”.~~

~~§ 3º — A propriedade e o registro da arma particular do militar estadual serão comprovados através do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) expedido pela BM/2, o qual fará alusão ao porte da arma.~~

~~§ 4º — A propriedade e o registro da arma de fogo pertencente ao patrimônio do CBMES serão comprovados através do documento de cautela de arma de fogo, conforme modelo do Anexo III, contendo os seguintes dados:~~

~~a Nome do Militar Estadual;~~

~~b Posto/Graduação e Matrícula;~~

~~c Número da cautela e data de emissão;~~

~~d Validade;~~

~~e Posto, nome e assinatura do Chefe da BM/2;~~

~~f Espécie, marca, modelo, número, comprimento do cano, calibre, número do patrimônio e capacidade de cartuchos da arma respectiva.~~

~~g Inscrição “o militar acima descrito está autorizado a portar a arma de fogo descrita neste documento”.~~

~~§ 5º — A autorização de porte de arma de fogo poderá ser cassada, revogada ou suspensa, a qualquer tempo pelo Comandante Geral do CBMES.~~

~~Art. 18 — Os militares estaduais, quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo registrada ou cautelada em seu nome, fora dos limites do Estado do Espírito Santo, desde que autorizados pelo Comandante Geral do CBMES, com prazo limitado ao tempo necessário ao deslocamento.~~

~~§ 1º — A autorização será expedida pelo Comandante Geral do CBMES, após requerimento fundamentado do militar estadual (requerimento padrão linha 11), comprovando a efetiva necessidade de transitar em outro(s) Estado(s) da Federação, endereçado ao seu Comandante, Diretor ou Chefe Imediato, que seguindo a cadeia de Comando o remeterá ao Chefe da BM/2 para deliberação do Comandante Geral.~~

~~Art. 19 — Os militares estaduais do CBMES, quando a serviço de órgãos Federais ou Estaduais, alheios ao CBMES, dentro ou fora dos limites do Estado do Espírito Santo, terão cauteladas armas de fogo se autorizado pelo Comandante Geral do CBMES e o direito de portá-las.~~

~~Art. 20 — A solicitação da autorização de porte de arma de fogo para os militares estaduais da ativa será iniciada através de Comunicação Interna do interessado ao seu chefe imediato, que informará os dados abaixo ao Chefe da BM/2, o qual após análise da situação do requerente assessorará ao Comandante Geral sobre a autorização.~~

~~§ 1º — Para ter direito a autorização de porte de arma de fogo o militar deverá:~~

~~I — não estar respondendo a Processo Administrativo por transgressões de natureza Gravíssima ou Grave;~~

~~II — não estar cumprindo condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de infração penal de qualquer natureza;~~

~~III — não possuir restrições de ordem física ou mental, para o porte de arma de fogo;~~

~~IV — estar no mínimo no comportamento militar “BOM”;~~

~~V — não ter sido punido em PAD, por transgressão de natureza grave ou gravíssima nos últimos quatro anos.~~

~~VI—ter sido classificado como “APTO” em exame de aptidão de tiro com arma de mesmo tipo pretendido, comprovado em certificado emitido por empresas credenciadas da região militar, pela Polícia Civil ou Polícia Militar, ou através de instrução realizada pelo CBMES.~~

~~§ 2º—No caso de instrução de tiro realizada através do CBMES o Instrutor de Tiro deverá encaminhar a relação dos “APTOS” e “INAPTOS” à BM/2 para publicação em BR.~~

~~Art. 21—A solicitação da autorização de porte de arma de fogo para os militares estaduais da reserva remunerada ou reformados será iniciada através de Requerimento Padrão do interessado ao Chefe da BM/1, que informará os dados abaixo ao Chefe da BM/2, o qual após análise da situação do requerente assessorará ao Comandante Geral sobre a autorização.~~

~~§ 1º—Para ter direito a autorização de porte de arma de fogo o militar deverá:~~

~~I—Não ter sido reformado por motivos disciplinares ou, ainda, não constar dos seus assentamentos punição disciplinar por estar alcoolizado, em estado de embriaguez, ou por disparar arma em razão de descuido ou sem necessidade;~~

~~II—Não estar cumprindo condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de infração penal de qualquer natureza;~~

~~III—Comprovação de aptidão psicológica a cada três anos;~~

~~IV—Ter sido classificado como “APTO” em exame de aptidão de tiro com arma de mesmo tipo do porte pretendido, comprovado em certificado emitido por empresas credenciadas da região militar, pela Polícia Civil ou Polícia Militar, ou através de instrução realizada pelo CBMES, se decorridos menos de 03 (três) anos de sua inatividade;~~

~~V—Capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo atestada por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, das Forças Auxiliares ou do Quadro da Polícia Federal, ou por esta habilitada, se decorridos mais de 03 (três) anos de sua inatividade e este não conservou a sua autorização de porte de arma de fogo nesse período.~~

~~§ 2º—O cumprimento do requisito I será atestado mediante apresentação do laudo de exame de aptidão psicológica em clínica credenciada pela Polícia Federal e/ou Corpo de Bombeiros Militar, anexado ao pedido de autorização de porte de arma de fogo;~~

~~Art. 22—Aos integrantes do Serviço de inteligência (BM/2) e da Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar, comprovado através da identidade militar, é autorizado o porte das armas institucionais independente da apresentação do documento de cautela.~~

~~Art. 23—Aos militares estaduais, quando em serviço e devidamente fardados, é autorizado o porte de armas institucionais para as funções de guarda do Quartel, condutor de viaturas operacionais e outras devidamente autorizadas pelo Comandante Geral independente do documento de cautela.~~

~~Art. 24—Aos integrantes da Corregedoria e das guardas das Organizações Bombeiro Militar (OBM) é autorizado o porte de armas ostensivo.~~

~~Art. 25—A autorização de porte de trânsito de arma de fogo de Agremiações esportivas, colecionadores, atiradores e caçadores será concedida através do Comando do Exército.~~

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 26—Compete ao militar estadual proprietário de arma de fogo e/ou detentor de arma de fogo do patrimônio do CBMES:~~

~~I—Guardar a arma de fogo com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes;~~

~~II—Comunicar imediatamente à sua OBM, e à BM/2, o extravio, furto ou roubo de arma de fogo, ou do seu CRAF, bem como sua recuperação, para a devida atualização do cadastro de armas, independentemente das demais providências afetas à esfera Policial;~~

~~III—Solicitar autorização quando da aquisição ou transferência da propriedade de arma de fogo, via cadeia de comando, ao Chefe da BM/2;~~

~~IV—Portar o Certificado de Registro de Arma de Fogo e exibi-lo, juntamente com a identidade funcional, sempre que for requisitado pela autoridade competente;~~

~~V—Informar via cadeia de comando, ao Chefe da BM/2 qualquer mudança de domicílio;~~

~~V—Não portar a arma de fogo ostensivamente, principalmente em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza.~~

~~VI — Se identificar, estando fardado ou não e apresentar a sua arma para verificação das condições estabelecidas na presente Portaria, a quem estiver no comando, sempre que estiver em local onde haja o desencadeamento de uma ação ou operação policial.~~

~~Art. 27 — Os militares estaduais são isentos das taxas previstas no art. 11 da Lei nº. 10.826/03 pelos serviços de registro de arma de fogo, renovação de GRAF e expedição de 2ª via de GRAF.~~

~~Art. 28 — O Chefe da BM/2 poderá, com a autorização do Comandante Geral, cautelar armamento ao militar estadual que esteja no mínimo no comportamento bombeiro militar “BOM”, e que não seja reincidente em falta disciplinar envolvendo o uso de bebida alcoólica, fornecendo o documento de cautela de arma de fogo pertencente ao CBMES (Anexo III).~~

~~§ 1º — Todas as cautelas, excetuando-se a do pessoal da BM/2 e Corregedoria, terão validade por seis meses, podendo ser renovadas por igual período, devendo para tanto, o armamento ser apresentado juntamente com a munição respectiva para conferência na BM/2.~~

~~§ 2º — Não será cautelada arma de fogo a militar estadual da reserva não remunerada ou reformado.~~

~~Art. 29 — O uso de arma de fogo de propriedade particular no serviço somente ocorrerá com autorização do Comandante Geral.~~

~~§ 1º — A arma de fogo utilizada deverá estar de acordo com o estabelecido na Lei nº. 10.826/03 e demais legislações pertinentes.~~

~~§ 2º — O militar interessado deverá comparecer à BM/2 e apresentar a arma de fogo pretendida para uso em serviço para que esta possa ser examinada em termos de condições de uso e em seguida solicitará via cadeia de comando autorização à BM/2, onde elencará as razões da solicitação e tomará ciência de que em caso de envolvimento em ocorrência policial a arma poderá ser apreendida, recolhida para exames periciais e anexada ao processo, não cabendo ao CBMES qualquer providência quanto à devolução, que ficará a critério da autoridade judicial competente para apreciar o feito, além de assumir o ônus por eventuais danos ou extravios decorrentes do serviço.~~

~~Art. 30 — A utilização de arma de fogo particular no serviço, em desacordo com o previsto no artigo anterior, ensejará processo administrativo disciplinar conforme previsto no RDME, bem como apuração criminal em face ao disposto na Lei nº. 10.826, de 22.12.2003, regulamentada pelo Decreto nº. 5.123, de 01.07.04, e no Ordenamento Jurídico vigente.~~

~~Art. 31 — A BM/2 fará gestões junto às associações representativas de classe e aos públicos e privados que se façam necessários, para dar ampla divulgação aos meios de comunicação, sobre o teor desta portaria, e principalmente sobre os prazos e a necessidade de renovação de registro e do porte de arma de fogo para os militares estaduais da reserva remunerada e reformados.~~

~~Art. 32 — Se necessário serão baixadas normas complementares para a plena execução das disposições constantes nesta Portaria.~~

~~Art. 33 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 34 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 077-R, de 04 de novembro de 2004.~~

~~Vitória, 31 de outubro de 2007.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 130-R, DE 07.01.2008.

Normas para utilização do Posto de Comando Móvel.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Disciplinar a utilização do Posto de Comando Móvel – PCM, com vistas à máxima eficiência do equipamento, bem como dar suporte de controle e coordenação ao órgão responsável por sua manutenção.

Parágrafo único - Para efeito desta portaria considera-se:

Comandante: Pessoa com responsabilidade de controle e coordenação em determinada situação;

Comando Unificado: Grupo de representantes dos órgãos com mais recursos e responsabilidades, relacionadas à operação;

Emergência / Ocorrências: São situações que exigem uma intervenção imediata de profissionais treinados e adequadamente equipados;

Posto de Comando Móvel: Estação onde atua o comandante ou o comando unificado de uma operação envolvendo uma situação crítica/emergência, tendo característica de grande mobilidade;

Sistema de Comando de Operações – SCO: Ferramenta gerencial para aplicação em situações críticas, voltada para a coordenação e controle de recursos, utilizando a administração por objetivo – APO para o atingimento dos resultados esperados.

Situação Crítica: São situações cujas características de risco exigem, além de uma intervenção imediata de profissionais treinados e equipados, uma postura organizacional não rotineira para a coordenação e gerenciamento integrado das ações de resposta.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º - O Posto de Comando Móvel é um trailer com características para suportar as demandas de comando de uma operação bombeiro militar envolvendo grandes ocorrências e em situações críticas, e será utilizado para dar apoio às ações das equipes do CBMES envolvidas nesses eventos, como para receber os representantes das agências que tenham maior responsabilidade e recursos envolvidos (comando unificado).

Parágrafo único - O PCM poderá ser utilizado para fins de apoio administrativo do CBMES em eventos não operacionais e formalmente autorizados pelo Comandante-Geral.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E DETERMINAÇÃO

Art. 3º - O interessado na utilização do PCM, para fins de apoio administrativo em eventos não operacionais, deverá preencher formulário-padrão (anexo I) solicitando à Ajudância Geral, com o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da sua realização.

Art. 4º - Em eventos emergenciais ficará a cargo do supervisor de dia a determinação de uso do PCM, podendo ser autorizado também pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil, quando o evento tiver tal natureza (Anexo II).

§ 1º - As demandas do interior deverão ser repassadas pelos oficiais de tais OBM, ao Supervisor de Dia ou ao Coordenador Estadual de Defesa Civil, de acordo com a natureza da ocorrência.

§ 2º - A guarnição que estiver utilizando o PCM tem como missão precípua a instalação do SCO no local do sinistro, atendendo aos princípios e conceitos da ferramenta, ou inserir-se no sistema montado, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º - A Coordenação Estadual de Defesa Civil - CEDEC, através da Subcoordenação Administrativa, será o órgão responsável pelo controle e conservação do PCM.

Art. 6º - O militar indicado na solicitação para a utilização em eventos não operacionais, será o responsável por eventuais danos causados ao PCM praticados por algum usuário integrante da equipe.

Art. 7º - Em eventos operacionais será responsável o comandante ou Oficial/praça mais antigo envolvido na emergência.

Art. 8º - O condutor será o único responsável pela operacionalização do sistema elétrico e sanitário do PCM e deverá informar ao mais graduado as alterações e as necessidades verificadas (anexo III).

Art. 9º - Ao final de cada utilização, o PCM deverá ser entregue limpo e com os formulários preenchidos, com a devida rubrica de recebimento por parte da CEDEC.

Parágrafo único - Em situações onde não for possível a entrega direta ao setor responsável, o Chefe de Operações se encarregará de fazê-lo e posteriormente repassará a CEDEC.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 - É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas no interior do PCM.

Art. 11 - É proibido alterar o itinerário da viagem após a expedição da autorização do deslocamento do veículo.

Art. 12 - É proibido utilizar o PCM para fins alheios aos interesses do CBMES.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Da CEDEC/Subcoordenação Administrativa.

I - Zelar pela manutenção e abastecimento do PCM;

II - Fazer o recebimento do equipamento após sua utilização;

III - Equipar o PCM com formulários e materiais necessários ao bom desempenho das funções de comando e do SCO;

IV - Realizar limpeza de manutenção quando o equipamento não estiver sendo utilizado;

V - Providenciar chaves de reserva, deixando-as a disposição do supervisor de dia, que por sua vez deverá deixá-las sob os cuidados do Chefe de Operações.

VI - Acionar os motoristas de viaturas, conforme relação de motoristas categoria "E".

Art. 14 - Do CSM

I - Providenciar a adaptação de viaturas para possibilitar o reboque do PCM.

II - Providenciar chaves de reserva de viaturas, deixando-as aos cuidados do Chefe de Operações, com ordens expressas de suas respectivas utilizações.

Art. 15 - Das OBM destacadas:

I - Providenciar a adaptação de viaturas sob suas responsabilidades possibilitando o reboque do PCM;

II - Providenciar escala mensal de condutor apto para rebocar o PCM.

Art. 16 - Esta norma operacional entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de dezembro de 2008.

FRONZIO **CALHEIRA** MOTA - Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 132-R, DE 15.01.2008.

Aprova Plano Geral de Ensino (PGE) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 133-R, DE 28.01.2008.

Aprova Norma para Padronização de Nomeclatura de Guarnições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 134-R, DE 13.02.2008.

Dispõe sobre a divisão de áreas de responsabilidade no complexo central do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre a divisão das áreas de responsabilidade no complexo central do CBMES.

Art. 2º – Os OBM's serão responsáveis pela fiscalização da limpeza e da manutenção das instalações físicas, conforme a seguinte distribuição:

- a) 1º BBM – Espaço interno do 1º BBM, portão principal, palanque, pórtico de salvamento, garagens afetas ao OBM;
- b) CAT – Espaço interno do CAT;
- c) CSM – Espaço interno do CSM, oficinas, garagens afetas ao OBM, estacionamentos cobertos (exceto o espaço de responsabilidade do 1º BBM), bombinha;
- d) Seção de Educação Física (BM/3) – Quadra Poli-esportiva, academia e quadra de areia;
- e) CCS – Demais instalações físicas e áreas não abordadas nas alíneas anteriores.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de janeiro de 2008.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 135-R, DE 07.03.2008.

Atribui responsabilidade aos condutores e delega competência aos detentores de viaturas para recorrerem das notificações respectivas, no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o art. 3º da Lei Estadual nº 6.546, de 28/12/2000;

RESOLVE:

Art. 1º – A responsabilidade pelas infrações às regras de trânsito aplicadas às viaturas do CBMES, caberá:

I – ao Militar Estadual (ME) que estiver conduzindo a viatura, estando só ou agir por vontade própria;

II – ao ME mais antigo presente na viatura, caso a infração tenha ocorrido por sua ordem ou consentimento, devidamente comprovado.

Art. 2º – Caberá ao Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) o encaminhamento aos detentores de viaturas (Cmt/Chefe de OBM/Centro, Corregedor, Coordenador Estadual de Defesa Civil, Chefes de Seções do EM) das Notificações de Autuação ou de Penalidade, para que dentro da forma e prazos previstos pelo Órgão Executivo de Trânsito notificante, identifique o ME que cometeu a infração e providencie o devido recurso das multas aplicadas, quando as infrações ocorrerem:

I – Por irregularidades circunstanciais decorrentes de falhas mecânicas da viatura ou outras imprevisíveis e independentes da vontade do condutor;

II – Por motivo de força maior, imposta pelo serviço ou quando o condutor estiver agindo por motivo relevante ou em estado de necessidade;

III – Por eventuais falhas técnicas do Órgão Executivo de Trânsito.

Parágrafo único – Todos os documentos comprobatórios à justificativa apresentada, deverão ser anexados ao recurso.

Art. 3º – Encaminhado o recurso pelo detentor da viatura respectiva ao Órgão Executivo de Trânsito notificante, o CSM deverá ser informado das providências adotadas.

Art. 4º – Nos casos em que o ME se recusar a pagar as multas, após esgotadas as possibilidades de recursos e/ou julgados improcedentes, os Cmt/Chefe de OBM, Corregedor, Coordenador Estadual de Defesa Civil, Chefes de Seções do EM deverão adotar as providências (administrativa/disciplinar) necessárias à apuração da irregularidade e o conseqüente ressarcimento ao erário pelo ME responsável.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 07 de março de 2008.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 136-R, DE 13.03.2008.

REVOGADA PELA PORTARIA 168-R, de 14.12.2009.

Aprova o cadarço do Estágio de Produtos Perigosos.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do~~
~~Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº~~
~~689-R, de 11 de maio de 2001,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – Aprovar o cadarço anexo à presente portaria, para o Estágio de Produtos~~
~~Perigosos, ministrado por essa Corporação, conforme figuras descritas e impressas na forma~~
~~do anexo;~~

~~Art. 2º – O uso do cadarço deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de~~
~~Uniformes e Insígnias do CBMES;~~

~~Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;~~

~~Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 13 de Março de 2008.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 137-R, DE 24.04.2008.

Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.2016.

Normas para regulamentação e utilização de tatuagens, piercings, brincos, pulseiras, anéis e tintura de cabelo, por militares.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII de art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11.05.2001, combinado com o artigo 28 da Lei nº. 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o artigo 26 da Lei Estadual nº. 3.196, de 9 de janeiro de 1978 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares);

RESOLVE:

Art. 1º Os militares que desejarem realizar desenhos definitivos no corpo, conhecidos como tatuagens, deverão seguir as normas estabelecidas por esta portaria, sendo proibido qualquer tipo de tatuagem que:

I— Afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes do CBMES, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivas a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas e Auxiliares e outros;

II— Caso seja aplicada em extensa área do corpo, possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares;

III— caso seja aplicada no braço, atendendo ao item II, deverá ser somente na parte interna, ou;

IV— Sejam localizadas na cabeça e possam ser visualizadas.

§ 1º Os militares do CBMES que já possuem tatuagem deverão apresentar no DRH-BM/1 uma fotografia com as dimensões de seus desenhos definitivos, até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria.

§ 2º Os militares mencionados no parágrafo anterior que desejarem realizar novas tatuagens ou aumentá-las, colori-las, modificá-las ou praticar outras ações, deverão obrigatoriamente seguir as normas desta portaria, sob pena de incorrer em transgressão disciplinar.

Art. 2º É proibida a utilização de PIERCING quando o militar estiver fardado.

Art. 3º Será permitida, ao militar do sexo feminino, apenas a utilização de 01 (um) brinco por orelha, fixado no lóbulo sem ultrapassar as dimensões do mesmo.

Art. 4º Aos militares do sexo masculino fica proibida a utilização de brincos.

Art. 5º Aos militares que fazem uso de tintura para cabelo, só será permitida a coloração idêntica à cor natural de seus cabelos.

Art. 6º Os casos não previstos por esta portaria serão solucionados pelo Comandante Geral do CBMES.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de Março de 2008.

FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 138-R, DE xx.08.2008.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 139-R, DE 20.05.2008.

REVOGADA PELA PORTARIA 236-R, de 13.07.2011.

Institui o Prêmio “Amigo do Bombeiro”.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO,~~ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII de art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Prêmio “Amigo do Bombeiro”, a ser conferido anualmente, a personalidades e/ou instituições civis, militares e eclesiásticas que se destacaram no

~~desenvolvimento e auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, identificando-se com os objetivos de nossa Corporação.~~

~~Parágrafo único—As personalidades e entidades às quais se refere este artigo são:~~

- ~~a) O cidadão brasileiro ou estrangeiro, em vida ou “post mortem”;~~
- ~~b) Autoridades civis, militares e eclesiásticas;~~
- ~~c) Pessoas jurídicas, órgãos públicos e autarquias.~~

~~Art. 2º - O Prêmio “Amigo do Bombeiro” terá a configuração e dimensionamento, definidos pela Comissão a que se refere o art. 5º desta Portaria.~~

~~Art. 3º - Não fará jus a esta honraria a personalidade e/ou entidades elencadas no art. 1º desta portaria que já tenham sido agraciadas com a “Medalha Nestor Gomes” ou o prêmio “Machadinha Soldado do Fogo”.~~

~~Art. 4º - Os agraciados com o prêmio de que trata esta Portaria não poderão receber a “Medalha Nestor Gomes” e nem o prêmio “Machadinha Soldado do Fogo”.~~

~~Art. 5º - A Comissão para avaliação das indicações terá como Presidente: o Comandante Geral do CBMES, e como membros: os Comandantes do Batalhão e Companhias Independentes, Chefe do Centro de Atividades Técnicas e Chefe do COBOM/CIODES, e um oficial subalterno como secretário, designado pelo presidente da Comissão.~~

~~§ 1º - Esta Comissão reunir-se-á até 1 (um) mês antes do Dia Nacional do Bombeiro - 02 de Julho, em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederá a escolha dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando os assentamentos, documentos e informes referente a cada candidato, emitindo em seguida, seu parecer, constando sua concessão ou não.~~

~~§ 2º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.~~

~~§ 3º - O Secretário da Comissão não tem direito a voto.~~

~~§ 4º - Após escolhidos os agraciados, o Comandante Geral determinará a transcrição em BCG dos nomes e os motivos a que fizeram jus, sendo civis, militares de outras Corporações, autoridades civis e eclesiásticas, pessoas jurídicas, órgãos públicos e autarquias, sendo-lhes comunicado através de ofício.~~

~~Art. 6º - O Comandante Geral, o Chefe do Estado Maior, o Coordenador Estadual de Defesa Civil, os Comandantes de Batalhão e Cia BM Independente, e os Chefes de Centro, poderão propor nomes à Comissão, quando os julgarem em condições de receber o prêmio.~~

~~Art. 7º - A decisão desta Comissão de não conceder o prêmio é irrecorrível.~~

~~§ 1º - Os que forem agraciados com o prêmio, de que trata esta Portaria, caso recusem o recebimento, não mais poderão ser agraciados, tampouco com as comendas “Medalha Nestor Gomes” e a “Machadinha Soldado do Fogo”.~~

~~Art. 8º - Compete à Comissão do Prêmio “Amigo do Bombeiro”:~~

- ~~a) aprovar ou recusar a concessão do prêmio;~~
- ~~b) zelar pela fiel execução da presente Portaria;~~
- ~~c) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;~~
- ~~e~~
- ~~d) solucionar questões não previstas na presente Portaria.~~

~~Parágrafo único—Compete ao Secretário da Comissão:~~

- ~~a) secretariar as sessões e redigir as atas;~~
- ~~b) organizar, manter em ordem e em dia, sob sua guarda, o arquivo da Comissão;~~
- ~~c) manter fichário atualizado, em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;~~
- ~~d) registrar no livro próprio o prêmio concedido~~

~~Art. 9 - A Comissão terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual são inscritos por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, o número e data do Boletim Diário que publicar a concessão do prêmio.~~

~~Art. 10 - Anualmente, não excederá a 25 (vinte e cinco), o número de agraciados pelo Prêmio, ocasião em que se fará a outorga.~~

~~Parágrafo único - A outorga dos prêmios deverá procurar agraciar, preferencialmente, um nome com mérito nas seguintes atividades:~~

- ~~1) Dedicção pessoal;~~
- ~~2) Aprimoramento técnico;~~
- ~~3) Desenvolvimento científico;~~

- 4) Econômico—financeiro;
- 5) Publicitária;
- 6) Política, e
- 7) Humanitária.

~~Art. 11— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12— Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº 046-R, de 24 de abril de 2003 e nº 083-R, de 30 de maio de 2005.~~

~~Vitória, 20 de maio de 2008.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA—Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 140-R, DE 27.06.2008.

Revogada pela Portaria nº 182-R, de 04.01.2010.

Altera a Norma para o Planejamento e Conduta de Ensino do CBMES – NPCE.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XIV do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 65 da NPCE do CBMES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - A Avaliação classifica-se quanto à forma, quanto à finalidade e quanto à fase:

§ 2º - ...

V – Verificação de Segunda Época (VSE).

§ 3º - Quanto à fase, serão empregados os seguintes processos:

I – Avaliação em Primeira Época, que compreende todas as avaliações dos itens I, II, III e IV do parágrafo anterior, e tem como objetivo verificar se o aluno atingiu os índices mínimos exigidos para sua aprovação, através de seu aproveitamento do conteúdo e rendimento nos estudos.

II – Avaliação de Segunda Época, que compreende a Verificação de Segunda Época (VSE), e tem por objetivo proporcionar ao aluno que não obteve índice de aprovação nas avaliações de primeira época a oportunidade de recuperação e aprovação na disciplina.”

Art. 2º - O Art. 69 da NPCE do CBMES passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 - As Verificações de Segunda Época (VSE) têm por objetivo proporcionar ao aluno que não obteve índice de aprovação em primeira época a oportunidade de recuperação e aprovação na disciplina.”

Parágrafo Único – O termo “Verificação de Segunda Época” ou a sigla “VSE”, substitui todos os termos “Verificação Final” ou a sigla “VF” existentes na NPCE.

Art. 3º - Os parágrafos 3º, 5º, 6º e 7º do Art. 74 da NPCE do CBMES passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete) nas avaliações de primeira época será submetido à Verificação de Segunda Época na(s) matéria(s) respectiva(s).

§ 5º - O aluno que for submetido à VSE, terá que alcançar média igual ou superior a 06 (seis) para obter aprovação em segunda época, sendo desprezada a média obtida em primeira época, na disciplina em questão, para efeito de computo de média final do curso.

§ 6º - A média final da disciplina, para efeito de computo de média final de curso, em que um aluno tenha sido submetido à VSE, será no máximo 6,0 (seis).

§ 7º - O Aluno que for submetido à Verificação de Segunda Época, se aprovado, poderá ter sua formatura efetivada em data posterior ao aprovado em 1ª época, caso as providências administrativas decorrentes da 2ª época, demandarem tempo que extrapolem a data da formatura prevista para 1ª época.”

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art.69.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de junho de 2008.

FRONZIO CALHEIRA MOTA— Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 141-R, DE 04.09.2008.

Revogada pela Portaria nº 618-R

Normatiza o controle, fiscalização e movimentação de bens móveis permanentes no âmbito do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto de nº 1.110 - R de 12 de dezembro de 2002.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Caberá aos Comandantes de OBM, Chefes de Centros, Corregedor e Chefes de Seções de Estado Maior Geral do CBMES, denominados nessa Portaria como gestores dos bens, a fiscalização, a conservação e o controle dos bens patrimoniais que estiverem sob a sua responsabilidade, podendo ser imputadas ao servidor as penalidades cabíveis nos casos de extravios ou danos sem justificativas.~~

~~Art. 2º - O inventário é o instrumento de controle que tem por finalidade confirmar a existência física e o estado de conservação dos equipamentos e materiais permanentes em uso, de forma a possibilitar:~~

~~A listagem atualizada da carga patrimonial do setor;~~

~~O levantamento do valor dos bens patrimoniais em uso.~~

~~Art. 3º - A conferência dos inventários é de exclusiva responsabilidade de cada gestor, e podem ter as seguintes características:~~

~~I. Inventário Inicial — realizado quando da criação de uma nova unidade, para identificação e registro dos bens que ficarão sob sua responsabilidade;~~

~~II. Inventário de passagem de responsabilidade — será emitido sempre que ocorrer mudança do gestor;~~

~~III. Inventário anual — destinado a verificar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade;~~

~~IV. Inventário de encerramento — será emitido em caso de extinção de uma unidade e conferido juntamente com a Seção de Patrimônio;~~

~~V. Inventário eventual — realizado em qualquer época, por iniciativa da BM-4 ou do Comando Geral.~~

~~§ 1º - O gestor ao assumir a responsabilidade de bens patrimoniais permanentes de uma nova unidade/seção, por motivo de transferência de cargo/função, fará o inventário de passagem de responsabilidade, num prazo de quinze dias úteis, juntamente com o gestor substituído, publicando seu resultado em BCG.~~

~~§ 2º - A assinatura do Termo de Responsabilidade implicará sua aceitação tácita, assumindo, o signatário, toda responsabilidade pelos bens ali descritos.~~

~~§ 3º - Todo gestor que tiver bens patrimoniais sob a sua responsabilidade, deverá realizar um inventário anual no mês de novembro e após verificação do seu acervo, encaminhar relatório ao setor de patrimônio até o 1º dia útil do mês de dezembro.~~

~~Art. 4º - A baixa de bens patrimoniais permanentes, nos casos de danos ou extravios, só será efetivada após a conclusão pelo gestor, de processo de sindicância ou inquérito técnico, que depois de concluso será enviado à BM-4 para parecer e homologação do Comandante Geral.~~

~~Parágrafo único— Todos os bens patrimoniais permanentes não localizados no dia do inventário, sem justificativa aceitável, serão considerados extraviados, cabendo ao gestor substituído o seu ressarcimento~~

~~Art. 5º— Nenhum bem patrimonial permanente será movimentado, inclusive no âmbito interno dos batalhões, sem que haja o pleno conhecimento da Seção de Patrimônio que deverá emitir o Termo de Transferência.~~

~~Art. 6º— Deverá ser encaminhada relação de todo material permanente doado ou cedido ao CBMES, por entidades públicas ou privadas, à BM-4, informando a sua destinação final, num prazo de quinze dias úteis.~~

~~Art. 7º— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º— Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 04 de agosto de 2008.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA—Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 142-R, DE 25.09.2008.

Acresce parágrafo único no Artigo 5º da Portaria nº 058-N, de 12.11.1999.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do Artigo. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo decreto n.º 689-R de 11 de maio de 2001, c/c Parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 4.276-N, de 21 de maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art 5º da Portaria nº 058-N, de 12.11.1999 passa a vigorar acrescido de parágrafo único.

“Art. 5º [....]

Parágrafo único – No caso do artigo anterior, a cédula será confeccionada conforme modelo do anexo único.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de setembro de 2008.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 143-R, DE 04.09.2008.

Revogada pela Portaria 283-R, de 02.05.2013.

Regula o pagamento de gratificação de magistério aos integrantes do Corpo de Bombeiros.

~~O CORONEL BM GERAL DO CORPO DE COMANDANTE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com o previsto na Lei nº 4.703, de 07 de dezembro de 1992, que cria a Gratificação de Magistério;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º— Estabelecer critérios para o pagamento de Gratificação de Magistério (GM) aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que atuam como instrutores e monitores dos diversos cursos oferecidos pela Corporação, da seguinte forma:~~

~~I— Nas disciplinas eminentemente teóricas, as aulas serão ministradas por apenas um instrutor por pelotão;~~

~~II— Nas disciplinas práticas, as aulas dessa natureza terão um instrutor e, no máximo, um monitor por pelotão;~~

~~III— Nas disciplinas de salvamento aquático, combate a incêndio florestal e salvamento em alturas, dadas as suas características de complexidade, riscos, dinamicidade, que exigem um aparato maior que as demais, as instruções serão conduzidas por um instrutor e, no máximo, dois monitores por pelotão.~~

~~Parágrafo único— Mesmo nas disciplinas práticas, quando o assunto abordado for de caráter teórico, tais como instruções em sala de aula acerca de princípios básicos, normas de segurança, fundamentos, características, exibição de filmes/documentários pertinentes ao tema etc., as sessões serão dirigidas por apenas um instrutor por pelotão.~~

~~Art. 2º— Caberá ao Tenente Coronel BM Chefe do CEIB zelar para o fiel cumprimento do previsto nesta Portaria, ficando a cargo do Capitão BM Chefe da Seção Técnica de Ensino (STE/CEIB) a fiscalização e o controle de lançamento de horas-aulas.~~

~~Art. 3º— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º— Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 04 de setembro de 2008.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA—Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 144-R, DE 23.10.2008.

Regulamenta o Conselho de Ensino no Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o item XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com o Decreto 254-R, de 11 de agosto de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Conselho de Ensino no Corpo de Bombeiros Militar, previsto no artigo 89 da Norma para o Planejamento e Conduta de Ensino da Corporação.

Art. 2º - O Conselho de Ensino, órgão técnico consultivo, tem por finalidade assessorar o Chefe do CEIB, em assuntos pedagógicos e disciplinares, podendo propor inclusive o desligamento de alunos.

Art. 3º - O Conselho de Ensino será nomeado pelo Chefe do CEIB através de Portaria, uma para cada caso, e se reunirá por convocação do seu Presidente.

Art. 4º - O Conselho de Ensino será sempre instaurado quando:

I - O aluno, no Insuficiente comportamento Militar, cometer transgressão disciplinar classificada como sendo de natureza grave ou gravíssima de acordo com Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais;

II - Cometer transgressão Disciplinar que envolva nome da instituição;

III - Cometer transgressão Disciplinar que atente contra o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro, considerando-se:

a) Sentimento do dever, o envolvimento em uma tomada de consciência perante o caso concreto e a realidade, implicando no reconhecimento da obrigatoriedade de um comportamento coerente, justo e equânime;

b) Honra pessoal, a qualidade íntima do militar estadual que se conduz com integridade, honestidade, honradez e justiça, observando com rigor os deveres morais que deve ter consigo e com seus semelhantes;

c) Pundonor militar, o sentimento de dignidade própria com que ilustra e dignifica a Corporação, conduzindo-se com honestidade, decência e retidão moral;

d) Decoro é a qualidade baseada no respeito próprio, dos companheiros e da comunidade a que serve, baseado no mais digno desempenho da profissão militar.

§ 1º – O Conselho de Ensino poderá ser instaurado em outros casos, a critério da autoridade competente prevista no Artigo 10 do RDME.

§ 2º - Quando se tratar de um mesmo fato gerador que envolva mais de um acusado poderá ser nomeado apenas um Conselho de Ensino.

Art. 5º - O Conselho de Ensino terá a seguinte composição:

I – 01(um) Oficial no Mínimo do Posto de Capitão - Presidente;

II – 01(um) Oficial no mínimo do Posto de 1º Ten - Vogal Interrogante e Relator;

III – 01(um) Oficial no mínimo do Posto de 2º Ten - Secretário.

Art. 6º - Todos os membros do Conselho de Ensino têm direito a voto, que ocorrerá na ordem hierárquica inversa, e deverão ter precedência hierárquica sobre o acusado.

Art. 7º - Para todos os atos do Conselho de Ensino o acusado poderá ser representado por um defensor nomeado por ele, que poderá ser advogado ou Oficial, que o auxiliará nas formulações escritas de defesa, ou ainda, se assim manifestar formalmente, promover sua defesa.

Art. 8º - As deliberações do Conselho de Ensino deverão ser trazidas a termo de declarações no qual assinam todos os seus membros, acusado e defensor, e depois de finalizado, remetido ao Chefe do CEIB para homologação, publicação e encaminhamentos posteriores, até o 10º dia útil após a data da entrega dos autos pelos Membros do Conselho.

Art. 9º - O Conselho de Ensino terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do processo, para apresentar ao Chefe do CEIB as conclusões a respeito do objeto em análise, podendo esse prazo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, a critério do Chefe do CEIB e mediante manifestação formal e fundamentada do Presidente do Conselho e devidamente publicada em Boletim do Comando Geral.

Art. 10 - De todas as reuniões do Conselho de Ensino será lavrada a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos seus integrantes, pelo argüido e seu defensor se for o caso e juntada aos Autos do Conselho de Ensino.

Art. 11 - O Conselho de Ensino deliberará sempre com a totalidade de seus membros, podendo, se assim houver interesse, ser justificados no relatório final do Conselho o voto vencido.

Art. 12 - Das decisões do Chefe do CEIB fundamentadas nas deliberações do Conselho de Ensino caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias dirigido ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 13 - Das deliberações do Conselho de Ensino poderão resultar:

I - Arquivamento dos autos;

II - Abertura de Sindicância;

III - Abertura de Inquérito Policial Militar;

IV - Abertura de Inquérito Técnico;

- V - Punição Disciplinar;
- VI - Resoluções;
- VII - Pareceres;
- VIII - Diretrizes;
- IX - Desligamento do Curso ou Estágio.

Art. 14 - Ficam estabelecidos como padrão os modelos do artigo 17 desta portaria, e subsidiariamente poderão ser usadas peças do Conselho de Disciplina, Código de Processo Penal Militar e Manual de Processo Administrativo e de Sindicância em vigor no CBMES:

- I - Autuação;
- II - Termo de Compromisso dos Membros;
- III - Termo de declarações;
- IV - Defesa oral traduzida a termo e assinada pelo argüido e seu defensor;
- V - Juntada de documentos e peças;
- VI - Relatório (Julgamento e parecer);
- VII - Abertura de vistas.

Art. 15 – Os alunos originalmente pertencentes aos quadros de efetivo do CBMES e matriculados em cursos ou estágios em outras Corporações ou Instituições, estarão sujeitos as normas das instituições as quais estão matriculados, além de todas as prescrições contidas na legislação Disciplinar e Escolar do CBMES.

Art. 16 – O Conselho de Ensino funcionará da seguinte forma:

I – As peças do processo serão datilografadas ou produzidas por qualquer outro meio de impressão e reunidas por ordem cronológica, sendo numeradas e rubricadas pelo secretário.

Competência processual delegada

II – A competência processual tem início depois de recebida a Portaria delegatória que deverá ser publicada em boletim e se efetivar com a entrega ao Presidente, por parte da autoridade delegante, juntamente com a documentação original que motivou a instauração do Conselho de Ensino.

Início do processo

III – O Presidente do Conselho de Ensino deverá iniciar o processo imediatamente após tomar conhecimento oficial da designação, com o recebimento da portaria delegatória.

Infração disciplinar diversa

IV – Se, no decorrer do processo, o Conselho averiguar a existência de outra infração disciplinar, diversa daquela que lhe foi determinado apurar, imputável ao acusado, deverá informar, obrigatoriamente, este fato, à autoridade delegante, que deliberará a respeito, podendo:

- a) Aditar a portaria delegatória inicial, atribuindo competência ao Presidente para investigar igualmente esta outra infração disciplinar imputada ao acusado;
- b) Editar nova portaria, designando outro Presidente para apurar esta outra infração disciplinar imputada ao acusado.

Competências do Presidente

V – Compete ao Presidente do Conselho de Ensino colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, adotando, se necessário, as seguintes providências:

- a) Ouvir denunciante, ofendido, testemunhas e argüidos;
- b) Providenciar reconhecimento de pessoas ou coisas;
- c) Providenciar acareações;
- d) Determinar a realização de provas e exames periciais que julgar necessários ou quando solicitados;
- e) Providenciar buscas e apreensões, na forma legal;
- f) Determinar a avaliação e identificação de coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indébita apropriação;
- g) Tomar medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coatos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de prestar declarações, ou a independência para a realização de perícias ou exames.

Defensor

VI - No Conselho de Ensino, o argüido, ainda que ausente, não poderá ser processado ou julgado administrativamente sem defensor.

Defensor “ad-hoc”

- a) Se o argüido não tiver constituído, ser-lhe-á nomeado defensor pelo Presidente do Conselho, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança;

Do defensor nomeado

- b) O defensor nomeado pelo Presidente do Conselho será militar estadual, de posto ou graduação superior ao acusado, ou mais antigo, se de mesmo posto;

Defesa própria

- c) O acusado poderá manifestar seu interesse, por escrito, para promover a sua própria defesa, podendo a todo tempo, nomear outro de sua confiança;

Intimação do defensor

- d) O defensor poderá participar de todos os atos do processo, ficando o acusado responsável pela sua notificação;

Nomeação provisória de defensor

- e) A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de qualquer ato do processo, ainda que provisoriamente, ou só para efeito daquele ato.

Constituição de defensor

- f) A constituição de defensor pelo argüido será feita, por meio de procuração quando se tratar de advogado, e por indicação nos autos do processo, quando for outro militar estadual e poderá ser mudado a qualquer tempo, a critério do argüido.

Inocência

VII - Quando o Conselho concluir, ante a defesa prévia, pela inocência do acusado, produzirá o relatório dos autos, dispensando as demais fases processuais, e encaminhará o processo à autoridade delegante que, num prazo de 05 (cinco) dias, concordando, o homologará determinando o seu arquivamento, ou, discordando, o devolverá para que sejam cumpridas todas as suas fases, descontando-se dos prazos o tempo dessa tramitação.

Citação

VIII – O Presidente do Conselho citará ou mandará citar o acusado, para apresentar sua defesa prévia, e se ver processar até o julgamento final, bem como para acompanhar todos os demais atos do processo.

Mandado de citação

IX – O mandado de citação será, obrigatoriamente, acompanhado de cópia do Libelo Acusatório e demais documentos que motivaram a instauração do Conselho de Ensino, a fim de que o acusado saiba efetivamente o que lhe está sendo imputado.

Meio para citação

X - A citação far-se-á pelo Secretário:

- a) Mediante mandado, quando o acusado estiver servindo na mesma OME do Presidente do Conselho;
- b) Mediante precatória ou requisição ao comandante do acusado, quando ele estiver servindo em OME distinta da OME do Presidente do Conselho;
- c) Por edital quando o acusado se ocultar ou opuser obstáculo para não ser citado; ou quando não for encontrado; ou quando estiver em lugar incerto ou não sabido.

Requisito da citação

XI – A citação conterá cópia do Libelo Acusatório, dia e hora para o comparecimento para a reunião que efetivara a qualificação e interrogatório do arguido e advertência de que não comparecendo, salvo provas convincentes em contrário, considerar-se-ão verdadeiras as acusações contidas no Libelo Acusatório, se não forem contestadas na defesa prévia.

Prazo para defesa prévia

XII – Citado do Libelo Acusatório e demais documentos do Conselho de ensino, o arguido terá prazo de 03 (três) dias para apresentar as alegações iniciais de defesa, por si só ou por seu defensor, assegurando-se-lhe vistas do processo na repartição.

Recusa do acusado

XIII – A recusa do acusado em apor o ciente na cópia da citação será certificada pelo secretário, ou pessoa encarregada de efetuar a citação, que relacionará (02) duas testemunhas de tal negação.

Contagem de prazo para defesa

XIV - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa contar-se-á do primeiro dia útil após a juntada da certidão da negativa de aceitação aos autos.

Defesa prévia

XV – Nas alegações iniciais de defesa, o acusado poderá arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer diligências que julgue necessárias para o esclarecimento dos fatos em sua defesa.

Fatos não contestados ou ausência de contestação

XVI – As alegações iniciais de defesa, que será escrita, deverá conter toda matéria de defesa, reputando-se como verdadeiros os fatos, constantes do Libelo Acusatório, não contestados pelo acusado, desde que não sejam contrários às provas dos autos.

Contraditório e Ampla defesa

XVII – A instrução assegurará ao acusado o direito Constitucional ao contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos pelo Direito.

Juntada de documentos

XVIII – Em qualquer fase do processo será admitida a juntada de documentos que sejam importantes para a elucidação dos fatos.

Meios de prova

XIX – Todos os meios de prova legal e moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são cabíveis para provar a veracidade dos fatos alegados no processo.

Denegação de pedidos

XX - O Presidente do Conselho poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Prova pericial

XXI – Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Período para inquirições

XXII – As testemunhas, ofendido e argüido, exceto em caso de urgência devidamente registrada nos autos, serão ouvidos no período compreendido entre 07:00h e 18:00h do dia da convocação.

Testemunha servidor público

XXIII – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde estiver lotado, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Militares

XXIV - Os militares serão requisitados à autoridade a que estiverem subordinados.

Inquirição de testemunha

XXV - As testemunhas serão inquiridas cada uma por si, separadamente, de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra.

Não comparecimento de testemunha

XXVI – Se notificada para esse fim deixar de comparecer, sem justo motivo:

a) sendo integrante da Corporação, além de ser conduzida coercitivamente à presença do Presidente do Conselho por requisição deste, será responsabilizada pelo ato;

b) não sendo integrante da Corporação, e sendo testemunha da defesa ou da acusação, cabe à respectiva parte apresentá-la, em nova data a ser definida pelo Presidente do Conselho, e havendo reiteração da ausência, não mais será ouvida, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Oralidade

XXVII – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Mais de um acusado

XXVIII – Havendo mais de um acusado, será cada um deles interrogado separadamente, de modo que um não possa ouvir o depoimento do outro.

Perguntas não respondidas

XXIX – Consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo se forem declaradas.

Estado de embriaguez ou efeito de psicotrópico

XXX – Nenhum militar estadual deverá ser interrogado em estado de embriaguez ou sob efeito de substância psicotrópica, sendo as medidas disciplinares e ou criminais a serem tomadas, relativas ao fato, de responsabilidade do Presidente do Conselho.

Não comparecimento do acusado

XXXI – Em caso de não comparecimento do argüido, o Presidente do conselho deverá mandar conduzi-lo ou requisitar a sua presença.

Não intervenção do defensor

XXXII – O interrogatório é um ato pessoal, não podendo o defensor do argüido intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas.

Reinquirição

XXXIII – O Presidente do conselho poderá reinquirir o argüido, a qualquer tempo, se assim achar conveniente para que o conselho possa formar convicção de ação.

Acareação

XXXIV – Em caso de mais de um acusado, sempre que houver divergência em declarações, entre seus depoimentos, sobre fatos ou circunstâncias relevantes, será admitida, em casos extremamente necessários, a acareação entre eles.

Revelia

XXXV – Considerar-se-á revel o argüido que, regularmente citado para qualquer ato do Conselho de Ensino, deixar de comparecer ou não apresentar defesa no prazo previsto neste Regulamento, sem motivo justificado.

Decretação da revelia

XXXVI – A revelia será decretada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.

Não apresentação de defesa prévia

XXXVII – Não comparecendo o argüido regularmente citado para apresentar alegações iniciais ou finais de defesa, os fatos constantes do Libelo Acusatório serão reputados como sendo verdadeiros, salvo se o contrário resultar da convicção do Conselho de Ensino, com fundamento em outras provas do processo.

Defensor “*ad hoc*”

XXXVIII – Para defender o argüido revel, caso seu defensor constituído não compareça, o Presidente do Conselho designará defensor “*ad hoc*”, para prosseguindo no feito.

Prazo para alegações finais

XXXIX - Terminada a instrução, o Presidente do Conselho abrirá vistas à defesa para que apresente as alegações finais escritas de defesa no prazo de 03 (três) dias, registrando em termo próprio que será juntado ao processo.

Julgamento e Relatório

XL – Concluída as alegações finais de defesa, caberá ao Vogal interrogante e relator a produção, mediante a todos os fatos apurados, elaborar um Relatório final minucioso, que constará de todos as diligências realizadas pelo Conselho e do resultado final do julgamento e parecer encaminhando os autos, a seguir, à autoridade delegante, para a decisão sobre a solução ao caso.

Intimação do acusado e do defensor

XLI – O Presidente do conselho deverá intimar o argüido e seu defensor a tomarem conhecimento do Relatório do Processo, juntando comprovação aos autos, antes de sua remessa à autoridade delegante.

Requisitos do Relatório

XLII – No relatório, o Vogal Interrogante e Relator do Conselho do Processo mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu a transgressão disciplinar, concluindo sobre a culpa do acusado, sendo **vedado** sugerir a solução a ser aplicada, a fim de não induzir a decisão da autoridade competente para solucionar o processo.

Conselho de Disciplina ou de Justificação

XLIII – Caso autoridade a quem for encaminhado o processo para solução entenda ser caso de instauração de Conselho de Justificação ou de Disciplina, encaminhará os autos ao Comandante-Geral que, num prazo de 15 (quinze) dias, concordando, determinará a instauração do Conselho, ou, discordando, devolverá os autos à autoridade competente para solucioná-lo.

Motivação da decisão

XLIV – Em qualquer hipótese, concordando ou discordando da conclusão do Conselho, as decisões da autoridade competente serão motivadas e fundamentadas, sob pena de nulidade.

Vício insanável

XLV – Verificada a existência de ilegalidade, a autoridade competente deverá declarar a nulidade total ou parcial do processo.

Nulidade total

XLVI – Na hipótese de nulidade total, a autoridade determinará a instauração de um novo processo, designando outro Conselho.

Nulidade Parcial

XLVII – Na hipótese de nulidade parcial, a autoridade competente determinará ao Presidente do Conselho o desentranhamento dos atos nulos e a sua repetição dentro dos princípios da legalidade, aproveitando-se as peças que não contenham vício.

Solução fora do prazo

XLVIII - A solução fora do prazo legal não implica em nulidade do processo, mas importa em responsabilidade da autoridade, salvo motivo de força maior, plenamente justificado.

Art. 17 – O Conselho de Ensino, observando o artigo 14 desta Portaria, terá como padrão os seguintes modelos:

I – Autuação

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONSELHO DE ENSINO

PRESIDENTE:

INTERROGANTE E RELATOR:

SECRETÁRIO:

ARGUIDO:

AUTUAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., nesta Cidade de....., Estado do....., no Quartel do....., autuo a Portaria de Nº, datada de de.....de.....e demais documentos que me foram entregues pelo Presidente do Conselho de Ensino, do que, para constar, lavrei apresente autuação.

Eu,....., Posto....., Secretário, datilografei (digitei) e assino.

Beltrano de tal – Posto BM

Secretário

II - Convocação

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO

Convoco, nos termos da Portaria nº, datada de....., que regulamenta o funcionamento do Conselho de Ensino no CBMES, para que esteja presente (Horário,local e data), para que compareçam à reunião de instalação do Conselho de Ensino nomeado por força da Portaria nº, de....., lavrando-se o competente termo de compromisso.

Cidade,.....de.....de.....

Fulano de Tal - Posto BM

Presidente

III - Compromisso

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMPROMISSO DO CONSELHO

Aos.....dias do mês.....do ano....., foram reunidos por convocação do Sr. Presidente os membros do Conselho de Ensino nomeado pela Portaria nº.....de....., pelo que, perante o argüido e seu defensor foi prestado o compromisso legal de manter o sigilo do Processo e de cumprir fielmente as determinações contidas na legislação reguladora e suas normas subsidiárias, durante o exercício de suas funções.

Nome - Posto

Presidente

Nome - Posto

Interrogante e Relator

Nome - Posto

Secretário

IV - Conclusão

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCLUSÃO

Aos dias do mês.....do ano de....., no Quartel do (lugar do procedimento), faço conclusos os presentes autos ao Sr Presidente do Conselho.

Nome - Posto

Secretário

DESPACHO

Determino que seja providenciado o seguinte:

1. Oficie-se ao Sr.....:
2. Oficie-se ao órgão.....;
3. Intime-se.....;
4. Etc.....;

Providencie o Sr. Secretário.

Cidade, ...de.....de.....

Fulano de tal - Posto BM

Presidente

V – Citação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONSELHO DE ENSINO

Do: Presidente do Conselho

Ao: Sr (autoridade a quem está subordinado o argüido)

Assunto: Citação de militar

Tendo em vista Portaria nº.....de....de.....de....., designado-me para presidir o Conselho de Ensino, solicito a Vossa Senhoria citar o.....(nome, Posto/Graduação do argüido), atualmente servindo sob o comando de Vossa Senhoria, atendendo o disposto no artigo, parágrafo º, inciso da Portaria nº de, que regula o funcionamento do Conselho de Ensino no CBMES, para que compareça às horas do dia.....do mês.....do ano de, para que tome ciência formal da instauração do Conselho de Ensino e ainda para que receba cópia do libelo acusatório e todas as informações alusivas ao Processo.

Cidade, ...de.....de.....

Fulano de Tal, ...Posto BM

Presidente

Recebi

...../...../.....

VI – Libelo Acusatório



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO ORDINÁRIO

LIBELO ACUSATÓRIO

Referência: Citação – Conselho de Ensino/ Portaria Nº

Tendo em vista o Conselho de Ensino, Instaurado pela Portaria Nº.....de.....de.....de....., acuso formalmente o (Nome - Posto/Graduação) de ter praticado transgressão da disciplina militar, prevista no Artigo(s).....da legislação pertinente ou subsidiária (NPCE, PGE ou RDME), relatada pela (documento que deu origem a Portaria, (relatar de forma clara a transgressão, informando dia, hora e todos os detalhes para que o acusado tenha plenas condições de ampla defesa).

Ainda, com base no Artigo 26 do RDME, são ainda imputadas as seguintes agravantes: (citar cada uma delas).

Pelos motivos acima citados, convoco-o para que num prazo de 03(três) dias apresente suas alegações iniciais de defesa, bem como seu rol de testemunhas, de preferência por profissional habilitado, sendo que o rol das testemunhas que serão ouvidas no decorrer Conselho de Ensino é: (citar uma a uma as testemunhas que serão ouvidas).

Nome - Posto BM

Presidente

VII – Recebimento; Certidão; Juntada

RECEBIMENTO

Aos....dias do mês.....do ano de.....recebi estes autos do Sr Presidente do Conselho de Ensino.

Nome,....Posto

Secretário

CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado de acordo com o despacho do Sr Presidente do Conselho de Ensino.

Nome,....Posto

Secretário

JUNTADA

Aos..... dias do mês de.....do ano de.....faço juntada aos autos dos documentos que adiante se seguem.

Nome,....Posto ou Graduação

Secretário

VIII - Ata

ATA DE REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de, no quartel do(a) (local do procedimento), onde encontrava-se reunido o Conselho de Ensino no meado por força da Portaria nº de, compareceu o argüido (nome completo, posto ou graduação e OBM onde serve (se militar), idade, naturalidade, estado civil, filiação, residência, ponto de referência, telefones documento de identidade), foi informado sobre os fatos constantes da Portaria Nº, de Fls....., que lhe foi lida, dando por iniciados os trabalhos, (informando-lhe de todos os passos já tomados até momento), entregando-lhe o Libelo Acusatório, para que no prazo previsto (três dias), apresente suas razões escritas de defesa.....(informar todos os passos que foram tomados para a instalação) perguntado quem vai servir como defensor, respondeu; que..... Como nada mais havia para se tratar, deu por encerrada a reunião de instalação o Sr. Presidente do Conselho, que foi iniciada as.....horas e encerrada às horas, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo acusado, seu defensor, pelos membros do Conselho e por mim, ...Nome Posto, servindo de Secretário a digitei (datilografei).

Nome – Posto/ Graduação

Argüido

Nome – Posto (registro funcional de órgão)

Defensor

Nome – Posto /Graduação

Secretário

Fulano de tal - Posto BM

Presidente

IX – Termo de Declaração

TERMO DE DECLARAÇÕES

(Declarações prestadas por.....se militar informar Posto ou graduação e sua qualificação, argüido ou Vítima)

Fulano de Tal..... argüido (nome completo, profissão, posto ou graduação e OBM onde (serve se militar), idade, naturalidade, estado civil, filiação, residência, ponto de referência, telefones documento de identidade), sabendo ler e escrever, o qual, interrogado (ou perguntado) pelo Presidente do Conselho sobre os fatos constantes da Portaria Nº de fls..., que lhe foi lida, respondeu: que.....; que..... (após o acusado ter prestado todos os esclarecimentos, o Presidente do Conselho e seus membros ou defensor poderão formular perguntas que julgarem elucidativas do fato); perguntado sobre (os fatos objeto do Conselho), respondeu; que E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrada a presente declaração, que foi iniciada às.....horas e encerrada às.....horas e depois de lida e achada conforme vai assinada pelo declarante, defensor, membros do Conselho que presenciaram as declarações, e por mim,..... Fulano de tal,..... Posto BM, Secretário.

Beltrano de Tal

Acusado/Declarante

Fulano de Tal - Posto BM

Presidente

X - Depoimento

PRIMEIRA TESTEMUNHA

(Depoimento prestado por.....(se militar informar Posto ou graduação , Testemunha)

Fulano de Tal.....Testemunha (nome completo, profissão, posto ou graduação e OBM onde (serve se militar), idade, naturalidade, estado civil, filiação, residência, ponto de referência, telefones documento de identidade), sabendo ler e escrever, o qual, interrogado (ou perguntado) pelo Presidente do Conselho sobre os fatos constantes da Portaria Nº de fls..., que lhe foi lida, respondeu: que.....; que..... (após a testemunha ter prestado todos os esclarecimentos, o Presidente do Conselho e seus membros ou defensor poderão formular perguntas elucidativas do fato); respondeu; que E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu por encerrada o presente depoimento, que foi iniciado às.....horas e encerrada às.....horas e depois de lida e achada conforme vai assinada pelo depoente, defensor, membros do Conselho que presenciaram as declarações e por mim,..... Fulano de tal, Posto BM, Secretário.

Beltrano de Tal

Testemunha

Nome - ...Posto

Secretário

Fulano de Tal -..... Posto BM

Presidente

XI – Auto de Avaliação

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos.....dias do mês.....do ano de....., nesta Cidade de (local do procedimento)....., Estado de....., no Quartel.....(ou outro lugar determinado), presentes os membros do Conselho, e os Peritos, Cicrano e Tarjano (Nome completo), comigo,..... Nome.....Posto/Graduação BM nomeados pela portaria do órgão.....(se militares nomeados pelo Comandante, Posto e local onde servem), todos abaixo assinado, após prestarem o compromisso de bem e fielmente desempenhar o dever de seus cargos, declararem com verdade o que encontrarem em suas consciências, para procederem à avaliação de:.....(citar cada um dos objetos que devem ser avaliados), os quais lhe são apresentados (ou foram descritos). Logo após, os Peritos passam a avaliar cada um dos objetos e dar o seu valor em moeda corrente do país que será diferente para cada um deles (e citados no termo).

Estas foram às declarações que em sua consciência e sob o compromisso prestado, fizeram. Por nada mais haver deu-se por finda esta avaliação, lavrando-se este auto, que depois de lido e achado conforme, vai assinado argüido, defensor, membros do Conselho por mim.....Nome - Posto e pelos Peritos.

Fulano de tal - Posto BM

Presidente

Nome – Posto/Graduação

Secretário

Nome

1º Perito

XII – Termo de Acareação

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos.....dias do mês de.....de....., nesta cidade de....., Estado de , no quartel do(a) (lugar onde for realizado).....(OBM), presentes as testemunhas.....(nome) e.....(nome), presentes os membros do Conselho..... (nome), e os já inquiridos nestes autos, às Fls..... e Fls.....respectivamente, pelos Srs.Membros do Conselho foram vistas as divergências existentes nos seus depoimentos, nos pontos.....("tais e tais" - decliná-los), reperguntadas às mesmas testemunhas, uma em face da outra e do conselho e defensor, para explicarem as ditas divergências. E depois de lidos perante eles os depoimentos referidos nas partes divergentes, pela testemunha (nome completo) foi dito que; pela testemunha..... (nome completo) foi dito que....., pelo argüido.....(nome completo) foi dito que..... E como nada mais declararam, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assinam juntamente comigo os membros do Conselho, argüido e defensor, Fulano de Tal , Secretário o presente termo.

Nome da 1ª Testemunha

Acareado

Nome da 2ª Testemunha

Acareado

Nome - ...Posto BM

Secretário

Fulano de Tal - Posto BM

Presidente

XIII – Termo de Reconhecimento

TERMO DE RECONHECIMENTO

Aos dias do mês de do ano de.....o Sr.(nome e qualificação da pessoa que vai fazer o reconhecimento).....que, convidado a fazer a descrição da pessoa (ou coisa) a ser reconhecida, disse: que:.....(transcrever tudo procurando dar sinais que facilitem a individualização da pessoa ou coisa a ser reconhecida). Em seguida, Cicrano de tal (pessoa ou coisa a ser reconhecida) foi colocado ao lado de “tais e tais” pessoas (ou objetos), com “essas e essas” semelhanças físicas. O Sr.(pessoa que faz o reconhecimento) aponta (ou não aponta) Cicrano de Tal (pessoa a ser reconhecida). E. Como nada mais disse nem lhe foi declarado, este Secretário deu por encerrado este termo que vai assinado pelos membros do conselho, argüido e defensor e Sr. (pessoa que faz o reconhecimento), e pela pessoa que foi reconhecida, e por mim, Fulano de Tal - ...Posto BM, Secretário.

Nome de quem reconheceu

Ouvido

Nome de quem foi reconhecido

Acusado

Fulano de Tal,....Posto BM

Secretário

Nome – Posto BM

Conselho

XIV - Auto de Busca e Apreensão/Devolução

AUTO DE BUSCA E APREENSÃO/DEVOLUÇÃO

Aos.....dias do mês de.....de....., nesta cidade de....., Estado de, no quartel do(a) (lugar onde for realizado).....(OBM), onde encontravam-se os membros do Conselho. Argüido e defensor, juntamente comigo, Fulano de Tal, Secretário, presentes as testemunhas.....(nome) e.....(nome), procedi à busca (ou devolução) do (nomear e descrever o objeto ou coisa de forma detalhada), de acordo com alvará expedido pelo MM Sr. Juiz de direito da Auditoria Militar (ou juiz competente para o caso), apreendendo (ou não apreendendo) o objeto (ou coisa) descrito, que se encontrava localizado no (descrever com detalhes o local onde foi encontrado o objeto e se for particular a quem pertence o armário, casa ou repartição). Esteve presente a busca e apreensão.....(nome de quem deu por perdido ou extraviado o objeto ou coisa apreendida). Para constar, Eu, Fulano de tal – Posto BM, Secretário, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos membros do Conselho, pelo defensor e por duas testemunhas que presenciaram todos os trabalhos realizados, e por mim, que datilografei (digitei) (ou mandei datilografar) o presente.

Nome 1ª Testemunha

Testemunha

Nomes 2ª Testemunha

Testemunha

Nome – Posto

Secretário

Fulano de Tal – Posto BM

Conselho

XV – Certidão de Abertura de Vistas

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VISTAS

Aos dias do mês do ano de, nesta cidade, no quartel do(a)....., dou vista ao Presente Conselho de Ensino, ao.....(citar nome do acusado e seu defensor) procedido em cumprimento ao determinado na Portaria nº, de....., do Sr, publicada no boletim nº de de.....de....., para que sejam formuladas as razões finais (ou a qualquer tempo por pedido da defesa) de defesa, do que, para constar, Eu, Fulano de tal – Posto BM, Secretário, lavrei o presente termo, que datilografei (digitei) (ou mandei datilografar) e assino.

Fulano de Tal – Posto BM
Secretário

Visto...../...../.....

Acusado (representante)

XVI - Relatório

RELATÓRIO

1. Parte Expositiva

1.1 Dados

Conselho (dados dos membros)

Portaria (dados da Portaria)

Referência (resumo sucinto do documento que deu origem a Sindicância)

Argüido (dados do Sindicato ou dos Sindicados)

Objeto (repetir o objeto citado na capa da Sindicância Regular)

Data/hora (horário aproximado do fato)

Local (local do ocorrido)

2. As diligências

A fim de instruir o Conselho de Ensino, possibilitando o julgamento final em torno dos fatos, por parte do Sr. Delegante, foram providenciadas as seguintes diligências probatórias:

2.1 Citação, Fls....

2.2 Libelo acusatório, Fls....

2.3 Razões de defesa, Fls....

3. Dos fatos

De acordo com o conjunto de peças levantados no presente Conselho de Ensino, somos levados a concluir que os fatos (fato) se deram da seguinte forma: (relatar de forma clara cada uma das declarações e como ocorreram os fatos, divididos por parágrafos).

4. Das alegações de defesa

Mostrar os principais pontos apontados pela defesa e resumindo os principais argumentos, sem transcrevê-los.

5. Das provas

Neste tópico o Conselho tenta mostrar fundamentadamente sua decisão, sem desconsiderar as alegações apresentadas pela defesa.

6. Da votação

Neste tópico, os membros do Conselho declinam um a um, em ordem hierárquica inversa, seu voto e justifica sua votação.

7. Conclusão final

Neste tópico, os Membros do conselho apontam de modo conclusivo se é ou não procedente a acusação contida no libelo acusatório, sem fazer menção à punição, que fica a cargo da autoridade julgadora (geralmente a delegante).

Quartel em.....,.....de.....de.....

**Fulano de Tal – Posto BM
Membros do Conselho**

XVII – Termo de Intimação

TERMO DE INTIMAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de, no quartel do(a) (local do procedimento), onde eu....., secretário do Conselho de Ensino me encontrava, compareceu o argüido (nome completo), juntamente com seu defensor, (nome e matrícula), para que tomem ciência da decisão final do Conselho de Ensino. E por tanto, assinam os membros do Conselho, o argüido e seu defensor.

**Nome – Posto/ Graduação BM]
Argüido**

**Beltrano de Tal
Defensor**

**Nome - ...Posto / Graduação
Conselho**

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da NPCE.

Vitória, 23 de outubro de 2008.

**FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 145-R, DE XX.XX.XXXX.

Não possui texto.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 147-R, DE 18.11.2008.

Revogada pela Portaria 328-R, DE 15.06.2014.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 148-R, DE 07.01.2009.

REVOGADA PELA PORTARIA 184-R, de 14.01.2010.

Aprova alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do Art. 2º do~~

~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Aprovar a alteração na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES, conforme anexo.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 126-R, de 24 de outubro de 2007.~~

Vitória, 07 de janeiro de 2009.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 149-R, DE 30.01.2009.

REVOGADA PELA PORTARIA 209-R, de 14.06.2010.

Regula a distribuição de fardamento no âmbito do CBMES.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e, tendo em vista o que prevê o art. 11 c/c o art. 46 do RUICBMES, aprovado pelo Decreto nº 4197-N, de 12/12/97;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Estabelecer critérios para distribuição de fardamento para os cabos, soldados e alunos de curso de formação de soldado do CBMES.~~

~~Art. 2º - Caberá ao Centro de Suprimento e Manutenção, através do Almoxarifado Geral, o recebimento e distribuição das peças de fardamento.~~

~~Art. 3º - A distribuição deverá obedecer a tabela constante no anexo único, devendo a distribuição ser iniciada pelos estoques mais antigos, a fim de evitar pontas de estoque e a obsolescência de material.~~

~~Art. 4º - O tempo mínimo de duração, expresso em meses, estabelece a expectativa de vida útil mínima de cada peça de fardamento, considerando a manutenção de sua servibilidade para o fim que se destina.~~

~~Parágrafo único - O tempo mínimo de duração de um artigo deve ser usado como fator de reposição no cálculo das necessidades de provimento em conjunto com o efetivo a ser provido.~~

~~Art. 5º - As peças de fardamento serão encaminhadas aos comandantes/chefes de OBM/Fração, a quem caberá a distribuição individual e posterior controle.~~

~~Parágrafo único - Os comandantes/chefes de OBM/Fração encaminharão ao chefe do Centro de Suprimento e Manutenção a Requisição Interna de Material anexando a relação dos militares sob seu comando com os respectivos manequins.~~

~~Art. 6º - O Almoxarifado Geral deverá acrescentar 20% (vinte por cento) no provimento das peças de fardamento por ano, destinados à substituição por dano em ato de serviço e fornecimento indenizável, conforme estabelecido no Art. 49 do RUICBMES.~~

~~Parágrafo único—Esse percentual incidirá sobre o efetivo de cabos e soldados fixado para o 1º semestre da lei de efetivo em vigor, sendo o saldo remanescente transportado para o ano seguinte, a fim de se completar o percentual estabelecido.~~

~~Art. 7º—A reposição periódica de fardamento dar-se-á conforme Art. 5º, mediante devolução da peça a ser substituída.~~

~~Parágrafo único—Os comandantes/chefes de OBM/Fração deverão avaliar se as peças usadas precisam ser substituídas ou se ainda podem ser utilizadas por mais tempo.~~

~~Art. 8º—O militar fará jus a substituição do fardamento danificado em serviço, mediante devolução da peça danificada e da documentação referente à apuração sumária do fato que originou o dano, conforme estabelecido no Art. 49 do RUICBMES.~~

~~Parágrafo único—Quando, entre o recebimento do fardamento e a substituição, tiver decorrido período superior a 70% (setenta por cento) do tempo mínimo de duração previsto no Art. 4º, o militar beneficiado com a substituição será excluído da próxima reposição periódica.~~

~~Art. 9º—As peças de fardamento que por qualquer motivo não forem distribuídas ao militar na época oportuna não gerarão crédito para o ano seguinte.~~

~~Art. 10—As peças de fardamento deixadas pelos praças licenciados, expulsos, desertores e falecidos serão, quando possível, recolhidas e encaminhadas ao Almoxarifado Geral para redistribuição, desde que estejam aproveitáveis para o fim a que se destinam e sem que haja prejuízo da apresentação pessoal dos militares.~~

~~Parágrafo único—O desertor reincluído receberá novo fardamento mediante indenização à fazenda estadual.~~

~~Art. 11—O Comandante Geral poderá, em caráter excepcional, motivado principalmente pela disponibilidade de recursos e após analisadas as circunstâncias particulares de cada evento, incluir, suprimir, aumentar ou diminuir as quantidades e o tempo de duração das peças de fardamento que integram o RUICBMES.~~

~~Art. 12—Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Centro de Suprimento e Manutenção.~~

~~Art. 13—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 14—Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 065-R, de 29.04.2004.~~

~~Vitória, 30 de janeiro de 2009.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA—**Cel BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 150-R, DE 30.01.2009.

Aprova o Manual de Elaboração, Redação e Apresentação de Norma Técnica

PORTARIA Nº 151-R, DE 12.02.2009.

Aprova a Norma Técnica nº 010/CAT, que disciplina o Dimensionamento de Público e Saídas de Emergência em Centros Esportivos e de Exibição

PORTARIA Nº 152-R, DE 12.02.2009.

Aprova Normas Gerais que regulam os Comitês de Desenvolvimento das Atividades Operacionais no CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Normas Gerais que regulam os Comitês de Desenvolvimento das Atividades Operacionais no CBMES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de fevereiro de 2009.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 153-R, DE 25.03.2009.

Aprova a Norma Técnica nº 03/2009 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Espírito Santo.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 154-R, DE XX.XX.XXXX.

Portaria em branco.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 156-R, DE 06.04.2009.

Revogada pela Portaria Nº 213-R, de 09.08.2010.
Estabelece a quantidade de instrutores e monitores por disciplina nos cursos do CBMES.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689 R, de 11 de maio de 2001;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º – Estabelecer o número de 01 (um) instrutor por aula ministrada nos cursos oferecidos pelo CBMES.~~

~~Parágrafo único – Nas atividades que exijam maior complexidade e risco, após autorização do Comandante Geral, poderão ser designados mais de 01 (um) instrutor por aula.~~

~~Art. 2º – Poderá ser designado 01 (um) monitor para auxiliar o instrutor nas aulas ministradas em parte ou totalmente de forma prática.~~

~~Art. 3º – Para as disciplinas exclusivamente teóricas, ou seja, ministradas em sala de aula, o instrutor desenvolverá a aula sem auxílio de monitor.~~

~~Art. 4º – Poderão ser designados até 02 (dois) monitores para auxiliarem o instrutor nas seguintes aulas, disciplinas ou cursos:~~

~~a) Salvamento Aquático;~~

~~b) Salvamento em Alturas;~~

~~c) Salvamento Terrestre;~~

d) Combate e Prevenção a Incêndio Florestal;

e) Condução e Operação de Viaturas;

f) Combate a Incêndio Estrutural.

~~Parágrafo Único — Em caso de necessidade a função de monitor poderá ser exercida por um Oficial com especialização no assunto a ser desenvolvido.~~

~~Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 06 de abril de 2009.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 157-R, DE 22.06.2009.

Cria Procedimento Padrão para pagamento de Indenização de Acidente em Serviço no CBMES.

Não publicada em BCG.

Portaria sem texto.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 158-R, DE XX.XX.XXXX

PORTARIA Nº 159-R, DE 15.07.2009.

Revogada pela Portaria nº 208-R, de 14.06.2010.

Dispõe sobre a descrição pormenorizada das dimensões das peças dos uniformes, especificação da matéria-prima a ser utilizada na sua confecção, detalhamento dos distintivos, plaquetas e cadarços de identificação, insígnias e condecorações previstas no RUICBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001 e tendo em vista o previsto nos itens 1, 4, 5 e 6 do Art. 7º do RUICBMES, normatizado pela Portaria nº. 155-R, de 30 de março de 2009,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — A descrição pormenorizada das dimensões das peças dos uniformes, a especificação da matéria-prima utilizada na sua confecção, o detalhamento dos distintivos, plaquetas e cadarços de identificação, insígnias e condecorações estabelecidas no RUICBMES, são as previstas no Anexo I da presente Portaria.~~

~~Art. 2º — Criar o distintivo de função de Comando e Subcomando de Batalhões; de Chefia e Subchefia de Centros; e de Comando de Companhias Independentes, composto por uma estrela de cinco pontas em metal nas dimensões de 20 x 20 mm.~~

~~§ 1º O distintivo será na cor dourada para as funções de Comandante de Batalhão e Chefe de Centro, e na cor prateada para as funções de Subcomandante de Batalhão, Subchefe de Centro e de Comandante de Companhia Independente.~~

~~§ 2º O distintivo será afixado no lado esquerdo e acima das barretas e, quando for o caso, acima do distintivo de curso estrangeiro nas túnicas e na camisa bege meia manga.~~

~~§ 3º O distintivo de função só será utilizado enquanto o Oficial estiver exercendo as funções previstas no caput do art.~~

~~Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Portarias nº 008-N, de 30/03/1998; 021-N, de 15/01/1999; 028-N, de 05/02/1999; 038-N, de 04/05/1999; 044-N, de 09/07/1999; 052-N, de 16/09/1999; 054-N, de 01/10/1999; 073-N, de 21/02/2000; 075-N, de 26/04/2000; 110-N, de 11/01/2001; 038-R, de 11/03/2003; 059-R, de 30/12/2003; 061-R, de 08/01/2004 e 081-R, de 26/01/2005.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 15 de julho de 2009.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA - Col BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 160-R, DE 29.07.2009.

Aprova a Norma Técnica 15 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre sistemas de hidrantes e mangotinhos.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 161-R, DE 19.08.2009.

Cria o Sistema de Manutenção Preventiva (SMP) das viaturas e equipamentos do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 5º, Inciso XIII do RGCBMES, aprovado pelo Dec. nº 4.196-N, de 12 de Dezembro de 1997, revogado pelo Dec. nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a necessidade de proporcionar ao CBMES instrumentos que aprimorem o planejamento, controle, coordenação, execução e fiscalização dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva das viaturas e equipamentos da Corporação;

Considerando que o CBMES, administrativa e operacionalmente, tem todas as suas atividades dependentes dos recursos operacionais relacionados com viaturas e equipamentos;

Considerando que os custos com manutenção tendem a diminuir com a priorização da manutenção preventiva, e que para isto, todos os organismos existentes devem estar integrados a essa necessidade,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Sistema de Manutenção Preventiva das viaturas e equipamentos (SMP) do CBMES, com as missões e responsabilidades assim definidas:

§ 1º O Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) é o órgão responsável pela doutrina referente à manutenção das viaturas e equipamentos do CBMES.

§ 2º A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), a Corregedoria, Ajudância Geral, os OBM (BBM, Centros e Cia BM Ind.) e Seções do CBMES detentoras de viaturas e/ou equipamentos, farão parte do SMP, conforme previsto na presente portaria.

§ 3º Os órgãos e seções citados no § 2º do presente artigo, deverão designar um oficial ou subtenente como representante de seu OBM/Seção junto ao SMP, o qual, após receber o treinamento necessário pelo CSM, através da Seção de Manutenção, atuará como multiplicador dos conhecimentos e doutrina.

Art. 2º Dentro do SMP, são definidas as seguintes competências:

I – Da Seção de Manutenção/CSM:

- a) criar rotina de manutenção para as viaturas e equipamentos do CBMES;
- b) planejar e fiscalizar o fiel cumprimento das normas de manutenção;
- c) promover palestras, realizar programas de capacitação dos condutores, operadores e representantes dos OBM/Seções junto ao SMP;
- d) suspender o uso das viaturas e equipamentos que não estejam em condições e/ou não estejam de acordo com a legislação vigente;
- e) promover avaliações anuais de viaturas e equipamentos, para análise do estado de conservação;
- f) realizar as manutenções dos equipamentos e viaturas do CBMES com efetivo próprio, sempre que possível e economicamente viável.

II – Dos Cmt/Chefes de OBM e Seções:

- a) fiscalizar e controlar as viaturas e equipamentos que estiverem sob sua carga ou uso temporário e fazer cumprir as determinações referentes à manutenção;
- b) exigir de todos os motoristas/condutores e operadores de viaturas, a obediência ao Código de Trânsito Brasileiro e a aplicabilidade da direção defensiva;
- c) exigir do ME representante do OBM no SMP, o fiel cumprimento das normas de manutenção estabelecidas no CBMES.

III – Do representante do OBM no SMP:

- a) ser o elo de ligação entre a Seção de Manutenção e sua OBM/Seção transmitindo todas as ordens inerentes aos ME de seu OBM/Seção, propiciando atualização de informações e avaliação do funcionamento dos serviços, bem como propondo medidas que visem a melhoria do SMP;
- b) promover dentro de sua unidade reuniões com os militares condutores e operadores de viaturas para mantê-los informados sobre o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e à aplicabilidade da Direção Defensiva.
- c) controlar o uso dos equipamentos e viaturas sob sua responsabilidade, encaminhando relatório para a Seção de Manutenção sempre que for solicitado.
- d) controlar o uso dos filtros e lubrificantes utilizados pelos equipamentos operacionais e viaturas sob sua responsabilidade, encaminhando relatório para a Seção de Manutenção sempre que for solicitado.
- e) acompanhar andamento de serviços de reparação nas viaturas sob sua responsabilidade;
- f) assessorar o seu Comandante/Chefe em tudo o que diz respeito à manutenção das viaturas e equipamentos de seu OBM;
- g) dirigir e coordenar as atividades de manutenção de sua unidade, realizando inspeções inopinadas, decidindo pelo encaminhamento das viaturas e equipamentos à Seção de Manutenção, quando necessário;
- h) estabelecer as atribuições dos militares que compõem a manutenção de seu OBM;

i) fiscalizar a operação, limpeza e manutenção das viaturas e equipamentos de seu OBM;

j) conhecer todos os equipamentos e viaturas de seu OBM, suas peculiaridades, limitações e os pormenores constantes nos manuais de manutenção e utilização;

k) responsabilizar-se pela manutenção em todos os escalões dos equipamentos e viaturas durante a vigência da garantia, inclusive com o envio dos mesmos à oficina credenciada, mantendo a Seção de Manutenção sempre informada sobre o andamento dos serviços.

l) responsabilizar-se pela confecção padronizada pela Seção de Manutenção, dos orçamentos para reparação dos equipamentos e viaturas que não possam ser mantidos pela Seção de Manutenção e/ou que não possuam contrato de manutenção em vigor.

IV – Do Chefe da Oficina:

a) auxiliar diretamente os oficiais representantes dos OBM, no que couber;

b) fiscalizar todos os serviços de manutenção realizados nas viaturas e equipamentos do CBMES;

c) colaborar na organização, planejamento e controle da manutenção preventiva;

d) exigir dos militares responsáveis a limpeza e manutenção dos equipamentos e viaturas quando na entrega para manutenção;

e) levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer fato anormal em viatura e equipamento, constatado no momento da entrega para manutenção;

f) manter o controle de manutenção dos equipamentos e das viaturas com contrato em vigor ou que seja mantido por efetivo próprio;

g) responder pela manutenção dos equipamentos e das viaturas na área de atuação da Seção de Manutenção.

h) fazer com que sua equipe antecipe-se às necessidades de manutenção das viaturas e equipamentos, mantendo-se informado dos recursos para reparação orgânica e de peças;

V – Dos motoristas/condutores e operadores de viaturas:

a) cumprir rigorosamente as determinações relativas à sua função, realizando a manutenção preventiva de sua competência, inclusive com troca de pneus, lâmpadas, fusíveis, filtros e fluidos;

b) zelar pela viatura que estiver sob sua responsabilidade, mantendo-a sempre limpa e mantida;

c) cumprir as ordens recebidas do representante do seu OBM no SMP;

d) cumprir a legislação de trânsito vigente;

e) estar sempre em condições técnicas e psicológicas para dirigir e operar as viaturas;

f) preencher a ficha de alterações dos equipamentos ou viatura sempre que detectar alguma anormalidade;

g) observar fielmente o cumprimento do manual do fabricante, salvo determinação escrita da Seção de Manutenção;

h) reabastecer a viatura e equipamentos sempre que necessário, sempre completando o reservatório do combustível, sendo de sua responsabilidade verificar se há saldo suficiente, com conferência imediata dos dados no momento da transação, tais como tipo de produto, quantidade, valor e quilometragem;

i) conhecer perfeitamente a operação e manutenção da viatura e/ou equipamento que for utilizar;

j) confeccionar comunicação imediata e detalhada ao representante do seu OBM no SMP, sempre que o equipamento ou viatura for avariado, sofrer pane, estiver com alguma alteração, atingir prazo de revisão estipulada ou estiver impedido por algum motivo de funcionar normalmente;

Art. 3º Os motoristas/condutores e operadores de viaturas, auxiliados pelos integrantes das respectivas guarnições, deverão realizar as seguintes rotinas de manutenções:

I - Diariamente:

- a) verificar os níveis de fluidos em geral que possam existir no equipamento ou viatura, tais como: cárter, freio, direção, embreagem, escorva, plataformas, guinchos, escada, arrefecimento, reservatório do limpador do pára-brisa, tanque e/ou bateria, realizando troca ou completamento, se permitido;
- b) realizar inspeção visual dos equipamentos e viaturas, inclusive lanternas, espelhos e carroceria, com vistas a detectar prematuramente danos, trincas, amassados, corrosões ou arranhões;
- c) realizar inspeção dos pneus quanto a eventuais danos ou desgastes irregulares ou acentuados, conforme indicadores existentes;
- d) verificar se a viatura possui todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente;
- e) realizar teste no sistema de frenagem;
- f) realizar limpeza geral e conservação após o uso.

II – Semanalmente:

- a) verificar o funcionamento de todo equipamento ou viatura, inclusive dos dispositivos de comunicação (quando houver), instrumentos, sinalização e iluminação, realizando troca de lâmpadas e fusíveis, se necessário, sendo que estes itens deverão ser inspecionados diariamente no caso de viaturas operacionais;
- b) verificar se há ruídos anormais;
- c) verificar o estado e funcionamento do lavador e limpador de pára-brisa;
- d) verificar os pneus (calibragem e desgaste irregular);
- e) sangrar, quando houver, o balão de ar (retirando toda a água retida);
- f) sangrar, quando possível, a água do filtro de combustível;

III – Mensalmente:

- a) manutenção da bateria, com verificação do nível da solução na bateria e completamento (caso a mesma não seja selada), estado de carga (quando houver indicador), bem como aperto e limpeza dos terminais, para evitar a oxidação dos bornes;
- b) verificação de possíveis vazamentos;
- c) verificar a tensão da(s) correia(s) e ajuste(s) se necessário;
- d) verificar de forma pormenorizada o funcionamento e o estado geral dos equipamentos e viaturas, tais como estrutura, mangueiras, elementos fixadores, coifas, tubulações e elementos de borracha, inclusive na parte inferior;
- e) verificar de forma pormenorizada o funcionamento e o estado geral da parte elétrica dos equipamentos e viaturas, tais como estado da fiação e dos chicotes, caixa de fusível, terminais, aterramentos, fixações e relés, inclusive na parte inferior;
- f) verificar funcionamento do “macaco” e aperto dos parafusos de fixação das rodas;
- g) verificar, quando possível, desgastes das pastilhas de freio das viaturas;
- h) verificar de forma segura o funcionamento do sistema de freio de serviço para parada emergencial abrupta;
- i) verificar funcionamento do freio de estacionamento;

- j) verificar regulagem do foco dos faróis;
- k) verificar curso livre do pedal de embreagem;
- l) verificar o sistema de direção quanto à folga;
- m) realizar lubrificação geral do veículo, inclusive dobradiças e fechaduras;
- n) verificar funcionamento e eventuais vazamentos nos amortecedores;
- o) verificar o estado, posicionamento e eventuais vazamentos das guarnições e protetores de pó;
- p) realizar a limpeza do coletor de pó (quando permitido);
- q) realizar a inspeção e limpeza dos compartimentos dos filtros de ar do motor e climatização (conforme manual);
- r) realizar limpeza geral pormenorizada dos equipamentos e viaturas, inclusive compartimentos, vão do motor (conforme definido pelo fabricante), parte interna e inferior, com utilização de cera e polimento, quando necessário;
- s) realizar inspeção nos cintos de segurança (cadenços, fivelas e suportes de ancoragem);
- t) verificar os pneus (prazo de validade), bem como realização de rodízio no tempo previsto ou troca;
- u) realizar teste de rodagem, percorrendo vias com condições variadas e mais representativas possível das condições reais de utilização do veículo (asfalto, paralelepípedo, subidas íngremes, curvas fechadas, etc.), com o intuito de levantamento de desempenho, ruídos, estabilidade, etc.

Art. 4º O Coronel BM Chefe do Estado-Maior realizará inspeções nos OBM, acompanhado de uma equipe da Seção de Manutenção do Centro de Suprimento e Manutenção, com vistas a acompanhar o cumprimento da presente portaria.

§ 1º O Coordenador Estadual de Defesa Civil, o Corregedor, os Cmt/Chefes de OBM, deverão, conforme previsto no inciso III do parágrafo único do artigo anterior, determinar no âmbito de seus respectivos OBM, a inspeção nas primeiras segundas-feiras de cada mês.

§ 2º Os relatórios das inspeções deverão ser feitos de acordo com o formulário fornecido pela Seção de Manutenção, constando as seguintes informações:

I – As condições mecânicas e as alterações detectadas dos equipamentos e nas viaturas;

II – O aspecto interno e externo e o estado de conservação das viaturas;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 071-R, de 24 de maio de 2004.

Vitória, 19 de agosto de 2009.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 162-R, DE 16.09.2009.

Revogada pela Portaria 168-R, de 14.12.2009.

Especifica os distintivos dos cursos ministrados pelo CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c os itens 1 e 5 do art. 7º e art. 18 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009;~~

Resolve:

Art. 1º—Especificar os distintivos com os respectivos desenhos dos cursos ministrados pelo CBMES.

Art. 2º—O distintivo do **Curso de Especialização de Mergulho Autônomo (CMAut)** do CBMES será constituído em uma **FACE DE MERGULHADOR** equipado com visor, touca de neoprene e válvula na boca, medindo 21 (vinte e um) milímetros de altura, com uma largura máxima de 16 (dezesseis) milímetros no centro onde se localiza o visor do mergulhador. Nas extremidades a figura do peixe **MARLIN**, sendo um de cada lado, com as caudas escondidas por trás do desenho da face do mergulhador, os bicos voltados para fora, formando um ângulo de 70º com o centro do desenho, medindo 70 (setenta) milímetros da extremidade de um bico a outro. Todo o distintivo será confeccionado na cor **dourada**, conforme desenho anexo a presente Portaria.

§ 1º—Acompanhando o distintivo acima descrito, poderá ser utilizado na gandola-caqui, o cadarço arqueado (manicaca) em tecido ou emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor **dourada**, seu fundo é na cor **preta** com os dizeres: **“RESCATE SUBAQUÁTICO”**, em letras **douradas** de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.

Art. 3º—O distintivo do **Curso de Especialização de Salvamento em Alturas (CSAlt)** do CBMES para os Oficiais será constituído em escudo metálico de circunferências elípticas concêntricas, a primeira em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em **vermelho** com 2 (dois) milímetros e com os dizeres: **“SALVAMENTO EM ALTURAS”** na parte superior e **“CBMES”** na parte inferior, em letras **douradas** de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta na cor **azul escuro** com 11 (onze) milímetros de altura e 20 (vinte) milímetros tendo em seu interior o desenho na cor **dourada** de uma corda tesada na horizontal na parte superior, tendo no centro um mosquetão, um freio em oito e outra corda com dois chicotes na vertical, abertos em ângulo de 75º, atados e entrelaçados entre eles, com a constelação do cruzeiro do sul ao fundo. Nas extremidades, 01 (um) par de asas da fênix na cor **dourada**, ave símbolo dos Corpos de Bombeiros, medindo 66 (sessenta e seis) milímetros de uma extremidade a outra. Transpassando a circunferência uma espada na cor **dourada**, com 25 (vinte e cinco) milímetros de comprimento, conforme desenho anexo a presente Portaria.

§ 1º—O distintivo do CESAlt para as praças será diferenciado na ausência da espada e a cor **prata** substitui o **dourado**.

§ 2º—Acompanhando o distintivo acima descrito, poderá ser utilizado na gandola-caqui, o cadarço arqueado (manicaca) em tecido ou emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 04 (quatro) milímetros de espessura na cor **dourada**, seu fundo é na cor **preta** com os dizeres: **“SALVAMENTO ALTURAS”**, em letras **douradas** de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 4º—O distintivo do **Curso de Habilitação para Atendimento a Emergência com Produtos Perigosos (CHAEPP)** do CBMES será constituído no **“DIAMANTE DE HOMMEL”** metálico, na cor **dourada**, com 22 (vinte e dois) milímetros de lado e 29 (vinte e nove) milímetros de altura, composto, em seu interior, pelos rótulos de risco: **“CORROSIVO, RADIOATIVO, INFECTANTE e REATIVO”**, com 10 (dez) milímetros de lado cada um, com uma caveira ao centro, na cor **branca**, medindo 13 (treze) milímetros de altura e largura máxima de 09 (nove) milímetros na altura das cavidades oculares. Envolvido nas laterais inferiores por uma chama em forma de asas, na cor **vermelha**, com uma borda de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros em **dourado**, e uma projeção de contorno a 04 (quatro) milímetros da borda com traço de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros, também em **dourado**, conforme desenho anexo à presente Portaria.

§ 1º—Acompanhando o distintivo acima descrito, poderá ser utilizado na gandola-caqui, o cadarço arqueado (manicaca) em tecido ou emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor **dourada**, seu fundo é na cor **preta** com os dizeres: **“EMERGÊNCIAS QUÍMICAS”**, em letras **douradas** de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 5º — O distintivo do **Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (CAPH)** do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências concêntricas, a primeira em **prata** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em **branco** com 02 (dois) milímetros e com os dizeres: “**CBMES**” na parte superior e “**ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR**” na parte inferior, em letras **prateadas** de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em **prata** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em **verde escuro**, com 13 (treze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior o à cruz do APH, que é feita em **azul**, contornada de **branco**, com um archote **prata** e uma serpente **cinza** ao centro. Transpassando-as, duas machadinhas com cabos na cor **vermelha** e lâminas na cor **preta**, medindo 39 (trinta e nove) milímetros de comprimento cada, formando a figura de um “X”, e um ângulo de 45º entre o eixo central e suas extremidades. Entrelaçada nas extremidades dos cabos, duas mangueiras de combate a incêndio que se ligam na base do distintivo, na cor **cinza** com os esguichos em **amarelo ouro**, medindo 1,2 (um vírgula dois) milímetros de espessura, com os dizeres: “**1921 — ESPÍRITO SANTO — 1997**” em letras **prateadas** de 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de altura. Sob todo o conjunto acima descrito, o desenho de uma **FÊNIX DE ASAS ABERTAS**, na cor **branca** com 66 (sessenta e seis) milímetros de envergadura e 28 (vinte e oito) milímetros de altura medido da cabeça a cauda, coroada com uma chama, na cor **vermelha**, medindo 08 (oito) milímetros de altura por 10 (dez) milímetros de largura, conforme desenho anexo a presente Portaria.

Art. 6º — O distintivo do **Curso de Perícia e Incêndio e Explosões (CPIE)** do CBMES em escudo metálico de circunferências concêntricas, a primeira em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em **vermelho** com 03 (três) milímetros e com os dizeres: “**CURSO DE PERITOS DE INCÊNDIO**” na parte superior e “**CBMES**” na parte inferior, em letras **douradas** de 02 (dois) milímetros de altura, a terceira em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em **dourado**, com 12 (doze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior um livro **dourado** aberto ao centro em alto relevo. Partindo das bordas da circunferência de maior diâmetro, em ambas as extremidades, chamas em formato de asas explodem, na cor **dourada** com 69 (sessenta e nove) milímetros de envergadura. Transpassando as circunferências uma espada na cor **dourada** com 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento, conforme desenho anexo a presente Portaria.

§ 1º — Acompanhando o distintivo acima descrito, poderá ser utilizado na gandola caqui, o cadarço arqueado (manicaca) em tecido ou emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 04 (quatro) milímetros de espessura na cor **dourada**, seu fundo é na cor **preta** com os dizeres: “**PERITO DE INCÊNDIO**”, em letras **douradas** de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 01 (um) milímetro de traço, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 7º — O distintivo do **Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (CPCIF)** do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências concêntricas, a primeira em **verde** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em **vermelho** com 02 (dois) milímetros e com os dizeres: “**CPCIF**” e “**CBMES**” na parte superior e “**CURSO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS**” na base em letras **douradas** de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em **verde** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta na cor **dourada** com 16 (dezesesseis) milímetros de diâmetro, com o desenho de uma **AROEIRA**, árvore típica da Mata Atlântica, na cor **verde**, com chamas em sua base em **verde** liberando labaredas em **vermelho**. Ao centro da **AROEIRA** o desenho da insígnia base do CBMES, com as chamas e os cabos das machadinhas na cor **vermelha**, o archote na cor **prateada** e na parte central da insígnia base um capacete na cor **preta** com os adereços em **amarelo ouro**. Ladeando o escudo, 01 (um) par de asas no formato de chamas explodindo em direção as extremidades, com largura inferior ao diâmetro da maior circunferência do escudo, na cor **dourada**, medindo 70 (setenta) milímetros de uma extremidade a outra, conforme desenho anexo a presente Portaria.

§ 1º — Acompanhando o distintivo acima descrito, poderá ser utilizado na gandola caqui, o cadarço arqueado (manicaca) em tecido ou emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 04 (quatro) milímetros de espessura na cor **cinza**, seu fundo é na cor **preta** com os dizer: “**FLORESTAL**”, em letras **cinza** de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 01 (um) milímetro de traço, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 8º — O distintivo do ~~Curso de Resgate Técnico em Alturas (CRTA)~~ do CBMES será constituído em um cadarço arqueado (manicaca) em tecido ou emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Possui uma borda de 04 (quatro) milímetros de espessura na cor **preta**, seu fundo é na cor **caqui** com os dizeres: “**RESGATE TÉCNICO**”, em letras **pretas** de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 01 (um) milímetro de traço, conforme desenho anexo à presente Portaria, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 9º — O distintivo do ~~Curso de Resgate Veicular (CRV)~~ do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências elípticas concêntricas, a primeira em **vermelho** com 05 (cinco) milímetros de espessura e com os dizeres: “**CBMES**” na parte superior e “**RESGATE VEICULAR**” na parte inferior, em letras **brancas** de 04 (quatro) milímetros de altura e a segunda na cor **cinza pérola escuro** medindo 50 (cinquenta) milímetros em seu eixo maior, contendo a figura de uma tesoura hidráulica, de cor **prata**, sobreposta à cruz do APH, que é feita em **azul**, contornada de **branco**, com um archote **prata** e uma serpente **cinza**, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 10 — O distintivo do ~~Curso de Condutor e Operador de Viaturas Operacionais (CCOV)~~ do CBMES será constituído em um cadarço arqueado (manicaca) em tecido ou emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Possui uma borda de 04 (quatro) milímetros de espessura na cor **dourada**, seu fundo é na cor **vermelha** com os dizeres: “**CONDUTOR OPERADOR**”, em letras **douradas** de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 01 (um) milímetro de traço. Entre as palavras “condutor” e “operador”, um desenho de perfil de uma auto plataforma hidráulica arvorada, na cor **dourada e azul**, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 11 — O distintivo do ~~Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas (CHVT)~~ do CBMES será constituído de escudos espanhóis concêntricos, o primeiro em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, o segundo em **vermelho** com 01 (um) milímetro de espessura, o terceiro em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e o quarto dividido e na diagonal, com o lado mais baixo à esquerda, por uma faixa em **dourado**, com 03 (três) milímetros de espessura, contendo os dizeres: “**CHVT**”, em letras **douradas** com 2,2 (dois vírgula dois) milímetros de altura. A metade superior esquerda, na **azul claro**, contém o desenho do **Convento da Penha** e suas 02 (duas) palmeiras imperiais, e a metade direita inferior em **vermelho** é bordada por estrelas **douradas** e possui os dizeres: “**CBMES**”, em letras de 01 (um) milímetro de altura, em **dourado**, ao centro. Partindo das bordas do escudo maior, em ambas as extremidades, chamadas em formato de asas explodem, na cor **dourada** com 72 (setenta e dois) milímetros de envergadura, conforme desenho anexo a presente Portaria.

Art. 12 — O distintivo do ~~Curso de Habilitação de Cabos (CHC)~~ do CBMES será constituído escudo metálico de circunferências concêntricas, a primeira em **prata** com 01 (um) milímetro de espessura, a segunda em **preto** com 04 (quatro) milímetros e com os dizeres: “**CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS**” na parte superior e “**CBMES**” na parte inferior, em letras **brancas** de 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em **prata** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em **cinza pérola escuro**, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro, tendo em seu interior a insígnia base, com as chamadas e os cabos das machadinhas na cor **vermelha**, o archote na cor **prateada** e na parte central da insígnia base um capacete na cor **preta** com os adereços em **amarelo-ouro**, abaixo da insígnia base uma mangueira na cor **prateada**, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor **amarelo-ouro**, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 13 — O distintivo do ~~Curso de Habilitação de Sargentos (CHS)~~ do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências concêntricas, ladeado por ramos medindo 6,5 (seis vírgula cinco) milímetros de largura por 4,8 (quatro vírgula oito) milímetros de comprimento na cor **prateada**, a primeira em **prata** com 1 (um) milímetro de espessura, a segunda em **preto** com 04 (quatro) milímetros e com os dizeres: “**CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS**” na parte superior e “**CBMES**” na parte inferior, em letras **brancas** de 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em **prata** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em **cinza pérola escuro**, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro, tendo em seu interior a insígnia base, com as chamadas e os cabos das machadinhas

na cor **vermelha**, o archote na cor **prateada** e na parte central da insígnia base um capacete na cor **preta** com os adereços em **amarelo-ouro**, abaixo da insígnia base uma mangueira na cor **prateada**, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor **amarelo-ouro**, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 14 — O distintivo do **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)** do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências concêntricas, ladeado por ramos medindo 7,5 (sete vírgula cinco) milímetros de largura, que partem da base do escudo até sua parte superior sem se tocarem, na cor **dourada**, a primeira em **dourado** com 01 (um) milímetro de espessura, a segunda em **vermelho** com 04 (quatro) milímetros e com os dizeres: “**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS**” na parte superior e “**CBMES**” na parte inferior, em letras **douradas** de 2,5 (dois vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em **cinza pérola escura**, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro, tendo em seu interior a insígnia base, com as chamas na cor **vermelha**, o archote e os cabos das machadinhas na cor **dourada** e na parte central da insígnia base um capacete na cor **preta** com os adereços em **amarelo-ouro**, abaixo da insígnia base uma mangueira na cor **dourada**, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor **dourada**, conforme desenho anexo a presente Portaria.

Art. 15 — O distintivo do **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)** do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências concêntricas, a primeira em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em **vermelho** com 02 (dois) milímetros e com os dizeres: “**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**” na parte superior e “**CBMES**” na parte inferior, em letras **douradas** de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em **cinza pérola escuro**, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior um livro **dourado** aberto ao centro. Transpassando as, duas espadas na cor **dourada** com cabo **preto**, medindo 43 (quarenta e três) milímetros de comprimento cada, formando a figura de um “X”, e um ângulo de 45° entre o eixo central e suas extremidades. Sob todo o conjunto acima descrito, o desenho de uma **FÊNIX DE ASAS ABERTAS**, na cor **dourada**, com 48 (quarenta e oito) milímetros de envergadura e 28 (vinte e oito) milímetros de comprimento medido da cabeça a cauda, coroada com uma chama, na cor **vermelha**, medindo 04 (quatro) milímetros de altura por 04 (quatro) milímetros de largura e ladeada por ramos em **dourado** que medem 3,5 (três vírgula cinco) milímetros de largura que partem da cauda até a altura da cabeça em forma de arco, conforme desenho anexo a presente Portaria.

Art. 16 — O distintivo do **Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM)** do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências concêntricas, a primeira em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em **vermelho** com 02 (dois) milímetros e com os dizeres: “**CURSO SUPERIOR DE BOMBEIRO MILITAR**” na parte superior e “**CBMES**” na parte inferior, em letras **douradas** de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em **dourado** com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em **cinza pérola escuro**, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior uma estrela de 05 (cinco) pontas em **dourado** ao centro. Sob todo o conjunto acima descrito, o desenho de uma **FÊNIX DE ASAS ABERTAS**, na cor **dourada**, com 48 (quarenta e oito) milímetros de envergadura e 28 (vinte e oito) milímetros de comprimento medido da cabeça a cauda e ladeada por ramos em **dourado** que medem 3,5 (três vírgula cinco) milímetros de largura que partem da cauda até a altura da cabeça em forma de arco. Transpassando a fênix na vertical, uma espada **dourada**, com 40 (quarenta) milímetros de comprimento, conforme desenho anexo a presente Portaria.

Art. 17 — Os distintivos dos **Comitês de Desenvolvimento de Atividades (CDA)** serão constituídos em um cadarço arqueado (manicaca) em tecido ou emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Possuem uma borda de 04 (quatro) milímetros de espessura na cor **dourada**, seu fundo é na cor **preta** com os dizeres: “**CDA — e o nome ao qual se refere (ex. CDA — ALTURA)**”, em letras **douradas** de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 01 (um) milímetro de traço, conforme desenho anexo a presente Portaria.

Art. 18 — Os distintivos descritos nesta portaria serão em metal quando utilizados na túnica branca, túnica cinza pérola, camisa bege meia manga e em tecido ou emborrachado quando utilizados na gandola cáqui e macacão cinza de manutenção.

§ 1º — Os cadarços descritos nesta portaria serão confeccionados em tecido ou emborrachados e utilizados na manga direita da gandola cáqui ou macacão cinza de manutenção quando se referirem a curso de especialização, e na manga esquerda quando se referirem a CDA.

§ 2º — Os distintivos e cadarços emborrachados citados neste artigo serão confeccionados em fundo **verde** e desenho e/ou letras em **cinza**, conforme desenho anexo a presente Portaria.

Art. 19 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de setembro de 2009.

FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 163-R, DE 25.09.2009.

Revogada pela Portaria nº 324-R de 22.08.2014.

Estipula nova sistemática para concessão e lançamento da Gratificação de Serviço Extra (GSE) e regulamenta a Escala de Serviço Extra no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 420, de 29 de novembro de 2007, na Lei Complementar nº 112, de 12 de janeiro de 1998, no Decreto nº 1094-R, de 07 de novembro de 2002, e ainda o que prevê o item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando a descentralização do Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo — SIARHES promovido pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos — SEGER e a necessidade imperiosa de padronização dos lançamentos da GSE, diante da nova sistemática;

Considerando o grande número de eventos em que há solicitação da presença do Corpo de Bombeiros, os quais ocorrem em todos os dias da semana;

Considerando que as missões constitucionais e/ou legais do Corpo de Bombeiros Militar são: a coordenação e a execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei.

RESOLVE:

Art. 1º — Estipular nova sistemática para concessão da Gratificação de Serviço Extra pelo cumprimento de escalas consideradas de Serviço Extra em serviços operacionais.

§ 1º — Consideram-se serviços operacionais aqueles previstos como missões constitucionais e/ou legais, bem como outros serviços não administrativos inerentes à atividade militar, tais como guarda de quartéis e COBOM/CIODES.

§ 2º — As escalas de serviço extra não poderão ser relativas aos serviços administrativos, mesmo que em horários fora do expediente.

Art. 2º — Todas as Escalas de Serviço que geram a Gratificação de Serviço Extra deverão ser empregadas preferencialmente de quinta-feira a domingo, exceto quando houver justificada necessidade, e prioritariamente, quando a natureza do serviço assim o permitir, em ambiente externo aos quartéis do CBMES, de forma a ampliar a exposição da imagem da Corporação, visando aumentar a segurança da população.

§ 1º — O regime de escala deverá ser emanado do OBM responsável direto pelo serviço, devendo-se observar que as horas trabalhadas coincidentes com as horas de expediente da Corporação não serão computadas para efeito de percepção da gratificação de serviço extra.

§ 2º — Caso o evento seja durante o horário de expediente da Instituição, a escala será considerada como cumprimento do expediente previsto, mesmo sendo de natureza

operacional, podendo contar com as equipes previamente escaladas para o reforço operacional.

§ 3º — O Bombeiro Militar concorrerá ao máximo de 04 (quatro) Escalas de Serviço Extra, mensalmente, cada uma com o mínimo de 06 (seis) horas de duração.

§ 4º — As escalas de serviço extra poderão variar entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas mensais fora do expediente e, se o número de horas trabalhadas for superior à previsão, deverá haver compensação na escala seguinte.

§ 5º — Os horários que, por necessidade do serviço administrativo ultrapassarem o previsto, serão compensados utilizando-se o formulário de compensação de horas conforme anexo A, não podendo, em hipótese alguma, ser considerados como escala de serviço extra.

Art. 3º — No emprego do efetivo do CBMES em escalas ordinárias de prontidão operacional, vinte e quatro horas de serviço com setenta e duas horas de descanso (24 X 72), para efeito de recebimento da Gratificação de Serviço Extra, o período excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, se no mínimo 06 (seis) horas, será considerado para efeito de recebimento da Gratificação de Serviço Extra.

Parágrafo Único — Outras escalas ordinárias do CBMES, não mencionadas no caput deste artigo, tais como COBOM/CIODES, guarda de quartéis e auxiliar de perícia de incêndio e explosões deverão adequar-se ao mesmo regime no que se refere ao cômputo de horas.

Art. 4º — Todos os militares que desejarem concorrer às escalas que gerem GSE deverão manifestar-se por meio de requerimento (Anexo C) ao seu respectivo comandante, o qual encaminhará relação de interessados ao Comandante geral para publicação.

§ 1º — O efetivo administrativo do CBMES deverá ser empregado em escalas de serviço que gerem gratificações nas seguintes condições:

I — Escalas de serviços operacionais gerenciadas pela BM/1-Departamento de Recursos Humanos;

a) — Inspeção Institucional: atividade realizada, exclusivamente, pelos coronéis (função), tendo como finalidade a fiscalização do cumprimento das normas operacionais em todo Estado;

b) — Supervisão de Operações: atividade realizada, preferencialmente, pelos tenentes-coronéis (função), tendo como finalidade a supervisão de todo serviço operacional de abrangência do BBM;

c) — Apoio ao Centro de Serviço Social: atividade realizada por médico e dentista da área de Saúde do CBMES, conforme art. 7º do Decreto nº 1.094-R/2002.

d) — Chefia de Operações: atividade realizada, preferencialmente, pelos tenentes da área de abrangência do BBM, sendo que as horas (fora do expediente) que ultrapassarem as 06 (seis) horas previstas deverão ser descontadas do expediente administrativo, por meio de compensação de horas a ser realizada conforme planilha constante do anexo A e controlada pelo OBM de origem do Militar.

II — Escalas de serviços operacionais gerenciadas pelo OBM mais próximo:

a) — Apoio Operacional: atividade realizada por militares, tendo como finalidade o apoio a eventos para os quais a presença de uma guarnição de Bombeiros seja requerida;

b) — Reforço operacional: atividade realizada, preferencialmente, pelas praças, tendo como finalidade auxiliar às guarnições das escalas ordinárias.

c) Apoio Operacional ao CIODES: atividade realizada, preferencialmente, pelas praças, tendo como finalidade auxiliar as guarnições das escalas ordinárias do CIODES/ CBMES, quando houver necessidade de reforço nas equipes operacionais deste OBM, ocasionada pelo aumento na demanda dos chamados de emergência.

III — Escalas de Prevenção gerenciada pelo CAT e SAT's:

a) — Vistorias: atividade realizada, preferencialmente, por tenentes e praças, tendo como finalidade auxiliar o aumento da demanda de vistorias nos OBM's;

b) — Análise de projetos: atividade realizada, preferencialmente, por oficiais e praças, tendo como finalidade auxiliar o aumento da demanda de análise de projetos nos OBM's;

c) Perícia de incêndio e explosões: atividade realizada, preferencialmente, por oficiais peritos, tendo como finalidade a realização de perícias de incêndio e explosões das Companhias Operacionais e CAT, nas áreas de atuação dos OBM's.

IV — Escalas referentes as Atividades de defesa civil — gerenciadas pela CEDEC:

a) Apoio à CEDEC: atividade realizada, preferencialmente, pelos militares da CEDEC, tendo como finalidade atender a demanda de atividades de Defesa Civil fora do expediente administrativo;

~~b) Reforço no efetivo da CEDEC: atividade realizada por qualquer militar do CBMES, por meio de solicitação do Sr Cel BM Coordenador da CEDEC e autorização do Sr Cel BM Comandante geral do CBMES, tendo como finalidade atender desastres de grandes proporções.~~

~~§ 2º— Os militares que estão à disposição de associações ou outros órgãos deverão concorrer às escalas de serviço extra, de acordo com o parágrafo anterior.~~

~~§ 3º— As permutas de serviço deverão ser efetuadas no OBM onde será cumprida a referida escala de serviço extra.~~

~~§ 4º— A compensação de horas será organizada pela administração do OBM de acordo com a necessidade de serviço, conforme Anexo A.~~

~~Art. 5º— O serviço terá caráter obrigatório em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e outras situações previstas em Lei, ou por determinação expressa do Comandante Geral do CBMES, quando a situação assim o exigir.~~

~~§ 1º— As horas trabalhadas nos serviços obrigatórios previstos no caput, desde que compreendidas entre o término do expediente administrativo e o encerramento das atividades operacionais serão computadas para efeito de recebimento da GSE, se no mínimo 06 (seis) horas.~~

~~§ 2º— O período de escala de serviço extra que exceder as 06 (seis) horas previstas deverá ser computado na compensação de horas, mesmo nos casos descritos no caput.~~

~~Art. 6º— Os lançamentos da GSE deverão ser feitos no OBM onde o militar efetuou sua escala, cabendo ao comandante do OBM (ou equivalente) o seu fiel cumprimento e o devido lançamento do benefício, mesmo que o militar não pertença ao seu efetivo, conforme anexo B.~~

~~Parágrafo único— Em caso de impedimento técnico do lançamento no SIARHES, o comandante de OBM deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que proceda ao lançamento da gratificação.~~

~~Art. 7º— É vedado o pagamento da GSE ao militar estadual do CBMES, quando em gozo de férias regulamentares.~~

~~Art. 8º— O Bombeiro Militar quando aluno do Curso de Formação, se escalado de Serviço Extra, não fará jus à gratificação correspondente.~~

~~Parágrafo Único— O militar que estiver em curso de Especialização em tempo integral e de interesse do CBMES, poderá ser escalado na escala de serviço extra, mediante autorização do Sr Cel BM Comandante geral do CBMES, desde que devidamente motivado e especificado o objeto do trabalho.~~

~~Art. 9º— Os Comandantes/Chefes de OBM assinarão as escalas e as fichas de lançamento de GSE, providenciando o devido lançamento no SIARHES pelo setor competente.~~

~~Parágrafo único— Os Comandantes/Chefes de OBM encaminharão as fichas de lançamento da GSE ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente contabilizadas, até o último dia útil do mês.~~

~~Art. 10— O militar que não cumprir a escala de serviço extra por motivo de dispensa médica não perceberá a respectiva gratificação.~~

~~Parágrafo único— Se o motivo da dispensa médica estiver relacionado a acidente em serviço, o militar deverá receber a indenização por acidente em serviço após devida elaboração de procedimento administrativo por parte de seu Cmt de OBM.~~

~~Art. 11— Os casos extraordinários serão resolvidos diretamente pelo Chefe da BM-1, “Ad Referendum” do Comandante Geral do CBMES, conforme a legislação em vigor.~~

~~Art. 12— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 13— Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 031-R, de 07 de janeiro de 2003.~~

~~Vitória, 25 de setembro de 2009.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA—Cel BM
Comandante geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 164-R, DE 29.10.2009

Aprova a Norma Técnica 04/2009 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre carga de incêndio nas edificações e áreas de risco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 165-R, DE 29.10.2009.

Aprova a Norma Técnica 06/2009 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 166-R, DE 29.10.2009.

Aprova a Norma Técnica 12/2009 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre sistema de proteção por extintores.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 167-R, DE 29.10.2009.

Aprova a Norma Técnica 17/2009 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre sistema de detecção e alarme de incêndio.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 168-R, DE 14.12.2009

Especifica os distintivos e os cadarços dos cursos ministrados pelo CBMES e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c os itens 1 e 5 do art. 7º e art. 18 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria nº. 155-R, de 30 de março de 2009 e normatizado conforme autoriza o Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Especificar os distintivos e os cadarços dos cursos ministrados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

Parágrafo Único – Os distintivos de cursos do CBMES são os seguintes:

Curso Superior de Bombeiro Militar.

Curso de Aperfeiçoamento.

Curso de Habilitação.

Curso de Formação.

Curso de Especialização.

Art. 2º – Os distintivos e os cadarços de cursos seguem as seguintes descrições e desenhos:

I – Curso Superior de Bombeiros Militar – CSBM.

O distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em vermelho com 2 (dois) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO SUPERIOR DE BOMBEIRO MILITAR” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras douradas de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior uma estrela dourada de 5 (cinco) pontas ao centro. Sob todo o conjunto acima descrito, o desenho de uma fênix de

asas abertas, na cor dourada, com 48 (quarenta e oito) milímetros de envergadura e 28 (vinte e oito) milímetros de comprimento medido da cabeça a cauda e ladeada por ramos em dourado que medem 3,5 (três vírgula cinco) milímetros de largura que partem da cauda até a altura da cabeça em forma de arco. Transpassando a fênix na vertical, uma espada dourada, com 40 (quarenta) milímetros de comprimento.



II – Curso de Aperfeiçoamento.

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO

O distintivo do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em vermelho com 2 (dois) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras douradas de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior um livro dourado aberto ao centro. Transpassando o escudo, duas espadas na cor dourada com cabo preto, medindo 43 (quarenta e três) milímetros de comprimento cada, formando a figura de um “X”, e um ângulo de 45° entre o eixo central e suas extremidades. Sob todo o conjunto descrito, uma fênix de asas abertas, na cor dourada, com 48 (quarenta e oito) milímetros de envergadura e 28 (vinte e oito) milímetros de comprimento medido da cabeça a cauda, coroada com uma chama, na cor vermelha, medindo 4 (quatro) milímetros de altura por 4 (quatro) milímetros de largura e ladeada por ramos dourados que medem 3,5 (três vírgula cinco) milímetros de largura que partem da cauda até a altura da cabeça em forma de arco.



Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS

O distintivo do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, ladeado por ramos medindo 7,5 (sete vírgula cinco) milímetros de largura, que partem da base do escudo até sua parte superior sem se tocarem, na cor dourada, a primeira em dourado com 1 (um) milímetro de espessura, a segunda em vermelho com 4 (quatro) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras douradas de 2,5 (dois vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base com as chamas e os cabos das machadinhas

na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base uma mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro.



III – Curso de Habilitação.

Curso de Habilitação de Sargentos – CHS

O distintivo do Curso de Habilitação de Sargentos é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, ladeado por ramos medindo 6,5 (seis vírgula cinco) milímetros de largura por 4,8 (quatro vírgula oito) milímetros de comprimento na cor prateada, a primeira em prata com 1 (um) milímetro de espessura, a segunda em vermelho com 4 (quatro) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras brancas de 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em prata com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base com as chamas e os cabos das machadinhas na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base uma mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro.



Curso de Habilitação de Cabos – CHC

O distintivo do Curso de Habilitação de Cabos é constituído por um escudo metálico de quatro circunferências concêntricas, a primeira em prata com 1 (um) milímetro de espessura, a segunda em vermelho com 4 (quatro) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras brancas de 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em prata com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base com as chamas e os cabos das machadinhas na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base uma mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um

na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro.



V – Curso de Especialização.

Curso de Especialização de Mergulho Autônomo – CEMAut

O distintivo do Curso de Especialização de Mergulho Autônomo será constituído em uma face de mergulhador equipado com visor, touca de neoprene e válvula na boca, medindo 21 (vinte e um) milímetros de altura, com uma largura máxima de 16 (dezesesseis) milímetros, no centro onde se localiza o visor do mergulhador. Nas extremidades a figura do peixe marlin, sendo um de cada lado, com as caudas escondidas por trás da face do mergulhador, os bicos voltados para fora, formando um ângulo de 70° com o centro do desenho, medindo 70 (setenta) milímetros da extremidade de um bico a outro. Todo o distintivo será confeccionado na cor dourada.

Acompanha o distintivo um cadarço arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na cor preta com os dizeres: “RESGATE SUBAQUÁTICO”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.



Curso de Especialização de Salvamento em Alturas – CESAlt

O distintivo do Curso de Especialização de Salvamento em Alturas para os Oficiais é constituído por um escudo de quatro circunferências elípticas concêntricas, a primeira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em vermelho com 2 (dois) milímetros de espessura e com os dizeres: “SALVAMENTO EM ALTURAS” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras douradas de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta na cor azul escuro com 11 (onze) milímetros de altura e 20 (vinte) milímetros tendo em seu interior o desenho na cor dourada de uma corda tesada na horizontal na parte superior, tendo no centro um mosquetão, um freio em oito e outra corda com dois chicotes na vertical, abertos em ângulo de 75°, atados e entrelaçados entre eles, com a constelação do Cruzeiro do Sul ao fundo. Nas extremidades, 01 (um) par de asas da fênix na cor dourada medindo 66 (sessenta e seis) milímetros de uma extremidade a outra. Transpassando a circunferência uma espada na cor dourada, com 25 (vinte e cinco) milímetros de comprimento.

O distintivo para as praças será diferenciado pela ausência da espada transpassada e a cor dourada substituída pela prata.

Acompanha o distintivo um cadarço arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na cor preta com os dizeres: “SALVAMENTO ALTURAS”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.



Curso de Habilitação para Atendimento a Emergência com Produtos Perigosos – CHAEPP

O distintivo do Curso de Habilitação para Atendimento a Emergência com Produtos Perigosos é constituído pelo “DIAMANTE DE HOMMEL” na cor dourada, com 22 (vinte e dois) milímetros de lado e 29 (vinte e nove) milímetros de altura, composto, em seu interior, pelos rótulos de risco: “CORROSIVO, RADIOATIVO, INFECTANTE e REATIVO”, com 10 (dez) milímetros de lado cada um, com uma caveira ao centro, na cor branca, medindo 13 (treze) milímetros de altura e largura máxima de 9 (nove) milímetros nas alturas das cavidades oculares. Envolvido nas laterais inferiores por uma chama em forma de asas, na cor vermelha, com uma borda dourada de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros e uma projeção do contorno a 4 (quatro) milímetros da borda com traço de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros, também na cor dourada.



Acompanha o distintivo um cadarço arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na cor preta com os dizeres: “EMERGÊNCIAS QUÍMICAS”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.



Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – CAPH

O distintivo do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em prata com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em branco com 2 (dois) milímetros de espessura e com os dizeres: “CBMES” na parte superior e “ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR” na parte inferior, em letras prateadas de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em prata com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em verde escuro, com 13 (treze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior a cruz símbolo do APH, que é feita em azul, contornada de branco, com um archote prata e uma serpente cinza ao centro. Transpassando o escudo, duas machadinhas com cabos na cor vermelha e lâminas na cor preta, medindo 39 (trinta e nove) milímetros de comprimento cada, formando a figura de um “X”, e um ângulo de 45° entre o eixo central e suas extremidades. Entrelaçada nas extremidades dos cabos, duas mangueiras de combate a incêndio que se ligam na base do distintivo, na cor cinza com os esguichos em amarelo ouro, medindo 1,2 (um vírgula dois) milímetros de espessura, com os dizeres: “1921 – ESPÍRITO SANTO – 1997” em letras prateadas de 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de altura. Sob todo o conjunto acima descrito, o desenho de uma fênix de asas abertas, na cor branca com 66 (sessenta e seis) milímetros de envergadura e 28 (vinte e oito) milímetros de altura medido da cabeça a cauda, coroada com uma chama, na cor vermelha, medindo 8 (oito) milímetros de altura por 10 (dez) milímetros de largura.



e) Curso de Perícia e Incêndio e Explosões – CPIE

O distintivo do Curso de Perícia e Incêndio e Explosões é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em vermelho com 3 (três) milímetros de espessura e com os dizeres: “CURSO DE PERITOS DE INCÊNDIO” na parte superior e “CBMES” na parte inferior, em letras douradas de 2 (dois) milímetros de altura, a terceira em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta em dourado, com 12 (doze) milímetros de diâmetro tendo em seu interior um livro dourado aberto ao centro em alto relevo. Partindo das bordas da circunferência de maior diâmetro, em ambas as extremidades, chamas em formato de asas explodem, na cor dourada com 69 (sessenta e nove) milímetros de envergadura. Transpassando as circunferências uma espada na cor dourada com 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento.

Acompanha o distintivo um cadarço arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na cor preta com os dizeres: “PERITO DE INCÊNDIO”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.



f) Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas – CHVT

O distintivo do Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas é constituído por um escudo português terçado nas cores azul-claro, dourada e vermelha. O escudo possui do exterior para o centro três contornos, o primeiro em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, o segundo em vermelho com 1 (um) milímetro de espessura, o terceiro em dourado com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura. A parte terçada no interior do escudo é formada a partir de uma faixa diagonal dourada de 3 (três) milímetros de espessura, com o lado mais baixo à esquerda e a sua parte superior formando um ângulo de 55° com vértice do escudo, contendo a sigla CHVT em letras vermelhas com 2,2 (dois vírgula dois) milímetros de altura. A parte superior esquerda em fundo azul-claro possui a figura do Convento de Nossa Senhora da Penha com duas palmeiras imperiais e a parte inferior direita em fundo vermelho possui ao centro a sigla CBMES em letras douradas de 1 (um) milímetro de altura, circundado por vinte e sete estrelas douradas. Nas extremidades, 01 (um) par de asas em formato de chamas explodindo na cor dourada, medindo 72 (setenta e dois) milímetros de uma extremidade a outra.



g) Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – CPCIF

O distintivo do Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais é constituído por um escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em verde com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, a segunda em vermelho com 2 (dois) milímetros de espessura e com os dizeres: “CPCIF” e “CBMES” na parte superior e “CURSO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS” na base em letras douradas de 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de altura, a terceira em verde com 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura e a quarta na cor dourada com 16 (dezesesseis) milímetros de diâmetro, com o desenho de uma árvore da espécie IPÊ, na cor verde, com chamas em sua base em verde e com labaredas em vermelho. Ao centro do IPÊ o desenho da Insígnia Base com as chamas e os cabos das machadinhas na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em

amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base uma mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro. Nas extremidades, 01 (um) par de asas em formato de chamas explodindo na cor dourada, medindo 70 (setenta) milímetros de uma extremidade a outra.

Acompanha o distintivo um cadarço arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor cinza, seu fundo é na cor preta com os dizeres: "FLORESTAL", em letras na cor cinza de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.



h) Curso de Resgate Veicular – CRV

O distintivo do Curso de Resgate Veicular é constituído por um escudo de duas circunferências elípticas concêntricas, a primeira em vermelho com 5 (cinco) milímetros de espessura e com os dizeres: "CBMES" na parte superior e "RESGATE VEICULAR" na parte inferior, em letras brancas de 4 (quatro) milímetros de altura e a segunda na cor cinza pérola escuro medindo 50 (cinquenta) milímetros em seu eixo maior, contendo a figura de uma tesoura hidráulica, de cor prata, sobreposta à cruz do APH, que é feita em azul, contornada de branco, com um archote prata e uma serpente cinza.



i) Curso de Resgate Técnico em Alturas – CRTA

O cadarço do Curso de Resgate Técnico em Alturas é arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Possui uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor preta, seu fundo é na cor caqui com os dizeres: "RESGATE TÉCNICO", em letras na cor preta de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.



j) Curso de Condutor e Operador de Viaturas Operacionais – CCOV



O cadarço do Curso de Condutor e Operador de Viaturas Operacionais é arqueado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Possui uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor dourada, seu fundo é na cor vermelha com os dizeres: “CONDUTOR OPERADOR”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço. Entre as duas palavras terá um desenho de perfil de uma auto plataforma hidráulica arvorada, na cor amarelo-ouro e azul.

Art. 3º – Os distintivos de cursos serão confeccionados em metal, em tecido bordado ou em material emborrachado; enquanto os cadarços, em tecido bordado ou material emborrachado respeitando os desenhos e as descrições estabelecidas nessa Portaria.

§ 1º – os distintivos de cursos confeccionados em tecido bordado seguirão, no que for possível bordar, todos os detalhes descritos.

§ 2º – Os distintivos de cursos e cadarços quando confeccionados em material emborrachado terão o fundo na cor verde e o desenho e/ou letras na cor cinza.

Art. 4º – Os Comitês de Desenvolvimento de Atividades (CDA) serão representados por um cadarço arqueado em tecido ou material emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Possuem uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na cor preta com os dizeres: “CDA – e o nome ao qual se refere (ex. CDA – ALTURA)”, em letras amarelo-ouro de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.



Art. 5º – Os distintivos de cursos e os cadarços serão utilizados e dispostos nos uniformes conforme o estabelecido no RUICBMES.

Art. 6º – Os distintivos e cadarços de cursos realizados em outras instituições somente poderão ser utilizados nos uniformes após a apresentação do certificado comprovando a aprovação no curso à 3ª Seção do Estado-Maior (BM/3) e publicação da autorização de uso no Boletim do Comando Geral.

Parágrafo Único – Nos cursos ministrados pela Corporação o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) providenciará a publicação dos aprovados e a consequente autorização para o uso dos respectivos distintivos e cadarços.

Art. 7º – A criação de novos distintivos de cursos e cadarços será precedida de estudo coordenado pela BM/3 e aprovada em portaria específica do Comando Geral.

Art. 8º – A Corporação fornecerá, por ocasião das formaturas dos cursos previstos nesta Portaria, 01 (um) distintivo de curso confeccionado em metal, ficando a aquisição dos distintivos e dos cadarços confeccionados em tecido bordado ou em material emborrachado sob a responsabilidade dos concludentes dos cursos.

Parágrafo Único – A aquisição do cadarço representativo dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades (CDA) é de responsabilidade do militar integrante do CDA.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Portarias nº 013-N, de 04/09/1998; 055-N, de 05/10/1999; 087-N, de 12/07/2000; 021-R, de 26/06/2002; 022-R, de 09/07/2002; 090-R, de 19/10/2005; 108-R, de 22/01/2007; 136-R, de 13/03/2008; 162-R, de 16/09/2009.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de dezembro de 2009.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 169-R, DE 14.12.2009

Revogada pela Portaria nº 312-R, de 06.01.2014.

Institui e regula o uso do uniforme da Coordenação Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o previsto no item 4 do Art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria nº. 155-R, de 30 de março de 2009 e normatizado conforme autoriza o Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009,~~

Resolve:

~~Art. 1º – Instituir o uniforme da Coordenação Estadual de Defesa Civil – CEDEC, constituído de:~~

~~I – Camisa meia manga, tipo polo, na cor azul claro, com a logomarca da CEDEC no lado superior esquerdo;~~

~~II – Calça comprida, tipo jeans, modelo tradicional, na cor azul;~~

~~III – Colete na cor laranja contendo na parte superior das costas a inscrição “BOMBEIROS”, na cor azul royal, em meia lua, abaixo inserir-se-á a inscrição “Defesa Civil” e logo abaixo desta a inscrição “Espírito Santo”. Na parte frontal superior esquerda está inserida a logomarca da CEDEC. Na parte frontal superior direita está afixada a identificação do militar contendo seu nome de guerra em caixa alta, com letras brancas em fundo azul royal. Na parte frontal inferior existem dois bolsos laterais. Os botões serão de pressão;~~

~~IV – Capa de chuva plástica, na cor amarela, com a logomarca da CEDEC na parte frontal superior esquerda. Inserida na parte superior das costas, em meia lua, haverá a inscrição “DEFESA CIVIL” e logo abaixo “ESPÍRITO SANTO”.~~

~~V – Jaquetão manga longa na cor azul marinho, de tecido sintético impermeável, com quatro bolsos frontais e nas costas a inscrição “DEFESA CIVIL” em meia lua e abaixo dessa a inscrição “ESPÍRITO SANTO”, ambas na cor laranja.~~

~~Art. 2º – Em solenidades civis e em eventos de representação fica autorizado ao pessoal lotado na CEDEC, o uso de camisa manga comprida, na cor azul clara, acompanhada de gravata, sobreposta do colete mencionado no inciso III, do Artigo anterior.~~

~~Art. 3º – O uso do uniforme descrito nos artigos anteriores está autorizado somente para os militares e civis lotados na CEDEC, ou que estejam adidos ou a disposição.~~

~~Art. 4º – O uso do uniforme está restrito ao deslocamento das residências para a CEDEC, como também no desempenho das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.~~

~~Art. 5º — Fica facultado ao Coordenador Estadual ou a quem o estiver substituindo o uso de trajes civis durante o expediente administrativo.~~

~~Art. 6º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 063-R, de 30 de janeiro de 2004.~~

Vitória, 14 de dezembro de 2009.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~

~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 170-R, DE 14.12.2009

Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.16.

Autoriza o uso do 3º Uniforme A (3º A) sem a gandola cáqui.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o previsto no item III, § 7º do Art. 11 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria nº. 155-R, de 30 de março de 2009 e normatizado conforme autoriza o Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — Fica autorizado a uso do 3º Uniforme A (3º A) sem a gandola cáqui nas seguintes situações:~~

- ~~1 — No interior dos quartéis e no expediente administrativo dos OBM;~~
- ~~2 — No serviço de sentinela dos OBM quando usado com o colete à prova de balas;~~
- ~~3 — Nos serviços de vistorias; e~~
- ~~4 — No interior das viaturas quando de retorno de ocorrências.~~

~~Parágrafo Único — Na camiseta vermelha meia manga deverá constar a identificação do militar conforme o previsto no RUICBMES.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário~~

Vitória, 14 de dezembro de 2009.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~

~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 171-R, DE XX.XX.XXXX

Portaria em Branco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 172-R, DE 22.12.2009.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para o processo de segurança contra incêndio e pânico.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 173-R, DE 22.12.2009.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 2 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para apresentação de projeto técnico.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 174-R, DE 22.12.2009.

Aprova a Norma Técnica nº 02/2010, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 175-R, DE 22.12.2009 .

Aprova a Norma Técnica nº 05/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a segurança contra incêndio urbanística.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 176-R, DE 22.12.2009 .

Aprova a Norma Técnica nº 07/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o procedimento para formação, treinamento e reciclagem de brigada de incêndio e bombeiro profissional civil, bem como o cadastramento de empresas relacionadas a essas atividades.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 177-R, DE 22.12.2009 .

Aprova a Norma Técnica nº 14/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a sinalização de emergência no Estado do Espírito Santo.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 178-R, DE 22.12.2009 .

Aprova a Norma Técnica nº 18/2010, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados a central de gás liquefeito de petróleo (GLP).
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 179-R, DE 22.12.2009 .

Aprova a Norma Técnica nº 18/2010, parte 2 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados a comercialização, distribuição e utilização de gás natural .
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 180-R, DE 04.01.2010.

Aprova o Hino do Centro de Ensino e Instrução dos Bombeiros – CEIB.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 2º, Incisos I e V do RGCBMES, aprovado pelo Dec. nº 4.196-N, de 12 de Dezembro de 1997, revogado pelo Dec. nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Hino do Centro de Ensino e Instrução dos Bombeiros – CEIB, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de janeiro de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 181-R, DE 04.01.2010 .

Aprova o exórdio do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 2º, Incisos I e V do RGCBMES,

aprovado pelo Dec. nº 4.196-N, de 12 de Dezembro de 1997, revogado pelo Dec. nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o exórdio do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de janeiro de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 182-R, DE 04.01.2010.

Revogada pela Portaria nº 220-R, de 04.02.2011.

Aprova a Norma para Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 2º, Incisos I e V do RGCBMES,~~
~~aprovado pelo Dec. nº 4.196-N, de 12 de Dezembro de 1997, revogado pelo Dec. nº 689-R,~~
~~de 11 de maio de 2001.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar a Norma para Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE), conforme anexo I.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 04 de janeiro de 2010~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 183-R, DE 04.01.2010.

Efeitos exauridos.

Aprova o Plano Geral de Ensino (PGE – 2010).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 2º, Incisos I e V do RGCBMES,~~
~~aprovado pelo Dec. nº 4.196-N, de 12 de Dezembro de 1997, revogado pelo Dec. nº 689-R,~~
~~de 11 de maio de 2001.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Ensino (PGE – 2010), conforme anexo I.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 04 de janeiro de 2010~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 184-R, DE 14.01.2010

Revogada pela Portaria 261-R, de 29.11.2012.

Aprova as Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como para fazer frente à Lei Complementar nº 467 de 05 de dezembro de 2008;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar as Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES, conforme anexo.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2010.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 148-R, de 14 de janeiro de 2009 e a Portaria nº 138-N, de 05 de junho de 2001.~~

Vitória, 14 de janeiro de 2010.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — CEL BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 185-R, DE 05.02.2010

REVOGADA PELA PORTARIA 305-R, de 11.11.2013.

Institui e regulamenta a Medalha da Defesa Civil Estadual – MEDALHA GENERAL CASTRO para homenagear personalidades que contribuíram com as ações de defesa civil no âmbito estadual.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º— Fica instituída a Medalha da Defesa Civil Estadual — MEDALHA GENERAL CASTRO, para distinguir personalidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, e instituições civis ou militares, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado e à comunidade capixaba, em assuntos de defesa civil.~~

~~Parágrafo único: A definição do nome da medalha é uma forma de homenagem ao Sr Antônio Luiz Coimbra de Castro, General de Divisão — Médico, que foi o idealizador, o doutrinador e o responsável pela efetivação da defesa civil nacional.~~

~~Art. 2º— A medalha terá o formato de uma estrela oitavada, com 30 mm (trinta milímetros) de envergadura nas pontas horizontais, 35 mm (trinta e cinco milímetros) de envergadura nas pontas verticais e 20 mm (vinte milímetros) nas pontas diagonais. Será de metal na cor dourada, e em seu anverso conterá a insígnia da defesa civil estadual, circundada com a seguinte inscrição, em caixa alta, na parte superior MEDALHA GENERAL CASTRO e na inferior COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL/ES. No seu verso constará a insígnia do CBMES, circundada pela inscrição, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR — ESPÍRITO SANTO, conforme consta no desenho do Anexo A à presente Portaria.~~

~~§ 1º— A medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda na cor azul celeste, de 30 mm (trinta milímetros) de largura total, de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento. A fita terá uma listra abóbora próximo a cada uma das extremidades laterais e, no centro, uma faixa abóbora de 10 mm (dez milímetros);~~

~~§ 2º— Acompanhará a medalha uma barreta com as seguintes dimensões: largura de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com 10 mm (dez milímetros) de altura e as cores e sua disposição seguirão a fita de gorgorão mencionada acima.~~

~~Art. 3º— O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante Geral do CBMES a sua assinatura.~~

~~Art. 4º— A concessão da medalha é de competência exclusiva do Comandante Geral do CBMES, que constituirá o Conselho da Medalha, o qual emitirá seu parecer e votação em conjunto.~~

~~§ 1º— O Conselho será composto pelos seguintes representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo:~~

~~I— Coordenador Estadual de Defesa Civil, que o presidirá;~~

~~II— Coordenadores Regionais de Defesa Civil;~~

~~III— Coordenador Adjunto;~~

~~IV— Um oficial do quadro da CEDEC, que servirá de Secretário e sem direito a voto;~~

~~§ 2º— O Conselho deverá, em tempo hábil, reunir-se para a coleta de proposituras de nomes, que poderão ser feitas pelos oficiais superiores do CBMES, devidamente fundamentada, explicando as razões que levam ao proponente a entender que seja o indicado merecedor da condecoração.~~

~~§ 3º— As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.~~

~~§ 4º— O Secretário do Conselho é o responsável pelos livros de registro dos agraciados, pelo arquivo, pelas atas de reunião, pelas publicações e pelos demais assuntos pertinentes.~~

~~§ 5º— Cabe ao Comandante Geral a decisão final sobre os agraciamentos, sendo ele a instância superior para dirimir possíveis questionamentos, inclusive de cassação da comenda, depois de ouvido o Conselho da Medalha.~~

~~Art. 5º— Fica definido que o número anual máximo de agraciados será de 03 (três) pessoas ou instituições.~~

~~§ 1º - Excepcionalmente no ano de instituição da medalha esse número de agraciados poderá ser de 20 (vinte) personalidades.~~

~~§ 2º - Em caso de distinção post mortem, a medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.~~

~~Art. 6º - As medalhas, sempre que possível, devem ser entregues em Formatura Militar ou Cerimônia Solene, não necessitando ser específica para esse fim.~~

~~Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 05 de fevereiro de 2010~~

~~FRONZIO **CALHEIRA MOTA – CEL BM**
Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 186-R, DE 09.02.2010

Aprova a nova logomarca da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e ainda o que prevê o inciso XIII do art. 5º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova logomarca da CEDEC.

Art. 2º - A logomarca de que trata o artigo anterior é constituída de um triângulo equilátero na cor azul celeste, tendo em sua base interna a inscrição “DEFESA CIVIL - ESPÍRITO SANTO” distribuída em duas linhas, na cor azul celeste, sobre fundo branco. Acima da inscrição insere-se um triângulo equilátero na cor laranja, e a sua frente uma mão espalmada na cor salmão amparando três figuras humanas, sendo um homem e uma mulher, ambos na cor azul, e uma criança na cor branca.

Art. 3º - A logomarca poderá ser usada em documentos, viaturas, uniformes, materiais informativos e de divulgação institucional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 04 de janeiro de 2010

FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 187-R, DE 04.03.2010 .

Aprova a Norma Técnica nº 13/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados à iluminação de emergência.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 188-R, DE 04.03.2010 .

Aprova a Norma Técnica nº 19/2010, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que estabelece as condições necessárias de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco destinadas ao comércio de fogos de artifício no varejo em áreas urbanas.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 189-R, DE 04.03.2010 .

Aprova a Norma Técnica nº 19/2010, Parte 2 do Centro de Atividades Técnicas, que prescreve as condições mínimas a serem observadas para a realização de espetáculos pirotécnicos na presença de público.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 190-R, DE 04.03.2010 .

Aprova a Norma Técnica nº 16/2010, que disciplina os procedimentos referentes a hidrante urbano de coluna.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 191-R, DE 09.03.2010 .

Aprova a Norma Técnica nº 20/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o sistema de proteção por chuveiros automáticos.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 192-R, DE 10.03.2010.

Aprova a Norma Técnica nº 09/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a segurança contra incêndio dos elementos de construção.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 193-R, DE 10.03.2010.

Aprova a Norma Técnica nº 11/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a compartimentação horizontal e a compartimentação vertical.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 194-R, DE 29.03.2010.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 4 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 195-R, DE 29.03.2010.

Aprova a Norma Técnica nº 18/2010, parte 3 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados aos locais de abastecimento de combustível.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 196-R, DE 31.03.2010.

Revogada pela Portaria nº 380-R, de 10.10.2015.

Aplicar no âmbito do CBMES, as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRDSO), e Inspeções de Saúde dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRAIIS).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º — Aplicar no âmbito do CBMES, as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRDSO) e Instruções Reguladoras dos Afastamentos e Inspeções de Saúde dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRAIIS), regulamentadas, respectivamente, pelas Portarias nº 494-R, de 28.01.2010 e 495-R, de 28.01.2010, do Comando Geral da PMES, anexas a esta Portaria.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 31 de março de 2010.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 197-R, DE XX.XX.XXXX

Portaria em branco.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 198-R, DE 15.04.2010.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 3 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos para vistorias das edificações e áreas de risco.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 199-R, DE 20.04.2010.

Aprova a Norma Técnica Nº 10/2010, Parte 2 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos para a pressurização de escada de segurança no Estado do Espírito Santo.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 200-R, DE 20.04.2010.

Aprova a Norma Técnica nº 10/2010, Parte 4 do Centro de Atividades Técnicas, que estabelece as condições gerais a serem observadas para o dimensionamento das saídas de emergência para edificações e áreas de risco destinadas a shows e eventos.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 201-R, DE 23.04.2010.

Revogada pela Portaria Nº 440-R, de 22 de agosto de 2017.
Disciplina o procedimento para notificação, autuação, apreensão, embargo, cassação de ALCB, suspensão de cadastro e interdição de edificações e áreas de risco.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 202-R, DE 11.05.2010.

Anexo alterado pela Portaria nº 252-R de 29.05.2012.
Aprova a Norma Técnica nº 10/2010 Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que estabelece as condições gerais a serem observadas para as saídas de emergência.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 203-R, DE 29.04.2010.

Aprova a Norma Técnica nº 10/2010, Parte 3 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição no Estado do Espírito Santo.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 204-R, DE 11.05.2010.

Aprova a Norma Técnica nº 08/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a separação entre edificações (isolamento de risco) no Estado do Espírito Santo.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 205-R, DE XX.XX.XXXX

Texto em branco.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 206-R, DE 24.05.2010.

Organiza a Comissão Técnica para analisar e emitir pareceres relativos a casos e soluções mais complexas

O TENENTE CORONEL BM CHEFE DO CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 34º do Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Organizar a Comissão Técnica para analisar e emitir pareceres relativos a casos de soluções mais complexas ou que apresentarem dúvidas quando às exigências previstas nas normas vigentes e, quando necessário, propor modificações na legislação atual.

Parágrafo Único - Também serão objetos de avaliação os casos previstos no item 5.12.2 e 5.12.4 da NT 01 parte 2. Neste caso, o interessado deve endereçar requerimento próprio ao Chefe do CAT/SAT.

Art. 2º - A Comissão terá sua composição definida pelo Chefe do CAT, com no mínimo 02 (dois) membros e se reunirá sob a presidência do Bombeiro Militar mais antigo, tendo por secretário o mais moderno, a quem caberá efetuar a lavratura do parecer.

Art. 3º - Os pareceres serão eminentemente técnicos, devendo-se observar as legislações e normas pertinentes ao assunto, seguindo o modelo anexo.

Art. 4º - Enquanto estiver sendo avaliado pela Comissão, cessa-se o cômputo de prazo de análise e/ou vistoria, recomeçando a contagem após o retorno do PSCIP ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Art. 5º - Quando for encaminhado para avaliação da Comissão, Projeto Técnico não protocolado no CAT, este deve vir acompanhado de taxa paga no mesmo valor adotado para a análise de Projeto Técnico.

Art. 6º - Quando for encaminhado para avaliação da Comissão, PSCIP já protocolado no CBMES, bem como a reavaliação de parecer, não acarretará novo pagamento de emolumento.

Art. 7º - O prazo para a Comissão emitir o parecer será de 30 dias, podendo, mediante pedido fundamentado ao Chefe do CAT, ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Depois de concluídos, os pareceres deverão ser encaminhados ao Subchefe do CAT para validação técnica.

Organiza a Comissão Técnica do CAT/CBMES.

Art. 9º - Depois de validados, os pareceres deverão ser encaminhados ao Chefe do CAT para homologação, seguida de encaminhamento ao requerente, se houver.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de maio de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 207-R, DE 07.06.2010.

Alterada pela Portaria nº 455-R, de 30.10.2017.
Normatiza o novo Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II, XII e XV do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001 e tendo em vista a autorização contida no Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009 e a Indenização para Aquisição de Fardamento criada pela Lei nº. 9.459, de 01 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 02 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normatização do novo Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), que com esta Portaria se pública.

Art. 2º Os militares integrantes do CBMES terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria em Boletim do Comando Geral, para se adequarem às modificações previstas no RUICBMES.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 155-R, de 30 de março de 2009, publicada no BCG nº 014, de 08 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de junho de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 208-R, DE 14.06.2010.

Alterada pela Portaria nº 408-R, de 26.07.2016.

Dispõe sobre a descrição pormenorizada das dimensões das peças dos uniformes, especificação da matéria-prima a ser utilizada na sua confecção, detalhamento dos distintivos, plaquetas e cadarços de identificação, insígnias e condecorações previstas no RUICBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II e XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 200, e tendo em vista a Indenização para Aquisição de Fardamento criada pela Lei nº. 9.459, de 01 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 02 de junho de 2010 e o previsto nos itens 1, 4, 5 e 6 do artigo 7º do RUICBMES, normatizado pela Portaria nº. 207-R, de 07 de junho de 2010, publicada no BCG nº 023, de 09 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - A descrição pormenorizada das dimensões das peças dos uniformes, a especificação da matéria-prima utilizada na sua confecção, o detalhamento dos distintivos, plaquetas e cadarços de identificação, insígnias e condecorações estabelecidas no RUICBMES, são as previstas no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º - Criar o distintivo de função de Comando e Subcomando de Batalhões; de Chefia e Subchefia de Centros; e de Comando de Companhias Independentes, composto por uma estrela de cinco pontas em metal nas dimensões de 20 x 20 mm.

§ 1º - O distintivo será na cor dourada para as funções de Comandante de Batalhão e Chefe de Centro, e na cor prateada para as funções de Subcomandante de Batalhão, Subchefe de Centro e de Comandante de Companhia Independente.

§ 2º - O distintivo será afixado no lado esquerdo e acima das barretas e, quando for o caso, acima do distintivo de curso estrangeiro nas túnica e na camisa bege meia manga.

§ 3º - O distintivo de função só será utilizado enquanto o Oficial estiver exercendo as funções previstas no caput do art.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 159-R, de 15 de julho de 2009, publicada no BCG nº 034, de 27 de agosto de 2009.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de junho de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 209-R, DE 14.06.2010.

Revogada pela Portaria nº 403-R, de 13.05.2016.

Estabelece as Normas de Distribuição de Fardamento no âmbito do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II, XII e XV do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, e tendo em vista o que prevê a Indenização para Aquisição de Fardamento criada pela Lei nº. 9.459, de 01 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 02 de junho de 2010, e o artigo 10 c/c com os artigos 41 e 44 do RUICBMES aprovado pela Portaria nº 207-R, de 07 de junho de 2010, publicada no BCG nº 023, de 09 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Normas de Distribuição de Fardamento para os bombeiros militares.

Art. 2º Caberá ao Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), através do Almoxarifado Geral, o recebimento e a distribuição das peças de fardamento.

Art. 3º A distribuição deverá obedecer à tabela constante no Anexo Único, devendo ser iniciada pelos estoques mais antigos, a fim de se evitar a obsolescência do material.

Art. 4º O tempo mínimo de duração, expresso em meses, previsto na tabela do Anexo Único, estabelece a expectativa de vida útil mínima de cada peça de fardamento, considerando a manutenção de sua servibilidade para o fim que se destina.

§ 1º O tempo mínimo de duração de uma peça deve ser usado, em conjunto com o efetivo a ser provido, como fator de reposição no cálculo das necessidades de provimento.

§ 2º O tempo mínimo de duração não significa que o bombeiro militar terá automaticamente direito a outra peça de fardamento ao atingi-lo, tendo em vista que a sua reposição será procedida conforme estabelece o § 2º do artigo 5º desta Portaria.

Art. 5º As peças de fardamento serão encaminhadas aos comandantes/chefes de OBM/Fração, a quem caberá a distribuição individual e posterior controle.

§ 1º O encaminhamento se dará após a solicitação ao Chefe do CSM mediante Requisição Interna de Material (RIM) contendo a relação dos militares com as respectivas numerações.

§ 2º A reposição de fardamento somente ocorrerá mediante a devolução das peças a serem substituídas, cabendo aos comandantes/chefes de OBM/Fração a avaliação da real necessidade de substituição ou se elas têm condições de serem utilizadas por mais um tempo.

Art. 6º O Almoxarifado Geral deverá acrescentar 20% (vinte por cento) no provimento das peças de fardamento por ano, destinados a substituição por dano em ato de serviço e fornecimento indenizável, conforme estabelecido no artigo 41 do RUICBMES.

Art. 7º As peças de fardamento deixadas pelos bombeiros militares licenciados, expulsos, desertores e falecidos serão, quando possível, recolhidas e encaminhadas ao Almoxarifado Geral para redistribuição, desde que estejam aproveitáveis para o fim a que se destinam e sem que haja prejuízo da apresentação pessoal dos bombeiros militares.

Parágrafo único. O desertor reincluído receberá novo fardamento mediante indenização à Fazenda Estadual

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Centro de Suprimento e Manutenção.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 149-R, de 30 de janeiro de 2009, publicada no BCG nº 005, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de junho de 2010.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM~~
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 210-R, DE 01.07.2010.

Baixa as INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS MILITARES ESTADUAIS (ICRDME), aplicáveis aos militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 148 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (RDME), aprovado pelo Decreto nº 254-R, de 11 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto Nº 634-R, de 02 de abril de 2001 e ainda o que prevê os itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar as INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS MILITARES ESTADUAIS (ICRDME), na forma do Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º - Estas Instruções Complementares são aplicáveis a todos os militares estaduais, ativos e inativos, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 127-R, de 26 de outubro de 2007.

Vitória, 01 de julho de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 211-R, DE 21.07.2010.

Revogada pela Portaria nº 402-R, de 13.05.2016.

Estabelece os procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas nas atividades de confecção, distribuição e comercialização de fardamentos.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689 R, de 11 de maio de 2001, e tendo em vista as disposições sobre a comercialização de uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar contidas na Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1998 e na sua regulamentação através do Decreto nº 229 R, de 24 de julho de 2000, e ainda a Indenização para Aquisição de Fardamento criada pela Lei nº. 9.459, de 01 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 02 de junho de 2010,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º As empresas que confeccionam, distribuem ou comercializam fardamentos, deverão preencher Requerimento de Credenciamento de Pessoa Jurídica (ANEXO I), juntando as Certidões Negativas de Débitos das Receitas Federal, Estadual e Municipal e protocolá-lo na 4ª Seção do Estado-Maior (BM-4) da Corporação.~~

~~Art. 2º As empresas que atenderem as exigências contidas no Decreto nº 229-R, de 24 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do dia 25 de julho de 2000, receberão o~~

~~Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica (ANEXO II), que será emitido e assinado pelo Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior (BM-4) da Corporação.~~

~~Art. 3º O Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica terá validade de um ano, a contar da data de sua assinatura.~~

~~Art. 4º As Empresas Credenciadas deverão manter o Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica em local visível dentro do estabelecimento comercial.~~

~~Art. 5º As Empresas Credenciadas deverão enviar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a primeira via do bloco ou similar que registra os uniformes vendidos (sistema de registro dos uniformes vendidos), conforme previsto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º do Decreto nº 229-R, de 24 de julho de 2000.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 21 de julho de 2010.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 212-R, DE 02.08.2010

Institui e disciplina a utilização de crachá para identificação de funcionários civis e estagiários no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens III e XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a identificação visual para os servidores civis e estagiários do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, de forma a regular o acesso, permanência e circulação na área operacional e administrativa.

Parágrafo único – A identificação de que trata o caput deste artigo dar-se-á através da utilização de crachá, conforme modelo do anexo I.

Art. 2º - O servidor civil e o estagiário para iniciar suas atividades no CBMES deverão estar devidamente cadastrados no Departamento de Recursos Humanos - DRH – e portar o crachá.

Art. 3º - O crachá é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para servidores civis e estagiários e deverá ser utilizado para adentrar, circular e permanecer nas dependências dos OBMEs.

Art. 4º - O crachá deverá ser afixado em local visível, preferencialmente na região do tórax com auxílio de cordão Institucional próprio.

Art. 5º - O portador do crachá é responsável por sua utilização, guarda e conservação, sendo que seu uso indevido sujeitará o portador às sanções legais cabíveis.

Art. 6º - Em caso de dano/extravio/perda/furto/roubo do crachá, o Departamento de Recursos Humanos do CBMES ou as Seções de Expediente dos OBMs deverão ser comunicados em 24h úteis.

Parágrafo Único – Caso o vencimento do prazo ocorra em final de semana ou feriado, a comunicação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º - É de competência do Departamento de Recursos Humanos a responsabilidade da expedição dos crachás, bem como o controle e a fiscalização de seu uso e de sua incineração a qual se dará anualmente, em data a ser estipulada, com emissão de relatório e objetivará a extinção de todas as identificações recolhidas pelo DRH por ocasião dos rompimentos de vínculo e termos de compromisso.

Art. 8º - Os crachás serão 100% PVC em formato retangular, contendo as dimensões de 54 x 86 mm de duas faces, “Anterior” e “Posterior, acompanhado de cordão personalizado e suporte em PVC transparente, conforme anexo I.

Art.9º - A fotografia para compor o crachá deverá ser fornecida pelo servidor civil ou estagiário em número de duas unidades, devendo ser recente, digitalizada, colorida no tamanho 3 x 4 centímetros com a identificação do rosto.

Art.10 - Para sua validade, os crachás terão ainda as seguintes configurações:

a) ANVERSO DO CRACHA

Na parte superior, o Brasão do CBMES acompanhado pela inscrição Estado do Espírito Santo, Corpo de Bombeiros Militar, “vidas alheias e riquezas salvar”, no centro terá uma fotografia digitalizada e colorida do portador no tamanho 3 x 4 de frente, com fundo branco, na parte inferior, nome do portador e função exercida.

b) VERSO DO CRACHA

Serão inscritos os seguintes dados: nome completo, identidade, CIC/CPF, uma indicação de exclusividade de uso do documento ao portador, e finalmente o endereço da Corporação.

Art. 11- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de agosto de 2010.

FRONZIO **CALHEIRA** MOTA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 213-R, DE 09.08.2010

Revogada pela Portaria 283-R, de 02.05.2013.

Estabelece a quantidade de instrutores e monitores por disciplina nos cursos do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º — Estabelecer o número de 01 (um) instrutor por aula ministrada nos cursos oferecidos pelo CBMES.~~

~~Parágrafo único — Nas atividades que exijam maior complexidade e risco, após autorização do Comandante Geral, poderão ser designados mais de 01 (um) instrutor por aula.~~

~~Art. 2º — Poderá ser designado 01 (um) monitor para auxiliar o instrutor nas aulas ministradas em parte ou totalmente de forma prática.~~

~~Art. 3º — Para as disciplinas exclusivamente teóricas, ou seja, ministradas em sala de aula, o instrutor desenvolverá a aula sem auxílio de monitor.~~

~~Art. 4º — Poderão ser designados até 02 (dois) monitores para auxiliarem o instrutor nas seguintes aulas, disciplinas ou cursos:~~

~~a) Salvamento Aquático;~~

- b) ~~Salvamento em Alturas;~~
- c) ~~Salvamento Terrestre;~~
- d) ~~Combate e Prevenção a Incêndio Florestal;~~
- e) ~~Corte de Árvores;~~
- f) ~~Combate a Incêndio Estrutural;~~
- g) ~~Armamento, Munição e Tiro;~~

~~§ 1º — Em caso de necessidade a função de monitor poderá ser exercida por um Oficial com especialização no assunto a ser desenvolvido.~~

~~§ 2º — Nas aulas, disciplinas ou cursos acerca de Condução e Operação de Viaturas, poderão ser designados até 03 (três) monitores.~~

~~Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 156-R, de 06 de abril de 2009.~~

~~Vitória, 09 de agosto de 2010.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 214-R, DE 25.08.2010.

Revogada pela Portaria nº 470-R, de 02 de julho de 2018.

Aprova o Manual de Identidade Visual do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 2º, Incisos I, V e XII do~~
~~RGCBMES, aprovado pelo Dec. nº 4.196-N, de 12 de Dezembro de 1997, revogado pelo Dec.~~
~~nº 689-R, de 11 de maio de 2001.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — Aprovar o Manual de Identidade Visual do CBMES, conforme anexo I.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 25 de agosto de 2010.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 215-R, DE 04.10.2010.

Aprova a modificação referente à NT 08 – Separação entre edificações – Isolamento de risco.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a modificação referente à NT 08 - Separação entre edificações – Isolamento de risco, conforme estabelecido em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 04 de outubro de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante - Geral do CBMES

PORTARIA Nº 216-R, DE 28.10.2010.

Revogada pela Portaria nº 257-R, de 01.12.2012.

Aprova o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Aprovar o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - QDI.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1ª de Junho de 2010.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 28 de outubro de 2010.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM~~
~~Comandante-geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 216-R, DE 28.10.2010.

Revogada pela Portaria nº 257-R, de 01.12.2012.

Aprova o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Aprovar o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - QDI.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1ª de Junho de 2010.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 28 de outubro de 2010.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM~~
~~Comandante-geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 217-R, DE 03.11.2010.

Regula a exposição de listagens de profissionais e empresas cadastradas no CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 22 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Chefe do Centro de Atividades Técnicas, por meio de sua Seção de Normas e Cadastro, proceda a atualização continuada das listagens de profissionais e empresas cadastradas no CBMES.

Art. 2º - Determinar que todos os Chefes de Seções de Atividades Técnicas do CBMES façam afixar, em local visível de seu balcão de atendimento ao público, as listagens de profissionais e empresas cadastradas no CBMES, atualizando-as semanalmente.

Parágrafo único. Nas listagens impressas deverá constar o endereço na Rede Mundial de Computadores para seu acesso em meio eletrônico.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de novembro de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM

Comandante-geral do CBMES

PORTARIA Nº 218-R, DE 31.01.2011.

Revogada pela Portaria nº 276-R, de 13.03.2013.

Institui e regulamenta o distintivo da Machadinha Soldado do Fogo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Fica instituído o distintivo do Prêmio Machadinha Soldado do Fogo.~~

~~Art. 2º - O distintivo consistirá de um círculo de fundo vermelho vivo, de 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro, marcado por duas listas circulares douradas, uma emoldurando a borda externa do círculo e outra formando um círculo concêntrico de 20 mm (vinte milímetros) de diâmetro. O círculo menor conterá ao centro duas machadas cruzadas de cabo branco e cabeça dourada com fio branco. Na faixa entre os círculos, acima, haverá, em branco, os dizeres: "MACHADINHA SOLDADO DO FOGO" e abaixo, dois ramos de café cruzados, conforme detalhamento do Anexo A.~~

~~Art. 3º - O distintivo será concedido a todos os já agraciados pelo Prêmio e nas novas concessões.~~

~~Art. 4º - O distintivo será usado sobre o macho do bolso superior esquerdo da túnica, da camisa bege meia manga e da gandola cáqui.~~

~~Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 30 de janeiro de 2011.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM~~

~~Comandante-geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 219-R, DE 08.02.2011.

Efeitos exauridos.

Aprova o Plano de Articulação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos III, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Aprovar o Plano de Articulação do Corpo de Bombeiros Militar CBMES 2011.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 08 de fevereiro de 2011.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM~~

~~Comandante-geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 220-R, DE 04.02.2011.

Efeitos Exauridos.

Aprova a Norma para Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 2º, Incisos I e V do RGCBMES,
aprovado pelo Dec. nº 4.196-N, de 12 de Dezembro de 1997, revogado pelo Dec. nº 689-R,
de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar a Norma para Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE), conforme anexo I.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 04 de fevereiro de 2011.

FRONZIO CALHEIRA MOTA — Col BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 221-R, DE 08.02.2011.

Revogada pela Portaria 345-R, de 12.11.2014.

Institui e regulamenta a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do
Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo
(RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional como recompensa em reconhecimento aos avanços propiciados por militares às diversas áreas de atuação da Corporação.~~

~~Art. 2º A medalha consistirá de um pentágono regular, cada lado medindo 22 mm (vinte e dois milímetros), de metal de cor dourada, com as seguintes características: (Anexo A)~~

~~I — ANVERSO — Dentro do pentágono, cinco círculos serão dispostos. Um maior, com 12 mm (doze milímetros) de diâmetro com o capacete de bombeiro sobre as machadas cruzadas enlaçadas por duas mangueiras sobre a tocha, representando as atividades de bombeiro. Os demais círculos serão terão as 8,5 mm (oito vírgula cinco milímetros) de diâmetro e serão dispostos, dois abaixo do círculo maior tangenciando-o e tocando suas bordas entre si. O da esquerda com uma rosa dos ventos, representando a atividade de busca, o da direita com a cruz da vida, símbolo da atividade de atendimento pré-hospitalar. Haverá outros dois círculos tangenciando o central e os inferiores dispostos lateralmente ao central. O da esquerda, terá em seu interior a figura do rosto de um mergulhador de capuz, máscara e regulador. O da direita, a figura de um mosquetão atrelado a um cabo horizontal enlaçado por outro cabo, simbolizando o salvamento em altura. Acima dos círculos, centralizado, estará a sigla “CBMES” e, abaixo, os dizeres “HONRA AO MÉRITO”~~

~~II — REVERSO — ao centro, o Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, constante acima do mesmo os dizeres “CBMES” e, abaixo, “ESPÍRITO SANTO”.~~

~~§1º — A Medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda na cor amarelo ouro, de 35 mm (trinta milímetros) de largura total, de 38 mm (trinta e oito milímetros) de comprimento. A fita terá uma listra vermelha próximo a cada uma das extremidades laterais e, no centro, uma faixa azul clara de 5 mm (cinco milímetros) de largura emoldurada por uma listra vermelha de cada lado.~~

~~§2º — A medalha será ligada à fita por meio de uma barreta que consistirá em um capacete de bombeiro alado, cujas asas estender-se-ão até o limite da fita.~~

~~Art. 3º — O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante Geral a sua assinatura. (Anexo B)~~

~~Art. 4º — O Comandante Geral, o Chefe do Estado Maior Geral, os Coordenadores e Sub-coordenadores de cada Comitê de Desenvolvimento de Atividade Operacional (CDA) poderão indicar nomes para receberem a medalha.~~

~~Parágrafo único — A indicação deverá ser fundamentada por escrito explicitando as razões que levam ao proponente a entender que seja o indicado merecedor da condecoração.~~

~~Art. 5º — Na primeira quinzena de fevereiro de cada ano os CDAs reunir-se-ão representados por três integrantes de cada comitê para apreciar as indicações, cujos nomes devem ser ratificados pelo Comandante Geral.~~

Art. 6º—As medalhas, serão entregues, se possível em solenidade militar, no dia 18 de fevereiro de cada ano, data de criação dos CDAs.

Art. 7º—O número máximo de medalhas a ser concedido por ano é o primeiro número inteiro acima de 1% do efetivo previsto da Corporação.

Art. 8º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de fevereiro de 2011.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA~~ **Cel BM**

~~Comandante-geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 222-R, DE 08.02.2011.

Revogada pela Portaria nº 419-r, de 25.01.2017.

Institui e regulamenta a Medalha de Honra ao Mérito Bombeiro Militar por bons serviços prestados regulamentando o prêmio previsto na alínea “a” do §1º do art 131 da Lei 3.196/78.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

~~Considerando que o art. 131 da Lei nº 3.196/78, na alínea “a” do §1º, institui o prêmio de honra ao mérito como uma das formas de recompensa em reconhecimento aos serviços prestados;~~

~~Considerando que a valorização e motivação do pessoal é tanto Política Corporativa como Objetivo no Planejamento Estratégico do CBMES e que o reconhecimento por meio de símbolos como as medalhas e brevês constituem em elemento de importância para os militares;~~

~~Considerando a necessidade de estar estimulando comportamentos pró-ativos e que contribuam para a Corporação nas áreas administrativa, operacional e técnico-científica;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º—Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Bombeiro Militar como recompensa em reconhecimento a bons serviços prestados, quando, notadamente o militar contribua de grande forma para a Corporação.~~

~~Parágrafo único—A medalha será concedida para os militares do CBMES:~~

~~I—Que contribuíram ou contribuam de modo significativo para o engrandecimento da imagem da Corporação junto à sociedade e junto a outras instituições;~~

~~II—Por serviços destacados que tenham contribuído para a melhoria da administração da Corporação;~~

~~III—Por relevante contribuição ao funcionamento da Corporação no que tange às missões fins;~~

~~IV—Para agraciar militares cujos feitos tenham destacado-se sobremaneira no atendimento a sinistros.~~

~~Art. 2º—A medalha terá o formato de uma estrela oitavada, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de envergadura. Será de metal na cor dourada, contendo ao centro um círculo vermelho com o distintivo do CBMES em branco emoldurado por uma faixa azul com dois ramos de louro na parte inferior e acima os dizeres: “VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR—CBMES”, conforme consta no desenho do Anexo A à presente Portaria.~~

~~§1º—O distintivo no centro da medalha seguirá o que prescreve o manual de identidade visual do CBMES e terá 9,0 mm (nove milímetros) de altura. O círculo que o contém terá 10 mm (dez milímetros) de diâmetro. A faixa azul, terá o diâmetro interno de 11,5 mm (onze vírgula cinco milímetros) e externo de 16mm (dezesseis milímetros).A faixa azul será assentada sobre uma faixa dourada de 17 mm (dezessete milímetros) no diâmetro externo.~~

~~§2º—A Medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda na cor azul celeste, de 35 mm (trinta milímetros) de largura total, de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento total. A fita segue reta até o comprimento de 30 mm (trinta milímetros), afinando então em bisel na extensão de 15 mm (quinze milímetros), findos os quais a ponta se prenderá na argola da medalha. A fita terá uma listra dourada próximo a cada uma das extremidades laterais e, no centro, uma faixa vermelho royal de 5 mm (cinco milímetros) de largura emoldurada por uma listra dourada de cada lado.~~

~~Art. 3º — O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante Geral a sua assinatura. (Anexo B)~~

~~Art. 4º — Caberá aos Oficiais Superiores e Oficiais Comandantes de OBM ou Chefes de Centro a indicação de nomes para receberem a condecoração.~~

~~Parágrafo único — A indicação deverá ser fundamentada e por escrito, explicitando as razões que levam o proponente a entender que seja o indicado merecedor da condecoração.~~

~~Art. 5º — Em reunião presidida pelo Comandante Geral, a comissão deliberará sobre a concessão das medalhas aos indicados, o que pode ocorrer sempre que houver uma indicação.~~

~~Art. 6º — A comissão será composta pelos designados nas seguintes funções:~~

~~I — Corregedor;~~

~~II — Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral;~~

~~III — Chefe da 3ª Seção do Estado Maior Geral;~~

~~IV — Chefe da 5ª Seção do Estado Maior Geral;~~

~~Art. 7º — As medalhas serão entregues na comemoração da data de criação do CBMES.~~

~~Art. 8º — O número máximo de medalhas a ser concedido por ano é o primeiro número inteiro acima de 1% do efetivo previsto da Corporação.~~

~~Art. 9º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 28 de outubro de 2010.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM
Comandante geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 223-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Revogada pela Portaria nº 276-R, de 13.03.2013.

Institui e regulamenta o distintivo da Machadinha Soldado do Fogo.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 224-R, DE 02.03.2011

Efeitos exauridos.

Altera a vigência da Comissão da Medalha “Mérito Nestor Gomes”.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 1.160-R, de 12 de junho de 2003, e ainda o que prevê no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Alterar a vigência da Comissão da Medalha “Mérito Nestor Gomes” estabelecida o art. 3 da Portaria nº. 037-S, 17.05.10 para até 31 de dezembro de 2012.~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 02 de março de 2011.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 225-R , DE 01.03.2011

Estabelece o prazo para as Comissões que não possui vigência fixada em norma própria.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as comissões que não possuem prazos de vigência estabelecidos em normas próprias terão sua nomeação realizada de dois em dois anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 01 de março de 2011.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 226-R, DE 02.03.2011.

Disciplina o procedimento de comprovação de nível médio e superior no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01 e conforme previsto na Lei 9.394 de 18 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de comprovação de ensino médio e nível superior para a OBM.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como documento comprovador de escolaridade de nível médio o Histórico escolar e/ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelas Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 2º Determinar como documento comprovador de nível superior o certificado de conclusão de curso dentro do prazo de validade ou o diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério de Educação.

Art. 3º Terão validade perante a administração do CBMES a comprovação mediante o documento original ou cópia devidamente autenticada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de março de 2011.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 227-R, DE 28.03.2011.

Revogada pela Portaria nº 261-R, de 29.11.2012.

Aprova alterações nas Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES,

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como para fazer frente à Lei Complementar nº 467 de 05 de dezembro de 2008;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º — Aprovar as seguintes alterações nas Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES, aprovadas pela Portaria nº 184-R, de 10 de janeiro de 2010:~~

~~— O item 4.2 VALORIZAÇÃO DA ALTA PERFORMANCE FÍSICA, fica acrescido do seguinte: “... dispensa de 03 (três) dias de serviço como recompensa, em data a ser ajustada com os Comandantes/Chefes do militar agraciado, a fim de não trazer prejuízo operacional/administrativo.”~~

~~— A aplicação do TAF Regular prevista nos itens 5.2.1 e 5.2.2 será de responsabilidade da Seção de Educação Física.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 28 de março de 2011.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 228-R, DE 18.04.2011.

Aprova normas para Seleção, inclusão, distribuição, acompanhamento, assinatura e rescisão do termo de compromisso de estagiários no âmbito do CBMES.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 229-R, DE 09.05.2011.

Revogada pela Portaria nº 422-R, de 22.02.2017.

Torna sem efeito a Portaria Nº 056-R, de 29 de outubro de 2003.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Torna sem efeito a Portaria Nº 056-R, de 29 de outubro de 2003, que Incluiu o § 3º ao art. 115 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002, do Regimento Interno e dos Serviços Gerais — RISG/CBMES, que versa sobre o deslocamento de Bombeiros Militares para o exterior.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 09 de maio de 2011.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 230-R, DE 26.05.2011.

Altera o Parágrafo Único do artigo 10 da Portaria nº 058-N, de 12 de novembro de 1999.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

Resolve:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 10 da Portaria nº 058-R, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Parágrafo único - Fica determinado que para a emissão de nova cédula de identidade funcional para os militares do CBMES, a fotografia deverá ser no tamanho 2x3, colorida, com o 1º Uniforme B (sem quepe e brevês), devidamente identificada com o Número Funcional, conforme modelo em anexo único, observadas as restrições do Art. 4º desta Portaria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de maio de 2011.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 231-R, DE 08.06.2011.

Regular a expedição, uso e a incineração das Cédulas de Identidade Funcional do CBMES e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIII do Art. 5º. do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo decreto n.º 4.196-N de 12 de dezembro de 1997, c/c Parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 4.276-N, de 21 de maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a expedição, uso e incineração das Células de Identidade Funcional dos Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), instituídas pelo Decreto n.º 4.276-N, de 21 de maio de 1998.

Art. 2º É obrigatório o uso da Cédula de Identidade para todos os Bombeiros Militares da ativa, da reserva remunerada e reformados, exceção feita aos militares citados no Art. 4º da presente Portaria.

Art. 3º Não será concedida Cédula de Identidade ao Bombeiro Militar demitido, excluído ou licenciado das fileiras da Corporação, devendo ainda ser recolhida a que tiver sido fornecida.

§ 1º O Bombeiro Militar reformado por força de decisão em Conselho de Disciplina ou de justificação terá sua Cédula de Identidade recolhida.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, será concedida Certidão comprovando sua condição de Bombeiro Militar Reformado “Ex-officio”.

Art. 4º As Cédulas de Identidade dos Bombeiros Militares reformados nas condições do § 4º do Art. 97 da Lei n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, deverão ser recolhidas ao Órgão responsável por pessoal e identificação na Corporação (DRH ou congênere), e substituídas por Certidão que comprove sua condição de reformado por alienação mental, acompanhada por laudo Médico, renovável anualmente.

Art. 5º Os alunos dos Cursos de Formação de Soldado Bombeiro Militar receberão a Cédula de Identidade Funcional em caráter temporário com a seguinte identificação inscrita no campo Posto/Graduação da Cédula: ALUNO-SOLDADO

Art. 6º Os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais Bombeiro Militar receberão a Cédula de Identidade Funcional em caráter temporário com a seguinte identificação inscrita no campo Posto/Graduação da Cédula: CADETE.

Art. 7º O Órgão responsável por pessoal e identificação na Corporação (DRH ou congênere), será responsável pela expedição, controle e incineração das Cédulas de Identidade Funcional, ficando a cargo do Órgão responsável pela inteligência a fiscalização do seu uso.

§ 1º As Cédulas de Identidade Funcional deverão ser assinadas pelo Chefe do Órgão responsável por pessoal e identificação na Corporação (DRH ou congênere) CBMES e deverão ser obrigatoriamente plastificadas e canceladas com o Selo Nacional antes de serem entregues aos identificados.

§ 2º A incineração das Cédulas de Identidade Funcional proceder-se-á pelo Órgão responsável por pessoal e identificação na Corporação (DRH ou congênere) com a presença de duas testemunhas, quando será lavrado "Termo de Incineração", sendo, posteriormente arquivado no referido Órgão responsável pela identificação.

§ 3º O Controle das Cédulas expedidas, extraviadas e incineradas, deverá ser feito por meio de relatório anual e devidamente publicado no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º Em caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, deverá seu titular comunicar o fato a uma Delegacia Policial e incontinentes, de posse da cópia do Boletim de Ocorrência informar ao seu Comandante, Chefe ou Diretor imediato, o qual deverá encaminhar o expediente ao Órgão responsável por pessoal e identificação na Corporação (DRH ou congênere) para expedição de nova Cédula e Órgão responsável pela inteligência (BM/2 ou congênere) para registro.

Parágrafo único - A expedição de nova Cédula de Identidade será indenizada, exceto quando o motivo for furto, roubo, ou os elencados no Art. 12 desta portaria, devendo o Órgão responsável por pessoal e identificação na Corporação (DRH ou congênere) fixar o valor da indenização tomando como base o valor cobrado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública para emissão de Cédula de Identidade Civil. O valor será recolhido à conta bancária designada pela BM/4 (ou congênere).

Art. 9º Somente os Bombeiros Militares que atuam no sistema de inteligência e correição da Corporação possuirão a cédula especial de bombeiro.

§ 1º São considerados Bombeiros Militares do sistema de inteligência e correição os militares lotados na Corregedoria, BM/2 ou Órgão congênere.

§ 2º O serviço reservado é atividade exclusiva dos militares do sistema de inteligência e correição.

§ 3º Na cédula especial de bombeiro serão acrescidos junto ao Posto/Graduação, os seguintes dizeres (SERVIÇO RESERVADO).

§ 4º O controle da distribuição e o recolhimento das Cédulas Especiais de Bombeiro, será de responsabilidade do Corregedor do CBMES.

Art. 10 A entrega de nova via de Cédula de Identidade será feita mediante devolução da Cédula antiga ou apresentação de comprovante dos motivos enumerados no Art. 7º desta Portaria.

Art. 11 Os Comandantes, chefes ou diretores deverão recolher a Cédula de Identidade Funcional do Bombeiro Militar que for demitido, excluído, licenciado ou tiver decretada a perda de seu posto ou sua graduação, e enviá-la ao Órgão responsável por pessoal e identificação na Corporação (DRH ou congênere).

Art. 12 Aquele que tiver mudada a sua situação, por motivo de promoção, transferência para a reserva remunerada ou reforma, deverá providenciar, junto ao Órgão responsável por pessoal e identificação na Corporação (DRH ou congênere), a substituição da Cédula de Identidade Funcional, observadas as restrições do Art. 4º desta Portaria.

Art. 13 As Cédulas de Identidade terão as seguintes validades:

I - Para Oficiais, Subtenentes e Sargentos da ativa, da reserva remunerada e reformada, à exceção dos reformados pelos motivos constantes no Art. 4º desta Portaria: validade indeterminada.

II - Para Cabos e Soldados da ativa com mais de 10 (dez) anos de serviço e da reserva remunerada e reformados, à exceção dos reformados pelos motivos constantes no Art. 4º desta Portaria: validade indeterminada.

III - Para Cabos e Soldados da ativa com menos de 10 (dez) anos de serviço; validade de 05 (cinco) anos.

IV - Para os Alunos dos Cursos de Formação Bombeiro Militar: validade do período de duração do Curso correspondente.

Art. 14 Em decorrência do contido no Art. 4º desta Portaria, o Órgão responsável por pessoal e identificação na Corporação (DRH ou congênere), nos casos de incapacidade definitiva do Bombeiro Militar, por alienação mental, deverá adotar as seguintes providências:

I - Recolhimento da Cédula de Identidade Funcional do Bombeiro Militar e fornecimento de Certidão que substituirá a Cédula de Identidade, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria;

II - Comunicação ao órgão identificador do Estado (SESP), ao DETRAN/ES e à SEARP, informando a situação do Bombeiro Militar, anexando cópia do Laudo Médico.

Art.15 As Cédulas de Identidade Funcional em desacordo com a presente Portaria deverão ser recolhidas de imediato e encaminhadas ao Órgão responsável por pessoal e identificação na Corporação (DRH ou congênere).

Art.16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº058-N, de 12 de novembro de 1999.

Vitória, 08 de junho de 2011.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 232-R, DE 28.06.2011.

Regular a concessão de licença gestante, licença amamentação e licença para adotante no âmbito do CBMES.

Revogada pela Portaria nº 632-R, de 08.05.2023.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no inciso XVIII do Art. 7º da CRFB de 05 de outubro de 1988, no art. 141 da Lei 3.196 de 09 de janeiro de 1978, no art. 25 da Lei Complementar nº 101 de 23 de setembro de 1997, e no art. 137 e 139 da Lei Complementar nº 46 de 1994, e portaria nº. 196-R, de 31 de março de 2010 c/c portaria da PMES nº 495-R de 28 de janeiro de 2010, bem como o disposto no inciso XIII do Art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo decreto nº 4.196-N de 12 de dezembro de 1997, c/c Parágrafo único de artigo 11 do Decreto nº 4.276-N, de 21 de maio de 1998.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Regular a concessão da licença gestante, da licença amamentação e da licença adoção para os bombeiros militares do sexo feminino a fim de que seja assegurado o direito constitucionalmente garantido, de acordo com as seguintes disposições:~~

~~Art. 2º Será concedida licença gestante à bombeiro militar, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mediante inspeção médica pela Junta de inspeção de Saúde, sem prejuízo da remuneração.~~

~~Art. 3º Para a concessão da licença gestante a bombeiro militar deverá observar os seguintes procedimentos:~~

~~I - A gestante deverá sempre ter acompanhamento médico por especialista, devidamente comprovado documentalmente;~~

~~II—A gestante deverá ser avaliada por Junta de Inspeção de Saúde no HPM ou no CBMES e estar com o devido encaminhamento da Seção de Clínicas Médicas do CBMES (caso a avaliação seja no HPM);~~

~~III—Como regra, somente após a publicação da licença pelo Departamento de Recursos Humanos a bombeiro militar poderá se afastar de suas funções.~~

~~Art. 4º—A licença gestante será precedida da seguinte forma:~~

~~I—Poderá ser concedida a partir dos últimos 30 (trinta) dias de gestação, até completar o tempo previsto, salvo antecipação por prescrição médica;~~

~~II—No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia do parto, e, nesse caso, a publicação ocorrerá posteriormente;~~

~~III—No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a bombeiro militar será submetida à nova inspeção de saúde e, se julgada apta, retornará ao serviço;~~

~~IV—No caso de aborto não criminoso, a bombeiro militar, após submissão à inspeção de saúde, terá direito a 30 (trinta) dias de licença;~~

~~V—No caso de morte de recém-nascido (até sete dias de vida), transcorrido o prazo de licença luto, a bombeiro militar será licenciada por 30 dias, findo os quais será submetida à inspeção de saúde a fim de verificar sua aptidão para o desempenho do serviço;~~

~~Parágrafo único—Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a licença gestante concedida será cassada.~~

~~Art. 5º—Nos casos em que houver recomendação médica fica garantida à bombeiro militar gestante, mudança de função e adequação do uso do fardamento, sem prejuízo de sua remuneração e cumprimento de escalas de serviço extra.~~

~~Art. 6º—Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a bombeiro militar lactante terá direito, à redução de 01 (uma) hora na jornada de serviço, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora cada.~~

~~Parágrafo único—A militar lactante será submetida mensalmente à inspeção de saúde, para obtenção da **licença amamentação**.~~

~~Art. 7º—A bombeiro militar que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, de até um ano de idade, terá direito a 120 (cento e vinte) dias de **licença adoção**, para ajustamento do adotado ao novo lar.~~

~~Parágrafo único—No caso de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o período de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias.~~

~~Art. 8º—Para a concessão da **licença adoção**, bombeiro militar deverá encaminhar requerimento, juntamente com autorização para guarda ou adoção expedida pelo juízo competente a sua Chefia imediata, que enviará ao Departamento de Recursos Humanos do CBMES para processamento dos dados e publicação da licença.~~

~~Parágrafo único—somente após a publicação da licença a bombeiro militar poderá se afastar de suas funções.~~

~~Art. 9º—Após o término dos períodos estabelecidos para as licenças concedidas à gestante, lactante e adotante, a bombeiro militar retornará às suas atividades sem necessidade de submeter-se a inspeção de saúde, salvo complicações de saúde.~~

~~Art. 10—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 11—Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, os artigos 60 e 61 do anexo da portaria nº. 196-R, de 31 de março de 2010.~~

~~Vitória, 28 de junho de 2011.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA—**Col BM**~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 233-R, DE 28.06.2011.

Revogada pela Portaria 268-R, de 25.01.2013.

Altera a Regulamentação sobre a concessão de Passagens aéreas e rodoviárias do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01 e ainda art. 45 e 46 da Lei nº 2701, de 16.06.72;

RESOLVE:

~~Art. 1º — Alterar a regulamentação sobre a concessão de passagens aéreas e rodoviárias para fins de cursos, estágios, movimentações ou serviço no âmbito do CBMES que passará a ser regida pelos dispositivos abaixo.~~

~~Art. 2º — A Ajudância geral será responsável por gerenciar contrato com empresa fornecedora de passagens de quaisquer espécies.~~

~~Art. 3º — As passagens serão concedidas e controladas pela Ajudância geral, após requerimento do militar interessado e encaminhamento por meio de comunicação interna de seu Comandante/Chefe, contendo informações sobre motivo, datas, horários, destino e outras informações pertinentes, bem como a devida autorização do Comando Geral ou órgão delegado.~~

~~§ 1º — As passagens devem ser solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a viagem a fim de que sejam obtidas menores tarifas conforme prescreve a portaria nº 59/2009 — SEGER.~~

~~§ 2º — Somente em caso excepcional e, devidamente justificado pelo requerente as passagens poderão ser solicitadas sem o cumprimento do prazo mínimo.~~

~~§ 3º — Quando o transporte não for realizado por responsabilidade do Estado, desde que seja caracterizado pelo Comando Geral ou órgão delegado como ato de serviço, o militar será indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes.~~

~~§ 4º — Os bilhetes de passagens deverão ser devolvidos à Ajudância geral pelo usuário até 05 (cinco) dias úteis após o retorno de viagem.~~

~~Art. 4º — As passagens para fora do Estado serão sempre aéreas, independentemente do posto ou da graduação do requerente.~~

~~§ 1º — Os Oficiais e Praças que forem indicados para freqüentar curso de especialização com duração igual ou superior a três meses com ônus para o estado, farão *jus* à concessão de passagens não acumuláveis de 60 em 60 dias.~~

~~§ 2º — As passagens serão devidas por ocasião de início e término de curso, estágio e serviço na Corporação, bem como de férias/recessos escolares de cursos, sempre para seguimento e retorno.~~

~~Art. 5º — As passagens para dentro do Estado serão sempre rodoviárias, caso não seja utilizada viatura ou outro meio de transporte custeado pelo estado.~~

~~Art. 6º — Serão devidas passagens a bombeiros militares por ocasião de movimentações entre OBM's que impliquem em mudança de domicílio devidamente comprovada. Para esses casos, o militar movimentado deverá encaminhar diretamente requerimento ao setor financeiro da Corporação, juntamente com cópia da publicação em BCG a fim de que lhe seja concedida a indenização transporte de que trata a lei 2.701, de 16 de julho de 1972.~~

~~Art. 7º — A concessão de passagens aos dependentes do Bombeiro Militar encontra-se regulada pelo art. 46 da Lei nº 2.701, de 16 de junho de 1972, aplicando-se aos seguintes dependentes:~~

~~I — esposa;~~

~~II — as filhas, enteadas, irmãs, cunhadas ou sobrinhas desde que solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas;~~

~~III — os filhos, quando menores ou inválidos;~~

~~IV — a mãe e a sogra desde que viúvas, solteiras, separadas ou desquitadas;~~

~~V — os avós e os pais, quando inválidos;~~

~~VI — os netos órfãos, se menores ou inválidos.~~

~~§ 1º — O bombeiro militar com dependentes tem direito ao transporte de um empregado doméstico.~~

~~§ 2º — Os dependentes do militar, com direito ao transporte por conta do estado, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão usar deste direito até 60 (sessenta) dias após a movimentação do militar, desde que tenha sido feita por este, sob sua responsabilidade a necessária declaração à autoridade competente para requisitar o transporte.~~

~~§ 3º — A família do militar que falecer em serviço ativo, terá direito, dentro de 06 (seis) meses após o óbito ao transporte para qualquer localidade, no Estado, onde queira fixar residência.~~

~~Art. 8º — Considera-se em objeto de serviço, fazendo *jus*, portanto, à concessão de passagens, as requisições feitas a Bombeiros Militares pela justiça Comum e Militar, no âmbito~~

do Território Nacional, desde que o Bombeiro Militar não figure como acusado de autoria ou co-autoria em crimes comuns ou militares, exceto nos cometidos em objeto de serviço.

Art. 9º — ~~Considera-se em objeto de serviço, baixa ou alta em organização hospitalar, em virtude de prescrição médica decorrente de enfermidade ocorrida em virtude de serviço, ou ainda realização de inspeção de saúde;~~

Art. 10 — ~~Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral.~~

Art. 11 — ~~A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 09-N, de 11 de maio de 1998.~~

Vitória, 28 de junho de 2011.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA – Col BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 234-R, DE 01.07.2011.

Estabelece critérios para abertura dos processos seletivos internos para os Cursos de Habilitação e Aperfeiçoamento de Praças no CBMES.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 235-R, de xx.xx.xxxx
REVOGADA pela Portaria Nº 245-R
Portaria em branco.

PORTARIA Nº 236-R, DE 13.07.2011.

Revogada pela Portaria nº 376-R, de 15.09.2015.
Institui o prêmio “Amigo Bombeiro”.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Criar o Prêmio “Amigo do Bombeiro”, a ser conferido anualmente, a personalidades e/ou instituições civis, militares e eclesiásticas que se destacaram no desenvolvimento e auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, identificando-se com os objetivos de nossa Corporação.~~

~~Parágrafo único — As personalidades e entidades às quais se refere este artigo são:~~

- ~~a) O cidadão brasileiro ou estrangeiro, em vida ou “post mortem”;~~
- ~~b) Autoridades civis, militares e eclesiásticas;~~
- ~~c) Pessoas jurídicas, órgãos públicos e autarquias.~~

~~Art. 2º — O Prêmio “Amigo do Bombeiro” terá a configuração e dimensionamento, definidos pela Comissão a que se refere o art. 3º desta Portaria.~~

~~Art. 3º — A Comissão para avaliação das indicações terá como Presidente: o Comandante Geral do CBMES, e como membros: os Comandantes de Batalhão e Companhias Independentes, Chefe do Centro de Atividades Técnicas e Chefe do COBOM/CIODES, e um oficial subalterno como secretário, designado pelo presidente da Comissão.~~

~~§ 1º — Esta Comissão reunir-se-á até 1 (um) mês antes do Dia Nacional do Bombeiro — 02 de Julho, em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederá a escolha dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando os assentamentos, documentos e informes referente a cada candidato, emitindo em seguida, seu parecer, constando sua concessão ou não.~~

~~§ 2º — As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.~~

~~§ 3º — O Secretário da Comissão não tem direito a voto.~~

~~§ 4º — Após escolhidos os agraciados, o Comandante Geral determinará a transcrição em BCG dos nomes e os motivos a que fizeram jus, sendo civis, militares de outras Corporações, autoridades civis e eclesiásticas, pessoas jurídicas, órgãos públicos e autarquias, sendo-lhes comunicado através de ofício.~~

~~Art. 4º — O Comandante Geral, o Chefe do Estado Maior, o Coordenador Estadual de Defesa Civil, o Corregedor, os Comandantes de Batalhão e Cia BM Independente, e os Chefes de Centro, poderão propor nomes à Comissão, quando os julgarem em condições de receber o prêmio.~~

~~Art. 5º — A decisão desta Comissão de não conceder o prêmio é irrecorrível.~~

~~Parágrafo único — Os que forem agraciados com o prêmio, de que trata esta Portaria, caso recusem o recebimento, não mais poderão ser agraciados, tampouco com as comendas “Medalha Nestor Gomes” e a “Machadinha Soldado do Fogo”.~~

~~Art. 6º — Compete à Comissão do Prêmio “Amigo do Bombeiro”:~~

- ~~a) aprovar ou recusar a concessão do prêmio;~~
- ~~b) zelar pela fiel execução da presente Portaria;~~
- ~~c) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;~~
- ~~e~~
- ~~d) solucionar questões não previstas na presente Portaria.~~

~~Parágrafo único — Compete ao Secretário da Comissão:~~

- ~~a) secretariar as sessões e redigir as atas;~~
- ~~b) organizar, manter em ordem e em dia, ter sob sua guarda, o arquivo da Comissão;~~
- ~~c) manter fichário atualizado, em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;~~
- ~~d) registrar no livro próprio o prêmio concedido.~~

~~Art. 7º — A Comissão terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual são inscritos por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, o número e data do Boletim Diário que publicar a concessão do prêmio.~~

~~Art. 8º — Anualmente, não excederá a 25 (vinte e cinco), o número de agraciados pelo Prêmio, ocasião em que se fará a outorga.~~

~~Parágrafo único — A outorga dos prêmios deverá procurar agraciar, preferencialmente, um nome com mérito nas seguintes atividades:~~

~~Dedicação pessoal;
Aprimoramento técnico;
Desenvolvimento científico;
Econômico — financeiro;
Publicitária;
Política, e
Humanitária.~~

~~Art. 9º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 139-R, de 20 de maio de 2008.~~

~~Vitória, 13 de julho de 2011.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Col BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 237-R, DE 03.08.2011.

Efeitos exauridos.

Delega Atribuições ao Chefe da Seção de Projetos Institucionais.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XIV do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º — Delegar as atribuições de sua competência ao Chefe da Seção de Projetos Institucionais, Maj BM Roger Vieira do Amaral, NF 898925, para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da lei, no sentido de elaborar, licenciar e acompanhar a execução dos projetos de engenharia para construção, ampliação e reforma de quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º — A presente delegação vigorará pelo período de dois anos a contar da data de publicação.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

~~Vitória, 03 de agosto de 2011.~~

FRONZIO CALHEIRA MOTA — Col BM

PORTARIA Nº 238-R, DE 08.11.2011.

Efeitos Exauridos.

Aprova a Logomarca de 100 anos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens XII e XIII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689, de 11 de maio de 2001;
Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo foi criado em 26 de dezembro de 1912;

~~Considerando a necessidade de promover o ano do centenário da Corporação com peças publicitárias e eventos correlacionados;~~

~~Considerando a necessidade de representar graficamente a data com a finalidade de se fazer peças publicitárias, brindes e adesivos com essa representação, inclusive colocando-a em viaturas e documentos oficiais da Corporação;~~

~~Considerando que a logomarca de 100 anos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo foi apresentada à Superintendência Estadual de Comunicação – SECOM e foi aprovada sem ressalvas;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar a logomarca de 100 anos do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo constante em anexo.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação~~

Vitória, 08 de novembro de 2011.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 239-R DE 11.11.2011.

Revogada pela Portaria nº 387-R, de 11.01.2016.

Regulamenta o § 5º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 467/08, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar os procedimentos para homologação de cursos e/ou estágios que não constam na relação de cursos e/ou estágios de interesse da Corporação, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, em face da aplicação do § 5º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 467, de 05 de dezembro de 2008.~~

~~Art. 2º O militar possuidor de certificado de cursos e/ou estágios que não constam na relação de cursos e/ou estágios de interesse da Corporação, deverá encaminhar à BM/3, cópia(s) do(s) documentos comprobatórios, devidamente autenticados pelo sargenteante de seu OBM, para solicitação de homologação;~~

~~§ 1º O militar solicitante deverá fazer uma breve justificativa sobre o curso e/ou estágio cuja homologação é pretendida, para que a autoridade possa emitir seu parecer, homologando-o ou não.~~

~~§ 2º A autoridade terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir seu parecer, publicando a decisão em BCG.~~

~~§ 3º Caso o curso e/ou estágio seja homologado, caberá aos sargenteantes de cada OBM o devido registro no SIARHES, caso ainda não tenha sido feito.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 11 de novembro de 2011.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 240-R DE 11.11.2011.

Regula o ressarcimento de despesas médico-hospitalares para militares estaduais da ativa e o pagamento da indenização de diária para alunos-oficiais.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11.05.2001, combinado com o artigo 28 da Lei nº. 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o artigo 26 da Lei Estadual nº. 3.196, de 9 de janeiro de 1978 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares);

RESOLVE:

Art. 1º - Salvo disposição em contrário, o pagamento de despesas médico-hospitalares, em favor dos militares da ativa do CBMES ou das entidades ou profissionais que lhes prestarem os serviços que gerem os gastos previstos neste artigo, será feito com a observação dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I- Comprovação de que os gastos foram realizados para cobrir despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente em serviço ou de doença adquirida em serviço ou dele decorrente, mediante atestado de origem ou inquérito sanitário de origem ou outro meio de prova cabível;

II- Parecer da Seção de Clínicas Médicas do CBMES ou de profissional da rede pública de saúde, informando que os serviços tomados pelo militar não poderiam ser prestados pelo sistema público de saúde;

III- Apresentação dos originais dos comprovantes de pagamento das despesas médico-hospitalares (notas fiscais ou recibos), os quais integrarão o processo regular de pagamento, devidamente instruído e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Nesse processo deverão constar os dados bancários e o CPF do militar, quando se tratar de ressarcimento; ou, quando houver prévio empenho da despesa, os mesmos dados bancários, acompanhados do CNPJ – caso o prestador do serviço seja pessoa jurídica – ou do CPF - se o prestador do serviço for pessoa natural;

IV- Existência de disponibilidade financeira/orçamentária para empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§1º Em regra, as despesas deverão ser previamente empenhadas para posterior liquidação e pagamento;

§2º Quando não for possível o empenho prévio da despesa, em face das circunstâncias do evento, poderá ser feito empenho a posteriori, que deverá ser devidamente justificado;

§3º Para efeito deste artigo, considera-se ressarcimento o pagamento de despesas que já tenham sido arcadas pelo militar, sem o prévio empenho, devido à impossibilidade de fazê-lo tempestivamente;

§4º Cabe ao comando ou ao chefe imediato do militar adotar as providências necessárias para dar início ao processo regular previsto no inciso III deste artigo;

§5º Em face das peculiaridades inerentes aos alunos-oficiais BM, a eles não se aplica o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 2º - Considera-se acidente de serviço, para todos os efeitos previstos na legislação em vigor relativa aos militares estaduais do Estado do Espírito Santo, aquele que ocorra com militar da ativa:

a) No exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou, quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

- b) No cumprimento de ordens emanadas de autoridade militar competente;
- c) No decurso de viagens em objeto de serviço, previstas em regulamentos ou autorizadas por autoridade militar competente;
- d) No decurso de viagens impostas por motivo de movimentação efetuadas no interesse do serviço ou a pedido;
- e) No deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento, e vice-versa;
- f) No deslocamento entre o local de trabalho e o local de refeição e vice-versa, no intervalo do trabalho.

§ Único - Não se aplica o disposto neste artigo quando o acidente for resultado de crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do militar acidentado ou de subordinado seu, com sua aquiescência. Os casos previstos neste parágrafo serão comprovados em Inquérito Policial Militar (IPM), ou, quando não for o caso dele, em sindicância, para esse fim mandada instaurar, com observância das formalidades do IPM.

Art. 3º Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada e serão devidas ao aluno-oficial durante seu afastamento da Academia onde esteja matriculado, por motivo de serviço, observado o seguinte:

- I) O aluno-oficial deverá solicitar – por escrito -, com antecedência mínima de cinco dias da data da viagem, o pagamento das diárias ao Chefe da BM/4. Na solicitação deverão constar os seguintes dados:

NOME COMPLETO

GRADUAÇÃO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO, AGÊNCIA, CONTA-CORRENTE

CPF

PREVISÃO DE HORÁRIO DE SAÍDA

PREVISÃO DE HORÁRIO DE RETORNO

DESTINO

MOTIVO DA VIAGEM

- II) O aluno-oficial deverá anexar à solicitação de diária Ofício da instituição onde esteja matriculado, dando ciência de seu afastamento ao Comandante-Geral do CBMES;
- III) Após o retorno, o aluno-oficial remeterá à BM/4 boletim de diária, conforme ANEXO I, em até cinco dias, devidamente assinado;

§1º Não há direito à diária:

- a) Em afastamentos dentro das regiões metropolitanas, no caso de Academias localizadas dentro destas;
- b) Quando a distância entre a instituição de ensino e o local de destino for inferior a 150 km (cento e cinquenta quilômetros), exceto se houver pernoite, observado o disposto na alínea “c” deste parágrafo;
- c) Quando o município onde estiver localizada a Academia fizer divisa com o município de destino da viagem.

§2º Para efeitos de concessão da indenização, considera-se ato de serviço qualquer afastamento determinado pelo Comandante da instituição responsável pela formação do oficial;

§3º Quando não for possível fazer o pedido com a antecedência mínima prevista na alínea “a” deste artigo, o solicitante deverá justificar a razão que o impossibilitou de fazê-lo de forma tempestiva;

§4º Se o afastamento ocorrer em dias em que não houver expediente normal no CBMES (sábados, domingos e feriados), a solicitação de diária poderá ser feita no primeiro dia útil após o retorno;

§5º O pedido de diária poderá ser feito via fax ou por e-mail, devendo o original do pedido ser remetido à BM/4 com a observância do disposto neste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de novembro de 2011.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 241-R DE 02.12.2011.

Efeitos exauridos.

Regula a utilização da Logomarca do Centenário da Corporação.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo~~
~~(RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e, ainda, a Portaria~~
~~n.º 238-R, de 08 de novembro de 2011, que aprovou a Logomarca do Centenário,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A logomarca oficial do Centenário será utilizada por toda a Corporação a partir~~
~~da data de publicação desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2012.~~

~~Art. 2º A utilização da Logomarca obedecerá aos seguintes parâmetros:~~

~~I – Ofícios – aplicado em adesivo autocolante no lado direito do cabeçalho, conforme~~
~~representação do anexo I.~~

~~II – Viaturas administrativas – aplicado em película em toda a área do vidro traseiro,~~
~~conforme representação do anexo II.~~

~~III – Viaturas operacionais – aplicado em adesivo autocolante nas laterais, conforme~~
~~representação do anexo III.~~

~~§ 1º A 5ª Seção do Estado-Maior (BM/5) ficará responsável pela supervisão do~~
~~emprego da logomarca em brindes comemorativos, troféus, folders, banners e outdoors, bem~~
~~como pela confecção e distribuição do adesivo autocolante dos ofícios para as unidades~~
~~operacionais e administrativas.~~

~~§ 2º O Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) ficará responsável pela~~
~~contratação do serviço e supervisão da aplicação da logomarca nas viaturas selecionadas.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 02 de dezembro de 2011.~~

~~**FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM**~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 242-R DE 23.01.2012.

Altera a Norma Técnica nº 18/2010, Parte 3 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados aos locais de abastecimento de combustível.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 5.1.4 da Norma Técnica nº 18/2010, parte 3, do Centro de Atividades Técnicas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.4 Os locais de abastecimento de combustíveis com capacidade de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis instalada no local maior que 120 m³ devem atender, além do que preceitua esta Norma Técnica, à ABNT NBR 17505 e/ou à ABNT NBR 7820, conforme as classes dos líquidos inflamáveis ou combustíveis armazenados.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de janeiro de 2012.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 243-R DE 24.01.2012.

Disciplina procedimento para aquisição de refeições para servidores do CBMES empregados no atendimento a emergências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos III, VII e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os comandantes de órgãos bombeiro militar (OBMs) a adquirir diretamente de estabelecimentos comerciais refeições embaladas para viagem (marmitex) para uso de servidores do CBMES empregados no atendimento a emergências em situações em que se torna inviável retornar à sede do OBM para realização das refeições.

§1º - O servidor responsável em adquirir as refeições, sempre que possível, fará pesquisa de preços para que possa obter o menor valor de aquisição.

§2º - A pesquisa de preços deverá ser feita, preferencialmente, durante o período de normalidade, buscando identificar e manter acordo com potenciais fornecedores.

§3º - A autorização a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se somente aos casos onde não é possível realizar o processo regular de compra por imprevisibilidade do evento a ser atendido.

Art. 2º - Os Comandantes de OBMs deverão encaminhar ao chefe do CSM, no prazo máximo de cinco dias úteis após a aquisição das refeições, os seguintes documentos:

- a) Certidão de ocorrência comprovando o atendimento da emergência;
- b) Listagem com nomes e postos/graduações de todos os servidores aos quais foram destinadas as refeições, bem como fotos - sempre que possível - do emprego do pessoal;
- c) Nota fiscal constando as refeições adquiridas;
- d) Comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor, sempre que possível;
- e) Dados bancários do estabelecimento comercial para pagamento da despesa efetuada.

Parágrafo único – As notas fiscais deverão ser emitidas para a UG CBMES, cujo CNPJ é 02.133.636/0001-37, e o endereço é Av. Ten Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP 29.050-555.

Art. 3º - O valor máximo a ser pago por refeição é limitado a 4,43 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

Art. 4º - Caso a ocorrência se prolongue de tal forma a exigir o fornecimento de refeições no local por mais de um dia, esse fato deverá ser imediatamente comunicado ao chefe do CSM para fins de análise e estabelecimento da logística mais adequada ao fato e, também, para dimensionamento dos impactos financeiros dessa situação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de janeiro de 2012.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 244-R DE 06.02.2012.

Revogada pela Portaria Nº 258-R DE 21.11.2012

Institui e regulamenta a Medalha Comemorativa do Centenário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – MEDALHA DO CENTENÁRIO

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 874, de 26 de dezembro de 1912, e ainda o previsto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ~~Instituir a Medalha Comemorativa do Centenário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – MEDALHA DO CENTENÁRIO, como forma de reconhecimento e valorização dos Bombeiros Militares.~~

Art. 2º ~~A medalha apresentará a forma elíptica, com 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento e 37 mm (trinta e sete milímetros) de altura, de metal de cor dourada fosca (acabamento: Dourado polido e fosco para criar um contraste entre seus elementos), com as seguintes características: Na frente conterá em relevo, o logotipo oficial do “CENTENÁRIO”, e na borda da elipse, também em relevo, um contorno de 2 mm (dois milímetros) de espessura; e no verso em relevo, na parte superior, a data de “26 DE DEZEMBRO DE 1912”, em baixo, a data “26 DE DEZEMBRO DE 2012”, ambas acompanhando o contorno da elipse e em letras maiúsculas, sendo separadas por duas pequenas insígnias base de bombeiro e no centro a inscrição “MEDALHA DO CENTENÁRIO”, também em maiúsculas. No centro superior da Medalha, haverá um suporta de 4 mm (quatro milímetros) de comprimento, que sustentará uma argola de 10 mm (dez milímetros) de diâmetro interno por 12 mm (doze milímetros) de diâmetro externo, ambos do mesmo metal.~~

§ 1º ~~A medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda vermelha, de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura total, de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, afinando em bisel na extensão de 15 mm (quinze milímetros), findos os quais a ponta se prenderá na argola da medalha. A fita terá uma listra amarela de 2 mm (dois milímetros) distante 2 mm (dois milímetros) de cada uma das extremidades laterais.~~

§ 2º ~~Acompanhará a medalha uma barreta com largura de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e altura de 10 mm (dez milímetros) nas mesmas cores e disposição da fita de gorgorão, tendo fixado ao centro o número 100 em metal de cor dourada de 8 mm (oito milímetros) de altura e 20 mm (vinte milímetros) de comprimento.~~

Art. 3º ~~O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante-Geral a sua assinatura.~~

Art. 4º ~~A concessão da medalha é de competência exclusiva do Comandante-Geral, após indicação dos nomes pelas 1ª e 3ª Seções do Estado-Maior.~~

§ 1º ~~Serão agraciados com a MEDALHA DO CENTENÁRIO os bombeiros militares incorporados com curso de formação concluído, que estiverem na ativa no ano de 2012 e atenderem as seguintes condições:~~

- ~~a) Estar no comportamento militar “BOM”;~~
- ~~b) Não ter sofrido punição disciplinar que mostre negligência, desinteresse pelo serviço Bombeiro Militar ou que afete a moralidade da Corporação; ou ainda, por ingestão de bebida alcoólica ou uso de entorpecentes;~~
- ~~c) Não estar sub judice ou respondendo a Conselho de Justificação ou Disciplina; e~~
- ~~d) Ter sido considerado APTO em pelo menos um dos Testes de Aptidão Física realizados no ano de 2012.~~

§ 2º ~~Os Comandantes de Unidades e Subunidades Independentes e os Chefes de Centros deverão encaminhar à 1ª Seção do Estado-Maior (BM/1) a relação dos militares que atendam as condições previstas no parágrafo anterior até a data de 05 de novembro de 2012.~~

~~§ 3º — O Chefe da BM/1 ficará responsável pela indicação dos militares do Estado-Maior.~~

~~Art. 5º — A medalha será entregue na Formatura Militar Comemorativa ao Centenário da Corporação no dia 26 de dezembro de 2012.~~

~~Art. 6º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 06 de fevereiro de 2012.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel-BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 245-R DE 27.02.2012.

~~Revogada pela Portaria 330-R, de 21.07.2014.~~

~~Regula os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) para a classificação e desclassificação de condutores de veículo automotor da Corporação.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Para a aplicação desta norma considerar-se-á viaturas todos os veículos automotores do CBMES, inclusive motocicletas.~~

~~§ 1º Entende-se por viaturas operacionais aquelas que estão à disposição do serviço emergencial 24 horas/dia.~~

~~§ 2º Entende-se por viaturas administrativas aquelas à disposição do serviço durante o expediente administrativo.~~

~~Art. 2º As Viaturas serão classificadas pelo CSM em TE (transporte especializado), TNE (transporte não especializado), TP (transporte de pessoal) e MT (motocicleta).~~

~~§ 1º Considera-se viatura TE aquela projetada com destinação específica a uma missão, podendo ser sub-classificada em:~~

~~I — TE com equipamento agregado — A TE com equipamento operacional agregado a sua superestrutura, a exemplo dos Auto Bomba Tanque (ABT), Auto Plataforma Hidráulica (APH), Auto Atendimento a Emergências Produtos Perigosos (AEPP), Auto Plataforma Hidráulica de Busca e Salvamento (APHBS), etc.~~

~~II — TE sem equipamento agregado — A TE que não possui equipamento agregado a sua superestrutura, a exemplo das viaturas de resgate, mergulho, e busca e salvamento, etc.~~

~~§ 2º Considera-se viatura TNE aquela que não possui características construtivas específicas a uma missão.~~

~~§ 3º Considera-se viatura TP aquela destinada exclusivamente para o transporte de pessoal.~~

~~§ 4º Considera-se viatura MT o veículo automotor de 02 (duas) rodas.~~

~~Art. 3º A condução das viaturas do CBMES é encargo de praças.~~

~~Art. 4º Para conduzir as viaturas da Corporação, os bombeiros militares deverão estar devidamente fardados, excetuando-se os condutores das viaturas descaracterizadas destinadas ao serviço reservado.~~

~~Art. 5º Para ser condutor de viatura o militar deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível ao veículo pretendido, estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e preferencialmente possuir um estágio de condução de viaturas de acordo com sua tipologia, fornecido pelo OBM, Centro ou Seção.~~

~~§ 1º O OBM, Centro ou Seção publicará no Boletim do Comando Geral do CBMES a autorização do militar com a respectiva categoria/tipologia de condução.~~

~~Art. 6º As Viaturas Operacionais serão prioritariamente conduzidas por Cabos que possuam os requisitos para tal encargo.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 235-R, de 12 de julho de 2011.~~

~~Vitória, 27 de fevereiro de 2012.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel-BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 246-R DE 01.03.2012.

Aprova alterações nas Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 247-R, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Efeitos exauridos.

Aprova o Programa Anual de Instrução do Corpo de Bombeiros para o ano de 2012 e dá outras providências.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II, XII e XV do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar o Programa Anual de Instrução (PAI) do Corpo de Bombeiros Militar, para o ano de 2012, conforme adiante se vê.~~

~~Art. 2º Delegar autoridade ao Tenente Coronel BM Chefe da BM/3 para promover os ajustes necessários no PAI, com o escopo precípue de que seu perfeito funcionamento seja atingido.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 29 de março de 2012.

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 248-R DE 01.03.2012.

Portaria em branco.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 249-R DE 01.03.2012.

Portaria em branco.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 250-R DE 03.05.2012.

Disciplina procedimentos para emissão de ALCB para as novas Unidades Padrão por ocasião de sua inauguração.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos III, VII e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos Comandantes das Unidades operacionais do CBMES a atribuição de providenciar a emissão do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) das novas unidades padrão a serem construídas pelo CBMES, que estarão a elas subordinadas, de acordo com o código estadual contra incêndio e pânico vigente.

Parágrafo único – Deverão ser realizadas vistorias prévias nas edificações quando elas estiverem em fase final de acabamento, visando obter a emissão do ALCB antes da inauguração da obra.

Art. 2º - Os Comandantes das Unidades operacionais deverão providenciar os devidos processos para aquisição e instalação dos sistemas preventivos contra incêndio e pânico das novas unidades caso não tenham sido licitados junto com a obra de construção das respectivas edificações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de maio de 2012.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 251-R, DE 29.05.2012.

Altera a Portaria N.º 172 – R, de 22 de dezembro de 2009, que aprovou a Norma Técnica n.º 01/2010, Parte 1, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para o processo de segurança contra incêndio e pânico.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei n.º 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 5.4 - Alínea “c” - subitem 4 da Norma Técnica 01, parte 1, do Centro de Atividades Técnicas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.4 - Alínea c - subitem 4 - edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto GLP) acondicionados ou fracionados em tambores ou outros recipientes transportáveis, cuja capacidade do maior recipiente seja superior a 250 litros, se líquidos, ou 520 Kg, se gases.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de maio de 2012

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 252-R, DE 29.05.2012.

Altera a Portaria N.º 202-R que aprovou a Norma Técnica n.º 10/2010, Parte 1, do Centro de Atividades Técnicas, que estabelece as condições gerais a serem observadas para as saídas de emergência.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei n.º 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 5.7.3.1 - Alínea “d” da Norma Técnica 10, parte 1, do Centro de Atividades Técnicas, que passa a vigorar com a seguinte redação: 5.7.3.1 - Alínea ‘d’ – Nas rotas de fuga não devem ser utilizados degraus e escadas fixas com espelhos vazados.

Quando for utilizado bocel ou espelho inclinado, a projeção da aresta pode avançar no máximo 1,5 cm sobre o piso abaixo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de maio de 2012.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 253-R, DE 09.07.2012.

Dispõe sobre a especificação da matéria-prima utilizada na confecção da gandola, calça e gorro com pala cáqui previstos no RUICBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II e XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 200, e o previsto no item 1 do artigo 7º do RUICBMES, normatizado pela Portaria nº. 207-R, de 07 de junho de 2010, publicada no BCG nº 023, de 09 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - A gandola, a calça e o gorro com pala cáqui previstos no Anexo I da Portaria nº. 208-R, de 14 de junho de 2010, passam a ser confeccionados em tecido SARJA 3/1 SOLASOL, 100% algodão na cor cáqui (referência Santista: cor 723).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, de 09 de julho de 2012.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 254-R, DE 17.08.2012.

Altera o Conselho Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 2º, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Conselho Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), visando atender ao disposto no parágrafo 5º do art. 6º e art. 33 do Decreto 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, que versa sobre edificações históricas bem como as licenciadas e/ou construídas antes da vigência do Decreto 2125-N de 12 de setembro de 1985.

Art. 2º - O Conselho Técnico terá a seguinte composição:

I - Presidente:

- Chefe do CAT e na sua ausência, seu Subchefe.

II - Membros:

- 03 (três) Oficiais do CAT/ CBMES, preferencialmente da Seção de Análise de Projetos do CAT/CBMES;
- 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, indicado pelo CREA/ES e que não atue como projetista junto ao CAT/ CBMES.
- 01 (um) Graduado da Seção de Análise de Projetos do CAT/CBMES, como Secretário sem direito a voto, a quem caberá efetuar os registros e a lavratura da ata em livro próprio.

§ 1º - O Conselho Técnico se reunirá no mínimo com o Presidente, dois de seus Membros e o Secretário.

§ 2º - O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Espírito Santo (CREA-ES) indicará ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar, até o dia 20 de dezembro de cada ano, o nome do engenheiro que comporá o Conselho Técnico para o exercício seguinte.

Art. 3º - As reuniões ordinárias do Conselho Técnico ocorrerão mensalmente e extraordinariamente quando houver acúmulo de processos ou assunto de relevância.

§ 1º - O Presidente comunicará aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, a data e horário da reunião.

§ 2º - Não havendo assunto a tratar, o Presidente comunicará aos membros, com antecedência mínima de 24 horas, cancelando a respectiva reunião.

Art. 4º- As decisões do Conselho Técnico serão eminentemente técnicas, devendo-se observar as legislações e normas pertinentes ao assunto.

Art. 5º - As decisões do Conselho Técnico serão registradas na forma de Ata e a cópia encaminhada ao interessado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015-R, de 20 de março de 2002, publicada no Diário Oficial de 25 de março de 2002 e BCG nº12, de 21 de março de 2002.

Vitória, de 17 de agosto de 2012.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 255-R, DE 22.08.2012.

Revogada pela Portaria n.º 706- R, de 29 de agosto de 2024.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Comandantes e Chefes quanto a designação para cargo/função em seus respectivos OBMs.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, e ainda,~~

~~fundamentado no Capítulo III do Título I da lei nº 3.196 de 09 de janeiro de 1978 e também e ainda, com base em determinação da Secretaria de Governo;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — Regular os procedimentos a serem adotados pelos Comandantes e Chefes quanto a designação de cargo/função em seus respectivos OBMs.~~

~~Art. 2º — As designações de cargo/função deverão ser realizadas quando um militar estiver afastado das suas funções por motivo de curso ou licença superiores a 30 (trinta) dias ou ainda quando a vaga não estiver sendo ocupada em virtude da ausência de efetivo real nos quadros da Instituição.~~

~~Parágrafo único — Somente serão autorizados os pagamentos de substituições para as situações envolvendo a não existência de efetivo prevista em Lei e regulamentada em Decreto ou Portaria caso comprovadamente exista demanda para composição das equipes e consequentemente para ativação real das vagas. Caso contrário, não será permitida a designação de militares com o efeito de gerar direitos para recebimento de substituição.~~

~~Art. 3º — O militar não poderá ser designado para dois cargos/funções superiores ao seu.~~

~~Art. 4º — A designação deverá ser publicada no BCG via instrução de serviço confeccionada pelo OBM a que o militar pertence, sendo também responsabilidade dos Comandantes/Chefes a dispensa do militar, do exercício do referido cargo/função, no momento em que a situação fática geradora cessar.~~

~~Art. 5º — Para controle, mensalmente, os OBMs deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a planilha do QDI atualizada.~~

~~Art. 6º — Os afastamentos e vacâncias em período menor do que 30 dias não gerarão direitos ao recebimento de substituições.~~

~~Art. 7º — Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.~~

~~Art. 8º — Revogam-se as disposições porventura contrárias.~~

~~Vitória, 22 de agosto de 2012.~~

~~FRONZIO CALHEIRA MOTA — Col BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 256-R, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as viaturas do CBMES deverão possuir em seu interior, devidamente acondicionada, uma ficha de controle de deslocamento, conforme modelo constante no Anexo I a presente portaria, indicando a data do deslocamento, horários e quilometragem de saída e de chegada, identificação e assinatura do condutor e destino.

Parágrafo único – No caso de motocicletas, caso não seja possível manter a ficha em seu baú, esta deverá ser guardada junto com as chaves do veículo no interior do OBM.

Art. 2º - Antes de sair com a viatura, além de realizar a verificação de praxe do veículo (conforme Portaria nº 161-R, DE 19.08.2009), o condutor da viatura deverá preencher corretamente a ficha de controle de deslocamento da viatura com os dados solicitados.

§ 1º – O condutor deverá conferir a quilometragem registrada no odômetro da viatura com a última anotada na ficha de controle. Caso ocorra divergência de valores, antes de sair com o veículo, o condutor deverá informar o fato a sua chefia imediata para que seja corrigido o problema.

§ 2º – Ao chegar ao destino estabelecido, o motorista fará também o registro da chegada, principalmente se houver troca de condutores nesse deslocamento.

Art. 3º - As fichas preenchidas deverão ser recolhidas e arquivadas na administração do OBM detentor da viatura por no mínimo cinco anos.

Art. 4º - A partir da vigência dessa portaria, não haverá mais a necessidade de anotação de saída e chegada das viaturas por parte da sentinela.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 06 de novembro de 2012.

FRONZIO **CALHEIRA** MOTA – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 257-R, DE 01.11.2012.
Revogada pela Portaria 319-R.

Substitui o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Substituir o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - QDI.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de Outubro de 2010.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 01 de novembro de 2012.

FRONZIO **CALHEIRA** MOTA – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 258-R, DE 21.11.2012.
Efeitos exauridos.

Institui e regulamenta a Medalha Comemorativa do Centenário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – MEDALHA DO CENTENÁRIO.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 874, de 26 de dezembro de 1912, e ainda o previsto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

RESOLVE:

Art. 1º—Instituir a Medalha Comemorativa do Centenário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo—MEDALHA DO CENTENÁRIO, como forma de reconhecimento e valorização dos Bombeiros Militares.

Art. 2º—A medalha apresentará a forma elíptica, com 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento e 37 mm (trinta e sete milímetros) de altura, de metal de cor dourada fosca (acabamento: Dourado polido e fosco para criar um contraste entre seus elementos), com as seguintes características: Na frente conterá em relevo, o logotipo oficial do “CENTENÁRIO”, e na borda da elipse, também em relevo, um contorno de 2 mm (dois milímetros) de espessura; e no verso em relevo, na parte superior, a data de “26 DE DEZEMBRO DE 1912”, em baixo, a data “26 DE DEZEMBRO DE 2012”, ambas acompanhando o contorno da elipse e em letras maiúsculas, sendo separadas por duas pequenas insígnias base de bombeiro e no centro a inscrição “MEDALHA DO CENTENÁRIO”, também em maiúsculas. No centro superior da Medalha, haverá um suporta de 4 mm (quatro milímetros) de comprimento, que sustentará uma argola de 10 mm (dez milímetros) de diâmetro interno por 12 mm (doze milímetros) de diâmetro externo, ambos do mesmo metal.

§ 1º—A medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda vermelha, de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura total, de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, afinando em bisel na extensão de 15 mm (quinze milímetros), findos os quais a ponta se prenderá na argola da medalha. A fita terá uma listra amarela de 2 mm (dois milímetros) distante 2 mm (dois milímetros) de cada uma das extremidades laterais.

§ 2º—Acompanhará a medalha uma barreta com largura de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e altura de 10 mm (dez milímetros) nas mesmas cores e disposição da fita de gorgorão, tendo fixado ao centro o número 100 em metal de cor dourada de 8 mm (oito milímetros) de altura e 20 mm (vinte milímetros) de comprimento.

Art. 3º—O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante Geral a sua assinatura.

Art. 4º—A concessão da medalha é de competência exclusiva do Comandante Geral, após indicação dos nomes pelas 1ª e 3ª Seções do Estado-Maior.

§ 1º—Serão agraciados com a MEDALHA DO CENTENÁRIO os bombeiros militares incorporados com curso de formação concluído, que estiverem na ativa no ano de 2012 e atenderem as seguintes condições:

- a) Estar no comportamento militar “BOM”;
- b) Não ter sofrido punição disciplinar que mostre negligência, desinteresse pelo serviço Bombeiro Militar ou que afete a moralidade da Corporação; ou ainda, por ingestão de bebida alcoólica ou uso de entorpecentes;
- c) Não estar sub judice ou respondendo a Conselho de Justificação ou Disciplina; e
- d) Ter sido considerado APTO em pelo menos um dos Testes de Aptidão Física realizados no ano de 2012, com exceção aos militares INAPTOS em decorrência de quaisquer prescrições médicas.

§ 2º—Os Comandantes de Unidades e Subunidades Independentes e os Chefes de Centros deverão encaminhar à 1ª Seção do Estado-Maior (BM/1) a relação dos militares que atendam as condições previstas no parágrafo anterior até a data de 05 de novembro de 2012.

§ 3º—O Chefe da BM/1 ficará responsável pela indicação dos militares do Estado-Maior.

Art. 5º—A MEDALHA DO CENTENÁRIO será concedida a personalidades civis, militares e eclesiásticas como forma de reconhecimento e gratidão pelo apoio dispensado ao CBMES.

Parágrafo Único—Os agraciados previstos no caput serão indicados pela Comissão Permanente do Alto Comando (CPAC).

Art. 6º—A medalha será entregue obedecendo aos seguintes procedimentos:

I—Em Formatura Militar Comemorativa ao Centenário da Corporação a todas as personalidades civis, militares e eclesiásticas; e a uma representação formada por 20 (vinte) Bombeiros Militares dos diversos OBM pela CPAC.

II—Em Formatura Militar nos OBM pelos respectivos Comandantes/Chefes.

Art. 7º—Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 244-R, de 06 de fevereiro de 2012, publicada no BCG nº 07—16/02/2012.

Art. 8º—Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de novembro de 2012.

FRONZIO CALHEIRA MOTA—Col BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 259-R, DE 29.11.2012.

Revogada pela Portaria 315-R.

Define o horário de expediente do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º — DEFINIR o horário de funcionamento do CBMES, conforme abaixo:

1. SERVIÇO OPERACIONAL:

- a. 06h — alvorada;
- b. 06h30min — café;
- c. 07h30min — passagem do serviço;
- d. 08h — hasteamento do pavilhão nacional;
- e. 11h30min às 12h30min — almoço;
- f. 18h — arriamento do pavilhão nacional;
- g. 18h às 19h — jantar;
- h. 21h — revista do recolher;
- i. 22h — silêncio.

2. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:

- a. 09h — início;
- b. 12h00min às 13h00min — almoço;
- c. 18h — término.

Art. 2º — O período matutino das segundas e sextas-feiras será destinado prioritariamente para capacitações. Caso não haja atividades previstas para esse fim, o expediente deverá ser cumprido nas respectivas seções;

Art. 3º — O período matutino das terças e quintas-feiras será destinado prioritariamente para treinamento físico militar, conforme previsão expressa na Portaria n.º 261-R, de 29 de novembro de 2012, que regula tais atividades;

Art. 4º — É de responsabilidade dos Comandantes de OBM, Chefes de Centro e Seções do Estado Maior a fiscalização dos horários estabelecidos no Art. 1º, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar em sanções administrativas, civis ou criminais;

Art. 5º — Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de dezembro de 2012;

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n.º 109 de 22 de janeiro de 2010 que dispunha sobre horários de expediente.

Vitória, 29 de novembro de 2012.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR — CEL BM
Comandante-geral do CBMES

PORTARIA N.º 260-R, DE 29.11.2012

Revogada pela Portaria n.º 366-R, de 06.03.2015.

Determina horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estudam.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e,

Considerando que o aprimoramento cultural do profissional do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo — CBMES contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Corporação;

Considerando que a Lei Complementar n.º 46, de 31.01.1994, em seu art. 22, prevê o horário especial e/ou a compensação de horários para complemento da jornada de trabalho, para o servidor público que seja estudante;

Considerando o Decreto n.º 584-R/2001, que regula o horário especial de trabalho para os servidores civis, de forma análoga

RESOLVE:

Art. 1º — Atendida a conveniência do serviço, ao bombeiro militar (BM) que seja estudante, será concedido horário especial de trabalho, importando na consequente

~~compensação da jornada normal com a prestação de serviço em outro horário, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:~~

~~I— análise e aprovação do Chefe do Departamento de Recursos Humanos sobre o curso que o militar pretende cursar, sendo que serão autorizados somente os cursos que administração entender serem de interesse da Corporação;~~

~~II— comprovação de matrícula em curso regular de ensino (ensino médio, curso superior ou pós-graduação);~~

~~III— comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino em que esteja matriculado;~~

~~IV— apresentação de atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino.~~

~~Parágrafo único— A documentação supracitada deverá ser entregue aos Chefes/Cmt's de OBM para o devido controle.~~

~~Art. 2º— O horário especial e/ou a sua compensação, obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~I— Do Bombeiro Militar (BM) que cumpre expediente administrativo:~~

~~a) se estudar pela manhã, fará expediente de 12h às 20h, sendo que nas terças e quintas-feiras, das 18h às 20 horas, deverá participar do Treinamento Físico Militar;~~

~~b) se estudar à tarde deverá ser movimentado para a escala de serviço ordinária. Postos incompatíveis com a escala ordinária deverão ter seus casos analisados pelo Chefe/Cmt de OBM com avaliação do Chefe da BM/1;~~

~~II— Do BM que cumpre escala de serviço ordinária:~~

~~a) havendo possibilidade, os respectivos Comandantes/Chefes de OBM farão a adequação das escalas, de acordo com o horário de estudo do BM;~~

~~b) não havendo possibilidade de adequação da escala, o BM poderá ser remanejado para outro setor de trabalho, dentro do próprio OBM ou para outro OBM, onde seja possível a compatibilização;~~

~~c) nos casos das alíneas “a” e “b” deste inciso, havendo prejuízo para o cumprimento normal do serviço, deverá haver a compensação da diferença, através do cumprimento de outro tipo de escala de serviço, não remunerada com Gratificação de Serviço Extra— GSE.~~

~~Parágrafo único— Caso o BM estudante tenha horários variados, o horário do expediente/escala ordinária será definido pelo Cmt/Chefe do OBM a que esteja subordinado, obedecidas as demais instruções desta Portaria.~~

~~Art. 3º— Na semana em que o BM fizer no mínimo 46 (quarenta e seis) horas, já abatidas as horas em que se afastou para frequentar estabelecimento de ensino, não será necessário fazer compensação.~~

~~Art. 4º— No período de férias escolares ou eventos impeditivos de aula, o BM cumprirá os horários normais da Corporação.~~

~~Parágrafo único— O cumprimento do horário a que se refere o caput deste artigo, será abatido da compensação prevista na letra “c”, inciso I, do art. 2º desta Portaria.~~

~~Art. 5º— Os BM estudantes que não se enquadrarem nas condições previstas nesta Portaria não farão jus à GSE.~~

~~Art. 6º— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º— Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 073-R, de 17 de agosto de 2004 que dispunha sobre horário especial para estudante no CBMES.~~

~~Vitória, 29 de novembro de 2012.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR—CEL BM**~~

~~Comandante-geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 261-R, DE 29.11.2012.

Revogada pela Portaria nº 412-R, de 30.09.2016.

Aprova as Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como para fazer frente à Lei Complementar nº 467 de 05 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar as Normas para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES, conforme anexo.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de dezembro de 2012.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 184-R, de 14 de janeiro de 2010 que dispunha sobre o treinamento físico militar e o teste de aptidão física no CBMES.~~

~~Vitória, 29 de novembro de 2012.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Cel-BM**
Comandante-geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 262-R DE 23.10.2012.

Altera a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 3 do Corpo de Bombeiros Militar, que disciplina os procedimentos para vistorias das edificações e áreas de risco.

PORTARIA N.º 263 – R, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institucionaliza a atividade de busca, resgate e salvamento com cães no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

Art.1º- Institucionalizar a atividade de busca, resgate e salvamento com cães no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo na forma da presente Portaria.

Art. 2º- A presente Portaria regula a situação, as atividades e o funcionamento da atividade de busca, resgate e salvamento com cães no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Art.3º- As atividades de busca, resgate e salvamento com cães no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo serão desenvolvidas através do Comitê de Desenvolvimento de Atividade Operacional próprio, denominado CDA – Salvamento com Cães (órgão gestor), e da Equipe de Resgate com Cães - ERC (órgão de execução).

Do CDA

Art.4º- Caberá ao CDA – Salvamento com Cães estabelecer as normas reguladoras para desenvolvimento da atividade, como também:

- a) Desenvolver e aperfeiçoar técnicas de busca, resgate e salvamento com cães;
- b) Certificar os cães aptos a trabalharem nas ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES;
- c) Indicar os Militares e os cães certificados a integrarem a Equipe de Resgate com Cães do CBMES;
- d) Fazer gestão nas ações relativas à atividade de busca, resgate e salvamento com cães;
- e) Estruturar os cursos de especialização relativos à atividade;

- f) Fazer as especificações técnicas dos equipamentos, materiais, viaturas, ração para cães e medicamentos a serem utilizados pela Equipe de Resgate com Cães;
- g) Propor parcerias com outros órgãos da segurança pública;
- h) Propor procedimentos para aquisição de materiais, equipamentos e viaturas para serem utilizados em treinamento, operações e outros pelos integrantes do CD e da ERC;
- i) Elaborar normas relativas a aquisição de ração e assistência veterinária para os cães certificados e integrantes da ERC;
- j) Desenvolver outras atividades relativas ao CDA.

Art. 5º - Os Bombeiros Militares que se candidatarem a se tornar membro do CDA – Salvamento com Cães só serão admitidos se apresentarem um cão, de sua propriedade, adequado para as atividades de busca, resgate e salvamento com cães, que ao ser certificado pelo CDA, poderá integrar a Equipe de Resgate com Cães.

§ 1º - O candidato a membro do CDA – Salvamento com Cães deverá comprovar a propriedade do cão a ser selecionado para o trabalho.

§ 2º – É necessário que o Militar tenha pelo menos uma especialização na área de salvamento com cães para integrar a Equipe de Resgate com Cães.

Art. 6º - Os Militares do CBMES que se candidatarem para os cursos de especialização relacionados à atividade de busca, resgate e salvamento com cães serão selecionados pelo próprio Comitê, sendo os aprovados indicados conforme as normas definidas pelo CDA.

Art. 7º - Os Militares membros do CDA – Salvamento com Cães não ficarão dispensados de suas funções originais nas OBM's de origem para que se dediquem exclusivamente a atividade de salvamento com cães, sendo mais um encargo.

Art. 8º – O CDA trabalhará para desenvolver a atividade de sua competência de forma desconcentrada, permitindo o melhor tempo resposta possível.

Art. 9º - O binômio (cão e condutor) integrante do CDA – Salvamento com Cães, após período de qualificação, treinamento e certificação do cão, deverá estar apto para atender pelo menos 03 (três) das especializações abaixo relacionadas:

- a) Busca, resgate e salvamento em estruturas colapsadas;
- b) Busca e localização de vítimas em escombros;
- c) Busca e localização de vítimas soterradas;
- d) Busca e localização de pessoas perdidas em florestas;
- e) Busca e localização a afogados em água doce; e
- f) Busca e localização de cadáveres.

Parágrafo Único – Caberá ao CDA indicar quais das especializações o binômio deverá estar apto, devendo atender a necessidade operacional do CBMES.

Art. 10 - O CDA poderá admitir membros não possuidores de cães para atuarem como figurantes nos treinamentos, auxiliares, operadores nas ocorrências e responsáveis pela logística da atividade.

Da ERC

Art. 11 - A Equipe de Resgate com Cães - ERC será integrada por Militares especializados em busca, resgate e salvamento com cães, admitidos no CDA – Salvamento com Cães e detentores de cães certificados por este comitê.

§ 1º – Excepcionalmente e mediante indicação do CDA – Salvamento com Cães, Bombeiros Militares que não se enquadram nas exigências do *caput* deste artigo poderão integrar a Equipe de Resgate com Cães - ERC.

§ 2º - Os Militares que integrarem a Equipe de Resgate com Cães - ERC não ficarão dispensados de suas funções originais nas OBM's de origem para que se dediquem exclusivamente a atividade de salvamento com cães, sendo mais um encargo.

Art. 12 – A quantidade de cães certificados que integrará a Equipe de Resgate com Cães - ERC será definida pela necessidade operacional da corporação, devendo ser respeitada, preferencialmente, a desconcentração do serviço objetivando atender todas as regiões do Estado.

Art. 13 - Os cães certificados pelo CDA, pertencentes aos Militares integrantes da Equipe de Resgate com Cães - ERC e que prestam serviço ao CBMES terão sua situação definida como ACOSTADOS, ou seja, não pertencem ao Estado, mas servem ao serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14 - O membro do CDA ou integrante da ERC poderá certificar e apresentar para o serviço operacional do CBMES mais de um cão.

Art. 15 - A Equipe de Resgate com Cães se reunirá regularmente para treinamento com todos seus componentes, a fim de verificar se os cães estão em condições de atuar.

Art. 16 - Anualmente os cães acostados e integrantes da Equipe de Resgate com Cães serão reavaliados pelo CDA – Salvamento com Cães.

Parágrafo Único – Os cães, mesmo que já certificados, que forem considerados INAPTOS na reavaliação citada no *caput* deste artigo, serão excluídos da Equipe de Resgate com, não sendo vedada sua reintegração futura mediante nova certificação.

Art. 17 – Os Militares integrantes da Equipe de Resgate com Cães deverão seguir as normas estabelecidas pelo CDA – Salvamento com Cães no que se refere às condições sanitárias, fisiológicas e psicológicas conforme a raça de cada cão.

Parágrafo Único – O descumprimento por parte do Militar, membro do CDA ou integrante da ERC, de normas que possa afetar a saúde de qualquer cão integrante da ERC implicará na exclusão do mesmo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 18 – O integrante da Equipe de Resgate com Cães de posto mais antigo coordenará as atividades desta e poderá delegar a outros integrantes, funções relativas a melhorar a eficiência das ações desenvolvidas pela equipe.

Das Disposições Finais

Art. 19 – O CDA – Salvamento com Cães e a Equipe de Resgate com Cães, além de suas obrigações estabelecidas nesta portaria, deverão desenvolver ações que busquem a integração com as outras agências de Segurança Pública e Defesa Social, priorizando o atendimento das diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual.

Art. 20 – Militares do CBMES graduados em veterinária poderão integrar o CDA – Salvamento com Cães e a Equipe de Resgate com Cães mediante indicação dos outros membros.

Art. 21 - Situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pelo Comando Geral do CBMES.

Art. 22 – Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 06 de dezembro de 2012.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Cel BM
Comandante-geral do CBMES

PORTARIA Nº 264-R, DE 13.12.2012.

Regulamenta a Lei Complementar 467, no quesito Cursos de interesse do CBMES.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 265-R, DE 08.01.2013.

Altera a Norma Técnica Nº 01/2010, parte 02, que fixa os procedimentos para análise do Projeto Técnico e determina os parâmetros básicos de Segurança Contra Incêndio e Pânico que devem constar no mesmo.

PORTARIA Nº 266-R, DE 01.02.2013.

Estabelece critérios para os colaboradores de Tecnologia da Informação no CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01 e ainda art. 45 e 46 da Lei nº 2701, de 16.06.72;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o serviço prestado pelos Colaboradores de Tecnologia da Informação (TI), nas OBM's do CBMES.

Art. 2º - Caberá ao Comandante/Chefe, na esfera de sua OBM, designar 01 (um) bombeiro militar com encargo de colaborador de TI.

Art. 3º – A designação do colaborador de TI deverá ser feita por meio de Instrução de Serviço, devidamente publicada no Boletim Comando Geral (BCG).

§1º – O militar designado para o encargo de Colaborador de TI deve atender aos seguintes requisitos:

I – Estar no mínimo no comportamento Bom.

II – Trabalhar no expediente administrativo da OBM.

§2º - Em caso de movimentação do Colaborador de TI para outra OBM, o Comandante/Chefe deverá publicar a desvinculação do militar transferido e a designação do novo colaborador.

§3º – O Comandante/Chefe da OBM poderá publicar, a qualquer tempo, uma nova designação substituindo o Colaborador de TI.

Art. 4º - O Colaborador de TI possuirá privilégios suficientes para realizar os seguintes serviços na OBM em que estiver designado:

I – Realizar o gerenciamento, com acesso irrestrito, dos arquivos da OBM.

II – Gerenciar as contas de usuários da OBM, através das seguintes tarefas:

i) Criar novos usuários na OBM.

ii) Excluir perfil do usuário no computador.

iii) Reiniciar a senha dos usuários da OBM, mediante abertura de chamado no sistema de SUPORTE da Seção de Tecnologia da Informação (STI).

III – Gerenciar o acesso dos recursos de pastas e impressoras de rede da OBM.

IV – Atualizar o Sistema Operacional dos computadores da OBM.

VI – Atualizar antivírus dos computadores da OBM.

VII – Monitorar o link de dados da unidade, através de um software de monitoramento.

VIII – Auxiliar os usuários da OBM na utilização do sistema de suporte.

IX – Manter atualizado o inventário de informática da OBM.

X – Preparar, quando necessário, a estrutura para utilização dos serviços de videoconferência na OBM.

XI - Instalar e manter atualizado, nas máquinas da OBM, os softwares definidos pela STI como pacote padrão de instalação.

Art. 5º - É responsabilidade do Colaborador de TI, quando da necessidade de encaminhar equipamentos à STI, informar, se possível, os problemas que o equipamento apresenta, bem como acompanhar o andamento da manutenção desses equipamentos junto à STI.

Art. 6º - Cabe ao Colaborador de TI o papel de intermediador junto à empresa prestadora de serviços de outsourcing de impressão, sendo suas responsabilidades:

I – Realizar o primeiro nível de suporte quanto ao uso da impressora.

II – Abrir e acompanhar chamado junto à empresa prestadora dos serviços de outsourcing de impressão, para manutenção dos equipamentos e solicitação de suprimentos.

Art. 7º - O colaborador de TI que não atender à Política de Segurança da Informação (PSI), relativa à sua função de colaborador, estará sujeito às penalidades do RDME.

Art. 8º - Caberá a STI realizar a capacitação dos Colaboradores de TI, através de treinamentos regulares.

§1º – Quando ocorrer a designação de novo colaborador de TI para uma OBM, o treinamento do militar designado poderá ser realizado na própria STI.

Vitória, 01 de fevereiro de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – CEL BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 267-R, DE 22.01.2013.

Revogada pela Portaria nº 344-R, de 06.11.2014.

Cria e organiza a Força Tarefa no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, IV, V, XII e XIV do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar e manter uma estrutura de recursos operacionais e logísticos a ser empregada em situações que, em função do elevado risco, complexidade, dinamismo e confusão, exigem emprego de efetivo especializado e/ou uma postura organizacional não rotineira para coordenação e gerenciamento integrado das ações de resposta, denominada Força Tarefa — FT.~~

~~Art. 2º A Força Tarefa será destinada a atuar nas missões de busca, salvamento e resgate urbano, rural e aquático em todo o Estado, como também, no gerenciamento de ocorrências, auxiliando na organização do Posto de Comando e elaboração do Plano de Ação, quando a força operativa da Unidade Bombeiro Militar responsável pela ocorrência não suportar a demanda.~~

~~§ 1º Nas ações de socorro de defesa civil, quando relacionadas a inundações e deslizamentos, e nas ocorrências de incêndio florestal a Força Tarefa, também, poderá atuar, desde que exaurida a força operativa do setor responsável.~~

~~§ 2º As ocorrências diárias, de rotina, atendidas normalmente pelas guarnições de prontidão escaladas, sem necessidade de uma coordenação ou procedimentos especiais, como também, aquelas que em função de seu risco elevado, maior complexidade ou duração, não podem ser atendidas somente pelas guarnições de prontidão e exigem um reforço operacional e logístico com a ativação do plano de chamada, mudanças na escala de serviço e na rotina administrativa da OBM, não são motivos para o acionamento da FT.~~

DO EFETIVO

~~Art. 3º Os Bombeiros Militares que se voluntariarem a integrar o efetivo da Força Tarefa não ficarão dispensados de suas funções originais nas OBM's de origem para que se dediquem exclusivamente as atividades inerentes a Força Tarefa, sendo mais um encargo.~~

~~§ 1º Quando mobilizados para os treinamentos regulares e para atendimento das ocorrências de FT, o efetivo será dispensado de suas funções originais em suas OBM's de origem, ficando exclusivamente sob a coordenação da Força Tarefa.~~

~~§ 2º Caberão aos comandantes e chefes de OBM's adequarem as escalas e ausências dos militares que compõem a Força Tarefa até a desmobilização dos mesmos.~~

~~Art. 4º O efetivo da Força Tarefa será composto, preferencialmente, por Oficiais e Praças do CBMES especializados em Gerenciamento de Ocorrências (SCO), atividades de Busca e Salvamento, Incêndio Florestal ou Salvamento com Cães, devidamente selecionados entre aqueles que se candidatarem.~~

~~Parágrafo Único Militares não especializados ou civis que possuam alguma experiência ou conhecimento que possa ser empregado pela Força Tarefa, excepcionalmente, poderão integrá-la.~~

~~Art. 5º O efetivo que compõem a Equipe de Resgate com Cães — ERC, também, integrará a Força Tarefa nas ocorrências que exigirem o emprego de cães de salvamento.~~

DA LOGÍSTICA

~~Art. 6º A Força Tarefa deverá possuir e manter equipamentos individuais e coletivos, além de viaturas especializadas e de transporte de tropa, que possibilitem o atendimento das ocorrências especializadas que lhe forem destinadas, como também, a permanência prolongada de seu efetivo no teatro de operações.~~

~~Art. 7º A Força Tarefa deverá possuir uma base, situada na região metropolitana da Grande Vitória, para armazenamento dos equipamentos e materiais se sua carga, além de servir de marco para reunião de seu efetivo quando mobilizado.~~

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

~~Art. 8º A Força Tarefa, minimamente, deverá selecionar e organizar seu efetivo da seguinte forma:~~

~~Comandante da FT — Oficial Superior especializado em SCO e ações de busca e salvamento que coordenará todas as atividades emergências e de preparação da Força Tarefa;~~

~~Coordenador de Logística — 01 (um) Oficial Superior especializado SCO e em ações de busca e salvamento que será responsável pelos recursos materiais da Força Tarefa e mais 01 (um) Oficial que o substituirá em situações eventuais;~~

~~Equipe de Busca e Resgate Terrestre — 02 (dois) Oficiais e 04 (quatro) praças, todos especializados em ações de busca e salvamento, e a Equipe de Resgate com Cães, responsáveis para atuar nas ocorrências próprias da Força Tarefa na área rural e urbana;~~

~~Equipe de Busca e Resgate em Alturas — 02 (dois) Oficiais e 04 (quatro) praças, todos especializados em Salvamento em Alturas, responsáveis para atuar nas ocorrências próprias da Força Tarefa que exijam especialistas em operações em alturas e montanha;~~

~~Equipe de Operações de Mergulho — 02 (dois) Oficiais e 03 (três) praças, todos mergulhadores, para atuarem nas ocorrências de mergulho próprias da Força Tarefa;~~

~~Equipe de Atendimento a calamidades — 02 (dois) Oficiais e 02 (dois) sargentos, todos especializados em ações de resgate e salvamento e preparados para fazer gestão do SCO, como também, o efetivo das outras equipes; e~~

~~Equipe de Incêndio Florestal — 02 (dois) Oficiais e 14 (quatorze) praças, especializados em combate a incêndio florestal, preparados para chefiar GCIF's (grupos de combate a incêndio florestal).~~

~~Parágrafo Único — Todo o efetivo da FT poderá ser empregado nas diversas modalidades de situações operacionais caso seja necessário.~~

~~Art. 9º — As funções administrativas da Força Tarefa serão desempenhadas pelos integrantes das equipes acima descritas.~~

~~Art. 10 — O militar com mais de uma especialidade de interesse da Força Tarefa poderá compor cumulativamente mais de uma equipe, objetivando otimizar os recursos humanos.~~

~~Art. 11 — Caso seja verificado a necessidade de acréscimo de efetivo, após a autorização do Comandante Geral do CBMES, o comandante da Força Tarefa poderá realizar seleção para integrar novos componentes ao efetivo, atendendo as exigências constantes nesta norma.~~

DA MOBILIZAÇÃO

~~Art. 12 — A Força Tarefa será mobilizada pelo Comandante Geral do CBMES nas ocorrências que exijam seu emprego especializado, nas calamidades (inundações e deslizamentos) e nos incêndios florestais, depois de exaurida toda a força operativa da OBM responsável pela área atingida.~~

~~Parágrafo Único — O comandante da FT deverá assessorar o Comandante Geral do CBMES munindo-o das informações necessárias para checar a real necessidade de emprego da Força Tarefa, antes da emissão da ordem de mobilização.~~

~~Art. 13 — Após a emissão da ordem de mobilização ao comandante da FT, este deverá acionar o plano de chamada da Força Tarefa, que deverá ser mantido e atualizado na base da mesma.~~

~~Art. 14 — O efetivo da Força Tarefa deverá ser acionado gradativamente levando-se em conta a gravidade e especialidade da ocorrência.~~

~~Art. 15 — A partir do momento do acionamento do plano de chamada da Força Tarefa, aqueles que forem mobilizados deverão estar a postos na base o mais breve possível e o restante do efetivo não mobilizado deverá ficar de sobreaviso.~~

~~Art. 16 — Logo após a mobilização, o comandante da FT deverá manter contato com o comandante da OBM responsável pela área onde a ocorrência acontece, com o intuito de que todo o recurso do CBMES esteja trabalhando em sintonia.~~

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 17 — Todos os integrantes da Força Tarefa deverão estar aptos a fazer gestão do SCO nas situações de calamidade e incêndio florestal descritas nesta portaria.~~

~~Art. 18 — Um programa de treinamento constante deverá ser elaborado e mantido para o efetivo da Força Tarefa.~~

~~Art. 19 — Equipamentos, EPI's, uniformes e distintivos, adequados para a execução das atividades especializadas e para identificação durante as operações, poderão ser utilizados pelos integrantes da Força Tarefa, devendo ser observada a uniformização dos mesmos, a fim de identifica-los como membros do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

~~Art. 20 — O emprego das equipes da Força Tarefa não poderá superar 04 (quatro) dias ininterruptos, devendo ocorrer a substituição por outra equipe que ficará de sobreaviso no momento da mobilização do efetivo.~~

~~Parágrafo Único— Quando ocorrer de alguma equipe da Força Tarefa ser empregada por até 04 (quatro) dias, implicando na sua substituição, a mesma deverá ser dispensada por igual período, desta forma poderá ser novamente empregada.~~

~~Art. 21— Diretrizes poderão ser estabelecidas posteriormente, a fim de regular procedimentos da Força Tarefa.~~

~~Art. 22— Situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pelo Comando Geral do CBMES.~~

~~Art. 23— Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Vitória, 22 de abril de 2013.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO DE AGUIAR JÚNIOR— Cel BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 268-R, DE 25.01.2013.

Revogada pela Portaria nº 424-R, de 06.03.2017.

Altera a Regulamentação sobre a concessão de Passagens aéreas e rodoviárias do CBMES

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01 e ainda art. 45 e 46 da Lei nº 2701, de 16.06.72;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º— Alterar a regulamentação sobre a concessão de passagens aéreas e rodoviárias para fins de cursos, estágios, movimentações ou serviço no âmbito do CBMES que passará a ser regida pelos dispositivos abaixo.~~

~~Art. 2º— A Ajudância geral será responsável por gerenciar contrato com empresa fornecedora de passagens de quaisquer espécies.~~

~~Art. 3º— As passagens serão concedidas e controladas pela Ajudância geral, após requerimento do militar interessado e encaminhamento por meio de comunicação interna de seu Comandante/Chefe, contendo informações sobre motivo, datas, horários, destino e outras informações pertinentes, bem como a devida autorização do Comando Geral ou órgão delegado.~~

~~§ 1º— As passagens devem ser solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a viagem a fim de que sejam obtidas menores tarifas conforme prescreve a portaria nº 59/2009—SEGER.~~

~~§ 2º— Somente em caso excepcional e, devidamente justificado pelo requerente as passagens poderão ser solicitadas sem o cumprimento do prazo mínimo.~~

~~§ 3º— Quando o transporte não for realizado por responsabilidade do Estado, desde que seja definido pelo Comando Geral ou órgão delegado como ato de serviço, o militar será indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes.~~

~~§ 4º— Os bilhetes de passagens deverão ser devolvidos à Ajudância geral pelo usuário até 05 (cinco) dias úteis após o retorno de viagem.~~

~~Art. 4º— As passagens para fora do Estado serão sempre aéreas, independentemente do posto ou da graduação do requerente.~~

~~§ 1º— Os Oficiais e Praças que forem indicados para freqüentar curso de especialização com duração igual ou superior a três meses com ônus para o Estado, farão jus à concessão de passagens não acumuláveis de 60 em 60 dias.~~

~~§ 2º— As passagens serão devidas por ocasião de início e término de curso, estágio e serviço na Corporação, bem como de férias/recessos escolares de cursos, sempre para seguimento e retorno.~~

~~§ 3º— No caso de praças e alunos oficiais, se o valor referente a passagem aérea ultrapassar duas vezes o valor do bilhete de ônibus da categoria leito ou similar (quando não houver leito), tais militares terão direito somente a passagem rodoviária na referida categoria (leito ou similar).~~

~~Art. 5º— As passagens para dentro do Estado serão sempre rodoviárias, caso não seja utilizada viatura ou outro meio de transporte custeado pelo estado.~~

~~Art. 6º— Serão devidas passagens a bombeiros militares por ocasião de movimentações entre OBM's que impliquem em mudança de domicílio devidamente comprovada. Para esses casos, o militar movimentado deverá encaminhar diretamente requerimento ao setor financeiro da Corporação, juntamente com cópia da publicação em~~

BCG a fim de que lhe seja concedida a indenização transporte de que trata a lei 2.701, de 16 de julho de 1972.

~~Art. 7º - A concessão de passagens aos dependentes do Bombeiro Militar encontra-se regulada pelo art. 46 da Lei nº 2.701, de 16 de junho de 1972, aplicando-se aos seguintes dependentes:~~

~~I - esposa;~~

~~II - as filhas, enteadas, irmãs, cunhadas ou sobrinhas desde que solteiras, viúvas, separadas ou divorciadas;~~

~~III - os filhos, quando menores ou inválidos;~~

~~IV - a mãe e a sogra desde que viúvas, solteiras, separadas ou divorciadas;~~

~~V - os avós e os pais, quando inválidos;~~

~~VI - os netos órfãos, se menores ou inválidos.~~

~~§ 1º - O bombeiro militar com dependentes tem direito ao transporte de um empregado doméstico.~~

~~§ 2º - Os dependentes do militar, com direito ao transporte por conta do estado, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão usar deste direito até 60 (sessenta) dias após a movimentação do militar, desde que tenha sido feita por este, sob sua responsabilidade a necessária declaração à autoridade competente para requisitar o transporte.~~

~~§ 3º - A família do militar que falecer em serviço ativo, terá direito, dentro de 06 (seis) meses após o óbito ao transporte para qualquer localidade, no Estado, onde queira fixar residência.~~

~~Art. 8º - Considera-se em objeto de serviço, fazendo jus, portanto, à concessão de passagens, as requisições feitas a Bombeiros Militares pela justiça Comum e Militar, no âmbito do Território Nacional, desde que o Bombeiro Militar não figure como acusado de autoria ou co-autoria em crimes comuns ou militares, exceto nos cometidos em objeto de serviço.~~

~~Art. 9º - Considera-se em objeto de serviço, baixa ou alta em organização hospitalar, em virtude de prescrição médica decorrente de enfermidade ocorrida em virtude de serviço, ou ainda realização de inspeção de saúde;~~

~~Art. 10 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral.~~

~~Art. 11 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 233-R, de 28 de junho de 2011.~~

~~Vitória, 25 de janeiro de 2013.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 269-R, DE XX.XX.XXXX

Portaria em branco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 270-R, DE 23.01.2013.

Cria o estandarte do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros dispondo sua descrição pormenorizada no que se refere à sua confecção.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o estandarte do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros.

Art. 2º - O estandarte consistirá de uma bandeira de 1,28m de comprimento e 0,9m de altura na cor vermelha. Centralizado na bandeira, haverá vários círculos concêntricos, nas cores branco, amarelo, vermelho, amarelo e branco, iniciados de fora para dentro. O diâmetro do círculo mais externo é de 0,627m e de 0,445m do círculo mais interno. No círculo vermelho, haverá, em branco e fonte Arial Black 27mm, os dizeres: "CENTRO DE ENSINO E

INSTRUÇÃO” (acima) e “BOMBEIROS MILITAR – ES” (abaixo). Ainda centralizada, haverá uma fênix na cor cinza e dimensões 0,613m (altura) e 0,832m (envergadura). No centro da fênix, posicionará o distintivo do CBMES, com suas cores originais e dimensões 0,218m (altura) e 0,172m

(largura), tudo conforme detalhamento do Anexo A.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de janeiro de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 271-R, DE 21.02.2013.

Revogada pela Portaria nº 319-R, de 02.05.2014.

Substitui o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art. 1º - Substituir o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - QDI.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 257-R, de 01 de novembro de 2012.~~

Vitória, 21 de fevereiro de 2013.

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR - Cel BM**~~

~~Comandante-geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 272-R, DE 05.03.2013.

Revogada pela Portaria 362-R, de 24.02.2015.

Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 05 de março de 2013.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR - Cel BM**~~

~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 273-R, DE 05.03.2013.

Revogada pela Portaria nº 319-R, de 02.05.2014.

Substitui o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ~~Substituir o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo QDI.~~

Art. 2º ~~Esta Portaria entra em vigor a contar de 21 de fevereiro de 2013.~~

Art. 3º ~~Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 271-R, de 21 de fevereiro de 2013.~~

Vitória, 05 de março de 2013.

~~EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR~~ **Cel BM**
Comandante-geral do CBMES

PORTARIA Nº 274-R, DE xx.xx.xxxx

Portaria em Branco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 275-R, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Efeitos exauridos.

Reeditar a Portaria Nº 247-R, de 29 de março de 2012, que aprova o Programa Anual de Instrução do Corpo de Bombeiros para o ano de 2012 e dá outras providências.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II, XII e XV do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º ~~Reeditar a Portaria Nº 247-R, de 29 de março de 2012, que aprova o Programa Anual de Instrução (PAI) do Corpo de Bombeiros Militar para o ano de 2012 estendendo os seus efeitos para o exercício de 2013, conforme detalhamento constante no Anexo 1.~~

Art. 2º ~~Aplicar-se-á no exercício de 2013 o PAI previsto para 2012, com os acréscimos relativos à Defesa Civil constantes no Calendário do Programa Anual de Instruções, no Anexo 1.~~

Art. 3º ~~Designar a seguinte comissão para promover os ajustes necessários à realização do PAI no exercício de 2013 e controle de sua execução:~~

~~Presidente: Major BM Washington Ferreira Dias, NF 901316;~~

~~Membros: Major BM Jeferson Loureiro Ribeiro, NF 900610; Cap BM Lucas Sossai Waldetário, NF 903192; Ten Raphael Nardoto Barboza, NF 2977400; Asp-a Of BM Leonardo Furieri Matos, NF 903556.~~

Art. 4º ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 12 de março de 2013.

~~EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR~~ **Cel BM**
Comandante-geral do CBMES

PORTARIA Nº 276-R, DE 13.03.2013.

Institui e regulamenta o distintivo do “Prêmio Machadinha Soldado do Fogo”.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando que o “Prêmio Machadinha Soldado do Fogo” tem por objetivo reconhecer os serviços considerados de excepcional relevância ou as iniciativas que tenham contribuído para que a Corporação atinja os seus objetivos.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o distintivo do “Prêmio Machadinha Soldado do Fogo”.

Art. 2º – O distintivo consistirá de uma barreta de metal, revestida com uma fita vermelha, com largura de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e altura de 10 mm (dez milímetros), tendo fixado ao centro uma machadinha em metal de cor dourada de 8 mm (oito milímetros) de altura e 20 mm (vinte milímetros) de comprimento, conforme detalhamento do Anexo A.

Art. 3º – O distintivo passará a acompanhar o Prêmio e seu diploma, quando se tratar de militar.

Parágrafo Único – Todos os militares da ativa agraciados anteriormente receberão o distintivo.

Art. 4º – O distintivo será afixado acima do bolso superior do lado esquerdo das túnica e da camisa bege meia manga do 2º uniforme.

Parágrafo Único - Quando usado com outras condecorações obedecerá à ordem estabelecida no item II do art. 32 do RUICBMES, enquadrando-se como uma condecoração de serviços relevantes.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 223-R, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de março de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 277-R, DE 24.03. 2013.

Aprovação do Curso de Inspeção de Incêndio.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso do “Curso de Inspeção de Incêndio”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de março de 2013.

EDMILTON RIBEIRO DE AGUIAR JÚNIOR – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 278-R, DE 24.03.2013.

Revogada pela Portaria nº 365-R, de 04.03.2015.

Instituir e regulamentar o distintivo do Curso de Especialização em Procedimentos Administrativos Disciplinares- CEPAD.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c os itens 1 e 5 do art. 7º e art. 18 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009;

RESOLVE:

~~Art. 1º - O distintivo do Curso de Especialização em Procedimentos Administrativos Disciplinares (CEPAD) é constituído por um escudo com largura de 30 (trinta) milímetros, dividido verticalmente em 3 (três) partes. A parte superior possui fundo vermelho com 5 (cinco) milímetros de altura, contendo as siglas em letras douradas “CEPAD – CBMES” com 4 (quatro) milímetros de altura. A parte central possui fundo vermelho com 15 (quinze) milímetros de altura igualmente dividida na horizontal em dois setores; o da esquerda possui um livro de fundo branco com contornos dourados, tendo ainda a palavra “LEX” que simboliza a lei; o setor da direita possui uma lupa enclinada com contorno da lente e punho dourados, que simbolizam a investigação, possuindo dentro da lente o distintivo do CBMES. A parte inferior, em forma semi-elíptica, possui altura de 15 (quinze) milímetros, dividida verticalmente nas cores azul, branco e rosa, simbolizando a bandeira do Estado do Espírito Santo, tendo sobreposta uma balança e uma espada douradas, simbolizando a justiça. Todos os traços divisórios e de contorno, são dourados possuindo espessura de 0,5 (zero virgula cinco) milímetros, conforme desenho anexo a presente Portaria.~~

~~Art. 2º - O distintivo do Curso de Especialização em Procedimentos Administrativos Disciplinares (CEPAD) para gandola caqui (3º A) será confeccionado em tecido e constituído por um escudo com largura de 45 (quarenta e cinco) milímetros, dividido verticalmente em 3 (três) partes. A parte superior possui fundo vermelho com 6 (seis) milímetros de altura, contendo as siglas em letras douradas “CEPAD – CBMES” com 4 (quatro) milímetros de altura. A parte central possui fundo vermelho com 18 (dezoito) milímetros de altura igualmente dividida na horizontal em dois setores; o da esquerda possui um livro de fundo branco com contornos dourados, tendo ainda a palavra “LEX” que simboliza a lei; o setor da direita possui uma lupa inclinada com contorno da lente e punho dourados, que simbolizam a investigação, possuindo dentro da lente o distintivo do CBMES. A parte inferior, em forma semi-elíptica, possui altura de 21 (vinte e um) milímetros, dividida verticalmente nas cores azul, branco e rosa, simbolizando a bandeira do Estado do Espírito Santo, tendo sobreposta uma balança e uma espada douradas, simbolizando a justiça. Todos os traços divisórios e de contorno, são dourados possuindo espessura de 0,5 (zero virgula cinco) milímetros.~~

~~Art. 3º - Fica estabelecido que os primeiros instrutores do Curso CEPAD, farão jus ao uso do distintivo referente.~~

~~Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 12 de abril de 2013.~~

Vitória, 24 de março de 2013.

FABIANO MARCHETTI BONNO - Cel BM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMES

PORTARIA Nº 279-R, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Aprovação do Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães (CBRESC)

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II, XII e XV do artigo 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso do “Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães (CBRESC)”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2013.

EDMILTON RIBEIRO DE AGUIAR JÚNIOR – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 280-R, DE 24.04.2013

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 281-R, DE XX.XX.XXXX

Portaria em branco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 282-R, DE 25.04.2013.

Especifica os distintivos do Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães - CBRESC ministrado pelo CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c os itens 1 e 5 do art. 7º e art. 18 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Especificar os distintivos com os respectivos desenhos do Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães – CBRESC ministrado pelo CBMES.

Art. 2º - O distintivo do Curso de Busca Resgate e Salvamento com Cães (CBRESC) módulo I do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências elípticas concêntricas, a primeira em preto com 50 (cinquenta) milímetros de espessura e 27 (vinte e sete) milímetros de altura, com os dizeres: “CBMES” na base e “CURSO DE RESGATE COM CÃES” na parte superior em letras brancas de 3 (três) milímetros de altura e 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, nas extremidades direita e esquerda uma estrela branca, com 3 (três) milímetros de espessura e a segunda em branco com 1 (um) milímetro de espessura, no centro o contorno da FACE DE UM CÃO com duas meia-lua em branco a frente do focinho simbolizando o faro. Medindo 46 (quarenta e seis) milímetros de uma extremidade a outra, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 3º - O distintivo do Curso Avançado de Busca Resgate e Salvamento com Cães (CBRESC) módulo II do CBMES será constituído em escudo metálico de circunferências elípticas concêntricas, a primeira em preto com 50 (cinquenta) milímetros de espessura e 27 (vinte e sete) milímetros de altura, com os dizeres: "CBMES" na base e " RECC-AVANÇADO" na parte superior em letras douradas de 3 (três) milímetros de altura e 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura, nas extremidades direita e esquerda uma estrela dourada, com 3 (três) milímetros de espessura e a segunda em dourado com 1 (um) milímetro de espessura, no centro o contorno da FACE DE UM CÃO com duas meia-lua em branco a frente do focinho simbolizando o faro. Medindo 46 (quarenta e seis) milímetros de uma extremidade a outra, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 4º - Acompanhando o distintivo acima descrito, poderá ser utilizado na gandola caqui e/ou macacão cinza, o cadarço arqueado (manicaca) emborrachado medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 4 (quatro) milímetros de espessura na cor dourada, seu fundo é na cor preta com os dizeres: "RESGATE COM CÃES", em letras douradas de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço, conforme desenho anexo à presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de abril de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR - Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 283-R, DE 02.05.2013

Revogada pela Portaria nº 642-R, de 11.04.2023.

Regula o pagamento da Gratificação de Magistério no CBMES e estabelece outras providências.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**~~
~~no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Limitar a 40 (quarenta) horas aulas mensais por instrutor/monitor o pagamento da Gratificação de Magistério prevista na Lei nº 4.703, de 07/12/1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.547-N, de 18/06/1993, alterado pelo Decreto nº 4.155-N, de 20/08/1997.~~

~~§ 1º A limitação estabelecida no caput aplica-se aos militares estaduais da ativa.~~

~~§ 2º As horas aulas excedentes não poderão ser pagas ou lançadas no(s) mês(es) subsequente(s).~~

~~Art. 2º Os instrutores/monitores terão direito aos valores estabelecidos na tabela anexa ao Decreto nº 4.155-N, de 20/08/1997 conforme a sua titulação.~~

~~§ 1º A titulação deve estar em consonância com os níveis escolares estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.~~

~~§ 2º Os instrutores/monitores deverão apresentar ao CEIB no início de cada ano letivo a comprovação de sua titulação devidamente registrada e reconhecida pelo Ministério da Educação.~~

~~Art. 3º Determinar que as aulas regulares dos Cursos de Formação, Habilitação, Aperfeiçoamento e Especialização da Corporação sejam ministradas dentro do horário escolar.~~

~~§ 1º O horário escolar da Corporação é o período compreendido entre 8:00 e 19:00 horas de segunda a sexta-feira.~~

~~§ 2º Os instrutores/monitores somente terão direito a retribuição por hora aula nos mesmos valores estabelecidos para os instrutores/monitores externos quando as aulas ocorrerem fora do horário escolar.~~

~~§ 3º Caso haja necessidade de realização de matérias de caráter técnico profissional fora do horário escolar, o Chefe do CEIB deverá encaminhar proposta justificada ao Chefe do EMG para aprovação.~~

~~Art. 4º — O número de instrutores/monitores em cada disciplina será regulado conforme proposta do Chefe do CEIB aprovada pelo Chefe do EMG.~~

~~Art. 5º — Os Oficiais Superiores do EMG, CSM, CAT, Defesa Civil e da Corregedoria deverão ser empenhados nas instruções (aulas) somente no período matutino.~~

~~Parágrafo Único — Os casos que contrariem o previsto no *caput* serão resolvidos pelo Chefe do EMG.~~

~~Art. 6º — Os instrutores/monitores poderão ser escalados para ministrar aulas durante o seu período de férias na medida em que estiver disponível para tal.~~

~~Parágrafo Único — Não havendo interesse, o instrutor/monitor deverá avisar previamente ao CEIB de sua indisponibilidade.~~

~~Art. 7º — Fica proibido o uso de viaturas da Corporação exclusivamente para transporte de instrutores/monitores.~~

~~Parágrafo Único — O Chefe do CEIB poderá regular e disponibilizar transporte para as disciplinas de caráter técnico-operacionais, mediante solicitação prévia por parte do instrutor.~~

~~Art. 8º — Deverão ser encaminhados previamente ao Chefe do EMG para análise e aprovação todos os documentos de implementações de cursos e todas as planilhas de pagamento de Gratificação de Magistério antes da efetivação do lançamento em favor do instrutor/monitor.~~

~~Parágrafo Único — Nos casos que ocorrerem distorções nos lançamentos da Gratificação de Magistério, o instrutor/monitor deverá formalizar o pedido de revisão ao Chefe do EMG.~~

~~Art. 9º — Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 213-R, de 09 de agosto de 2010.~~

~~Art. 10 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 02 de maio de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 285-R, DE 02.05.2013

Revogada pela Portaria nº 292-R, de 10.06.2013.

Normas para regulamentação dos procedimentos para designação de gestor e fiscal de contratos.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício regular de suas funções, e objetivando dar fiel cumprimento às previsões do Manual de Orientações 'GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS', da Auditoria Geral do Estado do Espírito Santo, e com fulcro nos Procedimentos de Retenções e Recolhimentos de Tributos pelos GFS/GA e Fiscais de Contrato da AGE; pela Instrução Normativa AGE n. 001/2007, de 27 de novembro de 2007; pelo Decreto n. 1.938-R, de 16 de outubro de 2007; pela Lei n. 5.383/97 (condicionamento de pagamentos), de 17 de março de 2007; e pela Instrução Normativa n. 001/2003, de 17 de março de 2003; tudo com o objetivo geral de melhorar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos realizados pelo CBMES;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os Comandantes/Chefes de OBM que solicitarem a contratação de bens ou serviços devem indicar, no próprio corpo da RMCS, no campo "Observações" o servidor de seu OBM que atuará como FISCAL do contrato a ser celebrado em função da sua RMCS, com descrição do nome completo, posto ou graduação e número funcional daquele servidor.

Parágrafo único — Cada OBM deverá selecionar previamente até 03 (três) militares que poderão ser indicados, a seu critério, como FISCAL DE CONTRATO, cuja relação deverá ser encaminhada, no início de cada ano, ao Chefe do CSM, comunicando imediatamente àquela chefia as eventuais mudanças de nomes, o que somente deverá ser feito quando estritamente necessário, mediante apresentação de justificativa para tal procedimento.

Art. 2º O Chefe da BM-6, ao receber os processos para proceder a necessária reserva orçamentária, deverá elaborar, assinar e publicar, por delegação deste Comandante, as respectivas Portarias de designação dos FISCAIS DE CONTRATOS, à qual deverá estar anexo o rol de todas as responsabilidades que lhe cabe no exercício desse encargo. Art. 3º Será permitida, ao militar do sexo feminino, apenas a utilização de 01 (um) brinco por orelha, fixado no lóbulo sem ultrapassar as dimensões do mesmo.

Parágrafo único — ~~Cópia da Portaria de Designação, bem como das demais peças processuais, deverão ser formalmente entregues ao FISCAL DO CONTRATO, para fins de início do acompanhamento.~~

Art. 3º — ~~Quando houver qualquer dúvida sobre quem indicar como FISCAL DE CONTRATO, caberá ao Chefe do GSM apresentar o nome completo, número funcional e o posto ou graduação ao do militar ao Chefe da BM-6, que elaborará, assinará e fará publicar a respectiva Portaria.~~

Art. 4º — ~~O Chefe da BM-4 será o Gestor de todos os contratos do CBMES, devendo o Chefe da BM-6 editar, assinar e publicar a Portaria de designação desse oficial para o referido encargo.~~

Parágrafo único — ~~Para operacionalizar a gestão dos contratos, o Chefe da BM-4 será suportado pelo Secretário do FUNREBOM, que manterá em arquivo próprio os dados de cada um dos contratos.~~

Art. 5º — ~~Os dados de todos os contratos deverão ser lançados no Sistema Integrado de gestão Administrativa (SIGA), no módulo CONTRATOS, competindo aos respectivos fiscais esse procedimento.~~

Parágrafo único — ~~Os contratos referidos no caput deste Artigo são os contínuos (ex.: fornecimento de combustível, de oxigênio, de peças, de passagens; prestação de serviços de limpeza e conservação; de reprografia etc.), não contemplando os contratos de entrega imediata, de baixa complexidade e valor, cujos lançamentos serão feitos no SIGA pela própria gestão de contratos da BM-4.~~

Art. 6º — ~~Os procedimentos listados neste instrumento deverão ser rigorosamente observados a partir da data da sua publicação em BCG, devendo o Chefe da BM-4 diligenciar para que todos os contratos já firmados atendam estas mesmas prescrições.~~

Art. 8º ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 15 de maio de 2013.

~~EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR — Cel-BM~~
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 286-R, DE 16.05.2013.

Revogada pela Portaria nº 346-R, de 24.11.2014.

Regula o pagamento da indenização de ajuda de custo no âmbito do CBMES
O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, III, IV e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001 e ainda os artigos 38 à 44 da Lei nº 2701, de 16.06.72;

RESOLVE:

Art. 1º — ~~Regular o pagamento da indenização de ajuda de custo para o custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto às de transporte, devidas ao BM, quando, por necessidade do serviço, for nomeado, designado, classificado, destacado, transferido de destacamento, recolhido, matriculado em Escola, Centro de instrução ou Curso, mandado servir ou estagiar, ou nomeado em comissão, e, ainda, quando deslocado com o OBM que tenha sido transferido da sede.~~

§1º — ~~Para fins de pagamento de Ajuda de Custo entende-se por “domicílio” o local onde o militar “está servindo” ou, onde desempenhe as atividades de bombeiro militar, e, por “residência” o lugar onde o militar mantém sua moradia pessoal.~~

§2º — ~~Será ainda paga a indenização de ajuda de custo ao bombeiro militar que seja matriculado em Academia Militar, Escola ou Centro de Instrução para fins de curso ou estágio, sempre que implicar em mudança de sede (adição ou transferência) e desde que as capacitações ultrapassem um período superior a 30 (trinta) dias.~~

§3º — ~~Para os casos previstos no Art. 1º e no §2º a comprovação da despesa geradora da indenização será a publicação em BCG da diretriz ou nota de ensino ou ainda de documento análogo por meio do qual possa ser comprovada a mudança de domicílio.~~

Art. 2º — ~~O BM terá direito à Ajuda de Custo sempre que for designado para comissão cujo desempenho importe na obrigação de mudança de domicílio, concomitantemente com o seu afastamento da sede do OBM onde exercia suas atribuições, missões, tarefas ou atividades policiais militares, considerando o previsto no §2º, do Art. 1º.~~

~~Art. 3º — A indenização de ajuda de custo será paga ao militar no primeiro pagamento após a publicação de sua transferência de OBM ou Adição para os casos previstos no Art. 1º.~~

~~Art. 4º — As movimentações dentro da Região Metropolitana da Grande Vitória também fazem jus à Indenização desde que, nesses casos, seja devidamente provada a mudança da moradia por meio da apresentação de comprovante de nova residência.~~

~~Art. 5º — Não terá ainda direito à indenização de ajuda de custo o bombeiro militar:~~
~~I — movimentado por interesse próprio, a bem da disciplina ou para manutenção da ordem pública;~~

~~II — desligado de curso ou estágio por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula;~~

~~III — designado para curso ou estágio com duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 6º — Restituirá a ajuda de custo, caso tenha recebido, o bombeiro militar quando deixar de seguir destino.~~

~~Art. 7º — O transporte de mobiliário do militar já se encontra incluso nos valores referentes a indenização de ajuda de custo.~~

~~Art. 8º — Os valores referentes à indenização serão aqueles delimitados pelo artigo 40 e seus incisos, todos da Lei nº 2.701/72.~~

~~Art. 9º — O bombeiro militar que fizer jus e, desejar receber a indenização deverá requerê-la ao seu Comandante/Chefe direto por meio do formulário de requerimento padrão no prazo máximo de 5 anos a contar do fato gerador.~~

~~Art. 10 — Quaisquer situações não especificadas nesta portaria, mas que encontrem amparo na Lei 2.701/72 serão por ela orientadas.~~

~~Art. 11 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12 — Revogam-se todas as disposições em contrário.~~

Vitória, 16 de maio de 2013.

~~EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR — Cel BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 287-R, DE 17.05.2013.

Regula a concessão Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os militares do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 662 de 27 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual nº 3279-R, de 12 de abril de 2013, bem como o disposto no inciso XIII do Art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo decreto n.º 4.196-N de 12 de dezembro de 1997, c/c Parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 4.276-N, de 21 de maio de 1998.

Art. 1º - Regular a concessão da Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO) para os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Art. 2º - A ISEO é uma indenização, logo, se configura em valor em dinheiro pago ao bombeiro militar, sendo isenta de qualquer tributação, portanto, não será incorporada aos proventos de inatividade e não servirá como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A ISEO por possuir natureza jurídica indenizatória será destinada a suprir despesas suportadas pelos integrantes da Corporação decorrentes de obrigações impostas para o exercício de missões constitucionais, ou seja, atividades-fim da Instituição em virtude de convocações extraordinárias fora de das escalas ordinárias ou especiais de serviço, com ou sem deslocamento para outro município, incluindo gastos com viagens, alimentação e aquisição emergencial de material de pequeno valor para uso nas atividades inerentes a profissão.

Art. 4º - A Indenização Suplementar de Escala Operacional possui natureza jurídica diversa do serviço desempenhado de maneira extraordinária, portanto, não se confunde com a Gratificação de Serviço Extra (GSE).

§ 1º - O recebimento da ISEO é incompatível com o de diárias, ajuda de custo, ou remuneração por trabalho extraordinário em virtude da mesma operação.

Art. 5º - A percepção da ISEO dependerá do efetivo desempenho das missões constitucionais por parte do bombeiro militar e será condicionada à escala prévia de serviço de duração mínima de 06 (seis) horas e máxima de 12 (doze), não podendo exceder quatro escalas mensais.

§ 1º - As escalas de serviço previstas no caput deste artigo serão programadas mensalmente no CBMES por ato administrativo assinado pelo Comandante-Geral até o dia 20 de cada mês e, conforme disposição normativa, submetidas à aprovação do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social até o dia 25 com a previsão de aplicação no mês subsequente.

§ 2º - Após aprovação do Secretário de Segurança e Defesa Social, conforme previsto no parágrafo acima, as escalas serão publicadas em BCG, por ordem do Comandante-Geral, devendo ser executadas especificamente em grandes sinistros ou eventos naturais em situações de urgência ou emergência que envolvam operações de socorro em virtude de tragédia ou calamidade pública ou ainda em operações de saturação e diligências de caráter urgente que envolvam ações de vistorias em edificações, investigações periciais em incêndios e explosões, ou qualquer atuação em cumprimento das missões constitucionalmente previstas, especificamente no que tange ao pronto-atendimento em ocorrências de busca e salvamento e combate a incêndios em áreas de atuação do programa Estado-presente.

§ 3º - O procedimento de envio prévio ao Secretário de Segurança poderá ser dispensado nos casos de absoluta imprevisibilidade do fato que deu origem à convocação, respeitados os limites orçamentários mensais previstos no Decreto e especificados no artigo seguinte.

§ 4º - As escalas extraordinárias estabelecidas na forma do § 3º deverão ser submetidas à aprovação posterior do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social no prazo de 05 (cinco) dias após sua realização.

§ 5º - O ato do Comandante-Geral de definição das escalas para envio ao Secretário de Segurança ocorrerá sempre com o assessoramento dos órgãos ligados as áreas temáticas de proteção contra incêndio e pânico, perícia de incêndio e explosão, Defesa Civil e operações de combate a incêndio e busca e salvamento.

Art. 6º - Cada escala terá o valor equivalente a 80 (oitenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs e o seu pagamento se dará em folha de pagamento no mês subsequente à realização da escala, devendo o CBMES observar o limite mensal de 21 mil VRTs para a Corporação.

Art. 7º - Compete ao Comandante-Geral definir os quantitativos de escalas extraordinárias a serem elaboradas por OBM, observados os limites previstos no artigo anterior.

§ 1º O quantitativo de escalas previstas será observado sistemicamente de modo a inibir a utilização de recursos acima do previsto no Art. 7º.

§ 2º A definição a que se refere o caput deste artigo deverá priorizar os OBM's que atuem em áreas atendidas pelo Programa Estado Presente.

Art. 8º - Quaisquer outras situações não previstas na presente portaria serão resolvidas pelo Comandante-Geral.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de maio de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 288-R, DE 27.05.2013

Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.16.

Autoriza a utilização da bandeira da República Federativa do Brasil nos uniformes do CBMES em eventos e cursos Internacionais.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o previsto no item III, § 7º do Art. 11 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria nº. 155-R, de 30 de março de 2009 e normatizado conforme autoriza o Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009.~~

Resolve:

~~Art. 1º - Fica autorizado o uso da bandeira da República Federativa do Brasil em substituição à Bandeira do Estado do Espírito Santo nos uniformes do CBMES quando o bombeiro militar estiver em serviço em solo estrangeiro, seja em operações, em cursos e capacitações de quaisquer espécies ou em representações de caráter Internacional, a fim de facilitar a identificação da nacionalidade brasileira.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 27 de maio de 2013.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR - Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 289-R, DE 27.05.2013

Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.16.

Revoga a portaria nº 103-R de 06 de dezembro de 2006 e dá nova regulamentação acerca da entrada, permanência e saída em trajes civis em todas as dependências do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, III e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

Resolve:

~~Art. 1º - Revogar a portaria nº 103-R de 06 de dezembro de 2006 que regulamentava a entrada em trajes civis nos aquartelamentos no CBMES e definir nova regulamentação acerca da entrada, permanência e saída em trajes civis em todas as dependências do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

~~Art. 2º - Fica autorizado aos bombeiros militares entrada, permanência e saída, em trajes civis em todas as dependências do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

~~§ 1º - O bombeiro militar deverá adentrar nas instalações e se dirigir diretamente para os alojamentos onde fará a troca da vestimenta, vestindo a partir de então o uniforme pertinente à atividade a ser desenvolvida no dia, exceção feita às dispensas de fardamento devidamente comprovadas.~~

~~§ 2º - O bombeiro militar deverá evitar transitar nas dependências dos OBMs em trajes civis, sendo autorizada a permanência após o horário de expediente.~~

~~Art. 3º - Fora dos horários de expediente administrativo fica autorizado aos bombeiros militares entrada, permanência e saída, em trajes civis inclusive bermudas, camisetas sem manga, shorts, calções, chinelos ou sandálias, desde que não atentem à moral e os bons costumes.~~

~~Art. 4º - Fica vedado em qualquer horário a entrada, permanência e saída das dependências do CBMES em trajes sumários, tais como, sungas de praia, biquínis e maiôs, exceto em atividade física devidamente autorizada.~~

~~Art. 5º - As regras dispostas nessa portaria são aplicadas a todos os OBMs do CBMES, da região metropolitana e interior do Estado e deverão ser obedecidas também pelos servidores civis do CBMES, bem como pelo público civil em visita as dependências dos quartéis.~~

~~Art. 6º - Quaisquer situações não previstas nessa portaria ou que gerem dúvidas na aplicação serão resolvidas pelo Comandante Geral.~~

~~Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 27 de maio de 2013.

~~EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR - Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 290-R, DE 27.05.2013.

Revogada pela Portaria 716-R de 18.02.2025

Estabelece Normas para o emprego em serviço emergencial da Viatura RESGATE.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XIII do artigo 5º do~~
~~Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº~~
~~4.196-N, de 12 de dezembro de 1997,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Estabelecer as Normas para o emprego em serviço da viatura RESGATE, nos~~
~~termos da presente Portaria.~~

~~Art. 2º - A viatura de resgate será empregada em serviços EMERGENCIAIS de~~
~~Atendimento Pré-hospitalar, nos seguintes casos:~~

~~I - No atendimento a vítimas de trauma como, por exemplo: acidentes de trânsito, quedas,~~
~~ferimentos por arma de fogo, arma branca, queimaduras, intoxicações, afogamentos etc.;~~

~~II - Na assistência ao parto normal;~~

~~III - No atendimento a casos clínicos, nos Municípios onde não haja serviço público de saúde~~
~~responsável pelo atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU, central de ambulâncias etc.), ou~~
~~quando esses se encontrarem indisponíveis nas localidades por eles cobertas;~~

~~IV - Na solicitação de apoio por parte de um serviço público de saúde responsável pelo~~
~~atendimento pré-hospitalar móvel, no atendimento a ocorrência, por ocasião de esgotamento~~
~~de seus recursos;~~

~~V - No caso de atendimento aos bombeiros militares em serviço.~~

~~Parágrafo Único. Todo atendimento pré-hospitalar prestado pela Corporação será~~
~~regido pelos seus respectivos procedimentos operacionais padrões (POP's).~~

~~Art. 3º NÃO serão atendidos pela viatura de Resgate:~~

~~I - Remoção de pacientes (inter-hospitalar, domiciliar etc.);~~

~~II - Casos clínicos nas localidades onde haja disponibilidade de viatura para atendimento por~~
~~parte dos serviços público de saúde, responsável pelo atendimento pré-hospitalar móvel~~
~~(SAMU, central de ambulâncias etc.).~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 121-N, de~~
~~19 de abril de 2001.~~

Vitória, 27 de maio de 2013.

~~EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR - Cel BM~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 291-R, DE 11.06.2013.

Determina criação de banco de dados digitalizado com imagens fotográficas atualizadas de todo efetivo do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º- Determina a criação de banco de dados digitalizado, com imagens fotográficas atualizadas de todo efetivo do CBMES, que ficarão arquivadas e disponíveis na 2ª Seção-EMG.

Art. 2º- O banco de dados contará com duas fotos digitalizadas de cada militar, onde obedecerão aos seguintes critérios:

I – O uniforme utilizado será o (3º A) completo.

II - Uma foto deverá ser tirada sem cobertura.

III – As fotos deverão possuir tamanho de 5x7.

IV - As fotos deverão ser tiradas de frente com expressão do rosto natural, fundo branco e iluminado.

V – As fotos devem ser tiradas do tórax para cima, onde o tamanho do rosto em si, do queixo até o topo da cabeça, deve medir em torno de 3,5 cm.

VI - A qualidade mínima para as imagens deverá ser de cinco megapixel.

VII - As fotos deverão estar especificadas com nome de guerra e número funcional.

VIII - Não será necessária a retirada dos óculos de grau, com lente transparente, desde que usados como parte integrante da vestimenta diária.

Art. 3º- A 2ª Seção-EMG divulgará cronograma estabelecendo o calendário de trabalho a ser divulgado junto aos chefes/comandantes de OBMs, visando promover o agendamento das visitas de suas equipes para registro e coleta das imagens fotográficas necessárias para criar o banco de dados.

Parágrafo único – para o agendamento da visita de trabalho, a 2ª Seção do EMG, deverá estabelecer contato com os respectivos comandantes/chefes de OBMs, de forma a equalizar a visita com o período de formatura geral do efetivo, para evitar deslocamentos excedentes da tropa até o local de trabalho.

Art. 4º- As fotos deverão ser tiradas nos respectivos locais de trabalho, com utilização de câmera fotográfica digital, celular, *smartphone*, *tablet*, disponibilizados pelo CBMES, seguindo a padronização especificada no artigo 2º, I a VIII;

Art. 5º- Caso não haja nos OBMs os meios necessários para a realização das fotos, o Chefe ou Comandante de OBM deverá informar até o primeiro dia do mês de julho do corrente ano a 2ª Seção- EMG, que deverá providenciá-los.

Art. 6º- A 2ª Seção deverá coletar todas as imagens necessárias no prazo de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos mediante solicitação justificada pela chefia.

Vitória, 11 de junho de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 292-R, DE 10.06.2013.

Revogada pela Portaria nº 497-R, de 14.03.2019.

Alterada pela Portaria nº 325-R, de 04.06.2014.

Revoga a Portaria nº 285-R, publicada no BCG nº 021, de 24 de maio de 2013, e traça normas para regulamentação dos procedimentos para designação de gestores e fiscais de contratos.

~~**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício regular de suas funções, e objetivando dar fiel cumprimento às previsões do Manual de Orientações 'GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS', da Auditoria Geral do Estado do Espírito Santo, e com fulcro nos Procedimentos de Retenções e Recolhimentos de Tributos pelos GFS/GA e Fiscais de Contrato da AGE; pela Instrução Normativa AGE n. 001/2007, de 27 de novembro de 2007; pelo Decreto n. 1.938-R, de 16 de outubro de 2007; pela Lei n. 5.383/97 (condicionamento de pagamentos), de 17 de março de 2007; e pela Instrução Normativa n. 001/2003, de 17 de março de 2003; tudo com o objetivo geral de melhorar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos realizados pelo CBMES;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Todos os Comandantes/Chefes de OBM que solicitarem a contratação de bens ou serviços devem indicar, no próprio corpo da RMCS, no campo "Observações" o servidor de seu OBM que atuará como FISCAL do contrato a ser celebrado em função da sua RMCS, com descrição do nome completo, posto ou graduação e número funcional daquele servidor.~~

~~Parágrafo único — Cada OBM deverá selecionar previamente até 03 (três) militares que poderão ser indicados, a seu critério, como FISCAL DE CONTRATO, cuja relação deverá ser encaminhada, no início de cada ano, ao Chefe do CSM, comunicando imediatamente àquela chefia as eventuais mudanças de nomes, o que somente deverá ser feito quando estritamente necessário, mediante apresentação de justificativa para tal procedimento.~~

~~Art. 2º O Chefe da BM-6, ao receber os processos para proceder a necessária reserva orçamentária, deverá elaborar, assinar e publicar, por delegação deste Comandante, as respectivas Portarias de designação dos GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, à qual deverá estar anexo o rol de todas as responsabilidades que lhes couber no exercício desse encargo.~~

~~Art. 2º O Chefe da BM/4, ao receber os processos para realizar o empenho, deverá elaborar, assinar e publicar, por delegação deste Comandante, as respectivas portarias de designação dos Gestores e Fiscais de Contratos, as quais deverão conter o rol de todas as responsabilidades que lhes couber no exercício desses encargos. (NR pela Portaria nº 325-R, de 04.06.2014)~~

~~Parágrafo único — Cópia da Portaria de Designação, bem como das demais peças processuais, deverão ser formalmente entregues aos GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS, para fins de início do acompanhamento.~~

~~Art. 3º — Quando houver qualquer dúvida sobre quem indicar como FISCAL DE CONTRATO, caberá ao Chefe do CSM apresentar o nome completo, número funcional e o posto ou graduação ao do militar ao Chefe da BM-6, que elaborará, assinará e fará publicar a respectiva Portaria.~~

~~Art. 4º — Os dados de todos os contratos deverão ser lançados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), no módulo CONTRATOS, competindo aos respectivos fiscais esse procedimento.~~

~~Parágrafo único — Os contratos referidos no caput deste artigo são os contínuos (ex.: fornecimento de combustível, de oxigênio, de peças, de passagens, prestação de serviços de limpeza e conservação, de reprografia etc.), não contemplando os contratos de entrega imediata, de baixa complexidade e valor, cujos lançamentos serão feitos no SIGA pela própria gestão de contratos da BM-4.~~

Art. 5º — Os procedimentos listados neste instrumento deverão ser rigorosamente observados a partir da data da sua publicação em BCG, devendo o Chefe da BM-4 diligenciar para que todos os contratos já firmados atendam estas mesmas prescrições.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 285-R, publicada no BCG nº 021, de 24 de maio de 2013.

Vitória, 10 de junho de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 293-R, DE xx.xx.xxxx

Portaria em branco – reservada ao CAT.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 294 -R, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Efeitos exauridos.

Aprova a logomarca comemorativa dos 40 anos de criação da Defesa Civil Estadual.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens XII e XIII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

~~Considerando que no Estado do Espírito Santo, a primeira estrutura de defesa civil foi a Coordenação Estadual de Defesa Civil (CEDEC-ES), criada através da Lei nº 2.929, de 06 de agosto de 1974; e~~

~~Considerando que no ano de 2014 a Defesa Civil Estadual comemora 40 anos de existência.~~

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar a logomarca comemorativa dos 40 anos de criação da Defesa Civil Estadual.

Art. 2º — A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) fica autorizada a normatizar e disciplinar a utilização da logomarca.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de agosto de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR — Cel BM
Comandante Geral do CBMES



PORTARIA Nº 295-R, DE XX.XX.XXXX

Portaria em branco – reservada ao CAT.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 296-R, DE XX.XX.XXXX

Portaria em branco – reservada ao CAT.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 297-R, DE 30.09.2013.

Efeitos exauridos.

Altera temporariamente e, por consequência estipula nova regulamentação para o cumprimento das escalas de prontidão operacional nos Batalhões, Companhias Independentes e Companhias do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art.

~~2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~Considerando que com o advento da Lei Complementar nº 705 de 29 de agosto de 2013 que alterou o efetivo do CBMES foram criados novos cargos na Corporação;~~

~~Considerando que em virtude das novas vagas surgidas, diversas promoções ocorrerão, necessitando, pois que uma grande quantidade de militares seja submetida à frequência em cursos tais como: o de habilitação e o de aperfeiçoamento de sargentos, pré-requisitos legais para a efetivação dos acessos derivados aos cargos criados e cujas datas de início possuem previsão infraconstitucional;~~

~~Considerando a necessidade urgente da Corporação em realizar a capacitação de ME para desempenharem o encargo de condutores operadores de viaturas, potencializado com as promoções dos futuros sargentos, para que o serviço operacional não sofra problemas de continuidade;~~

~~Considerando a intenção de dar a maior celeridade possível aos cursos de habilitação e de aperfeiçoamento, e assim propiciar o cumprimento dos requisitos legais para as respectivas promoções;~~

~~Considerando a proximidade do verão e a iminente necessidade de capacitação de bombeiros militares para o exercício das atribuições inerentes as atividades de SALVAMAR em todo o litoral do Estado;~~

~~Considerando as diversas movimentações de militares consequentes das promoções proporcionadas pela Lei Complementar nº 705 de 29 de agosto de 2013;~~

~~Considerando a preocupação do Comando da instituição em não suspender, haja vista a grande demanda de serviços e os argumentos acima expostos, o gozo de férias dos bombeiros militares nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro;~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — Alterar a forma de cumprimento das escalas ordinárias de prontidão operacional de vinte e quatro horas de serviço com setenta e duas horas de descanso (24 X 72), para vinte e quatro horas de serviço com quarenta e oito horas de descanso (24 X 48), sendo que para efeito de recebimento da Gratificação de Serviço Extra, o período excedente às 44h (quarenta e quatro) horas semanais, se no mínimo 06h (seis) horas, será considerado para efeito de recebimento da Gratificação de Serviço Extra, com limite máximo legal de 24h (vinte e quatro) horas extras mensais.~~

~~§ 1º — Deixa de ser aplicada tal norma nos OBM onde não houver a necessidade de redução das escalas, ficando seus respectivos comandantes incumbidos de informar ao Comando Geral tal posicionamento;~~

~~§ 2º — As horas de serviço que extrapolarem a carga horária máxima semanal de 50h (cinquenta horas) computadas desse modo a carga horária de 44h (quarenta e quatro) horas semanais ordinárias, somadas às 6h (seis) horas extras deverão ser contabilizadas pelo Comando ou chefia de cada militar e fazer parte de um banco de horas;~~

~~§ 3º — Durante todo o ano de 2014 as horas componentes do banco deverão ser compensadas a cada bombeiro militar;~~

~~Art. 2º — Quaisquer situações não previstas nessa portaria ou que gerem dúvidas na aplicação serão resolvidas pelo Comandante Geral.~~

~~Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de outubro de 2013 e terá validade até o dia 15 de março de 2014.~~

~~Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 30 de setembro de 2013.~~

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 299-R, DE 14.10.2013.

Revogada pela Portaria 315-R, de 18.03.2014.

Estabelece os horários do expediente Administrativo no âmbito da Corporação.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

~~Considerando o aumento excessivo do fluxo de veículos nas vias públicas, ocasionando maiores concentrações de poluição, mormente nos centros das grandes cidades, afetando o microclima e a qualidade do ar;~~

~~Considerando os altos níveis de stress a que é submetida à população, em decorrência dos constantes engarrafamentos de trânsito nos centros urbanos;~~

~~Considerando o intuito de atender diretrizes do nosso programa de motivação, trazendo benefícios a todos da Corporação, priorizando a qualidade de vida e evitando um gasto maior com combustível e tempo de trânsito entre a residência e o local de trabalho;~~

~~Considerando que devemos desenvolver ações que priorizem a sustentabilidade e a defesa do nosso meio ambiente;~~

~~Considerando que o novo horário favorece a economia de custos de energia, fortalecendo com isso, o programa governamental Mais com Menos;~~

~~Considerando que o novo horário de expediente administrativo atende às determinações legais do governo do Estado;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estipular os horários a serem cumpridos por todos os Militares Estaduais e funcionários civis que trabalham no expediente administrativo da Corporação, conforme tabela:~~

DIA	ENTRADA	ALMOÇO	ATIVIDADE FÍSICA	SAÍDA	TOTAL
Segunda	08h	12h às 13h	Não há	17h	08h
Terça	08h	12h às 13h	08h às 10h	17h	08h
Quarta	08h	12h às 13h	Não há	17h	08h
Quinta	08h	12h às 13h	08h às 10h	17h	08h
Sexta	08h	12h às 13h	Não há	17h	08h

~~§ 1º Ficam os respectivos Chefes e Comandantes incumbidos de controlar o cumprimento dos horários.~~

~~§ 2º Deverá ser afixada, em local visível a todos, planilha de cumprimento, devidamente assinada por sua chefia ou comando.~~

~~Art.2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de novembro de 2013.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 14 de outubro de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Col BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 301-R, DE 31.10.2013.

Regula o uso de viaturas para fins de contenção de gastos com combustível no CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001:

Considerando o art 4º do decreto nº 2.649-R, de 03 de janeiro de 2011, que determina aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional analisar as despesas, utilizando parâmetros e indicadores (de preços e de consumo), que permitam identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto, de acordo com a regulamentação da SEGER, e implementar planos de ação de forma a garantir o alcance da meta do Programa “Mais com Menos”;

Considerando o decreto nº 3.266-R, de 27 de março de 2013 que estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 24-R/SEGER, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao modelo de Gerenciamento de Despesas Correntes de Custeio e a continuação do sistema de gestão de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando que o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”, tem como objetivo geral aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade da prestação de serviço;

Considerando o vencimento do Contrato de Fornecimento de Combustível em 2013 e que já foram adotadas as medidas administrativas e legais para suplementação ao Contrato;

Considerando o aumento do consumo de combustível em razão do crescimento da demanda para realização de vistorias e atendimento a ocorrências;

Considerando o aumento significativo da frota e a criação de novas unidades têm sido causas do aumento significativo do consumo de combustível;

Considerando a necessidade priorizar o atendimento operacional e de vitorias,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as viaturas administrativas e de transporte de pessoal terão suas cotas mensais de combustível reduzidas, de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Comando Geral, assessorado pela Chefia do CSM e BM/4.

Art. 2º - Proibir o uso de viaturas das Seções de Atividades Técnicas (SAT) pelos respectivos Comandantes de OBM e seus subordinados, permanecendo estas viaturas exclusivamente para as atividades de vistorias.

Art. 3º - Determinar que o uso de viaturas administrativas seja feito de maneira otimizada, de modo a evitar o uso de múltiplas viaturas para a mesma finalidade.

Art. 4º – Determinar o uso preferencial de viaturas tipo motocicleta para as atividades de vistorias, nos casos que couber.

Art. 5º - Determinar que a busca de materiais no almoxarifado por OBM seja programada para ocorrer de forma quinzenal, otimizando-se o uso da viatura para solução de problemas administrativos ou operacionais no QCG.

Art. 6º - Os casos excepcionais serão analisados pela Chefia do CSM e apresentados ao Comandante-Geral para deliberação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrário.

Vitória, 31 de outubro de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Cel BM

Comandante-Geral

PORTARIA Nº 302-R, DE 31.10.2013.

Normatiza os processos de inclusão e exclusão de cães em carga do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e estabelece a situação dos cães acostados.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

Resolve:

Art. 1º - Normatizar os processos de inclusão e exclusão de cães em carga do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo na forma da presente Portaria.

Art. 2º - A presente Portaria regula os procedimentos e as modalidades de inclusão e exclusão de cães em carga do CBMES, como também, estabelece as obrigações e assistência devida aos cães em situação de “ACOSTADOS”.

Da Inclusão de Cães em Carga do CBMES

Art. 3º - Serão considerados Cães pertencentes a carga do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo os animais adquiridos por:

- a) Doação;
- b) Criação própria; e
- c) Compra.

§ 1º - Cães com menos de 18 (dezoito) meses, ainda não certificados e com patrimônio do CBMES, estarão na situação de CARGA PROVISÓRIA.

§ 2º - Os procedimentos de inclusão descritos neste artigo serão controlados pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento de Atividade Operacional – Salvamento com Cães (CDA – Salvamento com Cães).

Art. 4º - Os Cães incluídos em carga do CBMES serão destinados exclusivamente ao serviço de Busca, Resgate e Salvamento, podendo ser empregados em ações sociais e eventos oficiais, desde que não tragam prejuízo às qualidades laborais a que se destinam.

Parágrafo Único – O Coordenador do CDA - Salvamento com Cães e o Médico Veterinário membro do CDA - Salvamento com Cães (quando efetivo no CDA) definirão se o emprego do cão em situações diversas ao serviço de Busca, Resgate e Salvamento, está prejudicando seu rendimento nas atividades para as quais se destina.

Art. 5º - Os Cães incluídos em carga do CBMES deverão ser de raça pura e portadores de Certificado de Registro de Origem (Pedigree) emitido pela Confederação Brasileira de Cinofilia (CBKC), que é Membro Federado da Fédération Cynologique Internationale (FCI).

§ 1º – Os Pastores Alemães incluídos em carga do CBMES deverão ter seus CRO (Pedigree) emitidos pelo Clube Brasileiro do Pastor Alemão, que é membro do CBKC e FCI, além de realizar exame de RX da articulação coxo-femural entre os 12 e 18 meses, a fim de constatar a ausência de displasia coxo-femural.

§ 2º - Os Cães incluídos em carga por doação do CBMES oriundos de ninhada de pais detentores de CRO reconhecido pela FCI poderão ter a raça pura reconhecida pelo Coordenador do CDA - Salvamento com Cães e o Médico Veterinário membro do respectivo comitê (quando efetivo no CDA), através de certificado emitido pelos mesmos.

Art. 6º - Os Cães incluídos em carga do CBMES serão designados aos cuidados dos Militares membros do CDA – Salvamento com Cães, que serão responsáveis pela criação e treinamento, devendo mantê-los em suas residências em condições sanitárias, fisiológicas e psicológicas adequadas a cada raça.

Parágrafo Único – O Militar que se desligar do CDA – Salvamento com Cães, perderá a guarda do cão que recebera para criação e treinamento, sendo este realocado na residência de outro integrante do comitê.

Art. 7º - Todos os Cães incluídos em carga do CBMES deverão ter a partir da data de sua entrada resenha individualizada.

§ 1º - Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais da Corporação, com os seguintes dados:

- a) Nome, raça, filiação, sexo, cor e sinais peculiares do cão;
- b) Data de nascimento, de aquisição e de inclusão em carga;
- c) Forma de aquisição;
- d) Qualificação do proprietário anterior;
- e) Assinatura do veterinário e do Coordenador do CDA – Salvamento com Cães que examinaram e avaliaram o animal quando da sua aquisição;
- f) Evolução do adestramento e participação em missões ou outras afins.

§ 2º - Essa resenha será obrigatoriamente revista todos os anos, sempre na primeira quinzena do último mês do ano, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal tenha adquirido.

Da Doação

Art. 8º - A doação poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, através de termo de doação próprio elaborado pelo CDA – Salvamento com Cães.

Art. 9º - Os cães doados deverão apresentar as seguintes condições:

- a) Ter idade máxima de 18 (dezoito) meses;
- b) Estar apto clínica e profilática;
- c) Ser de raça pura, portador de Certificado de Registro de Origem (Pedigree) e compatível com o serviço do CBMES;
- d) Possuir temperamento compatível com o serviço CBMES;
- e) Ser declarado aceito pela comissão examinadora, integrada pelo Coordenador do CDA – Salvamento com Cães, pelo Médico Veterinário membro do CDA e mais 02 (dois) membros do CDA nomeados pelo coordenador.

§ 1º - Em casos excepcionais e mediante parecer da comissão examinadora, poderão ser aceitos animais com idade superior a 18 (dezoito) meses, desde que estejam devidamente adestrados, ou se destinem exclusivamente à reprodução.

§ 2º - Os cães com mais de 12 meses a serem doados deverão apresentar RX das articulações coxo-femural com laudo oficial isentando-os de displasia coxo-femural.

Art. 10 - Os cães doados permanecerão em observação, na condição de carga provisória, e constante treinamento para a atividade fim até 06 (seis) meses após a data da doação ou até o 18º (décimo oitavo) mês de vida, no caso do cão doado ser um filhote ainda inapto para adestramento.

§ 1º - Após esse tempo deverão ser inspecionados pela comissão examinadora para inclusão em carga permanente ou doação a terceiros.

§ 2º - Se a qualquer momento antes do prazo previsto for observado pela comissão examinadora a inservibilidade do animal para os serviços do CBMES, poderá o mesmo ser imediatamente doado a terceiros.

Da Compra

Art. 11 - A compra de cães será efetuada por meio de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente.

§ 1º - A compra poderá se processar em qualquer lugar do território nacional ou, se as condições forem favoráveis, no exterior.

§ 2º - A realização de compras especializadas será responsabilidade do CDA – Salvamento com Cães.

Art. 12 – O CDA – Salvamento com Cães será responsável em processar a compra dos cães para o patrimônio do CBMES, observando os seguintes itens:

- a) Valor de mercado compatível com o padrão e características da raça;
- b) Análise de Pedigree com linha de sangue voltada para o trabalho;
- c) Estar apto clínica e profilática;
- d) Ser de raça pura, portador de Certificado de Registro de Origem (Pedigree) e compatível com o serviço do CBMES, observando os parágrafos e caput do artigo 5º desta norma;
- e) Possuir temperamento compatível com o serviço do CBMES;
- f) Ser declarado aceito pela comissão examinadora, integrada pelo Coordenador do CDA – Salvamento com Cães, pelo Médico Veterinário membro do CDA e mais 02 (dois) membros do CDA nomeados pelo coordenador.
- g) Idade máxima de 18 (dezoito) meses, exceto se o cão já estiver adestrado ou se for utilizado exclusivamente para reprodução.

Da Criação Própria

Art. 13 - A criação própria será considerada feita na Corporação, quando resultar o nascimento de filhotes oriundos de matrizes (fêmeas), pertencentes ao efetivo orgânico do CBMES.

Parágrafo único - A ninhada proveniente da criação própria deverá ser verificada e registrada pela entidade cinológica oficial da raça, para fins de emissão do Certificado de Registro de Origem (Pedigree).

Art. 14 - Os filhotes provenientes da criação própria permanecerão aos cuidados do CDA – Salvamento com Cães, através de publicação em Boletim Interno em observação e em constante treinamento para a atividade fim, até a idade de 18 (dezoito) meses, quando deverão ter a última avaliação pela comissão examinadora para inclusão em carga ou alienação.

Parágrafo único - Se a qualquer momento for observada pela comissão examinadora a inservibilidade do cão para os serviços do CBMES ou missões específicas, poderá ser doado mesmo antes de completar a idade acima prevista.

Art. 15 - O CDA – Salvamento com Cães definirá a necessidade de realizar a reprodução de ninhadas.

Da Carga Provisória

Art. 16 - Cães com menos de 18 (dezoito) meses, ainda não certificados, em observação e em treinamento, estarão na situação de Carga Provisória.

Art. 17 – Os cães em Carga Provisória, sendo constatada sua inservibilidade, poderão ser doados a qualquer momento.

Da Exclusão dos Cães

Art. 18 - O cão será excluído da carga do CBMES por uma das seguintes formas:

- a) Por doação;
- b) Por INSERVIBILIDADE TÉCNICA;
- c) Por extravio;
- d) Por morte.

Art. 19 - O cão será sempre excluído por uma das formas previstas, através de um processo próprio, de acordo com as normas existentes e sob a responsabilidade da comissão examinadora.

Da Doação dos Cães da Corporação

Art. 20 - Os cães em observação inspecionados pela comissão examinadora e julgados inservíveis, serão doados a terceiros por publicação em Boletim Interno, e nos termos previstos para INSERVIBILIDADE TÉCNICA nas presentes Instruções.

Parágrafo único - As doações serão processadas pelo Coordenador do CDA – Salvamento com Cães.

Art. 21 - A doação dos cães será com os seguintes encargos:

- a) O donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para bem cuidar do cão doado;
- b) O donatário deverá dedicar ao animal à atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico-veterinário, higiene e alimentação;
- c) O donatário fica impedido de participar ou submeter, o animal doado, a qualquer atividade comercial ou trabalho que se revele incompatível com a imagem do cão de resgate;
- d) O donatário se responsabilizará civil e penalmente por todos os atos decorrentes da posse do animal.

§ 1º - Nesse caso os donatários ficam sujeitos a fiscalização exercida pela Corporação, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento do artigo anterior.

§ 2º - O animal retomado poderá ser novamente doado a outro donatário, que atenda as exigências da presente Instrução.

Art. 22 - A qualquer donatário dar-se-á sempre o competente documento comprobatório da doação feita, na qual devem obrigatoriamente constar os dados do cão, das partes e todas as cláusulas previstas nesta norma.

Da INSERVIBILIDADE TÉCNICA dos Cães da Corporação

Art. 23 - Os cães do patrimônio da Corporação serão considerados inservíveis tecnicamente nos seguintes casos:

- a) Por idade, ao atingirem 8 (oito) anos de vida;
- b) Por inservibilidade atestada pela Comissão Examinadora, vinculada aos fatores clínicos, psíquicos ou técnicos.

Art. 24 - Os cães reformados serão mantidos pelo Estado, e isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou serão doados, obedecida a seguinte prioridade:

- a) Ao Bombeiro Militar do CDA – Salvamento com Cães que foi responsável pela sua criação, guarda e treinamento;
- b) Aos órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- c) A outros componentes do CBMES que atendam os encargos previstos no artigo 21 desta norma;
- d) Às instituições e organizações privadas;
- e) À particulares que atendam os encargos previstos no artigo 21 desta norma.

§ 1º - Para efeito da letra “a”, do presente artigo, considera-se o Bombeiro Militar que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou INSERVIBILIDADE TÉCNICA, seja membro do CDA – Salvamento com Cães.

Da Morte, do Sacrifício e do Extravio

Art. 25 - O cão que vier a óbito em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do patrimônio do CBMES, cremado ou sepultado em área própria.

Parágrafo único - Todo óbito de cão patrimônio da Corporação deverá ser atestado por laudo específico de Médico Veterinário membro do CDA – Salvamento com Cães (quando efetivo) e homologado pelo respectivo Coordenador.

Art. 26 - Entende-se por "sacrifício" (eutanásia) a morte causada voluntariamente ao cão, nas condições específicas a seguir:

- a) Quando, em decorrência de acidente, for julgado irrecuperável provocando dor insuportável;
- b) Quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidemia que torne perigoso o seu alastramento a outros animais ou aos militares que lidam com eles;
- c) Nos casos não previstos nos incisos anteriores, desde que o parecer do Médico Veterinário membro do CDA – Salvamento com Cães assim aconselhe.

§ 1º - O sacrifício será de responsabilidade da comissão examinadora, sendo a sua execução orientada pelo médico veterinário membro do CDA – Salvamento com Cães.

§ 2º - Será lavrado e assinado pela comissão examinadora o termo de sacrifício, com objetivo de exclusão do cão do patrimônio do CBMES.

Art. 27 - Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado num prazo de 08 (oito) dias.

Art. 28 - Em qualquer dos casos previstos nos artigos 25, 26 e 27, serão realizadas imediatamente as providências administrativas visando excluir o cão do patrimônio da Corporação.

§ 1º - A documentação referente ao fato deverá dar entrada ao setor responsável pelo controle de patrimônio dos animais do CBMES no prazo máximo de 15 (quinze) dias para fins de publicação em Boletim Interno.

§ 2º - Nos casos de extravio, se for o cão localizado após o prazo previsto, será mantido na carga do CBMES, mediante nova comunicação ao setor responsável pelo controle de patrimônio dos animais da corporação.

§ 3º - Para fins de exclusão do cão da carga patrimonial, os extravios e as mortes por acidentes, deverão ser apurados através de Sindicância.

Da Situação dos Cães Acostados

Art. 29 - Os cães certificados pelo Comitê de Desenvolvimento de Atividade Operacional – Salvamento com Cães (CDA – Salvamento com Cães) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, pertencentes aos Militares integrantes da Equipe de Resgate com Cães – (ERC) e que prestam serviço à corporação terão sua situação definida como “ACOSTADOS”, ou seja, não pertencem ao Estado, mas servem ao serviço operacional e social do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 30 - Após certificados pelo CDA – Salvamento com Cães e colocados a disposição da Equipe de Resgate com Cães, os animais ACOSTADOS ficam obrigados, quando convocados, a:

- a) Atender as ocorrências de resgate do Corpo de Bombeiros Militar para as quais foram treinados;
- b) Participar dos treinamentos programados pelo CDA – Salvamento com Cães;
- c) Participar de eventos, solenidades e outras atividades oficiais do CBMES, com o intuito de divulgar a atividade de Salvamento com Cães;
- d) Participar de programas sociais, de forma que não interfira na preparação para atividade de salvamento;
- e) Atender outras programações estabelecidas pelo CDA – Salvamento com Cães.

Art. 31 - Após certificados pelo CDA – Salvamento com Cães e colocados a disposição da Equipe de Resgate com Cães, os animais ACOSTADOS serão assistidos pelo CBMES nas seguintes formas:

- a) Receberão mensalmente a ração consumida;
- b) Receberão a assistência médica veterinária, incluindo o fornecimento de medicamentos relativos à manutenção da saúde e tratamentos necessários.

Parágrafo Único – A aquisição de ração e sua distribuição, como também, a assistência médica veterinária, serão controladas pelo Coordenador do CDA – Salvamento com Cães.

Das Disposições Finais

Art. 32 – O emprego dos cães será sempre condicionado ao parecer técnico do Militar condutor do mesmo.

Parágrafo Único – O condutor deverá dar ciência, ao responsável pelas atividades que se fizerem necessária a atuação do animal, se o cão está em condições técnicas e de saúde para ser empregado.

Art. 33 – Os processos de inclusão e exclusão, sempre que possível, deverão seguir os fluxogramas anexos a esta norma.

Art. 34 – A certificação dos cães mencionada nesta portaria será regulamentada através de Instrução de Serviço baixada pelo Comitê de Desenvolvimento de Atividade – CDA – Salvamento com Cães.

Art. 35 - As prescrições contidas na Portaria nº 263 – R, de 06 de dezembro de 2012, devem ser observadas como complementação desta norma.

Art. 36 – Situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pelo Comando Geral do CBMES.

Art. 37 – Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

. Vitória, 31 de outubro de 2013.

EDMILTON RIBEIRO DE AGUIAR JÚNIOR – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 303-R, DE 13.11.2013

Revogada pela Portaria 314-R, de 13.05.2014.

Regula o pagamento de função gratificada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e dá outras providências.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001 e considerando o que estabelece o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º – Determinar como responsável pelas portarias de designação da função gratificada a Primeira Seção do Estado-Maior.~~

~~Parágrafo Único – As portarias com as respectivas designações deverão ser confeccionadas pelo setor de pagamento do Departamento de Recursos Humanos e encaminhadas a Ajudância Geral pela BM/1 até (10) dez dias úteis, após a publicação em BCG do ato que as originaram.~~

~~Art. 2º – O militar que se afastar de sua função por mais de 30 (trinta) dias, perderá o direito a função gratificada.~~

~~Art. 3º – A Ajudância Geral deverá encaminhar a Secretaria de Segurança Pública as portarias até 02 (dois) dias úteis após recebimento pela BM/1.~~

~~Art. 4º – O setor de pagamento do DRH/CBMES fará o lançamento da função gratificada no SIARHES somente após publicação no diário oficial do Estado.~~

~~Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 13 de novembro de 2013.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel BM**~~
~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 304-R, DE 04.11.2013.

Aprova a Norma Técnica nº 10/2013 Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que estabelece as condições gerais a serem observadas para as saídas de emergência.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 305-R, DE 11.11.2013.

Institui e regulamenta a Medalha da Defesa Civil Estadual – MEDALHA GENERAL CASTRO para homenagear personalidades que contribuíram com as ações de defesa civil no âmbito estadual.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha da Defesa Civil Estadual – MEDALHA GENERAL CASTRO, para distinguir personalidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, e instituições civis ou militares, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado e à comunidade capixaba, em assuntos de defesa civil.

Parágrafo único: A definição do nome da medalha é uma forma de homenagem ao Sr Antônio Luíz Coimbra de Castro, General de Divisão – Médico, que foi o idealizador, o doutrinador e o responsável pela efetivação da defesa civil nacional.

Art. 2º - A medalha terá o formato de uma estrela oitavada, com 30 mm (trinta milímetros) de envergadura nas pontas horizontais, 35 mm (trinta e cinco milímetros) de envergadura nas pontas verticais e 20 mm (vinte milímetros) nas pontas diagonais. Será de metal na cor dourada, e em seu anverso conterá a insígnia da defesa civil estadual, circundada com a seguinte inscrição, em caixa alta, na parte superior MEDALHA GENERAL CASTRO e na inferior COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL/ES. No seu verso constará a insígnia do CBMES, circundada pela inscrição, CORPO DE BOMEIROS MILITAR – ESPÍRITO SANTO, conforme consta no desenho do Anexo A à presente Portaria.

§ 1º - A medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda na cor azul celeste, de 30 mm (trinta milímetros) de largura total, de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento. A fita terá uma listra abóbora próximo a cada uma das extremidades laterais e, no centro, uma faixa abóbora de 10 mm (dez milímetros),

§ 2º - Acompanhará a medalha uma barreta com as seguintes dimensões: largura de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com 10 mm (dez milímetros) de altura e as cores e sua disposição seguirão a fita de gorgorão mencionada acima.

Art. 3º – O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante-Geral do CBMES a sua assinatura.

Art. 4º – A concessão da medalha é de competência exclusiva do Comandante-Geral do CBMES, que constituirá o Conselho da Medalha, o qual emitirá seu parecer e votação em conjunto.

§ 1º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Estadual, que o presidirá;
- II – Coordenador Estadual Adjunto;
- III – Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil mais antigo;
- IV – Chefe do Departamento de Prevenção;
- V – Chefe do Departamento de Resposta; e
- VI – Oficial da CEPDEC, que servirá de Secretário e sem direito a voto.

§ 2º - O Conselho deverá, em tempo hábil, reunir-se para a coleta de proposituras de nomes, que poderão ser feitas pelos Oficiais Superiores da CEPDEC e das REPDECs, devidamente fundamentada, explicando as razões que levam ao proponente a entender que seja o indicado merecedor da condecoração.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.

§ 4º - O Secretário do Conselho é o responsável pelos livros de registro dos agraciados, pelo arquivo, pelas atas de reunião, pelas publicações e pelos demais assuntos pertinentes.

§ 5º - Cabe ao Comandante-Geral a decisão final sobre os agraciamentos, sendo ele a instância superior para dirimir possíveis questionamentos, inclusive de cassação da comenda, depois de ouvido o Conselho da Medalha.

Art. 5º - Fica definido que o número anual máximo de agraciados será de 03 (três) pessoas ou instituições.

§ 1º - Excepcionalmente no ano de instituição da medalha o número de agraciados poderá ser de 20 (vinte) personalidades.

§ 2º - Em caso de distinção *post mortem*, a medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 6º - As medalhas serão entregues em Cerimônia Solene no Dia Estadual de Proteção e Defesa Civil, comemorado no dia 10 de agosto.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 185-R, de 05 de fevereiro de 2010.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de novembro de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 306-R, DE 11.11.2013.

Efeitos exauridos.

Designa Comissão de Levantamento da Dívida Ativa e Flutuante do CBMES e FUNREBOM.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 307-R, DE 26.11.2013.

Fiscalização de contratos administrativos.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício regular de suas funções, e objetivando dar fiel cumprimento às previsões da Portaria SEGER/ PGE/SECONT nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010 (Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da administração pública estadual), do manual de orientações "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS", da Auditoria Geral do Estado do Espírito Santo, e com fulcro nos Procedimentos de Retenções e Recolhimentos de Tributos pelos GFS/GA e Fiscais de Contrato da AGE; pela Instrução Normativa AGE n.º 001/ 2007, de 27 de novembro de 2007; pelo Decreto n. 1.938-R, de 16 de outubro de 2007; pela Lei n. 5.383/97 (condicionamento de pagamentos), de 17 de março de 2007; e pela Instrução Normativa n. 001/ 2003, de 17 de março de 2003; tudo com o objetivo geral de melhorar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos realizados pelo CBMES,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Instrução de Serviço NR 004, de 04 de Abril de 2013, e baixar novos procedimentos sobre a fiscalização de contratos administrativos no âmbito do CBMES.

Art. 2º - A BM-3 deverá planejar e manter a capacitação de gestores e fiscais de contratos administrativos em quantidade e distribuição suficientes que atendam a demanda do CBMES.

Art. 3º - Todo contrato deverá ter o seu respectivo gestor, independentemente de valor, podendo, de acordo com a complexidade, ser designado fiscal, ou mesmo uma comissão para exercer o gerenciamento contratual.

§ 1º - O Chefe da BM-6, por delegação do Comandante Geral deverá, ao receber os processos para proceder a necessária reserva orçamentária, elaborar, assinar e publicar as respectivas Portarias de designação dos Gestores e Fiscais

de contratos, e seus respectivos substitutos, em formato padrão a ser definido pela própria BM-6, às quais deverá estar anexo o rol de todas as responsabilidades inerentes ao exercício desses encargos, nos termos da legislação aplicável, em especial a portaria 049-R, de 24 de Agosto de 2010.

§ 2º - O Gestor ou Fiscal titulares deverão comunicar formalmente, com pelo menos três dias úteis de antecedência, qualquer afastamento aos seus substitutos.

§ 3º - O Gestor e/ou o Fiscal, ou comissão gestora, deverá acusar formalmente o recebimento da respectiva Portaria de designação, bem como lhe deve ser disponibilizada toda informação necessária ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - O Gestor e comissão gestora de contrato ficam subordinados ao ordenador de despesas para tratar dos assuntos pertinentes ao gerenciamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos, por ocasião da execução das disposições da Portaria n.Rº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010

Art. 5º - Cada Comandante/Diretor/ Chefe de OBM, inclusive das Seções do Estado Maior, deverão cuidar para que seu OBM possua servidores capacitados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos a que derem origem, inclusive para gerir ou fiscalizar contratos de outros OBM, a juízo do Comandante Geral.

Parágrafo único – Para atender as previsões do caput deste artigo, nas RMCS o Comandante/Diretor/ Chefe de OBM, inclusive das Seções do Estado Maior, ou seus substitutos legais, deverão indicar o respectivo Gestor e Fiscal, ou comissão (se for o caso) do contrato a ser celebrado.

Art. 6º - Para os contratos de fornecimento de bens de pronta entrega, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, atuará, preferencialmente, como Gestor titular o Chefe do Almoxarifado Central, e como substituto um dos servidores lotados no referido OBM.

Art 7º - A BM-4 deverá controlar a relação de todos os Gestores, Fiscais e comissões e os respectivos contratos sob suas responsabilidades, bem como as datas de término dos mesmos, alertando tempestivamente quanto à essa ocorrência, auxiliando os gestores, fiscais e comissões a diligenciarem quanto ao encerramento ou aditamento dos mesmos.

Parágrafo único – A BM-4 atuará, ainda, como centro de orientação técnica aos gestores, fiscais e comissões de contratos administrativos, e será responsável por exigir e fiscalizar para que se cumpram as previsões legais acerca do tema,

podendo, para isso, convocar gestores, fiscais e comissões para alinhamento de procedimentos sempre que isso se revelar necessário.

Art. 8º - Os gestores deverão cuidar para que os dados dos contratos que estiverem sob sua responsabilidade sejam tempestiva e corretamente lançados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), no módulo CONTRATOS.

Art. 9º - Aos Gestores, Fiscais e membros de comissões que efetivamente exercerem quaisquer desses encargos durante o ano, por período igual ou superior a 06 (seis meses) contados da data da sua assinatura na Portaria de designação até o encerramento do contrato, e que tenham cumprido corretamente as suas tarefas, serão concedidos, pelo Comandante Geral do CBMES, 03 (três) dias de dispensa do serviço como recompensa, por ano e não cumulativos, cujo ato será publicado em BCG no início de cada ano com referência ao ano anterior, ficando a critério de cada Comandante/ Chefe definir a data para gozo dessa dispensa, que deverá ser ininterrupto e de uma só vez.

Parágrafo único – para efeito da concessão da recompensa referida no caput deste artigo poderão ser computados os períodos em que o servidor atuar como Gestor, Fiscal ou membro de comissão em outros contratos no mesmo ano. Exemplo: 02 meses de fiscal no contrato A + 04 meses de gestor no contrato B = 06 meses

Art. 10 - Os procedimentos listados nesta Portaria deverão ser rigorosamente observados a partir da data da sua publicação em BCG, devendo o Chefe da BM-4 e da BM-6, nos limites das suas competências aqui definidas, diligenciarem para que todos os contratos já firmados atendam estas mesmas prescrições.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vitória, 26 de novembro de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 308-R, DE 11.11.2013

Alterada pela Portaria nº 341-R, de 28.10.2014.

Aprova a Norma Técnica nº 02/2013, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 309-R, DE 29.11.2013.

Revoga o Parecer Técnico nº 09 – CAT, que trata de estádios, ginásios, quadras poliesportivas e assemelhados, no tocante à isenção do Sistema de Hidrantes e Mangotinhos.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto nos itens XII e XIII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

Considerando o frequente uso de quadras/ginásios poliesportivos para fins diversos ao previsto para essa ocupação, em especial show e eventos;

Considerando que a utilização destas edificações (ocupação F-3) para outros fins as caracterizam como ocupação mista (F-3/F-6, F3/F-7), não sendo estas isentas de SHP

(sistema hidráulico preventivo); e ainda possuindo cálculo de população e consequentemente de saídas de emergência distintos;

Considerando ainda a dificuldade de aplicação do item 1.1 do PT 09/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Parecer Técnico Nº 09/2011 – CAT, sendo os casos de isenção do SHP (sistema hidráulico preventivo) tratados em Norma Técnica específica (NT 15).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de novembro de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 310-R, DE 09.12.2013

Efeitos exauridos.

Designa Comissão de avaliação imobiliária simplificada.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo~~
~~em vista o disposto nos itens II e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo~~
~~de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº~~
~~689-R, de 11 de maio de 2001; para atender o Decreto nº 3416-R de 24 de outubro de 2013.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro,~~
~~constituírem comissão destinada a realizar avaliação imobiliária simplificada, quando~~
~~necessário, dos bens do CBMES, nos termos do que prevê a nota técnica n.º 02/2013 e~~
~~portaria SEFAZ-SECONT-SEGER n.º 001, de 27 de Setembro de 2013, devendo, de início,~~
~~avaliar o bem a que se refere o processo n.º 46244735, que é o terreno onde está sendo~~
~~construído o Centro de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar, chácaras nº 226 e~~
~~227, na Rod ES 010, com área total de 21.097,00 m²:~~

~~Presidente:~~

~~TEN CEL BM ROGER VIEIRA DO AMARAL, NF 898925;~~

~~Membros:~~

~~I- TEN BM ROBERTO MAZIOLI; NF 899980;~~

~~II- SUBTEN MARIA CLAUDIA AQUINO ALCOFORADO TRINDADE; NF 901298;~~

~~III- GFS CARLOS ALEXANDRE BUENO PALETTA, GFS.~~

~~Art. 2º A presente Comissão deverá concluir seus trabalhos com prazo de 15 dias~~
~~corridos a contar da publicação desta portaria.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 05 de dezembro de 2013.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM**~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 311-R, DE 16.12.2013.

Aprova o Formulário de Avaliação da Situação Anormal – FASA.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens XII e XIII do art. 2º do

Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001; e

Considerando o previsto no § 5º do art. 26 do Decreto n.º 3.340-R, de 06 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Formulário de Avaliação da Situação Anormal – FASA na forma do anexo único.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2013.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº. 312-R, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Institui e regula o uso dos uniformes da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º. 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o previsto no item 4 do Art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria n.º. 155-R, de 30 de março de 2009 e normatizado conforme autoriza o Decreto n.º. 2.232-R, de 17 de março de 2009,

Resolve:

Art. 1º Instituir os uniformes da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, obedecendo as seguintes prescrições:

I - Camisa de malha meia manga, tipo polo.

Confeccionada em tecido de malha Piquet 50% poliéster e 50% algodão, nas cores azul marinho e laranja, divididas por uma faixa refletiva prata de 2,50 cm. Abertura do peitilho com 12,00 cm frontal do lado direito, com transpasse de 3,00 cm do mesmo lado. Abotoamento com dois botões de quatro furos, no tamanho de 1,00 cm de diâmetro, com casas no tamanho de 1,2 cm, no sentido vertical. O botão deve ser transparente e ter as faces polidas e levemente abauladas. Gola tipo polo e mangas retas com duas costuras, mesma composição da malha.

A faixa refletiva está localizada a 12,00 cm do fechamento da gola, sendo a parte superior, gola e mangas na cor laranja e a parte inferior na cor azul marinho. No lado esquerdo e centralizado na faixa refletiva será afixada a logomarca da CEPDEC, e abaixo desta com uma distância de 0,50 cm de sua base, bordado na cor laranja o nome “**CBMES**” em letras Arial Black maiúsculas com 1,3 cm de altura. Do lado direito, seguindo o mesmo alinhamento, mesma fonte, altura e cor, será bordado o **posto/graduação BM, nome de guerra e tipo sanguíneo**, sendo este na cor vermelha.

Nas costas, abaixo da faixa refletiva na distância de 1,00 cm, contará com a inscrição “**DEFESA CIVIL**”, em meia-lua, em letras com 3,3 cm de altura e traço 0,7 cm, abaixo desta a inscrição “**ESPÍRITO SANTO**” em letras com 2,0 cm de altura e traço 0,4 cm e logo abaixo, com distância de 1,00 cm, a inscrição “**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**”, em letras com

1,5 cm de altura e traço 0,2 cm. Todas as letras na fonte Arial Black maiúsculas e bordadas na cor laranja.



II - Calça azul marinho.

Confeccionada na cor azul marinho, composta de tecido misto em poliéster (70%) e algodão (30%), no padrão “Rip-Stop” (reforços de trama e urdume a zero e noventa graus, formando padrão quadriculado de retenção de progressão de rasgos).

Característica do tecido: fios com trama NE 30/2 e urdume NE 30/2, com textura de urdume com 24 fios/cm e trama com 24 fios/cm. Gramatura de 225 +/- 5% (g/m²), largura de acabamento de 161 cm +1-1,5% e percentual de encolhimento do urdume +/- 1,0% e da trama +/- 1,5%; a resistência de ruptura no urdume é de 95 DAN +-H e na trama é de 83 DAN +/- 10; para a resistência de rasgamento para o urdume, -5 DAN +/- 5 e para a trama -4 DAN +/- 1,5%.

A calça deverá ser costurada com linha de poliéster cabo 80 (3 cabos), com nós de 4,00 cm de largura com enchance na parte traseira com sobre de 3,00 cm de tecido de cada lado possibilitando ajuste para medidas superior e inferior, fechamento no dianteiro através de gancho metálico, vista com zíper de nylon de 16 cm na mesma cor do tecido e passantes de 2,00 cm de largura.

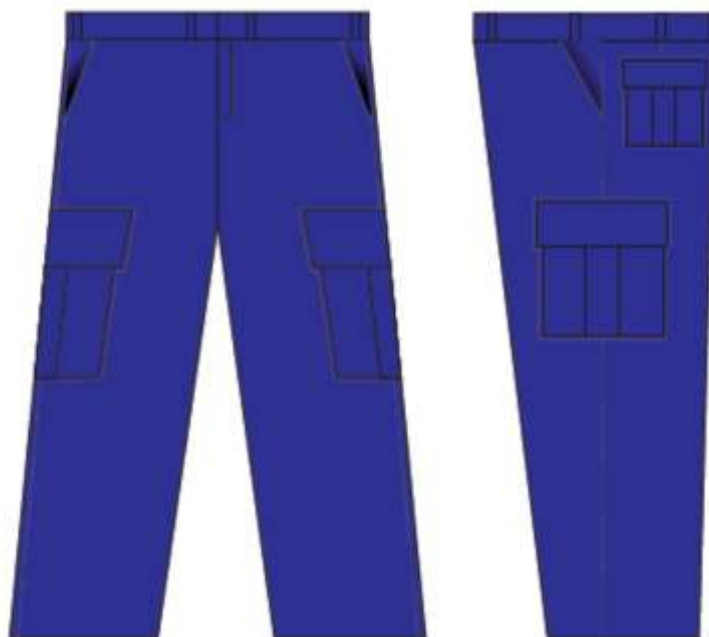
Frente da calça: com dois bolsos frontais tipo faca.

Costas da calça: com dois bolsos traseiros tipo cargo com fole nas laterais com prega macho central e fechados por portilholas com fecho de contato (velcro) na cor do tecido em toda extensão. (bolsos: largura = 15,50 cm / altura = 19,00 cm / largura da prega = 3,50 cm; portilholas (tampas) com 7,00 cm de largura).

Lateral das pernas: 01 bolso em cada lateral de perna, tipo cargo com fole nas laterais com prega macho central e fechados por portilholas de canto reto com fecho de contato (velcro) na cor do tecido em toda extensão. (bolsos - largura = 19,00 cm - altura = 24,00 cm / largura da prega = 5,50 cm; portilholas (tampas) com 7,00 cm de largura).

A calça deverá ser fechada nas laterais com máquina overlock de 05 fios e rebatida em máquina reta simples; entre – pernas chuleadas e fechadas em máquina reta. O nós deverá ser entretelado e forrado com o mesmo tecido em toda extensão, overlocado na parte inferior e fixado com costuras em máquina reta; contendo travetes em todas as partes necessárias, tais como bolsos, tampas, nos passadores na parte superior e inferior, no cavalo, e na braguilha.

A calça feminina não possui os bolsos traseiros e os frontais são bolsos falsos.



III - Cinto azul marinho com fivela prateada.

De nylon azul marinho de forma plana lisa, com 3,40 cm de largura, comprimento variável de 100,00 a 130,00 cm, tendo uma extremidade um fecho de metal prateado e polido, de forma retangular de 4,70 cm de comprimento e 3,70 cm de largura, e na outra, em forma de lança, uma ponteira de metal, prateado, polido, de forma retangular.



IV - Calçado.

De couro preto ou cano de lona preta, com solados vulcanizados em borracha e cadarço preto.



V - Colete.

Confeccionado na cor laranja, composta de tecido misto em poliéster (70%) e algodão (30%), no padrão "Rip-Stop" (reforços de trama e urdume a zero e noventa graus, formando padrão quadriculado de retenção de progressão de rasgos).

A frente do colete deverá ser aberta, com fechamento em zíper na mesma cor do tecido, possuindo uma faixa de tecido na cor azul marinho de 4,50 cm, situada a uma distância de 4,50 cm do fechamento do zíper na gola. Logo abaixo da faixa e tangenciando a sua parte inferior serão fixados do lado direito o distintivo da CEPDEC e do lado esquerdo a Bandeira do Estado. Do lado esquerdo e a 6,50 cm abaixo da faixa azul marinho um bolso embutido

com abertura de 11,00 cm e profundidade de 13,00 cm. Na parte inferior terá dois bolsos tipo cargo com fole nas laterais e fechados por portilholas de canto reto com fecho de contato (velcro) na cor do tecido em toda extensão (bolsos - largura = 14,00 cm - altura = 17,50; portilholas (tampos) com 7,00 cm de largura) com sua base distante 4,00 cm da bainha do colete. No lado direito e abaixo da logomarca da CEPDEC será afixado o cadarço de identificação na cor do tecido contendo posto/graduação BM, nome de guerra bordado em letras de caixa alta na cor azul royal e tipo sanguíneo na cor vermelha.

Nas costas o colete contará com a inscrição “**DEFESA CIVIL**”, em meia-lua, abaixo desta a inscrição “**ESPÍRITO SANTO**” e logo abaixo a inscrição “**BOMBEIROS**”, todas na cor azul royal. No cós haverá um elástico sanfonado.

Os coletes das Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil – REPDECs terão as mesmas características, sendo que nas costas a inscrição “**BOMBEIROS**” será substituída pela inscrição “**REGIONAL**”.



VI - Capa de chuva plástica.

Na cor amarela, com a logomarca da CEPDEC na parte frontal superior esquerda. Inserida na parte superior das costas, em meia-lua, haverá a inscrição “**DEFESA CIVIL**” e logo abaixo “**ESPÍRITO SANTO**”.



VII - Jaqueta manga longa.

Na cor azul marinho, de tecido sintético impermeável, com quatro bolsos frontais e nas costas a inscrição “**DEFESA CIVIL**” em meia lua e abaixo dessa a inscrição “**ESPÍRITO SANTO**”, ambas na cor laranja.



Art. 2º O uniforme de expediente e de trânsito da CEPDEC será composto pela camisa de malha meia manga, calça azul marinho, cinto azul marinho com fivela prateada e calçado preto.

Art. 3º Em solenidades civis e em eventos de representação fica autorizado ao pessoal lotado na CEPDEC, o uso de camisa manga comprida, na cor azul clara, acompanhada de gravata, sobreposta do colete, com calça social e sapato preto.

Art. 4º O uso dos uniformes descritos nesta Portaria está autorizado somente para os militares e civis lotados na CEPDEC, ou que estejam adidos ou a disposição.

Art. 5º Fica facultado ao Coordenador Estadual ou a quem o estiver substituindo o uso de trajes civis durante o expediente administrativo.

Art. 6º Os Bombeiros Militares classificados nas REPDECs usarão o colete laranja sobreposto ao 3º Uniforme A (3º A), sendo facultativo o uso da gandola cáqui.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 169-R, de 14 de dezembro de 2009.

Vitória, 06 de janeiro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 313-R, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Aprova o Requerimento de Contagem de Tempo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens XII e XIII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista o disposto no Art. 27 da Lei Complementar nº 705 de 29.08.2013, aprovo o Requerimento de contagem de tempo de efetivo serviço prestado junto a PMES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de fevereiro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM

PORTARIA N.º 314-R, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Regula o pagamento de função gratificada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais que foram delegadas pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social por meio da Portaria 075-S, de 27 de janeiro de 2014 e considerando o que estabelece o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar como responsável pelas portarias de designação da função gratificada a Primeira Seção do Estado-Maior.

§ 1º— As portarias com as respectivas designações deverão ser confeccionadas pelo setor de pagamento do Departamento de Recursos Humanos e encaminhadas para a publicação até (03) três dias úteis, após a publicação em BCG do ato que as originaram.

§ 2º— O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, por meio de setor de pagamento, deverá encaminhar mensalmente ao Chefe da BM/1, um relatório com a relação dos militares que recebem a função gratificada.

Art. 2º - O militar que se afastar de sua função por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, perderá o direito a função gratificada.

Parágrafo Único - O militar não perderá o direito a função gratificada nos dias de afastamento referentes ao período de férias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 303-R de 13 de novembro de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de junho de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 315-R, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 367-R, de 05.03.2015.

Estabelece os horários do expediente Administrativo no âmbito da Corporação.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;~~

~~Considerando o aumento excessivo do fluxo de veículos nas vias públicas, ocasionando maiores concentrações de poluição, mormente nos centros das grandes cidades, afetando o microclima e a qualidade do ar;~~

~~Considerando os altos níveis de stress a que é submetida à população, em decorrência dos constantes engarrafamentos de trânsito nos centros urbanos;~~

~~Considerando o intuito de atender diretrizes do nosso programa de motivação, trazendo benefícios a todos da Corporação, priorizando a qualidade de vida e evitando um gasto maior com combustível e tempo de trânsito entre a residência e o local de trabalho;~~

~~Considerando que devemos desenvolver ações que priorizem a sustentabilidade e a defesa do nosso meio ambiente;~~

~~Considerando que o novo horário favorece a economia de custos de energia, fortalecendo com isso, o programa governamental Mais com Menos;~~

~~Considerando a necessidade do Bombeiro Militar além de estar em plena condição de saúde com também na sua plenitude física;~~

~~Considerando o aumento dos inaptos no TAF regulamentar do CBMES no ano de 2013, quando o número de dias para tais atividades caiu de cinco para dois dias na semana;~~

~~Considerando que o novo horário de expediente administrativo atende às determinações legais do governo do Estado;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º - Estipular os horários a serem cumpridos por todos os Militares Estaduais e funcionários civis que trabalham no expediente administrativo da Corporação, conforme tabela:~~

DIA	ENTRADA	ATIVIDADE FÍSICA	EXPEDIENTE	ALMOÇO	EXPEDIENTE-E ADM	SAIDA	TOTAL
SEGUNDA	08H	08H ÀS 10H	10H ÀS 12H	12H ÀS 13H	13H ÀS 17K	17H	08H
TERÇA							08H
QUARTA							08H
QUINTA							08H
SEXTA							08H
CARGA HORÁRIA SEMANAL							40H

~~§ 1º - Ficam os respectivos Chefes e Comandantes incumbidos de controlar o cumprimento dos horários bem como suspender, em caso de necessidade do serviço, o horário destinado a Atividade Física.~~

~~§ 2º - Todo efetivo deverá entrar em forma toda última quinta-feira do mês (uniforme 4º A), onde ocorrerá a formatura mensal e após tal ação haverá uma atividade física programada pela Seção de Educação Física do CBMES;~~

~~§ 3º - Deverá ser afixada, em local visível a todos, planilha de cumprimento, devidamente assinada por sua chefia ou comando.~~

~~Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 299-R, de 14 de outubro de 2013.~~

~~Vitória, 18 de março de 2014.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel-BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 316-R, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Aprova os modelos dos Laudos de Interdição e Desinterdição da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens XII e XIII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001; e Considerando o

previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 694/2013, alterada pela Lei Complementar nº 767/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os modelos dos Laudos de Interdição e Desinterdição utilizados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de março de 2014

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 317-R, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Portaria em branco.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 318-R, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 332-R, de 19.09.2014.

Altera as Normas de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo criadas pela Portaria 119-R de 03 de maio de 2007.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo~~
~~(RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º – Alterar as Normas de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do~~
~~Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos~~
~~para operações de mergulho e faz parte do SISMERG/CBMES.~~

~~Art. 2º – Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 20 de março de 2014.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel BM**~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 319-R, DE 02 DE MAIO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 342-R, de 30.10.2014.

Aprova o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo~~
~~(RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como o Decreto~~
~~nº 1671-R, de 17 de maio de 2006, que aprova o novo Quadro Organizacional;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º – Aprovar o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do~~
~~Estado do Espírito Santo.~~

~~Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagirão seus~~
~~efeitos a contar de 28 de janeiro de 2014.~~

~~Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 257-R, de~~
~~01 de novembro de 2012.~~

~~Vitória, 02 de maio de 2014.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel BM**~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 320-R, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 568-R, de 08.11.2021.

Regula as atividades de Sargenteante no âmbito da Corporação.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar as atividades de Sargenteante no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;~~

~~Art. 2º O Sargenteante é o auxiliar dos Chefes/Comandantes de OBMs no controle, execução, fiscalização dos atos administrativos relacionados a pessoal e lhes incumbe, ainda, assegurar a observância ininterrupta das ordens vigentes.~~

~~Art. 3º De preferência, o Sargenteante deverá ser o Sargento mais antigo do OBM e possuir os seguintes atributos: ter conhecimento operacional e administrativo (legislação, informática e processos), ser organizado, disciplinador, paciente, empático e de bom trato.~~

~~Art. 4º Compete ao Sargenteante:~~

- ~~—Ter a seu cargo toda a documentação corrente do OBM referente a pessoal, ao serviço e à instrução, executando-a e mantendo-a em dia e em ordem;~~
- ~~—Fiscalizar a execução das ordens que distribuir aos seus auxiliares, ficando responsável pelas irregularidades existentes;~~
- ~~—Organizar as relações de pessoal para as escalas de serviço, tendo sempre em dia a relação dos bombeiros militares com afastamentos;~~
- ~~—Responsabilizar-se pelo arquivamento de todos os documentos que devam ser conservados, de acordo com as normas em vigor;~~
- ~~—Instruir seus auxiliares nos assuntos concernentes as suas atribuições, a fim de pô-los a par do serviço e prepará-los para o substituírem em eventuais impedimentos;~~
- ~~—Apresentar diariamente ao Comandante, os documentos endereçados ao OBM;~~
- ~~—Submeter à assinatura do Comandante de OBM o expediente diário;~~
- ~~—Orientar a tropa sobre legislação vigente;~~
- ~~—Chamar os militares à inspeção de saúde, fiscalizar e controlar o seu cumprimento;~~
- ~~—Controlar plano de férias, dispensas e licenças;~~
- ~~—Classificar e reabilitar comportamento militar;~~
- ~~—Divulgar as matérias publicadas no MGW (ATDP, processos seletivos etc);~~
- ~~—Registrar no SIARHES a vida funcional dos MES;~~
- ~~—Preencher e encaminhar mensalmente as planilhas de QDI ao DRH;~~
- ~~—Controlar as substituições;~~
- ~~—Confeccionar as Instruções de Serviço e encaminhar ao DRH para a publicação;~~
- ~~—Acessar diariamente o MGW para conhecimento de ordens e ler semanalmente o BCG;~~
- ~~—Contatar o DRH para a resolução de problemas relacionados à vida funcional dos militares de seu respectivo OBM, preferencialmente através do *help desk*.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário~~

—Vitória, 13 de maio de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR — Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 321-R, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 357-R, de 28.01.2015.

Padroniza a Concessão de Dispensa como Recompensa no âmbito da Corporação.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

~~Art. 1º Parametrizar os quesitos que serão utilizados de maneira clara e objetiva para a concessão do direito a dispensa do serviço como recompensa de até 16 (dezesseis) dias no ano prevista no RDME aos bombeiros militares, que serão os seguintes:~~

- ~~— I — TAF institucional (Valor Institucional - vigor físico);~~

- a) ~~03 dias de dispensa para os militares que obtiverem a nota 10,0 nos 02 TAFs regulares;~~
- b) ~~02 dias de dispensa para os militares que obtiverem a nota entre 9,50 e 9,99 nos 02 TAFs regulares;~~
- c) ~~01 dia de dispensa para os militares que obtiverem a nota entre 9,00 e 9,49 nos 02 TAFs regulares.~~

~~II – Exame de saúde (saúde física):~~

- a) ~~01 dia de dispensa para os militares que apresentarem no ano corrente exames com as taxas de colesterol, glicose e triglicerídeos normais;~~
- b) ~~para os anos seguintes deverá haver um intervalo de no mínimo 12 meses entre apresentação dos novos exames e os exames do ano anterior.~~

~~III – Inovação (Valor Institucional – Excelência – criatividade – aliado a Coragem e determinação e Espírito de Corpo): 02 dias de dispensa para os militares que apresentarem e implantarem novos projetos ou boas práticas.~~

~~IV – Instrução – foco na capacitação (Valor Institucional – Disciplina – Ética – Excelência – Espírito de Corpo – Coragem e determinação):~~

- a) ~~01 dia de dispensa para 04 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, dentro do horário de expediente, a cada 12 meses;~~
- b) ~~01 dia de dispensa para 02 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, fora do horário de expediente ou 01 dia de dispensa para cada 02 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, fora do horário de serviço, para os militares que concorrem às escalas de serviço (24X72), até um máximo de 02 dias de dispensa;~~
- c) ~~para cada instrução operacional poderá haver no máximo 01 instrutor e 01 monitor.~~

~~V – Aniversário (Valor Institucional – Satisfação – Saúde mental): 01 dia~~

~~VI – Situações diversas não especificadas, mas de relevância para o CBMES: avaliação discricionária de cada comandante de OBM, até num máximo de 06 dias de dispensa.~~

~~Art. 2º – A Concessão de dispensa como recompensa aos militares da prontidão (escala 24X72) se dará da seguinte forma:~~

~~I – Caso o militar solicite a dispensa no dia do serviço de 24h, ele deverá, automaticamente, ser escalado para o serviço no dia seguinte ou cumprir 03 dias de expediente administrativo e, no quarto dia, ser escalado de serviço;~~

~~II – Caso haja a necessidade de manter o militar sempre na mesma equipe, as dispensas como recompensa deverão ser concedidas agrupadas em múltiplos de 04, sendo que não poderão ser concedidos mais de 08 (oito) dias ininterruptos.~~

~~Art. 3º – Cabe ao militar requerer a dispensa como recompensa formalmente ao seu respectivo comandante, com data específica, que a concederá de acordo com esta portaria, publicando o período específico de gozo, concedido de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.~~

~~Art. 4º – Os sargenteantes dos OBMs deverão controlar das dispensas concedidas: motivo da concessão, quantidade de dias e BCG de publicação. Não poderão ser concedidos mais de 08 (oito) dias ininterruptos de dispensa como recompensa.~~

~~Art. 5º – Somente farão jus a qualquer dispensa como recompensa os militares que atenderem os seguintes requisitos:~~

~~I – Se oficial: não ter sofrido nenhuma punição nos últimos 12 (doze) meses;~~

~~II – Se praça: estar no mínimo no comportamento militar “BOM” e não ter sofrido nenhuma punição nos últimos 12 (doze) meses;~~

~~III – Não ter ocorrido afastamento do trabalho por dispensa médica, para concessões previstas no Art. 1º I, II, V e VI, excetuando às relacionadas com doação de sangue.~~

~~Art. 6º – Os Oficiais responsáveis por conceder as dispensas recompensas deverão atentar para que essas não tragam prejuízo ao serviço administrativo ou operacional da OBM.~~

~~Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 14 de julho de 2014.~~

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel-BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 322-R, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Regula a criação da Comissão Interna de Controle e Eficiência do gasto público “Mais com Menos”.

O CORONEL QOCBM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.458-R, de 05 de fevereiro, de 2010, e nos incisos II e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, e considerando o disposto nos Decretos nº 2649-R de 03.01.2011, Decreto nº 3266-R de 27.03.2013, nas Portarias SEGER nº 23-R de 11.05.2012, nº 31-R de 03.07.2012 e nº 24-R de 21.05.2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo a Comissão Interna de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”.

Art. 2º - Constituem atribuições da Comissão:

- I – Monitorar permanentemente a qualidade dos gastos do Corpo de Bombeiros, independentemente das fontes dos recursos financeiros, focando as ações na adequação das despesas às diretrizes governamentais, em especial às oriundas do programa Mais com Menos;
- III – Propor ao Ordenador de Despesas medidas que possam contribuir para a eficiência no gasto;
- IV – Promover recomendações aos Diretores, Chefes e Comandantes, em todos os níveis, sobre questões orçamentárias, financeiras e logísticas, sempre com vistas à eficiência dos gastos;
- V – Elaborar estudos e levantamentos com vistas a estipular as metas de consumo a serem atingidas;
- VI – Elaborar as diretrizes e procedimentos a serem adotados pelas Unidades Consumidoras de modo a padronizar o emprego racional dos recursos públicos;
- VII – Elaborar treinamentos e ferramentas para aferição e correção de rumos dentro do processo de eficiência dos gastos;
- VIII - Subsidiar o planejamento estratégico do CBMES com informações referentes às oportunidades e ameaças quanto à execução do orçamento corrente, e repercussões orçamentárias, financeiras e logísticas futuras para o CBMES;

Art. 3º - A comissão terá a seguinte composição:

I – Coordenação Geral:

- Coordenador Geral: Chefe da BM-4

Membros:

- Diretor da DAL
- Diretor da DOP
- Chefe da BM-6
- Chefe da BM-5
- Chefe da BM-3
- Chefe da BM-1
- Chefe do Centro de Serviço Social
- Secretário geral: Sd BM Pablo Lima Nunes, NF 3477355

II – Coordenação Técnica:

- Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção – CSM
- Chefe do Centro de Ensino e Instrução
- Chefe da Seção de Manutenção
- Chefe da GTI
- Chefe da Seção de Transportes
- Chefe do Departamento Pessoal e de Recursos Humanos
- Comandante do 1º BBM

- Comandante do 2º BBM
- Comandante do 3º BBM
- Comandante do 4º BBM
- Comandantes da 1ª Cia/Ind
- Comandante da 2ª Cia/Ind
- Comandante da 3ª Cia/Ind
- Ajudante Geral

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar ao Comandante Geral, no prazo de 90 dias a contar de sua composição e investidura, as medidas e metodologias apropriadas para a redução dos gastos da Corporação, principalmente as despesas de custeio, objetivando cumprir as metas definidas pelo Governo do Estado.

Art. 5º - A Coordenação Geral e Técnica reunir-se-ão ordinariamente toda última terça-feira de cada mês, às 13:30 horas, para apreciar e deliberar sobre a pauta elaborada no mês, podendo ser convocada extraordinariamente por iniciativa de seu Coordenador Geral ou de autoridade superior, a qualquer tempo.

§ 1º – Sempre que na última terça-feira do mês não houver expediente administrativo no Quartel do Comando Geral a reunião ordinária será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

§ 2º – A Coordenação Geral, a critério do seu Coordenador, por iniciativa própria ou por proposição de algum dos seus membros, poderá reunir-se separadamente.

Art. 6º - Todas as reuniões da comissão deverão originar suas respectivas atas, registradas em livro próprio com os principais assuntos e deliberações dos participantes, que deverão ser remetidas à Coordenação Geral, no prazo de cinco dias úteis, para homologação, permanecendo aos cuidados do Secretário Geral.

Art. 7º - A Comissão deverá elaborar relatório bimestral de suas atividades endereçado ao Comandante Geral. O relatório deverá conter planilha que explicita as metas de consumo estabelecidas e o consumo efetivamente realizado por cada unidade consumidora, bem como o consumo geral, com o objetivo de possibilitar a visualização e controle dos gastos.

Art. 8º - À Comissão fica atribuída a responsabilidade de elencar, com base no orçamento vigente, as demandas mais urgentes que propiciarão atingir as metas de consumo desejáveis, submetendo à apreciação e decisão final do Comandante Geral.

Art. 9º - A representação junto à SEGER para assuntos afetos ao programa Mais com Menos far-se-á através da Coordenação Geral.

Art. 10 - Fica determinado que todas as unidades consumidoras deverão acatar as deliberações da Comissão Interna de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”, sendo seus respectivos Comandantes os responsáveis diretos pelas performances de consumo.

Art. 11 - A Comissão deverá publicar mensalmente em BCG e no MGW, ou ferramenta que o venha substituir, a relação das unidades consumidoras que cumpriram as metas de consumo.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória - ES, 09 de maio de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 323-R, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Cria as Normas de Utilização do portal da INTRANET no Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar a Intranet, como ambiente e ferramenta de intranet padrão para todo CBMES, bem como regular seu uso para a corporação.

Art. 2º - A BM-6, por meio da sua Seção de informática, ficará responsável pela manutenção do sistema e deverá alocar os recursos que forem necessários para sua manutenção.

Art. 3º - São atribuições da BM6/Informática:

- I) Proceder o treinamento dos usuários do sistema, por meio de um programa de treinamento.
- II) Preparar, ou contratar, uma equipe de desenvolvimento que seja capacitada a manter o desenvolvimento da ferramenta, bem como de fazer aperfeiçoamentos.
- III) Manter sua equipe de suporte capacitada a dar apoio aos usuários do sistema.
- IV) Fazer o cadastro dos usuários, bem como controlar seus níveis de acesso dentro de cada módulo.
- V) Dar preferência ao desenvolvimento, ou aquisição, de novos sistemas que tenham capacidade de integração com os sistemas já implantados no CBMES na plataforma Java, com compatibilidade de linguagem e de banco de dados, sem prejuízo pelos sistemas adotados pelo governo do Estado.
- VI) Disciplinar o uso do sistema, tendo em vista suas disponibilidades de recursos de hardware e software.
- VII) Padronizar e controlar o uso do Módulo Projetos, através do seu Departamento de Projetos.

Art. 4º - São de responsabilidade de todos os usuários:

- I) Ao realizar o primeiro acesso no sistema, deverão inserir as informações pessoais.
- II) Manter suas informações pessoais ATUALIZADAS no sistema, tais como: endereço, telefones, posto/graduação, função, etc.
- III) Permitir o acesso total nos recursos de agendamentos, no mínimo, para o seu chefe de Seção, Centro ou Unidades Operacional, para o Comandante Geral e o Subcomandante. A mesma permissão deverá ser dada ao Ajudante Geral e ao Ajudante de Ordens, para que estes, somente em nome do Comandante Geral ou do Subcomandante, possam agendar ou atribuir tarefas.
- IV) Frequência de Acesso:
 - a) Militares e Servidores Cíveis que trabalham no expediente: Exceto quando o militar e servidor civil estiver afastado de suas funções, os usuários deverão manter o sistema aberto enquanto estiverem utilizando um computador da rede do CBMES. Caso contrário, devem acessar no início e no fim do expediente.
 - b) Militares que trabalham em regime de prontidão/escala: Exceto quando o militar estiver afastado de suas funções, os usuários deverão acessar no início e ao final de sua jornada na respectiva escala.
- V) Os militares que estiverem fora da rede do CBMES, poderão acessar os sistemas através do endereço externo de acesso, por meio do link disponível no site do CBMES.
- VI) Os arquivos que forem postados publicamente no sistema deverão ser incluídos, preferencialmente, no formato PDF. Os arquivos em outros tipos de formatos editáveis, de qualquer pacote office, txt, rtf, etc, deverão ser disponibilizados apenas se for realmente necessário a edição pelos usuários. Não está permitido postar arquivos superiores a 10 MB e em formatos de áudio e vídeo, a não ser através de uma solicitação, justificada, à BM-6/Informática, estando sua aceitação subordinada às limitações de hardware do sistema.
- VII) Ao mudar de função na estrutura organizacional, os usuários devem transferi-la na Intranet para quem for assumi-la.
- VIII) Todos os Bombeiros Militar deverão, obrigatoriamente, possuir acesso a Intranet, mantendo seu cadastro atualizado.
 - a) Os Militares que não possuem acesso à Intranet deverão solicitar o cadastro junto a BM/6 – STI.

Art. 5º - São atribuições dos Diretores, Chefes de Seções, Centros ou Comandantes de Unidades Operacionais:

- I) Manter disponível e atualizado no sistema todas as informações pertencentes a sua área, que sejam necessárias ou importantes para outros usuários da rede.
- II) Solicitar a BM-6/Informática a inclusão de novos usuários ou suas alterações de níveis de acesso ou permissão, inclusive quando houver transferência de usuários com permissões especiais no sistema.

III) Solicitar a BM-6/Informática a inclusão de informações (ou arquivos), no sistema, que fujam aos padrões já estabelecidos nesta portaria.

IV) Fiscalizar a atualização de dados cadastrais dos militares de sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 121-R, DE 05 DE JULHO DE 2007.

Vitória, 22 de maio de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 324 – R, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 645-R, de 20 de junho de 2023.

Estipula nova sistemática para concessão e lançamento da Gratificação de Serviço Extra (GSE) e regulamenta a Escala de Serviço Extra no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 420, de 29 de novembro de 2007, na Lei Complementar nº 112, de 12 de janeiro de 1998, no Decreto nº 1094-R, de 07 de novembro de 2002, e ainda o que prevê o item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e,~~

~~Considerando a descentralização do Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES promovido pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e a necessidade imperiosa de padronização dos lançamentos da GSE, diante da nova sistemática;~~

~~Considerando o grande número de eventos em que há solicitação da presença do Corpo de Bombeiros, os quais ocorrem em todos os dias da semana;~~

~~Considerando que as missões constitucionais e/ou legais do Corpo de Bombeiros Militar são: a coordenação e a execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei e ainda as atividades essencialmente militares descritas em lei;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Estipular nova sistemática para concessão da Gratificação de Serviço Extra pelo cumprimento de escalas consideradas de Serviço Extra em serviços operacionais.~~

~~§ 1º Consideram-se serviços operacionais aqueles previstos como missões constitucionais e/ou legais, bem como outros serviços não administrativos inerentes à atividade militar, tais como guarda de quartéis, coordenação de ações COBOM/CIODES, ações de inteligência militar e correição militar.~~

~~§ 2º As escalas de serviço extra não poderão ser relativas aos serviços essencialmente administrativos, mesmo que em horários fora do expediente da administração.~~

~~Art. 2º Todas as Escalas de Serviço que geram a Gratificação de Serviço Extra deverão ser empregadas preferencialmente de quinta-feira a domingo, exceto quando houver justificada necessidade, e prioritariamente, quando a natureza do serviço assim o permitir, em ambiente externo aos quartéis do CBMES, de forma a ampliar a exposição da imagem da Corporação, visando aumentar a segurança da população.~~

~~§ 1º O regime de escala deverá ser emanado do OBM responsável direto pelo serviço, devendo-se observar que as horas trabalhadas coincidentes com as horas de expediente da Corporação não serão computadas para efeito de percepção da gratificação de serviço extra.~~

~~§ 2º Caso o evento seja durante o horário de expediente da Instituição, a escala será considerada como cumprimento do expediente previsto, mesmo sendo de natureza operacional, podendo contar com as equipes previamente escaladas para o reforço operacional.~~

~~§ 3º — As escalas de serviço extra poderão variar entre 06 (seis) a 18 (dezoito) horas mensais fora do expediente.~~

~~Art. 3º — No emprego do efetivo do CBMES em escalas ordinárias de prontidão operacional, vinte e quatro horas de serviço com setenta e duas horas de descanso (24 X 72), para efeito de recebimento da Gratificação de Serviço Extra, o período excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, se no mínimo 06 (seis) horas, será considerado para efeito de recebimento da Gratificação de Serviço Extra.~~

~~§ Único — Outras escalas ordinárias do CBMES, não mencionadas no caput deste artigo, tais como ações de coordenação COBOM/CIODES, guarda de quartéis, ações de inteligência e correição militar e auxiliar de perícia de incêndio e explosões deverão adequar-se ao mesmo regime no que se refere ao cômputo de horas.~~

~~Art. 4º — Todos os militares que desejarem concorrer às escalas que gerem GSE deverão manifestar-se por meio de requerimento (Anexo B) ao seu respectivo comandante, o qual encaminhará relação de interessados ao Comandante Geral para publicação.~~

~~§ 1º — O efetivo administrativo do CBMES deverá ser empregado em escalas de serviço que gerem gratificações nas seguintes condições:~~

~~I — Escalas de serviços operacionais gerenciadas pela BM/1-Departamento de Recursos Humanos:~~

~~**Inspecção Institucional:** atividade realizada pelos coronéis ou tenentes-coronéis na função de coronel, tendo como finalidade a fiscalização do cumprimento das normas operacionais em todo Estado;~~

~~**Supervisão de Operações:** atividade realizada preferencialmente pelos tenentes-coronéis (função), tendo como finalidade a supervisão de todo serviço operacional de abrangência do BBM;~~

~~**Apoio ao Centro de Serviço Social:** atividade realizada por médico e dentista da área de Saúde do CBMES, conforme art. 7º do Decreto nº 1.094-R/2002;~~

~~**Chefia de Operações:** atividade realizada, preferencialmente, pelos tenentes (função) da área de abrangência do BBM~~

~~II — Escalas de serviços operacionais gerenciadas pelo OBM mais próximo:~~

~~**Apoio Operacional:** atividade realizada por militares, tendo como finalidade o apoio a eventos para os quais a presença de uma guarnição de Bombeiros seja requerida;~~

~~**Reforço operacional:** atividade realizada, preferencialmente, pelas praças, tendo como finalidade auxiliar às guarnições das escalas ordinárias;~~

~~**Apoio Operacional ao CIODES:** atividade realizada, preferencialmente, pelas praças, tendo como finalidade auxiliar as guarnições das escalas ordinárias do CIODES/ CBMES, quando houver necessidade de reforço nas equipes operacionais deste OBM, ocasionada pelo aumento na demanda dos chamados de emergência.~~

~~III — Escalas de Prevenção gerenciada pelo CAT e SAT's:~~

~~a) **Vistorias:** atividade realizada, preferencialmente, por tenentes e praças, tendo como finalidade auxiliar o aumento da demanda de vistorias nos OBM's;~~

~~b) **Análise de projetos:** atividade realizada, preferencialmente, por oficiais e praças, tendo como finalidade auxiliar o aumento da demanda de análise de projetos nos OBM's;~~

~~c) **Perícia de incêndio e explosões:** atividade realizada, preferencialmente, por oficiais peritos, tendo como finalidade a realização de perícias de incêndio e explosões das Companhias Operacionais e CAT, nas áreas de atuação dos OBM's.~~

~~IV — Escalas referentes às Atividades de defesa civil gerenciadas pela CEDEC:~~

~~a) **Apoio à CEDEC:** atividade realizada, preferencialmente, pelos militares da CEDEC, tendo como finalidade atender a demanda de atividades de Defesa Civil fora do expediente administrativo;~~

~~b) **Reforço no efetivo da CEDEC:** atividade realizada por qualquer militar do CBMES, por meio de solicitação do Sr. Cel BM Coordenador da CEDEC e autorização do Sr. Cel BM Comandante Geral do CBMES, tendo como finalidade atender desastres de grandes proporções.~~

~~V — Escalas referentes às Ações de Inteligência Militar gerenciadas pela CHEFIA DO EM.~~

~~VI — Escalas referentes às Ações de Correição Militar gerenciadas pela CORREGEDORIA.~~

~~§ 2º — Os militares que estão à disposição de associações ou outros órgãos deverão concorrer às escalas de serviço extra, de acordo com o parágrafo anterior.~~

~~§ 3º As permutas de serviço deverão ser efetuadas no OBM onde será cumprida a referida escala de serviço extra.~~

~~Art. 5º O serviço terá caráter obrigatório em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e outras situações previstas em Lei ou por determinação expressa do Comandante Geral do CBMES quando a situação assim o exigir.~~

~~§ único As horas trabalhadas nos serviços obrigatórios previstos no caput, desde que compreendidas entre o término do expediente administrativo e o encerramento das atividades operacionais serão computadas para efeito de recebimento da GSE, se no mínimo 06 (seis) horas.~~

~~Art. 6º Os lançamentos da GSE deverão ser feitos no OBM onde o militar efetuou sua escala, cabendo ao comandante do OBM (ou equivalente) o seu fiel cumprimento e o devido lançamento do benefício, mesmo que o militar não pertença ao seu efetivo, conforme Anexo A.~~

~~§ único Em caso de impedimento técnico do lançamento no SIARHES, o comandante de OBM deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que proceda ao lançamento da gratificação.~~

~~Art. 7º É vedado o pagamento da GSE ao militar estadual do CBMES, quando em gozo de férias regulamentares.~~

~~Art. 8º O Bombeiro Militar quando aluno do Curso de Formação, se escalado de Serviço Extra, não fará jus à gratificação correspondente.~~

~~§ Único O militar que estiver em curso de especialização em tempo integral e de interesse do CBMES, poderá ser escalado na escala de serviço extra, mediante autorização do Sr. Cel BM Comandante Geral do CBMES, desde que devidamente motivado e especificado o objeto do trabalho.~~

~~Art. 9º Os Comandantes/Chefes de OBM assinarão as escalas e as fichas de lançamento de GSE, providenciando o devido lançamento no SIARHES pelo setor competente.~~

~~§ único Os Comandantes/Chefes de OBM encaminharão as fichas de lançamento da GSE ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente contabilizadas, até o último dia útil do mês.~~

~~Art. 10 O militar que não cumprir a escala de serviço extra por motivo de dispensa médica não perceberá a respectiva gratificação.~~

~~§ único Se o motivo da dispensa médica estiver relacionado a acidente em serviço, o militar deverá receber a indenização por acidente em serviço, após devida elaboração de procedimento administrativo por parte de seu Cmt de OBM.~~

~~Art. 11 Os casos extraordinários serão resolvidos diretamente pelo Chefe da BM-1, "Ad Referendum" do Comandante Geral do CBMES, conforme a legislação em vigor.~~

~~Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 163-R, de 25 de setembro de 2009.~~

Vitória, 22 de agosto de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 325 - R, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 497-R, de 14.03.2019.

Altera o Art. 2º da Portaria nº 292-R, de 10 de junho de 2013.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos II e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, à luz do Art. 2º da Lei nº 9269, de 22 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º O Caput do Art. 2º da Portaria nº 292-R, de 10 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º O Chefe da BM/4, ao receber os processos para realizar o empenho, deverá elaborar, assinar e publicar, por delegação deste Comandante, as respectivas portarias de designação

~~dos Gestores e Fiscais de Contratos, as quais deverão conter o rol de todas as responsabilidades que lhes couber no exercício desses encargos. (NR)~~
~~(...)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 04 de junho de 2014.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR** **Cel BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 326 - R, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

~~Revogada pela PORTARIA Nº 735-R, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.
Regulamenta a Concessão de Licença Especial no âmbito da Corporação.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001; Com base na alínea "a", § 1º do artigo nº 64 e nos artigos nº 65, 66 e 67 da lei nº 3.196/78 (Estatuto dos Militares);~~

~~Considerando que os militares que aderiram ao regime de remuneração por subsídio não fazem jus a gratificação de assiduidade;~~

~~Considerando que a solicitação de licença especial para gozo oportuno traz transtornos à administração, havendo a necessidade de análise e posteriormente, com a definição do período do afastamento, de nova solicitação e publicação;~~

~~Considerando que a legislação vigente é omissa sobre a possibilidade de acúmulo do direito adquirido, em cada decênio de tempo de serviço prestado, de afastamento de 90 dias;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Regulamentar uma nova sistemática para concessão da Licença Especial para os bombeiros militares.~~

~~Art. 2º A Licença Especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio do tempo de serviço prestado, concedida ao bombeiro militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.~~

~~§ 1º A Licença Especial tem a duração de 90 (noventa) dias e será gozada de uma só vez.~~

~~§ 2º O Bombeiro Militar poderá solicitar a interrupção do gozo da Licença Especial, mas perderá o direito ao gozo dos dias restantes.~~

~~§ 3º O Bombeiro Militar poderá acumular a Licença Especial referente a cada decênio do tempo de serviço prestado.~~

~~Art. 3º O Bombeiro Militar deverá requerer a Licença Especial em até 60 (sessenta) dias anteriores à data PREVISTA PARA O SEU GOZO.~~

~~§ Único O requerimento deverá ser encaminhado a Chefia Imediata e, após homologação, ao Chefe da BM/1 para concessão.~~

~~Art. 4º O Bombeiro Militar que recebe pelo regime de remuneração baseado no soldo e opta pela percepção, em caráter permanente, de gratificação de assiduidade, deverá requerê-la no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data PREVISTA PARA AQUISIÇÃO DO BENEFÍCIO.~~

~~Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~—Vitória, 10 de junho de 2014.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR — Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 327-R, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta a prática esportiva nos quartéis do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e o item 4 do art. 7º do Decreto 4.197-N, de 12 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização para a utilização dos equipamentos e quadras esportivas, em horários fora do expediente administrativo, aos bombeiros militares nos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Fica autorizada a utilização de todo equipamento e quadras, para a prática de desportos, aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, fora dos horários oficiais de expediente administrativos e nos dias em que não houver tais expedientes.

Art. 2º - Ficará sob a responsabilidade da Seção de Educação Física o controle da utilização desses equipamentos e quadras no complexo do QCG, bem como prover os meios necessários aos militares do CBMES às diversas práticas esportivas.

Art. 3º - Esta Portaria faz parte do Programa de Valorização dos Bombeiros Militares e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de junho de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 328 – R, DE 15 DE JUNHO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 502-R, de 10.06.2019.

Dispõe sobre aquisição, registro e porte de arma de fogo; aquisição e destruição de coletes balísticos e aquisição de munições por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e dá outras providências.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R de 11 de maio de 2001 e Decreto Estadual nº 3514-R, de 27 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 705 de 29 de agosto de 2013 e aprova o Quadro de Organização (QO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no artigo 7º, que versa sobre as atribuições da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) com destaque para o controle, a fiscalização e execução das ações pertinentes aquisição, armazenamento e manutenção dos materiais, dos equipamentos, dos armamentos e das munições, no âmbito do CBMES;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Estabelecer as normas para aquisição, registro, cadastramento, porte e transferência de arma de fogo; aquisição e destruição de coletes balísticos e aquisição de munições por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.~~

~~CAPÍTULO I~~ ~~DA FINALIDADE~~

~~Art. 1º — A presente norma tem por finalidade estabelecer critérios para aquisição, registro, cadastramento e transferência de armas de fogo; para aquisição e destruição de coletes balísticos; para aquisição de munições; para o trânsito e o porte de armas de fogo.~~

~~CAPÍTULO II~~ ~~DA REFERÊNCIA~~

~~Art. 2º — A presente norma encontra-se referendada na legislação federal e estadual em vigor, a saber:~~

~~I — Lei Federal nº 10.826, de 22.12.2003, que dispôs sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), definiu crimes e deu outras providências;~~

~~II — Lei Federal nº 10.884, de 17.06.2004, que alterou os prazos previstos nos Arts. 29, 30 e 32 da Lei Federal nº 10.826/03, e os Arts. 5º e 6º da referida Lei e deu outras providências;~~

~~III — Decreto Federal nº 5.123, de 01.07.2004, que regulamentou a Lei Federal nº 10.826/03;~~

~~IV — Decreto nº 6.146, de 03 de julho de 2007, que alterou o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamentava a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;~~

~~V — Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que alterou dispositivos dos Arts. 5º, 6º, 11 e 28 da Lei Federal nº 10.826/03;~~

~~VI — Lei nº 11.579, de 27 de novembro de 2007 que revogou a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007;~~

~~VII — Decreto nº 6.715, de 29 de dezembro de 2008, que alterou o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;~~

~~VIII — Portaria nº 036 DMB de 09 de dezembro de 1999, que aprova as normas que regulam o comércio de armas e munições;~~

~~IX — Portaria nº 1.042 do Comando do Exército de 10 de dezembro de 2012, que autoriza a aquisição de armas de uso restrito, na indústria nacional, para uso próprio e dá outras providências;~~

~~X — Instrução Normativa nº 8 de 3 de julho de 2002, MJ — Departamento de Polícia Federal, que estabelece procedimentos para o embarque em aeronave que efetua transporte público civil de passageiro portando ou transportando armas de fogo e dá outras providências;~~

~~XI — Portaria nº 02 — COLOG de 10 de fevereiro de 2014, que estabelece normas para a aquisição, registro, cadastro e a transferência de propriedade de armas de uso restrito por policial rodoviário federal, policial ferroviário federal, policial civil, policial militar e bombeiro militar dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;~~

~~XII — Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, que define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir;~~

~~XIII — Portaria nº 012 — COLOG, de 26 de agosto de 2009 que regulamenta os art. 2º e 4º da Portaria Normativa nº 1.811/MD, de 18 de dezembro de 2006, sobre munição e cartuchos de munição; recarga de munição e cartuchos de munição, e dá outras providências;~~

~~XIV — Na Portaria nº 018 — Departamento Logístico (D-LOG) de 19 de dezembro de 2006, que aprova as normas reguladoras da avaliação técnica, fabricação, aquisição, importação e destruição de coletes à prova de balas e dá providências;~~

~~XV — Regulamento para fiscalização de produtos controlados (R-105);~~

~~XVI — Na Portaria Ministerial nº 1.261 de 17/10/80 (Ministério do Exército);~~

~~XVII — Na Portaria Ministerial nº 234, de 10/03/89 (Ministério do Exército);~~

~~XVIII — Na Portaria do Departamento de Material Bélico nº 009, de 13/08/97;~~

~~XVIX — Na Portaria Ministerial nº 767, de 4/12/98.~~

~~CAPÍTULO III~~ ~~DO CADASTRO E REGISTRO~~

~~Art. 3º — A Diretoria de Apoio Logístico (DAL), através de Seção de Material Bélico (SMB), é o órgão responsável pelo controle das armas de fogo, munições e equipamentos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) e aos seus integrantes do serviço ativo e da inatividade.~~

~~Parágrafo Único — É atribuição da DAL, por intermédio da SMB:~~

~~I— Manter o cadastro atualizado que permita a identificação do proprietário e que contenha as características das armas de fogo pertencentes aos militares estaduais integrantes, bem como das armas de fogo, acessórios e artefatos integrantes do patrimônio do CBMES;~~

~~II— Autorizar a aquisição de armas de fogo de uso permitido, munições e equipamentos controlados, adquiridos por militares estaduais integrantes da ativa e da inatividade e solicitar a autorização à D-Log, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) para a aquisição de armas de fogo de uso restrito;~~

~~III— Cadastrar as aquisições, as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar o banco de dados referente as armas de fogo pertencentes aos militares estaduais integrantes, e as armas, acessórios e artefatos que integram o patrimônio do CBMES, comunicando obrigatoriamente ao Comando do Exército e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), conforme o caso;~~

~~IV— Cadastrar as modificações de características e/ou funcionamento das armas de fogo pertencentes aos militares estaduais ou que integram o patrimônio do CBMES, comunicando obrigatoriamente ao SIGMA, conforme o caso.~~

~~Art. 4º— Caberá a DAL estabelecer a interlocução do CBMES com o SIGMA para fins de registro das armas de fogo pertencentes ao CBMES e aos seus integrantes do serviço ativo e da inatividade, bem como para transmitir informações sobre as mesmas.~~

~~§ 1º— Serão registradas no SIGMA e no Boletim Reservado do Comando da Região Militar do Exército e cadastradas na DAL as armas de fogo de uso permitido e restrito dos militares estaduais integrantes do CBMES.~~

~~§ 2º— Serão registradas no SIGMA as armas de fogo institucionais, de porte e portáteis, constantes do cadastro próprio do CBMES, e as armas obsoletas do Corpo de Bombeiros e dos seus militares estaduais.~~

~~§ 3º— Serão registradas no SIGMA e no Comando da Região Militar do Exército as armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS BALÍSTICOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL~~

~~Art. 5º— A aquisição de armas, munições, e equipamentos balísticos de proteção individual no comércio ou na indústria, por militares estaduais da ativa e da inatividade do CBMES, bem como o limite de aquisição e posse desses materiais, obedecerá ao disposto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e sua legislação complementar.~~

~~Art. 6º— Para adquirir arma de fogo de uso permitido no comércio, o Militar Estadual integrante deverá requerer e solicitar autorização da DAL, em requerimento padrão (Anexo I) indicando as características da arma que deseja (tipo, marca, calibre, número de canos, número de tiros), juntando cópia da carteira de identidade.~~

~~§ 1º— A DAL após verificar se o militar tem direito de adquiri-la em conformidade com o R-105 e legislação complementar, expedirá autorização ao interessado que dirigirá ao comércio para compra, apresentando juntamente a sua identidade militar, posteriormente retornará com todos os dados da arma, bem como nota fiscal, para cadastro no CBMES.~~

~~§ 2º— Na impossibilidade, a DAL informará ao militar estadual requerente o motivo do indeferimento.~~

~~§ 3º— De posse do número de registro no SIGMA a DAL providenciará as respectivas anotações em banco de dados para fins de controle e a devida emissão do Certificado de Registro de Armas de Fogo (CRAF) (Anexo II).~~

~~Art. 7º— A aquisição de arma de fogo de uso restrito, por militares estaduais, colecionadores, atiradores ou caçadores, deverá ser precedida de autorização do D-Log, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), observando a Portaria nº 021—D-LOG de 23 de novembro de 2005.~~

~~Art. 8º— A aquisição de munições, incluídos estojos, espoletas, pólvora e projéteis, só poderá ser efetuada em estabelecimento credenciado pela Polícia Federal e pelo Comando do Exército com requerimento prévio à DAL (Anexo I).~~

~~§ 1º— Quando se tratar de munição, a venda ficará condicionada à apresentação do CRAF, e ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.~~

~~§ 2º— A aquisição de munição ficará limitada ao calibre correspondente à(s) arma(s) registrada(s) que o Militar possua.~~

~~§ 3º — A quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir anualmente são as constantes na Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006.~~

~~Art. 9º — A aquisição de equipamento balístico de proteção individual dar-se-á através de requerimento à DAL e conterão as características do produto (marca, nível de proteção, etc.) e demais exigências da Portaria nº 018 — D LOG de 19 de dezembro de 2006.~~

~~Art. 10 — A quantidade máxima de armas de fogo que cada militar estadual poderá possuir em seu nome, de acordo com a Portaria nº 036 — Departamento de Material Bélico (DMB), de 09 de dezembro de 1999, é:~~

- ~~I — duas armas de porte;~~
- ~~II — duas armas de caça de alma raiada; e~~
- ~~III — duas armas de caça de alma lisa.~~

~~§ 1º — O militar estadual poderá adquirir, no período de um ano, a seguinte quantidade de armas de fogo, até completar a quantidade citada acima:~~

- ~~I — uma arma de porte (arma curta ou de defesa pessoal): revólver ou pistola;~~
- ~~II — uma arma de caça de alma raiada (para caça ou esporte): carabina ou fuzil e;~~
- ~~III — uma arma de caça de alma lisa (para caça ou esporte): espingarda ou toda arma congênera de alma lisa de qualquer modelo, calibre e sistema.~~

~~Art. 11 — O militar estadual que tiver sua arma de fogo, adquirida nos termos das normas vigentes, extraviada, por furto, roubo ou perda somente poderá adquirir nova arma depois de decorridos cinco anos do registro da ocorrência do fato em órgão da polícia judiciária, podendo, no entanto, ser autorizada nova aquisição, a qualquer tempo, depois de solução de procedimento investigatório, que ateste não ter havido, por parte do militar estadual proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.~~

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E CADASTRO

~~Art. 12 — É obrigatório o cadastro de arma de fogo na DAL e registro no SIGMA, excetuadas as obsoletas.~~

~~§ 1º — As armas de fogo dos militares estaduais integrantes do CBMES serão registradas em Boletim Reservado do Comando da Região Militar do Exército e a DAL emitirá o correspondente CRAF.~~

~~§ 2º — Não há necessidade de proceder ao registro das armas de fogo consideradas obsoletas, restringindo-se ao cadastro no SIGMA.~~

~~§ 3º — São consideradas armas de fogo obsoletas as fabricadas há mais de cem anos, sem condições de funcionamento eficaz e cuja munição não mais seja de produção comercial, e as réplicas históricas de comprovada ineficácia para o tiro, decorrente da ação do tempo, de dano irreparável, ou de qualquer outro fator que impossibilite seu funcionamento eficaz, usadas apenas em atividades folclóricas ou como peça de coleção.~~

~~Art. 13 — O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), com validade em todo território nacional, será expedido pela DAL com cadastro no SIGMA sem nenhuma taxa, conforme prevê a legislação.~~

~~§ 1º — Os Certificados de Registro de Arma de Fogo expedidos pela Polícia Federal com cadastro no SINARM deverão ser substituídos pelos Certificados de Registro de Arma de Fogo Emitidos pela DAL com número do SIGMA.~~

~~Art. 14 — Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data de publicação da Lei 10.826/03, em 23/12/2003, deverão ser renovados mediante o pertinente cadastro na DAL.~~

~~§ 1º — Para fins do disposto neste artigo, o militar estadual, obedecendo a cadeia de comando, deverá encaminhar-se a DAL, de posse da arma que pretende renovar o registro, para ser inspecionada de forma a conferir os dados existentes nos órgãos estaduais respectivos, e atualizá-los no controle, se necessário.~~

~~§ 2º — O militar estadual deverá preencher o requerimento de renovação do registro para a DAL a qual emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), após registro no SIGMA.~~

~~§ 3º — A DAL providenciará confecção de processos individuais de cada militar e alimentará banco de dados próprio para fins de controle, publicará em Boletim Reservado do Comando Geral (BRCCG) e atualizará os dados relativos às renovações dos CRAF com o número do SIGMA.~~

~~§ 4º — A DAL se encarregará da elaboração de rotinas para renovação e entrega dos CRAF aos militares estaduais, de acordo com o previsto nesta portaria e nas legislações afins.~~

~~§ 5º — Objetivando dar cumprimento ao disposto neste artigo e seus parágrafos, a DAL utilizará o formulário padrão, para fins de requerimentos de registro e de renovação de armas de fogo, e a devida emissão do CRAF, conforme modelos nos Anexos I e II.~~

~~§ 6º — O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) deverá conter (Anexo II):~~

~~a) Dados do Proprietário da arma (nome, CPF, nº identidade e órgão expedidor);~~

~~b) Número sequencial do processo na DAL (cadastro);~~

~~c) Data da expedição;~~

~~d) Dados da arma (espécie, marca, calibre, nº de série, nº do SIGMA);~~

~~e) Inscrição de autorização de portar arma de fogo inscrita no CRAF, quando se tratar de arma de porte e em branco para as demais;~~

~~f) Abrangência do Porte de Arma de Fogo;~~

~~g) Validade do Porte de Arma de Fogo;~~

~~h) Posto, nome e assinatura do Diretor da DAL.~~

~~§ 7º — O militar que possuir arma não registrada ou portá-la sem autorização, como qualquer cidadão comete crime inafiançável, com penalização estabelecida na Lei 10.826/03.~~

~~Art. 15 — O militar estadual colecionador, atirador ou caçador deverá registrar suas armas de fogo de acervo, de coleção, de tiro ou de caça, no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar, comunicando tal fato à DAL, via cadeia de comando, e anexando na comunicação cópia do registro expedido, para fins de controle.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DA TRANSFERÊNCIA E DO TRÂNSITO~~

~~Art. 16 — A transferência de propriedade da arma de fogo, por qualquer das formas em direito admitidas, que envolva militar estadual, está sujeita a prévia autorização da DAL, aplicando ao interessado na aquisição as disposições dos artigos 3º ao 9º desta Portaria e os seus devidos parágrafos.~~

~~§ 1º — A transferência de arma de fogo, somente poderá ser efetivada junto a DAL, após 03 anos do seu último registro.~~

~~§ 2º — Em se tratando de armas de fogo de uso restrito, o processo de transferência será remetido ao Comandante da Região Militar do Exército para autorização, instruída com parecer favorável do Diretor da DAL.~~

~~§ 3º — Em caso de falecimento de militar estadual proprietário de arma de fogo registrada no órgão competente e cadastrada no CBMES, a arma será recolhida à SMB e ali permanecerá pelo prazo de três meses enquanto do processo de sua transferência, sendo encaminhada ao órgão de registro caso neste prazo os herdeiros ou representante legal devidamente comprovados não iniciarem o processo.~~

~~§ 4º — Em caso de falecimento de militar estadual proprietário de arma de fogo de uso restrito registrada no órgão competente e cadastrada no CBMES, a arma será recolhida e encaminhada à Região Militar do Exército.~~

~~Art. 17 — O embarque de militares estaduais ativos ou inativos, com arma de fogo em aeronaves que efetuem transporte público, obedecerá a Instrução Normativa nº-8, de 3 de julho de 2002, MJ — Departamento de Polícia Federal.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DO PORTE DE ARMA DE FOGO~~

~~Art. 18 — A autorização de porte de arma de fogo é estritamente pessoal e intransferível, restrito aos limites do território nacional, mediante a apresentação do documento de identidade funcional, podendo ser revogado a critério do Diretor da DAL.~~

~~§ 1º — A autoridade competente para autorizar o porte de arma de fogo é o Diretor da DAL, respeitadas as exigências da presente norma.~~

~~§ 2º — A autorização de porte de arma de fogo será comprovada através do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), o qual, de acordo com o modelo (Anexo II), possuirá a seguinte inscrição:~~

~~“AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO — Amparo Legal: Lei 10.826/2003, Art. 6º — Dec. Fed. 5.123/2004 Art. 33”.~~

~~§ 3º — A propriedade e o registro da arma particular do militar estadual serão comprovados através do CRAF expedido pela DAL, o qual se for o caso, fará alusão ao porte da arma.~~

§ 4º—A propriedade e o registro da arma de fogo pertencente ao patrimônio do CBMES serão comprovados através do documento de cautela de arma de fogo, conforme modelo do Anexo III e o porte conforme modelo do anexo IV, contendo os seguintes dados:

- a) Dados do portador da arma (nome, posto/graduação, RG, CPF, nº funcional);
- b) Número da cautela, ano, OBM;
- c) Dados da arma (espécie, marca, modelo, calibre; comprimento do cano, acabamento, nº da arma, capacidade de munições, patrimônio, quantidade de carregadores, quantidade de munições);
- d) Data de emissão e validade do Porte de Arma de Fogo;
- e) Posto, nome e assinatura do Diretor da DAL;
- f) Inscrição “De acordo com a Lei federal nº 10.826, de 22/12/03, o Dec. Fed. nº 5.123 de 01/07/04 e a Portaria do Comando Geral nº 248-R, de 18/10/12”.

§ 5º—A cautela somente terá validação mediante apresentação da Identidade Militar e somente dentro do Estado do Espírito Santo.

§ 6º—A autorização de porte de arma de fogo poderá ser cassada, revogada ou suspensa, a qualquer tempo pelo Diretor da DAL.

Art. 19—Os militares estaduais, quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo cauteladas em seu nome, fora dos limites do Estado do Espírito Santo, desde que autorizados pelo Diretor da DAL, com prazo limitado ao tempo necessário ao deslocamento.

Parágrafo único—A autorização será expedida após requerimento fundamentado do militar estadual (requerimento padrão), comprovando a efetiva necessidade de transitar em outro(s) Estado(s) da Federação, endereçado ao seu Comandante, Diretor ou Chefe Imediato, que seguindo a cadeia de Comando o remeterá ao Diretor da DAL para deliberação.

Art. 20—Os militares estaduais do CBMES, quando a serviço de órgãos Federais ou Estaduais, alheios ao CBMES, dentro ou fora dos limites do Estado do Espírito Santo, terão cauteladas armas de fogo se autorizado pelo Diretor da DAL e o direito de portá-las.

Art. 21—A solicitação da autorização de porte de arma de fogo mediante cautela para os militares estaduais da ativa será iniciada através de Comunicação Interna do interessado ao seu chefe imediato, que informará os dados abaixo ao Diretor da DAL, que analisará a situação do requerente.

§ 1º—Para ter direito a autorização de porte de arma de fogo o militar deverá:

I—não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por transgressões de natureza gravíssima ou grave;

II—não estar cumprindo condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime de natureza dolosa;

III—não possuir restrições de ordem física ou mental, para o porte de arma de fogo;

IV—estar no mínimo no comportamento militar “BOM”;

V—Não ter disparado arma de fogo por negligência ou imprudência ou imperícia, nos últimos 03 (três) anos.

VI—não ter sido punido em PAD, por transgressões disciplinares relacionadas às regras do uso e/ou porte de arma; transgressões disciplinares relacionadas às regras de respeito a superior, igual ou subordinado e civil e as transgressões disciplinares relacionadas às regras sobre circulação e uso de produtos tóxicos ou entorpecentes, explosivos, inflamáveis e bebidas alcoólicas nos últimos cinco anos;

VII—ter sido classificado como “APTO” em exame de aptidão de tiro com arma de mesmo tipo pretendido, comprovado em certificado emitido por empresas credenciadas da região militar, pela Polícia Civil ou Polícia Militar, ou através de instrução realizada pelo CBMES.

§ 2º—No caso de instrução de tiro realizada através do CBMES o Instrutor de Tiro deverá encaminhar a relação dos “APTOS” e “INAPTOS” à DAL para publicação em BRGG.

Art. 22—Por ocasião da transferência para a reserva remunerada ou reforma, o Militar do CBMES ainda no serviço ativo, deverá ter recolhido o Certificado de Registro de Arma de Fogo das armas de sua propriedade, registradas em seu nome e com validade indeterminada, e substituídos por GRAF com validade de três anos.

Art. 23—O Militar ao deixar de fazer parte do quadro de efetivo do CBMES por reforma disciplinar, licenciamento a bem da disciplina, exclusão a bem da disciplina, demissão e licenciado a pedido, deverá ter seu Certificado de Registro de Arma de fogo recolhido e revogado.

~~Art. 24 — A solicitação da autorização de porte de arma de fogo para os militares estaduais da reserva remunerada ou reformados será iniciada através de Requerimento Padrão do interessado ao Chefe da BM/1, que informará os dados abaixo ao Diretor da DAL, o qual analisará a situação do requerente.~~

~~§ 1º — Para ter direito a autorização de porte de arma de fogo o Militar deverá:~~

~~I — Não ter sido reformado por motivos disciplinares, ou por disparar arma em razão de descuido ou sem necessidade;~~

~~II — Não estar cumprindo condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime de natureza dolosa;~~

~~III — Estar classificado como “APTO” em exame de aptidão de tiro com arma de mesmo tipo pretendido, através de instrução realizada pelo CBMES se decorridos menos de 03 (três) anos de sua inatividade;~~

~~IV — Comprovar capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, atestado por empresa de instrução de tiro registrada, se decorridos mais de 03 (três) anos de sua inatividade;~~

~~V — Comprovação de aptidão psicológica a cada três anos;~~

~~VI — O cumprimento do requisito V será atestado mediante apresentação de laudo de exame de aptidão psicológica em clínica credenciada pela Polícia Federal e/ou Corpo de Bombeiros Militar, anexado ao pedido de autorização de porte de arma de fogo;~~

~~VII — A realização das avaliações previstas nesta Portaria é de iniciativa exclusiva do interessado, que possua arma de fogo em situação regular.~~

~~Art. 25 — Aos integrantes do Serviço de inteligência e da Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar, comprovado através da Identidade Militar, é autorizado o porte das armas institucionais independente da apresentação do documento de cautela.~~

~~Art. 26 — Poderá ser autorizado pelo Diretor da DAL, aos militares estaduais quando em serviço, devidamente fardados, o porte de forma velada das armas institucionais.~~

~~Art. 27 — Aos integrantes da Corregedoria e das guardas das Organizações Bombeiro Militar (OBM) é autorizado o porte de armas ostensivo.~~

~~Art. 28 — A autorização de transporte de arma de fogo de agremiações esportivas, colecionadores, atiradores e caçadores serão concedidos através do Comando do Exército.~~

CAPÍTULO VIII

DO RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO DE BOMBEIRO MILITAR INAPTO

~~Art. 29 — O Comandante de OBM, Diretor ou Chefe de Seção, ao tomar ciência ou constatar restrição física ou psicológica que impossibilite o correto manuseio de arma de fogo da Instituição, realizará o recolhimento imediato da arma, a qual o militar em pauta tenha carga pessoal e também da arma particular, as quais ficarão guardadas na reserva de armas da Seção de Material Bélico (SMB), até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.~~

~~Art. 30 — O Bombeiro Militar com restrição de uso de arma de fogo terá o seu Certificado de Registro de Arma de Fogo recolhido ou revogado até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.~~

~~§ 1º — O recolhimento do Certificado de Registro de Arma de Fogo serão atos praticados pelo Diretor da DAL.~~

~~§ 2º — As OBMs que tiverem Bombeiros Militares na situação mencionada no caput deste Artigo, deverão encaminhar documentação ao Diretor da DAL, para providências.~~

~~§ 3º — A recusa de entrega da arma de fogo prevista no caput deste artigo acarretará a responsabilização criminal prevista no capítulo IV, da Lei Federal nº 10.826, de 22/12/03, além das sanções disciplinares cabíveis.~~

~~Art. 31 — Quando do recolhimento da arma particular ou CRAF nas situações descritas neste capítulo, será lavrado o Termo de Recolhimento, devendo ser entregue ao mesmo ou a representante legal, uma cópia desse documento, sendo tal ato publicado em BRGG.~~

CAPÍTULO IX

SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO

~~Art. 32 — Todo armamento deverá ser retirado e devolvido na reserva de arma pelo titular da cautela.~~

~~§ 1º — No caso de serviço de guarda, rondante ou outra que exija a transferência de armamento, a passagem deverá ser feita em local próprio.~~

~~§ 2º— Fica fixado o uso contínuo e permanente de caixa de areia em local apropriado (seguro, abrigado da chuva e raios solares), para efetivação dos procedimentos de segurança, (conforme anexo VI), no ato de desmuniamento, devolução do armamento acautelado e passagem de serviço de guarda ou rondante.~~

~~§ 3º— Os procedimentos básicos de segurança encontram-se anexados a esta Portaria.~~

~~§ 4º— Deverá ser construído caixas de areia com dimensões cúbicas de 50cm x 50cm x 50cm, a qual deverá estar a altura de 30cm (do fundo ao solo), para garantir maior eficácia na efetivação das mencionadas medidas de segurança para com o armamento conforme anexo V.~~

~~Art. 33— O chefe da guarda (onde houver) e os Comandantes de Companhias, procederão reforços concernentes a instrução no manuseio de armamento e munições, retratando-se, sempre que possível, por meio de vídeos, fotos e outros meios audiovisuais, as hipóteses concretas de danos produzidos por condutas incorretas, irresponsáveis ou contrária às normas vigentes, desaconselhando-se a adoção de rotinas não previstas pelos regulamentos militares.~~

~~Parágrafo único— Aplicar-se-á de forma rigorosa o Regulamento Disciplinar (RDME) nas situações de descumprimento das normas de segurança no manuseio do armamento e munições, desestimulando-se o uso leviano de brincadeiras ou outras práticas irresponsáveis que possam criar riscos, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.~~

~~Art. 34— Todos os armamentos pertencentes ao CBMES que se encontram cautelados deverão submeter-se semestralmente a manutenção pela Seção de Material Bélico e a renovação semestral de cautela conforme § 1º do Art. 38.~~

~~Parágrafo único— Todas as munições pertencentes ao CBMES que se encontram cauteladas deverão ser substituídas semestralmente pela Seção de Material Bélico por ocasião da renovação da cautela ou a qualquer tempo quando apresentarem deformidades.~~

~~Art. 35— O uso de colete balístico é obrigatório no serviço de guarda, devendo a sentinela, quando no posto ou na ronda, permanecer equipado com o mesmo.~~

~~CAPÍTULO X~~

~~DA RENOVAÇÃO E DESTRUÇÃO DOS COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA~~

~~Art. 36— A Seção de Material Bélico manterá o controle sobre os vencimentos dos coletes balísticos e em caso de validade expirada, serão substituídos mediante devolução dos coletes vencidos.~~

~~§ 1º— A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencente ao CBMES deverá obedecer aos seguintes preceitos:~~

~~I— as Unidades Militares com coletes vencidos providenciarão o recolhimento dos mesmos ao órgão provedor (Seção de Material Bélico) para fim de destruição;~~

~~II— A destruição do colete balístico poderá ser feita por picotamento ou, no caso do colete ser fabricado apenas em aramida, por incineração;~~

~~III— o Comandante Geral deverá nomear uma comissão composta por no mínimo por três integrantes, sendo, pelo menos, dois oficiais, para supervisionar a destruição dos coletes;~~

~~IV— a comissão deverá elaborar um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos;~~

~~V— os dados que deverão constar do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série;~~

~~VI— o órgão provedor (Seção de Material Bélico) deverá comunicar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados dos coletes destruídos.~~

~~CAPÍTULO XI~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 37— Compete ao militar estadual proprietário de arma de fogo e/ou detentor de arma de fogo do patrimônio do CBMES:~~

~~I— Guardar a arma de fogo com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes;~~

~~II— Comunicar imediatamente à sua OBM, e à DAL, o extravio, furto ou roubo de arma de fogo, ou do seu CRAF, bem como sua recuperação, para a devida atualização do cadastro de armas, independentemente das demais providências afetas à esfera Policial;~~

~~III— Solicitar autorização quando da aquisição ou transferência da propriedade de arma de fogo, via cadeia de comando, ao Diretor da DAL;~~

~~IV— Portar o Certificado de Registro de Arma de Fogo e exibi-lo, juntamente com a identidade funcional, sempre que for requisitado pela autoridade competente;~~

~~V — Informar via cadeia de comando, ao Diretor da DAL qualquer mudança de domicílio;~~

~~V — Não portar a arma de fogo ostensivamente, principalmente em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza.~~

~~VI — Se identificar, estando fardado ou não e apresentar a sua arma para verificação das condições estabelecidas na presente Portaria, a quem estiver no comando, sempre que estiver em local onde haja o desencadeamento de uma ação ou operação policial.~~

~~Art. 38 — Os militares estaduais são isentos das taxas previstas no art. 11 da Lei nº 10.826/03 pelos serviços de registro de arma de fogo, renovação de CRAF e expedição de 2ª via de CRAF.~~

~~Art. 39 — O Diretor da DAL poderá cautelar armamento ao militar estadual que esteja no mínimo no comportamento bombeiro militar “BOM”, não ter sido punido em PAD, por transgressões disciplinares relacionadas às regras do uso e/ou porte de arma; relacionadas às regras de respeito à superior, iguais ou subordinados e civis e as relacionadas às regras sobre circulação e uso de produtos tóxicos ou entorpecentes, explosivos, inflamáveis e bebidas alcoólicas nos últimos cinco anos, fornecendo o documento de cautela de arma de fogo pertencente ao CBMES (Anexo III e IV).~~

~~§ 1º — Todas as cautelas, excetuando-se o efetivo da BM/2 e Corregedoria, terão validade por seis meses, podendo ser renovadas por igual período, devendo para tanto, o armamento ser apresentado juntamente com a munição respectiva para conferência na DAL.~~

~~§ 2º — As cautelas destinadas às missões extraordinárias terão validade enquanto durar a missão.~~

~~§ 3º — Não será cautelada arma de fogo a militar estadual da inatividade~~

~~Art. 40 — O uso de arma de fogo de propriedade particular no serviço somente ocorrerá com autorização do Diretor da DAL.~~

~~§ 1º — A arma de fogo utilizada deverá estar de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.826/03 e demais legislações pertinentes.~~

~~Art. 41 — A DAL fará divulgação através dos meios internos de comunicação, sobre o teor desta portaria.~~

~~Art. 42 — Se necessário serão baixadas normas complementares para a plena execução das disposições constantes nesta Portaria.~~

~~Art. 43 — A inobservância ao disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.~~

~~Art. 44 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 45 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 147-R, de 18 de Novembro de 2008.~~

~~Vitória, 15 de junho de 2014.~~

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR — Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 329-R, DE XX.XX.XXXX.

Portaria em branco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 330-R, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Regula os procedimentos administrativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para estabelecimento da nomenclatura das viaturas da Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Padronizar a nomenclatura, do tipo e do fim a que se destinam as viaturas do CBMES.

Art. 2º - Utilizar um sistema racional de siglas com significados de fácil entendimento: a primeira letra do nome das viaturas está relacionada ao tipo de meio de transporte de recursos humanos e materiais de bombeiros para as ocorrências de competência do CBMES, enquanto as demais letras relacionem-se com as características marcantes relativas à finalidade a que se destinam.

Art. 3º - Para a aplicação desta norma considerar-se-á viaturas todos os veículos automotores do CBMES, bem como embarcações dotadas de motores de combustão ou propensos a recebê-los, cadastrados no patrimônio da Corporação, bem assim, os locados e os cedidos por outros órgãos.

Art. 4º - Para a primeira letra do nome das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo:

SIGLA	NOME	DEFINIÇÃO
A	Auto	Veículo terrestre e automotor, independente de tamanho ou tipo; excetuadas as motos que possuem nomenclatura própria.
B	Bote	Embarcação tipo bote.
E	Embarcação	Embarcação que não se enquadra como moto, bote ou lancha.
L	Lancha	Embarcação tipo lancha.
M	Moto	Veículo tipo motocicleta / moto-aquática.
Q	Quadriciclo	Veículo automotor de pequeno porte.

Figura 1 – Quadro de significados para a primeira letra do nome das viaturas operacionais do CBMES.

Art. 5º - Seguindo o proposto na figura 1, no que diz respeito às demais letras das nomenclaturas, e observando que a letra que indica uma característica estará tão próxima da primeira letra da sigla quanto mais relevante for esta característica em relação às demais:

SIGLA	NOME	DEFINIÇÃO
A	Aquático	Indica que a viatura possui a finalidade de atender ocorrências no meio aquático.

B	Bomba	Indica existência de bomba d'água, permanentemente montada na viatura, com capacidade nominal mínima de 2839 LPM (750 GPM) a 1 035 KP a (150 psi) de pressão líquida na bomba.
C	Comando	Viatura operacional para condução dos oficiais na função de Comandante de Socorro e Supervisor de Operações.
E	Escada	Indica a existência de escada prolongável fixa à viatura.
F	Força-Tarefa	Viatura com enorme quantidade de materiais de apoio logístico às diversas ocorrências de bombeiros, a fim de suprir carências em grandes ocorrências, quando a carga de materiais das outras viaturas não é suficiente.
G	Guindaste	Indica a existência de um guindaste fixo à viatura.
I	Inflável	Indica a característica de se inflar, própria de algumas embarcações.
M	Mergulho	Apona a existência de materiais de mergulho suficientes para atender as ocorrências desta natureza.
P	Plataforma	Existência de plataforma fixa à viatura.
PP	Produtos Perigosos	Viatura equipada com material especializado para atuação em ocorrências envolvendo produtos perigosos.
R	Resgate	Indica a existência de uma célula para atendimento e transporte adequado de vítimas quando auto; e realização de suporte básico de vida quando moto.
S	Salvamento	Indica a existência de materiais de salvamento diversos em compartimentos da viatura.
T	Tanque	Indica a existência de um tanque na viatura com capacidade mínima superior a 2.000 L.
U	Utilitário	Indica que a viatura possui finalidades diversas, como administrativas, apoio logístico, transporte, entre outras.

Figura 2 – Quadro de significados das letras posteriores à primeira letra do nome das viaturas operacionais do CBMES.

Exceção: (*) A letra “A”, em regra, significa aquática, mas quando precedida pela letra “C”, significará “área”.

() A letra “P”, em regra, significa plataforma, mas quando precedida de outra letra “P”, a primeira significará “produtos” e a segunda, “perigosos”.**

Art. 6º - Seguindo o sistema de siglas empregado nas figuras 1 e 2, e utilizando como referencial a Norma Brasileira (NBR) 14096 de maio de 1998, que fixa as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de viaturas de combate a incêndios; defino que as viaturas abaixo tenham os seguintes tipos e fins:

§ 1º - Viaturas de comando:

SIGLA	NOME	DEFINIÇÃO	TIPO
		FINALIDADE	
ACA	Auto Comando de Área	Viatura equipada com material de exploração, com ou sem bomba de combate a incêndio e com ou sem tanque de água. Utilizada pelo oficial na função de Comandante de Socorro.	Pick-up 4x4
		Será o primeiro posto de comando em ocorrências de vulto, e tem a finalidade de conduzir o responsável pela organização e gerência nas ocorrências de maior complexidade.	
AC	Auto Comando	Viatura destinada ao serviço operacional para condução dos oficiais na função de Supervisor.	Pick-up 4x4
		Deverá conter uma caixa com fichas e materiais para implantação do Sistema de Comando de Incidentes (SCI) no local da ocorrência, já que esta viatura deverá se deslocar apenas para as grandes ocorrências, que ultrapasse a capacidade de gerenciamento do Comandante de Socorro.	

Figura 3 – Quadros de viaturas do comando.

§ 2º - Viaturas de primeira resposta:

SIGLA	NOME	DEFINIÇÃO	TIPO

		FINALIDADE	
ABT	Auto Bomba Tanque	Viatura equipada com bomba de combate a incêndio, com capacidade mínima de 2 839 LPM (750 GPM), acionada pelo motor da viatura, tanque com capacidade mínima superior a 2.000 L e máxima de 6.000 L de água, acomodação para transporte de material e cabina única para acomodação de no mínimo cinco tripulantes.	Caminhão
		Chegar rapidamente aos incêndios, prestar o primeiro combate e servir de bomba para pressurizar as linhas ou sistema preventivo.	
ABS	Auto Bomba Salvamento	Viatura equipada com bomba de combate a incêndio ou moto bomba, tanque com capacidade mínima de 800 L e máxima de 2.000 L de água, acomodação para transporte de material de combate a incêndio, material de salvamento e cabina para acomodação de cinco tripulantes.	Meio Caminhão
		Esta viatura faz o papel de combate a incêndio e atendimento a ocorrências de salvamento, porém sem grande reserva de água. Apesar desta viatura, em virtude de atender grande quantidade de ocorrências, desgastar-se excessivamente; pode ser considerada uma alternativa para quartéis com poucos recursos, garantindo assim a prestação dos serviços básicos de incêndio e salvamento na área, além de economizar o efetivo de uma guarnição.	
AS	Auto Salvamento	Viatura equipada com material para atuação em salvamento terrestre, aéreo e aquático e cabina única para acomodação de no mínimo cinco tripulantes.	Pick-up 4x4
		Chegar rapidamente ao local da ocorrência para realizar atividades de salvamento, atuar como batedor no trem de socorro, e apoio de efetivo.	
		Viatura equipada com material especializado para atuação em ocorrências envolvendo produtos perigosos.	

APP	Auto Produtos Perigosos	Viatura para atender ocorrências envolvendo produtos perigosos, com equipamentos de proteção adequados e que ofereçam total segurança ao nosso efetivo.	Caminhão
AR	Auto Resgate	Viatura com célula para atendimento e transporte de vítimas.	Meio caminhão ou furgão
		Viatura dotada de materiais de salvamento e atendimento pré-hospitalar, para atuar em ocorrências com vítima, a fim de realizar tanto o salvamento quanto o suporte básico de vida.	
ABSR	Auto Bomba Salvamento Resgate	Viatura equipada com bomba de combate a incêndio ou moto bomba, tanque com capacidade mínima de 800 L e máxima de 2 000 L de água, acomodação para transporte de material de combate a incêndio, material de salvamento, cabina para acomodação de cinco tripulantes, além de célula para atendimento e transporte de vítimas.. Apesar da definição de bomba de combate a incêndio estabelecer capacidade mínima de 2.839 LPM, é aceitável a possibilidade de uma viatura denominada de ABSR possuir bomba d'água com capacidade inferior.	Meio Caminhão
		Esta viatura tem a finalidade de dar primeira resposta em ocorrências de combate a incêndio, além de atender ocorrências salvamento de baixa complexidade e capacidade para transportar uma vítima para ambiente hospitalar.	
MR	Moto Resgate	Motocicleta com equipamentos básicos para um atendimento inicial pré-hospitalar.	Motocicleta
		Motocicleta com eficiência para chegar mais rápido no local da ocorrência. Tende a deixar de existir, uma vez que nossas guarnições somente deverão atender vítimas de trauma e apoiar as demais viaturas de bombeiro.	

Figura 4 – Quadro de viaturas de primeira resposta.

Observação: (*) Apesar da letra “B” indicar a existência de uma bomba de combate a incêndio (capacidade nominal mínima de 750 GPM), é aceitável a possibilidade de uma viatura denominada de ABS ou ABSR possuir bomba d’água com capacidade inferior.

§ 3º - Viaturas de apoio:

SIGLA	NOME	DEFINIÇÃO	TIPO
		FINALIDADE	
AT	Auto Tanque	Viatura de combate a incêndio, dotada de tanque com capacidade para 2.000l de água ou superior, sem bomba de combate a incêndio.	Caminhão
		Servir de reserva de água e alimentar um carro bomba em ocorrências, formando o sistema pião. Por normalmente ser uma viatura pesada, não é adequada para se deslocar demasiadamente ou com alta velocidade.	
ATB	Auto Tanque Bomba	Viatura equipada com tanque de água com capacidade mínima de 6.000 L, bomba de combate a incêndio ou moto bomba e acomodação para transporte de material.	Caminhão
		Viatura para combate a incêndio, servindo de reserva de água, podendo também combater diretamente um incêndio, pois dispõe de bomba eficiente. Viatura completa, porém pesada, não ideal para primeiro combate.	
		Viatura equipada com escada elevatória, bomba de combate a incêndio com capacidade mínima de 2839 LPM, acomodação para transporte de material, tubulação para torre de água e cabina única para acomodação de, no mínimo, cinco tripulantes. Pode possuir tanque com reserva de água, porém sua capacidade deve ser inferior a 2.000 L.	

ABE	Auto Bomba Escada	Adequada para incêndios em edifícios e grandes áreas, podendo efetuar o combate de cima. Utilizada também para garantir acesso e auxiliar no salvamento de vítimas em locais elevados, corte de árvore, etc.	Caminhão
ABP	Auto Bomba Plataforma	Viatura equipada com plataforma elevatória, bomba de combate a incêndio com capacidade mínima de 2.839 LPM, acomodação para transporte de material, tubulação para torre de água e cabina única para acomodação de, no mínimo, cinco tripulantes. Pode possuir tanque com reserva de água, porém sua capacidade deve ser inferior a 2.000l.	Caminhão
		Adequada para incêndios em edifícios e grandes áreas, podendo efetuar o combate de cima. Utilizada também para garantir acesso e auxiliar no salvamento de vítimas em locais elevados, corte de árvore, permitindo o transporte seguro das vítimas até o chão.	
AE	Auto Escada	Viatura equipada com escada elevatória, acomodação para transporte de material, com ou sem tubulação para torre de água. Pode possuir uma bomba, porém com capacidade inferior a 2.839 LPM. Pode possuir ainda um tanque para reserva de água, porém com capacidade inferior a 2.000l.	Caminhão
		Para ser utilizada em corte de árvore, garantir acesso dos bombeiros a locais elevados, como em busca de vítimas em incêndios. Restrita por não possuir bomba com capacidade superior a 2.839 LPM.	
AP	Auto	Viatura equipada com plataforma elevatória, acomodação para transporte de material, com ou sem tubulação para torre d'água. Pode possuir uma bomba, porém com capacidade inferior a 2.839 LPM. Pode possuir ainda um tanque para reserva de água, porém com capacidade inferior a 2.000l.	

	Plataforma	Para ser utilizada em corte de árvore, garantir acesso dos bombeiros a locais elevados, como em busca de vítimas em incêndios. Restrita por não possuir bomba com capacidade superior a 2.839 LPM. Garante transporte seguro das vítimas até o chão.	Caminhão
AGS	Auto Guindaste E Salvamento	Viatura para salvamentos pesados, composta de guindaste e materiais de salvamento.	Meio Caminhão
		Prestar apoio nas ocorrências de busca e salvamento, como também ser empregado no arrastamento e içamento de cargas. Em geral é uma viatura robusta, que deverá resolver as ocorrências mais complicadas, em que viaturas menores não resolvem.	
AF	Auto Força Tarefa	Viatura com enorme quantidade de materiais de apoio logístico, alimentos não-perecíveis, barracas, etc. Ideal para grandes ocorrências e desastres.	Caminhão baú
		Deverá permanecer pronta para uma ocorrência de grande magnitude e /ou desastre. Não conterà materiais de salvamento, apenas apoio logístico.	
AB	Auto Bomba	Viatura equipada com bomba de combate a incêndio, com capacidade mínima de 2 839 LPM (750 GPM), acionada pelo motor da viatura, com acomodação para transporte de material. Pode possuir um tanque com capacidade máxima de 2.000 L.	Caminhão
		Servir de apoio em ocorrências de combate a incêndio para pressurizar as linhas ou sistema preventivo, conjugado com outra viatura que possua reserva de água, formando o sistema pião.	
AG	Auto Guincho	Veículo utilizado para içamento de carga até 10 toneladas.	Caminhão

Figura 5 – Quadro das viaturas de apoio.

§ 4º - Viaturas de salvamento aquático:

SIGLA	NOME	DEFINIÇÃO	TIPO
		FINALIDADE	
AM	Auto	Viatura contendo equipamentos diversos de mergulho.	Pick-up 4x4
	Mergulho	Exclusiva para atendimento de ocorrências de mergulho, contendo grande quantidade de materiais, inclusive para atividades noturnas. Poderá ainda contemplar as ocorrências de maior duração, em locais distantes.	
BIS	Bote	Embarcação de salvamento aquático equipada com um motor de popa, sobre uma estrutura totalmente ou parcialmente inflável.	Bote Inflável
	Inflável de Salvamento	Embarcação destinada a atividades de prevenção e salvamento aquático.	
MSA	Moto de Salvamento	Embarcação de rápida intervenção nas atividades de prevenção e salvamento aquático, podendo ser adaptada com uma prancha para o transporte da vítima.	Moto Aquática
	Aquático	Embarcação destinada a atividades de prevenção e salvamento aquático	
LSA	Lancha de Salvamento Aquático	Embarcação tipo lancha equipada com um motor de popa e equipamentos para o salvamento, como: flutuadores, nadadeiras e etc.	Lancha
		Embarcação veloz destinada a atividades de fiscalização costeira no litoral, prevenção e salvamento aquático.	
	Quadríciclo	Veículo de pequeno porte, próprio para atividade de salvamento aquático.	

QS	De Salvamento	Viatura destinada à prevenção nas atividades de salvamento aquático e transporte de embarcações.	Quadriciclo

Figura 6 – Quadro das viaturas de salvamento aquático.

§ 5º - Viaturas administrativas:

SIGLA	NOME	DEFINIÇÃO	TIPO
		FINALIDADE	
AU	Auto Utilitário	Viatura destinada a fins diversos, tais como administrativos, apoio logístico, transporte, entre outros.	Carro de Passeio ou Pick-Up
		Possui a finalidade de subsidiar as atividades meio da Corporação, bem como prestar apoio às atividades fins (operacionais).	
MU	Moto Utilitário	Moto destinada a fins diversos, tais como administrativos, apoio logístico, transporte, entre outros.	Moto
		Possui a finalidade principal de realizar as atividades do estafeta.	

Figura 7 – Quadro de viaturas administrativas.

§ 6º - Viatura especial:

SIGLA	NOME	DEFINIÇÃO	TIPO
		FINALIDADE	

ARCANJO	ARCANJO	Viatura aérea de asa rotativa para apoio em ocorrências que necessitem de sua presença;	Helicóptero
		Deverá prestar apoio nas ocorrências mais graves, garantindo acesso e transporte de vítimas mais rápido do que viaturas terrestres.	

Figura 8 – Quadro de viaturas especiais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 245-R, de 27 de fevereiro de 2012 e Portaria 068-R de 27 de maio de 2004.

Vitória, 21 de julho de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 331-R, 04 DE AGOSTO DE 2014.

Efeitos exauridos.

Cria Comissão e designa Militares Estaduais para composição da Comissão Especial de Licitação (CEL).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Art. 51 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1178-R, de 03 de julho de 2003, e nos incisos II e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Criar a Comissão Especial de Licitação (CEL), responsável pela aquisição de Embarcação de Combate a Incêndio.~~

~~Art. 2º Designar os Servidores Estaduais abaixo nominados para constituírem a equipe responsável pela aquisição de Embarcação de Combate a Incêndio.~~

~~Presidente:~~

~~Ten Cel BM Alexandre dos Santos Cerqueira, NF 900981;~~

~~Secretário:~~

~~Dr. Vinícius Perim de Moraes, NF 2761300/2;~~

~~Membro:~~

~~Sub Ten BM Carlos Alberto Mendes de Souza, NF 2618389.~~

~~Equipe Suplente:~~

~~Ten Cel BM Germano Felipe Wernersbach Neto, NF 901225;~~

~~Ten BM Ramon Magevski Boles, NF 3030741.~~

~~Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão fica designado o Ten Cel BM Germano Felipe Wernersbach Neto, NF 901225, para exercer a função.~~

~~Art. 3º Fica designado o Ten BM Ramon Magevski Boles, NF 3030741, como suplente na função de membro da Comissão Especial de Licitação (CEL).~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.~~

Vitória, 04 de agosto de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel BM

PORTARIA Nº 332 - R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 415-R, de 20.10.2016.

Alterada pela Portaria nº 361-R, de 24.02.2015.

Aprova a nova redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprova a nova redação da Norma de Mergulho Autônomo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho Autônomo de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES.~~

~~Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Norma de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo criada pela Portaria 119-R de 03 de maio de 2007, alterada pela Portaria 318-R de 20 de março de 2014 (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES.~~

Vitória, 19 de agosto de 2014.

~~EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel BM~~

~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 333 - R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Portaria em branco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 334-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a redação da alínea “b)” do item 5.5.1.2 da Norma Técnica nº 07/2010, que disciplina sobre o procedimento para formação, treinamento e reciclagem de brigada de incêndio e bombeiro profissional civil, bem como o cadastramento de empresas relacionadas a essas atividades.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da alínea “b)” do item 5.5.1.2, da Norma Técnica nº 07/2010, do Centro de Atividades Técnicas, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Corpo Técnico Especializado, composto da seguinte forma:

b.1) Responsável Técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA ou CAU, ou Oficial Bombeiro Militar da Reserva.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de setembro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 335-R, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Portaria em branco.
Não publicada em BCG.

PORTARIA Nº 336-R, 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o novo Plano de Articulação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e o Plano de Articulação das Regionais de Proteção e Defesa Civil - REPDEC-ES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no incisos III, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Plano de Articulação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), onde consta a área de atuação de cada unidade operacional do CBMES, conforme mapa em anexo.

§ 1º – Tendo em vista a proximidade de alguns distritos com outras unidades operacionais que não a prevista no presente plano, fica estipulado o atendimento dos seguintes distritos:

a) Serão atendidos pelo 4º BBM: distritos de Rio Fundo, Matilde, Todos os Santos e São Bento de Urânia;

b) Serão atendidos por São Mateus: distrito de Nestor Gomes (Km 40 da ES 381) e Km 102 da BR 191 (ponte sobre o rio Barra Seca).

Art. 2º - Aprovar o novo Plano de Articulação das Regionais de Proteção e Defesa Civil (REPEDEC), onde consta a área de atuação de REPEDEC, conforme mapa em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Vitória, 02 de outubro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 337-R, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o Manual Técnico de Resgate com Cães.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I, V, XII e XIII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico de Resgate com Cães do CBMES, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de outubro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 338 - R 09 DE OUTUBRO DE 2014

Revogada pela Portaria nº 459-R, de 22.01.2018.

Descentraliza a atividade de Busca, Resgate e Salvamento com Cães e cria os núcleos K9 no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XIV do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

~~**Resolve:**~~

~~Art. 1º Descentralizar a atividade de Busca, Resgate e Salvamento com Cães através da criação dos Núcleos K9 nas Organizações Bombeiro Militar – OBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo na forma da presente Portaria.~~

~~Art. 2º Além do CDA – Salvamento com Cães e da Equipe de Resgate com Cães, que mantém suas funções originais previstas nas portarias 263-R e 302-R, os Núcleos K9, também, desenvolverão as atividades de busca, resgate e salvamento com cães descritas nas referidas normas.~~

~~Art. 3º Os Núcleos K9 serão instalados nas OBM destacadas e na Equipe de Resgate com Cães, sendo constituídos preferencialmente por Militares especializados em Resgate com Cães designados pelos respectivos Comandantes.~~

~~Art. 4º Caberá aos Núcleos K9 atender as ocorrências que exijam o emprego de cães de resgate no âmbito de cada OBM, como também:~~

~~a) Manter treinamento constante do cão sob sua responsabilidade e de seus integrantes;~~

~~b) Atender as convocações do CDA – Salvamento com Cães para as reuniões de desenvolvimento da atividade, devidamente autorizados pelos respectivos Comandantes;~~

~~c) Apoiar a Equipe de Resgate com Cães ou outros Núcleos K9 em ocorrências, quando necessário, e autorizados pelos respectivos Comandantes;~~

~~d) Atender as orientações do CDA – Salvamento com Cães no que se referir ao treinamento dos cães e os cuidados com sua criação.~~

~~e) Zelar pelos Cães, equipamentos e viaturas sob suas responsabilidades.~~

~~Art. 5º Cada Núcleo K9 poderá funcionar com apenas 01 (hum) cão, com a exceção da Equipe de Resgate com Cães, que terá as mesmas funções dos núcleos na área da Grande Vitória.~~

~~Art. 6º O CDA – Salvamento com Cães e a Equipe de Resgate com Cães fornecerão o suporte técnico aos Núcleos K9, como também, iniciarão os processos de aquisição de viaturas e equipamentos para manter o serviço nas OBM detentoras de núcleos.~~

~~Art. 7º Inicialmente a 2ª Cia do 2º Batalhão de Bombeiros, em Nova Venécia, a 1ª Cia Independente, em São Mateus, a 3ª Cia Independente, em Colatina, o 3º Batalhão de Bombeiros, em Cachoeiro de Itapemirim, e a Equipe de Resgate com Cães, na Grande Vitória, funcionarão com um Núcleo K9.~~

~~Parágrafo Único – Outros Núcleos K9 poderão ser instalados nas outras OBM quando for conveniente e o respectivo Comandante manifestar o interesse ao Comando Geral do CBMES.~~

~~Art. 8º Os componentes dos Núcleos K9 deverão ser nomeados por Instrução de Serviço de seus respectivos Comandantes.~~

~~Parágrafo Único — Os componentes da Equipe de Resgate com Cães, que, também, funcionará como um Núcleo K9, deverão ser nomeados por Instrução de Serviço do Presidente do CDA — Salvamento com Cães.~~

~~Art. 9º — Os Militares membros dos Núcleos K9 e da Equipe de Resgate com Cães não ficarão dispensados de suas funções originais nas OBM de origem para que se dediquem exclusivamente a atividade de salvamento com cães, sendo mais um encargo.~~

~~Art. 10 — Militares não especializados em Resgate com Cães poderão integrar os Núcleos K9 para atuarem como figurantes nos treinamentos, auxiliares, operadores nas ocorrências e responsáveis pela logística da atividade.~~

~~Parágrafo Único — O condutor do cão de cada Núcleo K9 deverá ser especializado em Resgate com Cães.~~

~~Art. 11 — Os cães dos Núcleos K9 deverão ser submetidos à certificação estabelecida no Manual Técnico de Resgate com Cães do CBMES para que possam atuar em ocorrências.~~

~~Parágrafo Único — Se o cão for AGOSTADO, a certificação, também, garantirá a devida assistência, conforme os artigos 29, 30 e 31, com seu parágrafo único, da Portaria nº 302-R.~~

~~Art. 12 — Situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pelo Comando Geral do CBMES.~~

~~Art. 13 — Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Vitória, 08 de outubro de 2014.~~

EDMILTON RIBEIRO DE AGUIAR JÚNIOR — Col BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 339-R, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.

Regula os procedimentos de análise e revisão dos laudos de investigação de incêndio e explosão no CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, III e XII do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular os procedimentos de análise e revisão dos laudos de investigação de incêndio e explosão no Corpo de Bombeiros militar do ES.

Art. 2º - A análise e revisão de todos os laudos de investigação acerca dos sinistros envolvendo incêndios ou explosões será realizada pelo Conselho Técnico de Perícia (CTP) designado pelo Chefe do Centro de Atividades Técnicas e composto por 3 (três) membros:

I - Chefe da Seção de Perícia de Incêndio e Explosões;

II - Coordenador do CDA de Perícia de Incêndio e Explosões;

III - Membro efetivo do CDA de Perícia de Incêndio e Explosões;

Art. 3º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por semana no expediente matutino e preferencialmente às quintas-feiras com pelo menos dois membros com o objetivo de analisar e revisar todos os laudos que porventura estejam concluídos até o momento, porém, antes de serem assinados.

Parágrafo Único – Extraordinariamente a comissão poderá se reunir mais vezes, dependendo da demanda de análise ou diante de uma demanda específica.

Art. 4º - A análise e revisão dos laudos terá caráter orientador a fim de verificar se foram de fato obedecidos os critérios e métodos científicos para a descoberta da causa e da origem dos sinistros, bem como os critérios formais do laudo de investigação.

Parágrafo Único – A análise e revisão não terá o condão de alterar a conclusão e decisão dos peritos.

Art. 5º - Ao término das reuniões da comissão deverá ser elaborada uma ata pelo Chefe da SPIE contendo todas as orientações técnicas e científicas que serão posteriormente encaminhadas aos oficiais peritos que terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção e devolução.

Parágrafo Único – Caso os peritos não concordem ou não acatem as sugestões do Conselho deverão justificar tecnicamente sua decisão por meio de Comunicação Interna ao Chefe da SPIE.

Art. 6º - Ao Término de cada semestre o CTP encaminhará ao CDA de Perícia de Incêndio e Explosão um relatório contendo as principais alterações encontradas nos laudos, a fim de que sirvam de base para a elaboração de Instruções e palestras do Programa de Requalificação dos Peritos da Corporação.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Centro de Atividades Técnicas.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 9 de outubro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 340 - R, 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Portaria em branco.

Não publicada em BCG.

PORTARIA N.º 341- R, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 381-R. de 11.11.2015.

Altera a data do cumprimento da Portaria nº 308 - R, de 11.11.2013.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, e:~~

~~— Considerando a adequação do mercado para a exigência da medida de segurança contra incêndio e pânico Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;~~

~~— Considerando que a Seção de Normas e Cadastros (SNC) está realizando o catálogo dos produtos que serão empregados nas Edificações e Áreas de Risco, conforme prescreve a exigência da NT 21— Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;~~

~~— Considerando a necessidade do aumento de prazo para a formação das Brigadas de Incêndio e Bombeiros Profissionais Cíveis para as Edificações em que serão exigidas, conforme prescreve a Portaria Nº 308 – R, de 11 de novembro de 2013;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~— Art. 1º - Alterar a data do cumprimento da Portaria Nº 308 – R, de 11 de novembro de 2013, para a seguinte data:~~

~~§ 1º A exigência da NT 21 – Controle de Material de Acabamento e Revestimento e a exigência de Brigada de Incêndio e Bombeiro Profissional Civil será obrigatória a partir de 16 de novembro de 2015.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 24 de outubro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Cel-BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 342 -R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 374 -R, de 06.08.2015.

Altera o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como o Decreto n.º 1671-R, de 17 de maio de 2006, que aprova o novo Quadro Organizacional;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Aprovar o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 319-R, de 02 de maio de 2014.~~

Vitória, 30 de outubro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel-BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 343 -R, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regula as ações de correição militar para fins de concessão de Gratificação de Serviço Extra no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 420, de 29 de novembro de 2007, na Lei Complementar nº 112, de 12 de janeiro de 1998, no Decreto nº 1094-R, de 07 de novembro de 2002, no Inciso XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda o que prevê a Portaria 324-R, de 22 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular as atividades de correição militar para fins de concessão de Gratificação de Serviço Extra (GSE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Parágrafo Único – As ações de correição militar são de natureza policial judiciária militar e serão consideradas como serviços operacionais para fins de Gratificação de Serviço Extra.

Art. 2º - As escalas de plantão para as Ações de Correição Militar serão estruturadas em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, tendo início às 08 (oito) horas de um dia, até às 08 (oito) horas do dia seguinte e será gerenciada pela Corregedoria da Corporação.

Parágrafo Único - As permutas de plantões de militares deverão ser autorizadas pelo Corregedor-Adjunto ou pelo Corregedor do CBMES.

Art. 3º - Os lançamentos da GSE deverão ser feitos pela sargenteação da Corregedoria do CBMES.

§ 1º - Caso haja impedimento técnico para o lançamento dos dados no SIARHES, a Corregedoria encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que se proceda o lançamento da gratificação.

§ 2º - A Corregedoria encaminhará as fichas de lançamento da GSE ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente contabilizadas, até o último dia útil do mês.

§ 3º - As horas trabalhadas coincidentes com as horas de expediente da Corporação não serão computadas para efeito de percepção da gratificação de serviço extra, ao contrário das horas previstas fora do horário de expediente.

Art. 4º - As Ações de Correição Militar aplicadas ao Plantão de Polícia Judiciária Militar da Corregedoria são as seguintes:

I – Cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar em desfavor de bombeiro militares e em ocorrências envolvendo bombeiro militar preso em flagrante delito pela prática de crime de natureza comum, realizando as diligências necessárias;

II - Cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos bombeiros militares sob a guarda e/ou responsabilidade e custódia do CBMES;

III - Prender e/ou conduzir o bombeiro militar preso em flagrante delito por crime militar fora do horário de expediente administrativo e apresentá-lo à autoridade judiciária militar competente;

IV – Providenciar a Tomada de Declarações do militar desertor que comparece espontaneamente e apresentá-lo à autoridade judiciária da AJMES;

V – Acompanhar ocorrência de bombeiro militar preso em flagrante delito pela prática de crime de natureza comum, fora do horário de expediente administrativo, realizando as diligências necessárias.

§ 1º - A atuação do Plantão incide nos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

§ 2º - Se o militar for preso em flagrante delito por crime militar durante o expediente administrativo, a condução do militar será realizada pelo seu respectivo Comandante/Chefe ou oficial por ele designado para a confecção de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), podendo ser solicitado apoio do Plantão Judiciário para a condução do militar.

§ 3º - No caso de prisão em flagrante delito por crime militar ocorrida fora do horário de expediente administrativo, as autoridades militares competentes para a confecção do APFD são os seguintes oficiais: Comandante ou Chefe do indiciado, Chefe de Operações, Comandante do OBM do local da infração, Oficial de Supervisão, Oficial da Corregedoria.

Art. 5º - A equipe de Plantão da Corregedoria terá no mínimo 02 (duas) praças e 01 (um) oficial e será composta pelo efetivo da Corregedoria do CBMES e da 2ª Seção do EM;

§1º - As diligências decorrentes do plantão serão desenvolvidas com o porte de armamento e poderão ser realizadas em trajes civis se necessário.

§2º - A equipe de Plantão da Corregedoria terá à sua disposição: sala, computador, impressora, material de escritório, viatura, máquina fotográfica, algemas e outros materiais necessários ao desempenho das atividades de correição militar.

Art. 6º - Recebida a notícia de prisão em flagrante delito por crime comum fora do horário de expediente administrativo, o Plantão Judiciário deverá se dirigir ao local e acompanhar a ocorrência.

§1º - Os militares do Plantão deverão providenciar uma cópia dos registros.

§2º - Sendo o caso de decretação de prisão cautelar por autoridade judiciária competente, o militar indiciado deverá ser encaminhado ao Presídio Militar pelo Plantão da Corregedoria.

Art. 7º - Recebida a notícia de crime militar fora do horário de expediente administrativo, o Plantão Judiciário deverá se dirigir ao local e verificar a caracterização de infração penal militar.

§1º – Sendo caso de crime militar, os militares do Plantão conduzirão o bombeiro militar preso em flagrante delito e farão sua apresentação à autoridade judiciária militar competente para a confecção do APFD.

§2º - Após a produção do APFD pela autoridade militar, os militares do Plantão remeterão os autos à AJMES ou ao juiz de plantão e conduzirão o preso ao presídio militar após a realização do Exame de Corpo de Delito.

Art. 8º – Ao oficial Coordenador do Plantão da Corregedoria caberá a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos do Plantão de Polícia Judiciária Militar.

Art. 9º – Os casos extraordinários serão resolvidos diretamente pelo Corregedor, “Ad Referendum” do Comandante-Geral do CBMES, conforme a legislação em vigor.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2014.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 3 de novembro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Cel BM

Comandante-geral do CBMES

PORTARIA Nº 344 – R, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria e organiza a Força Tarefa no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, IV, V, XII e XIV do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

Resolve:

Art. 1º - Criar e organizar a Força Tarefa no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Vitória, 06 de novembro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 345-R, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 462-R, de 01.03.2018.

Alterada pela Portaria nº 420-R, de 25.01.2017.

Institui e regulamenta a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º – Fica instituída a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional como recompensa em reconhecimento aos avanços propiciados por militares à Doutrina Operacional da Corporação.~~

~~§ 1º Para efeito dessa portaria, considera-se como Doutrina Operacional o conjunto de conhecimentos, habilidades e atividades envolvidos no socorro, na atividade pericial, e no atendimento a emergências e desastres.~~

~~§ 2º Consideram-se como ações que propiciam avanços na Doutrina Operacional, entre outras, as seguintes:~~

~~I Estudos e pesquisas cujos resultados tenham sido incorporados pela doutrina de uma atividade operacional ou tenha resultado em implantação ou evolução de procedimento operacional;~~

~~II Publicação de artigos científicos relativos a quaisquer das atividades operacionais;~~

~~III Autoria, coautoria ou organização de manual adotado como fonte de consulta em cursos regulares da Corporação;~~

~~IV Esforço individual destacado das atribuições regulares inerentes ao cargo que ocupa para buscar conhecimentos teóricos e/ou práticos, auxiliar na adaptação de tais conhecimentos com a doutrina do CBMES evoluindo-a e auxiliar na disseminação de tais conhecimentos;~~

~~V Participação destacada, voluntária e não remunerada de atividades organizadas a fim de pesquisar, testar, desenvolver ou disseminar conhecimentos de Doutrina Operacional;~~

~~VI Ações que se destacam pelo empenho empreendido, pela inovação ou complexidade que impactem de modo positivo e significativo na capacidade operacional do CBMES;~~

~~Art. 2º A medalha consistirá de um pentágono regular, cada lado medindo 22 mm (vinte e dois milímetros), de metal de cor dourada, com as seguintes características: (Anexo A)~~

~~I— ANVERSO — Dentro do pentágono, cinco círculos serão dispostos. Um maior, com 12 mm (doze milímetros) de diâmetro com o capacete de bombeiro sobre as machadas cruzadas enlaçadas por duas mangueiras sobre a tocha, representando as atividades de bombeiro. Os demais círculos serão terão as 8,5 mm (oito vírgula cinco milímetros) de diâmetro e serão dispostos, dois abaixo do círculo maior tangenciando-o e tocando suas bordas entre si. O da esquerda com uma rosa dos ventos, representando a atividade de busca, o da direita com a cruz da vida, símbolo da atividade de atendimento pré-hospitalar. Haverá outros dois círculos tangenciando o central e os inferiores dispostos lateralmente ao central. O da esquerda terá em seu interior a figura do rosto de um mergulhador de capuz, máscara e regulador. O da direita, a figura de um mosquetão atrelado a um cabo horizontal enlaçado por outro cabo, simbolizando o salvamento em altura. Acima dos círculos, centralizado, estará a sigla —CBMES e, abaixo, os dizeres —HONRA AO MÉRITOII~~

~~II— REVERSO — ao centro, o Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, constante acima do mesmo os dizeres —CBMESII e, abaixo, —ESPÍRITO SANTOII.~~

~~§1º A Medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda na cor amarelo ouro, de 35 mm (trinta milímetros) de largura total, de 38 mm (trinta e oito milímetros) de comprimento. A fita terá uma listra vermelha próximo a cada uma das extremidades laterais e, no centro, uma faixa azul clara de 5 mm (cinco milímetros) de largura emoldurada por uma listra vermelha de cada lado.~~

~~§2º A medalha será ligada à fita por meio de uma barreta que consistirá em um capacete de bombeiro alado, cujas asas estender-se-ão até o limite da fita.~~

~~Art. 3º O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante Geral a sua assinatura. (Anexo B)~~

~~Art. 4º Considerando as competências que o Regulamento Geral dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Operacionais (CDAs), aprovado pela Port 152-R de 12.02.2009, delega aos CDAs que as ações que propiciam avanços na Doutrina Operacional passarão por um dos CDAs, ainda que tais ações sejam da autoria de um militar que não seja membro de CDA, assim, o coordenador e subcoordenador de cada CDA poderão indicar militares para serem agraciados, além do Comandante Geral, do Subcomandante Geral, do Chefe da BM-3 e do Diretor Operacional, que também farão indicações.~~

~~“Art. 4º Considerando as competências que o Regulamento Geral dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Operacionais (CDAs), aprovado pela Portaria 152-R de 12.02.2009, delega aos CDAs que as ações que propiciam avanços na Doutrina Operacional passarão por um dos CDAs, ainda que tais ações sejam da autoria de um militar que não seja membro de CDA, assim, o coordenador e subcoordenador de cada CDA poderão indicar~~

militeres para serem agraciados, bem como o Comandante Geral e do Subcomandante do CBMES." (NR dada pela Portaria nº 420-R, de 25.01.2017)

§ 1º As indicações devem ser encaminhadas ao Chefe da DOp até o último dia útil de janeiro de cada ano.

§ 2º A indicação deverá ser fundamentada por escrito explicitando as razões que levam ao proponente a entender que seja o indicado merecedor da condecoração.

Art. 5º As indicações serão avaliadas por comissão composta por 3 representantes de cada CDA e presidida pelo Diretor Operacional.

§ 1º A comissão reunir-se-á na primeira semana de fevereiro de cada ano, mediante convocação da DOp, reunir-se-ão, presididos pelo Diretor Operacional, três integrantes de cada CDA para apreciar as indicações, cujos nomes devem ser ratificados pelo Comandante Geral.

§ 2º Na reunião, todas as indicações serão lidas com suas respectivas justificativas e, em seguida, cada um dos participantes da reunião escreverá uma lista com os indicados que julga serem os que devem ser agraciados na ocasião.

§ 3º A lista de que trata o parágrafo anterior terá a mesma quantidade indicada no art. 7º da presente Portaria.

§ 4º Após o preenchimento, as listas serão recolhidas e a comenda será concedida aos mais votados no limite estabelecido no art. 7º.

§ 5º Em caso de empate na última colocação, o desempate será feito por voto aberto do Diretor Operacional.

§ 6º O Diretor Operacional designará, dentre os participantes da comissão, um secretário para a reunião que cuidará da confecção da ata, do registro dos agraciados, das medidas necessárias à entrega das medalhas e de outras incumbências conforme determinação do Diretor Operacional.

Art. 6º As medalhas serão entregues, se possível, em solenidade militar, no dia 18 de fevereiro de cada ano, data de criação dos CDAs.

Art. 7º O número máximo de medalhas a ser concedido por ano é o primeiro número inteiro acima de 1% do efetivo previsto da Corporação.

Parágrafo Único Considerando que a concessão da medalha é um ato discricionário, o limite máximo de medalhas a ser concedido não precisa ser alcançado.

Art. 8º Considerando que o desastre das chuvas de dezembro de 2013 repercutiu pesadamente na rotina administrativa nos primeiros meses de 2014 impedindo os procedimentos para concessão da medalha, o limite de concessão em 2015 fica sendo o dobro.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 221-R, de 08 de fevereiro de 2011.

Vitória, 12 de novembro de 2014.

EDMILTON Ribeiro Aguiar Junior **Cel BM**
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 346-R, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Revogada pela Portaria nº 413-R, de 30.09.2016.

Regula o pagamento da indenização de ajuda de custo no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, III, IV e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001 e ainda os artigos 38 à 44 da Lei nº 2701, de 16.06.72; e ainda o disposto no Parecer nº 05-2014, da Assessoria Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o pagamento da indenização de ajuda de custo prevista nos artigos 38 à 44 da Lei Nº 2701, de 01 de maio de 1972, que regula os vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre outros direitos dos militares estaduais.

Art. 2º Será devido o pagamento da ajuda de custo para o custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto às de transporte, devidas ao BM, quando, por necessidade do serviço, for nomeado, designado, classificado, destacado, transferido de destacamento, recolhido, matriculado em Escola, Centro de instrução ou Curso, nomeado em comissão, e, ainda, quando deslocado com o OBM que tenha sido transferido de sede.

~~§1º – Será devido o pagamento da indenização de ajuda de custo na ocasião das movimentações relativas à matrícula e conclusão de Curso de Formação de Oficiais e Curso de Formação de Soldados.~~

~~§2º – O militar terá direito à Ajuda de Custo sempre que for designado para comissão cujo desempenho importe na obrigação de mudança de domicílio, concomitantemente com o seu afastamento da sede do OBM onde exercia suas atribuições, missões, tarefas ou atividades.~~

~~Art. 3º – Para fins de pagamento de Ajuda de Custo entende-se por “domicílio” o local onde o militar “está servindo” ou, onde desempenhe as atividades de bombeiro militar, e, por “residência” o lugar onde o militar mantém sua moradia pessoal.~~

~~Art. 4º – Em todos os casos de pagamento de ajuda de custo, para fins de comprovação da despesa geradora da indenização, o militar deve comprovar cumulativamente:~~

~~I – movimentação ou matrícula em curso;~~

~~II – mudança de residência.~~

~~§1º – Será de responsabilidade do Comandante/Chefe do militar requerente a análise dos Incisos I e II, bem como o envio ao DRH da solicitação com os documentos que comprovem os requisitos previstos nos mesmos incisos.~~

~~Art. 5º – As despesas relativas à passagem e à translação da respectiva bagagem serão pagas de acordo com os artigos 45 e 46 da Lei Nº 2.701/72..~~

~~Art. 6º – Não terá direito à indenização de ajuda de custo o bombeiro militar:~~

~~I – movimentado por interesse próprio, a bem da disciplina ou para manutenção da ordem pública;~~

~~II – desligado de escola, curso ou estágio por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula;~~

~~III – designado para curso ou estágio com duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 7º – Restituirá a ajuda de custo, caso tenha recebido, o bombeiro militar que se enquadrar em um dos dispositivos do artigo 42 da Lei Nº 2.701/72.~~

~~Art. 8º – O transporte de mobiliário do militar já se encontra incluso nos valores referentes à indenização de ajuda de custo.~~

~~Art. 9º – Os valores referentes à indenização serão aqueles delimitados pelo artigo 40 e seus incisos, todos da Lei Nº 2.701/72.~~

~~Art. 10º – O bombeiro militar que fizer *jus* e desejar receber a indenização deverá requerê-la ao seu Comandante/Chefe direto por meio do formulário de requerimento próprio (Anexo) no prazo máximo de 1 ano a contar da data de publicação da movimentação.~~

~~Art. 11 – Quaisquer situações não especificadas nesta portaria, mas que encontrem amparo na Lei 2.701/72 serão por ela orientadas.~~

~~Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 13 – Revoga-se a Portaria Nº 286-R, de 16 de maio de 2013.~~

~~Vitória, 24 de novembro de 2014.~~

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel BM**~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 347 – R, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui os Enunciados da Corregedoria com o objetivo de uniformizar o entendimento acerca de temas relacionados às ações de correição militar no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º, Inciso VIII e § 2º da Lei Complementar nº 101 de 23 de setembro de 1997, bem como nos Incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e, considerando:

O Poder Discricionário da Administração Pública Militar que se caracteriza como uma prerrogativa do comando de optar, entre diversas soluções, por aquela que, segundo critérios de conveniência e oportunidade, melhor atenda ao interesse público no caso concreto;

O Poder Hierárquico da Administração Pública Militar do qual decorrem as atribuições de ordenar atividades, controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos subordinados e rever as decisões, com a possibilidade de anular atos ilegais ou de revogar os inconvenientes e inoportunos, com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal ou ainda de aplicar sanções disciplinares, avocar ou chamar para si atribuições, delegar e editar atos normativos internos;

O Poder Disciplinar da Administração Pública Militar que define e dá competência a setores da Instituição para apurar supostas infrações funcionais e, se for o caso, aplicar as sanções administrativas;

O Poder Normativo da Administração Pública Militar que envolve a edição, pela Corporação, de atos com efeitos gerais e abstratos, tais como portarias, instruções normativas, regimentos, resoluções e deliberações enunciativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os Enunciados da Corregedoria no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Art. 2º - Os Enunciados da Corregedoria terão o objetivo de uniformizar o entendimento sobre os temas relacionados às ações de correição militar na Instituição a fim de que não parem dúvidas acerca da aplicação normativa relacionada a casos concretos.

Art. 3º - Os Enunciados da Corregedoria deverão nortear os seguintes temas jurídico-normativos no âmbito do CBMES:

I - Direito penal e processual penal militar;

II – Direito penal e processual penal;

III – Direito Administrativo, com ênfase na área disciplinar e seus ritos processuais;

IV – Direito Civil, com ênfase nas questões que envolvam situações de improbidade administrativa;

V – Estatuto dos Militares Estaduais e Lei de Organização Básica do CBMES, fundamentalmente no que tange a questões envolvendo competência, direitos, deveres, obrigações, valores e condutas éticas;

VI – Outros temas sobre os quais a aplicação concreta da norma jurídica se tornar difícil em virtude da diversidade de entendimentos, se for área de competência da Corregedoria da Instituição ou houver determinação expressa do Comando-Geral.

Art. 4º - Sempre que for verificada pela Corregedoria a real necessidade de esclarecimento, orientação ou definição de posicionamento institucional acerca de fatos ou comportamentos concretos relacionados aos itens previstos no Art. 3º, o Corregedor providenciará a edição de um Enunciado que será identificado por uma numeração em ordem crescente a partir do número 01 (um), tendo à frente do número de série um hífen seguido do tema abordado (Exemplo: ENUNCIADO DA CORREGEDORIA Nº XX – Uso de Rede social), sendo descrita abaixo do título a orientação ou o entendimento sobre o tema proposto e, em seguida, será veiculado e publicado em Boletim do Comando-Geral por meio de uma Instrução de Serviço oriunda da Corregedoria do CBMES.

Art. 5º – Os Enunciados da Corregedoria poderão ser revistos ou alterados caso o entendimento que recaia sobre o tema seja modificado, porém, a numeração deverá sempre ser sequencial.

Art. 6º – Qualquer bombeiro militar poderá propor análise sobre novo tema a ser esclarecido ou alterado.

Parágrafo Único – As proposições deverão ser encaminhadas para a Corregedoria do CBMES por meio de Comunicação Interna seguindo a cadeia de Comando e, caso sejam acatadas, darão origem a novo enunciado e, caso sejam recusadas, o proponente será cientificado.

Art. 7º – Os Enunciados da Corregedoria não possuem o objetivo de suplantar qualquer orientação jurídico-normativa emanada da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos diretamente pelo Corregedor, “Ad Referendum” do Comandante-Geral do CBMES, conforme a legislação em vigor.

Art. 9º – O Comandante-Geral, caso discorde de algum dispositivo presente em qualquer enunciado poderá determinar ao Corregedor a alteração ou a revogação por meio de novo enunciado.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de novembro de 2014.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JÚNIOR – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 348 - R, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Revogada pela Portaria nº 390-R, de 16.02.2016.

Alterada pela Portaria nº 364-R, de 03.03.2015

Fixa limites mensais para as despesas com telefonia móvel, referentes à transmissão de voz e dados, das linhas funcionais do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com os Decretos n. 2691-R/2011 e 3755-R/2015, Considerando os vetores de legalidade, de legitimidade, de economicidade e de eficiência que devem nortear o controle da ação administrativa do poder público; Considerando a necessidade de ajustar os limites de despesas com telefonia móvel das linhas funcionais do CBMES, com o propósito de reduzir as despesas de custeio do órgão; e Considerando a possibilidade de fixação, pelo ordenador de despesas, de limites inferiores àqueles estipulados no Decreto n. 2691-R/2011, que regulamenta a utilização do serviço de telefonia móvel no âmbito do Poder Executivo Estadual,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fixar, na forma do ANEXO ÚNICO, os limites mensais de despesas com telefonia móvel, referentes à transmissão de voz e dados, aplicáveis às linhas funcionais utilizadas pelos militares e servidores civis do Corpo de Bombeiros Militar (CBMES).~~

~~§1º Em caráter excepcional, devidamente motivado pelo setor demandante, poderá ser atribuída cota complementar ao fixado no caput deste artigo, mediante autorização do Comandante-Geral do CBMES, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto no Decreto n. 2691-R/2011.~~

~~§2º Os valores que ultrapassarem os limites previstos no ANEXO ÚNICO desta Portaria serão ressarcidos ao erário, por meio de desconto em folha de pagamento do servidor responsável pela linha, respeitando-se aos limites permitidos para consignação em folha, descontados a partir do pagamento subsequente à fatura que excedeu o limite fixado nesta Portaria.~~

~~§3º Caberá ao Chefe da BM/4 encaminhar mensalmente ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos todos os valores excedentes a serem descontados dos usuários de telefones celulares, conforme o § 2º deste artigo.~~

~~Art. 2º O CBMES exime-se do pagamento das faturas nos períodos em que os usuários das linhas celulares estiverem em gozo de férias, cabendo ao militar/servidor civil o pagamento pelas ligações eventualmente originadas nesse período.~~

~~Parágrafo único~~ — ~~Excetua-se no exposto do caput deste artigo o Comandante Geral do CBMES.~~

~~Art. 3º~~ — ~~No caso de transferência do militar, fica estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que comunique a situação ao Fiscal do Contrato, a fim de que este realize as mudanças necessárias no sistema de gestão de telefonia móvel.~~

~~Parágrafo único~~ — ~~Será responsabilizado disciplinarmente o militar/servidor civil usuário que não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, cabendo ao Fiscal do Contrato proceder o bloqueio da linha e o ressarcimento com relação a possíveis gastos à maior permitidas à nova função a ser desempenhada prevista no ANEXO ÚNICO.~~

~~Art. 4º~~ — ~~O Fiscal do Contrato de telefonia designado deverá, sem prejuízo de suas demais atribuições:~~

~~I — inserir os respectivos limites de despesas no sistema eletrônico de gestão das linhas de telefonia móvel, com o objetivo de impedir a utilização acima da cota prevista no caput do art. 1º;~~

~~II — acompanhar a utilização de cada usuário, após o fechamento do ciclo de faturamento, com o objetivo de aferir a adequação do limite e a efetiva necessidade de utilização de telefone móvel funcional pelo militar/civil;~~

~~III — receber eventuais demandas de ampliação do limite mensal e submetê-las à autoridade competente para decisão;~~

~~IV — Ficam designados para Gestão e Fiscalização do Contrato, respectivamente, o Chefe da BM/4 e a servidora civil Alessandra Sant'anna Rufino, NF 2956667.~~

~~Art. 5º~~ — ~~Fica o Chefe da BM/4 autorizado a avaliar a necessidade, a adequação e a finalidade de utilização, pelos militares/civis do CBMES, de linhas funcionais de telefonia móvel e de placas de transmissão de dados, podendo, se for o caso, ampliar ou restringir o número de usuários autorizados a dispor desses serviços, dentro da política de redução de gastos prevista pelo Governo do Estado, que visa a redução de 20% com gastos em telefonia.~~

~~Art. 6º~~ — ~~Todas as linhas, durante um período de 60 (sessenta) dias, além do teto previsto no anexo único desta Portaria, estarão limitadas ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando suspensa a aplicação, nesse período, dos limites fixados no ANEXO ÚNICO superiores a esta quantia.~~

~~Art. 7º~~ — ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 7 de janeiro de 2015.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º	
USUÁRIOS DAS LINHAS: CARGOS/FUNÇÕES	LIMITE MÁXIMO (R\$)
Comandante-Geral	160,00
Chefe do Estado-Maior, Diretores, Corregedor, CEPDEC	120,00
Cmt de OBM, Cmt de Cia Destacada do Interior do Estado, Chefes de Seção do EMG, Chefes de Centro, Chefe do CIODES, Adjuntos e outras correlatas aos postos de Ten Cel BM e Maj BM	80,00
Demais cargos/funções/seções não relacionados acima	40,00
Chefes/Comandantes de Guarnição e Motoristas	2,00

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º (NR dada pela Portaria nº 364-R, de 03.03.2015).	
USUÁRIOS DAS LINHAS: CARGOS/FUNÇÕES	LIMITE MÁXIMO (R\$)
Comandante Geral	120,00
~~Chefe do Estado-Maior, Diretores, Corregedor, CEPDEC~~	180,00
~~Cmt de OBM~~	80,00
Demais Cargos	40,00
~~Demais cargos/funções/seções não relacionados acima~~	40,00
~~Chefes/Comandantes de Guarnição e Motoristas~~	2,00

PORTARIA Nº 349-R, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.

Fixa limites mensais para as despesas com combustível das viaturas empregadas na administração da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com o Decreto n. 3755/2015,

Considerando os vetores de legalidade, de legitimidade, de economicidade e de eficiência que devem nortear o controle da ação administrativa do poder público;

Considerando a necessidade de estabelecer limites ordinários de consumo de combustíveis para as viaturas da frota do Corpo de Bombeiros Militar (CBMES), com o propósito de reduzir as despesas de custeio do órgão; e

Considerando, por fim, as diretrizes e metas de contenção de despesas estabelecidas pelo Decreto n. 3755-R, de 2 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, na forma do ANEXO ÚNICO, os limites mensais de despesas com combustíveis para as viaturas empregadas na administração do Corpo de Bombeiros Militar (CBMES).

I - ficam excluídas dos limites estabelecidos pelo caput deste artigo as viaturas destinadas ao atendimento de ocorrências e de vistorias;

II - em caráter excepcional, devidamente motivado pelo setor demandante, poderá ser atribuída cota complementar ao fixado no caput deste artigo, mediante autorização do Comandante-Geral do CBMES.

Art. 2º - O Fiscal do Contrato de combustíveis designado deverá, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I – inserir os respectivos limites de despesas no sistema eletrônico de controle de abastecimento das viaturas, de forma a impedir abastecimentos que excedam a cota prevista no caput do art. 1º;

II – acompanhar os abastecimentos realizados no decorrer do mês, de modo a aferir a adequação do limite fixado para o consumo de cada viatura;

III – receber eventuais demandas de complementação do limite mensal de combustível e submetê-las à autoridade competente para decisão.

Art. 3º - Os Comandantes de OBM do interior deverão concentrar as atividades a serem desenvolvidas na Região da Grande Vitória em deslocamentos únicos evitando gastos desnecessários, primando pelos princípios que regem a administração pública.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do CSM.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 8 de janeiro de 2015.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 350 - R, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.

Efeitos exauridos.

Determina a redução de, no mínimo, 20% dos gastos com Diárias no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com o Decreto n. 3755/2015,~~

~~Considerando os vetores de legalidade, de legitimidade, de economicidade e de eficiência que devem nortear o controle da ação administrativa do poder público; Considerando, por fim, as diretrizes e metas de contenção de despesas estabelecidas pelo Decreto n. 3755-R, de 2 de janeiro de 2015, e o Programa Estadual “Mais com Menos”.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Determinar ao Chefe da BM/4 que intensifique a política de redução de gastos do Programa Estadual “Mais com Menos”, objetivando a redução de gastos com diárias no exercício de 2015 em, no mínimo, 20% em relação ao exercício de 2014.~~

~~Parágrafo único A BM/4 deverá elaborar, mensalmente, relatórios comparativos de gastos 2014/2015, apresentando-os ao Comandante-Geral e sugerindo as medidas necessárias para o cumprimento da meta estabelecida no caput deste artigo.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 8 de janeiro de 2015.

EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 351 - R, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.

Efeitos exauridos.

Determina a redução de, no mínimo, 20% dos gastos com Energia e Água no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com o Decreto n. 3755/2015,

~~Considerando os vetores de legalidade, de legitimidade, de economicidade e de eficiência que devem nortear o controle da ação administrativa do poder público;~~
~~Considerando, por fim, as diretrizes e metas de contenção de despesas estabelecidas pelo Decreto n. 3755-R, de 2 de janeiro de 2015, e o Programa Estadual "Mais com Menos".~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º - Determinar ao Chefe da BM/4 que intensifique a política de redução de gastos do Programa Estadual "Mais com Menos", objetivando a redução de gastos com Energia e Água no exercício de 2015 em, no mínimo, 20% em relação ao exercício de 2014.~~

~~Parágrafo único - A BM/4 deverá elaborar, mensalmente, relatórios comparativos de gastos 2014/2015, apresentando-os ao Comandante Geral e sugerindo as medidas necessárias para o cumprimento da meta estabelecida no caput deste artigo.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 8 de janeiro de 2015.

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM**~~
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 352 - R, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.

Efeitos exauridos.

Determina a redução de, no mínimo, 20% dos gastos com Passagens Aéreas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com o Decreto n. 3755/2015,

~~Considerando os vetores de legalidade, de legitimidade, de economicidade e de eficiência que devem nortear o controle da ação administrativa do poder público;~~
~~Considerando, por fim, as diretrizes e metas de contenção de despesas estabelecidas pelo Decreto n. 3755-R, de 2 de janeiro de 2015, e o Programa Estadual "Mais com Menos".~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º - Determinar ao Gestor/Fiscal do Contrato de Passagens Aéreas que intensifique a política de redução de gastos do Programa Estadual "Mais com Menos", objetivando a redução de gastos com Passagens Aéreas no exercício de 2015 em, no mínimo, 20% em relação ao exercício de 2014.~~

~~Parágrafo único - O Gestor/Fiscal deverá elaborar, mensalmente, relatórios comparativos de gastos 2014/2015, apresentando-os ao Comandante Geral e sugerindo as medidas necessárias para o cumprimento da meta estabelecida no caput deste artigo.~~

~~Art. 2º - As passagens aéreas deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da viagem, devendo as solicitações feitas em intervalo de tempo menor que 15 dias serem devidamente justificadas, as quais serão submetidas a avaliação do Comandante Geral do CBMES para aprovação ou não.~~

~~Art. 3º - Os bilhetes aéreos serão adquiridos pelo menor valor da cotação, salvo em situações excepcionais aprovadas pelo Comandante Geral do CBMES.~~

~~Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 8 de janeiro de 2015.

~~**EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR - Cel BM**~~
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 353-R, 15 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece as atribuições do Ajudante de Ordens do Comandante-Geral do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do Ajudante de Ordens:

I – Acompanhar o Comandante-Geral em todos os eventos internos e externos, prestando-lhe o apoio necessário, quando for o caso;

II – Executar fielmente todas as ordens recebidas do Comandante-Geral, mantendo a discricção sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento e o sigilo acerca das questões de caráter reservado;

III – Organizar e confeccionar as agendas profissional e pessoal do Comandante-Geral;

IV – Realizar diretamente a organização dos deslocamentos aéreos e rodoviários do Comandante-Geral e de quem ele determinar, incluindo a marcação de passagens, confecção de agenda, relatórios e os ajustes de apoio (contatos diversos), que se fizerem necessários;

V – Recepcionar as autoridades e pessoas que serão recebidas pelo Comandante-Geral e prestar-lhes o apoio necessário;

VI – Atender pessoas e telefonemas de pessoas que procuram o Comandante-Geral, orientando-as quanto às seções responsáveis para solucionar o problema, quando for o caso;

VII – tomar conhecimento do protocolo e do cerimonial referentes às solenidades das quais haverá participação do Comandante-Geral;

VIII – organizar e manter atualizadas as agendas de telefones, de endereços e de endereços eletrônicos utilizadas pelo Comandante-Geral;

IX – Controlar e fiscalizar as viaturas empregadas no Comando Geral, inclusive na manutenção e abastecimento das mesmas;

X – Controlar e fiscalizar o material-carga do Comando Geral;

XI – Controlar e providenciar a reposição de materiais, a manutenção dos equipamentos e a solicitação de serviços necessários ao bom andamento das atividades do Comando Geral;

XII – Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e as determinadas pelo Comandante-Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de janeiro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 354-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Revogada pela Portaria nº 401-R, de 06.05.16.

Define o uso obrigatório de distintivos, plaquetas e cadarços de identificação nos uniformes da Corporação e dá outras providências.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o previsto no art. 2º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria nº. 155-R, de 30 de março de 2009 e normatizado conforme autoriza o Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º - Determinar o uso obrigatório dos seguintes distintivos, plaquetas e cadarços de identificação nos uniformes da Corporação, conforme as prescrições contidas no RUICBMES.~~

~~I - 1º Uniforme:~~

~~a) Nas túnicas: Distintivo de Quadro Combatente e Distintivos de Cursos Superior de Bombeiro Militar, Aperfeiçoamento, Habilitação ou Formação afixados sobre o macho do bolso superior direito.~~

~~b) Na camisa bege manga longa: Distintivo de Quadro e Insígnias do posto ou graduação.~~

~~II - 2º Uniforme: Distintivo de Quadro, Distintivos de Cursos Superior de Bombeiro Militar, Aperfeiçoamento, Habilitação ou Formação afixados sobre o macho do bolso direito e plaqueta de identificação.~~

~~III - 3º Uniforme: Cadarço de identificação e Insígnias do posto ou graduação.~~

~~Parágrafo Único - O uso de outros distintivos de cursos é facultativo, mas ao serem usados deverão seguir as prescrições do RUICBMES.~~

~~Art. 2º - As barretas devem estar obrigatoriamente organizadas em fileiras de três ou quatro obedecendo-se à disposição prevista no item II do artigo 34 do RUICBMES, sendo dispostas, a partir da quarta barreta, da seguinte forma:~~



~~Art. 3º - É de responsabilidade dos Diretores, Comandantes de Unidades e Chefes de Centros a fiscalização da correta utilização do RUICBMES e das determinações da presente portaria.~~

~~Art. 4º - Em virtude das altas temperaturas em nosso Estado, fica autorizado o uso do 4º Uniforme sem a camiseta em atividades físicas, respeitando a uniformidade quando em formação ou grupamento.~~

~~Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 15 de janeiro de 2015.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 355-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Determina que toda a matéria remetida à imprensa deva se submeter à avaliação prévia da BM/5 e da SESP.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Comandantes de Batalhões, Chefes de Centros e Diretores do CBMES que qualquer matéria remetida à imprensa deva ser, previamente, submetida à avaliação da BM-5 e, posteriormente, a SESP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Vitória, 15 de janeiro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 356-R, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova o cadarço do Curso de Combate Ofensivo Módulo Básico.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c art. 7º da Portaria nº 168 - R, de 14 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cadarço anexo à presente portaria, para o Curso de Combate Ofensivo – Módulo Básico, ministrado por essa Corporação, conforme figuras descritas e impressas na forma do anexo;

Art. 2º - O uso do cadarço deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES e será condicionado à conclusão com aproveitamento do Curso de Técnicas de Combate Ofensivo – Módulo Básico;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de janeiro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 357-R, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Revogada pela Portaria 567- R, 02.06.2021.

Alterada pela Portaria nº 379-R, de 02.10.2015.

Padroniza a Concessão de Dispensa como Recompensa no âmbito da Corporação.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º - Parametrizar os quesitos que serão utilizados de maneira clara e objetiva para a concessão do direito a dispensa do serviço como recompensa de até 16 (dezesseis) dias no ano prevista no RDME aos bombeiros militares, que serão os seguintes:~~

~~I – TAF institucional (Valor Institucional – vigor físico):~~

- ~~a) – 03 dias de dispensa para os militares que obtiverem a nota 10,0 nos 02 TAFs regulares anuais;~~
- ~~b) – 02 dias de dispensa para os militares que obtiverem a nota entre 9,50 e 9,99 nos 02 TAFs regulares anuais;~~
- ~~c) – 01 dia de dispensa para os militares que obtiverem a nota entre 9,00 e 9,49 nos 02 TAFs regulares anuais.~~

~~Ex. O militar que obteve as notas 10,00 e 9,00 poderá solicitar apenas 01 dia de dispensa, pois a intenção não é a aferição da média, mas a nota mínima em cada teste.~~

~~II – Exame de saúde (saúde física):~~

- ~~a) – 01 dia de dispensa para os militares que apresentarem no ano corrente exames com as taxas de colesterol, glicose e triglicerídeos normais;~~
- ~~b) – Para os anos seguintes deverá haver um intervalo de no mínimo 06 meses entre apresentação dos novos exames e os exames do ano anterior.~~

~~III – Inovação (Valor Institucional – Excelência – criatividade – aliado a Coragem e determinação e Espírito de Corpo): 02 dias de dispensa para os militares que apresentarem e implantarem novos projetos ou boas práticas.~~

~~IV – Instrução – foco na capacitação (Valor Institucional – Disciplina – Ética – Excelência – Espírito de Corpo – Coragem e determinação):~~

- a) ~~01 dia de dispensa para 04 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, dentro do horário de expediente, a cada 12 meses, até um máximo de 02 dias de dispensa;~~
- b) ~~01 dia de dispensa para 02 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, fora do horário de expediente ou 01 dia de dispensa para cada 02 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, fora do horário de serviço, para os militares que concorrem às escalas de serviço (24X72), até um máximo de 02 dias de dispensa;~~
- e) ~~Para cada instrução operacional poderá haver no máximo 01 instrutor e 01 monitor~~

~~V – Aniversário (Valor Institucional – Satisfação – Saúde mental): 01 dia.~~

~~VI – Situações diversas não especificadas, mas de relevância para o CBMES: avaliação discricionária de cada comandante de OBM, até o máximo de 16 dias de dispensa.~~

~~Parágrafo único – Nesta portaria foram parametrizados 10 dias de dispensa como recompensa. Caso sejam concedidos mais que 06 dias de forma discricionária pelo comandante, de forma equivalente os militares perderão o direito dos dias parametrizados e os sargenteantes deverão controlar para que não sejam concedidos mais de 16 dias no ano. Exemplo: um militar participou de dois eventos/ocorrências em que recebeu 05 dias de dispensa como recompensa (inciso VI do Art. 1º) pela atuação no primeiro e 04 dias no segundo, totalizando 09 dias. Sendo assim, mesmo se o militar cumprir o que prescreve os incisos I, II, III, IV e V, ele não poderá receber mais 10 dias, pois excederá o limite de 16 dias. Consequentemente, ele só poderá usufruir mais 07 dias.~~

~~Art. 2º – A Concessão de dispensa como recompensa aos militares da prontidão (escala 24X72h) se dará da seguinte forma:~~

~~I – Caso o militar solicite a dispensa no dia do serviço de 24h, ele deverá, automaticamente, ser escalado para o serviço no dia seguinte ou cumprir 03 dias de expediente administrativo e, no quarto dia, ser escalado de serviço;~~

~~II – Caso haja a necessidade de manter o militar sempre na mesma equipe, as dispensas como recompensa deverão ser concedidas agrupadas em múltiplos de 04, sendo que não poderão ser concedidos mais de 08 (oito) dias ininterruptos.~~

~~Art. 3º – Cabe ao militar requerer a dispensa como recompensa formalmente ao seu respectivo comandante, com data específica, que a concederá de acordo com esta portaria, publicando o período específico de gozo, concedido de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.~~

~~Art. 4º – Os sargenteantes dos OBMs deverão controlar das dispensas concedidas: motivo da concessão, quantidade de dias e BCG de publicação. Não poderão ser concedidos mais de 08 (oito) dias ininterruptos de dispensa como recompensa.~~

~~Art. 5º – O Departamento de Recursos Humanos poderá conceder aos militares que exercerem a função de sargenteante por um período mínimo de 01 ano e de acordo com o desempenho da função, 03 (três) dias de dispensa como recompensa, obedecendo ao que prescreve o parágrafo único do inciso VI do Art. 1º.~~

~~Art. 6º – Nas instruções de serviço para publicação em BCG deverão constar o enquadramento e o motivo (fato concreto) que gerou a dispensa como recompensa, de acordo com esta portaria.~~

~~Art. 7º – Os Oficiais responsáveis por conceder as dispensas recompensas deverão atentar para que essas não tragam prejuízo ao serviço administrativo ou operacional da OBM.~~

~~Art. 8º – Os militares terão até o último dia útil do semestre em que recebeu a dispensa recompensa para pleitear o período de gozo, lembrando sempre a precedência do interesse da administração.~~

~~Art. 8º – Os militares terão até o último dia útil do ano em que recebeu a dispensa recompensa para pleitear o período de gozo, lembrando sempre a precedência do interesse da administração. (Nova Redação dada Pela Portaria 379-R, de 02 de outubro de 2015).~~

~~Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 321-R de 13 de maio de 2014.~~

~~Vitória, 02 de fevereiro de 2015.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Col BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 358 - R, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza a realização de Treinamento Físico Militar em ambientes externos aos quartéis.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como para fazer frente à Lei Complementar nº 467 de 05 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar para que o Treinamento Físico Militar - TFM seja realizado em ambientes externos aos quartéis conforme regulação desta Portaria e em consonância com os horários já estabelecidos para essa atividade.

Art. 2º - Os Chefes e Comandantes serão responsáveis pelo controle dos seus subordinados autorizados a realizarem Treinamento Físico Militar em ambientes externos aos quartéis.

Parágrafo único – Os Chefes e Comandantes deverão encaminhar mensalmente ao Chefe do Estado-Maior, via e-mail, a relação de militares autorizados, informando o dia, o local e a atividade a ser desenvolvida, conforme anexo.

Art. 3º - Para atingir o condicionamento físico esperado nos TAF's semestrais as atividades autorizadas serão as seguintes: natação, corrida, ciclismo, atividades de academia (musculação, *spinning*, pilates, circuitos, ginásticas, etc), hidroginástica e *beach training*.

Parágrafo único – Caso o militar queira realizar uma atividade não descrita nesta portaria, deverá, via comunicação interna, solicitar ao seu Chefe/Comandante a devida autorização e esse, por sua vez, deverá solicitá-la ao Chefe do Estado-Maior.

Art. 4º - Os militares autorizados não precisarão se apresentar em seus respectivos OBMs para início do Treinamento Físico Militar e nem estarem uniformizados durante a realização do TFM, entretanto deverão estar prontos nas respectivas seções às 10h.

Parágrafo único – Nas últimas 5ª feiras de cada mês os militares, sem exceção, estão escalados e convocados para a formatura mensal, que se dará na quadra poliesportiva do QCG.

Art. 5º - Esta Portaria não se aplica aos militares que se apresentam em seus respectivos OBMs para o Treinamento Físico Militar e realizam atividades de corrida e/ou natação em área externa, mas em suas proximidades.

Art. 6º - Para as atividades elencadas no Art. 3º o militar deverá usar os equipamentos de segurança adequados para a prática daquelas modalidades.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de fevereiro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 359 – R, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015.

Regula as atividades laborativas que o bombeiro militar poderá realizar fora da Corporação sem prejuízo para o serviço.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e, com o intuito de regulamentar as situações e as orientações expostas no parecer da Procuradoria do Estado nº 0574/2010 (processo nº 45781524)

RESOLVE:

Art. 1º - Regular as atividades laborativas que o bombeiro militar poderá realizar fora da Corporação sem prejuízo para o serviço.

Art. 2º - Será permitido ao bombeiro militar em serviço ativo ou não o exercício da atividade empresarial na qualidade de sócio ou acionista, exceto na condição de sócio-gerente, administrador ou como empresário individual.

§ 1º - A atividade desenvolvida deverá estar de acordo com a legislação vigente e a sociedade empresarial deverá cumprir todos os dispositivos legais no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º - A empresa deverá ainda estar regularizada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES);

Art. 3º - Será vedado ao militar em serviço ativo, em virtude da preservação da imagem da Instituição, bem como com o fito de prevenir infrações de natureza ética, a atividade empresarial ou profissional liberal que conflite com as atividades desempenhadas pela Corporação, especificamente no que se refira a:

I – Atividade societária em empresas que ministrem treinamentos de bombeiros civis e brigadistas e ainda em atividades ligadas ao combate de incêndios.

II – Atividade societária ou profissional liberal no tocante a elaboração e consultoria de projetos de proteção contra incêndio e pânico;

III – Atividade societária ou profissional liberal no ramo de instalação ou manutenção em sistemas de proteção contra incêndio e pânico;

IV - Atividade societária em empresas que ministrem treinamentos de primeiros socorros ou realize capacitações de quaisquer espécies que envolvam operações de busca e salvamento;

V – Atividade societária ou autônoma de consultoria e assessoramento em qualquer área que envolva as missões constitucionais do CBMES;

VI - Atividade societária ou autônoma de segurança patrimonial.

Art. 4º - É vedado ao bombeiro militar em serviço ativo ou não:

I - A utilização de quaisquer materiais ou viaturas do CBMES para a prática de atividades particulares, bem como o exercício de tais atividades uniformizado;

II - Associar o nome do CBMES à atividade particular ou empresarial que desenvolva;

III - Utilizar-se do cargo ou função pública ou ainda do desempenho de qualquer encargo público para a obtenção de vantagens de quaisquer espécies, sejam pecuniárias ou não, incluídas as clientelas e contratos.

Art. 5º - Fica autorizada a atividade de magistério em instituições públicas ou privadas e ainda atividades de treinador ou instrutor, bem como o exercício de atividades laborativas autorizadas pela legislação em vigor, obedecendo sempre as disposições regulamentares do RDME.

§ 1º - No caso do exercício do magistério em instituições públicas, sejam elas da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, só será admitida tal prática nos casos em que houver contrato, convênio, termo de cooperação ou qualquer outro tipo de documento público emanado de autoridade competente que formalize, autorize e viabilize tais atividades.

§ 2º - Fica autorizado o exercício do magistério em estabelecimentos de ensino pertencentes à iniciativa privada ou de atividades laborativas não vedadas pela legislação em vigor, desde que não conflite com os horários de serviço, seja em expediente administrativo ou escala em atividades-fim, ainda que de sobreaviso, devendo o militar cumprir todos os dispositivos normativos legais no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 6º - O militar deverá sempre atender em tempo hábil as convocações do escalão hierárquico competente, bem como deverá cumprir fielmente os seus horários de serviço na Corporação.

Parágrafo único – O militar deverá ainda estar atento para a dedicação ao seu labor, pois não serão aceitas como justificativas para eventuais faltas, atrasos ou cansaços físicos e mentais a realização de outras atividades laborativas fora do horário de serviço, ainda que autorizadas.

Art. 7º - Quaisquer atos em desacordo com o estipulado e regulado nesta portaria estarão sujeitos às sanções de natureza criminal, militar ou comum, e ainda de natureza administrativa ou cível de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - Todos os militares que desempenham atividades permitidas por esta portaria terão um prazo de 30 dias a contar da publicação para informar por meio de comunicação interna aos seus comandantes/chefes diretos os detalhes da respectiva atividade, bem como o local e o horário que praticam.

I – No caso de Atividades societárias deverão ser informados o nome da sociedade comercial, o nome-fantasia, endereço, ramo de atividade e CNPJ;

II – No caso de Atividades de magistério ou de atuação como instrutor de qualquer espécie de capacitação deverão ser informados os dados acerca da Empresa ou Instituição, o curso, a matéria ou a área de treinamento, além dos dias e horários;

III – No caso de atividades autônomas ou profissionais liberais, deverão ser informados os dados acerca do tipo de atividade, dias, horários e forma de execução das atividades.

§ 1º - Os comandantes/chefes diretos deverão enviar em 10 dias a relação de seus militares que se enquadrem no artigo anterior à Corregedoria para acompanhamento e controle.

§ 2º - Sempre que houver alteração nos dados, o militar deverá informar imediatamente ao seu comandante/chefe direto que por sua vez encaminha à Corregedoria da Corporação para atualização do cadastro.

Art. 9º - As denúncias acerca de supostos favorecimentos ilícitos a bombeiros militares ou parentes em qualquer grau ou cônjuge/companheiro (a) na realização de quaisquer atividades serão apuradas pela Corregedoria da Corporação por meio do procedimento cabível.

Art. 10 - Os militares da inatividade que porventura desenvolvam atividades que demandem serviços do CBMES deverão ser atendidos no local de atendimento ao público externo, salvo se autorizados pelo comandante/chefe a adentrar nas dependências internas.

Art. 11 – Os casos não previstos de maneira expressa nesta portaria e passíveis de dúvidas serão resolvidos diretamente pelo Corregedor da Corporação em atividade delegada do Comandante-Geral do CBMES.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de fevereiro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 360-R, de 12 de fevereiro de 2015.

Revogada pela Portaria nº 398-R, de 04.05.2016.

Regulamenta o Art. 61 e seus parágrafos, da Lei 3.196, de 09 de janeiro de 1978.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Incisos III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCCCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 – R, de 11 de maio de 2001; o Artigo 61 da Lei 3.196, de 09 de janeiro de 1978; Artigos 116, 117, e 119 da Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002 – Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RISG); e Artigo 1º da Portaria Nº 020-R, de 18 de junho de 2002.

~~**RESOLVE:**~~

~~PUBLICAR a Regulamentação sobre Férias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES):~~

~~Art. 1º – Cada OBM providenciará o Plano Anual de Férias das Praças, constando o nome do militar e a opção de mês de férias, remetendo a BM/1 impreterivelmente até dia 30 de setembro do ano anterior.~~

~~Parágrafo único – Caberá às Sargenteações dos OBMs a confecção dos planos anuais de férias, sendo sua homologação a cargo da BM-1.~~

~~Art 2º – A publicação do Plano Anual de Férias da Corporação dar-se-á até o final do mês de novembro do ano anterior.~~

~~Art. 3º – Os Oficiais terão seus respectivos planos anuais de férias (contendo três opções) remetidos ao Cel-BM Chefe do EMG para aprovação e publicação.~~

~~Art. 4º – Deverá ser respeitado, mensalmente, o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do efetivo existente, por respectivos postos e graduações, a fim de melhor distribuição durante o transcorrer do ano.~~

~~Art. 5º – Os Comandantes/Chefes e seus respectivos Subcomandante/Subchefes não poderão gozar férias no mesmo mês.~~

~~Art. 6º – No respectivo mês de férias, o OBM providenciará a concessão de férias de seus militares, por meio de instrução de serviço, na qual deverá constar o período do gozo e a data de apresentação do militar no OBM.~~

~~§ 1º – A data inicial de férias será preferencialmente no dia 15 de cada mês, sendo que no início de cada ano corrente será publicado um calendário de datas de início de férias de cada mês do ano, as quais não sofrerão alteração.~~

~~§ 2º – Casos específicos de necessidade extrema de alteração serão avaliados pelo Cel-BM Chefe do EMG.~~

~~§ 3º – Os descontos em férias serão abatidos no momento da concessão, sendo considerados dias corridos.~~

~~§ 4º – Para o efetivo administrativo, se a data de apresentação coincidir com dia sem expediente administrativo, ela se dará automaticamente no próximo dia útil.~~

~~§ 5º – Para o efetivo operacional, caso a data de início de férias coincidir com a folga do serviço já cumprido, o início das férias dar-se-á no dia posterior à sua folga.~~

~~§ 6º – Para o efetivo operacional, se a data de apresentação coincidir com dia não escalado para a sua equipe de origem, ele fará automaticamente o expediente administrativo~~

da Corporação até a próxima escala de serviço ou entrará na equipe escalada no dia de sua apresentação.

~~Art. 7º — A suspensão de férias será concedida pelo Comandante/Chefe imediato do militar requerente, e sua publicação deverá conter a justificativa, as datas de suspensão, o período restante de gozo e a data de sua apresentação, ficando limitada mensalmente a 5% do efetivo de cada OBM.~~

~~Parágrafo Único — A suspensão de férias para os Oficiais Superiores será dada após análise do pedido devidamente justificado e parecer do Cel BM Chefe do EMG.~~

~~Art. 8º — A alteração do plano de férias será realizada pelo Comandante/Chefe imediato do militar requerente, e sua publicação deverá constar a justificativa e o novo mês de gozo, ficando limitada mensalmente a 5% do efetivo de cada OBM. Ressaltando que tal alteração não poderá ferir ao estipulado no Art. 4º.~~

~~§ 1º — A alteração de férias para os Oficiais será dada após análise do pedido devidamente justificado e parecer do Cel BM Chefe do EMG.~~

~~§ 2º — Havendo promoções, poderá ser alterado o plano de férias dos promovidos, a fim de atender ao estipulado nesta legislação, mediante conveniência da administração pública.~~

~~Art. 9º — Caberá a cada Comando de OBM a concessão de desconto em férias, mediante instrução de serviço, após analisada a justificativa apresentada pelo militar solicitante, respeitando os seguintes limites:~~

~~I — O número máximo de dias consecutivos será de 08 (oito) dias;~~

~~II — O número total máximo de dias de desconto no ano será de 16 (dezesseis) dias.~~

~~§ 1º — O controle dos descontos em férias dos MEs ficará a cargo de cada OBM.~~

~~§ 2º — O desconto em férias para os militares que concorrem à escala ordinária deverá compreender o período de serviço e sua respectiva folga e, se apenas coincidir com o dia de serviço, não haverá folga e os militares deverão cumprir os expedientes administrativos da Corporação até a próxima escala.~~

~~§ 3º — Para concessão de nova dispensa para desconto em férias, deverá ser observado um período de carência de 30 (trinta) dias corridos.~~

~~Art. 10 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 12 de fevereiro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — **Cel BM**
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 361 - R, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Revogada pela Portaria nº 415-R, de 20.10.2016.

Altera a redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art. 1º — Alterar a redação da Norma de Mergulho Autônomo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho Autônomo de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES.~~

~~Art. 2º — O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 9º: Considerando as condições de trabalho previstas no Art. 2º, inciso XVI (excetuando-se o item 4), e/ou quando a profundidade estiver compreendida entre 20 (vinte) a 33 (trinta e três) metros, a Equipe de Mergulho do CBMES deverá ser suplementada por mais três Mergulhadores do CBMES, preferencialmente, sendo um deles Oficial BM.**~~

~~**Parágrafo único:** No caso de imersões previstas no caput desse artigo, o Chefe da Equipe de Mergulho deverá solicitar junto a sua Chefia imediata a suplementação da Equipe, com recursos da própria OBM ou com apoio de outra Unidade da Corporação,~~

~~visando possibilitar o revezamento dos mergulhadores e a correta aplicação dos IS previstos na Tabela Doppler de Limites não descompressivos baseados na Tabela U.S. NAVY.~~

~~Art. 3º O Art 12 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 12:** Todas as Operações de mergulho de segurança pública serão planejadas observando os itens previstos no Art. 13, bem como no Anexo 2 e Anexo 6 dessa norma.~~

~~Art. 4º O Inciso VI do Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 13:** Deverá ser observado quanto ao planejamento:~~

~~“... VI Disponibilidade, revezamento e qualificação de pessoal;”~~

~~Art. 5º O Art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 15:** Nas Operações de mergulho autônomo a ar comprimido para busca e recuperação subaquática no âmbito da Corporação, na qual seja utilizada uma configuração de equipamento com apenas um (01) cilindro de mergulho autônomo para cada mergulhador, deverá ser observada a profundidade máxima igual a 25 (vinte e cinco) metros. Para Operações de mergulho autônomo a ar comprimido que envolva apenas a recuperação ou vistoria/inspeção subaquática, sem a necessidade de realização de busca, deverá ser observada a profundidade máxima igual a 33 (trinta e três) metros.~~

~~**Parágrafo único:** Deverá obrigatoriamente constar no planejamento das imersões citadas no caput desse artigo a colocação de um cilindro de mergulho, montado com conjunto de reguladores, devidamente ancorado ao cabo de fundo a uma profundidade de 05 (cinco) metros, visando suprir a necessidade de uma eventual parada de descompressão de emergência. O sistema deverá estar pressurizado, porém com o registro fechado a fim de evitar a perda do gás em caso de vazamentos.~~

~~Art. 6º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 24 de fevereiro de 2015.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — **Cel BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 362 – R, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Revogada pela Portaria nº 475-R, de setembro de 2018.

Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 24 de Fevereiro de 2015.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — **Cel BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 363 - R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Delega Competências Administrativas ao Chefe do Estado-Maior, ao Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do CBMES e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001 e conforme prescreve o Art. 4 da Lei Complementar nº 705, de 29 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Cel BM Chefe do Estado-Maior do CBMES para as atribuições administrativas relacionadas à Chefia da BM/3 (assuntos relativos a ensino), através da sua estrutura subordinada, sem prejuízo das atuais atribuições pertinentes a sua função.

§ 1º - Para efeitos administrativos a Seção de Clínicas Médicas e o CEIB estarão subordinados ao Cel BM Chefe do Estado-Maior.

§ 2º - Para efeitos administrativos a Seção de Educação Física e a Seção de Serviço Social estarão subordinadas ao Ten Cel BM Chefe BM/1.

Art. 2º - Para efeitos administrativos a BM/4, a BM/6 e o CSM estarão subordinados ao Cel BM Diretor de Apoio Logístico.

Art. 3º - Delegar competência ao Ten Cel BM Chefe da BM/3 para as seguintes atribuições administrativas: acompanhamento de projetos institucionais, assuntos legislativos relacionados ao CBMES e Chefia do Núcleo de Gestão do Conhecimento, além do encargo de Assistente do Comandante-Geral.

Art. 4º – A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de fevereiro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 364 - R, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Altera anexo único da Portaria 348 – R, de 07 de janeiro de 2015.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3785-R, de 26.02.2015 (DOE de 27.02.2015) que altera o Decreto nº 2691-R, de 23.01.2011, que estabelece normas e procedimentos sobre a utilização do serviço de telefonia móvel do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo único da Portaria nº 348-R, de 07 de janeiro de 2015 (BCG/cbmex nº 001, de 08.01.2015) para os limites a seguir:

Comandante-Geral R\$ 120,00

Chefe do EM, Diretores, Corregedor, CEPDEC R\$ 180,00

Comandante de OBM R\$ 80,00

Demais Cargos R\$ 40,00

Chefes/Comandantes de Guarnição R\$ 2,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de março de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM

Comandante-geral do CBMES

PORTARIA Nº 365 - R, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Instituir e regulamentar o distintivo do Curso de Especialização em Procedimentos Administrativos Disciplinares- CEPAD.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c os itens 1 e 5 do art. 7º e art. 18 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pelo Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - O distintivo do **Curso de Especialização em Procedimentos Administrativos Disciplinares (CEPAD)** é constituído por um escudo com largura de 30 (trinta) milímetros, dividido verticalmente em 3 (três) partes. A parte superior possui fundo vermelho com 5 (cinco) milímetros de altura, contendo as siglas em letras douradas “CEPAD – CBMES” com 4 (quatro) milímetros de altura. A parte central possui fundo vermelho com 15 (quinze) milímetros de altura igualmente dividida na horizontal em dois setores; o da esquerda possui um livro de fundo branco com contornos dourados, tendo ainda a palavra “LEX” que simboliza a lei; o setor da direita possui uma lupa inclinada com contorno da lente e punho dourados, que simbolizam a investigação, possuindo dentro da lente o distintivo do CBMES. A parte inferior, em forma semi-elíptica, possui altura de 15 (quinze) milímetros, dividida verticalmente nas cores azul, branco e rosa, simbolizando a bandeira do Estado do Espírito Santo, tendo sobreposta uma balança e uma espada douradas, simbolizando a justiça. Todos os traços divisórios e de contorno, são dourados possuindo espessura de 0,5 (zero virgula cinco) milímetros, conforme desenho anexo a presente Portaria.

Art. 2º - O distintivo do **Curso de Especialização em Procedimentos Administrativos Disciplinares (CEPAD)** para gandola caqui (3º A) será confeccionado em tecido e constituído por um escudo com largura de 45 (quarenta e cinco) milímetros, dividido verticalmente em 3 (três) partes. A parte superior possui fundo vermelho com 6 (seis) milímetros de altura, contendo as siglas em letras douradas “CEPAD – CBMES” com 4 (quatro) milímetros de altura. A parte central possui fundo vermelho com 18 (dezoito) milímetros de altura igualmente dividida na horizontal em dois setores; o da esquerda possui um livro de fundo branco com contornos dourados, tendo ainda a palavra “LEX” que simboliza a lei; o setor da direita possui uma lupa inclinada com contorno da lente e punho dourados, que simbolizam a investigação, possuindo dentro da lente o distintivo do CBMES. A parte inferior, em forma semi-elíptica, possui altura de 21 (vinte e um) milímetros, dividida verticalmente nas cores azul, branco e rosa, simbolizando a bandeira do Estado do Espírito Santo, tendo sobreposta uma balança e uma espada douradas, simbolizando a justiça. Todos os traços divisórios e de contorno, são dourados possuindo espessura de 0,5 (zero virgula cinco) milímetros.

Art. 3º - Fica estabelecido que os primeiros instrutores do Curso CEPAD, farão jus ao uso do distintivo referente.

Art. 4º - Esta Portaria foi republicada devido à sua incorreta publicação com o nº 278 – R, no Boletim do Comando Geral nº 35 de 29 de agosto de 2013. Assim sendo, entra em vigor na data de sua publicação sob novo número, qual seja nº 365 - R, retroagindo os efeitos ao dia 12 de abril de 2013.

Vitória, 04 de março de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM

Comandante-geral do CBMES

PORTARIA Nº 366 - R, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Revogada pela Portaria nº 388-R, de 21.01.2016.

Determina horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estudam.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e;

~~Considerando que o aprimoramento cultural do profissional do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Corporação;~~

~~Considerando que a Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, em seu art. 22, prevê o horário especial e/ou a compensação de horários para complemento da jornada de trabalho, para o servidor público que seja estudante;~~

~~Considerando, de forma análoga, o Decreto nº 584-R/2001, que regula o horário especial de trabalho para os servidores civis.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º – Atendida a primazia do serviço, ao bombeiro militar (BM) que seja estudante, será concedido horário especial de trabalho, importando na consequente compensação da jornada normal com a prestação de serviço em outro horário, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:~~

~~I – análise e aprovação do Chefe do EM sobre o curso que o militar pretende frequentar, sendo que serão autorizados somente os que a administração entender serem de interesse da Corporação;~~

~~II – comprovação de matrícula em curso regular de ensino, devidamente reconhecido pelo órgão competente (curso superior ou pós-graduação);~~

~~III – comprovação semestral da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, através de matrícula no estabelecimento de ensino e grade de matérias que estão sendo cursadas;~~

~~IV – apresentação de atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.~~

~~Parágrafo único – A documentação supracitada deverá ser entregue aos Chefes/Comandantes de OBM para o devido controle e respectiva publicação em BCG, conforme planilha anexa.~~

~~Art. 2º – O horário especial e a sua compensação, obedecerão aos seguintes critérios:~~

~~I – Do Bombeiro Militar (BM) que cumpre expediente administrativo:~~

~~a) se estudar pela manhã, fará expediente de 13h às 21h, reservando as duas últimas horas ao Treinamento Físico Militar;~~

~~b) se estudar à tarde deverá ser movimentado para a escala de serviço ordinária. Postos incompatíveis com a escala ordinária deverão ter seus casos analisados pelo Chefe do EM;~~

~~II – Do BM que cumpre escala de serviço ordinária:~~

~~a) havendo possibilidade, os respectivos Comandantes de OBM farão a adequação das escalas, de acordo com o horário de estudo do BM;~~

~~b) não havendo possibilidade de adequação da escala, o BM poderá ser remanejado para outro setor de trabalho, dentro do próprio OBM ou para outro OBM, onde seja possível a compatibilização;~~

~~c) nos casos das alíneas “a” e “b” deste inciso, havendo prejuízo para o cumprimento normal do serviço, deverá haver a compensação da diferença, através do cumprimento de outro tipo de escala de serviço, não remunerada com Gratificação de Serviço Extra – GSE.~~

~~Parágrafo único — Caso o BM estudante tenha horários variados, o horário de expediente/escala ordinária será definido pelo Comandante/Chefe do OBM a que esteja subordinado, e validado pelo Chefe do EM, obedecidas as demais instruções desta Portaria.~~

~~Art. 3º — Na semana em que o BM fizer no mínimo 46 (quarenta e seis) horas, já abatidas as horas em que se afastou para frequentar estabelecimento de ensino, não será necessário fazer compensação.~~

~~Art. 4º — No período de férias escolares ou eventos impeditivos de aula, o BM cumprirá os horários normais da Corporação.~~

~~Art. 5º — Os BM estudantes que não se enquadrarem nas condições previstas nesta Portaria não farão jus à GSE.~~

~~Art. 6º — Sempre que possível dar-se-á prioridade para frequência em cursos oferecidos no período noturno.~~

~~Art. 7º — Os casos omissos serão analisados pelo chefe do EM.~~

~~Art. 8º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 260-R, de 29 de novembro de 2012 que dispunha sobre horário especial para estudante no CBMES.~~

~~Vitória, 06 de março de 2015.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA nº 367 - R, de 05 DE MARÇO DE 2015.

Revogada pela Portaria nº 595-R, de 05.05.2022.

Fixa o horário de expediente, no âmbito de toda a Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, C/C COM Art. 58 e 59 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais do CBMES, instituído pela Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002;

~~CONSIDERANDO o princípio da eficiência mencionado no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo fim é impor, neste caso, à Administração o dever de conferir máxima racionalização dos seus esforços para a consecução dos seus fins;~~

~~CONSIDERANDO que o horário de funcionamento e de jornada de trabalho em várias repartições públicas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público é estabelecido levando-se em conta as particularidades desses entes;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei 3.196/78, em seu artigo 26, inciso VI, afirma que o zelo pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e de seus subordinados é um preceito da ética policial militar;~~

~~CONSIDERANDO que na Portaria Interministerial Nº 02, de 15 de dezembro de 2010, estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, contendo inúmeras recomendações para fomentar a qualidade de vida no ambiente de trabalho;~~

~~CONSIDERANDO que essa Portaria Interministerial fomenta a prática regular de exercícios físicos, através da adoção de mecanismos que permitam o cômputo de horas de atividade física como parte da jornada semanal de trabalho;~~

~~CONSIDERANDO a implementação do programa “Mais com Menos” pelo Governo do Estado, no âmbito da Administração Pública Estadual, com o objetivo geral de aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade dos serviços prestados à população;~~

~~CONSIDERANDO que o Decreto Nº 3266-R, de 27 de Março de 2013, que estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”, menciona que caberá aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta analisar as despesas, utilizando parâmetros e indicadores (de preços e de consumo), que permitam identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto e programar planos de ação de forma a garantir o alcance da meta do Programa;~~

~~CONSIDERANDO que o mencionado programa incumbe aos Secretários e Dirigentes dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional exercerem outras atividades voltadas à erradicação do desperdício e ao controle e eficiência do gasto público;~~

~~— CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 3755-R, de 02.01.2015, que estabeleceu as diretrizes e providências para contenção de gastos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2015.~~

~~— RESOLVE:~~

~~— Art. 1º — Fixar o horário de expediente, no âmbito de toda a Corporação, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Portaria.~~

~~— Parágrafo único — No Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros — CEIB, deverá ser feitas as adaptações necessárias, visto a sua peculiaridade, respeitando as 40 (quarenta) horas semanais.~~

~~— Art. 2º — A Diretoria de Apoio Logístico deve realizar mensalmente um acompanhamento na redução no consumo de recursos, tais como: água, energia elétrica, telefonia fixa e materiais de limpeza.~~

~~— Art. 3º — Os casos omissos serão dirimidos pelo Comando Geral do CBMES.~~

~~— Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~— Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 315 — R, de 18 de março de 2014.~~

~~Vitória, 05 de março de 2015.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — Cel BM
COMANDANTE GERAL DO CBMES~~

PORTARIA Nº 368-R, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Institui o Boletim da Corregedoria e o Boletim Reservado da Corregedoria com o objetivo de centralizar e controlar todas as publicações da Corporação que envolvam assuntos pertinentes **à Corregedoria.**

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º, Inciso VIII e § 2º da Lei Complementar nº 101 de 23 de setembro de 1997, bem como nos Incisos I, III e XII do art. 2º do Regulamento-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e:

Considerando a necessidade de aprimoramento do controle dos dados referentes aos processos e procedimentos administrativos de competência da Corregedoria, e;

Considerando, que a centralização dos dados com tal pertinência temática pelo Órgão Institucional Correcional, proporcionará ainda, uma maior celeridade tanto na realização dos procedimentos, como também no que tange a sua publicação;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Boletim da Corregedoria (BC) e o Boletim Reservado da Corregedoria (BRC) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

Parágrafo único – O Boletim Reservado da Corregedoria substitui o Boletim Reservado do Comando-Geral.

Art. 2º - O Boletim da Corregedoria terá o objetivo de uniformizar e centralizar as publicações de todos os processos e procedimentos relativos às transgressões disciplinares e aos crimes militares, bem como, todas as documentações que envolvam assuntos da Justiça Militar e do Ministério Público Militar sempre que se relacionarem ao CBMES ou aos seus integrantes.

§ 1º - São matérias de publicação em Boletim da Corregedoria:

- I - Portaria de instauração de PAD, IPM ou Sindicância, bem como, seus aditamentos;
- II - Deferimento ou indeferimento de pedidos de sobrestamento e prorrogação de prazo de PAD, IPM ou Sindicância;
- III - solução de PAD, IPM ou Sindicância;

- IV - Avocação de solução de PAD, IPM ou Sindicância;
- V - Nota de punição de PAD;
- VI - Decisão da autoridade competente em pedido de Reconsideração de Ato;
- VII - citação ou intimação de militar quando na situação de acusado de processo criminal;
- VIII - determinação de arquivamento de IPM ou Sindicância pela AJMES ou MPES;
- IX - Convocação de militar para audiência na AJMES;
- XI - composição do Conselho Permanente de Justiça Militar e Conselho Especial de Justiça Militar;
- XII - bombeiros militares na condição *sub judice* e;
- XIII – outros dados de mesma pertinência temática.

§ 2º - Todas as matérias pertinentes aos Boletins da Corregedoria deverão ser devidamente assinadas e encaminhadas em duas vias, uma em *PDF* e outra em *word*, para o endereço eletrônico corregedoria@bombeiros.es.gov.br, com o assunto “Boletim da Corregedoria”.

§ 3º - O Boletim da Corregedoria terá o mesmo formato do BCG e será publicado semanalmente, às sextas-feiras na *Intranet*.

§ 4º - Quando não houver expediente administrativo na sexta-feira, o Boletim da Corregedoria será publicado no dia útil antecedente.

Art. 3º - Os assuntos de caráter sigiloso serão publicados em Boletim Reservado da Corregedoria.

§ 1º - São considerados de caráter sigiloso e, portanto matérias de publicação em Boletim Reservado da Corregedoria os seguintes dados:

- I - portarias de caráter reservado de instauração de PAD, IPM ou Sindicância que envolvam oficiais da Corporação ou que sejam classificadas como sigilosos pelo Corregedor, bem como, soluções, revisões e outros procedimentos que deles decorram;
- II - punições de oficiais e atos referentes aos Conselhos de Justificação;
- III - concessão, cancelamento e alterações no registro, porte e transferências de armas e munições de caráter particular dos militares estaduais;
- IV - mapas de material bélico e sua destinação;
- V - emissão, revisão e cancelamento de certificados de reservista;
- VI – quadros de acesso para promoção de oficiais e;
- VII - quaisquer situações classificadas como sigilosas pelo Corregedor.

§ 2º - Todas as matérias pertinentes ao Boletim Reservado da Corregedoria deverão ser devidamente assinadas e encaminhadas em duas vias, uma em *PDF* e outra em *word*, para o endereço eletrônico corregedoria@bombeiros.es.gov.br, com o assunto “Boletim Reservado da Corregedoria”.

§ 3º - O Boletim Reservado da Corregedoria terá o mesmo formato do BCG e será publicado conforme a necessidade.

Art. 4º - Todas as autoridades com competência para instauração de processos ou procedimentos, conforme previsão no Art. 10 do RDME deverão contatar a Corregedoria para aquisição do número de Portaria de Instauração de processos e procedimentos;

Parágrafo único – Após a aquisição do número de Portaria de Instauração, a autoridade delegante tem o prazo de 01 (um) dia útil para enviar para o endereço eletrônico corregedoria@bombeiros.es.gov.br a portaria devidamente assinada, conforme §2º do Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Todas as Instruções de Serviço que tratem de deferimento ou indeferimento de pedido de prorrogação ou sobrestamento de prazo de processos e procedimentos deverão

constar os motivos pelos quais a decisão foi tomada pela Autoridade competente, bem como, as datas de início e término dos sobrestamentos.

Art. 6º – Ambos os boletins serão assinados pelo Corregedor ou pelo Corregedor-Adjunto e ficarão arquivados em cópia impressa no cartório da Corregedoria para consultas.

Paragrafo único – Os boletins reservados da Corregedoria (BRC) serão encaminhados em mídia para os oficiais da Corporação via correio eletrônico e os boletins da Corregedoria (BC) serão arquivados eletronicamente na intranet no endereço: *Corregedoria/Boletins da Corregedoria*.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de março de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 369-R, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Define a dinâmica para apresentação, registro e controle de informações sobre bombeiros militares que se encontram na situação *sub judice*.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º, Inciso VIII e § 2º da Lei Complementar nº 101 de 23 de setembro de 1997, bem como nos Incisos I, III e XII do art. 2º do Regulamento-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e;

Considerando a necessidade de existência de um controle por parte da Corregedoria sobre os bombeiros militares que se encontram *sub judice*;

Considerando a dificuldade na obtenção de informações em virtude da inexistência de um banco de dados uniforme que possibilite o acesso por parte da Corregedoria;

Considerando a grande quantidade de bombeiros militares homônimos o que dificulta a pesquisa, aliada aos fatores acima mencionados, e;

Considerando, ainda, a existência no sistema jurídico Pátrio do princípio fundamental da boa-fé, princípio, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as pessoas em todas as relações humanas, sejam elas públicas ou privadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a nova dinâmica para apresentação, registro e controle dos dados acerca de bombeiros militares que se encontram *sub judice*.

Art. 2º - Conforme a legislação em vigor será considerada na situação *sub judice* o bombeiro militar que for réu em processos criminais comuns ou especiais.

§ 1º - Qualquer documento oficial oriundo do poder judiciário será considerado instrumento hábil para comprovação da situação *sub judice*;

§ 2º - Qualquer documento oficial oriundo do poder judiciário será considerado instrumento hábil para comprovação do fim da situação *sub judice*, em especial:

I - a certidão de trânsito em julgado da sentença de absolvição;

II - a certidão de trânsito em julgado da sentença de impronúncia, e;

III - a certidão de trânsito em julgado da sentença de extinção de punibilidade.

Art. 3º - Toda vez que se fizer necessária a atualização de dados de bombeiros militares no que se refere a situação jurídica citada nesta portaria, a Corregedoria, de ofício ou mediante requerimento de outros órgãos do CBMES, providenciará a publicação da relação de militares carentes de atualização cadastral para efeito de nada-consta sobre a situação sub judice estipulando um termo para apresentação de tal documentação.

§ 1º - Os bombeiros militares que tiverem seus nomes expostos na relação deverão providenciar os documentos comprobatórios perante o poder judiciário para apresentação no cartório da Corregedoria no prazo estipulado em documento publicado previamente conforme previsão do *caput* do art. 3º;

§ 2º - No momento da entrega do documento comprobatório de negativa de situação sub judice, o bombeiro militar deverá ainda preencher um “TERMO DE RESPONSABILIDADE”, conforme modelo do Anexo I, que será arquivado no cartório da Corregedoria e cujo teor versará sobre a assunção de responsabilidade do militar por todas as informações apresentadas e que estará ciente que qualquer informação inverídica acarretará em responsabilização civil, criminal e administrativa;

Art. 4º - Os casos omissos referentes ao tema disciplinado por esta Portaria serão resolvidos pelo Cel BM Corregedor *ad referendum* do Comandante-Geral do CBMES.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de março de 2015.

CARLOS MARCELO D’ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 370 - R, DE 05 DE ABRIL DE 2015.

Inclui o Anexo 8 à redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01, instituída pela Portaria 332 – R.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Inclui o Anexo 8, que versa sobre as fichas de avaliação médica dos mergulhadores de segurança pública da Corporação, à redação da Norma de Mergulho Autônomo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho Autônomo de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES, instituída pela Portaria 332 – R, de 19 de setembro de 2014.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 05 de abril de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 371-R, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Alterada pela Portaria nº 655-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Institui e regulamenta a Medalha da Defesa Civil Estadual – MEDALHA GENERAL CASTRO para homenagear personalidades que contribuíram com as ações de defesa civil no âmbito estadual.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha da Defesa Civil Estadual – MEDALHA GENERAL CASTRO, para distinguir personalidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, e instituições civis ou militares, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado e à comunidade capixaba, em assuntos de defesa civil.

Parágrafo único: A definição do nome da medalha é uma forma de homenagem ao Sr Antônio Luíz Coimbra de Castro, General de Divisão – Médico, que foi o idealizador, o doutrinador e o responsável pela efetivação da defesa civil nacional.

Art. 2º - A medalha terá o formato de uma estrela oitavada, com 30 mm (trinta milímetros) de envergadura nas pontas horizontais, 35 mm (trinta e cinco milímetros) de envergadura nas pontas verticais e 20 mm (vinte milímetros) nas pontas diagonais. Será de metal na cor dourada, e em seu anverso conterá a insígnia da defesa civil estadual, circundada com a seguinte inscrição, em caixa alta, na parte superior MEDALHA GENERAL CASTRO e na inferior COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL/ES. No seu verso constará a insígnia do CBMES, circundada pela inscrição, CORPO DE BOMEIROS MILITAR – ESPÍRITO SANTO, conforme consta no desenho do Anexo A à presente Portaria.

§ 1º - A medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda na cor azul celeste, de 30 mm (trinta milímetros) de largura total, de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento. A fita terá uma listra abóbora próximo a cada uma das extremidades laterais e, no centro, uma faixa abóbora de 10 mm (dez milímetros),

§ 2º - Acompanhará a medalha uma barreta com as seguintes dimensões: largura de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com 10 mm (dez milímetros) de altura e as cores e sua disposição seguirão a fita de gorgorão mencionada acima.

Art. 3º – O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante-Geral do CBMES a sua assinatura.

~~Art. 4º – A concessão da medalha é de competência exclusiva do Comandante-Geral do CBMES, que constituirá o Conselho da Medalha, o qual emitirá seu parecer e votação em conjunto.~~

~~§ 1º – O Conselho será composto pelos seguintes membros:~~

- ~~_____ I – Coordenador Estadual, que o presidirá;~~
- ~~_____ II – Coordenador Estadual Adjunto;~~
- ~~_____ III – Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil mais antigo;~~
- ~~_____ IV – Chefe do Departamento de Prevenção;~~

~~_____ V – Chefe do Departamento de Resposta; e~~

~~_____ VI – Oficial da CEPDEC, que servirá de Secretário e sem direito a voto.~~

~~§ 2º O Conselho deverá, em tempo hábil, reunir-se para a coleta de proposituras de nomes, que poderão ser feitas pelos Oficiais Superiores da CEPDEC e das REPDECs, devidamente fundamentada, explicando as razões que levam ao proponente a entender que seja o indicado merecedor da condecoração.~~

~~§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.~~

~~§ 4º O Secretário do Conselho é o responsável pelos livros de registro dos agraciados, pelo arquivo, pelas atas de reunião, pelas publicações e pelos demais assuntos pertinentes.~~

~~§ 5º Cabe ao Comandante Geral a decisão final sobre os agraciamentos, sendo ele a instância superior para dirimir possíveis questionamentos, inclusive de cassação da comenda, depois de ouvido o Conselho da Medalha. (Alterada pela PORTARIA Nº 655-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023)~~

Art. 5º - Fica definido que o número anual máximo de agraciados será de 05 (cinco) pessoas ou instituições.

§ 1º - Excepcionalmente no ano de instituição da medalha o número de agraciados poderá ser de 20 (vinte) personalidades.

§ 2º - Do número anual de agraciados o Coordenador Estadual poderá, Ad Referendum do Conselho da Medalha, indicar 02 (duas) pessoas ou instituições.

§ 3º - Em caso de distinção *post mortem*, a medalha será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 6º - As medalhas serão entregues em Cerimônia Solene em comemoração ao Dia Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: As medalhas previstas no § 2º do art. 5º poderão ser entregues, mediante proposta do Coordenador Estadual, em outras ocasiões de interesse da Corporação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 305-R, de 11 de novembro de 2013.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de maio de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 372-R, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Aprova Manual de Processo Administrativo Punitivo (PAP).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com a Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em anexo, o Manual de Processo Administrativo Punitivo (PAP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de junho de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 373-R, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Revogada pela Portaria 484-R, 09.11.2018.

Dispõe sobre os serviços de corte de árvores no âmbito do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11.05.2001 e;~~

~~Considerando a necessidade de otimizar o emprego dos recursos operacionais da Corporação;~~

~~Considerando o estudo de situação e a proposta apresentada pela Diretoria de Operações em relação ao serviço de corte de árvores executado pela Corporação; e~~

~~Considerando que as ações da Corporação devem ser norteadas pela busca na eficiência do atendimento prestado ao cidadão.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Disciplinar os serviços de corte de árvores emergenciais e não emergenciais realizados pelo CBMES.~~

~~Art. 2º A situação de corte de árvore emergencial é caracterizada por árvores caídas sobre pessoas, animais, residências e estabelecimentos, bem como por aquelas que ao caírem, devido intempéries climáticas, causem obstrução de vias públicas.~~

~~§ 1º A situação emergencial será constatada somente após vistoria técnica da guarnição no local e, após isso, caso haja necessidade, será realizado o corte total ou parcial da árvore, visando sempre sanar a emergência.~~

~~§ 2º O simples fato da guarnição supostamente poder voltar em outra oportunidade para realizar o corte já o descaracteriza como emergencial.~~

~~§ 3º Quaisquer outros tipos de cortes de árvores que não se enquadrem nas características descritas no caput do artigo, são definidos como cortes não emergências.~~

~~Art. 3º Entende-se por corte de árvores não emergenciais as árvores ou galhos que podem ocasionar danos se porventura vierem a cair ou quebrar por algum fator externo, no entanto, possibilita tempo hábil para que o solicitante providencie os meios necessários para execução do corte, inclusive, nestes tipos de cortes, faz-se necessário a autorização do órgão ambiental e da Prefeitura Municipal.~~

~~§ 1º Não compete ao Corpo de Bombeiros o corte não emergencial, sendo que:~~

~~I – se a árvore está em uma propriedade particular, a responsabilidade por manutenção e corte é do proprietário do terreno;~~

~~II – se estiver em via pública, a responsabilidade por manutenção e corte é da prefeitura Municipal.~~

~~Art. 4º O Corpo de Bombeiros poderá oferecer o serviço de corte de árvore pago, mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos estaduais e autorização do órgão ambiental competente providenciada pelo solicitante, e é somente nesse caso que realizará o corte de árvore não emergencial.~~

~~Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 29 de junho de 2015.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 374 -R, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o novo Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como o Decreto nº 3514-R, de 27 de janeiro de 2014, que aprova o novo Quadro Organizacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Quadro de Detalhamento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 342-R, de 30 de outubro de 2014.

Vitória, 06 de agosto de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 375-R, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta o Uniforme de Alunos-Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e ainda, o previsto nos itens 1, 4, 5 e 6 do artigo 7º do RUICBMES, normatizado pela Portaria nº. 207-R, de 07 de junho de 2010, publicada no BCG nº 023, de 09 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas para o uso de Uniforme dos Alunos-Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Os alunos-Oficiais utilizarão os uniformes previsto no Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES) quando autorizados pela Academia e mediante acordo firmado entre o CBMES e a Instituição ofertante do Curso de Formação de Oficiais.

Art. 3º - No 1º uniforme as insígnias metálicas comporão platinas em tecido cinza pérola escuro, idêntico ao da calça desse uniforme. As platinas possuem em sua ponta, um botão dourado pequeno no padrão dos botões da túnica.



Aluno-Oficial Primeiro ano



Aluno-Oficial Segundo ano



Aluno-Oficial Terceiro ano

Art. 4º - No 2º uniforme as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cinza pérola escuro, idêntico ao da calça desse uniforme. As luvas possuem, em sua ponta, uma casa para abotamento na ombreira da camisa.



Aluno-Oficial Primeiro ano

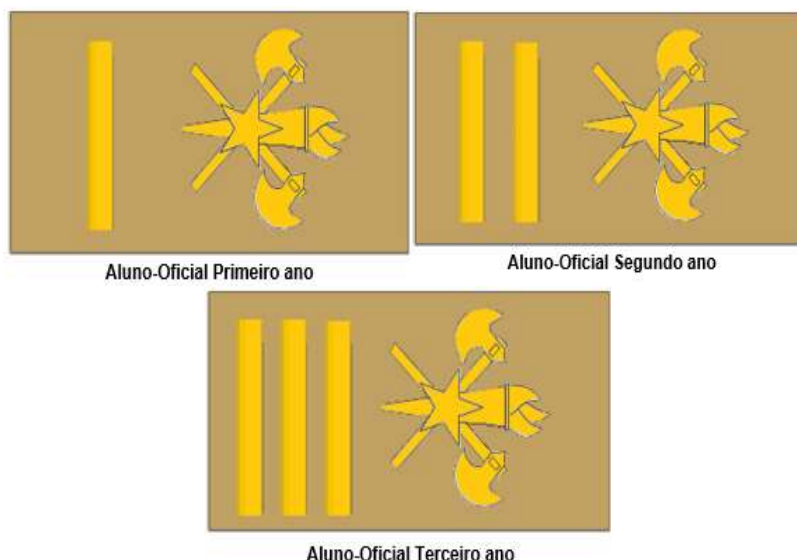


Aluno-Oficial Segundo ano



Aluno-Oficial Terceiro ano

Art. 4º - No 3º uniforme e na japona de frio cáqui as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cáqui, idêntico ao desses uniformes.



Art. 6º - O calção vermelho deverá possuir as seguintes peculiaridades: possuir duas listras de cadarço de algodão de cada lado, na cor azul, de 0,50 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 1,00 cm uma da outra.

Art. 7º - O calção de banho preto (sunga) deverá possuir as seguintes peculiaridades: possuir duas listras de cadarço de algodão de cada lado, na cor azul, de 0,50 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 1,00 cm uma da outra.

Art 8º - O maiô de banho preto possui as seguintes particularidades: possuir duas listras de cadarço de algodão de cada lado, na cor azul, de 0,50 cm de largura, aplicadas de um e de outro lado das costuras laterais e separadas de 1,00 cm uma da outra.

Art 9º - Estende-se aos Alunos-Oficiais as demais prescrições e composições dos uniformes utilizados pelos oficiais subalternos do CBMES.

Art 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de agosto de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 376-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera Portaria nº 236-R de 13 de julho de 2011, que institui o prêmio "Amigo Bombeiro".

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Prêmio Amigo do Bombeiro**, a ser conferido anualmente, a personalidades e/ou instituições civis, militares e eclesiásticas que se destacaram no desenvolvimento e auxílio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, contribuído para o seu engrandecimento.

Art. 2º - O **Prêmio Amigo do Bombeiro** terá as seguintes características: Escudo em madeira com pintura laqueada na cor preta, com altura de 22,50 cm e largura de 20,00 cm, contendo na metade inferior meio capacete (modelo antigo) em material rígido na cor ouro metálico. Acima deste será afixado o distintivo do CBMES resinado, com diâmetro de 4,5 cm e abaixo uma plaqueta na cor ouro metálico contendo as seguintes inscrições de forma

centralizada: Prêmio Amigo do Bombeiro, abaixo o ano da concessão e logo abaixo o nome do agraciado. (anexo I)

Parágrafo Único – O Prêmio será acompanhado de um diploma assinado pelo Comandante-Geral.

Art. 3º - A concessão do **Prêmio Amigo do Bombeiro** é da competência exclusiva do Comandante-Geral, por proposta da Comissão de Oficiais Superiores, que constituirá o Conselho do Prêmio, o qual emitirá seu parecer e votação em conjunto.

§ 1º - A Comissão de Oficiais constituída de 05 (cinco) Oficiais Superiores escolhidos livremente pelo Comandante-Geral e terá como secretário um oficial intermediário ou subalterno.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á até 2 (dois) meses antes do dia do aniversário da Corporação – 26 de dezembro, em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederá a escolha dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando os assentamentos, documentos e informes referente a cada candidato, emitindo em seguida, seu parecer, constando sua concessão ou não.

§ 3º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.

§ 4º - O Secretário da Comissão não tem direito a voto.

§ 5º - Escolhidos os que deverão ser agraciados, o Presidente da Comissão apresentará os nomes para apreciação do Comandante-Geral que terá o poder de veto.

§ 6º - No caso de veto a Comissão reexaminará novos nomes para substituição.

§ 7º - Após escolhidos os agraciados, o Comandante-Geral determinará a Ajudância-Geral a elaboração e publicação da portaria de concessão com os nomes dos agraciados.

Art. 4º - O Chefe do Estado Maior, o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Corregedor, os Diretores, os Chefe do Centro de Atividades Técnicas, os Comandantes dos Batalhões e Companhias Independentes, poderão propor nomes à Comissão de Oficiais Superiores, quando os julgarem em condições de receber o prêmio.

Parágrafo Único – As propostas dos nomes deverão ser realizadas por escrito e com uma justificativa fundamentada destacando as iniciativas ou serviços relevantes desempenhados pelas personalidades e/ou instituições a serem agraciados.

Art. 5º - Compete à Comissão do Prêmio Amigo do Bombeiro:

- a) aprovar ou recusar a concessão do prêmio;
- b) zelar pela fiel execução da presente Portaria;
- c) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e
- d) solucionar questões não previstas na presente Portaria

Parágrafo único – Compete ao Secretário da Comissão:

- a) secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) organizar, manter em ordem e em dia, ter sob sua guarda, o arquivo da Comissão;
- c) manter fichário atualizado, em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;
- d) registrar no livro próprio o prêmio concedido.

Art. 6º - A Comissão terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual são inscritos por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, o número e data do Boletim do Comando Geral (BCG) que publicar a concessão do prêmio.

Art. 7º – O **Prêmio Amigo do Bombeiro** será entregue, anualmente, por ocasião da comemoração do aniversário da Corporação.

Parágrafo Único – O número de agraciados será no máximo de 30 (trinta), sendo que, do total estipulado anualmente, 25 (vinte e cinco) serão indicados pelo Conselho do Prêmio e 5 (cinco) serão de livre indicação do Comandante-Geral.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 236-R, de 13.07.2011.

Vitória, 15 de setembro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 377-R, DE 15.09.2015.

Aprova a Norma Técnica nº 18/2015, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os requisitos relacionados às regras no uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em edificações e áreas de risco.

PORTARIA Nº 378-R, DE 29.09.2015.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2015, Partes 01, 02 e 03, do Centro de Atividades Técnicas.

PORTARIA Nº 379-R, DE 02.10.2015.

Revogada pela Portaria 567- R, 02.06.2021.

Altera o Artigo 8º da Portaria 357 – R de 02 de fevereiro de 2015.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento~~
~~do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES),~~
~~aprovado pelo Decreto n.º 689 R, de 11.05.2001;~~

RESOLVE:

Art. 1º ~~O artigo 8º da Portaria nº 357 – R, de 02 de fevereiro de 2015, passa a vigorar~~
~~com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º Os militares terão até o último dia útil do ano em que recebeu a dispensa~~
~~recompensa para pleitear o período de gozo, lembrando sempre a precedência do interesse~~
~~da administração.” (NR)~~

Art. 2º ~~Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data de publicação da~~
~~Portaria nº 357 – R de 02 de fevereiro de 2015.~~

Art. 3º ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 02 de outubro de 2015.

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM~~

~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 380-R, DE 10.11.2015.

Revogada pela Portaria nº 432-R, de 28.06.2017.

Aplicar no âmbito do CBMES, as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRDSO), e Inspeções de Saúde dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRAIS).

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art.~~
~~2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo~~
~~(RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689 R, de 11 de maio de 2001,~~

Resolve:

Art. 1º ~~Aplicar no âmbito do CBMES, as Instruções Reguladoras dos Documentos~~
~~Sanitários de Origem dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRDSO) e~~
~~Instruções Reguladoras dos Afastamentos e Inspeções de Saúde dos Militares Estaduais do~~
~~Estado do Espírito Santo (IRAIS), regulamentadas, respectivamente, pelas Portarias nº 508-~~
~~R, de 19.08.2010 e 624 R, de 09.06.2014, do Comando Geral da PMES.~~

Art. 2º ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 3º ~~Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 196 R, de~~
~~31 de março de 2010.~~

Vitória, 30 de novembro de 2015.

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM~~

PORTARIA Nº 381-R, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Revogada pela Portaria nº 417-R, de 30.11.2016.

Altera a data do cumprimento da Portaria Nº 341-R, de 28.10.2014.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto nos itens XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 29 de julho de 2009, alterado pela Lei nº 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e:~~

~~Considerando a adequação do mercado para a exigência da medida de segurança contra incêndio e pânico Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;~~

~~Considerando que a Seção de Normas e Cadastros (SNC) está realizando o catálogo dos produtos que serão empregados nas Edificações e Áreas de Risco, conforme prescreve a exigência da NT 21—Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;~~

~~Considerando a necessidade do aumento de prazo para a formação das Brigadas de Incêndio e Bombeiros Profissionais Cíveis para as Edificações em que serão exigidas, conforme prescreve a Portaria Nº 308—R, de 11 de novembro de 2013;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º—Alterar a data do cumprimento da Portaria Nº 341—R, de 28 de outubro de 2014, para a seguinte data:~~

~~§ 1º—A exigência da NT 21—Controle de Material de Acabamento e Revestimento, exceto para as divisões F-5, F-6 e F-7, será obrigatória a partir de 15 de novembro de 2016.~~

~~§ 2º—A exigência da medida de segurança contra incêndio e pânico Brigada de Incêndio e Bombeiro Profissional Civil será obrigatória a partir de 15 de novembro de 2016.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 11 de novembro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA—CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 382-R, DE 18.11.2015.

Revogada pela Portaria nº 398-R, de 29.11.2016.

Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Incisos III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689—R, de 11 de maio de 2001.~~

RESOLVE:

~~PUBLICAR a Regulamentação sobre Férias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), que seguirá as seguintes disposições a seguir:~~

~~Art. 1º—Cada OBM, por intermédio de suas sargenteações, providenciará seu respectivo Plano Anual de Férias das Praças, constando o nome do militar e a opção de mês de férias, remetendo à Chefia da Primeira Seção do EM (BM/1) impreterivelmente até o dia 30 de setembro do ano anterior.~~

~~Parágrafo único—Caberá às Sargenteações dos OBMs, com o aval das Chefias imediatas, a confecção dos planos anuais de férias das praças da Corporação, sendo sua homologação e publicação a cargo da Chefia da Primeira Seção do EM (BM-1); bem como ao DRH do CBMES a confecção do plano de férias anual dos oficiais da Corporação, para homologação pela Chefia do EM.~~

~~Art 2º—A publicação do Plano Anual de Férias da Corporação dar-se-á até o final do mês de novembro do ano anterior, para fins de publicidade e lançamento de 1/3 constitucional de férias em contracheques.~~

~~Parágrafo Único—Tal publicação dar-se-á através de Boletim do Comando Geral (BCG), em data imediatamente posterior ao referido prazo estipulado acima.~~

~~Art. 3º— Os Oficiais terão seus respectivos planos anuais de férias (contendo cinco opções) remetidos à Chefia da Primeira Seção do EM para compilação dos dados e remessa ao Cel BM Chefe do EM para homologação e publicação.~~

~~Art. 4º— Deverá ser respeitado, mensalmente, o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do efetivo existente, por respectivos postos e graduações, para fins de distribuição equitativa durante o ano.~~

~~Art. 5º— As férias terão a duração de 30 (trinta) dias para todo o pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.~~

~~Art. 6º— Os Comandantes/Chefes e seus respectivos Subcomandante/ Subchefes não poderão gozar férias no mesmo mês.~~

~~Parágrafo único— Se promoções ou movimentações ocasionarem o não cumprimento do descrito no caput, caberá ao Cel BM Chefe do EM decidir sobre a solução a ser adotada para esses casos.~~

~~Art 7º— No respectivo mês de férias, o OBM providenciará a concessão de férias de seus militares, por meio de instrução de serviço, na qual deverá constar o período de gozo e a data de apresentação do militar no OBM.~~

~~§ 1º— A data inicial de férias será preferencialmente no dia 15 de cada mês aos militares que trabalham sob regime de expediente na Corporação, sendo que, até o início de cada ano corrente, será publicado um calendário de datas de início de férias de cada mês do ano, as quais não sofrerão alteração.~~

~~§ 2º— Para o efetivo administrativo, se a data de apresentação coincidir com dia sem expediente administrativo, ela se dará automaticamente no próximo dia útil.~~

~~§ 3º— Aos militares que trabalham sob regime de prontidão operacional na Corporação, a data inicial de férias será preferencialmente nos dias 15, 16, 17 ou 18 de cada mês, cabendo às sargenteações administrarem tal demanda, mediante necessidades de cada OBM, a fim de equalizar efetivo entre guarnições por cada período de gozo de férias de seus militares, e conceder a folga do serviço cumprido (antes do início do gozo de férias).~~

~~§ 4º— Casos específicos de necessidade extrema de alteração de início do período de gozo de férias serão avaliados pela Chefia imediata, para os pedidos das praças das OBMs, ou pelo Cel BM Chefe do EM para os pedidos dos oficiais, sendo que tais pedidos necessitam fundamentação e protocolização tempestiva, para fins de subsidiar análise e posterior publicação.~~

~~I— Entenda-se como protocolização tempestiva o período de sete dias corridos antes da data de modificação pretendida.~~

~~II— Casos específicos que não seja possível atender ao prazo estipulado neste parágrafo deverão ser levados para análise do Cel BM Chefe do EM, devidamente fundamentados.~~

~~§ 5º— Para o efetivo operacional, se a data de apresentação coincidir com dia não escalado para a sua equipe de origem, ele fará automaticamente o expediente administrativo da Corporação até a próxima escala de serviço ou entrará na equipe escalada no dia de sua apresentação.~~

~~§ 6º— Os descontos em férias serão abatidos no momento da concessão, sendo considerados dias corridos.~~

~~§ 7º— Na impossibilidade de gozo de férias no período anual do ano corrente, como preceitua a Lei Ordinária 3.196, permanece o dispositivo legal da mesma que diz: “Na impossibilidade de gozo de férias no ano seguinte pelos motivos previstos no parágrafo anterior, ressalvados as casos de transgressão disciplinar de natureza grave, o período de férias não gozado será computado, dia a dia, no momento da passagem do policial militar para a inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais”. Não podendo, dessa forma, gozar em um ano dois períodos de férias.~~

~~Art. 8º— A suspensão de férias das praças de cada OBM será concedida pelo seu Comandante/Chefe imediato, mediante criteriosa análise do mérito da questão, devidamente fundamentado pelo solicitante e protocolado tempestivamente, sendo que a sua publicação em BCG deverá conter a justificativa mediante fundamentação citada acima, as datas de suspensão, o período restante de gozo e a data de sua apresentação. O período restante do gozo de férias deverá ser gozado durante o ano corrente, não cabendo gozo em tempo oportuno ou em ano seguinte. Caso haja impossibilidade de tal período no ano corrente, aplicar-se-á o Art. 7º §7º (averbação de férias computado para momento da inatividade).~~

~~§ 1º— A suspensão de férias para os Oficiais será concedida pelo Cel BM Chefe do EM, e após deferimento será publicada em BCG, devendo o pedido conter sua justificativa,~~

as datas de suspensão, o período restante de gozo e a data de sua apresentação. Salientando que o pedido deverá ser protocolizado no prazo descrito no §4º, do Art 7º.

Art. 9º— A alteração do plano de férias das praças será mediante permuta, com praça de mesma graduação e da mesma OBM, ou que exerça a mesma função, sem necessidade de justificção para tanto. Ressaltando que tal alteração não poderá ferir ao estipulado no Art. 4º.

§ 1º— A alteração de férias para os Oficiais será mediante permuta do mês de férias com oficial do mesmo posto, ou que exerçam funções correlatas preferencialmente da mesma OBM, sem necessidade de justificção para tanto. Ressaltando que tal alteração não poderá ferir ao estipulado no Art. 4º.

I— Casos específicos de alteração de férias de Oficiais que não atenda a este parágrafo deverão ser levados ao Cel BM Chefe do EM, devidamente fundamentado e justificado, para análise e deliberações.

§ 2º— Havendo promoções, poderá ser alterado o plano de férias dos promovidos, a fim de atender ao estipulado nesta legislação, mediante conveniência da administração pública.

§ 3º— Os Alunos oficiais BM deverão ter o período de gozo de férias coincidindo com o período de recesso escolar, assim iniciando tal gozo no dia seguinte à data de início do referido recesso.

I— Havendo a necessidade dos Alunos oficiais BM realizarem estágios operacionais nas OBM do CBMES, a data de início de férias poderá ser alterada.

Art. 10— Caberá a cada Comando de OBM a concessão de desconto em férias, mediante instrução de serviço, após analisada a justificativa apresentada pelo militar solicitante, respeitando os seguintes limites:

I— O número máximo de dias consecutivos será de 08 (oito) dias;

II— O número total máximo de dias de desconto em férias no ano será de 16 (dezesesseis) dias.

§ 1º— O controle dos descontos em férias dos MEs ficará a cargo de cada OBM, através de seu sargenteante.

§ 2º— O desconto em férias para os militares que concorrem à escala ordinária deverá compreender o período de serviço e sua respectiva folga, no entanto o ME poderá acumular outras dispensas com o desconto em férias para complementar esse período de serviço e sua respectiva folga.

§ 3º— Caso o desconto em férias coincida com o dia de serviço, não haverá folga e os militares deverão cumprir os expedientes administrativos da Corporação até a próxima escala.

§ 4º— Para concessão de nova dispensa para desconto em férias, deverá ser observado um período de carência de 30 (trinta) dias corridos:

—— a) Considerando que os 30 (trinta) dias de férias são corridos, os descontos em férias também deverão ser concedidos em dias corridos, onde deverá conter na publicação o dia inicial e a quantidade de dias de gozo;

—— b) O período de carência de 30 (trinta) dias corridos deverá ser contado a partir do último dia de gozo do desconto em férias, não podendo haver solicitação de desconto em férias com dias intervalados, desrespeitando esse período de carência.

Art. 11— Aos militares da CEPDEC, a concessão de período de gozo de férias deverá pautar-se mediante necessidade específica, respeitando a sazonalidade dos desastres, não cabendo para tanto o dispositivo do Artigo 4º da presente Portaria.

Art. 12— A concessão de férias dos Diretores, Comandantes de Batalhão e Chefias de Centro e Comandante do CEIB, bem como as dispensas como descontos de férias ficarão a cargo da Ajudância Geral, bem como sua respectiva publicação.

§ 1º— A Alteração de férias dos Diretores, Comandantes de Batalhão e Chefias de Centro e Comandante do CEIB será mediante permuta do mês de férias com oficial do mesmo posto, ou que exerça função análoga, sem necessidade de justificção para tanto.

§ 2º— Os pedidos de descontos de férias dos Diretores, Comandantes de Batalhão e Chefias de Centro e Comandante do CEIB caberão instrução de serviço da Ajudância Geral, que será publicada mediante análise prévia dos pedidos, com a devida justificativa, respeitando os limites elencados no Artigo 10 desta Portaria.

Art. 13— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14— Revogam-se as disposições em contrário, assim tornando sem efeito a Portaria nº 360-R, de 12 de fevereiro de 2015, publicada em data homônima.

Vitória, 18 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº 383 - R, DE 23.11.2015.

Institui o Plano de Emergência para acidentes de mergulho do tipo Enfermidade Descompressiva – ED no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui o Plano de Emergência para acidentes de mergulho do tipo Enfermidade Descompressiva – ED no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de novembro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 384 - R, DE 23.11.2015.

Define os procedimentos a serem adotados em caso de notificações por infração de trânsito aplicada aos veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I, III e XIV do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os procedimentos a serem adotados quando do recebimento das notificações por infrações de trânsito aplicadas aos veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

Art. 2º - Delegar as atribuições de sua competência ao Chefe da Seção de Transporte/CSM para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da lei, a fim de empenhar-se para que haja o devido recurso das notificações por infrações de trânsito aplicadas ao CBMES.

Art. 3º - A Ajudância-Geral, ao receber a documentação decorrente de infração de trânsito, deverá encaminhá-la diretamente à Seção de Transporte/CSM.

Art. 4º - Caberá à Seção de Transporte/CSM a confecção do recurso quando a autuação por infração de trânsito for decorrente do atendimento de urgência, conforme regulação dada pelo Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

Parágrafo único - Caso a notificação tenha sido encaminhada para o bombeiro militar infrator, e esse constatare que se trata de infração prevista no *caput* deste artigo, deverá, o mais rápido possível, informar e devolver a notificação à Seção de Transporte/CSM por

intermédio do Comando de seu OBM, com a juntada de todos os documentos comprobatórios e necessários às justificativas que serão apresentadas ao órgão de trânsito.

Art. 5º - Caso a autuação seja motivada por situação diferente da prevista no *caput* do artigo anterior a responsabilidade pela interposição do recurso, pela indicação do condutor infrator e pelo pagamento da multa caberá ao bombeiro militar que estiver conduzindo a viatura;

§ 1º - Caso haja um bombeiro militar mais antigo presente na viatura e a infração tenha ocorrido por sua ordem, esse servidor deverá assumir todas as responsabilidades decorrentes, obedecendo a forma e os prazos previstos pelo Órgão Executivo de Trânsito notificante.

§ 2º - A Seção de Transporte/CSM terá a responsabilidade de encaminhar aos detentores de viaturas (Diretores, Comandantes/Chefes de OBM/Centros, Corregedor, Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e Chefes de Seções do EM) a Notificação de Autuação ou de Penalidade para que, dentro da forma e prazos previstos pelo Órgão Executivo de Trânsito notificante, identifique e remeta ao bombeiro militar responsável pela infração, a(s) referida(s) documentação(ões), devendo esse então adotar as providências que o caso requer.

Art. 6º - No caso em que o bombeiro militar se recusar a pagar a multa, após esgotadas as possibilidades de recursos e/ou julgados improcedentes, a autoridade competente deverá adotar as providências (administrativa/disciplinar) necessárias à apuração da irregularidade e o consequente ressarcimento ao erário pelo bombeiro militar responsável.

§1º - Caso a infração esteja em vias de impedir a emissão do novo Certificado de Registro e Licença de Veículo (CRLV) a autoridade detentora da viatura deverá encaminhar expediente ao setor financeiro do CBMES solicitando o pagamento das pendências e informar a Seção de Transporte/CSM quando ocorrer a quitação.

§2º - Não sendo possível a identificação do condutor, a multa será de responsabilidade da autoridade detentora da viatura.

Art. 7º - Não obstante a responsabilidade da Seção de Transporte/CSM, prevista no § 2º do art. 5º desta Portaria, caberá ao oficial detentor de viaturas a responsabilidade pelo acesso semanal ao *site* do DETRAN/ES (www.detran.es.gov.br) para verificar a existência de infrações de trânsito nos veículos sob sua responsabilidade, comunicando o fato à Seção de Transporte/CSM ou ao bombeiro militar infrator, conforme os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de novembro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – CEL BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 385 - R, DE 22.12.2015.

Revogada pela Portaria nº 430-R, DE 17.05.2017.

Estabelece o horário mínimo de folga entre escalas operacionais.

~~— O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~Considerando a publicação da Diretoria de Operações (DOP), de 17 de julho de 2014, na intranet do CBMES, sobre o risco quanto às dobras de serviço, entendendo que tal prática pode gerar riscos ao militar, por se encontrar extenuado após o fim da primeira escala;~~

~~Considerando a flexibilização quanto à escala de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, quando for de interesse do militar,~~

desde que não haja prejuízo para a realização das atividades concernentes à função bombeiro militar;

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer período mínimo de folga para descanso entre escalas operacionais, de modo a permitir que o militar possa se restabelecer fisicamente para retornar ao serviço.

Art. 2º — O período supracitado deverá ser de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre uma escala e outra.

§ 1º — De forma excepcional, admite-se que, a critério da Administração, seja cumprida a compensação de carga horária (Escala Extra) no período imediatamente posterior à escala operacional realizada pelo militar.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

—Vitória, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 386 - R, DE 06.01.2015.

Revogada pela Portaria 564-R. 02.06.2021

Regulamenta a escolha do nome de guerra do bombeiro militar no âmbito do CBMES.

~~— O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso das atribuições que legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e,

Considerando a discricionariedade sobre a questão, na falta de legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º — No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo — CBMES, a nomenclatura e regras quanto à escolha do nome de guerra dos bombeiros militares desta corporação dar-se-ão da seguinte forma:

Parágrafo único — Nenhum bombeiro militar será constrangido a mudar seu nome de guerra, senão por força de regramento legal.

I — A escolha do nome de guerra dar-se-á de forma espontânea por parte do próprio militar, na falta de óbices legais;

II — Em caso de haver dois ou mais militares, havendo embarço por parte da administração para identificação do militar, a escolha do nome de guerra terá como critérios, se ingresso nos quadros de praças combatentes, a data de incorporação; se ingressos nos quadros de oficiais da corporação as respectivas datas de entrada em quadro da corporação; sendo que os de datas mais antigas terão precedência de escolha do nome de guerra.

III — O bombeiro militar que desejar mudança do nome de guerra, deverá solicitar a sua Chefia imediata, que remeterá o pedido à Chefia da Primeira Seção do Estado Maior, para fins de homologação, a mudança de nome.

Art. 2º — Os nomes de guerra poderão ser nomes duplos, podendo ser formados ou não por letras e nomes, inteiros ou abreviados, e vice-versa (e.g.: F. Rabello; ou Fagundes R.; ou Fagundes Rabello).

Art. 3º — Poderão haver militares homônimos em graduações e postos distintos (e.g.: Sd Giovani; Cb Giovani; ST Giovani; 1º Ten Giovani; Maj Giovani; etc).

Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

—Vitória, 06 de janeiro de 2015.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 387-R, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Regulamenta a Inserção de Cursos de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 467 de 04 de dezembro e no que prevê o inciso XII do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689 – R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Os cursos, para serem inseridos na lista de cursos de interesses do CBMES, deverão atender às seguintes exigências:

I – Os cursos ou estágios deverão ser ministrados em instituições reconhecidas (ESESP, SENASP, Instituições Militares do Brasil e do Exterior, entre outras que ministrem cursos que possam ser empregados em atividades realizadas no CBMES);

II – Deverão possuir carga horária mínima de 20 horas/aula;

III – Aplicabilidade comprovada no desempenho das atividades do CBMES.

Art. 2º - O militar do CBMES que possuir formação comprovada nos assentamentos funcionais ficará à disposição para ser movimentado para setores que necessitem de pessoas com aquele conhecimento específico.

Art. 3º - O certificado ou diploma do curso ou estágio concluído com aproveitamento pelos militares estaduais, não previsto na relação de cursos de interesse da Corporação, deverá ser encaminhado ao Chefe do Estado-Maior para fins de homologação, se considerado de interesse do CBMES.

§ 1º - O militar possuidor de certificado de cursos e/ou estágios que não consta na relação de interesse da Corporação deverá encaminhar ao Comando e/ou Chefia da unidade na qual está lotado, para que esta o envie ao Chefe do Estado-Maior.

§ 2º - O militar solicitante deverá encaminhar as justificativas sobre o curso e/ou estágio e relacioná-lo com a atividade que desempenha dentro da Corporação.

Art. 4º - Cabe ao Chefe do Estado-Maior a análise dos pedidos enviados pelas OBMs e a homologação de cursos considerados de interesse da Corporação. Feito isso, caberá ao DRH realizar a publicação em BCG do ato de homologação do respectivo curso.

Art. 5º - Os cursos que forem homologados serão inseridos na relação de cursos de interesse e publicados em Boletim do Comando Geral, na 1ª quinzena do mês de janeiro de cada ano.

§ 1º - É vedada a retirada de curso ou estágio já publicado como de interesse da corporação.

§ 2º - O DRH deverá solicitar a SEGER a inserção no SIARHES dos cursos ou estágios homologados.

§ 3º - É de responsabilidade do Sargenteante de cada OBM o devido registro no SIARHES de cursos ou estágios, considerados de interesse da Corporação, dos militares lotados em sua OBM.

Art. 6º - Revogavam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de janeiro de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 388 - R, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Determina horário especial de trabalho aos Militares Estaduais do CBMES que estudam.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e,

Considerando que o aprimoramento cultural do profissional do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CBMES contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Corporação;

Considerando os objetivos esculpidos no programa de valorização dos servidores bombeiros militares estaduais;

Considerando a necessidade de regulamentar o tema na corporação;

RESOLVE:

Art. 1º - Atendida a primazia do serviço, ao bombeiro militar (BM) que seja estudante de graduação ou pós-graduação, será concedido horário especial de trabalho, importando na consequente compensação da jornada normal com a prestação de serviço em outro horário, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:

I – Solicitação, mediante formulário próprio (Anexo I), de compensação de horários de serviço, por motivo de estudos;

II – comprovação de matrícula em curso regular de ensino, devidamente reconhecido pelo órgão competente (curso graduação ou pós-graduação), a ser entregue junto com o formulário de solicitação de compensação de horários de serviço, por motivo de estudos;

III - comprovação semestral da incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, através de matrícula no estabelecimento de ensino e grade de matérias que estão sendo cursadas;

IV – a apresentação de atestado de frequência **semestral**, fornecido pela instituição de ensino que deve ser remetido a sua respectiva chefia imediata, até 1º de março do ano corrente (atestado relativo ao primeiro semestre), e até 1º de agosto do ano corrente (relativo ao segundo semestre);

Parágrafo único – A documentação supracitada deverá ser entregue aos Chefes/Comandantes de OBM para o devido controle interno, o qual será feito mediante formulário anexo (Anexo II), e remessa ao Chefe do Estado-Maior para respectiva publicação em BCG; mediante envio em meio eletrônico.

~~Art. 2º - O Comandante ou Chefe do Militar estudante será o responsável pela análise, (adequando a proposta se for o caso e emitindo parecer ao Chefe do EM), fiscalização e controle de compensação de horários, além de assinar os lançamentos de GSE (Gratificação de Serviço Extra), mediante cumprimento de carga horária semanal mínima (conforme portaria de GSE).~~

“Art. 2º - O Comandante ou Chefe do Militar estudante será o responsável pela análise, (adequando a proposta se for o caso e emitindo parecer ao Diretor da Gestão de Pessoas), fiscalização e controle de compensação de horários, além de assinar os lançamentos de GSE (Gratificação de Serviço Extra), mediante cumprimento de carga horária semanal mínima (conforme portaria de GSE)”. **(NR dada pela Portaria nº 426-R, de 22.03.2016)**

~~§ 1º - Os Comandantes e Chefes deverão ter cuidados inerentes à fiscalização (comprovação de horários e remessa da planilha de controle ao Ch EM para publicidade dos atos administrativos correlatos), a fim de que não incorram em crime ou transgressão militar.~~

~~a) - Tais envios deverão obedecer ao calendário estipulado no início de cada ano pela BM1.~~

~~b) - Os envios da referida planilha de controle deverão ser feitos em meio digital ao Ch EM.~~

“§ 1º – Os Comandantes e Chefes deverão ter cuidados inerentes à fiscalização (comprovação de horários e remessa da planilha de controle ao Diretor de Gestão de Pessoas para publicidade dos atos administrativos correlatos), a fim de que não incorram em crime ou transgressão militar.

a) Tais envios deverão obedecer ao calendário estipulado no início de cada ano pela DGP.

b) Os envios da referida planilha de controle deverão ser feitos em meio digital ao Diretor da Gestão de Pessoas”. **(NR dada pela Portaria nº 426-R, de 22.03.2016)**

§ 2º - As Chefias imediatas do ME estudante determinarão horários de compensação, tendo como critério a primazia da administração pública (necessidade de serviço).

~~§ 3º – O Chefe do EM, após análise final da proposta, encaminhará a mesma ao Ch BM 1, que deverá publicar em BCG, semestralmente, até o último BCG de março e de agosto, respectivamente, as planilhas enviadas pelas OBMs, elencando os militares estudantes e seus respectivos horários de compensação (Anexo II).~~

c) “§ 3º - O Diretor de Gestão de Pessoas, após análise final da proposta, encaminhará a mesma ao Diretor-Adjunto de Pessoas, que deverá publicar em BCG, semestralmente, até o último BCG de março e de agosto, respectivamente, as planilhas enviadas pelas OBMs, elencando os militares estudantes e seus respectivos horários de compensação (Anexo II)”. **(NR dada pela Portaria nº 426-R, de 22.03.2016)**

Art. 3º - O horário especial e a sua compensação, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Do Bombeiro Militar (BM) que cumpre expediente administrativo:

a) se estudar pela manhã fará o complemento da carga horária a partir das 17h;

~~b) se estudar à tarde deverá ser movimentado para a escala de serviço ordinária. Postos e Graduações incompatíveis com a escala ordinária deverão ter seus casos analisados pelo Chefe do EM;~~

“b) se estudar à tarde deverá ser movimentado para a escala de serviço ordinária. Postos e Graduações incompatíveis com a escala ordinária deverão ter seus casos analisados pelo Diretor de Gestão de Pessoas;” **(NR dada pela Portaria nº 426-R, de 22.03.2016)**

II – Do BM que cumpre escala de serviço ordinária:

a) havendo possibilidade, os respectivos Comandantes e Chefes farão a adequação das escalas, de acordo com o horário de estudo do BM;

b) não havendo possibilidade de adequação da escala, o BM poderá ser remanejado para outro setor de trabalho, dentro do próprio OBM ou para outro OBM, onde seja possível a compatibilização;

~~III – Caso o BM estudante tenha horários variados de estudo/estágio, o horário de expediente/escala ordinária será definido pelo Comandante/Chefe a que esteja subordinado, e validado pelo Chefe do EM, obedecidas as demais instruções desta Portaria.~~

“III – Caso o BM estudante tenha horários variados de estudo/estágio, o horário do expediente/escala ordinária será definido pelo Comandante/Chefe a que esteja subordinado, e validado pelo Diretor de Gestão de Pessoas, obedecidas as demais instruções desta Portaria”. **(NR dada pela Portaria nº 426-R, de 22.03.2016).**

Art. 4º - No período de férias escolares ou eventos impeditivos de aula, o BM cumprirá os horários normais do CBMES.

Art. 5º - Havendo possibilidade de frequência em turmas noturnas, o Militar deverá adequar-se a esse horário, conforme preceitua o princípio já elencado, tendo o serviço público primazia nessa relação.

Art. 6º - O militar deverá sempre atender em tempo hábil as convocações superiores, bem como deverá cumprir fielmente seus horários de serviço, dando sempre prioridade às missões da Corporação.

Art. 7º - O intervalo de tempo entre o término da atividade estudantil e o início do expediente administrativo, exclusivo do ME estudante, deve ser de, no mínimo 30 minutos, e computados no tempo de compensação de horário de serviço na corporação.

~~Art. 8º - Os casos omissos serão analisados pelo Chefe do EM.~~

“Art. 8º - Os casos omissos serão analisados pelo Diretor de Gestão de Pessoas”. **(NR dada pela Portaria nº 426-R, de 22.03.2016).**

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 366-R, de 06 de março de 2015 que dispunha sobre horário especial para estudante no CBMES.

Vitória, 21 de janeiro de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 389-R, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fixa o horário de expediente no âmbito de toda a Corporação.

Revogada pela Portaria 391-R, de 17/02/2016.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, C/C com Art. 58 e 59 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais do CBMES, instituído pela Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002;

~~CONSIDERANDO o princípio da eficiência mencionado no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo fim é impor, neste caso, à Administração o dever de conferir máxima racionalização dos seus esforços para a consecução dos seus fins;~~

~~CONSIDERANDO que o horário de funcionamento e de jornada de trabalho em várias repartições públicas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público é estabelecido levando-se em conta as particularidades desses entes;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei 3.196/78, em seu artigo 26, inciso VI, afirma que o zelo pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e de seus subordinados é um preceito da ética policial militar; CONSIDERANDO que na Portaria Interministerial Nº 02, de 15 de dezembro de 2010, estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, contendo inúmeras recomendações para fomentar a qualidade de vida no ambiente de trabalho;~~

~~CONSIDERANDO que essa Portaria Interministerial nº 02, de 15 de dezembro de 2010, estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, contendo inúmeras recomendações para fomentar a qualidade de vida no ambiente de trabalho; CONSIDERANDO a Portaria 261-R de 29 de Novembro de 2012, que aprova as normas para regulamentação de treinamento físico militar e teste de aptidão física para o efetivo do CBMES;~~

~~CONSIDERANDO o previsto no Decreto Nº 3922-R, de 04.01.2016, que estabeleceu as diretrizes e providências para contenção e qualificação de gastos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2016;~~

~~CONSIDERANDO a continuidade do cenário de retração econômica projetada para o ano de 2016 e as incertezas quanto à arrecadação das receitas do Estado;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas com objetivo de otimizar os recursos orçamentários existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental e visando à redução das despesas para o exercício de 2016, sem prejuízo dos serviços ofertados à sociedade.~~

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o horário de expediente, no âmbito de toda a Corporação, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Portaria. Parágrafo único - O Centro de Ensino e Instrução de

~~Bombeiros (CEIB) e o Centro de Atividades Técnicas (CAT) deverão apresentar ao Subcomandante do CBMES as adaptações necessárias para homologação, visto as suas peculiaridades, respeitando as 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.~~

~~Art. 2º Os Órgãos Bombeiro Militar (OBMs), coordenados pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL), deverão realizar mensalmente um acompanhamento na redução no consumo de recursos, tais como: água, energia elétrica, telefonia fixa e materiais de limpeza.~~

~~Art. 3º Fica proibida, fora do horário do expediente administrativo, a utilização de ar condicionado, computadores, lâmpadas, telefones, chuveiros, entre outros, dentro dos OBMs.~~

~~§ 1º As exceções do caput deste artigo serão analisadas e autorizadas pelo Subcomandante do CBMES.~~

~~§ 2º As unidades e setores que funcionam em regime de plantão deverão apresentar ao Subcomandante do CBMES o planejamento visando redução de gastos.~~

~~Art. 4º Todos os Comandantes de Unidade, Diretores e Chefes de Centros deverão zelar pela fiel execução da presente Portaria e caberá responsabilização administrativa-disciplinar e criminal àqueles que a descumprirem.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 367-R, de 05.03.2015.~~

~~Vitória, 11 de fevereiro de 2016.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 390-R, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fixa limites mensais para as despesas com telefonia móvel, referentes à transmissão de voz e dados, das linhas funcionais do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com os Decretos n. 2691-R/2011, 3755-R/2015 e 3922-R/2016,

Considerando os vetores de legalidade, de legitimidade, de economicidade e de eficiência que devem nortear o controle da ação administrativa do poder público;

Considerando a necessidade de ajustar os limites de despesas com telefonia móvel das linhas funcionais do CBMES, com o propósito de reduzir as despesas de custeio do órgão;

Considerando a possibilidade de fixação, pelo ordenador de despesas, de limites inferiores àqueles estipulados no Decreto n. 2691-R/2011, que regulamenta a utilização do serviço de telefonia móvel no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

Considerando as diretrizes e metas de contenção de despesas estabelecidas pelo Decreto no 3922-R, de 04 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, na forma do ANEXO ÚNICO, os limites mensais de despesas com telefonia móvel, referentes à transmissão de voz e dados, aplicáveis às linhas funcionais utilizadas pelos militares e servidores civis do Corpo de Bombeiros Militar (CBMES).

§1º - Em caráter excepcional, devidamente motivado pelo setor demandante, poderá ser atribuída cota complementar ao fixado no caput deste artigo, mediante autorização do Comandante-Geral do CBMES, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto no Decreto n. 2691-R/2011.

§2º - Os valores que ultrapassarem os limites previstos no ANEXO ÚNICO desta Portaria serão ressarcidos ao erário, por meio de depósito na conta C do CBMES, número

6.180.152, Banestes, Agência 271, devendo o comprovante de depósito ser entregue na BM/4, para fins de registro e controle.

§3º - Caberá ao Chefe da BM/4 verificar mensalmente se alguma das linhas institucionais ultrapassou o limite previsto no ANEXO ÚNICO, e efetuar a devida cobrança e controle do pagamento.

Art. 2º - O CBMES exime-se do pagamento das faturas nos períodos em que os usuários das linhas celulares estiverem em gozo de Licença Especial, ou em período de dispensa superior a 30 (trinta) dias, cabendo ao militar/servidor civil o pagamento dos valores constantes do ANEXO ÚNICO, bem como eventuais valores excedentes.

§1º - Excetua-se no exposto do caput deste artigo o Comandante-Geral do CBMES.

§2º - Caso o militar/servidor civil não queira se responsabilizar pelo pagamento da conta durante o período de gozo de Licença Especial ou dispensa superior a 30 (trinta) dias, deverá recolher o aparelho na BM/4 durante o período de afastamento.

Art. 3º - No caso de movimentação do militar, que culmine em mudança de limite de crédito em decorrência de alteração de função a ser exercida, conforme ANEXO ÚNICO, a BM/4 deverá ser informada pelo próprio militar, a fim de serem providenciados os devidos ajustes no pacote de telefonia a que o militar passa ou não a ter direito.

Parágrafo único - Será responsabilizado disciplinarmente o militar/servidor civil usuário que não cumprir o previsto no caput deste artigo, cabendo ao Fiscal do Contrato proceder o bloqueio da linha e o ressarcimento com relação a possíveis gastos à maior permitidas à nova função a ser desempenhada prevista no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º - O Fiscal do Contrato de telefonia designado deverá, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I – inserir os respectivos limites de despesas no sistema eletrônico de gestão das linhas de telefonia móvel, com o objetivo de impedir a utilização acima da cota prevista no caput do art. 1º;

II – acompanhar a utilização de cada usuário, após o fechamento do ciclo de faturamento, com o objetivo de aferir a adequação do limite e a efetiva necessidade de utilização de telefone móvel funcional pelo militar/civil;

III – receber eventuais demandas de ampliação do limite mensal e submetê-las à autoridade competente para decisão;

IV – Ficam designados para Gestão e Fiscalização do Contrato, respectivamente, o Chefe da BM/4 e a servidora civil Alessandra Sant'anna Rufino, NF 2956667.

Art. 5º - Fica o Chefe da BM/4 autorizado a avaliar a necessidade, a adequação e a finalidade de utilização, pelos militares/civis do CBMES, de linhas funcionais de telefonia móvel e de placas de transmissão de dados, podendo, se for o caso, ampliar ou restringir o número de usuários autorizados a dispor desses serviços, dentro da política de redução de gastos prevista pelo Governo do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 348-R, de 07 de janeiro de 2015.

Vitória, 16 de fevereiro de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 391 - R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Revoga a Portaria 389-R e repristina a Portaria 367-R.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado

do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, C/C com Art. 58 e 59 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais do CBMES, instituído pela Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria 389 – R, de 11 de fevereiro de 2016, que trata sobre o horário de expediente no âmbito de toda a Corporação.

Art. 2º – A Portaria 367 - R, de 05 de março de 2015, previsão normativa anterior que tratava sobre o tema, volta a vigorar.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de fevereiro de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 392-R, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Uniformizar e padronizar os procedimentos operacionais necessários para o desenvolvimento da doutrina e da política de segurança contra incêndio e pânico do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando que o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo foi implantado através da Portaria n.º 111-N, de 15 de janeiro de 2001;

Considerando que atualmente a gestão da Segurança Contra Incêndio e Pânico está estabelecida no Capítulo VIII do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSCIP), instituído pelo Decreto n.º 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009;

Considerando que a gestão da Segurança Contra Incêndio e Pânico se dá por meio do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) que compreende o conjunto de Unidades e Seções da Corporação;

Considerando que o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico é composto por um órgão central (Centro de Atividades Técnicas - CAT) e por órgãos secundários (Seções de Atividades Técnicas - SAT) pertencentes à estrutura organizacional da Corporação;

Considerando que as Seções de Atividades Técnicas pertencem à estrutura organizacional dos Batalhões de Bombeiros Militares e das Companhias Independentes de Bombeiros Militares e, portanto, subordinadas administrativamente e operacionalmente aos seus Comandantes;

Considerando que os Batalhões de Bombeiros Militares e as Companhias Independentes de Bombeiros Militares tem a responsabilidade de cumprir as missões constitucionais da Corporação dentro de suas áreas de atuação; e

Considerando a necessidade de uniformizar e padronizar os procedimentos operacionais necessários para o desenvolvimento eficiente da doutrina e da política de segurança contra incêndio e pânico da Corporação;

RESOLVE:

Art. 1º – O órgão central do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico - SISCIP deverá seguir a cadeia de comando quando do envolvimento dos órgãos secundários, reportando-se aos Comandantes de Batalhões de Bombeiros Militares e de Companhias Independentes de Bombeiros Militares.

Art. 2º – O órgão central do SISCIP é o responsável por estabelecer as metas e os indicadores de produtividade, realizar o controle estatístico, as auditorias anuais e o acompanhamento doutrinário dos órgãos secundários.

§ 1º – As metas e os indicadores de produtividade, o controle estatístico e o acompanhamento doutrinário seguirão o estabelecido no art. 1º desta Portaria, sendo reguladas por Instrução de Serviço do Centro de Atividades Técnicas.

§ 2º – As auditorias anuais deverão ser programadas e reguladas através de Diretriz de Serviço do Comando-Geral, com o objetivo precípuo de verificar e corrigir os desvios nas atividades e serviços do SISCIP.

Art. 3º – Os Comandantes de Batalhões de Bombeiros Militares e de Companhias Independentes de Bombeiros Militares deverão acompanhar mensalmente o desempenho de seus órgãos secundários, ficando responsáveis em verificar e corrigir de imediato os desvios nas atividades e serviços do SISCIP em sua área de atuação.

§ 1º – Por ocasião das auditorias anuais os Comandantes de Batalhões de Bombeiros Militares e de Companhias Independentes de Bombeiros Militares deverão apresentar os desvios, caso tenham sido detectados e as medidas corretivas adotadas, além de outras informações estabelecidas Diretriz de Serviço do Comando-Geral.

§ 2º – Os Comandantes de Batalhões de Bombeiros Militares e de Companhias Independentes de Bombeiros Militares deverão acompanhar mensalmente e publicar em BCG a arrecadação e os serviços realizados pelos seus órgãos subordinados.

Art. 4º – Os oficiais intermediários e subalternos, e as praças integrantes do SISCIP, durante o ano de 2016, não receberão encargos ou atribuições de gestão/fiscalização de contratos e/ou em comissões diversas do Sistema.

Parágrafo único – As escalas de serviço extra dos bombeiros militares mencionados no *caput* deverão ser voltadas para as atividades do SISCIP, cabendo a propositura, coordenação e fiscalização ao órgão central do Sistema.

Art. 5º – A Gerência de Tecnologia da Informação, subordinada a Diretoria de Apoio Logístico, deverá, no prazo de 45 dias, realizar um treinamento para os comandantes e subcomandantes de Batalhões de Bombeiros Militares e de Companhias Independentes de Bombeiros Militares sobre a utilização do SIAT, principalmente, nos aspectos relacionados a auditoria do sistema.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 111-N, de 15 de janeiro de 2001.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de março de 2016.

Carlos Marcelo **d'isep** costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 393-R, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Reconhece o Curso de Qualificação em Prevenção de Combate a Incêndio e Redução de Desastres, ministrado pelo CBMES ao 38º BI, como Curso de Formação de Bombeiro Profissional Civil.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.2001;

CONSIDERANDO as recomendações da norma balizadora NBR 14.276/2006 – Brigadas de Incêndio – Requisitos;

CONSIDERANDO a Nota de Ensino nº 007/2015, de 09 de outubro de 2015, confeccionado pelo Centro de Ensino e Instrução Bombeiros (CEIB), que regula as atividades a serem desenvolvidas no Curso de Qualificação em Prevenção de Combate a Incêndio e Redução de Desastres, ministrado pelo CBMES, com a finalidade de habilitar pessoal com treinamento em atividades de prevenção e combate a incêndios, abandono de locais de sinistros, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações e eventos;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Corpo de Bombeiros Militar e 38º Batalhão de Infantaria, constante do Processo nº 72224940, que tem como objetivo a qualificação de jovens em serviço militar obrigatório no 38º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, localizado no Município de Vila Velha – ES;

CONSIDERANDO ainda, a carga horária em um total de 258 horas/aula estipulada para o Curso de Qualificação em Prevenção de Combate a Incêndio e Redução de Desastres ministrada aos integrantes do período obrigatório de serviço militar do 38º Batalhão de Infantaria, frente a um total de 232 horas/aula ministradas ao Curso de Formação de Bombeiro Profissional Civil levado a efeito pelo CBMES conforme Anexo E da NT 07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Curso de Qualificação em Prevenção de Combate a Incêndio e Redução de Desastres, ministrada aos jovens em serviço militar obrigatório no 38º Batalhão de Infantaria como Curso de Formação de Bombeiro Profissional Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de março de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 394-R, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece os horários das unidades e subunidades operacionais do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Estipular os horários a serem cumpridos por todos os Militares Estaduais que trabalham nas unidades e subunidades operacionais do CBMES, conforme tabela:

HORÁRIO	ATIVIDADE
9h às 11:30min	- Checagem de material; - Limpeza de equipamentos; - Manutenção de 1º escalão; - Instrução.
11:30min às 13h	- Almoço
13h às 19h	- Livre

§ 1º - Não será permitida a utilização de aparelhos de ar condicionado, no período das 13h às 19h, já que nos encontramos em regime de contenção de gastos.

§ 2º - Ficam os respectivos Chefes e Comandantes incumbidos de controlar o cumprimento dos horários bem como suspender, em caso de necessidade do serviço.

§ 3º - Deverá ser afixada, em local visível a todos, a tabela de horários estabelecidos por esta Portaria, devidamente assinada por sua chefia ou comando.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de março de 2016.

CARLOS MARCELO **D'ISEP** COSTA – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 395 - R, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Aprova a Norma Técnica nº 07/2016 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o procedimento para formação, treinamento e reciclagem de brigadistas eventuais, brigadistas profissionais, primeiros socorros ou socorros de urgência, salva-vidas ou guarda-vidas, bem como o cadastramento de empresas relacionadas a essas atividades.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 22 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica nº 07/2016 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o procedimento para formação, treinamento e reciclagem de brigadistas eventuais, brigadistas profissionais, primeiros socorros ou socorros de urgência, salva-vidas ou guarda-vidas, bem como o cadastramento de empresas relacionadas a essas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 1º de abril de 2016.

CARLOS MARCELO **D'ISEP** COSTA – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

* O conteúdo integral da NT 07/2016 está disponível no sítio do CBMES: www.cb.es.gov.br

PORTARIA Nº396 – R, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Institui a nova denominação para o serviço de inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, estabelece as atividades a serem executadas e regula o uso de vestuário

descaracterizado no desempenho das atividades e missões dos integrantes dentro e fora do âmbito da Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001; bem como o Decreto nº 3947-R, de 26 de fevereiro de 2016, que altera o Quadro de Organização (QO), a Portaria nº 20-S, de 09 de março de 2016, que aprova o Quadro de Detalhamento Interno (QDI) e o que prevê a Portaria nº 207-R, (RUICBMES) de 07 de junho de 2010.

Considerando a publicação do Decreto nº 3947-R, de 26 de fevereiro de 2016, em seu Art. 3º, §2º, cria o órgão Assessoria Estratégica: responsável pela inteligência corporativa, gestão do conhecimento e projetos institucionais;

Considerando a publicação da Portaria nº 20-S, de 09 de março de 2016, que aprova o Quadro de Detalhamento Interno (QDI) em especial em seu Art. 8º, que delega competência ao Corregedor para as atribuições relacionadas aos assuntos relativos a informações e ações de inteligência.

Considerando que as publicações do Decreto nº 3947-R, de 26 de fevereiro de 2016 e da Portaria nº 20-S de 9 de março de 2016 deixaram o setor de inteligência do CBMES, antes denominado BM-2, carente de denominação, bem como de competências definidas, dificultando a comunicação/interação com as demais agências de Inteligência.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Assessoria de Inteligência (AI) em substituição a antiga BM-2.

Parágrafo único - Os Militares Estaduais que compõem o referido setor serão denominados agentes de inteligência e poderão utilizar a carteira de identidade funcional especial conforme preceitua o § 2º do Art. 8º do Decreto nº 3367-R, de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º - O Corregedor-Adjunto responderá pela Assessoria de Inteligência.

Art 3º - Compete à Assessoria de Inteligência:

I - executar a atividade de inteligência de segurança pública no âmbito de suas atribuições, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança pública e defesa social e produzir conhecimentos que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de quaisquer naturezas, em conformidade com o Art. 20, da Lei Complementar nº 400 de 2 de julho de 2007, além de subsidiar a Corregedoria no que tange às atividades de inteligência correcional;

II - promover a interação das atividades de inteligência de segurança pública com os outros órgãos da comunidade de inteligência, articulando intercâmbios de experiências técnicas e operacionais, recebendo e difundindo conhecimentos de segurança pública;

III - receber, protocolar e difundir toda documentação de inteligência;

IV - manter o Comando-Geral e a Corregedoria constantemente informados de todos os fatos que dizem respeito à Instituição ou que envolvam militares do CBMES;

V - elaborar o plano de inteligência e de segurança orgânica do CBMES;

VI - realizar a Investigação sócio funcional dos candidatos ao ingresso no CFO e CFSd, além dos funcionários civis e estagiários e;

VII – receber e controlar as denúncias inerentes à Instituição via disque- denúncia, encaminhando-as para os setores responsáveis para apuração.

Art. 4º - Para a realização das atividades pertinentes à assessoria de inteligência os veículos empregados utilizarão placas particulares.

Parágrafo único - O uso de placa particular só poderá ocorrer em veículos de propriedade ou a serviço do Estado, devidamente registrados e licenciados, e somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, em conformidade a Portaria da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SESP nº 017-R, de 12 de março de 2010.

Art. 5º - São vedadas aos agentes de inteligência as atividades ostensivas, sobretudo as que identifiquem a agência ou seus agentes, sendo proibido o uso de uniforme por integrantes da Assessoria de Inteligência e suas participações em representações e eventos militares, exceto em cumprimento de missão específica, amparado no princípio do sigilo e da garantia da interoperabilidade e a obtenção dos níveis de segurança desejados.

Art. 6º - Caberá aos agentes de inteligência, no que diz respeito ao vestuário, o cumprimento das mesmas normas relativas à entrada em trajes civis no aquartelamento.

Parágrafo único - O referido artigo não se aplica quando os agentes de inteligência estiverem em cumprimento de missão específica.

Art. 7º - As peças de vestuário para o serviço de inteligência serão de uso livre quando no desempenho de atividades fora do âmbito institucional;

Art. 8º - Os valores referentes ao auxílio fardamento recebidos pelos integrantes da Assessoria de Inteligência deverão ser revertidos em vestuário para uso em serviço.

Art. 9º - Extraordinariamente os militares da Assessoria de Inteligência poderão usar fardamento, por decisão devidamente motivada do Comandante-Geral após parecer do Assessor de Inteligência.

Parágrafo único – Os agentes de inteligência utilizarão fardamento adequado durante a realização de cursos no CBMES, sendo que em cursos realizados em outras Corporações, aplicar-se-ão as regras das respectivas instituições.

Art. 10 – Somente poderão exercer os serviços de agentes de inteligência os militares devidamente recrutados e capacitados por ordem do Assessor de Inteligência e desde que atendam aos perfis profissionais necessários para o desempenho dos encargos atinentes às funções e mediante assinatura do termo de compromisso de sigilo e discrição.

Parágrafo único – O desligamento do militar das atividades de agente de inteligência somente ocorrerá mediante descredenciamento como agente e sob o compromisso de manter sigilo sobre todas as informações sabidas e a ele confiadas durante o exercício das funções, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal militar.

Art. 11 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Comandante-Geral.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 284-R, de 15 de abril de 2013.

Vitória, 06 de abril de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 397 – R, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Regula o uso de vestuário descaracterizado no trabalho dos integrantes da Corregedoria dentro e fora do âmbito do CBMES, no desempenho das atividades afins.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001; bem como o que prevê o item 7 do art. 7º da Portaria nº 207-R, de 07 de junho de 2010 (RUICBMES);

Considerando a orientação da Promotoria de Justiça Junto à Auditoria de Justiça Militar no sentido de que as denúncias de civis relativas às transgressões ou crimes cometidos por bombeiros militares devam ser recebidas por militares em trajes civis, a fim de evitar que o cidadão se sinta constrangido e intimidado pela farda;

Considerando que as escalas Plantão de Polícia Judiciária Militar da Corregedoria instituído pela Portaria nº 343-R, de 03 de novembro de 2014, requer, em regra, o uso de vestuário descaracterizado, para o desempenho de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o uso do vestuário descaracterizado, doravante denominado de “Trajes Civis” para os bombeiros militares integrantes da Corregedoria, seja dentro e fora do âmbito do CBMES, quando no desempenho de atividades afins.

Art. 2º - Caberá aos integrantes da Corregedoria, no que diz respeito ao vestuário, o cumprimento das mesmas normas relativas à entrada em trajes civis no aquartelamento.

Parágrafo único - O referido artigo não se aplica quando os militares estiverem em cumprimento de missão específica.

Art. 3º - Os valores referentes ao auxílio-fardamento recebidos pelos militares integrantes da Corregedoria deverão ser revertidos em vestuário para uso em serviço.

Art. 4º - Os integrantes da Corregedoria durante a realização de cursos de aperfeiçoamento, cursos de habilitação ou cursos de especializações no CBMES ou em outras instituições militares utilizarão excepcionalmente os respectivos uniformes de acordo com as regras da Instituição.

Parágrafo único - Excepcionalmente os militares da Corregedoria poderão usar uniforme Institucional em outras situações por ordem fundamentada do Corregedor ou do Comandante-Geral.

Art. 5º - Os casos omissos serão definidos pelo Comandante-Geral após parecer do Corregedor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 06 de abril de 2016.

CARLOS MARCELO D’ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 398-R, DE 04 DE MAIO DE 2016.
Revogada pela Portaria nº 444-R, de 15 de setembro de 2017.
Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.
Não publicada.

PORTARIA Nº 399- R, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Define as atribuições dos Oficiais que concorrem as Escalas de Chefe de Operações e do Oficial de Dia do QCG.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, C/C com Art. 58 e 59 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais do CBMES, instituído pela Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir as atribuições dos Oficiais que concorrem as Escalas de Chefe de Operações e de Oficial de Dia do Complexo do QCG.

Art. 2º – As Escalas de serviço extraordinário serão confeccionadas pela DOP e impreterivelmente publicadas na intranet até a última semana do mês antecedente ao da Escala.

**DAS ATRIBUIÇÕES
Do Chefe de Operações**

Art. 3º – O Chefe de Operações é o gestor do serviço operacional das Companhias da Grande Vitória, será um Oficial do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar até ao Posto de Capitão, que concorrerá à escala de serviço. Suas atribuições serão:

- I – Gerenciar ocorrências Operacionais nas quais forem empenhados pelo CIODES;
- II - Atentar para as demandas do serviço operacional, como: controle de efetivo, viaturas, ocorrências em sua área de atuação;
- III – Providenciar instruções para a tropa de serviço;
- IV – Realocar, após ciência e autorização do CIODES, militares entre as Companhias dos Batalhões da Grande Vitória, quando for necessário para o bom andamento do serviço;
- V - Solicitar ao CIODES a baixa de viaturas operacionais caso seja necessário;
- VI – Fiscalizar o fiel cumprimento do serviço operacional;
- VII – Inspecionar e fiscalizar a agilidade para o atendimento de ocorrências;
- VIII – Relatar na parte diária, as alterações durante o serviço, tais como:
Possíveis acidentes de serviço;
Dificuldades encontradas no atendimento de ocorrências;
Equipamentos danificados em ocorrências;
Informar os números de Boletins de Ocorrências;
Necessidade de reposição de material para atendimento de Ocorrências;
- IX - Contatar o CIODES no início do serviço, informando o efetivo escalado para o serviço;
- X – Conferir o efetivo ao assumir o serviço, e repassar ao CIODES quaisquer alterações que impacte no bom andamento do serviço;
- XI – Fiscalizar o bom andamento do serviço operacional, bem como o cumprimento das normas estabelecidas;
- XII – Repassar ao Coordenador do CIODES todas as situações que envolvam emprego do pessoal de serviço, bem como viaturas operacionais, em sua área de atuação.

Do Oficial-de-Dia

Art. 4º - O Oficial de Dia do QCG é, fora do expediente, o representante do Comandante do 1º BBM, será um Oficial do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar (QOABM)

até o Posto de Capitão, e tem como principais atribuições, além das previstas em outros regulamentos, as seguintes:

- I – Comando das guarnições de serviço em atividades extras, sempre que demandado pelo Supervisor ou Coordenador, e atuação em apoio às atividades de prevenção do sistema SIAT, como vistorias prévias a shows e eventos;
- II – Adotar os procedimentos previstos no CPPM e ou RDME quando ficar caracterizado o envolvimento de militar do CBMES em situações que o exijam;
- III – Comparecer em locais de ocorrência de trânsito envolvendo viaturas da Unidade, bem como adotar todas as medidas previstas no manual de inquérito técnico;
- IV - Assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento de ordens e das disposições regulamentares relativas ao serviço diário;
- V - Estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, planos de chamada e ordens emanadas do Comando relativas ao QCG;
- VI - Entrar em contato com o Oficial Supervisor de Serviço no horário de assunção do serviço e dar conhecimento a ele sobre todas as ocorrências que exigirem pronta intervenção do comando;
- VII - verificar, ao assumir o serviço, em companhia de seu antecessor, se todas as dependências do quartel estão em ordem;
- VIII - supervisionar, auxiliado pelo Adjunto, o serviço da guarda do aquartelamento;
- IX - Informar em relatório de Serviço todas as alterações ocorridas durante o serviço, mencionando-as na parte diária;
- XI - Receber qualquer autoridade civil ou militar e acompanhá-la nas dependências do Quartel;
- X - Ter sob sua responsabilidade os objetos existentes nas dependências do QCG, durante a escala de serviço;
- XI - Estar ciente da entrada, permanência e saída de quaisquer pessoas estranhas ao Aquartelamento, fora do horário de expediente;
- XII - Inspeccionar as dependências do quartel, verificando se as determinações estão sendo cumpridas e tomando as devidas providências;
- XIII - Ter responsabilidade dos militares presos disciplinarmente, conferindo efetivamente o cumprimento da sanção imposta;
- XIV - Permanecer no quartel durante as horas determinadas nesta Portaria, pronto e uniformizado para atender a qualquer eventualidade;
- XV - Somente permitir a entrada de civil no quartel depois de inteirado de sua identidade, motivo de sua presença e do conhecimento da pessoa com quem deseja entender-se, mesmo assim, devidamente acompanhado, quando julgar essa medida necessária;
- XVI - Fiscalizar, auxiliado pelo seu Adjunto, a segurança e a limpeza das dependências do quartel;
- XVII - Assumir as funções de Chefe de Operações quando este estiver empenhado em ocorrências distantes e/ou prolongadas;
- XVIII – Receber e autorizar delegações e tropas de Corporações amigas quando estas necessitarem utilizar as dependências do Complexo do QCG.

Art. 5º - Em caso de real necessidade para o serviço, o Oficial de Dia do QCG, poderá ser empenhado pelo CIODES para apoio ao Chefe de Operações, em Atividades Operacionais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de maio de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 400-R, DE 04 DE MAIO DE 2016

Aprova os procedimentos de segurança para a realização do Teste de Corda que compõe o Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de segurança para a realização do Teste de Corda que compõe o Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES.

Art. 2º - Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Acessórios e Sistemas de ancoragem:

I - Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem;

II - O cinto de segurança deve ser do tipo paraquedista e dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem;

III - Quanto ao ponto de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:

a) ter resistência para suportar a carga máxima aplicável;

b) ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização.

Art. 3º - Dos procedimentos para realização do Teste de Corda que compõe o Teste de Aptidão Física (TAF):

I - São necessários no mínimo três militares para a aplicação do Teste de Corda, sendo dois militares responsáveis pela segurança e um militar responsável por avaliar o índice alcançado pelo avaliado (aluno, militar, candidato a ingresso no Corpo de Bombeiros);

II - É obrigatória a utilização do capacete de salvamento em altura (EPI) para a pessoa que vai realizar o teste;

III - Os militares responsáveis pela segurança devem utilizar EPI, e durante a realização do teste devem estar atentos aos procedimentos de segurança e sempre conferir a ancoragem e os materiais de segurança:

a) conferir se o avaliado se equipou de forma correta com o cinto de segurança do tipo paraquedista;

b) conferir se a corda de segurança esta conectada ao cinto de segurança de forma correta;

c) o avaliado deve permanecer conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de maio de 2016.

Carlos Marcelo d'isep costa - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 401-R, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o uso do 3º Uniforme A (3º A) nos deslocamentos da residência para o serviço e deste para a residência e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o previsto no art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria nº. 207-R, de 07 de junho de 2010 e normatizado conforme autoriza o Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o uso do 3º Uniforme A (3º A) nos deslocamentos da residência para o serviço e deste para a residência.

Art. 2º - Fica autorizado a uso do 3º Uniforme A (3º A) sem a gandola cáqui nas seguintes situações:

- 1 - No interior dos quartéis e no expediente administrativo dos OBM;
- 2 - No serviço de sentinela dos OBM quando usado com o colete à prova de balas; e
- 3 - No interior das viaturas quando de retorno de ocorrências.

Parágrafo Único - Na camiseta vermelha meia manga deverá constar a identificação do militar conforme o previsto no RUICBMES.

Art. 3º - Os itens 5.3 e 5.4 do Anexo I da Portaria nº. 208-R, de 14 de junho de 2010, publicada no BCG nº 024, de 16 de junho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.3 – Identificação na camiseta vermelha meia manga: Pintada com tinta preta na altura do tórax ou bordada com linha na cor preta, 10,00 cm abaixo da gola e no centro, a designação do posto ou graduação abreviados e a 1,00 cm abaixo, o nome de guerra do militar, tudo em letra do tipo arial black com 1,00 cm de altura.

5.4 – Identificação na camiseta regata vermelha: Pintada com tinta preta na altura do tórax ou bordada com linha na cor preta, 7,00 cm abaixo da gola e ao centro, a designação do posto ou graduação abreviados e a 1,00 cm abaixo o nome de guerra do militar, em letra do tipo arial black com 1,00 cm de altura.”

Art. 4º - Em virtude das altas temperaturas em nosso Estado, fica autorizado o uso do 4º Uniforme sem a camiseta em atividades físicas, respeitando a uniformidade quando em formação ou grupamento.

Art. 5º - Fica autorizado o uso da bandeira da República Federativa do Brasil em substituição à Bandeira do Estado do Espírito Santo nos uniformes do CBMES quando o bombeiro militar estiver em serviço em solo estrangeiro, seja em operações, em cursos e capacitações de quaisquer espécies ou em representações de caráter internacional, a fim de facilitar a identificação da nacionalidade brasileira.

Art. 6º - Determinar o uso obrigatório dos seguintes distintivos, plaquetas e cadarços de identificação nos uniformes da Corporação, conforme as prescrições contidas no RUICBMES.

I – 1º Uniforme:

a) Nas túnicas: Distintivo de Quadro Combatente e Distintivos de Cursos Superior de Bombeiro Militar, Aperfeiçoamento, Habilitação ou Formação afixados sobre o macho do bolso superior direito.

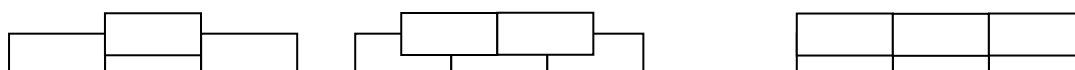
b) Na camisa bege manga longa: Distintivo de Quadro e Insígnias do posto ou graduação.

II – 2º Uniforme: Distintivo de Quadro, Distintivos de Cursos Superior de Bombeiro Militar, Aperfeiçoamento, Habilitação ou Formação afixados sobre o macho do bolso direito e plaqueta de identificação.

III – 3º Uniforme: Cadarço de identificação e Insígnias do posto ou graduação.

Paragrafo Único - O uso de outros distintivos de cursos é facultativo, mas ao serem usados deverão seguir as prescrições do RUICBMES.

Art. 7º - Quando o bombeiro militar estiver utilizando duas ou mais barretas, obedecendo-se à disposição prevista no item II do artigo 34 do RUICBMES, estas devem ser ligadas umas às outras, de maneira a formar uma só placa de barretas a ser fixada no uniforme, da seguinte forma:



Art. 8º - Fica autorizado aos bombeiros militares entrada, permanência e saída, em trajes civis em todas as dependências da Corporação.

§ 1º - O bombeiro militar deverá adentrar nas instalações e se dirigir diretamente para os alojamentos onde fará a troca da vestimenta, vestindo a partir de então o uniforme pertinente à atividade a ser desenvolvida no dia, exceção feita às dispensas de fardamento devidamente comprovadas.

§ 2º - O bombeiro militar deverá evitar transitar nas dependências dos OBMs em trajes civis, sendo autorizada a permanência após o horário de expediente.

Art. 9º - Fora dos horários de expediente administrativo fica autorizado aos bombeiros militares entrada, permanência e saída, em trajes civis inclusive bermudas, camisetas sem manga, shorts, calções, chinelos ou sandálias, desde que não atentem à moral e os bons costumes.

Art. 10 - Fica vedado em qualquer horário a entrada, permanência e saída das dependências do CBMES em trajes sumários, tais como, sungas de praia, biquínis e maiôs, exceto em atividade física devidamente autorizada.

Art. 11 - As regras dispostas nessa portaria são aplicadas a todos os OBMs do CBMES deverão ser obedecidas também pelos servidores civis lotados na Corporação, bem como pelo público civil em visita as dependências dos quartéis.

Art. 12 - É de responsabilidade dos Diretores, Comandantes de Unidades e Chefes de Centros a fiscalização da correta utilização do RUICBMES e das determinações da presente Portaria.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Portarias nº 060-R, de 30/12/2003; 081-R, de 26/01/2005; 094-R, de 22/03/2006; 137-R, de 24/04/2008; 170-R, de 14/12/2009; 288-R, de 27/05/2013; 289-R, de 27/05/2013 e 354-R, de 15/01/2015.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de maio de 2016.

Carlos Marcelo **d'isep** costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 402-R, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Estabelece os procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas nas atividades de confecção, distribuição e comercialização de fardamentos.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, e tendo em vista as disposições sobre a comercialização de uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar contidas na Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1998 e na sua regulamentação através do Decreto nº 229-R, de 24 de julho de 2000, e ainda a Indenização para Aquisição de Fardamento criada pela Lei nº. 9.459, de 01 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 02 de junho de 2010 c/c o Decreto nº 3947-R, de 26 de fevereiro de 2016 e Portaria nº 20-S, de 9 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas que confeccionam, distribuem ou comercializam fardamentos, deverão preencher Requerimento de Credenciamento de Pessoa Jurídica (ANEXO I), juntando as Certidões Negativas de Débitos das Receitas Federal, Estadual e Municipal e protocolá-lo na Diretoria de Apoio Logístico (DAL) da Corporação.

Art. 2º - As empresas que atenderem as exigências contidas no Decreto nº 229-R, de 24 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do dia 25 de julho de 2000, receberão o Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica (ANEXO II), que será emitido e assinado pelo Diretor de Apoio Logístico, mediante parecer do Departamento de Orçamento e Finanças (DepOF).

Art. 3º - O Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica terá validade de um ano, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º - As Empresas Credenciadas deverão manter o Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica em local visível dentro do estabelecimento comercial.

Art. 5º - As Empresas Credenciadas deverão enviar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a primeira via do bloco ou similar que registra os uniformes vendidos (sistema de registro dos uniformes vendidos), conforme previsto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º do Decreto nº 229-R, de 24 de julho de 2000.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 211-R, de 21 de julho de 2010, publicada no BCG nº 32, de 12 de agosto de 2010.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 403-R, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Estabelece as Normas de Distribuição de Fardamento no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II, XII e XV do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, e tendo em vista o que prevê a Indenização para Aquisição de Fardamento criada pela Lei nº. 9.459, de 01 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 02 de junho de 2010, e o artigo 10 c/c com os artigos 41 e 44 do RUICBMES aprovado pela Portaria nº 207-R, de 07 de junho de 2010, publicada no BCG nº 023, de 09 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as Normas de Distribuição de Fardamento para os bombeiros militares.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Suprimento e Processamento (CSP) da Diretoria de Apoio Logístico, através do Almoxarifado Geral, o recebimento e a distribuição das peças de fardamento.

Art. 3º - A distribuição deverá obedecer à tabela constante no Anexo Único, devendo ser iniciada pelos estoques mais antigos, a fim de se evitar a obsolescência do material.

Art. 4º - O tempo mínimo de duração, expresso em meses, previsto na tabela do Anexo Único, estabelece a expectativa de vida útil mínima de cada peça de fardamento, considerando a manutenção de sua servibilidade para o fim que se destina.

§ 1º - O tempo mínimo de duração de uma peça deve ser usado, em conjunto com o efetivo a ser provido, como fator de reposição no cálculo das necessidades de provimento.

§ 2º - O tempo mínimo de duração não significa que o bombeiro militar terá automaticamente direito a outra peça de fardamento ao atingi-lo, tendo em vista que a sua reposição será procedida conforme estabelece o § 2º do artigo 5º desta Portaria.

§ 3º - Quando da primeira entrega de fardamento, sendo o militar designado para o serviço operacional, esse terá direito a uma peça a mais de calça, devido ao desgaste mais intenso desta peça durante a execução do serviço.

Art. 5º - As peças de fardamento serão encaminhadas aos Comandantes/Chefes de OBM/Fração, a quem caberá a distribuição individual e posterior controle.

§ 1º - O encaminhamento se dará após a solicitação ao Chefe do Almoxarifado Geral mediante Requisição Interna de Material (RIM) contendo a relação dos militares com as respectivas numerações.

§ 2º - A reposição de fardamento somente ocorrerá mediante a devolução das peças a serem substituídas, através de Comunicação Interna, com fotos anexas do fardamento avariado, do militar aos seus respectivos Comandantes de OBM ou Chefes, cabendo a eles a avaliação da real necessidade de substituição ou se elas têm condições de serem utilizadas por mais um tempo.

§ 3º - Sendo necessária a substituição, a Comunicação Interna deverá ser encaminhada ao Chefe do Almoxarifado Geral, e o material ser solicitado através de Requisição Interna de Materiais (RIM).

Art. 6º - O Almoxarifado Geral deverá acrescentar 20% (vinte por cento) no provimento das peças de fardamento por ano, destinados a substituição por dano em ato de serviço e fornecimento indenizável, conforme estabelecido no artigo 41 do RUICBMES.

Art. 7º - As peças de fardamento deixadas pelos bombeiros militares licenciados, expulsos, desertores ou falecidos serão, quando possível, recolhidas e encaminhadas ao Almoxarifado Geral para redistribuição, desde que estejam aproveitáveis para o fim a que se destinam e sem que haja prejuízo da apresentação pessoal dos bombeiros militares.

Art. 8º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Centro de Suprimento e Processamento/DAL.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 209-R, de 14 de junho de 2010, publicada no BCG nº 024, de 16 de junho de 2010.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2016

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 404-R, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Alterada pela Portaria nº 431-R, de 30.05.2017.
Homologa o Curso de Resgate em Espaço Confinado.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando que o atendimento a ocorrências de resgate em espaços confinados é uma atividade de altíssimo risco, e necessita de uma doutrina operacional que padronize a segurança e a qualidade do atendimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso de Resgate em Espaço Confinado no âmbito do CBMES.

~~Art. 2º - O referido curso terá carga horária de 45 horas/aulas, com objetivo de aprimorar tecnicamente os Bombeiros Militares que concluíram o Resgate Técnico módulo II.~~

“Art. 2º - O Curso de Resgate em Espaço Confinado terá carga horária de 50 horas/aulas, com objetivo de aprimorar tecnicamente os Bombeiros Militares que concluíram o Resgate Técnico módulo II.” **(NR dada pela Portaria nº 431-R, de 30.05.2017)**

Art. 3º O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 4º - O Curso de Resgate em Espaço Confinado abordará a doutrina no âmbito do CBMES para atendimento deste tipo de ocorrência.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de maio de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 405 - R, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Cria os Enunciados da Diretoria de Gestão de Pessoas.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Incisos III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 - R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam criados os Enunciados da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que servirão de base para os atos administrativos relativos à pessoal no âmbito do CBMES.

Art. 2º – Os Enunciados da DGP serão estudos normativos que serão feitos a partir de situações que demandem maiores esclarecimentos por parte da instituição.

Art. 3º - Os Enunciados da DGP servirão como orientação a ser seguida pelos militares da corporação quando existir dúvidas quanto às questões relativas à pessoal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de junho de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 406-R, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Reconhecer o Curso de Engenharia de Segurança de Processo como Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, III, IV e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança de Processo, ofertado pela Petrobrás, com carga horário de 360 horas-aula como Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Bombeiro Militar.

Art. 2º - O referido Curso terá validade para os requisitos de promoção estabelecidos pelo Artigo 18 e 22 da Lei Ordinária 1.142, publicada no Diário Oficial do Estado em 14.11.1956, que exige a Formação em Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais para Postos acima de Capitão.

Art. 3º - Além desses requisitos o Oficial QOC deverá cumprir todas condições exigidas pelo artigo 11 da Lei Ordinária 1.142 de 14.11.1956.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de junho de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 407-R, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Reconhecer o Curso Especial de Formação de Sargentos/CEFS 2016 – EAD do CBMMA como Curso de Habilitação de Sargentos do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, III, IV e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Especial de Formação de Sargentos/CEFS 2016 – EAD do CBMMA como Curso de Habilitação de Sargentos do CBMES.

Art. 2º - O referido Curso terá validade como condição estabelecida no Art. 9º, item III da Lei Complementar 467 de 04 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 3º - Além de concluir o CEFS 2016, o Aluno Sargento deverá atender todas as outras condições exigidas pela Lei Complementar 467 de 04 de dezembro de 2008 e suas alterações para ser promovido a Graduação de 3º Sargento BM do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Art. 4º - Os 3º Sargentos do CBMES formados no CEFS 2016 do CBMMA ficam autorizados a utilizar a Insígnia de Curso CHS do CBMES em seu fardamento, tendo em vista o reconhecimento e a equiparação estabelecida no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de junho de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 408 - R, DE 26.07.2016.

Altera peça do uniforme do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II e XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, e tendo em vista o que prevê a Indenização para Aquisição de Fardamento criada pela Lei nº. 9.459, de 01 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 02 de junho de 2010, e o previsto nos itens 1 e 4 do artigo 7º, além do artigo 10 c/c com os artigos 41 e 44 do RUICBMES aprovado pela Portaria nº 207-R, de 07 de junho de 2010, publicada no BCG nº 023, de 09 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a especificação e detalhamento da capa de chuva impermeável com capuz, que faz parte do Anexo I, da Portaria nº 208-R, e 14/06/2010.

Art. 2º - A capa de chuva impermeável com capuz passa a ter a seguinte especificação/detalhamento:

CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL COM CAPUZ

Confeccionada em laminado de polietileno, espessura de 5 micras, com capuz, sem bolsos, incolor e transparente, costura através de solda eletrônica, com dimensões mínimas de 1,20 m de comprimento x 0,75 m de largura e comprimento da manga longa de 0,65 m. A capa deverá estar acondicionada individualmente.

Art. 3º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comandante Geral.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 409-R, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta o Estágio Probatório dos Aspirantes a Oficial.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001 e ainda a Lei Estadual n.º. 1.142, de 14 de novembro de 1956;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o estágio probatório dos ASPIRANTES, de acordo com o Artigo 11 e 14 da Lei Estadual n.º. 1.142, de 14 de novembro de 1956, no intuito de aferir a Idoneidade Moral, Idoneidade Profissional, Boa Conduta e Vocação Profissional para motivar o recrutamento ao primeiro posto do quadro de Oficiais Combatentes do CBMES.

Art. 2º - O "Aspirantado", como é chamado o estágio probatório, é o período em que será apurado o desempenho do ASPIRANTE, bem como será garantido o aprimoramento de sua formação, além da ambientação nas atividades de rotina do CBMES. No estágio, os ASPIRANTES serão submetidos a situações de desenvolvimento de tarefas/projetos/missões que normalmente são realizados pelos Oficiais Subalternos da Corporação, de forma a efetivar o processo ensino/aprendizagem e ainda sanar possíveis dúvidas atinentes às atividades constitucionais do CBMES.

Art. 3º O Estágio Probatório será fracionado em quatro trimestres e ao final de cada trimestre será feito o preenchimento de um Formulário de Avaliação Trimestral (FAT), conforme Anexo A desta portaria.

§1º O ASPIRANTE será avaliado nos itens Boa Conduta, Idoneidade Moral, Idoneidade Profissional e Vocação Profissional. O Comandante/Chefe imediato irá avaliá-lo segundo as menções Insuficiente, Regular, Bom e Ótimo em cada subitem do FAT, seguindo as seguintes pontuações:

- 1 ponto = insuficiente;
- 2 pontos = regular;
- 3 pontos = bom;
- 4 pontos = ótimo.

§ 2º A descrição dos subitens do FAT encontra-se no Anexo B desta portaria.

§ 3º Para subsidiar e justificar o Preenchimento do FAT o Comandante/Chefe do ASPIRANTE redigirá obrigatoriamente a Avaliação Descritiva Trimestral conforme Anexo C desta portaria, preenchendo os fatos observados durante o trimestre em questão. Os fatos descritos na Avaliação Descritiva Trimestral deverão possuir coerência com o FAT.

§ 4º Para subsidiar e justificar o preenchimento do FAT o Comandante/Chefe do ASPIRANTE redigirá obrigatoriamente o Formulário de Registros das Atividades Mínimas, conforme anexo D desta portaria. As atividades mínimas a que se refere este parágrafo serão reguladas ao início de cada Estágio Probatório por meio de Diretriz do Comando-Geral.

§ 5º Próximo ao fim de cada trimestre será realizada uma Reunião Trimestral de Acompanhamento de Estágio Probatório (RTAEP), baseada nos FAT, obrigatória para os ASPIRANTES, com as datas e conteúdo a serem definidas pela DGP e publicadas em BCG no início do período do Estágio Probatório.

§ 6º O Comandante/Chefe mediato ou imediato fará a abertura de vistas do FAT ao ASPIRANTE 15 (quinze) dias antes de cada RTAEP.

- I. Caso o ASPIRANTE concorde com sua avaliação, fará constar sua assinatura no FAT. Assim, não havendo divergências, o Comandante/Chefe fará com que o FAT esteja na DGP em prazo não inferior a dez dias antes da RTAEP.
- II. Caso o ASPIRANTE discorde de sua avaliação, não deverá assinar o FAT e poderá interpor pedido de reavaliação ao Comandante/Chefe com as suas devidas justificativas recursais, conforme Anexo F desta portaria, em um prazo de até dois dias após a abertura de vistas do Formulário.

§ 7º Ao receber o pedido de reavaliação do FAT, o Comandante/Chefe terá um prazo de três dias para analisá-lo e emitir parecer fundamentado sobre sua decisão.

- I. Caso discorde do pedido, o Comandante/Chefe fará com que o FAT e o pedido de reavaliação, acompanhado de seu parecer, estejam na DGP em prazo não inferior a cinco dias antes da RTAEP.
- II. Caso concorde parcialmente com o pedido de reavaliação, o Comandante/Chefe deverá preencher novo FAT e fazê-lo chegar à DGP juntamente com o FAT original, o pedido de reavaliação e o parecer, em prazo não inferior a cinco dias antes da RTAEP.
- III. Caso concorde totalmente com o pedido, o Comandante/Chefe preencherá novo FAT alterando os subitens que foram discutidos, recolherá assinatura do ASPIRANTE e fará com que o FAT original, o pedido de reavaliação e seu parecer estejam na DGP em prazo não inferior a cinco dias antes da RTAEP.
- IV. Nos casos dos incisos I e II o Comandante/Chefe deverá encaminhar cópia do parecer ao ASPIRANTE antes de encaminhá-lo à DGP.

§ 8º Caso o ASPIRANTE não concorde com o parecer de seu Comandante/Chefe poderá interpor pedido de revisão à DGP no dia da RTAEP, conforme anexo G desta portaria. A DGP emitirá parecer em dez dias quanto ao recurso de segunda instância, sendo este parecer definitivo, não cabendo mais recurso sobre o FAT. A DGP dará vista ao Aspirante que assinará reconhecendo a ciência de sua Avaliação Parcial.

- I. Caso o ASPIRANTE não concorde com o parecer de seu Comandante/Chefe e não interponha pedido de revisão, a DGP entenderá que o parecer de seu Comandante/Chefe será definitivo e inquestionável.

II. Caso o ASPIRANTE venha a concordar com o parecer de seu Comandante/Chefe deverá assinar o FAT no dia da RTAEP.

Art. 4º O FAT, quando encaminhado à DGP, deve estar acompanhado de todos os documentos que orientaram seu preenchimento, bem como os pedidos de reavaliação e ainda qualquer outro documento julgado importante para a avaliação.

Art. 5º O Formulário de Avaliação Final de Estágio Probatório (FAFEP) é o documento que emitirá a pontuação final do ASPIRANTE ao término do Estágio, conforme Anexo E.

§ 1º O FAFEP deverá ser preenchido pelo Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) de acordo com as instruções do Anexo E-1, com base nos FAT(s) produzidos pelos Comandantes/Chefes imediatos ou mediatos.

§ 2º O FAFEP será utilizado para elaboração de proposta de promoção ao primeiro Posto do Oficialato, feita pelo Comandante Geral e apreciada pela CPO.

§ 3º Caso o Aspirante a Oficial receba Avaliação Negativa em qualquer item e/ou receba Avaliação Negativa na Pontuação Total, o Secretário da CPO encaminhará ao Comandante-Geral sugestão de repetição do Estágio Probatório.

§ 4º Caso o Aspirante a Oficial receba Avaliação Negativa em qualquer item e/ou receba Avaliação Negativa na Pontuação Total, ao final da repetição do Estágio Probatório, o Secretário da CPO encaminhará ao Comandante-Geral sugestão de aplicação do art. 15 da Lei 1.142 de 14 de novembro de 1956.

§ 5º Caso o Aspirante a Oficial receba Avaliação Regular em 2 (dois) ou mais itens e/ou receba Avaliação Regular na Pontuação Total, O Secretário da CPO não se posiciona quanto à sugestão de promoção ao primeiro posto do Oficialato.

§ 6º Caso o Aspirante a Oficial receba Avaliação Positiva em 3 (três) ou mais itens e não receba nenhuma Avaliação Negativa o Secretário da CPO encaminhará ao Comandante-Geral sugestão de promoção ao primeiro posto do Oficialato.

Art. 6º - Aos Comandantes/Chefes, mediatos ou imediatos dos ASPIRANTES compete:

- I – Atuar no desenvolvimento profissional dos Aspirantes;
- II – Preencher Formulário de Avaliação Trimestral (FAT), conforme anexo A, para entrega à DGP, de acordo com os prazos do Artigo 3º, parágrafos 6º e 7º;
- III – Preencher Formulário de Avaliação Descritiva Trimestral, conforme anexo C, para entrega à DGP, de acordo com os prazos do Artigo 3º, parágrafos 6º e 7º;
- IV – Preencher Formulário de Atividades Mínimas, conforme anexo D, para entrega à DGP, de acordo com os prazos do Artigo 3º, parágrafos 6º e 7º;
- V – Analisar os pedidos de reavaliação do FAT.
- VI – Favorecer os meios de locomoção para que o ASPIRANTE se apresente na Reunião de Acompanhamento de Estágio;
- VII – Somente autorizar a participação do ASPIRANTE em cursos externos à Corporação ou em cursos de longa duração em casos de extrema necessidade comprovada junto a DGP;
- VIII – Autorizar a participação do ASPIRANTE nos cursos de curta duração previstos pela Diretriz do Comando Geral, tendo em vista a capacitação e o repasse dos procedimentos Operacionais do CBMES.

IX – Oportunizar ao ASPIRANTE diversas situações que favoreçam o cumprimento de todas as Atividades Mínimas estabelecidas em Diretriz do Comando Geral.

§1º Caso o ASPIRANTE seja transferido, o Comandante/Chefe ao qual esteve subordinado deverá preencher os Anexos C e D e encaminhar ao novo Comandante/Chefe para que os formulários sejam considerados no FAT do trimestre em questão.

§2º Caso o Comandante/Chefe do ASPIRANTE seja transferido, deverá preencher os Anexos C e D e encaminhar ao novo Comandante/Chefe para que os formulários sejam considerados no FAT do trimestre em questão.

Art. 7º - Compete à DGP:

I – A coordenação e o acompanhamento do Estágio Probatório;

II – Condução das RTAEP;

III – A critério do Diretor da DGP, realizar reuniões com os Comandantes/Chefes dos ASPIRANTES para explanação sobre a condução do Estágio Probatório do ano em questão;

IV – Determinar ações aos Comandantes/Chefes, em prol da melhoria do desempenho do ASPIRANTE;

IV – Receber e analisar o(s) FAT(s) antes da RTAEP;

V – Analisar os pedidos de revisão do FAT.

VI – Encaminhar todas as informações do Estágio Probatório para o Secretário da CPO preencher o Formulário de Avaliação Final de Estágio Probatório (FAFEP), conforme Anexo E e E-1 desta portaria.

Art. 8º - Mediante proposta elaborada pelo Comandante-Geral e a apreciação da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) serão promovidos ao Posto de Segundo Tenente os Aspirantes à Oficial que satisfizerem as condições exigidas para a promoção, de acordo com art.11 e 14 da Lei Estadual 1.142 de 14 de novembro de 1956.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de agosto de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – **CEL BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 410 - R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta a aquisição e o uso das Espadas de Oficiais a partir do ano de 2017.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II e XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 015/2016 – LIGABOM, que informa sobre a padronização da Espada Cabeça de Fênix como padrão a ser adotado pelos Corpos de Bombeiros Militares do País.

CONSIDERANDO a importância da padronização do símbolo do Oficial Bombeiro Militar no Brasil desde que a simbologia remeta aos Corpos de Bombeiros Militares, o que é evidente no modelo da Espada Cabeça de Fênix.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar o modelo de Espada Imperial Cabeça de Fênix como o padrão a ser seguido a partir de 2017.

Art. 2º - O modelo de Espada Imperial Cabeça de Fênix deverá ser adquirido pelos novos Oficiais da Corporação, que sejam promovidos ao 1º Posto do Oficialato a partir do ano de 2017.

Art. 3º - Os Oficiais que já possuem o modelo tradicional de Espada poderão continuar a utilizar normalmente este modelo, ficando facultada a aquisição do modelo Imperial Cabeça de Fênix, caso queiram adotar o padrão nacional.

Art. 4º - Os Alunos-Oficiais e os Aspirantes, a partir de 2017, deverão adquirir o novo modelo de Espada, a fim de seguir o padrão nacional de Espada para os Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 5º - O modelo a ser adotado é o disposto a seguir:

ESPADA IMPERIAL CABEÇA DE FÊNIX



Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de setembro de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 411 - R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Determina a retirada do termo "SHU" (Sistema de Hidrante Urbano) como pré-requisito para obtenção de ALPCB previsto na Norma Técnica NT 01 – parte 3.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2005, c/c o art. 2º da Lei 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Retirar do ordenamento normativo o subitem “SHU” (Sistema de Hidrante Urbano) previsto no item 5.5.4.3.8 da Norma Técnica NT 01 – parte 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de setembro de 2016.

FABIANO MARCHETTI **BONNO** – CEL BM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 412 - R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 261 - R, de 29 de novembro de 2012 que dispunha sobre o treinamento físico militar e o teste de aptidão física no CBMES.

Vitória, 30 de setembro de 2016.

CARLOS MARCELO **D'ISEP COSTA - CEL BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 413 - R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Revogada pela Portaria nº 461-R, de 31.01.2018.

Regula o pagamento da indenização de ajuda de custo e de transporte no âmbito do CBMES.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, III, IV e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e ainda os artigos 38 à 46 da Lei nº 2701, de 16.06.72; e ainda o disposto no Parecer nº 05-2014, da Assessoria Especial;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º – Regular o pagamento da indenização de ajuda de custo e de transporte previstas nos artigos 38 à 46 da Lei Nº 2701, de 01 de maio de 1972, que regula os vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre outros direitos dos militares estaduais.~~

Capítulo I

Do Pagamento de Ajuda de Custo

~~Art. 2º - Será devido o pagamento da ajuda de custo para o custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto às de transporte, devidas ao BM, quando, por necessidade do serviço, for nomeado, designado, classificado, destacado, transferido de destacamento, recolhido, matriculado em Escola, Centro de instrução ou Curso, nomeado em comissão, e, ainda, quando deslocado com o OBM que tenha efetivamente mudado de residência decorrente deste ato administrativo.~~

~~§1º - Será devido o pagamento da indenização de ajuda de custo na ocasião das movimentações relativas à matrícula e conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Curso de Formação de Oficiais, Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, Curso de Habilitação de Sargentos e Curso de Formação de Soldados quando ocorrer efetivamente mudança de residência decorrente da matrícula e da formatura do militar.~~

~~§2º - O militar terá direito à Ajuda de Custo sempre que for designado para comissão cujo desempenho importe na obrigação de mudança de domicílio, concomitantemente com o seu afastamento da sede do OBM onde exercia suas atribuições, missões, tarefas ou atividades.~~

~~Art. 3º - Para fins de pagamento de Ajuda de Custo entende-se por "domicílio" o local onde o militar "está servindo" ou, onde desempenhe as atividades de bombeiro militar, e, por "residência" o lugar onde o militar mantém sua moradia pessoal.~~

Capítulo II

Dos Requisitos para concessão de Ajuda de Custo

~~Art. 4º - Em todos os casos de pagamento de ajuda de custo, para fins de comprovação da despesa geradora da indenização, o militar deve comprovar cumulativamente:~~

~~I - Movimentação e/ou Matrícula em Curso;~~

~~II - Mudança de residência;~~

~~§1º - Será de responsabilidade do Comandante/Chefe do militar requerente a análise dos Incisos I e II, bem como o envio ao Diretor de Apoio Logístico, da solicitação com os documentos que comprovem os requisitos previstos nos mesmos incisos.~~

~~§2º - Após análise do Diretor de Apoio Logístico os requerimentos homologados pelo DAL, serão remetidos ao Diretor de Gestão de Pessoas (DGP) para lançamento na folha de pagamento do militar.~~

Capítulo III

Do Transporte

~~Art. 5º - Nas movimentações em objeto de serviço, tem direito a transporte, de domicílio, por conta do Estado, nele compreendidas a passagem e a trasladação da respectiva bagagem.~~

~~§ 1º - Se as movimentações importarem na mudança da sede do militar com dependentes, a estes se estende o mesmo direito deste artigo.~~

~~§ 2º - O militar com dependestes, amparado por este artigo, tem direito ao transporte de um empregado doméstico.~~

~~§ 3º - Quando o transporte não for realizado por responsabilidade do Estado, o militar será indenizado das despesas decorrentes dos direitos a que se refere este artigo e seus parágrafos 1º e 2º.~~

~~§ 4º - O valor limite a indenização de transporte será a do preço da passagem entre o local de origem e o de destino.~~

Disposições Finais

~~Art. 6º - Não terá direito à indenização de ajuda de custo o bombeiro militar:~~

~~I - movimentado por interesse próprio, a bem da disciplina ou para manutenção da ordem pública;~~

~~II - desligado de escola, curso ou estágio por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula;~~

~~III - designado para curso ou estágio com duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 7º - Restituirá a ajuda de custo, caso tenha recebido, o bombeiro militar que se enquadrar em um dos dispositivos do artigo 42 da Lei Nº 2.701/72.~~

~~Art. 8º - O transporte de mobiliário do militar já se encontra incluso nos valores referentes à indenização de ajuda de custo.~~

~~Art. 9º - Os valores referentes à indenização de Ajuda de Custo serão aqueles delimitados pelo artigo 40 e seus incisos, todos da Lei Nº 2.701/72.~~

~~Art. 10º — O bombeiro militar que fizer *jus* e desejar receber a indenização deverá requerê-la ao seu Comandante/Chefe direto por meio do formulário de requerimento próprio (Anexo) no prazo máximo de 1 ano a contar da data de publicação da movimentação.~~

~~Art. 11 — Quaisquer situações não especificadas nesta portaria, mas que encontrem amparo na Lei 2.701/72 serão por ela orientadas.~~

~~Art. 12 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 30 de setembro de 2016.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — CEL BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 414 - R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova o distintivo da Capacitação de Instrutores para o Curso de Combate Ofensivo - Módulo I.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o distintivo da Capacitação de Instrutores para o Curso de Combate Ofensivo - Módulo I, ministrado por essa Corporação, conforme figuras descritas e impressas em anexo à presente portaria.

Art. 2º – O uso do distintivo deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de setembro de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - CEL BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 415 - R, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Revogada pela Portaria nº 463-R, de 22.02.2018.

Altera a redação e Revoga a Norma de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo criada pela Portaria 119-R de 03 de maio de 2007, alterada pela Portaria 361 – R de 24 de fevereiro de 2015.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** — Altera a redação e Revoga a Norma de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo criada pela Portaria 119-R de 03 de maio de 2007, alterada pela Portaria 361 — R de 24 de fevereiro de 2015 (NORMERG nº 01/CBMES), que contém~~

~~regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES.~~

~~Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 20 de outubro de 2016.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA **CEL BM**
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 416 - R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Delega a setores do CBMES a responsabilidade por manter atualizadas as informações no site da Corporação, e estabelece outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e considerando:

- I. Expressivo alcance do site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo
- II. Que o site do CBMES se consolidou como importante mídia para as ações de comunicação da Corporação;
- III. Que a intuitividade e atualização dos conteúdos do site são atributos que auxiliam na obtenção e manutenção dos acessos;
- IV. Que são vários os setores que produzem conteúdos de interesse para o site, e que tais conteúdos são, muitas das vezes, específicos, que precisam de tratamento apropriado;
- V. Que a velocidade com que as informações são geradas e consumidas requer que as postagens sejam monitoradas e atualizadas tempestivamente;
- VI. Que o fluxo atual para inserção de conteúdos no site da Corporação, além de não estar devidamente regulado, evidencia um modelo demasiadamente burocrático, custoso, que não responde aos anseios da chamada “sociedade da informação e do conhecimento”;
- VII. Que a projeção positiva da imagem da Corporação deve ser internalizada como responsabilidade de cada um dos seus setores, e que a oferta de informações fidedignas e atuais à imprensa e aos cidadãos em geral é crucial nesse propósito;
- VIII. A visão de futuro da Corporação que, em síntese, é ser referência nacional no cumprimento das suas missões constitucionais, e que muitas das realizações e pretensões corporativas são veiculadas no seu site oficial;
- IX. Por fim, e de forma geral, a necessidade de tornar mais ágil e eficiente o site oficial do CBMES (<http://cb.es.gov.br>)

RESOLVE:

Art. 1º Dar atribuições a setores da Corporação para que mantenham atualizadas as informações sob sua responsabilidade no site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Chefe da Assessoria de Comunicações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (ASCOM/CBMES) é o administrador geral do site oficial da Corporação, devendo zelar para que essa mídia atenda às diretrizes do Comandante Geral e dos órgãos do Governo com competência para tal, mantendo-a atualizada, organizada, de fácil e agradável navegação, atendendo às necessidades de informações do público interno e externo, explorando-a em favor da imagem do Governo, da Corporação e dos seus integrantes.

Art. 3º - O Diretor de Operações, o Diretor de Gestão de Pessoas, o Diretor de Apoio Logístico, o Chefe do Centro de Atividades Técnicas e o Comandante do Centro de Ensino e Instrução deverão designar formalmente servidores, doravante denominados “pontos focais” (titular e suplente), que serão responsáveis por todos os conteúdos publicados nas áreas do site da Corporação que lhes são afetos.

§ 1º – A designação formal dos pontos focais deverá se dar por Instrução de Serviço, que será encaminhada ao chefe do DPRh para publicação em BCG, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta Portaria, com cópia à GTI solicitando que seja gerada senha de acesso para o ponto focal e seu suplente, bem seja programada e realizada a capacitação dos mesmos para o pleno exercício das tarefas aqui tratadas.

§ 2º – Todo ponto focal removido das suas funções deverá ser imediatamente substituído por outro servidor. Para tal, deverá ser publicada em BCG a devida movimentação administrativa, bem como encaminhada Comunicação Interna à Gerência de Tecnologia da Informação para que inabilite o ponto focal substituído e cadastre, capacite e habilite o seu substituto.

Art. 4º – É responsabilidade dos Diretores/Comandantes/Chefes dos OBMs citados no artigo 3º exercer rigoroso e permanente controle das informações publicadas nas suas áreas de responsabilidade no site do CBMES, cuidando para que os dados ali postados sejam atuais e suficientes, sem vícios de qualquer natureza.

Parágrafo único – é responsabilidade dos Diretores/Comandantes/Chefes dos OBMs listados no art. 3º, além daquelas previstas no caput deste artigo, manter os pontos focais devidamente treinados para o exercício das suas tarefas no que se refere ao site do CBMES, devendo encaminhá-los para as capacitações promovidas pela Gerência de Tecnologia da Informação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Compete à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) planejar e realizar os treinamentos necessários à habilitação dos pontos focais para o exercício das suas funções, no que trata esta Portaria, divulgando a programação de tais treinamentos com a antecedência necessária, bem como providenciar o acesso de tais servidores ao site da Corporação, com as permissões requeridas para o desempenho das tarefas.

Art. 6º - Compete à GTI realizar tempestivamente as alterações no site do CBMES indicadas pelo Chefe da ASCOM/CBMES, ou pelo Comandante Geral.

Art. 7º - Compete à GTI cuidar para que o site do CBMES esteja permanentemente acessível, empenhando os esforços e meios necessários para que isso aconteça.

Art. 8º - Toda e qualquer inserção ou remoção de informação no site do CBMES deve ser precedida de análise e aprovação do Chefe da ASCOM.

Art. 9º - A distribuição de responsabilidades pelas áreas do site oficial do CBMES fica assim definida:

COLUNA DA ESQUERDA (MENU)	
Área do site	Setor responsável
Institucional	ASCOM
CAT – Centro de Atividades Técnicas	CAT
Recursos Humanos	DGP
Centro de Ensino	CEIB
Licitações	DAL (CPL)
Notícias	ASCOM
Galeria de Fotos	ASCOM
Galeria de Vídeos	ASCOM
Contato	ASCOM
Intranet	DAL (GTI)
Webmail	DAL (GTI)
Acesso à Informação	DAL (GTI)

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2016.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 417 - R, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Revogada pela Portaria nº 468-R, de 23.04.2018.

Determina a prorrogação da suspensão de exigência das medidas de segurança contra incêndio e pânico Brigadas de Incêndio e Bombeiro Profissional Civil, assim como, Controle de Material de Acabamento e Revestimento.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2005, c/c o art. 2º da Lei 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015.~~

~~Considerando a adequação do mercado para a exigência da medida de segurança contra incêndio e pânico Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;~~

~~Considerando que a Gerência de Normas e Cadastros (GNC) está realizando o catálogo dos produtos que serão empregados nas Edificações e Áreas de Risco, conforme prescreve a exigência da NT 21 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;~~

~~Considerando a necessidade do aumento de prazo para a formação das Brigadas de Incêndio e Bombeiros Profissionais Cíveis para as Edificações em que serão exigidas, conforme prescreve a Portaria Nº 308 – R, de 11 de novembro de 2013;~~

~~— **Resolve:**~~

~~— Art. 1º – Alterar a data do cumprimento da Portaria Nº 381 – R, de 11 de novembro de 2015, para a seguinte data:~~

~~— § 1º – A exigência da NT 21 – Controle de Material de Acabamento e Revestimento, exceto para as divisões F 5, F 6 e F 7, será obrigatória a partir de 15 de novembro de 2017.~~

~~— § 2º – A exigência da medida de segurança contra incêndio e pânico Brigada de Incêndio e Bombeiro Profissional Civil será obrigatória a partir de 15 de novembro de 2017.~~

~~— Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~— Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 30 de novembro de 2016.

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — Cel BM~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 418 - R, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revogada pela Portaria nº 429 - R, DE 09.05.2017.

Aprova Regulamento Geral dos CDAs

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — Aprovar o Regulamento Geral dos CDAs~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições contrárias, em especial, a Portaria Nº 152-R de 12 de fevereiro de 2009.~~

Vitória, 16 de dezembro de 2016.

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — CEL BM~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 419 - R, 25 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga a Portaria 222-R, de 08.02.2011.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica revogada a Portaria 222-R, de 08.02.2011, que institui e regulamenta a Medalha de Honra ao Mérito Bombeiro Militar.

Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de janeiro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 420 - R, 25 DE JANEIRO DE 2017.

Revogada pela Portaria nº 462-R, de 01.03.2018.

Altera a Portaria 345-R, de 12.11.2014.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — O art. 4º da Portaria 345-R, de 12.11.2014, que trata sobre a concessão da Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º — Considerando as competências que o Regulamento Geral dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Operacionais (CDAs), aprovado pela Portaria 152-R de 12.02.2009, delega aos CDAs que as ações que propiciam avanços na Doutrina Operacional passarão por um dos CDAs, ainda que tais ações sejam da autoria de um militar que não seja membro de CDA, assim, o coordenador e subcoordenador de cada CDA poderão indicar militares para serem agraciados, bem como o Comandante-Geral e do Subcomandante do CBMES.”~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 25 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 421 - R, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta as atribuições dos Secretários das Comissões de Prêmios e Medalhas no âmbito do CBMES e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,
RESOLVE:

Art. 1º – Regular as atribuições dos Secretários das Comissões do Prêmio “Amigo do Bombeiro”; Prêmio “Machadinha Soldado do Fogo”; Medalha Valor Bombeiro Militar; Medalha Mérito Nestor Gomes; Medalha General Castro e Medalha do Desenvolvimento Operacional.

Art. 2º – Aos Secretários das Comissões estabelecidas no art. 1º competem as seguintes atribuições:

- I – secretariar as sessões, redigir e publicar as atas;
- II – providenciar a aquisição dos prêmios e medalhas;
- III – tomar as medidas necessárias para a indicação e avaliação das personalidades e/ou instituições a serem agraciadas;
- IV – manter um fichário atualizado, por ano de concessão, constando os nomes dos agraciados, o número da portaria, o número e a data do Boletim do Comando Geral (BCG) que publicar a concessão;
- V – providenciar a confecção/impressão dos diplomas;
- VI – registrar no livro próprio os diplomas concedidos;
- VII – organizar, manter em ordem e em dia, ter sob sua guarda toda a documentação relativa à sua Comissão;
- VIII – encaminhar à Ajudância-Geral a relação de agraciados com seus respectivos endereços para entrega de correspondências; e
- IX – comparecer às respectivas solenidades de entrega dos prêmios e/ou medalhas.

§ 1º – Os prêmios e as medalhas com os respectivos diplomas devem ser entregues ao Cerimonial Militar na Ajudância-Geral até o dia anterior ao evento.

§ 2º – Os atuais Secretários deverão no prazo de 60 (sessenta) dias atualizar todas as documentações das Comissões e, em especial, o previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 3º – Após a definição dos agraciados, os Secretários encaminharão a relação para a Ajudância-Geral, que deverá:

- I – Elaborar e publicar as portarias de concessão dos prêmios e medalhas; e
- II – Elaborar ofícios e/ou convites às personalidades agraciadas.

Art. 4º – A proposta para concessão da Medalha Major Bremenkamp – Aplicação e Estudos será encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoas ao Comandante-Geral.

§ 1º – O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) será o responsável pelos trabalhos de elaboração da proposta de concessão e de confecção/impressão do diploma.

§ 2º – A Ajudância-Geral será a responsável por elaborar e publicar a portaria de concessão da medalha.

§ 3º – O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) será o responsável pela aquisição das medalhas, observando as graduações estabelecidas no Decreto nº 112-R, de 24 de maio de 2.000 e as necessidades da Corporação.

§ 4º – O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) deverá no prazo de 60 (sessenta) dias atualizar todas as documentações relativas à concessão da medalha, por ano e por curso, constando os nomes dos agraciados, o número da portaria, o número e a data do Boletim do Comando Geral (BCG) que publicou a concessão.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de janeiro de 2017.

CARLOS MARCELO **D'ISEP** COSTA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 422 - R, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova as Normas Gerais de Ação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, II, X, XII e XIII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais de Ação (NGA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Espírito Santo (CBMES) na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 003-R, de 23 de janeiro de 2002, que Institui o Regimento Interno e dos Serviços Gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – RISG/CBMES.

Parágrafo único: Os ditames que compunham o RISG/CBMES foram abrangidos, no que coube, pela NGA que se segue.

Art. 3º - Ficam revogadas as Normas Gerais de Ação dos Órgãos Bombeiros Militares em vigor até a data da publicação dessa Portaria.

Parágrafo único: Os trâmites administrativos e operacionais dos Órgãos Bombeiros Militares deverão observar seus embasamentos a partir dos enquadramentos especificados na NGA aprovada pela presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de fevereiro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº. 423 - R, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui e regula o uso de uniforme especial para os servidores integrantes da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o previsto no item 4 do Art. 7º do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria nº. 155-R, de 30 de março de 2009 e normatizado conforme autoriza o Decreto nº. 2.232-R, de 17 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uniforme especial para a os servidores da Assessoria de Comunicação (ASCOM), obedecendo as seguintes prescrições:

I - Camisa de malha meia manga, cinza chumbo, tipo polo.

Confeccionada em tecido de malha Piquet 50% poliéster e 50% algodão, gramatura 165 g/m², na cor cinza chumbo, lisa, com detalhe bordô na base e na parte interna do colarinho, abertura do peitilho com 12,00 cm frontal do lado direito, com transpasse de 3,00 cm do mesmo lado. Abotoamento com três botões brancos de quatro furos, no tamanho de 1,00 cm de diâmetro, com casas no tamanho de 1,2 cm, no sentido vertical, com face polida e levemente abaulada. Gola tipo polo e mangas retas com duas costuras internas. Distintivo do CBMES colorido e bordado na parte frontal, do lado esquerdo, na altura do peito. Logo da Assessoria de Comunicação colorida bordada na parte superior e centralizada das costas.

Parágrafo único – a camisa terá, também, uma versão na cor cinza claro, com as mesmas características da de cor cinza chumbo, e ambas serão usadas passando por dentro da calça.



II - Calça cinza pérola escuro.

De tecido panamá, 100% poliéster (urdume: 2x167f48AE e trama: 2x167f48AE), com 26 batidas acabado, gramatura 0,386 gr/linear, tingimento disperso com solidez no corante, na cor cinza pérola escuro (referência Markbel: cor 17 - cinza chumbo), fio reto. Cós com 4,00

cm de largura, entretelado e forrado na mesma cor do tecido, em toda extensão, abotoado por botão ou gancho; contendo na frente, abaixo do cócs, duas pregas do lado direito e duas do lado esquerdo. Passadores externos para cinto, do mesmo tecido da calça, pespontado com costuras laterais de 4,50 cm de altura por 1,00 cm de largura. Braguilha forrada do mesmo tecido e fechada por zíper de nylon reforçado na cor do tecido, com travetes na parte inferior. Dois bolsos dianteiros embutidos tipo reto com revel liso na abertura, forrado do mesmo tecido, indo até a braguilha, overlocado e com travetes nas extremidades da abertura da boca. Dois bolsos traseiros embutidos e forrados, com bainha batida de 1,00 cm; portinholas entreteladas, com entretela 100% poliéster, com travetes nos pontos de tensão. Chuleada nas entre-pernas, laterais e gancho e fechada em ponto corrente, devendo ter sobra de tecido em toda extremidade não inferior a 1,50 cm e na emenda do traseiro de 2,00 cm, possibilitando o alargamento até 3,00 cm ou estreitamento até 4,00 cm. Laterais com costuras rebatidas, pesponto simples. Bainha solta e chuleada variando com o número do sapato, não podendo ter menos de 22,00 cm e mais de 24,00 cm. Para os militares femininos a calça possui os bolsos laterais fechados (bolso falso) e não possui os bolsos traseiros.



III - Cinto vermelho fivela prateada.

De nylon vermelho de forma plana lisa, com 3,40 cm de largura, comprimento variável de 100,00 a 130,00 cm, tendo uma extremidade um fecho de metal prateado e polido, de forma retangular de 4,70 cm de comprimento e 3,70 cm de largura, e na outra, em forma de lança, uma ponteira de metal, prateado, polido, de forma retangular.



IV - Calçado.

SAPATO MASCULINO

De vaqueta, na cor preta, com biqueira, sem enfeites, atacado no dorso do pé com cadarço preto, com costura transversal na gáspea, solado e salto de borracha vulcanizada com acabamento tipo militar.

O calçado será usado com meia preta social.



SAPATO FEMININO

Confeccionado em couro, pelica ou napa vacuum, na cor preta ou branca, modelo clássico liso, com bico arredondado afilado, não possuindo enfeites ou costuras na gáspea, solado e salto em borracha vulcanizada, antiderrapante, na mesma cor do sapato, forrado internamente com tecido que possui tratamento bactericida e fungicida, preferencialmente na cor do sapato, ou o mais próximo possível, palmilha interna com espuma de alta densidade, com pelo menos, 4,00 mm de espessura e salto fino redondo ou retangular, não podendo ser do tipo plataforma, de 45,00 a 50,00 mm de altura.

O sapato será usado com meia tipo soquete na cor da pele.



Art. 2º - O uniforme de que trata esta Portaria será usado exclusivamente pelos servidores lotados na ASCOM e empenhados em fazer registros de áudio e vídeo dos eventos de interesse do CBMES, e somente durante estes, sempre com a prévia autorização ou determinação do Assessor de Comunicação.

Parágrafo único – A camisa cinza chumbo comporá o uniforme para cobrir os eventos que ocorram à noite, a partir das 18:00 horas, enquanto a cinza claro se destina aos eventos diurnos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de fevereiro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº. 424 - R, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a concessão de passagens aéreas e rodoviárias para militares no âmbito do CBMES e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01 e ainda art. 45 e 46 da Lei nº 2701, de 16.06.72;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a concessão de passagens aéreas e rodoviárias no âmbito do CBMES para os militares da Corporação.

Art. 2º - As passagens para fora do Estado serão preferencialmente aéreas, independentemente do posto ou da graduação do requerente.

§ 1º - A Ajudância-geral é o setor responsável por fiscalizar o contrato de fornecimento de passagens aéreas;

§ 2º - O militar beneficiário da passagem deverá encaminhar à Ajudância-geral requerimento conforme modelo anexo a presente Portaria, devidamente preenchido e assinado pelo Comandante-Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da viagem, conforme prevê Portaria 01-R, de 23.01.15 - SEGER;

§ 3º - Somente com autorização expressa do Comandante-Geral poderá ser encaminhado à Ajudância-geral requerimento de solicitação de emissão de passagens aéreas sem o cumprimento do prazo mínimo estipulado no parágrafo anterior;

§ 4º - No caso de cancelamento da viagem ou da não realização de percurso, o beneficiário da passagem deverá solicitar por escrito à Ajudância-geral o respectivo cancelamento, devendo constar o motivo da desistência.

§ 5º - Nos casos em que for necessário o deslocamento para fora do Estado por via terrestre, o OBM do militar beneficiário deverá confeccionar o processo de compra de passagem rodoviária, caso não seja feito o uso de viatura ou outro meio de transporte custeado pelo Estado, devidamente autorizado pelo Comandante-Geral.

Art. 3º - Os deslocamentos dentro do estado sem o uso de viatura ou outro meio de transporte custeado pelo Estado, serão indenizados conforme previsto na Lei 2.701, de 16 de julho de 1972, devendo o OBM ao qual pertence o militar tratar diretamente com a Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

Art. 4º - Os militares que forem indicados para frequentar curso com duração igual ou superior a três meses com ônus para o Estado, farão jus à concessão de transporte não acumuláveis de 60 em 60 dias.

§ 1º - A concessão de transporte será devida por ocasião de início e término de curso, estágio e serviço na Corporação, bem como de férias/recessos escolares de cursos, sempre para seguimento e retorno.

Art. 5º - Os militares requisitados pela justiça Comum e Militar farão jus a concessão de transporte, desde que não figure como acusado de autoria ou coautoria em crimes comuns ou militares, exceto nos cometidos em objeto de serviço.

Art. 6º - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 268-R, de 25.01.2013.

Vitória, 06 de março de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº. 425 - R, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Efeitos exauridos.

Autorizar excepcionalmente o emprego da Escala de Serviço Operacional (24h x 48h) no âmbito do CBMES e dá outras providências.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01; e~~

~~Considerando a saída de noventa e dois (92) Cabos das mais variadas unidades do CBMES em função do início do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS), regido pela Diretriz 001/2016;~~

~~Considerando a Diretriz 001/2017 do CEIB, publicada na Intranet no dia: 08.03.2017, que visa regular as atividades a serem desenvolvidas no Curso de Habilitação de Sargentos (CHS), que será realizado no ano de 2017;~~

~~Considerando o Decreto 3547-N de 18.06.1993, alterado pelo Decreto 4155-N de 02.05.2013, que versa sobre as Gratificações de Magistério;~~

~~Considerando o Decreto 1094-R alterado pelo Decreto 1105-R 28.11.2002, que trata da Gratificação de Serviço Extra (GSE);~~

~~Considerando a decisão do Comitê Gestor de Gastos que subsidia o Governo em decisões que demandem recursos financeiros, onde o parecer quanto ao início do CHS foi positivo, desde que não fosse contemplado o pagamento de Gratificação de Magistério aos Instrutores e/ou Monitores;~~

~~Considerando um dos princípios que permeiam a Administração Pública no que diz respeito à economicidade;~~

~~Considerando que a medida de redução da escala operacional já foi adotada em período pretérito para adequação de situação análoga;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Autorizar aos comandantes de OBM, **excepcionalmente no período de realização do Curso de Habilitação de Sargentos - CHS**, a adoção da Escala de Serviço de 24h X 48h, sem prejuízo do atendimento ao cidadão, caso julgue necessário e dentro da sua realidade operacional.~~

~~Art. 2º Determinar que as horas excedentes aos Serviços Operacionais no período do CHS, sejam utilizadas para fins de contabilização na Gratificação de Serviço Extra (GSE) em todas as unidades da Corporação.~~

~~Art. 3º Delegar ao Diretor de Operações a solução dos casos omissos~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 10 de março de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº. 426-R, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Portaria 388-R, de 21.01.2016.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 5º das Normas Gerais de Ação, publicada pela Portaria 422-R, de 22 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o caput do art. 2º da Portaria 388 – R, de 21 de janeiro de 2016, que passa a ter o seguinte texto:

“Art. 2º - O Comandante ou Chefe do Militar estudante será o responsável pela análise, (adequando a proposta se for o caso e emitindo parecer ao Diretor da Gestão de Pessoas), fiscalização e controle de compensação de horários, além de assinar os lançamentos de GSE (Gratificação de Serviço Extra), mediante cumprimento de carga horária semanal mínima (conforme portaria de GSE)”.

Art. 2º - Altera o § 1º do art. 2º da Portaria 388 – R, de 21 de janeiro de 2016, que passa a ter o seguinte texto:

“§ 1º – Os Comandantes e Chefes deverão ter cuidados inerentes à fiscalização (comprovação de horários e remessa da planilha de controle ao Diretor de Gestão de Pessoas para publicidade dos atos administrativos correlatos), a fim de que não incorram em crime ou transgressão militar.

a) Tais envios deverão obedecer ao calendário estipulado no início de cada ano pela DGP.

b) Os envios da referida planilha de controle deverão ser feitos em meio digital ao Diretor da Gestão de Pessoas”.

Art. 3º - Altera o § 3º do art. 2º da Portaria 388 – R, de 21 de janeiro de 2016, que passa a ter o seguinte texto:

“§ 3º - O Diretor de Gestão de Pessoas, após análise final da proposta, encaminhará a mesma ao Diretor-Adjunto de Pessoas, que deverá publicar em BCG, semestralmente, até o último BCG de março e de agosto, respectivamente, as planilhas enviadas pelas OBMs, elencando os militares estudantes e seus respectivos horários de compensação (Anexo II)”.

Art. 4º - Altera a alínea “b” do inciso I do art. 3º da Portaria 388 – R, de 21 de janeiro de 2016, que passa a ter o seguinte texto:

“b) se estudar à tarde deverá ser movimentado para a escala de serviço ordinária. Postos e Graduações incompatíveis com a escala ordinária deverão ter seus casos analisados pelo Diretor de Gestão de Pessoas;”.

Art. 5º - Altera o inciso III do art. 3º da Portaria 388 – R, de 21 de janeiro de 2016, que passa a ter o seguinte texto:

“III – Caso o BM estudante tenha horários variados de estudo/estágio, o horário do expediente/escala ordinária será definido pelo Comandante/Chefe a que esteja subordinado, e validado pelo Diretor de Gestão de Pessoas, obedecidas as demais instruções desta Portaria”.

Art. 6º - Altera o caput do art. 8º da Portaria 388 – R, de 21 de janeiro de 2016, que passa a ter o seguinte texto:

“Art. 8º - Os casos omissos serão analisados pelo Diretor de Gestão de Pessoas”.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de março de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM

PORTARIA Nº. 427 - R, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Institui o prêmio “Amigo do 2º BBM – Batalhão Bombeiro Militar”.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Prêmio “Amigo do 2º BBM”, a ser conferido anualmente, a personalidades e/ou instituições civis, militares e eclesiásticas que se destacaram no desenvolvimento e auxílio ao 2º BBM, contribuído para o seu engrandecimento.

Art. 2º - O Prêmio “Amigo do 2º BBM” terá características descritas em Instrução de Serviço do OBM.

Parágrafo Único – O Prêmio será acompanhado de um diploma assinado pelo Comandante do 2º BBM.

Art. 3º - A concessão do Prêmio é da competência exclusiva do Comandante do 2º BBM, por proposta da Comissão de Oficiais, o qual emitirá seu parecer e votação em conjunto.

§ 1º - A Comissão de Oficiais será constituída de 02 (dois) oficiais lotados em Linhares, 02 (dois) Oficiais em Nova Venécia e o comandante do 2º BBM (Presidente), sendo o secretário o oficial mais moderno.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á até 2 (dois) meses antes do dia do aniversário do 2º BBM – 14 de maio, em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederá a escolha dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando os assentamentos, documentos e informes referente a cada candidato, emitindo em seguida, seu parecer, constando sua concessão ou não.

§ 3º - As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.

§ 4º - Após escolhidos os agraciados, o Comandante do 2º BBM determinará a elaboração e publicação de Instrução de Serviço de concessão com os nomes dos agraciados.

Art. 4º - Os oficiais do 2º BBM poderão propor nomes à Comissão, quando os julgarem em condições de receber o prêmio.

Parágrafo Único – As propostas dos nomes deverão ser realizadas por escrito e com uma justificativa fundamentada destacando as iniciativas ou serviços relevantes desempenhados pelas personalidades e/ou instituições a serem agraciados.

Art. 5º - Compete à Comissão do Prêmio:

- a) aprovar ou recusar a concessão do prêmio;
- b) zelar pela fiel execução da presente Portaria;
- c) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- e
- d) solucionar questões não previstas na presente Portaria.

Parágrafo único – Compete ao Secretário da Comissão:

- a) secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) organizar, manter em ordem e em dia, ter sob sua guarda, o arquivo da Comissão;
- c) manter fichário atualizado, em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;

d) registrar no livro próprio o prêmio concedido.

Art. 6º - A Comissão terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual são inscritos por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, o número e data do Boletim do Comando Geral (BCG) que publicar a concessão do prêmio.

Art. 7º – O Prêmio será entregue, anualmente, por ocasião da comemoração do aniversário do 2º BBM.

Parágrafo Único – O número de agraciados será no máximo de 20 (vinte) anualmente.

Art. 8º - O Prêmio previsto na presente portaria será de responsabilidade do 2º BBM e será sem ônus para o Estado.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de março de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº. 428 - R, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Dá nova redação ao art. 5º, art. 10 e ao anexo II da Portaria nº 020-S, de 09 de março de 2016.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 5º, artigo 10 e ao anexo II da Portaria nº 020-S, de 09 de março de 2016, publicada no BCG nº 010, de 10 de março de 2016 e DOE de 14 de março de 2016:

“Art. 5º - A Assessoria Estratégica (AEST), subordinada diretamente ao Comandante-Geral, é responsável pela inteligência corporativa; gestão do conhecimento; e projetos institucionais.

§ 1º - Ficam delegados à Assessoria Estratégica (AEST) os assuntos relacionados aos planejamentos administrativo e estratégico.

§ 2º - A Assessoria Estratégica (AEST) será constituída pelo Departamento de Projetos Institucionais (DepPI), pelo Departamento de Gestão do Conhecimento (DepGC) e pela Gerência de Inteligência Corporativa (GIC).

§ 3º - Para efeitos administrativos, os Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) serão regulados pela Assessoria Estratégica (AEST) e coordenados pelo Departamento de Gestão do Conhecimento (DepGC).”

“Art. 10 - Delegar competência ao Cel BM Diretor de Operações para dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as atribuições operacionais relacionadas aos Batalhões de Bombeiros Militares (BBM) e às Companhias Independentes de Bombeiros Militares (Cia Ind BM).

§ 1º - A Diretoria de Operações (DOp) será constituída pelo CIODES, pelo Departamento de Operações (DepO) e pelo Departamento de Doutrina (DepD).

§ 2º - O Ten Cel BM Diretor Adjunto da DOp acumula as funções de Chefe do DepO e é o substituto eventual do Diretor de Operações.

§ 3º - O Chefe do CIODES terá o encargo de Assessor da Corporação junto à Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP).

§ 4º - Todas as atividades envolvendo as missões constitucionais do CBMES no que se refere a combate a incêndios e busca e salvamento serão disciplinadas, coordenadas e controladas pela Diretoria de Operações (DOp).

§ 5º - Para efeitos operacionais os Batalhões de Bombeiros Militares (BBM) e as Companhias Independentes de Bombeiros Militares (Cia Ind BM) ficarão subordinados ao Cel BM Diretor de Operações.

§ 6º - Atribuir à Diretoria de Operações (DOp) o planejamento e a coordenação da participação do CBMES nas operações que demandem o envolvimento de mais de uma Unidade Operacional (BBM e Cia Ind BM) da Corporação e/ou nas operações com outros órgãos ou instituições.

§ 7º - A Diretoria de Operações (DOp) deverá definir as áreas de atuação geográfica dos Batalhões de Bombeiros Militares (BBM) e das Companhias Independentes de Bombeiros Militares (Cia Ind BM), e elaborar o Plano de Articulação do CBMES.

§ 8º - A Diretoria de Operações (DOp) acionará os seus órgãos subordinados por meio de diretrizes e ordens.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de abril de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 429 - R, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Regulamento Geral dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, V e XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, a Portaria nº 020-S, de 09 de março de 2016, alterada pela Portaria nº 428-R, de 19 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA).

Art. 2º - A Assessoria Estratégica (AEST) deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar ao Comando-Geral a relação atualizada de todos os Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) com os seus respectivos membros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 418-R, de 16 de dezembro de 2016, publicada no BCG/CBMES nº 051, de 22 de dezembro de 2016.

Vitória, 09 de maio de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 430 - R, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Estabelece critérios para autorização de dobras de serviço nas escalas de serviços da Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

Considerando a publicação da Diretoria de Operações (DOP), de 17 de julho de 2014, na intranet do CBMES, sobre o risco quanto às dobras de serviço;

Considerando a flexibilização quanto à escala de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, quando for de interesse do militar, desde que não haja prejuízo para realização das atividades concernentes à função bombeiro militar; e

Considerando a necessidade de padronizar o entendimento dos comandantes de OBM operacionais quando da apreciação e deliberação acerca de pedidos para dobra de serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para autorização de dobras de serviço nas escalas de serviço da Corporação.

§ 1º - Entende-se por dobra de serviço o emprego do bombeiro militar numa segunda jornada de 24 horas de serviço sem que tenha havido o intervalo de descanso previsto e referente à jornada imediatamente anterior.

§ 2º - A dobra de serviço deve ser entendida como uma situação excepcional, determinada ou autorizada para atender justas necessidades do CBMES ou do bombeiro militar que a solicitar.

§ 3º - A autorização ou determinação para que ocorra dobra de serviço é ato discricionário dos Comandantes de Unidade, Companhias Independentes e Subunidades, galgado nos critérios da razoabilidade e conveniência.

§ 4º - Quando do interesse do militar, a dobra de serviço deverá ser precedida de pedido formal escrito, com a antecedência necessária à boa análise e tomada de decisão das autoridades elencadas nesta Portaria, o qual conterá os dados dos militares substituto e substituído (nome completo, número funcional, posto/graduação), as datas das dobras (ida e volta), e o motivo que justificaria o acatamento do pedido, bem como as assinaturas do substituto e substituído, e o despacho assinado da autoridade que deliberar a respeito.

§ 5º - Os formulários de pedido de dobra de serviço, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser mantidos em arquivo na Sargenteação do respectivo OBM por um período mínimo de 12 meses.

Art. 2º - Delegar competência ao Cel BM Diretor de Operações para solucionar as situações não previstas na presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 385-R, de 22 de dezembro de 2015, publicada no BCG/CBMES nº 051, de 30 de dezembro de 2015.

Vitória, 17 de maio de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 431-R, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Altera a Portaria nº 404-R, de 19.05.2016 e aprova o distintivo do Curso de Resgate em Espaço Confinado.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria nº 404 –R, de 19 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Curso de Resgate em Espaço Confinado terá carga horária de 50 horas/aulas, com objetivo de aprimorar tecnicamente os Bombeiros Militares que concluíram o Resgate Técnico módulo II.”

Art. 2º – O Quadro de Trabalho Semanal do Curso de Resgate em Espaço Confinado passa a vigorar conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 3º – O distintivo do Curso de Resgate em Espaço Confinado, ministrado pelo CBMES, seguirá as descrições estabelecidas no anexo II desta Portaria.

Art. 4º – O uso do distintivo deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES (RUICBMES).

Art. 5º – O curso de Resgate em Espaço Confinado tem como pré-requisitos os Cursos de Resgate Técnico I e II.

Art. 6º – Fica vedada a utilização dos cadarços dos Cursos de Resgate Técnico em conjunto com o distintivo do Curso de Resgate em Espaço Confinado.

Vitória, 30 de maio de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 432 – R, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

~~Aplicar no âmbito do CBMES, as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRDSO), e Inspeções de Saúde dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRAIS).~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**Resolve:**~~

~~Art. 1º — Aplicar no âmbito do CBMES, as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRDSO) e Instruções Reguladoras dos Afastamentos e Inspeções de Saúde dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (IRAIS), regulamentadas, respectivamente, pelas Portarias nº 508-R, de 19.08.2010 e 706-R, de 13.06.2017, do Comando Geral da PMES.~~

~~Art. 2º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 380-R, de 10.10.2015.~~

~~Vitória, 28 de junho de 2017.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA- Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 433 - R, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Aprova a Norma Reguladora das Atividades Relacionadas a Perícias de Incêndio e/ou Explosões.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, II, X, XII e XIII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Reguladora das Atividades Relacionadas a Perícias de Incêndio e/ou Explosões, de 20 de fevereiro de 2017, publicada em anexo no Boletim de Aditamentos/CBMES Nº 015, de 12 de abril de 2017, através da Instrução de Serviço Nº 044 do CAT, de 31 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de junho de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA- Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 434-R, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Homologa o Curso Fundamentals of Fire Investigation (NFPA).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a política institucional de certificação internacional dos peritos de incêndio do CBMES com base na *National Fire Protection Association* (NFPA), em busca do aprimoramento profissional, melhoria dos processos e prestação de serviço à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso *Fundamentals of Fire Investigation* (NFPA) no âmbito do CBMES.

Art. 2º - O referido curso terá carga horária de 30 horas/aulas, com objetivo de habilitar os Oficiais Combatentes Bombeiros Militares, peritos de incêndio, com os conhecimentos básicos para atuarem em atividades de perícia de incêndio e explosões usando o padrão estabelecido pela NFPA e pela *International Association of Arson Investigators* (IAAI).

Art. 3º - O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Vitória, 20 de julho de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 435-R, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Manual de Auto de Prisão em Flagrante Delito no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prevê os itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Auto de Prisão em Flagrante Delito, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Este manual é aplicável a todos os militares estaduais, ativos e inativos, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de julho de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 436-R, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Manual de Deserção no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prevê os itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Deserção com as orientações básicas para a elaboração de procedimentos atinentes a atuação das autoridades competentes em caso de possível deserção de militar estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de julho de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 437-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Manual de Sindicância no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prevê os itens I e XII do art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como, o disposto no art. 148 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 254-R, de 11 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto Nº 634-R, de 02 de abril de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Manual de Sindicância, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Este manual é aplicável a todos os militares estaduais, ativos e inativos, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Ao entrar em vigor o Manual de Sindicância, suas disposições se aplicarão desde logo aos procedimentos pendentes, sem prejuízo de validade dos atos já realizados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 09 de agosto de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 438-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Manual de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no âmbito do
Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prevê os itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como, o disposto no art. 148 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 254-R, de 11 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto Nº 634-R, de 02 de abril de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Manual de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Este manual é aplicável a todos os militares estaduais, ativos e inativos, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Ao entrar em vigor o Manual de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, suas disposições se aplicarão desde logo aos procedimentos pendentes, sem prejuízo de validade dos atos já realizados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 09 de agosto de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA- Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 439-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Manual de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário no âmbito do
Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que prevê os itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como, o disposto no art. 148 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 254-R, de 11 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto Nº 634-R, de 02 de abril de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Manual de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Este manual é aplicável a todos os militares estaduais, ativos e inativos, pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Ao entrar em vigor o Manual de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário, suas disposições se aplicarão desde logo aos procedimentos pendentes, sem prejuízo de validade dos atos já realizados.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 09 de agosto de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA- Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 440-R, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a Norma Técnica nº 01/, Parte 5/2017 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para a fiscalização das edificações e áreas de risco.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 2º Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423- R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica nº 01, Parte 5/2017 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para fiscalização de edificações e áreas de risco.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria 201-R, de 23 de abril de 2010.

Vitória, 22 de agosto de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA- Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 441-R, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Implanta e regula a atividade de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs – Remotely Piloted Aircrafts), popularmente conhecidas como DRONES, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, V e XII do Art. 2º do

Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e considerando:

I - O baixo custo operacional das Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs – *Remotely Piloted Aircrafts*), estimado em 0,5% se comparado ao emprego de helicóptero;

II - A possibilidade de decolagem e pouso em qualquer local e em áreas reduzidas;

III - A possibilidade de operações noturnas;

IV - Que aeronaves remotamente pilotadas evitam a exposição das equipes aos riscos típicos de voos;

V - O recurso de transmissão imediata de imagens às equipes em terra, agilizando e qualificando a tomada de decisão;

VI - A versatilidade do equipamento na produção de mapas 2D e 3D, georreferenciamento de pontos de interesse, filmagens térmicas, entre outros, com uso de equipamentos e softwares de baixo custo se comparados aos empregados em helicópteros;

VII - A possibilidade de manobras em locais fechados ou restritos, onde o emprego de helicóptero é impossível; e

VIII - A legislação permissiva à operação de RPAs em qualquer local por equipes de bombeiros militares.

RESOLVE:

Art. 1º- Implantar e regular a atividade de Aeronaves Remotamente Pilotadas (*Remotely Piloted Aircrafts* - RPAs) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Espírito Santo (CBMES).

Art. 2º- As atividades das RPAs no CBMES serão desenvolvidas pela Diretoria de Operações (DOp), por meio do seu Departamento de Operações (DepO) e pelas Equipes de Operações com Aeronaves Remotamente Pilotadas (ERPAs), vinculadas aos Batalhões e Companhias Independentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O Departamento de Operações (DepO) será o órgão gestor, e os Batalhões e Companhias Independentes, através das ERPAs, serão os órgãos de execução das atividades.

Art. 3º- Para promover o desenvolvimento da atividade com as RPAs será instituído um Comitê de Desenvolvimento de Atividade (CDA) voltado especificamente para tal fim.

Parágrafo único - A instalação e as atribuições do CDA deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos no Regulamento Geral dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar em vigor.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas pelas RPAs são complementares às atribuições legais do CBMES e constituem-se, basicamente, em ações de buscas, de monitoramento aéreo em tempo real; registro fotográfico e filmagens; mapeamento de áreas, bem como logística relacionada ao transporte de materiais e equipamentos.

Art. 5º - As ERPAs serão compostas por bombeiros militares treinados e capacitados para operar as RPAs em regime de escala de sobreaviso, com registro e cadastro na Diretoria de Operações.

Parágrafo único - As operações com RPAs constituem-se em um encargo, não dispensando, portanto, os membros das ERPAs de suas atribuições no setor onde estejam lotados.

Art. 6º - As ERPAs se reunirão regularmente, sob supervisão e controle do órgão gestor, para treinamento com todos seus componentes, a fim de analisar a proficiência dos pilotos e atualizar as informações inerentes aos avanços tecnológicos das RPAs.

Art. 7º - Os bombeiros militares integrantes das ERPAs deverão seguir as normas estabelecidas pela Diretoria de Operações no que se refere às manutenções preventivas e corretivas de todos os componentes e sistemas que integram as RPAs, bem como o completo registro dos voos realizados, conforme formulário próprio, cabendo ao mais antigo a fiscalização dessas atividades.

Art. 8º - O CDA e as ERPAs, além de suas obrigações estabelecidas nesta Portaria, nos seus níveis de competência e obedecendo a cadeia de comando, deverão desenvolver ações que busquem a integração com as outras agências de segurança pública e defesa social, priorizando o atendimento das diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual.

Art. 9º - Departamento de Operações (DepO) deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar as Normas Gerais de Ação das ERPAs, os Procedimentos Operacionais Padrão para operação com RPAs, e os modelos de formulários necessários aos registros da atividade.

Art. 10 - Fica delegada ao Diretor de Operações a competência para tratar as situações não previstas nesta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de agosto de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA- Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 442-R, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Revogado pela Portaria nº 753-R, de 15.06.2026.

Regulamenta o disposto no § 5º do Art. 75 do Decreto Estadual nº 2.423-R, de 15.12.2009 e dá outras providências.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto nos incisos I, XII e XV do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto Estadual nº 689-R, de 11.05.2001;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Ordinária Estadual nº 5.317, de 18.12.1996, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Informativo (CADIN/ES), contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;~~

~~CONSIDERANDO a redação do Decreto Estadual nº 4.089-N, de 17.02.1997, que atribui aos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual a responsabilidade de inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no CADIN/ES;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Ordinária Estadual nº 7.727, de 12.03.2004, que dispensa de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e administrativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado (CADIN/ES) de pessoas físicas e jurídicas com pendências perante a Corporação, provenientes de multas vencidas e não pagas previstas na legislação contra incêndio e pânico, conforme determina o § 5º do Art. 75 do Decreto Estadual nº 2.423-R, de 15.12.2009.~~

~~Art. 2º—Serão incluídos no CADIN/ES ou em Dívida Ativa os débitos referentes às multas previstas na legislação contra incêndio e pânico, vencidas e não pagas há mais de 60 (sessenta) dias.~~

~~§ 1º Contar-se-á prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da penalidade de multa, prevista na legislação contra incêndio e pânico, perante a Corporação, para que o devedor proceda à quitação do débito sem que seja incluído no CADIN/ES ou em Dívida Ativa.~~

~~Art. 3º—Constatado débito referente a multa(s) vencida(s) e não paga(s), deverá ser enviado Ofício ao devedor quanto à existência de pendência passível de inclusão no CADIN/ES ou em Dívida Ativa, no qual constarão todas as informações pertinentes ao débito, conforme Anexo I.~~

~~§ 1º—A comunicação oficial de que trata o *caput*, poderá ser realizada pessoalmente, via correio, por edital ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência ao devedor da existência de débito passível de inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa.~~

~~§ 2º—Presume-se feita a comunicação quando o Ofício mencionado no *caput* deste artigo for entregue no endereço cadastral do devedor.~~

~~§ 3º—Far-se-á em último caso a intimação por edital no órgão de imprensa oficial do Estado considerando-se efetivada a comunicação 05 (cinco) dias após a publicação do referido edital.~~

~~Art. 4º—O devedor possui o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da penalidade de multa, para apresentar comprovante de pagamento do DUA ou para interpor recurso junto à autoridade comunicante.~~

~~§ 1º Enquanto o recurso previsto no *caput* deste artigo estiver sob julgamento não será feita a inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa.~~

~~§ 2º A interposição do recurso e seu julgamento não interrompem nem suspendem o prazo previsto no Art. 2º, §1º, deste diploma.~~

~~Art. 5º—O Setor responsável pela aplicação da sanção de multa prevista na legislação contra incêndio e pânico, será o responsável pelo início do processo administrativo para inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa, que é um processo autônomo em relação ao processo de fiscalização.~~

~~§ 1º No processo de inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa deverão constar os seguintes documentos:~~

- ~~I—Cópia do Auto de Notificação;~~
- ~~II—Cópia do Auto de Infração correspondente à multa aplicada;~~
- ~~III—Ofício citado no Art. 3º, conforme Anexo I;~~
- ~~IV—Relatório conforme Anexo II.~~

~~§ 2º A falta de quaisquer documentos citados neste artigo, bem como de quaisquer informações previstas no Anexo II ou os erros a eles relativos poderão ser sanados mediante inclusão ou correção dos documentos e informações.~~

~~Art. 6º—Findado o prazo previsto no Art. 2º, §1º, deste diploma e não havendo qualquer condição impeditiva da inscrição no CADIN/ES, o processo administrativo deverá ser encaminhado para a Diretoria de Apoio Logístico (DAL-DepOF), a qual será responsável pela operacionalização do ato de inscrição para valores inferiores a 5.000 (cinco mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual (VRTEs).~~

~~§ 1º Após parecer do Departamento de Orçamento e Finanças (DAL-DepOF) e aval do Diretor de Apoio Logístico, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) deferirá ou não o ato de inscrição do devedor no CADIN/ES.~~

~~§ 2º O ato de inscrição no CADIN/ES, deferido pelo Comandante Geral, será realizado de acordo com os parâmetros já definidos em sistema informatizado administrado pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ).~~

~~Art. 7º— Na data do ato de inscrição no CADIN/ES, o CBMES expedirá comunicação ao devedor cientificando-lhe de sua inclusão no referido Cadastro, fornecendo-lhe todas as informações pertinentes ao débito.~~

~~Art. 8º— Após a inscrição no CADIN/ES pelo CBMES, o processo administrativo permanecerá na DAL para realização de cobrança administrativa, conforme atos baixados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SESP).~~

~~Art. 9º— Caso haja necessidade de emenda, substituição ou anulação do ato de inscrição no CADIN/ES, por requerimento do devedor ou de ofício, tal ação deve ser precedida de parecer proferido pelo Departamento de Orçamento e Finanças (DAL-DepOF), com aval do Diretor de Apoio Logístico, e deferimento pelo Comandante-Geral do CBMES.~~

~~Art. 10— O processo administrativo com débito relativo a multa vencida e não paga, cujo valor atualizado para uma mesma pessoa física ou jurídica seja igual ou superior a 5.000 (cinco mil) VRTEs, deverá ser remetido à SEFAZ, para inscrição em Dívida Ativa.~~

~~Art. 11— Poderá ser procedido, no âmbito do CBMES, sob responsabilidade da DAL, o parcelamento do valor da multa, desde que requerido e devidamente justificado pelo infrator.~~

~~Art. 12— O parcelamento será deferido ou não pelo Comandante-Geral do CBMES, na forma e condição estabelecidas em contrato de parcelamento específico confeccionado pela DAL.~~

~~§ 1º O pedido de parcelamento implica reconhecimento dos débitos nele incluídos e a desistência de eventuais ações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.~~

~~§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 200 (duzentos) VRTEs.~~

~~Art. 13— O contrato de parcelamento celebrado com o CBMES será considerado descumprido e rescindido, quando ocorrer a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas por prazo superior a 60 (sessenta) dias.~~

~~§ 1º A DAL notificará o devedor para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente comprovante de quitação da(s) parcela(s) em atraso.~~

~~§ 2º A inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Portaria também ensejará a rescisão do contrato de parcelamento celebrado com o CBMES.~~

~~§ 3º Ocorrida a rescisão do contrato, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas aplicadas, prosseguindo-se a cobrança do débito remanescente, após desconto dos valores quitados.~~

~~Art. 14— As pessoas jurídicas ou físicas incluídas no CADIN/ES, no âmbito do CBMES, poderão ter acesso às informações a elas referentes.~~

~~Parágrafo único. Caberá à DAL prestar as informações de que trata o *caput* deste artigo.~~

~~Art. 15— Comprovada ter sido regularizada a situação que deu causa a inclusão no CADIN/ES, o CBMES procederá imediatamente a respectiva baixa.~~

~~Art. 16— Para o CBMES, o direito de cobrança da dívida e o direito de inscrição dos devedores no CADIN/ES, pelos débitos provenientes de multas vencidas e não pagas, prescrevem em cinco anos.~~

~~Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo, iniciar-se-á na data do vencimento da respectiva multa.~~

~~Art. 17— Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento do devedor, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.~~

~~Art. 18— A prescrição iniciada contra um devedor, seja ele pessoa jurídica ou física, continua a correr para o seu sucessor.~~

~~Art. 19— É de atribuição da DAL o acompanhamento dos prazos relativos à retirada da inscrição do devedor no CADIN/ES, bem como as condições de baixa no sistema no tocante à prescrição.~~

~~Art. 20 — Todos os processos dos débitos provenientes de multas vencidas e não pagas, previstas na legislação contra incêndio e pânico, perante a Corporação, inclusive os já iniciados, devem seguir o preceituado nesta Portaria e as orientações do Fluxograma constante no Anexo III.~~

~~Art. 21 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 23 de agosto de 2017.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 443- R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Revogada pela Portaria 710-R de 27.09.2025

Cria o Comitê Gestor de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do CBMES 2015-2019.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos II e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~Considerando o Planejamento Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo aprovado, elaborado com base nas Diretrizes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SESP) e alinhadas Orientações Estratégicas do Governo do Estado no Plano 2030;~~

~~Considerando a necessidade de execução e controle das iniciativas, objetivos e perspectivas estratégicas estabelecidas na metodologia do Planejamento Estratégico e que, o desdobramento destas ações, envolverá, necessariamente, diversos setores da Corporação, principalmente as Diretorias, Centros e Departamentos, fundamentais na execução das tarefas nele contidas;~~

~~Considerando a magnitude e relevância de determinadas iniciativas e seus desdobramentos interna e externamente à Corporação e a necessidade de aferição do nível de eficiência da execução destas iniciativas e suas respectivas metas ou resultados.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — Criar o Comitê Gestor de Acompanhamento do Planejamento Estratégico do CBMES 2015-2019 composto pelas seguintes funções/militares:~~

- ~~1. — Assessor Estratégico — AEST;~~
- ~~2. — Assistente do Comando;~~
- ~~3. — Chefe do Departamento de Projetos Institucionais — DepPI;~~
- ~~4. — Chefe da Gerência de Inteligência Corporativa — GIC~~
- ~~5. — Cel BM Cerqueira (convidado);~~

~~Art. 2º — Constituem atribuições da Comissão:~~

~~I — atuar na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano Estratégico;~~
~~II — monitorar e requisitar informações aos responsáveis pelos projetos estratégicos, se necessário;~~

~~III — avaliar as planilhas enviadas trimestralmente pelos OBM/setores responsáveis pela execução das iniciativas;~~

~~IV — reunir-se trimestralmente, no mínimo, para realizar análise estratégica;~~

~~V — avaliar periodicamente os resultados do planejamento estratégico;~~

~~VI — sugerir alterações de diretrizes e estratégias contidas no Plano Estratégico, para alcançar os objetivos propostos;~~

~~VII — emitir parecer com a finalidade de subsidiar decisões estratégicas do CBMES;~~

~~VIII — apresentar ao Comandante Geral os dados referentes ao acompanhamento trimestral e no Seminário de Planejamento Semestral;~~

~~IX—Monitorar permanentemente a qualidade e eficiência da execução orçamentária e financeira do Corpo de Bombeiros, focando as ações na adequação das despesas às diretrizes governamentais, em especial às oriundas do programa Mais com Menos;~~

~~Art. 3º—O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente mediante agendamento pelo Assessor Estratégico para apreciar e deliberar sobre a pauta elaborada no mês, podendo ser convocada extraordinariamente por determinação do Comandante Geral, a qualquer tempo.~~

~~Art. 4º—Todas as reuniões da comissão deverão originar suas respectivas atas, registradas em livro próprio com os principais assuntos e deliberações dos participantes, que deverão ser remetidas à Coordenação Geral, no prazo de cinco dias úteis, para homologação, permanecendo aos cuidados do Secretário.~~

~~Art. 5º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 05 de setembro de 2017.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — Cel BM
Comandante Geral~~

PORTARIA Nº 444-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Revogada pela PORTARIA Nº 565-R, 02.06.2021.

Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Incisos III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689—R, de 11 de maio de 2001.~~

RESOLVE:

~~Publicar a regulamentação sobre férias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), que seguirá as seguintes disposições a seguir:~~

~~Art. 1º—Cada OBM, por intermédio de suas sargenteações, providenciará seu respectivo Plano Anual de Férias das Praças e dos Oficiais Subalternos e Intermediários, constando o nome do militar e o mês de férias do militar, remetendo ao Diretor Adjunto da DGP impreterivelmente até o dia 30 de setembro do ano anterior.~~

~~§ 1º—Caberá aos Comandantes/Chefes de OBM o envio dos Planos Anuais de férias dos Oficiais subalternos, intermediários e Praças da Corporação, sendo sua homologação e publicação a cargo do Diretor Adjunto da DGP;~~

~~§ 2º—Caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, por intermédio do Setor de Expediente da DRH, controlar as férias dos Oficiais Superiores da Corporação.~~

~~Art. 2º—Os Oficiais Superiores deverão remeter ao Setor de Expediente do DRH, três opções de férias, impreterivelmente até o dia 30 de setembro do ano anterior, para fins de confecção do Plano Anual de férias do ano posterior.~~

~~§ 1º—A elaboração do plano de férias dos Oficiais Superiores será de acordo com as opções de escolha do militar, sempre prevalecendo a escolha do Oficial mais antigo.~~

~~§ 2º—A homologação e Publicação do Plano Anual de férias dos Oficiais Superiores ficarão a cargo do Diretor da DGP, na qual deverá seguir a proporção de 1/12 (um doze avos) do efetivo existente de Oficiais Superiores da Corporação.~~

~~§ 3º—Não poderão gozar férias no mesmo mês, os seguintes militares:~~

~~I—Comandantes e Subcomandantes de um mesmo OBM;~~

~~II—Chefes e Subchefes de um mesmo OBM;~~

~~III—Diretores e Diretores Adjuntos de uma mesma Diretoria;~~

~~IV—Corregedor e Corregedor Adjunto da Corregedoria;~~

~~V—Coordenador e Coordenador Adjunto da CEPDEC.~~

~~§ 4º—Se ocorrer promoções ou movimentações que ocasionem em concomitância de férias entre Comandantes/Chefes de OBMs com seus respectivos Subcomandante/ Subchefes, o Oficial mais moderno deverá modificar seu plano de férias.~~

~~Art. 3º—A publicação do Plano Anual de Férias da Corporação dar-se-á até o final do mês de novembro do ano anterior, para fins de publicidade e lançamento de 1/3 constitucional de férias em contracheques.~~

~~Parágrafo Único—Tal publicação dar-se-á através dos Aditamentos da DGP ao BCG, em data imediatamente posterior ao referido prazo estipulado acima.~~

~~Art. 4º—Para fins de Confecção do Plano Anual de férias dos Oficiais Subalternos, Intermediários e das Praças deverá ser respeitado, mensalmente, o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do efetivo existente em cada OBM, para fins de distribuição equitativa durante~~

o ano, ficando a cargo do Comando/Chefia de cada OBM a distribuição de férias de seu pessoal.

Art. 5º— As férias terão a duração de 30 (trinta) dias para todo o pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art 6º— No respectivo mês de férias, o OBM, providenciará a concessão de férias dos Oficiais Subalternos, Intermediários e das Praças por meio de instrução de serviço, na qual deverá constar o ano de exercício, quantidade de dias, o início do gozo e a data de apresentação do militar no OBM.

Art 7º— No respectivo mês de férias, a DGP, providenciará a concessão de férias dos Oficiais Superiores, por meio de instrução de serviço assinada pelo Diretor da DGP, na qual deverá constar o ano de exercício, quantidade de dias, o início do gozo e a data de apresentação do militar no OBM.

Art. 8º— A data inicial de férias será preferencialmente no dia 15 de cada mês aos militares que trabalham sob regime de expediente na Corporação, sendo que, até o início de cada ano corrente, será publicado um calendário de datas de início de férias de cada mês do ano, as quais só sofrerão alterações por motivos plenamente justificados em instrução de serviço.

§ 1º— Para o efetivo administrativo, se a data de apresentação na publicação se coincidir com dia sem expediente administrativo, ela se dará automaticamente no próximo dia útil.

§ 2º— Aos militares que trabalham sob regime de prontidão operacional na Corporação, a data inicial de férias será preferencialmente nos dias 15, 16, 17 ou 18 de cada mês, cabendo às sargenteações administrarem tal demanda, mediante necessidades de cada OBM, a fim de equalizar efetivo entre guarnições por cada período de gozo de férias de seus militares, e conceder a folga do serviço cumprido (antes do início do gozo de férias).

§ 3º— Casos específicos de necessidade extrema de alteração de início do período de gozo de férias serão avaliados pela Chefia imediata, para os pedidos dos Oficiais Subalternos, Intermediários e das Praças da Corporação, já os pedidos dos Oficiais Superiores serão avaliados pelo Diretor da DGP, sendo que tais pedidos necessitam de fundamentação e protocolização tempestiva, para fins de subsidiar análise e posterior publicação, conforme abaixo:

I— Entenda-se como protocolização tempestiva o período de sete dias corridos antes da data de modificação pretendida;

II— Após a análise da Chefia Imediata e do Diretor da DGP deverá ser publicado uma Instrução de Serviço justificando tal alteração do mês de férias.

§ 4º— Para o efetivo operacional, se a data de apresentação coincidir com dia não escalado para a sua equipe de origem, ele poderá cumprir o expediente administrativo da Corporação até a próxima escala daquela equipe ou entrará na equipe escalada no dia de sua apresentação, segundo critérios do Comandante de OBM.

§ 5º— Os descontos em férias serão abatidos no momento da concessão, sendo considerados dias corridos.

§ 6º— Na impossibilidade de gozo de férias no período anual do ano corrente, como preceitua a Lei Ordinária 3.196, permanece o dispositivo legal da mesma que diz: “Na impossibilidade do gozo de férias no ano seguinte pelos motivos previstos no parágrafo anterior, ressalvados os casos de transgressão disciplinar de natureza grave, o período de férias não gozado será computado, dia a dia, no momento da passagem do policial militar para a inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais”. Não podendo, dessa forma, gozar em um ano dois períodos de férias.

Art. 9º— A suspensão de férias dos Oficiais Subalternos, Intermediários e das praças de cada OBM será concedida pelo seu Comandante/Chefe imediato, mediante criteriosa análise do mérito da questão, devidamente fundamentado pelo solicitante e protocolado tempestivamente, sendo que a sua publicação em Aditamentos ao BCG deverá conter a justificativa mediante fundamentação citada acima, as datas de suspensão, o período restante de gozo e a data de sua apresentação. O período restante do gozo de férias deverá ser gozado durante o ano corrente, não cabendo gozo em tempo oportuno ou em ano seguinte. Caso haja impossibilidade de tal período no ano corrente, aplicar-se-á o Art. 8º, §6º (averbação de férias computado para momento da inatividade).

§ 1º— A suspensão de férias para os Oficiais Superiores será concedida pelo Diretor da DGP, e após deferimento será confeccionada pelo Setor de Expediente do DRH e publicada nos Aditamentos da DGP, devendo o pedido conter sua justificativa, o período de

suspensão, a quantidade de dias suspensos, a nova data do início restante de gozo e a data de sua apresentação.

Art. 10 — ~~Havendo promoções, poderá ser alterado o plano de férias dos promovidos, a fim de atender ao estipulado nesta legislação, mediante conveniência da Administração Pública.~~

Art. 11 — ~~A publicação das férias dos Alunos oficiais BM deverá ser subsidiada de documento comprobatório desse gozo de férias, emitido pelo CEIB, sempre levando em consideração o período de férias escolar, realmente concedido pela Academia.~~

§ 1º — ~~Caso o Aluno Oficial não goze os 30 (trinta) dias anuais previstos para concessão, por motivos acadêmicos, os dias não gozados deverão ser averbados para fins de inatividade.~~

§ 2º — ~~Havendo a necessidade dos Alunos oficiais BM realizarem estágios operacionais nos OBMs do CBMES, a data de início de férias poderá ser alterada.~~

Art. 12 — ~~Caberá a cada Comando de OBM a concessão de desconto em férias, mediante instrução de serviço, após analisada a justificativa apresentada pelo militar solicitante, respeitando os seguintes limites:~~

I — ~~O número máximo de dias consecutivos será de 08 (oito) dias;~~

II — ~~O número total máximo de dias de desconto em férias no ano será de 16 (dezesesseis) dias.~~

§ 1º — ~~O controle dos descontos em férias dos MEs ficará a cargo de cada OBM, através de seu sargenteante.~~

§ 2º — ~~O desconto em férias para os militares que concorrem à escala ordinária deverá compreender o período de serviço e sua respectiva folga, no entanto o ME poderá acumular outras dispensas com o desconto em férias para complementar esse período de serviço e sua respectiva folga.~~

§ 3º — ~~Caso o desconto em férias coincida com o dia de serviço, não haverá folga e os militares deverão cumprir os expedientes administrativos da Corporação até a próxima escala.~~

§ 4º — ~~Para concessão de nova dispensa para desconto em férias, deverá ser observado um período de carência de 15 (quinze) dias corridos:~~

a) ~~Considerando que os 30 (trinta) dias de férias são corridos, os descontos em férias também deverão ser concedidos em dias corridos, onde deverá conter na publicação o dia inicial e a quantidade de dias de gozo;~~

b) ~~O período de carência de 15 (quinze) dias corridos deverá ser contado a partir do último dia de gozo do desconto em férias, não podendo haver solicitação de desconto em férias com dias intervalados, desrespeitando esse período de carência.~~

Art. 13 — ~~Aos militares da CEPDEC, a concessão de período de gozo de férias deverá pautar-se mediante necessidade específica, respeitando a sazonalidade dos desastres.~~

Art. 14 — ~~A concessão de férias dos Oficiais Superiores, bem como as dispensas como descontos de férias ficarão a cargo da DGP, bem como sua respectiva publicação.~~

§ 1º — ~~A alteração de férias dos Oficiais Superiores poderá ser mediante permuta do mês de férias com Oficial do mesmo posto, ou que exerça função análoga, sem necessidade de justificativa para tanto.~~

§ 2º — ~~Os pedidos de descontos de férias dos Oficiais Superiores necessitarão de instrução de serviço da DGP, que será publicada mediante análise prévia dos pedidos ao Diretor da DGP, com a devida justificativa, respeitando os limites elencados no art. 12 desta Portaria.~~

Art. 13 — ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 14 — ~~Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 398 — R, de 29 de novembro de 2016.~~

Vitória, 15 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA — Cel BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 445-R, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova alteração da Norma Técnica nº 15/2009, do Centro de Atividades Técnicas.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a modificação da Norma Técnica nº 15/2009, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o Sistema de Hidrantes e Mangotinhos, com inserção do item E.1.5:

“**E.1.5** - Edificações térreas com área de até 2000 m2, que atendam as alíneas de “a” a “h” do item 5.5.4.2.3.1 da NT 01/2017 - Parte 3, classificadas como edificações de Baixo Potencial de Risco (BPR), quando possuírem rotas de fuga alternativas conforme NT 10 Parte 01, Condições Gerais.

Nota 1: Não descaracterizará a condição de térrea quando a edificação possuir área de apoio administrativo em segundo pavimento até o limite de 10% de sua área total”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 446-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2017, Parte 01, do Centro de Atividades Técnicas.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 01/2017, Parte 01, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplinam os Procedimentos Administrativos para o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 447-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2017, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269,

de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 01/2017, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplinam os Procedimentos Administrativos para o Licenciamento e Renovação do Licenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 448-R, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Homologa a Capacitação de Docentes para o Curso de Atendimento Pré-hospitalar Módulo 1 (DAPH1).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a política institucional de busca do aprimoramento profissional, e a necessidade de qualificação continuada dos militares que atuam no treinamento das equipes de Resgate do CBMES.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Capacitação de Docentes para o Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Módulo 1 (DAPH1) no âmbito do CBMES.

Art. 2º - O referido curso terá carga horária de 130 (cento e trinta) horas/aula, com objetivo de habilitar o bombeiro militar como instrutor do curso de Atendimento Pré-Hospitalar Módulo 1, onde capacitará outros militares a tripular viaturas de Resgate, realizar atendimento de emergências clínicas e o tratamento em vítimas de parada respiratória, cardiopulmonar e OVACE.

Art. 3º O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 449-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Homologa o Fire Dynamics Simulator (FDS).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a política institucional de fortalecimento da atividade de perícia de incêndio do CBMES; a busca do aprimoramento profissional, da melhoria dos processos e da prestação de serviço à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso *Fire Dynamics Simulator* (FDS) no âmbito do CBMES.

Art. 2º - O referido curso terá carga horária de 32 horas/aulas, com objetivo de Habilitar Oficiais Combatentes Bombeiros Militares, peritos de incêndio, com os conhecimentos básicos para utilizar simulador computacional de incêndio.

Art. 3º - O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

O plano de curso a que se refere essa portaria encontra-se na parte reservada aos anexos desse BCG.

Vitória, 22 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 450-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Homologa o Curso de Intervenção em Áreas Deslizadas (CIAD).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a política institucional de busca do aprimoramento profissional, e o surgimento constante de técnicas de busca e resgate de vítimas e recuperação de corpos soterrados em escavações, deslizamentos ou corridas de massa.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso de Intervenção em Áreas Deslizadas (CIAD) no âmbito do CBMES.

Art. 2º - O referido curso terá carga horária de 68 (sessenta e oito) horas/aulas, com objetivo de habilitar bombeiros militares para atuarem em busca e resgate de vítimas e recuperação de corpos soterrados em escavações, deslizamentos ou corridas de massa.

Art. 3º - O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – **Cel BM**
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 451-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.
EFEITOS EXAURIDOS

Designa militares estaduais a fim de realizar estudo para revisão da norma que regulamenta a atividade de mergulho de segurança pública no âmbito do CBMES – NORMERG 01.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
~~no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do~~
~~Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo~~
~~(RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – Designar os militares abaixo nominados para constituírem Comissão a fim~~
~~de realizar estudo para revisão da norma que regulamenta a atividade de mergulho de~~
~~segurança pública no âmbito do CBMES – NORMERG 01:~~

~~Presidente:~~

~~– MAJ BM LEONARDO CARNIELLI OLIVEIRA, NF 610711;~~

~~Membros:~~

~~– CAP BM DAINER MARÇAL DIAS, NF 2980657;~~

~~– ST BM CARLOS ALBERTO MENDES DE SOUZA, NF 2618389;~~

~~– 2º SGT BM JACQUES PRATES DE OLIVEIRA, NF 2598140;~~

~~– 2º SGT BM JOSEMAR DE OLIVEIRA BENTO, NF 2598264;~~

~~– 3º SGT BM ELIEL SILVA SCHUBERT FERREIRA, NF 2778653;~~

~~– CB BM ALEXANDRE RIBEIRO, NF 2981823.~~

~~Secretário:~~

~~– SD BM FLÁVIO VIGANOR SILVA NF 2944332.~~

~~Art. 2º – A Comissão estará subordinada à Diretoria de Operações do CBMES – DOp.~~

~~Art. 3º – Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos trabalhos, a~~
~~contar da data de publicação desta Portaria.~~

~~Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 28 de setembro de 2017.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – **Cel BM**~~
~~Comandante-Geral~~

PORTARIA Nº 452-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova distintivo do Curso de Combate Ofensivo - Módulo II e da Capacitação de Instrutores
para Curso de Combate Ofensivo - Módulo II.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item
XII do art. 2o do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o distintivo do Curso de Combate Ofensivo - Módulo II e da Capacitação de Instrutores para o Curso de Combate Ofensivo - Módulo II, ministrados por essa Corporação, conforme figuras descritas e impressas em anexo à presente portaria, a serem usados pelos concludentes dos respectivos cursos.

Art. 2º – O uso dos distintivos deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 453-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Homologa o Curso de Atendimento Pré-hospitalar Módulo 1 (APH1).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a política institucional de busca do aprimoramento profissional, e a necessidade de qualificação continuada dos militares que atuam nas equipes de Resgate do CBMES.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o *Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Módulo 1 (APH1)* no âmbito do CBMES.

Art. 2º - O referido curso terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com objetivo de habilitar o bombeiro militar a tripular viatura de Resgate, realizar atendimento de emergências clínicas e realizar o tratamento em vítimas de parada respiratória, cardiorrespiratória e OVACE, buscando sempre a excelência no atendimento, com desenvoltura, ética e segurança.

Art. 3º O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 454- R, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa o Curso de Instrutor de Guarda-vidas.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a política institucional de certificação de instrutores do CBMES, em busca do aprimoramento profissional, melhoria dos processos e prestação de serviço à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Curso de Instrutor de Guarda-vidas no âmbito do CBMES.

Art. 2º - O referido curso terá carga horária de 60 horas/aulas, com objetivo de habilitar os Militares que ministram o Curso de Guarda-vidas nas Unidades Operacionais, com técnicas de prevenção e salvamento aquático para atuarem em ocorrências em qualquer ambiente aquático.

Art. 3º - O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Vitória, 28 de setembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 455-R, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação ao 5º uniforme para gestante do RUICBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e tendo em vista a importância da prevenção de doenças graves provocadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* durante a gestação,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao §11 do art. 11 da Portaria Nº 207-R, de 07 de junho de 2010 (RUICBMES), que trata do uniforme para gestante (5ºA- uniformes especiais):

§ 11 - 5º Uniforme A (5º A) – Gestante

I. Posse:

- Obrigatória para oficiais e praças a partir do 4º mês de gestação.

II. Composição:

- a) Vestido jumper para gestante cinza pérola escuro.
- b) Camisa bege meia manga.
- c) Meia-calça cor da pele.
- d) Camiseta vermelha meia manga.
- e) Bata para gestante bege meia manga.
- f) Calça para gestante cinza pérola escuro.
- g) Meia fina tipo soquete cor da pele.
- h) Boina.
- i) Sapatos pretos (salto baixo).



III. Uso:

- Instrução, solenidades, serviço interno, serviço externo, formaturas e trânsito.

1. As insígnias serão usadas na camisa bege meia manga em conformidade com o previsto para o 2º uniforme.

2. A plaqueta de identificação, confeccionada em acrílico vermelho, será usada do lado direito do vestido jumper acima do bolso.

3. Os distintivos, insígnias e plaquetas de identificação serão usados na bata para gestante em conformidade com o previsto para o 2º uniforme.

4. Fica facultado à gestante escolher entre o uso dos conjuntos constituídos pelas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “h” e “i”, ou “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”.

5. Fica facultado à gestante o uso da meia calça (alínea “c”) somente no interior do Órgão Bombeiro Militar (OBM).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de outubro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 456-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o item 5.8.1.2 da Norma Técnica NT 10/2013 – Parte 1 e altera o item 5.9.1 da Norma Técnica NT 17/2013, dando-lhes nova redação.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o art. 2º da Lei 9.269, de 21 de

julho de 2009, alterada pela lei 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Alterar o ordenamento normativo previsto no item 5.8.1.2 da Norma Técnica NT 10/2013 – parte 1 (Saídas de Emergência – Condições Gerais) com o seguinte texto:

“Recomenda-se que, na face interna do guarda-corpo, não sejam utilizados componentes que facilitem a escalada por crianças (ornamentos e travessas que possam ser utilizados como degraus)”.

Art. 2º - Alterar o ordenamento normativo previsto no item 5.9.1 da Norma Técnica NT 17/2013 (Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio) com o seguinte texto:

“Os botões referidos devem ser colocados em locais visíveis e no interior de uma caixa lacrada com tampa de vidro, com uma descrição sucinta de como acionar o alarme, instalada a uma altura compreendida entre 0,90 m e 1,35 m acima do piso acabado”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 05 de dezembro de 2017.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 457-R, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revogada pela Portaria nº 483-R, de 08.11.2018.

Implanta e regula o Sistema de Comando de Operações Central (SCOC) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 R, de 11 de Maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** – Designar os militares abaixo relacionados para comporem o Sistema de Comando de Operações Central (SCOC), com o objetivo geral de gerir e controlar as ações de resposta a desastres no âmbito do Estado do Espírito Santo:~~

~~**1. COMANDO**~~

- ~~a) Cel BM Nilton César **Cardoso**, NF 900385;
b) Cel BM Alexandre dos Santos **Cerqueira**, NF 900981.~~

~~1.1 Assessoria de comunicação~~

- ~~a) Ten Cel BM **Wagner** Borges, NF 901729;
b) Ten Cel BM Adeilton Costa **Pavani**, NF 900830.~~

~~1.2 Ligações~~

- ~~a) Cel BM **André** Có Silva, NF 434064;
b) Ten Cel BM Hekssandro **Vassoler**, NF 901717.~~

~~1.3 Secretaria~~

- ~~a) Cap BM **Celso** Santos Bleidão, NF 900580;
b) 1º Ten BM Vinicius Marti **Pedroni** Borge, NF 3257819.~~

~~**2. OPERAÇÕES**~~

- ~~a) Ten Cel BM Rodrigo Nascimento **Ribeiro** Alves, NF 901705;
b) Ten Cel BM Jorge Antônio **Bertolani**, NF 901018.~~

~~2.1 Controlador~~

- ~~a) Cap BM Daniel Alves **Zandonadi**, NF 904070;
b) 1º Ten BM Saulo Cabral **Vinand**, NF 2991934.~~

3. LOGÍSTICA

- a) Ten Cel BM **Jeferson** Loureiro Ribeiro, NF 900610;
- b) Ten Cel BM **Washington** Ferreira Dias, NF 901316.

3.1 Comunicações

- a) 1º Ten BM **Renan** Leite Gonçalves, NF 2980568;
- b) 2º Ten BM David **Justo** Santos, NF 2991934.

3.2 Suprimento

- a) Maj BM Erich Paiva **Zamprogno**, NF 903064;
- b) 1º Ten BM Marcio da Costa **Cavachini**, NF 2758512.

3.3 Instalações

- a) Cap BM Raphael **Nardoto** Barboza, NF 2977400;
- b) 1º Ten BM Lucio André **Amorim**, NF 862580.

4. PLANEJAMENTO

- a) Ten Cel BM Germano **Felippe** Wernersbach Neto, NF 901225;
- b) Cap BM **Siwamy** Reis dos Anjos, NF 903209.

4.1 Situação

- a) Maj BM Benicio **Ferrari** Junior, NF 903040;
- b) Cap BM **Fabiane** Cruz Pavani da Silva, NF 2725045.

4.2 Recursos

- a) Maj BM Marcio **Machado** da Silva, NF 903027;
- b) Maj BM André Pimentel **Lugon**, NF 903180.

Parágrafo único — A configuração do SCOC de que trata este Artigo é básica e inicial, podendo ser ampliada ou reduzida de acordo com a necessidade, a critério do Comando do SCOC, inclusive substituindo os militares designados nesta Portaria.

Art. 2º — O SCOC terá como objetivos específicos:

- a) Dar suporte material, humano e tecnológico aos diversos OBMs nas ações de resposta às situações críticas instaladas em suas Áreas de Responsabilidade Operacional (AROs);
- b) Coordenar as ações de resposta em todo o Estado do Espírito Santo;
- c) Estabelecer planos de ação e ciclos operacionais, difundindo-os para os escalões subordinados;
- d) Elaborar e apresentar relatórios periódicos que retratem fidedignamente a situação;
- e) Subsidiar as autoridades com as informações necessárias à boa tomada de decisão;
- f) Fazer com que cada OBM com ARO atingida instale o seu SCO;
- g) Manter o Comandante Geral informado através de boletins emitidos às 8, 14 e 22h;
- h) Subsidiar a imprensa com informações.

Art. 3º — A instalação e desmobilização do SCOC se darão a critério do Diretor de Operações, ou do Comandante Geral, através de ordem expressa dessas autoridades, mediante o estabelecimento de uma situação crítica com características tais de magnitude, abrangência, complexidade e evolução que exijam uma resposta mais ampla e coordenada dos esforços e que extrapole a rotina operacional e administrativa da Corporação.

Art. 4º — Tão logo seja dada a ordem para instalação do SCOC, todos os militares listados no Art. 1º deverão se apresentar imediatamente no auditório do Quartel do Comando Geral para o briefing de instalação, trajando uniforme de prontidão completo.

Art. 5º — Um revezamento entre os militares deverá ser estabelecido o quanto antes pelo Comando do SCOC, de tal forma que os designados no pela letra “a” integrem uma equipe, e os com a letra “b” integrem uma outra equipe.

Parágrafo único — O regime de revezamento a ser estabelecido deverá estar fundado no objetivo de dar a melhor resposta à situação crítica instalada.

Art. 6º — Uma vez instalado o SCOC, todos os esforços empreendidos pelo CBMES, de forma isolada ou através de SCOs locais, estarão imediatamente vinculados por subordinação ao Comando do SCOC, garantindo gestão e controle de todas as ações.

Art. 7º — O Comandante Geral deverá ser previamente consultado acerca da instalação e desmobilização do SCOC.

Art. 8º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos que lhe são contrários.

Vitória, 06 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 458-R, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Reconhece o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Políticas de Gestão em Segurança Pública como Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, III, IV e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Curso de Pós-Graduação lato Sensu em Políticas de Gestão em Segurança Pública, ofertado pela Faculdade de Ciências Venceslau Brás, com carga horário de 580 horas-aula, como Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Bombeiro Militar.

Art. 2º - O referido Curso terá validade para os requisitos de promoção estabelecidos pelo inciso II, art 5ª e item “b”, inciso IV, art. 23 da Lei Complementar nº 848, publicada no Diário Oficial do Estado em 13.03.2017, que exige a Formação em Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais para Postos acima de Capitão.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de janeiro de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – **CEL BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 459-R, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Revogada pela Portaria nº 478-R, de 09.10.de 2018.

Reestrutura a atividade de Busca, Resgate e Salvamento com Cães no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I, XII e XIV do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~**Resolve:**~~

~~**Art. 1º** Reestruturar a atividade de busca, resgate e salvamento com cães (K9) no Corpo de Bombeiros Militar de~~

~~**Art. 2º** A busca, resgate e salvamento com cães constitui uma das atividades especializadas do CBMES e é exercida e comandada diretamente pelas suas Unidades e Subunidades Independentes.~~

~~**Art. 3º** Ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:~~

~~a) **Serviço de busca, resgate e salvamento com cães** — é conjunto composto de recursos humanos, materiais, conhecimento/tecnologia e cães cujo objetivo é a prestação de serviço especializado de busca, resgate e salvamento, e que tem no binômio “condutor & cão” sua composição mais básica e fundamental;~~

~~b) **Núcleo K9 ou núcleo de busca, resgate e salvamento com cães** — designação que se refere ao serviço de busca, resgate e salvamento com cães subordinado a um OBM operacional (Batalhão e Cia/Ind). Ex: Núcleo K9 do 4º BBM. Um Núcleo K9 pode ser integrado por uma única, ou várias equipes de busca, resgate e salvamento com cães, ou equipes K9;~~

c) ~~Equipe K9~~ — termo empregado para designar um ou vários binômios “condutor & cão” devidamente preparados e treinados para realizar ações e/ou operações de busca, resgate e salvamento com cães, nos termos da normatização interna do CBMES;

d) ~~Área de Responsabilidade Operacional (ARO)~~ — Delimitação geográfica estabelecida no plano de articulação do CBMES e que atribui a cada OBM a responsabilidade pelo atendimento das ocorrências naquela área.

Parágrafo único. ~~Excepcionalmente, de forma fundamentada e por Portaria do Comandante-Geral, um Núcleo ou Equipe K9 poderá ser instalado fora de um OBM operacional.~~

Art. 4º ~~A instalação e desativação de Núcleos e Equipes K9 nos OBMs é prerrogativa do Diretor de Operações e será feita por Instrução de Serviço.~~

Art. 5º ~~Os Núcleos K9 são constituídos preferencialmente por bombeiros militares especializados em Resgate com Cães, designados pelos respectivos Comandantes de OBM.~~

Art. 6º ~~Caberá aos Núcleos K9 atender as ocorrências que exijam o emprego de cães de resgate na área de responsabilidade operacional de seu respectivo OBM, como também:~~

a) ~~Manter constante o treinamento das suas equipes;~~

b) ~~Atender as convocações para as reuniões de desenvolvimento da atividade, devidamente autorizados pelos respectivos Comandantes;~~

c) ~~Apoiar outros Núcleos K9 em ocorrências, de acordo com o plano de emprego do CBMES, ou mesmo em outras atividades (ex.: treinamento, demonstrações etc.) mediante prévia autorização dos respectivos Comandantes;~~

d) ~~Zelar pelos cães, equipamentos, processos, insumos e viaturas sob sua responsabilidade e que integram o serviço de busca, resgate e salvamento com cães;~~

e) ~~Atender rigorosamente as diretrizes doutrinárias baixadas pela DOp e/ou pelo Comando da OBM a que se vincula.~~

Art. 7º ~~Somente em caráter excepcional um Núcleo K9 poderá ser composto por uma única equipe, sendo recomendável, contudo, que tenha um mínimo de duas equipes.~~

Art. 8º ~~O CDA — Salvamento com Cães fornecerá o suporte técnico ao serviço de busca, resgate e salvamento com cães, podendo ser através da Diretoria de Operações — DOp, ou de outros setores do CBMES nas demandas que lhes são próprias.~~

Art. 9º ~~Inicialmente o Serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães funcionará da seguinte forma:~~

I — ~~1º Batalhão de Bombeiros Militar (Vitória) — 01 (um) Núcleo K9 composto de 02 (duas) equipes sediadas na 1ª Cia;~~

II — ~~2º Batalhão de Bombeiros Militar (Linhares) — 01 (um) Núcleo K9 composto de 02 (duas) equipes, uma sediada na 1ª Cia (Linhares) e a outra na 2ª Cia (Nova Venécia);~~

III — ~~3º Batalhão de Bombeiros Militar (Cachoeiro de Itapemirim) — 01 (um) Núcleo K9 composto apenas pela equipe sediada na sua 1ª Cia;~~

VI — ~~4º Batalhão de Bombeiros Militar (Marechal Floriano) — 01 (um) Núcleo K9 composto apenas pela equipe sediada na sua 1ª Cia;~~

V — ~~3ª Cia Independente (Colatina) — 01 (um) Núcleo K9 composto de apenas 01 (uma) equipe K9.~~

Parágrafo único. ~~Outros Núcleos K9 poderão ser instalados em outras OBMs, a critério do Diretor de Operações, por juízo de conveniência e oportunidade.~~

Art. 10 ~~O Núcleo K9 do 1º BBM poderá incorporar bombeiros de outros OBMs instalados na Região Metropolitana da Grande Vitória.~~

§1º ~~Os militares de outros OBMs só poderão ser integrados ao Núcleo K9 de que trata o caput deste artigo, e atender convocações a ele vinculadas, mediante prévia autorização dos seus respectivos Comandantes/Chefes ou por determinação do Diretor de Operações.~~

§2º ~~Os membros dos Núcleos K9 deverão ser nomeados por Instrução de Serviço da DOp, por indicação dos seus respectivos Comandantes.~~

Art. 11 ~~Os Militares membros dos Núcleos K9 não ficarão dispensados de suas funções originais nas OBMs de origem, pois as atividades nos Núcleos K9 constituem um encargo.~~

Art. 12 ~~Militares não especializados em busca e resgate com cães poderão integrar os Núcleos K9 para atuar como figurantes nos treinamentos, auxiliares, operadores nas ocorrências e responsáveis pela logística e administração da atividade.~~

Parágrafo único. ~~Os condutores dos cães de cada Equipe K9 devem ser especializados em resgate com cães.~~

~~**Art. 13** Os cães dos Núcleos K9 deverão ser submetidos à certificação estabelecida no artigo 29 da Portaria nº 302 – R, de 31 de outubro de 2013, do Comando Geral do CBMES, para que possam atuar em ocorrências.~~

~~**Parágrafo único.** Se o cão for ACOSTADO, a certificação garantirá a devida assistência, conforme os artigos 29, 30 e 31, com seu parágrafo único, da Portaria nº 302-R.~~

~~**Art. 14** Situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pelo Comandante-Geral do CBMES.~~

~~**Art. 15** Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 338-R, de 09 de outubro de 2014.~~

~~Vitória, 22 de janeiro de 2018.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 460-R, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Homologa a insígnia do Curso Fire Dynamics Simulator.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o distintivo do curso Curso Fire Dynamics Simulator no âmbito do CBMES.

Art. 2º Ilustração do distintivo do curso e sua heráldica:



Versão metálica



Versão bordada

No brasão símbolo do curso, mostrado na figura acima, o escudo suíço representa a atuação oficial do Estado na atividade de estudo e investigação de incêndio, mediante atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. Na seção inferior do escudo, está gravada a sigla da corporação CBMES, representando a instituição que sedia o curso. No escudo está gravado o vocábulo “*Fire Dynamics Simulator*” que representa a habilidade de utilizar e interpretar a ferramenta de simulação computacional de incêndio desenvolvida pelo *National Institute of Standards and Technology* – NIST – dos Estados Unidos da América. No centro do escudo, o retângulo faz alusão ao monitor que representa a interface entre o homem e a linguagem digital computacional. Dentro do retângulo, a imagem de pixels em preto representa o projeto da edificação em linguagem computacional. Também dentro do retângulo, as chamas representam a simulação computacional do incêndio e as chamas que se projetam para fora do monitor faz referência ao incêndio real que é simulado pela ferramenta computacional para subsidiar as atividades de investigação e estudo de incêndios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de janeiro de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 461-R, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Regula o pagamento da indenização de ajuda de custo e de transporte no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, III, IV e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001 e ainda os artigos 38 à 46 da Lei nº 2701, de 16.06.72; e ainda o disposto no Parecer nº 05-2014, da Assessoria Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o pagamento da indenização de ajuda de custo e de transporte previstas nos artigos 38 à 46 da Lei Nº 2701, de 01 de maio de 1972, que regula os vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre outros direitos dos militares estaduais.

Capítulo I

Do Pagamento de Ajuda de Custo

Art. 2º Será devido o pagamento da ajuda de custo para o custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto às de transporte, devidas ao BM, quando, por necessidade do serviço, for nomeado, designado, classificado, destacado, transferido de destacamento, recolhido, matriculado em Escola, Centro de instrução ou Curso, nomeado em comissão, e, ainda, quando deslocado com o OBM que tenha efetivamente mudado de residência decorrente deste ato administrativo.

§1º Será devido o pagamento da indenização de ajuda de custo na ocasião das movimentações relativas à matrícula e conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Curso de Formação de Oficiais, Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, Curso de Habilitação de Sargentos e Curso de Formação de Soldados quando ocorrer efetivamente mudança de residência decorrente da matrícula e da formatura do militar.

§2º O militar terá direito à Ajuda de Custo sempre que for designado para comissão cujo desempenho importe na obrigação de mudança de domicílio, concomitantemente com o seu afastamento da sede do OBM onde exercia suas atribuições, missões, tarefas ou atividades.

Art. 3º Para fins de pagamento de Ajuda de Custo entende-se por “domicílio” o local onde o militar “está servindo” ou, onde desempenhe as atividades de bombeiro militar, e, por “residência” o lugar onde o militar mantém sua moradia pessoal.

Capítulo II

Dos Requisitos para concessão de Ajuda de Custo

Art. 4º Em todos os casos de pagamento de ajuda de custo, para fins de comprovação da despesa geradora da indenização, o militar deve comprovar cumulativamente:

I – Ato administrativo de Movimentação e/ou Matrícula em Curso;

II – Comprovante de mudança de residência em decorrência do ato administrativo de movimentação e/ou matrícula em Curso.

Parágrafo único. Será responsabilidade do Comandante/Chefe do militar requerente a análise e homologação das informações repassadas pelo Militar Estadual, e, se preenchidos os quesitos elencados nos Incisos I e II acima citados, deverá confeccionar parecer favorável ao pagamento e encaminhar ao Diretor de Gestão de Pessoas, que fará remessa final ao Centro de Recursos Humanos para finalizar lançamento da indenização na folha de pagamento do respectivo militar.

Capítulo III Do Transporte

Art. 5º Nas movimentações em objeto de serviço, tem direito a transporte, de domicílio, por conta do Estado, nele compreendidas a passagem e a trasladação da respectiva bagagem.

§ 1º Se as movimentações importarem na mudança da sede do militar com dependentes, a estes se estende o mesmo direito deste artigo.

§ 2º O militar com dependestes, amparado por este artigo, tem direito ao transporte de um empregado doméstico.

§ 3º Quando o transporte não for realizado por responsabilidade do Estado, o militar será indenizado das despesas decorrentes dos direitos a que se refere este artigo e seus parágrafos 1º e 2º.

§ 4º O valor limite a indenização de transporte será a do preço da passagem entre o local de origem e o de destino.

Disposições Finais

Art. 6º Não terá direito à indenização de ajuda de custo o bombeiro militar:

I – movimentado por interesse próprio, a bem da disciplina ou para manutenção da ordem pública;

II – desligado de escola, curso ou estágio por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula;

III – designado para curso ou estágio com duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º Restituirá a ajuda de custo, caso tenha recebido, o bombeiro militar que se enquadrar em um dos dispositivos do artigo 42 da Lei Nº 2.701/72.

Art. 8º O transporte de mobiliário do militar já se encontra incluso nos valores referentes à indenização de ajuda de custo.

Art. 9º Os valores referentes à indenização de Ajuda de Custo serão aqueles delimitados pelo artigo 40 e seus incisos, todos da Lei Nº 2.701/72.

Art. 10 O bombeiro militar que fizer *jus* e desejar receber a indenização deverá requerê-la ao seu Comandante/Chefe direto por meio do formulário de requerimento próprio (Anexo) no prazo máximo de 1 ano a contar da data de publicação da movimentação.

Art. 11 Quaisquer situações não especificadas nesta Portaria, mas que encontrem amparo na Lei 2.701/72 serão por ela orientadas.

Art. 12 Fica delegado ao Diretor de Gestão de Pessoas a resolução dos casos omissos.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 413-R, de 30 de setembro de 2016.

Vitória, 31 de janeiro de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 462-R, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Revogada pela PORTARIA Nº 680-R, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Alterada pela Portaria nº 646-R, de 22 de junho de 2023.

Institui e regulamenta a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional.

O CEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional em reconhecimento aos avanços propiciados por bombeiros militares ao Desenvolvimento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

~~§1º Para efeito dessa Portaria, considera-se como Desenvolvimento Operacional o conjunto de conhecimentos, habilidades e atividades, efetivamente comprovados e reconhecidos pela Corporação, na prevenção contra incêndios, na pericia de incêndios e no atendimento a emergências e desastres.~~

§1º Para efeito dessa Portaria, considera-se como Desenvolvimento Operacional o conjunto de conhecimentos, habilidades e atividades, efetivamente comprovados e reconhecidos pela Corporação no atendimento a emergências e desastres. **(NR pelo art.13 da Portaria 750-R, de 21.05.2026.**

§2º Os avanços propiciados ao Desenvolvimento Operacional deverão estar chancelados pelo Comitê de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) da área temática específica.

§3º Consideram-se como ações que propiciam avanços no Desenvolvimento Operacional, entre outras, as seguintes:

I. Estudos e pesquisas cujos resultados tenham sido incorporados pela doutrina de uma atividade operacional ou tenha resultado em implantação ou evolução de procedimento operacional;

II. Publicação de artigos científicos relativos a quaisquer das atividades operacionais;

III. Autoria, coautoria ou organização de manual adotado como fonte de consulta em cursos regulares da Corporação;

IV. Esforço individual destacado das atribuições regulares inerentes ao cargo que ocupa na busca de conhecimentos teóricos e/ou práticos, que propiciem uma evolução da doutrina operacional da Corporação;

V. Participação destacada, voluntária e não remunerada de atividades organizadas a fim de pesquisar, testar, desenvolver ou disseminar conhecimentos da doutrina operacional; e

VI. Ações que se destacam pelo empenho empreendido, pela inovação ou complexidade que impactem de modo positivo e significativo na capacidade operacional do CBMES.

Art. 2º A medalha consistirá de um pentágono regular, cada lado medindo 22 mm (vinte e dois milímetros), de metal de cor dourada, com as seguintes características: (Anexo A)

I. ANVERSO: Dentro do pentágono, cinco círculos serão dispostos. Um maior, com 12 mm (doze milímetros) de diâmetro com o capacete de bombeiro sobre as machadas cruzadas enlaçadas por duas mangueiras sobre a tocha, representando as atividades de bombeiro. Os demais círculos serão terão as 8,5 mm (oito vírgula cinco milímetros) de diâmetro e serão dispostos, dois abaixo do círculo maior tangenciando-o e tocando suas bordas entre si. O da esquerda com uma rosa dos ventos, representando a atividade de busca, o da direita com a cruz da vida, símbolo da atividade de atendimento pré-hospitalar. Haverá outros dois círculos tangenciando o central e os inferiores dispostos lateralmente ao central. O da esquerda terá em seu interior a figura do rosto de um mergulhador de capuz, máscara e regulador. O da direita, a figura de um mosquetão atrelado a um cabo horizontal enlaçado por outro cabo, simbolizando o salvamento em altura. Acima dos círculos, centralizado, estará a sigla CBMES e, abaixo, os dizeres HONRA AO MÉRITO.

II. REVERSO: Ao centro, o Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, constante acima do mesmo os dizeres CBMES e, abaixo, ESPÍRITO SANTO.

§1º A Medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda na cor amarelo ouro, de 35 mm (trinta milímetros) de largura total, de 38 mm (trinta e oito milímetros) de comprimento. A fita terá uma listra vermelha próximo a cada uma das extremidades laterais e, no centro, uma faixa azul clara de 5 mm (cinco milímetros) de largura emoldurada por uma listra vermelha de cada lado.

§2º A medalha será ligada à fita por meio de uma barreta que consistirá em um capacete de bombeiro alado, cujas asas estender-se-ão até o limite da fita.

Art. 3º O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante-Geral a sua assinatura. (Anexo B)

Art. 4º A concessão da Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional é de competência exclusiva do Comandante-Geral do CBMES, por proposta do Conselho da Medalha, composto pelos seguintes oficiais:

- I.** Cel BM Diretor de Operações - Presidente;
- II.** ~~Ten Cel BM Assessor Estratégico;~~ **(NR dada pela Portaria nº 646-R, de 22 de junho de 2023.)**
- III.** Ten Cel BM Chefe do Centro de Atividades Técnicas;
- IV.** Ten Cel BM Chefe do Centro de Ensino e Instrução;
- V.** ~~03 (três) Ten Cel BM Coordenadores Gerais de CDA;~~ **(NR dada pela Portaria nº 646-R, de 22 de junho de 2023.)**
- VI.** Maj BM Chefe do Departamento de Doutrina da Diretoria de Operações;
- VII.** ~~Maj BM Chefe do Departamento de Gestão do Conhecimento;~~ **e (NR dada pela Portaria nº 646-R, de 22 de junho de 2023.)**
- VIII.** 01 (um) Oficial Intermediário da Diretoria de Operações na função de Secretário.

~~§1º Existindo mais de 03 (três) Ten Cel BM Coordenadores Gerais de CDA, a composição obedecerá a antiguidade no posto. (NR dada pela Portaria nº 646-R, de 22 de junho de 2023.)~~

~~§2º Não existindo Coordenadores Gerais de CDA suficientes no posto de Ten Cel BM para composição das vagas, elas serão ocupadas pelos maiores mais antigos na função de Coordenadores Gerais de CDA. (NR dada pela Portaria nº 646-R, de 22 de junho de 2023.)~~

~~Art. 5º O Conselho da Medalha reunir-se-á 02 (dois) meses antes da comemoração do Dia do Soldado (25 de agosto), em data estabelecida pelo Presidente, para avaliação e julgamento em conjunto das indicações e dos trabalhos previstos no art. 1º, §2º, incisos I à III da presente Portaria. (NR dada pela Portaria nº 646-R, de 22 de junho de 2023.)~~

Parágrafo único. Concluída a fase de avaliação e julgamento, os nomes dos bombeiros militares selecionados deverão ser encaminhados para homologação e concessão da Medalha pelo Comandante-Geral.

Art. 6º A indicação poderá ser realizada pelos Coronéis, Coordenadores-Gerais dos CDA, Comandantes de Batalhão, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, e Comandantes de Companhia Independente.

§1º O autor de trabalhos previstos no art. 1º, §2º, incisos I à III poderá encaminhá-los diretamente ao Conselho da Medalha para avaliação e julgamento.

§2º A indicação deverá ser fundamentada por escrito, constando, obrigatoriamente, o avanço propiciado efetivamente ao Desenvolvimento Operacional e as razões que levam ao proponente a entender que o indicado seja merecedor do reconhecimento.

§3º Todas as indicações e trabalhos deverão ser encaminhados ao Conselho da Medalha até o último dia útil do mês de maio de cada ano.

§4º As decisões do Conselho da Medalha serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo o desempate ao Presidente, se for o caso.

§5º O Secretário do Conselho da Medalha não tem direito a voto, tendo suas atribuições reguladas pela Portaria nº 421-R, de 26 de janeiro de 2017, publicada no BCG nº 004, de 26 de janeiro de 2017.

~~Art. 7º As medalhas serão entregues na solenidade militar realizada no Comando-Geral do CBMES em comemoração ao Dia do Soldado (25 de agosto), ou em caráter excepcional, em data proposta pelo Comandante-Geral. (NR dada pela Portaria nº 646-R, de 22 de junho de 2023.)~~

Art. 8º O número máximo de medalhas a ser concedido por ano é o primeiro número inteiro acima de 1% do efetivo previsto da Corporação.

Art. 9º Um bombeiro militar poderá ser agraciado somente uma vez, mesmo que possua várias ações que tenham propiciado avanços ao Desenvolvimento Operacional da Corporação.

Art. 10 Visando estimular todos os integrantes da Corporação, os atos do processo de concessão da medalha (indicação, ata da reunião e portaria) deverão ser, obrigatoriamente, publicados no Boletim Geral do CBMES.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 345-R, de 12 de novembro de 2014 e a Portaria nº 420-R, de 25 de janeiro de 2017.

Vitória, 1º de março de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 463-R, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Atualiza a Norma de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar de acordo com os anexos desta Portaria, a Norma de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos para operações de mergulho de segurança pública e que integra o Sistema de Mergulho do CBMES (SISMERG/CBMES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 415-R, de 20 de outubro de 2016.

Vitória, 22 de fevereiro de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 464-R, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Revogada pela Portaria nº 501-R, de 31.05.2019.

Institui o Escritório Local de Processos (ELP), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão administrativa por meio da otimização dos processos de trabalho tornando-os mais eficientes e eficazes;~~

~~CONSIDERANDO que a gestão por processos tem como objetivo maximizar os resultados dos processos, aumentar a satisfação dos clientes, otimizar recursos e reduzir gastos;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Instituir o Escritório Local de Processos (ELP), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos no âmbito da organização.~~

~~**Parágrafo único.** O Escritório Local de Processos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo fica vinculado ao Departamento de Projetos Institucionais (DepPI) e subordinado hierarquicamente à Assessoria Estratégica (AEST).~~

~~**Art. 2º** São atribuições do ELP Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo:~~

~~I Promover a gestão por processos no âmbito do órgão;~~

~~II Elaborar e manter atualizada a cadeia de valor da instituição;~~
~~III Avaliar e gerir o portfólio de processos considerados prioritários para a instituição e a sua governança;~~

~~IV Definir e manter metodologias, técnicas e ferramentas de apoio para as iniciativas de Gerenciamento de Processos de Negócio (Business Process Management – BPM) no órgão;~~

~~V Apoiar o mapeamento e redesenho dos processos e supervisionar o monitoramento dos resultados realizado pelo dono de processo;~~

~~VI Planejar e coordenar capacitações para gestores, donos e executores de processos, de forma a contribuir com a consolidação do conhecimento sobre o tema, o comprometimento permanente e contínuo de todos com a transformação para uma nova cultura de gestão da organização, garantindo a institucionalização da gestão por processos no órgão;~~

~~VII Divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados à gestão por processos.~~

~~§ 1º O ELP pode desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela autoridade superior.~~

~~§ 2º O ELP pode solicitar apoio técnico especializado, trocar experiências e utilizar metodologia de gestão por processos estabelecida pelo Escritório Central de Processos (ECP). Além disso, o ELP poderá participar da Rede de Escritórios Locais gerenciada pelo ECP.~~

~~Art. 3º Os Órgãos Bombeiro Militar (OBM) deverão apoiar as atividades do ELP viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.~~

~~Art. 4º A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do ELP será efetivada por Portaria do Coronel BM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.~~

~~Art. 5º Para os fins desta Portaria, considera-se:~~

~~I BPM (Business Process Management – Gerenciamento de Processos de Negócio): é um conjunto de técnicas utilizadas para a otimização dos processos. Engloba mapeamento das atividades executadas, análise, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados obtidos. Tem como propósito trazer à tona informações pertinentes de como os processos são executados para que melhorias possam ser realizadas e para que os processos possam ser gerenciados, possibilitando uma melhor tomada de decisões e visão do negócio como um todo;~~

~~II Cadeia de Valor: representação gráfica dos macroprocessos desempenhados pela organização;~~

~~III Dono do Processo: responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo, a fim de viabilizar a sua melhoria contínua;~~

~~IV Macroprocesso: conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão;~~

~~V Processo de Trabalho: conjunto de atividades interdependentes que servem para produzir um bem ou serviço de valor para a organização.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 16 de março de 2018.~~

~~CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 465-R, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Determina a criação de Norma Técnica NT 01/2018 – Parte 06 que dispõe sobre a aplicação de Checklists de vistoria das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Áreas de Risco.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o art. 2º da Lei nº. 9.269, de 21

de julho de 2009, alterada pela Lei nº. 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica (NT) 01/2018 – Parte 06, do Centro de Atividades Técnicas (CAT), que versa sobre os Checklists de vistoria das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Áreas de Risco no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de abril de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de março de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 466-R, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Regula a divulgação dos dados obtidos no TAF e em programas/ sistemas de informação em saúde no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a política institucional de busca do aprimoramento profissional, valorização do servidor, constante do Planejamento Estratégico do CBMES;

Considerando a assinatura do Protocolo de Intenções entre Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo e Instituto Federal do Espírito Santo (CBMES – UFES – IFES), com o objetivo de fomentar a pesquisa científica entre tais instituições em várias áreas de conhecimento, entre elas a área de saúde;

Considerando a necessidade de alimentação do Sistema de Assentamentos Funcionais Online (SAFO), que passará a incluir, de modo sigiloso, os resultados do Teste de Aptidão Física Institucional (TAF institucional), do Projeto Bom Estar, das campanhas de vacinação, do controle de acidentes com material biológico e congêneres, além dos afastamentos por motivo de saúde, com o objetivo de dar ao militar um espelho de suas medidas de saúde ano a ano;

Considerando a legislação em vigor que trata do sigilo devido ao indivíduo, entre eles o Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e o Art. 154 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940);

Considerando a necessidade de resguardar o CBMES em suas ações relacionadas à saúde de seus integrantes e à guarda de dados sigilosos por sua natureza, derivados dessas ações, como o são os dados relacionados ao Projeto Bom Estar, TAF e outras ações relacionadas à saúde dos militares do CBMES.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras mínimas para acesso a informações constantes no SAFO, que tratem ou que se relacionem com a saúde física e/ou mental dos militares do CBMES.

Art. 2º Fica estabelecido como referencial para pesquisa na área da saúde, a Universidade Federal do Espírito Santo, conforme deliberado no 1º Workshop CBMES-UFES-IFES.

Art. 3º O acesso de que trata o Art. 1º será autorizado somente após análise de pré-projeto de pesquisa, que deve ser submetido em seguida ao Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos da UFES, obtendo a aprovação na Plataforma Brasil, em consonância com o Protocolo de Intenções para a pesquisa CBMES-UFES-IFES.

Art. 4º Por se tratarem de dados obtidos em Seres Humanos, será necessária a produção de um Termo de Confidencialidade e Sigilo, assinado pelo(s) pesquisador(es) e por seu(s) orientador(es), que deverá ser submetido, juntamente com o pré-projeto, à análise da Assessoria Jurídica, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e da Assessoria Estratégica (AEST) do CBMES.

Art. 5º Os dados fornecidos não poderão conter nome, número funcional ou outro identificador individual do militar. Serão fornecidos apenas os dados brutos constantes no SAFO.

Art. 6º As pesquisas deverão apresentar algum retorno prático para a Corporação, através de produção de intervenções, rotinas, manuais ou POP's, entre outras possíveis aplicações na melhoria da saúde, da segurança ou da qualidade de vida do bombeiro militar.

Art. 7º A divulgação anual dos dados brutos e da estatística descritiva do TAF e do Programa Bom Estar será feita inicialmente pela UFES, através de relatório remetido ao Comando-Geral do CBMES, até o mês de fevereiro de cada ano. Após a análise dos dados brutos, os registros ficarão disponíveis para outras pesquisas que atendam aos requisitos dos Art 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 8º A DGP será responsável pelo acompanhamento e controle da aplicação do sigilo de que trata a presente Portaria e pelo fornecimento dos dados, de acordo com o Art. 5º.

Art. 9º A AEST, através do Departamento de Gestão do Conhecimento (DGC), será responsável pelo controle e acompanhamento do cumprimento dos Art. 3º, 4º, 6º e 7º.

Art. 10 A Assessoria Jurídica será responsável por verificar a documentação descrita no Art. 3º e 4º.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de abril de 2018.

FELIX GOMES MARTINS - Cel BM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 467-R, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 01 – Capacitar Agentes de Proteção e Defesa Civil integrante do SIEPDEC-ES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando a Portaria SECONT nº 212-S, de 20.10.2017, que tornou públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES;

Considerando a Portaria SECONT nº 303-S, de 19.12.2017, que alterou o Anexo I da Portaria nº 212-S, de 20.10.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 01 – Capacitar Agente de Proteção e Defesa Civil integrante do SIEPDEC-ES – Versão 01.

Art. 2º A Norma Exclusiva de Procedimento Padrão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 17 de abril de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 468-R, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Determina a prorrogação da suspensão de exigência das medidas de segurança contra incêndio e pânico Brigadas de Incêndio, assim como, Controle de Material de Acabamento e Revestimento.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2005, c/c o art. 2º da Lei 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015,

Considerando a adequação do mercado para a exigência da medida de segurança contra incêndio e pânico Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;

Considerando que a Gerência de Normas e Cadastros (GNC) ainda está realizando o catálogo dos produtos que serão empregados nas Edificações e Áreas de Risco, conforme prescreve a exigência da NT 21 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;

Considerando a necessidade do aumento de prazo para a formação das Brigadas de Incêndio para as Edificações em que serão exigidas, conforme prescreve a Portaria Nº 308 - R, de 11 de novembro de 2013;

Resolve:

Art. 1º Alterar a data do cumprimento da Portaria Nº 381 - R, de 11 de novembro de 2015, para a seguinte data:

§ 1º A exigência da NT 21 - Controle de Material de Acabamento e Revestimento, exceto para as divisões F-5, F-6 e F-7, será obrigatória a partir de 15 de novembro de 2018.

§ 2º A exigência da medida de segurança contra incêndio e pânico Brigada de Incêndio será obrigatória a partir de 15 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de abril de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 469-R, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Alterada pela Portaria nº 515-R, de 30.12.2019

Aprova a modificação do Distintivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos I e XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001; o previsto nos itens 1 e 5 do artigo 7º do RUICBMES, normatizado pela Portaria nº. 207-R, de 07 de junho de 2010, publicada no BCG nº 023, de 09 de junho de 2010, e

Considerando que o livro “Evolução histórica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo 1912 - 2009”, de autoria do Cel PM Gelson Loiola, apresenta de forma clara que a criação da Corporação se deu através da Lei nº 874, de 26 de dezembro de 1912 e não em 30 de dezembro de 1921 como se acreditava, corrigindo assim, um importante fato histórico do CBMES;

Considerando que a referida obra suscitou o resgate histórico da evolução e aplicação do distintivo da Corporação, trazendo à tona um símbolo que foi utilizado por várias décadas no emblema dos capacetes dos oficiais e praças do nosso Corpo de Bombeiros, além de nos remeter à primeira Corporação de Bombeiros do Brasil que foi doutrinariamente a responsável pela organização e treinamento da Seção de Bombeiros do Corpo Militar de Polícia do Estado no ano de 1921;

Considerando que no passado o Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), pertencente à estrutura organizacional da PMES, criou um distintivo com as características do símbolo utilizado no emblema dos capacetes dos oficiais e praças, incluindo no centro do escudo a figura do Convento da Penha para identificar o Estado do Espírito Santo;

Considerando que o Objetivo Estratégico: Desenvolver Inteligência Corporativa, constante do Planejamento Estratégico 2015-2019 do CBMES, estabelece como uma de suas iniciativas o desenvolvimento histórico da Corporação;

Considerando que a partir dos modelos dos antigos distintivos é possível estabelecer uma modificação que resgate a identificação e ligação, de forma direta e visual,

da Corporação com o Estado do Espírito Santo, além da aplicação do nome completo da Instituição e do ano de sua criação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a modificação do Distintivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo com as seguintes representações:

I - Representação Gráfica:

Constituído de um distintivo circular formado por cinco circunferências concêntricas, a primeira em preto com 2,00 mm de espessura; a segunda em branco com 1,00 mm de espessura; a terceira em vermelho com 8,00 mm de espessura e com os dizeres: “**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 1912**”, em letras brancas e as duas estrelas de cinco pontas em cor amarelo-ouro; a quarta em branco com 1,00 mm de espessura; e a quinta em cinza pérola claro, com 46,00 mm de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor preta e na parte central da referida figura, dentro de um círculo de 12 mm de diâmetro, em preto e branco, a imagem do Convento da Penha, maior monumento histórico e religioso do Estado do Espírito Santo, ladeado por duas palmeiras imperiais. Atrás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor amarelo-ouro, de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas na cor preta e lâminas brancas, com cabos na cor vermelha. Na parte inferior da Insígnia Base, destaca-se uma mangueira na cor branca, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem, nas extremidades, dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro.

I - Representação Simbólica:

a) as circunferências concêntricas simbolizam que os Bombeiros Militares do CBMES têm um ponto comum, semelhante, que é traduzido no seu lema: “**Vida Alheia e Riquezas Salvar**”.

b) as cores básicas oficiais da Corporação, vermelha e branca, onde:

b.1) a cor vermelha simboliza o fogo, a vida, a força, a coragem, a vitalidade, o desprendimento, o dinamismo e o vigor que o Bombeiro Militar precisa dispor para cumprir sua missão;

b.2) a cor branca simboliza a paz, o amor, a humanidade, a perfeição, a pureza, a ordem e o equilíbrio que a Corporação precisa refletir na sociedade.

c) o ano de 1912 registra a criação do Corpo de Bombeiros no Estado do Espírito Santo (26 de dezembro de 1912);

d) a imagem do Convento de Nossa Senhora da Penha, maior monumento histórico e religioso dos capixabas, simboliza o Estado do Espírito Santo;

e) o archote, como figura central, simboliza a harmonia e o equilíbrio que a Corporação deve ter para cumprir sua missão;

f) as machadinhas cruzadas (símbolo do salvamento) sobre o archote simbolizam a união das guarnições do Corpo de Bombeiros Militar para prestarem os serviços que lhes são afetos ou peculiares; e

g) a mangueira e os esguichos (símbolo da atuação no combate a incêndios), entrelaçando-se com o archote e as machadinhas, reforçam ainda mais o espírito de união que os bombeiros militares devem dispor para honrarem o seu lema.



Art. 2º O art.16 e art. 25 do RUICBMES, normatizado pela Portaria nº. 207-R, de 07 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 16 A especificação do Distintivo da Corporação é a seguinte:

Distintivo circular formado por cinco circunferências concêntricas, a primeira em preto com 2,00 mm de espessura; a segunda em branco com 1,00 mm de espessura; a terceira em vermelho com 8,00 mm de espessura e com os dizeres: **“CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 1912”**, em letras brancas e as duas estrelas de cinco pontas em cor amarelo-ouro; a quarta em branco com 1,00 mm de espessura; e a quinta em cinza pérola claro, com 46,00 mm de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor preta e na parte central da referida figura, dentro de um círculo de 12 mm de diâmetro, em preto e branco, a imagem do Convento da Penha, maior monumento histórico e religioso do Estado do Espírito Santo, ladeado por duas palmeiras imperiais. Atrás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor amarelo-ouro, de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas na cor preta e lâminas brancas, com cabos na cor vermelha. Na parte inferior da Insígnia Base, destaca-se uma mangueira na cor branca, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem, nas extremidades, dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro.”

“Art 25 Na boina cinza pérola escuro será usado do lado direito um distintivo circular em metal estampado e esmaltado, formado por três circunferências concêntricas, a primeira em preto com 1,00 mm de espessura; a segunda em branco com 1,00 mm de espessura; e a terceira em cinza pérola claro com 36,00 mm de diâmetro tendo em seu interior a Insígnia Base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor preta e na parte central da referida figura, dentro de um círculo de 10 mm de diâmetro, em preto e branco, a imagem do Convento da Penha, maior monumento histórico e religioso do Estado do Espírito Santo, ladeado por duas palmeiras imperiais. Atrás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor amarelo-ouro, de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas na cor preta e lâminas brancas, com cabos na cor vermelha. Na parte inferior da Insígnia Base, destaca-se uma mangueira na cor branca, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem, nas extremidades, dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro.”

Art. 3º O **Anexo I** da Portaria nº. 208-R, de 14 de junho de 2010, que trata das especificações e detalhamentos das peças de uniforme do RUICBMES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 – UNIFORMES

1.1 – Vestuário

CAMISETA VERMELHA MEIA MANGA

De malha 100% algodão, fio penteado, de corte reto, gola olímpica sanfonada de 2,50 cm de largura, na cor vermelha, manga de bainhas simples, com Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo *silk-screen*, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola a escrita “**BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO**” de forma centralizada, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.



**MAJ
BREMENKAMP**
Tipo ARIAL BLACK - Tamanho 30 PT



CAMISETA REGATA VERMELHA

De malha ligante (100% poliamida) ou malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio penteado; de corte reto, sem mangas, na cor vermelha, com Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo silk-screen, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 8,00 cm da costura da gola a escrita “**BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO**” de forma centralizada, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.



**MAJ
BREMENKAMP**
Tipo ARIAL BLACK - Tamanho 30 PT



CAMISETA SEM MANGA “TIPO MACHÃO” (FEMININO)

De malha ligante (100% poliamida) ou malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio penteado; de corte reto, sem mangas, na cor vermelha, com Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo silk-screen, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.



CAMISA MANGA LONGA VERMELHA

De malha com 84% poliamida e 16% elastano, de corte reto, com mangas compridas, na cor vermelha, com Distintivo da Corporação do lado esquerdo do peito em pintura tipo silk-screen, tendo sua parte superior a 18,00 cm da costura do ombro e a lateral esquerda a 10,00 cm da costura da manga. Nas costas a 11,00 cm da costura da gola a escrita “BOMBEIRO MILITAR ESPÍRITO SANTO” de forma centralizada, e Na extensão da lateral de ambas as mangas a palavra “BOMBEIROS” em letras brancas, conforme especificação e descrição constante no Manual de Identidade Visual do CBMES.



Mangas da camisa



(...)

4.2 – Distintivo da Corporação

O Distintivo da Corporação, em tecido bordado ou em pintura tipo silkscreem, é um distintivo circular formado por cinco circunferências concêntricas, a primeira em preto com 2,00 mm de espessura; a segunda em branco com 1,00 mm de espessura; a terceira em vermelho com 8,00 mm de espessura e com os dizeres: “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 1912”, em letras brancas e as duas estrelas de cinco pontas em cor amarelo-ouro; a quarta em branco com 1,00 mm de espessura; e a quinta em cinza pérola claro, com 46,00 mm de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor preta e na parte central da referida figura, dentro de um círculo de 12 mm de diâmetro, em preto e branco, a imagem do Convento da Penha, maior monumento histórico e religioso do Estado do Espírito Santo, ladeado por duas palmeiras imperiais. Atrás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor amarelo-ouro, de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas na cor preta e lâminas brancas, com cabos na cor vermelha. Na parte inferior da Insígnia Base, destaca-se uma mangueira na cor branca, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem, nas extremidades, dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro.



O bordado será realizado em FIO URDUME de composição 100% poliéster e titulação 100/36, com os seguintes códigos de Cor Pantone e identificação técnica dos fios:

COR PANTONE		TITULAGEM
	11-4800TPG	76/60
	17-3911TPG	76/60
	14-0760TPG	76/60
	18-1763TPG	76/60
	19-4007TPG	76/60

BRANCO - Tratamento Especial - Fio Óptico

4.4 – Distintivo da Boina

O Distintivo da Boina, em metal estampado e esmaltado, é um distintivo circular formado por três circunferências concêntricas, a primeira em preto com 1,00 mm de espessura; a segunda em branco com 1,00 mm de espessura; e a terceira em cinza pérola claro com 36,00 mm de diâmetro tendo em seu interior a Insígnia Base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor preta e na parte central da referida figura, dentro de um círculo de 10 mm de diâmetro, em preto e branco, a imagem do Convento da Penha, maior monumento histórico e religioso do Estado do Espírito Santo, ladeado por duas palmeiras imperiais. Atrás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor amarelo-ouro, de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas na cor preta e lâminas brancas, com cabos na cor vermelha. Na parte inferior da Insígnia Base, destaca-se uma mangueira na cor branca, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem, nas extremidades, dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro.



Art. 4º Os padrões cromático e tipográfico, a especificação do bordado, as formas de aplicação e as regras de utilização do Distintivo da Corporação e suas assinaturas serão detalhadas e especificadas no **Manual de Identidade Visual** do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio Logístico (DAL) ficará responsável pela fiscalização da correta aplicação dos padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual no que se relacionarem as aquisições dos itens de fardamento, Distintivo da Corporação bordado, distintivo da boina, adesivamento de viaturas e confecção de bandeiras; enquanto a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ficará responsável pela supervisão e fiscalização no que se relacionar às assinaturas e aplicação do Distintivo da Corporação nas divulgações institucionais.

Art. 5º Os prazos máximos para adoção e substituição dos novos Distintivos seguirão o previsto na tabela abaixo:

Situação	Prazo
Na camisa bege meia manga, gandola caqui, gorro caqui, túnica e macacão cinza.	15/12/2018
Na boina cinza	02/07/2019
Nas viaturas e distintivos dos OBM	31/12/2019
Em outras situações	

~~**Parágrafo único.** As camisetas e camisas vermelhas com a nova especificação e detalhamento deverão ser totalmente adotadas até 31/12/2019 (prazo máximo).~~

Parágrafo único. As camisetas e camisas vermelhas com a nova especificação e detalhamento deverão ser totalmente adotadas preferencialmente até 31/12/2019, podendo ser utilizadas as camisas com o distintivo antigo por tempo indeterminado, desde que em boas condições de apresentação. (NR dada pela Portaria nº 515-R, 30.12.2019)

Art. 6º A Corporação distribuirá de forma imediata e gratuitamente **02 (dois)** Distintivos da Corporação, ficando os outros quantitativos, o distintivo da boina, e as camisetas vermelhas sob responsabilidade do bombeiro militar, observado os prazos máximos estabelecidos para adoção e substituição.

Parágrafo único. Os Diretores, Comandantes e Chefes ficarão responsáveis pela fiscalização da correta aplicação do RUICBMES.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de julho de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 470-R, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Aprova Manual de Identidade Visual (MIV) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos I e XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Identidade Visual (MIV) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, conforme Anexo I.

Art. 2º Os padrões cromático e tipográfico, a especificação do bordado, as formas de aplicação e as regras de utilização do Distintivo da Corporação e suas assinaturas não poderão contrariar o detalhamento estabelecido no Manual de Identidade Visual.

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio Logístico (DAL) ficará responsável pela fiscalização da correta aplicação dos padrões estabelecidos, no que se relacionarem as aquisições dos itens de fardamento, Distintivo da Corporação bordado, distintivo da boina, adesivamento de viaturas e confecção de bandeiras; enquanto a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ficará responsável pela supervisão e fiscalização no que se relacionar às assinaturas e aplicação do Distintivo da Corporação nas divulgações institucionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 214-R, de 25 de agosto de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de julho de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 471-R, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o uso do serviço de táxi para transporte de servidores, sob demanda, por meio de solução web e mobile, nos municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra, por intermédio da SEGER e a Empresa Meia Bandeirada Serviços Administrativos LTDA.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, combinado com a Portaria SEGER nº 052-R, de 13 de setembro de 2010 e o que dispõe o Contrato SEGER nº 20/2017,

Considerando os vetores de legalidade, de economicidade e de eficiência que devem nortear o controle da ação administrativa do poder público;

Considerando a necessidade de reduzir os limites de despesas com combustível e manutenção veicular e de realocação de viaturas em outras atividades;

Considerando que a maior economia desses sistemas é gerado nas repartições públicas que usam de contratos de locação de veículos e de motoristas; e

Considerando a escassez de pessoal e a possibilidade do emprego de militares em atividades mais relevantes para o CBMES.

RESOLVE:

Art. 1º Aderir ao contrato de serviços de Taxi GovES, gerenciado pela SEGER, a fim de disponibilizar aos servidores do CBMES previamente cadastrados o uso do serviço de transporte.

§1º O Taxi GovES alcança os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica (**ANEXO I**). Quaisquer deslocamentos fora da região abrangida por esses municípios são terminantemente proibidos.

§2º A cota autorizada pela SEGER para uso do CBMES é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por um período de 12(doze) meses, e será custeada por aquela Secretaria.

§3º O CBMES designará 5 (cinco) servidores (**ANEXO II**) responsáveis pela operacionalização do contrato no órgão, sendo 3 (três) da DAL e 2 (dois) da Ajudância-Geral, com atribuições para cadastrar, bloquear/inabilitar usuários e alterar a cota de seu respectivo centro de custo.

§4º O acionamento do serviço Taxi GovES será feito com a intermediação dos servidores da DAL e da Ajudância-Geral. Esses setores serão os Centros de Custos do CBMES.

§5º As chefias poderão solicitar o cadastramento de servidores que tenham maiores necessidades de deslocamento coberto por esse serviço, visando com isso maior celeridade e menos burocracia no uso do Taxi GovES.

§6º Prioritariamente usar-se-á viaturas do CBMES para deslocamentos, utilizando o sistema Taxi GovES preferencialmente para deslocamentos entre repartições públicas com dificuldades de estacionamento ou a necessidade de um outro militar apenas para servir como motorista.

Art. 2º Os serviços do Taxi GovES somente serão utilizados em objeto de serviço, sendo vedado:

I - Fazer transporte, coletivo ou individual, de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa;

II - Fazer transporte de pessoas estranhas ao serviço, quando não do interesse público, salvo quando excepcionalmente autorizado, por motivo de urgência;

III - Transportar servidor ou qualquer outra pessoa para locais de diversões, supermercados, escolas, ou qualquer outro local, para atender a interesses alheios ao serviço;

IV - Transitar aos sábados, domingos, feriados e fora do horário normal de serviço (entre às 20h e às 6h), salvo para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, mediante autorização do dirigente do órgão setorial;

Parágrafo único. Com base no Parágrafo único, do Art 7º, da Portaria nº 52-R/2010 da SEGER, quando o serviço Taxi GovES for acionado para atendimento ao Comandante-Geral, Coordenador Estadual de Defesa Civil, Corregedor e Diretores, pela natureza dos serviços que desempenham, ficam afastadas a aplicação das vedações constantes nos incisos I, II e IV.

Art. 3º Para efeito de economia dos gastos fica determinado que os deslocamentos deverão ser sempre solicitados com a opção de compartilhamento do serviço, a fim de maior racionalização do recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de junho de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 472-R, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 02 – Homologar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, do Regulamento do Comando-

Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando a Portaria SECONT Nº 212-S, de 20.10.2017, que tornou públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES;

Considerando a Portaria SECONT Nº 303-S, de 19.12.2017, que alterou o Anexo I da Portaria nº 212-S, de 20.10.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 02 – Homologar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública – Versão 01.

Art. 2º A Norma Exclusiva de Procedimento Padrão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 16 de julho de 2018.

FÉLIX GOMES MARTINS – Cel BM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 473-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o distintivo do Curso de Instrutor de Guarda-vidas.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o previsto no item 5 do Art. 18 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria nº 207-R, de 07 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o distintivo do Curso modular de Instrutor de Guarda-vidas, ministrado por essa Corporação, conforme figura descrita e impressa em anexo à presente portaria.

Art. 2º O uso do distintivo deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de agosto de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 474-R, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Regula os documentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III e XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

Considerando a necessidade de atualizar os documentos normativos do CBMES;

Considerando a necessidade de padronizar a confecção dos documentos por autoridade competente no CBMES em consonância ao Direito Administrativo; e

Considerando a necessidade de regulamentar o controle das normas emitidas no CBMES.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas gerais para confecção e uso de documentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

Art. 2º Não integra a presente norma os conteúdos próprios para Classificação, Arquivo e Eliminação de Documentos, devendo seguir as orientações do Programa de Gestão Documental do Estado do Espírito Santo (PROGED).

§1º - A formatação dos documentos, em regra, deverá seguir as Normas do Manual de Redação da Presidência da República e Apostila do Curso de Redação Oficial ESESP.

§2º - Documentos específicos ao CBMES terão sua formatação complementar regulada por Norma Interna Própria.

Art. 3º Os documentos no âmbito do CBMES visam, prioritariamente, ao registro dos: Atos Administrativos Normativos; Atos Administrativos Ordinatórios; Atos Administrativos Enunciativos; e dos Atos de Comunicação.

§1º - **Atos Administrativos Normativos:** são aqueles que contêm um comando geral do Executivo, visando à correta aplicação da lei. O objetivo imediato de tais atos é explicitar a norma legal a ser observada pela Administração e pelos administradores. Esses atos expressam em minúcia o mandamento abstrato da lei, e o fazem com a mesma normatividade da regra legislativa, embora sejam manifestações tipicamente administrativas. A essa categoria pertencem os *decretos regulamentares*, *normas técnicas*, *regimentos*, bem como as *resoluções* e *deliberações* de conteúdo geral. Esses atos, por serem gerais e abstratos, têm a mesma normatividade da lei e a ela se equiparam para fins de controle judicial.

§2º - **Atos Administrativos Ordinatórios:** são os que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. São provimentos, determinações ou esclarecimentos que se endereçam aos servidores públicos a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições. Tais atos emanam do poder hierárquico, razão pela qual podem ser expedidos por qualquer chefe de serviço aos seus subordinados, desde que o faça nos limites de sua competência. Só atuam no âmbito interno das repartições e só alcançam os servidores hierarquizados à chefia que os expediu. Não obrigam os particulares, nem os funcionários subordinados a outras chefias. São atos inferiores à lei, ao decreto, ao regulamento e ao regimento. Não criam, normalmente, direitos ou obrigações para os administrados, mas geram deveres e prerrogativas para os agentes administrativos a que se dirigem.

§3º - **Atos Administrativos Enunciativos:** são todos aqueles em que a Administração se limita a certificar ou a atestar um fato, ou emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem se vincular ao seu enunciado. Dentre os atos mais comuns desta espécie merecem menção as *certidões*, os *atestados* e os *pareceres administrativos*.

§4º - **Atos de Comunicação:** diferentemente da natureza do “ato administrativo”, que tem por fim imediato resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria, o ato de comunicação tem por objetivo principal

a “comunicação” propriamente dita, não entrando no mérito se mera situação de fato ou de direito.

Art. 4º Deverão ser utilizados os seguintes documentos na rotina CBMES para materializar os **Atos Administrativos Normativos**:

I - **Norma Técnica**: Documento utilizado para definir as exigências, implantação e execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no Decreto nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

II - **Parecer Técnico**: Documento de aspecto formal próprio que visa à análise sobre determinada matéria técnica de forma a explicar ou modificar seu conteúdo, em que é emitido juízo de valor sobre o assunto tratado.

Parágrafo único. A Norma Técnica e Parecer Técnico são elaborados por Comissão designada pelo Comando-Geral da Corporação, analisadas pelos Oficiais Superiores CBMES e Sociedade através de 30 dias de Consulta Pública, aprovadas pelo Chefe do Centro de Atividades Técnicas e homologada pelo Comandante-Geral do CBMES.

Art. 5º Deverão ser utilizados os seguintes documentos na rotina CBMES para materializar os **Atos Administrativos Ordinatórios**:

I - **Portaria**: são atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários. Por portaria também se iniciam sindicâncias e processos administrativos. Em tais casos a portaria tem função assemelhada à da denúncia do processo penal. As *Portarias*, como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da Administração Pública. Nesse sentido vem decidindo o STF.

a) **Portarias Regulamentares ou de Execução (R)**: são atos administrativos por meio dos quais os Secretários de Estado e ocupantes de cargo de hierarquia semelhante emitem determinações ou ordens, instruções ou normas, objetivando o eficaz andamento dos serviços de competência da Unidade Administrativa sob seu comando, para cumprimento da Constituição, das leis e de Decretos, conforme instruções; estabelecem métodos de trabalho ou rotinas de serviço e regulam matérias dos órgãos subordinados; complementam determinação de decreto que implique determinação correspondente a fato administrativo de natureza transitória. A numeração da Portaria R deverá ser em série crescente acumulativa ano a ano.

b) **Portarias Singulares (S)**: são atos relativos a servidores que estejam lotados nos órgãos subordinados e concernentes a: a) penas disciplinares; b) aposentadoria; c) dispensa e designação de funções gratificadas; d) exoneração; e) responder por expediente e outros. A numeração da portaria S será reiniciada a cada ano.

II - **Diretriz**: conjunto de preceitos e orientações específicas baixadas pelo Comandante-Geral ou Órgão de Direção Geral como desdobramento de Políticas Institucionais, direcionando a atividade de planejamento nos níveis estratégicos, táticos e operacionais, para atingimento dos objetivos e metas estabelecidas, podendo abranger aspectos tanto administrativos como finalísticos. Poderá ser:

a) **Diretriz de Serviço** (Plano de Operações ou Plano Administrativo): é o documento ou esquema que estabelece a forma de executar uma atividade operacional ou administrativa prevista ou presumida. Desenvolve uma linha de ação para o cumprimento de uma missão. Elaborado quando a missão envolve o emprego de mais de um OBM. Recebe a nomenclatura da finalidade do evento. Ex. Operação Verão, Operação Estiagem, etc.

b) **Diretriz de Ensino**: é o documento de Órgão de Direção que busca disciplinar ações a serem desenvolvidas por ocasião da realização de cursos ordinários da Instituição.

c) **Diretriz de Instrução**: é o documento que contém ordem escrita e geral a respeito do modo e forma de execução de determinadas atividades, com o escopo de orientar os subordinados no desempenho das atribuições que lhes são concernentes e assegurar a unidade de ação. Nas Diretorias podem ser substituídas por “Enunciados”. No SISCIP pode ser substituída pela “Ordem de Procedimento Técnico” (OPT).

III - Regimento Interno e dos Serviços Gerais (RISG): documento normativo interno de competência do Alto Comando CBMES que estabelece as rotinas internas até o nível de Batalhões, Centros, Departamentos e Gerências, regulando também os serviços gerais decorrentes de cargos e encargos.

IV - Norma Geral de Ação (NGA): documento normativo interno de competência dos Comandantes de Unidade, até o nível de Companhia Independente, e dos Comandantes de Centro, que complementa e detalha o previsto no RISG. As Normas Gerais de Ação serão publicadas em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar (BGCBMES).

V - Ordem de Procedimento Técnico (OPT): documento técnico elaborado pelo Centro de Atividades Técnicas, de aspecto formal próprio, sob condição geral, que visa a explicitar e definir institucionalmente a forma de agir dos agentes do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) durante a realização das atividades de vistoria e análise de projetos. Mescla conteúdo de natureza de ordem de serviço e ordem de Instrução.

VI - Procedimento Operacional Padrão (POP): Documento normativo interno emitido pela Diretoria de Operações (DOP) que estabelece padrão de conduta a ser adotado em cada tipo de situação operacional. O Diretor de Operações nomeará comissão para elaboração/revisão de POP, sendo também ele a autoridade para aprovação final do estudo.

VII - Ordem: documento normativo interno de competência dos Chefes de Centros, Comandantes de Unidade e Sub-Unidade Independente, que define atribuições gerais e específicas para o cumprimento de atividade administrativa ou operacional. Na Ordem constarão, entre outras informações, a finalidade da atividade, atribuições gerais e específicas, os setores envolvidos, os recursos logísticos e humanos empregados, locais e datas. Se divide em:

a) **Ordem de Serviço:** define situação e regula missão ou tarefa de cunho operacional ou administrativo.

b) **Ordem de Ensino:** regula atividades de Ensino.

c) **Ordem de Instrução:** Esclarece ou instrui acerca de aplicação de leis, decretos, portarias ou outros esclarecimentos sobre rotinas diversas.

VIII - Nota: documento normativo interno que segue a mesma lógica descrita acima para “Ordem”, porém em nível de Departamento, Gerência, Companhia ou Pelotão.

IX - Manual: documento normativo interno, com funções didáticas, que norteia atividade administrativa ou operacional, estabelecendo procedimentos específicos em determinado assunto. É elaborado a partir de designação do Comandante-Geral ou Diretor, e aprovado pelo Alto Comando do CBMES.

Art. 6º Deverão ser utilizados os seguintes documentos na rotina CBMES para materializar os “**Atos Administrativos Enunciativos**”:

I - Certidão: documento revestido de formalidades legais, a requerimento do interessado ou seu procurador, solicitado ou requisitado por uma autoridade administrativa ou judiciária, destinado a comprovar a inexistência ou a trasladar registro existente em livro, processo, pasta funcional ou qualquer documento em poder da Corporação.

II – Alvarás:

a) **Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB):** documento emitido pelo CBMES certificando que, durante a vistoria, a edificação ou área de risco possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de validade;

b) **Alvará de Autorização para Funcionamento do Corpo de Bombeiros (AAFCB):** é o documento emitido pelo CBMES certificando que a edificação com baixo potencial de risco está autorizada a funcionar, conforme os critérios previstos na legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico vigente, considerando informações prestadas pelo proprietário ou responsável;

c) **Alvará de Licença Provisório do Corpo de Bombeiros (ALPCB):** é o documento emitido pelo CBMES certificando que, após o cumprimento de medidas compensatórias, a

edificação possui as condições satisfatórias mínimas de segurança contra incêndio, e estabelecendo um período para execução sequencial das demais medidas exigidas;

III - **Ata**: documento de registro das deliberações tomadas em reunião ou assembleias, ou para registro de fatos ocorridos em determinada atividade, tal como aplicação de provas práticas de processos seletivos.

IV - **Parecer**: documento utilizado por órgãos ou pessoas detentoras de conhecimentos técnicos ou especializados, de caráter opinativo, em assunto submetido à sua consideração, para apoio à tomada de decisão da autoridade competente, podendo ser convertido em norma de procedimento interno.

V - **Instrução de Serviço**: documento para registro e organização de matéria para devida publicação em Boletim do Comando-Geral (BCG).

VI - **Relatório**: Documento contendo descrição ou narração detalhada de fatos ou atividades que devam ser apreciadas por determinado órgão, setor ou autoridade, normalmente feito mediante ordem, podendo seguir ou não modelo previamente estabelecido.

Art. 7º Deverão ser utilizados os seguintes documentos na rotina CBMES para materializar os “**Atos de Comunicação**”:

I – **Ofício**: tem como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e, também, com particulares. No âmbito do CBMES é emitido pelo Comando Geral, pelas Diretorias e Comandos de OBM.

II - **Comunicação Interna (CI)**: Comunicação entre unidades administrativas do CBMES, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna. Pode ter caráter meramente administrativo, ou ser empregado para a exposição de projetos, ideias, diretrizes, etc., a serem adotados por determinado setor. Sua característica principal é a agilidade. A tramitação da CI deve pautar-se pela rapidez e pela simplicidade de procedimentos burocráticos. Para evitar desnecessário aumento do número de comunicações, os despachos nas CI devem ser dados no próprio documento e, no caso de falta de espaço, em folha de continuação. Esse procedimento permite formar uma espécie de processo simplificado, assegurando maior transparência à tomada de decisões, e permitindo que se historie o andamento da matéria tratada na Comunicação Interna.

III – **Despacho**: registro formal utilizado para dar andamento, determinar ou solucionar questões administrativas. O despacho deverá observar a ordem cronológica de inserção de documentos, devendo ser anulado o espaço “em branco” na folha de despacho que antecede o “em elaboração”.

IV - **Correio eletrônico (“e-mail”)**: por seu baixo custo e celeridade, transformou-se na principal forma de comunicação para transmissão de documentos. Entretanto, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial. O campo assunto do formulário de correio eletrônico deve ser preenchido de modo a facilitar a organização documental tanto do destinatário quanto do remetente. Sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura. Caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento. Nos termos da legislação em vigor, para que a mensagem de correio eletrônico tenha valor documental, e para que possa ser aceita como documento original, é necessário existir certificação digital que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei.

V - **Formulário de Atendimento Técnico (FAT)**: instrumento administrativo utilizado pelo usuário sistema SIAT para sanar dúvidas, solicitar alterações em Processo e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, solicitar juntada de documentos, solicitar reconsideração de ato em vistoria, entre outros.

Art. 8º Os documentos normativos da área de inteligência seguirão previsões contidas em manual específico.

Art. 9º O Brasão de Armas do CBMES deverá ser utilizado, com exclusividade, no Estandarte da Corporação.

Art. 10 A elaboração dos documentos previstos nesta Portaria deverá observar o Manual de Identidade Visual do CBMES.

Art. 11 A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos CBMES (CADS CBMES) deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar e apresentar ao Comando-Geral os modelos dos documentos previstos nesta Portaria.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Portarias nº 151-N, de 24 de outubro de 2001, e nº. 115-R, de 30 de março de 2007.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de setembro de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 475-R, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Revogada pela PORTARIA N.º 683- R, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

~~Art. 2º~~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 3º~~ Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 362-R, de 24.02.2015.

Vitória, 14 de setembro de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 476-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui uniforme especial para atendimento das necessidades das atividades de mergulho de segurança pública e salvamento aquático.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos II e XII do artigo 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001, e tendo em vista o que prevê a Indenização para Aquisição de Fardamento criada pela Lei nº. 9.459, de 01 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 02 de junho de 2010, e o previsto no RUICBMES aprovado pela Portaria nº 207-R, de 07 de junho de 2010, publicada no BCG nº 023, de 09 de junho de 2010 e, CONSIDERANDO:

1) A necessidade de oferecer maior proteção aos militares que atuam na área de mergulho de segurança pública e salvamento aquático contra a incidência de raios solares prejudiciais à saúde humana;

2) A necessidade de oferecer maior proteção contra baixas temperaturas quando em operações, treinamentos e manutenções;

3) A necessidade de oferecer proteção adequada contra “sprays” decorrentes da navegação em condições de mar e vento desfavoráveis. Consideremos que nossas embarcações são abertas e é inevitável, em certas condições, que os tripulantes fiquem molhados pelo efeito “spray” decorrente da navegação em certas circunstâncias muito comuns no litoral capixaba;

4) A necessidade de melhorar a apresentação pessoal dos nossos militares, sobretudo porque frequentemente interagem com outras agências públicas e privadas, bem como com a população em geral, inclusive a imprensa;

5) Por fim, que a promoção à saúde do efetivo do CBMES é orientação estratégica do Comando Geral da Corporação, que a saúde é valor institucional e também uma diretriz estratégica, tudo isso previsto no planejamento estratégico da Organização para o período de 2015 a 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uniforme especial para atendimento das necessidades das atividades de mergulho de segurança pública e salvamento aquático.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do CBMES o 6º uniforme.

§ 1º - 6º Uniforme A (6º A)



I. Posse:

- Obrigatória para oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados que atuam na atividade de mergulho.

II. Composição:

- a) Blusa meia manga vermelha
- b) Bermuda vermelha
- c) Sunga de banho preta
- d) Meias brancas tipo soquete
- e) Tênis predominantemente branco

III. Uso:

- Operações, treinamentos, provas de competições esportivas, e manutenções.

1. É proibida a utilização desse uniforme para trânsito ou em outras situações que contrariem o estabelecido para o seu uso.

§ 2º - 6º Uniforme B (6º B)



I. Posse:

- Obrigatória para oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados que atuam na atividade de mergulho.

II. Composição:

- a) Blusa meia manga vermelha
- b) Bermuda vermelha
- c) Sunga de banho preta
- d) Sandálias pretas de borracha.

III. Uso:

- Operações, treinamentos, e manutenções.

1. É proibida a utilização desse uniforme para trânsito ou em outras situações que contrariem o estabelecido para o seu uso.

§ 3º – 6º Uniforme C (6º C)



I. Posse:

- Obrigatória para oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados que atuam na atividade de mergulho.

II. Composição:

- a) Blusa meia manga vermelha
- b) Sunga de banho preta

Obs: Poderá ser autorizado o uso desse uniforme com sandálias pretas de borracha, de acordo com a situação.

III. Uso:

- Operações, treinamentos, provas e competições esportivas e manutenções.

1. É proibida a utilização desse uniforme para trânsito ou em outras situações que contrariem o estabelecido para o seu uso.

Peças Complementares

Art. 3º Ficam acrescidas as seguintes peças complementares no RUICBMES.

§ 1º Abrigo vermelho para atividades aquáticas

I. Posse:

- Obrigatória para oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados que exercem atividade de salvamento aquático e/ou mergulho de segurança pública.

II. Uso:

- Com o 6º uniforme ou com a calça do 5º D (5º uniforme D), em operações, treinamentos, provas e competições esportivas e manutenções.

1. É proibida a utilização desse uniforme para trânsito ou em outras situações que contrariem o estabelecido para o seu uso.

§ 2º Gorro vermelho de pala, com aba

I. Posse:

- Obrigatória para oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados que exercem atividade de salvamento aquático e/ou mergulho de segurança pública

II. Uso:

- Com o 6º uniforme.

1. É proibida a utilização desse uniforme para trânsito ou em outras situações que contrariem o estabelecido para o seu uso.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comandante Geral.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de setembro de 2018.

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA - Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 477-R, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova a Norma Reguladora das Atividades Relacionadas à Perícia de Incêndio e/ou Explosão.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Reguladora das Atividades Relacionadas à Perícia de Incêndio e/ou Explosão no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

Art. 2º A Norma Reguladora das Atividades Relacionadas à Perícia de Incêndio e/ou Explosão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 05 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 478-R, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Reestrutura a atividade de Busca, Resgate e Salvamento com Cães no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I, XII e XIV do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a atividade de busca, resgate e salvamento com cães (K9) no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES na forma da presente Portaria.

Art. 2º A busca, resgate e salvamento com cães constitui uma das atividades especializadas do CBMES e é exercida e comandada diretamente pelas suas Unidades e Subunidades Independentes.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

a) Serviço de busca, resgate e salvamento com cães – é conjunto composto de recursos humanos, materiais, conhecimento/tecnologia e cães cujo objetivo é a prestação de serviço especializado de busca, resgate e salvamento, e que tem no binômio “condutor & cão” sua composição mais básica e fundamental;

b) Núcleo K9 ou núcleo de busca, resgate e salvamento com cães – designação que se refere ao serviço de busca, resgate e salvamento com cães subordinado a um OBM operacional (Cia e Cia/Ind). Ex: Núcleo K9 da 1ªCia/4º BBM. Um Núcleo K9 pode ser integrado por uma única, ou várias equipes de busca, resgate e salvamento com cães, ou equipes K9;

c) Binômio “condutor & cão” – conjunto composto por um bombeiro militar especializado em busca, resgate e salvamento com cães, e um cão certificado nos termos da Certificação para Cães de Resgate e Bombeiros Militares adotada pelo CBMES.

d) Operador K9 – bombeiro formalmente designado pelo Diretor de Operações através de Instrução de Serviço, e por indicação do seu respectivo Comandante de OBM, para auxiliar as diversas atividades do binômio “condutor & cão”, sejam elas relacionadas a operações, a treinamentos, manutenções, etc.

e) Equipe K9 – termo empregado para designar um binômio “condutor & cão” e pelo menos um operador K9, devidamente preparados e treinados para realizar ações e/ou operações de busca, resgate e salvamento com cães, nos termos da normatização interna do CBMES;

OBS.: A composição das Equipes K9 em operações, deve ser, no mínimo, formada pelo binômio “condutor & cão” e pelo operador K9, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, e após prévia autorização da DOp, o binômio “condutor & cão” poderá atuar sem a presença de um operador K9.

f) Coordenador Local de Núcleo K9 - bombeiro formalmente designado pelo Diretor de Operações através de Instrução de Serviço, cuja as funções são:

- I- Elaborar plano de chamada local com as informações necessárias para acionamento das equipes de campo e disponibilizar para o DRO do quartel sede;
- II- Atualizar o plano de chamada local sempre que necessário;
- III- Informar e atualizar o Comandante do OBM, e militares pertencentes ao Núcleo K9, quanto à novos trâmites e procedimentos adotados pela Diretoria de Operações (DOp) referentes ao serviço;

IV- Manter a DOp informada quando houver impossibilidade de emprego das equipes em ocorrência ou em manter os treinamentos rotineiros necessários;

V- Auxiliar a DOp no levantamento de necessidades logísticas e operacionais indispensáveis para o cumprimento das missões;

VI- Informar a DOp quando a composição dos membros da Equipe K9 for alterada.

g) Área de Responsabilidade Operacional (ARO) – Delimitação geográfica estabelecida no plano de articulação do CBMES e que atribui a cada OBM a responsabilidade pelo atendimento das ocorrências naquela área.

Parágrafo único. Excepcionalmente, de forma fundamentada e por Portaria do Comandante-Geral, um Núcleo ou Equipe K9 poderá ser instalado fora de um OBM operacional.

Art. 4º A instalação e desativação de Núcleos e Equipes K9 nos OBMs é prerrogativa do Diretor de Operações e será feita por Instrução de Serviço.

Art. 5º Os Núcleos K9 são constituídos preferencialmente por bombeiros militares especializados em Salvamento com Cães, designados pelos respectivos Comandantes de OBM.

Art. 6º Caberá aos Núcleos K9 atender as ocorrências que exijam o emprego de cães de resgate na área de responsabilidade operacional de seu respectivo OBM, como também:

- a) Manter constante o treinamento das suas equipes;
- b) Atender as convocações para as reuniões de desenvolvimento da atividade, devidamente autorizados pelos respectivos Comandantes;
- c) Apoiar outros Núcleos K9 em ocorrências, de acordo com o plano de emprego do CBMES, ou mesmo em outras atividades (ex.: treinamento, demonstrações etc.) mediante prévia autorização dos respectivos Comandantes;
- d) Zelar pelos cães, equipamentos, processos, insumos e viaturas sob sua responsabilidade e que integram o serviço de busca, resgate e salvamento com cães;
- e) Atender rigorosamente as diretrizes doutrinárias baixadas pela DOp e/ou pelo Comando do OBM a que se vincula.

Art. 7º Somente em caráter excepcional um Núcleo K9 poderá ser composto por uma única equipe, sendo recomendável, contudo, que tenha um mínimo de duas equipes.

Art. 8º O CDA - Salvamento com Cães fornecerá o suporte técnico ao serviço de busca, resgate e salvamento com cães, podendo ser através da Diretoria de Operações - DOp, ou de outros setores do CBMES nas demandas que lhes são próprias.

Art. 9º Inicialmente o Serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães funcionará da seguinte forma:

- I - 1º Batalhão de Bombeiros Militar (Vitória) - 01 (um) Núcleo K9 composto de 02 (duas) equipes sediadas na 1ª Cia;
- II - 2º Batalhão de Bombeiros Militar (Linhares) – 01 (um) Núcleo K9 composto de 02 (duas) equipes, uma sediada na 1ª Cia (Linhares) e a outra na 2ª Cia (Nova Venécia);
- III - 3º Batalhão de Bombeiros Militar (Cachoeiro de Itapemirim) – 01 (um) Núcleo K9 composto apenas pela equipe sediada na sua 1ª Cia;
- IV - 4º Batalhão de Bombeiros Militar (Marechal Floriano) – 01 (um) Núcleo K9 composto apenas pela equipe sediada na sua 1ª Cia;
- V - 3ª Cia Independente de Bombeiros Militar (Colatina) – 01 (um) Núcleo K9 composto de apenas 01 (uma) Equipe K9.

Parágrafo único. Outros Núcleos K9 poderão ser instalados em outros OBMs, a critério do Diretor de Operações, por juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 10 O Núcleo K9 do 1º BBM poderá incorporar bombeiros de outros OBMs e Setores instalados na Região Metropolitana da Grande Vitória.

§1º Os militares de outros OBMs e Setores só poderão ser integrados ao Núcleo K9 de que trata o caput deste artigo, e atender convocações a ele vinculadas, mediante prévia autorização dos seus respectivos Comandantes/Chefes ou por determinação do Diretor de Operações.

§2º Quando em casos que gerem demandas administrativas, como pedido de diária, parte de acidente, processos, procedimentos, dentre outros, os trâmites devem ser iniciados e conduzidos nos respectivos OBMs ou Setores de origem do militar.

§3º Os membros dos Núcleos K9 deverão ser nomeados por Instrução de Serviço da DOp, por indicação dos seus respectivos Comandantes.

§4º Anualmente, preferencialmente no primeiro bimestre de cada ano, para fins de controle, a Diretoria de Operações deverá realizar a publicação atualizada da disposição e composição dos Núcleos K9 no CBMES, através de Instrução de Serviço.

Art. 11 Os Militares membros dos Núcleos K9 não ficarão dispensados de suas funções originais nos OBMs de origem, pois as atividades nos Núcleos K9 constituem um encargo.

Art. 12 A Diretoria de Operações designará o militar mais antigo de cada Núcleo K9 para que, além dos demais encargos na Equipe K9, também ser o Coordenador Local de Núcleo K9.

Art. 13 A Diretoria de Operações será a responsável pela Coordenação Geral do serviço K9, preferencialmente através da Gerência de Operações da DOp.

Art. 14 Os cães dos Núcleos K9 deverão ser submetidos à certificação estabelecida no artigo 29 da Portaria nº 302 – R, de 31 de outubro de 2013, do Comando Geral do CBMES, para que possam atuar em ocorrências.

§1º Se o cão for ACOSTADO, a certificação garantirá a devida assistência, conforme os artigos 29, 30 e 31, com seu parágrafo único, da Portaria nº 302-R.

§2º Os cães devem atuar nos cenários para os quais foram certificados, em casos específicos, de acordo com a necessidade da Corporação, cabe a DOp, com auxílio do Comitê de Desenvolvimento de Atividades Técnicas (CDA) de Salvamento com Cães, a análise técnica e o julgamento mais pertinente e cabível para cada situação que fuja à atuação normal das Equipes.

Art. 15 Situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pelo Comandante-Geral do CBMES.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 459-R, de 22 de janeiro de 2018.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 479-R, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Ratifica a assistência ao Cão ACOSTADO que envelheceu e/ou sofreu acidente ou fora acometido por doença em decorrência das atividades prestadas ao CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º O cão de resgate, certificado pelo CDA – Salvamento com Cães e colocado à disposição da Equipe de Resgate com Cães, que vier a sofrer algum acidente ou ser acometido por algum mal em decorrência das atividades prestadas ao CBMES ou ainda envelhecer, e que em decorrência não possuir condições físicas, psíquicas ou técnicas para cumprir as atividades descritas no art. 30, da Portaria nº 302-R, de 31 de outubro de 2013, fará jus:

- a) Receber mensalmente a ração consumida;
- b) Receber a assistência médica veterinária, incluindo o fornecimento de medicamentos relativos à manutenção da saúde e tratamentos necessários.

§ 1º - Em caso de pedido do condutor para o cão deixar de ser ACOSTADO, o ônus da criação e manutenção do semovente canino passa a ser de responsabilidade deste bombeiro militar.

Parágrafo único. O cão ACOSTADO somente será enquadrado no caput do artigo após avaliação de uma comissão técnica integrada por membros do CDA – Salvamento com cães e por um Médico Veterinário.

Art. 2º Esta Portaria não se aplica ao cão pertencente à carga do CBMES.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 480-R, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o distintivo do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar - Módulo I.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o distintivo do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar - Módulo I, ministrado por essa Corporação, conforme figuras descritas e impressas em anexo à presente portaria.

Art. 2º O uso do distintivo deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**

PORTARIA Nº 481-R, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para utilização da Área de Vivência do CBMES, instalada no Quartel do Comando-Geral - QCG.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens III e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCG CBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para utilização da Área de Vivência do CBMES, instalada no Quartel do Comando-Geral – QCG.

Art. 2º A Área de Vivência é de uso exclusivo dos militares e servidores civis do CBMES, não podendo ser cedida por empréstimo ou alugada a quaisquer outras pessoas, entidades ou empresas.

Art. 3º O gerenciamento da agenda de uso da Área de Vivência será feita, exclusivamente, pela Ajudância-Geral.

Parágrafo único. Os problemas nas instalações físicas da Área de Vivência, quando não forem de responsabilidade dos usuários, serão informados à Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEA) da DAL para as devidas providências de reparo.

Art. 4º A Área de Vivência destina-se aos eventos institucionais organizados pelos diversos setores do CBMES ou ainda àqueles particulares realizados pelos militares ou servidores.

§ 1º Os eventos de caráter particular dos militares ou as confraternizações setoriais só poderão ocorrer fora do horário normal de expediente da Corporação, enquanto os demais eventos institucionais podem ocorrer segundo a conveniência dos setores organizadores;

§ 2º Constituem eventos autorizados a ocorrer na Área de Vivência:

- I** Coffee-Breaks, ou similares, em apoio às atividades realizadas no Auditório do Comando-Geral ou outro local do QCG;
- II** Recepções alusivas às atividades do Templo de Oração;
- III** Eventuais reuniões de trabalho;
- IV** Confraternizações das diversas equipes setoriais da Instituição; e
- V** Confraternizações diversas organizadas pelos militares ou servidores do CBMES.

Art. 4º Para utilização do espaço, os requerentes deverão observar os seguintes trâmites:

- I** Realizar a reserva do espaço, durante o horário de expediente, mediante agendamento junto à Ajudância-Geral;
- II** A reserva pode ser feita com antecedência máxima de até 30 dias em relação à data do evento;
- III** Mais de um evento pode ser agendado para o mesmo dia, desde que não haja conflitos de horários entre o término de um e o começo do subsequente e que, ainda, sejam observadas as demais condições de cautela discriminadas nesta norma;
- IV** Não exceder o limite máximo de 50 (cinquenta) convidados por evento; e
- V** Os eventos não poderão exceder o horário das 22:00 h (toque de silêncio).

§ 1º A Ajudância-Geral designará um militar do próprio setor para fazer o acompanhamento da entrega e/ou recebimento da Área de Vivência, por meio de um formulário de Check List (Anexo I), ao responsável pelo uso do espaço, durante o horário administrativo.

§ 2º Fora do horário do expediente, o Oficial-de-Dia será o responsável pelo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O Check List deverá ser integralmente preenchido tanto por ocasião da entrega quanto do recebimento da Área de Vivência e será arquivado em pasta própria.

§ 4º Compete a Ajudância-Geral a atualização e controle do modelo de Check List empregado nas cautelas da Área de Vivência.

Art. 5º Será de responsabilidade do militar que realizar a reserva da Área de Vivência:

- I Devolvê-la limpa e com todos os mobiliários, talheres, TV e demais utensílios, que porventura estiverem a disposição no local, em perfeito estado de conservação;
- II Zelar para manutenção e conservação das instalações e equipamentos; e
- III Providenciar a imediata limpeza do espaço, após o uso, bem como o esvaziamento das lixeiras e recolhimento de todo lixo produzido.

Parágrafo único. O responsável pela reserva deverá acionar, dependendo do dia do evento, a Ajudância-Geral ou o Oficial-de-Dia para que seja feita a devolução formal da Área de Vivência em perfeitas condições de uso, com o respectivo preenchimento do Check List.

Art. 6º Todo e qualquer dano que, eventualmente, aconteça por ocasião da realização do evento é de responsabilidade direta de quem fizer a reserva da Área de Vivência, devendo este, num prazo máximo de 10 dias úteis, reparar o dano. O não cumprimento desta ação, poderá acarretar em sanções disciplinares.

Art. 7º Fica terminantemente proibido o uso do espaço, para os eventos que se destinam nesta norma, sem que se atendam todos os procedimentos descritos acima.

Art. 8º Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Vitória, 05 de novembro de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 482-R, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o prêmio “Amigo do 3º BBM – Batalhão Bombeiro Militar”.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio “Amigo do 3º BBM”, a ser conferido anualmente, as personalidades e/ou instituições civis, militares e eclesiásticas que se destacaram no desenvolvimento e auxílio ao 3º BBM, contribuindo para o seu engrandecimento.

Art. 2º O Prêmio “Amigo do 3º BBM” terá características descritas em Instrução de Serviço do OBM.

Parágrafo único: O Prêmio será acompanhado de um diploma assinado pelo Comandante do 3º BBM.

Art. 3º A concessão do Prêmio é da competência exclusiva do Comandante do 3º BBM, por proposta da Comissão de Oficiais, o qual emitirá seu parecer e votação em conjunto.

§ 1º A Comissão de Oficiais será constituída de 02 (dois) oficiais de cada Companhia e do comandante do 3º BBM (Presidente), sendo o secretário o oficial mais moderno.

§ 2º A Comissão reunir-se-á até 2 (dois) meses antes da semana de Prevenção Contra Incêndio e Pânico – Semana de 02 de julho, em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederá a escolha dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando os assentamentos, documentos e informes referente a cada candidato, emitindo em seguida, seu parecer, constando sua concessão ou não.

§ 3º As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.

§ 4º Após escolhidos os agraciados, o Comandante do 3º BBM determinará a elaboração e publicação de Instrução de Serviço de concessão com os nomes dos agraciados.

Art. 4º Os oficiais do 3º BBM poderão propor nomes à Comissão, quando os julgarem em condições de receber o prêmio.

Parágrafo único: As propostas dos nomes deverão ser realizadas por escrito e com uma justificativa fundamentada destacando as iniciativas ou serviços relevantes desempenhados pelas personalidades e/ou instituições a serem agraciadas.

Art. 5º Compete à Comissão do Prêmio:

- a) aprovar ou recusar a concessão do prêmio;
- b) zelar pela fiel execução da presente Portaria;
- c) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- d) solucionar questões não previstas na presente Portaria.

Parágrafo único: Compete ao Secretário da Comissão:

- a) secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) organizar, manter em ordem e em dia, ter sob sua guarda, o arquivo da Comissão;
- c) manter fichário atualizado, em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;
- d) registrar no livro próprio o prêmio concedido.

Art. 6º A Comissão terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual são inscritos por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, o número e data do Boletim do Comando Geral (BCG) que publicar a concessão do prêmio.

Art. 7º O Prêmio será entregue, anualmente, por ocasião da comemoração da semana de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, ou, se for o caso, em outra data mais oportuna a ser definida pelo Comandante do 3º BBM.

Parágrafo único: O número de agraciados será no máximo de 20 (vinte) anualmente.

Art. 8º O Prêmio previsto na presente portaria será de responsabilidade do 3º BBM e será sem ônus para o Estado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 05 de novembro de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 483-R, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Revogada pela Portaria nº 512-R, de 22.11.2019.

Implanta e regula o Sistema de Comando de Operações, no nível de Comando de Área Central (SCO/CAC), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001,~~

RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem o Comando de Área Central (SCO/CAC), com o objetivo geral de gerir e controlar as ações de resposta a desastres no âmbito do Estado do Espírito Santo:

1. COMANDO UNIFICADO

- a) Cel BM Alexandre dos Santos **Cerqueira** (CEPDEC), NF 900981;
- b) TC BM Hekssandro **Vassoler** (ADJ CEPDEC), NF 901717;
- a) TC BM Germano **Felippe** Wernersbach Neto (DOP), NF 901225;
- b) TC BM Aureo **Buzatto** (ADJ DOP), NF 901249.
- c) ~~Outros~~ membros — Exemplo: membros do Comitê Estadual de Articulação Institucional em Proteção e Defesa Civil cabível para o momento da crise (Ex. SESA, SEAG, SETOP, SETADES, etc.).

1.1 Assessoria de Comunicação

- a) TC BM **Wagner** Borges, NF 901729;
- b) TC BM Adeilton Costa **Pavani**, NF 900830.

1.2 Articulação (Ligações)

- a) Maj BM Anderson Guerin **Pimenta**, NF 903090;
- b) Maj BM Fabio **Mauricio** Rodrigues Pereira, NF 572138.

2. PLANEJAMENTO

- a) TC BM Rodrigo Nascimento **Ribeiro** Alves, NF 901705;
- b) TC BM Andrison **Cosme**, NF 903039.

2.1 Unidade de Situação

- a) Maj BM **Erich** Paiva Zamprogno, NF 903064;
- b) Maj BM Rodrigo **Rigoni** de Souza, NF 903167.

2.2 Unidade de Recursos Críticos

- a) Maj BM André Pimentel **Lugon**, NF 903180;
- b) Maj BM Leonardo **Carnielli** de Oliveira, NF 610711.

2.3 Unidade de Especialistas

- a) 1º Ten BM Jocirley **Bubach** Andreatti, NF 901687;
- b) 1º Ten BM **Elson** Curto Junior, NF 900592.

2.4 Unidade de Desmobilização

Integrada pela Equipe de Logística e de Administração no momento em que for dada a ordem de desmobilizar.

2.5 Unidade de Documentação

- a) Cap BM **Celso** Santos Bleidao, NF 900580;
- b) Cap BM Joubert Almeida **Monteiro**, NF 3136353.

3. LOGÍSTICA

- a) TC BM **Jeferson** Loureiro Ribeiro, NF 900610;
- b) TC BM **Washington** Ferreira Dias, NF 901316.

3.1 Comunicações

- a) Cap BM **Renan** Leite Goncalves, NF 2980568;
- b) 2º Ten BM David **Justo** Santos, NF 2991934.

3.2 Suprimento

- a) Maj BM **Mauro** Rosa, NF 903155;
- b) Cap BM Marcio da Costa **Cavachini**, NF 2758512.

3.3 Instalações

- a) Cap BM Raphael **Nardoto** Barboza, NF 2977400;
- b) 1º Ten BM Lucio André **Amorim**, NF 862580.

4. ADMINISTRAÇÃO

- a) Maj BM Marcio **Machado** da Silva, NF 903027;
- b) Cap BM **Fabiane** Cruz Pavani da Silva, NF 2725045.

Parágrafo único. ~~A configuração do SCO/CAC de que trata este Artigo é básica e inicial, podendo ser ampliada ou reduzida de acordo com a necessidade, a critério do Comando Unificado, inclusive substituindo os militares designados nesta Portaria.~~

Art. 2º ~~O SCO/CAC terá como objetivos específicos:~~

a) ~~Efetivar o contato com as instituições pertencentes ao Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), quando da necessidade de acionamento desses órgãos, mediante protocolos da CEPDEC.~~

b) ~~Possibilitar uma clara compreensão e entendimento das expectativas, intenções e limitações de cada uma das agências que estejam trabalhando na gestão do desastre.~~

c) ~~Realizar a mobilização de recursos necessários, não disponíveis nos SCO locais.~~

d) ~~Estabelecer prioridades no uso dos recursos críticos disponíveis para os comandos de SCO instalados.~~

e) ~~Coordenar a desmobilização ou redistribuição dos recursos críticos entre os SCO locais.~~

f) ~~Dar suporte material, humano e tecnológico aos diversos OBMs nas ações de resposta às situações críticas instaladas em suas Áreas de Responsabilidade Operacional (AROs);~~

g) ~~Coordenar as ações de resposta em todo o Estado do Espírito Santo;~~

h) ~~Estabelecer planos de ação e ciclos operacionais, difundindo-os para os escalões subordinados;~~

i) ~~Elaborar e apresentar relatórios periódicos que retratem fidedignamente a situação;~~

j) ~~Subsidiar as autoridades com as informações necessárias à boa tomada de decisão;~~

k) ~~Fazer com que cada OBM com ARO atingida instale o seu SCO ou Comando de Área Local se for o caso;~~

l) ~~Manter o Comandante Geral informado através de boletins emitidos às 06, 11 e 17h;~~

m) ~~Subsidiar a imprensa com informações, mediante emissão dos citados boletins~~

Art. 3º ~~A instalação e desmobilização do SCO/CAC se darão a critério do Comandante Geral, através de ordem expressa dessa autoridade, mediante o estabelecimento de uma situação crítica com características tais de magnitude, abrangência, complexidade e evolução que exijam uma resposta mais ampla e coordenada dos esforços e que extrapole a rotina operacional e administrativa da Corporação.~~

Art 4º ~~Tão logo seja dada a ordem para instalação do SCO/CAC, todos os militares listados no Art. 1º deverão se apresentar imediatamente no auditório do Quartel do Comando Geral para o briefing de instalação, trajando uniforme de prontidão completo.~~

§1º ~~A partir do nível de Plano de Emprego "ALERTA" (anexo III) os militares listados no art. 1º deverão entrar em regime de "Sobreaviso".~~

§2º ~~O SCO/CAC será instalado no "Prédio do Comando Geral CBMES", sendo as diversas Seções adequadas para seu suporte.~~

Art 5º ~~Um revezamento entre os militares deverá ser estabelecido o quanto antes pelo Comando do SCO/CAC, de tal forma que os designados pela letra "a" integrem uma equipe, e os com a letra "b" integrem uma outra equipe, sem haver solução de continuidade nos trabalhos.~~

Parágrafo único. ~~O regime de revezamento a ser estabelecido deverá estar fundado no objetivo de dar a melhor resposta à situação crítica instalada.~~

Art. 6º ~~Uma vez instalado o SCO/CAC, todos os esforços empreendidos pelo CBMES, de forma isolada ou através de SCOs locais, estarão imediatamente vinculados por subordinação ao Comando do SCO/CAC, garantindo gestão e controle de todas as ações.~~

Art. 7º ~~Os Bombeiros Militares não citada na presente Portaria, uma vez dada a ordem de Instalação do SCO/CAC, deverão ficar em sobreaviso para deslocamento operacional em apoio aos Municípios afetados.~~

Art. 8º ~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos que lhe são contrários, em especial a Portaria 457-R, de 06 de dezembro de 2017.~~

Vitória, 08 de novembro de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isop** Costa – **Col BM**
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 484-R, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre os serviços de corte de árvores no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001 e;

Considerando a necessidade de otimizar o emprego dos recursos operacionais da Corporação;

Considerando o estudo de situação e a proposta apresentada pela Diretoria de Operações em relação ao serviço de corte de árvores executado pela Corporação;

Considerando que as ações da Corporação devem ser norteadas pela busca na eficiência do atendimento prestado ao cidadão; e

Considerando as demandas por operações de corte de árvores parcial ou total com notório interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os serviços de corte de árvores emergenciais e não emergenciais realizados pelo CBMES.

Art. 2º A situação de corte de árvore emergencial é caracterizada por árvores caídas sobre pessoas, animais, residências e estabelecimentos, bem como por aquelas que ao caírem, devido intempéries climáticas, causem obstrução de vias públicas.

§ 1º A situação emergencial será constatada somente após vistoria técnica da guarnição no local e, após isso, caso haja necessidade, será realizado o corte total ou parcial da árvore, visando sempre sanar a emergência.

§ 2º O simples fato da guarnição supostamente poder voltar em outra oportunidade para realizar o corte já o descaracteriza como emergencial.

§ 3º Quaisquer outros tipos de cortes de árvores que não se enquadrem nas características descritas no caput do artigo, são definidos como cortes não emergências.

Art. 3º Entende-se por corte de árvores não emergenciais as árvores ou galhos que podem ocasionar danos se porventura vierem a cair ou quebrar por algum fator externo, no entanto, possibilita tempo hábil para que o solicitante providencie os meios necessários para execução do corte, inclusive, nestes tipos de cortes, faz-se necessário a autorização do órgão ambiental e da Prefeitura Municipal.

§ 1º Não compete ao Corpo de Bombeiros o corte não emergencial, sendo que:

I Se a árvore está em uma propriedade particular, a responsabilidade por manutenção e corte é do proprietário do terreno;

II Se estiver em via pública, a responsabilidade por manutenção e corte é da prefeitura Municipal.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros poderá oferecer o serviço de corte de árvore pago, mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos estaduais e autorização do órgão ambiental competente providenciada pelo solicitante, e é somente nesse caso que realizará o corte de árvore não emergencial.

Art. 5º Os Comandantes de Unidades Operacionais (Batalhões e Companhias Independentes) poderão, em situações onde envolva interesse público, devidamente justificado por meio de documentos ou laudos emitidos pela Defesa Civil ou ainda, pelas equipes do CBMES após avaliação técnica de viabilidade da operação, considerar como ocorrências emergenciais as demandas que envolvam árvores, mesmo que não se enquadrem, especificamente, na definição do artigo 2º, dessa Portaria.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 373-N de 29 de junho de 2015.

Vitória, 09 de novembro de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 485-R, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Revogada pela Portaria nº 491-R, de 19.01.2019.

Dispõe sobre a implementação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, dos procedimentos a serem adotados para utilização da ferramenta e dá outras providências.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº. 689 R, de 11 de maio de 2001 e;

~~Considerando a relevância de se dotar o Governo do Estado de uma infraestrutura ágil, integrada e eficaz;~~

~~Considerando o disposto no Inciso VII do Artigo 3º do Decreto 4112 R de 14 de Junho de 2017 que define o sistema de processo eletrônico governamental.~~
~~Considerando o disposto no Artigo 23 do Decreto 4112 R de 14 de Junho de 2017;~~
~~Considerando o disposto no Anexo I da Portaria Conjunta SEGER/SEG/PRODEST/APEES Nº 001, de 01/08/2018,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que a partir do dia 19 de Novembro de 2018 todos os documentos avulsos gerados ou recebidos e todos os novos processos administrativos deverão ser autuados e tramitados exclusivamente através do sistema E-Docs.~~

~~**§ 1º** No ato do recebimento de documentos em suporte papel por funcionários deste órgão, o responsável pelo seu recebimento deverá:~~

- ~~I- Proceder a digitalização do documento apresentado;~~
- ~~II- Caso seja possível a devolução imediata do documento, após a sua digitalização, devolver imediatamente o documento apresentado ao interessado;~~
- ~~III- Não sendo possível a devolução imediata do documento:~~
 - ~~a) Para documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, o responsável pelo seu recebimento deverá, após a digitalização, realizar a guarda do mesmo para posterior devolução.~~
 - ~~b) Para documentos do tipo cópia simples ou cópias autenticadas administrativamente, o responsável pelo seu recebimento deverá, após a digitalização, realizar o descarte adequado do mesmo.~~
- ~~IV- Através do sistema E-Docs, encaminhar o documento digitalizado ao respectivo setor responsável.~~

~~**§ 2º** Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, o mesmo deverá ser recebido em meio físico. Ato contínuo, no momento de seu encaminhamento, deverá ser informado no campo destinado a mensagens, o motivo pelo qual a digitalização do referido documento foi impossível ou inviável.~~

~~**Art. 2º** Excetuam-se do disposto nesta portaria os atestados médicos, Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, Inquéritos Policiais Militares e outros documentos e processos à critério do Corregedor e do Corregedor Adjunto do CBMES.~~

~~**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 19 de novembro de 2018.~~

~~Carlos Marcelo D'Isep Costa – Cel BM~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 486-R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001 e;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) de acordo com os anexos à presente Portaria.

Art. 2º O Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos estão disponíveis na íntegra na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 14 de dezembro de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 487-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Determina a prorrogação da suspensão de exigência das medidas de segurança contra incêndio e pânico Brigadas de Incêndio e Bombeiro Profissional Civil, assim como, Controle de Material de Acabamento e Revestimento.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2005, c/c o art. 2º da Lei 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017;

Considerando a adequação do mercado para a exigência da medida de segurança contra incêndio e pânico Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;

Considerando que a Gerência de Normas e Cadastros (GNC) está realizando o catálogo dos produtos que serão empregados nas Edificações e Áreas de Risco, conforme prescreve a exigência da NT 21 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;

Considerando a necessidade do aumento de prazo para a formação das Brigadas de Incêndio para as edificações e áreas de risco em que serão exigidas, conforme prescreve a Portaria Nº 308-R, de 11 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data do cumprimento da Portaria Nº 308-R, de 11 de novembro de 2013, para a seguinte data:

§ 1º A exigência da NT 21 - Controle de Material de Acabamento e Revestimento, exceto para as divisões F-5, F-6 e F-7, será obrigatória a partir de 15 de novembro de 2020.

§ 2º A exigência da medida de segurança contra incêndio e pânico Brigada de Incêndio será obrigatória a partir de 15 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 488-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a Norma Técnica nº 07/2018 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o procedimento para formação, treinamento e reciclagem de brigadistas eventuais, brigadistas profissionais, primeiros socorros ou socorros de urgência, salva-vidas ou guarda-vidas, bem como o cadastramento de empresas relacionadas a essas atividades.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 22 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 07/2018 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o procedimento para formação, treinamento e reciclagem de brigadistas eventuais, brigadistas profissionais, primeiros socorros ou socorros de urgência, salva-vidas ou guarda-vidas, bem como o cadastramento de empresas relacionadas a essas atividades.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 2018.

Carlos Marcelo **D'Isep** Costa - **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 489-R, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 03 – Avaliar Sumariamente Situação Anormal.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, do Regulamento do Comando-

Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando a Portaria SECONT nº 212-S, de 20.10.2017, que tornou públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES;

Considerando a Portaria SECONT nº 303-S, de 19.12.2017, que alterou o Anexo I da Portaria nº 212-S, de 20.10.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 03 – Avaliar Sumariamente Situação Anormal – Versão 01.

Art. 2º. A Norma Exclusiva de Procedimento Padrão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 03 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 490-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Institui os procedimentos relacionados à custódia de presos no âmbito de Organização Bombeiro Militar.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os procedimentos referentes à custódia de preso no âmbito de Organização Bombeiro Militar.

Art. 2º Os procedimentos relacionados ao custodiado encontram-se anexos a esta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 07 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 491-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga a Portaria que dispõe sobre a implementação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, dos procedimentos a serem adotados para utilização da ferramenta e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 485-R, de 19 de novembro de 2018 que dispõe sobre a implementação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, dos procedimentos a serem adotados para utilização da ferramenta e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 23 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA - Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 492-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

~~Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 04 — Monitorar e Emitir Alertas de Desastres.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,~~

~~Considerando a Portaria SECONT Nº 212-S, de 20.10.2017, que tornou públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo — CBMES;~~

~~Considerando a Portaria SECONT Nº 303-S, de 19.12.2017, que alterou o Anexo I da Portaria nº 212-S, de 20.10.2017;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Aprovar a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 04 — Monitorar e Emitir Alertas de Desastres — Versão 01.~~

~~**Art. 2º** A Norma Exclusiva de Procedimento Padrão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).~~

~~**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Vitória, ES, 15 de fevereiro de 2019.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA — Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 493-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Em branco.

PORTARIA Nº 494-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Em branco.

PORTARIA Nº 495-R, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Regula a criação da Comissão Interna de Aplicação do Projeto de Prevenção em Saúde Militar denominado “Projeto Bom Estar” (CIABE).

O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no item I, II, III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como para fazer atender à Lei Estadual nº 10.728 2017, de 04 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo a Comissão Interna de Aplicação do Projeto de Prevenção em Saúde Militar, denominado “Projeto Bom Estar” (CIABE).

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão:

- I** – Preparar a realização do Projeto Bom Estar, sempre no mês de abril de cada ano, contemplando todos os OBM do CBMES;
- II** – Coordenar todas as ações do Bom Estar, que tratam do núcleo mínimo, relacionado diretamente à prevenção de fatores de risco cardiovascular;
- III** – Coordenar todas as ações do Bom Estar, que tratam dos demais serviços de saúde, disponíveis na Diretoria de Saúde da PMES, e relacionados direta ou indiretamente à prevenção de fatores de risco cardiovascular;
- IV** – Manter a guarda das informações sigilosas relacionadas a resultados de exames e a histórico de pacientes, constantes nos formulários de triagem e outros documentos similares;
- V** – Garantir o arquivamento dos formulários de triagem e demais documentos sigilosos em prontuário médico de cada militar, no Arquivo Médico do HPMS;
- VI** – Elaborar relatório de comparecimento reportando ao Diretor de Gestão de Pessoas tal relatório;
- VII** – Intermediar junto ao grupo de estudos INFARTOX da UFES a elaboração de relatório técnico conforme acordo firmado e cronograma publicado no BGCBM nº 27 de 05.07.2018, para o período de 2018 a 2022.
- VIII** – Subsidiar, quando solicitado, o planejamento estratégico do CBMES com informações referentes às oportunidades e ameaças identificadas no que se refere à saúde da tropa.

Art. 3º A comissão terá a seguinte composição:

- I** – Coordenação Geral: Diretor de Gestão de Pessoas;
- II** – Coordenador Técnico: Cap QOABM **Fernanda** Camargo Damacena, NF 901286;
- III** – Coordenador Logístico: ST BM Mara Sandra **Lamas** Rocio Nunes, NF 2472562;
- IV** – Equipe Técnica: 2º Ten QOCBM Carla **Andresa** Nascimento Silva, NF 3036057; 2º Ten QOCBM Leonardo de Araújo **Pennafort**, NF 2777134, 1º Sgt Bruno Silva **Borel**, NF 903246; 1º Sgt Luciano **Suzano** de Paula, NF 463003; 2º Sgt Miercio Martinelli

Guimarães, NF 902084; 3º Sgt Marcus Vinicius Borges **Thomaz**, NF 2777290; Cb BM **Alberto Monteiro Neto**, NF 3132129.

V – Secretário Geral: Cb BM Tereza **Raquel** Ribeiro Carvalho do Carmo, NF 3078205.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar ao Comandante-Geral, anualmente, até o dia 05 de março de cada ano, a Diretriz com a descrição de toda a dinâmica do “Bom Estar”, tanto em seu núcleo mínimo, composto pela verificação de Obesidade Central, Pressão Arterial, Glicemia de Jejum, Colesterol Total e Triglicerídeos, quanto no que se refere às atividades complementares disponíveis na DS PMES em cada ano.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente toda primeira segunda-feira de cada mês, nos seis meses que antecedem a realização do Projeto, para apreciar e deliberar sobre a pauta das atividades preparatórias, podendo ser convocada extraordinariamente por iniciativa de seu Coordenador Geral, do Coordenador Técnico, ou de autoridade superior, a qualquer tempo.

§ 1º Sempre que na primeira segunda-feira do mês não houver expediente administrativo no Quartel do Comando Geral a reunião ordinária será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º Todas as reuniões da comissão deverão originar suas respectivas atas, registradas em livro próprio com os principais assuntos e deliberações dos participantes, que deverão ser remetidas à Coordenação Geral, no prazo de cinco dias úteis, para homologação, permanecendo aos cuidados do Secretário Geral.

Art. 7º A Comissão deverá elaborar relatório de comparecimento ao Projeto Bom Estar entregando-o ao Diretor de Gestão de Pessoas em 5 dias úteis após a finalização de todas as avaliações.

Art. 8º À Comissão fica atribuída a responsabilidade de elencar e providenciar todos os insumos necessários à realização do Projeto, com base no orçamento vigente, submetendo à apreciação e decisão final do Comandante-Geral.

Art. 9º A representação junto ao Comando para assuntos afetos ao Projeto Bom Estar far-se-á através da Coordenação Geral.

Art. 10 Fica determinado que todos os Comandantes de OBM apresentem seu efetivo todo ano, no mês de abril, para participação no Bom Estar, de acordo com as especificações contidas na Diretriz que regulará cada evento.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 07 de março de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 496-R, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Homologa o Curso de Investigação de Incêndio em Veículos Automotores – Modulo I- Veículos Leves.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a política institucional de fortalecimento da atividade de perícia de incêndio do CBMES, a busca do aprimoramento profissional, da melhoria dos processos e da prestação de serviço à comunidade.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Curso de Investigação de Incêndio em Veículos Automotores - Modulo I - Veículos Leves no âmbito do CBMES.

Art. 2º O referido curso terá carga horária de 32 horas/aulas, com objetivo de promover o aprimoramento técnico e cognitivo dos Oficiais peritos de incêndio e explosão, acrescentando conhecimentos específicos de forma a capacitar o perito para realizar uma investigação de incêndio em veículos automotores de forma mais completa.

Art. 3º O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 497-R, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Traça normas para regulamentação dos procedimentos para designação de comissões, gestores e fiscais de contratos e convênios CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Cel BM Diretor de Apoio Logístico para designar as comissões, gestores e fiscais de contratos e convênios do CBMES disciplinados pela Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º A designação do gestor de contrato, fiscal de contrato e da comissão ocorrerão por meio de proposição da unidade promotora do processo, sendo a designação feita em formulário próprio com publicação de Instrução de Serviço (IS) em Boletim Geral do Comando do Corpo de Bombeiros Militar (BCGBM).

§1º No ato de designação as atribuições incumbidas aos fiscais de contrato deverão ser enumeradas.

§2º Quando a gestão não ficar a cargo de comissão, deverão ser designados gestores titular e substituto, ficando este responsável integralmente pelas atividades e responsabilidades do titular ausente.

§3º Na ausência, a qualquer título, do gestor de contrato, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

§4º As designações do gestor de contrato e fiscal de contrato e membros da comissão deverão, como regra geral, contemplar servidores efetivos compatíveis com as atividades funcionais da unidade em que o mesmo estiver lotado.

Art. 3º Dada a alta complexidade da contratação, a execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por comissão especialmente designada, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar essa atribuição.

Parágrafo único. Nos casos de nomeação de comissão, esta será constituída de, no mínimo, três membros, podendo ser determinada expressamente a atribuição de cada um.

Art. 4º O gestor titular deverá comunicar formalmente, com pelo menos três dias úteis de antecedência, qualquer afastamento ao seu substituto, exceto nos casos de férias que deverão ser acordadas.

Parágrafo único. Não será admitido, salvo por força maior, o afastamento de ambos simultaneamente.

Art. 5º O gestor e comissão de contrato ficam subordinados ao ordenador de despesas para tratar dos assuntos pertinentes ao gerenciamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos, por ocasião da execução das disposições da Portaria 49.

Art. 6º Para os contratos de fornecimento de bens de pronta entrega, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, atuará, preferencialmente, como gestor titular, o responsável pela unidade de almoxarifado e, como substituto, um dos servidores lotado na referida unidade.

Art. 7º Para os contratos de prestação de serviços a serem executados em uma única parcela, atuará, preferencialmente, como gestor titular, o Chefe do setor atendido e, como substituto, um dos servidores lotado na referida unidade.

Parágrafo único. Constitui exceção à regra estabelecida no caput os contratos de prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de informática, cujo gestor titular será, preferencialmente, o Gerente de TIC CBMES e, o substituto, um dos servidores lotado na referida unidade.

Art. 8º Para os contratos de treinamento e capacitação de servidores, atuará, preferencialmente, como gestor titular, o Chefe do setor requisitante e, como substituto, um dos servidores lotado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º Ocorrendo substituição ou dispensa de gestores, fiscais ou de toda a comissão durante a execução contratual, os substituídos deverão anotar no registro próprio do contrato todas as pendências verificadas até a data de sua dispensa conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Na hipótese do caput, o registro próprio do contrato deverá ser encerrado e encaminhado à autoridade competente para ser dada ciência aos novos gestores/comissão e posterior apensamento aos autos respectivos.

§ 2º Ficam os novos gestores/comissão responsáveis em assumir, a partir da data da designação, a continuidade da solução das pendências apontadas no registro próprio do contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 292-R/2013 e 325-R/2014.

Vitória, 14 de março de 2019.

FÉLIX GOMES MARTINS – Cel BM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 498-R, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta os procedimentos, funcionamento, atribuições e composição da Comissão Especial de Julgamento de Recursos (CEJUR), de acordo com o art. 60 do Decreto nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto nos incisos I, XII e XV do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto Estadual nº 689-R, de 11.05.2001, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e art. 60 do Decreto nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos, funcionamento, atribuições, composição da Comissão Especial de Julgamento de Recursos (CEJUR) e suas interações com outros setores do CBMES.

Art. 2º A CEJUR é competente, em 1ª instância, para julgar os recursos aos Autos de Infração e terá a seguinte composição:

I – Presidente: será designado 01 um Oficial Superior;

II - Suplente do Presidente: será designado 01 Oficial no Posto de Major ou de Capitão;

III - Membros: serão designados 05 Oficiais, dentre Intermediários ou Subalternos;

IV – Membros Suplentes: serão designados 02 Oficiais, dentre Intermediários ou Subalternos;

V – Secretário: será designado 01 Subtenente ou Sargento;

VI - Auxiliar do Secretário: será designado 01 Sargento ou Cabo.

Art. 3º A CEJUR deve se reunir para julgamento dos recursos com uma composição mínima, composta pelo Presidente e 03 Membros, podendo contar o Suplente do Presidente como Membro, desde que não esteja realizando a função de Presidente.

§ 1º Os recursos recebidos pela CEJUR deverão ser distribuídos entre os membros (relator), de forma sequencial.

§ 2º Os integrantes da CEJUR não podem abster-se do voto, exceto por razões devidamente fundamentadas.

§ 3º Será impedido de votar e até mesmo impedido de participar da reunião, se assim o Presidente decidir, o integrante da CEJUR que tenha atuado como agente fiscalizador no processo de regularização, de acordo com o parágrafo único do art. 67 do Decreto 2423-R/2009 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo em leis e regulamentos supervenientes que venham a substituir ou complementar os atuais dispositivos.

§ 4º Apenas será admitido o voto do Presidente em caso de empate.

§ 5º Os membros Suplentes apenas serão acionados para relatar recurso no caso de afastamento das funções de um dos cinco membros, como por exemplo, férias, licenças e outros.

§ 6º A cada dois anos serão substituídos todos os cinco membros, os membros suplentes, o Presidente e o Suplente do Presidente.

§ 7º Os votos divergentes do parecer do relator devem ser registrados em ata, após fundamentação oral ou escrita.

§ 8º A competência para marcação das reuniões de julgamento de recursos é do Presidente da Comissão.

Art. 4º Quando um relator solicitar diligências para melhor fundamentar o seu parecer em relação ao recurso a ser julgado, o prazo para o julgamento deve ser alargado para conclusão do relatório.

Art. 5º Quando um relator solicitar diligências a algum setor do CBMES a resposta do setor deve ser ágil a fim de não atrasar o julgamento do recurso.

Art. 6º O Setor Autuador, ao emitir os Autos de Notificação e de Infração, deve digitalizar todos os documentos produzidos, como laudos, relatórios, atas, dentre outros, e inserir no SIAT.

Art. 7º Os comprovantes de recebimento, quer sejam o Auto com assinatura do autuado ou testemunha, Aviso de Recebimento (AR) ou publicação em edital, devem ser digitalizados e inseridos no SIAT, mantendo-se o documento original em pasta própria.

Art. 8º Todos os documentos gerados fora do SIAT ou que necessitam de alguma assinatura, devem ser digitalizados e inseridos no SIAT, mantendo-se o documento original em pasta própria.

Art. 9º Os autos de infração podem ser emitidos pelos setores legitimados, de acordo com as competências estipuladas pelos artigos 54, 55 e 56 do Decreto nº 2423-R, ou leis e regulamentos supervenientes que venham a substituir ou complementar os atuais dispositivos.

Art. 10 O Aviso formal deverá ser realizado dentre as opções expressas no artigo 69 do Decreto nº 2423-R ou leis e regulamentos supervenientes que venham a substituir ou complementar os atuais dispositivos, obedecendo a seguinte ordem: pessoal, AR, ou publicação de edital no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 O fluxo relativo a Recursos de Multas, em Anexo, será disponibilizado no site do CBMES, sempre com a data da última atualização.

Art. 12 As atualizações do fluxo devem ser feitas por meio de portaria do Comando Geral.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de abril de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 499-R, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 05 – Realizar Perícia de Incêndio e Explosão.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando a Portaria SECONT nº 212-S, de 20.10.2017, que tornou públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES;

Considerando a Portaria SECONT nº 303-S, de 19.12.2017, que alterou o Anexo I da Portaria nº 212-S, de 20.10.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 05 – Realizar Perícia de Incêndio e Explosão – Versão 01.

Art. 2º. A Norma Exclusiva de Procedimento Padrão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 22 de abril de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA - Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 500-R, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Revogada pela Portaria nº 541-R

Altera dispositivos da Norma Técnica nº 01/2017, Partes 01, 03 e 05, do Centro de Atividades Técnicas.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689 R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423 R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823 R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062 R, de 01 de fevereiro de 2017.~~

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da NT01, Parte 01 / 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~5.5.1.2 Serão objetos de avaliação da Comissão Técnica:~~

~~(...)~~

~~i) para análise de concessão/renovação de ALPCB.~~

~~(...)~~

~~k) outros casos de relevante interesse, utilidade ou necessidade pública, que não apresentam simples solução, apresentados formalmente e diretamente pelo Comandante Geral do CBMES;~~

~~5.5.1.5 A Comissão Técnica da SAT terá a seguinte composição, e, em um número de três integrantes:~~

~~a) Presidente: Chefe da SAT e, na sua ausência, Oficial mais antigo;~~

~~b) Membros: 02 Vistoriadores da SAT, no mínimo nível III, ou oficiais do OBM.~~

~~5.5.1.9 É competência da Comissão Técnica do CAT avaliar os PSCIP e outros documentos correlatos à segurança contra incêndio e pânico enquadrados nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item 5.8.1.2 (ver Anexo A e Anexo A.1), além de avaliar recursos da Comissão Técnica do DepAP, das Cias Ind e dos Batalhões.~~

~~5.5.1.10 Para os casos que se enquadrarem na subseção 5.8.1.2, alínea “k”, o pleito deverá ser endereçado ao Comandante Geral, que reconhecendo a presença do requisito de “interesse, utilidade ou necessidade pública”, encaminhará para a Comissão Técnica que entender competente para avaliar o caso, sendo necessária a decisão do pleito ser homologada pelo Comandante Geral do CBMES (ver Anexo A e Anexo A.5).~~

~~5.5.1.15 Os recursos das decisões de Comissão Técnica das SAT's de Companhia deverão ser encaminhados ao Comando do respectivo Batalhão, que decidirá em Comissão formada por mais 02 oficiais do BBM. Para SAT's de Companhia Independente, os recursos de Comissão Técnica deverão ser encaminhados ao Comando da respectiva Cia Ind, que decidirá em Comissão formada por mais 02 oficiais da Cia Ind.~~

5.5.1.16 As comissões técnicas das SAT's, dos BBM's e das Cias Ind. poderão solicitar ao CAT que designe, extraordinariamente, um oficial para integrar estas comissões e auxiliar na decisão de processos mais complexos.

Art. 2º Revogar a Nota: "Para a SAT Vitória a função de Presidente poderá, eventualmente, ser assumida pelo Chefe da Gerência de Vistoria do CAT", do item 5.5.1.5 da NT01, Parte 01 / 2017.

Art. 3º Alterar os seguintes dispositivos da NT01, Parte 03 / 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5.4.3.3 A concessão do ALPCB deverá ser julgada por Comissão Técnica da SAT tendo por base a apresentação do cronograma de execução e o acórdão de cumprimento das exigências homologadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A decisão da referida comissão deverá ser anexada ao PSCIP no SIAT.

5.5.4.3.6 O ALPCB terá validade máxima de 06 meses com a possibilidade de até 02 renovações conforme itens 5.5.4.3.6.1 e 5.5.4.3.6.2.

5.5.4.3.6.1 Os pedidos para a primeira renovação do ALPCB, referentes a processos das SAT's de Companhia deverão ser encaminhados ao Comando do respectivo Batalhão, que decidirá em Comissão formada pelo seu comandante e por mais 02 oficiais do BBM. Para SAT's de Companhia Independente, os pedidos para a segunda renovação do ALPCB deverão ser encaminhados ao Comando da respectiva Cia Ind, que decidirá em Comissão formada pelo seu comandante e por mais 02 oficiais da Cia Ind.

5.5.4.3.6.2 Em casos excepcionais, plenamente justificados e com o devido deferimento pela Comissão formada pelo Comandante Geral, 01 Coronel e o Chefe do CAT, poderá ser emitido mais um único ALPCB. Estes pedidos de renovação do ALPCB deverão ser encaminhados pelas SAT's diretamente ao chefe do CAT, enquanto o SIAT não estiver programado para essa tramitação.

5.5.4.3.6.3 Quando a emissão de ALPCB se tratar de órgão ou instituição pública de qualquer ente federado dos três poderes, dada a necessidade de prazos mais extensos devido às legislações a que estão submetidos, a validade máxima do referido alvará será de 01 ano, respeitadas as 2 renovações previstas no item 5.5.4.3.6.

5.5.4.3.7.3 É vedada a emissão de um segundo ALPCB para a edificação ou área de risco que não executou o cronograma acordado no TAC. Excetuam-se os casos devidamente justificados e com o devido deferimento pela Comissão Técnica da Unidade.

5.5.4.3.8.2 A emissão do segundo ALPCB só poderá ser realizada caso todas as condições acordadas para emissão do primeiro ALPCB tenham sido cumpridas. Excetuam-se os casos devidamente justificados e apresentados à SAT, desde que deferidos pela Comissão Técnica da Unidade.

5.5.4.3.8.4 O processo de renovação do ALPCB constitui um novo processo de vistoria devendo haver o recolhimento de uma nova taxa.

5.5.4.3.9 Após o cumprimento de todas as exigências acordadas no TAC o proprietário/responsável da edificação ou área de risco deverá iniciar o processo de licenciamento (ou renovação do licenciamento, conforme o caso) para a emissão do ALCB, independentemente do processo do ALPCB, com o devido pagamento do emolumento estadual.

Art. 4º Revogar a alínea "e" do item 5.11.2 da NT01, Parte 05 / 2017.

Art. 5º O item 5.11.4 da NT01, Parte 05 / 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.11.4 Da decisão da CEJUR, caberá recurso, em 2ª instância, para Comissão formada pelo Comandante Geral, por 01 Coronel e pelo chefe do CAT, no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento formal da decisão.

5.11.5 A Comissão presidida pelo Comandante Geral do CBMES terá prazo de 10 (dez) dias, para acolher ou não a defesa apresentada pelo infrator.

5.11.5.1 A decisão da comissão se dará por maioria simples de votos.

~~Art. 6º Substituir os anexos A, A.1, A.2, A.3, A.4, A.5 e B da NT01, Parte 01 / 2017, pelos anexos A, B, C, D, E, F e G, respectivamente, desta Portaria.~~

~~Art. 7º Criar o anexo E da NT01, Parte 03 / 2017, fluxograma de trâmites do ALPCB, conforme anexo H desta Portaria.~~

~~Art. 8º Substituir os anexos A5, B1, B2, B3a, B4a, B5a, B7a e B8a da NT01, Parte 05 / 2017, pelos anexos I, J, K, L, M, N, O, P e Q, respectivamente, desta Portaria.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 27 de maio de 2019.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 501-R, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Institui o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 12-R, de 15 de maio de 2019, que instituiu o Escritório Central de Processos (ECP) do Governo do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 06-R, de 21 de agosto de 2017, que instituiu o Laboratório de Inovação na Gestão (LAB.ges);

CONSIDERANDO o objetivo da Gestão de Processos para maximizar seus resultados, otimizar recursos, reduzir gastos e melhorar os serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de agir localmente para difundir práticas inovadoras de gestão pública que se alinhem à necessidade dos cidadãos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de:

I – facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos.

II – fomentar a gestão local da inovação, difundindo a cultura e práticas inovadoras.

Parágrafo único. O Escritório Local de Processos e Inovação do CBMES fica vinculado ao Departamento de Projetos Institucionais (DepPI).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – BPM (Business Process Management – Gerenciamento de Processos de Negócio): metodologia utilizada para a otimização de processos. Engloba mapeamento das atividades executadas, análise, redesenho, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados;

II – Dono do Processo: responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo a fim de viabilizar sua melhoria contínua;

III – Macroprocesso: conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão;

IV – Processo de Trabalho: conjunto de atividades interdependentes que produzem um bem ou serviço de valor para a organização.

V - Meetup: encontros informais em que especialistas convidados conversam com os participantes, de forma livre e dinâmica, sobre temas ligados à inovação.

VI - e-Docs: Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos.

CAPÍTULO II DA GESTÃO POR PROCESSOS

Art. 3º São atribuições do ELPI do CBMES no que tange à gestão por processos:

I – Apoiar a implantação do e-Docs e atuar como multiplicador na disseminação do uso e auxílio assistido aos servidores;

II – Apoiar os donos de processos no mapeamento, redesenho, supervisão e monitoramento dos resultados;

III – Promover, divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados ao BPM.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 4º São atribuições do ELPI do CBMES, articuladas com o LAB.ges, no que tange à gestão da inovação:

I - Contribuir para a transformação de processos, por meio de debates, oficinas, *meetups* e outros meios que possibilitem o compartilhamento de conhecimentos e aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação e empreendedorismo na gestão;

II - Criar soluções inovadoras para desafios específicos, com estudos e métodos para promover transformações reais nos processos de trabalho e entregas à sociedade;

III - Articular esforços e estimular a formação de parcerias para a potencialização das iniciativas de inovação na gestão;

IV - Consolidar e divulgar os resultados provenientes de suas atividades, bem como dos projetos desenvolvidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O ELPI pode desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

Parágrafo Único. O ELPI pode solicitar apoio técnico especializado, trocar experiências e utilizar a metodologia de gestão por processos estabelecida pelo ECP e a metodologia de gestão da inovação estabelecida pelo LAB.ges. O ELPI participará da rede de escritórios locais, coordenada pelo ECP.

Art. 6º Todos os setores do CBMES deverão apoiar as atividades do ELPI, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 7º A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do ELPI será efetivada por portaria da CBMES.

Art. 8º Fica revogado a Portaria nº 464-R, de 16 de março de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 502-R, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre aquisição, registro e porte de arma de fogo; aquisição e destruição de coletes balísticos e aquisição de munições por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R de 11 de maio de 2001 e Decreto Estadual nº 3514-R, de 27 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 705 de 29 de agosto de 2013 e aprova o Quadro de Organização (QO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no artigo 7º, que versa sobre as atribuições da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) com destaque para o controle, a fiscalização e execução das ações pertinentes aquisição, armazenamento e manutenção dos materiais, dos equipamentos, dos armamentos e das munições, no âmbito do CBMES;

RESOLVE:

Estabelecer as normas para aquisição, registro, cadastramento, porte e transferência de arma de fogo; aquisição e destruição de coletes balísticos e aquisição de munições por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente norma tem por finalidade estabelecer critérios para aquisição, registro, cadastramento e transferência de armas de fogo; para aquisição e destruição de coletes balísticos; para aquisição de munições; para o trânsito e o porte de armas de fogo.

CAPÍTULO II DA REFERÊNCIA

Art. 2º A presente norma encontra-se referendada na legislação federal e estadual em vigor, a saber:

I - Lei Federal nº 10.826, de 22.12.2003, que dispôs sobre registro, posse e comercialização de arma de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), definiu crimes e deu outras providências;

II - Lei Federal nº 10.884, de 17.06.2004, que alterou os prazos previstos nos Arts. 29, 30 e 32 da Lei Federal nº 10.826/03, e os Arts. 5º e 6º da referida Lei e deu outras providências;

III - Decreto Federal nº 5.123, de 01.07.2004, que regulamentou a Lei Federal nº 10.826/03;

IV - Decreto nº 6.146, de 03 de julho de 2007, que alterou o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamentava a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

V - Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que alterou dispositivos dos Arts. 5º, 6º, 11 e 28 da Lei Federal nº 10.826/03;

VI - Lei nº 11.579, de 27 de novembro de 2007 que revogou a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007;

VII - Decreto nº 6.715, de 29 de dezembro de 2008, que alterou o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

VIII - Portaria nº 036 DMB de 09 de dezembro de 1999, que aprova as normas que regulam o comércio de armas e munições;

IX - Portaria nº 1.042 do Comando do Exército de 10 de dezembro de 2012, que autoriza a aquisição de armas de uso restrito, na indústria nacional, para uso próprio e dá outras providências;

X - Instrução Normativa nº 8 de 3 de julho de 2002, MJ – Departamento de Polícia Federal, que estabelece procedimentos para o embarque em aeronave que efetua transporte público civil de passageiro portando ou transportando armas de fogo e dá outras providências;

XI - Portaria nº 02 – COLOG de 10 de fevereiro de 2014, que estabelece normas para a aquisição, registro, cadastro e a transferência de propriedade de armas de uso restrito por policial rodoviário federal, policial ferroviário federal, policial civil, policial militar e bombeiro militar dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

XII - Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, que define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir;

XIII - Portaria nº 012 - COLOG, de 26 de agosto de 2009 que regulamenta os art. 2º e 4º da Portaria Normativa nº 1.811/MD, de 18 de dezembro de 2006, sobre munição e cartuchos de munição; recarga de munição e cartuchos de munição, e dá outras providências;

XIV - Portaria nº 018 – Departamento Logístico (D LOG) de 19 de dezembro de 2006, que aprova as normas reguladoras da avaliação técnica, fabricação, aquisição, importação e destruição de coletes à prova de balas e dá providências;

XV - Regulamento para fiscalização de produtos controlados (R-105);

XVI - Na Portaria Ministerial nº 1.261 de 17/10/80 (Ministério do Exército);

XVII - Na Portaria Ministerial nº 234, de 10/03/89 (Ministério do Exército);

XVIII - Na Portaria do Departamento de Material Bélico nº 009, de 13/08/97;

XVIX - Na Portaria Ministerial nº 767, de 4/12/98.

CAPÍTULO III DO CADASTRO E REGISTRO

Art. 3º A Diretoria de Apoio Logístico (DAL), através de Seção de Material Bélico (SMB), é o órgão responsável pelo controle das armas de fogo, munições e equipamentos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) e aos seus integrantes do serviço ativo e da inatividade.

Parágrafo único. É atribuição da DAL, por intermédio da SMB:

I – Manter o cadastro atualizado que permita a identificação do proprietário e que contenha as características das armas de fogo pertencentes aos militares estaduais integrantes, bem como das armas de fogo, acessórios e artefatos integrantes do patrimônio do CBMES;

II – Autorizar a aquisição de armas de fogo de uso permitido, munições e equipamentos controlados, adquiridos por militares estaduais integrantes da ativa e da inatividade e solicitar a autorização à D Log, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) para a aquisição de armas de fogo de uso restrito;

III – Cadastrar as aquisições, as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar o banco de dados referente as armas de fogo pertencentes aos militares estaduais integrantes, e as armas, acessórios e artefatos que integram o patrimônio do CBMES, comunicando obrigatoriamente ao Comando do Exército e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), conforme o caso;

IV – Cadastrar as modificações de características e/ou funcionamento das armas de fogo pertencentes aos militares estaduais ou que integram o patrimônio do CBMES, comunicando obrigatoriamente ao SIGMA, conforme o caso.

Art. 4º - Caberá a DAL estabelecer a interlocução do CBMES com o SIGMA para fins de registro das armas de fogo pertencentes ao CBMES e aos seus integrantes do serviço ativo e da inatividade, bem como para transmitir informações sobre as mesmas.

§ 1º Serão registradas no SIGMA e no Boletim Reservado do Comando da Região Militar do Exército e cadastradas na DAL as armas de fogo de uso permitido e restrito dos militares estaduais integrantes do CBMES.

§ 2º Serão registradas no SIGMA as armas de fogo institucionais, de porte e portáteis, constantes do cadastro próprio do CBMES, e as armas obsoletas do Corpo de Bombeiros e dos seus militares estaduais.

§ 3º Serão registradas no SIGMA e no Comando da Região Militar do Exército as armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES, EQUIPAMENTOS BALÍSTICOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 5º A aquisição de armas, munições, e equipamentos balísticos de proteção individual no comércio ou na indústria, por militares estaduais da ativa e da inatividade do CBMES, bem como o limite de aquisição e posse desses materiais, obedecerá ao disposto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e sua legislação complementar.

Art. 6º Para adquirir arma de fogo de uso permitido no comércio, o Militar Estadual integrante deverá requerer e solicitar autorização da DAL, em requerimento padrão (Anexo I) indicando as características da arma que deseja (tipo, marca, calibre, número de canos, número de tiros), juntando cópia da carteira de identidade.

§ 1º A DAL após verificar se o militar tem direito de adquiri-la em conformidade com o R-105 e legislação complementar, expedirá autorização ao interessado que dirigirá ao comércio para compra, apresentando juntamente a sua identidade militar, posteriormente retornará com todos os dados da arma, bem como nota fiscal, para cadastro no CBMES.

§ 2º Na impossibilidade, a DAL informará ao militar estadual requerente o motivo do indeferimento.

§ 3º De posse do número de registro no SIGMA a DAL providenciará as respectivas anotações em banco de dados para fins de controle e a devida emissão do Certificado de Registro de Armas de Fogo (CRAF) (Anexo II).

Art. 7º A aquisição de arma de fogo de uso restrito, por militares estaduais, colecionadores, atiradores ou caçadores, deverá ser precedida de autorização do D Log, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), observando a Portaria nº 021 – D LOG de 23 de novembro de 2005.

Art. 8º A aquisição de munições, incluídos estojos, espoletas, pólvora e projéteis, só poderá ser efetuada em estabelecimento credenciado pela Polícia Federal e pelo Comando do Exército com requerimento prévio à DAL (Anexo I).

§ 1º Quando se tratar de munição, a venda ficará condicionada à apresentação do CRAF, e ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.

§ 2º A aquisição de munição ficará limitada ao calibre correspondente à(s) arma(s) registrada(s) que o Militar possua.

§ 3º A quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir anualmente são as constantes na Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 9º A aquisição de equipamento balístico de proteção individual dar-se-á através de requerimento à DAL e conterão as características do produto (marca, nível de proteção, etc.) e demais exigências da Portaria nº 018 – D LOG de 19 de dezembro de 2006.

Art. 10 A quantidade máxima de armas de fogo que cada militar estadual poderá possuir em seu nome, de acordo com a Portaria nº 036 – Departamento de Material Bélico (DMB), de 09 de dezembro de 1999, é:

- I – duas armas de porte;
- II – duas armas de caça de alma raiada; e
- III – duas armas de caça de alma lisa.

§ 1º O militar estadual poderá adquirir, no período de um ano, a seguinte quantidade de armas de fogo, até completar a quantidade citada acima:

- I – uma arma de porte (arma curta ou de defesa pessoal): revólver ou pistola;
- II – uma arma de caça de alma raiada (para caça ou esporte): carabina ou fuzil e;
- III – uma arma de caça de alma lisa (para caça ou esporte): espingarda ou toda arma congênere de alma lisa de qualquer modelo, calibre e sistema.

Art. 11 O militar estadual que tiver sua arma de fogo, adquirida nos termos das normas vigentes, extraviada, por furto, roubo ou perda somente poderá adquirir nova arma depois de decorridos cinco anos do registro da ocorrência do fato em órgão da polícia judiciária, podendo, no entanto, ser autorizada nova aquisição, a qualquer tempo, depois de solução de procedimento investigatório, que ateste não ter havido, por parte do militar estadual proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E CADASTRO

Art. 12 É obrigatório o cadastro de arma de fogo na DAL e registro no SIGMA, excetuadas as obsoletas.

§ 1º As armas de fogo dos militares estaduais integrantes do CBMES serão registradas em Boletim Reservado do Comando da Região Militar do Exército e a DAL emitirá o correspondente CRAF.

§ 2º Não há necessidade de proceder ao registro das armas de fogo consideradas obsoletas, restringindo-se ao cadastro no SIGMA.

§ 3º São consideradas armas de fogo obsoletas as fabricadas há mais de cem anos, sem condições de funcionamento eficaz e cuja munição não mais seja de produção comercial, e as réplicas históricas de comprovada ineficácia para o tiro, decorrente da ação do tempo, de dano irreparável, ou de qualquer outro fator que impossibilite seu funcionamento eficaz, usadas apenas em atividades folclóricas ou como peça de coleção.

Art. 13 O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), com validade em todo território nacional, será expedido pela DAL com cadastro no SIGMA sem nenhuma taxa, conforme prevê a legislação.

§ 1º Os Certificados de Registro de Arma de Fogo expedidos pela Polícia Federal com cadastro no SINARM deverão ser substituídos pelos Certificados de Registro de Arma de Fogo Emitidos pela DAL com número do SIGMA.

Art. 14 Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data de publicação da Lei 10.826/03, em 23/12/2003, deverão ser renovados mediante o pertinente cadastro na DAL.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o militar estadual, obedecendo a cadeia de comando, deverá encaminhar-se a DAL, de posse da arma que pretende renovar o registro, para ser inspecionada de forma a conferir os dados existentes nos órgãos estaduais respectivos, e atualizá-los no controle, se necessário.

§ 2º O militar estadual deverá preencher o requerimento de renovação do registro para a DAL a qual emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), após registro no SIGMA.

§ 3º A DAL providenciará confecção de processos individuais de cada militar e alimentará banco de dados próprio para fins de controle, publicará em Boletim Reservado do Comando Geral (BRCG) e atualizará os dados relativos às renovações dos CRAF com o número do SIGMA.

§ 4º A DAL se encarregará da elaboração de rotinas para renovação e entrega dos CRAF aos militares estaduais, de acordo com o previsto nesta portaria e nas legislações afins.

§ 5º Objetivando dar cumprimento ao disposto neste artigo e seus parágrafos, a DAL utilizará o formulário padrão, para fins de requerimentos de registro e de renovação de armas de fogo, e a devida emissão do CRAF, conforme modelos nos Anexos I e II.

§ 6º O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) deverá conter (Anexo II):

- a) Dados do Proprietário da arma (nome, CPF, nº identidade e órgão expedidor);
- b) Número sequencial do processo na DAL (cadastro);
- c) Data da expedição;
- d) Dados da arma (espécie, marca, calibre, nº de série, nº do SIGMA);
- e) Inscrição de autorização de portar arma de fogo inscrita no CRAF, quando se tratar de arma de porte e em branco para as demais;
- f) Abrangência do Porte de Arma de Fogo;
- g) Validade do Porte de Arma de Fogo;
- h) Posto, nome e assinatura do Diretor da DAL.

§ 7º O militar que possuir arma não registrada ou portá-la sem autorização, como qualquer cidadão comete crime inafiançável, com penalização estabelecida na Lei 10.826/03.

Art. 15 O militar estadual colecionador, atirador ou caçador deverá registrar suas armas de fogo de acervo, de coleção, de tiro ou de caça, no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar, comunicando tal fato à DAL, via cadeia de comando, e anexando na comunicação cópia do registro expedido, para fins de controle.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E DO TRÂNSITO

Art. 16 A transferência de propriedade da arma de fogo, por qualquer das formas em direito admitidas, que envolva militar estadual, está sujeita a prévia autorização da DAL, aplicando ao interessado na aquisição as disposições dos artigos 3º ao 9º desta Portaria e os seus devidos parágrafos.

§ 1º A transferência de arma de fogo, somente poderá ser efetivada junto a DAL, após 03 anos do seu último registro.

§ 2º Em se tratando de armas de fogo de uso restrito, o processo de transferência será remetido ao Comandante da Região Militar do Exército para autorização, instruída com parecer favorável do Diretor da DAL.

§ 3º Em caso de falecimento de militar estadual proprietário de arma de fogo registrada no órgão competente e cadastrada no CBMES, a arma será recolhida à SMB e ali permanecerá pelo prazo de três meses enquanto do processo de sua transferência, sendo encaminhada ao órgão de registro caso neste prazo os herdeiros ou representante legal devidamente comprovados não iniciarem o processo.

§ 4º Em caso de falecimento de militar estadual proprietário de arma de fogo de uso restrito registrada no órgão competente e cadastrada no CBMES, a arma será recolhida e encaminhada à Região Militar do Exército.

Art. 17 O embarque de militares estaduais ativos ou inativos, com arma de fogo em aeronaves que efetuem transporte público, obedecerá a Instrução Normativa nº 8, de 3 de julho de 2002, MJ – Departamento de Polícia Federal.

CAPÍTULO VII

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 18 A autorização de porte de arma de fogo é estritamente pessoal e intransferível, restrito aos limites do território nacional, mediante a apresentação do documento de identidade funcional, podendo ser revogado a critério do Diretor da DAL.

§ 1º A autoridade competente para autorizar o porte de arma de fogo é o Diretor da DAL, respeitadas as exigências da presente norma.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo será comprovada através do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), o qual, de acordo com o modelo (Anexo II), possuirá a seguinte inscrição:

“AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO – Amparo Legal: Lei 10.826/2003, Art. 6º - Dec. Fed. 5.123/2004 Art. 33”.

§ 3º A propriedade e o registro da arma particular do militar estadual serão comprovados através do CRAF expedido pela DAL, o qual se for o caso, fará alusão ao porte da arma.

§ 4º A propriedade e o registro da arma de fogo pertencente ao patrimônio do CBMES serão comprovados através do documento de cautela de arma de fogo, conforme modelo do Anexo III e o porte conforme modelo do anexo IV, contendo os seguintes dados:

a) Dados do portador da arma (nome, posto/graduação, RG, CPF, nº funcional);

b) Número da cautela, ano, OBM;

c) Dados da arma (espécie, marca, modelo, calibre; comprimento do cano, acabamento, nº da arma, capacidade de munições, patrimônio, quantidade de carregadores, quantidade de munições);

d) Data de emissão e validade do Porte de Arma de Fogo;

e) Posto, nome e assinatura do Diretor da DAL;

f) Inscrição “De acordo com a Lei federal nº 10.826, de 22/12/03, o Dec. Fed. nº 5.123 de 01/07/04 e a Portaria do Comando Geral nº 248-R, de 18/10/12”.

§ 5º A cautela somente terá validação mediante apresentação da Identidade Militar e somente dentro do Estado do Espírito Santo.

§ 6º A autorização de porte de arma de fogo poderá ser cassada, revogada ou suspensa, a qualquer tempo pelo Diretor da DAL.

Art. 19 Os militares estaduais, quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo cauteladas em seu nome, fora dos limites do Estado do Espírito Santo, desde que autorizados pelo Diretor da DAL, com prazo limitado ao tempo necessário ao deslocamento.

Parágrafo único. A autorização será expedida após requerimento fundamentado do militar estadual (requerimento padrão), comprovando a efetiva necessidade de transitar em outro(s) Estado(s) da Federação, endereçado ao seu Comandante, Diretor ou Chefe Imediato, que seguindo a cadeia de Comando o remeterá ao Diretor da DAL para deliberação.

Art. 20 Os militares estaduais do CBMES, quando a serviço de órgãos Federais ou Estaduais, alheios ao CBMES, dentro ou fora dos limites do Estado do Espírito Santo, terão cauteladas armas de fogo se autorizado pelo Diretor da DAL e o direito de portá-las.

Art. 21 A solicitação da autorização de porte de arma de fogo mediante cautela para os militares estaduais da ativa será iniciada através de Comunicação Interna do interessado ao seu chefe imediato, que informará os dados abaixo ao Diretor da DAL, que analisará a situação do requerente.

§ 1º Para ter direito a autorização de porte de arma de fogo o militar deverá:

I - Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar por transgressões de natureza gravíssima ou grave;

II - Não estar cumprindo condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime de natureza dolosa;

III - Não possuir restrições de ordem física ou mental, para o porte de arma de fogo;

IV - Estar no mínimo no comportamento militar "BOM";

V - Não ter disparado arma de fogo por negligência ou imprudência ou imperícia, nos últimos 03 (três) anos.

VI - Não ter sido punido em PAD, por transgressões disciplinares relacionadas às regras do uso e/ou porte de arma; transgressões disciplinares relacionadas às regras de respeito a superior, igual ou subordinado e civil e as transgressões disciplinares relacionadas às regras sobre circulação e uso de produtos tóxicos ou entorpecentes, explosivos, inflamáveis e bebidas alcoólicas nos últimos cinco anos;

VII - Ter sido classificado como "APTO" em exame de aptidão de tiro com arma de mesmo tipo pretendido, comprovado em certificado emitido por empresas credenciadas da região militar, pela Polícia Civil ou Polícia Militar, ou através de instrução realizada pelo CBMES.

§ 2º - No caso de instrução de tiro realizada através do CBMES o Instrutor de Tiro deverá encaminhar a relação dos "APTOS" e "INAPTOS" à DAL para publicação em BRMG.

Art. 22 Por ocasião da transferência para a reserva remunerada ou reforma, o Militar do CBMES ainda no serviço ativo, deverá ter recolhido o Certificado de Registro de Arma de Fogo das armas de sua propriedade, registradas em seu nome e com validade indeterminada, e substituídos por CRAF com validade de três anos.

Art. 23 O Militar ao deixar de fazer parte do quadro de efetivo do CBMES por reforma disciplinar, licenciamento a bem da disciplina, exclusão a bem da disciplina, demissão e

licenciado a pedido, deverá ter seu Certificado de Registro de Arma de fogo recolhido e revogado.

Art. 24 A solicitação da autorização de porte de arma de fogo para os militares estaduais da reserva remunerada ou reformados será iniciada através de Requerimento Padrão do interessado ao setor responsável por pessoal do CBMES, que informará os dados abaixo ao Diretor de Apoio Logístico DAL, o qual analisará a situação do requerente.

§ 1º Para ter direito a autorização de porte de arma de fogo o militar deverá:

I - Não ter sido reformado por motivos disciplinares, ou por disparar arma em razão de descuido ou sem necessidade;

II - Não estar cumprindo condenação por sentença transitada em julgado, pela prática de crime de natureza dolosa;

III - Comprovar aptidão psicológica a cada três anos;

IV - O cumprimento do requisito III se dará mediante apresentação do laudo de exame de aptidão psicológica em clínica credenciada pela Polícia Federal e/ou Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros Militar, anexado ao pedido de autorização de porte de arma de fogo;

V - A realização da avaliação prevista nesta Portaria é de iniciativa exclusiva do interessado, que possua arma de fogo em situação regular;

Art. 25 Aos integrantes do serviço de inteligência e da Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar, comprovado através da Identidade Militar, é autorizado o porte das armas institucionais independente da apresentação do documento de cautela.

Art. 26 Poderá ser autorizado pelo Diretor de Apoio Logístico, aos militares estaduais quando em serviço, devidamente fardados, o porte de forma velada das armas institucionais, ou de armas particulares devidamente registradas em nome do militar e para a qual tenha o porte regular.

Art. 27 Aos integrantes da Corregedoria e das guardas das Organizações Bombeiro Militar (OBM) é autorizado o porte de armas ostensivo.

Art. 28 A autorização de transporte de arma de fogo de agremiações esportivas, colecionadores, atiradores e caçadores serão concedidos através do Comando do Exército.

CAPÍTULO VIII

DO RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO DE BOMBEIRO MILITAR INAPTO

Art. 29 O Comandante de OBM, Diretor ou Chefe de Seção, ao tomar ciência ou constatar restrição física ou psicológica que impossibilite o correto manuseio de arma de fogo da Instituição, realizará o recolhimento imediato da arma, da qual o militar em pauta tenha carga pessoal, e também da arma particular, as quais ficarão guardadas na reserva de armas da Seção de Material Bélico (SMB) até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

Art. 30 O Bombeiro Militar com restrição de uso de arma de fogo terá o seu Certificado de Registro de Arma de Fogo recolhido ou revogado até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

§ 1º O recolhimento do Certificado de Registro de Arma de Fogo é ato de competência do Diretor da DAL.

§ 2º As OBMs que tiverem Bombeiros Militares na situação mencionada no *caput* deste Artigo deverão encaminhar documentação ao Diretor da DAL, para providências.

§ 3º A recusa de entrega da arma de fogo prevista no caput deste artigo acarretará na responsabilização criminal prevista no capítulo IV, da Lei Federal nº 10.826, de 22/12/03, além das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 31 Quando do recolhimento da arma particular ou CRAF nas situações descritas neste capítulo, será lavrado o Termo de Recolhimento, devendo ser entregue ao titular do CRAF recolhido, ou ao seu representante legal, uma cópia desse documento, sendo tal ato publicado em BRMG.

CAPÍTULO IX

SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO

Art. 32 Todo armamento deverá ser retirado e devolvido na Reserva de Armas pelo titular da cautela.

§ 1º No caso de serviço de guarda, ronda ou outra que exija a transferência de armamento, a passagem deverá ser feita em local próprio.

§ 2º Fica fixado o uso contínuo e permanente de caixa de areia em local apropriado (seguro, abrigado da chuva e raios solares), para efetivação dos procedimentos de segurança, (conforme anexo VI), no ato de desmuniamento, devolução do armamento acatelado e passagem de serviço de guarda ou ronda.

§ 3º Os procedimentos básicos de segurança encontram-se anexados a esta Portaria.

§ 4º Deverão ser construídas caixas de areia com dimensões cúbicas de 50cm x 50cm x 50cm, as quais deverão estar à altura de 30cm (do fundo ao solo), para garantir maior eficácia na efetivação das mencionadas medidas de segurança para com o armamento, conforme anexo V.

Art. 33 O Chefe da Guarda (onde houver) e os Comandantes de Companhias, procederão reforços concernentes à instrução no manuseio de armamento e munições, retratando-se, sempre que possível, por meio de vídeos, fotos e outros meios audiovisuais, as hipóteses concretas de danos produzidos por condutas incorretas, irresponsáveis ou contrárias às normas vigentes, desaconselhando-se a adoção de rotinas não previstas pelos regulamentos militares.

Parágrafo único. Aplicar-se-á de forma rigorosa o Regulamento Disciplinar (RDME) nas situações de descumprimento das normas de segurança no manuseio do armamento e munições, desestimulando-se o uso leviano de brincadeiras ou outras práticas irresponsáveis que possam criar riscos, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.

Art. 34 Todos os armamentos pertencentes ao CBMES que se encontram catelados deverão submeter-se semestralmente à manutenção pela Seção de Material Bélico, e à renovação semestral de cautela conforme § 1º do Art. 38.

Parágrafo único. Todas as munições pertencentes ao CBMES que se encontram cateladas deverão ser substituídas semestralmente pela Seção de Material Bélico por ocasião da renovação da cautela ou a qualquer tempo quando apresentarem deformidades.

Art. 35 O uso de colete balístico é obrigatório no serviço de guarda, devendo a sentinela, quando no posto ou na ronda, permanecer equipada com o mesmo.

CAPÍTULO X

DA RENOVAÇÃO E DESTRUIÇÃO DOS COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

Art. 36 A Seção de Material Bélico manterá o controle sobre os vencimentos dos coletes balísticos e, em caso de validade expirada, serão substituídos mediante devolução dos coletes vencidos.

§ 1º A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencente ao CBMES deverá obedecer aos seguintes preceitos:

I - As Unidades Militares com coletes vencidos providenciarão o recolhimento dos mesmos ao órgão provedor (Seção de Material Bélico) para fim de destruição;

II - A destruição do colete balístico poderá ser feita por picotamento ou, no caso do colete ser fabricado apenas em aramida, por incineração;

III - O Comandante Geral deverá nomear uma comissão composta por, no mínimo, três integrantes sendo, pelo menos, dois oficiais, para supervisionar a destruição dos coletes;

IV - A comissão deverá elaborar um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos;

V - Os dados que deverão constar do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção e número de série;

VI - O órgão provedor (Seção de Material Bélico) deverá comunicar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), no prazo de 60 (sessenta) dias, os dados dos coletes destruídos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Compete ao militar estadual proprietário de arma de fogo e/ou detentor de arma de fogo do patrimônio do CBMES:

I - Guardar a arma de fogo com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes;

II - Comunicar imediatamente à sua OBM, e à DAL, o extravio, furto ou roubo de arma de fogo, ou do seu CRAF, bem como sua recuperação, para a devida atualização do cadastro de armas, independentemente das demais providências afetas à esfera Policial;

III - Solicitar autorização quando da aquisição ou transferência da propriedade de arma de fogo, via cadeia de comando, ao Diretor da DAL;

IV - Portar o Certificado de Registro de Arma de Fogo e exibi-lo, juntamente com a identidade funcional, sempre que for requisitado pela autoridade competente;

V - Informar, via cadeia de comando, ao Diretor da DAL qualquer mudança de domicílio;

V - Não portar a arma de fogo ostensivamente, principalmente em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza.

VI - Se identificar, estando fardado ou não, e apresentar a sua arma para verificação das condições estabelecidas na presente Portaria, a quem estiver no comando, sempre que estiver em local onde haja o desencadeamento de uma ação ou operação policial.

Art. 38 Os militares estaduais são isentos das taxas previstas no art. 11 da Lei nº. 10.826/03 pelos serviços de registro de arma de fogo, renovação de CRAF e expedição de 2ª via de CRAF.

Art. 39 O Diretor da DAL poderá cautelar armamento ao militar estadual que esteja no mínimo no comportamento bombeiro militar "BOM", não ter sido punido em PAD por

transgressões disciplinares relacionadas às regras do uso e/ou porte de arma; relacionadas às regras de respeito à superior, iguais ou subordinados e civis e as relacionadas às regras sobre circulação e uso de produtos tóxicos ou entorpecentes, explosivos, inflamáveis e bebidas alcoólicas nos últimos cinco anos, fornecendo-lhe o documento de cautela de arma de fogo pertencente ao CBMES (Anexo III e IV).

§ 1º Todas as cautelas, excetuando-se o efetivo da BM/2 e Corregedoria, terão validade por seis meses, podendo ser renovadas por igual período, devendo para tanto, o armamento ser apresentado juntamente com a munição respectiva para conferência na DAL.

§ 2º As cautelas destinadas às missões extraordinárias terão validade enquanto durar a missão.

§ 3º Não será cautelada arma de fogo a militar estadual da inatividade

Art. 40 O uso de arma de fogo de propriedade particular no serviço somente ocorrerá com autorização do Diretor da DAL.

§ 1º A arma de fogo utilizada deverá estar de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.826/03 e demais legislações pertinentes.

Art. 41 A DAL fará divulgação através dos meios internos de comunicação, sobre o teor desta portaria.

Art. 42 Se necessário serão baixadas normas complementares para a plena execução das disposições constantes nesta Portaria.

Art. 43 A inobservância ao disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.

Art. 44 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 328-R, de 15 de junho de 2014.

Vitória, 10 de junho de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA - Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 503-R, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Revogada pela Portaria nº 541-R

Altera dispositivos da Norma Técnica nº 01/2017, Partes 01 e 03, do Centro de Atividades Técnicas, com objetivo de adequação à Medida Provisória 881/2019 definindo Atividade econômica de Baixo Risco e dá outras providências.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.~~

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da NT01, Parte 01 / 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 Edificações de Baixo Potencial de Risco (BPR): (...)

~~**4.1.1 Atividade econômica de Baixo Risco (ou Baixo Risco A):** atividade econômica que se desenvolva sem que apresente risco de incêndio ou que o risco de incêndio seja insignificante e que possa ser dispensada da necessidade de Alvará do CBMES de~~

autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do Inciso I do Art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019. **NR**

4.1.2 Atividade econômica de Médio Risco (ou Baixo Risco B ou Baixa Complexidade): aquela desenvolvida em edificações com Baixo Potencial de Risco que possibilite o licenciamento por meio de simples fornecimento de informações e declarações pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e emergências, por parte do CBMES. **NR**

(...)

4.7 Atividade econômica de alto risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, e que implique em licenciamento por meio de procedimentos específicos e pré-definidos pelo CBMES, necessitando sempre de vistoria antes da emissão do Alvará para verificação do atendimento das normas de segurança contra incêndio e pânico. **NR**

4.8 Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, uma área ou um imóvel individualmente identificado, com ou sem risco isolado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica em caráter permanente, periódico ou eventual. **NR**

4.9 Empresa sem estabelecimento: empresa cujo exercício se dê exclusivamente em dependências de clientes ou contratantes, sejam estas outros estabelecimentos ou residências. **NR**

4.10 Domicílio fiscal: é aquele em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo(s) sócio(s) residente(s). **NR**

Art. 2º Alterar os seguintes dispositivos da NT01, Parte 03 / 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4 Atividade econômica: (...)

4.4.1 Atividade econômica de Baixo Risco (ou Baixo Risco A): atividade econômica que se desenvolva sem que apresente risco de incêndio ou que o risco de incêndio seja insignificante e que possa ser dispensada da necessidade de Alvará do CBMES de autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do Inciso I do Art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019. **NR**

4.4.2 Atividade econômica de Médio Risco (ou Baixo Risco B ou Baixa Complexidade): aquela desenvolvida em edificações com Baixo Potencial de Risco que possibilite o licenciamento por meio de simples fornecimento de informações e declarações pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio e emergências, por parte do CBMES. **NR**

4.4.3 Atividade econômica de alto risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, e que implique em licenciamento por meio de procedimentos específicos e pré-definidos pelo CBMES, necessitando sempre de vistoria antes da emissão do Alvará para verificação do atendimento das normas de segurança contra incêndio e pânico. **NR**

(...)

4.16 Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, uma área ou um imóvel individualmente identificado, com ou sem risco isolado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica em caráter permanente, periódico ou eventual. **NR**

4.17 Empresa sem estabelecimento: empresa cujo exercício se dê exclusivamente em dependências de clientes ou contratantes, sejam estas outros estabelecimentos ou residências. **NR**

4.18 Domicílio fiscal: é aquele em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo(s) sócio(s) residente(s). **NR**

(...)

5.1.2 Ficam dispensados da necessidade de Alvará do CBMES para autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do Inciso I do Art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, as atividades econômicas de Baixo Risco (ou Baixo Risco A). **NR**

~~5.1.2.1 Consideram-se atividades econômicas de Baixo Risco (ou Baixo Risco A):~~
NR

~~I— Aquelas exercidas exclusivamente por empresas sem estabelecimento, ou em domicílio fiscal;~~

~~II— Atividades econômicas exercidas pelo empreendedor em área não edificada (ex.: ambulantes, carrinhos de lanches em geral, foodtrucks, barracas itinerantes, trios elétricos, carros alegóricos e similares);~~

~~III— as atividades desenvolvidas por Micro Empreendedor Individual (MEI).~~

~~5.1.2.1.1 Para ser considerada como atividade econômica de Baixo Risco (ou Baixo Risco A), ainda deve atender todas as alíneas do item 5.5.4.2.3.1 desta NT; NR~~

~~5.1.2.2 Para os casos previstos em 5.1.2, apesar de ser dispensável qualquer ato público de liberação da atividade econômica, poderá ser emitida uma Declaração de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros (Anexo A.2), sem cobrança de taxa. NR~~

~~5.1.2.3 A dispensa do licenciamento e, conseqüentemente de uma vistoria prévia, não exime o proprietário do imóvel, o empresário e o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade e instalação das medidas de segurança contra incêndio e emergências, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso, pelo CBMES. NR~~

~~5.1.2.4 A dispensa de vistoria para o licenciamento da atividade econômica não se confunde com a atividade de fiscalização do CBMES no estabelecimento, que pode ocorrer em qualquer tempo ou enquanto neles forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico, conforme previsto no código estadual de segurança contra incêndio e pânico. NR~~

~~5.1.2.5 A fiscalização referida no item anterior (5.1.2.4) terá natureza prioritariamente orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente quanto à prevenção de incêndio e pânico. NR~~

~~5.1.2.6 Caso as atividades econômicas de Baixo Risco (ou Baixo Risco A) sejam desenvolvidas em imóvel inserido em condomínio irregular, a Declaração de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros poderá ser emitida e o condomínio irregular poderá ser notificado. NR~~

~~5.1.2.7 Para efeito de cadastro da Gerência de Normas e Cadastros do CBMES, a Declaração de Dispensa do Alvará do Corpo de Bombeiros terá o mesmo valor documental do Alvará do CBMES, quando exigido. NR~~

~~(...)~~

~~5.5.4.2.3.1 (...)~~

~~b) Se houver central de gás liquefeito de petróleo (GLP), a capacidade total armazenada deverá ser igual ou inferior a 190 kg de gás (exceto grupo A); NR~~

~~(...)~~

~~i) Possuir lotação igual ou inferior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público, escolas, centrais de atendimento ao público por telefone (call center), hospitais ou locais onde as pessoas necessitem de cuidados especiais em virtude de limitações físicas ou psíquicas, e assemelhados; NR~~

~~j) Não fazer parte de uma das seguintes CNAEs: Extração de petróleo e gás natural (0600-0/01); Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes (2092-4/01); Fabricação de artigos pirotécnicos (2092-4/02); Fabricação de fósforos de segurança (2092-4/03); Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos (4789-0/06); Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00); Comércio atacadista de combustíveis em aeroportos (4681-8/01); e comércio varejista de carvão e lenha (4789-0/99). NR~~

~~Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 19 de junho de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 504-R, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Altera a ilustração do distintivo e o cadarço do Curso de Especialização de Mergulho Autônomo constante na alínea “a”, inciso V, artigo 2º da Portaria Nº 168-R, de 14.12.2009.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ilustração do distintivo do Curso de Especialização de Mergulho Autônomo conforme ilustração a seguir.



Parágrafo único. O distintivo usado na farda operacional (3ºA) poderá também ser composto de material emborrachado. Este deverá ser constituído por uma forma elíptica ao fundo, na cor preta, com a ilustração do distintivo centralizada na cor cinza, contendo as medidas de 80 mm de comprimento e 40 mm de altura.



Art. 2º Alterar os dizeres do cadarço que acompanha o distintivo do Curso de Especialização de Mergulho Autônomo. Onde se lê: “RESGATE SUBAQUÁTICO”, leia-se: “BUSCA E RECUPERAÇÃO SUBAQUÁTICA” conforme ilustração a seguir.



Parágrafo único. O cadarço usado na farda operacional (3ºA) poderá também ser composto de material emborrachado com bordas e letras na cor cinza e fundo na cor preta.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de julho de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 505-R, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui e regulamenta a Medalha da Alta Performance Física e a Medalha do Mérito Desportivo Militar.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha da Alta Performance Física para premiar o militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) que apresente excelente desempenho funcional, irrepreensíveis condutas civil e militar e destaque por excepcional preparo físico, demonstrado em resultados sucessivos de Testes de Aptidão Física (TAF) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo; e a Medalha do Mérito Desportivo Militar para condecorar o militar que auferir relevante desempenho como integrante de representação desportiva em competições estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º A Medalha será concedida em ato do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e entregue em solenidade especial a se realizar, preferencialmente, na data de comemoração do aniversário do CBMES.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se como Alta Performance Física o militar que auferir a média 10 (dez), por um período de 10 (dez) anos consecutivos ou não, nos testes de aptidão física (TAF's) regulares.

§1º Teste de aptidão física (TAF) regular são aqueles testes institucionais realizados regularmente nos meses de abril e outubro.

§2º Para fazer jus a alta performance física o militar não poderá descartar nenhuma modalidade (dispensa médica), salvo aquelas previstas na norma regulamentadora de TAF e TFM 2016 (ou outra que vier a substituí-la), por questão do avanço da idade.

§3º Para efeito de cálculo, serão considerados somente os TAF's registrados no Sistema de Avaliação de Aptidão Física (SAAF) a partir de 2009.

Art. 4º Entende-se por relevante desempenho como integrante de representação desportiva em competições estaduais, nacionais ou internacionais, aquele militar que, em virtude de sua dedicação ao esporte, consiga auferir resultado expressivo e que o Conselho da medalha entenda ser um feito digno da comenda, Medalha do Mérito Desportivo Militar.

Parágrafo único. O militar que se encontrar na situação prevista neste artigo deverá juntar todos os registros (mídias) da conquista, matérias publicadas em importantes veículos de comunicação, bem como, dos resultados oficiais divulgados pelo órgão esportivo regulamentador como forma de comprovar o feito e enviá-los ao Presidente do Conselho da medalha.

Art. 5º Para fazer jus a medalha do Mérito Desportivo Militar o atleta deverá estar representando o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

§1º O militar deve solicitar a sua chefia a liberação e a publicação da representação em BGCBM.

§2º Durante o evento esportivo, o atleta militar deverá ostentar algo que faça referência ao CBMES, demonstrando a efetiva representação, podendo ser o distintivo, o nome da corporação, o uniforme, entre outros. Devendo ser comprovado mediante fotos ou vídeos.

Art. 6º Não fará jus a quais quer das medalhas o Bombeiro Militar que:

- a) sofrer ou tiver sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço Bombeiro Militar, ou que afete a moralidade da Corporação, a juízo das autoridades enumeradas no artigo 12 da presente portaria;
- b) estiver com conceito inferior ao ótimo;
- c) for flagrado em qualquer tipo de exame *antidoping*.
- d) no momento da conquista esportiva, para a concessão da medalha do Mérito Desportivo Militar, o atleta estiver com média inferior a 9,0 (nove pontos) no TAF imediatamente anterior ao resultado esportivo.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar, no caso da letra “b” deste artigo, só fará jus a medalha após reconquistar a ótima conduta.

Art. 7º Perderá o direito de uso de qualquer das medalhas o Bombeiro Militar que:

- a) após conquistado a medalha vier a ficar inapto no teste de aptidão física.
- b) for flagrado em qualquer tipo de exame *antidoping*.
- c) for punido por ingestão de bebida alcoólica ou uso de drogas afins.

§1º O Bombeiro Militar, no caso da letra “a” deste artigo, só fará jus a restituição daquela que tenha perdido após reconquistar a aptidão física, ou seja, o APTO, no TAF seguinte.

§ 2º A devolução da medalha e o respectivo diploma será efetivada após a publicação de ato do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, em Boletim do Comando Geral, mediante proposta do Presidente do Conselho da Medalha.

Art. 8º O Bombeiro Militar dependente de processo criminal militar ou comum, ou, ainda, o que estiver respondendo a Conselho de Justificação ou de Disciplina, não figurará na proposta de concessão da medalha.

Art. 9º A medalha da Alta Performance Física consistirá de uma estrela de seis pontas, medindo 50 mm (cinquenta milímetros) de ponta a ponta, de metal de cor dourada, conforme arte descrita no Anexo A.

I. ANVERSO: Dentro da estrela, cinco círculos serão dispostos sendo: Primeiro Círculo maior na cor vermelha. Segundo círculo na cor branca. Terceiro círculo na cor cinza. Quarto círculo na cor branca e o quinto Círculo será ao centro na cor vermelho sólido. Dentro da 5ª circunferência, paralelos, um par de louros simbolizando a vitória e ao centro o Discóbolo de Míron, símbolo da Educação Física, ambos na cor prateada. Tangenciando o 3º Círculo, centralizado, estará escrito ALTA PERFORMANCE FÍSICA e, abaixo, a sigla CBMES.

II. REVERSO: Ao centro, o Distintivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

§1º A Medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda na cor vermelha, de 35 mm (trinta milímetros) de largura total, de 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento. A fita terá uma listra branca emoldurada por uma listra cinza de cada lado.

§2º A medalha será ligada à fita por meio de duas argolas de fixação.

§3º Na Barreta da medalha deverá constar, ao centro da listra branca, um par de louros e ao centro o Discóbolo de Míron, ambos na cor prateada.

Art. 10 A medalha do Mérito Desportivo Militar consistirá de uma estrela de seis pontas, medindo 50 mm (cinquenta milímetros) de ponta a ponta, de metal de cor prateada, com as seguintes características: (Anexo A).

I. ANVERSO: Dentro da estrela, cinco círculos serão dispostos sendo: Primeiro Círculo maior na cor vermelha. Segundo círculo na cor branca. Terceiro círculo na cor cinza. Quarto círculo na cor branca e o quinto Círculo será ao centro na cor vermelho sólido. Dentro da quinta circunferência, paralelos, um par de louros simbolizando a vitória e ao centro a Tocha Olímpica, símbolo dos Desportos, ambos na cor prateada. Tangenciando o terceiro Círculo, centralizado, estará escrito MÉRITO DESPORTIVO MILITAR e, abaixo, a sigla CBMES.

II. REVERSO: Ao centro, o Distintivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

§1º A Medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda na cor vermelha, de 35 mm (trinta milímetros) de largura total, de 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento. A fita terá uma listra branca emoldurada por uma listra cinza de cada lado. Centralizado na listra branca virá a sequência de 5 listras nas cores azul claro, amarelo, preto, verde e vermelho, em referência aos anéis olímpicos.

§2º A medalha será ligada à fita por meio de duas argolas de fixação.

Art. 11 Caberá ao Comandante-Geral do CBMES a assinatura do Diploma que acompanha a medalha.

Art. 12 A concessão da Medalha da Alta Performance Física e do Mérito Desportivo Militar é de competência exclusiva do Comandante-Geral do CBMES, por proposta do Conselho da Medalha, composto pelos seguintes oficiais:

- (I) Cel BM Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas – Presidente;
- (II) Ten Cel BM Chefe do Centro de Recursos Humanos;
- (III) Presidente da Comissão de Aplicação dos Testes Físicos (CAEF);
- (IV) Presidente do CDA do Desporto Militar e Atividades Físicas;
- (V) Chefe da Seção de Educação Física, na função de secretário;

Art. 13 Ficará a cargo da Seção de Educação Física enviar, para o Presidente do Conselho, a relação dos militares que satisfazem os critérios do art. 3º desta portaria.

Art. 14 O Conselho da Medalha reunir-se-á 02 (dois) meses antes da comemoração do aniversário do CBMES, em data estabelecida pelo Presidente, para avaliação e julgamento dos requisitos do art 3º, dos pedidos do art 4º e dos critérios do art.5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria.

§1º O Conselho da Medalha deverá finalizar as indicações até 01 (um) mês antes do aniversário do CBMES.

§2º Concluída a fase de avaliação e julgamento, os nomes dos militares ou civis selecionados deverão ser encaminhados para homologação e concessão da Medalha pelo Comandante-Geral.

§3º Todas as solicitações do art. 4º deverão ser encaminhadas ao Conselho da Medalha até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

§4º As decisões do Conselho da Medalha serão tomadas pela maioria de votos, cabendo o desempate ao Presidente, se for o caso.

Art. 15 O militar poderá ser agraciado somente uma vez.

Art. 16 Os atos do processo de concessão da medalha deverão ser publicados no Boletim Geral do CBMES.

Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 27 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 506-R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece a cor do metal da base do distintivo da boina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais dispostas nos incisos I e XII do artigo 2º do Regulamento

do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001; o previsto nos itens 1 e 5 do artigo 7º do RUICBMES, normatizado pela Portaria nº. 207-R, de 07 de junho de 2010, publicada no BCG nº 023, de 09 de junho de 2010, e

Considerando que a Portaria Nº 469-R, de 02 de julho de 2018, em seu item 4.4 do artigo 3º não especificou a cor do metal sobre o qual o distintivo da boina deveria ser confeccionado;

Considerando que a ausência de tal especificação resultou em aprovação de amostras de distintivos de boina tanto com sua base na cor prata quanto na cor dourada, sendo inclusive produzidos e comercializados em ambos os modelos pelas empresas cadastradas;

Considerando que as empresas cadastradas foram notificadas pela Diretoria de Apoio Logístico a confeccionarem distintivos de boina somente com sua base na cor prata;

Considerando que não mais existe no estoque das empresas cadastradas, distintivos de boina com sua base na cor dourada.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 25 do RUICBMES, normatizado pela Portaria nº. 207-R, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 25 Na boina cinza pérola escuro será usado do lado direito um distintivo circular, em metal **na cor prata**, estampado e esmaltado, formado por três circunferências concêntricas, a primeira em preto com 1,00 mm de espessura; a segunda em branco com 1,00 mm de espessura; e a terceira em cinza pérola claro com 36,00 mm de diâmetro tendo em seu interior a Insígnia Base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor preta e na parte central da referida figura, dentro de um círculo de 10 mm de diâmetro, em preto e branco, a imagem do Convento da Penha, maior monumento histórico e religioso do Estado do Espírito Santo, ladeado por duas palmeiras imperiais. Atrás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor amarelo-ouro, de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas na cor preta e lâminas brancas, com cabos na cor vermelha. Na parte inferior da Insígnia Base, destaca-se uma mangueira na cor branca, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem, nas extremidades, dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro.”

Art. 2º O item 4.4 do **Anexo I** da Portaria nº. 208-R, de 14 de junho de 2010, que trata das especificações e detalhamentos das peças de uniforme do RUICBMES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4 – Distintivo da Boina

O Distintivo da Boina, em metal **na cor prata**, estampado e esmaltado, é um distintivo circular formado por três circunferências concêntricas, a primeira em preto com 1,00 mm de espessura; a segunda em branco com 1,00 mm de espessura; e a terceira em cinza pérola claro com 36,00 mm de diâmetro tendo em seu interior a Insígnia Base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor preta e na parte

central da referida figura, dentro de um círculo de 10 mm de diâmetro, em preto e branco, a imagem do Convento da Penha, maior monumento histórico e religioso do Estado do Espírito Santo, ladeado por duas palmeiras imperiais. Atrás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor amarelo-ouro, de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas na cor preta e lâminas brancas, com cabos na cor vermelha. Na parte inferior da Insígnia Base, destaca-se uma mangueira na cor branca, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem, nas extremidades, dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro.”

Art. 3º Ficam os Bombeiros Militares autorizados a utilizarem o distintivo da boina na cor dourada adquiridos até 03 de setembro de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA - CEL BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 508-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 07 – Fiscalizar Situação Irregular Acerca da Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando a Portaria SECONT Nº 212-S, de 20.10.2017, que tornou públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES;

Considerando a Portaria SECONT Nº 303-S, de 19.12.2017, que alterou o Anexo I da Portaria nº 212-S, de 20.10.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 07 – Fiscalizar Situação Irregular Acerca da Prevenção Contra Incêndio e Pânico – Versão 01.

Art. 2º. A Norma Exclusiva de Procedimento Padrão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 23 de outubro de 2019.

LAUEDIS **TOMAZELLI – Cel BM**
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 509-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a alínea “d” do item 5.7.8.2 da NT 10/2013 – Parte 1 e altera alínea “a” do item 5.4.4 da NT 18/2015 – Parte 1, dando-lhes nova redação.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2005, c/c o art. 2º da Lei 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10.368, de 22 de maio de 2015 e alterada pela Lei 10469, de 18 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o ordenamento normativo previsto na alínea “d” do item 5.7.8.2 da NT 10/2013 – Saídas de emergência, Parte 1 - Condições Gerais, com o seguinte texto:

“d) ser construídas em perfis metálicos reforçados, com espessura mínima de 3 mm, sendo vedado o uso de perfis de madeira, plástico ou outro componente combustível”.

Art. 2º - Alterar o ordenamento normativo previsto na alínea “a” do item 5.4.4 da NT 18/2015 – Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis, Parte 1 - Regras no uso do gás liquefeito de petróleo (GLP) em edificações e áreas de risco, com o seguinte texto:

“a) ter paredes e cobertura com material incombustível ou com resistência ao fogo de no mínimo duas horas, destinadas à proteção física de recipientes e seus complementos e que também podem assegurar uma distância de dispersão adequada”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de outubro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 510-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Homologa o Curso de Habilitação em Vistoria Técnica Nível II – CHVT II.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando que a prevenção é uma das atividades fim do CBMES e com grande importância no sentido de evitar que o mal maior aconteça, preservando a vida, o meio ambiente e o patrimônio da população capixaba;

Considerando a necessidade de qualificar os militares envolvidos na atividade de prevenção com vistas a aperfeiçoar e padronizar os procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Curso de Habilitação em Vistoria Técnica Nível II – CHVT II no âmbito do CBMES.

Art. 2º O referido curso terá carga horária de 60 horas/aulas, com objetivo de aprimorar tecnicamente os Bombeiros Militares que irão desempenhar a atividade de vistoria nível II no âmbito do CBMES.

Art. 3º O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 4º O Curso de Habilitação em Vistoria Técnica Nível II abordará a doutrina no âmbito do CBMES para o serviço de vistorias com o objetivo de regularização de imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 030-R, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria nº 045-R, de 22 de abril de 2003.

Vitória, 14 de novembro de 2019.

ANDRÉ CO SILVA– Cel BM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 511-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Homologa o Curso de Habilitação em Vistoria Técnica Nível III – CHVT III.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando que a prevenção é uma das atividades fim do CBMES e com grande importância no sentido de evitar que o mal maior aconteça, preservando a vida, o meio ambiente e o patrimônio da população capixaba;

Considerando a necessidade de qualificar os militares envolvidos na atividade de prevenção com vistas a aperfeiçoar e padronizar os procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Curso de Habilitação em Vistoria Técnica Nível III – CHVT III no âmbito do CBMES.

Art. 2º O referido curso terá carga horária de 80 horas/aulas, com objetivo de aprimorar tecnicamente os Bombeiros Militares que concluíram o Curso de Vistorias Nível II e irão desempenhar a atividade de vistoria nível III no âmbito do CBMES.

Art. 3º O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 4º O Curso de Habilitação em Vistoria Técnica Nível III abordará a doutrina no âmbito do CBMES para o serviço de vistorias com o objetivo de regularização de imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 14 de novembro de 2019.

ANDRÉ CO SILVA– Cel BM

Respondendo pelo Comando-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 512-R, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Implanta e regula o Sistema de Comando de Operações, no nível de Comando de Área Central (SCO/CAC), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem o Comando de Área Central (SCO/CAC), com o objetivo geral de gerir e controlar as ações de resposta a desastres no âmbito do Estado do Espírito Santo:

1. COMANDO UNIFICADO

- a) CEL BM Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);
- b) TC BM Coordenador Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);
- a) CEL BM Diretor de Operações (DOP);
- b) TC BM Chefe do Centro de Gestão Operacional (DOP);
- c) **Outros:** Membros do Comitê Estadual de Combate as Adversidades Climáticas cabíveis para o momento.

1.1 Assessoria de Comunicação

- a) TC BM Assessor de Comunicação (ASCOM);
- b) TC BM Chefe do Centro de Apoio ao Hospital da Polícia Militar (CAH).

1.2 Articulação (Ligações)

- a) MAJ BM Chefe da Assessoria Estratégica (AEST);
- b) CAP BM Gerente do Departamento Administrativo (CEPDEC);

2. PLANEJAMENTO

- a) TC BM Chefe do CEIB (DGP);
- b) TC BM Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT).

2.1 Unidade de Recursos Humanos

- a) TC BM Chefe do Centro de Recursos Humanos (DGP);
- b) CAP BM Gerente de Recursos Humanos (DGP).

2.2 Unidade de Situação

- a) MAJ BM Chefe da Coordenadoria de Bombeiros no CIODES (DOP);
- b) MAJ BM Chefe do Departamento de Doutrina (DOP).

2.3 Unidade de Recursos Críticos

- a) MAJ BM Chefe do Departamento de Operações (DOP);

b) CAP BM Gerente de Gestão de Recursos Operacionais (DOP).

2.4 Unidade de Especialistas

Serão designados no momento do desastre de acordo com a natureza do evento.

2.5 Unidade de Documentação

a) CAP BM Gerente da Assessoria de Comunicação (ASCOM);

b) CAP BM Gerente de Cursos Externos, Convênios e Concursos (DGP).

2.6 Unidade de Desmobilização

Integrada pela Equipe de Logística e de Administração no momento em que for dada a ordem de desmobilizar.

3. LOGÍSTICA

a) TC BM Chefe do Centro de Orçamento Finanças e Patrimônio (DAL);

b) TC BM Chefe do Centro de Compras e Manutenção (DAL).

3.1 Comunicações

a) CAP BM Gerente de Manutenção Eletroeletrônica (DAL);

b) CAP BM Gerente de Manutenção Mecânica (DAL).

3.2 Suprimento

a) MAJ BM Chefe do Departamento de Manutenção e Transporte (DAL);

b) CAP BM Gerente de Bens Móveis e Imóveis (DAL).

3.3 Instalações

a) CAP BM Gerente de Tecnologia da Informação (DAL);

b) TEN BM Chefe da Seção de Desenvolvimento e Sistemas (DAL)

4. ADMINISTRAÇÃO

a) MAJ BM Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças (DAL);

b) CAP BM Gerente de Fundos e Orçamento (DAL).

Parágrafo único. A configuração do SCO/CAC de que trata este Artigo pode ser ampliada ou reduzida de acordo com a necessidade, a critério do Comando Unificado, inclusive substituindo os militares designados nesta Portaria.

Art. 2º O SCO/CAC terá como objetivos específicos:

a) Efetivar o contato com as instituições pertencentes ao Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), quando da necessidade de acionamento desses órgãos, mediante protocolos da CEPDEC.

b) Possibilitar uma clara compreensão e entendimento das expectativas, intenções e limitações de cada uma das agências que estejam trabalhando na gestão do desastre.

c) Realizar a mobilização de recursos necessários, não disponíveis nos SCO locais.

d) Estabelecer prioridades no uso dos recursos críticos disponíveis para os comandos de SCO instalados.

e) Coordenar a desmobilização ou redistribuição dos recursos críticos entre os SCO locais.

f) Dar suporte material, humano e tecnológico aos diversos OBMs nas ações de resposta às situações críticas instaladas em suas Áreas de Responsabilidade Operacional (AROs);

g) Coordenar as ações de resposta em todo o Estado do Espírito Santo;

h) Estabelecer planos de ação e ciclos operacionais, difundindo-os para os escalões subordinados;

- i) Elaborar e apresentar relatórios periódicos que retratem fidedignamente a situação;
- j). Subsidiar as autoridades com as informações necessárias à boa tomada de decisão;
- k) Fazer com que cada OBM com ARO atingida instale o seu SCO ou Comando de Área Local se for o caso;
- l) Manter o Comandante-Geral informado através de *releases* emitidas, conforme horários definidos no Plano de Emprego da CEPDEC (06h, 11h, 17h e 24h);
- m) Subsidiar a imprensa com informações, mediante emissão dos citados *releases*.

Art. 3º A instalação e desinstalação do SCO/CAC dar-se-ão a critério do Comandante-Geral, através de ordem expressa dessa autoridade, mediante o estabelecimento de uma situação crítica com características tais de magnitude, abrangência, complexidade e evolução que exijam uma resposta mais ampla e coordenada dos esforços e que extrapole a rotina operacional e administrativa da Corporação.

§1º O SCO/CAC será instalado inicialmente com a seguinte configuração: Supervisor de Operações, Perito de Incêndio P1, Perito de Incêndio P2, Oficial de Dia e mais um representante da CEPDEC. A ordem expressa de acionamento dos militares previstos no Art. 1º ficará a critério do Comandante-Geral.

§2º A partir do nível de Plano de Emprego “ALERTA” (anexo III) os militares listados no art. 1º e no parágrafo anterior, deverão entrar em regime de “Sobreaviso”.

Art 4º Tão logo seja dada a ordem para instalação do SCO/CAC, todos os militares listados no. §1º do Art 3º deverão se apresentar imediatamente no auditório do Quartel do Comando Geral para o *briefing* de instalação, trajando uniforme de prontidão completo.

§1º O SCO/CAC será instalado no prédio do Comando-Geral CBMES, sendo as diversas seções adequadas para seu suporte.

Art 5º Um revezamento entre os militares deverá ser estabelecido o quanto antes pelo Comando do SCO/CAC, de tal forma que os designados pela letra “a” integrem uma equipe, e os com a letra “b” integrem uma outra equipe, sem haver solução de continuidade nos trabalhos.

Parágrafo único. O regime de revezamento a ser estabelecido deverá estar fundado no objetivo de dar a melhor resposta à situação crítica instalada.

Art. 6º Uma vez instalado o SCO/CAC, todos os esforços empreendidos pelo CBMES, de forma isolada ou através de SCOs locais, estarão imediatamente vinculados por subordinação ao Comando do SCO/CAC, garantindo gestão e controle de todas as ações.

Art. 7º Os Bombeiros Militares não citados na presente portaria, uma vez dada a ordem de instalação do SCO/CAC, deverão ficar em sobreaviso para deslocamento operacional em apoio aos municípios afetados.

Art. 8º De forma imediata à instalação do SCO, o expediente administrativo passará a ser de 8h às 18h, com todo efetivo se apresentado em seus locais de trabalho com o uniforme operacional a fim de pronto emprego.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos que lhe são contrários, em especial a Portaria 483-R, de 08 de novembro de 2018.

Vitória, 22 de novembro de 2019.

Alexandre dos Santos **Cerqueira - Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

ANEXOS:

- I – Exemplo de SCO/CAC
- II – Exemplo de SCO Local

PORTARIA Nº 513-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do CBMES

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do a Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo conforme anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 25 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA - CEL BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 514-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o prêmio “Amigo do 1º BBM – Batalhão Bombeiro Militar”.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio “Amigo do 1º Batalhão de Bombeiros Militar” (1º BBM), a ser conferido anualmente, a personalidades e/ou instituições civis, militares e eclesiásticas que se destacaram no desenvolvimento e auxílio ao 1º BBM, contribuindo para o seu engrandecimento.

Art. 2º O Prêmio “Amigo do 1º BBM” terá as seguintes características: em acrílico transparente e leitoso. Com base dupla medindo a primeira transparente: 25,5 cm de comprimento, 6 cm de largura e 0,5 cm de altura. A segunda base leitosa: 24,5 de comprimento, 5 cm de largura e 0,3 de altura, com uma plaqueta de 6,5 cm comprimento por 4 cm de largura, na cor cinza metálico contendo as inscrições de forma centralizada conforme o layout da BASE no anexo I. Acima da base será afixado o suporte do distintivo transparente com: 22,5 cm de comprimento, 5 cm de altura e 0,5 cm de largura, contendo as inscrições, em cores, de forma centralizada conforme o layout do anexo I. E em cima do suporte, o círculo central do distintivo do Corpo de Bombeiros, em cores, com 15 cm de diâmetro, conforme anexo I.

Parágrafo único. O Prêmio será acompanhado de um diploma assinado pelo Comandante do 1º BBM.

Art. 3º A concessão do Prêmio é da competência exclusiva do Comandante do 1º BBM, por proposta da Comissão de Oficiais que emitirá seu parecer em votação conjunta.

§ 1º A Comissão de Oficiais terá o comandante do Batalhão como Presidente, 02 (dois) oficiais lotados na sede do 1ª Cia do Batalhão e 02 (dois) Oficiais lotados na 2ª Cia, sendo o secretário o oficial mais moderno.

§ 2º A Comissão reunir-se-á até 2 (dois) meses antes do mês de Aniversário do 1º BBM, em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederá a escolha dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando os assentamentos, documentos e informes referente a cada candidato, emitindo em seguida, seu parecer, constando sua concessão ou não.

§ 3º As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.

§ 4º Após escolhidos os agraciados, o Comandante do 1º BBM determinará a elaboração e publicação de Instrução de Serviço de concessão com os nomes dos agraciados.

Art. 4º Os oficiais do 1º BBM poderão propor nomes à Comissão, quando os julgarem em condições de receber o prêmio.

Parágrafo único. As propostas dos nomes deverão ser realizadas por escrito e com uma justificativa fundamentada destacando as iniciativas ou serviços relevantes desempenhados pelas personalidades e/ou instituições a serem agraciadas.

Art. 5º Compete à Comissão do Prêmio:

- a) aprovar ou recusar a concessão do prêmio;
- b) zelar pela fiel execução da presente Portaria;
- c) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e
- d) solucionar questões não previstas na presente Portaria.

Parágrafo único – Compete ao Secretário da Comissão:

- a) secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) organizar, manter em ordem e em dia, ter sob sua guarda, o arquivo da Comissão;
- c) manter registros atualizados, em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;
- d) registrar no livro próprio o prêmio concedido.

Art. 6º A Comissão terá um livro de registro físico ou digital, rubricado pelo Secretário, no qual são inscritos por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos, o número e data do Boletim do Comando Geral (BCG) que publicar a concessão do prêmio.

Art. 7º O Prêmio será entregue, anualmente, por ocasião da comemoração do Aniversário do 1º BBM.

Parágrafo único. O número de agraciados será no máximo de 20 (vinte) anualmente.

Art. 8º Excepcionalmente para o ano de 2019, os prazos e o quantitativo de agraciados poderão ser diferentes dos previstos por esta Portaria, ficando a critério do Comandante do 1º BBM definí-los.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA - CEL BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 515-R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 5º, da Portaria nº 469-R, de 02 de julho de 2018, publicada no BGCBM nº 027, de 05 de julho de 2018.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único, artigo 5º, da Portaria nº 469-R, de 02 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º [...]”

Parágrafo Único. As camisetas e camisas vermelhas com a nova especificação e detalhamento deverão ser totalmente adotadas preferencialmente até 31/12/2019, podendo ser utilizadas as camisas com o distintivo antigo por tempo indeterminado, desde que em boas condições de apresentação.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA - CEL BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 516-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 06 – Institui a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão definindo o funcionamento do serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando a Portaria SECONT Nº 212-S, de 20.10.2017, que tornou públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES;

Considerando a Portaria SECONT Nº 303-S, de 19.12.2017, que alterou o Anexo I da Portaria nº 212-S, de 20.10.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 06 – Institui a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão definindo o funcionamento do serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico – Versão 01.

Art. 2º. A Norma Exclusiva de Procedimento Padrão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 14 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA**– Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 517-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revogada pela Portaria nº 580-R

Define procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC aos Municípios para a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, e recuperação em áreas atingidas por desastre, disciplinadas pela Lei Complementar Nº 694, de 08 de maio de 2013, Decreto nº 3430, de 06 de novembro de 2013 e pelo Decreto nº 3681, de 22 de outubro de 2014.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

~~CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES foi instituído no Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros e materiais para fazer frente a desastres ocorridos em municípios capixabas impactados por esses sinistros, ou ainda, para serem utilizados na prevenção e preparação para os desastres pelo Estado e Municípios por interveniência, respectivamente da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDECs.~~

~~CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES foi regulamentado pelo Decreto nº 3681-R, de 22 de outubro de 2014.~~

~~CONSIDERANDO que o apoio e a transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção e de preparação em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Municípios observará as disposições do Decreto nº 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e poderá ser feita por meio do FUNPDEC/ES a fundos constituídos pelos Municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 4º e na forma estabelecida no § 1º do art. 5º do referido Decreto.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Definir procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, para as transferências de recursos do Estado aos órgãos e entidades dos Municípios para a execução de ações de prevenção e preparação na gestão do risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, por meio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, instituído no Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, disciplinadas pelo Decreto nº 3430, de 06 de novembro de 2013 e pelo Decreto nº 3681, de 22 de outubro de 2014.~~

~~**§ 1º** O Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES foi instituído com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros e materiais para fazer frente a desastres ocorridos em municípios capixabas impactados por esses sinistros, ou ainda, dentro do ciclo de defesa civil, para serem utilizados na prevenção, preparação e reconstrução sob a tutela da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).~~

~~**§ 2º** O FUNPDEC/ES será gerido de acordo com esta Portaria e as disposições do Decreto nº 3681, de 22 de outubro de 2014, observando-se o que estabelece o Capítulo VI da Lei Complementar nº 694/13.~~

~~**§ 3º** Somente poderão receber recurso do FUNPDEC/ES os municípios que tiverem:~~
~~I – seus órgãos municipais de proteção e defesa civil criados e implantados com recursos no orçamento municipal destinados à COMPDEC.~~
~~II – Portaria de nomeação dos membros da COMPDEC.~~

~~III – Plano de contingência do Município vigente e atualizado.~~

~~IV – Previsão de rubrica orçamentária destinada à defesa civil do município vigente e dentro da lei orçamentária anual.~~

~~**Art. 2º** O apoio e a transferência de recursos financeiros aos órgãos e entidades dos municípios poderá ser feita por meio do FUNPDEC/ES a fundos municipais de defesa civil constituídos pelos municípios, com fim específico para a execução de ações de prevenção e/ou preparação, em áreas de risco de desastres, e de recuperação em áreas atingidas por desastres, previstas no Decreto nº 3681, de 22 de outubro de 2014, que regulamenta o FUNPDEC.~~

~~**§ 1º** As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:~~

- ~~I – projetos educativos e de divulgação;~~
- ~~II – capacitação de recursos humanos;~~
- ~~III – elaboração de trabalhos técnicos;~~
- ~~IV – proteção de áreas de risco;~~
- ~~V – aquisição de materiais e equipamentos;~~

~~**§ 2º** As ações de recuperação compreendem aquelas relacionadas às medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando o bem estar social.~~

~~**§ 3º** Os recursos do FUNPDEC/ES serão transferidos diretamente aos fundos de defesa civil constituídos pelos Municípios cujos objetos permitam a execução das ações compreendidas no Decreto nº 3681, de 22 de outubro de 2014, que regulamenta o FUNPDEC, após a homologação estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública ou a identificação da ação como necessária à prevenção de desastre ou preparação para este, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.~~

Capítulo I

Das Solicitações de Recursos para Ações de Prevenção em Áreas de Risco de Desastres

~~**Art. 3º** Para solicitar recursos para a execução de ações de prevenção estruturantes e não estruturantes em áreas de risco de desastres, os municípios deverão apresentar ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ofício do município solicitando a transferência do recurso, plano de trabalho, relatório de diagnóstico, pareceres/laudos técnicos elaborados pelas secretarias municipais das áreas fins, Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, decreto de criação do conselho municipal do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e decreto de criação do órgão de Proteção e Defesa Civil, assinados pela autoridade do ente proponente, quando couber.~~

~~**§ 1º** O Plano de Trabalho de Prevenção, a ser apresentado, conforme Anexo A, deverá relacionar as metas propostas, cada uma contendo:~~

~~I – Descrição das ações de prevenção propostas, que deve conter de forma sintética o objeto a ser executado, com sua localização geográfica e funcionalidade, ou seja, os benefícios esperados assim que concluído;~~

~~II – Descrição sumária das obras, contendo de forma detalhada cada meta para a solução técnica proposta de acordo com as ameaças e vulnerabilidades existentes, localização com as coordenadas geográficas do ponto ou do trecho de intervenção, dimensões básicas, unidade de cálculo e custo global estimado da ação proposta com respectivo demonstrativo do cálculo;~~

~~III – Croqui e/ou desenho esquemático que caracterize a técnica proposta;~~

~~IV – Termo de compromisso com as informações prestadas e legislação vigente para aplicação dos recursos repassados pelo FUNPDEC.~~

~~**§ 2º** O Relatório de Diagnóstico, a ser apresentado conforme Anexo B1, deverá demonstrar, de forma precisa, que a proposta se configura como ação de prevenção em área de risco de desastres, fundamentada nas ameaças e nas vulnerabilidades locais, e deverá ser elaborado pelo órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, contendo:~~

~~I – Justificativa quanto à relevância e pertinência da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres;~~

~~II – Relatório fotográfico atualizado da área de risco de desastre com coordenadas geográficas (georreferenciadas); e~~

~~III – Cartografias de risco (mapeamento, vetorização ou setorização) da área de risco de desastres;~~

~~IV – População a ser beneficiada diretamente pelo projeto;~~

~~V – Para cada meta haverá um respectivo relatório de diagnóstico, quando couber.~~

~~§ 3º Os pareceres/laudos técnicos deverão ser elaborados pelas secretarias municipais das áreas afins, podendo ser complementados e/ou realizados por outros órgãos, quando solicitados pelo município, e tem como objetivo subsidiar a fundamentação da proposta, demonstrando as ameaças, vulnerabilidades e possíveis riscos de desastres, contendo:~~

~~I – Identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres nas quais as metas propostas estejam inseridas;~~

~~II – Descrição das ações de acompanhamento e fiscalização promovidas nas áreas de risco de desastres; e~~

~~III – Quando for o caso, relação das unidades habitacionais/responsável familiar (localização, nome, CPF) inseridas em área de risco de desastres e cuja ocupação demonstre risco para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros, justificando as intervenções preventivas, e se for o caso, as evacuações da população nas áreas de alto risco de desastres.~~

~~Art. 4º A CEPDEC realizará a análise técnica com base nos documentos constantes no art. 3º, considerando:~~

~~I – o enquadramento da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres, podendo ser subsidiada de visita técnica prévia;~~

~~II – a avaliação da relevância das ameaças e vulnerabilidades que indicam o risco de desastres, e de futuros impactos quanto à possibilidade de danos e prejuízos que deverão estar relacionados, dentre outros:~~

~~a) – a identificação do risco de desastre;~~

~~b) – aos setores e áreas do município com uso e ocupação humana;~~

~~c) – a existência de infraestrutura instalada;~~

~~d) – a possibilidade de impacto ao meio ambiente para a deflagração do desastre; e~~

~~e) – a vulnerabilidade social e econômica.~~

~~III – a aderência entre as coordenadas geográficas das metas propostas no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico com as áreas de risco de desastres nas quais estejam inseridas; e~~

~~IV – o custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, tais como os valores gerados pelas tabelas do IOPES, DER, SINAP, e similares.~~

~~§ 1º O custo global de que trata o inciso IV será estimado segundo as informações apresentadas pelo município podendo ser atualizado a partir de informações complementares.~~

~~§ 2º Os documentos necessários para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres deverão estar assinados pela autoridade competente do ente beneficiário e registrados no Serviço de Protocolo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.~~

Capítulo II

Das Solicitações de Recursos para Ações de Recuperação em Áreas Atingidas por Desastres

~~Art. 5º Para solicitar recursos para a execução de ações de recuperação, em áreas atingidas por desastre, os municípios deverão apresentar, no prazo de 90 dias da ocorrência do desastre, cópia da homologação da situação de emergência ou estado de calamidade pública, publicada pelo Governo do Estado, além do plano de trabalho, relatório de diagnóstico, pareceres/laudos técnicos elaborados pelas secretarias municipais das áreas afins, da Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, do decreto de criação do conselho municipal do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e decreto de criação do órgão de Proteção e Defesa Civil, assinados pela autoridade do ente proponente.~~

~~§ 1º O plano de trabalho, a ser apresentado conforme o Anexo A, deverá relacionar cada obra como uma meta, cada uma contendo:~~

~~I – descrição da obra contendo suas dimensões básicas, solução de engenharia e coordenadas geográficas;~~

~~II – custo global estimado da obra; e~~

~~III — croqui e/ou desenho esquemático que caracterize a solução técnica proposta, devidamente justificada.~~

~~§ 2º O Relatório de Diagnóstico deve demonstrar, conforme o modelo do Anexo B2, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre, incluindo fotos e, eventualmente, croqui esquemático da solução definitiva que se pretende implantar.~~

~~§ 3º A ação de recuperação visa resolver um problema de forma definitiva. Assim, a concepção da ação proposta poderá divergir da infraestrutura afetada com o objetivo de promover a segurança necessária para a devida funcionalidade da obra não cabendo alterações geométricas ou estruturais com o objetivo de atendimento a demandas futuras ou meramente estéticas.~~

~~Art. 6º A CEPDEC realizará a análise técnica das solicitações de recursos para a execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres será realizada com base no Formulário de Informações do Desastre — FIDE, Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico, considerando:~~

~~I — a localização de cada meta em relação à delimitação das áreas afetadas e descritas no FIDE;~~

~~II — a adequabilidade de cada meta verificando a coerência das informações contidas no Relatório de Diagnóstico;~~

~~III — a avaliação da relevância das ameaças e vulnerabilidades que indicam o risco de desastres, e de futuros impactos quanto à possibilidade de danos e prejuízos que deverão estar relacionados, dentre outros:~~

~~a) — a identificação do risco de desastre;~~

~~b) — aos setores e áreas do município com uso e ocupação humana;~~

~~c) — a existência de infraestrutura e equipamentos públicos instalados;~~

~~d) — a possibilidade de impacto ao meio ambiente para a deflagração do desastre; e~~

~~e) — a vulnerabilidade social e econômica.~~

~~IV — a aderência entre as coordenadas geográficas das metas propostas no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico com as áreas de risco de desastres nas quais estejam inseridas; e~~

~~V — o custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, tais como os valores gerados pelas tabelas de IOPES, DER, SINAP, e similares.~~

~~§ 1º O custo global de que trata o inciso V será estimado segundo as informações apresentadas pelo município podendo ser atualizado a partir de informações complementares.~~

~~§ 2º Os documentos necessários para a execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres deverão estar assinados pela autoridade competente do ente beneficiário e registrados no Serviço de Protocolo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.~~

Capítulo III

Dos Procedimentos Comuns

Seção I

Da análise do Plano de Trabalho

~~Art. 7º Quando do encaminhamento do Plano de Trabalho ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme arts. 3º e 5º, a CEPDEC poderá:~~

~~I — aprová-lo integralmente;~~

~~II — aprová-lo parcialmente; ou~~

~~III — reprová-lo integralmente.~~

~~§ 1º No caso do inciso II, o ente proponente poderá, em fase posterior, encaminhar informações complementares solicitando a reconsideração de eventual meta reprovada.~~

~~§ 2º A reconsideração de meta reprovada se dará mediante solicitação do ente em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados a partir do conhecimento do fato.~~

~~§ 3º A análise será realizada com base no previsto no art. 3º, nas ações de prevenção, e art. 5º nas ações de recuperação.~~

~~§ 4º Eventual acréscimo de valor, em decorrência da nova análise, estará condicionado à disponibilidade orçamentária.~~

~~§ 5º A CEPDEC realizará ranqueamento dos processos de solicitação de recursos considerando indicadores de risco compatíveis com as áreas, bem como a resiliência do município a desastre.~~

~~**Art. 8º** Na fase de execução do Plano de Trabalho, após a liberação dos recursos, quando houver solicitação de complementação de recursos, decorrente de revisão de projeto em fase de obra, o ente beneficiário deverá encaminhar novo plano de trabalho, com a justificativa técnica da alteração das metas em discussão, devidamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto revisado.~~

Seção II

Das Transferências de Recursos

~~**Art. 9º** Após a análise técnica e aprovação dos planos de trabalhos, serão atendidas as solicitações com prioridade aos que apresentarem-se relevantes quanto seguintes critérios a serem analisados pela CEPDEC:~~

- ~~a) maior grau de risco apresentado na localidade apontada;~~
- ~~b) maior quantitativo de pessoas a serem beneficiadas diretamente com a obra;~~
- ~~c) alto grau de vulnerabilidade social e econômica da comunidade local;~~
- ~~d) ao elevado impacto ao meio ambiente; e~~
- ~~e) a elevada possibilidade de impacto econômico para o município;~~
- ~~f) a existência de infraestrutura e equipamentos públicos instalados.~~

~~**Art. 10** Após a seleção da proposta, o ente beneficiário deverá solicitar à CEPDEC o repasse, encaminhando:~~

~~I – o plano de trabalho atualizado, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados;~~

~~II – declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo responsável legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo C ou Anexo C.1 que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e/ou anteprojeto;~~

~~**Parágrafo único.** As Anotações de Responsabilidade Técnica deverão fazer menção às metas aprovadas no Plano de Trabalho, pela CEPDEC, no âmbito do processo em curso.~~

~~**Art. 11** Após definida a análise técnica do processo e a participação estadual nas metas para ações de prevenção e de recuperação, dar-se-á a publicação de Instrução de Serviço da CEPDEC autorizando a liberação do recurso.~~

~~**Art. 12** Definidas as metas e o valor estimado de atendimento por parte do governo estadual, a CEPDEC providenciará a transferência do recurso do FUNPDEC para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do município requerente.~~

~~**§ 1º** Após a publicação da Portaria, a CEPDEC notificará o ente para que proceda à contratação.~~

~~**§ 2º** O ente beneficiário deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato (conforme Anexo H), cópia da publicação do contrato, cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e de fiscalização.~~

~~**§ 3º** O ente beneficiário deverá possuir Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil com CNPJ e conta própria no Banestes (Banco do Estado do Espírito Santo).~~

Seção III

Do Acompanhamento

~~**Art. 13** A fiscalização e o controle da execução das obras são de responsabilidade do ente beneficiário contratante, não cabendo à responsabilização do órgão concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos entes beneficiados.~~

~~**Art. 14** A CEPDEC realizará visitas técnicas, por amostragem, de acordo com a disponibilidade de técnicos, garantindo prioridade nas obras de maior valor.~~

~~**Parágrafo único.** Além do previsto no caput, ocorrerão visitas técnicas sempre que:~~

- ~~I – receber apontamento de órgãos de controle, Ministério Público ou Judiciário; e~~
- ~~II – receber informação de ocorrência de irregularidade na execução.~~

~~**Art. 15** Nas visitas técnicas deverão ser consideradas:~~

- ~~I – a compatibilidade das obras ou serviços em execução com as metas previstas no plano de trabalho atualizado, não se pretendendo aferir ou atestar os quantitativos de projeto;~~
- ~~II – a funcionalidade da obra no caso de metas já concluídas.~~

~~**Art. 16** Poderão ser realizadas visitas técnicas em fase anterior a aprovação do Plano de Trabalho com o objetivo de orientar o município sobre as ações realizadas por esta CEPDEC e sobre as exigências normativas para a realização das transferências.~~

~~**Art. 17** Os municípios darão ampla divulgação, inclusive por meio de portal na internet, às ações inerentes às obras ou empreendimentos custeados com recursos~~

estaduais, em especial destacando o detalhamento das metas, valores envolvidos, empresas contratadas e estágio de execução.

Parágrafo único. Haverá identificação da obra por meio de uso de placa publicitária a ser confeccionada conforme especificações do anexo L.

Art. 18 Sempre que forem identificadas desconformidades relacionadas às obras, serão notificados o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para esclarecimentos e providências necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 1º Na hipótese de não esclarecimento ou correção da desconformidade identificada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a CEPDEC determinará devolução dos valores repassados.

§ 2º Havendo repasse de recursos por parcelas, identificadas desconformidades relacionadas às obras, essas ficarão suspensas até sanar as irregularidades.

§ 3º Persistindo as irregularidades, a CEPDEC notificará os órgãos de fiscalização e controle sobre a situação do contrato.

Art. 19 A CEPDEC poderá solicitar relatórios periódicos relativos ao acompanhamento das despesas e obras realizadas com os recursos liberados ao município e estes deverão esclarecer as solicitações.

Seção IV

Da Prestação de Contas Final

Art. 20 A prestação de contas das transferências de recursos financeiros do FUNPDEC/ES, a ser apresentada pelos Municípios, sem prejuízo de outros documentos definidos pela legislação, deverá ser entregue na CEPDEC até 60 dias a contar do término da vigência do instrumento firmado com o ente beneficiário e será composta pelos seguintes documentos e informações:

- I – relatório de cumprimento do objeto;
- II – relatório de execução físico-financeira consolidado;
- III – demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, à contrapartida aplicada, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo dos recursos;
- IV – relação de pagamentos;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e serviços prestados, quando for o caso;
- VI – cópia do termo de recebimento definitivo da obra, quando o Plano de Trabalho objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- VII – relação de beneficiários, quando for o caso; e
- VIII – relatório fotográfico do investimento.

§ 1º Na hipótese do inciso VI do presente artigo e desde que haja excepcionalidade devidamente justificada, prevista no § 3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser aceito o termo de recebimento provisório, devendo o Município beneficiário apresentar tempestivamente o termo definitivo.

§ 2º Verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto neste Decreto, o saque dos valores da conta específica e a realização de novas transferências ao ente beneficiário serão suspensos.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Decreto, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, à CEPDEC, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual.

Art. 21 Constatada, a qualquer tempo, nas ações de prevenção e preparação e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo município, deverá ser notificados o Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 22 ~~As transferências financeiras serão, prioritariamente, limitadas à quantia de 147.000 VRTE por município requerente.~~

Parágrafo único. ~~Casos excepcionais, mediante fundamentação que justifique o impacto do projeto, serão objeto de avaliação da CEPDEC.~~

Art. 24 ~~A CEPDEC publicará um edital de chamamento aos municípios do Estado interessados em apresentar plano de trabalho para obter recursos e/ou apoio da CEPDEC para projetos em ações de Defesa Civil.~~

Parágrafo único. ~~O plano de trabalho e o relatório de diagnóstico deverá guardar consonância com as prescrições do edital de chamamento.~~

Art. 23 ~~Constatada, a qualquer tempo, nas ações de prevenção e preparação, e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência e/ou apoio perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.~~

Art. 24 ~~O ente beneficiário contratante deverá manter em arquivo, à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, toda documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, conforme prazo estabelecido em legislação pertinente.~~

Art. 25 ~~O ente beneficiário deverá informar à CEPDEC caso receba recurso de outra instituição para a obra proposta para repasse de valores pelo FUNPDEC.~~

Art. 26 ~~Todas as publicações referentes a aplicações e repasse de recursos do FUNPDEC deverão ser feitas no Diário Oficial do Estado.~~

Art. 27 ~~Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 05 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** **Cel BM**
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 518-R, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 554-R, DE 08.03.2021.

Aprova a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ~~Aprovar a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo conforme Anexo I.~~

Art. 2º ~~Os Comandantes de Companhia Independente e Batalhão, Chefes de Departamento ou Centro e Diretores que verificarem a necessidade de empenho de tropa fora das escalas de serviço ordinárias ou especiais, desde que a motivação se enquadre no Art. 2º do decreto Nº 3279-R de 12 de abril de 2013, deverão encaminhar ao Comandante Geral do CBMES, até o décimo quinto dia de cada mês, uma comunicação interna, conforme modelo do Anexo II, a prévia das escalas para o próximo mês e, se julgar necessário, outros documentos como anexo.~~

Parágrafo único. ~~Quando a requisição do pagamento de ISEO for para atendimento a desastres de grandes proporções, cumprimento de Operações, Diretrizes ou outras atividades de Centros ou Diretorias que envolvam vários OBM, os documentos serão reunidos pela Diretoria ou Centro responsável ao longo da tramitação do processo, conforme determinação do Comandante Geral.~~

Art. 3º ~~Ao receber a documentação e entender que é necessário o empenho de tropa com pagamento de ISEO, o Comando Geral encaminhará o processo ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social até o vigésimo quinto dia do mês para que o cumprimento das escalas do mês subsequente seja autorizado, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Complementar Nº 662 de 27 de dezembro de 2012.~~

Art. 4º ~~Após o processo voltar autorizado da SESP, o Comando Geral o encaminhará para o Departamento de Orçamento e Finanças – DepOF da Diretoria de Apoio Logístico – DAL para que seja feita a devida reserva orçamentária.~~

~~**Art. 5º** O DepOF devolverá o processo ao Comando Geral, após fazer a reserva orçamentária, para que seja providenciado junto ao OBM solicitante as escalas definitivas conforme foram cumpridas para serem anexados ao processo.~~

~~**Art. 6º** O OBM (Cia Ind., Batalhão, Diretoria, etc.) responsável pelo processo enviará as escalas definitivas ao Comando Geral até o **último dia do mês** de cumprimento conforme modelo Anexo III.~~

~~**Parágrafo único.** O OBM solicitante deverá realizar o controle para que cada militar não tire mais de 4 (quatro) escalas de ISEO no mesmo mês, para que não seja escalado quando estiver recebendo diária ou cumprindo escala especial, para que não seja escalado em duas ISEO sucessivamente no mesmo dia e nem para que o número de militares escalados na escala definitiva seja superior ao da escala prévia.~~

~~**Art. 7º** Após receber as escalas definitivas, o Comando Geral encaminhará o processo à Seção de Pagamento do Centro de Recursos Humanos – CRH para que as ISEO sejam lançadas na folha de pagamento.~~

~~**Art. 8º** Ao receber o processo, a Seção de Pagamento do CRH verificará se o número de militares na escala definitiva é igual ou inferior ao da prévia, lançará as ISEO na folha de pagamento de acordo com as escalas definitivas e manterá o processo de ISEO arquivado sob sua guarda durante a fase corrente.~~

~~**Art. 9º** Caso o Comandante Geral ou o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social não autorizem, ou não exista orçamento disponível para pagamento das ISEO, o processo será devolvido ao OBM solicitante para arquivo.~~

~~**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 513-R, de 25 de novembro de 2019.~~

Vitória, 06 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 519-R, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova a Norma Técnica nº 20/2020 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o sistema de proteção por chuveiros automáticos.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o art. 2º da Lei 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica nº 20/2020 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina o sistema de proteção por chuveiros automáticos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de março de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 520-R, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), em relação ao processo de regularização de edificações e áreas de risco no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos N.ºs 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020 e 4604-R, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4601-R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4607-R, de 22 de março de 2020, sobre a infringência as determinações constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades estaduais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), altera o Decreto nº 4.605-R, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) Nº 007-S de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do CBMES e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos administrativos do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) do CBMES em face da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer medidas urgentes, de caráter temporário, em relação aos procedimentos administrativos para regularização de edificações e áreas de risco no que tange ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico no território do Estado.

Art.2º Estender até o dia 1º de julho a validade dos alvarás emitidos pelo CBMES (ALCB, ALPCB e AAFCB) que tiverem a validade expirada no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho de 2020.

Parágrafo único - Esta Portaria, por si só, servirá como prova de regularidade para eventuais demandas em relação ao prazo de validade do alvará de licença, não sendo necessário solicitar ao Corpo de Bombeiros a alteração da validade da licença expedida.

Art.3º Ficam suspensos o curso dos prazos dos processos de fiscalização e de vistorias pelo período de 30 (trinta) dias, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

A abertura de novos processos de fiscalização ficará restrita às denúncias recebidas através dos meios de comunicação oficiais com o CBMES, ficando o atendimento imediato dos casos em que as Seções de Atividades Técnicas (SAT's) julgarem emergenciais no que se refere à segurança contra incêndio e pânico.

Art.4º Os atendimentos técnicos para processos de vistoriais, fiscalização, análise de projetos, atividades de cadastros e perícia de incêndios nas Unidades do CBMES deverão ser realizados mediante os canais de atendimento remoto (e-mail, telefones, SIAT e outros), sendo que o atendimento presencial deverá ser feito mediante prévio agendamento junto à respectiva Unidade de atendimento.

Parágrafo único - As Sat's deverão reforçar e divulgar seus canais de atendimento não presenciais (e-mail, telefone. Siat, etc.), de modo a minimizar o comparecimento presencial do cidadão às Unidades.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 23 de março de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 521-R, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Aprova a Norma Técnica nº 04/2020, do Centro de Atividades Técnicas.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11.05.01, c/c o art 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Norma Técnica nº 04/2020, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a carga de incêndio nas edificações e áreas de risco.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de abril de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 522-R, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Programa Espírito Santo Seguro no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa “Espírito Santo Seguro” com o objetivo de difundir em todo o território capixaba a cultura de prevenção, tanto no que se refere aos acidentes domésticos e primeiros socorros quanto à área de segurança contra incêndio e pânico.

§1º - Para efeito desta Portaria, considera-se difusão de cultura de prevenção todas as ações fundamentadas no planejamento estratégico do CBMES necessárias para conscientizar, educar e capacitar a população capixaba em relação aos acidentes domésticos, primeiros socorros e a segurança contra incêndio e pânico com o objetivo de aumentar a percepção de risco sobre esses temas para que as pessoas se comportem de forma mais segura e responsável.

Art. 2º - O Programa “Espírito Santo Seguro” será composto por projetos baseados nas áreas temáticas prescritas no §1º do Art. 1º que deverão ser coordenados entre si para atingir de maneira dinâmica os objetivos do Programa.

§1º - A integração, organização e articulação dos projetos serão realizadas pela Comissão coordenadora por meio da agregação das iniciativas em projetos-piloto realizados por OBMs específicos definidos nessa portaria a fim de evitar ações dissonantes.

Art. 3º - O Programa “Espírito Santo Seguro” será originalmente composto por projetos nas seguintes áreas temáticas:

I – Prevenção e proteção contra incêndio e pânico e primeiros socorros - com a concessão de Certificações de Segurança para os seguintes segmentos da sociedade como: escolas, shoppings, indústrias, hospitais, hotéis e empresas em geral;

II – Educação para as famílias capixabas – capacitação sobre prevenção de acidentes domésticos e primeiros socorros.

Art. 4º - O Programa “Espírito Santo Seguro” deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Desburocratização, simplificação e facilitação para obtenção de Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) mantendo a observância técnica quanto à segurança contra incêndio;

II – Disseminação dos conhecimentos referentes às áreas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico, bem como prevenção a acidentes domésticos e primeiros socorros;

III - Sedimentação dos conhecimentos por meio de aplicação de treinamentos, palestras, simulados de abandono e/ou outras formas presenciais e digitais de capacitação.

Art. 5º - Para efeito de uniformização e controle, os projetos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta portaria serão organizados, gerenciados e coordenados respectivamente pelo 1º Batalhão de Bombeiros Militar e pela Assessoria de Comunicação em fase “piloto”.

Parágrafo Único. O Comando-geral do CBMES poderá autorizar a fase “piloto” dos projetos também em outras regiões do Estado.

Art. 6º - Fica criada uma comissão cuja função será de gerenciar e auxiliar na coordenação dos trabalhos referentes aos projetos do Programa

Parágrafo único. A Comissão terá a sua composição e funcionamento definida no ANEXO I desta portaria.

Art. 7º – Os casos omissos e/ou passíveis de dúvidas serão resolvidos diretamente pelo Comandante-Geral do CBMES.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de abril de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 523-R, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Revogada pela Portaria nº 545-R, de 30.12.2020.

Dispõe sobre os procedimentos para emissão do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) para as vistorias de renovação do licenciamento, durante o período da pandemia pelo COVID-19.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689 R, de 11 de maio de 2001;~~

~~CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);~~

~~CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos administrativos do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) do Corpo de bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) em face da pandemia do COVID-19, de modo a dar celeridade nos processos de regularização de edificações e áreas de risco já licenciadas, bem como contribuir com as medidas de isolamento sociais estabelecidas pelo Governo do Estado;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Estabelecer medidas urgentes, de caráter temporário, em relação aos procedimentos administrativos para emissão do ALCB por parte das Seções de Atividades Técnicas (SAT's) para os casos de vistorias de renovação do licenciamento, considerando as informações prestadas pelo proprietário ou responsável da edificação e/ou área de risco, dispensando-se a vistoria prévia.~~

~~**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:~~

~~**I. Renovação do Licenciamento:** são as concessões de Alvará para edificações ou áreas de risco, posteriores ao seu licenciamento. Tem a finalidade de atestar que as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas no PSCIP, permanecem em perfeito estado de funcionamento, tendo sido corretamente executadas e/ou mantidas;~~

~~**II. Declaração de cumprimento de requisitos:** documento onde o proprietário/responsável pelo imóvel e/ou área de risco (ou representante legal) declara que a edificação não sofreu modificações em relação ao Projeto Técnico aprovado no CBMES ou ainda, nos casos de processo simplificado, não houve mudanças em relação à ocupação (atividade desenvolvida), área e altura (ampliação e redução) ou reformas que impliquem em mudanças de layout e consequente necessidade de alteração das medidas de segurança contra incêndio e pânico que foram estabelecidas quando da liberação~~

do alvará de licença anterior. Trata-se de um documento padrão fornecido pelo CBMES, que deve ser devidamente assinado pelo proprietário/responsável do imóvel ou representante legal.

~~Art. 3º Fica autorizada a emissão do ALCB para vistorias de renovação de licenciamento sem a realização da vistoria prévia por parte do CBMES. Quando da solicitação de vistoria por parte do interessado, além dos documentos normalmente exigidos no processo, deverão ser anexados no SIAT, na aba "Arquivos", os seguintes documentos:~~

- ~~a) declaração de cumprimento de requisitos devidamente assinada pelo proprietário/responsável pelo imóvel ou representante legal (Anexo A);~~
- ~~b) cópia do documento de identidade (RG) do responsável pela assinatura da declaração de cumprimento de requisitos;~~
- ~~c) procuração válida do representante legal, com firma reconhecida, quando for o caso;~~
- ~~d) documento de constituição de pessoa jurídica (PJ) devidamente registrado e atualizado, com a identificação dos responsáveis (sócios, representantes, etc.); para os casos em que o proprietário/responsável pelo imóvel cadastrado no SIAT seja uma PJ.~~

~~§ 1º O processo entrará normalmente na agenda do vistoriador e caberá a este conferir toda a documentação prevista nas alíneas de "a" a "d", bem como as demais informações de rotina constantes no SIAT e, em caso de conformidade, liberar o ALCB sem a necessidade de realização de vistoria prévia. Havendo pendências na documentação, o vistoriador deverá relatar no processo para que o interessado providencie as correções e solicite nova conferência.~~

~~§ 2º A pessoa responsável por assinar a declaração de cumprimento de requisitos deverá estar cadastrada no SIAT como proprietária ou corresponsável pelo imóvel, exceto quando da apresentação de procuração.~~

~~§ 3º Caso seja de interesse do proprietário/responsável pela edificação e/ou área de risco a realização da vistoria para a emissão do ALCB para a renovação do licenciamento, esta poderá ser realizada normalmente. Neste caso, não será necessário anexar a declaração de cumprimento de requisitos no SIAT.~~

~~Art. 4º As SAT's terão o prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação para realização da conferência da documentação para a emissão do ALCB, para os casos de renovação do licenciamento por meio da declaração de cumprimento de requisitos.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e terá seu prazo de vigência enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) estabelecido pelo Governo do Estado.~~

Vitória, 13 de maio de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** — **Cel BM**

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 524-R, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Revogada pela Portaria nº 568-R, de 08.11.2021.

Altera a Portaria 320-R que regula as atividades de Sargenteante no âmbito da Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º— Alterar o art. 4 da Portaria 320-R, inserindo dois itens ao final do rol de atribuições do sargenteante:

~~“Art. 4º— Compete ao Sargenteante:~~

~~[...]~~

~~—Providenciar a publicação, em Boletim Interno, das Instruções de Serviço relativas à conclusão de cursos realizados por militares do CBMES;~~

~~—Inserir no SIARHES o registro de cursos concluídos por militares do CBMES, conforme publicações em Boletim Interno.”~~

Art. 2º— Permanecem inalteradas as demais prescrições da Portaria 320-R.

Vitória, 23 de março de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA**—Cel BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 525-R, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Revogada pela Portaria nº 528-R

Aplicar no âmbito do CBMES, a Portaria nº 820-R PMES, de 28.04.2020, que normatiza o encaminhamento de documentos à junta militar de saúde, durante o período da pandemia pelo SARS COV 2 (Covid-19).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º**— Aplicar no âmbito do CBMES, a Portaria nº 820-R, de 28.04.2020, baixada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo, a qual normatiza o encaminhamento de documentos à junta militar de saúde, durante o período da pandemia pelo SARS COV 2 (Covid-19).~~

~~**Art. 2º**— Quanto aos documentos encaminhados e capturados pelo e Docs, conforme Art. 2º da Portaria nº 820-R, o arquivamento no âmbito do CBMES ocorrerá na Seção de Clínicas Médicas do Centro de Serviço Social (CSS/DGP).~~

~~**Art. 3º**— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 4º**— Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 13 de maio de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA**—Cel BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 526-R, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Revogada pela Portaria Nº 729-R, de 09 de junho de 2025

Aprova o Organograma interno do CBMES, e dá outras providências.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, e no Decreto nº 3947-R, de 26 de fevereiro de 2016,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º**— Aprovar o organograma do CBMES constante nos anexos.~~

~~**Art. 2º** — O Comando Geral será composto pela Assessoria de Comunicação, Assessoria Estratégica, Assessoria de Inteligência e Assistência ao Comando Geral, e são subordinadas diretamente ao Comando Geral.~~

~~**§ 1º** — A Assessoria Estratégica será composta pela Gerência de Planejamento e Inteligência Corporativa, Gerência de Captação de Recursos, e Gerência de Engenharia e Arquitetura.~~

~~**§ 2º** — A Assistência ao Comando Geral será composta pela Ajudância Geral, e Gerência de Gestão Documental.~~

~~**Art. 3º** — A Diretoria de Apoio Logístico será competente para dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar os assuntos relacionados às finanças, ao patrimônio, ao almoxarifado, ao planejamento orçamentário, à tecnologia da informação e ao suprimento logístico da Corporação.~~

~~**Art. 4º** — A Diretoria de Apoio Logístico (DAL), subordinada diretamente ao Comandante Geral, será constituída pela Comissão Permanente de Licitação, Seção de Expediente, Gerência de Tecnologia da Informação, Seção de Material Bélico, Centro de Orçamento, Finanças e Patrimônio, e Centro de Compras e Manutenção.~~

~~**§ 1º** — O Centro de Orçamento, Finanças e Patrimônio será composto pelo Departamento de Orçamento e Finanças, e Gerência de Bens Móveis e Imóveis.~~

~~a) O Departamento de Orçamento e Finanças será composto pela Gerência de Fundos e Orçamento, e Grupo Setorial Financeiro.~~

~~b) A Gerência de Bens Móveis e Imóveis será composta pelo Almoxarifado Geral, e Seção de Patrimônio.~~

~~**§ 2º** — O Centro de Compras e Manutenção será composto pela Seção de Contratos e Convênios, Secretaria de Manutenção de Quartel, Departamento de Manutenção e Transporte, e Gerência de Processamento de Compras.~~

~~a) O Departamento de Manutenção e Transporte será composto pela Gerência de Manutenção Mecânica, Seção de Transporte, e Gerência de Manutenção Eletroeletrônica.~~

~~I — A Gerência de Manutenção Mecânica será composta pela Seção de Manutenção de Viaturas, e pela Seção de Manutenção de Equipamentos.~~

~~II — A Gerência de Manutenção Eletroeletrônica será composta pela Seção de Manutenção de Radiocomunicações, e pela Seção de Manutenção de Eletroeletrônicos.~~

~~**Art. 5º** — A Diretoria de Gestão de Pessoas será competente para as atribuições relativas a ensino e instrução; e os assuntos relativos à legislação e publicações, sem prejuízo das atribuições pertinentes a sua função.~~

~~**Art. 6º** — A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), subordinada diretamente ao Comandante Geral, será constituída pelo Setor de Apoio Institucional, Centro de Recursos Humanos, Centro de Apoio ao Hospital da Polícia Militar, Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros, e Centro de Serviço Social.~~

~~**§ 1º** — O Centro de Recursos Humanos será composto pela Seção de Educação Física, Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Cursos Externos e Concursos, e Assessoria Especial.~~

~~a) A Gerência de Recursos Humanos será composta pela Seção de Publicação, Identificação e Movimentação, Seção de Cadastro, Seção de Pagamento, e Seção de Expediente.~~

~~**§ 2º** — O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros será composto pela Seção de Expediente, Gerência Técnica de Ensino, Gerência de Curso de Extensão, e Gerência de Formação de Condutores.~~

~~a) A Gerência Técnica de Ensino será composta pela Seção de Corpo de Alunos.~~

~~b) A Gerência de Curso de Extensão será composta pela Seção de Avaliação.~~

~~**Art. 7º** — A Diretoria Operacional será competente para dirigir, orientar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as atribuições operacionais relacionadas aos Batalhões de~~

Bombeiros Militares (BBM) e às Companhias Independentes de Bombeiros Militares (Cia Ind BM).

~~**Art. 8º** A Diretoria Operacional (DOP), subordinada diretamente ao Comandante Geral, será constituída pela Secretaria, Centro de Gestão Operacional, Departamento de Doutrina Operacional, e Departamento de Doutrina Operacional, e Departamento de Emergência.~~

~~**§ 1º** O Centro de Gestão Operacional será composto pelo Departamento de Operações, e Gerência de Gestão de Recursos Operacionais.~~

~~**a)** O Departamento de Operações será composto pela Gerência de Operações Integradas.~~

~~**§ 2º** O Departamento de Doutrina Operacional será composto pela Gerência de Capacitação Continuada.~~

~~**§ 3º** O Departamento de Emergências será composto pela Gerência de Estatística Operacional e Coordenadoria de Emergências.~~

~~**Art. 9º** A Corregedoria será competente planejar, coordenar, instaurar, executar, fiscalizar e controlar os trabalhos dos processos e procedimentos administrativos de qualquer natureza, das atividades de investigação, bem como das apurações das infrações penais militares, referentes aos atos e fatos envolvendo a participação de militares estaduais da Corporação, competindo-lhe também a auditoria nos processos administrativos e operacionais da Corporação.~~

~~**Art. 10º** A Corregedoria, subordinada diretamente ao Comandante Geral, será constituída pela Unidade Executora de Controle Interno, Núcleo Administrativo e Cartório, Núcleo Correicional, e Núcleo Jurídico.~~

~~**§ 1º** O Núcleo Administrativo e Cartório será composto pela Sargenteação.~~

~~**Art. 11º** À Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, órgão central do Sistema Estadual de Defesa Civil, compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo a prevenção e a preparação para desastres, a assistência e socorro às vítimas das calamidades, o restabelecimento de serviços essenciais e a reconstrução de comunidades.~~

~~**Art. 12º** O Centro Estadual de Proteção e Defesa Civil, subordinado diretamente ao Comandante Geral, será constituída pela Assessoria Técnica, Coordenadoria do Centro Integrado de Gestão de Risco e Desastre, e Coordenadoria Estadual Adjunta de Proteção e Defesa Civil.~~

~~**§ 1º** A Coordenadoria do Centro Integrado de Gestão de Risco e Desastre será composta pela Gerência de Planejamento e Articulação, Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, e Setor de Logística e Manutenção.~~

~~**§ 2º** A Coordenadoria Estadual Adjunta de Proteção e Defesa Civil será composta pela Gerência Administrativa, Departamento de Preparação e Resposta, e Departamento de Prevenção, Mitigação e Recuperação.~~

~~**§ 3º** A Gerência Administrativa será composta pelo Setor de Expediente, Setor de Contratos Administrativos, e Setor de Comunicação Social.~~

~~**§ 4º** O Departamento de Preparação e Resposta será composto pelo Setor de Preparação, Setor de Assistência e Restabelecimento, e Setor de Monitoramento.~~

~~**§ 5º** O Departamento de Prevenção, Mitigação e Recuperação será composto pelo Setor de Projetos, Setor de Capacitação, e Setor de Análise de Risco.~~

~~**Art. 13º** O Centro de Atividades Técnicas tem como competência: estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, assim como todos os serviços de segurança contra incêndio e pânico, bem como realizar perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro no Estado do Espírito Santo.~~

~~**Art. 14º** O Centro de Atividades Técnicas, subordinada diretamente ao Comandante Geral, será constituída pela Secretaria, Gerência de Vistoria, Departamento de~~

~~Análise de Projetos, Gerência de Normas e Cadastro, e Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio.~~

~~§ 1º — A Gerência de Vistoria será composta pela Seção de Fiscalização.~~

~~§ 2º — O Departamento de Análise de Projetos será composto pela Gerência da SPCIP Nível III, Gerência da SPCIP Nível II, e Gerência da SPCIP Nível I.~~

~~§ 3º — Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio será composto pela Gerência de Perícia de Incêndio, e pela Gerência de Pesquisa e Prevenção de Incêndio.~~

~~Art. 15º — O Batalhão de Bombeiros Militares, órgão subordinado diretamente ao Comando do Corpo de Bombeiros, tem como competência: a prevenção e o combate a incêndios, busca e salvamento, realizar socorros de urgências, e ações de defesa civil.~~

~~Art. 16º — Atualmente o CBMES conta com os 1ºBBM, 2ºBBM, 3ºBBM, 4ºBBM, 5ºBBM, e 6ºBBM, e serão compostos pela Secretaria, REPDEC, e Companhias Operacionais.~~

~~§ 1º — As Companhias Operacionais serão compostas pela Sargenteação, Operações, Seção de Atividade Técnica, e Almoxarifado e Logística.~~

~~Art. 17º — A Companhia Independente, órgão subordinado diretamente ao Comando do Corpo de Bombeiros, tem como competência: a prevenção e o combate a incêndios, busca e salvamento, realizar socorros de urgências, e ações de defesa civil.~~

~~Art. 18º — Atualmente o CBMES conta com as 1ª CIA IND, 2ª CIA IND, e 3ª CIA IND, e serão compostos pela Sargenteação, REPDEC, e Companhias Operacionais.~~

~~§ 1º — As Companhias Independentes serão compostas pela Sargenteação, Operações, Seção de Atividade Técnica, e Almoxarifado e Logística, e REPDEC.~~

Vitória, 19 de maio de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** — **Cel BM**

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 527-R, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de procedimentos em relação aos processos envolvendo Brigadas de Incêndio, Primeiros Socorros ou Socorros de Urgência e Salva-Vidas ou Guarda-Vidas regulados pela NT 07/2018 no âmbito do Estado do Espírito Santo frente ao enfrentamento do COVID-19.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4644-R, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos administrativos do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) do CBMES no que concerne às

matérias reguladas pela NT 07/2018 em face da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer medidas urgentes, de caráter temporário, em relação aos procedimentos administrativos para a validade dos cadastros, certificados e registros de certificados de Brigadistas Eventuais, Brigadistas Profissionais, Guarda-Vidas, Instrutores, Empresas Especializadas na Formação e Treinamento e Empresas Prestadoras de Serviço de Brigadistas, bem como processos regulados pela NT 07/2018 no que tange ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico no território do Estado.

Art.2º Estender até o dia 1º de agosto a validade dos cadastros, certificados e registros de certificados de Brigadistas Eventuais, Brigadistas Profissionais, Guarda-Vidas, Instrutores, Empresas Especializadas na Formação e Treinamento e Empresas Prestadoras de Serviço de Brigadistas que tiverem a validade expirada no período compreendido entre 1º de março e 31 de julho de 2020.

§1º - A extensão de validade não contempla os casos em que seja possível o cadastro ou recadastramento de maneira online através do sistema SIAT.

§2º - Esta Portaria, por si só, servirá como prova de regularidade dos certificados e cadastros para eventuais demandas em relação ao prazo de validade, não sendo necessário solicitar ao Corpo de Bombeiros a alteração da validade da documentação expedida.

Art.3º Fica suspensa durante o período compreendido entre 1º de março e 31 de julho de 2020 a contagem dos prazos dos processos previstos na NT 07/2018 para aprovação dos cursistas.

Art.4º Ficam suspensos o curso dos prazos dos processos de fiscalização pelo período de 60 (sessenta) dias, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Parágrafo único - A abertura de novos processos de fiscalização ficará restrita às denúncias recebidas através dos meios de comunicação oficiais com o CBMES, ficando o atendimento imediato dos casos em que a Gerência de Cursos de Extensão (GCE) julgar emergenciais no que se refere à segurança contra incêndio e pânico.

Art.5º Os atendimentos aos serviços pertinentes à GCE deverão ser realizados mediante os canais de atendimento remoto (e-mail, telefones, SIAT e outros), sendo que o atendimento presencial deverá ser feito mediante prévio agendamento junto à respectiva Unidade de atendimento.

Art.6º A GCE deverá reforçar e divulgar seus canais de atendimento remoto, de modo a minimizar o comparecimento presencial do cidadão às Unidades.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 05 de maio de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 528-R, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Aplicar no âmbito do CBMES, a Portaria nº 820-R PMES, de 28.04.2020, que normatiza o encaminhamento de documentos à junta militar de saúde, durante o período da pandemia pelo SARS COV 2 (Covid-19).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar no âmbito do CBMES, a Portaria nº 820-R, de 28.04.2020, baixada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Espírito Santo, a qual normatiza o encaminhamento de documentos à junta militar de saúde, durante o período da pandemia pelo SARS COV 2 (Covid-19).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 525-R de 12 de maio de 2020.

Vitória, 27 de maio de 2020

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 529-R, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Alterada pela Portaria nº 553-R

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que estabelece o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, com medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas;

CONSIDERANDO os demais Decretos que tratem do mesmo tema e que forem editados durante o período de estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de bombeiros militares, servidores, estagiários e terceirizados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço emergencial e administrativo, de modo a causar o mínimo impacto à sociedade espírito-santense;

CONSIDERANDO a necessidade padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º ~~Criar, no âmbito do CBMES, o Comitê Gestor de Prevenção e Emergências para o Enfrentamento à Pandemia de Coronavírus (Comitê Anticovid 19), com os seguintes componentes:~~

~~Coordenador Geral:~~

~~– Cel BM Lauédís Tomazelli, NF 900075.~~

~~Membros:~~

~~– Cel BM RR Willian de Sá Lessa, NF 901780;~~

~~– Ten Cel BM Adeilton Costa Pavani, NF 900830;~~

~~– Ten Cel BM Washington Ferreira Dias, NF 901316;~~

~~– Ten Cel BM Alexander Loureiro de Souza, NF 903052;~~

~~– Cap BM Daniel Alves Zandonadi, NF 904070;~~

~~– Cap BM Márcio da Costa Cavachini, NF 2758512;~~

~~– Cap BM Rosane Assunta Guzzo, NF 898263;~~

~~– Cap BM Fernanda Camargo Damacena, NF 901286;~~

~~– Ten BM Emerson Luiz Santana, NF 902369;~~

~~– Ten BM Lúcio André Amorim, NF 862580;~~

~~– Sgt BM Luciano Suzano de Paula, NF 463003;~~

~~– Sgt BM Anderson Prucoli Taufner, NF 902655;~~

~~– Sgt BM Elizabeth Bravin Lopes, NF 903260, como Secretária.~~

~~– Cb BM Poliana Trindade Linhares, NF 3036332.~~

Art. 2º ~~O Comitê Anticovid 19 possui as seguintes atribuições:~~

~~REVOGADA PELA PORTARIA Nº 553-R, DE 10.03.2021.~~

a) Coordenar as ações de prevenção e emergência para o enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19) nos aspectos relacionados à saúde dos bombeiros militares, civis e terceirizados;

b) Realizar a interface com os órgãos de saúde pública federal, estadual e municipal para o alinhamento das orientações e medidas, conforme os protocolos nacionais e internacionais para a doença;

c) Providenciar os devidos encaminhamentos dos bombeiros militares para a Diretoria de Saúde da PMES, para aplicação dos protocolos internos de identificação, isolamento e tratamento de casos suspeitos do COVID-19, no âmbito do Hospital da Polícia Militar;

d) Manter constante monitoramento da epidemia no âmbito estadual, juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde, para adoção das medidas alinhadas com o Governo do Estado;

e) Atuar em conjunto com a Diretoria de Saúde da PMES preparando medidas contingenciais que possam ser adotadas no âmbito operacional, ensino e saúde, para prevenção e proteção dos bombeiros militares no exercício da função, bem como para atendimento das políticas de saúde possivelmente adotadas pelo Governo Estadual;

f) Realizar o acompanhamento em âmbito nacional da evolução e dos desdobramentos da epidemia em outros Estados e regiões, para novo posicionamento institucional;

g) Subsidiar a Diretoria de Apoio Logístico do CBMES para aquisição e fornecimento de equipamentos de proteção que possam ser utilizados, se necessário;

h) Realizar reuniões, todos os dias, às 16h, no Auditório do QCG, com todos os membros deste Comitê, com vistas ao controle e ao acompanhamento dos casos de suspeita, confirmação e tratamento da doença, mantendo o Comando-Geral atualizado com as informações pertinentes;

i) Subsidiar o Comando-Geral para a adoção de políticas e ações de prevenção e assistência à saúde dos bombeiros militares;

j) Designar um membro do Comitê para participar das atividades do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), diariamente, no período das 8 às 20h, instalado no Palácio da Fonte Grande, no Centro de Vitória, com vista ao gerenciamento da crise provocada pela pandemia do COVID-19;

Art. 3º Adotar as seguintes medidas de prevenção:

a) Suspende o acesso de público externo ao restaurante do complexo do QCG, a partir do dia 18 de março de 2020;

b) Suspende as atividades do Plano Anual de Instrução (PAI);

c) Suspende as aulas do Curso de Formação de Soldados (CFSd) e do Curso de Habilitação de Sargentos (CHS), a partir do dia 23 de março, exceto o módulo de ensino à distância (EAD). A data de retorno dos cursos dependerá da evolução da pandemia;

d) Suspende a realização de cursos presenciais;

e) Suspende o agendamento de visitas públicas às Unidades do CBMES;

f) Determinar que reuniões internas sejam realizadas por meio de videoconferência;

g) Os servidores idosos, gestantes, lactantes ou com problemas respiratórios graves realizarão atividades em regime de *trabalho remoto*, sob a coordenação e o controle das respectivas chefias, conforme o disposto no Dec. 4599-R, de 17 de março de 2020, c/c o **Decreto Nº 4606-R, de 21 de março de 2020**;

h) Quanto aos pedidos dos demais militares, no que tange à autorização para realização de *Home Work ou Home Office* (trabalho remoto), será adotado o disposto no Dec. 4599-R, de 17 de março de 2020, c/c o **Decreto Nº 4606-R, de 21 de março de 2020**;

i) Suspende reuniões presenciais com público externo, salvo as imprescindíveis e inadiáveis;

j) Recomendar prática de atividades físicas em áreas abertas;

k) Estabelecer controle rígido sobre viagens de militares, adotando o disposto no Dec. 4599-R, de 17 de março de 2020;

l) Recomendar ao público em geral que se limite em comparecer às unidades do CBMES quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus;

m) Recomendar o uso do aplicativo do Ministério da Saúde que identifica os sintomas do Novo Coronavírus;

n) Determinar à Gerência de Tecnologia da Informação da Diretoria de Apoio Logístico (GTI/DAL) a criação de ferramenta que facilite o lançamento das informações relativas aos afastamentos dos militares;

o) Os Sargenteantes dos OBM deverão fazer o preenchimento das informações relativas às viagens de ida e retorno dos militares em gozo de férias, conforme item anterior, para fins de orientação e controle para aplicação das medidas preventivas;

p) Ficam suspensas a realização de formaturas, solenidades, participação em congressos e atividades afins;

q) Monitorar qualquer pessoa (civis, estagiários, terceirizados, trabalhadores das duas obras em andamento no Quartel do Comando-Geral, militares etc.) que adentrar ao aquartelamento, mediante a utilização de termômetro para medir a temperatura, caso haja disponibilidade, e realizar anamnese (coriza, gripe, dor de cabeça, falta de ar etc.), inclusive do pessoal de prontidão, distribuindo orientações e protocolos de como proceder no caso de cada sinal e/ou sintoma;

r) Primar para que as ações desenvolvidas pelos bombeiros militares estejam de acordo com o Plano Estadual de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus;

s) Além de luvas de procedimento e óculos de proteção, que as equipes de Resgate já veem usando rotineiramente, adotar também o uso de máscaras, do tipo N95 ou PFF2, como equipamento de proteção individual para os bombeiros militares que trabalham nas viaturas de Resgate. Para as demais equipes do serviço operacional, o uso da máscara cirúrgica será obrigatório.

Art. 4º Caso o bombeiro militar, servidor ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 (tais como: febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória) deverá seguir as orientações anexas a esta Portaria, já divulgadas na Intranet do CBMES, informando imediatamente ao Centro de Serviço Social do CBMES, através do telefone: (27) 3194-3668 (dentro do horário do expediente), devendo se dirigir ao Comitê para saber os procedimentos que deverá adotar. Fora do horário do expediente, deverá se reportar a qualquer um dos seguintes membros do Comitê:

- **Cel Tomazelli** (27) 99946-0331;
- **Ten Cel Washington** (27) 99904-5732;
- **Ten Cel Loureiro** (27) 99975-2665;
- **Cap BM Rosane** (27) 99942-5109;
- **Sgt BM Suzano** (27) 99997-4325;

Art. 5º Determinar às Unidades do CBMES o reforço das medidas para limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (corrimãos, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Art. 6º Determinar às unidades do CBMES que as viaturas de Resgate só atendam casos de trauma e de parturiente, enquanto durar a pandemia no Estado.

Art. 7º Determinar às unidades do CBMES que prestam atendimento ao público que adotem as medidas para informar a necessidade de se evitar cumprimentos por contato físico e para que guardem a distância mínima de um metro com o interlocutor, realizando os procedimentos de higienização.

Art. 8º Determinar aos gestores dos contratos que notifiquem as empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias.

Art. 9º Determinar à equipe do Centro de Serviço Social do CBMES que diariamente apresente a estatística atualizada dos bombeiros militares em quarentena.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de junho de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 007 – S, de 17 de março de 2020.

Vitória, 10 de junho de 2020

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Coronel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 530-R, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Revogada pela Portaria 750-R, de 21.05.2026.

Institui e regulamenta a Medalha “Mérito da Segurança Contra Incêndio e Pânico”.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**~~
~~no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento~~
~~Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RCCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de~~
~~maio de 2001,~~

RESOLVE:

~~**Art.1º** Instituir a Medalha “Mérito da Segurança Contra Incêndio e Pânico” em~~
~~reconhecimento ao fortalecimento e desenvolvimento propiciado por membros do Corpo de~~
~~Bombeiros Militar ou membros da sociedade no que se refere a Segurança Contra Incêndio e~~
~~Pânico no Estado do Espírito Santo.~~

~~**§1º** Para efeito desta Portaria, consideram-se como “Mérito da Segurança Contra e~~
~~Pânico” as iniciativas desenvolvidas e efetivamente comprovadas nas áreas da Prevenção e~~

~~Proteção Contra Incêndio e Pânico, notadamente relativas à realização de ações de prevenção, elaboração de normas e procedimentos, análises de projetos, vistorias técnicas, investigação (perícia) de incêndio, pesquisas, gerenciamento de dados do sistema referentes à fiscalização e controle de profissionais e empresas, entre outras ações gerais na área da Segurança Contra Incêndio e Pânico, tais como:~~

~~I. Elaboração e publicação de normas e regulamentações em geral que estabeleçam regras e parâmetros para o desenvolvimento da prevenção e proteção contra incêndio e pânico;~~

~~II. Desenvolvimento de sistemas, equipamentos e materiais que venham a colaborar para a proteção contra incêndio e pânico e segurança das pessoas;~~

~~III. Elaboração de sistemas que tenham colaborado com o desenvolvimento da prevenção e proteção contra incêndio e pânico e segurança das pessoas;~~

~~IV. Elaboração e organização de campanhas educativas ou projetos educativos que visem o desenvolvimento da prevenção, bem como campanhas ou projetos que visem desenvolver ou aprimorar sistemas, equipamentos e materiais que de algum modo venham a colaborar para a proteção contra incêndio e pânico e a segurança das pessoas;~~

~~V. Desenvolvimento de estudos e pesquisas, bem como a publicação de artigos científicos e outros trabalhos acadêmicos cujos resultados tenham sido incorporados pela doutrina da Segurança Contra Incêndio e Pânico ou tenham resultado em implantação ou evolução de procedimentos na área temática;~~

~~VI. Autoria, coautoria ou organização de manual adotado como fonte de consulta oficial em cursos regulares da Corporação e/ou outras Corporações ou Instituições;~~

~~VII. Esforço individual destacado nas atribuições regulares inerentes ao cargo ou função na busca de conhecimentos teóricos e/ou práticos, que propiciem uma evolução da Segurança Contra Incêndio e Pânico ou ainda a participação destacada, voluntária e não remunerada em atividades organizadas a fim de pesquisar, testar, desenvolver ou disseminar conhecimentos da Segurança Contra Incêndio e Pânico;~~

~~VIII. Ações que se destacam pelo empenho empreendido, pela inovação ou complexidade que impactem de modo positivo e significativo a atividade de Segurança Contra Incêndio e Pânico.~~

~~§2º Considera-se ainda como Mérito da Segurança Contra Incêndio e Pânico a contribuição dada por militares do CBMES que ao longo dos anos trabalhados no Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) se destacaram tanto pela quantidade de vistorias, fiscalizações ou análises de projetos realizadas como pela qualidade do seu trabalho, evidenciada pela sua eficiência e efetividade, proatividade, conhecimento técnico/teórico, entusiasmo e zelo com o serviço.~~

~~**Art. 2º** Não figurará na proposta de indicação da medalha o bombeiro militar que:~~

~~I. Não estiver, no mínimo, no comportamento militar estadual “bom”;~~

~~II. Estiver na condição de desertor, desaparecido, extraviado ou ausente, conforme legislação vigente;~~

~~III. Estiver submetido a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário;~~

~~IV. Estiver respondendo ou tiver sido condenado por crime no foro militar e por crime ou contravenção penal no foro civil, inclusive improbidade administrativa.~~

~~**Art. 3º** A medalha será confeccionada em metal, nas cores bronze, prata e ouro e possuirá as seguintes características (Anexos A e B):~~

~~I. ANVERSO: Uma variação da rosa dos ventos contendo os pontos cardeais e colaterais com as medidas de 43 mm (quarenta e três milímetros) de largura total e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento. Ao centro, a Insígnia Base do distintivo do CBMES.~~

~~II. VERSO: Ao centro, o Distintivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.~~

~~III. A Medalha penderá de uma fita de gorgorão na cor vermelha (ref. Yama Ribbon cor 250 red), de 35 mm (trinta milímetros) de largura total e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento. A fita terá no centro uma faixa branca (ref. Yama Ribbon cor 029 white) de 9 mm (nove milímetros) de largura emoldurada por uma listra vermelha de 5 mm (cinco milímetros) cada lado. Em cada uma das extremidades laterais uma listra vermelha de 2 mm (dois milímetros), ladeadas por listras de 6 mm (seis milímetros) nas cores: ouro (ref. Yama Ribbon cor 675 golden), na medalha cor ouro, prata (ref. Yama Ribbon cor 012 silver), na medalha cor prata e bronze (ref. Yama Ribbon cor 846 Golden brown), na medalha cor bronze;~~

~~IV. A medalha será ligada à fita por meio de duas argolas de fixação;~~

~~V. Na barreta da medalha de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura total e 10 mm (dez milímetros) de comprimento consistirá de listras nas cores (das extremidades para o centro) vermelha (2 mm), ouro/prata/bronze (6 mm), vermelha (5 mm) e branca (9 mm), onde no centro deverá constar a Insígnia Base do distintivo do CBMES, na cor dourada.~~

~~§1º Cada medalha (cores ouro, prata e bronze) poderá ser concedida uma única vez por agraciado, sendo a ordem de recebimento a seguinte: na primeira condecoração o agraciado receberá a medalha de cor bronze, na segunda a de cor prata e na terceira a de cor ouro. Não poderá ser concedida outra medalha por motivo idêntico ao mesmo agraciado.~~

~~Art.4º O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante Geral a sua assinatura (Anexo C).~~

~~Art.5º A concessão da Medalha do Mérito da Segurança Contra Incêndio e Pânico é de competência exclusiva do Comandante Geral do CBMES, por proposta do Conselho da Medalha, composto pelos seguintes oficiais:~~

~~I— Chefe do Centro de Atividades Técnicas ou função análoga — **Presidente;**~~

~~II— Comandantes de Batalhão — **Membro;**~~

~~III— Comandantes de Companhia Independente — **Membro;**~~

~~IV— 01 (um) Oficial intermediário do Centro de Atividades Técnicas ou Órgão congênere na função de **Secretário.**~~

~~Art.6º O Conselho da Medalha “Mérito da Segurança Contra Incêndio e Pânico” reunir-se-á 02 (dois) meses antes da comemoração do Dia Nacional do Bombeiro (02 de julho), em data estabelecida pelo Presidente, para avaliação e julgamento em conjunto das indicações.~~

~~**Parágrafo único.** Concluída a fase de avaliação e julgamento, os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados para homologação e concessão da Medalha pelo Comandante Geral.~~

~~Art.7º As indicações poderão ser realizadas pelos Coronéis, Comandantes de Batalhão, Chefe do Centro de Atividades Técnicas e Comandantes de Companhia Independente.~~

~~§1º As indicações deverão ser fundamentadas por escrito, constando, obrigatoriamente, o desenvolvimento propiciado à Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como as razões que levaram o proponente a entender que o indicado seja merecedor da honraria.~~

~~§2º Todas as indicações deverão ser encaminhadas ao Conselho da Medalha até o último dia útil do mês de abril de cada ano.~~

~~§3º As decisões do Conselho da Medalha serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente votar somente no caso de empate.~~

~~§4º O Secretário do Conselho da Medalha não tem direito a voto, tendo suas atribuições reguladas pela Portaria N° 421 R, de 26 de janeiro de 2017.~~

~~**Art.8º** As medalhas serão entregues na Semana de prevenção contra incêndio e pânico, ou em caráter excepcional, em data definida pelo Comandante Geral.~~

~~**Art.9º** O número máximo de medalhas a ser concedido por ano será de 20 (vinte).~~

~~**Art.10º** Com o objetivo de estimular todos os integrantes da Corporação, os atos do processo de concessão da medalha (indicação, ata da reunião e portaria) deverão ser publicados em Boletim Geral do CBMES.~~

~~**Art.11º** Os casos não previstos de maneira expressa nesta portaria e passíveis de dúvidas serão resolvidos diretamente pelo Comandante Geral do CBMES com auxílio do Chefe do CAT ou função congênere.~~

~~**Art.12º** O previsto nos artigos 7º, e 9º e no §2º do art. 8º poderão ter seus prazos e datas alteradas em virtude de justificado motivo por decisão do Comandante Geral.~~

~~**Art.13º** Todos os agraciados com a honraria prevista na Portaria 462-R de 1º de março de 2018 permanecem com as condecorações conquistadas, sendo permitida a concessão pela presente Portaria no que se referir a mesma área temática, contudo, fica vedada a concessão pelo mesmo fato ensejador da concessão da medalha do “Mérito de Desenvolvimento Operacional”.~~

~~**Art.14º** O §1º do art.1º da Portaria 462-R de 1º de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Para efeito dessa Portaria, considera-se como Desenvolvimento Operacional o conjunto de conhecimentos, habilidades e atividades, efetivamente comprovados e reconhecidos pela Corporação no atendimento a emergências e desastres”.~~

~~**Art.15º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art.16º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 22 de junho de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel-BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 531-R, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Aprova a Norma Técnica nº 16/2020, que disciplina os procedimentos referentes ao hidrante urbano de coluna.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica nº 16/2020 do Centro de Atividades Técnicas (CAT), que disciplina os procedimentos referentes ao hidrante urbano de coluna (HUC).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se a NT 16 / 2010 e a OPT nº 15 / 2015.

Vitória, 21 de julho de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 532-R, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Revogada pela Portaria nº 570-R

Normatiza o novo Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art 1º.~~ Aprovar a normatização do novo Regulamento de Uniformes e Insígnias 1/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES 2020), que com esta Portaria se pública.

~~Art 2º.~~ O prazo para adequação e transição ao presente regulamento no que tange a alteração da composição dos uniformes do CBMES será de quatro anos, a partir da data de sua publicação.

~~Art 3º.~~ Ficam revogadas as disposições em contrário.

~~Art 4º.~~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de agosto de 2020

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 532-R, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Revogada pela Portaria nº 570-R

Normatiza o novo Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES).

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCCGBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

~~Art 1º.~~ Aprovar a normatização do novo Regulamento de Uniformes e Insígnias 1/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES 2020), que com esta Portaria se pública.

~~Art 2º.~~ O prazo para adequação e transição ao presente regulamento no que tange a alteração da composição dos uniformes do CBMES será de quatro anos, a partir da data de sua publicação.

~~Art 3º.~~ Ficam revogadas as disposições em contrário.

~~Art 4º.~~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de agosto de 2020

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM~~

~~Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 533-R, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Alterada pela Portaria nº 543-R

Instruções reguladoras das inspeções toxicológicas (IRIT). Considerando o Art. 6º da Lei 5.455, de 12.09.1997, que diz: “O Sistema de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo permanecerá atendendo ao Corpo de Bombeiros Militar”. Considerando as previsões nas Leis Complementares 910 e 911 acerca deste tema.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º Para os fins desta Portaria fica estabelecido:

I- Processo Toxicológico: compreende todos os fatos, operações, atividades, ações, funções, procedimentos e determinações necessários à viabilização da matéria e da norma toxicológica no âmbito do CBMES, que condiciona o militar, considerado apto, a participar de cursos, de processo de promoções das Praças e dos Oficiais, e aos atos pertinentes aos mesmos;

II- Inspeção Toxicológica: é a perícia ou avaliação toxicológica do exame de “larga janela de detecção”, ou outro de aferição superior, efetuado no material biológico queratínico colhido do militar estadual do CBMES, para identificação e quantificação de drogas;

III- Exame de “larga janela de detecção” (ELJD): é o exame toxicológico de longo tempo retrospectivo para identificação e quantificação de drogas, procedido no material biológico queratínico do militar estadual;

IV- Material biológico queratínico: também denominado de matriz biológica queratínica, ou amostra biológica queratínica ou tecido biológico queratínico, ou ainda espécime biológica queratínica é toda parte do organismo humano, constituída de queratina, que para efeito desta Portaria é representada por pelos, cabelos ou unhas;

V- Drogas: consideram-se como drogas o conceito especificado na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e suas alterações que as definam, indiquem ou refiram, bem como o que constar nos dispositivos federais legais posteriores;

VI- Janela retrospectiva: é o período de tempo, anterior a coleta, avaliado pelo ELJD, onde se detecta a ocorrência da exposição, ou exposições a substância pesquisada;

VII- Limite de corte ou *cutoff*: é o ponto de medição em que, ou acima do qual, o resultado é considerado positivo e abaixo do qual o resultado é considerado negativo, consubstanciando principalmente a produzir os efeitos de interpretação respectiva de inaptidão e aptidão do doador;

VIII- Perito Militar Toxicologista (PMT): é o perito militar estadual nos termos das Instruções Regulamentadoras das Inspeções Toxicológicas reguladas pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES). O PMT designado como “PMT I” será o responsável por realizar as inspeções nos exames toxicológicos. O “PMT II” será o responsável por julgar recursos acerca de resultados apurados pelo “PMT I”;

IX- Prova: amostra biológica queratínica colhida dentro das prescrições definidas na presente Portaria, para proceder a Inspeção Toxicológica;

X- Contraprova: segunda amostra biológica queratínica, da mesma origem e colhida ao mesmo tempo da prova, armazenada em recipiente distinto, podendo ser utilizada em grau de recurso ao resultado da prova;

XI- Apto: quando o resultado evidenciar concentração inferior aos *cutoffs* estipulados no Anexo I da presente portaria para o ELJD, ou caso haja justificativa médica ou odontológica para resultado diverso;

XII- Inapto: quando o resultado evidenciar concentração igual ou superior ao *cutoff* estipulado no Anexo I da presente portaria, quando o doador não comparecer a coleta ou quando não fornecer material suficiente para realização do ELJD.

XIII- ME: Militar Estadual ou Militares Estaduais

XIV- BGCBM: Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO TOXICOLÓGICA DE MILITARES PARA OS FINS PREVISTOS NA LC 910/2019 E LC 911/19

Art. 2º Os militares estaduais serão submetidos à Inspeção Toxicológica nos termos da LC nº 910/2019 e LC nº 911/2019 e de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º A Inspeção Toxicológica no âmbito do CBMES é ferramenta utilizada para verificar a exposição indevida às drogas.

Art. 4º A Inspeção Toxicológica será desenvolvida por meio de ELJD subsidiados preferencialmente pelo CBMES, com janela retrospectiva mínima de 90 dias.

Art. 5º Os exames toxicológicos serão avaliados pelo PMT do HPM (Hospital da Polícia Militar) conforme os parâmetros de “*cutoff*” para triagem e confirmação, estabelecidos no Anexo I desta portaria.

Parágrafo único - As substâncias de interesse toxicológico a serem pesquisadas na amostra biológica queratínica do militar estadual serão: anfetamina (ANF), metanfetamina (MET), metilenodioximetanfetamina (MDMA), metilenodioxianfetamina (MDA), anfepramona (AFP), femporex (FEN), mazindol (MZD), Δ^9 -tetrahydrocannabinol (THC), carboxyTHC (THC-COOH), cocaína (COC), benzoilecgonina (BZE), cocaetileno (CE), norcocaína (NC), morfina (MOR), codeína (COD) ou heroína (HER)[na forma de 6-acetilmorfina].

Art. 6º As situações constantes do Anexo II (Recomendações do Comando-Geral) da presente portaria não serão aceitas como suporte para justificar a inaptidão para a promoção na Inspeção Toxicológica.

Art. 7º A Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMES indicará através de publicação em BGCBM os laboratórios e prestadores de serviços de exames laboratoriais que atendem às normas vigentes para coleta de exame toxicológico ou similar para a CBMES.

Parágrafo único: não serão aceitos, em hipótese alguma, exames realizados por instituições não indicadas pela DGP/CBMES.

CAPÍTULO III

DA PERÍCIA MILITAR TOXICOLÓGICA E PRAZO DE VALIDADE DOS ELJD

Art. 8º Os ELJD serão encaminhados pelo CBMES à Diretoria de Saúde da PMES, afim de proceder a inspeção toxicológica.

§1º O PMT terá a função de escriturar e organizar os documentos relativos às Inspeções Toxicológicas;

§2º Os trabalhos do PMT estão sujeitos ao sigilo e à ética profissional, devendo os servidores responsáveis pelo manuseio e registro dos pareceres manterem o segredo dos dados que forem gerados, sob pena de responsabilização disciplinar e processual em caso de uso indevido dos dados.

Art. 9º Estarão impedidos de atuar na Inspeção Toxicológica como PMT os parentes consanguíneos e afins até o 3º grau dos inspecionados.

Art. 10 O parecer do PMT é a manifestação técnica, escrita, de caráter conclusivo, emitida após a avaliação ou perícia toxicológica nos ELJD, que tem por finalidade orientar a autoridade competente em suas decisões.

Art. 11 O parecer oriundo do PMT não poderá ser contestado embasando-se em laudo ou resultado de qualquer exame toxicológico diverso do subsidiado pela CBMES.

Art. 12 Os documentos referentes à Inspeção Toxicológica deverão ficar arquivados em setor de toxicologia do HPM.

~~**Art. 13** Os resultados das Inspeções Toxicológicas, contendo o nome completo do ME, número funcional e resultado apto/inapto, deverão ser publicados em Boletim Reservado do CBMES.~~

~~**§ 1º** A chefia imediata do ME, cuja Inspeção Toxicológica tenha resultado INAPTO, deverá tomar o “ciente” do militar no primeiro dia útil após a publicação dos resultados, conforme anexo III, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a contar da ciência. (Nova redação do Art. 13 está na Portaria Nº 543 - R, de 23 de outubro de 2020.)~~

Art. 14 Os PMT gozam de inteira autonomia técnica, científica e funcional, quanto à avaliação ou perícia sobre o exame e quanto ao julgamento que tenham de formular, baseados e norteados pelos princípios da avaliação técnico-científica toxicológica e ética profissional.

Art. 15 A validade dos ELJD realizados pelo CBMES nos termos desta portaria será de 04 (quatro) anos, a partir da data da coleta da amostra.

Parágrafo único - os militares estaduais considerados aptos nas coletas de exames realizados a partir de 1º de janeiro de 2018, para todos os fins, possuem o mesmo prazo de validade previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA CHAMADA À COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO QUERATÍNICO

Art. 16 Anualmente será publicada em BGCBM a relação de ME que deverão, obrigatoriamente, se submeter à coleta do ELJD.

I – As Inspeções Toxicológicas para inclusão em CHS e CAS serão realizadas conforme cronograma dos respectivos Processos Seletivos, regulados por Diretriz de Instrução.

§ 1º Anualmente a DGP publicará duas chamadas para a coleta de material biológico queratínico.

§ 2º A presença na primeira chamada é obrigatória, exceto para aqueles que estiverem de férias, licença especial, afastado por dispensa médica, ou cumprindo missão institucional designada pelo Comando da Corporação.

§ 3º Os militares que se enquadrarem nas exceções tratadas no § 2º deverão comparecer obrigatoriamente à segunda chamada, caso ocorra interrupção do afastamento em data anterior a da segunda chamada.

§ 4º A falta injustificada a quaisquer convocações será considerada falta a ato de serviço, sem prejuízo a quaisquer outras apurações administrativas e criminais que, porventura, o militar possa, em tese, cometer em razão da falta à convocação.

§ 5º Caso não seja possível a coleta de material em nenhuma das datas predefinidas e estando o ME legalmente amparado, o Diretor de Gestão de Pessoas (DGP) do CBMES poderá autorizar a realização de ELJD, mediante solicitação do interessado, respeitando a data de fechamento das alterações.

I - O ELJD realizado no caso do § 5º ocorrerá às expensas do militar e deverá ser realizado em um dos laboratórios cadastrados pelo CBMES.

§ 6º É dever dos integrantes do CBMES acompanhar as publicações e comunicações oficiais da Corporação para tomar ciência de qualquer das etapas e resultados do processo toxicológico.

§ 7º A data de referência para o processamento de alterações dos Quadros de Acesso será a data da coleta do material biológico, independentemente da data de publicação do resultado das Inspeções Toxicológicas.

§ 8º Em caso de comunicação de suspeição de violação do ELJD na ocasião de seu recebimento pelo PMT, deverá ser instaurado o devido procedimento administrativo para apuração dos fatos e determinada nova coleta de material biológico do ME avaliado.

§ 9º Todas as coletas de material biológico deverão ser acompanhadas por, pelo menos, 02 (dois) membros da respectiva Comissão de Promoção.

Art. 17 O militar estadual deve apresentar-se para coleta do material biológico em condições de fornecimento da matriz queratínica representada por pelos, cabelos ou unhas, todos, viáveis de amostragem em quantidades suficientes para o ELJD.

§1º A amostra biológica queratínica, de primeira escolha, para proceder os ELJD para a Inspeção Toxicológica é representada por pelos e cabelos;

I - Os pelos devem apresentar comprimento mínimo de 1,5cm.

II - Os cabelos devem apresentar comprimento mínimo de 4,5cm;

§2º O doador não deve apresentar-se com os pelos das pernas, braços e axilas cortados, aparados, raspados, depilados, queimados, arrancados ou removidos por qualquer método que inviabilize a adequada coleta e análise laboratorial.

§3º O doador que alegar não possuir pelos ou cabelos suficientes ou comprimento de pelos ou cabelos suficientes para a coleta em decorrência de acidente, condição

patológica, genética ou fisiológica, todos, definitivos ou transitórios, deverá apresentar laudo de médico especialista atestando a condição alegada, no dia da coleta;

§4º Exclusivamente para estes doadores mencionados no parágrafo anterior, em caráter excepcional, a amostra de unhas será a matriz biológica de escolha, com janela retrospectiva de detecção de 90 dias.

Art. 18 O Comando-Geral poderá, se necessário e sem prévio aviso, visando aferir a higidez física e mental, bem como a incolumidade da ética e dos valores militares, realizar convocações para o ELJD nos termos do Art. 16.

§1º Aplicam-se todas as prescrições desta portaria na apuração dos ELJD realizados nos termos do Art. 18.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS NAS INSPEÇÕES TOXICOLÓGICAS

Art. 19 Dos pareceres emitidos pelo PMT I poderá ser interposto recurso ao Comandante-Geral do CBMES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação ao militar.

I - O recurso deverá conter razões de fato e de direito que justifiquem o resultado ou o não cumprimento integral das determinações quanto à coleta e entrega dos laudos de ELJD.

II – A todos os recursos impetrados, contestando os resultados do ELJD, o Comando determinará a abertura da contraprova, para análise e parecer do PMT II.

§1º O Comandante-Geral do CBMES encaminhará os recursos que contestam o resultado do ELJD ao Diretor de Saúde do HPM que seguirá hierarquicamente para o PMT II;

§2º O recurso será analisado pelo PMT II, sendo o seu parecer definitivo e irrecorrível, em se tratando de matéria técnica de sua especialidade.

CAPÍTULO VI

DO RITO DA INSPEÇÃO TOXICOLÓGICA E SEUS EFEITOS

Art. 21 Após cumpridos os prazos previstos no art. 19, os militares estaduais com pareceres classificados do tipo “INAPTO” (S1 ou S2) serão afastados das atividades operacionais externas.

I - Para o caso de inaptidão por resultado de substâncias S1, o ME será submetido imediatamente à JMS, para fins de Constatação de Estado de Saúde, conforme previsão no Art. 2º, XIII e XVI c/c Art. 4º, “g” da Portaria PMES nº 706-R, de 13.06.17 (IRAI), recepcionada pelo CBMES pela Portaria nº 432-R, de 28.06.17, deixando de cumprir as exigências das LC nº 910 e nº 911 de 2019, até nova convocação para ELJD.

a) Caso o doador esteja fazendo uso de substâncias classificadas como S1 no Anexo I desta Portaria, possuindo laudo, receita médica ou documento similar, deverá encaminhar ao CRH, até o dia da coleta, esses documentos comprobatórios, para que seja remetido ao PMT I, para análise e deliberação.

II - Para o caso de inaptidão por resultado de substâncias S2, além das medidas aplicadas no inciso anterior:

a) O ME será imediatamente afastado das atividades operacionais externas, até manifestação favorável da JMS.

b) Mediante avaliação da JMS, esta poderá encaminhar o ME INAPTO, por uma única vez, a tratamento médico-terapêutico supervisionado pela Diretoria de Saúde, para, ao término deste e estando apto pela JMS, retornar às atividades operacionais externas e submeter-se a nova Inspeção Toxicológica, nas datas previstas pela presente Portaria.

c) Caso a JMS não identifique viabilidade de tratamento ao ME, ou negando-se este a receber tratamento oferecido, ou sendo reincidente no ELJD para substâncias S2, ou havendo fato que enseje procedimento diverso, toda a documentação produzida será encaminhada à Corregedoria do CBMES, para instaurar em desfavor do militar, se for o caso,

procedimento administrativo destinado a julgar a capacidade do militar para permanecer na ativa, permitindo-lhe condições de ampla defesa e contraditório, conforme legislação em vigor.

III - O militar estadual que for convocado para a realização do ELJD e não realizar o exame, será considerado "INAPTO", e, além dos impedimentos previstos nas LC nº 910 e nº 911 de 2019, a Corregedoria do CBMES instaurará em desfavor do militar, se for o caso, o devido procedimento administrativo para apuração da falta à convocação, permitindo-lhe condições de ampla defesa e contraditório, conforme legislação em vigor.

IV – Não serão validados os exames com resultados negativos para substâncias do ANEXO I realizados com coleta de material biológico queratínico de janela retrospectiva inferior à exigida pelo art. 4º e 17º da presente Portaria, sendo considerados INAPTOS os ME nessa situação.

Art. 22 As providências previstas no Art. 21 deverão obedecer ao seguinte rito:

I – Para o ME INAPTO (S1):

a) Na ocasião da publicação do resultado do ELJD, constará a convocação do ME à JMS para fins de Constatação de Estado de Saúde, conforme previsão no art. 2º, XIII e XVI c/c art. 4º, "g" da Portaria 706-R, de 13.06.17 (IRAIS).

b) Enquanto a JMS não considerar o ME "Apto para o Serviço", este não poderá ser empenhado em atividades operacionais externas à sua OME, nem ser submetido a novo ELJD.

II – Para o ME inapto (S2) além do previsto no inciso anterior, na publicação do resultado do ELJD:

a) Ao ME avaliado pela JMS com indicação a tratamento médico-terapêutico supervisionado pela Diretoria de Saúde, este permanecerá à disposição da DGP do CBMES até que se encontre apto ao retorno ao serviço.

b) Ao Comandante ou Chefe direto do ME, deverá ser providenciado:

1 – Suspensão de cautela de armamentos, munições, equipamentos policiais e materiais da Fazenda Pública;

2 – Suspensão da autorização para condução de viaturas;

3 – Suspensão de outras concessões, a critério do Comando/Chefia direta;

c) Nas situações previstas no Art. 21 inciso II, alínea "c" e na prevista no inciso III, a partir da publicação do resultado do ELJD, deverá ocorrer o encaminhamento dos resultados da DS à Corregedoria do CBMES.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral do CBMES, tomando por base o corpo técnico pericial para emissão de decisão quando o caso envolver informações técnico-científicas e toxicológicas especializadas.

Vitória, 24 de agosto de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM

Comandante-geral do CBMES

PORTARIA Nº 534-R, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a Norma Técnica nº 12/2020 do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que versa sobre sistema de proteção por extintores.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o art. 2º da Lei 9.269, de 21 de

julho de 2009, alterada pela lei 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 12/2020, do Centro de Atividades Técnicas – CAT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Norma Técnica CBMES NT 12/2009 – Extintores de Incêndio, os Pareceres Técnicos CBMES 013/2012, CBMES 016/2014 e CBMES 039/2019.

Vitória, 26 de agosto de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-geral do CBMES

PORTARIA Nº 535– R, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova a Norma Reguladora das Atividades Relacionadas à Perícias de Incêndio e/ou Explosão.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, c/c o art. 2º da Lei 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Reguladora das Atividades Relacionadas à Perícia de Incêndio e/ou Explosão no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Norma Reguladora aprovada em 05 de outubro de 2018 por meio da Portaria nº 477-R e as disposições em contrário.

Vitória, 01 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-geral do CBMES

PORTARIA Nº 536 - R, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Atualiza a redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualiza a redação da Norma de Mergulho Autônomo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho Autônomo de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 537 - R, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Inclui o Anexo 10 à redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Inclui o Anexo 10, Caderno de Tarefas e Procedimento Operacional Padrão – POP, que versa sobre o modus operandi para conduta de intervenção rápida em aprisionamentos, à redação da Norma de Mergulho Autônomo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho Autônomo de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 538- R, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Define os procedimentos a serem adotados em caso de notificações por infração de trânsito aplicada aos veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os procedimentos a serem adotados quando do recebimento das notificações por infrações de trânsito aplicadas aos veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

Art. 2º - Delegar as atribuições de sua competência ao Chefe da Seção de Transporte/DepMaT para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da lei, a fim de empenhar-se para que haja o devido recurso das notificações por infrações de trânsito aplicadas ao CBMES.

Art. 3º - Prioritariamente deverá ser adotado o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE).

Art. 4º - No caso de recebimento de notificações por meio físico, a Ajudância- Geral, ao receber a documentação, deverá encaminhá-la diretamente à Seção de Transporte/DepMaT por meio eletrônico e físico.

Art. 5º - A Seção de Transporte/DepMaT terá a responsabilidade de encaminhar as notificações aos detentores das viaturas na maior brevidade possível, para que, dentro da forma e prazos previstos pelo Órgão Executivo de Trânsito notificante, identifique e remeta ao bombeiro militar responsável pela infração, a(s) referida(s) documentação(ões), devendo esse então adotar as providências que o caso requer.

Art. 6º - Caberá à Seção de Transporte/DepMaT a confecção do recurso quando a autuação por infração de trânsito for decorrente do atendimento de urgência, conforme regulação dada pelo Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

Parágrafo único - Caso a notificação tenha sido encaminhada para o bombeiro militar infrator, e esse constate que se trata de infração prevista no caput deste artigo, deverá, o mais rápido possível, informar e devolver a notificação à Seção de Transporte/DepMaT por intermédio do Comando de seu OBM, com a juntada de todos os documentos comprobatórios e necessários às justificativas que serão apresentadas ao órgão de trânsito.

Art. 7º - Caso a autuação seja motivada por situação diferente da prevista no caput do artigo anterior a responsabilidade pela interposição do recurso, pela indicação do condutor infrator e pelo pagamento da multa caberá ao bombeiro militar que estiver conduzindo a viatura;

Art. 8º - No caso em que o bombeiro militar se recusar a pagar a multa, após esgotadas as possibilidades de recursos e/ou julgados improcedentes, a autoridade competente deverá adotar as providências necessárias à apuração da irregularidade e o consequente ressarcimento ao erário pelo responsável, com abertura de Sindicância.

§1º - Caso a infração esteja em vias de impedir a emissão do novo Certificado de Registro e Licença de Veículo (CRLV), a autoridade detentora da viatura deverá encaminhar expediente ao setor financeiro do CBMES solicitando o pagamento das pendências e informar a Seção de Transporte/DepMaT quando ocorrer a quitação.

§2º - Quando a Sindicância concluir que o bombeiro militar foi o responsável pela multa, deverá ser feita diligências para cobrança extrajudicial e ressarcimento à Fazenda Pública Estadual dos valores que lhe forem imputados.

§3º - Persistindo a negativa de assumir a responsabilidade de ressarcimento e se não puder ser descontado em folha de pagamento do CBMES a dívida, caberá ao Diretor de Apoio Logístico do CBMES enviar os autos ao Procurador Geral do Estado para que a cobrança seja judicial.

Art. 9º - Não sendo possível a identificação do condutor, a(s) multa(s) será(ão) de responsabilidade da autoridade detentora da viatura conforme a legislação vigente.

Art. 10º - Não obstante a responsabilidade da Seção de Transporte/DepMaT, prevista no art. 5º desta Portaria, caberá ao oficial detentor da viatura a responsabilidade pelo acesso semanal ao site do DETRAN/ES (www.detran.es.gov.br) para verificar a existência de infrações de trânsito nos veículos sob sua responsabilidade, comunicando a referida Seção ou ao bombeiro militar infrator, conforme os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revoga-se a Portaria nº 135-R, de 07 de março de 2008 e Portaria nº 383-R, de 23 de novembro de 2015.

Vitória, 03 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 539- R, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa limites mensais para as despesas com combustível das viaturas empregadas na administração da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

Considerando os vetores de legalidade, de legitimidade, de economicidade e de eficiência que devem nortear o controle da ação administrativa do poder público;

Considerando a necessidade de estabelecer limites ordinários de consumo de combustíveis para as viaturas da frota do Corpo de Bombeiros Militar (CBMES), com o propósito de reduzir as despesas de custeio do órgão; e

Considerando, por fim, as diretrizes para o gerenciamento dos impactos econômico-financeiros nos contratos administrativos em decorrência do enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública causada pela pandemia do novo corona vírus (COVID-19) estabelecidas pelo Decreto n.º 4662-R, de 2 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, na forma do ANEXO ÚNICO, os limites mensais de despesas com combustíveis para as viaturas do CBMES.

I. - Ficam excluídas dos limites estabelecidos pelo caput deste artigo as viaturas destinadas ao atendimento de ocorrências e transporte da tropa do serviço operacional;

II. - O limite estabelecido no transporte da tropa do serviço operacional deverá ser motivado e justificado pelo setor demandante, cujo limite será aprovado pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

III. - Em caráter excepcional, devidamente motivado pelo setor demandante, poderá ser atribuída cota complementar ao fixado no caput deste artigo, mediante autorização do Chefe do Centro de Compras e Manutenção (CCM).

Art. 2º - O Fiscal do Contrato de combustíveis designado deverá, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I. – Inserir os respectivos limites de despesas no sistema eletrônico de controle de abastecimento das viaturas, de forma a impedir abastecimentos que excedam a cota prevista no caput do art. 1º;

II. – Acompanhar os abastecimentos realizados no decorrer do mês, de modo a aferir a adequação do limite fixado para o consumo de cada viatura;

III. – Receber eventuais demandas de complementação do limite mensal de combustível e submetê-las à autoridade competente para decisão.

Art. 3º - Os detentores de viaturas deverão adotar, sempre que possível, medidas de roteirização eficiente e deslocamentos únicos, principalmente para trajetos de unidades distantes da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 4º - Os detentores de viaturas deverão priorizar a utilização de veículos que possuam menor consumo de combustível e adotar ações de orientação/treinamento de direção econômica.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do CCM.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria n.º 349-R, de 08 de janeiro de 2015.

Vitória, 03 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM

PORTARIA Nº 540- R, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Efeitos Exauridos

Suspender o limite de pagamento de Gratificação de Magistério em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR~~, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

~~Considerando a retomada dos Cursos de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento no CBMES;~~

~~Considerando a necessidade de empenho maciço dos instrutores, haja vista a necessidade de se otimizar ao máximo o tempo a ser empregado na execução dos cursos;~~

~~Considerando que essa necessidade ensejará em cumprimento de carga horária superior ao limite previsto na Portaria nº 283-R, de 02 de maio de 2013.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Suspende o limite de 40 (quarenta) horas aulas mensais por instrutor/monitor previsto no artigo 1º da Portaria nº 283-R, de 02 de maio de 2013, em decorrência dos efeitos causados pela pandemia de COVID-19.~~

~~Parágrafo único O período da suspensão será apenas entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 23 de setembro de 2020.

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA Cel BM~~
~~Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 541- R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2020, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423 -R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar a Norma Técnica nº 01/2020, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os Procedimentos Administrativos para o Licenciamento e Renovação do Licenciamento.

Art 2º. As dispensas de Alvará do CBMES de autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento da empresa ou do estabelecimento obtidas em conformidade com a legislação anterior à esta norma permanecem válidas, desde que não haja alteração das características da empresa ou estabelecimento em relação ao previsto na legislação que concedeu o direito a dispensa à época.

Art 3º. Para efeito de correspondência entre definições, o conceito de atividade econômica nível de risco II equivale ao de atividades econômicas inseridas em Edificação de Baixo Potencial de Risco previsto no Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009.

Art 4º. Esta Portaria entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a NT 01- Parte 03/2017, as Portarias N.º 447- R de 20 de setembro de 2017, N.º 500-R de 27 de maio de 2019 e N.º 503-R de 19 de junho de 2019, os Pareceres Técnicos PT 002 de 14 de junho de 2010, PT 023 10 de setembro de 2015 e PT 041 de 12 de setembro de 2019.

Vitória- ES, 28 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 542- R, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Manual de Procedimentos e Ações de Manutenção de Radiocomunicação do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 5º, Inciso XIII do RGCBMES, aprovado pelo Dec. nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997, revogado pelo Dec. nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos e Ações de Manutenção de Radiocomunicação do CBMES (anexo), que contém procedimentos para manutenção e controle logístico dos equipamentos e sistema de radiocomunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Vitória, 16 de outubro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 543- R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá nova redação ao art. 13 da Portaria nº 533-R, de 24 de agosto de 2020.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 13 da Portaria nº 533-R, de 24 de agosto de 2020:

“Art. 13 – Os resultados das inspeções toxicológicas, contendo o nome completo do ME, número funcional e resultado APTO, deverão ser publicados em Boletim Geral do CBMES.

§ 1º - Os resultados INAPTOS serão publicados em boletim reservado, contendo as mesmas informações detalhadas no caput.

§ 2º - A Chefia imediata do ME, cuja Inspeção Toxicológica tenha resultado INAPTO, deverá tomar o “ciente” do militar no primeiro dia útil após a publicação dos resultados, conforme Anexo III, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a contar da ciência.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de outubro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 544- R, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021.

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 557-R, DE 26.03.2021.

Dispõe sobre os serviços de corte de árvores no âmbito do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº. 689 R, de 11 de maio de 2001 e;

~~Considerando a necessidade de otimizar o emprego dos recursos operacionais da Corporação;~~

~~Considerando o estudo de situação e a proposta apresentada pela Diretoria de Operações em relação ao serviço de corte de árvores executado pela Corporação;~~

~~Considerando que as ações da Corporação devem ser norteadas pela busca na eficiência do atendimento prestado ao cidadão;~~

~~Considerando as demandas por operações de corte de árvores parcial ou total com notório interesse público; e~~

~~Considerando a necessidade de minimizar os riscos possíveis de uma queda iminente de árvore sobre um patrimônio ou vida, tendo em vista que não era prevista na norma anterior.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Disciplinar os serviços de corte de árvores emergenciais e não emergenciais realizados pelo CBMES.~~

~~**Art. 2º** A situação de corte de árvore emergencial é caracterizada por árvores caídas, ou com risco aparente de queda iminente, sobre pessoas, animais, residências, estabelecimentos, veículos e outros bens, bem como por aquelas que ao caírem, devido intempéries climáticas, causem obstrução de vias públicas.~~

~~**§ 1º** A situação emergencial possui a premissa de atender socorro à vida, demanda em que há possibilidade de prejuízo iminente ao bem material com necessidade de intervenção imediata não prorrogável ou que cause transtornos ao deslocamento de veículos e pessoas em vias públicas.~~

~~**§ 2º** A situação emergencial será constatada somente após vistoria técnica da guarnição no local e, após isso, caso haja necessidade, será realizado o corte total ou parcial da árvore, visando sempre sanar a emergência.~~

~~**§ 3º** O simples fato da guarnição supostamente poder voltar em outra oportunidade para realizar o corte já o descaracteriza como emergencial, ressalvado o art. 7º da presente portaria.~~

~~**§ 4º** Quaisquer outros tipos de cortes de árvores que não se enquadrem nas características descritas no caput do artigo, são definidos como cortes não emergenciais.~~

~~**§ 5º** O risco aparente de queda descrito no caput deverá ser justificado por meio de formulário (anexo).~~

~~**Art. 3º** Entende-se por corte de árvores não emergenciais as árvores ou galhos que podem ocasionar danos se porventura vierem a cair ou quebrar por algum fator externo, no entanto, possibilita tempo hábil para que o solicitante providencie os meios necessários para execução do corte, inclusive, nestes tipos de cortes, faz-se necessário a autorização do órgão ambiental e da Prefeitura Municipal.~~

~~**§ 1º** Não compete ao Corpo de Bombeiros o corte não emergencial, sendo que:~~

~~I - Se a árvore está em uma propriedade particular, a responsabilidade por manutenção e corte é do proprietário do terreno;~~

~~II - Se estiver em via pública, a responsabilidade por manutenção e corte é da prefeitura Municipal.~~

~~**Art. 4º** O Corpo de Bombeiros poderá oferecer o serviço de corte de árvore pago, mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos estaduais e autorização do órgão ambiental competente providenciada pelo solicitante, e é somente nesse caso que realizará o corte de árvore não emergencial.~~

~~Art. 5º Os Comandantes de Unidades Operacionais (Batalhões e Companhias Independentes) poderão, em situações onde envolva interesse público e devidamente justificado, considerar como ocorrências emergenciais as demandas que envolvam árvores, mesmo que não se enquadrem, especificamente, na definição do artigo 2º, desta Portaria.~~

~~Art. 6º Os cidadãos impactados com os possíveis danos pessoais ou materiais causados por uma futura queda da árvore deverão ser advertidos a sair da residência/estabelecimento até a mitigação do risco avaliado.~~

~~Art. 7º As árvores devidamente autorizadas para corte, caso não seja possível o corte imediato por questões de segurança da equipe, poderão ancoradas para corte em data posterior desde que sanado o problema.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 484-R, de 09 de novembro de 2018.~~

Vitória, 11 de dezembro de 2020.

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 545- R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga a Portaria 523-R, de 13 de maio de 2020.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei n.º 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2423 -R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto N.º 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto N.º 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar os procedimentos administrativos do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIPI) do Corpo de bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) em cumprimento as medidas de isolamento sociais estabelecidas pelo Governo do Estado face à pandemia provocada pelo COVID-19, contudo alinhados à classificação de risco de incêndio das edificações prevista no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI) do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º A Revogar a Portaria 523-R, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para emissão do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) para as vistorias de renovação do licenciamento, durante o período da pandemia pelo COVID-19.

Art. 2º Os procedimentos para emissão de ALCB para vistorias de renovação do licenciamento sem a realização da vistoria prévia por parte do CBMES passarão a ser regulados pela Norma Técnica n.º 01- Procedimentos Administrativos Parte 3/2020 - Licenciamento e Renovação do Licenciamento, publicada pela Portaria 541-R, de 29 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória- ES, 30 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 546- R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Disciplina a utilização do sistema e-Docs, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art.5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA SEGER/SEG/ PRODEST/ APEES Nº 001 de 01 de agosto de 2018, que estabelece diretrizes para a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a integração do cidadão com o Estado e a realização de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.411-R, de 18 de abril de 2019, que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.780-R, de 15 de dezembro de 2020, que altera o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, antecipando o prazo para o uso exclusivo do sistema eletrônico e-Docs de processos pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder do Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o início da utilização do sistema e-Docs no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do CBMES, o uso OBRIGATÓRIO do Sistema e-Docs para autuação e tramitação de novos processos administrativos e documentos avulsos iniciados pelo Órgão, a partir do dia 01/01/2021;

Art. 2º. Os processos ou documentos avulsos originários de outros órgãos deverão ser tramitados para o setor, grupo de trabalho ou comissão competente.

§1º Caso o remetente desconheça o destinatário competente, deverá tramitar para o setor “BMAJGERAL” que encaminhará o documento/processo recebido ao destinatário final.

§2º. Na hipótese de tramitação de processo ou documento aos setores, grupos de trabalho ou comissões que não possuam competência para dar andamento, os documentos serão devolvidos ao remetente para devido encaminhamento, na forma do art. 2º caput e § 1º.

Art. 3º. Todos os processos e documentos gerados e recebidos deverão ser tramitados, conforme o caso, ao setor, grupo de trabalho ou comissão, evitando-se, sempre que possível, a remessa direta a servidores.

Art. 4º. O recebimento de documentos físicos avulsos pelos setores do CBMES, obedecerá ao disposto no art. 12 do Decreto Nº 4.410-R, de 18 de abril de 2019.

Art. 5º. As situações excepcionais serão tratadas pelo Subcomandante do CBMES.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória- ES, 18 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 547-R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Projeto Escola Segura integrante do Programa Espírito Santo Seguro no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, com base na Portaria nº 522-R de 27 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Projeto “Escola Segura”, como parte integrante do Programa “Espírito Santo Seguro” e, também, do Programa “Estado Presente” do Governo do Estado com o objetivo de difundir em todo o território capixaba a cultura de prevenção no que tange à área de segurança contra incêndio.

§1º - Para efeito desta Portaria, considera-se difusão de cultura de prevenção todas as ações, fundamentadas no planejamento estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do

Espirito Santo (CBMES), necessárias para conscientizar, educar e capacitar a população capixaba que frequenta instituições de ensino, em relação a segurança contra incêndio e pânico, com o objetivo de aumentar a percepção de risco e as ações preventivas a fim de que as pessoas comportem-se de forma mais segura e responsável não somente no ambiente educacional, mas também em todas as situações nos mais diversos ambientes.

Art. 2º - O Projeto “Escola Segura” objetiva estrategicamente aproximar o Corpo de Bombeiros Militar da sociedade por meio do desenvolvimento de campanhas educativas específicas e estruturadas para a melhoria da cultura da segurança contra incêndio e pânico, notadamente em Centros de Educação Infantil, Instituições de Ensino fundamental, Médio e Superior, tanto públicos como privados.

Art. 3º - O Projeto “Escola Segura” segue a concepção de segurança contra incêndio composta de proteção contra incêndio aliada à prevenção contra incêndio:

I - Para efeito do Projeto “Escola Segura” a proteção contra incêndio e pânico se concretiza com a concessão do alvará de licença do Corpo de Bombeiros Militar (ALCB) e com as consequentes instalações e manutenções de todos os equipamentos e sistemas de proteção contra incêndio e pânico.

II - Para efeito do Projeto “Escola Segura” a prevenção contra incêndio e pânico se concretiza com a elaboração do plano de prevenção e emergência, devidamente adequado a estrutura do estabelecimento educacional, bem como com o treinamento de toda a população que frequenta a edificação, além da formação da brigada escolar, a fim de que todos possam, a sua maneira, limitação e competência, lidar com possíveis emergências.

Art. 4º - O Projeto “Escola Segura” será organizado e estruturado com base nos seguintes preceitos:

I - Desburocratização, simplificação e facilitação para obtenção de Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) mantendo a observância técnica quanto à proteção contra incêndio e pânico;

II - Disseminação dos conhecimentos referentes às áreas de proteção e prevenção contra incêndio e pânico, prevenção a acidentes domésticos e também de primeiros socorros, por meio de treinamentos, palestras ou cursos, consubstanciados sobre um plano denominado “Prevenção e Emergência” que deverá ser elaborado por cada Instituição de Ensino com base em modelo apresentado nesta portaria.

III - Sedimentação dos conhecimentos ministrados nos treinamentos e previstos no plano de prevenção e emergência com a realização de simulados de emergência com o abandono/evacuação com a participação de profissionais e alunos.

Art. 5º - O Projeto “Escola Segura” será constituído pelas seguintes etapas ou passos:

I - Aquisição do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar (AALCB) – Para que o estabelecimento educacional tenha seus equipamentos de proteção contra incêndio e pânico instalados e obtenha o ALCB será realizada uma alteração normativa proporcionando a desburocratização, a simplificação e a facilitação da obtenção da licença, de modo que o procedimento se torne mais dinâmico e célere, sem prejuízo da qualidade e ainda, com a preservação dos cuidados, da atenção e do zelo com a segurança contra incêndio e pânico.

II - Elaboração do plano de prevenção e emergência, formação de brigada escolar e treinamento de professores, alunos e demais colaboradores – Após obtenção do alvará o estabelecimento educacional deverá elaborar, com base em modelo constante no anexo II um plano de prevenção e emergência que será posteriormente praticado por meio de exercícios simulados de emergência realizados para o abandono nos estabelecimentos educacionais todos os anos.

III - Realização do exercício simulado de emergência com o abandono/evacuação da edificação – Após os treinamentos previstos no plano de prevenção e emergência, deverá ser realizado um exercício prático com a participação de profissionais e alunos a fim de que haja a sedimentação de todos os conhecimentos adquiridos.

Art. 6º - O 1º Passo (Aquisição do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar – ALCB) será estruturado da seguinte forma:

I - Os estabelecimentos educacionais que aderirem ao projeto e, posteriormente cumprirem todas as regras previstas para o recebimento do selo de certificação e que, não obstante apresentarem também as medidas adicionais de segurança contra incêndio e pânico conforme critérios adotados pelo CBMES poderão ter seus Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros Militar (ALCB) renovados por autodeclaração do responsável pelo imóvel, o qual deverá atestar que as medidas de proteção contra incêndio e pânico não sofreram modificações e estão em perfeito funcionamento.

II – O prazo para renovação do ALCB será conforme a NT01 - Parte 03 do CBMES, podendo ser feita por autodeclaração. Contudo, o imóvel poderá ser fiscalizado a qualquer tempo. Não obstante, a presença da Corporação no local se dará anualmente por ocasião da fiscalização e do acompanhamento do exercício simulado anual de prevenção e emergência.

Art. 7º - O 2º Passo (Elaboração do plano de prevenção e emergência, formação de brigada escolar e treinamento de professores, alunos e demais colaboradores) será estruturado da seguinte forma:

§1º - Elaboração do plano de prevenção e emergência:

I - Cada estabelecimento educacional que aderir ao projeto deverá adotar o modelo de plano de prevenção e emergência previsto nesta portaria anexo II.

II - O plano de prevenção e emergência é um guia fundamental para que a população que frequenta o estabelecimento educacional saiba o que fazer para evitar que os incêndios aconteçam e, caso eles ocorram, que conheçam os procedimentos para que ainda em seu início possam agir para extingui-los e, se por algum motivo isso não seja possível, que possam abandonar o ambiente em segurança, seguir devidamente as rotas de fuga e levar consigo o máximo possível de pessoas.

III - No plano de prevenção e emergência deverão estar contemplados todos os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, além de todas as sinalizações, orientações e procedimentos a fim de que, com base nesse documento, todos sejam capacitados para atender qualquer situação anormal que envolva incêndio, pânico, vítimas e danos materiais ou ambientais, nos quais as ações tomadas devam interromper ou minimizar os prejuízos, bem como, proporcionar o abandono da edificação de forma rápida, tranquila e segura.

§2º - Formação da Brigada Escolar:

I - O projeto inova com a criação da brigada escolar que deverá ser composta por profissionais que atuam na edificação e conhecem bem seus ambientes, de modo a torná-los aptos para agir em caso de um incêndio ou de um pânico.

II - A brigada escolar será constituída conforme orientações previstas no anexo III, terá similitude com a brigada eventual prevista na NT 07 do CBMES e contará com profissionais que desempenham suas atividades laborais no estabelecimento educacional, nada impedindo que a Escola adote a brigada eventual ou profissional como guarnecedora do local.

III - A grade curricular do curso de formação de brigadista escolar está descrita no anexo IV.

IV - A grade curricular do curso de reciclagem dos brigadistas escolares está descrita no anexo V.

§3º - Treinamento de professores, alunos e demais colaboradores:

I - Como base no plano de prevenção e emergência todas as pessoas que frequentam o estabelecimento educacional precisarão ser treinadas, cada um conforme sua função, habilidade e competência.

II - Profissionais de segurança, limpeza, alimentação e administração terão um tipo específico de treinamento, enquanto professores e alunos serão capacitados de maneira diversa.

III - Serão utilizados todos os meios de ensino e aprendizagem necessários e adequados, tais como: vídeos, revistas, palestras, folders e games.

Art. 8º - O 3º Passo (Realização do exercício simulado de prevenção e emergência com o abandono/evacuação da edificação) será estruturado da seguinte forma:

I - Após os treinamentos realizados com base nos ensinamentos e procedimentos previstos no plano de prevenção e emergência, deverá ser realizado anualmente um exercício simulado de emergência no qual serão colocados em prática os conhecimentos adquiridos nas capacitações, por meio da atividade de abandono da edificação.

II - O objetivo do simulado é treinar os alunos, professores e demais profissionais a fim de que sejam exercitados os conhecimentos adquiridos nas instruções e evitar que eles ajam impulsivamente diante de um incêndio ou de uma situação de pânico.

III - A conduta organizada e ordeira somente será possível com a adoção de providências que deverão ser desenvolvidas em casos de emergência, relacionando as medidas básicas de segurança conhecidas e seguindo as orientações dos brigadistas escolares a fim de que haja um efetivo abandono da área, garantindo assim a integridade da população da instituição de ensino com a condução de todos os ocupantes para um ambiente seguro fora da edificação.

IV - Para os estabelecimentos educacionais que aderirem ao Projeto “Escola Segura” haverá a necessidade da realização de pelo menos um amplo exercício simulado de emergência com o abandono da edificação por ano, no qual o Corpo de Bombeiros Militar avaliará todos os parâmetros do projeto e verificará se de fato o estabelecimento educacional seguiu corretamente todos os passos da proteção e da prevenção contra incêndio e pânico para a configuração de uma edificação escolar de fato segura.

V - O agendamento deste simulado acontecerá através do preenchimento do modelo de Formulário de solicitação do simulado de prevenção e emergência descrito no anexo VI.

Art. 9º - Aquisição do Selo de Certificação “Escola Segura”.

I - Com a conclusão de todas as etapas previstas no projeto e com a concretização da prevenção e da proteção contra incêndio e pânico, as instituições de ensino conquistarão o selo “Escola Segura”, anexo VII. Uma certificação concedida pelo Corpo de Bombeiros Militar

do Espírito Santo que atestará que o estabelecimento está de acordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico possui o seu pessoal devidamente treinado e está verdadeiramente preocupado com a segurança dos seus alunos, professores, pais e demais profissionais que frequentam o ambiente escolar.

II - O selo promove o comprometimento do estabelecimento educacional com a segurança e com a qualidade dos serviços prestados aos pais e alunos, agrega requisitos de proteção e prevenção a emergências ao portfólio do estabelecimento de ensino e demonstra o comprometimento com as vidas e o futuro de todos.

III - A certificação se caracteriza, portanto, como um atestado de qualidade instituído pelo CBMES e tem como objetivo criar uma nova mentalidade acerca da segurança contra incêndio e pânico na sociedade capixaba por meio da disseminação do conhecimento, da mudança de cultura e da responsabilidade compartilhada.

IV - A mudança de mentalidade pretendida pelo projeto perpassa pela padronização dos critérios de prevenção e proteção contra incêndio e pânico em grandes edificações, fazendo com que as pessoas adquiram novos hábitos e mudem seus comportamentos, não somente nos ambientes onde trabalham, mas também em quaisquer outros locais que frequentam ou vivem, a fim de que a sociedade possa ser mais consciente quanto aos cuidados em relação aos incêndios e, conseqüentemente, mais preparada, prevenida e segura.

Art. 10 - Para fazer parte do projeto e se candidatar ao selo de certificação a instituição de ensino deverá preencher o Termo de Adesão que será disponibilizado pelos canais de comunicação do CBMES conforme anexo VIII.

Art. 11 - É recomendável que sejam feitas pesquisas de avaliação do público a ser abrangido pelo projeto (população que frequenta o estabelecimento de ensino) tanto antes, quanto após a adesão ao projeto e aquisição do selo de certificação a fim de medir a percepção das pessoas quanto à segurança proporcionada, anexos IX e V.

Art. 12 - O formato dos treinamentos, tanto dos brigadistas escolares quanto dos demais profissionais da instituição de ensino, bem como a forma de controle dos instrutores, será explicitado por meio do site do CBMES, na guia determinada para o Programa Espírito Santo Seguro.

Art. 13 - A avaliação dos simulados ocorrerá conforme a previsão no anexo XV.

Art. 14 - A entrega do certificado e da placa “Escola Segura” ocorrerá após a realização de todas as etapas do projeto e aprovação pela comissão avaliadora.

Art. 15 - A cassação do certificado ocorrerá no momento em que for detectada a desconformidade de um dos três passos do projeto. O termo de cassação será de acordo com o previsto no anexo XI.

Art. 16 - Para consecução do projeto poderão ser utilizadas como ferramentas de conscientização, treinamento e educação recursos áudio visuais tais como: vídeos, revistas, cartoons, games, plataformas educativas, palestras e instruções expositivas, teóricas e práticas.

Art. 17 - Para efeito de uniformização e controle, o projeto será organizado, gerenciado e executado pelo 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM) de modo “piloto”.

Parágrafo Único - O Comando-Geral do CBMES poderá autorizar a fase “piloto” do projeto também em outras regiões do Estado, sendo que posteriormente, já fora da fase “piloto” de modo ordinário em todos os municípios do Estado.

Art. 18 - Fica criada uma comissão cuja função será de coordenar os trabalhos referentes ao projeto visando a concessão de certificações para as instituições de ensino no âmbito do 1º Batalhão de Bombeiros Militar.

§1º - Caso algum outro OBM do CBMES queira desenvolver o projeto, é imperativo que sejam seguidas todas as regras impostas nesta portaria, inclusive acerca da organização da comissão coordenadora do projeto.

§2º - A integração, a organização e a articulação das comissões do projeto serão fundamentais a fim de evitar ações dissonantes.

§3º - A comissão terá a sua composição e funcionamento definido no ANEXO I desta portaria.

Art. 19 - Para o desenvolvimento do projeto o CBMES poderá fazer parcerias com Pessoas jurídicas de direito público (da administração direta ou indireta) ou pessoas jurídicas de direito privado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 20 - Todos os projetos já iniciados no âmbito do CBMES e que se enquadrem nas temáticas definidas por esta portaria estão devidamente autorizados pelo Comando-Geral, sendo consideradas regulares todas as ações já praticadas.

Art. 21 - Os casos não previstos de maneira expressa nesta portaria e passíveis de dúvidas serão resolvidos diretamente pelo Comandante-Geral do CBMES.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 548-R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Projeto Indústria Segura integrante do Programa Espírito Santo Seguro no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, com base na Portaria nº 522-R de 27 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Projeto “Indústria Segura”, como parte integrante do Programa “Espírito Santo Seguro” e também do Programa “Estado Presente” do Governo do Estado com o objetivo de difundir em todo o território capixaba a cultura de prevenção no que tange à área de segurança contra incêndio.

§1º - Para efeito desta portaria, considera-se difusão de cultura de prevenção todas as ações, fundamentadas no planejamento estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), necessárias para conscientizar, educar e capacitar a população capixaba que frequenta esses estabelecimentos industriais em relação a segurança contra incêndio e pânico, com o objetivo de aumentar a percepção de risco e as ações preventivas a fim de que as pessoas comportem-se de forma mais segura e responsável não somente nos locais de trabalho ou prestação de serviço, mas também em todas as situações nos mais diversos ambientes.

Art. 2º - O Projeto “Indústria Segura” objetiva estrategicamente aproximar o Corpo de Bombeiros Militar da sociedade por meio do desenvolvimento de campanhas educativas específicas, estruturadas para a melhoria da cultura da segurança contra incêndio e pânico notadamente o seguimento industrial.

Art. 3º - O Projeto “Indústria Segura” segue a concepção de segurança contra incêndio composta pela proteção contra incêndio aliada à prevenção contra incêndio:

I - Para efeito do Projeto “Indústria Segura”, a proteção contra incêndio e pânico se concretiza com a concessão do alvará de licença do Corpo de Bombeiros Militar (ALCB) e com as consequentes instalações e manutenções de todos os equipamentos e sistemas de proteção contra incêndio e pânico.

II - Para efeito do Projeto “Indústria Segura”, a prevenção contra incêndio e pânico se concretiza com a elaboração do plano de prevenção e emergência, devidamente adequado à estrutura do estabelecimento industrial, bem como com o treinamento de toda a população fixa da edificação composta pelos colaboradores da área operacional, equipes da administração e prestadores de serviço, a fim de que todos possam, a sua maneira, limitação e competência, lidar com possíveis emergências.

Art. 4º - O Projeto “Indústria Segura” será organizado e estruturado com base nos seguintes preceitos:

I - Desburocratização, simplificação e facilitação para obtenção de Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) mantendo a observância técnica quanto à proteção contra incêndio e pânico;

II - Disseminação dos conhecimentos referentes às áreas de proteção e prevenção contra incêndio e pânico, prevenção a acidentes domésticos e também de primeiros socorros, por meio de treinamentos, palestras ou cursos, consubstanciados sobre um plano denominado “Prevenção e Emergência” que deverá ser elaborado por cada estabelecimento industrial com base em modelo apresentado nesta portaria.

III - Sedimentação dos conhecimentos ministrados nos treinamentos e previstos no plano de prevenção e emergência com a realização de simulados de emergência com o abandono/evacuação com a participação da população fixa da edificação composta pelos colaboradores da área operacional, equipes da administração e prestadores de serviço.

Art. 5º - O Projeto “Indústria Segura” será constituído pelas seguintes etapas ou

passos:

I - Aquisição do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar (AALCB)

– Para que o estabelecimento industrial tenha seus equipamentos de proteção contra incêndio e pânico instalados e obtenha o ALCB será realizada uma alteração normativa proporcionando a desburocratização, a simplificação e a facilitação da obtenção da licença, de modo que o procedimento se torne mais dinâmico e célere, sem prejuízo da qualidade e ainda, com a preservação dos cuidados, da atenção e do zelo com a segurança contra incêndio e pânico;

II - Elaboração do plano de prevenção e emergência, estruturação da brigada de incêndio e treinamento da população fixa da edificação composta por colaboradores da área operacional, equipes da administração e prestadores de serviço

– Após obtenção do alvará o estabelecimento industrial deverá elaborar, com base em modelo constante no anexo II, um plano de prevenção e emergência que será posteriormente praticado por meio de exercícios simulados de emergência realizados para o abandono nos estabelecimentos industriais todos os anos.

III - Realização do exercício simulado de emergência com o abandono/evacuação da edificação – Após os treinamentos previstos no plano de prevenção e emergência, deverá ser realizado um exercício prático com a participação da população fixa da edificação composta pelos colaboradores da área operacional, equipes da administração e prestadores de serviço a fim de que haja a sedimentação de todos os conhecimentos adquiridos.

Art. 6º - O 1º Passo (Aquisição do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar – ALCB) será estruturado da seguinte forma:

I - Os estabelecimentos industriais que aderirem ao projeto e, posteriormente cumprirem todas as regras previstas para o recebimento do selo de certificação e que, não obstante apresentarem também as medidas adicionais de segurança contra incêndio e pânico conforme critérios adotados pelo CBMES, poderão ter seus Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros Militar (ALCB) renovados por autodeclaração do responsável pelo imóvel, o qual deverá atestar que as medidas de proteção contra incêndio e pânico não sofreram modificações e estão em perfeito funcionamento.

II – O Prazo para renovação do ALCB será conforme a NT 01- Parte 03 do CBMES, podendo ser feita por autodeclaração. Contudo, o imóvel poderá ser fiscalizado a qualquer tempo. Não obstante, a presença da Corporação no local se dará anualmente por ocasião da fiscalização e do acompanhamento do exercício simulado anual de prevenção e emergência.

Art. 7º - O 2º Passo (Elaboração do plano de prevenção e emergência, estruturação da brigada de incêndio e treinamento da população fixa da edificação composta pelos colaboradores da área operacional, equipes da administração e prestadores de serviço) que será estruturado da seguinte forma:

§1º - Elaboração do plano de prevenção e emergência:

I - Cada estabelecimento industrial que aderir ao projeto deverá adotar o modelo de plano de prevenção e emergência previsto nesta portaria, anexo II.

II - O plano de prevenção e emergência é um guia fundamental para que a população que frequenta o estabelecimento industrial saiba o que fazer para evitar que os incêndios aconteçam e, caso eles ocorram, que conheçam os procedimentos para que ainda em seu início possam agir para extingui-los e, se por algum motivo isso não seja possível, que possam abandonar o ambiente em segurança, seguir devidamente as rotas de fuga e levar consigo o máximo possível de pessoas.

III - No plano de prevenção e emergência deverão estar contemplados todos os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, além de todas as sinalizações, orientações e procedimentos a fim de que, com base nesse documento, todos sejam capacitados para atender qualquer situação anormal que envolva incêndio, pânico, vítimas e danos materiais ou ambientais, nos quais as ações tomadas devam interromper ou minimizar os prejuízos, bem como, proporcionar o abandono da edificação de forma rápida, tranquila e segura.

§2º - Estruturação da brigada de incêndio:

I - A brigada de incêndio deverá ser estruturada e constituída conforme orientações previstas na NT 07 do CBMES e contará com profissionais que desempenham suas atividades laborais no estabelecimento comercial podendo ser de natureza eventual ou profissional.

§3º - Treinamento da população fixa da edificação composta por colaboradores da área operacional, equipes da administração e prestadores de serviço:

I - Como base no plano de prevenção e emergência todas as pessoas que desempenham suas atividades laborais dentro do estabelecimento industrial precisarão ser treinadas, cada um conforme sua função, habilidade e competência.

II - Colaboradores da área operacional, equipes da administração e prestadores de serviço terão um tipo específico de treinamento.

III - Serão utilizados todos os meios de ensino e aprendizagem necessários e adequados, tais como: vídeos, revistas, palestras, *folders* e *games*.

Art. 8º - O 3º Passo (Realização do exercício simulado de prevenção e emergência com o abandono/evacuação da edificação) será estruturado da seguinte forma:

I - Após os treinamentos realizados com base nos ensinamentos e procedimentos previstos no plano de prevenção e emergência, deverá ser realizado anualmente um exercício simulado de emergência no qual serão colocados em prática os conhecimentos adquiridos nas capacitações, por meio da atividade de abandono da edificação.

II - O objetivo do simulado é treinar toda a população fixa a fim de que sejam exercitados os conhecimentos adquiridos nas instruções e evitar que eles ajam impulsivamente diante de um incêndio ou de uma situação de pânico.

III - A conduta organizada e ordeira somente será possível com a adoção de providências que deverão ser desenvolvidas em casos de emergência, relacionando as medidas básicas de segurança conhecidas e seguindo as orientações dos brigadistas de incêndio a fim de que haja um efetivo abandono da área, garantindo assim a integridade da população que frequenta a edificação industrial com a condução de todos os ocupantes para um ambiente seguro fora da edificação.

IV - Para os estabelecimentos industriais que aderirem ao Projeto “Indústria Segura” haverá a necessidade da realização de pelo menos um amplo exercício simulado de emergência com o abandono da edificação por ano, no qual o Corpo de Bombeiros Militar avaliará todos os parâmetros do projeto e verificará se de fato o estabelecimento industrial seguiu corretamente todos os passos da proteção e da prevenção contra incêndio e pânico para a configuração de uma edificação industrial de fato segura.

V - O agendamento deste simulado acontecerá através do preenchimento do modelo de Formulário de solicitação do simulado de prevenção e emergência descrito no anexo III.

Art. 9º - Aquisição do Selo de Certificação “Indústria Segura”.

I - Com a conclusão de todas as etapas previstas no projeto e com a concretização da prevenção e da proteção contra incêndio e pânico, os estabelecimentos industriais conquistarão o selo “Indústria Segura”, anexo IV, uma certificação concedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que atestará que o estabelecimento industrial está de acordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico e possui o seu pessoal devidamente treinado e está verdadeiramente preocupado com a segurança dos seus colaboradores, visitantes e prestadores de serviço.

II - O selo promove o comprometimento do estabelecimento industrial com a segurança e com a qualidade dos serviços prestados, agrega requisitos de proteção e prevenção a emergências ao portfólio da indústria e demonstra o comprometimento com as vidas e o futuro de todos.

III - A certificação se caracteriza, portanto, como um atestado de qualidade instituído pelo CBMES e tem como objetivo criar uma nova mentalidade acerca da segurança contra incêndio e pânico na sociedade capixaba por meio da disseminação do conhecimento, da mudança de cultura e da responsabilidade compartilhada.

IV - A mudança de mentalidade pretendida pelo projeto perpassa pela padronização dos critérios de prevenção e proteção contra incêndio e pânico em grandes edificações, fazendo com que as pessoas adquiram novos hábitos e mudem seus comportamentos, não somente nos ambientes onde trabalham, mas também em quaisquer outros locais que frequentam ou vivem, a fim de que a sociedade possa ser mais consciente quanto aos cuidados em relação aos incêndios e, conseqüentemente, mais preparada, prevenida e segura.

Art. 10 - Para fazer parte do projeto e se candidatar ao selo de certificação o estabelecimento industrial deverá preencher o termo de adesão que será disponibilizado pelos canais de comunicação do CBMES conforme anexo V.

Art. 11 - É recomendável que sejam feitas pesquisas de avaliação do público a ser abrangido pelo projeto tanto antes, quanto após a adesão e aquisição do selo de certificação a fim de medir a percepção das pessoas quanto à segurança proporcionada anexos VI e VII.

Art. 12 - A avaliação dos simulados ocorrerá conforme disponibilidade de data e agendamento prévio, podendo ser visualizado por meio do site do CBMES.

Art. 13 - A entrega do certificado e da placa “Indústria Segura” ocorrerá após a realização de todas as etapas do projeto e aprovação pela comissão avaliadora.

Art. 14 - A cassação do certificado ocorrerá no momento em que for detectada a desconformidade de um dos três passos do projeto o termo será de acordo com o previsto no anexo VIII.

Art. 15 - Para consecução do projeto poderão ser utilizadas como ferramentas de conscientização, treinamento e educação, recursos áudio visuais tais como: vídeos, revistas, *cartoons*, *games*, plataformas educativas, palestras e instruções expositivas, teóricas e práticas.

Art. 16 - Para efeito de uniformização e controle, o projeto será organizado, gerenciado e executado pelo 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM) de modo “piloto”.

Parágrafo Único - O Comando-Geral do CBMES poderá autorizar a fase “piloto” do projeto também em outras regiões do Estado, sendo que posteriormente, já fora da fase “piloto” de modo ordinário em todos os municípios do Estado.

Art. 17 - Fica criada uma comissão cuja função será de coordenar os trabalhos referentes ao projeto visando à concessão de certificações a para as indústrias no âmbito do 1º Batalhão de Bombeiros Militar.

§1º - Caso algum outro OBM do CBMES queira desenvolver o projeto, é imperativo que sejam seguidas todas as regras impostas nesta portaria, inclusive acerca da organização da comissão coordenadora do projeto.

§2º - A integração, a organização e a articulação das comissões do projeto serão fundamentais a fim de evitar ações dissonantes.

§3º - A comissão terá a sua composição e funcionamento definido no anexo I desta portaria.

Art. 18 - Para o desenvolvimento do projeto o CBMES poderá fazer parcerias com pessoas jurídicas de direito público (da administração direta ou indireta) ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 19 - Todos os projetos já iniciados no âmbito do CBMES e que se enquadram nas temáticas definidas por esta portaria estão devidamente autorizados pelo Comando-Geral, sendo consideradas regulares todas as ações já praticadas.

Art. 20 - Os casos não previstos de maneira expressa nesta portaria e passíveis de dúvidas serão resolvidos diretamente pelo Comandante-Geral do CBMES.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 549- R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Projeto Shopping Seguro integrante do Programa Espírito Santo Seguro no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, com base na Portaria nº 522-R de 27 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Projeto “Shopping Seguro”, como parte integrante do Programa “Espírito Santo Seguro” e também do Programa “Estado Presente” do Governo do Estado com o objetivo de difundir em todo o território capixaba a cultura de prevenção no que tange à área de segurança contra incêndio.

§1º - Para efeito desta portaria, considera-se difusão de cultura de prevenção todas as ações, fundamentadas no planejamento estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), necessárias para conscientizar, educar e capacitar a população capixaba que frequenta esses estabelecimentos comerciais em relação a segurança contra incêndio e pânico, com o objetivo de aumentar a percepção de risco e as ações preventivas a fim de que as pessoas comportem-se de forma mais segura e responsável não somente no centro de compras, mas também em todas as situações nos mais diversos ambientes.

Art. 2º - O Projeto “Shopping Seguro” objetiva estrategicamente aproximar o Corpo de Bombeiros Militar da sociedade por meio do desenvolvimento de campanhas educativas específicas e estruturadas para a melhoria da cultura da segurança contra incêndio e pânico notadamente o seguimento de shopping centers e centros comerciais congêneres.

Art. 3º - O Projeto “Shopping Seguro” segue a concepção de segurança contra incêndio composta de proteção contra incêndio aliada à prevenção contra incêndio:

I - Para efeito do Projeto “Shopping Seguro” a proteção contra incêndio e pânico se concretiza com a concessão do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar (ALCB) e com as consequentes instalações e manutenções de todos os equipamentos e sistemas de proteção contra incêndio e pânico.

II - Para efeito do Projeto “Shopping Seguro” a prevenção contra incêndio e pânico se concretiza com a elaboração do plano de prevenção e emergência, devidamente adequado à estrutura do estabelecimento comercial, bem como com o treinamento de toda a população fixa da edificação composta por lojistas, equipes da administração e prestadores de serviço, a fim de que todos possam, a sua maneira, limitação e competência, lidar com possíveis emergências.

Art. 4º - O Projeto “Shopping Seguro” será organizado e estruturado com base nos seguintes preceitos:

I - Desburocratização, simplificação e facilitação para obtenção de Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) mantendo a observância técnica quanto à proteção contra incêndio e pânico;

II - Disseminação dos conhecimentos referentes às áreas de proteção e prevenção contra incêndio e pânico, prevenção a acidentes domésticos e, também, de primeiros socorros, por meio de treinamentos, palestras ou cursos, consubstanciados sobre

um plano denominado “Prevenção e Emergência” que deverá ser elaborado por cada estabelecimento comercial com base em modelo apresentado nesta portaria.

III - Sedimentação dos conhecimentos ministrados nos treinamentos e previstos no plano de prevenção e emergência com a realização de simulados de emergência com o abandono/evacuação com a participação da população fixa da edificação composta por lojistas, equipes da administração e prestadores de serviço.

Art. 5º - O Projeto “Shopping Seguro” será constituído pelas seguintes etapas ou passos:

I - Aquisição do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar (AALCB)
– Para que o estabelecimento comercial tenha seus equipamentos de proteção contra incêndio e pânico instalados e obtenha o ALCB será realizada uma alteração normativa proporcionando a desburocratização, a simplificação e a facilitação da obtenção da licença, de modo que o procedimento se torne mais dinâmico e célere, sem prejuízo da qualidade e ainda, com a preservação dos cuidados, da atenção e do zelo com a segurança contra incêndio e pânico;

II - Elaboração do plano de prevenção e emergência, estruturação da brigada de incêndio e treinamento da população fixa da edificação composta por lojistas, equipes da administração e prestadores de serviço – Após obtenção do alvará o estabelecimento comercial deverá elaborar, com base em modelo constante no anexo II, um plano de prevenção e emergência que será posteriormente praticado por meio de exercícios simulados de emergência realizados para o abandono nos estabelecimentos comerciais todos os anos.

III - Realização do exercício simulado de emergência com o abandono/evacuação da edificação – Após os treinamentos previstos no plano de prevenção e emergência, deverá ser realizado um exercício prático com a participação da população fixa da edificação composta por lojistas, equipes da administração e prestadores de serviço a fim de que haja a sedimentação de todos os conhecimentos adquiridos.

Art. 6º - O 1º Passo (Aquisição do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar – ALCB) será estruturado da seguinte forma:

I - Os estabelecimentos comerciais que aderirem ao projeto e, posteriormente cumprirem todas as regras previstas para o recebimento do selo de certificação e que, não obstante apresentarem também as medidas adicionais de segurança contra incêndio e pânico conforme critérios adotados pelo CBMES poderão ter seus Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros Militar (ALCB) renovados por autodeclaração do responsável pelo imóvel, o qual deverá atestar que as medidas de proteção contra incêndio e pânico não sofreram modificações e estão em perfeito funcionamento

II - O prazo para renovação do ALCB será conforme a NT 01- Parte 03 do CBMES, podendo ser feita por autodeclaração. Contudo, o imóvel poderá ser fiscalizado a qualquer tempo. Não obstante, a presença da Corporação no local se dará anualmente por ocasião da fiscalização e do acompanhamento do exercício simulado anual de prevenção e emergência.

Art. 7º - O 2º Passo (Elaboração do plano de prevenção e emergência, estruturação da brigada de incêndio e treinamento da população fixa da edificação composta por lojistas, equipes da administração e prestadores de serviço) que será estruturado da seguinte forma:

§1º - Elaboração do plano de prevenção e emergência:

I - Cada estabelecimento comercial que aderir ao projeto deverá adotar o modelo de plano de prevenção e emergência previsto nesta portaria, anexo II.

II - O plano de prevenção e emergência é um guia fundamental para que a população que frequenta o estabelecimento comercial saiba o que fazer para evitar que os incêndios aconteçam e, caso eles ocorram, que conheçam os procedimentos para que ainda em seu início possam agir para extingui-los e, se por algum motivo isso não seja possível, que possam abandonar o ambiente em segurança, seguir devidamente as rotas de fuga e levar consigo o máximo possível de pessoas.

III - No plano de prevenção e emergência deverão estar contemplados todos os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, além de todas as sinalizações, orientações e procedimentos a fim de que, com base nesse documento, todos sejam capacitados para atender qualquer situação anormal que envolva incêndio, pânico, vítimas e danos materiais ou ambientais, nos quais as ações tomadas devam interromper ou minimizar os prejuízos, bem como, proporcionar o abandono da edificação de forma rápida, tranquila e segura.

§2º - Estruturação da brigada de incêndio:

I - A brigada de incêndio deverá ser estruturada constituída conforme orientações previstas na NT 07 do CBMES e contará com profissionais que desempenham suas atividades laborais no estabelecimento comercial.

§3º - Treinamento da população fixa da edificação composta por lojistas, equipes da administração e prestadores de serviço:

I - Como base no plano de prevenção e emergência todas as pessoas que desempenham suas atividades laborais dentro do estabelecimento comercial precisarão ser treinadas, cada um conforme sua função, habilidade e competência.

II - Lojistas, profissionais de segurança, limpeza, alimentação e administração terão um tipo específico de treinamento.

III - Serão utilizados todos os meios de ensino e aprendizagem necessários e adequados, tais como: vídeos, revistas, palestras, *folders* e *games*.

Art. 8º - O 3º Passo (Realização do exercício simulado de emergência com o abandono/evacuação da edificação) será estruturado da seguinte forma:

I - Após os treinamentos realizados com base nos ensinamentos e procedimentos previstos no plano de prevenção e emergência, deverá ser realizado anualmente um exercício simulado de emergência no qual serão colocados em prática os conhecimentos adquiridos nas capacitações, por meio da atividade de abandono da edificação.

II - O objetivo do simulado é treinar toda a população fixa do shopping composta por lojistas, equipes da administração e prestadores de serviço, a fim de que sejam exercitados os conhecimentos adquiridos nas instruções e evitar que eles ajam impulsivamente diante de um incêndio ou de uma situação de pânico.

III - A conduta organizada e ordeira somente será possível com a adoção de providências que deverão ser desenvolvidas em casos de emergência, relacionando as medidas básicas de segurança conhecidas e seguindo as orientações dos brigadistas de incêndio a fim de que haja um efetivo abandono da área, garantindo assim a integridade da população que frequenta o shopping com a condução de todos os ocupantes para um ambiente seguro fora da edificação.

IV - Para os estabelecimentos comerciais que aderirem ao Projeto “Shopping Seguro” haverá a necessidade da realização de pelo menos um amplo exercício simulado de emergência com o abandono da edificação por ano, no qual o Corpo de Bombeiros Militar avaliará todos os parâmetros do projeto e verificará se de fato o estabelecimento comercial seguiu corretamente todos os passos da proteção e da prevenção contra incêndio e pânico para a configuração de um shopping de fato seguro.

V - O agendamento deste simulado acontecerá através do preenchimento do modelo de Formulário de solicitação do simulado de prevenção e emergência descrito no anexo III.

Art. 9º - Aquisição do Selo de Certificação “Shopping Seguro”.

I Com a conclusão de todas as etapas previstas no projeto e com a concretização da prevenção e da proteção contra incêndio e pânico, os shoppings conquistarão o selo “Shopping Seguro”, anexo IV, uma certificação concedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo que atestará que o estabelecimento comercial está de acordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico e possui o seu pessoal

devidamente treinado e está verdadeiramente preocupado com a segurança dos seus colaboradores, clientes e prestadores de serviço.

II - O selo promove o comprometimento do estabelecimento comercial com a segurança e com a qualidade dos serviços prestados, agrega requisitos de proteção e prevenção a emergências ao portfólio do shopping e demonstra o comprometimento com as vidas e o futuro de todos.

III - A certificação se caracteriza, portanto, como um atestado de qualidade instituído pelo CBMES e tem como objetivo criar uma nova mentalidade acerca da segurança contra incêndio e pânico na sociedade capixaba por meio da disseminação do conhecimento, da mudança de cultura e da responsabilidade compartilhada.

IV - A mudança de mentalidade pretendida pelo projeto perpassa pela padronização dos critérios de prevenção e proteção contra incêndio e pânico em grandes edificações, fazendo com que as pessoas adquiram novos hábitos e mudem seus comportamentos, não somente nos ambientes onde trabalham, mas também em quaisquer outros locais que frequentam ou vivem, a fim de que a sociedade possa ser mais consciente quanto aos cuidados em relação aos incêndios e, conseqüentemente, mais preparada, prevenida e segura.

Art. 10 - Para fazer parte do projeto e se candidatar ao selo de certificação o estabelecimento comercial deverá preencher o Termo de Adesão que será disponibilizado pelos canais de comunicação do CBMES conforme anexo V.

Art. 11 - É recomendável que sejam feitas pesquisas de avaliação do público a ser abrangido pelo projeto (população fixa e população que frequenta o estabelecimento comercial) tanto antes, quanto após a adesão ao projeto e aquisição do selo de certificação a fim de medir a percepção das pessoas quanto à segurança proporcionada anexos VI e VII.

Art. 12 - A avaliação dos simulados ocorrerá conforme disponibilidade de data e agendamento prévio, podendo ser visualizado por meio do site do CBMES.

Art. 13 - A entrega do certificado e da placa "Shopping Seguro" ocorrerá após a realização de todas as etapas do projeto e aprovação pela comissão avaliadora.

Art. 14 - A cassação do certificado ocorrerá no momento em que for detectada a desconformidade de um dos três passos do projeto. O termo será de acordo com o previsto no anexo VIII.

Art. 15 - Para consecução do projeto poderão ser utilizadas como ferramentas de conscientização, treinamento e educação recursos áudio visuais tais como: vídeos, revistas, *cartoons*, *games*, plataformas educativas, palestras e instruções expositivas, teóricas e práticas.

Art. 16 - Para efeito de uniformização e controle, o projeto será organizado, gerenciado e executado pelo 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM) de modo "piloto".

Parágrafo Único - O Comando-Geral do CBMES poderá autorizar a fase "piloto" do projeto também em outras regiões do Estado, sendo que posteriormente, já fora da fase "piloto" de modo ordinário em todos os municípios do Estado.

Art. 17 - Fica criada uma comissão cuja função será de coordenar os trabalhos referentes ao projeto visando à concessão de certificações para os shoppings no âmbito do 1º Batalhão de Bombeiros Militar.

§1º - Caso algum outro OBM do CBMES queira desenvolver o projeto, é imperativo que sejam seguidas todas as regras impostas nesta portaria, inclusive acerca da organização da comissão coordenadora do projeto.

§2º - A integração, a organização e a articulação das comissões do projeto serão fundamentais a fim de evitar ações dissonantes.

§3º - A comissão terá a sua composição e funcionamento definida no anexo I desta portaria.

Art. 18 - Para o desenvolvimento do projeto o CBMES poderá fazer parcerias com Pessoas jurídicas de direito público (da administração direta ou indireta) ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 19 - Todos os projetos já iniciados no âmbito do CBMES e que se enquadram nas temáticas definidas por esta portaria estão devidamente autorizados pelo Comando-Geral, sendo consideradas regulares todas as ações já praticadas.

Art. 20 - Os casos não previstos de maneira expressa nesta portaria e passíveis de dúvidas serão resolvidos diretamente pelo Comandante-Geral do CBMES.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 550- R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reconhecer para o Cap QOC Douglas Morau Briel, NF 2977095, o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Pública como Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, III, IV e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer para o Cap QOCBM Douglas Morau Briel, NF 2977095, a contar de 17.11.2020, o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Pública, ofertado pelo Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), com carga horária total de 405 horas como Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO).

Art. 2º - O referido curso terá validade para os requisitos de promoção estabelecidos pelo Art. 13, caput, e Art. 17, inciso “VI” da Lei Complementar 910, publicada no Diário Oficial do Estado em 30.04.2019, que exige a Formação em Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais quando se tratar de promoção a Oficial Superior.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 551- R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Seguro no âmbito do Estado do Espírito Santo. Adotar a NBR 15.514/2020 como norma técnica a ser utilizada pelo CBMES/CAT.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2005, c/c o art. 2º da Lei 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela lei 10.368, de 22 de maio de 2015 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - ADOTAR a norma técnica ABNT NBR 15.514/2020 – Área de Armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não a comercialização - Critérios de segurança, com a adequação de seu item 6.2 vigorando com a seguinte redação:

“O somatório da capacidade de todas as classes de armazenamento não pode ultrapassar a capacidade da classe imediatamente superior à capacidade da maior classe de armazenamento prevista ou existente no imóvel”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de dezembro de 2020.

PORTARIA N.º 552- R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova e Homologa o Curso de Especialização de Atividades Correicionais (CEAC) no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01 c/c os itens 1 e 5 do e art. 25 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria 532-R, de 01 de setembro de 2020;

Considerando o advento da implementação do novel Código de Ética que doutrinará as relações correicionais no âmbito das instituições militares estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Homologar o Curso de Especialização de Atividades Correicionais (CEAC) no âmbito do CBMES.

Art. 2º O Curso de Especialização de Atividades Correicionais (CEAC) terá carga horária de 218 horas/aulas, com objetivo de capacitar o efetivo do CBMES acerca das alterações das relações disciplinares e correicionais trazidas pelo o novo Código de Ética, bem como, capacitar os militares para o exercício da atividade correicional no âmbito do CBMES.

Art. 3º O Curso poderá ser realizado tanto na modalidade de Ensino à Distância (EAD) quanto na modalidade Presencial.

Art. 4º O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso, o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 5º Instituir e regulamentar o distintivo do Curso de Especialização de Atividades Correicionais (CEAC) no âmbito do CBMES, conforme características abaixo:

3,5 x 7,2cm



Fardas Operacionais;
3 x 6,2cm



Metálico para os demais fardamentos;

Art. 6º O distintivo do Curso de Especialização de Atividades Correicionais é constituído pelo escudo do CBMES, bem como por uma espada e balança que centralizam os símbolos da justiça, e ramos como asas em suas extremidades. A Frase *Justitia Erga Omnes* que unifica os termos “Justiça” e “Para Todos”, em suas expressões em Latim, tipificando os princípios constitucionais da igualdade e legalidade.

Parágrafo Único. O Distintivo nas fardas operacionais terá 35mm de altura por 72mm de largura, podendo ser feito de pano ou tecido emborrachado. Nos demais fardamentos terão 30mm de altura e 62mm de largura, tendo as mesmas características, no entanto feito de material metálico ou acrílico.

Art. 7º Aos Instrutores do curso em epígrafe, bem como aos Membros da Comissão de Implementação do Curso de Especialização de Atividades Correicionais (CEAC) designados pela Portaria Nº 033-S de 23 de outubro de 2020, será facultado o uso do distintivo referente ao curso.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 553-R, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dá nova redação ao Art. 01 da Portaria 529-R, de 10 de junho de 2020.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 01 da Portaria 529-R, de 10 de junho de 2020:

“Art 1º Criar, no âmbito do CBMES, o Comitê Gestor de Prevenção e Emergências para o Enfrentamento à Pandemia de Coronavírus (Comitê Anticovid-19), com os seguintes componentes:

Coordenador-Geral:

- **Cel BM** Adeilton Costa **Pavani**, NF 900830;

Membros:

- **Cel BM RR Willian** de Sá Lessa, NF 901780;
- **Ten Cel BM Washington** Ferreira Dias, NF 901316;
- **Ten Cel BM Alexander Loureiro** de Souza, NF 903052;
- **Cap BM** Daniel Alves **Zandonadi**, NF 904070;
- **Cap BM** Márcio da Costa **Cavachini**, NF 2758512;
- **Cap BM Rosane** Assunta Guzzo, NF 898263;
- **Cap BM Fernanda** Camargo Damacena, NF 901286;
- **Ten BM Emerson** Luiz Santana, NF 902369;
- **Ten BM** Lúcio André **Amorim**, NF 862580;
- **Sgt BM** Luciano **Suzano** de Paula, NF 463003;
- **Sgt BM** Anderson Prucoli **Taufner**, NF 902655;
- **Sgt BM Elizabeth** Bravin Lopes, NF 903260, como Secretária.
- **Cb BM Poliana Trindade** Linhares, NF 3036332.”

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 30.12.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de fevereiro de 2020

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Coronel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 554-R, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo conforme Anexo I.

Art. 2º. Os Comandantes de Companhia Independente e Batalhão, Chefes de Departamento ou Centro e Diretores, genericamente denominados OBM SOLICITANTE, que verificarem a necessidade de empenho de tropa fora das escalas de serviço ordinárias ou especiais, desde que a motivação se enquadre no Art. 2º do decreto Nº 3279-R de 12 de abril de 2013, deverão encaminhar ao Comandante-Geral do CBMES, até o vigésimo dia de cada mês, uma comunicação interna, conforme modelo do Anexo II, a prévia das escalas para o próximo mês e, se julgar necessário, outros documentos como anexo.

§ 1º. Quando a requisição do pagamento de ISEO for para atendimento a desastres de grandes proporções, cumprimento de Operações, Diretrizes ou outras atividades de Centros ou Diretorias que envolvam vários OBM, os documentos serão reunidos pela Diretoria ou Centro responsável ao longo da tramitação do processo, conforme determinação do Comandante-Geral.

§ 2º. O OBM SOLICITANTE deverá autuar processo no sistema E-Docs do Governo do Estado do Espírito Santo antes de encaminhá-lo ao Comando Geral.

Art. 3º. Ao receber a documentação e entender que é necessário o empenho de tropa com pagamento de ISEO, o Comando-Geral encaminhará o processo ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social até o vigésimo quinto dia do mês para que o cumprimento das escalas do mês subsequente seja autorizado, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Complementar Nº 662 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º. Após o processo voltar autorizado da SESP, o Comando-Geral o encaminhará para o Departamento de Orçamento e Finanças – DepOF da Diretoria de Apoio Logístico – DAL para que seja feita a devida reserva orçamentária.

Art. 5º. Caso não haja recurso suficiente para o pagamento da ISEO, o DepOF deverá iniciar processo de solicitação, conforme o caso. Após concluída a devida reserva orçamentária, o DepOF encaminhará o processo ao OBM SOLICITANTE para que providencie os lançamentos em folha dos respectivos militares.

§ 1º. O OBM SOLICITANTE deverá realizar o devido controle das escalas visando o seguinte:

- I. O militar não pode cumprir mais que 4 (quatro) escalas de ISEO no mesmo mês,
- II. O militar não pode ser escalado quando estiver recebendo diária ou cumprindo escala especial,
- III. O militar não pode ser empenhado em duas escalas de ISEO sucessivamente no mesmo dia e
- IV. O número de militares escalados na escala definitiva não pode ser superior ao da escala prévia.

§ 2º. Para o caso de a escala possuir militares de diversos OBM impedindo, assim, que o sargenteante do OBM SOLICITANTE consiga executar todos os lançamentos de ISEO em folha, então este OBM SOLICITANTE deverá providenciar publicidade da escala definitiva contendo os nomes dos militares que fazem jus à percepção de ISEO em determinado mês, para que os respectivos sargenteantes das demais OBM's possam providenciar os lançamentos.

§ 3º. O sargenteante que fizer o lançamento de ISEO na folha de seus militares deverá produzir extrato, semelhante ao que é feito para GSE, e encaminhar para o OBM SOLICITANTE, para que este compile todos os extratos no mesmo processo.

Art. 6º. Após providenciar todos os lançamentos e juntar todos os extratos ao processo, o OBM SOLICITANTE deverá encaminhá-lo para a Seção de Pagamento do CRH, a qual fará conferência minuciosa das informações e, por fim, o encerrará para futuras consultas.

Parágrafo único. Para fins de controle e prestação de contas, o CRH deverá manter controle estatístico da quantidade de ISEO paga para cada militar nos diversos empenhos que o CBMES for demandado.

Art. 7º. Caso o Comandante-Geral ou o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social não autorizem, ou não seja possível disponibilizar orçamento para pagamento das ISEO, o processo será devolvido ao OBM solicitante para arquivo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 518-R, de 06 de fevereiro de 2020.

Vitória, 08 de março de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 555- R, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a Investigação Preliminar Sumária. no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Investigação Preliminar Sumária - IPS, que visa apurar notícias de crimes ou infrações disciplinares envolvendo militares estaduais, de caráter anônimo ou quando não há elementos suficientes para a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), Sindicância Correcional ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo Único. A IPS reger-se-á pelos princípios da celeridade, economia processual e informalidade, constituindo-se em procedimento inquisitivo e sigiloso, com viés meramente investigativo, sem a possibilidade de dar ensejo a punições, prescindindo, portanto, dos princípios do contraditório e da ampla de defesa.

Art. 2º A IPS será instaurada pela Corregedoria, na figura das autoridades elencadas no art. 23 da Lei Complementar nº 962, de 30 de dezembro de 2020.

§ 1º A instauração da investigação será realizada mediante Portaria, dispensada a sua publicação em Boletim.

§ 2º Deverá ser designado como encarregado militar de posto ou graduação superior ao do investigado, preferencialmente oficial.

Art. 3º O Encarregado da IPS, no desenvolvimento da investigação preliminar, poderá:

- I** - Dirigir-se ao local do fato e inteirar-se sobre ele;
- II** - Juntar documentos e provas disponíveis que tenham relação com os fatos;
- III** - Entrevistar pessoas que saibam do ocorrido, anotando seus dados qualificadores (nome, qualificação, endereço, telefone de contato) para possível depoimento formal em sede de IPM, Sindicância ou PAD;
- IV** - Nas situações em que não puder obter provas materiais alusivas ao fato investigado, poderão ser tomados os depoimentos dos envolvidos, limitando-se aos reclamantes, às vítimas e às testemunhas, não procedendo o interrogatório do militar investigado;

V - Realizar outras providências que julgar cabíveis.

§ 1º Os trabalhos da investigação podem ser concluídos assim que houver elementos suficientes para a instauração de processo ou procedimento, administrativo ou criminal.

§ 2º Os Comandantes de OME deverão facilitar o acesso dos Encarregados de IPS às informações necessárias à sua instrução.

Art. 4º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos, salvo nos casos excepcionais, em que poderá ser estipulado prazo menor ou maior a critério da autoridade delegante, com base na necessidade, urgência e gravidade do fato em apuração.

Art. 5º Ao término dos trabalhos, o Encarregado da IPS deverá confeccionar relatório com o resultado do que foi apurado, encaminhando-o à Corregedoria, que adotará as seguintes providências:

I - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, quando houver suporte probatório mínimo de autoria e materialidade de crime militar;

II - Determinar a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, quando houver suporte probatório mínimo de autoria e materialidade de transgressão disciplinar;

III - Encaminhamento ao órgão competente, nos casos de existência de suporte probatório mínimo de autoria e materialidade de crime comum ou de outros fatos cujas providências não sejam de competência do CBMES;

IV - Arquivamento, quando não houver elementos suficientes para a instauração de processo ou procedimento, administrativo ou criminal;

V - Retornar ao Encarregado para que sejam realizadas diligências complementares.

Parágrafo Único. A instauração de Inquérito Policial Militar, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no transcorrer da investigação preliminar para apurar fato idêntico, implica o imediato encerramento da IPS, cujos autos deverão ser juntados ao instrumento processual formal.

Art. 6º Na Solução, a autoridade delegante poderá concordar ou discordar motivadamente do relatório apresentado pelo Encarregado.

Art. 7º O resultado dos trabalhos da IPS será registrado e arquivado em base de dados da Corregedoria para fins de futuras consultas, não devendo ser publicado em Boletim.

Art. 8º Quanto ao grau de sigilo, a IPS receberá o tratamento de “Documento Preparatório”, com acesso restrito, aplicando-se as disposições da Lei Estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 3152- R, de 26 de novembro de 2012.

§ 1º A IPS que resultar na instauração de Inquérito Policial Militar, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar tornar-se-á parte do processo, retirando-se o sigilo das partes necessárias para elucidação do caso.

§ 2º Encontrados outros fatos ou autores distintos ao caso investigado, esses permanecerão com o tratamento de “Documento Preparatório” visando subsidiar novas investigações.

§ 3º A IPS que resultar em arquivamento receberá o tratamento de sigilo com base no artigo 54, inciso I, do Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012.

Art. 9º A tecnologia a ser aplicada e os modelos dos procedimentos serão definidos em normatização própria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de março de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 556- R, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de procedimentos em relação ao processo de regularização de edificações e áreas de risco no âmbito do Estado do Espírito Santo frente ao enfrentamento do COVID19.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos administrativos do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) do CBMES em face da pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer medidas urgentes e de caráter temporário em relação aos procedimentos administrativos para regularização de edificações e áreas de risco no que tange ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico no território do Estado.

Art.2º Fica prorrogada até o dia 30 de abril de 2021 a validade dos alvarás emitidos pelo CBMES (ALCB, ALPCB e AAFCB) cujo vencimento esteja compreendido no período de 15 a 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Esta Portaria por si só servirá como prova de regularidade para quaisquer demandas em relação ao prazo de validade dos alvarás de licença do CBMES.

Art.3º Fica suspenso o curso dos prazos dos processos de fiscalização e vistorias pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 18 de março de 2021.

Parágrafo único. A abertura de novos processos de fiscalização ficará restrita às denúncias recebidas através dos meios de comunicação oficiais com o CBMES, ficando o atendimento imediato somente nos casos em que as SATs julgarem emergenciais no que tange à segurança contra incêndio e pânico.

Art.4º Fica também suspensa a realização de vistorias e fiscalizações nas edificações e áreas de risco pelo CBMES, bem como o atendimento presencial no Centro de Atividades Técnicas (CAT) e Seções de Atividades Técnicas (SATs) durante o período referido no artigo anterior.

§1º Casos excepcionais poderão ser avaliados e autorizados pelo Chefe do CAT, Comandantes de OBM e Chefes de SAT, dentro de suas respectivas competências.

§2º As Seções de Atividades Técnicas deverão reforçar seus canais remotos de atendimento, de modo a não trazer interrupção no atendimento ao cidadão.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 18 de março de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 557- R, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os serviços de corte de árvores no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001 e;

Considerando a necessidade de otimizar o emprego dos recursos operacionais da Corporação;

Considerando o estudo de situação e a proposta apresentada pela Diretoria de Operações em relação ao serviço de corte de árvores executado pela Corporação;

Considerando que as ações da Corporação devem ser norteadas pela busca na eficiência do atendimento prestado ao cidadão;

Considerando as demandas por operações de corte de árvores parcial ou total com notório interesse público; e

Considerando a necessidade de minimizar os riscos possíveis de uma queda iminente de árvore sobre um patrimônio ou vida, tendo em vista que não era prevista na norma anterior.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os serviços de corte de árvores emergenciais e não emergenciais realizados pelo CBMES.

Art. 2º A situação de corte de árvore emergencial é caracterizada por árvores caídas, ou com risco aparente de queda iminente, sobre pessoas, animais, residências, estabelecimentos, veículos e outros bens, bem como por aquelas que ao caírem, devido intempéries climáticas, causem obstrução de vias públicas.

§ 1º A situação emergencial possui a premissa de atender socorro à vida, demanda em que há possibilidade de prejuízo iminente ao bem material com necessidade de intervenção imediata não prorrogável ou que cause transtornos ao deslocamento de veículos e pessoas em vias públicas.

§ 2º A situação emergencial será constatada somente após vistoria técnica da guarnição no local e, após isso, caso haja necessidade, será realizado o corte total ou parcial da árvore, visando sempre sanar a emergência.

§ 3º O simples fato da guarnição supostamente poder voltar em outra oportunidade para realizar o corte já o descaracteriza como emergencial, ressalvado o art. 6º da presente portaria.

§ 4º Quaisquer outros tipos de cortes de árvores que não se enquadrem nas características descritas no caput do artigo, são definidos como cortes não emergenciais.

§ 5º O risco aparente de queda descrito no caput deverá ser justificado por meio de formulário (apêndice A).

Art. 3º Entende-se por corte de árvores não emergenciais as árvores ou galhos que podem ocasionar danos se porventura vierem a cair ou quebrar por algum fator externo, no entanto, possibilita tempo hábil para que o solicitante providencie os meios necessários para execução do corte, inclusive, nestes tipos de cortes, faz-se necessário a autorização do órgão ambiental e da Prefeitura Municipal.

§ 1º Não compete ao Corpo de Bombeiros o corte não emergencial, sendo que:

I- Se a árvore está em uma propriedade particular, a responsabilidade por manutenção e corte é do proprietário do terreno;

II- Se estiver em via pública, a responsabilidade por manutenção e corte é da prefeitura Municipal.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros poderá oferecer o serviço de corte de árvore não emergencial nos termos da Lei 7.001/2001 e, quando necessário, mediante autorização do órgão ambiental competente providenciada pelo solicitante.

Parágrafo único - Para o corte previsto no caput do presente artigo não poderá ser utilizado o recurso operacional voltado para emergência.

Art. 5º Os cidadãos impactados com os possíveis danos pessoais ou materiais causados por uma futura queda da árvore deverão ser advertidos a sair da residência/estabelecimento até a mitigação do risco avaliado.

Art. 6º. As árvores em situação de emergência, caso não seja possível o corte imediato por questões de segurança da equipe, deverão ser ancoradas para corte posterior o mais breve possível.

Art. 7º O CIODES CBMES deverá desenvolver no prazo de até 60 dias, contados a partir da publicação desta Portaria, Procedimento Padronizado para os DROs CBMES no intuito de minimizar o deslocamento desnecessário para vistoria em árvores.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 544-R, de 11 de dezembro de 2020.

Vitória, 26 de março de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 558- R, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Aprova as diretrizes que dispõe sobre a regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário junto ao Corpo de Bombeiros, enquanto durar a excepcionalidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689- R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei n.º 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto N.º 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto N.º 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 0610-S, de 26 de março de 2021, que reconhece o estado de calamidade pública para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade do CBMES em regulamentar as exigências no âmbito da segurança contra incêndio e pânico, caso o estado venha a ofertar unidades de atendimento médico de caráter temporário;

RESOLVE:

Art. 1º - As unidades de atendimento médico de caráter temporário, criadas emergencialmente para fazer frente ao crescente número de pacientes em busca de serviços de saúde em razão do COVID-19, devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) por meio do rito próprio estabelecido nesta Portaria.

§ 1º - Consideram-se unidades de atendimento médico de caráter temporário, para fins de aplicação desta Portaria, os hospitais, ambulatórios e locais de prestação de serviços de saúde disponibilizados para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID -19, em instalações temporárias.

§ 2º - A regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário com base nesta Portaria é uma medida excepcional e deve perdurar somente enquanto durar a necessidade de adoção de medidas contingenciais em razão da pandemia.

Art. 2º - As unidades de atendimento médico de caráter temporário devem prever medidas de segurança contra incêndio e pânico consideradas essenciais e indispensáveis para o seu funcionamento.

Art. 3º - São medidas de segurança contra incêndios essenciais e indispensáveis para o funcionamento das unidades de atendimento médico de caráter temporário:

- I. Extintores de incêndio;
- II. Iluminação de emergência;
- III. Sinalização de emergência;
- IV. Controle de fontes de ignição (sistema elétrico, motogerador etc.);
- V. Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;
- VI. Saídas de emergência; e
- VII. Brigada de Incêndio;

Art. 4º - O Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco, instituído pelo DECRETO N.º 2423-R, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, de 16 de dezembro de 2009, complementado pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, deve

servir de base para execução das medidas de segurança contra incêndio nas unidades de atendimento médico de caráter temporário conforme previsto na Tabela 01:

Tabela 01 – Exigências das Medidas de Segurança para unidades de atendimento médico de caráter temporário

Medida de Segurança	Regras
Extintores de incêndio	Atender CBMES NT 12 + 01 (um) extintor sobre-rodas do tipo ABC a cada 1000 m2.
Iluminação de emergência	Atender CBMES NT 13
Sinalização de emergência	Atender CBMES NT 14
Controle de fontes de ignição	Atender ABNT NBR 5410
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR)	Os materiais de cobertura, fechamento lateral e divisões internas poderão ser da classe III-A, devendo ter índice de propagação superficial de chama (Ip) menor ou igual a 75, conforme a ABNT NBR 9442, e densidade óptica específica de fumaça (DM) igual ou inferior a 450, conforme a ASTM E662.
Saídas de emergência	CBMES NT 10 – Parte 01
Brigada de Incêndio	4 brigadistas + Ver nota 01

Nota 01: Quando a população fixa for maior que 10 pessoas, será acrescido mais um brigadista para cada grupo de até 20 pessoas.

§ 1º Caso a Unidade de Atendimento Médico provisório seja suprida por um gerador de emergência ele deverá estar afastado a no mínimo 3 m da Unidade de Atendimento Médico Provisório (UAMP).

§ 2º - As edificações construídas/permanentes que não estejam regularmente licenciadas pelo CBMES devem atender as condições da Tabela 01 ou ainda, caso não seja possível, atender a condições estipuladas por Comissão Técnica do CAT para que sejam licenciadas.

Art. 5º - A regularização deve ser realizada por meio de processo via Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT), pelo responsável do imóvel/edificação atendendo os procedimentos administrativos previstos na CBMES NT 01.

Art. 6º O rito do Processo poderá ser Simplificado ou de Projeto Técnico sendo que é dever do Departamento de Análise de Projetos (DepAP) e da Seção de Atividades Técnicas (SAT's) em que as unidades de atendimento médico provisório estejam sendo implantadas o atendimento prioritário para tornar o processo o mais ágil possível.

Art. 7º - Para a aprovação final, o responsável pelas instalações temporárias deverá apresentar as seguintes documentações ao CBMES, conforme Tabela 02:

Tabela 02 – Exigências de documentações para o Licenciamento para unidades de atendimento médico de caráter temporário.

Medida de Segurança Contra Incêndio e Pânico	Documentos Exigidos
Extintores de incêndio	Notas fiscais dos Extintores
Iluminação de emergência	ART/RRT de instalação
Sinalização de emergência	Notas fiscais da sinalização
Controle de fontes de ignição	ART/RRT de instalação
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	ART/RRT de instalação e Laudo do CMAR conforme NT 01 – Parte 06
Saídas de emergência	-----
Brigada de Incêndio	Documento que vincula os brigadistas as unidades de
atendimento médico de caráter temporário;	

Art. 8º - O prazo de validade do Alvará de Licença do CBMES (ALCB) deve ser de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado após avaliação de comissão técnica da SAT local.

Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação.

Vitória-ES, 19 de abril de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 559-R, DE 11.05.2021.
Não publicada em BCG.

PORTARIA N.º 560- R, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de procedimentos em relação aos processos envolvendo Brigadas de Incêndio, Primeiros Socorros ou Socorros de Urgência e Salva-Vidas ou Guarda-Vidas regulados pela NT 07/2018 no âmbito do Estado do Espírito Santo frente ao enfrentamento do COVID-19.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos administrativos do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) do CBMES no que concerne às matérias reguladas pela NT 07/2018 em face da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer medidas urgentes, de caráter temporário, em relação aos procedimentos administrativos para a validade dos cadastros, certificados e registros de certificados de Brigadistas Eventuais, Brigadistas Profissionais, Guarda-Vidas, Instrutores, Empresas Especializadas na Formação e Treinamento e Empresas Prestadoras de Serviço de Brigadistas, bem como processos regulados pela NT 07/2018 no que tange ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico no território do Estado.

Art 2º. Estender até o dia 18 de agosto a validade dos cadastros, certificados e registros de certificados de Brigadistas Eventuais, Brigadistas Profissionais, Guarda-Vidas, Instrutores, Empresas Especializadas na Formação e Treinamento e Empresas Prestadoras de Serviço de Brigadistas que tiverem a validade expirada no período compreendido entre 18 de março e 17 de agosto de 2021.

§1º - A extensão de validade não contempla os casos em que seja possível o cadastro ou recadastramento de maneira online através do sistema SIAT.

§2º - Esta Portaria, por si só, servirá como prova de regularidade dos certificados e cadastros para eventuais demandas em relação ao prazo de validade, não sendo necessário solicitar ao Corpo de Bombeiros a alteração da validade da documentação expedida

Art 3º. Fica suspensa durante o período compreendido entre 18 de março e 17 de agosto de 2021 a contagem dos prazos dos processos previstos na NT 07/2018 para aprovação dos cursistas.

Art 4º. Ficam suspensos o curso dos prazos dos processos de fiscalização pelo período de 60 (sessenta) dias, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Parágrafo único - A abertura de novos processos de fiscalização ficará restrita às denúncias recebidas através dos meios de comunicação oficiais com o CBMES, ficando o atendimento imediato dos casos em que a Gerência de Cursos de Extensão (GCE) julgar emergenciais no que se refere à segurança contra incêndio e pânico.

Art 5º. Os atendimentos aos serviços pertinentes à GCE deverão ser realizados mediante os canais de atendimento remoto (e-mail, telefones, SIAT e outros), sendo que o atendimento presencial deverá ser feito mediante prévio agendamento junto à respectiva Unidade de atendimento.

Art 6º. A GCE deverá reforçar e divulgar seus canais de atendimento remoto, de modo a minimizar o comparecimento presencial do cidadão às Unidades.

Art 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 13 de maio de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 561- R, DE 31 DE MAIO DE 2020.

Inclui os Anexos 6 e 11 à redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Inclui os Anexos 6 e 11, respectivamente, Procedimento Operacional Padrão (POP MRG - 001), que versa sobre o modus operandi na conduta de busca por vítimas de afogamento e Procedimento Operacional Padrão (POP MRG - 005), que versa sobre o modus operandi na conduta de varredura em casco de navio em busca de ilícitos com *check list* de segurança, à redação da Norma de Mergulho Autônomo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho Autônomo de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de maio de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 562- R, DE 31 DE MAIO DE 2020.

Atualiza a Norma de Mergulho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo criada pela Portaria 119-R de 03 de maio de 2007, alterada pela Portaria 536-R, de 02 de setembro de 2020.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualiza a redação da Norma de Mergulho Autônomo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES), que contém regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho Autônomo de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de maio de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 563- R, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Aprova a Norma Técnica nº 01, Parte 03/2021, do Centro de Atividades Técnicas e dá outras providências

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423 -R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar a Norma Técnica nº 01, Parte 03/2021, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os Procedimentos Administrativos para o Licenciamento e Renovação do Licenciamento.

Art 2º. As dispensas de Alvará do CBMES de autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento da empresa ou do estabelecimento obtidas em conformidade com a legislação anterior à esta norma permanecem válidas, desde que não haja alteração das características da empresa ou estabelecimento em relação ao previsto na legislação que concedeu o direito a dispensa à época.

Art 3º. Para efeito de correspondência entre definições, o conceito de atividade econômica nível de risco II equivale ao de atividades econômicas inseridas em Edificações de Baixo Potencial de Risco previstas no Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009.

Art 4º. Alterar o item 5.3.1.1, alínea c, nº 5, da NT 1 – Procedimentos Administrativos – Parte 1/2017 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto GLP e líquidos classificados como III-B pela NBR 17505-1) acondicionados ou fracionados em tambores ou outros recipientes transportáveis, cuja capacidade total seja superior a 1.000 litros, se líquidos, ou 520 Kg, se gases”.

Art 5º. Alterar o item 5.3.1.1, alínea c, nº 6, da NT 1 – Procedimentos Administrativos – Parte 1/2017 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto líquidos classificados como III-B pela NBR 17505-1) em recipientes estacionários (tanques, cilindros ou vasos subterrâneos, de superfície ou aéreos), com capacidade superior a 1.000 litros, se líquido, ou 520 Kg, se gases”.

Art 6º. Alterar o item E.1.5, do Anexo E da NT 15/2009 - Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Edificações térreas com área de até 2.000 (dois mil) metros quadrados, que atendam os incisos de I a X do item 5.2.9.3 da NT 01 - Parte 3/2021, quando possuírem rotas de fuga alternativas conforme NT 10 - Parte 01/2013, Condições Gerais”.

Art 7º. Revogar o item 6.2 da NT 08/2010 - Separação entre Edificações (isolamento de risco).

Art 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória- ES, 01 de junho de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

As referidas normas técnicas estarão disponíveis, na íntegra, no site do CBMES (<https://cb.es.gov.br/legislacoes-em-vigor>).

PORTARIA N.º 564 - R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a escolha do nome de guerra do bombeiro militar no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito do CBMES, a nomenclatura e regras quanto à escolha do nome de guerra dos bombeiros militares desta corporação dar-se-ão da seguinte forma:

I - A escolha do nome de guerra dar-se-á de forma espontânea por parte do próprio militar, na falta de óbices legais;

II - Em caso de haver dois ou mais militares, havendo embaraço por parte da administração para identificação do militar, a escolha do nome de guerra terá como critério de prioridade de escolha, a antiguidade dos militares, sendo que os mais antigos terão precedência de escolha do nome de guerra.

III - O bombeiro militar que desejar mudança do nome de guerra deverá solicitar a sua Chefia imediata, que remeterá o pedido à DGP, para averiguação conforme art. 3º e posterior homologação.

Parágrafo único – Nenhum bombeiro militar será constrangido a mudar seu nome de guerra, senão por força de regramento legal.

Art. 2º - Os nomes de guerra poderão ser nomes duplos, podendo ser formados ou não por letras e nomes, inteiros ou abreviados e vice-versa (e.g.: Paulo Fagundes Rabello – Paulo; ou Paulo R.; ou F. Rabello; ou Fagundes R.; ou Fagundes Rabello; ou Rabello).

Parágrafo único – Quando abreviado deverá ser utilizado a primeira letra do nome.

Art. 3º - Não poderão ocorrer nomes de guerra homônimos entre militares nas seguintes situações:

I - Entre militares do mesmo posto/graduação;

II - Entre militares do mesmo círculo hierárquico;

III – No ingresso e na nomeação do Soldado, o militar não poderá ter o mesmo nome de guerra que um SD, Cb, 3º Sgt.

IV – O aluno-oficial ao ingressar no CFO não poderá ter o mesmo nome de guerra que um 1º Sgt, ST, Aluno-oficial, Asp Of, 2º Ten, 1º Ten e Cap.

V – Na nomeação do Aspirante a Oficial, o militar não poderá ter o mesmo nome de guerra que um 2º Ten, 1º Ten e Cap.

Parágrafo único – Quando um militar for mudar seu nome de guerra, só poderá ser alterado para outro nome já existente, desde que respeite 02 (dois) postos/graduações acima e abaixo do seu posto/graduação atual.

Art. 4º - Casos omissos serão deliberados pelo Diretor da DGP.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 386-R de 06 de janeiro de 2015;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 565- R, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revogada pela Portaria nº 623-R, 29.12.2022.

Alterada pela Portaria nº 576-R

Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Incisos III e XII do Art. 2º
do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto n.º 689 – R, de 11 de maio de 2001 e Parecer da
PGE/PCA nº 00120/2019.

RESOLVE:

~~Art. 1º – Cada OBM, por intermédio de suas sargenteações, providenciará seu
respectivo Plano Anual de Férias das praças e dos oficiais subalternos e intermediários,
constando o nome do militar e o mês de férias do militar, remetendo ao Diretor Adjunto da
DGP impreterivelmente até o dia 30 de setembro do ano em curso.~~

~~§ 1º – Caberá aos Comandantes/Chefes de OBM o envio dos Planos Anuais de férias
dos oficiais subalternos, intermediários e praças da corporação, sendo sua homologação e
publicação a cargo do Diretor Adjunto da DGP;~~

~~§ 2º – Caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, por intermédio do Setor de
Expediente do RH, controlar as férias dos oficiais superiores da corporação.~~

~~Art. 2º – Os oficiais superiores deverão remeter ao Setor de Expediente do RH, 05
(cinco) opções de férias, impreterivelmente até o dia 30 de setembro do ano em curso, para
fins de confecção do Plano Anual de Férias do ano posterior.~~

~~§ 1º – A elaboração do plano de férias dos oficiais superiores será de acordo com as
opções de escolha do militar, sempre prevalecendo a escolha do oficial mais antigo.~~

~~§ 2º – A homologação e publicação do Plano Anual de Férias dos oficiais superiores
ficarão a cargo do Diretor da DGP, na qual deverá seguir a proporção mensal de 1/12 (um
doze avos) do efetivo existente de oficiais superiores da corporação.~~

~~Art. 3º – Não poderão gozar férias no mesmo mês, os seguintes militares:~~

~~I – Comandantes e Subcomandantes de um mesmo OBM;~~

~~II – Chefes e Subchefes de um mesmo OBM;~~

~~III – Diretores e Diretores Adjuntos de uma mesma Diretoria;~~

~~IV – Corregedor e Corregedor Adjunto da Corregedoria;~~

~~V – Coordenador e Coordenador Adjunto da CEPDEC.~~

~~§ 1º – Se ocorrer promoções ou movimentações que ocasionem em concomitância
de férias entre Comandantes/Chefes de OBMs com seus respectivos
Subcomandante/Subchefes, o oficial mais moderno deverá modificar seu plano de férias.~~

~~§ 2º – Quando em uma seção administrativa existir mais de 01 militar que exerça a
mesma função deve-se atentar, para o bom andamento do serviço, que não tirem férias no
mesmo mês, ou que pelo menos 01 (um) militar permaneça em serviço.~~

~~Art. 4º – A publicação do Plano Anual de Férias da corporação dar-se-á até o final do
mês de novembro do ano em curso, para fins de publicidade e lançamento de 1/3
constitucional de férias em contracheques.~~

~~Parágrafo Único – Tal publicação dar-se-á através do Boletim da DGP, em data
imediatamente posterior ao referido prazo estipulado acima.~~

~~Art. 5º – Para fins de Confecção do Plano Anual de Férias dos oficiais subalternos,
intermediários e das praças deverá ser respeitado, mensalmente, o limite máximo de 1/12 (um
doze avos) do efetivo existente em cada OBM, para fins de distribuição equitativa durante o
ano, ficando a cargo do comando/chefia de cada OBM a distribuição de férias de seu pessoal.~~

~~Art. 6º – As férias terão a duração de 30 (trinta) dias para todo o pessoal do CBMES.~~

~~Art. 7º – No respectivo mês de férias, o OBM, providenciará a concessão de férias
dos oficiais subalternos, intermediários e das praças por meio de instrução de serviço, na qual
deverá constar o ano de exercício, quantidade de dias, o início do gozo e a data de
apresentação do militar no OBM.~~

Art 8º – No respectivo mês de férias, a DGP, providenciará a concessão de férias dos oficiais superiores, por meio de instrução de serviço assinada pelo Diretor da DGP, na qual deverá constar o ano de exercício, quantidade de dias, o início do gozo e a data de apresentação do militar no OBM.

Art. 9º – A data inicial de férias será preferencialmente no dia 15 de cada mês aos militares que trabalham sob regime de expediente na Corporação, sendo que, até o início de cada ano corrente, será publicado um calendário de datas de início de férias de cada mês do ano, as quais só sofrerão alterações por motivos plenamente justificados em instrução de serviço.

§ 1º – Para o efetivo administrativo, se a data de apresentação na publicação se coincidir com dia sem expediente administrativo, ela se dará automaticamente no próximo dia útil.

§ 2º – Aos militares que trabalham sob regime de prontidão operacional na corporação, a data inicial de férias será preferencialmente nos dias 15, 16, 17 ou 18 de cada mês, cabendo às sargenteações administrarem tal demanda, mediante necessidades de cada OBM, a fim de equalizar efetivo entre guarnições por cada período de gozo de férias de seus militares, e conceder a folga do serviço cumprido (antes do início do gozo de férias).

§ 3º – Casos específicos de necessidade extrema de alteração de início do período de gozo de férias serão avaliados pela chefia imediata, para os pedidos dos oficiais subalternos, intermediários e das praças da corporação, já os pedidos dos oficiais superiores serão avaliados pelo Diretor da DGP, sendo que tais pedidos necessitam de fundamentação e protocolização tempestiva, para fins de subsidiar análise e posterior publicação, conforme abaixo:

I – Entenda-se como protocolização tempestiva o período de sete dias corridos antes da data de modificação pretendida;

II – Após a análise da chefia imediata e do Diretor da DGP deverá ser publicado uma Instrução de serviço justificando tal alteração do mês de férias.

§ 4º – Para o efetivo operacional, se a data de apresentação coincidir com dia não escalado para a sua equipe de origem, e for dia útil, ele poderá cumprir o expediente administrativo da corporação até a próxima escala daquela equipe ou entrará na equipe escalada no dia de sua apresentação, segundo critérios do comandante de OBM.

§ 5º – Os descontos em férias serão abatidos no momento da concessão, sendo considerados dias corridos.

§ 6º – Na impossibilidade de gozo de férias no período anual do ano corrente, como preceitua a Lei Ordinária 3.196, permanece o dispositivo legal da mesma que diz: “Na impossibilidade do gozo de férias no ano seguinte pelos motivos previstos no parágrafo anterior, ressalvados os casos de transgressão disciplinar de natureza grave, o período de férias não gozado será computado, dia a dia, no momento da passagem do policial militar para a inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais”. Não podendo, dessa forma, gozar em um ano dois períodos de férias.

Art. 10º – A suspensão de férias dos oficiais subalternos, intermediários e das praças de cada OBM será concedida pelo seu comandante/chefe imediato, mediante criteriosa análise do mérito da questão, devidamente fundamentado pelo solicitante e protocolado tempestivamente, sendo que a sua publicação em Boletim deverá conter a justificativa mediante fundamentação citada acima, as datas de suspensão, o período restante de gozo e a data de sua apresentação. O período restante do gozo de férias deverá ser gozado durante o ano corrente, não cabendo gozo em tempo oportuno ou em ano seguinte. Caso haja impossibilidade de tal período no ano corrente, aplicar-se-á o § 6º do art. 9º (averbação de férias computado para momento da inatividade).

§ 1º – A suspensão de férias para os oficiais superiores será concedida pelo Diretor da DGP, e após deferimento será confeccionada pelo Setor de Expediente do RH e publicada em Boletim da DGP, devendo o pedido conter sua justificativa, o período de suspensão, a quantidade de dias suspensos, a nova data do início restante de gozo e a data de sua apresentação.

§ 2º – Será concedida a suspensão das férias nos casos de licença paternidade/maternidade, adoção e concessão de luto, devendo retornar às férias após o término da licença.

Art. 11 – Havendo promoções, poderá ser alterado o plano de férias dos promovidos, a fim de atender ao estipulado nesta legislação, mediante conveniência da administração pública.

~~**Art. 12** — Caberá a cada comando de OBM a concessão de desconto em férias, mediante instrução de serviço, após analisada a justificativa apresentada pelo militar solicitante, respeitando os seguintes limites:~~

~~I — O número máximo de dias consecutivos será de 08 (oito) dias;~~

~~II — O número total máximo de dias de desconto em férias no ano será de 16 (dezesseis) dias.~~

~~**§ 1º** — O controle dos descontos em férias dos MEs ficará a cargo de cada OBM, através de seu sargenteante.~~

~~**§ 2º** — O desconto em férias para os militares que concorrem à escala ordinária deverá compreender o período de serviço e sua respectiva folga, no entanto o ME poderá acumular outras dispensas com o desconto em férias para complementar esse período de serviço e sua respectiva folga.~~

~~**§ 3º** — Caso o desconto em férias coincida com o dia de serviço, não haverá folga e os militares deverão cumprir os expedientes administrativos da Corporação até a próxima escala.~~

~~**§ 4º** — Para concessão de nova dispensa para desconto em férias, deverá ser observado um período de carência de 15 (quinze) dias corridos: **(Revogado pela Portaria nº 576-R, de 06 de outubro de 2021).**~~

~~I — Considerando que os 30 (trinta) dias de férias são corridos, os descontos em férias também deverão ser concedidos em dias corridos, onde deverá conter na publicação o dia inicial e a quantidade de dias de gozo; **(Revogado pela Portaria nº 576-R, de 06 de outubro de 2021).**~~

~~II — O período de carência de 15 (quinze) dias corridos deverá ser contado a partir do último dia de gozo do desconto em férias, não podendo haver solicitação de desconto em férias com dias intervalados, desrespeitando esse período de carência. **(Revogado pela Portaria nº 576-R, de 06 de outubro de 2021).**~~

~~**Art. 13** — Aos militares da CEPDEC, a concessão de período de gozo de férias deverá pautar-se mediante necessidade específica, respeitando a sazonalidade dos desastres.~~

~~**Art. 14** — A concessão de férias dos oficiais superiores, bem como as dispensas como descontos de férias ficarão a cargo da DGP, bem como sua respectiva publicação.~~

~~**§ 1º** — A alteração de férias dos oficiais superiores poderá ser mediante permuta de mês de férias com oficial do mesmo posto, ou que exerça função análoga, sem necessidade de justificção para tanto, ou para mês que atenda ao 1/12 (um doze avos).~~

~~**§ 2º** — Os pedidos de descontos em férias dos oficiais superiores necessitarão de instrução de serviço da DGP, que será publicada mediante análise prévia dos pedidos ao Diretor da DGP, respeitando os limites elencados no art. 12 desta Portaria.~~

~~**Art. 15** — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 16** — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 444-R, de 15 de setembro de 2017.~~

Vitória-ES, 02 de junho de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** — CEL-BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 566- R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos IV, VIII e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

Considerando a regulamentação prevista no Decreto 4.198-N, de 12 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Este regulamento estabelece os princípios e as normas gerais para a movimentação dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), em serviço ativo, considerando-se:

- I - A circunscrição de âmbito estadual do Corpo de Bombeiros Militar;
- II - O aprimoramento do pessoal em face de sua competência constitucional;
- III - A formação e aperfeiçoamento dos Quadros;
- IV - A operacionalidade em termos de emprego permanente;
- V - A predominância do interesse do serviço sobre o individual;
- VI - A continuidade no desempenho das funções, a par da necessária renovação;
- VII - A movimentação como decorrência dos deveres e das obrigações da carreira de bombeiro militar e, também, como direito nos casos especificados na legislação pertinente;
- VIII - A disciplina;
- IX - O interesse do militar, quando pertinente.

Art. 2º A movimentação visa atender à necessidade do serviço e tem por finalidade principal assegurar a presença, nos Órgãos Bombeiros Militares (OBM), e nas suas respectivas frações destacadas, do efetivo necessário à sua eficiência operacional e administrativa.

Art. 3º O militar do CBMES está sujeito, como decorrência dos deveres e das obrigações da atividade bombeiro militar, a servir em qualquer parte do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - Nos casos previstos nesta portaria, poderão ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço.

Art. 4º Adotam-se as seguintes conceituações:

I - **CBMES** é usado indistintamente em substituição a Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;

II - **Comandante** é a palavra aplicada indistintamente a Comandante, Chefe ou Diretor de OBM;

III - **Órgão Bombeiro Militar (OBM)** é a denominação genérica dada aos Órgãos de Direção, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução, ou qualquer outro segmento Administrativo ou Operacional da Corporação.

IV - **Fração de OBM** é a denominação genérica dada aos elementos constituintes de um OBM.

V - **Sede** é todo o território do município e dos municípios vizinhos, dentro do qual se localizam as instalações de um OBM e onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao militar do CBMES. A Sede pode abranger uma ou mais Frações, e envolve toda a área de atuação de um determinado OBM.

VI - **Cessar** é ao ato administrativo que interrompe um outro ato administrativo em andamento, retornando a uma condição anterior;

VII - **Encargo** é uma função designada ao ME independente do seu posto/graduação atual, e que esta função seja distinta do cargo/função que o militar regularmente ocupa no Quadro de Detalhamento Interno (QDI), respeitando que essa função, se estiver prevista no QDI, seja atribuição do seu grau hierárquico ou inferior;

VIII - **Função** é uma atividade prevista no Quadro de Detalhamento Interno (QDI);

IX - **Cargo** é o posto ou a graduação do militar;

X - **Cargo/função** é a função que o militar exerce atrelada ao cargo (posto/graduação), prevista no QDI;

XI - **QO (Quadro Organizacional)** – Quadro publicado pelo Governo Estadual por meio de Decreto em que denomina os OBMs da Corporação com o respectivo efetivo de Oficiais e Praças, respeitando o efetivo previsto em Lei.

XII - **QDI (Quadro de Distribuição Interna)** – Quadro aprovado pelo Comandante-Geral do CBMES em que discrimina a estrutura de todos os OBMs, delega funções e atribui funções aos cargos previstos nos OBMs, respeitando o quantitativo previsto no Quadro Organizacional.

Art. 5º Movimentação, para efeito deste Regulamento, é a denominação genérica do conjunto de atos administrativos que atribui ao militar do CBMES, cargo, função, Quadro, OBM ou Fração de OBM.

§ 1º A movimentação compreende os seguintes atos administrativos:

I - **Transferência** é o ato administrativo que transfere o militar de um OBM para outro OBM, sendo realizado pelos Recursos Humanos da Corporação. As transferências se realizam por iniciativa das autoridades competentes ou a requerimento do interessado. Serão feitas:

- a) por necessidade do serviço;
- b) por interesse próprio;
- c) por conveniência da disciplina.

II - **Designação** é o ato administrativo de indicação ou determinação de um militar do CBMES para:

- a) realizar curso ou estágio em estabelecimento estranho ou não ao CBMES, no Estado, no País ou no exterior;
- b) exercer cargo e/ou função ou encargos especificados, no âmbito do OBM;
- c) exercer missões ou comissões no Estado, no País ou no exterior.

III - **Dispensa** é o ato administrativo em que o militar do CBMES deixa de exercer cargo, função, encargo ou comissão para o qual tenha sido designado;

IV - **Nomeação** é o ato administrativo utilizado para a primeira investidura de cargo, ou seja, como exemplo, um candidato devidamente aprovado e classificado dentro das vagas é nomeado, isto é, convocado para tomar posse como aluno ou assumindo um cargo.

V - **Exoneração** é o ato administrativo pelo qual o militar do CBMES deixa de integrar os quadros da Corporação, ocorrendo a demissão;

VI - **Adição** é o ato administrativo emanado de autoridade competente do Recursos Humanos da Corporação, para fins especificados, que vincula o militar do CBMES a um OBM, sem integrá-lo no estado efetivo desse OBM;

VII - **Reversão** é o ato administrativo pelo qual o militar do CBMES agregado retorna na escala hierárquica ao respectivo Quadro e colocação, tão logo cesse o movimento que determinou a sua agregação, conforme prevê a legislação pertinente.

VIII - **Desligamento** é o ato administrativo pelo qual desvincula o militar do CBMES do curso que frequentava.

Art. 6º O militar do CBMES pode estar sujeito às seguintes situações especiais:

I - **Excedente** é a situação especial e transitória a que os militares do CBMES, sendo os mais modernos de seu quadro hierárquico, que excedem o número de efetivo previsto em seu quadro, passam automaticamente a situação de excedente, sem prejuízo a sua carreira;

II - **Agregado** é a situação na qual o militar do CBMES dá ativamente de ocupar vaga na escala hierárquica de seu quadro, nela permanecendo sem número. O militar do CBMES será agregado nos casos e condições previstas na legislação pertinente.

III - **Adido** é a situação especial e transitória do militar do CBMES para fins específicos que, sem integrar o estado efetivo de um outro OBM, está a ela vinculada por ato de autoridade competente, e ocupando vaga de cargo/função no OBM de origem.

IV - **Adido como se efetivo fosse** é a situação especial e transitória do militar em que deixa de ocupar vaga de cargo/função no OBM de origem prevista no QDI, e nessa situação o militar é considerado para todos os efeitos como integrante do OBM.

§1º O militar se encontra na situação de Adido como se efetivo fosse enquanto aguarda designação, solução de requerimento de demissão do serviço ativo, reforma, transferência para a reserva, a disposição de órgão estranho ao CBMES e nos demais casos previstos neste regulamento.

§2º O militar do CBMES em adição prestará serviço e poderá concorrer as escalas e comissões no OBM em que esteja em adição durante o tempo em que permanecer nessa situação.

VI - **À disposição** é a situação em que se encontra o militar do CBMES a serviço de outra autoridade ou órgão estranho ao CBMES, mas ainda ocupando vaga nos quadros do seu grau hierárquico, entretanto o ME deve se tornar adido como se efetivo fosse ao OBM de origem.

Art. 7º Trânsito é o período de afastamento total e temporário do serviço, concedido ao Militar do CBMES, cuja movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de sede e destina-se aos preparativos decorrentes dessa mudança.

§1º Transferências dentro de frações de uma mesma sede ou dentro da Região da Grande Vitória não terão direito a trânsito.

§2º O trânsito será contado a partir da data de transferência do militar, devendo apresentar-se ao seu destino no primeiro dia útil após o seu término.

§3º O militar transferido que esteja com alguma dispensa médica, licença, afastamento ou férias, ao retornar ao serviço, se tiver direito ao trânsito, fará jus ao trânsito seguindo destino ao seu novo OBM, sendo iniciado o prazo do trânsito no findar de seu afastamento.

§4º Os militares do CBMES transferidos, e que fizerem jus, terão direito a até 2 (dois) dias de trânsito.

Art. 8º Instalação é o período de afastamento total do serviço concedido ao militar, após o término do trânsito, quando de sua apresentação no OBM para onde foi transferido, reservado para as providências de ordem pessoal ou familiar, decorrentes da transferência.

§1º Aos militares serão concedidos para instalação, os seguintes prazos:

I – Até 8 (oito) dias, quando acompanhados de dependentes; e

II – Até 04 (quatro) dias, quando desacompanhados.

§ 2º A instalação pode ser concedida a partir da data de chegada da bagagem/mudança do militar;

§3º A instalação deverá ser concedida, por solicitação do interessado, em até 6 (seis) meses após a apresentação do militar, desde que esse afastamento seja necessário para realizar as providências decorrentes da mudança de ordem pessoal.

§4º Quando o militar do CBMES for movimentado dentro da mesma sede e esta movimentação implique, obrigatoriamente, em mudança de residência, ser-lhe-á concedido o prazo de instalação conforme §1º.

§5º Cabe ao novo Comandante do militar transferido conceder o período de instalação desde que justifique a necessidade com documentos comprobatórios e seja requerido pelo militar.

Art. 9º Nas transferências realizadas dentro de uma sede ou da Região da Grande Vitória, o prazo de apresentação no novo OBM será na data do próximo serviço, visto que o ME não terá direito ao trânsito.

Art. 10º A movimentação dos militares do CBMES é da competência:

I - do Diretor de Gestão de Pessoas assessorado pelo Recursos Humanos:

a) oficiais e praças para órgãos no Quadro de Organização da Corporação;

b) oficiais e praças para cursos externos à corporação;

II - do Comandante de OBM:

a) oficiais e praças no âmbito dos respectivos OBM.

§ 1º O Recursos Humanos do CBMES é o OBM responsável por assessorar o Comandante-Geral e o Diretor de Gestão de Pessoas (DGP) nas questões relativas às movimentações.

Art. 11 É da competência do Diretor da DGP do CBMES e dos Comandantes de OBM, tomar providências para movimentação de militares do CBMES em tempo oportuno e dentro de suas atribuições, afim de atender às exigências previstas neste regulamento e à manutenção no controle do efetivo.

Art. 12 O militar do CBMES figurará na situação de adição nos seguintes casos:

I - Para aguardar solução de requerimento de licenciamento do serviço ativo do CBMES e de transferência para a reserva;

II - Para aguardar solução de processo de reforma;

III - Ao ser designado para curso, cargo ou comissão no exterior, no País ou no estado, e nesse último em organização estranha ao CBMES;

IV - Ao passar à disposição de organização estranha ao CBMES;

V - Ao ser promovido e quando existir incompatibilidade hierárquica entre o novo posto/graduação e o cargo/função que exerce, aguardando a transferência ou designação para o novo OBM ou cargo/função compatível com seu novo posto/graduação;

VI - Ao entrar em licença de qualquer tipo, de duração superior a 30 (trinta) dias;

VII - Ao ser designado para curso superior a 30 dias no CBMES;

VIII - Para passar função ao ser dispensado do estado efetivo do OBM por ter sido movimentado;

IX - Nos casos previstos nos demais regulamentos;

§1º - Nos casos dos incisos I a VII deste artigo, o militar do CBMES é considerado adido como se efetivo fosse, prestará serviço, concorrerá a escalas, receberá encargos e poderá concorrer às substituições e comissões durante o tempo em que permanecer nessa situação.

§2º - Além da situação prevista no parágrafo anterior, poderá o militar do CBMES ser colocado na situação de adição, em caráter excepcional, sendo especificadas, as

circunstâncias e oportunidades que o colocarão nessa situação e que deverão fazer cessar a adição e, nessa situação, concorrerá às escalas de serviço e comissões que lhe foram determinadas.

§3º Nos casos não previstos neste artigo, compete à autoridade que movimentou o militar do CBMES justificar e autorizar sua adição.

§4º A unidade em que o militar se encontra na situação de adição terá acesso e controle da vida funcional do militar.

Art. 13 No atendimento ao definido no art. 2º, a movimentação tem por objetivo:

I - Permitir a matrícula em escolas, cursos ou estágios;

II - Permitir a oportuna aplicação de conhecimentos e experiências adquiridas em cursos ou cargos desempenhados no Estado, País ou no exterior;

III - Possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, a apreciação de seu desempenho e a aquisição de experiência em diferentes situações;

IV - Desenvolver potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência do Militar do CBMES;

V - Atender a solicitação de órgão da administração pública estranho ao Corpo de Bombeiros Militar, se considerada de interesse da Corporação;

VI - Atender as disposições constantes de leis e de outros regulamentos;

VII - Atender os problemas de saúde do militar do CBMES ou de seus dependentes;

VIII - Atender a necessidade de afastar o militar do CBMES do OBM ou localidade em que sua permanência seja incompatível ou inconveniente;

IX - Atender, respeitada a conveniência do serviço, os interesses próprios do militar do CBMES.

Art. 14 A movimentação por necessidade do serviço visará ao atendimento do previsto nos incisos I a VI do art. 13.

Art. 15 O prazo de permanência em OBM para fins deste Regulamento, será contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e a próxima transferência de OBM.

§ 1º Não será interrompida a contagem do prazo de permanência nos seguintes casos de afastamento:

I - Baixa a hospital ou enfermaria (baixa hospitalar);

II - Dispensa do serviço;

III - Férias;

IV - Instalação;

V - Luto;

VI - Nupcias;

VII - nos afastamentos iguais ou inferiores a 06 (seis) meses, contados ininterruptamente ou não, e por uma ou mais das razões abaixo, somadas ou não:

a) Serviço da justiça;

b) Frequentando curso de pequena duração;

c) Licença para tratamento de saúde própria.

§ 2º Não será computado como prazo de permanência no OBM, para movimentação, o tempo passado fora da mesma, por qualquer motivo, além de seis meses.

Art. 16 O período mínimo de permanência de um militar do CBMES em um OBM, movimentado por interesse próprio, é de 02 (dois) anos, podendo nesse período ser transferido pelos motivos abaixo elencados:

I – Necessidade de serviço;

II - Incompatibilidade hierárquica;

III - Tratamento de saúde do militar ou de seus dependentes;

IV - Conveniência da disciplina;

V – Inconveniência, da permanência do militar do CBMES no OBM.

§1º A movimentação por conveniência da disciplina será realizada antecedida de solicitação fundamentada por escrito ao Diretor de Gestão de Pessoas, justificando a necessidade da manutenção do clima organizacional do OBM, e, após a aplicação da sanção disciplinar será movimentado por conveniência da disciplina;

§2º A movimentação por inconveniência da permanência do militar será realizada mediante solicitação fundamentada e assim considerado pelo Diretor de Gestão de Pessoas, e nesse caso o ME será movimentado por conveniência da disciplina;

§3º A movimentação por incompatibilidade hierárquica ocorrerá quando no OBM existir excesso de militares no posto/graduação previsto no seu QDI, e nesse caso será movimentado por necessidade de serviço;

§4º Quando ocorrerem promoções, os mais modernos da unidade, que se encontram em excesso, devem ser transferidos, desde que não possuam especialidades necessárias para o andamento do serviço, e nesse caso serão transferidos os mais modernos que não atendam às especialidades.

§5º A movimentação para tratamento de saúde do militar ou de seus dependentes, como previsto no inc. VII do art. 13, será realizada por interesse próprio;

Art. 17 A movimentação por interesse próprio prevista no inciso IX do art. 13, somente será realizada a requerimento do interessado à autoridade movimentadora competente com a devida autorização de seu comandante, desde que o militar requerente não tenha sido movimentado para a unidade atual, por interesse próprio, em um prazo inferior a 2 (dois) anos.

Art. 18 A movimentação para atender problemas de saúde do militar do CBMES ou de seus dependentes será realizada a requerimento do interessado junto ao seu comando, em que será direcionada ao Centro de Serviço Social (CSS), cujo Centro realizará as análises e investigações necessárias para emissão de um parecer ao Recursos Humanos, o qual decidirá acerca da movimentação, respeitando o interesse do serviço.

§1º O processamento do requerimento, da inspeção de saúde e a elaboração de pareceres seguirão padrões regulamentados pelo Centro de Serviço Social;

§ 2º Para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo são considerados dependentes do militar do CBMES, desde que vivam às suas expensas, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados no OBM, os seguintes:

- I - Cônjuge;
- II - Filha e enteada solteiras, sem economia própria;
- III - Filha e enteada viúvas, desquitadas ou separadas, desde que não percebam remuneração;
- IV - Filho e enteados menores de vinte e quatro anos, desde que não percebam remuneração;
- V - Mãe e sogras viúvas, solteiras, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração;
- VI- Madrastras viúvas, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração;
- VII- Avós, pais, filhos, irmão e irmã, quando inválidos;
- VIII- Pai, maior de cinquenta e cinco anos, desde que não receba remuneração;
- IX- Irmã e irmão menores órfãos sem outro arrimo;
- X- Pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, em união estável, conforme o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 19 O militar transferido por motivos incidentes no inc. III do art. 16 deverá retornar ao OBM anterior à sua movimentação tão logo cesse os motivos que geraram essa transferência.

Art. 20 Após a conclusão de curso ou estágio, no Estado, País ou no exterior, o militar do CBMES deverá preferencialmente servir em OBM ou ser incluído em comissão que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.

Art. 21 Para que haja transferência para um determinado OBM é necessário que haja vaga no respectivo OBM, conforme Decreto Estadual do Quadro Organizacional do CBMES que prevê o quantitativo de vagas.

Art. 22 Toda a unidade terá um QDI, discriminando sua estrutura e suas funções, respeitando o Decreto contendo o Quadro Organizacional.

Parágrafo único. Todo militar do CBMES deverá constar no QDI de um OBM, ocupando um cargo/função, com exceção dos agregados e adidos como se efetivos fossem.

Art. 23 O surgimento de vagas em um determinado OBM ocorre quando:

- a - Há um claro preexistente;
- b - Um militar é transferido do OBM, deixando um claro de efetivo;
- c - Militares são promovidos, consequentemente surgem vagas e excesso;
- d - Um militar ingressa na reserva remunerada ou é reformado;
- e - Um militar é agregado;
- f - Alteração da lei de efetivo;
- g - Óbito;
- h - Demais casos que resultem em claro de efetivo no OBM.

Art. 24 Quando ocorre a abertura da vaga em um OBM, qualquer militar pode pleitear a vaga, desde que atenda ao seu posto/graduação e a especialização caso a vaga exija.

§1º A disputa de antiguidade nas transferências para ocupar um cargo/função ocorre apenas para as vagas existentes nos OBMs.

§2º Os cargos/funções já ocupados nos OBMs não estão sujeitos a disputa pela antiguidade nas transferências.

§3º A concorrência por um cargo/função ocupado em um determinado OBM ocorre apenas se o militar que ocupa determinado cargo/função solicitar sua transferência, ou o Comandante do OBM, nos casos previstos neste regulamento, disponibilizar o militar para outro OBM, ou se enquadrar nos casos previstos no art. 16, isto é, a concorrência ocorre apenas quando a vaga estiver disponível.

§4º Será utilizado sempre o critério de antiguidade para concorrer a vaga, e quando a vaga exigir uma especialidade, a antiguidade será disputada dentre aqueles que possuem a especialidade.

Art. 25 Com o surgimento de vagas em um determinado OBM serão adotados os seguintes critérios:

I – O critério antiguidade será adotado para todos os efeitos, respeitando as seguintes peculiaridades, na ordem que se segue:

a - Curso de especialização, desde que a função na vaga exija;

b - Conhecimento e experiência em determinada atividade que seja necessária para exercer a função prevista na vaga;

c - Morador da sede do OBM, desde que para exercer a função na vaga prevista para o efetivo do expediente, esse seja um requisito necessário;

§1º Na ocorrência de mais de um militar atender as peculiaridades exigidas será adotado o critério antiguidade na forma do inc. I desse artigo.

Art. 26 A movimentação de oficial deve assegurar-lhe, no exequível, vivência profissional de âmbito estadual.

Art. 27 A publicação do ato de movimentação de oficial que estiver no exercício de função de comandante/chefia, bem como de designação de seu substituto, só poderá ser feita mediante ciência do escalão imediatamente superior a que estiver subordinado o oficial movimentado.

Art. 28 Ficam proibidas as permutas diretas entre militares, devendo ser apresentado ao Recursos Humanos do CBMES as solicitações individuais de transferência com autorização da chefia imediata, para que sejam auditados os critérios das transferências e a verificação de outros interessados nas permutas.

Art. 29 Todos os militares deverão manter atualizados no Sistema de Assentamento Funcional Online (SAFO) suas opções de interesse de transferência de OBM.

Parágrafo único – Nas solicitações de permutas e transferências, o Recursos Humanos do CBMES deverá avaliar nas opções de transferências dos militares, respeitando os critérios de movimentação previsto neste regulamento, aqueles ME que pleiteiam tais vagas em aberto ou que surgirão em decorrência das movimentações.

Art. 30 Nas transferências de militares estaduais que ocorrerem entre a região da Grande Vitória, com a sede dos demais Batalhões ou com a sede das demais Companhias Independentes, ou entre esses dois últimos, desde que sejam militares casados ou comprovadamente de união estável terão direito que o cônjuge mais moderno acompanhe o mais antigo.

§1º Nas transferências que se enquadram no caput deste artigo, apenas quando o militar mais antigo for transferido terá o mais moderno direito de o acompanhar.

§2º As transferências previstas neste artigo poderão ocorrer desde que exista no local de destino do mais antigo, um cargo/função em que o mais moderno possa exercer e exista a vaga.

§3º Um militar terá direito a permanecer na região da Grande Vitória ou na mesma sede do Batalhão ou na mesma sede da Companhia Independente em que seu cônjuge esteja lotado enquanto durar a permanência do militar mais antigo.

§4º Nas transferências que ocorrerem dentro da Grande Vitória, ou dentro das sedes de Batalhões, ou dentro das Companhias Independentes, os cônjuges mais modernos não terão direito a movimentação prevista neste artigo.

§5º Nas movimentações de servidores públicos estaduais, quando casado ou comprovadamente de união estável com militar estadual, ficará a critério do comando da Corporação avaliar os efeitos e a possibilidade do militar ser transferido para acompanhar o cônjuge.

Art. 31 As despesas decorrentes das movimentações por interesse próprio serão realizadas inteiramente por conta do requerente.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 018-N, de 17 de dezembro de 1998.

Vitória- ES, 02 de junho de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 567- R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Alterada pela Portaria 636-R, de 20.05.2023

Alterada pela Portaria 602-R, de 03.08.2022

Padroniza a Concessão de Dispensa como Recompensa no âmbito da Corporação.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do RGCBMES, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, e no Decreto nº 3947-R, de 26 de fevereiro de 2016, e ainda considerando a Lei Complementar nº 962 de 30 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Parametrizar os quesitos que serão utilizados de maneira clara e objetiva para a concessão do direito a dispensa do serviço como recompensa de 20 (vinte) dias no ano prevista no Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais, aos bombeiros militares, que serão os seguintes:~~

~~I — TAF institucional (Valor Institucional — vigor físico):~~

~~a) 03 dias de dispensa para os militares que obtiverem a nota 10,0 nos 02 TAFs regulares anuais;~~

~~b) 02 dias de dispensa para os militares que obtiverem a nota entre 9,50 e 9,99 nos 02 TAFs regulares anuais;~~

~~c) 01 dia de dispensa para os militares que obtiverem a nota entre 9,00 e 9,49 nos 02 TAFs regulares anuais.~~

~~II — Exame de saúde (saúde física):~~

~~a) 02 dias de dispensa para os militares que apresentarem um exame contendo as taxas de colesterol, glicose e triglicérides normais, sendo 01 dia para cada exame apresentado com todas as taxas normais;~~

~~b) deverá haver um intervalo de no mínimo 06 meses para apresentação de um novo exame.~~

~~III — Inovação (Valor Institucional — Excelência — criatividade — aliado a Coragem e determinação e Espírito de Corpo): 02 (dois) dias de dispensa para os militares que apresentarem e implantarem novos projetos ou boas práticas.~~

~~IV — Instrução — foco na capacitação (Valor Institucional — Disciplina — Ética — Excelência — Espírito de Corpo — Coragem e determinação), limitado a 04 (quatro) dias no ano, sendo:~~

~~a) 01 dia de dispensa para cada 04 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, dentro do horário de expediente, a cada 12 meses, limitado a 02 (dois) dias de dispensa;~~

~~b) 01 dia de dispensa para cada 02 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, fora do horário de expediente ou 01 dia de dispensa para cada 02 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, fora do horário de serviço, para os militares que concorrem às escalas de serviço (24X72), a cada 12 meses, limitado a 02 (dois) dias de dispensa;~~

~~c) Para cada instrução operacional poderá haver no máximo 01 instrutor e 01 monitor.~~

~~V — Aniversário (Valor Institucional — Satisfação — Saúde mental): 01 dia.~~

~~a) Deverá ser gozado apenas na semana do aniversário.~~

~~VI — Dispensa por assiduidade, que é a recompensa que visa estimular e valorizar a assiduidade do militar estadual, como forma de reduzir o absenteísmo e as faltas sem relação com o serviço.~~

a) A dispensa por assiduidade é a recompensa com afastamento remunerado do serviço pelo período de 06 (seis) dias, ininterruptos ou não, em cada ano civil, a requerimento do militar estadual interessado, não trazendo prejuízo a sua remuneração ou às suas férias.

b) O período de análise para concessão da dispensa por assiduidade será o ano civil anterior ao do pedido.

c) O gozo da dispensa por assiduidade deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do ano civil subsequente trabalhado com assiduidade, não sendo cumulativa, obedecendo princípios de conveniência e oportunidade.

d) Terão direito a dispensa por assiduidade, aqueles que não estejam enquadrados em um dos motivos de impedimentos a seguir: dispensas médicas que excedam, no ano civil, o total de 06 (seis) dias, exceto quando decorrentes de acidente de serviço devidamente comprovado; tiver cumprido qualquer tempo de sentença ou medida cautelar privativa de liberdade; ter sido afastado do exercício de suas funções por questões disciplinares; faltas injustificadas; faltas justificadas que não tenham relação direta com o serviço.

VII — Dispensa por mérito disciplinar é a recompensa concedida ao militar estadual que permanecer no conceito disciplinar A (CD-A) por um período de um ano.

a) A dispensa por mérito disciplinar será de 02 (dois) dias, consecutivos ou não, e concedida, a requerimento do militar estadual interessado, não trazendo prejuízo a sua remuneração ou férias.

b) O período de análise para concessão da dispensa por mérito disciplinar será o ano civil anterior ao do pedido.

c) O gozo da dispensa por mérito disciplinar deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do ano civil requerido.

VIII — Situações diversas não especificadas, mas de relevância para o CBMES: avaliação discricionária de cada comandante de OBM, até o máximo de 20 dias de dispensa.

Parágrafo único — Nesta portaria foram parametrizados 20 (vinte) dias de dispensa como recompensa. Caso seja concedido algum dia de forma discricionária pelo comandante/chefe, de forma equivalente os militares perderão o direito dos dias parametrizados e os sargenteantes deverão controlar para que não sejam concedidos mais de 20 dias no ano.

Art. 2º — A Concessão de dispensa como recompensa aos militares da prontidão (escala 24X72h) se dará da seguinte forma:

I — Caso o militar solicite a dispensa no dia do serviço de 24h, ele deverá, automaticamente, ser escalado para o serviço no dia seguinte ou cumprir 03 dias de expediente administrativo e, no quarto dia, retornar a escala de serviço;

II — Caso haja a necessidade de manter o militar sempre na mesma equipe, as dispensas como recompensa deverão ser concedidas agrupadas em múltiplos de 04.

Art. 3º — Cabe ao militar requerer a dispensa como recompensa formalmente ao seu respectivo comandante, com data específica, que a concederá de acordo com esta portaria, publicando o período específico de gozo, concedido de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 4º — Os sargenteantes dos OBMs deverão controlar as dispensas concedidas: motivo da concessão, quantidade de dias e BCG de publicação.

Art. 5º — O Departamento de Recursos Humanos poderá conceder aos militares que exercerem a função de sargenteante no ano civil anterior ao pedido, 03 (três) dias de dispensa como recompensa, obedecendo ao que prescreve o parágrafo único do inciso VIII do Art. 1º.

I — O pedido deverá ser feito ao Cmt do OBM do requerente, que se estiver de acordo, deverá encaminhar para o RH, para avaliação e publicação.

Art. 6º — Na instrução de serviço deverá constar o enquadramento e o motivo (fato concreto) que gerou a dispensa como recompensa, de acordo com esta portaria.

Art. 7º — Os Oficiais responsáveis por conceder as dispensas recompensas deverão atentar para que essas não tragam prejuízo ao serviço administrativo ou operacional da OBM.

Art. 8º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 357-R de 02 de fevereiro de 2015 e a portaria 379-R, de 02 de outubro de 2015.

Vitória-ES, 02 de junho de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** — CEL-BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 568- R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Alterada pela Portaria 583-R
Regula as atividades de Sargenteante no âmbito da Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de Sargenteante no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;

Art. 2º O Sargenteante é o auxiliar dos Chefes/Comandantes de OBM no controle, execução e fiscalização dos atos administrativos relacionados a pessoal e lhes incumbe ainda, assegurar a observância ininterrupta das ordens vigentes.

Art. 3º De preferência, o Sargenteante deverá ser o Sargento mais antigo do OBM e possuir os seguintes atributos: ter conhecimento operacional e administrativo (legislação, informática e processos), ser organizado, disciplinador, paciente, empático e de bom trato.

Art. 4º Compete ao Sargenteante:

I- Ter a seu cargo toda a documentação corrente do OBM referente a pessoal, ao serviço e à instrução, executando-a e mantendo-a em dia e em ordem;

II- Responsabilizar-se pelo arquivamento de todos os documentos que devam ser conservados, de acordo com as normas em vigor;

III- Apresentar diariamente ao Comandante os documentos endereçados ao OBM;

IV- Fiscalizar a execução das ordens que distribuir aos seus auxiliares, ficando responsável pelas irregularidades existentes;

V- Organizar as relações de pessoal para as escalas de serviço, tendo sempre em dia a relação dos bombeiros militares com afastamentos;

VI- Instruir seus auxiliares nos assuntos concernentes as suas atribuições, a fim de pô-los a par do serviço e prepará-los para o substituírem em eventuais impedimentos;

VII- Orientar a tropa sobre legislação vigente, mudanças e novidades;

VIII- Chamar os militares à inspeção de saúde, fiscalizar e controlar o seu cumprimento;

IX- Classificar e reabilitar os militares quanto as transgressões, conceito disciplinar e pontuação;

X- Acessar diariamente a INTRANET para conhecimento de ordens e ler semanalmente o BCG;

XI- Divulgar no âmbito de sua OBM as matérias publicadas na INTRANET;

XII- Acompanhar, preencher e manter atualizada as planilhas de controle do Quadro de Detalhamento Interno (QDI), e informar ao RH caso exista algum equívoco;

XIII- Confeccionar as Instruções de Serviço relacionadas a sua OBM para encaminhamento à chefia para assinatura;

XIV- Contatar o RH para a resolução de problemas relacionados à vida funcional dos militares de seu respectivo OBM;

XV- Providenciar a publicação em Boletim dos cursos realizados por militares de seu OBM;

XVI- Inserir no SIARHES o registro de todo curso concluído por militar de sua OBM, conforme publicações em Boletim Interno de conclusão de curso;

XVII- Manter as informações da vida funcional do militar registradas e atualizadas, como designações cargo/função, substituições, férias, dispensa como recompensa, desconto em férias e licenças diversas;

XVIII- Realizar no SIARHES o Censo Anual conforme cronograma da SEGER, mantendo as informações pessoais dos militares atualizadas;

XIX- Lançar no SIARHES as escalas que geram remunerações aos militares do seu OBM, como escalas de serviço extra e ISEO;

XX- Lançar no SIARHES o auxílio transporte daqueles militares que tem direito ao benefício;

XXI- Responsabilizar-se ou providenciar, junto a sua chefia, a designação de outro militar de qualquer posto/graduação para função de supervisor de estagiário.

XXII- Responsabilizar-se pela vida funcional dos militares voluntários da reserva remunerada e servidores civis do seu OBM;

XXIII- Enviar mensalmente as folhas de apuração de frequência diária dos militares voluntários da reserva remunerada, servidores civis e estagiários à seção de pagamento do RH;

XXIV- Realizar fiscalização para que os militares apresentem as dispensas médicas e que sejam encaminhadas à chefia da OBM para posterior encaminhamento ao protocolo do HPM, fazendo assim o controle das dispensas médicas para efeito também de assiduidade.

XXV- Verificar nas solicitações de dispensas como recompensas por assiduidade e mérito disciplinar, se o militar faz jus atendendo aos requisitos previstos no Título XVIII – Das Recompensas na Lei Complementar nº 962/2020;

XXVI- Verificar nas solicitações de dispensas como recompensas por assiduidade e mérito disciplinar dos Comandantes Unidades, se o oficial superior faz jus atendendo aos requisitos previstos no Título XVIII – Das Recompensas na Lei Complementar nº 962/2020, para que o oficial encaminhe à Seção de Expediente do RH via EDOCs uma C.I. com cópia do relatório do SIARHES que comprove o atendimento aos critérios. O DGP irá analisar a devida dispensa e encaminhar para publicação;

XXVII- Produzir após lançamento de benefícios no SIARHES (escalas de serviço extra, ISEO, auxílio transporte), um extrato mensal com detalhamento dos dados previstos para cada benefício e enviar ao setor responsável, dentro do prazo;

XXVIII- Ter controle da distribuição dos encarregados para PAD e AO.

XXIX - Inserir e/ou atualizar no SIARHES todos os registros correicionais dos militares pertencentes ao seu OBM. (NR ADICIONADA PELA PORTARIA 583-R de 10 de janeiro de 2024)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº320-R, de 13 de maio de 2014, e a Portaria nº 524-R, de 13 de maio de 2020.

Vitória- ES, 02 de junho de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 569 - R, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece os critérios para redução da jornada de trabalho para bombeiros militares que têm filhos portadores de necessidades especiais.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, bem como PARECER PGE/PCA N° 00834/2020.

Considerando a redução de jornada de trabalho prevista no art. 226 e 227 da Carta Constitucional de 1988, cujas regras destinam-se à preservação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, especialmente em se tratando de crianças portadoras de deficiência em tratamento especializado;

Considerando o PARECER PGE/PCA N° 00834/2020 exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo via Processo N°: 2020-G48WG (E-docs 2020-ZS210S) que orienta aplicação das normas que asseguram a redução da jornada de trabalho do servidor público estadual legalmente responsável por portador de deficiência em tratamento especializado;

Considerando o PARECER supracitado que orienta que essas concessões são **incompatíveis com o serviço operacional**, que se dá de forma contínua e ininterrupta, caso contrário, podendo comprometer condições de regularidade,

continuidade, eficiência e segurança que caracterizam o serviço essencial prestado pelas Corporações Militares, que constituem dever do Estado, igualmente assegurado pelas normas constitucionais.

Considerando que a nova jornada irá favorecer àqueles militares que requererem formalmente o benefício, por meio de Comunicação Interna e documentos comprobatórios de responsável legal por pessoa deficiente anexos;

Considerando que o novo horário de expediente administrativo atende às determinações legais da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o requerente de tal benefício imediatamente para o serviço administrativo, considerando as questões específicas das corporações militares no que tange ao desenvolvimento de sua **atividade operacional**, que se dá de forma **contínua e ininterrupta**.

§ 1º - O ato se dará inicialmente mediante solicitação através de requerimento padrão assinado e enviado via EDOCs pelo interessado à sua chefia imediata que direcionará a solicitação ao Centro de Serviço Social para a devida análise.

§ 2º - O Centro de Serviço Social (CSS) realizará as análises e investigações necessárias para emissão de um parecer ao Recurso Humano, o qual decidirá acerca da movimentação, respeitando o interesse do serviço e a necessidade do ME.

Art. 2º - Estipular os horários a serem cumpridos por todos os Militares Estaduais beneficiários desta portaria, conforme opções da tabela:

DIAS	ENTRADA	SAÍDA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Segunda a Sexta	11h	17h	06h	30h
Ou				
Segunda a Sexta	12h	18h	06h	30h

§ 1º - Horários diferenciados do caput deste artigo serão permitidos desde que o ME cumpra as 30 horas semanais e a chefia/comandante da OBM faça o devido controle dos horários.

Art. 3º - Os militares beneficiários da redução da carga horária devem ter ciência que passarão a não cumprir o critério estabelecido na Lei Complementar nº 112/1998 que regula a jornada semanal de 40 horas para concorrer a Gratificação de Serviço Extra - GSE, passando a não fazer jus ao recebimento da mesma.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória- ES, 02 de junho de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 570 -R, DE 07 DE JULHO DE 2021

Alterada pela Portaria nº 654-R, de 30 de agosto de 2023.

Alterada pela Portaria nº 647-R, de 09 de agosto de 2023.

Altera a Portaria nº 532-R que dispõe sobre o novo prazo de adequação e transição do tecido do Uniforme Operacional.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo

(RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 532-R, de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Republicar a normatização do Regulamento de Uniformes e Insígnias 1/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES 2020), após correção da composição do tecido do uniforme operacional, que com esta Portaria se pública.

Art. 3º - O prazo para adequação e transição ao presente regulamento no que tange a alteração da composição dos uniformes do CBMES será de três anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória- ES, 07 de junho de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 571- R, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Aprova o distintivo do Curso de Intervenção em Áreas Deslizadas.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 5º das Normas Gerais de Ação, publicadas pela Portaria 422-R, de 22 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o distintivo de **CURSO DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS DESLIZADAS**, ministrado por essa Corporação conforme homologado pela PORTARIA nº 450-R, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º – Os distintivos emborrachado e metálico/acrílico terão suas especificações descritas conforme as figuras em ANEXO à presente portaria.

Art. 3º – O uso do distintivo deverá obedecer às normas previstas no Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 572- R, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Revogada pela Portaria nº 586-R

Institui e regulamenta a concessão da Medalha “Mérito Magistério Militar CBMES”.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**CAPÍTULO 1**~~

~~**DA MEDALHA MÉRITO MAGISTÉRIO MILITAR CBMES**~~

~~**Art.1º** Instituir a Medalha “Mérito Magistério Militar CBMES” em reconhecimento ao envolvimento e dedicação por membros do Corpo de Bombeiros Militar ou membros da sociedade no que se refere à atividade de ensino e instrução por meio da~~

docência no âmbito do CBMES. A atividade docente, remunerada ou não, exige sempre um grau de abnegação de seu agente, sendo, portanto, digno de reconhecimento por parte da instituição que tem sua doutrina sendo perpetuada graças aos esforços desses instrutores e monitores.

~~§1º~~ Para efeito desta Portaria, considera-se como “Magistério Militar CBMES” as atividades desempenhadas por instrutores e monitores em cursos reconhecidos e certificados pela Instituição, tais como os cursos de:

- ~~I. — Formação;~~
- ~~II. — Habilitação;~~
- ~~III. — Aperfeiçoamento;~~
- ~~IV. — Especialização;~~
- ~~V. — Atualização/Extensão.~~

~~§2º~~ Fará jus à Medalha Mérito do Ensino aquele que atuar como instrutor ou monitor nos cursos elencados no §1º conforme o seguinte:

- ~~I. — Medalha na cor Bronze: no mínimo 10 anos na atividade de ensino e instrução;~~
- ~~II. — Medalha na cor Prata: no mínimo 15 anos na atividade de ensino e instrução;~~
- ~~III. — Medalha na cor Ouro: no mínimo 20 anos na atividade de ensino e instrução.~~

~~§3º~~ O tempo desempenhado nas atividades de ensino e instrução como instrutor ou monitor, pode ser contínuo ou não. Para a contagem do tempo será levada em consideração a participação em pelo menos uma atividade docente ao longo do ano a ser contabilizado.

~~§4º~~ A comprovação da participação na atividade de magistério no CBMES poderá ser realizada por meio de:

- ~~I. — Publicação em BCG;~~
- ~~II. — Registro do CEIB;~~
- ~~III. — Contracheque com comprovação de recebimento de Gratificação de Magistério;~~
- ~~IV. — Imagens físicas ou digitais;~~
- ~~V. — Declaração por escrito de duas ou mais testemunhas;~~
- ~~VI. — Quaisquer outros documentos oficiais que comprovem inequivocamente a participação em atividade de magistério no CBMES.~~

~~Art.2º~~ As participações nas atividades de magistério, para efeito dessa portaria, podem ou não ter sido remuneradas.

~~Art.2º~~ A análise para a concessão da medalha será realizada a partir da provocação formal do pretense agraciado, conforme o Anexo D desta Portaria, que deverá anexar ao seu pedido de análise toda a documentação que comprove sua participação como parte do corpo docente em cursos do CBMES elencados no §1º do Art 1º.

~~§1º~~ As medalhas serão entregues em cerimônia realizada no Centro de Ensino e Instrução na semana que compreende o dia 08 de fevereiro, dia do Magistério Militar, ou em caráter excepcional, em data e local definidos pelo Comandante Geral;

~~§2º~~ Os pedidos devem ser encaminhados ao Presidente do Conselho da Medalha até o 1º dia do mês de novembro com objetivo de serem avaliados a tempo para data da entrega da medalha em fevereiro do ano seguinte;

~~§3º~~ Os pedidos encaminhados podem contabilizar atividades docentes referentes até o ano presente ao ano da solicitação;

~~Art.3º~~ Serão indeferidos os pedidos de análise para recebimento da medalha do militar que:

- ~~I. — Não estiver, no mínimo, no conceito disciplinar B;~~
- ~~II. — Estiver na condição de desertor, desaparecido, extraviado ou ausente, conforme legislação vigente;~~
- ~~III. — Estiver submetido a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Demissionário;~~

~~Art.4º~~ A medalha será confeccionada em metal, nas cores bronze, prata e ouro e possuirá as seguintes características (Anexos A e B):

~~I. — ANVERSO: Círculo com 50 mm (cinquenta milímetros) de diâmetro. Ao centro, uma arte em alto relevo. Nas extremidades as inscrições: “Corpo de Bombeiros Militar” e “Mérito Magistério Militar CBMES”.~~

~~II. — VERSO: Ao centro, o Distintivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. Nas extremidades as inscrições: “Corpo de Bombeiros Militar” e “Espírito Santo”.~~

~~III. — A Medalha penderá de uma fita de gorgorão na cor vermelha (ref. Yama Ribbon cor 250—red), de 35 mm (trinta milímetros) de largura total e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento. A fita terá no centro uma faixa branca (ref. Yama Ribbon cor 029—white) de 8 mm (oito milímetros) de largura emoldurada por uma listra vermelha de 4 mm (quatro milímetros) cada lado. Em cada uma das extremidades laterais uma listra vermelha de 1,5 mm (um e meio milímetros), ladeadas por listras de 8 mm (oito milímetros) nas cores: ouro (ref. Yama Ribbon cor 675—golden), na medalha cor ouro, prata (ref. Yama Ribbon cor 012—silver), na medalha cor prata e bronze (ref. Yama Ribbon cor 846—Golden brown), na medalha cor bronze;~~

~~IV. — A medalha será ligada à fita por meio de duas argolas de fixação;~~

~~V. — A barreta da medalha terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura total e 10 mm (dez milímetros) de comprimento e consistirá de listras nas cores (das extremidades para o centro) vermelha (1,5 mm), ouro/prata/bronze (8 mm), vermelha (4 mm) e branca (8 mm).~~

~~Art.5º O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante Geral a sua assinatura (Anexo G).~~

~~CAPÍTULO 2~~

~~DO CONSELHO DA MEDALHA~~

~~Art.7º A concessão da Medalha Mérito Magistério Militar CBMES é de competência exclusiva do Comandante Geral do CBMES mediante proposta do Conselho da Medalha Mérito Magistério Militar CBMES.~~

~~Art.8º O Conselho da Medalha Mérito Magistério Militar CBMES é composto pelos seguintes Militares:~~

~~I. — Chefe do Centro de Ensino e Instrução — Presidente;~~

~~II. — Sub Chefe do Centro de Ensino e Instrução — Suplente;~~

~~III. — Dois oficiais intermediários do CEIB — Membro;~~

~~IV. — Dois oficiais ligados à estrutura da Diretoria de Pessoal — Membro~~

~~V. — Três Praças ligados à estrutura da Diretoria de Pessoal, sendo um deles designado Secretário da Comissão pelo Presidente.~~

~~§1º O Conselho da Medalha “Mérito Magistério Militar CBMES” reunir-se-á sempre no mês de novembro em data estabelecida pelo Presidente para avaliação e julgamento em conjunto dos requerimentos de análise recebidos tempestivamente, encerrando seus trabalhos até o final do mês de janeiro do ano seguinte; os pedidos de análises que não forem concluídos nesse prazo somente serão deliberados no próximo ciclo de avaliação.~~

~~§2º As decisões do Conselho da Medalha serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente votar somente no caso de empate, devendo as votações serem realizadas sempre com um quórum mínimo de quatro membros mais a figura do presidente ou seu suplente.~~

~~§3º O Secretário do Conselho da Medalha não tem direito a voto, tendo suas atribuições reguladas pela Portaria N° 421-R, de 26 de janeiro de 2017.~~

~~§4º Concluída a fase de avaliação e julgamento, os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados para homologação e concessão da Medalha pelo Comandante Geral.~~

~~Art.9º Não há número máximo de medalhas a ser concedido por ano.~~

~~CAPÍTULO 3~~

~~DAS DECISÕES DO CONSELHO DA MEDALHA E DOS RECURSOS~~

~~Art.10º As decisões emanadas pelo Conselho da Medalha em relação à análise dos pleitos serão as seguintes:~~

~~I. — Deferimento do pedido com posterior encaminhamento ao Comando Geral para concessão da Medalha;~~

~~II. — Indeferimento do pedido por estar o requerente enquadrado no Artigo 4º desta Portaria;~~

~~III. — Indeferimento do pedido por insuficiência de comprovação de tempo exigido para o recebimento da medalha requerida.~~

~~**Parágrafo único:** O Conselho da Medalha poderá solicitar informações complementares para maiores esclarecimentos referentes a pontos específicos da documentação apresentada, permitindo assim ao requerente sanar possíveis falhas.~~

~~**Art.11º** O requerente poderá recorrer da decisão proferida pelo Conselho da Medalha a qualquer tempo, devendo a argumentação ser encaminhada ao Presidente do Conselho por escrito para nova análise do pleito conforme:~~

~~I. — Se negado por algum dos motivos elencados no Artigo 4º, o requerimento indeferido pode ser avaliado novamente assim que cessar o impedimento;~~

~~II. — Se negado por falta de comprovação de tempo necessário para recebimento da medalha requerida o interessado pode requerer nova análise do pedido, sendo necessário anexar ao pedido de reanálise nova argumentação e explicações necessárias para a devida comprovação.~~

~~**Parágrafo único:** Todas as análises a que se refere o presente artigo serão realizadas apenas nos períodos de atuação do Conselho da Medalha conforme já estabelecido no Artº 8º, a saber os meses de novembro a janeiro seguinte.~~

~~**Art.12º** Os casos não previstos de maneira direta nesta portaria e passíveis de dúvidas serão resolvidos diretamente pelo Comandante Geral do CBMES com auxílio do Chefe do CEIB ou função congênere.~~

~~**Art.13º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art.14º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 03 de agosto de 2021.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 573- R, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova a Norma Técnica nº 07/2021, parte 02, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina as regras para dimensionamento, composição e atribuições da Brigada de Incêndio e altera a Norma Técnica nº 02/2013 para ampliar a aplicação da medida de segurança Brigada de Incêndio.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 07, parte 02, do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina as regras para dimensionamento, composição e atribuições da Brigada de Incêndio, publicando-a no Anexo B desta portaria.

Art. 2º As alterações constantes da Norma Técnica nº 07, parte 02, aplicar-se-ão a todas áreas de risco e edificações construídas e licenciadas antes ou após a data da publicação desta portaria, conforme exigências da Norma Técnica 02.

Art. 3º Alterar a Tabela 1 do Anexo A da Norma Técnica nº 02 - “Exigências para edificações com área igual ou inferior a 900 m2 e altura igual ou inferior a 9,00 m” -, republicando-a conforme anexo A desta portaria.

Art. 5º Alterar Tabela 2 C do Anexo A da Norma Técnica nº 02 – “Edificações do grupo C com área superior a 900 m² ou altura superior a 9,00 m” – de modo que onde se lê

“Bombeiro Profissional Civil”, leia-se “Brigada de Incêndio”, republicando-a conforme anexo A desta portaria.

Art. 6º Alterar a Tabela 2 F.6 do Anexo A da Norma Técnica nº 02 - “Edificações do grupo F com área superior a 900 m² ou altura superior a 9,00 m”, na qual passará a constar a medida de segurança “Brigada de Incêndio” com parâmetros “SIM” para divisão F-7, em edificações térreas e com $H \leq 6$ e com parâmetro “NÃO” para divisão F-8, independentemente da altura, republicando-a conforme anexo A desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Portaria nº 308 – R, de 11 de novembro de 2013.

Vitória, 30 de agosto de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 574- R, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova e Homologa o Curso de Assessoria e Comunicação Social (CACS) no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01;

Considerando o advento da necessidade de padronizar e regular a comunicação social da corporação, bem como os canais oficiais e como usá-los;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Homologar o Curso de Assessoria e Comunicação Social (CACS) no âmbito do CBMES.

Art. 2º O Curso de Assessoria e Comunicação Social (CACS) terá carga horária de 40 horas/aulas, com o objetivo de disseminar o entendimento e conhecimento sobre a marca CBMES, de forma a nivelar a comunicação institucional, padronizando e regulando sua utilização, a criação das mídias sociais institucionais e a produção de conteúdo, de forma a potencializar o alcance e da imagem da corporação no Espírito Santo e em todo o país, além de assessorar os integrantes do sistema de comunicação da corporação, gerando metas e estatísticas no âmbito do CBMES.

Art. 3º O Curso poderá ser realizado tanto na modalidade de Ensino à Distância (EAD), quanto na modalidade presencial, ou híbrido.

Art. 4º O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso, o CEIB deverá emitir os certificados dos militares concludentes.

Art. 5º Instituir e regulamentar o distintivo do Curso de Assessoria e Comunicação Social (CACS) no âmbito do CBMES, conforme características abaixo:





Art. 6º O distintivo do Curso de Assessoria e Comunicação Social (CACS) traz um balão de diálogo com o distintivo do CBMES no meio, representando a transmissão da mensagem que a Corporação passa além do lema “Vida Alheia e Riquezas Salvar”, por meio da produção de conteúdo. As três estrelas representam aonde essa mensagem chega: ao

cidadão em geral, aos veículos de informação, de forma direta, e ao público militar. O escudo, que é anteparo do conjunto balão, estrelas e distintivo, vem como forma de proteger a Instituição no que diz respeito a qualidade da informação transmitida, para que ruídos sejam evitados. As asas, representam a forma de buscar as informações, tendo um olhar afastado do fato ocorrido e de forma imparcial, para zelar a maneira com a qual o CBMES se comunica com a sociedade.

Parágrafo Único. O Distintivo nas fardas operacionais terá 70mm de largura por 28mm de altura, podendo ser feito de pano ou tecido emborrachado. Nos demais fardamentos terão 23mm de altura e 55mm de largura, tendo as mesmas características, no entanto feito de material metálico ou acrílico.

Art. 7º Aos Instrutores do curso em epígrafe, bem como aos Membros da Comissão de Implementação do Curso de Assessoria e Comunicação Social (CACS) designados pela Portaria Nº 042-S, de 28 de julho de 2021, será facultado o uso do distintivo referente ao curso.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 08 de setembro de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 575- R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui e regulamenta a Comenda “Tenente Mário Francisco de Brito”.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comenda “Tenente Mário Francisco de Brito” em reconhecimento aos membros do Corpo de Bombeiros Militar ou da sociedade em geral, que tenham se destacado no esforço de proporcionar crescimento e desenvolvimento ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) sem, contudo, onerar os cofres do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – Para efeito desta Portaria, consideram-se como iniciativas que proporcionam crescimento e desenvolvimento ao CBMES sem onerar os cofres públicos estaduais as ações que buscam alternativas de investimento na Corporação, tais como:

I. Pesquisa e desenvolvimento de modalidades de captação de recursos para investimento na infra-estrutura, viaturas, equipamentos, aperfeiçoamento profissional, etc., do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;

II. Concepção, condução e execução de processos de captação de recursos para investimento no CBMES;

III. Doação de viaturas e/ou equipamentos ao CBMES, desde que não constitua obrigação legal;

IV. Doação de imóveis ao CBMES, desde que não constitua obrigação legal;

V. Doação de recursos, emendas parlamentares e/ou indicações para aquisição de bens pelo CBMES;

VI. Destinação de recursos financeiros para custeio de atividades que visem o desenvolvimento do CBMES;

VII. Doação relevante de materiais e insumos que sejam indispensáveis para a condução dos trabalhos de atendimento a ocorrências pelo CBMES, desde que não constitua obrigação legal;

Art.2º Não figurará na proposta de indicação da medalha o bombeiro militar que:

I. Não estiver, no mínimo, no comportamento militar estadual “bom”;

II. Estiver na condição de desertor, desaparecido, extraviado ou ausente, conforme legislação vigente;

III. Estiver submetido a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário;

Art.3º A medalha será confeccionada em metal na cor ouro e possuirá as seguintes características (Anexo A):

I. ANVERSO: Uma variação da rosa dos ventos contendo os pontos cardeais e colaterais com as medidas de 43 mm (quarenta e três milímetros) de largura total e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento. Ao centro, a Insígnia Base do distintivo do CBMES dentro de dois círculos concêntricos, contendo 18 e 20 mm de diâmetro.

II. VERSO: Ao centro de um círculo de 20 mm de diâmetro haverá uma estrela de cinco pontas em alto relevo, circundada na parte superior pelo nome CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTOS e, na parte inferior, a sigla CBMES.

III. A Medalha penderá de uma fita de gorgorão na cor vermelha (ref. Yama Ribbon cor 250–red), de 35 mm (trinta milímetros) de largura total e 600 mm (seiscentos milímetros) de comprimento, sendo dividida em duas fitas de 300 mm (trezentos milímetros) partindo da medalha pendente formando um colar, de modo a ser acomodada no pescoço da pessoa agraciada. A união das duas pontas da fita se dará com uso de velcro. A fita terá no centro três faixas nas cores da bandeira do Estado do Espírito Santo, sendo uma rosa (...), uma branca (ref. Yama Ribbon cor 029– white) e uma azul (...), cada uma com 7 mm (sete milímetros) de largura emolduradas por uma listra dourada (ref. Yama Ribbon cor 675– golden) de 2 mm (dois milímetros) cada lado. Em cada uma das extremidades laterais uma listra vermelha de 5 mm (cinco milímetros);

IV. A medalha será ligada à fita por meio de três argolas de fixação;

V. Na barreta da medalha de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura total e 10 mm (dez milímetros) de comprimento consistirá de listras nas cores (das extremidades para o centro) vermelha (5 mm), dourada (2 mm), rosa e azul (7 mm) e branca (7 mm).

VI. O boton, destinado à fixação em trajes civis, será confeccionado em metal dourado com formato circular com 10 mm de diâmetro. O fundo do círculo deverá ser vermelho, atravessado por uma listra dourada, uma rosa, uma branca, uma azul e outra dourada, todas com 1 mm de diâmetro. Por fim, a borda do círculo deverá ser dourada, contendo 1 mm de largura.

Parágrafo único – A medalha poderá ser concedida uma única vez por agraciado.

Art.4º O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante-Geral a sua assinatura (Anexo B).

Art.5º A concessão da Comenda “Tenente Mário Francisco de Brito” é de competência exclusiva do Comandante-Geral do CBMES, por proposta do Conselho da Medalha, composto pelos seguintes oficiais:

I – Comandante-Geral – **Presidente**;

II – Subcomandante-Geral – **Membro**;

III – Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil – **Membro**;

IV – Assistente do Comandante-Geral ou função congênere – **Membro**;

V – Assessores parlamentares (encargo) – **Membros**;

IV – Chefe da Gerência de Captação de Recursos ou função congênere na função de **Secretário**.

Art.6º O Conselho da Comenda “Tenente Mário Francisco de Brito” reunir-se-á 02 (dois) meses antes da comemoração do aniversário do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito

Santo (26 de dezembro), em data estabelecida pelo Presidente, para avaliação e julgamento em conjunto das indicações.

Parágrafo único. Concluída a fase de avaliação e julgamento, os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados para homologação e concessão da Medalha pelo Comandante-Geral.

Art.7º As indicações poderão ser realizadas pelos oficiais superiores do CBMES.

§1º As indicações deverão ser fundamentadas por escrito, constando, obrigatoriamente, o desenvolvimento propiciado ao CBMES, bem como as razões que levaram o proponente a entender que o indicado seja merecedor da honraria.

§2º Todas as indicações deverão ser encaminhadas ao Conselho da Medalha até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

§3º As decisões do Conselho da Medalha serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente votar somente no caso de empate.

§4º O Secretário do Conselho da Medalha não tem direito a voto, tendo suas atribuições reguladas pela Portaria N° 421-R, de 26 de janeiro de 2017.

Art.8º As medalhas serão entregues na solenidade em comemoração ao aniversário do CBMES, ou em caráter excepcional, em data definida pelo Comandante-Geral.

Art.9º O número máximo de medalhas a ser concedido por ano será de 10 (dez).

Art.10º Com o objetivo de estimular todos os integrantes da Corporação, os atos do processo de concessão da medalha (indicação, ata da reunião e portaria) deverão ser publicados em Boletim Geral do CBMES.

Art.11º Os casos não previstos de maneira expressa nesta portaria e passíveis de dúvidas serão resolvidos diretamente pelo Comandante-Geral do CBMES com auxílio do Assistente do Comandante-Geral ou função congênere.

Art.12º Excepcionalmente para o ano de 2021 poderão ser conferidas 15 medalhas, sendo o prazo para apresentação dos nomes até 20 de novembro de 2021.

Art.13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de setembro de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 576- R, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Revogada pela Portaria nº 623-R, de 29.12.2022

Revoga dispositivos da Portaria nº 565-R de 02 de junho de 2021 que regulamenta a concessão de férias no âmbito do CBMES

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Incisos III e XII do Art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto n.º 689 – R, de 11 de maio de 2001 e Parecer da PGE/PCA nº 00120/2019.~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Fica revogado o § 4º, juntamente com os dois incisos, do Art. 12 da Portaria nº 565 R, de 02 de junho de 2021.~~

~~**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória- ES, 06 de outubro de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM

Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 577- R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Alterada pela Portaria 724-R de 04 de junho de 2025
Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/CBMES

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 254-R, de 11 de agosto de 2000 e o item I do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI/CBMES, estruturada em formato de Unidade Administrativa, vinculada diretamente ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art. 2º Compete à UECI/CBMES, dentre outras atividades complementares e correlatas:

I - Coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora do Corpo de Bombeiros Militar (CBMES – 450104), Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC – 450106), Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar (FUNREBOM – 450904) e o Fundo de Proteção e Defesa Civil do Estado (FUNPDEC – 450905);

II - Supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;

III - efetuar análise de riscos;

IV- Adotar medidas de integridade e compliance;

V- Elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;

VI - Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;

VII - Observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT;

Parágrafo único. A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor do Corpo de Bombeiros Militar, com fixação de prazo para atendimento.

~~**Art. 3º – A Unidade Executora de Controle Interno – UECI/CBMES será composta pelos seguintes servidores:**~~

~~I – ROGER VIEIRA DO AMARAL, NF 898925 – Coordenador;~~

~~II – CELSO SANTOS BLEIDÃO, NF 900580 – Membro;~~

~~III – LEONARDO LUZ DIAS, NF 3269752 – Membro;~~

~~§ 2º Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, o servidor CARLOS WAGNER BORGES, NF 901729.~~

Art. 3º A Unidade Executora de Controle Interno – UECI/CBMES será composta pelos membros designados em Portaria Singular (S) – (NR Portaria 724-R de 04 de junho de 2025)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória- ES, 19 de outubro de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 578- R, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 412 - R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 que dispunha sobre o treinamento físico militar e o teste de aptidão física no CBMES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Vitória, 25 de outubro de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 579- R, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova e Homologa o distintivo do Curso de Extensão em Mergulho de Segurança Pública (CEMSP) no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01 c/c os itens 1 e 5 do e art. 25 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria 532-R, de 01 de setembro de 2020;

Considerando que as diversas turmas do CEMAut (Curso de Especialização em Mergulho Autônomo) realizadas no CBMES passaram por distintos momentos de formação ao longo do tempo desde a sua criação até a presente data, ainda que em todas as suas edições tenham sido cumpridas todas as etapas necessárias à formação de um bom mergulhador autônomo.

Considerando que a corporação evoluiu aceleradamente nos últimos anos nesta atividade em termos de doutrina operacional e recursos materiais estando atualmente equiparada à equipes cujas agências são referências internacionais na doutrina de *public safety diving* (mergulho de segurança pública).

Considerando que tão somente possuir doutrina e equipamentos não são suficientes para garantir segurança ao efetivo e uma boa prestação de serviço à sociedade, sendo também necessário o correto treinamento do recurso humano na utilização desses novos equipamentos e procedimentos.

Considerando ainda a lacuna existente nas demais agências de segurança pública do país no que se refere aos fatores que motivaram essa capacitação (doutrina e equipamentos).

Diante de todo o exposto surge a necessidade de capacitar os mergulhadores da instituição que não estão diretamente concorrendo à escala operacional, para que os mesmos

possam ser inseridos na equipe especializada sem perda de continuidade nas ações, bem como suprir a crescente demanda apresentada ao CBMES em apoiar com doutrina e capacitação outros Corpos de Bombeiros Militares e agências governamentais no desenvolvimento de suas atividades de mergulho na área de segurança pública.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Homologar o Curso de Extensão em Mergulho de Segurança Pública (CEMSP) no âmbito do CBMES.

Art. 2º O Curso de Extensão em Mergulho de Segurança Pública (CEMSP) terá carga horária de 60 horas/aulas, com objetivo de capacitar o efetivo do CBMES, coirmãos e demais agências governamentais de segurança pública acerca da doutrina operacional específica para a modalidade de mergulho de segurança pública.

Art. 3º O Curso poderá ter parte da sua teoria realizado na modalidade de Ensino à Distância (EAD) sendo a parte prática obrigatoriamente ministrada na modalidade Presencial.

Art. 4º O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso, o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 5º Instituir e regulamentar o distintivo do Curso de Extensão em Mergulho de Segurança Pública (CEMSP) no âmbito do CBMES, conforme características abaixo:

Art. 6º O distintivo do Curso de Extensão em Mergulho de Segurança Pública é constituído por uma Máscara Full Face (MFF) centralizada no interior de um círculo, acompanhada por dois tridentes de Poseidon cruzados por detrás da máscara. Na parte superior interna do círculo, acima da MFF, deverá constar a inscrição arqueada da sigla "CEMSP". Na porção inferior interna do círculo, abaixo da MFF, deverá constar a inscrição arqueada da sigla "CBMES".



Parágrafo Único. O Distintivo nas fardas operacionais terá 45mm de diâmetro confeccionado em tecido emborrachado com detalhamento em alto relevo nas cores preto e cinza. Nos demais fardamentos terá 35mm de diâmetro, possuindo as mesmas características, no entanto, feito de material metálico na cor dourada.

Art. 7º Aos Instrutores do curso em epígrafe e as praças que se encontravam dedicados a escala de serviço operacional de mergulho de segurança pública no ano de 2021 será permitido o uso do distintivo do curso.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 580- R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Alterada pela Portaria 708-R, de 05 de setembro de 2024

Define procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, e de recuperação em áreas atingidas por desastre, disciplinadas pela Lei Complementar N° 694, de 08 de maio de 2013, Decreto n° 3430, de 06 de novembro de 2013 e pelo Decreto n° 3681, de 22 de outubro de 2014.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES foi instituído no Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Complementar n° 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar n° 767, de 18 de março de 2014, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros e materiais para fazer frente a desastres ocorridos em municípios capixabas impactados por esses sinistros, ou ainda, para serem utilizados na prevenção e preparação para os desastres pelo Estado e Municípios por interveniência, respectivamente da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

CONSIDERANDO que o FUNPDEC/ES foi regulamentado pelo Decreto n° 3681-R, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO que para apoio e a transferência de recursos financeiros e materiais para a execução de ações de prevenção e de preparação em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Municípios deverão ser observadas as disposições do Decreto n° 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e poderá ser feita por meio do FUNPDEC/ES a fundos constituídos pelos Municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 4º e na forma estabelecida no § 1º do art. 5º do referido Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos a serem adotados pela CEPDEC, para as transferências de recursos do Estado aos órgãos e entidades dos Municípios para a execução de ações de prevenção na gestão do risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres, por meio do FUNPDEC/ES, instituído no Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Complementar n° 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar n° 767, de 18 de março de 2014, disciplinadas pelos Decreto n° 3430, de 06 de novembro de 2013 e pelo Decreto n° 3681, de 22 de outubro de 2014.

CAPÍTULO I
DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO EM ÁREAS DE RISCO DE DESASTRE

Seção I

Do Repasse de Recursos Financeiros para Aplicação em Obras Estruturantes de Prevenção em Áreas de Risco

Art. 2º Anualmente, conforme previsão orçamentária anual, a CEPDEC publicará um Edital de Chamamento Público em veículo de Comunicação Oficial do Estado, a fim de dar publicidade e oportunizar aos municípios capixabas a participação da seleção dos repasses de recursos financeiros oriundos do FUNPDEC/ES para aplicação exclusiva nos projetos de obras estruturantes de prevenção aos desastres em áreas de risco.

§ 1º As propostas apresentadas pelos municípios em atendimento ao Chamamento Público somente serão analisadas se estiverem devidamente habilitadas para a participação no processo de concorrência aos repasses de recursos financeiros.

§ 2º É de competência municipal a gestão territorial bem como o fomento à implantação de políticas públicas relacionadas ao ordenamento urbano, devendo realizar o planejamento quanto ao uso e à ocupação do solo, impedir a ocupação desordenada, principalmente aquelas relacionadas a construção de moradias em áreas suscetíveis a desastres, a fim de prevenir a criação de novas áreas de risco em Seu território. Portanto, o repasse de recursos financeiros realizado pelo Estado aos municípios possui natureza complementar.

§ 3º A publicação de um Chamamento Público não obriga o Estado a efetivar o repasse de recursos, pois sua finalidade principal é elencar a prioridade das ações para a redução de população residentes em áreas de risco.

Seção II

Da Habilitação para Concorrer ao Repasses de Recursos Financeiros

Art. 3º O município interessado em participar do processo seletivo de propostas para aplicação dos repasses de recursos financeiros em projetos de obras estruturantes de prevenção em áreas de risco, deverá comprovar que está devidamente habilitado, e apresentar os seguintes documentos:

- I. Lei de Criação e / ou Decreto de Regulamentação da COMPDEC;
 - II. Decreto de Nomeação dos Membros da COMPDEC;
 - III. Lei de Criação e/ou Decreto de Regulamentação do FUNMPDEC (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil);
 - IV. Decreto de Nomeação dos membros do Conselho Gestor do FUNMPDEC;
 - ~~V. CNPJ próprio e exclusivo do FUNMPDEC;~~
 - V. Comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do FUNMPDEC;(NR Portaria 708-R, 05.09.2024)**
 - ~~VI. Conta Corrente própria e exclusiva do FUNMPDEC, criada no BANESTES; (REVOGADA)~~
 - ~~VII. Previsão de Rubrica Orçamentária destinada à Defesa Civil para aplicação em projetos de obras estruturantes de Prevenção em Áreas de Risco;~~
 - ~~VIII. Plano de Contingência vigente e atualizado; (REVOGADA)~~
 - ~~IX. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município atestando a vigência da Legislação apresentada, conforme Anexo A. (REVOGADA)~~
- ~~Parágrafo único: A apresentação incompleta dos documentos desabilitará automaticamente o município para o repasse dos recursos relacionados ao Chamamento Público vigente e o respectivo processo será arquivado sem que o Plano de Trabalho siga para a respectiva Análise Técnica. (REVOGADA)~~

Seção III

Da Participação no Chamamento Público

Art. 4º Para efetivar a inscrição das propostas de projetos de obras estruturantes de prevenção em áreas de risco no Chamamento Público de repasse dos recursos financeiros vigente, o município interessado, além dos documentos citados na Seção II que trata da Habilitação para Concorrer aos Repasses de Recursos Financeiros, deverá apresentar:

- I. Ofício ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, assinado pelo Chefe do Executivo Municipal solicitando o repasse de recursos financeiros do FUNPDECES para aplicação exclusiva nas respectivas obras estruturantes de prevenção à desastres em áreas de risco;
- II. Plano de Trabalho conforme modelo previsto no Anexo B;
- III. Relatório de Diagnóstico conforme modelo previsto no Anexo C.

~~§ 1º: O Plano de Trabalho é o documento que norteia a proposta com informações sintéticas, claras e objetivas acerca das intervenções pretendidas, e deverá ser elaborado por profissional competente, que responde pelo orçamento estimativo que subsidiou os valores do montante de recursos solicitado, atestado pelo Chefe do Executivo Municipal competente.~~

§1º. O Plano de Trabalho é o documento que norteia a proposta com informações sintéticas, claras e objetivas acerca das intervenções pretendidas, e deverá ser elaborado por profissional competente, que responde pelo orçamento estimativo que subsidiou os valores do montante de recursos solicitado, atestado pelo Chefe do Executivo Municipal competente ou pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal;(NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

§ 2º O Plano de Trabalho conterá as informações técnicas necessárias acerca da solução de engenharia, dimensões, localização geográfica, custo estimado, etc., e será acompanhado, na forma de encartes, dos seguintes documentos:

~~I. — Croqui esquemático contendo a solução e a localização da intervenção;~~
(REVOGADA)

I. Croqui esquemático contendo a solução técnica proposta e a localização da intervenção ;(NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

~~II. — Planilha Orçamentária;~~ (REVOGADA)

II. Custo Global estimado da ação proposta, com o respectivo demonstrativo de cálculo;(NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

~~III. — Cronograma Físico x Financeiro~~(REVOGADA)

~~IV. — Demonstrativo de Cálculo do BDI~~(REVOGADA)

~~V. — ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico do ente.~~ (REVOGADA)

V. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento elaborado pelo Responsável Técnico do ente. (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

§ 3º O Plano de Trabalho deverá descrever de forma sintética no campo “Descrição do Objeto” a intervenção a ser executada na área de risco, contendo informações claras e objetivas relacionadas à técnica de engenharia empregada.

§ 4º O Plano de Trabalho também deverá descrever no campo “Metas” as informações básicas acerca do objeto que será executado, tais como:

- I. Localidade
- II. Coordenadas UTM do local das obras
- III. Dimensões básicas
- IV. Unidade de medida
- V. Custo Global estimado para cada meta

§ 5º As alterações a serem efetuadas no modelo do Plano de Trabalho disponibilizado pela CEPDEC estão limitadas ao preenchimento dos dados do município e os relacionados à obra. Supressão das informações solicitadas bem como alterações no *caput* dos termos de responsabilidade e de compromisso não serão permitidas e, caso ocorram, invalidarão o documento.

§ 6º O Custo Global deverá ser estimado baseando-se em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, devendo ser compatíveis com as tabelas de preços oficiais adotadas pelo Governo do Estado, quando existentes, tais como as do DER-ES, SICRO e SINAP.

§ 7º O Relatório de Diagnóstico e seus respectivos encartes deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho, a fim de fundamentar a solicitação e comprovar as informações relacionadas à área de risco e à população diretamente exposta, impactada pela execução das obras estruturantes.

§ 8º O Relatório de Diagnóstico deverá, para cada meta proposta, apresentar o questionário correspondente à área de risco.

§ 9º Serão incorporados ao Relatório de Diagnóstico, na forma de encartes, os seguintes documentos, que validarão as informações contidas no respectivo documento:

- I. Mapas de risco, tais como os elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM e constituintes dos Planos Municipais de Redução de Risco – PMRR ou outros documentos equivalentes;
- II. Relatório Social elaborado pelo Serviço de Assistência Social do Município, contendo a caracterização acerca da vulnerabilidade social e econômica da população residente na respectiva área de risco, de acordo com cada meta pleiteada;
- III. Laudos de Vistorias anteriores que comprovem o acompanhamento e/ou a fiscalização da ocupação na área de risco, se existentes;
- IV. Outros documentos que comprovem a necessidade das intervenções, tais como, relatórios de outras secretarias ou instituições, notícias exibidas em

Seção IV

Da Análise Técnica

Art. 5º A análise técnica terá por objetivo verificar a integridade das informações apresentadas pelo município, não sendo sua finalidade atestar quantitativos ou a capacidade de suporte da estrutura aos carregamentos existentes na área de risco.

Art. 6º O analista, durante a análise documental poderá solicitar outros documentos ou informações que julgar necessários para aprovação da solicitação ou realizar visita técnica “*in loco*” para aferição das informações declaradas no pleito.

Art. 7º A análise técnica será realizada com base nos documentos constantes na Seção III, e considerará:

- I. O enquadramento da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres, podendo ser subsidiada por visita técnica prévia;
- II. A avaliação da relevância das ameaças e vulnerabilidades que indicam o risco de desastres, e de futuros impactos quanto à possibilidade de danos e prejuízos que deverão estar relacionados dentre outros:
 - a. A identificação do desastre;
 - b. Aos setores e áreas do município com uso e ocupação humana;
 - c. A existência de infraestrutura instalada;
 - d. A possibilidade de impacto ao meio ambiente para a deflagração do desastre; e
 - e. A vulnerabilidade social e econômica.

III. A aderência entre as coordenadas geográficas das metas propostas no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico com as áreas de risco de desastres nas quais estejam inseridas;

~~IV. O custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferidos mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, priorizando-se as tabelas de referência de preços do DER-ES; (REVOGADA)~~

~~V. O atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União quanto aos custos diretos, indiretos e composição do BDI; (REVOGADA)~~

~~Parágrafo único: O custo global de que trata o Inciso IV será estimado segundo informações apresentadas pelo município, podendo ser atualizado a partir de informações complementares. (REVOGADA)~~

Art. 8º Após a análise técnica de que trata a Seção IV desta Portaria, a CEPDEC emitirá o Parecer Técnico, no qual, o Plano de Trabalho poderá ser:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado parcialmente; ou
- III. Reprovado

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, o ente proponente poderá encaminhar informações complementares, solicitando reconsideração de eventual meta reprovada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da análise técnica realizada pela CEPDEC;

§ 2º Eventual acréscimo de valor, em decorrência da reconsideração prevista no Parágrafo 1º, estará condicionada à disponibilidade orçamentária da FUNPDEC.

Seção V

Dos Critérios para Ranqueamento e Classificação no Certame

Art. 9º Após a análise técnica e aprovação do plano de trabalho, serão atendidas as solicitações com prioridade de acordo com os seguintes itens:

- ~~I. Grau de risco da área, conforme mapeamento feito pelo CPRM, PMRR ou outro estudo equivalente;~~
I. Grau de risco da área constante no mapeamento feito pelo CPRM, PMRR ou laudo técnico emitido por profissional competente da CEPDEC; (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)
- ~~II. Quantitativo de pessoas a serem beneficiadas diretamente com a obra;~~

II. Número de edificações em risco a serem diretamente atendidas com a intervenção proposta; (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

III. Valor total da obra;

~~IV. Distribuição per capita da obra (valor da obra dividido pelo número de pessoas beneficiadas); (REVOGADO)~~

~~V. Existência de infraestruturas instaladas na área de risco a serem preservadas diretamente com a execução da obra;~~

V. Existência de infraestruturas públicas instaladas na área de risco a serem preservadas diretamente com a execução da obra; (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

VI. Vulnerabilidade social e econômica (renda média da população beneficiada com a obra); e

VII. PIB per capita do município requerente.

VIII. Projetos que priorizem soluções baseadas na natureza. (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO EM ÁREA ATINGIDAS POR DESASTRE

Art. 10 São consideradas Ações de Recuperação em Área Atingida por Desastre, aquelas medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.

Seção I

Da Habilitação para Solicitar o Repasses de Recursos Financeiros para Aplicação nas Ações de Recuperação em Áreas Atingidas por Desastres

Art. 11 O município interessado em solicitar recursos do FUNPDEC para aplicação exclusiva nas ações de recuperação das áreas atingidas por desastres, deverá comprovar que está devidamente habilitado, apresentando os seguintes documentos:

I. Lei de Criação e / ou Decreto de Regulamentação da COMPDEC;

II. Decreto de Nomeação dos Membros da COMPDEC;

III. Lei de Criação e/ou Decreto de Regulamentação do FUNMPDEC;

IV. Decreto de Nomeação dos membros do Conselho Gestor do FUNMPDEC;

~~V. CNPJ próprio e exclusivo do FUNMPDEC;~~

V. Comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do FUNMPDEC; (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

~~VI. Conta Corrente própria e exclusiva do FUNMPDEC, criada no BANESTES; (REVOGADO)~~

~~VII. Previsão de Rubrica Orçamentária destinada à Defesa Civil para aplicação nas ações de recuperação das áreas atingidas por desastres; (REVOGADO)~~

~~VIII. Plano de Contingência vigente e atualizado; (REVOGADO)~~

~~IX. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município atestando a vigência da Legislação apresentada, conforme Anexo A. (REVOGADO)~~

Parágrafo único: A apresentação incompleta dos documentos desabilitará automaticamente o município para o repasse dos recursos relacionados ao Chamamento Público vigente, e o respectivo processo será arquivado sem que o Plano de Trabalho siga para a respectiva Análise Técnica.

Seção II

Do Repasse de Recursos Financeiros para Aplicação em Ações de Recuperação em Áreas Atingidas por Desastre

Art. 12 Para solicitar recursos para a execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastre, o município beneficiário, além dos documentos citados na Seção I, do Capítulo II desta Portaria, deverá apresentar no prazo de até 90 dias da ocorrência do desastre:

I. Ofício assinado pelo Chefe do Executivo Municipal solicitando o repasse de recursos financeiros do FUNPDECES para aplicação exclusiva nas respectivas ações de recuperação das áreas atingidas pelo desastre;

~~II. Plano de Trabalho conforme modelo previsto no Anexo D;~~

II. Plano de Trabalho conforme modelo previsto no Anexo B; (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

~~III. Relatório de Diagnóstico Conforme modelo previsto no Anexo E.~~

III. Relatório de Diagnóstico Conforme modelo previsto no Anexo E (NR Portaria 708-R, 05.09.2024).

IV. Cópia Decreto de Homologação Estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, publicado pelo Governo do Estado;

~~§ 1º O Plano de Trabalho é o documento que norteia a proposta, com informações sintéticas, claras e objetivas acerca das intervenções pretendidas, e deverá ser elaborado por profissional competente, que responde pelo orçamento estimativo que subsidiou os valores do montante de recursos solicitado, atestado pelo Chefe do Executivo Municipal competente.~~

§ 1º O Plano de Trabalho é o documento que norteia a proposta, com informações sintéticas, claras e objetivas acerca das intervenções pretendidas, e deverá ser elaborado por profissional competente, que responde pelo orçamento estimativo que subsidiou os valores do montante de recursos solicitado, atestado pelo Chefe do Executivo Municipal competente ou pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal.

§ 2º O Plano de Trabalho conterá as informações técnicas necessárias acerca da solução de engenharia, dimensões, localização geográfica, custo estimado, etc., e será acompanhado, na forma de encartes, dos seguintes documentos:

~~I. Croqui esquemático contendo a solução e a localização da intervenção;~~

I. Croqui esquemático contendo a solução técnica proposta e a localização da intervenção; (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

~~II. Planilha Orçamentária;~~

II. Custo Global estimado da ação proposta, com o respectivo demonstrativo de cálculo; (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

~~III. Cronograma Físico x Financeiro~~

~~IV. Demonstrativo de Cálculo do BDI~~

~~V. ART do Responsável Técnico do ente.~~

V. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento elaborado pelo Responsável Técnico do ente. (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

§ 3º O Plano de Trabalho deverá descrever de forma sintética no campo “Descrição do Objeto” a ação de recuperação a ser executada na área atingida por desastre, contendo informações claras e objetivas relacionadas à técnica de engenharia empregada.

§ 4º O Plano de Trabalho também deverá descrever no campo “Metas” as informações básicas acerca do objeto que será executado, tais como:

I. Localidade

II. Coordenadas UTM do local das obras

III. Dimensões básicas

IV. Unidade de medida

V. Custo Global estimado para cada meta

§ 5º As alterações a serem efetuadas no modelo do Plano de Trabalho disponibilizado pela CEPDEC estão limitadas ao preenchimento dos dados do município e os relacionados à obra. Supressão das informações solicitadas bem como alterações no *caput* dos termos de responsabilidade e de compromisso não serão permitidas e, caso ocorram, invalidarão o documento.

§ 6º O Custo Global deverá ser estimado baseando-se em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, devendo ser compatíveis com as tabelas de preços oficiais adotadas pelo Governo do Estado, quando existentes, tais como as do DER-ES, SICRO e SINAP.

§ 7º O Relatório de Diagnóstico e seus respectivos encartes deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho, deverá demonstrar de forma inequívoca

que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre, incluindo fotos, a fim de fundamentar a solicitação e comprovar as informações relacionadas aos danos e prejuízos relacionados ao desastre.

§ 8º O Relatório de Diagnóstico deverá, para cada meta proposta, apresentar o questionário correspondente à área atingida pelo desastre.

§ 9º Serão incorporados ao Relatório de Diagnóstico, na forma de encartes, os seguintes documentos, que validarão as informações contidas no respectivo documento:

I. Cópia do FIDE (Formulário de Informações do Desastre), com seu respectivo número de protocolo de inserção no S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres);

II. Mapas de risco, tais como os elaborados pelo CPRM, constituintes do PMRR ou de outros documentos equivalentes, se existentes;

III. Relatório Social elaborado pelo Serviço de Assistência Social do Município, contendo a caracterização acerca da vulnerabilidade social e econômica da população atingida e/ou afetada, residente na respectiva área atingida pelo desastre, de acordo com cada meta pleiteada;

IV. Laudos de Vistorias anteriores que comprovem o acompanhamento e/ou a fiscalização da ocupação na área de risco, se existentes;

V. Outros documentos que comprovem a necessidade das intervenções, tais como, relatórios de outras secretarias ou instituições, notícias exibidas em veículos de imprensa, entre outros, quando existentes.

VI. Cópia do Decreto Municipal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;

VII. Cópia do Decreto Estadual da homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;

VIII. Outros documentos que comprovem a necessidade das intervenções, tais como, relatórios de outras secretarias ou instituições, notícias exibidas em veículos de imprensa, entre outros, quando existentes.” (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

§ 10º A ação de recuperação visa resolver um problema de forma definitiva. Assim, a concepção da ação proposta poderá divergir da infraestrutura afetada com o objetivo de promover a segurança necessária para a devida funcionalidade da obra não cabendo alterações geométricas ou estruturais com o objetivo de atendimento a demandas futuras ou meramente estéticas.

Seção III Da Análise Técnica

Art. 13 A análise técnica das solicitações de recursos para a execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres será realizada com base nas informações descritas no Plano de Trabalho, no Relatório de Diagnóstico, e no FIDE considerando:

I. A localização de cada meta em relação à delimitação das áreas afetadas e descritas no FIDE;

II. A adequabilidade e a coerência de cada meta, tendo como base, as informações contidas no Relatório de Diagnóstico;

III. A avaliação da relevância das ameaças e vulnerabilidades que indicam os impactos de desastres quanto aos danos e prejuízos que deverão estar relacionados, dentre outros:

- a. A identificação do desastre;
- b. Aos setores e áreas do município com uso e ocupação humana;
- c. A existência de infraestrutura e equipamentos públicos instalados;
- d. Ao impacto ao meio ambiente em virtude da deflagração do desastre; e
- e. A vulnerabilidade social e econômica.

IV. A aderência entre as coordenadas geográficas das metas propostas no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico com as áreas atingidas pelo desastre nas quais estejam inseridas;

~~V. O custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferidos mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, priorizando-se as tabelas de referência de preços do DER-ES; (REVOGADO)~~

~~VI. O atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União quanto aos custos diretos, indiretos e composição do BDI; (REVOGADO)~~

~~Parágrafo único: O custo global de que trata o inciso V será estimado segundo as informações apresentadas pelo município podendo ser atualizado a partir de informações complementares. (REVOGADO)~~

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS COMUNS

Seção I Da Transferência dos Recursos Financeiros

Art. 14 A CEPDEC submeterá as propostas aprovadas a apreciação do Conselho Gestor do FUNPDEC e após, publicará o resultado e notificará, de acordo com a classificação e a disponibilidade dos recursos, os municípios contemplados para que procedam a contratação.

~~Art. 15 A CEPDEC então efetivará a transferência dos recursos mediante a disponibilidade orçamentária dos recursos financeiros em 03 (três) parcelas, conforme descrito a seguir: (REVOGADO)~~

Art. 15 A CEPDEC efetivará a transferência dos recursos, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária em 04 (quatro) parcelas, conforme as disposições a seguir: (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

~~I. A primeira parcela corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor aprovado pela CEPDEC, e será transferida após a publicação dos resultados. (REVOGADO)~~

I. 10% (dez por cento) do valor aprovado pela CEPDEC, e será transferida após a publicação do resultado do edital de chamamento e o encaminhamento por parte do município contemplado do número da conta corrente própria e exclusiva do FUNMPDEC, criada no BANESTES para o repasse; (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

~~II. — A segunda parcela, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor contratado pelo ente beneficiário, respeitado o valor aprovado pela CEPDEC para o repasse, e será transferida ao município contemplado, após a respectiva comprovação de finalização do processo licitatório e a execução de 80% (oitenta por cento) do recurso disponibilizado pelo Estado no repasse da primeira parcela, e conterá os seguintes documentos:~~

~~a. Relatório de progresso da Obra;~~

~~b. Cópia do Cronograma Físico x Financeiro, devidamente atualizado.~~

~~(REVOGADO)~~

II. 40% (quarenta por cento) do valor, limitado ao valor máximo aprovado pela CEPDEC, após a realização do procedimento licitatório e o encaminhamento dos seguintes documentos:

a. Homologação;

b. Adjudicação;

c. Contrato;

d. Cronograma de execução da obra atualizado;

e. Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal, quando este não for o próprio Prefeito;

f. Cópia do ato formal de designação do Fiscal do Contrato;

g. Declaração de que o Projeto atende a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinadas pelo responsável técnico do ente contratante e ordenador de despesas Anexo D;

h. Declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo Responsável Legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo F; (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

~~III. A terceira parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, limitado ao valor máximo aprovado pela CEPDEC, constante no Plano de Trabalho, e será transferido ao município contemplado após a comprovação da execução de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do recurso total transferido pelo Estado na primeira e segunda parcelas, devidamente comprovados por meio de:~~

~~a. Relatório de Progresso da Obra;~~

~~b. Cópia do Cronograma Físico x Financeiro, devidamente atualizado.~~
(REVOGADO)

~~§ 1º O ente beneficiário deverá encaminhar, em até 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, após a contratação, informações referentes ao contrato, contendo os seguintes documentos:~~

~~I. Cópia da formalização do contrato com a empresa vencedora do certame;~~

~~II. Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal atestando a legalidade do certame;~~

~~III. Cópia do ato formal de designação do Fiscal do Contrato;~~

~~IV. Declaração de que o Projeto e as especificações da proposta atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinadas pelo Responsável Técnico do ente contratante e atestada pelo Chefe do Executivo Municipal;~~

~~V. Declaração de que o orçamento atendeu a todos os aspectos técnicos e legais, assinadas pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo Chefe do Executivo Municipal;~~

~~VI. Cópia do cronograma executivo da obra;~~

~~VII. Cópia das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica): Fiscalização, Projetos, Orçamento, Execução de Obra, bem como do Responsável Técnico pela contratada;~~

~~§ 2º As ART's deverão conter, de forma resumida, a descrição das metas aprovadas e o respectivo número do Processo Estadual vinculado à solicitação de recursos.~~
(REVOGADO)

III. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, limitado ao valor máximo aprovado pela CEPDEC, após a comprovação de utilização de no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado, por meio do envio dos seguintes documentos:

a. Relatório de progresso da obra, com fotos datadas e georreferenciadas, devidamente atestado pelo representante legal do ente;

b. Cronograma físico-financeiro;

c. Boletins de medição do período a que o relatório se refere;

d. Extrato bancário da conta corrente específica.

IV. 10% (dez por cento) do valor do contrato, após o encaminhamento dos documentos constantes no inciso anterior, acrescido do termo de recebimento definitivo da obra. (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

§ 3º Por conveniência da Administração Pública Estadual, respeitada a disponibilidade orçamentária do FUNPDEC, o repasse de recursos financeiros poderá ser realizado em uma única parcela.

Seção II

Do Acompanhamento Técnico

Art. 16 As ações de fiscalização e controle da execução das obras são de responsabilidade exclusiva do ente beneficiário contratante, não cabendo a responsabilização do órgão concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos entes beneficiados com o repasse dos recursos do FUNPDEC.

Art. 17 À CEPDEC compete, por meio das REPDEC (Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil), acompanhar a destinação dos recursos enviados, destinados ou transferidos aos municípios.

Art. 18 A CEPDEC poderá realizar vistorias técnicas, auditorias, análises ou solicitação de documentos, por amostragem ou por outros métodos que venham a ser adotados, para verificar a aplicação dos recursos transferidos, e avaliar aspectos relacionados à evolução das ações, sua localização e conformidade, resguardadas as limitações que a metodologia e os equipamentos disponíveis permitam.

Parágrafo único: Sem prejuízo do exposto no *caput*, ocorrerão visitas técnicas ainda, sempre que:

- I. Recebidos apontamentos de órgãos de controle, Ministério Público ou Judiciário; e
- II. Recebidas informações de ocorrência de irregularidades na execução e/ou do emprego dos recursos transferidos para fins não previstos no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 19 Nas visitas técnicas, deverão ser consideradas:

- I. A compatibilidade das obras ou serviços em execução com as metas previstas no Plano de Trabalho, não se pretendendo aferir ou atestar os quantitativos de projeto;
- II. A Funcionalidade da obra no caso de metas já concluídas; e
- III. A veracidade das informações contidas no cronograma executivo atualizado e apresentado à CEPDEC para liberação das demais parcelas do repasse dos recursos financeiros.

Art. 20 Poderão ser realizadas visitas técnicas em fase anterior a aprovação do Plano de Trabalho com o objetivo de orientar o município sobre as ações realizadas pela CEPDEC e sobre as exigências normativas para a realização das transferências.

Seção III

Da Prestação de Contas

~~Art. 21 A prestação de contas parcial é obrigatória, com objetivo de demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos pelo FUNPDEC/Es, e deverá ser apresentada em até 60 dias após o encerramento de cada exercício financeiro, contendo: (REVOGADO)~~

Art. 21 A prestação de contas parcial é obrigatória, com objetivo de demonstrar o andamento da aplicação dos recursos transferidos pelo FUNPDEC, e deverá ser apresentada trimestralmente, contendo o relatório de progresso da obra, com fotos datadas e georreferenciadas, devidamente atestado pelo representante legal do ente. (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

- I. Ordens Bancárias (OB) pagas dentro do exercício financeiro;
- II. Extratos Bancários das contas correntes e da aplicação, contendo as movimentações relativas às OB, bem como os rendimentos da aplicação;
- III. Relatório de Progresso da obra, contendo as informações relacionadas à evolução das metas, bem como a fase do Plano de Trabalho.

Art. 22 A prestação de contas final é obrigatória e tem como objetivo demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos pelo FUNPDEC/ES e será apresentada pelo município beneficiário. Sem prejuízo de outros documentos definidos pela legislação, deverá ser entregue à CEPDEC em até 30 dias a contar do término do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Na análise por parte da CEPDEC da documentação apresentada pelo município listada no art. 25 deverão ser consideradas:

- I. A correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado; e**
- II. A correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado. (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)**

Art. 23 A elaboração da prestação de contas é sempre responsabilidade do gestor que está em exercício na data definida para sua apresentação, quer ele tenha assinado ou não o termo de recebimento.

Art. 24 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 25 A prestação de contas final se constitui de documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores. Estes deverão apresentar todos os documentos no curso da execução do objeto do acordo:

- ~~I. Relatório de Cumprimento do Objeto; (REVOGADO)~~
- ~~II. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; (REVOGADO)~~
- ~~III. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso; (REVOGADO)~~
- ~~IV. Relação dos serviços prestados, quando for o caso; (REVOGADO)~~
- ~~V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; (REVOGADO)~~
- ~~VI. Cópia do Plano de Trabalho aprovado e Aditivos; (REVOGADO)~~
- ~~VII. Relatório de Execução Físico Financeira; (REVOGADO)~~
- I. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, à contrapartida aplicada (quando houver), os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo dos recursos;
- II. Relação de pagamentos;
- III. Relatório fotográfico datado e georreferenciado do investimento.
- IV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- V. Cópia do Plano de Trabalho aprovado e aditivos, quando couber;
- VI. Extrato de Conta Bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;
- VII. Parecer emitido pelo Controle Interno do município.
- VIII. Relação de OB efetuadas, por ordem cronológica do extrato;
- VIII. Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- IX. Cópias de Notas Fiscais/ Faturas, com seus respectivos recibos, atestadas;
- X. Extrato de Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- XI. Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;
- XII. Cópia do Despacho Adjudicatório;
- XIII. Cópia da Homologação das licitações realizadas;
- XIV. Cópia das Justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XV. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- XVI. Para cada Meta do Plano de Trabalho o conveniente deverá apresentar Relatório Fotográfico, vídeos, imagens, publicação em veículo de imprensa, etc.;

Seção IV

Das Irregularidades e Devolução dos Valores

Art. 26 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no repasse, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Art. 27 Ao término do prazo estabelecido, caso beneficiário não apresente a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos, o concedente registrará a inadimplência no SIGEFES por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de fiscalização a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, a ser julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 28 Sempre que identificadas irregularidades relacionadas ao emprego dos recursos e ou execução de das obras, a CEPDEC suspenderá o repasse das demais parcelas devidas e notificará o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para esclarecimentos e providências necessárias no prazo 15 (quinze) dias, contados da respectiva notificação.

§ 1º Na hipótese de não esclarecimento ou correção da desconformidade identificada, a CEPDEC determinará a devolução total dos valores repassados;

§ 2º Persistindo as irregularidades ou ainda, que o município não proceda a devolução dos valores, a CEPDEC notificará os órgãos fiscalização e controle sobre a situação do contrato.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 29 É vedado ao ente beneficiário:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar servidor ou empregado público lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, por gratificação, serviços de consultoria ou assistência técnica, com exceção das hipóteses previstas em leis específicas;
- III. Utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em finalidade diferente da estabelecida no termo, ainda que em situação de emergência, sob pena de rescisão do instrumento e de instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV. Realizar despesas com publicidade que visem à promoção pessoal do gestor;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do repasse;
- VI. Alterar o Plano de Trabalho apresentado sem aprovação do ente concedente;
- VII. Atrasar sem justificativa o cumprimento de etapas ou fases programadas;
- VIII. Desviar recursos da finalidade original. É expressamente proibido utilizar os recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento do Plano de Trabalho;
- IX. Sacar recursos da conta corrente específica do repasse para pagamento em espécie de despesas;
- X. Transferir recursos da conta corrente específica do repasse para outras contas;
- XI. Retirar recursos da conta corrente específica do repasse para outra finalidade com posterior ressarcimento;

Art. 30 A definição do montante de recursos a ser transferido pelo Estado decorrerá de estimativas de custos das ações selecionadas pelo órgão responsável pela transferência de recursos em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo Município.

Art. 31 O ente beneficiário comprometer-se-á a realização integral das ações referidas no *caput*, independentemente de novos repasses de recursos pelo Estado, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, atendidos os requisitos técnicos, parâmetros e etapas contidos no Plano de Trabalho.

Art. 32 A transferência obrigatória de recursos financeiros será efetuada por meio de crédito bancário em conta corrente específica do BANESTES, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser indicada pelo Município, sendo vedada a utilização de forma ou fim diverso do estabelecido nesta Portaria, ainda que em caráter de emergência.

§ 1º Deverá ser utilizada conta bancária específica, de acordo com a finalidade de cada repasse;

§ 2º Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão estar em fundo de aplicação financeira automática, e somente poderão ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

Art. 33 No exercício de inspeções, análises ou visitas técnicas, a CEPDEC poderá proceder à instauração de Tomada de Contas Especial e suspender a transferência dos recursos, além de outras providências previstas pela CEPDEC, se constatado:

- I. Desvio de finalidade na utilização dos recursos ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário público;
- II. Omissão no dever de prestar contas quando não houver comprovação da aplicação dos recursos;
- III. Nas demais hipóteses de instauração da Tomada de Contas Especial prevista em Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual.

Art. 34 Após a efetivação do repasse da primeira parcela ou da parcela única, o ente beneficiário deverá efetuar a contratação das metas, respeitando os critérios expressos na legislação que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, em até 180 dias, a contar da data do recebimento do repasse na conta do Fundo Municipal de Defesa Civil, devendo, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela CEPDEC, proceder a devolução integral dos recursos e seus rendimentos ao término do respectivo prazo.

Art. 35 Os municípios contemplados com o repasse de recursos do FUNPDEC/ES darão ampla divulgação, inclusive por meio de portal na internet, às ações inerentes às obras ou empreendimento custeados com recursos estaduais, em especial o detalhamento das metas, valores envolvidos, empresas contratadas e estágio de execução.

Art. 36 A fonte do recurso para execução das obras estruturantes de prevenção em área de risco de desastre ou de recuperação em áreas atingidas por desastres deverá ser informada na Placa da respectiva obra, e nos respectivos materiais publicitários.

~~Art. 37 Caso o valor para concretização das obras exceda o valor previsto e repassado pelo Estado para cumprimento das metas propostas, o valor excedente deverá ser custeado pelo município, não cabendo ao Estado qualquer tipo de complementação financeira.~~

Art. 37 Mediante justificativa devidamente fundamentada do Município e respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, poderá ser aplicado recurso complementar em obras de prevenção, mitigação e recuperação que já tenham sido iniciadas com recursos oriundos do FUNPDEC. (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

~~Art. 38 A aplicação dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Defesa Civil de que trata esta Portaria deverá ser fiscalizada pelo município e pelo Conselho Municipal Gestor do respectivo Fundo (FUNMPDC), sem prejuízo do monitoramento, acompanhamento e fiscalização exercida pelo CEPDEC e pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.~~

Art. 38 Incumbe aos municípios a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNPDEC, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, o processo de licitação e empenho, a liquidação e o pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto. (NR Portaria 708-R, 05.09.2024)

Art. 39 Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamento efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Portaria, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, à CEPDEC, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 40 Constatada, a qualquer tempo, nas ações de prevenção e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no *caput*, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo Município, deverá ser notificados o Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 517-R, de 05 de dezembro de 2019.

Vitória – ES, 14 de dezembro de 2021

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 581- R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revogada pela Portaria 729-R de 09.06.2025

Alterada pela Portaria 660-R de 26.12.2023

Alterada pela Portaria 701-R de 19.07.2024

Aprova o Quadro de Detalhamento Interno (QDI) do CBMES, delega competências administrativas, atribui encargos, e dá outras providências.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda,~~

considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, e no Decreto nº 4971-R, de 27 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1 — Aprovar o Quadro de Detalhamento Interno (QDI) do CBMES constante no Anexo I.

Art. 2 — A Comissão Permanente do Alto Comando (CPAC), instituída pela Portaria nº 064-S, de 12 de novembro 2012 e ratificada pelo art. 4º do Decreto nº 4.273-R, de 03 de julho de 2018, tem a finalidade precípua de assessorar o Comandante Geral nos assuntos estratégicos e de alta relevância para a Corporação passa a atuar conforme o estabelecido neste artigo.

§ 1º A CPAC será composta por todos os coronéis da ativa e pelo tenente-coronel mais antigo do Quadro de Oficiais Combatentes, que exercerá a função de secretário.

§ 2º A CPAC se reunirá e funcionará como um órgão colegiado consultivo sempre que convocada pelo Comandante Geral ou seu substituto.

§ 3º O Secretário da CPAC deverá registrar todas as reuniões em um livro próprio sob sua responsabilidade.

§ 4º O encargo de Subcomandante da Corporação será designado a um Coronel da ativa da escolha do próprio Comandante Geral e será seu substituto eventual. (adicionada pela Portaria 701-R, de 19.07.2024)

Art. 3 — O Comando Geral é o Órgão Executor de Controle Interno da Corporação, conforme legislação em vigor.

§ 1º O Comandante Geral será o Coordenador da Unidade Executora de Controle Interno (UECI).

§ 2º A Unidade Executora de Controle Interno (UECI) é responsável por:

I. — Executar ações de controle necessárias para subsidiar a elaboração dos Relatórios do Controle Interno — RELUCI integrante das Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado;

II. — Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos Internos dos órgãos da Corporação;

III. — Realizar outras atividades de controle previstas nas orientações normativas da Secretaria de Estado de Controle e Transparência — SECONT e nas Resoluções do Conselho do Controle e da Transparência — CONSECT

Art. 4 — O Gabinete do Comandante Geral (GCG), dirigido pelo Chefe de Gabinete é subordinado diretamente ao Comandante Geral e tem a função de assessorá-lo nos assuntos não relacionados com as atribuições específicas dos demais órgãos de direção e de comunicação social do Comando Geral.

Art. 5 — Assistência ao Comando Geral (ACG) é responsável por assuntos relativos à montagem e acompanhamento de processos de interesse do Comando Geral, bem como pela elaboração de pareceres em assuntos legais, fazendo interface com a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e com a Secretaria de Governo (SEG); e os assuntos relacionados aos planejamentos administrativo e estratégico.

Art. 6 — A Ajudância Geral (Aj-Geral) é responsável pela secretaria do Comando Geral e pela Gerência de Gestão Documental, incluindo correspondência, protocolo geral, arquivo geral, serviços de embarque (gestão do contrato de passagens aéreas e rodoviárias) da Corporação, sargenteação do efetivo do Comando Geral e está diretamente subordinada ao Gabinete do Comandante Geral.

Art. 7 — Delegar Competência ao Ajudante Geral para as atribuições relacionadas ao planejamento e coordenação da participação do CBMES em solenidades, desfiles e outros eventos que demandem o envolvimento de vários órgãos da Corporação, bem como à coordenação do cerimonial militar necessária a essa participação.

§ 1º Os Ajudantes Geral e de Ordens do Comandante Geral, para efeitos de registro da vida funcional, ficarão subordinados à Ajudância Geral.

§ 2º O Serviço de Guarda e Segurança do Quartel do Comando Geral é de responsabilidade do 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM).

Art. 8 — A Assessoria Estratégica (AEST) será constituída pela Gerência de Inteligência Corporativa (GIC), Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEA) e Seção de Captação de Recursos (SCAR). Está subordinada diretamente ao Comandante Geral e é responsável por assuntos pertinentes a inteligência corporativa e projetos institucionais.

~~**Art. 9** — A Assessoria de Comunicação (ASCOM), subordinada diretamente ao Comandante Geral, é responsável pela comunicação social e relações públicas.~~

~~**Art. 10** — A Assessoria Militar é responsável por assessorar o Comando Geral junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa.~~

~~**Art. 11** — A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), órgão central do Sistema Estadual de Defesa Civil, compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo a prevenção e a preparação para desastres, a assistência e socorro às vítimas das calamidades, o restabelecimento de serviços essenciais e a reconstrução de comunidades.~~

~~**Art. 12** — À Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, subordinada diretamente ao Comandante Geral, será constituída pela Gerência Administrativa, Departamento de Preparação e Resposta, Departamento de Prevenção, Mitigação e Recuperação e Departamento de Integração.~~

~~**Art. 13** — O Centro de Inteligência de Defesa Civil (CIDEDEC), subordinado diretamente ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, é responsável pela integração das agências do Estado nos serviços de monitoramento hidrometeorológico, além da coordenação das agências durante as respostas aos desastres e ações de reconstrução.~~

~~**Parágrafo Único** — O Ten Cel BM Coordenador Adjunto é o substituto eventual do Cel BM Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, ficando-lhe delegadas as atribuições de chefe do CIDEDEC.~~

~~**Art. 14** — As Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil (REPDEC) serão coordenadas pelo Departamento de Integração, com subordinação operacional direta ao Cel BM Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.~~

~~**Parágrafo Único** — As Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa estarão distribuídas da seguinte forma:~~

- ~~1 — Nova Venécia;~~
- ~~2 — São Mateus;~~
- ~~3 — Colatina;~~
- ~~4 — Aracruz;~~
- ~~5 — Marechal Floriano;~~
- ~~6 — Vitória;~~
- ~~7 — Guaçuí;~~
- ~~8 — Cachoeiro;~~
- ~~9 — Guarapari.~~

~~**Art. 15** — A Corregedoria é responsável por planejar, coordenar, instaurar, executar, fiscalizar e controlar os trabalhos dos processos e procedimentos administrativos de qualquer natureza, das atividades de investigação, bem como das apurações das infrações penais militares, referentes aos atos e fatos envolvendo a participação de militares estaduais da Corporação, competindo-lhe também a auditoria nos processos administrativos e operacionais da Corporação.~~

~~**Parágrafo Único** — O Ten Cel BM Corregedor Adjunto é o substituto eventual do Cel BM Corregedor, ficando-lhe delegadas as atribuições relacionadas aos assuntos relativos a informações e ações de inteligência policial militar da Corporação.~~

~~**Art. 16** — A Corregedoria será constituída pelo Núcleo Administrativo e Cartório, Núcleo Correicional e Núcleo Jurídico.~~

~~**Art. 17** — Delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoas para as atribuições relativas a ensino e instrução; e os assuntos relativos à legislação e publicações, sem prejuízo das atribuições pertinentes a sua função.~~

~~**Parágrafo Único** — O Cel BM Diretor de Gestão de Pessoas acumula as funções de Subcomandante da Corporação e é o substituto eventual do Comandante Geral.~~

~~**Art. 18** — A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) será constituída pelo Centro de Recursos Humanos (CRH), pelo Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB), pelo Centro de Serviço Social (CSS) e pelo Centro de Apoio ao Hospital da Polícia Militar (CAH).~~

~~**§ 1º** O Centro de Recursos Humanos será composto pela Seção de Educação Física, Gerência de Recursos Humanos e Assessoria Especial.~~

~~§ 2º Assessoria Especial (AESP) é responsável pelo assessoramento técnico-jurídico sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, exposição de motivos, análises, interpretação de atos normativos e demais atividades determinadas pelo Comandante Geral.~~

~~§ 3º A Gerência de Recursos Humanos será composta pela Seção de Publicação, Identificação e Movimentação (SPIM), Seção de Cadastro (SCad), Seção de Pagamento (SPag), Seção de Cursos Externos e Concursos (SCEC) e Seção de Expediente.~~

~~§ 4º O Ten Cel BM Diretor Adjunto da DGP acumula as funções de Chefe do CRH e do CSS, e é o substituto eventual do Diretor de Gestão de Pessoas, exceto no que se refere às funções de Subcomandante da Corporação.~~

~~§ 5º Os bombeiros militares designados para o Centro de Apoio ao Hospital da Polícia Militar (CAH) deverão cumprir as escalas de serviço extraordinário, gerenciadas pelo CRH, atividade fim bombeiro militar nas Unidades Operacionais do CBMES.~~

~~§ 6º O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros será composto pela Seção de Expediente, Gerência Técnica de Ensino, Gerência de Curso de Extensão, e Gerência de Formação de Condutores.~~

~~§ 7º A Gerência Técnica de Ensino será composta pela Seção de Corpo de Alunos.~~

~~§ 8º A Gerência de Curso de Extensão será composta pela Seção de Avaliação.~~

~~Art. 19 – Delegar competência ao Cel BM Diretor de Apoio Logístico para dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar os assuntos relacionados às finanças, ao patrimônio, ao almoxarifado, ao planejamento orçamentário, à tecnologia da informação, ao suprimento logístico e as baixas patrimoniais da Corporação.~~

~~Parágrafo Único – Para efeitos administrativos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) ficará subordinada diretamente ao Cel BM Diretor de Apoio Logístico.~~

~~Art. 20 – A Diretoria de Apoio Logístico (DAL), subordinada diretamente ao Comandante Geral, será constituída pela Comissão Permanente de Licitação, Seção de Expediente, Gerência de Tecnologia da Informação, Seção de Material Bélico, Centro de Orçamento, Finanças e Patrimônio, e Centro de Compras e Manutenção.~~

~~§ 1º O Centro de Orçamento, Finanças e Patrimônio será composto pelo Departamento de Orçamento e Finanças, e Gerência de Bens Móveis e Imóveis.~~

~~§ 2º O Departamento de Orçamento e Finanças será composto pela Gerência de Fundos e Orçamento, Gerência de Finanças e Grupo Setorial Financeiro.~~

~~§ 3º A Gerência de Bens Móveis e Imóveis será composta pelo Almoxarifado Geral, Seção de Patrimônio e Seção de Tratamento de Inservíveis.~~

~~§ 4º O Centro de Compras e Manutenção será composto pela Seção de Contratos e Convênios, Departamento de Manutenção e Transporte, Gerência de Processamento de Compras e Setor de Manutenção de Quartel.~~

~~§ 5º O Departamento de Manutenção e Transporte será composto pela Gerência de Manutenção Mecânica, Seção de Transporte, e Gerência de Manutenção Eletroeletrônica.~~

~~§ 6º A Gerência de Manutenção Mecânica será composta pela Seção de Manutenção Mecânica de Viaturas, e pela Seção de Manutenção de Equipamentos Operacionais.~~

~~§ 7º A Gerência de Manutenção Eletroeletrônica será composta pela Seção de Manutenção Elétrica de Radiocomunicação, e pela Seção de Manutenção de Elétrica de Viaturas.~~

~~Art. 21 – Delegar competência ao Cel BM Diretor de Operações para dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as atribuições operacionais relacionadas aos Batalhões de Bombeiros Militares (BBM) e às Companhias Independentes de Bombeiros Militares (Cia Ind BM).~~

~~Art. 22 – A Diretoria de Operações (DOP), subordinada diretamente ao Comandante Geral, será constituída pela Secretaria e o Centro de Gestão Operacional (CGO).~~

~~§ 1º O Ten Cel BM Chefe do Centro de Gestão Operacional (CGO) acumula as funções de Diretor Adjunto da DOP e é o substituto eventual do Diretor de Operações.~~

~~§ 2º O Centro de Gestão Operacional será composto pelo Departamento de Operações, Departamento de Doutrina Operacional e Departamento de Gestão de Atendimento a Emergências.~~

~~§ 3º O Chefe do Departamento de Gestão de Atendimento a Emergências terá o encargo de Assessor da Corporação junto à Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP).~~

~~§ 4º O Departamento de Operações será composto pela Gerência de Operações Integradas (GOI) e Gerência de Gestão de Recursos Operacionais (GGRO).~~

~~5º O Departamento de Doutrina Operacional será composto pela Gerência de Capacitação Continuada.~~

~~§ 6º O Departamento de Gestão de Atendimento a Emergências será composto pela Gerência de Estatística Operacional (GEO) e Operações.~~

~~§ 7º Todas as atividades envolvendo as missões constitucionais do CBMES no que se refere a combate a incêndios e busca e salvamento serão disciplinadas, coordenadas e controladas pela Diretoria de Operações (DOP).~~

~~§ 8º Para efeitos operacionais os Batalhões de Bombeiros Militares (BBM) e as Companhias Independentes de Bombeiros Militares (Cia Ind BM) ficarão subordinados ao Cel BM Diretor de Operações.~~

~~§ 9º Atribuir à Diretoria de Operações (DOP) o planejamento e a coordenação da participação do CBMES nas operações que demandem o envolvimento de mais de uma Unidade Operacional (BBM e Cia Ind BM) da Corporação e/ou nas operações com outros órgãos ou instituições.~~

~~§ 10º A Diretoria de Operações (DOP) deverá definir as áreas de atuação geográfica dos Batalhões de Bombeiros Militares (BBM) e das Companhias Independentes de Bombeiros Militares (Cia Ind BM), e elaborar o Plano de Articulação do CBMES.~~

~~§ 11º Para efeitos administrativos, os Comitês de Desenvolvimento de Atividades (CDA) serão regulados e coordenados pelo Cel BM Diretor de Operações.~~

~~§ 12º A Diretoria de Operações (DOP) acionará os seus órgãos subordinados por meio de diretrizes e ordens.~~

~~**Art. 23** – O Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD), subordinado diretamente ao Comando Geral, é o responsável por atuar em treinamento, mobilização, logística e operações frente aos diversos tipos de desastres, com o emprego de efetivo e equipamentos especializados. (Alterado pela PORTARIA Nº 660 – R, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.)~~

~~**Art. 24** – O Centro de Atividades Técnicas (CAT) tem como competência: estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, assim como todos os serviços de segurança contra incêndio e pânico, bem como realizar perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro no Estado do Espírito Santo.~~

~~§ 1º O Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT) estabelecerá relação funcional direta com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), Diretoria de Apoio Logístico (DAL) e Corregedoria dentro das atribuições relacionadas a cada órgão.~~

~~§ 2º O Chefe do Centro de Atividades Técnicas estabelecerá relação funcional com os Comandantes de Batalhões de Bombeiros Militares e de Companhias Independentes de Bombeiros Militares para o funcionamento do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP).~~

~~**Art. 25** – O Centro de Atividades Técnicas, subordinado diretamente ao Comandante Geral, será constituído pela Secretaria, Gerência de Vistoria, Departamento de Análise de Projetos (DepAP), Gerência de Normas e Cadastro, e Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio.~~

~~§ 1º A Gerência de Vistoria será composta pela Seção de Fiscalização.~~

~~§ 2º O Departamento de Análise de Projetos será composto pela Gerência da SPCIP Nível III, Gerência da SPCIP Nível II, e Seção da SPCIP Nível I.~~

~~§ 3º Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio será composto pela Gerência de Perícia de Incêndio, e pela Gerência de Pesquisa e Prevenção de Incêndio.~~

~~§ 4º O Maj BM Subchefe do CAT acumula as funções de Chefe do DepAP e é o substituto eventual do Chefe do CAT.~~

~~§ 5º As Seções de Atividades Técnicas (SAT), pertencentes a estrutura organizacional dos OBM, serão identificadas através da abreviatura SAT/ [nome do OBM]– nome do município, da seguinte forma:~~

SAT/1º BBM – Vitória;
SAT/2º BBM – Linhares;
SAT/2º BBM – Nova Venécia;
SAT/3º BBM – Cachoeiro de Itapemirim;

SAT/3° BBM — Guaçuá;
SAT/4° BBM — Marechal Floriano;
SAT/4° BBM — Venda Nova do Imigrante;
SAT/5° BBM — Guarapari;
SAT/5° BBM — Anchieta;
SAT/6° BBM — Cariacica;
SAT/1ª Cia Ind. — São Mateus;
SAT/2ª Cia Ind. — Aracruz;
SAT/3ª Cia Ind. — Colatina.
SAT/4ª Cia Ind. — Vila Velha;
SAT/5ª Cia Ind. — Serra;

~~§ 6º À medida que forem criadas outras Seções de Atividades Técnicas, a identificação obedecerá ao previsto no § 5º deste artigo.~~

~~§ 7º A Gerência de Vistorias (GV) do CAT é responsável pela padronização, instrução e supervisão doutrinária das vistorias realizadas pelas Seções de Atividades Técnicas.~~

~~§ 8º As diretrizes e orientações emanadas do CAT para as Seções de Atividades Técnicas seguirão a cadeia de comando do Órgão Bombeiro Militar (OBM) a que estiver subordinada.~~

~~Art. 26 — O Batalhão de Bombeiros Militares, órgão subordinado diretamente ao Comando do Corpo de Bombeiros, tem como competência: a prevenção e o combate a incêndios, busca e salvamento, realizar socorros de urgências e responsáveis pelas ações de socorro e assistência durante a fase de resposta de defesa civil aos desastres.~~

~~Art. 27 — Atualmente o CBMES conta com os 1ºBBM, 2ºBBM, 3ºBBM, 4ºBBM, 5ºBBM, e 6ºBBM, e serão compostos pela Secretaria e Companhias Operacionais.~~

~~Parágrafo Único — As Companhias Operacionais serão compostas pela Sargenteação, Seção de Operações, Seção de Atividade Técnica, Almoxarifado e Logística.~~

~~Art. 28 — A Companhia Independente, órgão subordinado diretamente ao Comando do Corpo de Bombeiros, tem como competência: a prevenção e o combate a incêndios, busca e salvamento, realizar socorros de urgências e responsáveis pelas ações de socorro e assistência durante a fase de resposta de defesa civil aos desastres.~~

~~Art. 29 — Atualmente o CBMES conta com as 1ª CIA IND, 2ª CIA IND, 3ª CIA IND, 4ª CIA IND e 5ª CIA IND e serão compostos pela Sargenteação, Seção de Operações, Seção de Atividade Técnica, Almoxarifado e Logística.~~

~~Art. 30 — Os comandantes de Batalhões de Bombeiros Militares e de Companhias Independentes de Bombeiros Militares estabelecem relação funcional direta com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), Diretoria de Apoio Logístico (DAL), Corregedoria, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e com o Centro de Atividades Técnicas (CAT) dentro das atribuições relacionadas a cada órgão.~~

~~Art. 31 — Adotar o organograma constante em anexo para representar as novas atribuições e os novos fluxos de processos estabelecidos nesta Portaria.~~

~~Art. 32 — O Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar (BGCBM) tem por objetivo divulgar os atos dos Poderes Executivo e Legislativo de interesse do CBMES, bem como todas as diretrizes, ordens e resoluções do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, Comandante Geral, Diretor de Gestão de Pessoas, Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, Diretor de Operações, Diretor de Apoio Logístico, e Chefe do Centro de Atividades Técnicas, desde que sejam de interesse da Corporação em geral ou de seu pessoal, bem como todas as matérias relacionadas à vida funcional dos servidores do CBMES.~~

~~§ 1º Nas datas comemorativas e especiais, poderá ser confeccionado Boletim Especial do Comando Geral (BECG), semelhante ao BGCBM.~~

~~§ 2º O BGCBM será estruturado de forma sequencial com os seguintes órgãos: Comandante Geral; Comando Geral (composto pela Assessoria Estratégica, Assessoria de Comunicação e Ajudância Geral); Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); Corregedoria; Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC); Diretor de Apoio Logístico (DAL); Centro de Atividades Técnicas (CAT); Diretoria de Operações (DOP);~~

~~Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD); 1ºBBM; 2ºBBM; 3ºBBM; 4ºBBM; 5ºBBM; 6ºBBM, 1ªCIA IND; 2ªCIA IND; 3ªCIA IND; 4ªCIA IND e 5ªCIA IND.~~

~~§ 3º Todas as matérias relacionadas à Justiça Militar, ao Ministério Público Militar, aos processos e aos procedimentos relativos às transgressões disciplinares e aos crimes militares, bem como os assuntos de caráter sigiloso, que se relacionem ao CBMES ou aos seus integrantes deverão ser publicadas, respectivamente, no Boletim Reservado (BRCBM), cabendo ao Corregedor ou ao Corregedor Adjunto a sua assinatura.~~

~~§ 4º A homologação das Instruções de serviço ficará a cargo das seguintes autoridades: Comandante Geral; Assistente Estratégico; Diretores; Chefes de Centro, quando este não for vinculado a uma diretoria; Comandantes de Batalhões; e Comandantes de Companhias Independentes, em seus respectivos OBM.~~

~~Art. 33 A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação, sem prejuízo da validade da delegação.~~

~~Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 28 de dezembro de 2021.

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 583- R, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a portaria de nº 568-R de 02 de junho de 2021, sobre a regulamentação das atividades de Sargenteante no âmbito da Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescida ao Art. 4º, o inciso XXIX com a seguinte redação:

XXIX - Inserir e/ou atualizar no SIARHES todos os registros correicionais dos militares pertencentes ao seu OBM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 584- R, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Revogada pela Portaria nº 590-R

Dispõe sobre critérios para avaliação prévia de contratações e serviços.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

~~CONSIDERANDO o inciso III do art. 3º do Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017, que Regulamenta a instituição e atuação das Unidades Executoras de Controle Interno (UECI), previstas na Lei Complementar nº 856, de 16.05.2017;~~

~~CONSIDERANDO o inciso VI do art. 1º e o art. 2º da Resolução CONSECT nº 038, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelas Unidades Executoras de Controle Interno – UECI;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A análise prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas –PPP, dar-se-á em processos administrativos que observarem os seguintes critérios:~~

~~I. — Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);~~

~~II. — Aquisições de bens e contratações de serviços de outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia com valor anual estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto os processos administrativos que tenham por objeto:~~

~~a) — Aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter atas de registro de preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes;~~

~~III. — Convênios, termos de fomento e termos de cooperação, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);~~

~~IV. — Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, com valor anual estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);~~

~~V. — Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, por meio de dispensa de licitação, com valor global estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);~~

~~VI. — Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, por meio de dispensa de licitação, com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto as dispensas de licitação, fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;~~

~~VII. — Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, por meio de inexigibilidade de licitação, com valor global estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);~~

~~VIII. — Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, por meio de inexigibilidade de licitação com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:~~

~~a) — serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;~~

~~IX. — Adesões a atas de registro de preços, quando a licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual e desde que seu valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);~~

~~Art. 2º Os processos deverão ser enviados à UECI/CBMES já instruídos com a declaração de conferência dos itens especificados na lista de verificação do anexo da Resolução CONSECT nº 38/2021 que lhe for aplicável e, quanto aos atos que contenham aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, neles constarão a demonstração do cumprimento do ordenamento jurídico, normas de procedimentos, normas técnicas expedidas por órgãos e entidades que o regulam (Secont, Sefaz, PGE, entre outras Secretarias, TCE e TCU), aplicáveis ao referido ato.~~

~~Art. 3º A UECI terá o prazo de até 10 dias úteis para realizar a avaliação prévia, a partir da data de recebimento do processo.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 20 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA N.º 586- R, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui e regulamenta a concessão da Medalha “Mérito Magistério Militar CBMES”.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1
DA MEDALHA MÉRITO MAGISTÉRIO MILITAR CBMES

Art.1º Instituir a Medalha “Mérito Magistério Militar CBMES” em reconhecimento ao envolvimento e dedicação por membros do Corpo de Bombeiros Militar ou membros da sociedade no que se refere à atividade de ensino e instrução por meio da docência no âmbito do CBMES. A atividade docente, remunerada ou não, exige sempre um grau de abnegação de seu agente, sendo, portanto, digno de reconhecimento por parte da instituição que tem sua doutrina sendo perpetuada graças aos esforços desses instrutores e monitores.

§1º Para efeito desta Portaria, considera-se como “Magistério Militar CBMES” as atividades desempenhadas por instrutores e monitores em cursos reconhecidos e certificados pela Instituição, tais como os cursos de:

- I. Formação;
- II. Habilitação;
- III. Aperfeiçoamento;
- IV. Especialização;
- V. Atualização/Extensão.

§2º Fará jus à Medalha Mérito Magistério aquele que atuar como instrutor ou monitor nos cursos elencados no §1º conforme o seguinte:

- I. Medalha na cor Bronze: no mínimo 10 anos na atividade de ensino e instrução;
- II. Medalha na cor Prata: no mínimo 15 anos na atividade de ensino e instrução;
- III. Medalha na cor Ouro: no mínimo 20 anos na atividade de ensino e instrução.

§3º O tempo desempenhado nas atividades de ensino e instrução como instrutor ou monitor, pode ser contínuo ou não. Para a contagem do tempo será levada em consideração a participação em pelo menos uma atividade docente ao longo do ano a ser contabilizado.

§4º A comprovação da participação na atividade de magistério no CBMES poderá ser realizada por meio de:

- I. Publicação em BCG;
- II. Registro do CEIB;
- III. Contracheque com comprovação de recebimento de Gratificação de Magistério;
- IV. Imagens físicas ou digitais;
- V. Declaração por escrito de duas ou mais testemunhas;
- VI. Quaisquer outros documentos oficiais que comprovem inequivocamente a participação em atividade de magistério no CBMES.

Art.2º As participações nas atividades de magistério, para efeito dessa portaria, podem ou não ter sido remuneradas.

Art.3º A análise para a concessão da medalha será realizada a partir da provocação formal do pretenso agraciado, conforme o Anexo D desta Portaria, que deverá anexar ao seu pedido de análise toda a documentação que comprove sua participação como parte do corpo docente em cursos do CBMES elencados no §1º do Art 1º.

§1º As medalhas serão entregues em cerimônia realizada no Centro de Ensino e Instrução na semana que compreende o dia 08 de fevereiro, dia do Magistério Militar, ou em caráter excepcional, em data e local definidos pelo Comandante-Geral;

§2º Os pedidos devem ser encaminhados ao Presidente do Conselho da Medalha até o 1º dia do mês de novembro com objetivo de serem avaliados a tempo para data da entrega da medalha em fevereiro do ano seguinte;

§3º Os pedidos encaminhados podem contabilizar atividades docentes referentes até o ano presente ao ano da solicitação;

Art.4º Serão indeferidos os pedidos de análise para recebimento da medalha do militar que:

- I.** Não estiver, no mínimo, no conceito disciplinar B;
- II.** Estiver na condição de desertor, desaparecido, extraviado ou ausente, conforme legislação vigente;
- III.** Estiver submetido a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Demissionário;

Art.5º A medalha será confeccionada em metal, nas cores bronze, prata e ouro e possuirá as seguintes características (Anexos A e B):

- I.** ANVERSO: Círculo com 50 mm (cinquenta milímetros) de diâmetro. Ao centro, uma arte em alto relevo. Nas extremidades as inscrições: “Corpo de Bombeiros Militar” e “Mérito Magistério Militar CBMES”.
- II.** VERSO: Ao centro, o Distintivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. Nas extremidades as inscrições: “Corpo de Bombeiros Militar” e “Espírito Santo”.
- III.** A Medalha penderá de uma fita de gorgurão na cor vermelha (ref. Yama Ribbon cor 250–red), de 35 mm (trinta milímetros) de largura total e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento. A fita terá no centro uma faixa branca (ref. Yama Ribbon cor 029– white) de 8 mm (oito milímetros) de largura emoldurada por uma listra vermelha de 13,5 mm (treze milímetros e meio) cada lado.
- IV.** A medalha será ligada à fita por meio de duas argolas de fixação;
- V.** Na barreta da medalha de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura total e 10 mm (dez milímetros) de comprimento consistirá de 3 (três) pingentes de 6 mm (seis milímetros) para a medalha ouro, 2 (dois) pingentes de 6 mm (seis milímetros) para a medalha prata e 1 (um) pingente de 6 mm (seis milímetros) para a medalha bronze.

Art.6º O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante-Geral a sua assinatura (Anexo C).

CAPÍTULO 2 DO CONSELHO DA MEDALHA

Art.7º A concessão da Medalha Mérito Magistério Militar CBMES é de competência exclusiva do Comandante-Geral do CBMES mediante proposta do Conselho da Medalha Mérito Magistério Militar CBMES.

Art.8º O Conselho da Medalha Mérito Magistério Militar CBMES é composto pelos seguintes Militares:

- I.** Chefe do Centro do Centro de Ensino e Instrução – Presidente;
- II.** Subchefe do Centro de Ensino e Instrução – Suplente;
- III.** Dois oficiais intermediários do CEIB – Membro;
- IV.** Dois oficiais ligados à estrutura da Diretoria de Pessoal – Membro
- V.** Três Praças ligados à estrutura da Diretoria de Pessoal, sendo um deles designado Secretário da Comissão pelo Presidente.

§1º O Conselho da Medalha “Mérito Magistério Militar CBMES” reunir-se-á sempre no mês de novembro em data estabelecida pelo Presidente para avaliação e julgamento em conjunto dos requerimentos de análise recebidos tempestivamente, encerrando seus trabalhos até o final do mês de janeiro do ano seguinte; os pedidos de análises que não forem concluídos nesse prazo somente serão deliberados no próximo ciclo de avaliação.

§2º As decisões do Conselho da Medalha serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente votar somente no caso de empate, devendo as votações serem realizadas sempre com um quórum mínimo de quatro membros mais a figura do presidente ou seu suplente.

§3º O Secretário do Conselho da Medalha não tem direito a voto, tendo suas atribuições reguladas pela Portaria N° 421-R, de 26 de janeiro de 2017.

§4º Concluída a fase de avaliação e julgamento, os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados para homologação e concessão da Medalha pelo Comandante-Geral.

Art.9º Não há número máximo de medalhas a ser concedido por ano.

CAPÍTULO 3 DAS DECISÕES DO CONSELHO DA MEDALHA E DOS RECURSOS

Art.10º As decisões emanadas pelo Conselho da Medalha em relação à análise dos pleitos serão as seguintes:

- I. Deferimento do pedido com posterior encaminhamento ao Comando Geral para concessão da Medalha;
- II. Indeferimento do pedido por estar o requerente enquadrado no Artigo 4º desta Portaria;
- III. Indeferimento do pedido por insuficiência de comprovação de tempo exigido para o recebimento da medalha requerida.

Parágrafo único: O Conselho da Medalha poderá solicitar informações complementares para maiores esclarecimentos referentes a pontos específicos da documentação apresentada, permitindo assim ao requerente sanar possíveis falhas.

Art.11º O requerente poderá recorrer da decisão proferida pelo Conselho da Medalha a qualquer tempo, devendo a argumentação ser encaminhada ao Presidente do Conselho por escrito para nova análise do pleito conforme:

- I. Se negado por algum dos motivos elencados no Artigo 4º, o requerimento indeferido pode ser avaliado novamente assim que cessar o impedimento;
- II. Se negado por falta de comprovação do tempo necessário para recebimento da medalha requerida o interessado pode requerer nova análise do pedido, sendo necessário anexar ao pedido de reanálise nova argumentação e explicações necessárias para a devida comprovação.

Parágrafo único: Todas as análises a que se refere o presente artigo serão realizadas apenas nos períodos de atuação do Conselho da Medalha conforme já estabelecido no Artº 8º, a saber os meses de novembro a janeiro seguinte.

Art.12º Os casos não previstos de maneira direta nesta portaria e passíveis de dúvidas serão resolvidos diretamente pelo Comandante-Geral do CBMES com auxílio do Chefe do CEIB ou função congênere.

Art.13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria 572-R, de 03 de agosto de 2021.

Vitória, 16 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 587- R, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Revogada pela Portaria nº 615-R

Implanta e regula o Sistema de Comando de Operações, no nível de gerenciamento estratégico, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para comporem o Sistema de Comando em Operações no Centro de Operações de Emergência em Defesa Civil (COEDC), com o objetivo geral de gerir e coordenar as ações da fase de resposta a desastres no âmbito do Estado do Espírito Santo:~~

~~1. **COMANDO UNIFICADO**~~

~~a) TC BM Coordenador Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);~~

~~b) TC BM Chefe do Centro de Gestão Operacional (DOP);~~

~~Outros: Representantes Chefes membros do Comitê Estadual de Combate as Adversidades Climáticas com liderança vocacional no desastre.~~

~~1.1 Assessoria de Comunicação~~

~~a) TC BM Assessor de Comunicação (ASCOM);~~

~~b) TEN BM Auxiliar de Comunicação (ASCOM).~~

~~1.2 Articulação~~

~~a) MAJ BM Chefe da Assessoria Estratégica (AEST);~~

~~b) CAP BM Gerente do Departamento Administrativo (CEPDEC);~~

~~2. **OPERAÇÕES**~~

~~a) MAJ BM Chefe do Departamento de Prevenção da CEPDEC;~~

~~b) MAJ BM Chefe do Departamento de Doutrina Operacional da DOP.~~

~~2.1 Unidade de Operação e Controle CBMES~~

~~Serão designados de acordo com a necessidade e conveniência do Chefe da Seção de Operações.~~

~~3. **PLANEJAMENTO**~~

~~a) TC BM Chefe do CEIB (DGP);~~

~~b) TC BM Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT)~~

~~3.1 Unidade de Situação~~

~~a) MAJ BM Chefe do Departamento de Perícias (CAT);~~

~~b) MAJ BM Chefe do Departamento de Doutrina (DOP).~~

~~3.2 Unidade de Especialistas~~

~~Serão designados no momento do desastre de acordo com a natureza do evento.~~

~~3.3 Unidade de Documentação~~

~~a) CAP BM Gerente de Vistorias do CAT;~~

~~b) CAP BM Gerente de Cursos Externos, Convênios e Concursos (DGP).~~

~~3.4 Unidade de Desmobilização~~

~~Integrada pela Equipe de Logística e de Administração no momento em que for dada a ordem de desmobilizar.~~

~~4. **RECURSOS CRÍTICOS**~~

~~a) TC BM Chefe do Centro de Recursos Humanos (DGP);~~

~~b) CAP BM Gerente de Recursos Humanos (DGP).~~

~~4.2 Recursos Críticos~~

~~a) MAJ BM Chefe do Departamento de Operações (DOP);~~

~~b) CAP BM Gerente de Gestão de Recursos Operacionais (DOP).~~

~~4.3 Área de Espera~~

~~a) CAP BM Gerente do Setor de Cursos e Extensões (CEIB);~~

~~b) CAP BM Gerente da Seção Técnica de Ensino (CEIB).~~

~~5. **LOGÍSTICA**~~

~~a) TC BM Chefe do Centro de Orçamento Finanças e Patrimônio (DAL);~~

b) ~~TC BM Chefe do Centro de Compras e Manutenção (DAL).~~

~~5.1 Comunicações~~

a) ~~CAP BM Gerente de Manutenção Eletroeletrônica (DAL);~~

b) ~~CAP BM Gerente de Manutenção Mecânica (DAL).~~

~~5.2 Suprimento~~

a) ~~MAJ BM Chefe do Departamento de Manutenção e Transporte (DAL);~~

b) ~~CAP BM Gerente de Bens Móveis e Imóveis (DAL).~~

~~5.3 Instalações~~

a) ~~CAP BM Gerente de Tecnologia da Informação (DAL);~~

b) ~~TEN BM Chefe da Seção de Desenvolvimento e Sistemas (DAL)~~

~~6 ADMINISTRAÇÃO/FINANCEIRO~~

a) ~~MAJ BM Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças (DAL);~~

b) ~~CAP BM Gerente de Fundos e Orçamentos (DAL).~~

Parágrafo único. A configuração do SCO adaptado de que trata este Artigo pode ser ampliada ou reduzida de acordo com a necessidade, a critério do Comando do SCO, inclusive substituindo os militares designados nesta Portaria.

Art. 2º ~~O SCO terá como objetivos específicos:~~

- ~~a) — Efetivar a articulação com as instituições pertencentes ao Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), quando da necessidade de acionamento dessas agências, mediante protocolos de ativação do COEDC.~~
- ~~b) — Possibilitar uma clara compreensão e entendimento das expectativas, intenções e limitações de cada uma das agências que estejam trabalhando na gestão do desastre.~~
- ~~c) — Realizar a mobilização de recursos necessários, não disponíveis nos SCO locais.~~
- ~~d) — Estabelecer prioridades no uso dos recursos críticos disponíveis para os comandos de SCO instalados.~~
- ~~e) — Coordenar a desmobilização ou redistribuição dos recursos críticos entre os SCO locais.~~
- ~~f) Dar suporte material, humano e tecnológico aos diversos OBMs e agências nas ações de resposta às situações críticas instaladas em suas Áreas de Responsabilidade Operacional (AROs);~~
- ~~g) — Coordenar as ações de resposta em todo o Estado do Espírito Santo;~~
- ~~h) — Estabelecer planos de coordenação e ciclos operacionais, difundindo-os para os escalões subordinados;~~
- ~~i) Elaborar e apresentar relatórios periódicos que retratem fidedignamente a situação;~~
- ~~j) Subsidiar as autoridades com as informações necessárias à boa tomada de decisão;~~
- ~~k) — Fazer com que cada OBM com ARO atingida instale o seu SCO ou Comando de Área Local se for o caso;~~
- ~~l) Manter o Comandante Geral e Staff estratégico de Governo informados por meio dos relatórios e análises situacionais emitidas pela Unidade de Situação da Seção de Planejamento;~~
- ~~m) — Comunicar a imprensa relatórios e informes atualizados em acordo com os objetivos do plano de coordenação de cada período operacional.~~

Art. 3º ~~A instalação e desinstalação do SCO/CAC dar-se-ão a critério do Comandante Geral, através de ordem expressa dessa autoridade, mediante o estabelecimento de uma situação crítica com características tais de magnitude, abrangência, complexidade e evolução que exijam uma resposta mais ampla e coordenada dos esforços e que extrapole a rotina operacional e administrativa da Corporação.~~

§1º ~~No impedimento do Comandante Geral, a elevação do Status de ativação do COEDC e instalação do SCO, poderá ser realizada pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.~~

~~§2º O Centro de Operações de Emergência em Defesa Civil funciona ininterruptamente, 24/7, sob três níveis de ativação, Normal (monitoramento), Parcialmente Ativado, Totalmente Ativado. O SCO/CAC visa preencher as funções de Estrutura organizacional do COEDC/CBMES durante o gerenciamento do desastre cujas funções serão ativadas conforme a necessidade e conveniência do Comando do SCO.~~

~~§3º O SCO/CAC será instalado inicialmente com a seguinte configuração: Supervisor de Operações, Perito de Incêndio P1, Perito de Incêndio P2, Oficial de Dia e mais um representante da CEPDEC. A ordem expressa de acionamento dos militares previstos no Art. 1º ficará a critério do Comandante Geral ou Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.~~

~~Art. 4º Tão logo seja dada a ordem para instalação do SCO/CAC, todos os militares listados no §3º do art. 3º deverão se apresentar imediatamente no auditório do CIDEDEC (Centro de Inteligência em Defesa Civil) para o *briefing* de instalação, trajando uniforme de prontidão completo.~~

~~1º O SCO/CAC será instalado no prédio do CIDEDEC, no 3º e 4º pisos, sendo as diversas seções adequadas para seu suporte.~~

~~Art. 5º Um revezamento entre os militares deverá ser estabelecido o quanto antes pelo Comando do SCO/CAC, de tal forma que os designados pela letra “a” integrem uma equipe, e os com a letra “b” integrem uma outra equipe, sem haver solução de continuidade nos trabalhos.~~

~~Parágrafo único. O regime de revezamento a ser estabelecido deverá estar fundado no objetivo de dar a melhor resposta à situação crítica instalada.~~

~~Art. 6º Uma vez instalado o SCO/CAC no COEDC, todos os esforços empreendidos pelo CBMES, de forma isolada ou através de SCOs locais, estarão imediatamente vinculados por subordinação ao Comando do COEDC, garantindo gestão e controle de todas as ações.~~

~~Parágrafo único. Excetua-se a regra desse artigo os recursos ordinários destinados a ocorrências diversas que permanecerão vinculados ao CIODES e DROs locais.~~

~~Art. 7º Os Bombeiros Militares não citados na presente portaria, uma vez dada a ordem de instalação do SCO/CAC, deverão ficar em sobreaviso para deslocamento operacional em apoio aos municípios afetados.~~

~~Art. 8º De forma imediata à instalação do SCO, o expediente administrativo passará a ser de 8h às 18h, com todo efetivo se apresentado em seus locais de trabalho com o uniforme operacional a fim de pronto emprego.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos que lhe são contrários, em especial a Portaria 512-R, de 22 de dezembro de 2019.~~

~~Art. 10º O Comandante Geral, o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Diretor de Operações do CBMES tomarão lugar na sala de crise localizada no 4º piso compondo o núcleo Estratégico de Resposta do Estado junto aos Secretários de estado e Staff do alto escalão do Governo.~~

Vitória, 10 de maio de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 588- R, DE 21 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a promoção de projetos sociais de cunho esportivo no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) promoverem projetos sociais de cunho esportivo dentro da respectiva OBM.

Parágrafo único – A criação e manutenção de um projeto fica condicionada à aquiescência do Comandante local.

Art. 2º O projeto social deverá contemplar crianças e adolescentes em risco social.

§ 1º – Os critérios de risco social podem ser definidos em conjunto com o órgão municipal de apoio social.

§ 2º – O limite máximo de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto está condicionado à capacidade máxima da OBM, sendo esse quantitativo discricionário dos idealizadores.

§ 3º – Em caso de demanda superior à oferta de vagas no projeto, os idealizadores deverão manter cadastro dos candidatos excedentes, estabelecendo critérios objetivos de ordem de chamada para o caso do surgimento de novas vagas.

Art. 3º Os recursos disponíveis na OBM poderão ser empregados na condução do projeto, segundo necessidade e aquiescência do comando local.

§ 1º – Os recursos indicados no caput desse artigo incluem instalações físicas da OBM, viaturas, recursos humanos, materiais de papelaria, etc.

§ 2º – O empenho de recursos humanos se dará preferencialmente de forma voluntária, sendo autorizado, entretanto, escalar militares para o cumprimento de demandas relativas ao projeto com todos os direitos previstos para um empenho ordinário.

§ 3º – A captação de recursos privados para utilização no projeto deverá seguir as regras da modalidade doação, segundo legislação em vigor.

§ 4º – A captação de recursos públicos para utilização no projeto deverá seguir as regras da modalidade convênio, segundo legislação em vigor.

Art. 4º A utilização da marca “Bombeiro” deverá seguir os padrões definidos pela Assessoria de Comunicação do CBMES.

Parágrafo único – A marca “Bombeiro” diz respeito à logo do CBMES, suas variações, formas de apresentação e divulgação, cores, ícones, demais símbolos alusivos, etc.

Art. 5º A gestão dos Projetos Sociais no âmbito do CBMES ficará a cargo de uma comissão específica, regulada por diretriz própria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de março de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 589- R, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece as diretrizes para o processo de desenvolvimento e atuação do Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I, XII e XIV do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Das definições

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o processo de desenvolvimento e atuação do Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo na forma da presente Portaria.

Art. 2º O Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD), Órgão diretamente subordinado ao Comando-Geral, será o responsável por atuar em treinamento, mobilização, logística e operações frente aos diversos tipos de desastres e salvamentos especiais, com o emprego de efetivo e equipamentos especializados.

Art. 3º Os Comandantes de Unidades Operacionais poderão estabelecer relação funcional direta com o CERD.

Art. 4º O CERD deverá possuir estrutura e recursos ligados a diversas atividades de busca e salvamento, considerando o quadro de riscos de desastres que ocorrem no Espírito Santo com potencial de causar colapsos estruturais, o que inclui ainda chuvas intensas, inundações, deslizamentos, rompimento de barragens, espaços confinados e explosões, entre outras situações em que suas capacidades e recursos se fizerem necessários, inclusive realizar salvamentos especiais, como salvamento em alturas, além de estabelecer comunicação em áreas remotas e realizar buscas de pessoas perdidas, sempre operando de forma integrada e harmônica com os demais recursos operacionais na cena e com os componentes de gerenciamento do incidente.

Art. 5º As Equipes ligadas ao CERD, irão compor uma Força Especializada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, que irão fornecer e operar recursos especiais em ocorrências em andamento de desabamentos, deslizamentos, enchentes, enxurradas/inundações, salvamento em alturas e buscas e salvamento em áreas remotas.

Art. 6º Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais irão compor a Força Especializada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais.

Art. 7º Os Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, serão projetados prioritariamente para fornecer recursos específicos e operá-los em um incidente em andamento.

Art. 8º Os Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais serão divididos em Módulo Especializado Central de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais e Módulos Especializados Destacados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais.

Art. 9º Módulos Especializados Destacados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais serão células com equipes destacadas, dotadas de equipamentos adequados e capacitadas pelo CERD, a fim de auxiliar na resposta às ocorrências que necessitem do emprego de efetivo e equipamentos especiais e serão compostos por bombeiros militares de uma determinada região, podendo ser de OBM's diferentes, desde que sejam selecionados e cumpram os critérios estabelecidos pelo CERD.

Art. 10º Equipes Especializadas de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais irão compor os Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, sendo elas diferenciadas em Equipe Especializada Central de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais e a Equipe Especializada Destacada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, denominadas ainda como Equipes **USAR**.

Art. 11 O efetivo do Centro Especializada de Resposta à Desastres (CERD) irá compor a Equipe Especializada Central de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, além serem responsáveis por demais funções inerentes ao Centro.

Art. 12 Equipes Especializadas de Suporte Técnico em Desastres poderão ser criadas e também irão compor os Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais no Centro Especializado de Resposta à Desastre (CERD), a fim de auxiliar em demandas como por exemplo de radiocomunicação em áreas remotas e que serão projetados para fornecer recursos específicos e operá-los em um incidente em andamento.

Art. 13 Militares especializados do CDA de Salvamento em Desastres e de Salvamento em Alturas, voluntários, devidamente capacitados e cadastrados no CERD, com a autorização dos seus respectivos comandantes e ainda com a devida publicação em BCG, poderão compor as Equipes Especializadas de Reforço Logístico Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, que após solicitação e acionamento do Comandante Geral e/ou Chefe do CERD, poderão ser empregados em ocorrências especiais e farão parte do dentro do Módulo Especializado Central de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais.

Art. 14 Os módulos poderão ser formados por mais de 01 (uma) equipe, sendo denominadas Equipe Especializada Central de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, Equipe Especializada Destacada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, Equipe Especializada Central de Suporte Técnico em Desastres, Equipe Especializada Destacada de Suporte Técnico em Desastres e Equipe Especializada de Reforço Logístico Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais.

Art. 15 Nos casos em que houverem mais de 01 (uma) equipe, as mesmas deverão ser nomeadas e/ou numeradas para diferenciação conforme padronização do CERD.

Art. 16 Comandantes de Unidades Operacionais poderão solicitar a criação de um Módulo Especializado Destacado de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais.

Art. 17 Os serviços dos Módulos Especializados Destacados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, só serão ativados, após solicitação do Comandante de Unidade, autorização do Comandante-Geral e/ou do Chefe do CERD, designação dos membros e publicação do seu plano de emprego.

Art. 18 Núcleos e Equipes K9 passarão a compor as Forças Especializadas de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, e ainda passarão a ser subordinadas ao CERD, cabendo às Unidades e OBM's, garantir a perfeita execução das Diretrizes emanadas do Centro.

Art. 19 Nas regiões onde estiverem instalados os Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, os recursos K9 passam a compor as Equipes Especializadas de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais.

Art. 20 Em caso de necessidade, as equipes do CERD, deverão ser capazes de operar com autonomia funcional na ocorrência, desempenhando no local as funções de comando e gerenciamento da cena, logística busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Art. 21 Módulos de Mobilização Logística poderão ser criados em locais estratégicos a fim de apoiar as diversas equipes do CBMES no suporte e fornecimentos de recursos.

Dos prazos

Art. 22 A Equipe Especializada Central de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, escalada como 1ª equipe a ser acionada, em caso de acionamento, deverá ser capaz de ser empenhada em até 01h 00 min após o seu acionamento para ocorrências no Estado e até 03h 00 min para ocorrências em apoio a outros Estados, como parte das operações de saturação e socorro em situação de tragédia e desastres, salvamentos em alturas e buscas de pessoas perdidas, e deverá ainda possuir suprimentos para ser autossuficiente nas operações, podendo operar por tempo indeterminado até que sejam desmobilizados a critério do Comandante Geral e/ou Chefe do Centro.

Parágrafo Único: Os demais militares do CERD que não estiverem na escala como 1ª equipe a ser acionada, em caso de necessidade e solicitação deverão ser capazes de se apresentarem em até 6h 00min em local definido.

Art. 23 As Equipes Especializadas Destacadas de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, Equipes Especializadas de Suporte Técnico em Desastres e as Equipes Especializadas de Reforço Logístico Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, em caso de acionamento, deverão ser capazes de serem empenhados em até 03h 00 min após o seu acionamento, como parte das operações de saturação e socorro em situação de tragédia e desastres, salvamentos em alturas e buscas de pessoas perdidas, e deverá ainda possuir suprimentos para ser autossuficiente nas operações, podendo operar por tempo indeterminado até que sejam desmobilizados a critério do Comandante Geral, Chefe do CERD e/ou Comandante da Unidade.

Do acionamento/mobilização

Art. 24 O acionamento e mobilização das Equipe Especializada Central de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, ordinariamente deverá ocorrer por solicitação do Coordenador e/ou Supervisor de Operações, observando-se protocolo específico a ser detalhado no plano de emprego da equipe.

Art. 25 O acionamento e mobilização das Equipes Especializadas de Reforço Logístico Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais e das Equipes Especializadas Central de Suporte Técnico em Desastres, ordinariamente deverá ocorrer por solicitação do Comandante-Geral e/ou do CERD, observando-se protocolo específico a ser detalhado no plano de emprego da equipe.

Art. 26 O acionamento e mobilização das equipes dos Módulos Especializados Destacados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, ordinariamente deverá ocorrer por solicitação do Comandante-Geral, do CERD e/ou pelo Comandante da Unidade, observando-se protocolo específico a ser detalhado no plano de emprego da equipe com base ainda nos critérios estabelecidos no art. 5º.

§1º Quando o Plano de Emprego da CEPDEC evoluir para ALERTA, a coordenação administrativa do CERD deverá alertar o efetivo da Força Especializada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais providenciando *briefing* de situação, segurança e efetivo à equipe.

§2º Quando o Plano de Emprego da CEPDEC entrar em ALERTA MÁXIMO, dependendo das circunstâncias e resultados dos eventos, os Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, poderão ser acionados pelo Comandante-Geral e/ou Chefe do CERD, a fim de permanecerem de prontidão na base enquanto estiver nessa situação.

§3º A qualquer momento, após solicitação do Comandante-Geral e/ou Chefe do CERD, os Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, deverão ser capazes de se mobilizarem a fim de permanecerem de prontidão na base.

§4º Extraordinariamente, quando o Comando de Operações em Desastres da Defesa Civil (COEDC) estiver instalado, a Força Especializada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, como recurso crítico, estará imediatamente vinculada por subordinação ao Comando do COEDC, que poderá ordenar a mobilização de qualquer equipe, independentemente do nível do Plano de Emprego da CEPDEC, considerando as previsões de tempo e os alertas vigentes, bem como o volume de pedidos de socorro existentes versus a quantidade de recursos disponíveis, com base no Art 5º da presente Portaria.

Da mobilização

Art. 27 O militar escalado na Força Especializada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais não concorrerá às escalas de GRD - Grupo de Resposta a Desastre.

Art. 28 Os militares poderão ser dispensados da mobilização, caso possuam dispensas regulamentadas ou estiverem em serviço previamente escalado.

Art. 29 As Unidades que possuírem os Módulos Especializados Destacados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais ou Equipes K9 destacadas deverão seguir à risca o plano de treinamento e emprego elaborado e publicado pelo CERD.

§1º Os militares que pertencem aos Módulos Especializados Destacados de Logística Operacional em Desastres, em caso de desastres, deverão ser retirados das equipes ordinárias nas ações de 1ª resposta, para que fiquem disponíveis em caso de algum acionamento que necessite do emprego de recursos especiais.

§2º As escalas especiais dos militares que pertencem a Força Especializada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais deverão ser tiradas, obrigatoriamente, com atividades relacionadas à manutenção dos equipamentos e desenvolvimento técnico dos militares.

Da logística

Art. 30 O Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD) deverá possuir viaturas e equipamentos próprios, mantidos e prontos para operação, o que deverá, no mínimo, incluir: materiais e equipamentos para busca e salvamento em estruturas colapsadas, inundações e enxurradas, deslizamentos e escavações; equipamentos de resgate em espaços confinados e salvamento com cordas; equipamentos para dimensionamento de área afetada e monitoramento de riscos; equipamentos para iluminação, comunicações e fornecimento de energia em operações; embarcações e botes de salvamento em inundações e águas rápidas; viaturas para transporte de tropa, caminhonetes leves 4x4, caminhões tipo QT para transporte de tropa e equipamentos, viatura 4x4 com guindaste hidráulico articulado, escavadeiras; estruturas diversas de logística, transporte, campanha e base de operações para a resposta a desastres.

Art. 31 Os Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais deverão possuir um local definido como base logística e para a reunião da equipe assim que acionada, de acordo com a região.

Art. 32 A critério da Diretoria de Operações (DOP), O CERD, através do(s) Módulo(s) de Mobilização Logística, poderá fazer a gestão dos recursos necessários para equipar as

GRD's Administrativas, e, a qualquer momento poderá disponibilizá-los para as equipes, após devido acionamento da DOp ou do SCO/CAC.

Da seleção

Art. 33 Os Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais deverão ser compostos essencialmente por voluntários e com diferentes conhecimentos profissionais e especialidades bombeiro militar, a fim de fornecer à equipe uma ampla gama de experiências e alternativas durante as missões de logística especial em desastres e salvamentos especiais.

Art. 34 A qualquer momento, a coordenação administrativa do CERD, poderá promover processo de recrutamento e seleção para atualização e recomposição dos quadros das equipes dos Módulos Especializados Destacados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais.

Art. 35 A inscrição no processo seletivo dos Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais deverá conter os seguintes requisitos ao candidato:

- I** - Ser voluntário para compor as escalas e atividades da equipe;
- II** - Residir dentro de um raio de até 02 horas 30min da base logística/local de reunião para mobilização, no caso para compor os Módulos Especializados Destacados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais e até 45min no caso para compor o Módulo Especializado Central de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais;
- III**- Estar classificado no Conceito Disciplinar B (CDB) com 80 (oitenta) pontos;
- IV**
- V** - Estar em dia com a JMS e apto no TAF regular;
- VI**- Informar habilidades e capacitações (anexar certificados) na área de operações em desastres.

§1º Cursos e/ou estágios específicos poderão ser exigidos como pré-requisito para os membros das Equipes Especializadas de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais.

§2º Outras funções do CERD poderão ser preenchidas por militares que não se enquadram nos requisitos do art. 29.

Do quadro de efetivo fixo

rt. 36 O CERD deverá possuir quadro de efetivo fixo próprio para a sua coordenação administrativa, nos termos da presente portaria, o qual também deverá ser responsável por aprimorar e atualizar continuamente, o plano de emprego dos Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, contendo o detalhamento dos seus procedimentos operacionais e administrativos padrão sobre:

- I** - Estrutura e organização de pessoal;
- II** - Acionamento, mobilização e desmobilização;
- III**- Comunicações;
- IV**- Segurança;
- V** - Operações;
- VI**- Logística e Transporte.

Art. 37 A coordenação administrativa do CERD será responsável por centralizar a elaboração, com a colaboração dos demais envolvidos, planos de trabalho anuais detalhando metas, treinamentos e manutenção dos Módulos Especializados de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, além de armazenar e manter atualizados os registros de treinamentos dos seus integrantes, inventário de equipamentos existentes e necessários, escalas e demais documentações necessárias ao funcionamento das equipes.

Art. 38 A coordenação administrativa exclusiva deverá manter os equipamentos de alta especificidade/custo a fim de aumentar sua durabilidade e estarem à disposição dos demais membros quando acionados.

Parágrafo Único: Caberá aos membros das Equipes Especializadas Destacadas de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais e aos membros da Equipe

Especializada de Reforço Logístico Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, a devida manutenção e cuidado com os materiais e equipamentos coletivos e individuais que estiverem em sua posse.

Do estado de prontidão

Art. 39 O estado de prontidão do CERD, com detalhamento em plano de emprego, será dividido em duas fases:

- a) Força Especializada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, composta de militares de diversas unidades, estrutura física provisória e quadro mínimo de efetivo fixo à disposição;
- b) Força Especializada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais composta na sua maior parte, pelo efetivo fixo do Complexo de Logística, Mobilização e Intervenções Especializadas em Desastres, quando este for inaugurado.

Dos treinamentos

Art. 40 O CBMES, por meio do CERD, com apoio dos demais setores competentes e dos CDA(s) relacionados às atividades em tela, deverá promover capacitações para os militares selecionados e integrados à Força Especializada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais, conforme plano de emprego.

Art. 41 Os membros da Força Especializada de Logística Operacional em Desastres e Salvamentos Especiais terão prioridade absoluta, independente de norma equivalente contrária, de participação em capacitações e cursos dentro da temática em tela, considerando, prioritariamente, a necessidade de treinamento nas posições/funções que desempenham na equipe, sejam esses cursos ofertados pelo CBMES ou organizações de ensino em geral.

Das disposições finais

Art. 42 Fica estabelecido o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC/ES como Unidade Gestora principal de capacitação de recursos humanos e aquisição de materiais e equipamentos do CERD, observado o Decreto nº 3.681-R, de 22 de outubro de 2014.

Art. 43 Os planos e Portarias que organizam o sistema de gestão de riscos e de resposta a emergências e desastres, elaborados pela CEPDEC e DOp, poderão ser revisados e atualizados, considerando a presente portaria.

Art. 44 O ANEXO I da presente portaria estabelece o brasão do Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD).

Art. 45 Situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pelo Comandante-Geral do CBMES.

Art. 46 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vitória, 24 de março de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 590- R, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre critérios para avaliação prévia de contratações e serviços.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 3º do Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017, que Regulamenta a instituição e atuação das Unidades Executoras de Controle Interno (UECI), previstas na Lei Complementar nº 856, de 16.05.2017;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 1º da Resolução CONSECT nº 038, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelas Unidades Executoras de Controle Interno – UECI;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º da Resolução CONSECT nº 042, de 03 de fevereiro de 2022, que dá nova redação ao artigo 2º e revoga o § 2º do artigo 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021;

RESOLVE:

Art. 1º A análise prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP, dar-se-á em processos administrativos iniciados a partir de 24 de janeiro de 2022, que observarem os seguintes critérios:

- I. Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II. Aquisições de bens e contratações de serviços de outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia com valor anual estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto os processos administrativos que tenham por objeto:
 - a) Aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter atas de registro de preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes;
- III. Convênios, termos de fomento e termos de cooperação, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IV. Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, com valor anual estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- V. Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, por meio de dispensa de licitação, com valor global estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VI. Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, por meio de dispensa de licitação, com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto as dispensas de licitação, fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- VII. Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, por meio de inexigibilidade de licitação, com valor global estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VIII. Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, por meio de inexigibilidade de licitação com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:
 - a) serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;
- IX. Adesões a atas de registro de preços, quando a licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual e desde que seu valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Art. 2º Os processos deverão ser enviados à UECI/CBMES já instruídos com a declaração de conferência dos itens especificados na lista de verificação do anexo da Resolução CONSECT nº 38/2021 que lhe for aplicável.

Art. 3º A UECI terá o prazo de até 10 dias úteis para realizar a avaliação prévia, a partir da data de recebimento do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, em especial, a Portaria nº 584-R, de 20 de janeiro de 2022.

Vitória, 29 de março de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 591- R, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 09 – atender serviços não emergenciais.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando a Portaria SECONT Nº 212-S, de 20.10.2017, que tornou públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES;

Considerando a Portaria SECONT Nº 303-S, de 19.12.2017, que alterou o Anexo I da Portaria nº 212-S, de 20.10.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 09 – atender serviços não emergenciais – Versão 01.

Art. 2º. A Norma Exclusiva de Procedimento Padrão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 29 de março de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 592- R, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o manual de administração patrimonial do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCGBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos, das atividades de controle dos bens permanentes da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos responsáveis por gerenciar o controle patrimonial em suas Unidades Militares, uma melhor compreensão da natureza e da finalidade desta atividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Administração Patrimonial de Bens Móveis do CBMES.

Art. 2º. As normas e os procedimentos de administração patrimonial de bens móveis no âmbito da Corporação, obedecerão ao disposto no presente Manual.

Art. 3º. O Manual poderá sofrer acréscimos e alterações, de acordo com a necessidade de ajustes em procedimentos, alterações na respectiva legislação ou sugestões apresentadas, sendo revisado anualmente pela Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 31 de março de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 593- R, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Aprova a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a fluxo do processo de requerimento de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os Comandantes de Companhia Independente e Batalhão, Chefes de Departamento ou Centro e Diretores que verificarem a necessidade de empenho de tropa fora das escalas de serviço ordinárias ou especiais, desde que a motivação se enquadre no Art. 2º do decreto Nº 3279-R de 12 de abril de 2013, deverão encaminhar ao Diretor de Operações do CBMES, até o décimo quinto dia de cada mês, uma comunicação interna, conforme modelo do Anexo I, a prévia das escalas para o próximo mês e, se julgar necessário, outros documentos como anexo.

§1º Quando a requisição do pagamento de ISEO for para atendimento a desastres de grandes proporções, cumprimento de Operações, Diretrizes ou outras atividades de Centros ou Diretorias que envolvam vários OBM, os documentos serão reunidos pela Diretoria ou Centro responsável ao longo da tramitação do processo, conforme determinação do Diretor de Operações.

§2º Quando houver impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido do Art. 2º por motivo de força maior, os Comandantes de Companhia Independente e Batalhão, Chefes de Departamento ou Centro e Diretores deverão incluir na comunicação interna a justificativa da intempestividade.

Art. 3º Ao receber a documentação e entender que é necessário o empenho de tropa com pagamento de ISEO, o Diretor de Operações encaminhará o processo ao Comando-Geral que o despachará para o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social até o vigésimo quinto dia do mês para que o cumprimento das escalas do mês subsequente seja autorizado, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Complementar Nº 662 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º Após o processo retornar autorizado da SESP, o Diretor de Operações o encaminhará para o Departamento de Orçamento e Finanças – DepOF da Diretoria de Apoio Logístico – DAL para que seja feita a devida reserva orçamentária.

Art. 5º O DepOF devolverá o processo ao Diretor de Operações, após fazer a reserva orçamentária, para que seja providenciado junto ao OBM solicitante as escalas definitivas conforme foram cumpridas para serem anexados ao processo.

Art. 6º O OBM (Cia Ind., Batalhão, Diretoria etc.) responsável pelo processo enviará as escalas definitivas ao Diretor de Operações até o **primeiro dia útil do mês subsequente** conforme modelo Anexo II.

Parágrafo único. O OBM solicitante deverá realizar o controle para que cada militar não tire mais de 4 (quatro) escalas de ISEO no mesmo mês, para que não seja escalado

quando estiver recebendo diária ou cumprindo escala especial, para que não seja escalado em duas ISEO sucessivamente no mesmo dia e nem para que o número de militares escalados na escala definitiva seja superior ao da escala prévia.

Art. 7º Quando a fonte pagadora da ISEO for oriunda de descentralização Orçamentária/financeira, caberá a Diretoria de Operações elaborar e gerir o termo de cooperação.

Parágrafo único. A Diretoria de Operações deverá solicitar a descentralização orçamentária e financeira conforme cronograma previsto no termo de cooperação e realizar o controle do quantitativo de escala de ISEO tendo como referência o previsto no termo de cooperação.

Art. 8º Caberá a Diretoria de Operações o controle do quantitativo de escala de ISEO conforme limite de VRTE previsto no decreto estadual afeto ao tema.

Art. 9º Após receber as escalas definitivas, o Diretor de Operações encaminhará o processo ao Departamento de Orçamento e Finanças – DepOF da Diretoria de Apoio Logístico – DAL a fim de verificação de disponibilidade orçamentária/financeira para lançamento das ISEO na folha de pagamento.

Art. 10º Após receber a autorização da Departamento de Orçamento e Finanças – DepOF para lançamento das ISEO na folha de pagamento a Diretoria de Operações solicitará o OBM interessado que realize o lançamento.

§1º. O OBM terá até o **quinto dia útil** para o lançamento das ISEO na folha de pagamento. Caso haja o descumprimento deste prazo a OBM deverá obrigatoriamente entrar em contato com a Diretoria de Operações para regularização do controle orçamentário/financeiro.

§2º. O OBM deverá confeccionar uma Comunicação Interna via Edocs à Diretoria de Operações descrevendo o extrato de lançamento de ISEO no SIAHES.

Art. 11º O processo de ISEO será arquivado após o entranhamento da CI contendo o extrato de lançamento de ISEO no SIAHES e ficará sob a guarda da Diretoria de Operações durante a fase corrente.

Art. 12º Caso o Diretor de Operações, o Comandante-Geral ou o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social não autorizem, ou não exista orçamento disponível para pagamento das ISEO, o processo será devolvido ao OBM solicitante para arquivo.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 518-R, de 06 de fevereiro de 2020.

Vitória, 08 de abril de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 594- R, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o Manual Prático de Fiscalização de Contratos Administrativos do CBMES

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos, das atividades de fiscalização dos Contratos no CBMES;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos fiscais de Contrato, uma melhor compreensão da natureza e da finalidade desta atividade.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Manual Prático de Fiscalização de Contratos Administrativos do CBMES.

Art. 2º As normas e os procedimentos da fiscalização de Contratos no âmbito da Corporação obedecerão ao disposto no presente Manual.

Art. 3º O Manual poderá sofrer acréscimos e alterações, de acordo com a necessidade de ajustes em procedimentos, alterações na respectiva legislação ou sugestões apresentadas, sendo revisado anualmente pela Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de abril de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 595- R, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Fixa o horário de expediente, no âmbito de toda a Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, C/C COM Art. 58 e 59 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais do CBMES, instituído pela Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência mencionado no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo fim é impor, neste caso, à Administração o dever de conferir máxima racionalização dos seus esforços para a consecução dos seus fins;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento e de jornada de trabalho em várias repartições públicas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público é estabelecido levando-se em conta as particularidades desses entes;

CONSIDERANDO que a Lei 3.196/78, em seu artigo 26, inciso VI, afirma que o zelo pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e de seus subordinados é um preceito da ética policial militar;

CONSIDERANDO que na Portaria Interministerial Nº 02, de 15 de dezembro de 2010, estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, contendo inúmeras recomendações para fomentar a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que essa Portaria Interministerial fomenta a prática regular de exercícios físicos, através da adoção de mecanismos que permitam o cômputo de horas de atividade física como parte da jornada semanal de trabalho;

CONSIDERANDO a implementação do programa “Mais com Menos” pelo Governo do Estado, no âmbito da Administração Pública Estadual, com o objetivo geral de aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 3609- R, de 09 de Julho de 2014, que estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”, menciona que caberá aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta analisar as despesas, utilizando parâmetros e indicadores (de preços e de consumo), que permitam identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto, de acordo com a regulamentação da SEGER, e implementar planos de ação, de forma a garantir o alcance das metas.

CONSIDERANDO que o mencionado programa incumbe aos Secretários e Dirigentes dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional exercerem outras atividades voltadas à erradicação do desperdício e ao controle e eficiência do gasto público;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 4580-R, de 19 de fevereiro de 2020, que estabeleceu as diretrizes e providências para contenção de gastos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o horário de expediente, no âmbito de toda a Corporação, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º – Os casos omissos serão dirimidos pelo Comando-Geral do CBMES.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 367– R, de 05 de março de 2015.

Vitória, 05 de maio de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA Nº 596 - R, DE 27 DE MAIO DE 2022

Aprova alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física no Âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações na Norma para Regulamentação de Treinamento Físico Militar e Teste de Aptidão Física para o efetivo do CBMES, conforme anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 578 - R, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 que dispunha sobre o treinamento físico militar e o teste de aptidão física no CBMES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de maio de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 597 - R, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Revogada pela Portaria nº 753-R, 15.06.2026.

Regulamenta os procedimentos para a inscrição no CADIN e dá outras providências.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto nos incisos I, XII e XV do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto Estadual nº 689-R, de 11.05.2001;~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Estadual nº 5.317, de 18.12.1996, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Informativo (CADIN/ES), contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual;~~

~~**CONSIDERANDO** a redação do Decreto Estadual nº 4.089-N, de 17.02.1997, que atribui aos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual a responsabilidade de inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no CADIN/ES;~~

~~**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Estadual nº 7.727, de 12.03.2004, que dispensa de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e administrativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ Regulamentar os procedimentos para a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado (CADIN/ES) de pessoas físicas e jurídicas com pendências peculiares perante a Corporação.

~~Parágrafo Único.~~ Essa portaria não se aplica às pendências provenientes de multas vencidas e não pagas, previstas na legislação contra incêndio e pânico, conforme regulamentação do CBMES.

~~Art. 2º~~ Serão incluídos no CADIN/ES ou em Dívida Ativa os débitos em aberto há mais de 60 (sessenta) dias.

~~Parágrafo Único.~~ O prazo de 60 (sessenta) dias, serão contados a partir da data de oficialização do devedor.

~~Art. 3º~~ A oficialização será realizada por meio do envio de uma Comunicação Interna ou de Ofício ao devedor, com todas as informações pertinentes ao débito.

~~§ 1º~~ A comunicação oficial de que trata o caput, poderá ser realizada pessoalmente, via correio, por edital ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência ao devedor da existência de débito passível de inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa.

~~§ 2º~~ Presume-se feita a comunicação quando a Comunicação Interna ou Ofício mencionados no caput deste artigo for entregue no domicílio e/ou na residência do devedor.

~~§ 3º~~ Far-se-á, esgotadas as tentativas anteriores, em último caso, a intimação por edital no órgão de imprensa oficial do Estado considerando-se efetivada a comunicação 05 (cinco) dias após a publicação do referido edital.

~~Art. 4º~~ O devedor possui o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da oficialização da pendência em aberto, para apresentar comprovante de quitação.

~~Art. 5º~~ Nos casos em que há procedimentos e/ou processos administrativos precedendo/apurando a responsabilidade por danos ao Estado, ficará a cargo da autoridade delegante, após homologação da solução do processo de responsabilização, dar início ao processo administrativo para inscrição no CADIN/ES.

~~Art. 6º~~ Findado o prazo previsto no Art. 2º, Parágrafo Único, deste diploma e não havendo qualquer condição impeditiva da inscrição no CADIN/ES, o processo administrativo deverá ser encaminhado para a Diretoria de Apoio Logístico (DAL-DepOF).

~~§ 1º~~ Após parecer do Departamento de Orçamento e Finanças (DAL-DepOF), o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) deferirá ou não o ato de inscrição do devedor no CADIN/ES.

~~§ 2º~~ O ato de inscrição no CADIN/ES, deferido pelo Comandante Geral, será realizado de acordo com os parâmetros já definidos em sistema informatizado administrado pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ).

~~Art. 7º~~ Para o CBMES, o direito de cobrança da dívida e o direito de inscrição dos devedores no CADIN/ES, prescrevem em cinco anos.

~~Art. 8º~~ Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento do devedor, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

~~Art. 9º~~ A prescrição iniciada contra um devedor, seja ele pessoa jurídica ou física, continua a correr para o seu sucessor.

~~Art. 10~~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de junho de 2022

ALEXANDRE DOS SANTOS ~~CERQUEIRA~~ – Cel-BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 598 - R, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Cria a Comissão Permanente para Questões da Bombeira Militar – CPBM no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no item IV do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

CONSIDERANDO a presença do efetivo feminino nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo desde do ano de 1983 e a necessidade de atualização da Lei 3.196 de 24.02.1978, de modo a contemplar os diversos direitos, deveres e prerrogativas das militares;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” e defende desde o seu preâmbulo o pluralismo e o combate a toda e qualquer forma de discriminação, ficando clara a premente necessidade de equidade e valorização do trabalho da mulher;

CONSIDERANDO que o princípio da igualdade insculpido no art. 5º, *caput*, da Carta Magna visa à igualização fática dos desiguais, levando em conta suas diferenças;

CONSIDERANDO a necessidade de formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, nos termos da Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985;

CONSIDERANDO a existência em âmbito local de uma pasta de governo destinada à formulação de políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, conforme tratado pelo Decreto nº 4490-R, de 29 de agosto de 2019, que instituiu o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, no âmbito do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente para Questões da Bombeira Militar no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de fomentar ações por meio de compromisso coletivo que se traduza na promoção da equidade de gênero na Corporação.

Art. 2º. A Comissão Permanente para Questões da Bombeira Militar orienta-se pelos seguintes princípios:

I) Igualdade e respeito à diversidade – mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito às diferenças de natureza fisiológica e sociocultural entre homens e mulheres assim como nos diferentes momentos da vida das mulheres;

II) Equidade – a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas de cada gênero; e

III) Universalidade das políticas – as políticas públicas adotadas no âmbito da Corporação devem garantir em sua implementação o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais de forma isonômica a todos os militares.

Art. 3º. O CPBM será subordinado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Compete à Comissão Permanente para Questões da Bombeira Militar:

I) Prestar assessoria ao Comando-Geral, auxiliando em pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito estadual e federal, nas questões relacionadas à mulher bombeiro militar, com vista à defesa de suas necessidades e direitos;

II) Estimular o desenvolvimento de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, bem como propor normas e legislações no sentido de eliminar a discriminação e promover a valorização do trabalho feminino e a melhoria das condições de trabalho da mulher na Corporação;

III) Provocar, se necessário, no âmbito da Corporação o cumprimento de legislações que assegurem os direitos da mulher bombeiro militar;

IV) Manter um canal de comunicação com o Comitê Nacional de Bombeiras Militares (CNBM) da LIGABOM, a fim de buscar a promoção de políticas em conformidade com as diretrizes do CNBM;

V) Promover o diálogo com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Espírito Santo (CEDIMES);

VI) Ser o canal de consulta sobre quaisquer medidas a serem implantadas na Corporação que tenha repercussão no exercício do trabalho da militar;

VII) Fomentar na Corporação a realização de palestras, workshops e afins visando sensibilizar os servidores sobre questões de gênero e de violência contra a mulher;

VIII) Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º. O CPBM será composto pelos seguintes membros efetivos:

- I) O(a) presidente, que deverá ser oficial superior;
- II) Um representante da Corregedoria;
- III) Um representante da Gerência de Serviço Social (GSS);
- IV) 8 (oito) bombeiros(as) militares integrantes dos diversos setores da corporação, sendo no mínimo 2 (duas) praças que serão designados(as) como Secretário(a) e auxiliar.

§1º Os membros da Comissão terão seu mandato fixado pelo período mínimo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

§2º Poderá ainda ser indicado um membro honorífico _ bombeiro militar que tenha contribuído de forma ímpar com as questões trabalhadas pelo CPBM _ sendo sua escolha por meio da aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos. O membro honorífico não precisa cumprir de forma obrigatória as demandas da CPBM, mas permanece com os mesmos direitos e prerrogativas dos membros efetivos.

§3º Pelo menos metade das vagas da Comissão deverá ser ocupada por mulheres, tendo em vista sua finalidade e competências.

§4º As decisões da Comissão deverão ser apresentadas ao Diretor de Gestão de Pessoas e serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo o desempate ao(a) Presidente da CPBM, quando for o caso.

§5º A Comissão reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, quando necessário, cabendo ao Presidente da Comissão efetuar as devidas convocações.

§6º A Comissão poderá subdividir-se em subcomissões temáticas, de acordo com as especificidades de cada tema a ser trabalhado.

§7º Poderão ser convidados tanto civis como militares internos ou externos à Corporação para auxiliarem nos trabalhos e estudos desenvolvidos pela Comissão, bem como para participarem de suas reuniões, não tendo, no entanto, direito a voto.

§8º As demandas a serem trabalhadas no CPBM deverão advir prioritariamente da manifestação formal de setores da Corporação, em especial da Gerência de Serviço Social (GSS), da Corregedoria e do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB).

Art. 6º. As ações da Comissão deverão ser divulgadas ao público interno nos canais formais do CBMES.

Parágrafo único. As ações da CPBM poderão ainda ser divulgadas ao público externo, mediante a aprovação do setor competente.

Art. 7º. A estruturação, competência e funcionamento do CPBM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por portaria do Comando-Geral.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de junho de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 599 - R, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Revisa a redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – NORMERG 01 e seus Anexos.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar a redação da Norma de Mergulho Autônomo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES) e seus Anexos, que contém regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho Autônomo de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de junho de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 600 - R, DE 26 DE JULHO DE 2022

Disciplina o CBMES em relação ao calendário para feriados.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE

Art. 1º - As Organizações Militares Estaduais (OMEs) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) deverão seguir o calendário de feriados e pontos facultativos do Estado, além de seguir o calendário de feriados dos municípios onde estejam localizadas.

Parágrafo único – A OME não deverá seguir o calendário de pontos facultativos do município onde esteja localizada.

Art. 2º - Excluem-se da medida prevista no artigo 1º desta portaria os bombeiros militares que desempenham suas atividades em regime de escala.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA Nº 601 - R, DE 26 DE JULHO DE 2022

Alterada pela Portaria 727-R de 09.07.2025

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, o Grupo de Trabalho responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES, no uso das suas atribuições conferidas conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCMBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e, considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017 e a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho do Programa de Integridade da Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019.

~~**Art. 2º** O Grupo de Trabalho do Programa de Integridade no âmbito do CBMES é composto pelos seguintes servidores:~~

- ~~I — Tenente Coronel Herbert de Carvalho — NF 901250 — Coordenador;~~
- ~~II — Major Pedro Dalvi Boina — NF 903131;~~
- ~~III — Major Siwamy Reis dos Anjos — NF 903209;~~
- ~~IV — Cap RR Celso Santos Bleidão — NF 900580;~~
- ~~V — Cap Jocirley Bubach Andreatti — NF 901687;~~
- ~~VI — Cap Saulo Cabral Vinand — NF 2991934;~~
- ~~VII — Cb Leonardo Luz Dias — NF 3269752 — Secretário.~~

~~**Parágrafo único.** O Coordenador do Grupo de Trabalho atua como Compliance Officer, se reportando diretamente ao Comandante Geral do CBMES.~~

Art. 2º O Grupo de Trabalho do Programa de Integridade no âmbito do CBMES será composto pelos membros designados em Portaria Singular (S). **(NR PORTARIA Nº 727-R, DE 09 DE JULHO DE 2025.)**

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho do Programa de Integridade do CBMES:

- I** - Coordenar a elaboração, o processo de aprovação e revisão do Plano de Integridade com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II** - Coordenar a implementação do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;
- III** - Atuar na orientação e treinamento dos servidores do CBMES com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- IV** - Submeter à aprovação do Comandante-Geral do CBMES a minuta do Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente após sua aprovação;
- V** - Levantar junto aos respectivos chefes e gerentes de setores do CBMES a situação relacionada ao Plano de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- VI** - Apoiar os setores da Corporação no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- VII** - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no CBMES;
- VIII** - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no CBMES;
- IX** - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, medidas para sua mitigação;
- X** - Monitorar o Programa de Integridade do CBMES e propor ações para seu aperfeiçoamento;
- XI** - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o CBMES;
- XII** - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do CBMES.

Parágrafo único. Compete à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/CBMES o acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade.

Art. 4º Caberá ao Comandante-Geral do CBMES prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Programa de Integridade.

Art. 5º Os Chefes, Gerentes e demais servidores do CBMES devem prestar no âmbito das respectivas competências e atribuições apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, caberá à UECI/CBMES manter o acompanhamento e monitoramento da gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade, mediante acompanhamento do Compliance Officer.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA N.º 602 - R, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Revogada pela PORTARIA N.º 637 - R, de 22.05.2023.

Padroniza a Concessão de Dispensa como Recompensa no âmbito da Corporação.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do RGCBMES, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, e no Decreto nº 3947-R, de 26 de fevereiro de 2016, e ainda considerando a Lei Complementar nº 962 de 30 de dezembro de 2020;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – Parametrizar os quesitos que serão utilizados de maneira clara e objetiva para a concessão do direito a dispensa do serviço como recompensa de 20 (vinte) dias no ano prevista no Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais, aos bombeiros militares, que serão os seguintes:~~

~~I – TAF institucional (Valor Institucional – vigor físico):~~

~~a) 03 dias de dispensa para os militares que obtiverem a nota 10,0 nos 02 TAFs regulares anuais;~~

~~b) 02 dias de dispensa para os militares que obtiverem a nota entre 9,50 e 9,99 nos 02 TAFs regulares anuais;~~

~~c) 01 dia de dispensa para os militares que obtiverem a nota entre 9,00 e 9,49 nos 02 TAFs regulares anuais.~~

~~II – Exame de saúde (saúde física):~~

~~a) 02 dias de dispensa para os militares que apresentarem um exame contendo as taxas de colesterol, glicose, triglicerídeos e hemograma normais, sendo 01 dia para cada exame apresentado com todas as taxas normais;~~

~~b) deverá haver um intervalo de no mínimo 06 meses para apresentação de um novo exame.~~

~~c) entende-se como exame o conjunto das análises de taxas de colesterol, glicose, triglicerídeos e hemograma.~~

~~III – Inovação (Valor Institucional – Excelência – criatividade – aliado a Coragem e determinação e Espírito de Corpo): 02 (dois) dias de dispensa para os militares que apresentarem e implantarem novos projetos ou boas práticas.~~

~~IV – Instrução – foco na capacitação (Valor Institucional – Disciplina – Ética – Excelência – Espírito de Corpo – Coragem e determinação), limitado a 04 (quatro) dias no ano, sendo:~~

~~a) 01 dia de dispensa para cada 04 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, dentro do horário de expediente, a cada 12 meses, limitado a 02 (dois) dias de dispensa;~~

~~b) 01 dia de dispensa para cada 02 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, fora do horário de expediente ou 01 dia de dispensa para cada 02 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, fora do horário de serviço, para os militares que concorrem às escalas de serviço (24X72), a cada 12 meses, limitado a 02 (dois) dias de dispensa;~~

~~c) Para cada instrução operacional poderá haver no máximo 01 instrutor e 01 monitor.~~

~~V – Aniversário (Valor Institucional – Satisfação – Saúde mental): 01 dia.~~

~~a) Deverá ser gozado apenas na semana do aniversário.~~

~~VI – Dispensa por assiduidade, que é a recompensa que visa estimular e valorizar a assiduidade do militar estadual, como forma de reduzir o absenteísmo e as faltas sem relação com o serviço.~~

~~a) A dispensa por assiduidade é a recompensa com afastamento remunerado do serviço pelo período de 06 (seis) dias, ininterruptos ou não, em cada ano civil, a requerimento do militar estadual interessado, não trazendo prejuízo a sua remuneração ou às suas férias.~~

b) O período de análise para concessão da dispensa por assiduidade será o ano civil anterior ao do pedido.

c) O gozo da dispensa por assiduidade deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do ano civil subsequente trabalhado com assiduidade, não sendo cumulativa, obedecendo princípios de conveniência e oportunidade.

d) Terão direito a dispensa por assiduidade, aqueles que não estejam enquadrados em um dos motivos de impedimentos a seguir: dispensas médicas que excedam, no ano civil, o total de 06 (seis) dias, exceto quando decorrentes de acidente de serviço devidamente comprovado; tiver cumprido qualquer tempo de sentença ou medida cautelar privativa de liberdade; ter sido afastado do exercício de suas funções por questões disciplinares; faltas injustificadas; faltas justificadas que não tenham relação direta com o serviço.

VII — Dispensa por mérito disciplinar é a recompensa concedida ao militar estadual que permanecer no conceito disciplinar A (CD-A) por um período de um ano.

a) A dispensa por mérito disciplinar será de 02 (dois) dias, consecutivos ou não, e concedida, a requerimento do militar estadual interessado, não trazendo prejuízo a sua remuneração ou férias.

b) O período de análise para concessão da dispensa por mérito disciplinar será o ano civil anterior ao do pedido.

c) O gozo da dispensa por mérito disciplinar deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do ano civil requerido.

VIII — Situações diversas não especificadas, mas de relevância para o CBMES: avaliação discricionária de cada comandante de OBM, até o máximo de 20 dias de dispensa.

§ 1º — As dispensas de avaliação discricionária deverão ser encaminhadas para análise e posterior homologação aos Coronéis de acordo com o respectivo efetivo:

Efetivo do Comando Geral e do CAT para o Comandante Geral;

Efetivo da DGP para o Coronel DGP;

Efetivo da DAL para o Coronel DAL;

Efetivo da Corregedoria para o Coronel Corregedor;

Efetivo da DOp e das Unidades Operacionais para o Coronel DOp;

Efetivo da CEPDEC para o Coronel Coordenador Estadual.

§ 2º — Os pedidos remetidos para análise dos Coronéis deverão constar justificativa com fato concreto que sustentará a concessão, informação sucinta de punições e se houve alguma concessão de dispensa parametrizada a pedido.

a) Nesta portaria foram parametrizados 20 (vinte) dias de dispensa como recompensa. Caso seja concedido algum dia de forma discricionária pelo Coronel, de acordo com o respectivo efetivo, de forma equivalente os militares perderão o direito dos dias parametrizados e os sargenteantes deverão controlar para que não sejam concedidos mais de 20 dias no ano.

Art. 2º — A Concessão de dispensa como recompensa aos militares da prontidão (escala 24X72h) se dará da seguinte forma:

I — Caso o militar solicite a dispensa no dia do serviço de 24h, ele deverá, automaticamente, ser escalado para o serviço no dia seguinte ou cumprir 03 dias de expediente administrativo e, no quarto dia, retornar a escala de serviço;

II — Caso haja a necessidade de manter o militar sempre na mesma equipe, as dispensas como recompensa deverão ser concedidas agrupadas em múltiplos de 04.

Art. 3º — Cabe ao militar requerer a dispensa como recompensa formalmente ao seu respectivo comandante, com data específica, que a concederá de acordo com esta portaria, publicando o período específico de gozo, concedido de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 4º — Os sargenteantes dos OBMs deverão controlar as dispensas concedidas: motivo da concessão, quantidade de dias e BCG de publicação.

Art. 5º — O Departamento de Recursos Humanos poderá conceder aos militares que exercerem a função de sargenteante no ano civil anterior ao pedido, 03 (três) dias de dispensa como recompensa, obedecendo ao que prescreve o parágrafo único do inciso VIII do Art. 1º.

I — O pedido deverá ser feito ao Cmt do OBM do requerente, que se estiver de acordo, deverá encaminhar para o RH, para avaliação e publicação.

Art. 6º — Na instrução de serviço deverá constar o enquadramento e o motivo (fato concreto) que gerou a dispensa como recompensa, de acordo com esta portaria.

Art. 7º — Os Oficiais responsáveis por conceder as dispensas recompensas (Diretores e Adjuntos, Coordenador Estadual e Adjunto, Corregedor e Adjunto, Chefes de Centro/

~~Departamento /Setor /Seção e Subchefes, Assessores, Comandantes e Subcomandantes de Unidades, Gerentes, Ajudante de Ordens, Coordenadores e Oficiais de Operações) deverão atentar para que essas não tragam prejuízo ao serviço administrativo ou operacional da OBM.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 567 de 02 de junho de 2021.~~

~~Vitória, 03 de agosto de 2022.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 603 - R, DE 06 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos da Norma Técnica nº 07/2018, Parte 01, do Centro de Atividades Técnicas e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423 -R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Alterar os seguintes dispositivos da NT 07/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.5.1 Validade do curso

~~O CFGV terá validade de 03 (três) anos, contada a partir da data de aprovação na última prova das avaliações do curso. No caso dos cursos ministrados pelo CBMES a validade será contada a partir da finalização do CFGV do respectivo ano em todo o Estado, ou seja, haverá uma data única de validade para todos os CFGV ministrados pelo CBMES, salvo por interesse da Administração Pública, situação em que outra data de validade poderá ser definida~~

O CFGV terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da data de aprovação na última prova das avaliações do curso. No caso dos cursos ministrados pelo CBMES a validade será contada a partir da finalização do CFGV do respectivo ano em todo o Estado, ou seja, haverá uma data única de validade para todos os CFGV ministrados pelo CBMES, salvo por interesse da Administração Pública, situação em que outra data de validade poderá ser definida.

5.5.4.1 Validação de certificado

~~O Salva-Vidas ou Guarda-Vidas deverá anualmente revalidar o certificado do curso de formação, através de uma avaliação prática aplicada pelo CBMES. No qual o guarda-vidas deverá atingir o índice mínimo previsto nas provas para ser considerado APTO~~

O Salva-Vidas ou Guarda-Vidas deverá anualmente validar o certificado do curso de formação, através de avaliações de reciclagem aplicadas pelo CBMES, nas quais o guarda-vidas deverá atingir o índice mínimo previsto nas provas, previamente disponibilizadas no site do CBMES, para ser considerado APTO.

5.5.4.2 Reprovação

~~Em caso de reprovação na avaliação prática de revalidação o guarda-vidas deverá refazer o CFGV inteiro~~

Em caso de reprovação em alguma das avaliações de reciclagem, o guarda-vidas deverá se inscrever em outra reciclagem do mesmo ou de outro município.

5.5.6 Avaliação dos cursistas

~~5.5.6.2 — A avaliação dar-se-á através de exame prático.~~

5.5.6.2 A avaliação dar-se-á através de exame teórico e prático.

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória- ES, 03 de agosto de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 604 - R, DE 03 DE AGOSTO DE 2022
RESERVADO PELA CENTRO DE ATIVIDADES TECNICAS.

PORTARIA Nº 605 - R, DE 31 DE AGOSTO DE 2022
Não publicada em BCGBM.

PORTARIA N.º 606 - R, DE 06 DE AGOSTO DE 2022.

Define os procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC e de materiais aos municípios para a execução de ações de resposta em áreas atingidas por desastre.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES foi instituído no Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros e materiais para fazer frente a desastres ocorridos em municípios capixabas impactados por estes eventos, ou ainda, para serem utilizados na prevenção e preparação para os desastres pelo estado e municípios por interveniência, respectivamente da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDECs.

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES foi regulamentado pelo Decreto nº 3681-R, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO que para apoio e a transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção e de preparação em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos municípios deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e poderá ser feita por meio do FUNPDEC/ES a fundos constituídos pelos municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 4º e na forma estabelecida no § 1º do art. 5º do referido Decreto.

RESOLVE:

Art.1º Definir os procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC e de materiais aos municípios para a execução de ações de resposta em áreas atingidas por desastre.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art.2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I. **despesas para as ações de resposta:** aquelas relacionadas ao socorro, assistência às vítimas e ao restabelecimento de serviços essenciais, incluindo o custeio operacional e apoio financeiro e material ao CBMES, às COMPDECs, às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto;
- II. **ações de socorro:** aquelas que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar;
- III. **ações de assistência às vítimas:** aquelas que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;
- IV. **ações de restabelecimento de serviços essenciais:** aquelas que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;
- V. **Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDC):** ferramenta informatizada que integra diversos produtos da CEPDEC de modo a qualificar o auxílio prestado aos municípios. Permite, dentre outras funcionalidades, efetuar a solicitação de assistência às vítimas bem como a de recursos financeiros para ações de resposta a desastres.

CAPÍTULO II
DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
Seção I
Dos Requisitos e Procedimentos

Art.3º Para o repasse de recursos financeiros do FUNPDEC/ES de forma complementar às ações desenvolvidas pelo município para a execução de ações de resposta em áreas atingidas por desastres é necessário o reconhecimento estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Art.4º Para que o município esteja devidamente habilitado ao recebimento de recursos financeiros para ações de resposta provenientes do FUNPDEC/ES é necessário possuir cadastro atualizado no sistema dos seguintes documentos:

- I. lei de criação da COMPDEC;
- II. instrumento jurídico de nomeação dos membros da COMPDEC;
- III. lei de criação do FUMPDEC (Fundo Municipal de Proteção e defesa civil);
- IV. decreto de regulamentação do FUMPDEC;
- V. decreto de nomeação dos membros do Conselho Gestor do FUMPDEC;
- VI. CNPJ próprio e exclusivo do FUMPDEC;
- VII. conta corrente própria e exclusiva do FUMPDEC criada no BANESTES;
- VIII. previsão de rubrica orçamentária destinada à defesa civil do município, vigente e dentro da lei orçamentária anual.

Art.5º A solicitação de recursos financeiros para a execução de ações de resposta em áreas atingidas por desastres deverá ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação do decreto de reconhecimento estadual. Além das informações solicitadas no sistema, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I. ofício de solicitação;
- II. relatório fotográfico datado e georreferenciado dos danos ocasionados pelo desastre;
- III. outros documentos que a CEPDEC julgar necessários para a análise da solicitação.

§1º Em casos excepcionais e mediante a apresentação de justificativas poderão ser aceitos para análise requerimentos após o decurso do prazo mencionado no *caput*.

§2º Na hipótese de serem registradas pendências na solicitação será estipulado um prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da remessa do processo ao município para as devidas correções solicitadas.

Art.6º Quando a CEPDEC julgar necessário, para fins de subsidiar a análise do repasse de recursos será solicitada à REPDEC vistoria nas áreas afetadas do município e emissão de relatório acerca da situação a ser verificada.

Seção II

Da Transferência e Execução dos Recursos

Art.7º A transferência de recursos financeiros por meio do FUNPDEC/ES a fundos constituídos dos municípios cujos objetos permitam a execução das ações de resposta será efetuada após a análise e a aprovação do processo de solicitação de recursos financeiros encaminhado pelo município.

§1º O estado definirá o montante de recursos a ser transferido conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.8º Os recursos financeiros liberados para as metas aprovadas deverão ser executados dentro do prazo de vigência da portaria que autoriza o empenho e a transferência para o município.

§1º Não ocorrendo a utilização dos recursos dentro do prazo estabelecido no *caput*, fica o município obrigado a devolver o valor ao FUNPDEC devidamente corrigido em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da portaria que autoriza o empenho e a transferência dos recursos financeiros para o município.

§2º Havendo a utilização parcial dos recursos transferidos, o ente beneficiário poderá propor a destinação do valor excedente em conformidade com o disposto no §9º do art. 3º do Decreto Estadual N° 3.681-R, de 22 de outubro de 2014 e atendendo aos prazos estabelecidos no *caput* e no §1º do presente artigo.

CAPÍTULO III

DO REPASSE DE MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

Art.9º Com o objetivo de dar celeridade as ações de assistência às vítimas atingidas por desastres, o Governo Estadual poderá prestar apoio in obstante o reconhecimento estadual.

Art.10 O auxílio do Governo do Estado será prestado por intermédio da CEPDEC, em caráter complementar as ações do município por meio da doação de colchões, cobertores, jogos de lençóis, travesseiros, cestas de alimentos, telhas, kits de limpeza, de higiene pessoal e outros materiais que a CEPDEC julgar necessários.

Parágrafo único. O auxílio visa atender de forma célere as necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade social afetada pelo desastre, trazendo amparo e dignidade à pessoa humana. Os quantitativos de repasse dos materiais de assistência às vítimas seguirão os parâmetros máximos abaixo descritos:

- I. colchão: 01(um) por pessoa afetada;
- II. cobertor: 01(um) por pessoa afetada;
- III. jogo de lençol: 01(um) por pessoa afetada;
- IV. travesseiro: 01(um) por pessoa afetada;
- V. cesta de alimentos: 01(uma) para grupo familiar de até 04 (quatro) pessoas afetadas;
- VI. telhas para cobertura residencial: no quantitativo suficiente para cobrir a área estelhada do imóvel cujas condições de habitabilidade foram comprometidas;
- VII. kit de limpeza: 01(um) para cada família afetada;

VIII. kit de higiene pessoal: 01 (um) para grupo familiar de até 04 (quatro) pessoas afetadas;

IX. outros que a CEPDEC julgar necessários.

Art.11 A CEPDEC, dentro da capacidade orçamentária e logística deverá manter um estoque de materiais destinados a assistência às vítimas para que as solicitações dos municípios possam ser atendidas no menor tempo possível.

Art.12 A solicitação dos materiais deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do desastre nos eventos de início súbito e de 30 (trinta) dias da publicação do decreto de declaração de situação de emergência ou de calamidade pública nos eventos graduais. Além das informações solicitadas no sistema, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I. ofício de solicitação;
- II. relatório social da população afetada;
- III. relatório fotográfico datado e georreferenciado dos danos ocasionados pelo desastre à população.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante a apresentação de justificativas, poderão ser aceitos para análise requerimentos após o decurso do prazo mencionado no *caput*.

Art.13 Quando a CEPDEC julgar necessário, para fins de subsidiar a análise do repasse de recursos, será solicitada à REPDEC vistoria nas áreas afetadas do município e a emissão de relatório acerca da situação a ser verificada.

Art.14 É de responsabilidade do município o controle e a distribuição imediata dos materiais disponibilizados às famílias afetadas.

§1º O representante do município responsável pelo recebimento dos materiais de assistência às vítimas deverá assinar o Termo de Recebimento, o qual deverá ser anexado no SIDC pelo REPDEC responsável pela entrega.

§2º No caso de haver excedentes dos materiais transferidos, o município deverá devolvê-los à CEPDEC ou destiná-los ao atendimento das famílias em risco social nas áreas afetadas pelo desastre que estiverem devidamente cadastradas nos programas de assistência social, devendo o comprovante ser inserido na prestação de contas.

Art.15 Os materiais perecíveis de assistência às vítimas armazenadas no estoque da CEPDEC que contiverem produtos com prazo de vencimento inferior a 30 (trinta dias) poderão ser distribuídos aos municípios ou à Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), para atendimento às famílias em risco social fora de áreas afetadas pelos desastres, desde que estejam devidamente cadastrados nos programas de assistência social, devendo constar todas as informações na prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Seção I

Do Acompanhamento

Art.16 A fiscalização e o controle da execução de obras e distribuição dos materiais de assistência às vítimas são de responsabilidade exclusiva do ente beneficiário, não cabendo a responsabilização do órgão concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos municípios.

Art.17 À critério, a CEPDEC poderá realizar visitas ao município beneficiário para verificar a destinação dos recursos, ou ainda, sempre que receber apontamentos dos órgãos de controle e fiscalização.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art.18 A prestação de contas das transferências dos recursos financeiros do FUNPDEC/ES para as ações de resposta deverá ser apresentada pelos municípios em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da portaria que autoriza o empenho e a transferência dos recursos financeiros para o município, contendo os seguintes documentos:

- I. ofício da prestação de contas;
- II. declaração de cumprimento do objeto;
- III. relatório de execução físico-financeira consolidado;
- IV. extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos;
- V. demonstrativo de execução da receita e despesa;
- VI. relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- VII. relação de beneficiários, quando for o caso, constando nome, CPF, e benefício recebido;
- VIII. relatório fotográfico;
- IX. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Art.19 A prestação de contas dos materiais de assistência às vítimas recebidos pelo município deverá ser apresentada em até 60 dias a contar da data do recebimento dos materiais, contendo os seguintes documentos:

- I. ofício da prestação de contas;
- II. relatório social com relação de beneficiários constando nome, assinatura, CPF e benefício recebido;
- III. relatório fotográfico.

Art.20 A não apresentação ou até mesmo o atraso injustificado na prestação de contas por parte do município poderá fazer com que a CEPDEC suspenda novos repasses e ainda notifique os órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 Fica estabelecido o Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDC) como ferramenta prioritária a ser utilizada para a solicitação de assistência às vítimas e de recursos financeiros para ações de resposta por parte dos municípios.

Art.22 Todos os modelos de documentos exigidos na presente Portaria serão disponibilizados no SIDC para utilização por parte dos municípios para as solicitações que se fizerem necessárias.

Art.23 A Diretoria de Apoio Logístico (DAL) deverá estabelecer e aplicar um fluxo de tramitação especial para atendimento aos processos da CEPDEC relacionados à resposta, em especial no que diz respeito a utilização de Atas de Registro de Preços, de modo a dar máxima celeridade na realização do empenho.

Art.24 O ente beneficiário deverá manter em arquivo à disposição dos órgãos de controle e fiscalização toda a documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, conforme prazo estabelecido em legislação pertinente.

Art.25 Todos os repasses de recursos financeiros do FUNPDEC deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art.26 Fica revogada a Instrução normativa CEPDEC nº 001/2020.

Art.27 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de setembro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 608 - R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Regula a suspensão do expediente administrativo do CBMES por ocasião de feriados e pontos facultativos decretados pelo Governo Estadual.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, C/C COM Art. 58 e 59 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais do CBMES, instituído pela Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002

RESOLVE

Art. 1º - As Organizações Militares Estaduais (OMEs) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) deverão seguir o calendário de feriados e pontos facultativos do Estado, além de seguir o calendário de feriados dos municípios onde estejam localizadas.

Art. 2º - Excluem-se da medida prevista no artigo 1º desta portaria os bombeiros militares que desempenham suas atividades em regime de escala.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de setembro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA N.º 609 - R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Disciplina a destruição dos materiais bélicos, rádios comunicadores e giroflex no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, que aprova as Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas;

CONSIDERANDO o Parecer técnico SUPAM 001/2019, que esclarece a necessidade da redução ou eliminação dos riscos na alienação de sucata de material de uso restrito;

CONSIDERANDO a Instrução Técnico-Administrativa nº 11 de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre procedimentos relativos ao recebimento de armas e munições apreendidas para destruição ou doação a órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas;

CONSIDERANDO que na Instituição, existem materiais de uso restrito, que necessitam ser baixados.

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar e disciplinar, no âmbito do CBMES, a destinação especial para materiais de uso RESTRITO que estejam vencidos, obsoletos ou inutilizáveis, sendo:

- I – Material Bélico: munições, arma de fogo e colete de proteção balística;
- II – Rádios Comunicadores (Fixo e Portátil);
- III – Giroflex.

Art. 2º - Havendo necessidade em baixar material bélico, rádios comunicadores ou giroflex, a Unidade interessada solicitará via E-Docs, ao setor responsável (Gerência de Manutenção Eletroeletrônica - GME ou a Repartição de Material Bélico – BMMATBEL), a sua baixa.

Parágrafo-único. O setor responsável, avaliando a necessidade de baixar o bem, enviará a Seção de Patrimônio, via E-Docs, solicitação de baixa patrimonial.

Art. 3º – Sempre que houver necessidade de destruição dos materiais bélicos, rádios comunicadores e giroflex, a Diretoria de Apoio Logístico - DAL, deverá nomear uma Comissão constituída para Destruição, composta por três integrantes, sendo um Oficial.

Art. 4º – A comissão constituída para destruição de rádios comunicadores e giroflex, será composta por representantes da Gerência de Manutenção Eletroeletrônica - GME, que também será a responsável pelo descarte residual dos materiais.

§1º. A destruição de rádios comunicadores fixos, portáteis e giroflex, serão efetuadas por fragmentação.

§2º. Os resíduos dos rádios comunicadores e acrílicos dos giroflex, serão descartados na rede municipal de coleta de lixo, acompanhados de Ofício, informando a entrega para descarte.

§3º. Os componentes de ferro e alumínio, deverão ser encaminhados para a Seção de Patrimônio, para envio a SEGER, em lote de sucata.

Art. 5º – A comissão constituída para destruição dos materiais bélicos, será composta por representantes da Repartição de Material Bélico - BMMATBEL, que também será a responsável pelo descarte residual dos materiais.

Parágrafo-único. A destruição de material bélico, obedecerá a legislação e instruções técnico-administrativas da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC/Exército Brasileiro, assim como seus resíduos, acompanhados de Ofício, informando a entrega para descarte.

I – A destruição de armas de fogo ou munições será através de incineração, ou ainda, outro meio legal determinado pela legislação vigente;

II – A destruição do colete balístico será efetuada por picotamento ou, no caso do colete ser fabricado apenas em aramida, por incineração, ou ainda, outro meio legal determinado pela legislação vigente.

Art. 6º – A Comissão constituída para Destruição, deverá anexar ao Termo de Destruição (anexo I ou II), registros fotográficos dos procedimentos adotados na destruição e Ofício, informando a entrega para descarte, devidamente assinados.

§1º. O Termo de Destruição e seus anexos, deverão ser publicados no BGCBM Reservado.

§2º. Deverá ser enviada cópia do Termo de Destruição, cópia dos registros fotográficos e cópia do Ofício de entrega do material para descarte, devidamente recibado, para Seção de Patrimônio, para conclusão do processo de baixa junto a SEGER.

Art. 7º – Os materiais de uso restrito, não poderão ser transferidos para outras instituições, que não façam parte da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA N.º 610 - R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Revogada pela PORTARIA N.º 640 - R, DE 11.04.2023.

Altera composição do Grupo de Trabalho responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019.

~~**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES**, no uso das suas atribuições conferidas conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e, considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017 e a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, resolve:~~

~~Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho do Programa de Integridade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019.~~

~~Art. 2º O Grupo de Trabalho do Programa de Integridade no âmbito do CBMES é composto pelos seguintes servidores:~~

~~I — Coronel Leonardo de Alcantara Merigueti – NF 901201 – Coordenador;~~

~~II — Major Pedro Dalvi Boina – NF 903131;~~

~~III — Major Siwamy Reis dos Anjos – NF 903209;~~

~~IV — Cap RR Celso Santos Bleidão – NF 900580;~~

~~V — Cap Jocirley Bubach Andreatti – NF 901687.~~

~~VI — Cap Saulo Cabral Vinand – NF 2991934;~~

~~VII — Cb Leonardo Luz Dias – NF 3269752 – Secretário.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 601-R de 25 de julho de 2022.~~

~~Vitória, 28 de setembro de 2022.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMES~~

PORTARIA N.º 611 - R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Regula e define os procedimentos para realização de Cursos de Especialização, estágios ou outras atividades docentes que impliquem pagamento de gratificação de magistério (acima de 216h/a), e também os procedimentos a serem adotados em caso de recebimento de propostas para realização de cursos externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I, III e XIV do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de Maio de 2001.

I) Considerando a necessidade de se construir o Plano de Ensino da Corporação contendo os cursos que serão ministrados a cada ano;

II) Considerando que no início de cada ano, vários Corpos de Bombeiros do Brasil nos informam seus planejamentos de ensino para o ano;

III) Considerando que os Cursos e outras atividades docentes de longa duração, com carga horária mínima de 216 (duzentos e dezesseis) horas-aulas, implicam o pagamento de gratificação de magistério aos instrutores e monitores e isso impacta o gasto público seja com o pagamento da gratificação, seja com os gastos decorrentes de combustível de viatura, embarcação, equipamentos, e outros gastos próprios da atividade tratada;

IV) Considerando que os cursos internos e externos necessitam de aperfeiçoar sua gestão e, por todo o exposto, devem ocorrer de maneira planejada e não casuística;

V) Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo constantemente recebe de entidades coirmãs quantitativos de vagas para que militares do CBMES sejam agraciados com a possibilidade de se especializarem em diversas atividades.

VI) Considerando que o CBMES regularmente envia militares para realizarem cursos de especialização em outras Corporações Militares e Civas, tanto em outros Estado da Federação quanto no próprio Espírito Santo;

VII) Considerando que não há, em nossa Corporação, previsão de procedimentos e prazos para solicitação, bem como obtenção de autorização para que os militares do CBMES frequentem os cursos oferecidos por outras Organizações Militares ou Civas quando da oferta de vagas para capacitação;

VIII) Considerando a necessidade da criação de procedimentos de tramitação adequados, claros e objetivos às demandas de cursos externos ao CBMES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Definir os procedimentos a serem adotados quando do recebimento de oferta de cursos a serem realizados em Corporações ou Instituições externas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. Além de regular os procedimentos para realização de Cursos de Especialização, estágios ou outras atividades docentes que impliquem pagamento de gratificação de magistério.

Art. 2º - Delegar as atribuições de sua competência ao Subcomandante-Geral para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da lei, a fim de empenhar-se para que decida sobre a realização de cursos de especialização externos, e também decida sobre a realização dos cursos de especialização internos, estágios ou outras atividades docentes que impliquem pagamento de gratificação de magistério.

Art. 3º - A gênese da realização de um curso é a proposta de curso. O documento deve conter:

- a) Justificativa/embasamento para realização do curso – explanando a necessidade e/ou importância da realização do curso proposto;
- b) Previsão de gastos com diárias, alimentação, gratificação de magistério, combustível, equipamentos e outros – a fim de subsidiar a análise da DAL e inserção no planejamento orçamentário;
- c) Sugestão de data para início e término do curso para ser avaliada em consonância com as outras atividades da Corporação, tais como, por exemplo, cursos regulares;
- d) Previsão de quantidade de alunos inscritos e concludentes;
- e) Plano de Curso avaliado pelo CEIB – plano das disciplinas e quadro de trabalho com competências a serem desenvolvidas e objetivos gerais e específicos do curso.
- f) Quantidade de instrutores e monitores, por disciplina.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E CONCEITOS

ART. 4º- Para efeito desta portaria considera-se:

I. CURSOS INTERNOS: Cursos operacionais, doutrinários, administrativos, em gestão ou estágios promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo que qualifiquem o bombeiro militar para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas.

II. CURSOS EXTERNOS: Cursos operacionais, doutrinários, administrativos, de gestão ou estágios promovidos por outras Organizações Militares ou Instituições Cíveis que qualifiquem o bombeiro militar para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas.

III. CURSOS OPERACIONAIS/DOCTRINÁRIOS: Cursos para formação de especialistas, formação de docentes, atualização doutrinária da tropa ou formação para efetivo especializado tais como mergulhadores, binômios caninos, tripulantes operacionais, peritos de incêndio, dentre outros. Via de regra estão relacionados às atividades fim do CBMES.

IV. CURSOS ADMINISTRATIVOS/GESTÃO: Cursos que estão relacionados com as atividades administrativas e/ou Gestão que focam no gerenciamento de recursos da instituição, sejam materiais, financeiros ou humanos.

V. CURSOS DE CURTA DURAÇÃO: Compreendem os cursos de carga horária reduzida, homologados pelo Comandante-Geral, desenvolvidos com foco na aquisição e/ou desenvolvimento de novas competências, a serem oferecidos pelo CEIB ou pelos OBM operacionais, reguladas pelo DGP, conforme as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar.

VI. ESTÁGIOS: Todo evento com a finalidade de colocar em prática os conhecimentos repassados durante um curso ou treinamento, a fim de avaliar o rendimento dos alunos.

VII. CURSOS REGULARES: São os cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento.

VIII. PROPOSTA DE CURSO: É o instrumento que possui o objetivo de referenciar os conteúdos, as metodologias, os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com estimativa de custos concernentes aos cursos a serem ministrados.

IX. PLANO ANUAL DE ENSINO: Planejamento anual, contendo todos os objetivos e metas para o ano vindouro e traçando os caminhos para atingi-los. Estrutura as capacitações e os cursos necessários para que os militares adquiram conhecimentos e desenvolvam habilidades nos níveis ideais para a conquista dos objetivos organizacionais.

CAPÍTULO III DOS CURSOS EXTERNOS

Art 5º - Caberá ao Subcomandante-Geral decidir preliminarmente sobre a permissão para envio de pessoal para realização de curso externo.

Art. 6º - O setor ou o militar que tomar conhecimento formal sobre a disponibilidade de vagas para a realização de cursos de especialização operacional, administrativa, em gestão ofertados por Corpos de Bombeiros Militares, Instituições de outros Estados ou ainda Instituições localizadas no Estado do Espírito Santo, deverá encaminhar documentação pertinente a tal oferta via E-docs ao Subcomandante-Geral.

§1º - O prazo para encaminhar a proposta destes tipos de curso será de 10 (dez) dias úteis anteriores ao início das inscrições para o processo seletivo previsto em edital próprio.

§2º - No caso de envio de demandas intempestivas, estas deverão ser justificadas, podendo o Subcomandante-Geral, a depender da avaliação de cada situação, admiti-las.

SEÇÃO I DOS CURSOS OPERACIONAIS E/OU DOUTRINÁRIOS

Art. 7º - Quando o deferimento prévio se tratar de curso operacional/doutrinário externo ao CBMES este deverá ser submetido à apreciação da Diretoria de Operações - DOp para que elabore os apontamentos cabíveis e colha outras informações junto aos CDA's, se necessário.

Parágrafo único - Na hipótese de o Subcomandante-Geral indeferir a possibilidade da execução do curso externo o processo será arquivado.

Art. 8º - Após a análise da DOp o processo será encaminhado à Diretoria de Apoio Logístico - DAL para a avaliação e manifestação sobre aos gastos.

Art.9º - Após análise da DOp e da DAL o processo de curso externo operacional/doutrinário será remetido ao Subcomandante-Geral, que tomará a decisão definitiva.

Parágrafo único - Caso seja deferida a realização do curso o Subcomandante- Geral encaminhará o processo ao Centro de Recursos Humanos do CBMES para os devidos trâmites.

SEÇÃO III DOS CURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 - Quando da análise de curso administrativos ou de Gestão externo ao CBMES, o Subcomandante-Geral apresentará a proposta à DAL, a fim de que proceda análise e se manifeste sobre os gastos.

Art. 11 - Após análise da DAL o processo de curso externo administrativo ou de gestão será remetido ao Subcomandante-Geral que tomará de decisão definitiva.

Parágrafo único - Caso seja deferida a realização do curso, o Subcomandante-Geral encaminhará o processo ao Centro de Recursos Humanos do CBMES para os devidos trâmites.

Art.12 - A matrícula em quaisquer cursos externos ao CBMES estará condicionada aos termos previstos no edital da instituição que ofertar as vagas.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS INTERNOS

Art. 13- A origem dos cursos de especialização internos dá-se diante das seguintes possibilidades:

a) Necessidade de Gestão de Pessoas – quando há a necessidade de formar militares estaduais para preenchimento de cargos/funções específicos. Por exemplo: formar mergulhadores para compor equipes de mergulho, formar militares em FTBA para guarnecerem o Aeroporto, formar militares como COV para conduzir/operar viaturas, dentre outros.

b) Necessidade Operacional – quando a Diretoria de Operações, de ofício ou provocada, percebe a necessidade de atualização profissional, técnica e/ou operacional da tropa, como, por exemplo, para implantar novos procedimentos nas operações de salvamento em enchentes e inundações, para capacitar os militares da prontidão no uso de novos equipamentos adquiridos, e outros.

c) Necessidade Administrativa – quando algum apresenta a necessidade de atualização/capacitação profissional em razão de nova legislação, sistema ou procedimentos. Exemplos: capacitar os sargenteantes em novo sistema de assentamentos, atualizar os militares acerca dos novos procedimentos disciplinares em razão de nova legislação, capacitar os vistoriadores no uso de novo equipamento de vistoria.

d) Necessidade Doutrinária - quando um CDA, diante de avanços doutrinárias em sua respectiva área, verifica a necessidade de atualização da doutrina da tropa e/ou dos docentes da dada área de atuação ou quando há necessidade de uniformização de procedimentos e/ou nivelamento dentre os especialistas da área a fim de fortalecer a doutrina.

Art. 14 - Para a realização de um curso, os seguintes requisitos são necessários:

- a) Plano de Curso avaliado e homologado conforme Norma Geral de Ensino;
- b) Avaliação da DGP;
- c) Avaliação da DOp;
- d) Avaliação da DAL;
- e) Inclusão no Plano de Ensino para o ano que se pretende realizar o curso.

§ 1º - A data limite para apresentação das propostas de cursos de interesse do CBMES para o ano seguinte será dia 15 de agosto.

§ 2º - A data da publicação dos cursos para o ano seguinte será dia 15 de setembro.

SEÇÃO I DOS CURSOS OPERACIONAIS E/OU DOUTRINÁRIOS

Art. 16 – Caso a necessidade do curso seja operacional ou doutrinário, a proposta será apresentada à DOp para a primeira análise.

Art.17 – Após avaliação, a DOp encaminhará a manifestação ao Subcomandante-Geral que logo depois remeterá o caso a DAL para a avaliação e manifestação sobre os gastos.

Art. 18 – Caso haja custos, o Subcomandante-Geral remeterá o processo a DAL para levantar se existe orçamento. A DAL, após a análise, retornará ao Subcomandante para decisão.

Art. 19 - Caso não haja custos, o Subcomandante-Geral enviará o processo à Centro de Recursos Humanos - CRH para análise e trâmites internos. Logo em seguida a CRH retornará o processo ao Subcomandante para análise e decisão.

Art.20 – Em qualquer caso o Subcomandante-Geral deverá decidir se está de acordo com o prosseguimento dos trâmites para realização do curso.

Art.21 – Estando de acordo, deverá verificar se é um curso interno ou não. Sendo curso interno será encaminhado ao CEIB para que este insira o curso no Plano Anual de Ensino-PAE - e logo depois o processo será encaminhado ao Centro de Recursos Humanos-

CRH - para publicação do PAE e finalizar o processo com o arquivamento. Sendo curso externo encaminha ao CRH para análise e tramitações e posterior arquivamento.

Art. 22 – Se o Subcomandante-Geral não estiver de acordo com a realização do curso operacional, após análise dos órgãos competentes, o processo será encaminhado ao CRH para arquivamento.

SEÇÃO II DOS ADMINISTRATIVOS OU DE GESTÃO

Art. 23 - Caso a necessidade do curso seja de natureza administrativa ou de gestão de pessoas, a proposta será apresentada ao CRH para a primeira análise.

Art. 24 - Em seguida, o CRH enviará a proposta de curso ao Subcomandante- Geral que logo depois remeterá o caso a DAL para a avaliação e manifestação sobre os gastos.

Art. 25 – Caso haja custos, o Subcomandante-Geral remeterá o processo a DAL para levantar se existe orçamento. A DAL após a análise retornará a análise ao Subcomandante para decisão.

Art. 26 - Caso não haja custos, o Subcomandante enviará o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise e trâmites internos. Logo em seguida a DGP retornará o processo ao Subcomandante para decisão.

Art. 27 - Em qualquer caso o Subcomandante-Geral deverá decidir se está de acordo com o prosseguimento dos trâmites para realização do curso.

Art. 28 - Estando de acordo, deverá verificar se é um curso interno ou não. Sendo curso interno será encaminhado ao CEIB para que este insira o curso no Plano Anual de Ensino-PAE - e logo depois o processo será encaminhado ao Centro de Recursos Humanos-CRH - para publicação do PAE e finalizar o processo com o arquivamento. Sendo curso externo encaminha ao CRH para análise e tramitações e posterior arquivamento.

Art. 29 – Se o Subcomandante Geral não estiver de acordo com a realização do curso administrativo ou de Gestão em análise, o processo será encaminhado ao CRH para arquivamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Diante das propostas de cursos de especialização internos para o ano, após manifestação da DAL, da DOp e da DGP, o Subcomandante Geral decidirá acerca das propostas analisadas e apontará quais serão inseridas no Plano Anual de Ensino do ano seguinte.

Parágrafo único - O Plano Geral de Ensino será do DGP.

Art. 31 - Os setores envolvidos na realização de um curso (para quem foram atribuídas missões) devem ser consultados na elaboração da proposta de curso.

Art. 32 – O processo de qualquer tipo de curso tramitará via E-docs.

Art. 33 - Os cursos regulares não estão regulados pela presente norma.

Art. 34 - Os cursos de curta duração e de pequeno impacto financeiro, e pequeno impacto nas rotinas e escalas de serviço, podem ser realizados de forma descentralizada consoante a NGE e atentando-se ao calendário de cursos para reduzir impacto.

Art. 35 – Especificamente para o ano de 2022 a data limite para apresentação das propostas de cursos de interesse do CBMES para o ano seguinte será até 28 de outubro e a data de publicação dos cursos para o ano seguinte até 20 de novembro.

Art. 36 - Situações não previstas na presente norma serão decididas pelo Comandante-Geral.

Art. 37 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de setembro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM

COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA N.º 612 - R, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o custeio da atividade de renovação, mudança de categoria e exame toxicológico de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os militares Condutores do CBMES dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto nos incisos I, XII e XV do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto Estadual nº 689-R, de 11.05.2001;

CONSIDERANDO que, após a Lei Ordinária Estadual nº 5789, de 23 de dezembro de 1998, os militares oriundos do quadro de Condutores de Viaturas (à época em extinção) foram absorvidos pelo quadro de Praças Combatentes, extinguindo por completo o grupo de especialistas em condução e operação de viaturas operacionais;

CONSIDERANDO que, em virtude da extinção de quadro específico para condutores e operadores de viaturas operacionais, as portarias 068-R, de 27 de maio de 2004 e 245-R, de 27 de fevereiro de 2012, passaram a exercer um importante papel na estipulação de critérios para o pagamento de gratificação de motorista aos militares nesta função, ainda que não fossem originários do quadro já em extinção.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 420, de 29 de novembro de 2007 excluiu a possibilidade de recebimento da gratificação de motorista prevista na Lei nº. 2701, de 16 de junho de 1972, aos militares optantes pelo modelo de remuneração de subsídio.

CONSIDERANDO que a Portaria 330-R, de 21 de julho de 2014, revogou as Portarias 068-R, de 27 de maio de 2004 e 245-R, de 27 de fevereiro de 2012, e não alterou a Portaria 161-R, de 19 de agosto de 2009, que dentre outras, estipula demandas adicionais aos condutores de viaturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para o custeio da atividade de renovação, mudança de categoria e exame toxicológico de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os militares Condutores do CBMES.

Art. 2º - Serão custeados pelo CBMES os processos de mudança para categoria D e de renovação de Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D, AD, E e AE e exame toxicológico para os militares condutores de viaturas, desde que atendam aos critérios desta Portaria.

§1º - Para renovação e mudança de categoria da CNH o militar deverá ser indicado pelo seu Comandante/Chefe mediato ou imediato com a declaração de que exerce ou irá exercer, regularmente, a função de condutor para o respectivo setor na categoria em questão.

§ 2º O Comandante/Chefe mediato ou imediato que realizar indicações em desacordo com os critérios estabelecidos neste artigo deverá indenizar os valores pagos pelo Estado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 3º - Os militares diretores ou instrutores credenciados na Gerência de Formação de Condutores (GFC) bem como os Condutores dos ônibus do CEIB e os militares lotados no Departamento de Manutenção, Transporte, Radiocomunicação (DepMTR), poderão ser beneficiados pelo custeio de processos de interesse do CBMES, desde que sejam indicados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL) respectivamente.

§ 4º - Para os militares que não atendem os critérios deste artigo, o benefício do custeio pelo CBMES somente pode ser dado após análise e autorização do Ordenador de Despesa.

Art. 3º - Os detalhes dos processos de interesse citados no artigo anterior estão previstos no Capítulo XIV da Lei Federal Nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, Código de

Trânsito Brasileiro (CTB), nas resoluções do CONTRAN e em leis e regulamentos supervenientes que venham a substituir ou complementar os atuais dispositivos.

Art. 4º - Serão custeados todos os valores referentes aos exames, avaliações e procedimentos administrativos necessários à abertura e conclusão dos processos de interesse elencados no artigo 2º desta Portaria.

§ 1º - As atividades típicas da GFC serão prestadas diretamente ao militar pelo Departamento de Ensino e Instrução de Bombeiros ou por outro órgão/setor com responsabilidade sobre a GFC.

§ 2º - Não serão custeados pelo CBMES os exames, avaliações e procedimentos administrativos para inclusão do termo “Exerce Atividade Remunerada” (EAR) na CNH, previstos no artigo 147, parágrafos 3º e 5º do CTB, exceto o primeiro exame psicológico necessário à mudança para a Categoria D.

Art. 5º - A responsabilidade sobre a fiel execução desta Portaria ficará a cargo da DGP.

Art. 6º - Anualmente, até o dia 30 do mês de junho, o sargenteante de cada OBM enviará à DOp relação devidamente assinada pelo seu respectivo comandante/chefe, de todos os militares que estarão com exame toxicológico periódico e as CNHs vencendo no ano seguinte, ou que pretendam mudar de categoria para exercerem as funções previstas no Art. 2º.

Parágrafo único - a relação deverá conter o nome completo do militar, posto ou graduação, função exercida, categoria da CNH e data do vencimento da CNH e CPF.

Art. 7º - A Diretoria de Operações (DOp) deverá avaliar se a função exercida pelos militares são condizentes para serem beneficiados conforme previsto no Art. 2º, e então enviará cópia a Gerência de Formação de Condutores (GFC/DGP).

Art. 8º - Até o dia 31 de julho, após receber os quantitativos da (DOp), a GFC/DGP deverá providenciar a estimativa de preços total e enviar à DAL para inserir no orçamento para o próximo ano.

Art. 9º - A GFC/DGP, até o décimo quinto dia útil do ano, deverá iniciar os processos de renovação/mudança de categoria de CNH e exames toxicológicos periódicos e encaminhá-los à Diretoria de Apoio Logístico (DAL).

Art. 10º - A GFC/DGP tramitará toda documentação dos condutores, necessárias para a renovação ou mudança de categoria.

Art. 11º - As despesas referentes a esta Portaria serão custeadas pela Unidade Gestora do Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar (UG FUNREBOM), na forma da Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de outubro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 613 - R, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dá nova redação ao §17 do art. 31, art. 57 e art. 60 da Portaria N° 570-R, de 07 de julho de 2021 (RUICBMES), que trata do uniforme da CEPDEC – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do

Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao §17 do art. 31, art. 57 e art. 60 da Portaria N° 570- R, de 07 de julho de 2021 (RUICBMES), que trata do uniforme da CEPDEC – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil:

“§ 17º - 5º Uniforme A (5ªA) Defesa Civil

I. Posse:

- a. Obrigatória para oficiais, praças e servidores civis lotados na CEPDEC – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.*

II. Composição do masculino/feminino:

- a. Gorro com pala azul;*
b. Camisa gola padre DC; Calça azul;
c. Cinto azul marinho;
d. Colete laranja;
e. Capa de chuva plástica;
f. Jaqueta manga longa.
g. Bota cano curto ou coturnos.

III. Diversos:

- a. O uniforme detalhado no item II é EPI.*
b. A calça jeans e o tênis preto serão usados até a distribuição da calça azul e bota cano curto ou coturnos;
c. O colete será usado em operações, eventos ou solenidades.

IV. Uso:

- Ações de Defesa Civil;*
- Expediente administrativo da CEPDEC (Itens b, c, d e h).

Observações:

1 - Em solenidades e em eventos de representação, a critério do Coordenador Estadual, poderá ser estabelecido o uso de:

- a. Camisa social azul claro manga longa;*
b. Gravata vertical preta (masculino) e gravata feminina preta;
c. Colete laranja;
d. Calça social preta;
e. Sapato preto;
f. Meia social preta (masculino) e meia fina tipo soquete na cor da pele (feminino).

2 - Fica facultado ao Coordenador Estadual e ao Coordenador Adjunto ou a quem o estiverem substituindo o uso de trajes civis durante o expediente administrativo.

3 - Os Bombeiros Militares classificados nas REPDEC's usarão o mesmo uniforme dos servidores lotados na CEPDEC.

Art. 57 Em solenidades civis e em eventos de representação a critério do Coordenador Estadual, o uso de camisa social azul claro manga longa, gravata vertical preta (masculino) e gravata feminina preta, colete laranja sobreposto a camisa social, calça social preta, sapato preto, meia social preta (masculino) e meia fina tipo soquete na cor da pele (feminino).

Art. 60 Os Bombeiros Militares classificados nas REPDECs usarão o mesmo uniforme dos servidores lotados na CEPDEC.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 14 de outubro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES



PORTARIA N.º 614 - R, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES N° 08 – atender serviços emergenciais.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e,

Considerando a Portaria SECONT N° 212-S, de 20.10.2017, que tornou públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES;

Considerando a Portaria SECONT N° 303-S, de 19.12.2017, que alterou o Anexo I da Portaria nº 212-S, de 20.10.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES N° 08 – atender serviços emergenciais – Versão 01.

Art. 2º. A Norma Exclusiva de Procedimento Padrão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (www.cb.es.gov.br) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 19 de outubro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 615 - R, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Revogada pela PORTARIA N° 736-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

~~Regulamenta e designa militares do CBMES para atuação no Centro de Operações de Emergência de Defesa Civil (COEDC), quando da ativação em seus níveis de Alerta e Alerta Máximo~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001 e ainda,~~

~~Considerando que a ativação do COEDC, conforme protocolo de operações do Centro de Inteligência de Defesa Civil (CIDEC) é estruturada em três níveis, sendo eles: Monitoramento, Alerta e Alerta Máximo;~~

~~Considerando que o COEDC, em seu nível de ativação “Monitoramento”, conta unicamente com militares e servidores civis da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);~~

~~Considerando que o COEDC, em seus níveis de ativação “Alerta” e “Alerta Máximo”, representando o agravamento do desastre, conta com a incorporação de oficiais de diversos setores do CBMES;~~

~~Considerando que o desastre usualmente cobra uma gestão multidisciplinar, com competências variadas, oriundas de diversas instituições do Estado, da União, da sociedade civil organizada e de entes da iniciativa privada;~~

~~Considerando que usualmente as forças de primeira resposta não dispõem dos recursos necessários para o devido enfrentamento ao desastre, sendo necessário o apoio para que esses recursos cheguem de forma rápida e assertiva.~~

RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares vinculados às funções abaixo para comporem as funções previstas no Plano de Emprego da CEPDEC para a estrutura de comando e “staff” quando da ativação do COEDC no nível de ALERTA:

I. ~~Supervisores de serviço do CBMES (Titular e suplente);~~

II. ~~2º perito da Grande Vitória;~~

III. ~~Coordenador Estadual Adjunto da CEPDEC;~~

IV. ~~Chefes de Departamentos, oficiais, praças e servidores civis da CEPDEC.~~

§1º. ~~A estrutura organizacional do COEDC a ser instalada no nível de ALERTA será avaliada pelo Comando instituído, tomando-se por base a estrutura prevista no protocolo de ativação do CIDEDEC e constante no anexo I desta portaria.~~

§2º. ~~Fica a critério do Comando instituído no COEDC a definição de quais funções serão ativadas, de acordo com a natureza e intensidade do desastre.~~

Art. 2º ~~Designar os militares vinculados às funções abaixo relacionadas para comporem as funções previstas na estrutura de comando e "staff" quando da ativação do COEDC no nível de ALERTA MÁXIMO, previsto no Anexo I desta portaria~~

1. ~~COMANDO E STAFF DE COMANDO~~

1.1 ~~Comando Unificado~~

a) ~~Ten Cel BM mais antigo do QCG (caso esse militar já esteja em outra função pré-estabelecida nos itens seguintes, caberá ao Comando instituído do COED definir quem assumirá a função que estaria ocupada pelo Ten Cel mais antigo);~~

b) ~~Ten Cel BM Coordenador Estadual Adjunto de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);~~

c) ~~Representantes das agências membros do Comitê Estadual de Combate às Adversidades Climáticas com liderança vocacional no desastre.~~

1.2 ~~Informação ao Público~~

a) ~~Ten Cel BM Assessor de Comunicação (ASCOM);~~

b) ~~Ten BM Auxiliar de Comunicação (ASCOM).~~

1.3 ~~Articulação~~

a) ~~Maj BM Chefe do Departamento de Perícias (CAT);~~

b) ~~Cap BM Chefe da Gerência Administrativa (CEPDEC).~~

1.4 ~~Segurança~~

~~Serão designados de acordo com a especificidade exigida, consoante com a natureza do evento.~~

2. ~~SEÇÃO DE OPERAÇÕES~~

2.1 ~~Chefe de Seção~~

a) ~~Ten Cel Chefe do Centro de Gestão Operacional (DOP);~~

b) ~~Maj BM Chefe do Departamento de Prevenção, Mitigação e Recuperação (CEPDEC).~~

2.2 ~~PEPDEC~~

a) ~~Maj BM Chefe da Assessoria Estratégica (CG);~~

b) ~~Maj BM Chefe do Departamento de Integração (CEPDEC).~~

3. ~~SEÇÃO DE PLANEJAMENTO~~

3.1 ~~Chefe de Seção~~

a) ~~Ten Cel BM Chefe do Centro de Ensino e Instrução (DGP);~~

b) ~~Ten Cel BM Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT).~~

~~Análise Situacional~~

a) ~~Maj BM Chefe do Departamento de Doutrina Operacional (DOP);~~

b) ~~Cap BM Gerente da Assessoria de Inteligência (AI).~~

3.2 ~~Especialistas~~

a) ~~Será formada por militares, de acordo com suas especificidades técnicas, necessários à gestão do desastre.~~

b) ~~A unidade de especialistas será inicialmente coordenada pelo próprio Chefe da Seção de Planejamento. Havendo necessidade de um militar ou servidor específico para essa Unidade, este será designado pelo Comando Unificado do COEDC.~~

3.3 ~~Documentação~~

a) ~~Cap BM Gerente de Operações integradas (DOP);~~

b) ~~Cap BM Gerente de Gestão Documental (CG).~~

3.4 ~~Desmobilização~~

O responsável pela unidade de desmobilização será designado pelo Comando Unificado do COEDC, observando quais funções já foram desativadas na estrutura de gerenciamento.

4. ~~SEÇÃO DE RECURSOS CRÍTICOS~~

4.1 ~~Chefe de Seção~~

- a) ~~Maj BM Chefe do Departamento de Operações (DOP);~~
- b) ~~Maj BM Chefe do Departamento de Manutenção e Transporte (DAL).~~

4.2 ~~Recursos Críticos~~

- a) ~~Cap BM Gerente de Vitorias (CAT);~~
- b) ~~Cap BM Gerente de Gestão de Recursos Operacionais (DOP).~~

4.3 ~~Área de Espera~~

- a) ~~Cap BM Gerente de Cursos de Extensão (CEIB);~~
- b) ~~Cap BM Gerente de Recursos Humanos (DGP).~~

5. ~~SEÇÃO DE LOGÍSTICA~~

5.1 ~~Chefe de Seção~~

- a) ~~Ten Cel BM Chefe do Centro de Orçamento, Finanças e Patrimônio (DAL);~~
- b) ~~Ten Cel BM Chefe do Centro de Compras e Manutenção da (DAL).~~

5.2 ~~Comunicações~~

- a) ~~Cap BM Gerente de Manutenção Eletroeletrônica (DAL);~~
- b) ~~Responsável pela área de radiocomunicação (CEPDEC).~~

5.3 ~~Suprimento~~

- a) ~~Cap BM Gerente de Bens Móveis e Imóveis (DAL);~~
- b) ~~Cap BM Gerente de Manutenção Mecânica (DAL).~~

5.4 ~~Instalações~~

- a) ~~Cap BM Gerente de Tecnologia da Informação (DAL);~~
- b) ~~Cap BM Gerente da Seção Técnica de Ensino (CEIB).~~

6. ~~SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS~~

6.1 ~~Chefe de Seção~~

- a) ~~Ten Cel BM Chefe do Centro de Recursos Humanos (DGP);~~
- b) ~~Maj BM Chefe do Departamento de Análise de Projetos (CAT).~~

6.2 ~~Compras~~

- a) ~~Maj BM Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças (DAL);~~
- b) ~~Cap BM Gerente de Fundos e Orçamentos (DAL).~~

Parágrafo único. Fica à critério do Comando unificado não ativar a totalidade da estrutura do COEDC, não dispensando, contudo, a apresentação dos oficiais escalados quando da sua ativação inicial. A decisão de expandir a estrutura do COEDC, mediante a ativação de seções e unidades não ativadas inicialmente, fica igualmente à critério do Comando instituído, devendo os oficiais escalados para essas funções apresentarem-se imediatamente.

Art. 3º A mudança do nível de ativação do COEDC está atrelada à mudança do nível do Plano de Emprego da CEPDEC, cuja correspondência se dá conforme Anexo II desta portaria.

§1º. A mudança do nível de ativação do COEDC para o nível “ALERTA” será efetuada pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, com consequente convocação dos militares escalados, previstos no Art. 1º desta portaria.

§2º. Quando a situação crítica exigir uma resposta mais ampla e coordenada dos esforços tendo em vista sua magnitude, abrangência, complexidade e evolução, o status de ativação do COEDC será elevado para o nível de “ALERTA MÁXIMO” pelo Coordenador Estadual, com a devida autorização do Comandante Geral, com consequente convocação dos militares designados no art. 2º da presente portaria.

§3º. Será dada publicidade formal às mudanças de níveis de ativação do COEDC e convocação dos militares por meio da plataforma “Intranet CBMES” e subsidiariamente por meio de publicações nos grupos de “whatsapp” utilizados pela instituição como meio de comunicação, ou qualquer outro meio necessário e disponível para ampla divulgação.

a. Caberá à Gerência Administrativa da CEPDEC a publicação na plataforma “Intranet CBMES”, grupos de “whatsapp”, ou outros meios necessários.

Art. 4º O COEDC tem como objetivos específicos:

I. Efetivar a articulação com as instituições pertencentes ao Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), quando da necessidade de acionamento dessas agências para o atendimento a desastres;

II. — Realizar o contínuo monitoramento do desastre, de forma a subsidiar a tomada de decisões e elaboração do Plano de Coordenação do COEDC.

III. — Promover um canal de contato célere com demais membros do sistema nacional de monitoramento e sistema nacional de proteção e defesa civil.

IV. — Realizar a mobilização de recursos necessários, não disponíveis nos Comandos de Áreas e Comandos de Operações instalados no teatro de operações;

V. — Estabelecer prioridades no uso dos recursos críticos disponíveis aos Comandantes de Áreas e Comandantes de Operações instalados.;

VI. — Coordenar a desmobilização ou redistribuição dos recursos críticos;

VII. — Coordenar as ações de resposta em todo o Estado do Espírito Santo, sem, contudo, usurpar o planejamento e operação realizados pelo Comando de Operação local;

VIII. — Estabelecer planos de coordenação e ciclos operacionais, difundindo-os para os escalões subordinados;

IX. — Elaborar e apresentar relatórios periódicos que retratem fidedignamente a situação;

X. — Subsidiar as autoridades com as informações necessárias à boa tomada de decisão, meio dos relatórios e análises situacionais;

XI. — Orientar as OBM na instalação de um Comando de Área e/ou um ou mais Comando de Operações em localidades que o Comando do COEDC julgue necessário, que porventura ainda não tenha sido realizada.;

XII. — Estabelecer um canal de comunicação oficial com a imprensa relatórios, por meio da publicação de boletins e entrevistas, em acordo com a análise situacional, previsões e objetivos do plano de coordenação de cada período operacional.

Art. 5º Após ativação do COEDC, realizada pelas autoridades previstas no art. 3º, os oficiais responsáveis pelas funções elencadas nos artigos 1º e 2º desta portaria, deverão se apresentar no CIDEDEC trajando uniforme de prontidão completo, para um briefing da situação e assunção de suas tarefas, de acordo com a função designada.

§1º. — Militares da CEPDEC, ASCOM, ou outros setores que tenham uniformes específicos previstos no Regulamento de Uniformes do CBMES, poderão se apresentar trajando esses uniformes.

Art. 6º A fim de garantir a necessária continuidade de planejamento, o COEDC obedecerá ao seguinte regime de escala:

§1º. — Quando ativado no nível ALERTA, o COEDC adotará um ciclo de escala 01 (um) dia. Os oficiais escalados nas funções previstas no art. 1º desta portaria, cumprirão seus turnos no COEDC no período das 07 às 19 h.

§2º. — Quando ativado no nível ALERTA MÁXIMO, o COEDC adotará um ciclo de escala de 05 (cinco) dias corridos.

a. — O horário inicialmente previsto é de 07 às 19 h, podendo ser alterado pelo Comando do COEDC conforme necessidade;

b. — Cabe ao Comando instituído do COEDC definir qual equipe iniciará o primeiro ciclo de escala, bem como realizar as devidas adequações em razão de possíveis e justificados impedimentos de algum oficial.

c. — A escala da segunda equipe a compor o staff no COEDC se iniciará no último dia da equipe de serviço presente, de modo que haja passagem do serviço sem perda de continuidade das atividades desenvolvidas.

d. — Os oficiais que não estejam empregados em seu ciclo de escala cumprirão o expediente administrativo ordinário em suas seções.

Art. 7º Uma vez instalado o COEDC, todos os esforços empreendidos pelo CBMES, de forma isolada ou por meio dos Comandos de Áreas ou Comandos de Operações locais estarão imediatamente vinculados por subordinação ao Comando do COEDC, garantindo gestão e controle de todas as ações.

Parágrafo único. Excetuam-se a regra deste artigo os recursos ordinários destinados às ocorrências diversas que permanecerão vinculados ao Centro Integrado de Operações e Defesa Social (CICODES) e Despacho de Recursos Operacionais (DRO) locais.

Art. 8º O Comandante Geral, o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Diretor de Operações do CBMES tomarão lugar na sala de crise localizada no 4º pavimento do prédio do CIDEDEC, compondo o núcleo estratégico de resposta do estado junto ao Governador e demais autoridades do governo, conforme estrutura prevista no Anexo III desta portaria.

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos que lhe são contrários, em especial a Portaria 587-R, de 10 de maio de 2022.~~
Vitória, 03 de novembro de 2022.

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA — Cel BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 616 - R, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
NÃO PUBLICADA NO BGCBM

PORTARIA N.º 617 - R, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova os uniformes adequados e condizentes a serem utilizados na realização das atividades especializadas do Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os uniformes adequados e condizentes a serem utilizados como Equipamentos de Proteção Obrigatória (EPI) na realização das atividades especializadas do Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD).

Art. 2º - Os uniformes serão compostos pelos seguintes itens:

- *Jaqueta Impermeável*
- *Jaqueta Corta Vento*
- *Calça com Reforço*
- *Calça Impermeável*
- *Fleece*
- *Polaina*
- *Camisa Manga- longa com proteção UV*
- *Camisa Manga- longa de tecido Lycra*
- *Macacão Operacional*
- *Chapéu Australiano*
- *Colete Operacional*
- *Colete para treinamento de cães*
- *Bermuda Tática*

Art. 3º - As especificações de cada item estão descritas no Anexo I.

Art. 4º - Poderão ser utilizados outros EPIs regulamentados pelo CBMES conforme a necessidade da ocorrência.

Art. 5º - Da utilização do EPI:

- a) O EPI será utilizado obrigatoriamente pelos militares que trabalham no Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD), bem como pelos militares que pertencem as equipes especializadas que compõem os Módulos de Apoio Especializado Destacados, neste caso, apenas em situações específicas, quando em treinamentos e atendimento à ocorrências relacionados às demandas do CERD.
- b) O EPI será utilizado nas atividades de Salvamento em locais com colapsos estruturais, chuvas intensas, inundações, deslizamentos, rompimento de barragens, espaços confinados e explosões, entre outras situações e recursos se fizerem necessários, inclusive realizar salvamentos especiais, como salvamento em alturas, além de estabelecer comunicação em áreas remotas e realizar buscas de pessoas perdidas.

- c) A polaina será utilizada obrigatoriamente nos treinamentos em áreas de cobertura vegetal e no atendimento de ocorrências nesses cenários, ou ainda em locais em que tem a possibilidade de haver animais peçonhentos do tipo serpentes.
- d) A jaqueta impermeável e a calça impermeável serão utilizadas em dias de chuva.
- e) O fleece será utilizado em dias de frio a critério do militar.
- f) A cobertura a ser utilizada juntamente com o EPI é o gorro com pala, previsto para o fardamento operacional do CBMES, podendo ser utilizado também o chapéu australiano nas atividades e atendimento de ocorrência ao ar livre.
- g) O colete operacional poderá ser utilizado em atendimento de ocorrências ou em treinamento com os cães a critério do militar.
- h) O colete de treinamento de cães poderá ser utilizado no interior e fora do quartel para treinamento dos cães ou em provas de obediência e destreza para certificação de cães.”
- i) É permitido o uso do cinto de rapel rápido, utilizados para ancoragem, descidas curtas e rápidas em situações de emergência, em substituição ao cinto vermelho convencional.

Art. 6º - Acrescentar o anexo II da presente portaria na Coletânea da Legislação Aplicada ao Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 13 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM

Comando Geral do CBMES

PORTARIA N.º 618 - R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Normatiza a responsabilidade, os procedimentos para controle dos bens móveis permanentes e o Inventário no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001 e tendo em vista o disposto no Decreto de nº 1.110- R de 12 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá aos Diretores, Corregedor, Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, Chefes dos Centros e Comandantes de Unidades Operacionais, denominados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA e nessa Portaria como responsáveis pela carga patrimonial, pelo efetivo controle e guarda dos bens que estiverem sob a sua responsabilidade.

§ 1º - Os chefes de Departamento, Gerentes, Chefes de Seção, Setor, Secretaria, Gabinete ou equivalentes, serão corresponsáveis pela carga patrimonial.

§ 2º - O Comandante de Companhia, será o corresponsável pela carga patrimonial nas Unidades Operacionais, juntamente como o Chefe de Pelotão, Comandante de Posto Avançado - PAB e o Militar Logístico.

Art. 2º - Todos os detentores da carga patrimonial e os militares responsáveis pela logística deverão seguir os procedimentos contidos no Manual de Administração Patrimonial do CBMES, documento normativo e orientador, que objetiva ordenar as ações de controle dos bens permanentes.

Parágrafo Único - O responsável pela carga patrimonial deverá implementar em sua Unidade Militar, os procedimentos constantes no referido manual, visando garantir o efetivo controle do material permanente.

Art. 3º - O inventário é o instrumento de controle, que tem por finalidade confirmar a existência física dos bens permanentes em uso, a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens, as condições físicas/funcionais do acervo, bem como fornecer subsídios para a avaliação e melhoria contínua da gestão de bens.

Art. 4º Para fins desta portaria, serão considerados:

- I. - Unidade Orgânica (UO): Órgão de Direção ou Execução previsto no Quadro Organizacional do CBMES. São Exemplos de UO o Comando-Geral, Corregedoria, CEPDEC, Diretoria, CAT, Batalhões e Cias Independentes.
- II. - Setor: qualquer unidade prevista no Quadro de Distribuição Interna diretamente subordinada à respectiva UO. São exemplos de Setores os Centros (subordinados a alguma Diretoria), Departamentos, Gerencias, Seções, Companhias, SATs e Postos Avançados.

Art. 5º - A conferência dos inventários realizados é de exclusiva responsabilidade do responsável pela carga patrimonial, que determinará a sua realização de acordo com as seguintes características:

- I - **Inventário Inicial** - realizado quando da criação de uma Unidade Orgânica (UO) ou setor, para identificação e registro dos bens que ficarão sob sua responsabilidade, ela sempre iniciará sem divergências na carga patrimonial.
Uma nova Unidade receberá em sua carga, todos os bens que forem encontrados fisicamente no Inventário Inicial.
- II - **Inventário de Passagem de Responsabilidade** - será emitido sempre que ocorrer mudança do dirigente da Unidade Orgânica (UO) ou setor. O gestor, ao assumir a responsabilidade de bens patrimoniais permanentes de uma nova Unidade, fará o Inventário de passagem de responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, juntamente com o gestor substituído;
- III - **Inventário de Encerramento** - será emitido em caso de extinção de uma Unidade/Setor.
Na realização do Inventário de encerramento, as divergências da carga patrimonial, permanecerão ativas em nome do último responsável pela carga patrimonial, até que sejam sanadas.
- IV - **Inventário Eventual** - realizado em qualquer época, por iniciativa do Comandante- Geral, do Diretor de Apoio Logístico ou da Chefia da Unidade Orgânica (UO) ou setor.
- V - **Inventário Anual** – realizado anualmente com finalidade de verificar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada Unidade Orgânica (UO) e seus respectivos setores.

A Seção de Patrimônio, divulgará o calendário para realização do Inventário Anual nas Unidades, até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 6º - Para a realização do Inventário, deverá ser criada uma comissão com 03 membros da Unidade, sendo que 01 dos membros deve ser de um militar da Logística ou responsável pelo controle patrimonial da Unidade.

Parágrafo Único - Para a realização do Inventário Anual, a metodologia de trabalho e formação da comissão serão definidas pelo Setor de Patrimônio.

Art. 7º - No Inventário, para a perfeita caracterização dos bens patrimoniais, figurarão:

I. No cabeçalho:

- a) Nome da Unidade Orgânica (UO);
- b) Nome do Setor;
- c) Tipo do inventário;
- d) Data de emissão do Inventário.
- e) Nome, cargo ou função e número funcional dos membros da comissão de inventário.

II. No corpo do relatório:

- a) Número de Registro Patrimonial;
- b) Data de aquisição;
- c) Valor de aquisição atualizado, custo de produção, valor de reavaliação;
- d) Descrição padronizada;
- e) Estado físico/funcional do bem.

§ 1º - A Unidade, após realização do Inventário, deverá publicar os resultados no Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar - BGCBM e encaminhar cópia do Inventário a Seção de Patrimônio para arquivo.

§ 2º - A assinatura do Termo de Responsabilidade implicará em sua aceitação integral e considerar-se-á como correta a relação de bens patrimoniais assinada, assumindo o signatário toda responsabilidade pelos bens ali descritos, não existindo a possibilidade de aceite parcial.

Art. 8º - O responsável pela carga patrimonial determinará em caso de sinistro, furto ou roubo envolvendo bem permanente da Instituição, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seja registrado Boletim de Ocorrência Policial, para adoção das providências cabíveis.

§ 1º - Todos os bens patrimoniais permanentes não localizados no dia do inventário, sem justificativa aceitável, serão considerados extraviados;

§ 2º - O responsável pela carga patrimonial deverá instaurar ou determinar a instauração de procedimento apuratório ou de processo administrativo disciplinar, para apurar entre outras irregularidades, os referentes a perda, furto, roubo, extravio, má utilização, manutenção ou conservação indevida dos bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade.

§ 3º - A baixa de bens patrimoniais permanentes, nos casos de danos ou extravios, só será efetivada após a conclusão e publicação pelo responsável pela carga patrimonial, do procedimento apuratório, administrativo disciplinar ou inquérito técnico (IT), que depois de concluso será enviado à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, para posterior parecer e homologação do Comandante-Geral.

Art. 9º - Nenhum bem patrimonial permanente será movimentado internamente, baixado ou doado na Instituição, sem que haja o pleno conhecimento e tramitação através da Seção de Patrimônio.

§ 1º - É vedada a emissão de qualquer documento relacionado com a movimentação de bens patrimoniais sem a indicação do número do registro patrimonial.

§ 2º - A Seção de Patrimônio, ao realizar a movimentação interna, informará a Unidade Militar de Origem e a de Destino, sobre a conclusão da transferência, enviando para os envolvidos, via E-Docs, um Termo de Transferência gerado no SIGA.

Art. 10º - É Vedada a utilização de qualquer bem patrimonial do Estado para uso particular.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 087-R e nº 141-R.

Vitória, 14 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA N.º 619 - R, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Iconha - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de

prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o repasse de recursos ao Município de Iconha - ES, no valor de R\$ 18.268,00 (dezoito mil, duzentos e sessenta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo E-Docs nº 2022-5806V.

Art.2º - Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art.3º - Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art.4º - A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art.5º - O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de dezembro de 2022.

AUREO BUZATTO – Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N.º 620 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Santa Leopoldina - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santa Leopoldina - ES, no valor de R\$ 343.537,88 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2022-JD9JX.

Art.2º - Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art.3º - Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art.4º - A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art.5º - O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2022.

AUREO BUZATTO – Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N.º 621 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São Mateus - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Mateus - ES, no valor de R\$ 467.879,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2022-Q531N.

Art.2º - Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art.3º - Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art.4º - A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art.5º - O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2022.

AUREO BUZATTO – Cel BM

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N.º 622 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cariacica - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o repasse de recursos ao Município de Cariacica - ES, no valor de R\$ 381.526,26 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte seis reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2022-FJJN.

Art.2º - Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art.3º - Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art.4º - A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art.5º - O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2022.

AUREO BUZATTO – Cel BM

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N.º 623 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revogada pela Portaria Nº 743-R, De 23 de Fevereiro de 2026.

Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.

~~O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,~~
no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Incisos III e XII do Art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto n.º 689 – R, de 11 de maio de 2001 e Parecer da PGE/PCA nº 00120/2019.

RESOLVE:

~~Art. 1º – Cada OBM, por intermédio de suas sargenteações, providenciará seu respectivo Plano Anual de Férias das praças e dos oficiais subalternos e intermediários, constando o nome do militar e o mês de férias do militar, remetendo ao Diretor Adjunto da DGP impreterivelmente até o dia 30 de setembro do ano em curso.~~

~~§ 1º – Caberá aos Comandantes/Chefes de OBM o envio dos Planos Anuais de férias dos oficiais subalternos, intermediários e praças da corporação, sendo sua homologação e publicação a cargo do Diretor Adjunto da DGP;~~

~~§ 2º – Caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, por intermédio do Setor de Expediente do CRH, a produção e envio do Plano Anual de férias dos oficiais superiores da corporação.~~

~~Art. 2º – Os oficiais superiores deverão preencher 5 (cinco) opções de férias via SAFO impreterivelmente até o dia 30 de setembro do ano em curso, para fins de confecção do Plano Anual de Férias do ano posterior pelo Setor de Expediente do RH.~~

~~§ 1º – A elaboração do plano de férias dos oficiais superiores será de acordo com as opções de escolha do militar, sempre prevalecendo a escolha do oficial mais antigo.~~

~~§ 2º – A homologação e publicação do Plano Anual de Férias dos oficiais superiores ficarão a cargo do Diretor da DGP, na qual deverá seguir a proporção mensal de 1/12 (um doze avos) do efetivo existente de oficiais superiores da corporação.~~

~~Art. 3º – Não poderão gozar férias no mesmo mês, os seguintes~~

- ~~I – Comandantes e Subcomandantes de um mesmo OBM;~~
- ~~II – Chefes e Subchefes de um mesmo OBM;~~
- ~~III – Diretores e Diretores Adjuntos de uma mesma Diretoria;~~
- ~~IV – Corregedor e Corregedor Adjunto da Corregedoria;~~
- ~~V – Coordenador e Coordenador Adjunto da CEPDEC.~~

~~§ 1º – Se ocorrer promoções ou movimentações que ocasionem em concomitância de férias entre Comandantes/Chefes de OBMs com seus respectivos Subcomandante/Subchefes, o oficial mais moderno deverá modificar seu plano de férias.~~

~~§ 2º — Quando em uma seção administrativa existir mais de 01 militar que exerça a mesma função deve-se atentar, para o bom andamento do serviço, que não tirem férias no mesmo mês, ou que pelo menos 01 (um) militar permaneça em serviço.~~

~~Art. 4º — A publicação do Plano Anual de Férias da corporação dar-se-á até o final do mês de novembro do ano em curso, para fins de publicidade e lançamento de 1/3 constitucional de férias em contracheques.~~

~~Parágrafo Único — Tal publicação dar-se-á através do Boletim da DGP, em data imediatamente posterior ao referido prazo estipulado acima.~~

~~Art. 5º — Para fins de Confecção do Plano Anual de Férias dos oficiais subalternos, intermediários e das praças deverá ser respeitado, mensalmente, o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do efetivo existente em cada OBM, para fins de distribuição equitativa durante o ano, ficando a cargo do comando/chefia de cada OBM a distribuição de férias de seu pessoal.~~

~~Art. 6º — As férias terão a duração de 30 (trinta) dias para todo o pessoal do CBMES.~~

~~Art. 7º — No respectivo mês de férias, o OBM providenciará a concessão de férias dos oficiais intermediários, subalternos e das praças por meio de instrução de serviço, na qual deverá constar o ano de exercício, quantidade de dias, o início do gozo e a data de apresentação do militar no OBM.~~

~~Art. 8º — No respectivo mês de férias, o sargenteante, providenciará a concessão de férias dos oficiais superiores de seu OBM conforme plano de férias publicado em BCG, por meio de instrução de serviço assinada pelo Diretor da DGP (mudar local de assinatura da instrução de serviço para DGP, via safo), na qual deverá constar o ano de exercício, quantidade de dias, o início do gozo e a data de apresentação do militar no OBM.~~

~~§ 1º — Caso haja necessidade de alteração do mês de férias ou do início das férias do oficial superior, o Sargenteante deve enviar uma comunicação interna via E-DOCS ao Diretor da DGP solicitando autorização para realizar a mudança.~~

~~§ 2º — Após autorização via E-DOCS, o Sargenteante deve providenciar a concessão seguindo os parâmetros descritos pelo Art. 8º, e inserindo o número do E-DOCS na instrução de serviço produzida.~~

~~Art. 9º — A data inicial de férias será preferencialmente no dia 15 de cada mês aos militares que trabalham sob regime de expediente na Corporação, sendo que, até o início de cada ano corrente, será publicado um calendário de datas de início de férias de cada mês do ano, as quais só sofrerão alterações por motivos plenamente justificados em instrução de serviço.~~

~~§ 1º — Para o efetivo administrativo, se a data de apresentação na publicação se coincidir com dia sem expediente administrativo, ela se dará automaticamente no próximo dia útil.~~

~~§ 2º — Aos militares que trabalham sob regime de prontidão operacional na corporação, a data inicial de férias será preferencialmente nos dias 15, 16, 17 ou 18 de cada mês, cabendo às sargenteações administrarem tal demanda, mediante necessidades de cada OBM, a fim de equalizar efetivo entre guarnições por cada período de gozo de férias de seus militares, e conceder a folga do serviço cumprido (antes do início do gozo de férias).~~

~~§ 3º — Casos específicos de necessidade extrema de alteração de início do período de gozo de férias serão avaliados pela chefia imediata para os pedidos dos oficiais subalternos, intermediários e das praças da corporação, já os pedidos dos oficiais superiores serão avaliados pelo Diretor da DGP, sendo que tais pedidos necessitam de fundamentação e protocolização tempestiva, para fins de subsidiar análise e posterior publicação, conforme abaixo:~~

~~I — Entenda-se como protocolização tempestiva o período de sete dias corridos antes da data de modificação pretendida;~~

~~— Após a análise da chefia imediata e do Diretor da DGP, deverá ser publicada uma Instrução de Serviço justificando tal alteração do mês de férias.~~

~~§ 4º — Para o efetivo operacional, se a data de apresentação coincidir com dia não escalado para a sua equipe de origem, e for dia útil, ele poderá cumprir o expediente administrativo da corporação até a próxima escala daquela equipe ou entrará na equipe escalada no dia de sua apresentação, segundo critérios do comandante de OBM.~~

~~§ 5º — Os descontos em férias serão abatidos no momento da concessão, sendo considerados dias corridos.~~

~~§ 6º — Na impossibilidade de gozo de férias no período anual do ano corrente, como preceitua o Art. 11, Parágrafo Único a Lei Complementar 943/2020, permanece o dispositivo~~

legal da mesma que diz: “Fica admitida a contagem das férias não gozadas para fins de situação de inatividade cujo respectivo período concessivo já tenha findado até o dia 21 de março de 2018, no que se refere aos integrantes da Polícia Militar, e até o dia 03 de maio de 2018, no que se refere aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar.” Não podendo, dessa forma, gozar em um ano dois períodos de férias.

Art. 10º – A suspensão de férias, caso seja extremamente necessário, se dará da seguinte forma:

§ 1º – Para os oficiais superiores será concedida pelo Diretor da DGP, sendo obrigatório envio de documento via E-DOCS solicitando autorização. Após deferimento e tramitação do E-DOCS, será confeccionada pelo Sargenteante do militar e publicada em Boletim da DGP, devendo o pedido conter sua justificativa, o período de suspensão, a quantidade de dias suspensos, a nova data do início restante de gozo e a data de sua apresentação. O período restante do gozo de férias deverá ser gozado durante o ano corrente, não cabendo gozo em tempo oportuno ou em ano seguinte. Caso haja impossibilidade de tal período no ano corrente, aplicar-se-á o § 6º do Art. 9º desta Portaria.

§ 2º – A suspensão de férias dos oficiais subalternos, intermediários e das praças de cada OBM será concedida pelo seu comandante/chefe imediato, mediante criteriosa análise do mérito da questão, devidamente fundamentado pelo solicitante e protocolado tempestivamente, sendo que a sua publicação em Boletim deverá conter a justificativa mediante fundamentação citada acima, as datas de suspensão, o período restante de gozo e a data de sua apresentação. O período restante do gozo de férias deverá ser gozado durante o ano corrente, não cabendo gozo em tempo oportuno ou em ano seguinte. Caso haja impossibilidade de tal período no ano corrente, aplicar-se-á o § 6º do Art. 9º desta Portaria.

§ 3º – Será concedida a suspensão das férias nos casos de licença paternidade/maternidade, adoção e concessão de luto, devendo retornar às férias imediatamente após o término da licença.

§ 4º – Casos excepcionais que contrariem o exposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 10º serão submetidos à avaliação do Subcomandante do CBMES para possível anuência.

Art. 11 – Havendo promoções, poderá ser alterado o plano de férias dos promovidos, a fim de atender ao estipulado nesta legislação, mediante conveniência da administração pública.

Art. 12 – Caberá a cada comando de OBM a concessão de desconto em férias, mediante instrução de serviço, após analisada a justificativa apresentada pelo militar solicitante, respeitando os seguintes limites:

- I – O número máximo de dias consecutivos será de 08 (oito) dias;
- II – O número total máximo de dias de desconto em férias no ano será de 16 (dezesseis) dias.

§ 1º – O controle dos descontos em férias dos MEs ficará a cargo de cada OBM, através de seu sargenteante.

§ 2º – O desconto em férias para os militares que concorrem à escala ordinária deverá compreender o período de serviço e sua respectiva folga, no entanto o ME poderá acumular outras dispensas com o desconto em férias para complementar esse período de serviço e sua respectiva folga.

§ 3º – Caso o desconto em férias coincida com o dia de serviço, não haverá folga e os militares deverão cumprir os expedientes administrativos da Corporação até a próxima escala.

Art. 13 – Aos militares da CEPDEC, a concessão de período de gozo de férias deverá pautar-se mediante necessidade específica, respeitando a sazonalidade dos desastres.

Art. 14 – A concessão de férias dos oficiais superiores seguindo o plano de férias publicado em BCG ficará a cargo do Sargenteante do militar.

§ 1º – A alteração de férias dos oficiais superiores poderá ser mediante permuta do mês de férias com oficial do mesmo posto, ou que exerça função análoga, sem necessidade de justificativa para tanto, ou para mês que atenda ao 1/12 (um doze avos).

§ 2º – Os pedidos de descontos em férias dos oficiais superiores necessitarão de autorização via E-DOCS remetido ao Diretor Adjunto da DGP, que será autorizado mediante análise prévia dos pedidos, respeitando os limites elencados no art. 12 desta Portaria.

~~§ 3º~~ — Após autorização, ficará a cargo do Sargenteante do militar a produção da instrução de serviço bem como sua respectiva publicação (mudar local de assinatura para DGP).

~~Art. 15~~ — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 16~~ — Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 565-R de 02.07.2021 e 576-R de 06.10.2021.

~~Vitória - ES, 29 de dezembro de 2022.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA — CEL BM
Comandante do Corpo de Bombeiros~~

PORTARIA N.º 624 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São Mateus - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Mateus - ES, no valor de R\$ 1.872.210,80 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2022-3J3J3.

Art.2º - Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art.3º - Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art.4º - A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art.5º - O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2022.

AUREO BUZATTO – Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N.º 625 - R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cariacica - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Cariacica - ES, no valor de R\$ 392.447,04 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2022-TB7PP.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2022.

AUREO BUZATTO – Cel BM

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N.º 626 - R, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o regulamento revisado dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, V e XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, a Portaria nº 020-S, de 19 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral dos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) – Revisado em 02.02.2022.

Art. 2º - A Diretoria de Operações (DOP) deverá atualizar anualmente a relação de todos os Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) com os seus respectivos membros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 152-R, de 12 de fevereiro de 2009, 418-R, de 16 de dezembro de 2016, 428-R, de 19 de abril de 2017, e, alteram-se os Artigos 2º e 4º da Portaria nº 429-R, de 09 de maio de 2017, publicada no BCG/CBMES nº 019, de 11 de maio de 2017.

REGULAMENTO GERAL DOS COMITÊS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES BOMBEIRO MILITAR (CDA) - REVISADO EM 02/12/2022

DA FINALIDADE

Art. 5º. Os Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) têm por finalidade promover o desenvolvimento de atividade temática específica bombeiro militar devendo ser instituídos por ato formal do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

Parágrafo único. Para efeitos administrativos, os Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) serão regulados pela Diretoria de Operações (DOP) através do Departamento de Doutrina Operacional.

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete aos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA), dentro da sua área temática:

- I - Realizar estudo e pesquisa dentro da sua área temática, sugerindo ações para o seu desenvolvimento no âmbito do CBMES;
- II - Ser o fórum oficial do CBMES para discussão dos temas que envolvam suas respectivas áreas temáticas;
- III - Assessorar as Diretorias, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Centro de Atividades Técnicas e a Corregedoria no desenvolvimento de doutrina dentro de suas atribuições e competências;
- IV Assessorar a Diretoria de Apoio Logístico (DAL) nas especificações de materiais e equipamentos;
- V - Assessorar a Diretoria de Operações (DOP) na criação e atualização de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), na elaboração dos cadernos de instrução e na produção de conteúdos para o Programa Anual de Instrução (PAI);
- VI - Apoiar o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) na revisão dos currículos dos cursos de formação, habilitação e especialização ofertados pelo CBMES;
- VII - Apoiar o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) na estruturação e operacionalização dos cursos de especialização e capacitação do CBMES;
- VIII - Propor à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), preferencialmente entre seus membros efetivos, os bombeiros militares aptos a atuarem como instrutores e monitores no CBMES; e
- IX - Dar publicidade a seus trabalhos através de artigos, livros, apostilas entre outros, após análise da Diretoria de Operações (DOP) e aprovação do Comando-Geral.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. Os Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) são compostos ordinariamente por voluntários e, extraordinariamente, por militares designados pelo Comando-Geral da Instituição, nas qualidades de membros efetivos, membros interinos e membros honoríficos.

§ 1º. Membro efetivo: Profissional com formação técnica e/ou comprovada experiência na atividade em referência, quando:

- I - Por ocasião da Instalação do CDA, for voluntário e tiver seu nome aprovado pelo Chefe do Departamento de Doutrina Operacional;
- II - For voluntário e tiver o nome aprovado por maioria absoluta dos membros efetivos do CDA, em escrutínio secreto, e em reunião específica para tal; ou
- III - Designado pelo Comando-Geral da Corporação.

§2º. Membro honorífico: profissional que após um período de 05 (cinco) anos como membro efetivo e com comprovada produção (artigos técnicos, instrutor em cursos, palestras, autoria de manuais, etc.), por aprovação da maioria absoluta do comitê, em escrutínio secreto, é elevado a uma condição honrosa dentro da atividade, não precisando mais cumprir de forma obrigatória as demandas do CDA e permanecendo com os direitos e prerrogativas dos membros efetivos.

§3º. Membro interino é o profissional que:

- I - Com desejo de participar, ainda não reúne as condições para se tornar membro Efetivo; e
- II - Com desejo de participar não pode assumir um compromisso maior na condição de membro efetivo.

§ 4º. Por ocasião da criação do CDA o profissional que atende os requisitos para ser membro efetivo e comprovadamente já possui produção doutrinária na área, por um tempo mínimo de 05 (cinco) anos (artigos técnicos, instrutor em cursos, palestras, autoria de manuais, etc.) poderá se candidatar a condição de membro honorífico, tendo seu nome aprovado pelo Comando-Geral.

DA INSTALAÇÃO DO CDA

Art. 8º. Para dar início à instalação de um CDA, uma comunicação interna deverá ser encaminhada ao Diretor de Operações, subscrita por no mínimo 03 (três) militares que atendam aos requisitos de membro efetivo, informando o interesse na composição.

Parágrafo único. O Diretor de Operações encaminhará a solicitação ao Departamento de Doutrina para avaliação da pertinência da instalação.

Art. 9º. Não existindo CDA que verse sobre a área temática em questão, o Departamento de Doutrina deverá determinar data/hora local para reunião de instalação do CDA, fazendo a devida publicação na *Intranet* (CBMES) com, no mínimo, uma semana de antecedência, buscando dar ampla publicidade ao ato.

Parágrafo único. O Departamento de Doutrina deverá convidar para a reunião o Diretor de Operações e os Oficiais Chefes das diversas seções relacionadas à área temática proposta.

Art. 10. No dia/hora/local marcado, os interessados deverão apresentar sua carta de candidatura a situação de membro efetivo ou honorífico, explicitando seus atributos necessários.

§ 1º. Havendo a possibilidade e existindo no mínimo 04 (quatro) votos, as candidaturas serão ali analisadas e, caso haja aprovação de, no mínimo, três militares à condição de membro efetivo, o CDA será instalado.

§ 2º. A efetivação da instalação do CDA se dará por meio de Portaria do Comando-Geral, devendo ser elaborada e controlada pelo Departamento de Doutrina.

§ 3º. A reunião de instalação deverá ser registrada em Ata, que será chamada de Ata de Instalação do CDA (área temática), com posterior publicação em BCG e arquivamento no Departamento de Doutrina.

Art. 11. Para integrar um CDA já existente deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - O profissional que deseja se inserir no grupo deverá apresentar sua "Carta de Candidatura" no Departamento de Doutrina, informando qual condição de "Membro" deseja, anexando documentos necessários, se for o caso;
- II - O Departamento de Doutrina encaminhará a proposta ao Coordenador-Geral do respectivo CDA; e
- III - O Coordenador-Geral submeterá a análise da candidatura aos membros efetivos e honoríficos que, em escrutínio secreto, por maioria absoluta do comitê, decidirá a questão.

§ 1º. Os procedimentos de ingresso deverão ser registrados em Ata e o resultado informado, através do Departamento de Doutrina, ao interessado.

§ 2º. O Chefe do Departamento de Doutrina, divergindo da decisão do CDA, deverá criar ambiente de discussão com o Coordenador-Geral do CDA e com o Diretor de Operações, podendo, da discussão, ser registrada nova Ata com ratificação ou retificação da primeira decisão.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Coordenação Geral do CDA será exercida pelo membro efetivo mais antigo, ocupando a função de Coordenador-Adjunto o segundo na linha hierárquica.

Art. 13. O Coordenador-Geral designará para a função de Secretário Executivo um dos membros efetivos do CDA.

Art. 14. Compete ao Coordenador-Geral:

- I. - Convocar as reuniões do Comitê e propor as respectivas pautas;
- II. - Coordenar as reuniões e trabalhos do Comitê;
- III. - Submeter ao Comitê todos os assuntos constantes na pauta;
- IV. - Fazer publicar, em BCG, as resoluções, recomendações e outros documentos do comitê, por ele aprovado e homologados pelo Chefe Departamento de Doutrina Operacional;
- V. - Convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;
- VI. - Distribuir aos membros do Comitê matérias para seu exame e parecer;

- VII. - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- VIII. - Zelar pelo cumprimento das normas deste regimento e resolver as questões de ordem;
- IX. - Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- X. - Propor à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), após deliberação com os membros efetivos do Comitê e homologação por parte do Diretor de Operações, a relação de instrutores e monitores para os diversos cursos, estágios e palestras no CBMES, observando a distribuição equitativa dos trabalhos; e
- XI. - Propor à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), após deliberação com os membros efetivos do Comitê e homologação por parte do Chefe Departamento Doutrina Operacional, os nomes dos representantes da Corporação nos eventos relativos à área temática do CDA.

Art. 15. Cabe ao Coordenador-Adjunto, além de suas atribuições como membro efetivo, substituir o Coordenador-Geral no que couber.

Art. 16. Cabem ao Secretário Executivo, além de suas atribuições como membro efetivo, as seguintes atribuições:

- I - Secretariar as sessões e redigir as atas; e
- II - Organizar, manter em ordem e em dia e ter sob sua guarda toda a documentação relativa ao CDA.

Art. 17. Compete aos membros efetivos do CDA:

- I - Comparecer, participar e votar nas reuniões do Comitê;
- II - Fazer proposições ao Comitê, bem como propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - Examinar e relatar expediente que lhe for distribuído pelo Coordenador-Geral dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - Representar o Comitê, no que couber, quando indicado pelo Coordenador-Geral; e
- V - Realizar atividades de ensino e pesquisa dentro da sua área temática.

DAS ATIVIDADES ORDINÁRIAS DO CDA

Art. 18. São atividades ordinárias MÍNIMAS, do CDA:

- I - Reunião mensal: uma reunião, preferencialmente com dia e horário constantes, de forma a facilitar a programação de todos os interessados, onde deverão ser acompanhados os trabalhos em andamento e, quando possível, ser realizada uma palestra sobre um tópico específico por membro efetivo previamente designado. Excepcionalmente, e a critério do Coordenador-Geral do CDA poderá ser considerada como reunião mensal as atividades descritas anteriormente realizadas em ambiente virtual.
- II- Reunião trimestral: para o desenvolvimento de palestra sobre um tópico específico, por um membro efetivo previamente designado; consolidação dos trabalhos realizados; e deliberações diversas;
- III - Semestralmente, encaminhamento ao Departamento de Doutrina, de no mínimo 01(um) artigo técnico aprovado pelo Comitê ou trabalho similar aprovado pelo Departamento de Doutrina Operacional.
- IV - Anualmente, encaminhamento ao Departamento de Doutrina, de relatório das atividades desenvolvidas durante o período;
- V - Produzir conteúdos para instruções práticas e teóricas durante a aplicação do Programa Anual de Instrução conforme planejamento e coordenação da Diretoria de Operações.

§ 1º. Extraordinariamente poderá ser realizada instrução, em atividade de campo mais prolongada, devidamente planejada e coordenada pelo CDA, autorizada pela DOp, e regulada através de Nota de serviço ou ensino.

§ 2º. A realização das atividades ordinárias são metas mínimas, devendo ser incentivada a busca por um alto índice de produção no âmbito do CDA.

§ 3º. Os trabalhos apresentados pelo CDA deverão ter identificados os seus autores e colaboradores, para registro do esforço individual.

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 19. São Direitos e Prerrogativas dos membros efetivos do CDA:

I - Representar, preferencialmente, a Instituição nas atividades pertinentes a sua área temática;

II - Ter registrado em sua ficha funcional o seu tempo de permanência no CDA e os diversos trabalhos ali realizados;

III - Ter, ao longo de cada semestre, uma semana inteiramente disponibilizada para realização de estudo e pesquisa na sua área temática;

IV- Preferencialmente, ser o representante da instituição em cursos, feiras, seminários e workshops da sua área temática;

V- Utilizar cadarço de identificação do CDA, na manga esquerda do uniforme 3º A (operacional), acima do distintivo do CBMES; e

VI - Ter, no ambiente EAD do CBMES, no link do CDA, seu currículo resumido.

§ 1º. Para a concessão do previsto no inciso III, o Coordenador-Geral do CDA solicitará à chefia imediata do respectivo Membro sua semana de estudo e pesquisa, apresentando o tema a ser pesquisado, com ciência e acordo do Coordenador-Geral do CDA e homologação do Diretor de Operações.

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 20. A sede de funcionamento do CDA será o local onde seu Coordenador-Geral estiver lotado ou, a seu critério, for designado.

Parágrafo único. Como forma de incentivar a colaboração dos membros efetivos lotados nos OBM do interior, fica aberta a possibilidade da participação nas reuniões utilizando recursos da Tecnologia da Informação.

Art. 21. Será motivo de desligamento do membro efetivo do CDA: 05 faltas, justificadas ou não, ao longo do semestre.

§ 1º. A justificativa será analisada pelo Coordenador-Geral e, caso não haja arguição pelos membros efetivos, caberá a ele o acatamento ou não da justificativa. Caso haja arguição, a aceitação ou não da justificativa será por votação.

§ 2º. Para efeito das 05 (cinco) ausências ao longo do semestre, não entrarão neste cômputo: as faltas do militar quando designado em viagem; as faltas por problemas de saúde que obriguem o seu afastamento do serviço; as faltas por motivo de afastamentos legais (férias, núpcias, nojo e licenças).

Art. 22. 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das vagas em cursos e seminários serão destinadas exclusivamente aos membros efetivos dos CDA e aos membros interinos com mais de um ano de participação, ficando as outras 50% (cinquenta por cento) destinadas aos demais integrantes da Corporação, atendidos os requisitos fixados pela DGP.

Art. 23. O militar poderá ser membro efetivo em no máximo dois comitês.

Art. 24. O membro interino poderá participar das atividades do CDA sem direito a voto.

Art. 25. O Departamento de Doutrina deverá acompanhar os trabalhos dos CDA, mantendo um arquivo atualizado de todas as atividades e trabalhos realizados.

Art. 26. O Comando-Geral e a Diretoria de Operações (DOP), ao final de cada ano, dentro dos trabalhos realizados pelos diversos CDA, deverão eleger os 03 (três) melhores trabalhos, premiando seus autores com elogio e dispensa recompensa de no máximo 05 (cinco) dias.

Art. 27. A DOP, através do seu Departamento de Doutrina Operacional, deverá organizar Seminário temático, anualmente e preferencialmente no mês de outubro, de forma a divulgar as ações, trabalhos e boas práticas desenvolvidas pelos CDAs.

Vitória, 04 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA N.º 627 - R, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Vila Pavão - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Vila Pavão - ES, no valor de R\$ 353.472,06 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta dois reais e seis centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2022-GBSMX.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUREO **BUZATTO** - Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N.º 628 - R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, no valor de R\$ 1.573.410,34 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e dez reais e

trinta e quatro centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2023-N3F9G.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUREO BUZATTO - Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N.º 629 - R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Linhares - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Linhares - ES, no valor de R\$ 2.309.313,22 (dois milhões, trezentos e nove mil, trezentos e treze reais e vinte e dois centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2023-8RDXC.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUREO BUZATTO - Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA N.º 630 - R, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Plano Anual de Aquisições e contratações (PAAC) do CBMES para o ano de 2023.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) do CBMES para o ano de 2023.

Art. 2º - A administração do PAAC será de responsabilidade do Centro de Compras e Manutenção (CCM) da DAL.

Art. 3º - Poderá ocorrer a reavaliação do plano, com a possível exclusão e/ou complementação de itens durante a execução do plano, em conformidade com a DIRETRIZ DE SERVIÇO Nº 002/2022 – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de março de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA N.º 631 - R, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente para Questões da Bombeira Militar – CPBM.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Comissão Permanente para Questões da Bombeira Militar (CPBM) na forma do Anexo Único.

Vitória, 08 de março de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA**– Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 632-R, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a concessão da licença gestante, adotante, guardião(ã) legal e lactante para militares da Corporação e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001 e considerando as disposições contidas nos artigos 139, 140 e 141 da Lei Complementar 46 de 31 de janeiro de 1996 c/c ao artigo 3º da Lei Complementar 938 de 09 de janeiro de 2020 e Portaria 706 –R de 13 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a presença do efetivo feminino nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo desde o ano de 1983 e a necessidade de complementação

da Lei 3.196 de 24.02.1978, de modo a abarcar os diversos direitos, deveres e prerrogativas das militares, conforme as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, nos Artigos 5º e 7º, a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar 938, de 09 de janeiro de 2020 e pela Lei complementar 1018, de 15 de julho de 2022, a Lei Complementar 809, de 23 de setembro de 2015, a Lei Complementar nº 911, de 26 de abril de 2019, nos seus Art. 6º e 8º, em acordo com a Portaria nº 706-R, de 13 de junho de 2017, e a recomendação da Organização Mundial de Saúde quanto ao direito da criança;

RESOLVE:

Art.1º. À bombeira militar gestante que comprovar seu estado gravídico à Administração Militar, mediante atestado/laudo médico será assegurada mudança de atribuições ou funções ou até mesmo mudança de OBM, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

§1º A mudança de OBM, conforme a necessidade de saúde e segurança da gestação, está condicionada à avaliação e parecer do Serviço Social e será efetivada conjuntamente com o Departamento de Recursos Humanos.

§2º As funções ou atribuições exercidas pela bombeira militar gestante não poderão envolver atividades insalubres, perigosas ou que tenham demandas físicas incompatíveis com a sua condição.

§3º As escalas de serviço deverão constar a letra “G” em destaque, ao lado do nome, para indicar o seu estado gestacional.

§4º Fica assegurada a bombeira gestante o direito de concorrer a escalas extraordinárias, observando-se ainda o previsto no § 2º deste artigo.

§5º A bombeira militar gestante estará dispensada de realização de Teste de Aptidão Física (TAF). O Treinamento Físico Militar (TFM) deverá ser adaptado às condições de saúde da gestante, salvo determinação médica em contrário.

Art.2º. Será concedida licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da data do parto, mediante inspeção médica, sem prejuízo da remuneração.

§1º A licença poderá ser concedida a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º No caso de internação hospitalar da criança ou da bombeira militar em decorrência do parto, a licença será prorrogada por idêntico prazo.

§3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a bombeira militar será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico, a bombeira militar terá direito a 30 (trinta) dias de licença.

§5º No caso de morte de recém-nascido (até sete dias de vida), transcorrido o prazo de licença luto, a bombeira militar será licenciada por 30 dias, findo os quais será submetida à inspeção de saúde a fim de verificar sua aptidão para o desempenho do serviço.

Art.3º Aos bombeiros(as) militares adotantes ou que obtiverem a guarda judicial de criança serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, para ajustamento do adotado ao novo lar, sem prejuízo da remuneração.

§1º Quando ocorrer a adoção ou guarda judicial por bombeiro(a) militar, juntamente com outro(a) militar ou servidor(a) público(a), somente um deles terá direito à licença a que se refere o *caput*.

§2º A licença prevista no *caput* será concedida mediante apresentação de prova fornecida pelo juiz competente.

Art.4º Cessado o período de afastamento de que tratam os artigos 3º e 4º, não se faz necessária nova inspeção, devendo o(a) militar se apresentar à sua chefia pronto(a) para o serviço.

Art.5º Para amamentar o próprio filho de até doze meses de idade, a bombeira militar lactante terá direito durante a jornada de trabalho a uma hora e meia de descanso, podendo esta ser fracionada e em local externo ao OBM.

Parágrafo único. Os períodos e o local de aleitamento previstos no *caput* deste artigo, serão ajustados entre a bombeira militar lactante e sua respectivo Chefia, podendo

este administrar a rotina de emprego administrativo ou operacional para melhor conveniência do serviço e das necessidades da militar.

Art.6º Fica assegurada à bombeira militar gestante, lactante e adotante a liberação do expediente administrativo pelo período necessário para realização de consultas pré-natais, consultas pediátricas de rotina do bebê e demais exames complementares, mediante posterior apresentação da respectiva declaração de comparecimento, devendo a liberação ser definida de comum acordo com a chefia.

Art.7º As bombeiras militares, as adotantes e as guardiãs legais que retornarem da licença maternidade terão o direito de trabalhar na OBM mais próxima de seu domicílio, caso seja de seu interesse, até que o bebê complete 2 (dois) anos de idade, devendo ser providenciados os devidos ajustes pela DRH.

§1º Em casos excepcionais e mediante requerimento, o bombeiro militar, após o nascimento do seu filho(a), poderá ter o direito de trabalhar em OBM próximo de seu domicílio, para que possa dar assistência até que o bebê complete 1(um) ano de idade, devendo para tanto, o pedido ser submetido ao Serviço Social, nos mesmos moldes do §1º do art 1º.

Art.8º Os casos omissos serão tratados pelo Serviço Social e definidos pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art.9º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 105-R de 3 de janeiro de 2007 e a Portaria Nº 232-R, DE 28.06.2011.

Vitória, 08 de março de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA**– Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 633-R, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São José do Calçado - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São José do Calçado - ES, no valor de R\$ 668.785,02 (seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2023-9DJ0M.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUREO BUZATTO - Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 635-R, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Portaria nº 532-R, DE 01 de setembro de 2020, que normatiza o novo Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUCBMES).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o subitem 1.1.33, da Portaria nº 532-R, de 01 de setembro de 2020, que detalha a composição do Colete da Defesa Civil – CEPDEC.

Art. 2º Será acrescentado no texto do subitem 1.1.33 como alternativa de tecidos, além do Nylon Rip Stop na cor laranja padrão Defesa Civil; 100% Poliamida, os tecidos abaixo:

- 1- Colete Rip Stop 100% algodão na cor laranja defesa civil;
- 2- Colete Rip Stop 67% poliéster + 33% algodão na cor laranja defesa civil.

Art 3º Alterar a ilustração do Colete Defesa Civil CEPDEC no subitem 1.1.33, a fim de atualizar a logotipo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo – CEPDEC ES, pela ilustração abaixo:



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 14 de março de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA– Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 636-R, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Padroniza a concessão de dispensa como recompensa no âmbito da Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do RUCBMES, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, e no Decreto nº 3947-R, de 26 de fevereiro de 2016, e ainda considerando a Lei Complementar nº 962 de 30 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Parametrizar os quesitos que serão utilizados de maneira clara e objetiva para a concessão do direito a dispensa do serviço como recompensa de 20 (vinte) dias no ano prevista no Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais, aos bombeiros militares, que serão os seguintes:

I – TAF institucional (Valor Institucional - vigor físico):

- a)** 03 dias de dispensa para os militares que obtiverem a nota 10,0 nos 02 TAFs regulares anuais;
- b)** 02 dias de dispensa para os militares que obtiverem a nota entre 9,50 e 9,99 nos 02 TAFs regulares anuais;
- c)** 01 dia de dispensa para os militares que obtiverem a nota entre 9,00 e 9,49 nos 02 TAFs regulares anuais.

II – Exame de saúde (saúde física):

- a)** 02 dias de dispensa para os militares que apresentarem um exame contendo as taxas de colesterol, glicose, triglicerídeos e hemograma normais, sendo 01 dia para cada exame apresentado com todas as taxas normais;
- b)** deverá haver um intervalo de no mínimo 06 meses para apresentação de um novo exame.
- c)** entende-se como exame o conjunto das análises de taxas de colesterol, glicose, triglicerídeos e hemograma.

III – Inovação (Valor Institucional – Excelência – criatividade - aliado a Coragem e determinação e Espírito de Corpo): 02 (dois) dias de dispensa para os militares que apresentarem e implantarem novos projetos ou boas práticas.

IV – Instrução – foco na capacitação (Valor Institucional – Disciplina – Ética – Excelência–Espírito de Corpo – Coragem e determinação), limitado a 04 (quatro) dias no ano, sendo:

- a)** 01 dia de dispensa para cada 04 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, dentro do horário de expediente, a cada 12 meses, limitado a 02 (dois) dias de dispensa;
- b)** 01 dia de dispensa para cada 02 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, fora do horário de expediente ou 01 dia de dispensa para cada 02 instruções/palestras/aulas ministradas sem o recebimento de gratificação de magistério, fora do horário de serviço, para os militares que concorrem às escalas de serviço (24X72), a cada 12 meses, limitado a 02 (dois) dias de dispensa;
- c)** Para cada instrução operacional poderá haver no máximo 01 instrutor e 01 monitor.

V – Aniversário (Valor Institucional – Satisfação - Saúde mental): 01 dia.

- a)** Deverá ser gozado apenas na semana do aniversário.

VI – Dispensa por assiduidade, que é a recompensa que visa estimular e valorizar a assiduidade do militar estadual, como forma de reduzir o absenteísmo e as faltas sem relação com o serviço.

- a)** A dispensa por assiduidade é a recompensa com afastamento remunerado do serviço pelo período de 06 (seis) dias, ininterruptos ou não, em cada ano civil, a requerimento do militar estadual interessado, não trazendo prejuízo a sua remuneração ou às suas férias.
- b)** O período de análise para concessão da dispensa por assiduidade será o ano civil anterior ao do pedido.
- c)** O gozo da dispensa por assiduidade deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do ano civil subsequente trabalhado com assiduidade, não sendo cumulativa, obedecendo princípios de conveniência e oportunidade.
- d)** Terão direito a dispensa por assiduidade, aqueles que não estejam enquadrados em um dos motivos de impedimentos a seguir: dispensas médicas que excedam, no ano civil, o total de 06 (seis) dias, exceto quando decorrentes de acidente de serviço devidamente comprovado; tiver cumprido qualquer tempo de sentença ou medida cautelar privativa de

liberdade; ter sido afastado do exercício de suas funções por questões disciplinares; faltas injustificadas; faltas justificadas que não tenham relação direta com o serviço.

VII – Dispensa por mérito disciplinar é a recompensa concedida ao militar estadual que permanecer no conceito disciplinar A (CD-A) por um período de um ano.

- a) A dispensa por mérito disciplinar será de 02 (dois) dias, consecutivos ou não, e concedida, a requerimento do militar estadual interessado, não trazendo prejuízo a sua remuneração ou férias.
- b) O período de análise para concessão da dispensa por mérito disciplinar será o ano civil anterior ao do pedido.
- c) O gozo da dispensa por mérito disciplinar deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do ano civil requerido.

VIII – Situações diversas não especificadas, mas de relevância para o CBMES: avaliação discricionária de cada comandante de OBM, até o máximo de 20 dias de dispensa.

Parágrafo Único - Nesta portaria foram parametrizados 20 (vinte) dias de dispensa como recompensa. Caso seja concedido algum dia de forma discricionária pelo Coronel, de acordo com o respectivo efetivo, de forma equivalente os militares perderão o direito dos dias parametrizados e os sargenteantes deverão controlar para que não sejam concedidos mais de 20 dias no ano

Art. 2º - A Concessão de dispensa como recompensa aos militares da prontidão (escala 24X72h) se dará da seguinte forma:

I – Caso o militar solicite a dispensa no dia do serviço de 24h, ele deverá, automaticamente, ser escalado para o serviço no dia seguinte ou cumprir 03 dias de expediente administrativo e, no quarto dia, retornar a escala de serviço;

II – Caso haja a necessidade de manter o militar sempre na mesma equipe, as dispensas como recompensa deverão ser concedidas agrupadas em múltiplos de 04.

Art. 3º - Cabe ao militar requerer a dispensa como recompensa formalmente ao seu respectivo comandante, com data específica, que a concederá de acordo com esta portaria, publicando o período específico de gozo, concedido de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 4º - Os sargenteantes dos OBMs deverão controlar as dispensas concedidas: motivo da concessão, quantidade de dias e BCG de publicação.

Art. 5º - A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá conceder aos militares que exercem a função de sargenteante no ano civil anterior a pedido, 03 (três) dias de dispensa como recompensa, bem como aos militares que compõem e exercem função de presidente, membro, secretário e auxiliares do secretário, nas seguintes comissões abaixo;

- Comissão de Promoção de Oficiais Combatentes Coronéis BM (CPQOCCELBM).
- Comissão de Promoção aos Demais Postos de Oficiais Combatentes (CPQOCBM).
- Comissão de Promoção de Oficiais do Quadro da Administração (CPQOABM).
- Comissão de Promoção de Praças (CPP).

I – O pedido deverá ser feito ao Cmt do OBM do requerente, que se estiver de acordo e obedecendo ao que prescreve o parágrafo único do inciso VIII do art.1º deverá encaminhar para o RH, para avaliação e publicação.

Art. 6º - Na instrução de serviço deverá constar o enquadramento e o motivo (fato concreto) que gerou a dispensa como recompensa, de acordo com esta portaria.

Art. 7º - Os Oficiais responsáveis por conceder as dispensas recompensas (Diretores e Adjuntos, Coordenador Estadual e Adjunto, Corregedor e Adjunto, Chefes de Centro/ Departamento /Setor /Seção e Subchefes, Assessores, Comandantes e Subcomandantes de Unidades, Gerentes, Ajudante de Ordens, Coordenadores e Oficiais de Operações) deverão atentar para que essas não tragam prejuízo ao serviço administrativo ou operacional da OBM.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 602-R de 03 de agosto de 2022.

Vitória, 22 de março de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 637 - R, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Aprova as Normas Gerais de Ação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, II, X, XII e XIII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais de Ação (NGA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Espírito Santo (CBMES) na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Ficam revogadas as Normas Gerais de Ação dos Órgãos Bombeiros Militares em vigor até a data da publicação dessa Portaria.

Parágrafo único: Os trâmites administrativos e operacionais dos Órgãos Bombeiros Militares deverão observar seus embasamentos a partir dos enquadramentos especificados na NGA aprovada pela presente Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 616 - R, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de março de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA Nº 638-R, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Jaguaré - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Jaguaré - ES, no valor de R\$ 174.483,78 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2023-ND3KW.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUREO BUZATTO - Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 639 - R, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Revogada pela Portaria 724-R de 04.06.2025

Altera composição dos membros da Unidade Executora de Controle Interno do CBMES.

~~O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES, no uso das suas atribuições conferidas conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689 - R, de 11 de maio de 2001, e, considerando o Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º -º Alterar o art. 3º da Portaria nº 577-R de 19 de outubro de 2021.~~

~~Art. 2º - A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/CBMES será composta pelos seguintes servidores:~~

~~I - ANDERSON AUGUSTO GUERIN PIMENTA, NF 903090 - Coordenador;~~

~~II - CELSO SANTOS BLEIDÃO, NF 900580 - Membro;~~

~~III - LEONARDO LUZ DIAS, NF 3269752 - Membro.~~

~~Parágrafo único. Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, o servidor LEONARDO CARNIELLI OLIVEIRA, NF 610711.~~

~~Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 11 de abril de 2023.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES~~

PORTARIA Nº 640 - R, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Revogada pela Portaria 727-R de 09.07.2025

Altera composição do Grupo de Trabalho responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019.

~~O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES, no uso das suas atribuições conferidas conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689 - R, de 11 de maio de 2001, e, considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017 e a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º -º Alterar a composição do Grupo de Trabalho do Programa de Integridade da Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, responsável por~~

~~coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019.~~

~~**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho do Programa de Integridade no âmbito do CBMES é composto pelos seguintes servidores:~~

~~I - Tenente Coronel ANDERSON AUGUSTO GUERIN **PIMENTA** - NF 903090 - Coordenador;~~

~~II - MAJOR PEDRO **DALVI** BOINA - NF 903131;~~

~~III - MAJOR **SIWAMY** REIS DOS ANJOS - NF 903209;~~

~~IV - CAPITÃO RR **CELSO** SANTOS BLEIDÃO - NF 900580;~~

~~V - CAPITÃO SAULO CABRAL **VINAND** - NF 2991934;~~

~~VI - CAPITÃO GILBERTO **MAGNAGO** - NF 860922;~~

~~VII - CABO LEONARDO LUZ **DIAS** - NF 3269752 - Secretário.~~

~~**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 610-R de 28 de setembro de 2022.~~

~~Vitória, 11 de abril de 2023.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMES~~

PORTARIA Nº 641-R, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Fundão - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado do Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Fundão - ES, no valor de R\$ 810.256,72 (oitocentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2023-XNB4K.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUREO **BUZATTO** - Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 642-R, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Revogada pela Portaria nº 749-R, de 20 de abril de 2026

~~Regula o pagamento da Gratificação de Magistério no CBMES e estabelece outras providências.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** – Fica proibido o empenho acima de 80 (oitenta) horas aulas mensais, por instrutor/monitor, visando o pagamento da Gratificação de Magistério prevista na Lei nº 4.703, de 07/12/1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.547-N, de 18/06/1993, alterado pelo Decreto nº 4.155-N, de 20/08/1997.~~

~~**§ 1º** – A limitação estabelecida no *caput* aplica-se aos militares estaduais da ativa.~~

~~**§ 2º** – É responsabilidade do diretor de curso não autorizar que se ultrapasse o limite imposto no *caput*, tanto para si quanto para seus monitores, sob pena de responsabilização por danos ao erário.~~

~~**§ 3º** – Fica fixado em 8 (oito) horas aula o limite diário para pagamento de Gratificação Magistério por instrutor/monitor.~~

~~**Art. 2º** – Os instrutores/monitores terão direito aos valores estabelecidos na tabela anexa ao Decreto nº 4.155-N, de 20/08/1997 conforme a sua titulação.~~

~~**§ 1º** – A titulação deve estar em consonância com os níveis escolares estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.~~

~~**§ 2º** – Os instrutores/monitores deverão apresentar ao CEIB no início de cada ano letivo a comprovação de sua titulação devidamente registrada e reconhecida pelo Ministério da Educação.~~

~~**Art. 3º** – Determinar que as aulas regulares dos Cursos de Formação, Habilitação, Aperfeiçoamento e Especialização da Corporação sejam ministradas dentro do horário escolar.~~

~~**§ 1º** – O horário escolar da Corporação é o período compreendido entre 8:00 e 19:00 horas de segunda a sexta-feira.~~

~~**§ 2º** – Os instrutores/monitores somente terão direito a retribuição por hora-aula nos mesmos valores estabelecidos para os instrutores/monitores externos quando as aulas ocorrerem fora do horário escolar.~~

~~**§ 3º** – Caso haja necessidade de realização de matérias de caráter técnico-profissional fora do horário escolar, o Chefe do CEIB deverá encaminhar proposta justificada ao Diretor de Gestão de Pessoas para aprovação.~~

~~**§ 4º** – Os Cursos de Especialização terão duração máxima de 300 horas.~~

~~**Art. 4º** – O número de instrutores/monitores em cada disciplina será regulado conforme proposta do Chefe do CEIB aprovada pelo Diretor de Gestão de Pessoas.~~

~~**Art. 5º** – Os Oficiais Superiores do EMG, CSM, CAT, Defesa Civil e da Corregedoria deverão ser empenhados nas instruções (aulas) somente no período matutino.~~

~~**Art. 6º** – Os instrutores/monitores poderão ser escalados para ministrar aulas durante o seu período de férias na medida em que estiver disponível para tal.~~

~~**Parágrafo Único** – Não havendo interesse, o instrutor/monitor deverá avisar previamente ao CEIB de sua indisponibilidade.~~

~~**Art. 7º** – Deverão ser encaminhados previamente ao Diretor de Gestão de Pessoas para análise e aprovação todos os documentos de implementações de cursos e todas as planilhas de pagamento de Gratificação de Magistério antes da efetivação do lançamento em favor do instrutor/monitor.~~

~~**Parágrafo Único** – Nos casos que ocorrerem distorções nos lançamentos da Gratificação de Magistério, o instrutor/monitor deverá formalizar o pedido de revisão ao Diretor de Gestão de Pessoas.~~

~~**Art. 8º** – Todos os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelo Diretor de Gestão de Pessoas.~~

~~**Art. 9º** – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 283-R, de 02 de maio de 2013.~~

~~**Art. 10º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 11 de abril de 2023.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMES~~

PORTARIA Nº 643-R, DE 31 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivos da NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 03 - Licenciamento e Renovação do licenciamento - 2021.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2005, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 40 do Decreto 2423-R, as vistorias são obrigatórias para o funcionamento de qualquer edificação ou área de risco, exceto as constantes no Art. 7º do referido Decreto;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 41 do Decreto 2423-R, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) é documento obrigatório para toda edificação e área de risco, exceto para as constantes no Art. 7º do citado Decreto;

CONSIDERANDO que todos os shows e eventos, incluindo os de baixo impacto, até mesmo pequenas apresentações culturais, segundo os Art. 40 e 41 do Decreto 2423-R, deveriam ser licenciados pelo CBMES;

CONSIDERANDO que os eventos de baixo impacto possuem baixo risco de incêndio e baixa probabilidade de ocorrência de danos significativos ao público por ocorrerem em ambientes abertos;

CONSIDERANDO que os eventos de baixo impacto não envolvem exigências mais complexas para suas realizações;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar celeridade aos processos em geral.

RESOLVE:

Art.1º- Inserir o inciso V no item 5.1.2.5 da Norma Técnica 01 - Parte 3.

V. Eventos de baixo impacto, definidos pela Norma Técnica NT 10 - Parte 4, com área coberta até 200 m².

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 644-R, DE 30 DE MAIO DE 2023

Regula a compensação do expediente administrativo do CBMES por ocasião de pontos facultativos decretados pelo Governo Estadual no ano de 2023.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001 e C/C Decreto 804-S de 31 de março de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto nº 273-S, de 02.02.2023, alterado pelo Decreto nº 804-S, de 31.03.2023 que dispõe sobre divulgação dos dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º do Decreto nº 273-S, de 02.02.2023, alterado pelo Decreto nº 804-S, de 31.03.2023 que não haverá expediente nos órgãos e entidades estaduais, mediante compensação do servidor público, nas seguintes datas: "I - 06 de abril (quinta-feira); II - 09 de junho (sexta-feira); III - 13 de outubro (sexta-feira); IV - 03 de novembro (sexta-feira)";

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II do art. 3º do Decreto nº 273-S, de 02.02.2023, alterado pelo Decreto nº 804-S, de 31.03.2023, que diz que a prestação das horas não trabalhadas nas duas semanas antecedentes ou subsequentes ao dia da dispensa, através da antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Conforme o disposto no Art.3º do Decreto 804-S, de 31 de março de 2023, fica estabelecido que não haverá expediente nos órgãos e entidades estaduais, nos dias 09 de junho, 13 de outubro e 03 de novembro de 2023, mediante a compensação do servidor das horas não trabalhadas.

Art. 2º - A compensação das horas não trabalhadas no CBMES, conforme o inciso II do art. 3º do Decreto nº 273-S, de 02.02.2023, alterado pelo Decreto nº 804-S, de 31.03.2023, se dará da seguinte forma:

Datas dos pontos facultativos mediante a compensação	Compensação de horas através de postergação da jornada de trabalho (08:00 às 18:00hrs - 1 hora de expediente a mais em cada dia mencionado)
I - 09 de Junho de 2023	02/06/2023; 05/06 à 07/06/2023 e 12/06 à 15/06/2023.
II - 13 de Outubro de 2023	02/10 à 06/10/2023 e 09/10 à 11/10/2023.
III - 03 de Novembro de 2023	16/10 à 19/10/2023 e 23/10 à 26/10/2023.

Art. 3º - Excluem-se da medida prevista no artigo 1º desta portaria os bombeiros militares que desempenham suas atividades em regime de escala.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de maio de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES

PORTARIA Nº 645-R, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Estipula nova sistemática para concessão e lançamento da Gratificação de Serviço Extra (GSE) e regulamenta a Escala de Serviço Extra no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 420, de 29 de novembro de 2007, na Lei Complementar nº 112, de 12 de janeiro de 1998, no Decreto nº 1094-R, de 07 de novembro de 2002, e ainda o que prevê o item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a descentralização do Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES promovido pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e a necessidade imperiosa de padronização dos lançamentos da GSE, diante da nova sistemática;

Considerando o grande número de eventos em que há solicitação da presença do Corpo de Bombeiros, os quais ocorrem em todos os dias da semana;

Considerando que as missões constitucionais e/ou legais do Corpo de Bombeiros Militar são: a coordenação e a execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei e ainda as atividades essencialmente militares, descritas em lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Estipular nova sistemática para concessão da Gratificação de Serviço Extra pelo cumprimento de escalas consideradas de Serviço Extra, em serviços operacionais.

§ 1º - Consideram-se serviços operacionais aqueles previstos como missões constitucionais e/ou legais, bem como outros serviços não administrativos inerentes à atividade militar, tais como guarda de quartéis, coordenação de ações COBOM/CIODES, ações de inteligência militar e ações de correição militar e plantões da Assessoria de Comunicação.

§ 2º - As escalas de serviço extra não poderão ser relativas aos serviços essencialmente administrativos, mesmo que em horários fora do expediente da administração.

Art. 2º - Todas as Escalas de Serviço que geram a Gratificação de Serviço Extra deverão ser quando a natureza do serviço assim o permitir, em ambiente externo aos quartéis do CBMES, de forma a ampliar a exposição da imagem da Corporação, visando aumentar a segurança da população.

§ 1º - O regime de escala deverá ser emanado do OBM responsável direto pelo serviço, devendo-se observar que as horas trabalhadas coincidentes com as horas de expediente da Corporação não serão computadas para efeito de percepção da gratificação de serviço extra.

§ 2º - Caso o evento seja durante o horário de expediente da Instituição, a escala será considerada como cumprimento do expediente previsto, mesmo sendo de natureza operacional, podendo contar com as equipes previamente escaladas para o reforço operacional.

§ 3º - As escalas de serviço extra, irão ocorrer no período de 06 (seis) horas mensais ambas fora da jornada/modalidade em que o militar se insere (escala operacional ou serviço administrativo).

Art. 3º - No emprego do efetivo do CBMES em escalas ordinárias de prontidão operacional, vinte e quatro horas de serviço com setenta e duas horas de descanso (24 X 72),

para efeito de recebimento da Gratificação de Serviço Extra, o período excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais para efeito de recebimento da Gratificação de Serviço Extra.

Paragrafo Único – Outras escalas ordinárias do CBMES, não mencionadas no *caput* deste artigo, tais como ações de coordenação COBOM/CIODES, guarda de quartéis, ações de inteligência e correição militar e auxiliar de perícia de incêndio e explosões deverão adequar-se ao mesmo regime no que se refere ao cômputo de horas.

Art. 4º - Todos os militares que desejarem concorrer às escalas que gerem GSE deverão manifestar-se por meio de requerimento via Edoc's ao seu respectivo comandante, que encaminhará ao Comandante-Geral para anuência e, posteriormente, publicação por cada OBM.

§ 1º - O efetivo administrativo do CBMES deverá ser empregado em escalas de serviço que gerem gratificações nas seguintes condições:

- I. - Escalas de serviços gerenciadas pela DGP – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:
 - a) Apoio Operacional: atividade realizada por militares, tendo como finalidade o apoio a eventos para os quais a presença de um efetivo de Bombeiros seja necessária;
 - b) Inspeção Institucional: atividade realizada pelos coronéis ou tenentes- coronéis na função de coronel, tendo como finalidade a fiscalização do cumprimento das normas operacionais em todo Estado;
 - c) Supervisão de Operações: atividade realizada preferencialmente pelos tenentes-coronéis e majores (função), tendo como finalidade a supervisão de todo serviço operacional de abrangência do CBMES;
 - d) Chefia de Operações: atividade realizada, preferencialmente, pelos tenentes (função) da área de abrangência do BBM.
- II. - Escalas de serviços operacionais gerenciadas pelo OBM mais próximo:
 - a) Apoio Operacional: atividade realizada por militares, tendo como finalidade o apoio a eventos para os quais a presença de uma guarnição de Bombeiros seja necessária;
 - b) Reforço operacional: atividade realizada, preferencialmente, pelas praças, tendo como finalidade auxiliar às guarnições das escalas ordinárias;
 - c) Apoio Operacional ao CIODES: atividade realizada, preferencialmente, pelas praças, tendo como finalidade auxiliar as guarnições das escalas ordinárias do CIODES/ CBMES, quando houver necessidade de reforço nas equipes operacionais deste OBM, ocasionada pelo aumento na demanda dos chamados de emergência.
- III. – Escalas de Prevenção - gerenciada pelo CAT e SAT's:
 - a) Vistorias: atividade realizada, preferencialmente, por tenentes e praças, tendo como finalidade auxiliar o aumento da demanda de vistorias nos OBM's;
 - b) Análise de projetos: atividade realizada, preferencialmente, por oficiais e praças, tendo como finalidade auxiliar o aumento da demanda de análise de projetos nos OBM's;
 - c) Perícia de incêndio e explosões: atividade realizada, preferencialmente, por oficiais peritos, tendo como finalidade a realização de perícias de incêndio e explosões das Companhias Operacionais e CAT, nas áreas de atuação dos OBM's.
- IV. – Escalas referentes às Atividades de defesa civil - gerenciadas pela CEPDEC:
 - a) Apoio à CEPDEC: atividade realizada, preferencialmente, pelos militares da CEPDEC, tendo como finalidade atender a demanda de atividades de Defesa Civil fora do expediente administrativo;
 - b) Reforço no efetivo da CEPDEC: atividade realizada por qualquer militar do CBMES, por meio de solicitação do Sr. Cel BM Coordenador da CEPDEC e autorização do Sr. Cel BM Comandante-Geral do CBMES, tendo como finalidade atender desastres de grandes proporções.
- V.

- VI.** – Escalas referentes às Ações de Inteligência Militar - gerenciadas pela ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA.
- VII.** – Escalas referentes às Ações de Correição Militar - gerenciadas pela CORREGEDORIA.
- VIII.** – Escalas referentes ao Plantão da Assessoria de Comunicação – gerenciadas pela ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

§ 2º - Os militares que estão à disposição de associações ou outros órgãos deverão concorrer às escalas de serviço extra, de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3º - As permutas de serviço deverão ser efetuadas no OBM onde será cumprida a referida escala de serviço extra.

§ 4º - Todos os militares que optarem por não concorrer às escalas que gerem GSE deverão manifestar-se ao seu respectivo comandante para que seja devidamente publicado em BCG.

Art. 5º - O serviço terá caráter obrigatório em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e outras situações previstas em Lei ou por determinação expressa do Comandante-Geral do CBMES quando a situação assim o exigir.

Art. 6º - Os lançamentos da GSE deverão ser feitos no OBM onde o militar efetuou sua escala, cabendo ao comandante do OBM (ou equivalente) o seu fiel cumprimento e o devido lançamento do benefício, mesmo que o militar não pertença ao seu efetivo.

Parágrafo único – Em caso de impedimento técnico do lançamento no SIARHES, o comandante de OBM deverá encaminhar ao Centro de Recursos Humanos a fim de que proceda ao lançamento da gratificação.

Art. 7º - É vedado o pagamento da GSE ao militar estadual do CBMES, quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 8º - O Bombeiro Militar quando aluno do Curso de Formação, se escalado de Serviço Extra, não fará jus à gratificação correspondente.

Parágrafo único - O militar que estiver em curso de especialização em tempo integral e de interesse do CBMES, poderá ser escalado na escala de serviço extra, mediante autorização do Sr. Cel BM Comandante-Geral do CBMES, desde que devidamente motivado e especificado o objeto do trabalho.

Art. 9º - Os Comandantes/Chefes de OBM assinarão as escalas e os extratos de lançamento de GSE, providenciando o devido lançamento no SIARHES.

Parágrafo único - Os Comandantes/Chefes de OBM encaminharão os extratos de lançamento da GSE ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente contabilizados, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 10º – O militar que não cumprir a escala de serviço extra, por motivo de dispensa médica não receberá a respectiva gratificação.

Parágrafo único - Se o motivo da dispensa médica estiver relacionado a acidente em serviço, o militar deverá receber a Indenização por acidente em serviço, após devida elaboração de procedimento administrativo por parte de seu Comandante de OBM.

Art. 11º – Os casos extraordinários serão resolvidos diretamente pelo Chefe do Centro de Recurso Humanos, “Ad Referendum” do Comandante-Geral do CBMES, conforme a legislação em vigor.

Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 324-R, de 22 de agosto de 2014.

Vitória, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 646-R, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Revogada pela PORTARIA Nº 680-R, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dá nova redação ao artigo 4º, artigo 5º, artigo 6º e artigo 7º da Portaria nº 462-R, de 1º de março de 2018.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 420, de 29 de novembro de 2007, na Lei Complementar nº 112, de 12 de janeiro de 1998, no Decreto nº 1094 R, de 07 de novembro de 2002, e ainda o que prevê o item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689 R, de 11 de maio de 2001.~~

RESOLVE:

Art.1º – ~~Dar nova redação ao artigo 4º, artigo 5º, artigo 6º e artigo 7º da Portaria nº 462 R, de 1º de março de 2018, publicada no BGCBM nº 10, de 08 de março de 2018:~~

~~“Art. 4º A concessão da Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional é de competência exclusiva do Comandante Geral do CBMES, por proposta do Conselho da Medalha, composto pelos seguintes oficiais:~~

~~I. Cel BM Diretor de Operações – Presidente;~~

~~II. Ten Cel BM Assessor Estratégico;~~

~~II. Ten Cel BM Chefe de Gabinete do Comando Geral;~~

~~III. Ten Cel BM Chefe do Centro de Atividades Técnicas;~~

~~IV. Ten Cel BM Chefe do Centro de Ensino e Instrução;~~

~~V. 03 (três) Ten Cel Coordenadores Gerais de CDA;~~

~~V. 03 (três) oficiais superiores Coordenadores de CDA;~~

~~VI. Maj BM Chefe do Departamento de Doutrina da Diretoria de Operações; e~~

~~VII. Maj BM Chefe do Departamento de Gestão do Conhecimento; e~~

~~VII. Maj BM Chefe do Departamento de Operações da Diretoria de Operações; e~~

~~VIII. 01 (um) Oficial Intermediário da Diretoria de Operações na função de Secretário.~~

~~§1º Existindo mais de 03 (três) Ten Cel BM Coordenadores Gerais de CDA, a composição obedecerá a antiguidade no posto.~~

~~§1º A participação dos 03 (três) oficiais superiores, Coordenadores de CDA, obedecerá ao princípio da antiguidade.~~

~~§2º Não existindo Coordenadores Gerais de CDA suficientes no posto de Ten Cel BM para composição das vagas, elas serão ocupadas pelos maiores mais antigos na função de Coordenadores Gerais de CDA.”~~

~~“Art. 5º O Conselho da Medalha reunir-se-á 02 (dois) meses antes da comemoração do Dia do Soldado (25 de agosto), Aniversário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (26 de dezembro), em data estabelecida pelo Presidente, para avaliação e julgamento em conjunto das indicações e dos trabalhos previstos no art. 1º, §2º, incisos I à III da presente Portaria.~~

~~**Parágrafo único.** Concluída a fase de avaliação e julgamento, os nomes dos bombeiros militares selecionados deverão ser encaminhados para homologação e concessão da Medalha pelo Comandante Geral.”~~

~~“Art. 6º A indicação poderá ser realizada pelos Coronéis, Coordenadores Gerais dos CDA, Comandantes de Batalhão, Chefe do Centro de Atividades Técnicas e Comandantes de Companhia Independente.~~

~~§1º O autor de trabalhos previstos no art. 1º, §2º, incisos I à III poderá encaminhá-los diretamente ao Conselho da Medalha para avaliação e julgamento.~~

~~§2º A indicação deverá ser fundamentada por escrito, constando, obrigatoriamente, o avanço propiciado efetivamente ao Desenvolvimento Operacional e as razões que levam ao proponente a entender que o indicado seja merecedor do reconhecimento.~~

~~§3º Todas as indicações e trabalhos deverão ser encaminhados ao Conselho da Medalha até o último dia útil do mês de maio-setembro de cada ano.~~

~~§4º As decisões do Conselho da Medalha serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo o desempate ao Presidente, se for o caso.~~

~~§5º O Secretário do Conselho da Medalha não tem direito a voto, tendo suas atribuições reguladas pela Portaria nº 421-R, de 26 de janeiro de 2017, publicada no BCG nº 004, de 26 de janeiro de 2017.”~~

~~“Art. 7º As medalhas serão entregues na solenidade militar realizada no Comando Geral do CBMES em comemoração ao Dia do Soldado (25 de agosto) Aniversário do CBMES (26 de dezembro), ou em caráter excepcional, em data proposta pelo Comandante Geral.”~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 22 de junho de 2023.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 647-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Anexo alterada pela Portaria nº 754-R, de 17.06.2026

Altera a Portaria nº 570-R que dispõe sobre regulamento de uniformes do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 570-R, de 07 de julho de 2021.

Art. 2º Republicar a normatização do Regulamento de Uniformes e Insígnias 2023 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES 2023), após revisão e ajustes do RUICBMES, que com esta Portaria se publica.

§1º - Fica autorizado até 1º de janeiro de 2025:

- a) O uso do conjunto operacional em algodão cor cáqui;
- b) prazo de transição para as composições do 6º Uniforme (especiais).
- c) uso da camiseta vermelha de malha PV com gola “careca” até que as camisetas vermelhas do mesmo modelo em algodão sejam fornecidas.

§2º - Embora autorizado, o uso das camisetas em malha PV sob o uniforme operacional não é recomendado, considerando o possível agravamento de lesões por queimadura com o uso de tecidos sintéticos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de agosto de 2023.

ROGER VIEIRA DO AMARAL – CEL BM
Respondendo pelo Comandando-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 648-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2023 RESERVADA PARA O CAT

PORTARIA Nº 649-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2023 RESERVADA PARA O CAT

PORTARIA Nº 650-R, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Revogada pela PORTARIA 681- R, DE 13 DE MAIO DE 2024

Aprova e Homologa os Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica 2, 3 e 4 (CHVT 2, 3 e 4) no âmbito do CBMES.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo,~~

aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01 c/c os itens 1 e 5 do e art. 25 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria 532-R, de 01 de setembro de 2020 e a Norma Técnica n.º 01, Parte 03/2021, do Centro de Atividades Técnicas aprovada pela Portaria Nº 563—R, de 01 de junho de 2021.

Considerando o que orienta o item 5.3 da Norma Técnica 1 parte 3, que as vistorias serão divididas em níveis e os militares para vistoriar as edificações e áreas de risco necessitarão de estarem habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Homologar os Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica (CHVTs) no âmbito do CBMES.

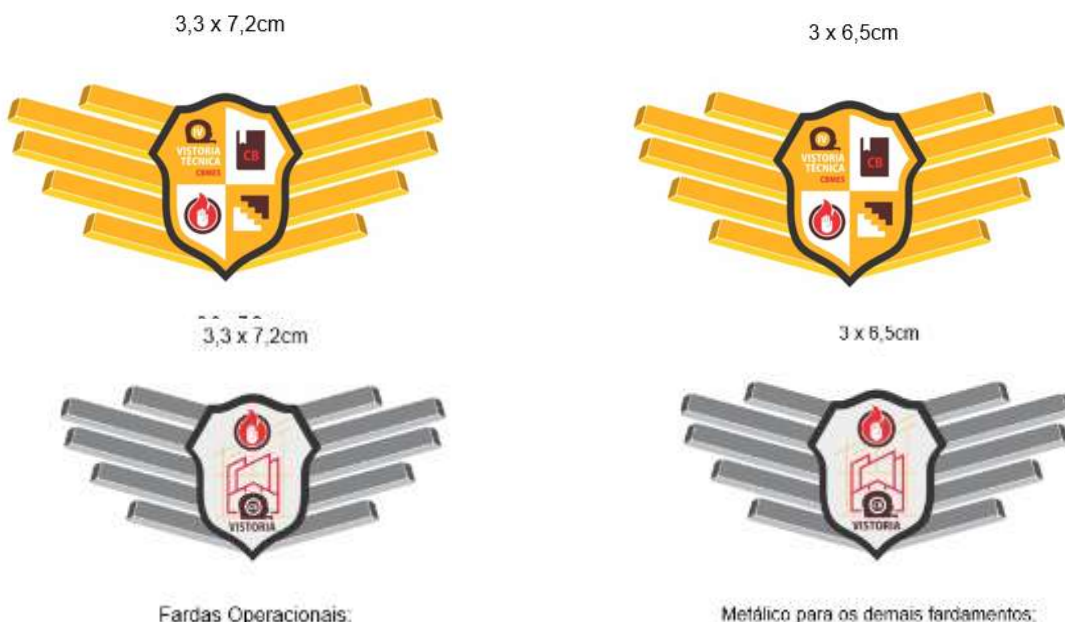
Art. 2º Os Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica (CHVTs) terão respectivamente carga horária de 60 horas/aulas para o CHVT 2, 90 horas/aulas para o CHVT 3 e 120 horas/aulas para o CHVT 4. Com o objetivo de capacitar o efetivo do CBMES acerca dos procedimentos administrativos adotados para realização de vistorias e emissão dos alvarás (AAFCB, ALPCB e ALCB) para o licenciamento e renovação do licenciamento de edificações, áreas de risco e atividades econômicas.

Art. 3º Os cursos seguirão o seguinte modelo de formação:

- a) O CHVT 2 será realizado na modalidade de Ensino à Distância (EAD), sendo disponibilizado na plataforma de Educação a Distância do CBMES;
- b) O CHVT 3 e CHVT 4 poderão ser realizados tanto na modalidade de Ensino à Distância (EAD) quanto na modalidade Presencial;

Art. 4º O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso, o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 5º Instituir e regulamentar os distintivos dos Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica (CHVT) no âmbito do CBMES, conforme características abaixo:



Art. 6º os distintivos dos Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica (CHVT) serão constituídos conforme descrição abaixo:

a) *Curso de Habilitação de Vistoria Nível 4: O Brevê tem como Base escudo, proveniente do distintivo da corporação, compõe o escudo o círculo com a mão e a chama, logo da semana de prevenção contra incêndio e pânico, um livro representando as normas técnicas e a marca de registro CB, utilizada nas mídias da corporação. O escudo tem 04 divisões, representando a divisão de nível ao qual o vistoriador está alcançando, tendo a escrita vistoria técnica CBMES e a trena, representando um dos equipamentos para conferência de medidas com a inscrição em algarismo romano IV, tem a representação de escadas simbolizando também as descargas, rotas de fuga e saída de emergência. As "asas" do brevê são oriundas da marca*

~~do CAT-CBMES, que representam edificações, com a quantidade de 05, remetendo a uma mão espalmada, como a mão constituinte do logo da Semana de Prevenção de incêndio e Pânico. As cores seguem conforme exemplo abaixo. Brevê de metal com a medida de 65x30 mm e o brevê de pano/emborrachado com a medida de 72x33 mm.~~

~~b) — Curso de Habilitação de Vistoria Nível 3: o Brevê tem como Base escudo, proveniente do distintivo da corporação, compõe o escudo o círculo com a mão e a chama, logo da semana de prevenção contra incêndio e pânico, As cotas estão representadas junto com a escrita CBMES juntamente com um livro aberto, representando todas as normas que devem ser conferidas e verificadas, O escudo tem uma divisão inferior e superior, representando a divisão de nível ao qual o vistoriador está alcançando, tendo a escrita vistoria técnica e a trena, representando um dos equipamentos para conferência de medidas com a inscrição em algarismo romano III. As "asas" do brevê são oriundas da marca do CAT-CBMES, que representam edificações, com a quantidade de 05, remetendo a uma mão espalmada, como a mão constituinte do logo da Semana de Prevenção de incêndio e Pânico. As cores seguem conforme exemplo abaixo. Brevê de metal com a medida de 65x30 mm e o brevê de pano/emborrachado com a medida de 72x33 mm.~~

~~c) — Curso de Habilitação de Vistoria Nível Básico: o Brevê tem como Base escudo, proveniente do distintivo da corporação, compõe o escudo contornos de uma edificação e linhas que representam cotas, representando as dimensões, área e altura, que devem ser checadas pelos vistoriadores, além da trena representando um dos equipamentos para conferência de medidas em uma vistoria, o círculo com a mão e a chama, logo da semana de prevenção contra incêndio e pânico, a marca de registro CB, utilizada nas mídias da corporação. As "asas" do brevê são oriundas da marca do CAT-CBMES, que representam edificações, com a quantidade de 05, remetendo a uma mão espalmada, como a mão constituinte do logo da Semana de Prevenção de incêndio e Pânico. As cores seguem conforme exemplo abaixo. Brevê de metal com a medida de 65x30 mm e o brevê de pano/emborrachado com a medida de 72x33 mm.~~

~~**Parágrafo Único.** O Distintivo nas fardas operacionais terá 35mm de altura por 72mm de largura, podendo ser feito de pano ou tecido emborrachado. Nos demais fardamentos terão 30mm de altura e 62mm de largura, tendo as mesmas características, no entanto feito de material metálico ou acrílico.~~

~~**Art. 7º** Aos Instrutores do Curso de Habilitação de Vistoria Técnica (CHVTs) será facultado o uso do distintivo referente ao curso, bem como os alunos que concluíram:~~

~~a) — Os Cursos de Habilitação de Sargento (CHS) realizados a partir do ano de 2018 com 90 horas/aulas, que fará jus ao CHVT 3 e o distintivo de curso correspondente;~~

~~b) — Os Cursos de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) realizados a partir do ano de 2020 com 120 horas/aulas, que fará jus ao CHVT 4 e o distintivo de curso correspondente;~~

~~**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Vitória, 08 de agosto de 2023.~~

~~ROGER VIEIRA DO AMARAL — CEL BM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 651-R, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação de prazo de Portaria.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais **60 (dias) dias o prazo de vigência para execução da Portaria nº 629-R**, referente Processo 2023-8RDXC.

PORTARIA Nº 652-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza a Transferência de recursos ao Município de Fundão – ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por meio do CBMES e representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, em conformidade com a Lei Complementar nº 694, datada de 10 de maio de 2013, juntamente com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, o Decreto 3681-R, de 22 de outubro de 2014, e a Portaria nº 580-R, de 14 de dezembro de 2021, que estabeleceu a criação do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC/ES, cujo propósito principal é a alocação de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, e de recuperação em áreas atingidas por desastre.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos no valor de R\$ 962.296,86 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) ao Município de Fundão - ES, destinado à execução da obra de reconstrução da ponte localizada na comunidade de Destacado, conforme identificado no processo E-Docs nº 2023-H549K.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros ocorrerá sob a forma de Transferência Obrigatória, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 3º Considerando a natureza e o escopo das atividades a serem implementadas, define-se o prazo máximo de 360 dias para execução da obra, contado a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Os recursos transferidos ao beneficiário serão estritamente utilizados para a execução das atividades detalhadas no Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá submeter relatórios de prestação de contas parciais, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, bem como uma prestação de contas final dentro do prazo de 30 dias após a conclusão das atividades, conforme estabelecido pelo Artigo 21 da Portaria nº 580 - R, datada de 14 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEKSSANDRO VASSOLER - Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 653-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2023
Reservado a CEPDEC

PORTARIA Nº 654-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera Regulamento de Uniformes do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o seguinte trecho do Regulamento de Uniformes do CBMES:

Onde se lê:

“CAPÍTULO 5 – IDENTIFICAÇÃO

Art. 47 (...)

§ 2º Na camisa bege meia manga do 2º uniforme, na parte superior da pestana do bolso direito, é usada a plaqueta de identificação, confeccionada em acrílico vermelho, nas dimensões de 1,70 (um vírgula setenta) centímetros de altura por 7,50 (sete vírgula cinquenta) centímetros de comprimento (...)

Leia-se:

“CAPÍTULO 5 – IDENTIFICAÇÃO

Art. 47 (...)

§2º - Na camisa bege meia manga do 2º uniforme, acima da costura superior do bolso direito, é usada a plaqueta de identificação, confeccionada em acrílico vermelho, nas dimensões de 1,70 (um vírgula setenta) centímetros de altura por 7,50 (sete vírgula cinquenta) centímetros de comprimento (...)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 655-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera A Portaria Nº 371-R, de 25 de maio de 2015 que institui e regulamenta a Medalha da Defesa Civil Estadual – MEDALHA GENERAL CASTRO.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº. 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 4º da Portaria Nº 371-R passa a ter a seguinte redação:

“Art 4º A concessão da medalha é de competência exclusiva do Comandante-Geral do CBMES, que constituirá o Conselho da Defesa Civil e o Conselho do Comando-Geral para os assuntos de concessão da Medalha, os quais emitirão parecer após votação.

§ 1º -O Conselho da Defesa Civil será composto pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Estadual, que o presidirá;
- II – Coordenador Estadual Adjunto;
- III – Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil mais antigo;
- IV – Chefe do Departamento de Prevenção;
- V – Chefe do Departamento de Resposta; e
- VI – Oficial da CEPDEC, que servirá de Secretário e sem direito a voto.

§ 2º O Conselho do Comando-Geral será composto pelos seguintes membros:

- I – Subcomandante-Geral, que presidirá;
- II – Chefe de Gabinete do Comando-Geral;
- IV – Assessor Estratégico, e

V – Oficial do Comando-Geral, que servirá de Secretário e sem direito a voto.

§ 3º - Os Conselho deverão, em tempo hábil, reunir-se para a coleta de proposituras de até cinco (05) nomes de indicados ao recebimento da Medalha para cada Conselho. Os nomes indicados deverão estar devidamente fundamentados com as razões que levam o proponente a entender que o indicado é merecedor da condecoração.

§ 4º - O Comandante-Geral, mediante solicitação fundamentada dos Conselhos, poderá autorizar o aumento do número de indicados ao recebimento da Medalha para até dez (10) nomes, para cada Conselho.

§ 5º As decisões dos Conselhos serão tomadas pela maioria de votos, votando o Presidente para o desempate, se for o caso.

§ 6º - Os Secretários dos Conselhos são os responsáveis pelos livros de registro dos agraciados, pelos arquivos, pelas atas de reunião, pelas publicações e pelos demais assuntos pertinentes.

§ 7º - Cabe ao Comandante-Geral a decisão final sobre os agradecimentos, sendo ele a instância superior para dirimir possíveis questionamentos, inclusive de cassação da comenda, depois de ouvido os Conselhos da Medalha.” (NR)

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 656-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Defini as áreas de articulação política-estratégica para atuação das OBMs do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001 e C/C Decreto 804-S de 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Esta portaria define a área de circunscrição política-estratégica das unidades operacionais.

Art. 2º - As unidades operacionais terão sua circunscrição determinada de acordo com o mapa de articulação política-estratégica apresentado no Anexo I.

Art. 3º - A responsabilidade pela coordenação de eventos/ocorrências e pela articulação política-estratégica com Prefeituras Municipais, órgãos e instituições, nas áreas de proteção e defesa civil, prevenção e proteção contra incêndio e pânico, e gestão operacional será do Comandante da Unidade, cuja área de atuação está definida conforme art. 2º.

Art. 4º - A Diretoria de Operações (DOP) poderá publicar um Mapa de Tempo Resposta exclusivamente para definição das áreas para atendimento às ocorrências operacionais.

§1º Este mapa não levará em consideração os limites territoriais municipais, permitindo que as ocorrências sejam atendidas pelas unidades mais próximas dos eventos, com o objetivo de reduzir o tempo resposta no atendimento às ocorrências.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de outubro de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 657-R, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivo da NT 01/2021 – Procedimentos Administrativos Parte 03 – Licenciamento e renovação do licenciamento.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2005, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 5.2.11.4 da NT 01/2021 - Procedimentos Administrativos Parte 03 – Licenciamento e renovação do licenciamento, que passa vigorar com a seguinte redação:

5.2.11.4 A análise de viabilidade de emissão de ALPCB aplicar-se-á ao licenciamento e renovação do licenciamento de edificações e áreas de risco que possuam Projeto Técnico e dos processos simplificado. Para tanto, não deverão ser enquadradas nas ocupações A-2, A-3, F-5, F-6, F-7, G-3, L-1, L-2, L-3 ou M-2 (nos casos de renovação do licenciamento as ocupações A-2 e A-3 poderão ter análise de viabilidade de emissão de ALPCB). O ALPCB só será permitido quando a(s) irregularidade(s) versar(em) sobre:

I. ...

II.....

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 658-R DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece normas para a renovação da frota de veículos do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 2º, Incisos V e XII do RGCBMES, aprovado pelo Dec. nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a necessidade premente de modernizar os recursos à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo aprimorando as capacidades de resposta a emergências e salvamentos, visando à segurança da população e dos próprios bombeiros;

Considerando a importância da pronta disponibilidade da confiabilidade dos veículos utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo reduzindo a incidência de falhas mecânicas, garantindo um atendimento eficaz e oportuno nas situações críticas que requerem intervenção dos bombeiros;

Considerando a necessidade de um controle adequado do custeio da corporação por meio de adoção de veículos mais modernos e econômicos assim como a menor necessidade de reparos devido ao uso severo;

Considerando a necessidade de cumprir as normas de segurança e de proteção ambiental;

A renovação da frota visa a substituição de veículos mais antigos por modelos ecologicamente responsáveis e equipados com as tecnologias mais avançadas de segurança, contribuindo para a preservação do meio ambiente, com a segurança dos bombeiros e consequentemente com o bem-estar da comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a renovação dos veículos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;

Art. 2º Os veículos administrativos leves deverão ser substituídos quando atingirem cinco anos de idade a contar do primeiro emplacamento;

Art. 3º Os veículos destinados a resgate, atendimento pré-hospitalar (APH), atendimento a resgates (AR) ou funções similares deverão ser substituídos quando atingirem seis anos de idade a contar do primeiro emplacamento, sendo os últimos dois anos na condição de veículo de resgate reserva;

Art. 4º Os veículos do tipo caminhonete, Picapes médias ou grandes, SUV's grandes ou modelos similares devem ser substituídos quando atingirem sete anos de idade a contar do primeiro emplacamento;

Art. 5º Os veículos do tipo caminhão utilizados como ABT ou ABTS devem ser substituídos quando atingirem 15 anos de idade a contar do primeiro emplacamento sendo os últimos cinco anos na condição de veículo reserva;

Art. 6º Os veículos do tipo caminhão utilizados como AT, ATB, APH, AEM, Guincho, Baú e todos os outros não elencados no art. 5º devem ser substituídos quando atingirem 15 anos de idade a contar do primeiro emplacamento;

Art. 7º Os veículos do tipo ônibus, microônibus, vans e furgões (exceto no serviço de resgate) devem ser substituídos quando atingirem 10 anos de idade a contar do primeiro emplacamento;

Art. 8º Motocicletas e quadriciclos devem ser substituídos a cada sete anos a contar do primeiro emplacamento ou da emissão da nota fiscal no caso dos quadriciclos;

Art. 9º Após o período estipulado acima, os veículos serão substituídos e preparados para o processo de baixa e leilão, exceto se a retirada destes repercutir no número de viaturas inferior ao padronizado para a OBM conforme definição em regulamento próprio. Nestes casos, a viatura permanecerá à serviço até haver condições para sua substituição por outro modelo mais novo ou enquanto for viável sua manutenção mecânica;

Art. 10 Os veículos que ultrapassarem sua idade de uso não serão mais submetidos a manutenções estéticas ou de itens de conforto, apenas intervenções corretivas necessárias para manter sua segurança e utilização operacional. Em casos de necessidade de reparos mais substanciais, os veículos podem ser retirados de circulação, levando em consideração princípios de eficiência, economia de gastos públicos e conveniência;

Art. 11 Veículos acima da idade limite que excederem a quantidade padrão da OBM serão designados para baixa e não serão passíveis de manutenção, a fim de evitar gastos indevidos, no entanto estas viaturas permanecerão em processo de baixa e sob guarda da

OBM detentora, a fim de que sejam mantidos os cuidados necessários para preservar ao máximo o valor da viatura, culminando com maior rendimento no leilão;

Art. 12 A qualquer momento, o Chefe do Departamento de Manutenção e Transporte (DepMaT) e o Gerente de Manutenção Mecânica podem indicar a inviabilidade de reparo de qualquer viatura, desde que devidamente justificado;

Art. 13 Situações específicas deverão ser apreciadas pelo Diretor de Apoio Logístico, que definirá pela intervenção ou não em viaturas cuja situação exigir avaliação individualizada;

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 659-R DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
Repasse de recursos MUNICIPIO DE FUNDÃO – CEPDEC

PORTARIA Nº 660 – R, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revogada pela Portaria Nº 729-R, de 09 de junho de 2025.

Altera o Art. 23 da Portaria 581-R, de 28 de dezembro de 2021, que Aprova o Quadro de Detalhamento Interno (QDI) do CBMES

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689 R, de 11 de maio de 2001, e ainda, considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, e no Decreto nº 4971 R, de 27 de setembro de 2021.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Alterar o Art. 23 da Portaria 581 R, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Delegar competência ao Cel BM Diretor de Operações para dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as atribuições do Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD), que é o responsável por atuar em treinamento, mobilização, logística e operações frente aos diversos tipos de desastres, com o emprego de efetivo e equipamentos especializados.~~

~~**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Vitória, 26 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 661 – R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CGTIC/CBMES

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,
no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III e XII do Art. 2º do

Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 que institui a nova Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação PETI, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o controle, articulação, transparência e celeridade às decisões e à alocação dos recursos e investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do CBMES.

Parágrafo único. O CGTIC deverá avaliar e aprovar os produtos, normas e procedimentos sobre os temas de Gestão de Tecnologia, Segurança da Informação, Comunicação e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do CBMES, em harmonia com as diretrizes estratégicas institucionais e as definições da Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (Decreto 4505-R, de 20 de setembro de 2019), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), da Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (Decreto 4.922-R, de 09 de julho de 2021) e das normas técnicas sobre segurança da informação.

Art. 2º - O CGTIC, órgão colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, deve submeter ao Alto Comando do CBMES as políticas, diretrizes e necessidades de investimentos na área de tecnologia e segurança da informação e comunicação.

Art.3º - O CGTIC terá composição multidisciplinar pelos seguintes representantes:

Coordenador

CEL Diretor de Apoio Logístico

Membros

TC Diretor Adjunto da DOp
TC Corregedor Adjunto
TC Chefe do COFP
TC Chefe do CCM
TC Coordenador adjunto da CEPDEC
TC Chefe do CAT
TC Chefe do CRH
TC Chefe do CEIB
TC Comandante de Batalhão a ser designado
MAJ Comandante de Cia Ind a ser designado
MAJ Chefe do DepGAE
Representante da CPGPE
Coordenador do ELPI

Consultor Técnico

A ser indicado pelo Coordenador

Secretários

CAP Gerente de Tecnologia da Informação (GTI)
CAP a ser indicado pelo Coordenador

§ 1º As reuniões do CGTIC podem ser convocadas pelo Coordenador do Comitê, de ofício, ou a pedido de qualquer um dos membros, com a devida justificativa, também de ofício.

§ 2º Em função da matéria pautada, o Coordenador do CGTIC pode convidar militares estaduais e servidores do CBMES de qualquer setor para participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, sendo apenas necessário que se conste em ATA este convite.

§ 3º As deliberações do CGTIC serão tomadas, preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de 06 membros, entre eles o representante da área interessada.

§ 4º Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ATA e publicadas em Boletim.

§ 5º Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, sendo o voto do Coordenador o voto de desempate, mesmo não estando presente na reunião, sendo este cientificado dos termos da reunião para deliberação, com registro das discordâncias e votos apresentados em ata.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do CGTIC:

I - Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

II - Requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios e informações necessárias ao exercício das atividades do Comitê;

III - Decidir quanto à classificação das informações produzidas pelo Comitê, com observância das normas internas pertinentes.

Art. 5º - Compete ao CGTIC:

I - Avaliar as propostas de políticas, objetivos, estratégias e investimentos em tecnologia da informação, comunicação e serviços digitais e submeter ao Alto Comando do CBMES para aprovação;

II - Examinar as demandas inerentes a tecnologia da informação, comunicação e serviços digitais e priorizá-las com base em critérios técnicos e objetivos definidos em Regulamento;

III - Aprovar proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, confeccionada por Comissão designada pelo Comando Geral;

IV - Aprovar proposta de Plano de Segurança da Informação e Proteção a Dados Pessoais, confeccionada por Comissão designada pelo Comando Geral;

V - Acompanhar e avaliar sistematicamente a implementação e a revisão bianual do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e os resultados inerentes a tecnologia da informação, comunicação e serviços digitais no âmbito do CBMES;

VI - Solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias externas relacionadas ao uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), pertinentes à Segurança da Informação e Proteção a Dados Pessoais;

VII - Classificar as informações constantes dos planos inerentes à tecnologia da informação e comunicação;

VIII - Desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Comitê;

IX - Expedir atos necessários à regulamentação desta Portaria e a dirimir casos omissos inerentes a matérias de competência do Comitê.

§ 1º Qualquer demanda para provimento de nova solução de TIC deve ser submetida ao Diretor de Apoio Logístico pelo setor demandante acompanhada da descrição sumária da solução e da justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida, bem como dos benefícios esperados.

§ 2º O trabalho como integrante do CGTIC se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias e não implicará remuneração complementar.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 662 – R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o Plano Anual de Aquisições e contratações (PAAC) do CBMES para o ano de 2024.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) do CBMES para o ano de 2024.

Art. 2º - A administração do PAAC será de responsabilidade do Centro de Compras e Manutenção (CCM) da DAL.

Art. 3º - Poderá ocorrer a reavaliação do plano, com a possível exclusão e/ou complementação de itens durante a execução do plano, em conformidade com a DIRETRIZ DE SERVIÇO Nº 001/2023 – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 663 – R, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Cria e regulamenta a Sindicância Patrimonial, no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Sindicância Patrimonial - SINP, que intenciona identificar, localizar ou confirmar o extravio dos materiais patrimoniados no âmbito do CBMES.

§ 1º - A Sindicância Patrimonial, constitui-se num procedimento célere, com trajetória meramente investigativa, não possuindo caráter punitivo, sem ampla defesa e contraditório;

§ 2º - Na sua conclusão, não localizando o bem ou verificando-se qualquer indício de transgressão disciplinar ou crime, a Sindicância Patrimonial será encaminhada à Autoridade Instauradora, que remeterá a conclusão para a Corregedoria, visando a abertura procedimento adequado para a apuração disciplinar;

Art. 2º A Sindicância Patrimonial, será instaurada de ofício ou a pedido da Unidade solicitante ao Diretor de Apoio Logístico - DAL, podendo este delegar atribuição a qualquer Comandante de OME.

§ 1º - A instauração da sindicância será realizada mediante abertura de Portaria, nomeando militar para atuar como sindicante, bem como, delimitando o objeto de apuração, com a devida publicação no Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar - BGCBM;

§ 2º - Para cada material patrimoniado não localizado, deverá ser aberta uma nova Portaria, salvo se os bens forem de características iguais, sendo a numeração da Portaria controlada pela DAL;

§ 3º - Após a aquisição do número da Portaria, a Unidade Militar deverá encaminhá-la assinada via E-Docs para publicação em BGCBM;

§ 4º - Poderá ser designado como sindicante, Oficial, Aspirante a Oficial, Subtenente ou Sargento;

§ 5º - O militar nomeado como sindicante não poderá se eximir desse encargo, exceto na ocorrência de alguma causa relevante que prejudique a necessária imparcialidade na condução da sindicância;

Art. 3º - O sindicante nas suas atribuições deverá:

- I - Verificar in loco, o histórico e circunstâncias imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, que oportunizaram a abertura da Sindicância Patrimonial e envidar todos os esforços na coleta de provas com vistas ao esclarecimento;
- II - Pesquisar e reunir documentos, entre outras provas disponíveis, que tenham relação com os fatos;
- III - Colher declarações de pessoas que tenham conhecimento do ocorrido, anotando seus dados qualificadores, como nome, endereço, telefone de contato, entre outros, para possível depoimento formal, em sede de sindicância, PAD ou IPM;
- IV - Realizar outras providências que julgar cabíveis para esclarecimentos dos fatos;
- V - Confeccionar relatório com os resultados da apuração, contendo os dados da Sindicância Patrimonial, as diligências realizadas, a parte expositiva e a conclusão, que respaldará a decisão da Autoridade Delegante;

Art. 4º - O prazo máximo para a conclusão da Sindicância Patrimonial será de 40 (quarenta) dias corridos e não havendo sobrestamento de prazos.

§ 1º - Existindo troca de encarregado, deverá a autoridade delegante arbitrar novo prazo para término do procedimento;

§ 2º - A autoridade delegante, de ofício ou mediante requerimento, poderá prorrogar o prazo para até 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, caso o sindicante não consiga concluí-los;

§ 3º - O pedido de prorrogação deverá ser realizado até 01 (um) dia antes do término do prazo preestabelecido;

§ 4º - Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente;

§ 5º - O deferimento do pedido de prorrogação, bem como a sua justificativa, deverá ser publicado pela autoridade delegante em BGCBM, por meio de Instrução de Serviço;

§ 6º - O sindicante deverá juntar aos autos a página do BGCBM em que foi publicado o deferimento ou o despacho de indeferimento da prorrogação.

Art. 5º - Após a conclusão da sindicância, os autos serão enviados à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, para análise.

Art. 6º - O Diretor de Apoio Logístico, após o recebimento do relatório, emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte à data de entrega dos autos pelo sindicante, podendo concordar ou discordar motivadamente do relatório apresentado pelo sindicante, ou ainda, resultar em uma ou mais das seguintes providências, que deverão ser publicados em BGCBM:

- I - Devolverá ao sindicante, para que sejam realizadas diligências complementares ou correção de vício formal, estipulando prazo para devolução dos autos;
- II - Determinará a instauração de IPM ou Sindicância Correcional, visando apurar a materialidade de indícios e autoria de transgressão administrativa ou criminal;
- III - Determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando houver suporte probatório mínimo de autoria e materialidade de transgressão disciplinar;
- IV - Determinará arquivamento, caso o material patrimonializado tenha sido localizado;

V - Encaminhará cópia dos autos para a Seção de Patrimônio para providências, conhecimento e correção das divergências na carga patrimonial da Unidade.

Art. 7º - O resultado dos trabalhos da Sindicância Patrimonial será publicado pela DAL no BGCBM.

Art. 8º - O método a ser aplicado e os modelos dos procedimentos serão definidos em Manual próprio.

Art. 9º - A Sindicância Patrimonial – SINP, não se aplica a materiais bélicos.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 664 – R, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui a “Medalha do Comando Geral - Coronel Ângelo Costalonga de Moares Costa”.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a MEDALHA DO COMANDO GERAL - CORONEL ÂNGELO COSTALONGA DE MOARES COSTA, a ser conferida anualmente às personalidades ou autoridades civis e militares, instituições civis, militares ou eclesiásticas ou à militares que realizaram ou ajudaram na realização de ação, trabalho ou atividade que de alguma forma foi benéfica ao CBMES, contribuindo para o seu engrandecimento.

Art. 2º A medalha será acompanhada de diploma em agradecimento ao homenageado.

Parágrafo Único. O diploma em agradecimento será assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros ou Subcomandante-Geral.

Art. 3º A medalha será concedida exclusivamente pelo Comando do CBMES, contendo as características individuais previstas no ANEXO I desta portaria.

Art. 4º As indicações para recebimento da medalha somente poderão ser feitas pelo Comandante- Geral ou Subcomandante-Geral.

§ 1º A Comissão para concessão da medalha será composta pelo Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral, sendo o secretário o capitão ajudante de ordens.

§ 2º O Comandante-Geral será o Presidente da Comissão de concessão das medalhas.

§ 3º A Comissão reunir-se-á até 2 (dois) meses antes do mês de aniversário do CBMES, em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederão as indicações dos nomes das personalidades ou autoridades civis e militares, instituições civis, militares ou eclesiásticas, que estiverem em condições de serem agraciados, emitindo em seguida, seu parecer, registrando a concessão em ATA.

§ 4º As indicações dos nomes deverão ser justificadas e fundamentadas, destacando-se iniciativas ou serviços relevantes desempenhados pelos indivíduos e/ou instituições indicadas.

§ 5º Depois da escolha dos agraciados, o Comandante-Geral determinará a elaboração e publicação de Instrução de Serviço de concessão da medalha com os nomes dos agraciados.

Art. 5º Compete à Comissão:

- a) Aprovar ou reprovando a concessão da Medalha;
- b) Zelar pela fiel execução da presente Portaria;
- c) Solucionar ou propor questões não previstas na presente portaria, porém necessárias para a sua execução;
- d) Reunir-se com tempo hábil para deliberação dos nomes indicados à medalha;

Art. 6º A Comissão terá um livro de registro físico ou digital, rubricado pelo Secretário, no qual serão inscritos por ordem cronológica, os nomes de cada agraciado, resumo da justificativa para concessão da comenda, o número e data do Boletim do Comando-Geral (BCG) da concessão.

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão da medalha:

- a) Secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) Elaborar o processo de compras das medalhas, certificados e demais itens necessários à realização da premiação.
- c) Organizar, manter em ordem e atualizado os arquivos da Comissão e, tê-los sob sua guarda;
- d) Manter os registros atualizados em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;
- e) Registrar em livro próprio as medalhas concedidas, registrando e separando-as por ano, os nomes dos agraciados.

Art. 8º As medalhas serão entregues anualmente em cerimônia alusiva ao aniversário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O número de agraciados será de no máximo de 10 (dez) por ano, salvo em situações excepcionais, a critério do Comandante-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 014-S de 06 de fevereiro de 2024.

Vitória, 09 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 665 – R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui a “Medalha dos Batalhões Operacionais do CBMES”.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Medalhas dos Batalhões Operacionais dos CBMES, a ser conferida anualmente às personalidades ou autoridades civis e militares, instituições civis, militares ou eclesiásticas ou à militares que realizaram ou ajudaram na realização de ação,

trabalho ou atividade que de alguma forma foi benéfica à unidade militar do CBMES, contribuindo para o seu engrandecimento.

Art. 2º As Medalhas dos Batalhões Operacionais serão acompanhadas de diploma em agradecimento ao homenageado.

Parágrafo Único. O diploma em agradecimento será assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros ou Comandante da OBM concedente da medalha.

Art. 3º As Medalhas dos Batalhões Operacionais serão próprias de cada OBM contendo as características individuais previstas no ANEXO I desta portaria.

Art. 4º As indicações para recebimento das comendas somente poderão ser feitas pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Diretor de Operações e Comandantes de Batalhões.

§ 1º A Comissão para concessão das medalhas será composta pelo Subcomandante-Geral, Diretor de Operações e pelos Comandantes de Batalhões, sendo o secretário um capitão pertencente e indicado pela Diretoria de Operações (DOp).

§ 2º O Subcomandante-Geral será o Presidente da Comissão de concessão das comendas.

§ 3º A Comissão reunir-se-á até 2 (dois) meses antes do mês de aniversário da Unidade Operacional, em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederão as indicações dos nomes dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando seus assentamentos, documentos ou informes referentes a cada candidato, emitindo em seguida, seu parecer, registrando a concessão em ata.

§ 4º As indicações dos nomes deverão ser entregues por escrito e com justificativa fundamentada, destacando-se iniciativas ou serviços relevantes desempenhados pelos indivíduos e/ou instituições indicadas.

§ 5º Depois da escolha dos agraciados, os Comandantes de Unidades Operacionais determinarão a elaboração e publicação de Instrução de Serviço de concessão das Comendas com os nomes dos agraciados.

Art. 5º Compete à Comissão das Comendas das Unidades Operacionais:

- a) Aprovar ou reprovar a concessão das Comendas;
- b) Zelar pela fiel execução da presente Portaria;
- c) Solucionar ou propor questões não previstas na presente portaria, porém necessárias para a sua execução;
- d) Reunir-se com tempo hábil para deliberação dos nomes indicados à medalha;
- e) Elaborar o processo de compras das medalhas, certificados e demais itens necessários à realização da premiação.

Art. 6º A Comissão terá um livro de registro físico ou digital, rubricado pelo Secretário, no qual serão inscritos por ordem cronológica, os nomes de cada agraciado, resumo da justificativa para concessão da comenda, o número e data do Boletim do Comando-Geral (BCG) da concessão.

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão da medalha:

- a) Secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) Organizar, manter em ordem e atualizado os arquivos da Comissão e, tê-los sob sua guarda;
- c) Manter os registros atualizados em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;
- d) Registrar em livro próprio as medalhas concedidos, registrando e separando-os por ano, os nomes dos agraciados.

Art. 8º As comendas serão entregues anualmente em cerimônia alusiva ao aniversário de cada Batalhão.

Parágrafo único. O número de agraciados por OBM será de no máximo de 05 (cinco) por ano, salvo em situações excepcionais e devidamente autorizadas pelo Comandante-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 015-S de 06 de fevereiro de 2024.

Vitória, 15 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 666 – R, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regula o processo de convocação extraordinária de bombeiros militares empenhados em escalas remuneradas por meio da Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO).

O CORONEL QOCBM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEITOS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a necessidade de regular a convocação extraordinária de bombeiros militares empenhados em escalas extraordinárias remuneradas por meio da Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO), nos termos da Lei Complementar nº 662, de 28.12.2012, e regulamentada pelo Decreto nº 3279-R, de 12.04.2013, com suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade de aprimorar o planejamento e a gestão do emprego do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar nas convocações extraordinárias para as ações de que trata o Art. 2º da Lei Complementar nº 662, de 28.12.2012;

RESOLVE:

Art. 1º A convocação de bombeiros militares para empenho em escalas extraordinárias remuneradas por meio da Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO), estabelecida pela Lei Complementar nº 662, de 28.12.2012, será regulada por esta Portaria.

Art. 2º Os bombeiros militares interessados em participar das escalas extraordinárias remuneradas por ISEO deverão manifestar sua vontade por meio de comunicação interna (CI).

§ 1º A CI de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser direta e nos seguintes termos: *solicito concorrer às escalas extraordinárias remuneradas por meio da Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO)*, além de conter dados do militar (nome e NF).

§ 2º A CI deverá ser encaminhada via Edoc-s ao Comandante/Chefe da OBM na qual o bombeiro militar é lotado.

§ 3º O Comandante/Chefe da OBM publicará em boletim a autorização para o bombeiro militar ser convocado para escala extraordinária remunerada por ISEO, devendo ser transcrita nos assentamentos funcionais.

§ 4º Os bombeiros militares autorizados serão convocados para escalas **operacionais** remuneradas por ISEO, conforme a necessidade do serviço e o quantitativo de escalas disponibilizadas para a OBM, podendo, em casos específicos, cumprir estas escalas em OBM's distintas a de sua lotação (EspaçoReservado1);

§ 5º O bombeiro militar que cumpre expediente administrativo só poderá concorrer às escalas de serviço extrarremuneradas por ISEO, fora dos horários de expediente administrativo;

§ 6º O bombeiro militar que cumpre escala de prontidão só poderá concorrer às escalas de serviço operacional remuneradas por ISEO, fora de suas escalas ordinárias;

Art. 3º A autorização para os Comandantes/Chefes de OBM concorrerem às escalas extraordinárias remuneradas por ISEO será concedida pelo **Diretor de Operações**, a quem compete adotar as demais providências previstas no Artigo 2º.

Art. 4º A autorização para os Oficiais concorrerem às escalas extraordinárias remuneradas por ISEO será concedida pelos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores, e publicada em BGCBM.

Art. 5º Havendo desistência de participar das escalas extraordinárias remuneradas por ISEO, o bombeiro militar deverá se manifestar por escrito, seguindo o rito do Art. 2º, com a respectiva publicação em boletim e transcrição nos assentamentos funcionais.

Art. 6º Em casos de grave perturbação da ordem pública, calamidade e/ou outras situações previstas em Lei, as escalas extraordinárias remuneradas por ISEO terão caráter obrigatório.

Parágrafo único. O bombeiro militar convocado na forma deste artigo, somente perceberá a ISEO quando não tiver excedido a limitação de escalas mensais previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 662, de 28.12.2012, e regulamentada pelo Decreto nº 3279-R, de 12.04.2013, atendendo suas alterações posteriores.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior Geral do CBMES.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para publicação dos nomes de todos os bombeiros militares interessados em participar das escalas extraordinárias remuneradas por ISEO, na conformidade do Art. 2º, incluindo aqueles que já são convocados atualmente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 667 – R, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Aprova Alterações no Plano Anual de Aquisições e contratações (PAAC) do CBMES para o ano de 2024.

O CORONEL QOCBM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEITOS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) do CBMES para o ano de 2024.

Art. 2º - A administração do PAAC será de responsabilidade do Centro de Compras e Manutenção (CCM) da DAL.

Art. 3º - Poderá ocorrer a reavaliação do plano, com a possível exclusão e/ou complementação de itens durante a execução do plano, em conformidade com a DIRETRIZ DE SERVIÇO Nº 001/2023 – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 662-R de 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de março de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 668 – R, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Norma Técnica 07/2023 – Parte 2 – Dimensionamento, Composição e Atribuições da Brigada de Incêndio.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 5.1.5 da Norma Técnica NT 07/2023 – Parte 2 - Dimensionamento, Composição e Atribuições da Brigada de Incêndio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1.5 O cálculo da brigada de incêndio, conforme tabela do anexo A, dar-se-á do seguinte modo: para populações fixas de até 10 pessoas, deverá ser utilizada a quantidade de brigadistas prevista pela tabela “A”, conforme a coluna de população fixa. Para populações acima de 10 pessoas deverá ser adicionado ao efetivo previsto (considerando a população fixa máxima prevista na coluna 2, ou seja, 10 pessoas) o resultado do produto entre o excedente de 10 e o percentual previsto na coluna “pf > 10” da Tabela A, na coluna 3.

Art. 2º - Alterar o item 1 do Anexo B da Norma Técnica NT 07/2023 – Parte 2 - Dimensionamento, Composição e Atribuições da Brigada de Incêndio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Se população fixa: pf > 10
✓ Extrair o valor da coluna 2 (considerando a população fixa máxima prevista na coluna 2, ou seja, 10 pessoas) e somar ao excedente de 10 multiplicado pelo percentual da coluna 3, ou seja:
$$= \text{col. 2} + (\text{pf} - 10) * (\%) \text{ col. 3}$$

Art. 3º - Alterar o item 1.1 do Anexo B da Norma Técnica NT 07/2023 – Parte 2 - Dimensionamento, Composição e Atribuições da Brigada de Incêndio, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 19 de março de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante Geral do CBMES

PORTARIA Nº 669-R, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES - a Ouvidoria da Mulher.

Parágrafo Único. Ouvidoria da Mulher ficará vinculada, administrativamente, à Corregedoria do CBMES.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher é o canal especializado para o recebimento de demandas relacionadas à violência contra a mulher, apresentadas por bombeiras militares, dependentes, servidoras civis e terceirizadas, usuárias das atividades-fim do CBMES e eventuais vítimas de violência por militares do CBMES.

Parágrafo único. Para fins dessa Portaria, considera-se violência contra a mulher qualquer ato atentatório aos direitos e liberdades das mulheres, notadamente em casos de assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero.

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher será composta pelos seguintes membros:

- I – O Ouvidor do CBMES;
- II – Até 02 (duas) Oficiais femininas indicadas pela Comissão Permanente para Questões da Bombeira Militar (CPBM);
- III – Uma Militar feminina da Corregedoria.

Parágrafo único. Para todos os membros acima, será publicado o titular e o seu respectivo suplente.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:

- I – Receber e encaminhar às autoridades competentes as demandas, dirigidas ao CBMES, relacionadas a procedimentos administrativos referentes a atos de violência contra a mulher;
- II – Receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos administrativos relativos a atos de violência contra a mulher, mantendo o(a) interessado(a) sempre informado(a) sobre as providências adotadas;
- III – Informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação;
- IV – Encaminhar a mulher vítima de violência, quando for o caso, aos serviços de assistência e saúde física, mental e espiritual oferecidos pela Corporação;
- V – Orientar a mulher vítima de violência quanto aos atendimentos e serviços afins oferecidos pelo Governo do Estado Espírito Santo;
- VI – Contribuir para o aprimoramento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- VII – coletar dados, para fins de estatísticas e formulação de políticas públicas de enfrentamento, sobre as demandas e denúncias de violência contra a mulher recebidas pela Ouvidoria.

Art. 5º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado:

- I – Pessoalmente, na Corregedoria;
- II – Por correspondência física ou eletrônica;
- III – Por ligação telefônica;
- IV – Por meio do sistema de Ouvidoria do Governo do Estado do Espírito Santo (E-OUV).

V – Por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo CBMES.

§ 1º As demandas da Ouvidoria da mulher serão sempre tratadas por no mínimo dois membros de acordo com o previsto no art. 3º.

§ 2º A equipe da Ouvidoria da Mulher será capacitada para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das demandantes.

§ 3º Os dados de mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar, bem como de seus filhos, serão mantidos sob sigilo.

Art. 6º As demandas recebidas pela Ouvidoria da Mulher serão encaminhadas à Corregedoria do CBMES e ao Ministério Público Estadual.

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher poderá, no caso de morosidade na tramitação de processos relativos a atos de violência contra a mulher, solicitar informações a Corregedoria e requerer, se for o caso, a necessária prioridade ao feito.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de março de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA – CEL BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 670-R, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Regula e define os procedimentos a serem adotados para criação e homologação de cursos e brevês no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001; e no Decreto nº 5344-R, de 16 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os procedimentos a serem adotados quando houver, no âmbito do CBMES, a propositura de criação de Cursos de Especialização, Cursos de Capacitação e seus respectivos brevês.

Art. 2º - Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas (DGP) a competência para aprovação dos Cursos de Especialização, Cursos de Capacitação e seus respectivos brevês.

Art. 3º - A homologação dos Cursos de Especialização, Cursos de Capacitação e seus respectivos brevês é de competência do Comandante-Geral.

Art. 4º - Para efeito desta portaria consideram-se as definições e conceitos previstos nas Normas Gerais de Ensino (NGE).

CAPÍTULO II **DA CRIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS E BREVÊS**

Art. 5º - O proponente que quiser implementar um novo curso de especialização ou curso de capacitação no campo do conhecimento operacional ou administrativo deverá encaminhar Comunicação Interna ao Diretor da área finalística ou Chefe do setor vocacionado, contendo suas justificativas e indicando os militares especialistas que serão os responsáveis por sua criação.

§1º - Sendo a proposta de criação de curso operacional, o pleito deverá ser encaminhado para avaliação de pertinência à DOp.

§ 2º - Sendo a proposta de criação de curso administrativo, o pleito deverá ser encaminhado para avaliação de pertinência ao setor que possuir maior vocação com a área, podendo ser: CAT, CORREGEDORIA, CEPDEC, DAL, CRH ou GABINETE DO COMANDO-GERAL.

Art. 6º - O setor vocacionado, julgando pertinente a proposta, irá redigir uma minuta de portaria para nomeação de comissão do Comando-Geral para criação do curso de especialização ou capacitação considerando a participação dos especialistas indicados pelo proponente, membros dos CDAs pertinentes e representante do CEIB.

Art. 7º - A comissão deverá produzir os seguintes documentos:

- a) Plano de Curso;
- b) Plano de Unidade Didática;
- c) Quadro de Trabalho do Curso;
- d) Minuta da Portaria de Homologação do Curso;
- e) Arte e heráldica do brevê, facultativo e limitado aos cursos com carga horária igual ou superior a 40h.

§ 1º: Os modelos dos documentos citados nas alíneas “a”, “b” e “c” estão disponíveis nos anexos da NGE.

§ 2º: O modelo da minuta da portaria para homologação de cursos e brevês consta no Anexo I desta portaria.

Art. 8º - Os trabalhos da comissão deverão ser encaminhados para o diretor da área finalística, chefe do setor vocacionado, para revisão e encaminhamento ao DGP para aprovação.

Art. 9º - Sendo aprovado pelo DGP, este remeterá ao Comandante-Geral para publicação da homologação.

Art. 10. - O representante do CEIB integrante da comissão para criação do curso deverá acompanhar o andamento da homologação para manter atualizado o arquivo documental junto ao setor competente.

Art. 11. - Caso o brevê seja criado posteriormente à homologação do curso, a portaria de criação do curso deverá ser atualizada inserindo a arte e heráldica do distintivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. - Os cursos e breves existentes na corporação e tradicionalmente ofertados anteriormente à publicação desta Portaria terão o prazo de 12 meses para providenciarem sua homologação.

Art. 13. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 671-R, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Institui a “Medalha CEMAut CBMES 30 anos”.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a MEDALHA CEMAUT CBMES 30 ANOS, a ser conferida por ocasião da comemoração dos trinta anos do Curso de Especialização em Mergulho Autônomo (CEMAut) aos militares da ativa formados no referido curso, militares da reserva remunerada, personalidades ou autoridades civis e militares ou ainda instituições civis ou militares que

realizaram ou ajudaram na realização de ação, trabalho ou atividade que de alguma forma foi benéfica a atividade de mergulho na Corporação, contribuindo para o seu engrandecimento.

Art. 2º A Medalha CEMAut CBMES 30 anos será acompanhada de diploma em agradecimento ao homenageado.

Parágrafo Único. O diploma em agradecimento será assinado pelo Comandante-Geral do CBMES.

Art. 3º A Medalha CEMAut CBMES 30 anos possuirá as mesmas características independente se conferida a militar ou civil seguindo o previsto no ANEXO I desta Portaria.

Art. 4º As indicações para recebimento das comendas somente poderão ser feitas pelos Coronéis do Alto Comando, Comandantes de Batalhão e Companhia Independente, Presidente do CDA Aquáticas e Diretor Adjunto da DOP;

§ 1º A Comissão para concessão da medalha será composta pelo Diretor de Operações (Presidente), pelo Presidente do CDAA e Comandante do 1º BBM (Membros), e por um Tenente integrante do Departamento de Operações da DOP (Secretário).

§ 2º O Diretor de Operações será o Presidente da Comissão de concessão das comendas.

§ 3º A Comissão reunir-se-á até 2 (dois) meses antes do mês de julho de 2024, em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederão as indicações dos nomes dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando seus assentamentos, documentos ou informes referentes a cada candidato, emitindo em seguida, seu parecer, registrando a concessão em ata.

§ 4º As indicações dos nomes deverão ser entregues por escrito e com justificativa fundamentada, destacando-se iniciativas ou serviços relevantes desempenhados pelos indivíduos e/ou instituições indicadas.

§ 5º Depois da escolha dos agraciados, o Comandante-Geral determinará a elaboração e publicação de Instrução de Serviço de concessão da medalha com os nomes dos agraciados.

Art. 5º A Comissão terá um livro de registro físico ou digital, rubricado pelo Secretário, no qual serão inscritos por ordem cronológica, os nomes de cada agraciado, resumo da justificativa para concessão da comenda, o número e data do Boletim do Comando-Geral (BCG) da concessão.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão da medalha:

- a) Secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) Organizar, manter em ordem e atualizado os arquivos da Comissão e, tê-los sob sua guarda;
- c) Manter os registros atualizados em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;
- d) Registrar em livro próprio as medalhas concedidas, registrando e separando-os por ano, os nomes dos agraciados.

Art. 7º As comendas serão entregues em cerimônia alusiva ao aniversário do CEMAut CBMES.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 672, de 12 de abril de 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2024-RGKFX.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 673, de 12 de abril de 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Alegre - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Alegre - ES**, no valor de **R\$ 199.952,70 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-F03VX**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Atenciosamente,

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 674, de 12 de abril de 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Muniz Freire - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Muniz Freire - ES**, no valor de **R\$ 200.817,80 (duzentos mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-MMD2R**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 675-R, de 18 de abril de 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Mimoso do Sul - ES**, no valor de **R\$ 753.763,20 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-XQ1NX**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 676-R, de 18 de abril de 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Vargem Alta - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Vargem Alta - ES**, no valor de **R\$ 199.988,12 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-RX1KC**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 677-R, de 18 de abril de 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Mimoso do Sul - ES**, no valor de **R\$ 199.999,88 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-FLH6S**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 678-R, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Institui a “Medalha da Corregedoria”

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no inciso

XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha da Corregedoria do CBMES, a ser conferida anualmente às personalidades ou autoridades civis e militares, instituições civis, militares ou eclesiásticas ou a militares que realizaram ou ajudaram na realização de ação, trabalho ou atividade que de alguma forma foi benéfica a atividade correcional do CBMES, contribuindo para o engrandecimento da corporação.

Art. 2º A Medalha da Corregedoria será acompanhada de diploma em agradecimento ao homenageado. Parágrafo Único. O diploma em agradecimento será assinado pelo Comando do Corpo de Bombeiros ou Corregedor.

Art. 3º A Medalha da Corregedoria será própria, contendo as características individuais previstas no ANEXO I desta portaria.

Art. 4º As indicações para recebimento das comendas somente poderão ser feitas pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Corregedor e Corregedor-Adjunto.

§ 1º A Comissão para concessão das medalhas será composta pelo Subcomandante-Geral, Corregedor, Corregedor-Adjunto e Chefe do Núcleo Jurídico da Corregedoria, sendo o secretário indicado pelo Corregedor.

§ 2º O Subcomandante-Geral será o Presidente da Comissão de concessão das comendas. **§ 3º** A Comissão reunir-se-á antes do mês de concessão da medalha em data estabelecida pelo Presidente da Comissão, quando procederão as indicações dos nomes dos que estiverem em condições de serem agraciados, examinando seus assentamentos, documentos ou informes referentes a cada candidato, emitindo em seguida, seu parecer, registrando a concessão em ata.

§ 4º As indicações dos nomes deverão ser entregues por escrito e com justificativa fundamentada, destacando-se iniciativas ou serviços relevantes desempenhados pelos indivíduos e/ou instituições indicadas.

§ 5º Depois da escolha dos agraciados, o presidente determinará a elaboração e publicação de Instrução de Serviço de concessão das Comendas com os nomes dos agraciados.

Art. 5º Compete à Comissão da Comenda da Corregedoria:

- a) Aprovar ou reprovar a concessão das Comendas;
- b) Zelar pela fiel execução da presente Portaria;
- c) Solucionar ou propor questões não previstas na presente portaria, porém necessárias para a sua execução;
- d) Reunir-se com tempo hábil para deliberação dos nomes indicados à medalha;
- e) Elaborar o processo de compras das medalhas, certificados e demais itens necessários à realização da premiação.

Art. 6º A Comissão terá um livro de registro físico ou digital, rubricado pelo Secretário, no qual serão inscritos por ordem cronológica, os nomes de cada agraciado, resumo da justificativa para concessão da comenda, o número e data do Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar (BGCBM) da concessão.

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão da medalha:

- a) Secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) Organizar, manter em ordem e atualizado os arquivos da Comissão e, tê-los sob sua guarda;
- c) Manter os registros atualizados em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;
- d) Registrar em livro próprio as medalhas concedidas, registrando e separando-os por ano, os nomes dos agraciados.

Art. 8º As comendas serão entregues anualmente em data a ser determinada pela Comissão, preferencialmente nas cerimônias alusivas ao dia do Bombeiro (02 de julho), criação da Corregedoria do CBMES (27 de agosto), aniversário da Corporação (26 de dezembro) ou outra, a critério da Comissão.

Parágrafo único. O número de agraciados por solenidade será de no máximo 20 (vinte) no primeiro ano e até 10 (dez) por ano, nos anos subsequentes, salvo em situações excepcionais e devidamente autorizadas pelo Comandante-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 679-R, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Plano de diárias do CBMES e do FUNREBOM

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Diárias do CBMES e do FUNREBOM para o ano de 2024, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória, 02 de maio de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 680-R, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dá nova redação à Portaria nº 462-R, de 1º de março de 2018, que institui e regulamenta a Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no inciso XII do art.

2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional será concedida em reconhecimento aos avanços propiciados por bombeiros militares ao Desenvolvimento Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

§1º Para efeito desta Portaria, considera-se como Desenvolvimento Operacional o conjunto de conhecimentos, habilidades e atividades, efetivamente comprovados e reconhecidos pela Corporação, na prevenção contra incêndios, na perícia de incêndios e no atendimento a emergências e desastres.

§2º Os avanços propiciados ao Desenvolvimento Operacional deverão estar chancelados pelo Comitê de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) da área temática específica.

§3º Consideram-se como ações que propiciam avanços no Desenvolvimento Operacional, entre outras, as seguintes:

- I. Estudos e pesquisas cujos resultados tenham sido incorporados pela doutrina de uma atividade operacional ou tenha resultado em implantação ou evolução de procedimento operacional;
- II. Publicação de artigos científicos relativos a quaisquer das atividades operacionais;
- III. Autoria, coautoria ou organização de manual adotado como fonte de consulta em cursos regulares da Corporação;
- IV. Esforço individual destacado das atribuições regulares inerentes ao cargo que ocupa na busca de conhecimentos teóricos e/ou práticos, que propiciem uma evolução da doutrina operacional da Corporação;
- V. Participação destacada, voluntária e não remunerada de atividades organizadas a fim de pesquisar, testar, desenvolver ou disseminar conhecimentos da doutrina operacional; e
- VI. Ações que se destacam pelo empenho empreendido, pela inovação ou complexidade que impactem de modo positivo e significativo na capacidade operacional do CBMES.

Art. 2º A medalha consistirá de um pentágono regular, cada lado medindo 22 mm (vinte e dois milímetros), de metal nas cores bronze, prata ou dourada, com as seguintes características: Ver Anexo A.

- I. ANVERSO: Dentro do pentágono, cinco círculos serão dispostos. Um maior, com 12 mm (doze milímetros) de diâmetro com o capacete de bombeiro sobre as machadas cruzadas enlaçadas por duas mangueiras sobre a tocha, representando as atividades de bombeiro. Os demais círculos serão terão as 8,5 mm (oito vírgula cinco milímetros) de diâmetro e serão dispostos, dois abaixo do círculo maior tangenciando-o e tocando suas bordas entre si. O da esquerda com uma rosa dos ventos, representando a atividade de busca, o da direita com a cruz da vida, símbolo da atividade de atendimento pré-hospitalar. Haverá outros dois círculos tangenciando o central e os inferiores dispostos lateralmente ao central. O da esquerda terá em seu interior a figura do rosto de um mergulhador de capuz, máscara e regulador. O da direita, a figura de um mosquetão atrelado a um cabo horizontal enlaçado por outro cabo, simbolizando o salvamento em altura. Acima dos círculos, centralizado, estará a sigla CBMES e, abaixo, os dizeres HONRA AO MÉRITO.
- II. REVERSO: Ao centro, o Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, constante acima do mesmo os dizeres CBMES e, abaixo, ESPÍRITO SANTO.

§1º A Medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda na cor amarelo ouro, de 35 mm (trinta milímetros) de largura total, de 38 mm (trinta e oito milímetros) de comprimento. A fita terá uma listra vermelha próximo a cada uma das extremidades laterais e, no centro, uma faixa azul clara de 5 mm (cinco milímetros) de largura emoldurada por uma listra vermelha de cada lado.

§2º A medalha será ligada à fita por meio de uma barreta que consistirá em um capacete de bombeiro alado, cujas asas estender-se-ão até o limite da fita.

Art. 3º O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante-Geral a sua assinatura. Ver Anexo B.

Art. 4º A concessão da Medalha do Mérito do Desenvolvimento Operacional é de competência exclusiva do Comandante-Geral do CBMES, por proposta do Conselho da Medalha, composto pelos seguintes oficiais:

- I. Cel BM Diretor de Operações - Presidente;
- II. Ten Cel BM Chefe de Gabinete do Comando-Geral;
- III. Ten Cel BM Chefe do Centro de Atividades Técnicas;
- IV. Ten Cel BM Chefe do Centro de Ensino e Instrução;
- V. 03 (três) oficiais superiores Coordenadores de CDA;
- VI. Maj BM Chefe do Departamento de Doutrina da Diretoria de Operações;
- VII. Maj BM Chefe do Departamento de Operações da Diretoria de Operações; e
- VIII. 01 (um) Oficial Intermediário da Diretoria de Operações na função de Secretário.

§1º A participação dos 03 (três) oficiais superiores, Coordenadores de CDA, obedecerá ao princípio da antiguidade.

Art. 5º O Conselho da Medalha reunir-se-á 02 (dois) meses antes da comemoração do Aniversário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (26 de dezembro), em data estabelecida pelo Presidente, para avaliação e julgamento em conjunto das indicações e dos trabalhos previstos no art. 1º, §2º, incisos I à III da presente Portaria.

Parágrafo único. Concluída a fase de avaliação e julgamento, os nomes dos bombeiros militares selecionados deverão ser encaminhados para homologação e concessão da Medalha pelo Comandante-Geral.

Art. 6º A indicação poderá ser realizada pelos Coronéis, Coordenadores Gerais dos CDA, Comandantes de Batalhão, Chefe do Centro de Atividades Técnicas, e Comandantes de Companhia Independente.

§1º O autor de trabalhos previstos no art. 1º, §2º, incisos I à III poderá encaminhá-los diretamente ao Conselho da Medalha para avaliação e julgamento.

§2º A indicação deverá ser fundamentada por escrito, constando, obrigatoriamente, o avanço propiciado efetivamente ao Desenvolvimento Operacional e as razões que levam ao proponente a entender que o indicado seja merecedor do reconhecimento.

§3º Todas as indicações e trabalhos deverão ser encaminhados ao Conselho da Medalha até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

§4º As decisões do Conselho da Medalha serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo o desempate ao Presidente, se for o caso.

§5º O Secretário do Conselho da Medalha não tem direito a voto, tendo suas atribuições reguladas pela Portaria nº 421-R, de 26 de janeiro de 2017, publicada no BCG nº 004, de 26 de janeiro de 2017.

Art. 7º As medalhas serão entregues na solenidade militar realizada no Comando-Geral do CBMES em comemoração ao Aniversário do CBMES (26 de dezembro), ou em caráter excepcional, em data proposta pelo Comandante-Geral."

Art. 8º O número máximo de medalhas a ser concedido por ano é o primeiro número inteiro acima de 1% do efetivo previsto da Corporação.

Art. 9º Um bombeiro militar poderá ser agraciado em até três vezes ao longo de sua carreira por suas ações que tenham propiciado avanços ao Desenvolvimento Operacional da Corporação.

§1º Ao primeiro reconhecimento de ações que tenham propiciado avanços ao Desenvolvimento Operacional da Corporação o bombeiro militar será agraciado com a medalha na cor bronze.

§ 2º Ao segundo reconhecimento de ações que tenham propiciado avanços ao Desenvolvimento Operacional da Corporação o bombeiro militar será agraciado com a medalha na cor prata.

§ 3º Ao terceiro reconhecimento de ações que tenham propiciado avanços ao Desenvolvimento Operacional da Corporação o bombeiro militar será agraciado com a medalha na cor dourada.

Art. 10 Os militares que tiverem sido agraciados com a Medalha Mérito do Desenvolvimento Operacional em data anterior à publicação desta portaria deverão procurar o secretário da medalha a fim de providenciar sua substituição pela medalha na cor bronze.

Art. 11 Visando estimular todos os integrantes da Corporação, os atos do processo de concessão da medalha (indicação, ata da reunião e portaria) deverão ser, obrigatoriamente, publicados no Boletim Geral do CBMES.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 462-R, de 01 de março de 2018 e a Portaria nº 646-R, de 22 de junho de 2023.

Vitória, 06 de maio de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA 681- R, DE 13 DE MAIO DE 2024

Aprova e Homologa os Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica 2, 3 e 4 (CHVT 2, 3 e 4) no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01 c/c os itens 1 e 5 do e art. 25 do Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), aprovado pela Portaria 532-R, de 01 de setembro de 2020 e a Norma Técnica nº 01, Parte 03/2021, do Centro de Atividades Técnicas aprovada pela Portaria Nº 563 – R, de 01 de junho de 2021.

Considerando o que orienta o item 5.3 da Norma Técnica 1 parte 3, que as vistorias serão divididas em níveis e os militares para vistoriar as edificações e áreas de risco necessitarão de estarem habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Homologar os Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica (CHVTs) no âmbito do CBMES.

Art. 2º Os Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica (CHVTs) terão respectivamente carga horária de 60 horas/aulas para o CHVT 2, 90 horas/aulas para o CHVT 3 e 120 horas/aulas para o CHVT 4. Com o objetivo de capacitar o efetivo do CBMES acerca dos procedimentos administrativos adotados para realização de vistorias e emissão dos alvarás (AAFCB, ALPCB e ALCB) para o licenciamento e renovação do licenciamento de edificações, áreas de risco e atividades econômicas. O CHVT 4, quando for ministrado isoladamente como curso de especialização, deverá cumprir carga horária mínima de 220 horas/aulas.

Art. 3º Os cursos seguirão o seguinte modelo de formação:

a) O CHVT 2 será realizado na modalidade de Ensino à Distância (EAD), sendo disponibilizado na plataforma de Educação a Distância do CBMES;

b) O CHVT 3 e CHVT 4 poderão ser realizados tanto na modalidade de Ensino à Distância (EAD) quanto na modalidade Presencial;

c) O CHVT 4 quando ministrado isoladamente como curso de especialização, será realizado na modalidade híbrida: parte na modalidade EAD e parte na modalidade Presencial.

Art. 4º O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso, o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 5º Os distintivos dos Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica (CHVT) no âmbito do CBMES, seguirão o previsto no ANEXO I desta Portaria.

Art. 6º os distintivos dos Cursos de Habilitação de Vistoria Técnica (CHVT) serão constituídos conforme descrição abaixo:

a) Curso de Habilitação de Vistoria Nível 4 : O Brevê tem como Base escudo, proveniente do distintivo da corporação, compõe o escudo o círculo com a mão e a chama, logo da semana de prevenção contra incêndio e pânico, um livro representando as normas técnicas e a marca de registro CB, utilizada nas mídias da corporação, O escudo tem 04 divisões, representando a divisão de nível ao qual o vistoriador está alcançando, tendo a escrita vistoria técnica CBMES e a trena, representando um dos equipamentos para conferência de medidas com a inscrição em algarismo romano IV, tem a representação de escadas simbolizando também as descargas, rotas de fuga e saída de emergência. As "asas" do brevê são oriundas da marca do CAT-CBMES, que representam edificações, com a quantidade de 05, remetendo a uma mão espalmada, como a mão constituinte do logo da Semana de Prevenção de incêndio e Pânico. As cores seguem conforme exemplo do ANEXO I desta portaria. Brevê de metal com a medida de 65x30 mm e o brevê de pano/emborrachado com a medida de 72x33 mm.

b) Curso de Habilitação de Vistoria Nível 3: o Brevê tem como Base escudo, proveniente do distintivo da corporação, compõe o escudo o círculo com a mão e a chama, logo da semana de prevenção contra incêndio e pânico, As cotas estão representadas junto com a escrita CBMES juntamente com um livro aberto, representando todas as normas que devem ser conferidas e verificadas, O escudo tem uma divisão inferior e superior, representando a divisão de nível ao qual o vistoriador está alcançando, tendo a escrita vistoria técnica e a trena, representando um dos equipamentos para conferência de medidas com a inscrição em algarismo romano III. As "asas" do brevê são oriundas da marca do CAT-CBMES, que representam edificações, com a quantidade de 05, remetendo a uma mão espalmada, como a mão constituinte do logo da Semana de Prevenção de incêndio e Pânico. As cores seguem conforme exemplo do ANEXO I desta portaria. Brevê de metal com a medida de 65x30 mm e o brevê de pano/emborrachado com a medida de 72x33 mm.

c) Curso de Habilitação de Vistoria Nível Básico: o Brevê tem como Base escudo, proveniente do distintivo da corporação, compõe o escudo contornos de uma edificação e linhas que representam cotas, representando as dimensões, área e altura, que devem ser checadas pelos vistoriadores, além da trena representando um dos equipamentos para conferência de medidas em uma vistoria, o círculo com a mão e a chama, logo da semana de prevenção contra incêndio e pânico, a marca de registro CB, utilizada nas mídias da corporação. As "asas" do brevê são oriundas da marca do CATCBMES, que representam edificações, com a quantidade de 05, remetendo a uma mão espalmada, como a mão constituinte do logo da Semana de Prevenção de incêndio e Pânico. As cores seguem conforme exemplo do ANEXO I desta portaria. Brevê de metal com a medida de 65x30 mm e o brevê de pano/emborrachado com a medida de 72x33 mm.

Parágrafo Único. O Distintivo nas fardas operacionais terá 35mm de altura por 72mm de largura, podendo ser feito de pano ou tecido emborrachado. Nos demais fardamentos terão 30mm de altura e 62mm de largura, tendo as mesmas características, no entanto feito de material metálico ou acrílico.

Art. 7º Aos Instrutores do Curso de Habilitação de Vistoria Técnica (CHVTs) será facultado o uso do distintivo referente ao curso, bem como os alunos que concluíram:

- a) Os Cursos de Habilitação de Sargento (CHS) realizados a partir do ano de 2018 com 90 horas/aulas, que fará jus ao CHVT 3 e o distintivo de curso correspondente;
- b) Os Cursos de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) realizados a partir do ano de 2020 com 120 horas/aulas, que fará jus ao CHVT 4 e o distintivo de curso correspondente;

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria 650 - R, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 e disposições contrárias.

Vitória, 13 de maio de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA 682- R, DE 17 DE MAIO DE 2024

Revogada pela PORTARIA 714-R, DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~**Considerando** o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;~~

~~**Considerando** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos) em especial o contido no art. 5º e no inciso VII do caput do art. 12 dessa Lei;~~

~~**Considerando** a necessidade de aprimoramento da gestão e da governança das contratações no âmbito do CBMES;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025 no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, conforme Anexo Único desta Portaria.~~

~~**Art. 2º.** Compete ao Comandante-Geral do CBMES aprovar eventuais alterações no Plano de Contratações Anual~~

~~**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Vitória, 17 de maio de 2024.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES~~

PORTARIA N.º 683- R, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais do Ensino (NGE) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 475- R, de 14.09.2018.

Vitória, 20 de maio de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 684- R, DE 20 DE MAIO DE 2024.
Não publicada em BCGBM

PORTARIA N.º 685- R, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Muqui - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Muqui - ES**, no valor de **R\$ 199.992,53 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-519G7**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 686- R, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES,

com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Mimoso do Sul - ES**, no valor de **R\$ 549.343,63 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-8ZCX4**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 687- R, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Mimoso do Sul - ES**, no valor de **R\$ 1.189.217,52 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-4N6DD**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 688- R, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Apiaçá - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Apiaçá - ES**, no valor de **R\$ 199.946,79 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2024-V7SWW.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 689- R, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Revogada pela PORTARIA Nº 742-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.
Institui o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes em Operações de Bombeiros (SIPAOp) e dá outras providências.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,**~~
~~no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES),~~
~~aprovado pelo Decreto n.º 689 R, de 11 de maio de 2001,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Fica instituído no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes em Operações de Bombeiros (SIPAOp), que tem por objetivo planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes nas operações de bombeiros.~~

~~**§1º** As atividades de investigação e prevenção de acidentes nas operações de bombeiros abrangem também a investigação de incidentes operacionais e as ocorrências na base.~~

~~§2º As definições de acidente operacional, incidente operacional e ocorrência na base são aquelas estabelecidas nas normas internas do SIPAOp.~~

~~§3º A investigação e a prevenção têm a finalidade de reduzir a probabilidade de lesões às pessoas ou de danos aos bens decorrentes de acidentes ou incidentes operacionais e de ocorrências na base e não têm o propósito de atribuir culpa ou responsabilização no âmbito administrativo, civil ou penal. §4º A investigação e a prevenção serão realizadas em conformidade com as normas e regulamentos do SIPAOp.~~

~~Art. 2º Compõem o SIPAOp:~~

- ~~I— Diretoria de Operações (DOP) e os departamentos a ela subordinados;~~
- ~~II— Unidades Operacionais do CBMES;~~
- ~~III— CDA de Segurança em Operações de Bombeiros, comitê consultivo composto por representantes de áreas diversas do CBMES;~~
- ~~IV— Comissões temporárias estabelecidas para tarefas específicas;~~
- ~~V— Pessoas e organizações envolvidas com a operação, manutenção, apoio logístico e outras atividades relacionadas às operações de bombeiros;~~
- ~~VI— Organizações civis e militares, públicas e privadas, que colaboram com as operações de bombeiros.~~

~~Parágrafo único. Os órgãos, as entidades, as organizações e as pessoas a que se refere o caput são denominados Elos SIPAOp.~~

~~Art. 3º À Diretoria de Operações, como órgão central do SIPAOp, compete:~~

- ~~I— Exercer a autoridade militar e de investigação do SIPAOp e instaurar investigações;~~
- ~~II— Normatizar as atividades do SIPAOp;~~
- ~~III— Definir diretrizes para prevenção e investigação de acidentes e incidentes operacionais;~~
- ~~IV— Elaborar, organizar, padronizar, atualizar, divulgar e coordenar a aplicação das normas, dos procedimentos operacionais e dos manuais de orientação técnica no âmbito do SIPAOp;~~
- ~~V— Monitorar e avaliar as atividades de prevenção e investigação;~~
- ~~VI— Capacitar militares para atuar no âmbito do SIPAOp;~~
- ~~VII— Representar o CBMES em eventos nacionais e internacionais relacionados com o âmbito de sua competência;~~
- ~~VIII— Gerenciar sistemas de notificação de ocorrências;~~
- ~~IX— Analisar propostas de recomendação de segurança operacional recebidas;~~
- ~~X— Emitir, divulgar, acompanhar e controlar as recomendações de segurança operacional.~~

~~Art. 4º Cabe aos Elos SIPAOp:~~

- ~~I— Cumprir e dar cumprimento às normas do SIPAOp;~~
- ~~II— Colaborar para o aperfeiçoamento do SIPAOp;~~
- ~~III— Atuar em prol da prevenção de acidentes e incidentes operacionais;~~
- ~~IV— Compartilhar informações relevantes para as atividades de prevenção de acidentes e incidentes operacionais;~~
- ~~V— Coordenar as ações necessárias à obtenção de dados, informações, documentos e outros elementos necessários à execução de investigações do SIPAOp.~~

~~Art. 5º As comissões de investigação do SIPAOp terão sua constituição, seu funcionamento e suas atribuições gerais definidas nas normas do SIPAOp.~~

~~Art. 6º O bombeiro militar que tiver conhecimento ou intervier em acidente operacional tem o dever de comunicá-lo imediatamente ao Departamento de Doutrina Operacional/DOP.~~

~~Art. 7º O CDA de Segurança em Operações de Bombeiros, comitê consultivo do SIPAOp, tem a finalidade de reunir representantes envolvidos, direta ou indiretamente, com as operações de bombeiros, a fim de elaborar estudos em proveito do desenvolvimento seguro e eficaz das operações de bombeiros.~~

~~Parágrafo único. O comitê consultivo é regulado pelo Departamento de Doutrina Operacional/DOP e a sua constituição e o seu funcionamento são os estabelecidos em ato aprovado por seus membros, obedecendo as normas que disciplinam os CDAs do CBMES.~~

~~Art. 8º O Departamento de Doutrina Operacional/DOP deverá estabelecer o comitê consultivo (CDA de Segurança em Operações de Bombeiros) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria. Após sua formação, o CDA terá um prazo adicional~~

~~de 90 (noventa) dias para desenvolver e implementar as normas e programas básicos para o funcionamento efetivo do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes em Operações de Bombeiros (SIPAOp).~~

~~Dentro deste período, deverão ser elaborados:~~

- ~~I – O Manual de Investigação e Prevenção do SIPAOp, que detalhará os procedimentos para a condução de investigações e ações preventivas;~~
- ~~II – O Programa de Prevenção de Acidentes, que estabelecerá diretrizes e estratégias para a identificação e mitigação de riscos nas operações de bombeiros;~~
- ~~III – O Programa de Relatório de Prevenção, que instituirá um sistema para a coleta, análise e compartilhamento de informações sobre incidentes e quase acidentes, visando à melhoria contínua das práticas de segurança.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Vitória, 04 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 690- R, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Jerônimo Monteiro - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Jerônimo Monteiro** - ES, no valor de **R\$ 385.410,00 (trezentos oitenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-K4LM8**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 691- R, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Mimoso do Sul - ES**, no valor de **R\$ 1.073.789,00 (um milhão, setenta e três mil, setecentos oitenta e nove reais)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-95RQM**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 692- R, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Colatina - ES, para execução de obras de reconstrução de drenagem em área de risco

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** ao Município de **Colatina - ES**, destinado à execução da obra de reconstrução de drenagem em área de risco localizada no bairro vista da serra, conforme identificado no processo E-Docs nº **2024-RCTFB**.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros ocorrerá sob a forma de Transferência Obrigatória, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 3º Considerando a natureza e o escopo das atividades a serem implementadas, define-se o prazo máximo de **180 dias** para execução da obra, contado a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art 4º Os recursos transferidos ao beneficiário serão estritamente utilizados para a execução das atividades detalhadas no Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá submeter relatórios de prestação de contas parciais, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, bem como uma prestação de contas final dentro do prazo de 30 dias após a conclusão das atividades, conforme estabelecido pelo Artigo 21 da Portaria nº 580 - R, datada de 14 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 693- R, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Vargem Alta - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Vargem Alta - ES, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2024-CS5X1.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 694- R, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a repasse de recursos ao Município de Mimoso do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de

agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos no valor de **R\$ 284.810,84 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)** ao **Município de Mimoso do Sul - ES**, destinado à execução da obra de reconstrução de Muro de Contenção Bairro Serrano, conforme identificado no processo **E-Docs nº 2024-J9SB1**.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros ocorrerá sob a forma de Transferência Obrigatória, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 3º Considerando a natureza e o escopo das atividades a serem implementadas, define-se o prazo máximo de **180 dias** para execução da obra, contado a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Os recursos transferidos ao beneficiário serão estritamente utilizados para a execução das atividades detalhadas no Artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá submeter relatórios de prestação de contas parciais, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, bem como uma prestação de contas final dentro do prazo de 30 dias após a conclusão das atividades, conforme estabelecido pelo Artigo 21 da Portaria nº 580 - R, datada de 14 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 695- R, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Muqui - ES, para execução de ações de Defesa Civil

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Muqui - ES, no valor de R\$ 369.397,29 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº 2024-CF0KX.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 696- R, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Norte- ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Bom Jesus do Norte - ES**, no valor de **R\$ 194.823,92 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte três reais e noventa e dois centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-PXKVL**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 697- R, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Guaçuí- ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Guaçuí - ES**, no valor de **R\$ 215.022,00 (duzentos e quinze mil e vinte e dois reais)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-5V69W**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 698- R, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Guaçuí- ES, para execução de ações de Defesa Civil.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de **Guaçuí - ES**, no valor de **R\$ 188.845,56 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, para a execução de ações de restabelecimento, conforme processo E-Docs nº **2024-7RP1Z**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de até 90 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da presente portaria que autoriza a transferência, nos termos do art. 18 da Portaria nº 606 - R, de 06 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de junho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 699- R, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Regula os procedimentos relacionados à elaboração dos POPs, PAPs, Cadernos de Treinamento e Manuais do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Definir os procedimentos a serem adotados para elaboração ou revisão de Procedimento Operacional Padrão (POP), Procedimento de Atendimento Padrão (PAP), Caderno de Treinamento (CT) e Manual Operacional (MO).

Art. 2º Compete à Diretoria de Operações (DOP) suscitar a elaboração, atualização ou cancelamento de novos POPs, PAPs, CT e MO bem como recepcionar as proposituras advindas dos militares que atuam no serviço operacional, na formação, no treinamento e nos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA).

Art. 3º A nomeação das comissões de elaboração ou revisão de POP, PAP, CT e MO bem como a homologação dos trabalhos são de competência do Comandante-Geral.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 4º Procedimento Operacional Padrão (POP) é a descrição passo a passo de um determinado trabalho ou operação a ser executada. Tem por finalidade orientar e uniformizar a execução de uma atividade operacional.

Art. 5º Procedimento de Atendimento Padrão (PAP) é a descrição passo a passo de um atendimento emergencial a ser realizado pelo Despachador de Recursos Operacionais (DRO) durante abordagem ao solicitante via chamada telefônica.

Art. 6º Caderno de Treinamento (CT) é um documento que reúne a base do conhecimento teórico-prático acerca de uma ação a ser desenvolvida em atividade operacional, descreve e explica como será sua execução fase por fase até o seu desfecho, detalhando as técnicas constantes nos Procedimentos Operacionais Padrão.

Art. 7º Manual Operacional (MO) é um guia de instruções que contempla conhecimentos inerentes às atividades operacionais, podendo apresentar conceitos, características, dados estatísticos, melhores condutas, referências bibliográficas, fotos e ilustrações, dentre outros detalhamentos específicos de cada área operacional.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 8º As comissões de elaboração e atualização de POP, PAP, CT e MO deverão ser constituídas por especialistas, integrantes dos CDAs, despachadores de recursos operacionais, coordenadores de operações, oficiais de operações, militares com experiência na área objeto de estudo ou envolvidos com a temática abordada, oficiais ou praças da corporação.

§1º São integrantes das comissões: o presidente, os membros e o revisor.

§2º: Serão designados no mínimo 4 militares para comporem uma comissão, sendo que o mais antigo será o revisor, o segundo mais antigo o presidente e os demais membros.

§3º: O presidente conduzirá o desenvolvimento dos trabalhos contando com o apoio dos membros.

§4º: Os trabalhos deverão ser revisados, podendo o revisor retornar à comissão para ajustes ou aprovar o conteúdo apresentado.

§5º: Sendo aprovado pelo revisor, o trabalho final deverá ser remetido à DOp para verificação de formatação, providência de homologação junto ao Comandante-Geral, controle, arquivo e divulgação.

Art. 9º A comissão de elaboração ou revisão de POP e PAP deverá verificar a operacionalidade do procedimento antes de submetê-lo à homologação.

Art. 10 Sendo um Procedimento de Atendimento Padrão, o setor da DOp responsável pela indicação das comissões de elaboração, atualização, verificação de formatação, controle, arquivo e divulgação será o Departamento de Gestão de Atendimento à Emergências (DepGAE).

Art. 11 Sendo um Procedimento Operacional Padrão, Caderno de Treinamento e Manual Operacional, o setor da DOp responsável pela indicação das comissões de elaboração, atualização, verificação de formatação, controle, arquivo e divulgação será o Departamento de Doutrina Operacional (DDO).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Após a publicação dos POPs, PAPs, CTs ou MOs nos canais institucionais, caberá ao Oficial de Operações o planejamento e às praças por ele designadas, a execução do treinamento dos procedimentos estabelecidos.

Art. 13 O modelo padrão de POP, PAP, CT e MO contendo as regras de formatação será aquele definido em Diretriz de Instrução específica da DOp.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de julho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 700- R, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Institui e regulamenta a Medalha Comemorativa dos 50 anos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo – CEPDEC ES – MEDALHA DEFESA CIVIL 50 anos

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, e no Decreto nº 4971-R, de 27 de setembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Medalha Comemorativa dos cinquenta anos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo (CEPDEC) – MEDALHA DEFESA CIVIL 50 ANOS, como forma de reconhecimento e valorização dos Bombeiros Militares e Servidores Civis lotados na CEPDEC, bem como dos militares e civis que já fizeram parte da CEPDEC.

Art. 2º - A medalha apresentará a forma circular, com 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro, de metal de cor dourada fosca (acabamento: dourado polido e fosco para criar um contraste entre seus elementos), com as seguintes características: na frente, conterá em relevo o logotipo oficial "DEFESA CIVIL 50 ANOS", e na borda da elipse, também em relevo, um contorno pontilhado de 2 mm (dois milímetros) de espessura; e no verso, em relevo, a logo da CEPDEC ES, o ano de instituição da Defesa Civil e o ano de comemoração dos 50 anos da Defesa Civil (1974 – 2024), acompanhando o contorno da elipse e em letras maiúsculas a inscrição "COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL".

No centro superior da medalha, haverá um suporte de 4 mm (quatro milímetros) de comprimento, que sustentará uma argola de 10 mm (dez milímetros) de diâmetro interno por 12 mm (doze milímetros) de diâmetro externo, ambos do mesmo metal.

§ 1º - A medalha penderá de uma fita de gorgorão de seda nas cores cinza, bege e laranja (cores de referência e fonte no Anexo I), de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura total, de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento. A ponta se prenderá na argola da medalha. A fita terá uma listra laranja de 11 mm (onze milímetros) no centro, 2 listras cinzas nas extremidades de 6 mm (seis milímetros) e 2 listras beges de 6 mm (seis milímetros) entre as extremidades laterais e a listra laranja, conforme Anexo I.

§ 2º - Acompanhará a medalha uma barreta com largura de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e altura de 10 mm (dez milímetros) nas mesmas cores e disposição da fita de gorgorão, tendo fixado ao centro o número 50 e a logo da CEPDEC ES em metal de cor dourada de 8 mm (oito milímetros) de altura e 20 mm (vinte milímetros) de comprimento.

Art. 3º – O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil a sua assinatura.

Art. 4º – A concessão da medalha é de competência exclusiva Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - Serão agraciados com a MEDALHA DEFESA CIVIL 50 ANOS os Bombeiros Militares e Civis lotados na CEPDEC e dos militares e civis que já fizeram parte da CEPDEC.

Art. 5º - A medalha será entregue na Formatura Militar Comemorativa aos 50 anos da CEPDEC ES, que será realizada em agosto de 2024.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória, 17 de julho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 701- R, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Revogada pela Portaria Nº 729-R, de 09 de junho de 2025

Inserir o § 4º no Art. 2º da Portaria 581-R, de 28 de dezembro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento Interno do CBMES e Revoga o Parágrafo Único do Art. 17 da mesma Portaria.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, e no Decreto nº 4971-R, de 27 de setembro de 2021,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º**— Inserir o §4º no Art. 2º da Portaria 581-R, de 28 de dezembro de 2021:~~

~~“§4º O encargo de Subcomandante da Corporação será designado a um Coronel da ativa da escolha do próprio Comandante-Geral e será seu substituto eventual.”~~

~~**Art. 2º**— Revoga-se o Parágrafo Único do Art. 17 da Portaria 581-R, de 28 de dezembro de 2021.~~

~~Vitória, 19 de julho de 2024~~

PORTARIA N.º 702- R, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Homologa o Curso de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (CAEPP) –
Nível Técnico do CBMES, e aprova o seu cadarço.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a Comunicação Interna enviada pelo coordenador do CDA de Produtos Perigosos sobre a necessidade de homologação do Curso de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (CAEPP) - Nível Técnico, em formato de Capacitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o “Curso de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (CAEPP) – Nível Técnico do CBMES”, no formato de Capacitação.

Art. 2º - O referido curso terá carga horária de 50 (cinquenta) horas/aula, com objetivo de capacitar os alunos para atendimento no nível técnico às emergências envolvendo Produtos Perigosos.

Art. 3º - No que couber, o referido curso seguirá as normas da NFPA (National Fire Protection Association) e OSHA (Occupational Safety and Health Administration) relativas ao tema, além das normas e regulamentos nacionais afetos ao assunto, vigentes à época de sua aplicação e suas atualizações.

Art. 4º - O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso, o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes, devendo conter, além dos termos usuais, o seguinte: “[...] o curso atende aos requisitos do Nível Técnico, conforme normas NFPA nº (XXX) e OSHA nº (YYY) vigentes”.

Art. 5º - Instituir e regulamentar o distintivo (cadarço) do Curso de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (CAEPP) – Nível Técnico do CBMES, conforme arte e heráldica deste artigo e anexo.

§1º Confeccionado em tecido bordado, sendo moldado em um cadarço arqueado, medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 2 (dois) milímetros de espessura na cor amarelo-ouro, seu fundo é na Cor Azul Marinho (Pantone 19-4010 TC), com os dizeres: “PRODUTOS PERIGOSOS”, em letras na cor amarelo-ouro de 16 (dezesesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.

§ 2º O uso do respectivo cadarço (manicaca), poderá ser usado na manga direita da gandola e/ou na camisa gola Henley vermelha, sendo que as demais prescrições, seguirá as regras do Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES vigente.

Art. 6º- Retroagir os efeitos desta portaria aos cursos ministrados pela corporação antes da publicação desta, com conteúdo equivalente e que tiveram emissão de certificado pelo CEIB (Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de julho de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 703- R, DE 29 DE JULHO DE 2024.
NÃO PUBLICADA EM BCGBM

PORTARIA N.º 704- R, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Altera dispositivo da NT 01/2021 - Procedimentos Administrativos Parte 03 – Licenciamento e renovação do licenciamento

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a dificuldade das concessionárias de água para emissão rápida do documento de viabilidade técnica para instalação ou medição dos hidrantes existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Tabela do ANEXO B da NT 01/2021 - Procedimentos Administrativos Parte 03 – Licenciamento e renovação do licenciamento referente à medida compensatória para Hidrante Urbano de Coluna (HC), que passa a vigorar conforme a tabela do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de agosto de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 705- R, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Altera dispositivo da NT 21/2022 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO a identificação de erro na digitação das notas genéricas do Anexo B da NT 21/2022 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a letra “b” das Notas genéricas do ANEXO B da NT 21/2022 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento, que passa a vigorar com o texto abaixo:

...
b – Os materiais de acabamento e de revestimento das coberturas de edificações devem enquadrar-se entre as Classes I a III-B, exceto para os grupos/divisões C, F-5, F-6, F-7, I-2, I-3, J-3, J-4, L-1, M-2 3 e M-3 que devem enquadrar-se entre as Classes I a II-B;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de agosto de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 706- R, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Comandantes e Chefes quanto a designação para cargo/função em seus respectivos OBMs

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto n° 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar n° 101, de 22 de setembro de 1997, e no Decreto n° 4971-R, de 27 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO os arts. 9.º e 10º da Lei n.º 2.701 de 16 de junho de 1972;

CONSIDERANDO o art. 1.º da Lei Complementar n.º 420 de 29 de novembro de 2007
e

CONSIDERANDO o princípio da boa-fé objetiva;

RESOLVE:

Art. 1º Os Comandantes e Chefes deverão observar o cumprimento das leis e desta portaria quanto a designação de cargo/função em seus respectivos OBMs.

Art. 2º As designações de cargo/função deverão ser realizadas sempre que um militar se apresente ao OBM para o exercício de função.

Art. 3º As designações de substituição de função deverão se dar sempre que for verificada a necessidade de preenchimento de cargo vago. Devendo para tanto ser observado:

§1.º O militar em exercício de cargo, comissão ou função, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu, recebe o soldo ou subsídio desse posto ou graduação, conforme art. 9, caput, da Lei n.º 2701/1972.

§2.º A substituição de função não ensejará o pagamento do soldo ou subsídio do posto/graduação correspondente à função exercida quando:

a) – Por motivo de férias do titular, até 30 (trinta) dias.

b) – Por motivo de gala, nojo e outras dispensas até trinta dias.

§3.º Somente serão autorizados os pagamentos de substituições para as situações envolvendo o exercício efetivo da função existente na corporação correspondente ao posto ou graduação inerente à função militar.

§4.º O militar receberá soldo ou subsídio de seu posto ou graduação quando exercer cargo, comissão ou função atribuídos, indistintamente a dois ou mais postos ou graduação e possuir qualquer destes, conforme art. 10 da Lei n° 2701/1972.

§5.º Quando na substituição prevista neste artigo, o cargo, comissão ou função for atribuição de mais de um posto ou graduação, cabe ao substituto o soldo ou o subsídio correspondente ao menor deles, conforme art. 9.º, §1º da Lei n.º 2.701/1972.

§6.º Para efeito de aplicação desta norma, prevalecem os postos e graduações correspondentes aos cargos, comissões ou funções estabelecidas em lei, regimento interno, Quadro de Organização e distribuição de efetivo ou lotação, nesta ordem.

§7.º A mera existência de vacância no posto ou graduação não deverá importar em designação se esta não for necessária ao bom andamento do serviço no OBM.

§8.º Não será permitida a designação de militares com o efeito de gerar direitos para recebimento de substituição.

Art. 4º O militar não poderá ser designado para dois ou mais cargos/funções superiores ao seu.

Parágrafo único – O militar que ocupa um posto ou graduação, somente poderá ser designado para substituir outro militar cuja função seja de posto ou graduação imediatamente superior ao seu.

Art. 5.º As funções a serem exercidas no âmbito do CBMES serão conforme estabelecidas para os diferentes postos e graduações:

- a. Coronel: Corregedor, Diretor, Coordenador, Comandante-Geral.
- b. Tenente Coronel: Corregedor-Adjunto, Diretor-adjunto, Coordenador-adjunto (CEPDEC), Assistente do Comando-Geral, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, Chefe de Centro, Comandante de Batalhão e funções correlatas.
- c. Major: Chefe de Departamento, Comandante de Companhia Independente, Ajudante geral, Subchefe de Centro, Subcomandante de Batalhão e funções correlatas.
- d. Capitão: Analista de SPCIP, Subchefe de Departamento, Chefe de Cartório, Gerente, Analista de SPCIP, Ajudante de Ordens, Coordenador de Operações, Chefe da Assessoria Especial, e funções correlatas.
- e. Tenente: Chefe de Seção, Oficial de Operações e funções correlatas.
- f. Subtenente: Auxiliar de REPDEC/CEPDEC, Fiscal de posto avançado, Vistoriador, Secretário, Secretário de logística e patrimônio da OBM.
- g. Sargento: Chefe de guarnição, Condutor de viatura, Vistoriador, Analista de projeto, Auxiliar de seção e funções correlatas.
- h. Cabo: Condutor de viatura, Auxiliar de seção, Vistoriador e funções correlatas.
- i. Soldado: Operador, Auxiliar de seção, Vistoriador e funções correlatas.

§1.º Os primeiros e segundos-tenentes exercerão as mesmas funções.

§2.º Os primeiros, segundos e terceiros-sargentos exercerão as mesmas funções.

Art. 6º A designação deverá ser publicada no BCG por meio de instrução de serviço confeccionada pelo OBM a que o militar pertence.

Parágrafo único- É de responsabilidade dos Comandantes/Chefes a dispensa do militar, do exercício do referido cargo/função, no momento em que a situação fática geradora da designação cessar.

Art. 7º Os Comandantes e Chefes de OBM deverão fazer cumprir as designações de funções conforme previsto em Planilha do QDI on line, disponibilizada pelo Centro de Recursos Humanos.

Art. 8º Revogar as disposições em contrário e, em especial, a Portaria Nº 255-R, de 22.08.2012.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 29 de agosto de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** –CELBM

PORTARIA N.º 707- R, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Fixa o horário de expediente das atividades de vistoria das SATs no âmbito de toda a Corporação.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, C/C com Art. 58 e 59 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais do CBMES, instituído pela Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência mencionado no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo fim é impor, neste caso, à Administração o dever de conferir máxima racionalização dos seus esforços para a consecução dos seus fins;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento e de jornada de trabalho em várias repartições públicas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público é estabelecido levando-se em conta as particularidades desses entes;

CONSIDERANDO que a Lei 3.196/78, em seu artigo 26, inciso VI, afirma que o zelo pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e de seus subordinados é um preceito da ética policial militar;

CONSIDERANDO que na Portaria Interministerial Nº 02, de 15 de dezembro de 2010, estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, contendo inúmeras recomendações para fomentar a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que essa Portaria Interministerial fomenta a prática regular de exercícios físicos, através da adoção de mecanismos que permitam o cômputo de horas de atividade física como parte da jornada semanal de trabalho;

CONSIDERANDO a implementação do programa “Mais com Menos” pelo Governo do Estado, no âmbito da Administração Pública Estadual, com o objetivo geral de aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 3609- R, de 09 de Julho de 2014, que estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público “Mais com Menos”, menciona que caberá aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta analisar as despesas, utilizando parâmetros e indicadores (de preços e de consumo), que permitam identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto, de acordo com a regulamentação da SEGER, e implementar planos de ação, de forma a garantir o alcance das metas.

CONSIDERANDO que o mencionado programa incumbe aos Secretários e Dirigentes dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional exercerem outras atividades voltadas à erradicação do desperdício e ao controle e eficiência do gasto público;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 4580-R, de 19 de fevereiro de 2020, que estabeleceu as diretrizes e providências para contenção de gastos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2020.

CONSIDERANDO que o horário de expediente previsto na corporação conforme a Portaria 595-R, de 05 de maio de 2022, não é o mais adequado para o alcance da maior produtividade para as SATs.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da escala do expediente administrativo para a atividade de Vistoria das SATs.

RESOLVE:

Art. 1º – Aos CMTs de OBMs, fica facultada a aplicação de uma das tabelas previstas no Anexo I desta Portaria, que visam regular a escala do expediente administrativo para a atividade de Vistoria das SATs. A tabela escolhida pelo CMT da OBM deverá ser publicada no Boletim do Comando Geral (BCG) pela SAT.

Art. 2º – Caso existam processos de vistoria na agenda com atrasos de mais de 07 dias ou que sejam verificados atrasos em duas semanas consecutivas (sem uma justificativa plausível), o horário de expediente daquela SAT na semana seguinte será o horário determinado pela Portaria 595-R, de 05 de maio de 2022, porém com suspensão do horário reservado para treinamento físico militar, devendo permanecer nesse regime até a normalização dos processos.

Art. 3º – Os casos omissos serão dirimidos pelo Comando-Geral do CBMES.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 04 de setembro de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA**– Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N.º 708- R, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera os artigos 3º, 4º, 7º, 9º, 11, 12, 13, 15, 21, 22, 25, 37 e 38 da Portaria 580-R de 14 de dezembro de 2021.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001 e considerando as disposições contidas nos artigos 139, 140 e 141 da Lei Complementar 46 de 31 de janeiro de 1996 c/c ao artigo 3º da Lei Complementar 938 de 09 de janeiro de 2020 e Portaria 706 – R de 13 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria 580-R, de 14 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VI. Comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do FUNMPDEC;

VII. REVOGADO;

VIII. REVOGADO;

IX. REVOGADO;

X. REVOGADO;

.....” (NR)

“Art.4º

§1º. O Plano de Trabalho é o documento que norteia a proposta com informações sintéticas, claras e objetivas acerca das intervenções pretendidas, e deverá ser elaborado por profissional competente, que responde pelo orçamento estimativo que subsidiou os valores do montante de recursos solicitado, atestado pelo Chefe do Executivo Municipal competente ou pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal.

§2º

- I. Croqui esquemático contendo a solução técnica proposta e a localização da intervenção;
- II. Custo Global estimado da ação proposta, com o respectivo demonstrativo de cálculo;
- III. REVOGADO;
- IV. REVOGADO;
- V. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento elaborado pelo Responsável Técnico do ente.” (NR)

“Art.7º

- IV. REVOGADO;
 - V. REVOGADO;
- Parágrafo único. REVOGADO.” (NR)

“Seção V Dos Critérios para a Seleção dos Projetos

Art. 9º

- I. Grau de risco da área constante no mapeamento feito pelo CPRM, PMRR ou laudo técnico emitido por profissional competente da CEPDEC;
- II. Número de edificações em risco a serem diretamente atendidas com a intervenção proposta;
-
- IV. REVOGADO;
- V. Existência de infraestruturas públicas instaladas na área de risco a serem preservadas diretamente com a execução da obra;
-
- VIII. Projetos que priorizem soluções baseadas na natureza.” (NR)

“Art. 11

- V. Comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do FUNMPDEC;
- VI. REVOGADO;
- VII. REVOGADO;
- VIII. REVOGADO;
- IX. REVOGADO.
-”. (NR)

“Art. 12

- II. Plano de Trabalho conforme modelo previsto no Anexo B;
- III. Relatório de Diagnóstico Conforme modelo previsto no Anexo E.
-

§ 1º O Plano de Trabalho é o documento que norteia a proposta, com informações sintéticas, claras e objetivas acerca das intervenções pretendidas, e deverá ser elaborado por profissional competente, que responde pelo orçamento estimativo que subsidiou os valores do montante de recursos solicitado, atestado pelo Chefe do Executivo Municipal competente ou pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal.

§ 2º

- I. Croqui esquemático contendo a solução técnica proposta e a localização da intervenção;
- II. Custo Global estimado da ação proposta, com o respectivo demonstrativo de cálculo;
- III. REVOGADO;
- IV. REVOGADO;

V. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento elaborado pelo Responsável Técnico do ente.

§9º

V. Cópia do Decreto Municipal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;

VI. Cópia do Decreto Estadual da homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;

VII. Outros documentos que comprovem a necessidade das intervenções, tais como, relatórios de outras secretarias ou instituições, notícias exibidas em veículos de imprensa, entre outros, quando existentes.” (NR)

“Art. 13

V. REVOGADO;

VI. REVOGADO;

Parágrafo único: REVOGADO.” (NR)

“Art. 15 A CEPDEC efetivará a transferência dos recursos, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária em 04 (quatro) parcelas, conforme as disposições a seguir:

I. 10% (dez por cento) do valor aprovado pela CEPDEC, e será transferida após a publicação do resultado do edital de chamamento e o encaminhamento por parte do município contemplado do número da conta corrente própria e exclusiva do FUNMPDEC, criada no BANESTES para o repasse;

II. 40% (quarenta por cento) do valor, limitado ao valor máximo aprovado pela CEPDEC, após a realização do procedimento licitatório e o encaminhamento dos seguintes documentos:

a. Homologação;

b. Adjudicação;

c. Contrato;

d. Cronograma de execução da obra atualizado;

e. Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal, quando este não for o próprio Prefeito;

f. Cópia do ato formal de designação do Fiscal do Contrato;

g. Declaração de que o Projeto atende a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinadas pelo responsável técnico do ente contratante e ordenador de despesas Anexo D;

h. Declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo Responsável Legal do ente federativo beneficiário, conforme Anexo F;

III. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, limitado ao valor máximo aprovado pela CEPDEC, após a comprovação de utilização de no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado, por meio do envio dos seguintes documentos:

a. Relatório de progresso da obra, com fotos datadas e georreferenciadas, devidamente atestado pelo representante legal do ente;

b. Cronograma físico-financeiro;

c. Boletins de medição do período a que o relatório se refere;

d. Extrato bancário da conta corrente específica.

IV. 10% (dez por cento) do valor do contrato, após o encaminhamento dos documentos constantes no inciso anterior, acrescido do termo de recebimento definitivo da obra.

§ 2º Havendo diferença entre o valor aprovado pela CEPDEC e o valor previsto no contrato, deduzir-se-á da segunda parcela a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

.....”
(NR)

“Art. 21 A prestação de contas parcial é obrigatória, com objetivo de demonstrar o andamento da aplicação dos recursos transferidos pelo FUNPDEC, e deverá ser apresentada trimestralmente, contendo o relatório de progresso da obra, com fotos datadas e georreferenciadas, devidamente atestado pelo representante legal do ente.” (NR)

“Art.22

Parágrafo único. Na análise por parte da CEPDEC da documentação apresentada pelo município listada no art. 25 deverão ser consideradas:

- I. A correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado; e
- II. A correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado.” (NR)

“Art.25

- I. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, à contrapartida aplicada (quando houver), os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo dos recursos;
- II. Relação de pagamentos;
- III. Relatório fotográfico datado e georreferenciado do investimento.
- IV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- V. Cópia do Plano de Trabalho aprovado e aditivos, quando couber;
- VI. Extrato de Conta Bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;
- VII. Parecer emitido pelo Controle Interno do município.

“Art. 37 Mediante justificativa devidamente fundamentada do Município e respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, poderá ser aplicado recurso complementar em obras de prevenção, mitigação e recuperação que já tenham sido iniciadas com recursos oriundos do FUNPDEC.” (NR)

“Art. 38 Incumbe aos municípios a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNPDEC, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, o processo de licitação e empenho, a liquidação e o pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto.” (NR)

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de setembro de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA**– Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 709-R, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação de prazo de Portaria.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do CBMES, neste ato representado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa, e conforme Lei Complementar nº 1.075, de 28 de março de 2024, Decreto nº 5667-R, de 01º de abril de 2024 e Portaria nº 606-R, de 06 de agosto de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros para fazer frente a desastres.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de vigência para execução da Portaria nº 695-R, referente Processo 2024-CF0KX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de setembro de 2024.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA**– Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 710-R, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Atribui ao Gabinete do Comando Geral por meio da Assessoria Estratégica a responsabilidade pela gestão e acompanhamento do Planejamento Estratégico (PE) e dissolve a Comissão Permanente de Gestão do Planejamento Estratégico.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, e no Decreto nº 4971-R, de 27 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar, gerir e acompanhar o PE Institucional, com vistas à otimização dos processos e ao alcance dos objetivos da instituição

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Gabinete do Comando Geral por meio da Assessoria Estratégica (AEST) a responsabilidade pela gestão e acompanhamento do Planejamento Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Art. 2º A AEST deverá realizar, sob a liderança do Comando-Geral CBMES, ações que fomentem a elaboração do novo PE, proporcionando a melhoria contínua da performance Institucional.

Art. 3º Constituem atribuições do Assessor do Comando:

- I – Coordenar as atividades da AEST relacionadas ao PE.
- II – Facilitar a comunicação entre os setores envolvidos no processo de elaboração e execução do PE.

Art. 4º Constituem atribuições da AEST:

- I – Atuar na elaboração e acompanhamento da execução do PE.
- II – Requisitar informações aos setores estratégicos para a elaboração do PE do CBMES.
- III – Criar mecanismos de acompanhamento junto aos responsáveis pela execução das iniciativas do PE.
- IV – Realizar análise estratégica anual, que incluirá a avaliação de desempenho, identificação de tendências e oportunidades, bem como a definição de diretrizes para o ciclo seguinte do planejamento.
- V – Monitorar anualmente os resultados do PE, incluindo indicadores de desempenho e metas atingidas.
- VI – Sugerir alterações nas diretrizes e estratégias contidas no Plano Estratégico.
- VII – Emitir pareceres que subsidiem decisões estratégicas do CBMES, com base em dados e análises.
- VIII – Apresentar ao Comandante-Geral e à Comissão Permanente do Alto-Comando (CPAC) os dados referentes ao acompanhamento do PE, incluindo resultados, análises e recomendações.

Art. 5º As ações de elaboração e acompanhamento serão reguladas por diretriz de serviço, contemplando previamente as datas e ações a serem cumpridas no processo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 059-S de 06 de setembro de 2023 e a Portaria nº 443-R de 05 de setembro de 2017.

Vitória, 27 de setembro de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 711-R, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova a Norma Técnica nº 22/2024 - Espírito Santo Seguro.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica NT nº 22/2024 – Espírito Santo Seguro – do Centro de Atividades Técnicas que disciplina os procedimentos administrativos para obtenção da Certificação de Segurança do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Programa Espírito Santo Seguro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de outubro de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 712-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Publica o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de outubro de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM

PORTARIA Nº 713-R, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publica a Regulamentação da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores do Estado do Espírito Santo (REER-ES).

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Regulamentação da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores do Estado do Espírito Santo (REER-ES). na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de novembro de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 714-R, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Revogada pela Portaria 715-R de 05.02.2025

Aprova no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

~~**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~Considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;~~

~~Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos) em especial o contido no art.5º e no inciso VII do caput do art. 12 dessa Lei;~~

~~Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão e da governança das contratações no âmbito do CBMES;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025 no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, conforme Anexo Único desta Portaria.~~

~~**Art. 2º.** Compete ao Comandante Geral do CBMES aprovar eventuais alterações no Plano de Contratações Anual.~~

~~**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação~~

Vitória, 27 de novembro de 2024

ALEXANDRE DOS SANTOS ~~CERQUEIRA~~ — Cel BM

PORTARIA Nº 715-R, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

~~O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I, III, V e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~Considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;~~

~~Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos) em especial o contido no art.5º e no inciso VII do caput do art. 12 dessa Lei;~~

~~Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão e da governança das contratações no âmbito do CBMES;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Aprovar o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025 no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, conforme Anexo Único desta Portaria.~~

~~Art. 2º. Compete ao Comandante-Geral do CBMES aprovar eventuais alterações no Plano de Contratações Anual.~~

~~Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação~~

~~Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 714-R, de 27 de novembro de 2024.~~

Vitória, 05 de fevereiro de 2025

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA — Cel BM~~

~~Comandante-Geral do CBMES~~

Portarias com esse teor foram publicadas como Portaria S depois desta portaria.

PORTARIA Nº 716-R, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece Normas para o emprego em serviço emergencial da Viatura RESGATE.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XIII do artigo 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997 **O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XIII do artigo 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4.196-N, de 12 de dezembro de 1997

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as Normas para o emprego em serviço da viatura AUTO RESGATE, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º A viatura AUTO RESGATE será empregada nos seguintes casos:

I - No atendimento a vítimas de trauma, no momento do fato gerador do trauma.

II - No resgate de vítimas em locais de difícil acesso ou com risco iminente às equipes de saúde, sendo:

a) Local de difícil acesso - todo aquele que para acessar necessita do emprego de técnicas e equipamentos específicos de salvamento terrestre, espaço confinado ou salvamento em altura, e

b) Risco iminente - qualquer condição do ambiente que ofereça ameaça significativa e imediata à integridade física das pessoas.

III - Na assistência ao parto normal iminente ou em período expulsivo, ou no pós-parto com necessidade de realizar manobras básicas ao recém-nato ou à parturiente.

IV – De forma excepcional, quando as viaturas do SAMU, Centrais de Ambulância ou Concessionárias de Rodovias estiverem indisponíveis, após regulação médica, nos atendimentos de casos clínicos das seguintes naturezas: parada cardiorrespiratória, obstrução de vias aéreas, crise convulsiva ativa ou emergências psiquiátricas. V - Na triagem em eventos com múltiplas vítimas.

VI - Em apoio aos bombeiros militares em serviço nos casos que requeiram atenção à saúde do profissional tais como: incêndios, espaço confinados, produtos perigosos, salvamentos, instruções, testes de aptidão física, operações diversas, dentre outros similares.

VII - No cumprimento de Ordens de Serviço emitidas pelo Comandante da Unidade.

Parágrafo Único. Todo atendimento pré-hospitalar prestado pela Corporação será regido pelos seus respectivos Procedimentos Operacionais Padrões (POP's).

Art. 3º A viatura de Resgate não será empregada nos casos de remoção de pacientes, seja inter-hospitalar, domiciliar, entre outras.

Art. 4º Para demais empregos não previstos ou contraditórios a esta portaria, a tomada de decisão ficará a cargo do Supervisor de Operações na Região Metropolitana da Grande Vitória e dos Comandantes de Unidades no interior do estado, podendo a solicitação ser atendida se devidamente justificada.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 290-R, de 27 de maio de 2013.

Vitória, 18 de fevereiro de 2025

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 717-R, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Aprovar o Plano Anual de Diárias do CBMES e do FUNREBOM

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no inc. XII do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o Plano de Diárias das Unidades Gestoras do CBMES e do FUNREBOM é uma ferramenta de gestão aplicada com o objetivo de aprimorar a eficiência e transparência dos gastos públicos no Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. Este plano, além de facilitar e apoiar as atividades que demandem deslocamento e gastos extras

por parte dos militares, tem como meta primordial promover uma administração orçamentária e financeira responsável e coerente com os princípios de boa governança;

CONSIDERANDO que a construção deste plano teve como base uma análise detalhada dos gastos com diárias nos últimos anos. Por meio dessa análise, identificamos padrões de utilização, unidades com maior demanda e oportunidades de otimização. Essa abordagem orientou a definição de cotas e critérios, garantindo que o Plano de Diárias atenda às necessidades operacionais e administrativas do CBMES de forma equilibrada e eficaz;

CONSIDERANDO que o Plano, dividido em duas categorias principais de diárias, como capacitação e distribuição de cota por unidade, reforça a importância do planejamento e da prestação de contas em todas as etapas do processo. É fundamental que a solicitação de diárias seja feita com antecedência, garantindo a disponibilidade dos recursos necessários.

RESOLVE:

Art. 1º O Plano Anual de Diárias do CBMES e do FUNREBOM será publicado anualmente, para execução em cada exercício financeiro.

Art. 2º A Diretoria de Apoio Logístico deverá divulgar até o final da primeira quinzena do mês de janeiro de cada exercício o Plano Anual de Diárias do CBMES e do FUNREBOM.

Art. 3º O sargenteante deve fazer o controle da cota de sua unidade para encaminhar ao Comando da unidade os processos que estejam dentro do limite da cota.

- I. Não serão autorizadas solicitações de diárias que excedam a cota disponibilizada para cada Unidade.
- II. A gestão de controle das cotas de diárias das OBM é uma responsabilidade de cada Unidade, que deve realizar o acompanhamento e controle adequado para garantir o uso eficiente dos recursos. As diárias referentes à capacitação não impactam na cota da Unidade, desde que estejam previstas no art. 6º.
- III. As diárias relacionadas aos assuntos de Defesa Civil não impactam na cota da Unidade e serão geridas pela CEPDEC.

Art. 4º As solicitações de diárias devem ser feitas com antecedência mínima de 5 dias úteis.

- I. A solicitação realizada com prazo inferior ao estipulado no caput pode ser enquadrada como indenização, que são destinadas aos deslocamentos urgentes devidamente justificados, devendo conter ainda a autorização do ordenador de despesas, conforme modelo no E-Docs.
- II. A solicitação da diária deve ser feita dentro do prazo estipulado no caput, pois o orçamento destinado à indenização é limitado. Caso a solicitação seja feita fora do prazo, há o risco de o militar não receber a diária por insuficiência orçamentária.

Art. 5º As solicitações de diárias deverão ser iniciadas/realizadas pelo sistema EFlow, conforme link disponibilizado no Portal do CBMES – Diárias/Passagem.

- I. No pedido de solicitação de diárias, o solicitante deverá apresentar uma imagem da Calculadora de Diárias do site da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado informando o cálculo do quantitativo de diárias devida.
- II. Deverá ser respeitado o limite máximo de 15 dias consecutivos e limitada ao máximo de 15 (quinze) diárias por mês, conforme previsto no Decreto Estadual que dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º As cotas destinadas para a categoria de capacitação são definidas e autorizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, não cabendo gestão pelas Unidades nesse aspecto.

Art. 7º Caso haja exaurimento da cota de uma unidade, o comandante da unidade poderá utilizar parte da cota de outra OBM, desde que haja autorização expressa, entranhada no processo, do comandante desta OBM.

Art. 8º As alterações nas cotas disponibilizadas serão realizadas conforme diretrizes estabelecidas pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral ou pelo Diretor de Apoio Logístico, garantindo assim uma distribuição equitativa e eficaz dos recursos disponíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de março de 2025

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 718-R, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Altera anexo da portaria 637-R

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o anexo da portaria 637-R, que versa sobre a 5ª Cia Ind;

Art. 2º - A redação que passa a valer para esta Cia segue conforme anexo desta portaria;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de março de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 719-R, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Revisa a redação da Norma de Mergulho Autônomo de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo e seus anexos.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens II e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a revisão da Norma de Mergulho Autônomo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (NORMERG nº 01/CBMES) e seus Anexos, que contém

regras de segurança, procedimentos para Operações de Mergulho Autônomo de Segurança Pública e faz parte do SISMERG/CBMES.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de março de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 720-R, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a substituição do Anexo I da Portaria nº 595-R, de 05 de maio de 2022.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001, C/C COM Art. 58 e 59 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais do CBMES, instituído pela Portaria nº 003-R, de 23 de janeiro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o Anexo I da Portaria nº 595-R, de 05 de maio de 2022, pelo novo Anexo I desta Portaria.

Art. 2º – Os casos omissos serão dirimidos pelo Comando-Geral do CBMES.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de abril de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 721-R, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Estabelecer procedimentos padronizados a serem adotados para cautela e utilização dos veículos pertencentes a frota do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 112- R, de 24 de maio de 2000, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 3.205-R, de 14 de janeiro de 2013, e ainda o que prevê no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados a serem adotados para solicitação e utilização da cautela de veículos oficiais pertencentes a frota do CBMES.

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos oficiais pertencentes a frota do CBMES, ao serem cautelados, se destinam exclusivamente ao interesse público e ao exercício de suas atribuições

institucionais, sendo vedada sua utilização para outros fins, salvo autorização expressa do Comandante-Geral ou Diretor de Apoio Logístico.

Art. 2º - A solicitação de cautela de viaturas, sempre deverá ser realizada obedecendo a Cadeia de Comando, onde o superior imediato do requerente/solicitante, deverá manifestar, anuindo ou não com o requerimento inicial e encaminhar o processo diretamente para análise da Unidade detentora do veículo, contendo obrigatoriamente, entre outras, as seguintes informações:

- a. Justificativa detalhada para utilização do veículo;
- b. Data de início e término da cautela;
- c. Responsável pela condução do veículo.

Art. 3º - Os veículos cautelados ficarão sob a responsabilidade e guarda da Unidade ou militar que solicitou a viatura, devendo ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Art. 4º Os gastos relativos ao consumo de combustível do veículo acautelado serão cobertos através de débito no valor da cota mensal da unidade requerente, devendo a unidade que cedeu o veículo informar ao Setor de Transporte, através de abertura de chamado, do valor utilizado durante a cautela para que este seja transferido.

Parágrafo Único: No caso de cessão do veículo para uso por outro órgão ou entidade externa ao CBMES, esta somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Comandante-Geral ou do Ordenador de Despesas.

Art. 5º - O veículo acautelado deverá ser devolvido pelo mesmo militar que o retirar e dentro do período de cautela estabelecido.

Parágrafo único. Caso o veículo seja devolvido por militar diverso do que inicialmente o acautelou, o militar responsável pela cautela do veículo deverá informar formalmente a Unidade Militar o qual o veículo faça parte.

Art. 6º - Caberá ao condutor inspecionar o veículo antes da sua partida, observando os seguintes aspectos:

- a. Documentação do veículo;
- b. Cartão de Abastecimento;
- c. Limpeza interna e externa;
- d. Ferramentas (macaco, chave de roda e outros);
- e. Equipamentos (extintor, triângulo, cintos de segurança e outros);
- f. Tapeçaria (bancos, correções, tapetes, borrachas das portas, frisos, canaletas, espelhos, máquinas dos vidros, fechaduras e outros);
- g. Mecânica (direção, freios, nível do óleo, pedal da embreagem, amortecedores, água e outros);
- h. Sistema elétrico (faróis, lanternas, setas, luz de freio, luz de ré, luzes de emergência, luz do painel, buzina, limpador de para-brisas, lavador de para-brisas, motor de partida e outros);
- i. Funilaria e pintura;
- j. Pneus e rodas;
- k. Motor (nível do óleo, ruídos anormais);

Art. 7º - Caberá ao condutor durante a utilização do veículo:

- a) Trajar-se adequadamente uniformizado;

- b) Responder pela condução, uso, danos e conservação do veículo sob sua guarda, arcando com as despesas para reparar eventuais danos, quando cabível;
- c) Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;
- d) Observar os princípios de zelo e cuidado com o patrimônio público;
- e) Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;
- f) Não utilizar o veículo oficial para serviços particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento nesse sentido.
- g) Acompanhar o carregamento, distribuição e amarração de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável;
- h) Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;
- i) Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo.

Art. 8º - Caberá ao condutor devolver o veículo a Unidade cedente nas mesmas condições em que foi cautelado.

Parágrafo único - Existindo anormalidades verificadas durante o período de utilização do veículo, o condutor deverá comunicar por escrito a Unidade detentora pela viatura para que seja providenciado o conserto/manutenção ou qualquer outro procedimento pertinente.

Art. 9º - O condutor responderá pela prática de infrações de trânsito que cometer.

Parágrafo Único - A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao CBMES e a terceiros.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de abril de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 722-R, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 03 – Licenciamento e Renovação do licenciamento - 2021.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2005, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 3823-R, de 29 de junho de 2015, e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 5.2.9.1 da Norma Técnica 01/2021 – Parte 03 com a seguinte redação:

5.2.9.1 O AAFCB aplica-se tanto ao licenciamento quanto à renovação de licenciamento de edificações e áreas de risco que atendam aos requisitos previstos no item 5.2.9.3. Além disso, abrange as atividades econômicas classificadas como nível de risco II, bem como os OBMs, conforme disposto no item 5.2.13.

Art. 2º - Incluir o item 5.2.13 na Norma Técnica 01/2021 – Parte 03 com a seguinte redação:

5.2.13 Concessão de Alvará de Autorização de Funcionamento (AAFCB) para Órgãos Bombeiro Militar (OBMs).

5.2.13.1 Para a concessão de AAFCB, os Órgãos Bombeiro Militar (OBMs) devem atender aos seguintes requisitos:

5.2.13.1.1 Funcionamento ininterrupto: Garantir que o OBM opere ininterruptamente em regime de serviço 24 horas, assegurando a disponibilidade para atendimento à população a qualquer momento.

5.2.13.1.2 Medidas de segurança contra incêndio e pânico: Estar com todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico devidamente instaladas e em pleno funcionamento, conforme regulamentações vigentes. Essas medidas devem garantir a proteção do efetivo (civil e militar), das instalações e da população atendida, sendo verificadas com base no checklist de inspeção funcional de cada medida de segurança, conforme disposto na NT 01 – Parte 06. Ressalta-se que o OBM está isento da apresentação de documentação relacionada no referido checklist.

5.2.13.1.3 Viatura de combate a incêndio e efetivo especializado: Possuir, no mínimo, uma viatura de combate a incêndio devidamente equipada e contar com efetivo previsto para compor a equipe de operação da referida viatura.

5.2.13.1.4 Localização estratégica: Caso o OBM não seja uma unidade operacional, suas instalações físicas deverão estar obrigatoriamente situadas dentro dos limites de uma unidade operacional, garantindo a integração das atividades e o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores, além de assegurar a segurança e a eficiência operacional.

5.2.13.1.5 Atestado de conformidade: Possuir atestado de conformidade emitido pelo chefe da Seção de Atividades Técnicas (SAT) local, devidamente homologado pelo comandante do OBM, comprovando o cumprimento de todos os requisitos mencionados neste item, conforme modelo do Anexo F.

Art. 3º - Incluir Anexo F na Norma Técnica 01/2021 – Parte 03 conforme Anexo Único desta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de abril de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 723-R, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Padroniza o “Layout” das Viaturas do Corpo de Bombeiros

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 4. 196-N, de 12 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º – Padronizar o “layout” das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar na forma da presente portaria.

Art. 2º - As viaturas operacionais do Corpo de Bombeiros serão na cor vermelho royal, sendo as portas laterais dianteiras na cor branca e possuindo uma faixa lateral também na cor branca a partir das portas laterais dianteiras até a traseira do veículo, incluindo a parte traseira, de forma contínua, possuindo 25cm de largura.

Art. 3º - As viaturas administrativas do Corpo de Bombeiros serão integralmente na cor branca, com os grafismos correspondentes às viaturas operacionais. Parágrafo único – as viaturas com pintura vermelha já existentes permanecerão com essa cor até sua baixa e descarga.

Art. 4º - Os caracteres das escritas serão na cor branca quando em fundo vermelho e na cor vermelha quando em fundo branco.

Art. 5º - nas portas dianteiras serão aplicados o distintivo do CBMES, com 25 cm de diâmetro e da CEPDEC, na proporção de 70%, conforme apresentado no Manual de Identidade Visual do CBMES, posicionados, conjuntamente, de forma centralizada na região da lataria da porta, devendo o distintivo do CBMES ficar à frente. Nas partes inferiores será inserido o endereço da página do CBMES na internet.

Art. 6º - Sobre as faixas brancas nas portas laterais traseiras, ou nos locais análogos em caso de veículos de duas portas ou viaturas administrativas, deverá constar a palavra “BOMBEIROS” e no final, próximo das lanternas, nas laterais, o número 193, também sobre as faixas brancas ou locais análogos

Art. 7º - Na traseira, sobre a tampa do porta-malas ou caçamba, e sobre a faixa branca, deverá constar a palavra “BOMBEIROS” no mesmo tamanho da palavra nas laterais, à esquerda, e o distintivo da corporação à direita. Abaixo da faixa branca deverá constar os perfis do CBMES nas redes sociais.

Art. 8º - Na parte superior dos paralamas dianteiros, próximo das portas, deverá ser afixado o prefixo das viaturas, num tamanho equivalente a 70% das palavras “BOMBEIROS”.

Art. 9º - No capô dianteiro, próximo à parte mais frontal, deverá constar a palavra “BOMBEIROS” de forma invertida para garantir a correta visualização através do espelho retrovisor

Art. 10 – As viaturas da CEPDEC serão na cor amarela, sem faixas laterais, apenas com os grafismos equivalentes às viaturas vermelhas, porém com as letras na cor preta.

Art 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria Nº 113-R, de 30/03/2007.

Vitória, 05 de maio de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 724-R, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Altera composição dos membros da Unidade Executora de Controle Interno do CBMES.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES, no uso das suas atribuições conferidas conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e, considerando o Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 577-R de 19 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Unidade Executora de Controle Interno – UECI/CBMES será composta pelos membros designados em Portaria Singular (S).”

Art. 2º Revoga-se a Portaria N.º 639-R de 11 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de junho de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 725-R, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da aprovação de serviços de manutenção de viaturas no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 112-R, de 24 de maio de 2000, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 3.205-R, de 14 de janeiro de 2013, e ainda o que prevê o item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados a serem adotados nas autorizações das manutenções da frota de veículos oficiais do CBMES, aumentando a capacidade de governança deste contrato no atual contexto do mercado de manutenção automotiva e aprimorando o sistema de compliance na execução deste instrumento.

Considerando os parâmetros previstos no contrato corporativo com a empresa PRIME (edocs 2024-CQKRS), em especial os seguintes itens:

1.4.3.4. Após a obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos o procedimento de cotação poderá ser encerrado.

1.4.3.5. Caso não seja possível obter no mínimo 3 (três) orçamentos, a CONTRATANTE deverá apresentar justificativa no Sistema de Gestão.

1.4.3.6. O critério de escolha da credenciada que executará o serviço será pautado na oferta do menor preço total, salvo justificativa embasada da CONTRATANTE devendo esta ser justificada no Sistema de Gestão.

Considerando o “Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ: Lei 14.13/2021”, 4ª edição. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/MOP/article/download/11587/11711>

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos para a aprovação de serviços de manutenção das viaturas pela Gerência de Manutenção Mecânica, diferenciando os procedimentos aplicáveis a viaturas emergenciais e administrativas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I. Viaturas de emergências: Veículos utilizados prioritariamente para atendimento a ocorrências de urgência e emergência, cuja indisponibilidade e comprometa a prestação de serviços continuados à sociedade. São entendidas, prioritariamente, como viaturas de emergências, os seguintes tipos/tipologias: ABTS, ABSL, ABS, Auto Tanques, Auto Plataformas, Resgates, Pick-up 4x4, Quadriciclos, Motoaquáticas e Embarcações motorizadas;
- II. Militar Logístico: Refere-se ao militar responsável por prever e prover manutenção de bens, bem como manter controle patrimonial e gestão dos bens do local onde está lotado;
- III. Gerência de Manutenção Mecânica (GMM): Setor responsável pela fiscalização do “contrato de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota oficial”; Setor responsável, por consequência, pelo acompanhamento de manutenções e coordenação das ações do Militar Logístico na gestão da frota. Subsidiariamente, a Seção de Manutenção Mecânica, vinculada à GMM estará responsável pela execução de serviços que não puderem ser geridos pelo Militar Logístico do OBM.

Art. 3º Todas as ações destinadas à compra de peças e contratação de serviços destinados à manutenção da frota do CBMES deverão estar em concordância com as diretrizes emanadas pelo grupo gestor da SEGER para este contrato corporativo.

Art. 4º Para a aprovação dos serviços de manutenção de viaturas e, também, para compras de peças, como regra, deverão ser coletadas, pelo menos, três cotações, devendo haver um prazo de no mínimo 72 horas entre o lançamento da ordem de serviço no sistema e a efetiva contratação, salvo as exceções previstas nesta Portaria.

Parágrafo único: É recomendado que a pesquisa seja sempre o mais abrangente possível, alcançando mais de três cotações, quando viável.

Art. 5º Para viaturas de emergências, considerando a urgência em realizar manutenções corretivas diante do risco de interrupção e/ou prejuízo de um serviço continuado, mediante justificativa, o procedimento previsto no Art. 4º poderá ser simplificado nos seguintes casos:

§1º Para viaturas de emergências, em situações de risco iminente de interrupção de serviço, quando não houver reserva no próprio OBM, ou na área de articulação, e que possua características operacionais semelhantes, em para as situações não previstas no § 2º.

Neste caso o serviço poderá ser realizado na empresa que apresentar a melhor proposta em até 48h, mesmo que não haja três cotações respondidas nesse prazo, devendo ser apresentada justificativa no sistema, conforme Art. 6º.

§2º Para viaturas de emergências, em situações de risco iminente de interrupção de serviço, independentemente da existência de viaturas reservas, quando se tratar exclusivamente de aquisição de bens de valor irrisório, como lâmpadas de simples substituição (p. ex.: faróis e lanternas), pequenos reparos de pneus (p. ex.: perfurações e rasgos que não comprometam estrutura), troca de fusíveis, substituição de orings, gaxetas e outras vedações e pequenos reparos em mangueiras e similares para acionamento pneumático ou manual da bomba de incêndio.

a) Neste caso, havendo viatura reserva no OBM ou na área de articulação operacional, deverá ser avaliada a viabilidade de substituição, verificando sempre a condição que trará o menor tempo de interrupção do serviço no OBM.

b) Neste caso, a peça deverá ser adquirida na empresa que apresentar a melhor proposta em até 24h, mesmo que não haja três cotações respondidas nesse prazo, devendo ser apresentada justificativa no sistema, conforme Art. 6º.

c) Embora de natureza corretiva, as manutenções citadas no § 2º são consideradas simples e deverão prioritariamente serem executadas pelos próprios militares.

d) A aquisição dos objetos citados no § 2º serão realizadas nessas condições quando não ultrapassarem 50 VRTE, desde que se originem de situações fortuitas.

e) O valor executado será considerado irrisório, nestas circunstâncias, pois equivale a 0,03% do valor empenhado para manutenção anual e considerando também que o custo social e demais passivos envolvidos na interrupção de um serviço emergencial são muito superiores ao valor financeiro apresentado.

§3º Situações de desastres: Os prazos previstos no § 1º do art. 4º serão reduzidos para 24 horas após a inserção da Ordem de Serviço no sistema.

Art. 6º Nos casos previstos no artigo 5º, deverá ser emitida justificativa no sistema, conforme determina o Contrato Corporativo no item 1.4.3.5, cuja instrução deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) Comprovação da ausência de interesse dos prestadores de serviço após abertura de Ordem de Serviço, apresentando os orçamentos obtidos e os orçamentos porventura rejeitados e/ou negligenciados pela oficina;

b) Breve relato das circunstâncias que ensejaram a abertura da Ordem de Serviço e diligências realizadas, enquadrando o caso no Art. 5º desta portaria;

c) Registro fotográfico da avaria;

d) Indicação do militar responsável pela manutenção;

e) Para o caso de aquisição de peças, deverão ser consultados três sites especializados para balizar a decisão, observando que o valor apresentado no sistema não deverá superar em 25% o valor médio encontrado na pesquisa.

Art. 7º Compete aos militares responsáveis por aprovação de Ordens de Serviço no Sistema Corporativo:

- I. Autorizar a execução de serviços que estejam sob sua competência;
- II. Garantir que os serviços sejam entregues pela oficina conforme solicitado na Ordem de Serviço;
- III. Garantir a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente, em especial previstos no contrato corporativo e nesta portaria.

Art.8º Anualmente a GMM cadastrará os militares para operação do sistema em vigor e definirá os serviços cuja aprovação poderá ser delegada ao militar logístico do OBM.

Art.9º A GMM definirá os parâmetros para a delegação de aprovações de serviços e compras de peças e os informará ao Chefe do DepMaT para distribuição dessa informação aos OBM's, por meio de Comunicação Interna Circular.

Art.10 A GMM periodicamente deverá diligenciar junto à SEGER solicitando exclusão do cadastro de oficinas que reiteradamente, isto é, duas ou mais vezes, não retornaram solicitações de cotações.

Art.11 Sempre que a execução dos valores empenhados para peças ou serviços ultrapassar 85% desse valor, as aprovações obrigatoriamente serão de responsabilidade exclusiva dos militares lotados no DepMaT, devendo os militares logísticos de outros OBM's terem seus cadastros suspensos para aprovações no sistema.

Parágrafo único: A responsabilidade do envio da viatura em manutenção até a oficina da região cadastrada e lançamento da respectiva Ordem de Serviço no sistema é exclusiva do Militar Logístico do OBM detentor da carga.

Art.12 O Militar Logístico do OBM não poderá se escusar de ser diligente em nenhuma circunstância e deverá buscar por seus meios o lançamento de, pelo menos, 03 orçamentos no sistema, dentro dos prazos mínimos e condições estipuladas nesta portaria.

Art.13 O Militar Logístico do OBM e seus auxiliares que permanecer na função por 12 meses ininterruptos, após avaliação positiva do Chefe do DepMaT e do Chefe do GBENS, receberá como recompensa 03 dias de dispensa do serviço, concedidas pelo Diretor da DAL.

Art.14 É responsabilidade da DOp, por meio do Departamento de Operações, realizar a gestão entre os OBM's para remanejamento de viaturas, conforme a necessidade do serviço de emergência, sobretudo nas situações elencadas nesta portaria.

Art.15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário

Vitória, 09 de junho de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 726-R, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a organização, atribuições e competências da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 112-R, de 24 de maio de 2000, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 3.205-R, de 14 de janeiro de 2013, e ainda o que prevê o item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Finalidade A Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações de comunicação institucional, cerimonial, relações públicas, produção midiática e marketing, tanto interno quanto externo, zelando pela imagem da Corporação perante a sociedade e os veículos de comunicação.

Art. 2º Estrutura A ASCOM estrutura-se nos seguintes núcleos funcionais:

I – Assessoria de Comunicação do Comando-Geral (Assessoria do Comando-Geral/ASCOM);

II – Gerência de Relações Públicas e Comunicação Social (Comunicação/ASCOM);

III – Seção de Apoio Administrativo e Processos Internos (Cerimonial/ASCOM);

IV – Seção de Produção de Design Gráfico e Estúdio de Gravação (Estúdio de Gravação e Design/ASCOM).

Art. 3º Competências da Assessoria de Comunicação do Comando-Geral Compete à Assessoria do Comando-Geral:

I – Planejar e coordenar estratégias e planos de comunicação institucional, por meio de canais internos e externos, para divulgação das ações, serviços e produtos da Corporação;

II – Promover o relacionamento da Corporação com a sociedade e a imprensa, preservando e fortalecendo a imagem institucional;

III – Coordenar a elaboração do plano anual de eventos do CBMES, em consonância com a agenda do Governo do Estado;

IV – Planejar, em conjunto com os setores competentes, a aquisição de insumos e materiais necessários à realização de eventos e cerimônias;

V – Assessorar o Comando-Geral em matérias relacionadas à imagem institucional, propondo ações de endomarketing e monitoramento de mídias;

VI – Planejar e coordenar as ações da Comissão de Apoio ao Cerimonial Militar e o emprego do efetivo escalado pela Diretoria de Gestão de Pessoas em apoio aos grandes eventos, conforme Portaria nº 031-S, de 08 de junho de 2021.

Parágrafo único. De acordo com as demandas internas e externas, e conforme diretrizes da ASCOM do Comando-Geral, os Comandantes de Unidades Operacionais, Chefes de Centros e Departamentos, bem como os Coordenadores de CDAs, deverão indicar bombeiros militares pertencentes aos respectivos efetivos para atuarem como pontos focais na transmissão de informações relevantes à sociedade, por meio de entrevistas, gravações de vídeos e imagens, bem como em campanhas publicitárias de interesse do CBMES, com o objetivo de promover a imagem institucional e os serviços prestados pela Corporação.

Art. 4º Competências da Gerência de Relações Públicas e Comunicação Compete à Gerência:

I – Planejar, coordenar e supervisionar gravações e postagens nas redes sociais e perfis institucionais do CBMES;

II – Manter interlocução com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (ASCOM/SESP) e com veículos de imprensa;

III – Organizar entrevistas e palestras, conforme diretrizes do Assessor de Comunicação e do Comando-Geral;

IV – Produzir materiais audiovisuais para fins institucionais;

V – Apoiar a organização de cerimoniais que envolvam a participação de autoridades do Governo do Estado;

VI – Auxiliar o Assessor de Comunicação do Comando-Geral nas articulações com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 5º Competências da Seção de Apoio Administrativo e Processos Internos (Cerimonial/ASCOM) Compete à Seção:

I – Planejar e organizar escalas de apoio para eventos oficiais do Comando-Geral;

II – Executar processos administrativos voltados à aquisição de insumos para cursos, eventos e demais atividades da ASCOM;

III – Elaborar documentos necessários à gestão orçamentária e logística dos eventos;

IV – Apoiar a execução de cerimônias, solenidades e formaturas da Corporação;

V – Redigir e revisar conteúdos destinados à publicação na intranet e no portal institucional do CBMES;

VI – Apoiar transmissões ao vivo e entrevistas institucionais dos integrantes do CBMES;

VII – Cobrir eventos com participação do Comandante-Geral e do Subcomandante-Geral, produzindo álbuns digitais;

VIII – Apoiar na produção de conteúdo específico para redes sociais e canal institucional no YouTube.

Art. 6º Competências da Seção de Produção de Design Gráfico e Estúdio de Gravação Compete à Seção:

I – Desenvolver projetos de design gráfico voltados à padronização da identidade visual da Corporação;

II – Criar materiais gráficos destinados à divulgação de datas comemorativas e eventos oficiais;

III – Produzir e editar vídeos institucionais, bem como prestar suporte técnico às gravações;

IV – Realizar e apoiar transmissões ao vivo e entrevistas institucionais dos integrantes do CBMES;

V – Cobrir eventos com participação do Comandante-Geral e do Subcomandante-Geral, produzindo álbuns digitais;

VI – Criar e produzir conteúdo específico para redes sociais e canal institucional no YouTube.

Art. 7º Disposições finais Esta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de julho de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 727-R, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Altera composição dos membros do Grupo de Trabalho do Programa de Integridade no âmbito do CBMES.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES, no uso das suas atribuições conferidas conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e, considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017 e a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 601-R de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupo de Trabalho do Programa de Integridade no âmbito do CBMES será composto pelos membros designados em Portaria Singular (S).”

Art. 2º Revoga-se a Portaria N.º 640-R de 11 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de julho de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 728-R, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Institui as normas e procedimentos para uso da Viatura para transporte de paciente acamado no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º A viatura é destinada ao transporte dos militares da ativa, da reserva / reforma remunerada e seus dependentes legais.

Art. 2º As normas e procedimentos para uso da Viatura para transporte de paciente acamado, assim como as responsabilidades do militar condutor no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, se darão conforme o seguinte:

I – A condução da Viatura deverá ser realizada por militar devidamente fardado, conforme orientações do RUICBMES;

II - O militar solicitante será responsável pela condução e, na sua impossibilidade, providenciará o motorista Bombeiro Militar substituto, desde que seja legalmente habilitado para a condução do veículo – Categoria B e Curso de Condução de Veículo de Emergência;

III - O militar deverá comunicar à Seção de Atenção Psicossocial (SAPS) sobre a necessidade do transporte, realizar o agendamento e, caso não esteja agendada para outro militar e seja autorizado o transporte, o condutor deverá preencher corretamente o termo de uso e de responsabilidade;

IV - O militar deverá preencher corretamente a ficha de Controle de Tráfego através do QR Code;

V - O militar deverá comunicar por escrito ao Chefe da Seção de Atenção Psicossocial (SAPS) as ocorrências verificadas durante o período do transporte;

VI - O militar deverá operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção e direção;

VII - O militar deverá manter o veículo limpo interna e externamente, verificar antes de qualquer viagem se o veículo está em perfeitas condições técnicas com os equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

VIII - Em caso de necessidade de uso da viatura em finais de semana e feriado, o militar condutor deverá procurar o fiscal de dia do 1º BBM para retirar a chave;

IX - O militar condutor deverá devolver a viatura abastecida.

Art. 3º A guarda, controle e manutenção da viatura ficarão sob responsabilidade do Centro de Serviço Social do CBMES.

Art. 4º Os pedidos para emprego da Viatura em destinação diversa àquela prevista nesta Portaria serão apreciados pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de julho de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 729-R, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o Quadro de Detalhamento Interno (QDI) do CBMES, o Organograma Interno do CBMES, delega competências administrativas, atribui encargos, e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III, XII e XIV do art. 2º do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e ainda, considerando o previsto no inciso VI do art. 9º e no art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997, no Decreto nº 4971-R, de 27 de setembro de 2021 e no Decreto 6057-R, de 28 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Quadro de Detalhamento Interno (QDI) do CBMES constante no Anexo I.

Art. 2º - A Comissão Permanente do Alto-Comando (CPAC), instituída pela Portaria nº 064-S, de 12 de novembro de 2012 e ratificada pelo art. 4º do Decreto nº 4.273-R, de 03 de julho de 2018, tem a finalidade precípua de assessorar o Comandante-Geral nos assuntos estratégicos e de alta relevância para a Corporação passa a atuar conforme o estabelecido neste artigo.

§1º A CPAC será composta pelo Comandante-Geral, que exercerá a função de Presidente, pelos demais Coronéis da ativa e pelo Tenente-Coronel mais antigo do Quadro de Oficiais Combatentes, que exercerá a função de Secretário.

§2º A CPAC se reunirá e funcionará como um órgão colegiado-consultivo sempre que convocada pelo Comandante-Geral ou seu substituto.

§3º O Secretário da CPAC deverá registrar todas as reuniões em um livro próprio sob sua responsabilidade.

§4º O encargo de Subcomandante da Corporação será designado a um Coronel da ativa da escolha do próprio Comandante-Geral e será seu substituto eventual.

Art. 3º - O Comando-Geral é o Órgão Executor de Controle Interno da Corporação, conforme legislação em vigor.

§1º O Comandante-Geral será o Coordenador da Unidade Executora de Controle Interno (UECI).

§2º A Unidade Executora de Controle Interno (UECI), subordinada diretamente ao Comandante-Geral, é responsável por:

IV. Executar ações de controle necessárias para subsidiar a elaboração dos Relatórios do Controle Interno - RELUCI integrante das Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado;

V. Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos Internos dos órgãos da Corporação;

VI. Realizar outras atividades de controle previstas nas orientações normativas da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e nas Resoluções do Conselho do Controle e da Transparência – CONSECT.

Art. 4º - O Gabinete do Comando Geral, subordinado diretamente ao Comandante-Geral e dirigido pelo Chefe de Gabinete, tem a função de assessorá-lo nos assuntos não relacionados com as atribuições específicas dos demais órgãos de direção e de comunicação social do Comando-Geral e é responsável por assuntos relativos à montagem e acompanhamento de processos de interesse do Comando-Geral, bem como pela elaboração de pareceres em assuntos legais, fazendo interface com a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e com a Secretaria de Governo (SEG); e os assuntos relacionados aos planejamentos administrativo e estratégico.

Parágrafo Único - É constituído pelo Departamento Estratégico (DepEst), pela Ajudância-Geral (Aj-Geral), pela Gerência de Inteligência (GI), pela Gerência Administrativa (GACG) e pela Seção de Processamento e Documentação (SEPD).

Art. 5º - A Ajudância-Geral (Aj-Geral) é responsável pelos assuntos administrativos, diretamente relacionados ao Comandante-Geral.

Art. 6º - A Gerência Administrativa (GACG) é responsável pela Secretaria do Comando-Geral e pela Seção de Gestão Documental (SEGD), incluindo correspondência, protocolo geral, arquivo-geral, serviços de embarque (gestão do contrato de passagens aéreas e rodoviárias) da Corporação, Sargenteação do efetivo do Comando-Geral e está diretamente subordinada ao Gabinete do Comandante Geral.

Art. 7º - O Departamento Estratégico (DepEst) é subordinado diretamente ao Chefe de Gabinete e responsável por assuntos pertinentes a inteligência corporativa e projetos institucionais e será constituída pela Gerência de Inteligência Corporativa (GIC), Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEA) e Seção de Captação de Recursos (SCAR).

Art. 8º - A Assessoria de Comunicação (ASCOM), subordinada diretamente ao Comandante-Geral, é responsável pela comunicação social e relações públicas e é constituída da Gerência de Relações Públicas e Comunicação Social (GECOM), Seção de Apoio Administrativo e Processos Internos (Cerimonial) e pela Seção de Produção de Design Gráficos e Estúdio de Gravação (SEPDG).

Art. 9º - Delegar Competência ao Chefe da Assessoria de Comunicação para as atribuições relacionadas ao planejamento e coordenação da participação do CBMES em solenidades, desfiles e outros eventos que demandem o envolvimento de vários órgãos da Corporação, bem como à coordenação do cerimonial militar necessária a essa participação.

Art. 10 - A Assessoria Militar é responsável por assessorar o Comando-Geral junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa.

Art. 11 – A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), Órgão central do Sistema Estadual de Defesa Civil, compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo a prevenção e a preparação para desastres, a assistência e socorro às vítimas das calamidades, o restabelecimento de serviços essenciais e a reconstrução de comunidades.

Art. 12 – A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, subordinada diretamente ao Comandante-Geral, será constituída pela Gerência Administrativa (GADC), Departamento de Preparação e Resposta, Departamento de Prevenção, Mitigação e Recuperação e Departamento de Integração.

§1º O Departamento de Preparação e Resposta será constituído pela Seção de Preparação e pela Seção de Resposta.

§2º O Departamento de Prevenção, Mitigação e Recuperação será constituído pela Seção de Prevenção, Mitigação e Recuperação e pela Seção de Capacitação.

§3º O Departamento de Integração será constituído pela Seção de Monitoramento e pela Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil Vitória.

§4º A Gerência Administrativa será composta pela Seção Administrativa (SADC).

Art. 13 – O Centro de Inteligência de Defesa Civil (CIDEC), subordinado diretamente ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, é responsável pela integração das agências do Estado nos serviços de monitoramento hidrometeorológico, além da coordenação das agências durante as respostas aos desastres e ações de reconstrução.

Parágrafo Único – O Ten Cel BM Coordenador Adjunto é o substituto eventual do Cel BM Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, ficando-lhe delegadas as atribuições de Chefe do CIDEC.

Art. 14 - A As Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil (REPDEC) serão coordenadas pelos comandantes de Batalhões de Bombeiros Militares e das Companhias Independentes de Bombeiros Militares e chefiadas pelos respectivos subcomandantes, com subordinação operacional direta ao Cel BM Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único – As Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa estarão distribuídas da seguinte forma:

- 10- Nova Venécia;
- 11- São Mateus;
- 12- Linhares;
- 13- Colatina;
- 14- Aracruz;
- 15- Marechal Floriano;
- 16- Vitória;
- 17- Guaçuí;
- 18- Cachoeiro;
- 19- Guarapari.

Art. 15 – A Corregedoria, subordinada diretamente ao Comandante-Geral, é responsável por planejar, coordenar, instaurar, executar, fiscalizar e controlar os trabalhos dos processos e procedimentos administrativos de qualquer natureza, das atividades de investigação, bem como das apurações das infrações penais militares, referentes aos atos e

fatos envolvendo a participação de militares estaduais da Corporação, competindo-lhe também a auditoria nos processos administrativos e operacionais da Corporação.

Parágrafo Único – O Ten Cel BM Corregedor Adjunto é o substituto eventual do Cel BM Corregedor, ficando-lhe delegadas as atribuições relacionadas aos assuntos relativos a informações e ações de inteligência policial militar da Corporação.

Art. 16 – A Corregedoria será constituída pelo Núcleo Administrativo e Cartório (C1), Núcleo Correicional (C2) e Núcleo Jurídico (C3).

Art. 17 – Delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoas para as atribuições relativas a ensino e instrução; e os assuntos relativos à legislação e publicações, sem prejuízo das atribuições pertinentes a sua função.

Art. 18 – A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) será constituída pelo Centro de Recursos Humanos (CRH), pelo Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) e pelo Centro de Atenção à Saúde (CAS).

§1º O Centro de Recursos Humanos será composto pela Gerência de Recursos Humanos (GRH), Gerência Administrativa (GARH) e pela Assessoria Especial (AESP).

§2º A Gerência de Recursos Humanos será composta pela Seção de Publicação, Identificação e Movimentação (SPIM), pela Seção de Ingresso e Seleção (SIS) e pela Seção de Pagamento (SPag).

§3º A Gerência Administrativa será composta pela Seção de Cadastro (SCad), pela Seção de Educação Física (SEF) e pela Seção de Expediente (SEC).

§4º Assessoria Especial (AESP) é responsável pelo assessoramento técnico jurídico sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, exposição de motivos, análises, interpretação de atos normativos e demais atividades determinadas pelo Comandante-Geral.

§5º O Tenente-Coronel BM Diretor Adjunto da DGP acumula as funções de Chefe do Centro de Recursos Humanos (CRH) e do Centro de Atenção à Saúde (CAS), sendo, ainda, o substituto eventual do Diretor de Gestão de Pessoas, salvo quando este for o Subcomandante da Corporação.

§6º A Gerência de Atenção à Saúde Física e Mental (GAFM) será constituída pela Seção de Atendimento à Saúde (SEAS), pela Seção de Atenção Psicossocial (SAPS) e pela Seção de Apoio ao HPM.

§7º Os bombeiros militares designados para a Seção de Apoio ao Hospital da Polícia Militar (SAH) deverão cumprir as escalas de serviço extraordinário, gerenciadas pelo CRH, em atividade-fim bombeiro militar nas Unidades Operacionais do CBMES.

§8º O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros será composto pela Seção de Expediente, Gerência Técnica de Ensino (GTE), Gerência de Curso de Extensão (GCE), Gerência de Formação de Condutores (GFC) e Gerência de Doutrina (GD).

§9º A Gerência Técnica de Ensino será composta pela Seção de Corpo de Alunos (CA).

§10 A Gerência de Curso de Extensão será composta pela Seção de Avaliação (SA).

§11 A Gerência de Doutrina será constituída pela Seção de Educação à Distância (SEAD) e pela Seção de Inovação e Tecnologia (SINTEC).

§12 Para efeitos administrativos, os Comitês de Desenvolvimento de Atividades (CDA) serão regulados e coordenados pelo Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros.

Art.19 - Delegar competência ao Cel BM Diretor de Apoio Logístico para dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar os assuntos relacionados às finanças, ao patrimônio, ao almoxarifado, ao planejamento orçamentário, à tecnologia da informação, ao suprimento logístico e as baixas patrimoniais da Corporação.

Parágrafo Único – Para efeitos administrativos, o Departamento de Processos Licitatórios (DPL) ficará subordinado diretamente ao Cel BM Diretor de Apoio Logístico.

Art.20 - A Diretoria de Apoio Logístico (DAL), subordinada diretamente ao Comandante-Geral, será constituída pelos Centro de Orçamento, Finanças e Patrimônio (COFP), Centro de Compras e Manutenção (CCM), Departamento de Processos Licitatórios (DPL), pelas Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), Seção de Material Bélico (SMB) e Seção do Expediente.

§1º O Centro de Orçamento, Finanças e Patrimônio será composto pelo Departamento de Orçamento e Finanças e pela Gerência de Bens Móveis e Imóveis.

§2º O Departamento de Orçamento e Finanças será composto pela Gerência de Fundos e Orçamento (GFO) e pela Gerência de Finanças (GFin).

§3º A Gerência de Bens Móveis e Imóveis será composta pelo Almoxarifado-Geral, Seção de Patrimônio e Seção de Tratamento de Inservíveis.

§4º O Centro de Compras e Manutenção será composto pelo Departamento de Manutenção e Transporte, Gerência de Processamento de Compras, Seção de Contratos e Convênios e pelo Setor de Manutenção de Quartel.

§5º O Departamento de Manutenção e Transporte será composto pela Gerência de Manutenção Mecânica, Gerência de Manutenção Eletroeletrônica e Seção de Transporte.

§6º A Gerência de Manutenção Mecânica será composta pela Seção de Manutenção Mecânica de Viaturas e pela Seção de Manutenção de Equipamentos Operacionais.

§7º A Gerência de Manutenção Eletroeletrônica será composta pela Seção de Manutenção Elétrica de Radiocomunicação e pela Seção de Manutenção de Elétrica de Viaturas.

§8º O Departamento de Processos Licitatórios será composto pela Gerência de Licitação (GLic).

Art. 21 - Delegar competência ao Cel BM Diretor de Operações para dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as atribuições operacionais relacionadas aos Batalhões de Bombeiros Militares (BBM) e às Companhias Independentes de Bombeiros Militares (Cia Ind BM).

Art. 22 - A Diretoria de Operações (DOP), subordinada diretamente ao Comandante-Geral, será constituída pelo Centro de Gestão Operacional (CGO) e pela Secretaria.

§1º O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Gestão Operacional (CGO) acumula as funções de Diretor Adjunto da DOP e é o substituto eventual do Diretor de Operações, salvo quando este for o Subcomandante da Corporação.

§2º O Centro de Gestão Operacional será composto pelo Departamento de Operações (DepOp) e pelo Departamento de Gestão de Atendimento a Emergências (DepGAE).

§3º O Chefe do Departamento de Gestão de Atendimento a Emergências terá o encargo de Assessor da Corporação junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP).

§4º O Departamento de Operações será composto pela Gerência de Operações Integradas (GOI), Gerência de Gestão de Recursos Operacionais (GGRO) e pela Seção de Operações (SeOp)

§5º O Departamento de Gestão de Atendimento a Emergências será composto pela Gerência de Estatística Operacional (GEO) e Operações.

§6º Todas as atividades envolvendo as missões constitucionais do CBMES no que se refere a combate a incêndios e busca e salvamento serão disciplinadas, coordenadas e controladas pela Diretoria de Operações (DOP).

§7º Para efeitos operacionais os Batalhões de Bombeiros Militares (BBM) e as Companhias Independentes de Bombeiros Militares (Cia Ind. BM) ficarão subordinados ao Cel BM Diretor de Operações.

§8º Atribuir à Diretoria de Operações (DOP) o planejamento e a coordenação da participação do CBMES nas operações que demandem o envolvimento de mais de uma Unidade Operacional (BBM e Cia Ind. BM) da Corporação e/ou nas operações com outros órgãos ou instituições.

§9º A Diretoria de Operações (DOP) deverá definir as áreas de atuação geográfica dos Batalhões de Bombeiros Militares (BBM) e das Companhias Independentes de Bombeiros Militares (Cia Ind. BM), e elaborar o Plano de Articulação do CBMES.

§10 A Diretoria de Operações (DOP) acionará os seus órgãos subordinados por meio de diretrizes e ordens.

Art. 23 - Delegar competência ao Cel BM Diretor de Operações para dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as atribuições do Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD), que é o responsável por atuar em treinamento, mobilização, logística e operações frente aos diversos tipos de desastres, com o emprego de efetivo e equipamentos especializados.

§1º O Centro Especializado de Resposta à Desastres será composto pela Gerência Especializada de Resposta à Desastre (GERD), Seção de Operações Especializadas (SOE), Seção de Planejamento (SP), Seção de Logística (SL) e Seção de Suporte Operacional (SSO).

§2º O Núcleo de Operações de Salvamento com Cães é subordinado a Seção de Operações Especializadas (SOE).

§3º A Seção de Planejamento será composta pela Subseção de Educação Continuada (SubSEC), Subseção de Situação e Estatística (SubSSE) e pela Subseção de Recursos e Mobilização (SubSRM).

§4º A Seção de Suporte Operacional será composta pela Subseção de Comunicação em Áreas Remotas (SubSCAR), Subseção de Instalações e suprimentos (SubSIS).

Art. 24 - O Centro de Atividades Técnicas (CAT), subordinado diretamente ao Comandante-Geral, tem como competência: estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, assim como todos os serviços de segurança contra incêndio e pânico, bem como realizar perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro no Estado do Espírito Santo.

§1º O Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT) estabelecerá relação funcional direta com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), Diretoria de Apoio Logístico (DAL) e Corregedoria dentro das atribuições relacionadas a cada órgão.

§2º O Chefe do Centro de Atividades Técnicas estabelecerá relação funcional com os Comandantes de Batalhões de Bombeiros Militares e de Companhias Independentes de Bombeiros Militares para o funcionamento do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP).

Art. 25 - O Centro de Atividades Técnicas será constituído pelo Departamento de Análise de Projetos (DepAP), pelo Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio (DepPPI), pela Gerência de Processos, Gerência de Vistoria e Fiscalização, Gerência de Normas e Gerência de Cadastro.

§1º O Departamento de Análise de Projetos será composto pela Gerência da SPCIP Nível III, Gerência da SPCIP Nível II, e Gerência da SPCIP Nível I.

§2º Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio será composto pela Gerência de Perícia de Incêndio (GPI), e pela Gerência de Pesquisa e Prevenção de Incêndio (GPPI).

§3º A Gerência de Processos será composta pela Seção de Processos de ALPCB/CEJUR, pela Seção de Suporte SIAT/Atendimento e pela Secretaria.

§4º A Gerência de Vistoria e Fiscalização será composta pela Seção de Fiscalização, pela Seção de Vistoria e pela Seção de Ensino e Capacitação e é responsável pela padronização, instrução e supervisão doutrinária das vistorias realizadas pelas Seções de Atividades Técnicas.

§5º O Maj BM Subchefe do CAT acumula as funções de Chefe do DepAP e é o substituto eventual do Chefe do CAT.

§6º As Seções de Atividades Técnicas (SAT), pertencentes a estrutura organizacional dos OBM, serão identificadas através da abreviatura SAT/ [nome do OBM] - nome do município, da seguinte forma:

SAT/1º BBM – Vitória;
SAT/2º BBM – Linhares;
SAT/2º BBM – Nova Venécia;
SAT/3º BBM – Cachoeiro de Itapemirim;
SAT/3º BBM – Guaçuí;
SAT/4º BBM – Marechal Floriano;
SAT/4º BBM – Venda Nova do Imigrante;
SAT/5º BBM – Guarapari;
SAT/5º BBM – Anchieta;

SAT/6º BBM – Cariacica;
SAT/1ª Cia Ind.– São Mateus;
SAT/2ª Cia Ind. – Aracruz;
SAT/3ª Cia Ind. – Colatina.
SAT/4ª Cia Ind. – Vila Velha;
SAT/5ª Cia Ind. – Serra;

§7º À medida que forem criadas outras Seções de Atividades Técnicas, a identificação obedecerá ao previsto no § 5º deste artigo.

§8º As diretrizes e orientações emanadas do CAT para as Seções de Atividades Técnicas seguirão a cadeia de comando do Órgão Bombeiro Militar (OBM) a que estiver subordinada.

Art. 26 - O Batalhão de Bombeiros Militares, órgão subordinado diretamente ao Comando do Corpo de Bombeiros, tem como competência: a prevenção e o combate a incêndios, busca e salvamento, realizar socorros de urgências e responsáveis pelas ações de socorro e assistência durante a fase de resposta de defesa civil aos desastres.

§1º Cada Batalhão de Bombeiros Militares será composto pela Secretaria, Companhias Operacionais e, nas unidades especificadas no Art. 14, a Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REPDEC).

§2º O Serviço de Guarda e Segurança do Quartel do Comando-Geral é de responsabilidade do 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1ºBBM).

§3º Na data de publicação dessa Portaria o CBMES conta com os 1ºBBM, 2ºBBM, 3ºBBM, 4ºBBM, 5ºBBM, e 6ºBBM.

Art. 27 – As Companhias Operacionais serão compostas pela Sargenteação, Seção de Operações, Seção de Atividade Técnica, Almoxarifado, Logística e, nas unidades especificadas no Art. 14, a Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REPDEC).

Art. 28 - A Companhia Independente, órgão subordinado diretamente ao Comando do Corpo de Bombeiros, tem como competência: a prevenção e o combate a incêndios, busca e salvamento, realizar socorros de urgências e responsáveis pelas ações de socorro e assistência durante a fase de resposta de defesa civil aos desastres.

§1º Cada Companhia Independente será composta pela Sargenteação, Seção de Operações, Seção de Atividade Técnica, Almoxarifado, Logística e, nas unidades elencadas no Art. 14, a Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REPDEC).

§2º Na data de publicação dessa Portaria o CBMES conta com as 1ª CIA IND, 2ª CIA IND, 3ªCIA IND, 4ªCIA IND e 5ªCIA IND.

Art. 29 – Os comandantes de Batalhões de Bombeiros Militares e de Companhias Independentes de Bombeiros Militares estabelecem relação funcional direta com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), Diretoria de Apoio Logístico (DAL), Corregedoria,

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e com o Centro de Atividades Técnicas (CAT) dentro das atribuições relacionadas a cada órgão.

Art. 30 - O Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar (BGCBM) tem por objetivo divulgar os atos dos Poderes Executivo e Legislativo de interesse do CBMES, bem como todas as diretrizes, ordens e resoluções do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, Comandante-Geral, Diretor de Gestão de Pessoas, Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, Diretor de Operações, Diretor de Apoio Logístico, e Chefe do Centro de Atividades Técnicas, desde que sejam do interesse da Corporação em geral ou do seu pessoal, bem como todas as matérias relacionadas à vida funcional dos servidores do CBMES.

§1º O BGCBM será estruturado de forma sequencial com os seguintes órgãos: Comandante-Geral; Comando-Geral (composto pela Assessoria Estratégica, Assessoria de Comunicação e Ajudância-Geral); Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); Corregedoria; Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC); Diretor de Apoio Logístico (DAL); Centro de Atividades Técnicas (CAT); Diretoria de Operações (DOP); Centro Especializado de Resposta à Desastres (CERD); 1ºBBM; 2ºBBM; 3ºBBM; 4ºBBM; 5ºBBM; 6ºBBM, 1ªCIA IND; 2ªCIA IND; 3ªCIA IND; 4ªCIA IND e 5ªCIA IND.

§2º Todas as matérias relacionadas à Justiça Militar, ao Ministério Público Militar, aos processos e aos procedimentos relativos às transgressões disciplinares e aos crimes militares, bem como os assuntos de caráter sigiloso, que se relacionem ao CBMES ou aos seus integrantes deverão ser publicadas, respectivamente, no Boletim Reservado (BRCBM), cabendo ao Corregedor ou ao Corregedor-Adjunto a sua assinatura.

§3º A homologação das Instruções de serviço ficará a cargo das seguintes autoridades: Comandante-Geral; Chefe de Gabinete; Diretores; Chefes de Centro, quando este não for vinculado a uma diretoria; Comandantes de Batalhões; e Comandantes de Companhias Independentes, em seus respectivos OBM.

Art. 31 - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 32 – A planilha de detalhamento do Quadro de Detalhamento Interno (QDI) pode ser acessada pelo link <https://bit.ly/planilhaQDICBMES>.

Art. 33 – O anexo II desta Portaria elenca os cargos/funções permitidos para cada Posto/Graduação, não sendo possível, portanto, designações diferentes das previstas.

Art. 34 – O Organograma Interno aprovado por esta Portaria consta no Anexo III.

Art. 35 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Portarias 581-R, de 28 de dezembro de 2021; 660-R, de 26 de dezembro de 2023; 701-R, de 19 de julho de 2024 e 526-R, de 19 de maio de 2020.

Vitória, 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 730-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova a Norma Técnica nº 22/2025 – Parte 1 – Eixo Seguro – Programa Espírito Santo Seguro

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica NT nº 22/2025 - Parte 1 - Eixo Seguro - Programa Espírito Santo Seguro – do Centro de Atividades Técnicas que disciplina os procedimentos administrativos para obtenção da Certificação de Segurança do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Programa Espírito Santo Seguro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de setembro de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 731-R, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Aprova e Homologa o Curso de Operações Especiais em Salvamentos e Desastres (COESD) no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Homologar o "Curso de Operações Especiais em Salvamentos e Desastres (COESD)" no formato de Especialização.

Art. 2º O referido curso terá carga horária de 510 (quinhentas e dez) horas/aula, distribuídas em módulos específicos, a fim de suprir lacunas não contempladas por outras formações atualmente disponíveis na Corporação, proporcionando aos bombeiros militares capacitação específica, voltada ao atendimento seguro, eficiente e tecnicamente adequado às demandas operacionais do Centro Especializado de Resposta a Desastres (CERD), com objetivo de elevar o nível de prontidão e a capacidade de resposta do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, por meio do desenvolvimento de competências técnicas e operacionais específicas principalmente em ocorrências de elevado risco, alta complexidade e baixa frequência, geralmente associadas a salvamento em alturas, espaço confinado,

estruturas colapsadas e áreas deslizadas, valas e escavações, enxurradas, enchentes e inundações em montanhas e áreas de cobertura vegetal.

Art. 3º Sempre que aplicável, o referido curso será fundamentado em normas, diretrizes e melhores práticas nacionais e internacionais, incluindo aquelas estabelecidas pela National Fire Protection Association (NFPA), pela Occupational Safety and Health Administration (OSHA) e por outras organizações reconhecidas no campo de emergências e segurança. Além disso, serão utilizados referenciais teóricos, estudos de caso, protocolos operacionais e materiais técnicos atualizados, abrangendo regulamentações nacionais vigentes e suas atualizações, de forma a garantir uma formação alinhada aos mais elevados padrões de qualidade e eficácia.

Art. 4º O CEIB deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso. Após a conclusão do Curso, o CEIB deverá emitir os Certificados dos militares concludentes.

Art. 5º Instituir e regulamentar o distintivo (brevê) do Curso de Operações Especiais em Salvamentos e Desastres (COESD), que é um símbolo que encapsula os valores e a missão dos profissionais formados, conforme previsto no Anexo Único.

§1º Centralizada, a caveira híbrida, composta pela fusão de um crânio humano com a mandíbula de um lobo, simboliza a racionalidade, a inteligência estratégica e o domínio técnico, ao mesmo tempo em que representa o espírito de equipe e a conexão simbólica com os cães de busca e salvamento.

§2º Um raio atravessa diagonalmente o distintivo, passando pela caveira híbrida. Ele representa a energia, a força e a rapidez necessárias à atuação em operações especiais. Sua cor laranja, por sua vez, é reconhecida internacionalmente como símbolo do salvamento.

§3º Abaixo da caveira, um mosquetão metálico representa a segurança, a técnica e a natureza multidisciplinar das operações especiais. Em seu interior, encontra-se a sigla "CBMES", simbolizando a identidade institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

§4º Dois ramos de louro, nas laterais internas do círculo, simbolizam a honra, conquista e bravura.

§5º As asas abertas de uma águia, posicionadas na caveira, expressam visão estratégica, superação e adaptabilidade.

§6º Na parte superior interna do brevê está inscrito o lema do curso: "SEMPER FI, SEMPER PARATUS" (Sempre Fiéis, Sempre Preparados). Esse lema reflete a lealdade incondicional, a prontidão permanente e a honra que guiam o operador especial em salvamentos e desastres.

§7º O distintivo será confeccionado em tecido emborrachado (8 cm x 4,5 cm de diâmetro) para fardas operacionais.

§8º Para os demais fardamentos, será metálico prateado (30 mm x 75mm de diâmetro), mantendo as características visuais.

Art. 6º Instituir e regulamentar o distintivo (cadarço) do Curso de Operações Especiais em Salvamentos e Desastres, conforme arte e heráldica deste artigo e ilustrado no Anexo Único.

§1º Confeccionado em tecido bordado, sendo moldado em um cadarço arqueado, medindo 120 (cento e vinte) milímetros de comprimento na parte superior, 100 (cem) milímetros na parte inferior e 25 (vinte e cinco) milímetros de largura. Com uma borda de 2 (dois) milímetros de espessura na cor cinza, seu fundo é na cor preta, com os dizeres: "OPERAÇÕES ESPECIAIS", em letras na cor cinza de 16 (dezesseis) milímetros de altura por 1 (um) milímetro de traço.

§ 2º O uso do respectivo cadarço (manicaca), poderá ser usado na manga direita da gandola e/ou na camisa gola henley vermelha, sendo que as demais prescrições, seguirão as regras do Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES vigente.

Art. 7º Retroagir os efeitos desta portaria aos cursos ministrados pela corporação antes da publicação desta, com conteúdo equivalente e que tiveram emissão de certificado pelo CEIB (Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros).

Art. 8º Os instrutores que participarem do primeiro Curso de Operações Especiais em Salvamentos e Desastres (COESD) e que cumprirem, no mínimo, 70% da carga horária, terão direito ao certificado e aos distintivos do curso, ambos com a designação de Instrutor.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de setembro de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 732-R, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Homologa o Curso de Especialização em Atendimento Pré-Hospitalar e aprova o seu brevê.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

Considerando a Comunicação Interna enviada pelo coordenador do CDA de Atendimento Pré-Hospitalar sobre a necessidade de homologação do Curso de Especialização em Atendimento Pré-Hospitalar (CEAPH).

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o “Curso de Especialização em Atendimento PréHospitalar”, no formato de curso de especialização.

Art. 2º O curso terá carga horária de 298 (duzentas e noventa e oito) horas-aula, com o objetivo de capacitar os alunos para o desempenho de atividades no nível especializado de Atendimento Pré-Hospitalar.

Art. 3º O curso observará, no que couberem, as diretrizes do "Prehospital Trauma Life Support" (PHTLS) em sua versão mais atual, bem como as diretrizes da "American Heart Association", os Procedimentos Operacionais Padrão e os Manuais do CBMES.

Art. 4º Compete ao CEIB o controle do Plano de Curso, do Plano de Unidade Didática e do Quadro de Trabalho Semanal. Após a conclusão, caberá ao CEIB a emissão dos certificados dos militares aprovados.

Art. 5º Fica instituído e regulamentado o distintivo do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, conforme a seguinte descrição:

§ 1º O distintivo é confeccionado em tecido bordado e composto por:

I - Um escudo formado por quatro circunferências concêntricas:

a) A primeira, de contorno azul com 0,5 mm de espessura;

b) A segunda, de contorno branco com 0,5 mm de espessura;

c) A terceira, de contorno vermelho com 2 mm de espessura, contendo em letras brancas de 1,5 mm de altura os dizeres "CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR" na parte superior e "CBMES" na inferior;

II - Ao centro, uma quarta circunferência branca com 16 mm de diâmetro, apresentando o desenho de uma serpente azul marinho a subir por uma tocha dourada com fogo em vermelho, rodeados pelo "escudo da vida" na cor vermelha de 0,5 mm de espessura preenchido internamente de cor branca;

III - Nas laterais, um par de asas na cor azul marinho, medindo 70 mm de uma extremidade à outra;

IV - Todo o conjunto é delineado por um contorno dourado com 0,5 mm de espessura.

§ 2º O uso do respectivo brevê poderá ser usado nos uniformes seguindo as regras do Regulamento de Uniformes e Insígnias do CBMES vigente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de outubro de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 733-R, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Aplicar no âmbito do CBMES as Portarias PMES sobre IRAIS, IRDSO e ITOX e revoga a Portaria 196-R, de 31 de março de 2010.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito do CBMES, a Portaria da Polícia Militar do Espírito Santo Nº 1216-R, de 24 de setembro de 2025, publicada no BGPM Nº 039 de 25/09/2025, que aprova as Instruções Reguladoras dos Afastamentos e Inspeções de Saúde (**IRAIS**).

Art. 2º Adotar, no âmbito do CBMES, a Portaria da Polícia Militar do Espírito Santo Nº 1217-R, de 24 de setembro de 2025, publicada no BGPM Nº 039 de 25/09/2025, que aprova as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem (**IRDSO**).

Art. 3º Adotar, no âmbito do CBMES, a Portaria da Polícia Militar do Espírito Santo Nº 1218-R, de 24 de setembro de 2025, publicada no BGPM Nº 039 de 25/09/2025, que regulamenta a Inspeção Toxicológica (**ITOX**).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 196-R, de 31 de março de 2010.

Vitória, 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 734-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova as Normas Exclusivas de Procedimento Padrão CBMES Nº 04 – Emissão e Repasse de Alertas de Risco e Desastre, versão 02; e CBMES Nº 10 - Divulgação de Avisos Meteorológicos emitidos pelos Plantonistas da CEPDEC, versão 01.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e implantar as Normas Exclusivas de Procedimento Padrão:

I - CBMES Nº 04 – Emissão e Repasse de Alertas de Risco e Desastre, versão 02 (E-Docs 2025-HDFS7G).

II - CBMES Nº 10 - Divulgação de Avisos Meteorológicos emitidos pelos Plantonistas da CEPDEC, versão 01 (E-Docs 2025-QF0D0G).

Art. 2º As Normas Exclusivas de Procedimento Padrão aprovadas estão disponibilizadas na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES (<https://cb.es.gov.br/normas-exclusivas-ueci>).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 492-R, de 15 de fevereiro de 2019, que publicou a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 04 – *Monitorar e Emitir Alertas de Desastres* – Versão 01.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de outubro de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 735-R, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revogada pela PORTARIA Nº 739-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

~~Regulamenta a concessão, o gozo e a indenização da Licença Especial aos militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), sob a égide da Lei Complementar nº 1.110, de 02 de janeiro de 2025.~~

~~**O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001;~~

~~Considerando a Lei Ordinária 3.196, de 19 de janeiro de 1978, que regula a situação, as obrigações, e os deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;~~

~~Considerando a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes.~~

~~Considerando a Lei Complementar nº 1.110, de 02 de janeiro de 2025, que altera dispositivos da Lei nº 3.196, de 1978, no tocante a concessão da Licença Especial.~~

~~Considerando às Instruções Reguladoras dos Afastamentos e Inspeções de Saúde dos Policiais Militares do Estado do Espírito Santo (IRAIS), Portaria nº 706-R, de 13.06.2017.~~

~~Considerando a Portaria nº 084-S, de 29 de janeiro de 2025, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), publicada no Diário Oficial em 30 de janeiro de 2025.~~

~~Considerando a necessidade de normatizar no âmbito das Instituições as condições necessárias ao gozo da Licença Especial, e nos casos específicos, a devida indenização.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Regular os procedimentos a serem adotados pelo Centro de Recursos Humanos (CRH) quanto às exigências necessárias à concessão e indenização da Licença Especial.~~

~~Art. 2º A Licença Especial consiste na autorização de afastamento do Bombeiro militar, por parte do Comandante Geral do CBMES sob ação delegada ao CRH, concedida por 90 (noventa) dias de suas atividades profissionais, dentro dos 4 (quatro) anos imediatamente subsequentes à integralização de cada decênio, sem qualquer restrição para a carreira.~~

~~§ 1º A Licença Especial poderá ser usufruída nas seguintes condições:~~

~~I— uma única vez; ou~~

~~II— fracionada em 2 (dois) períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada, mediante requerimento ou de ofício.~~

~~§ 2º O controle geral das concessões de Licença Especial ficará a cargo do CRH, bem como a análise e concessão do benefício da respectiva licença.~~

~~§ 3º A quantidade de Bombeiros militares em gozo de Licença Especial, simultaneamente, não poderá exceder à 6ª (sexta) parte do efetivo total da respectiva OBM, contudo, caso não seja possível observar esse limite, apenas um Bombeiro militar poderá usufruir da referida licença.~~

~~§ 4º O Comandante de OBM deverá controlar o quantitativo de licenciados em seu respectivo efetivo OBM, mediante sua sargenteação, para que as concessões da Licença Especial não excedam o limite da 6ª parte de seu efetivo;~~

~~§ 5º Caso a previsão de inativação do militar seja posterior ao término do terceiro decênio e a concessão da Licença Especial referente aos dois primeiros decênios conflite com o limite estabelecido no § 3º deste artigo, o gozo poderá ser postergado, mediante justificativa do Comandante da OBM, com fixação de nova data no mesmo ato administrativo.~~

~~§ 6º A Licença Especial relativa a decênios distintos poderá ser concedida de forma sequencial, desde que devidamente autorizada pelo Chefe de RH, observados os termos desta Portaria.~~

~~Art. 3º O tempo de efetivo serviço, para fins de cômputo do decênio destinado à Concessão de Licença Especial ou de Gratificação de Assiduidade, será interrompido quando o militar se enquadrar em qualquer das situações previstas no Art. 109, da Lei Complementar nº 46, de 1994:~~

~~I— licença para trato de interesses particulares;~~

~~II— licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não;~~

~~III— licença para tratamento da própria saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não;~~

~~IV— faltas injustificadas;~~

~~V— suspensão disciplinar decorrente de conclusão de processo administrativo disciplinar;~~

~~VI— prisão mediante sentença judicial transitada em julgado.~~

~~§ 1º A interrupção do tempo de efetivo serviço, de que trata o caput deste artigo, determinará o Reinício da Contagem para fins de aquisição do benefício, a partir da data do término do afastamento.~~

~~§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso III deste artigo os afastamentos decorrentes de licença por acidente em serviço, doença profissional ou tratamento de doenças graves previstas no Art. 131 da Lei Complementar nº 46, de 1994 (motivado pela determinação legal inserida no Art. 65, da Lei 3196/78, alterado pelo Art. 1º da LC 1.110/2025).~~

~~Art. 4º Após adquirir o direito à Licença Especial, o Bombeiro militar poderá informar ao OBM, no prazo de até 2 (dois) anos, a data pretendida para o início do gozo da licença, cabendo ao OBM remeter tal informação ao CRH, para fins de controle de concessões.~~

~~Parágrafo único O Bombeiro militar que não informar à administração a data de início da Licença Especial, nos termos do caput deste artigo, será afastado de ofício nos 2 (dois) anos subsequentes ao término desse prazo, em data a ser definida pelo Comandante~~

da OBM a que estiver vinculado, assim remetendo ao CRH tal informação, para fins de publicação.

Art. 5º — Uma vez atendidos os requisitos para a concessão da Licença Especial, nos termos desta Portaria, fica vedado o indeferimento do requerimento, observadas as seguintes condições:

I — O Bombeiro militar deverá informar ao seu Comandante de OBM a que estiver subordinado a data pretendida para o gozo da Licença Especial, nos prazos definidos nesta Portaria;

II — Caso entenda que a data solicitada poderá gerar transtornos administrativos ou operacionais à OBM, o Comandante da OBM poderá indeferir a concessão na data pretendida, mediante justificativa, devendo, contudo, permitir que o requerente apresente outras opções, nos termos desta Portaria;

III — O registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), caberá ao CRH, mediante publicação de concessão de LE — Licença Especial, em BCG — Boletim do Comando Geral.

Art. 6º — A concessão da Licença Especial poderá ser suspensa, mediante autorização do Comandante do OBM, encaminhado ao CRH, caso sejam atendidos, simultaneamente, os seguintes critérios:

I — proposição de adiamento apresentada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para o início do gozo da Licença Especial;

II — justificativa do adiamento fundada, taxativamente, nas hipóteses de:

a) impossibilidade de afastamento de número superior à 6ª (sexta) parte do efetivo da respectiva OBM Estadual;

b) interesses de segurança nacional ou extrema necessidade do serviço;

c) solicitação do próprio Bombeiro militar para atendimento de interesse particular, desde que não haja prejuízo à Organização Militar Estadual, nem ao gozo da Licença Especial por outros militares da mesma OBM.

III — Indicação concomitante e obrigatória de nova data para que o militar estadual goze a Licença Especial ainda dentro do prazo limite de 4 (quatro) anos, fixado no caput do Art. 65 da Lei nº 3.196, de 1978, desde que o novo período de gozo não ultrapasse a data prevista para a transferência à Reserva Remunerada do pleiteante a tal licença;

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as condições de saúde, devidamente atestadas pela Junta Militar de Saúde (JMS), nos termos do Art. 7º desta Portaria.

§ 2º As hipóteses de suspensão fundadas na extrema necessidade do serviço, conforme disposto na alínea “b” do inciso II, deverão ser devidamente fundamentadas, com exposição clara das razões de fato e de direito que justifiquem seus efeitos no planejamento do Bombeiro militar, observado o Art. 5º desta Portaria;

§ 3º O disposto no inciso III aplica-se, também:

I — aos requerimentos administrativos de suspensão do gozo da Licença Especial já iniciada, desde que devidamente fundamentados, os quais poderão ensejar análise e eventual suspensão, a critério da autoridade competente;

II — aos militares que, durante o gozo da Licença Especial, forem submetidos à baixa hospitalar em decorrência de quadro clínico inesperado que exija internação, desde que, após avaliação pela Junta Militar de Saúde (JMS), seja emitido parecer favorável à suspensão da licença para fins de tratamento médico. § 4º Concedida a Licença Especial, fica vedada sua interrupção, conforme texto legal expresse no § 8º, do Art. 65, da Lei 3196/78 (alterada pelo texto legal do Art. 1º da LC 1110/2025).

Art. 7º — O Bombeiro militar que, antes da data prevista para início do gozo da Licença Especial, necessitar de Tratamento de Saúde, conforme disposto no Art. 2º, inciso VIII, da Portaria nº 706-R, de 2017, mediante parecer da Junta Militar de Saúde (JMS), poderá ter suspensão a Licença Especial:

I — o Bombeiro militar deverá requerer junto ao Comandante da OBM a suspensão da Licença Especial, comprovando a incapacidade por intermédio da JMS;

II — caso não haja manifestação do Bombeiro militar, ou de seu representante legal, quanto à suspensão da Licença Especial, a concessão será publicada nos termos do Art. 4º desta Portaria;

III — requerente deverá, após retomar a capacidade para o exercício da função, informar à OBM a nova data de interesse para início do gozo da Licença Especial;

~~IV— para os fins do inciso III, o Comandante da OBM deverá observar os prazos estabelecidos nesta Portaria e, em caso de inobservância, justificar os motivos e encaminhar a demanda à DRH para análise e manifestação;~~

~~V— excepcionalmente, caso o Bombeiro militar ou seu representante legal não tenha condições de solicitar a suspensão da Licença Especial em razão de seu estado de saúde, o Comandante da OBM poderá fazê-lo de ofício.~~

~~Art. 8º— O militar estadual, cuja modalidade remuneratória é o vencimento (SOLDO), que opte pela Gratificação de Assiduidade, deverá requerê-la com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a implementação do decênio corrente. Parágrafo único. Caso o militar não se manifeste no prazo estabelecido no caput deste artigo, serão aplicadas as regras de concessão previstas desta Portaria.~~

~~Art. 9º— Enquanto investido em cargo de Secretário, Subsecretário ou Diretor de Autarquia do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o militar estadual agregado que implementar os requisitos para a concessão da licença especial, poderá ter suspensão a contagem do prazo de 4 (quatro) anos que a Lei nº 3.196, de 1978, lhe estabelece para o gozo, a critério do Chefe desse Poder.~~

~~§ 1º Os militares enquadrados no caput que não obtiverem parecer favorável do Governador do Estado quanto à suspensão do prazo para fins de Licença Especial deverão obedecer ao disposto no Art. 4º desta Portaria.~~

~~§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos militares estaduais agregados ocupantes de cargos diversos dos mencionados, ainda que integrem o Poder Executivo Estadual.~~

~~Art. 10— Os Bombeiros militares que possuírem decênios adquiridos e não usufruídos, devidamente reconhecidos pelo Centro de Recursos Humanos (CRH), poderão, mediante autorização do Comandante Geral:~~

~~I— gozar a Licença Especial, a qualquer tempo, desde que autorizado pelo Comandante a que estiver subordinado, observando o disposto nos Arts. 2º e 4º desta Portaria;~~

~~II— receber a indenização correspondente ao total de decênios completos no momento da passagem para a inatividade, mediante requerimento disponibilizado pela SEGER, previamente instruído pelo CRH.~~

~~§ 1º Nos casos em que os bombeiros militares completarem o decênio após a publicação da Lei Complementar nº 1.110, de 2025, e a concessão da Licença Especial se revelar inviável em razão do cumprimento dos prazos previstos na referida norma, devidamente fundamentada pelo CRH, que nos termos do Art. 14 desta Portaria, também deverá instruir os processos e efetivar a indenização administrativamente, conforme previsto no inciso II deste artigo.~~

~~§ 2º O CRH deverá assegurar, em conjunto com as OBMs, o controle integral dos registros funcionais dos bombeiros militares que, na data de publicação desta norma, ainda se encontravam em curso no decênio aquisitivo, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo. Art. 11— O CRH, deverá priorizar o gozo da Licença Especial, nos seguintes casos:~~

~~I— Bombeiros militares que tenham formalizado, perante a administração da OBM, o interesse na transferência para a Reserva Remunerada;~~

~~II— Bombeiros militares cuja transferência de ofício para a Reserva Remunerada esteja prevista para os 04 (quatro) anos imediatamente subsequentes à integralização do decênio; Parágrafo único. Em caso de desistência do disposto no inciso I deste artigo, o militar deverá apresentar uma nova data para gozo da Licença Especial observando o previsto nos Arts. 2º e 4º desta norma.~~

~~Art. 12— O Comandante Geral, após análise do CRH, autorizará a indenização da Licença Especial aos policiais militares, ou a seus beneficiários, que tenham adquirido e não gozado períodos de Licença Especial, e que tenham sido transferidos para a inatividade há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação da Lei Complementar nº 1.110, de 2025 (02/JANEIRO/2025).~~

~~I— a indenização prevista no caput será devida nos casos em que o militar tenha protocolado o requerimento administrativo em prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos retroativos à publicação da norma em epígrafe, desde que, na data do protocolo, o direito não estivesse prescrito;~~

~~II— os requerimentos administrativos serão indenizados com base na modalidade remuneratória de cada requerente, acrescida das vantagens pecuniárias~~

~~permanentes estabelecidas em lei, a que fazia jus o Bombeiro militar na data da inativação.~~

~~§ 1º Quando necessário, o CRH, para esclarecimento de informações relativas aos requerimentos, solicitará a apresentação de documentos indispensáveis à tramitação administrativa, prestando o suporte necessário a fim de evitar transtornos aos requerentes.~~

~~§ 2º Após autorização do Comandante Geral, o Centro de Recursos Humanos encaminhará os autos à SEGER para fins de efetivação do pagamento.~~

~~Art. 13 - O militar estadual que estiver pleiteando judicialmente a indenização da Licença Especial poderá ser indenizado na esfera administrativa, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~

~~I - que a ação judicial tenha sido protocolada em até 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação da Lei Complementar nº 1.110, de 2025;~~

~~II - que, à época da propositura da ação judicial, a pretensão não estivesse fulminada pela Prescrição, de modo a garantir o reconhecimento do direito pleiteado;~~

~~III - que o requerente apresente ao Centro de Recursos Humanos comprovante de desistência da ação judicial, de forma expressa, irrevogável e irretratável, acompanhado de declaração formal de ciência de que, ao optar pela via administrativa, renuncia a eventuais direitos discutidos na via judicial.~~

~~Art. 14 - Compete ao Comandante da OBM verificar o cumprimento dos requisitos legais à concessão da Licença Especial aos policiais militares sob sua subordinação e, se atendidos, concedê-la formalmente.~~

~~I - Na hipótese de indeferimento da Licença Especial, a decisão deverá ser devidamente fundamentada e registrada nos assentamentos funcionais do requerente;~~

~~II - O Bombeiro militar lotado na OBM poderá solicitar a reanálise da decisão do Comandante, desde que apresente novos fundamentos de fato ou de direito. Em caso de manutenção do indeferimento, a instância recursal será o Centro de Recursos Humanos (CRH) e, em última instância, o Comandante Geral;~~

~~III - Quando a análise do pleito for de competência do CRH, o militar poderá solicitar a reanálise da decisão ao Chefe de Centro de Recursos Humanos. Persistindo o indeferimento, caberá recurso ao Comandante Geral.~~

~~Art. 15 - O CRH deverá definir junto a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) os termos para a criação de calendário de pagamento das indenizações que trata o caput deste artigo.~~

~~Art. 16 - Os casos omissos serão encaminhados ao Centro de Recursos Humanos para manifestação administrativa e, se necessário, posteriormente ao Comandante Geral para deliberação final.~~

~~Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Portaria do Comando Geral nº 326-R, de 10 de junho de 2014.~~

~~Vitória, 24 de novembro de 2025.~~

~~ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL-BM
Comandante Geral do CBMES~~

PORTARIA Nº 736-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta os níveis de operação do Centro de Operações em Emergências da Defesa Civil (COEDC) e a mobilização de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) na gestão da resposta aos desastres no COEDC.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e

Considerando que os desastres demandam uma gestão multidisciplinar, com competências diversificadas provenientes de instituições municipais, estaduais, federais, da sociedade civil organizada, da iniciativa privada e por vezes até mesmo do apoio de organismos internacionais;

Considerando que as forças de primeira resposta, em geral, não dispõem de todos os recursos necessários para o enfrentamento adequado aos desastres, impondo-se o apoio complementar para garantir a chegada ágil desses recursos;

Considerando que o Centro de Operações em Emergências da Defesa Civil (COEDC) é a estrutura vocacionada no Estado do Espírito Santo para o gerenciamento de desastres, com foco na gestão de recursos críticos, na articulação com as agências integrantes do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC) e com outras instituições dentro e fora do estado que possam colaborar com o restabelecimento da normalidade social;

RESOLVE:

Art. 1º Regular os níveis de operação do COEDC e a mobilização de militares do CBMES para a composição das funções na estrutura padronizada do Sistema de Comando em Operações (SCO), ferramenta adotada pelo CBMES para o gerenciamento da resposta aos desastres.

Art. 2º O COEDC tem como objetivos específicos:

Efetivar a articulação com as instituições pertencentes ao Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), por meio da mobilização do Grupo de Ações Coordenadas (GAC) e seus Subgrupos, quando da necessidade de acionamento dessas agências para o atendimento a desastres;

Realizar o contínuo monitoramento do desastre, de forma a subsidiar a tomada de decisões e a elaboração do Plano de Coordenação do COEDC;

Realizar a mobilização de recursos necessários, não disponíveis nos Comandos de Áreas e nos Postos de Comando Locais instalados no teatro de operações;

Estabelecer prioridades para a distribuição dos recursos críticos disponíveis;

Coordenar a desmobilização ou redistribuição dos recursos críticos;

Coordenar as ações de resposta em todo o Estado do Espírito Santo, respeitando a autonomia do gerenciamento realizado pelo SCO local;

Estabelecer planos de coordenação e ciclos operacionais, difundindo-os para os escalões subordinados;

Elaborar e apresentar relatórios periódicos que retratem a situação;

Subsidiar as autoridades com as informações necessárias a tomada de decisão, por meio dos relatórios e análises situacionais;

Orientar as unidades operacionais para a instalação de um Comando de Área ou Postos de Comando locais onde o Comando do COEDC julgar necessário;

Estabelecer um canal de comunicação oficial com a imprensa, por meio da divulgação de relatórios, boletins e entrevistas, de acordo com a análise situacional, previsões e objetivos do plano de coordenação de cada período operacional.

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento, consideram-se como Grupo de Ações Coordenadas (GAC) os órgãos integrantes do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC) quando mobilizados para atuar no âmbito do COEDC, sendo sua divisão em subgrupos temáticos destinada a possibilitar a articulação setorial de acordo com a natureza e a demanda do desastre, conforme Anexo I.

Art. 3º Cada nível de operação do COEDC demanda uma estrutura de gestão que por sua vez, guarda relação com o tipo de evento ou postura assumida frente ao risco que se aproxima e são classificados em MONITORAMENTO, ATENÇÃO, ALERTA E ALERTA MÁXIMO. A

mudança do nível de operação do COEDC ocorrerá conforme os critérios previstos no Anexo II.

Parágrafo único. Será dada publicidade às mudanças de níveis de operação do COEDC por meio do site www.alerta.es.gov.br e replicada para os grupos de WhatsApp estabelecidos em protocolo do serviço de monitoramento da CEPDEC.

Art. 4º Quando o nível de operação do COEDC estiver em ATENÇÃO, os militares de serviço da CEPDEC deverão acompanhar a situação em articulação com o serviço de monitoramento.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Plano de Emprego da CEPDEC poderá ser acionado pelo Supervisor de Serviço, a fim de apoiar a operação do COEDC a partir do nível de ATENÇÃO.

Art. 5º Quando o nível de operação do COEDC estiver em **ALERTA**, os militares da CEPDEC e da Diretoria de Operações (DOp) designados para as funções abaixo deverão compor a estrutura organizacional do SCO prevista no Anexo III:

1. COMANDO E STAFF DO COMANDO

1.1. Comando Único

- a) Ten Cel BM Chefe do Centro de Gestão Operacional (DOp)
- b) Ten Cel BM Coordenador Estadual Adjunto de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);

1.2. Informações ao Público

- a) Auxiliar de Comunicação da Gerência Administrativa (CEPDEC);
- b) Auxiliar de Comunicação da Gerência Administrativa (CEPDEC).

1.3. Articulação

- a) Major BM Chefe do Departamento de Prevenção (CEPDEC);
- b) Major BM Chefe do Departamento de Gestão de Atendimento a Emergências (DOp).

2. SEÇÃO DE OPERAÇÕES COEDC

- a) Major BM Chefe do Departamento de Operações (DOp);
- b) Major BM Chefe do Departamento de Preparação e Resposta (CEPDEC).

3. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

3.1. Chefe de Seção

- a) Major BM Chefe do Departamento de Integração (CEPDEC);
- b) Cap BM Gerente da Gerência de Operações Integradas (DOp).

3.2. Situação

- a) Cap BM Gerente da Gerência de Gestão de Recursos Operacionais (DOp);
- b) Ten BM Chefe da Seção de Monitoramento (CEPDEC).

4. SEÇÃO DE LOGÍSTICA

4.1. Chefe de Seção

- a) Cap BM Gerente da Gerência Administrativa (CEPDEC);
- b) Cap BM Coordenador de Operações (DOp).

Art. 6º Quando o nível de operação do COEDC estiver em **ALERTA MÁXIMO**, os militares do CBMES designados para as funções abaixo deverão compor a estrutura organizacional do SCO prevista no Anexo IV:

1. GRUPO DECISOR ESTRATÉGICO

- a) Comandante-Geral do CBMES;
- b) Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- c) Diretor de Operações;
- d) Outras autoridades a critério do Governador do Estado.

2. COMANDO E STAFF DO COMANDO

2.1. Comando Unificado

- a) Ten Cel BM Chefe do Centro de Gestão Operacional (DOP);
- b) Ten Cel Chefe do CRH (DGP);
- c) Coordenador Adjunto da CEPDEC (CEPDEC), que será o elo de ligação entre as ações desenvolvidas pela CEPDEC durante o desastre e o COEDC;
- d) Representantes do Grupo de Ações Coordenadas do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil com liderança situacional vocacionada para o desastre.

2.2. Informações ao Público

- a) Ten Cel BM Assessor de Comunicação (ASCOM);
- b) Cap BM Analista de SPCIP nível IV (CAT).

2.3. Articulação

- a) Ten Cel BM Chefe de Gabinete e Assistente do Comandante-Geral (CG);
- b) Maj BM Chefe do Departamento Estratégico (CG).

2.4. Segurança

Serão designados de acordo com a especificidade exigida, consoante com a natureza do evento.

3. SEÇÃO DE OPERAÇÕES

3.1. Chefe de Seção

- a) Maj BM Subchefe do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB);
- b) Maj BM Chefe do Departamento de Operações (DOP).

3.2. Socorro

- a) Maj BM Chefe do Departamento de Gestão de Atendimento de Emergências (DOP);
- b) Cap BM Chefe da Gerência de Operações Integradas (DOP).

3.3. Assistência às vítimas

- a) Cap BM Analista de SPCIP nível IV (CAT);
- b) Cap BM Analista de SPCIP nível IV (CAT).

3.4. Restabelecimento

- a) Cap BM Gerente de Processos (CAT);
- b) Cap BM Gerente de Cursos e Extensão (CEIB).

4. SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

4.1. Chefe de Seção

- a) Ten Cel Chefe do CEIB (CEIB);

- b) Ten Cel BM Chefe do Centro de Atividades Técnicas (CAT);

4.2. Situação

- a) Maj BM Chefe do Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio (CAT);
- b) Cap BM Subchefe do DepGAE (DOP);
- c) Militar do Departamento de Prevenção da CEPDEC;
- d) Maj BM Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças (DAL);
- e) Cap BM Ajudante-Geral.
- f) Militar do Departamento de Integração da CEPDEC.

4.3. Documentação

- a) Cap BM Gerente de Inteligência (CG);
- b) Cap BM Gerente de Pesquisa e Prevenção de Incêndios (CAT).

4.4. Especialistas

Serão designados de acordo com a especificidade exigida, consoante com a natureza do evento.

4.5. Desmobilização

Serão designados de acordo com a especificidade exigida, consoante com a natureza do evento.

4.6. Recursos

- a) Cap BM Assessor Especial (DGP);
- b) Cap BM Gerente de Recursos Humanos (CRH).

5. SEÇÃO DE LOGÍSTICA/FINANÇAS

5.1. Chefe de Seção

- a) Ten Cel BM Chefe do Centro de Orçamento, Finanças e Patrimônio (DAL);
- b) Ten Cel BM Chefe do Centro de Compras e Manutenção da (DAL).

5.2. Comunicações

- a) Cap BM Gerente de Manutenção Eletroeletrônica (DAL);
- b) Cap BM Gerente de Manutenção Mecânica (DAL).

5.3. TI/Instalações

- a) Cap BM Gerente de Tecnologia da Informação (DAL);
- b) Militar da Gerência Administrativa da CEPDEC;
- c) Ten BM Chefe de Seção de Rede (DAL);
- d) Militar da Gerência Administrativa da CEPDEC.

5.4. Suprimentos

- a) Maj BM Chefe do Departamento de Manutenção e Transporte (DAL);
- b) Maj BM Chefe do Departamento de Processos Licitatórios (DAL).

§ 1º A descrição das atribuições de cada uma das funções previstas na estrutura do SCO no COEDC está prevista no Anexo V desta Portaria.

§ 2º Neste nível, os setores da CEPDEC executarão as demandas exclusivas de sua competência relacionadas ao desastre. Contudo, militares poderão ser designados a

comporem o COEDC de acordo com a necessidade e mediante acionamento do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 3º Fica à critério do Comando Unificado não ativar a totalidade da estrutura do COEDC, não dispensando, contudo, a apresentação dos militares escalados quando da sua operação inicial (equipes “a” e “b”). A decisão de expandir a estrutura do COEDC, mediante a ativação de seções e unidades não ativadas inicialmente, fica igualmente à critério do Comando instituído.

§ 4º Caso haja impedimento por parte de algum oficial, fica automaticamente convocado o substituto que responde por suas funções no OBM de origem. Persistindo ainda esses impedimentos por parte dos substitutos, o Comando Unificado solicitará a Diretoria de Gestão de Pessoas a indicação de oficial para compor a estrutura do SCO.

Art. 7º Quando o COEDC passar a operar nos níveis de ALERTA ou ALERTA MÁXIMO, a informação será publicada também na Intranet e nos grupos de WhatsApp, ocasião em que os militares designados nas funções previstas nesta Portaria estarão automaticamente convocados a comparecer ao COEDC, independentemente de citação pessoal, trajando o uniforme operacional.

Art. 8º A convocação do Comitê Estadual de Combate as Adversidades Climáticas para o acompanhamento e gestão estratégica da crise deverá ser efetuado mediante ato normativo do Governador do Estado.

Art. 9º A escala adotada quando o COEDC operar nos níveis de ALERTA e ALERTA MÁXIMO, será de 05 (cinco) dias corridos, sendo que a próxima equipe a assumir as funções no Centro deve se apresentar às 14 horas do último dia da escala anterior, de modo que haja passagem do serviço sem perda de continuidade das atividades em andamento.

§ 1º O horário previsto para permanência nas instalações durante os ciclos operacionais é das 07:00 às 19 horas, podendo ser alterado pelo Comando do COEDC conforme a necessidade. Exceção se faz no primeiro dia de acionamento para os níveis de operação ALERTA e ALERTA MÁXIMO, onde a tolerância para apresentação no COEDC será até às 8:00 horas.

§ 2º Cabe ao Comando instituído do COEDC definir qual equipe iniciará o primeiro ciclo de escala (“a” ou “b”), bem como realizar as devidas adequações em razão de possíveis e justificados impedimentos de algum militar.

§ 3º Os militares do CBMES que não estejam empregados em seu ciclo de escala cumprirão o expediente ordinário em suas seções.

Art. 10º Uma vez instalado o COEDC, todos os esforços empreendidos pelo CBMES, de forma isolada ou por meio dos Comandos de Áreas ou Comandos de Operações locais estarão imediatamente vinculados por subordinação ao Comando do COEDC, garantindo gestão e controle de todas as ações.

Parágrafo único. Excetua-se a regra deste artigo os recursos ordinários destinados às ocorrências diversas que permanecerão vinculados ao Centro Integrado de Operações e Defesa Social (CIODES) e Despacho de Recursos Operacionais (DRO) locais.

Art. 11 A GTI (DAL), a CEPDEC e o DepMAT (DAL) deverão disponibilizar todos os recursos necessários de tecnologia e de comunicação para o adequado fluxo de comunicação entre COEDC, Comando de Área e Postos de Comando locais.

Art. 12 Caberá à CEPDEC, por ocasião da ocorrência de desastres, a publicação de BOLETINS EXTRAORDINÁRIOS, sendo os horários de acordo com os níveis de operação do COEDC da forma que se segue:

Nível de ATENÇÃO: às 11 horas;

Nível de ALERTA: às 06 e 17 horas;

Nível de ALERTA MÁXIMO: às 06, 11 e 17 horas.

Art. 13 Uma vez instalado o COEDC, os Comandos de Área ou Postos de Comando Locais deverão manter estreito contato com o COEDC.

§ 1º O Comando de Área será exercido prioritariamente pelo Comandante da Unidade do CBMES da área impactada e pode receber apoio de equipes de gerenciamento conforme Plano de Mobilização do CBMES.

§ 2º Os Postos de Comando Locais serão compostos por equipes das Unidades locais e poderão receber apoio de equipes de outros OBM's conforme o Plano de Mobilização do CBMES.

§ 3º Todo o apoio eventualmente enviado pelo COEDC para reforço das operações em campo deve atuar sob comando das estruturas locais ou regionais instaladas no evento.

Art. 14 O Comandante-Geral, o Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e o Diretor de Operações do CBMES tomarão lugar na sala de crise localizada no 4º pavimento do prédio do CIDEDEC, compondo o Grupo Decisor estratégico de resposta do estado junto ao Governador e demais autoridades, conforme estrutura prevista no Anexo IV desta portaria.

Art. 15 À medida em que for verificada a redução da intensidade das demandas advindas do desastre, o Comando Unificado poderá efetuar a mudança do nível de operação do COEDC (desmobilização).

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos que lhe são contrários, em especial a Portaria 615-R, de 03 de novembro de 2022.

Vitória, 28 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 737-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga Portaria 432-R, de 28 de junho de 2017.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADA, em sua integralidade, a Portaria nº 432-R, de 28 de junho de 2017, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 738-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova a alteração das Normas Gerais de Ação do Corpo da Guarda do Complexo do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689- R, de 11 de maio de 2001, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a alteração das Normas Gerais de Ação (NGA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Espírito Santo (CBMES), publicada pela Portaria Nº 637 - R, de 22 de março de 2023, por meio da inserção da Norma de Ação do Corpo da Guarda do Complexo do Quartel do Comando, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único: A NGA da Guarda do Complexo do Quartel do Comando Geral substitui as disposições anteriores relativas à Guarda do Quartel QCG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 09 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 739-R, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão, o gozo e a indenização da Licença Especial aos militares estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), sob a égide da Lei Complementar nº 1.110, de 02 de janeiro de 2025.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos itens I e XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

Considerando a Lei Ordinária 3.196, de 19 de janeiro de 1978, que regula a situação, as obrigações, e os deveres, direitos e prerrogativas dos bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;

Considerando a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes.

Considerando a Lei Complementar nº 1.110, de 02 de janeiro de 2025, que altera dispositivos da Lei nº 3.196, de 1978, no tocante a concessão da Licença Especial.

Considerando às Instruções Reguladoras dos Afastamentos e Inspeções de Saúde (IRAIIS), Portaria nº 733-R, de 22.10.2025.

Considerando a Portaria nº 084-S, de 29 de janeiro de 2025, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), publicada no Diário Oficial em 30 de janeiro de 2025.

Considerando a necessidade de normatizar no âmbito das Instituições as condições necessárias ao gozo da Licença Especial, e nos casos específicos, a devida indenização.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular os procedimentos a serem adotados pelo Centro de Recursos Humanos (CRH) quanto às exigências necessárias à concessão e indenização da Licença Especial.

Art. 2º - A Licença Especial consiste na autorização de afastamento do Bombeiro militar, por parte do Comandante-Geral do CBMES sob ação delegada ao CRH, concedida por 90 (noventa) dias de suas atividades profissionais, dentro dos 4 (quatro) anos imediatamente subsequentes à integralização de cada decênio, sem qualquer restrição para a carreira.

§ 1º - A Licença Especial poderá ser usufruída nas seguintes condições:

I - uma única vez; ou

II - fracionada em 2 (dois) períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada, mediante requerimento ou de ofício.

§ 2º - O controle geral das concessões de Licença Especial ficará a cargo do CRH, bem como a análise e concessão do benefício da respectiva licença.

§ 3º - A quantidade de Bombeiros militares em gozo de Licença Especial, simultaneamente, não poderá exceder à 6ª (sexta) parte do efetivo total da respectiva OBM, contudo, caso não seja possível observar esse limite, apenas um Bombeiro militar poderá usufruir da referida licença.

§ 4º - O Comandante de OBM deverá controlar o quantitativo de licenciados em seu respectivo efetivo OBM, mediante sua sargenteação, para que as concessões da Licença Especial não excedam o limite da 6ª parte de seu efetivo;

§ 5º - Caso a previsão de inativação do militar seja posterior ao término do terceiro decênio e a concessão da Licença Especial referente aos dois primeiros decênios conflite com o limite estabelecido no § 3º deste artigo, o gozo poderá ser postergado, mediante justificativa do Comandante da OBM, com fixação de nova data no mesmo ato administrativo.

§ 6º - A Licença Especial relativa a decênios distintos poderá ser concedida de forma sequencial, desde que devidamente autorizada pelo Chefe de RH, observados os termos desta Portaria.

Art. 3º - O tempo de efetivo serviço, para fins de cômputo do decênio destinado à Concessão de Licença Especial ou de Gratificação de Assiduidade, será interrompido quando o militar se enquadrar em qualquer das situações previstas no Art. 109, da Lei Complementar nº 46, de 1994:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não;

III - licença para tratamento da própria saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não;

IV - faltas injustificadas;

V - suspensão disciplinar decorrente de conclusão de processo administrativo disciplinar;

VI - prisão mediante sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - A interrupção do tempo de efetivo serviço, de que trata o caput deste artigo, determinará o Reinício da Contagem para fins de aquisição do benefício, a partir da data do término do afastamento.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso III deste artigo os afastamentos decorrentes de licença por acidente em serviço, doença profissional ou tratamento de doenças graves previstas no Art. 131 da Lei Complementar nº 46, de 1994 (motivado pela determinação legal inserida no Art. 65, da Lei 3196/78, alterado pelo Art. 1º da LC 1.110/2025).

Art. 4º - Após adquirir o direito à Licença Especial, o Bombeiro militar poderá informar ao OBM, no prazo de até 2 (dois) anos, a data pretendida para o início do gozo da licença, cabendo ao OBM remeter tal informação ao CRH, para fins de controle de concessões.

Parágrafo único - O Bombeiro militar que não informar à administração a data de início da Licença Especial, nos termos do caput deste artigo, será afastado de ofício nos 2 (dois) anos subsequentes ao término desse prazo, em data a ser definida pelo Comandante da OBM a que estiver vinculado, assim remetendo ao CRH tal informação, para fins de publicação.

Art. 5º - Uma vez atendidos os requisitos para a concessão da Licença Especial, nos termos desta Portaria, fica vedado o indeferimento do requerimento, observadas as seguintes condições:

I – O Bombeiro militar deverá informar ao seu Comandante de OBM a que estiver subordinado a data pretendida para o gozo da Licença Especial, nos prazos definidos nesta Portaria;

II – Caso entenda que a data solicitada poderá gerar transtornos administrativos ou operacionais à OBM, o Comandante da OBM poderá indeferir a concessão na data pretendida, mediante justificativa, devendo, contudo, permitir que o requerente apresente outras opções, nos termos desta Portaria;

III - O registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), caberá ao CRH, mediante publicação de concessão de LE – Licença Especial, em BCG – Boletim do Comando Geral.

Art. 6º - A concessão da Licença Especial poderá ser suspensa, mediante autorização do Comandante do OBM, encaminhado ao CRH, caso sejam atendidos, simultaneamente, os seguintes critérios:

I - proposição de adiamento apresentada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para o início do gozo da Licença Especial;

II - justificativa do adiamento fundada, taxativamente, nas hipóteses de:

a) impossibilidade de afastamento de número superior à 6ª (sexta) parte do efetivo da respectiva OBM Estadual;

b) interesses de segurança nacional ou extrema necessidade do serviço;

c) solicitação do próprio Bombeiro militar para atendimento de interesse particular, desde que não haja prejuízo à Organização Militar Estadual, nem ao gozo da Licença Especial por outros militares da mesma OBM.

III - Indicação concomitante e obrigatória de nova data para que o militar estadual goze a Licença Especial ainda dentro do prazo limite de 4 (quatro) anos, fixado no caput do Art. 65 da Lei nº 3.196, de 1978, desde que o novo período de gozo não ultrapasse a data prevista para a transferência à Reserva Remunerada do pleiteante a tal licença;

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as condições de saúde, devidamente atestadas pela Junta Militar de Saúde (JMS), nos termos do Art. 7º desta Portaria.

§ 2º As hipóteses de suspensão fundadas na extrema necessidade do serviço, conforme disposto na alínea “b” do inciso II, deverão ser devidamente fundamentadas, com exposição clara das razões de fato e de direito que justifiquem seus efeitos no planejamento do Bombeiro militar, observado o Art. 5º desta Portaria;

§ 3º O disposto no inciso III aplica-se, também:

I - Aos requerimentos administrativos de suspensão do gozo da Licença Especial já iniciada, desde que devidamente fundamentados, os quais poderão ensejar análise e eventual suspensão, a critério da autoridade competente;

II - aos militares que, durante o gozo da Licença Especial, forem submetidos à baixa hospitalar em decorrência de quadro clínico inesperado que exija internação, desde que, após avaliação pela Junta Militar de Saúde (JMS), seja emitido parecer favorável à suspensão da licença para fins de tratamento médico. § 4º Concedida a Licença Especial, fica vedada sua interrupção, conforme texto legal expresso no § 8º, do Art. 65, da Lei 3196/78 (alterada pelo texto legal do Art. 1º da LC 1110/2025).

Art. 7º - O Bombeiro militar que, antes da data prevista para início do gozo da Licença Especial, necessitar de Tratamento de Saúde, conforme disposto no Art. 2º, inciso VIII, da Portaria nº 706-R, de 2017, mediante parecer da Junta Militar de Saúde (JMS), poderá ter suspensa a Licença Especial:

I – o Bombeiro militar deverá requerer junto ao Comandante da OBM a suspensão da Licença Especial, comprovando a incapacidade por intermédio da JMS;

II – caso não haja manifestação do Bombeiro militar, ou de seu representante legal, quanto à suspensão da Licença Especial, a concessão será publicada nos termos do Art. 4º desta Portaria;

III – requerente deverá, após retomar a capacidade para o exercício da função, informar à OBM a nova data de interesse para início do gozo da Licença Especial;

IV – para os fins do inciso III, o Comandante da OBM deverá observar os prazos estabelecidos nesta Portaria e, em caso de inobservância, justificar os motivos e encaminhar a demanda à DRH para análise e manifestação;

V – excepcionalmente, caso o Bombeiro militar ou seu representante legal não tenha condições de solicitar a suspensão da Licença Especial em razão de seu estado de saúde, o Comandante da OBM poderá fazê-lo de ofício.

Art. 8º - O militar estadual, cuja modalidade remuneratória é o vencimento (SOLDO), que opte pela Gratificação de Assiduidade, deverá requerê-la com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a implementação do decênio corrente. Parágrafo único. Caso o militar não se manifeste no prazo estabelecido no caput deste artigo, serão aplicadas as regras de concessão previstas desta Portaria.

Art. 9º - Enquanto investido em cargo de Secretário, Subsecretário ou Diretor de Autarquia do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o militar estadual agregado que implementar os requisitos para a concessão da licença especial, poderá ter suspensa a contagem do prazo de 4 (quatro) anos que a Lei nº 3.196, de 1978, lhe estabelece para o gozo, a critério do Chefe desse Poder.

§ 1º Os militares enquadrados no caput que não obtiverem parecer favorável do Governador do Estado quanto à suspensão do prazo para fins de Licença Especial deverão obedecer ao disposto no Art. 4º desta Portaria.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos militares estaduais agregados ocupantes de cargos diversos dos mencionados, ainda que integrem o Poder Executivo Estadual.

Art. 10 - Os Bombeiros militares que possuírem decênios adquiridos e não usufruídos, devidamente reconhecidos pelo Centro de Recursos Humanos (CRH), poderão, mediante autorização do Comandante-Geral:

I - gozar a Licença Especial, a qualquer tempo, desde que autorizado pelo Comandante a que estiver subordinado, observando o disposto nos Arts. 2º e 4º desta Portaria;

II - receber a indenização correspondente ao total de decênios completos no momento da passagem para a inatividade, mediante requerimento disponibilizado pela SEGER, previamente instruído pelo CRH.

§ 1º Nos casos em que os bombeiros militares completarem o decênio após a publicação da Lei Complementar nº 1.110, de 2025, e a concessão da Licença Especial se revelar inviável em razão do cumprimento dos prazos previstos na referida norma, devidamente fundamentada pelo CRH, que nos termos do Art. 14 desta Portaria, também deverá instruir os processos e efetivar a indenização administrativamente, conforme previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º O CRH deverá assegurar, em conjunto com as OBMs, o controle integral dos registros funcionais dos bombeiros militares que, na data de publicação desta norma, ainda se encontravam em curso no decênio aquisitivo, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo. Art. 11 - O CRH, deverá priorizar o gozo da Licença Especial, nos seguintes casos:

I – Bombeiros militares que tenham formalizado, perante a administração da OBM, o interesse na transferência para a Reserva Remunerada;

II – Bombeiros militares cuja transferência de ofício para a Reserva Remunerada esteja prevista para os 04 (quatro) anos imediatamente subsequentes à integralização do decênio; Parágrafo único. Em caso de desistência do disposto no inciso I deste artigo, o militar deverá apresentar uma nova data para gozo da Licença Especial observando o previsto nos Arts. 2º e 4º desta norma.

Art. 12 - O Comandante-Geral, após análise do CRH, autorizará a indenização da Licença Especial aos bombeiros militares, ou a seus beneficiários, que tenham adquirido e não gozado períodos de Licença Especial, e que tenham sido transferidos para a inatividade há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação da Lei Complementar nº 1.110, de 2025 (02/JANEIRO/2025).

I - a indenização prevista no caput será devida nos casos em que o militar tenha protocolado o requerimento administrativo em prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos retroativos à publicação da norma em epígrafe, desde que, na data do protocolo, o direito não estivesse prescrito;

II - os requerimentos administrativos serão indenizados com base na modalidade remuneratória de cada requerente, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, a que fazia jus o Bombeiro militar na data da inativação.

§ 1º Quando necessário, o CRH, para esclarecimento de informações relativas aos requerimentos, solicitará a apresentação de documentos indispensáveis à tramitação administrativa, prestando o suporte necessário a fim de evitar transtornos aos requerentes.

§ 2º Após autorização do Comandante-Geral, o Centro de Recursos Humanos encaminhará os autos à SEGER para fins de efetivação do pagamento.

Art. 13 - O militar estadual que estiver pleiteando judicialmente a indenização da Licença Especial poderá ser indenizado na esfera administrativa, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – que a ação judicial tenha sido protocolada em até 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação da Lei Complementar nº 1.110, de 2025;

II – que, à época da propositura da ação judicial, a pretensão não estivesse fulminada pela Prescrição, de modo a garantir o reconhecimento do direito pleiteado;

III – que o requerente apresente ao Centro de Recursos Humanos comprovante de desistência da ação judicial, de forma expressa, irrevogável e irretratável, acompanhado de declaração formal de ciência de que, ao optar pela via administrativa, renuncia a eventuais direitos discutidos na via judicial.

Art. 14 - Compete ao Comandante da OBM verificar o cumprimento dos requisitos legais à concessão da Licença Especial aos bombeiros militares sob sua subordinação e, se atendidos, concedê-la formalmente.

I - Na hipótese de indeferimento da Licença Especial, a decisão deverá ser devidamente fundamentada e registrada nos assentamentos funcionais do requerente;

II - O Bombeiro militar lotado na OBM poderá solicitar a reanálise da decisão do Comandante, desde que apresente novos fundamentos de fato ou de direito. Em caso de manutenção do indeferimento, a instância recursal será o Centro de Recursos Humanos (CRH) e, em última instância, o Comandante-Geral;

III - Quando a análise do pleito for de competência do CRH, o militar poderá solicitar a reanálise da decisão ao Chefe de Centro de Recursos Humanos. Persistindo o indeferimento, caberá recurso ao Comandante-Geral.

Art. 15 - O CRH deverá definir junto a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) os termos para a criação de calendário de pagamento das indenizações que trata o caput deste artigo.

Art. 16 - Os casos omissos serão encaminhados ao Centro de Recursos Humanos para manifestação administrativa e, se necessário, posteriormente ao Comandante-Geral para deliberação final.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Portaria do Cmdo-Geral nº 326-R, de 10 de junho de 2014 e Portaria 735-R, de novembro de 2025.

Vitória, 09 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 740-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta e designa militares do CBMES para atuação no Grupo de Apoio a Desastres Estadual - Sistema de Comando em Operações (GADE SCO)

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o

disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689- R, de 11 de maio de 2001;

Considerando que as primeiras 72 horas após um desastre são críticas para salvamento de vidas e estabilização da situação;

Considerando que municípios afetados por desastres necessitam de apoio técnico especializado e coordenação de recursos nas fases iniciais da resposta;

Considerando que o Sistema de Comando em Operações (SCO) é reconhecido nacionalmente como ferramenta gerencial para padronização das ações de resposta em situações críticas;

Considerando a necessidade de estruturar a capacidade de resposta rápida que complemente as estruturas já existentes no CBMES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Grupo de Apoio a Desastres Estadual - Sistema de Comando em Operações (GADE SCO), com a finalidade de prestar apoio técnico aos comandantes de OBM quando da necessidade de instalação de Posto de Comando nos municípios do Estado do Espírito Santo afetados por desastres nas primeiras 72 horas do sinistro na coordenação e gerenciamento da situação crítica.

Parágrafo único. O GADE SCO atuará como estrutura paralela e complementar ao COEDC, com foco na resposta tática e coordenação operacional em campo.

Art. 2º São objetivos do GADE SCO:

I. Auxiliar os OBMs operacionais na instalação do posto de comando com base na metodologia do SCO;

II. Apoiar os OBMs operacionais nos treinamentos voltados para aplicação do SCO em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 3º Cada equipe do GADE SCO será composta por 4 a 8 militares do CBMES, capacitados em SCO e gestão de desastres, nas seguintes funções:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Coordenador de Operações;
- III. Coordenador de Planejamento;
- IV. Coordenador de Logística;
- V. Coordenador de Administração/Finanças;
- VI. Coordenador de Situação;
- VII. Coordenador de Recurso;
- VIII. Coordenador de Documentação.

§1º. O GADE SCO contará com apoio de equipes de plantão das OBM para atuação tática em campo.

§2º. A estrutura seguirá os princípios do SCO conforme Guia de Campo da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º A designação dos militares para comporem o GADE SCO se dará através de Instrução de Serviço assinada pelo Diretor de Gestão de Pessoas e publicada em boletim interno.

Parágrafo único. Os militares permanecerão vinculados aos seus setores de origem, cumprindo expediente ordinário até o acionamento para atuação.

CAPÍTULO III - DO ACIONAMENTO

Art. 5º O GADE SCO poderá ser acionado em desastres naturais, tecnológicos, mistos ou situações que exijam resposta coordenada do Estado.

Art. 6º São autoridades competentes para acionar o GADE SCO:

- I. Comandante-Geral do CBMES;
- II. Diretor de Operações do CBMES;
- III. Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;

§1º. O acionamento será formalizado por Ordem de Serviço contendo: identificação do desastre, local, composição da equipe, ponto de apresentação e horário.

§2º. Será dada publicidade via Intranet-CBMES, grupos institucionais e demais meios disponíveis.

§3º. Em situações de urgência, o acionamento poderá ocorrer por telefone ou rádio, sendo formalizado posteriormente.

Art. 7º De acordo com o sistema de alerta da Defesa Civil, as autoridades elencadas no artigo 6º poderão acionar o GADE SCO para que permaneça em regime de sobreaviso.

- I - Os militares em regime de sobreaviso deverão apresentar-se no prazo máximo de 20 minutos, trajando uniforme de prontidão, com EPI e material necessário;
- II - Para o regime de sobreaviso de que trata o caput deste artigo, serão pagos os custos devidos, quer sejam diárias ou ISEO, conforme o caso em questão;
- III - o regime de sobre aviso poderá ser cumprido em OBM mais próximo às regiões vulneráveis a critério da autoridade que realizou o acionamento.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 8º Quando acionado, o GADE SCO atuará em regime de dedicação exclusiva por até 72 horas após sua chegada ao local do desastre.

Art. 9º Durante estas 72 horas, o Coordenador- Geral avaliará a situação e proporá ao Comandante do Incidente presente no COEDC uma das três opções seguintes:

- I. Manter o GADE SCO em operação;
- II. Transferir todas as funções ou parte delas para estruturas locais;
- III. Iniciar a desmobilização coordenada.

Parágrafo único. A decisão pela manutenção, transferência de funções ou desmobilização, caberá ao Comandante do Incidente presente no COEDC. Na inexistência deste último, a decisão ficará a cargo do Diretor de Operações.

CAPÍTULO V - DA RELAÇÃO COM OUTRAS ESTRUTURAS

Art. 10 Na relação com Comandos de Operações locais, o GADE SCO:

- I. Apoiará tecnicamente a instalação do SCO no nível local;
- II. Poderá integrar Comando Unificado quando apropriado;
- III. Respeitará autonomia dos comandantes locais;
- IV. Facilitará a coordenação entre múltiplos Comandos de Operações.

CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO

Art. 11 Os militares do GADE SCO participarão de:

- I. Cursos de capacitação em SCO;
- II. Treinamentos práticos e simulados;
- III. Educação continuada em gestão de desastres;
- IV. Intercâmbios com outras instituições.

Art. 12 O GADE SCO realizará, no mínimo, 02 exercícios simulados por ano sob coordenação da Diretoria de Operações.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 13 O GADE SCO contará com:

- I. Kit de instalação de Posto de Comando;
- II. Viaturas para transporte de tropa a serem providas pela DOP e CEPDEC quando do seu acionamento;
- III. Equipamentos de comunicação;
- IV. Formulários padronizados do SCO;
- V. Equipamentos de proteção individual;
- VI. Recursos tecnológicos (drones, GPS, computadores) conforme necessidade.

§1º. O Coordenador-Geral - presente no Art 3º - será responsável pela gestão e conservação dos materiais destinados para uso exclusivo do GADE SCO.

Art. 14 Os custos da atuação do GADE SCO correrão por conta de dotações orçamentárias do CBMES ou convênios com a CEPDEC.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Operações do CBMES ad referendum Comandante-Geral do CBMES.

Art. 16 O Diretor de Operações do CBMES, expedirá normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 741-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Atualiza e publica o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001, e

Considerando que o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC constitui instrumento formal de planejamento, coordenação e integração das ações de prevenção,

mitigação, preparação, resposta e recuperação no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC/ES;

Considerando o disposto no art. 15 do Decreto nº 5.696-R, de 06 de maio de 2024, que determina a atualização anual das atribuições dos órgãos, instituições e organizações da sociedade civil integrantes do PEPDEC;

Considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 5.696-R, de 06 de maio de 2024, que estabelece que o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC será publicado mediante Portaria do Comandante-Geral do CBMES;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e publicar o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC, referente ao mês de dezembro de 2025, correspondente à décima oitava atualização do referido Plano.

Art. 2º O PEPDEC atualizado de que trata esta Portaria consolida as atribuições dos órgãos, instituições e organizações da sociedade civil integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC/ES, nos termos do Decreto nº 5.696-R, de 06 de maio de 2024.

Art. 3º O conteúdo integral do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC atualizado, encontra-se formalizado em documento próprio, que segue anexo a esta Portaria e será, adicionalmente, disponibilizado para acesso público no sítio eletrônico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 742-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Reestrutura o Sistema de Prevenção e Análise de Acidentes em Operações de Bombeiros (SIPAOP) no âmbito do CBMES e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001,

CONSIDERANDO a Portaria nº 689-R, de 04 de junho de 2024, que instituiu o então Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes em Operações de Bombeiros (SIPAOp);

CONSIDERANDO que o Sistema encontra-se atualmente complementado pelo Regulamento do Programa de Prevenção de Acidentes e pelo Manual de Análise e Prevenção de Acidentes (MAPA), os quais estabeleceram fluxos, métodos e ferramentas de análise de acidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a terminologia institucional, substituindo o termo “investigação” por análise, bem como adequar o nome do sistema e suas estruturas às práticas contemporâneas de segurança operacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema de Prevenção e Análise de Acidentes em Operações de Bombeiros (SIPAOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), em substituição ao Sistema anteriormente instituído pela Portaria nº 689-R, de 04 de junho de 2024.

§1º O SIPAOP tem por objetivo planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de análise e prevenção de acidentes e incidentes nas operações de bombeiros, utilizando os métodos, fluxos e instrumentos previstos no MAPA e no Regulamento do Programa de Prevenção de Acidentes.

§2º O termo análise de acidentes substitui, para todos os efeitos, o termo anteriormente empregado - "investigação" - sem alteração das competências, finalidades e responsabilidades.

§3º As definições de acidente, incidente, quase acidente, ocorrência na base e demais conceitos operacionais são aquelas estabelecidas nas normas do SIPAOP, incluindo o MAPA e o Regulamento do Programa de Prevenção de Acidentes.

Art. 2º Compõem o SIPAOP:

- I - a Diretoria de Operações (DOP) e os departamentos a ela subordinados;
- II - as unidades operacionais do CBMES;
- III - O CDA de Segurança em Operações de Bombeiros, comitê consultivo multidisciplinar;
- IV - as comissões temporárias de Análise e Aprendizagem, constituídas conforme os fluxos estabelecidos nas normas do SIPAOP;
- V - as pessoas e organizações que desempenham atividades relacionadas à operação, apoio, manutenção, supervisão, ensino ou logística e outras atividades relacionadas às operações de bombeiros;
- VI - as organizações civis e militares, públicas e privadas, que colaboram com as operações de bombeiros ou com o sistema de prevenção e análise.

Parágrafo único. Os órgãos, as entidades, as organizações e as pessoas a que se refere o caput constituem os Elos-SIPAOP.

Art. 3º À Diretoria de Operações, como órgão central do SIPAOP, compete:

- I – exercer a autoridade militar e técnica sobre os processos de análise de acidentes;
- II – normatizar, atualizar e padronizar os procedimentos do SIPAOP;
- III – definir diretrizes para prevenção e análise de acidentes e incidentes operacionais;
- IV – elaborar, organizar, revisar e divulgar normas, procedimentos e manuais relacionados à segurança operacional;
- V – monitorar indicadores e avaliar o desempenho das ações de prevenção;
- VI – capacitar militares para atuação no SIPAOP, conforme diretrizes do CEIB;
- VII – representar o CBMES em eventos relacionados à segurança operacional;
- VIII – gerenciar e manter o sistema de notificação (Reporte de Acidentes e Incidentes Operacionais - RAIO);

- IX – analisar e homologar recomendações de segurança operacional emitidas pelas Comissões de Análise e Aprendizagem;
- X – emitir, divulgar e acompanhar recomendações de segurança operacional.

Art. 4º Cabe aos Elos-SIPAOP:

- I – cumprir e dar cumprimento às normas do SIPAOP;
- II – colaborar com a prevenção e análise de acidentes;
- III – reportar acidentes, incidentes e quase acidentes conforme o fluxo do RAIO;
- IV – compartilhar informações relevantes à segurança operacional;
- V – garantir acesso, dados, documentos e evidências necessários aos trabalhos das Comissões de Análise e Aprendizagem.

Art. 5º As Comissões de Análise e Aprendizagem têm sua constituição, funcionamento e atribuições definidas nas normas do SIPAOP, especialmente no MAPA e no Regulamento do Programa de Prevenção de Acidentes.

Art. 6º O bombeiro militar que tiver conhecimento ou intervir em acidente operacional deve comunicá-lo imediatamente à sua chefia e assegurar o reporte via RAIO – Reporte de Acidentes e Incidentes Operacionais, conforme fluxo estabelecido no Regulamento do Programa de Prevenção de Acidentes.

Art. 7º O CDA de Segurança em Operações de Bombeiros, comitê consultivo do SIPAOP, tem a finalidade de:

- I – apoiar a DOp na formulação e aperfeiçoamento das normas, fluxos e programas de
- II prevenção;
- III – consolidar boas práticas de segurança operacional;
- IV – propor ações sistêmicas para redução de riscos operacionais;
- V – avaliar, propor e revisar indicadores de segurança do SIPAOP.

Parágrafo único. O funcionamento do CDA obedecerá às normas específicas que regem os Comitês de Desenvolvimento de Atividade (CDA) do CBMES.

Art. 8º Considera-se concluída a etapa prevista no art. 8º da Portaria nº 689-R, tendo sido elaborados:

- I – o Manual de Análise e Prevenção de Acidentes – MAPA 1.0;
- II – o Regulamento do Programa de Prevenção de Acidentes, incluindo o RAIO e o modelo de Relatório de Análise de Acidente;
- III – as diretrizes para funcionamento das Comissões de Análise e Aprendizagem.

Art. 9º A Diretoria de Operações e o CDA de Segurança em Operações de Bombeiros deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria:

- I – desenvolver, em conjunto com o CEIB, capacitação institucional voltada à formação de oficiais e graduados no método de análise de falhas adotado pelo MAPA 1.0;
- II – executar ampla campanha de divulgação do SIPAOP, em cooperação com a ASCOM, abordando:
 - a) cultura de segurança operacional;
 - b) importância do reporte RAIO;

- c) metodologia de análise;
- d) responsabilidades dos Elos-SIPAOP.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser consolidadas em relatório final remetido à DOp para homologação.

Art. 10 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas da Portaria nº 689-R.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 743-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a Concessão de Férias no âmbito do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos Incisos III e XII do Art. 2º do RCGCBMES, aprovado pelo Decreto n.º 689 - R, de 11 de maio de 2001 e Parecer da PGE/PCA nº 00120/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Cada OBM, por intermédio de suas sargenteações, providenciará seu respectivo Plano Anual de Férias das praças e dos oficiais subalternos e intermediários, constando o nome do militar e o mês de férias do militar, remetendo ao Diretor Adjunto da DGP impreterivelmente até o dia 30 de setembro do ano em curso.

§ 1º. Caberá aos Comandantes/Chefes de OBM o envio dos Planos Anuais de férias dos oficiais subalternos, intermediários e praças da corporação, sendo sua homologação e publicação a cargo do Diretor Adjunto da DGP;

§ 2º. Caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, por intermédio do Setor de Expediente do CRH, a produção e envio do Plano Anual de férias dos oficiais superiores da corporação.

Art. 2º. Os oficiais superiores deverão preencher 5 (cinco) opções de férias via SAFO impreterivelmente até o dia 30 de setembro do ano em curso, para fins de confecção do Plano Anual de Férias do ano posterior pelo Setor de Expediente do RH.

§ 1º. A elaboração do plano de férias dos oficiais superiores será de acordo com as opções de escolha do militar, sempre prevalecendo a escolha do oficial mais antigo.

§ 2º. A homologação e publicação do Plano Anual de Férias dos oficiais superiores ficarão a cargo do Diretor da DGP, na qual deverá seguir a proporção mensal de 1/12 (um doze avos) do efetivo existente de oficiais superiores da corporação.

Art. 3º. Não poderão gozar férias no mesmo mês, os seguintes

- I - Comandantes e Subcomandantes de um mesmo OBM;
- II - Chefes e Subchefes de um mesmo OBM;
- III - Diretores e Diretores-Adjuntos de uma mesma Diretoria;
- IV – Corregedor e Corregedor-Adjunto da Corregedoria;
- V – Coordenador e Coordenador-Adjunto da CEPDEC.

§ 1º. Se ocorrer promoções ou movimentações que ocasionem em concomitância de férias entre Comandantes/Chefes de OBMs com seus respectivos Subcomandante/Subchefes, o oficial mais moderno deverá modificar seu plano de férias.

§ 2º. Quando em uma seção administrativa existir mais de 01 militar que exerça a mesma função deve-se atentar, para o bom andamento do serviço, que não tirem férias no mesmo mês, ou que pelo menos 01 (um) militar permaneça em serviço.

Art. 4º. A publicação do Plano Anual de Férias da corporação dar-se-á até o final do mês de novembro do ano em curso, para fins de publicidade e lançamento de 1/3 constitucional de férias em contracheques.

Parágrafo Único. Tal publicação dar-se-á através do Boletim da DGP, em data imediatamente posterior ao referido prazo estipulado acima.

Art. 5º. Para fins de Confecção do Plano Anual de Férias dos oficiais intermediários, subalternos e das praças deverá ser respeitado, mensalmente, o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do efetivo existente em cada OBM, para fins de distribuição equitativa durante o ano, ficando a cargo do comando/chefia de cada OBM a distribuição de férias de seu pessoal.

Art. 6º. As férias terão a duração de 30 (trinta) dias para todo o pessoal do CBMES.

Art. 7º. No respectivo mês de férias, o OBM providenciará a concessão de férias dos oficiais intermediários, subalternos e das praças por meio de instrução de serviço, na qual deverá constar o ano de exercício, quantidade de dias, o início do gozo e a data de apresentação do militar no OBM.

Art 8º. No respectivo mês de férias, o sargenteante, providenciará a concessão de férias dos oficiais superiores do seu OBM conforme plano de férias publicado em BCG, por meio de instrução de serviço assinada pelo Diretor da DGP (mudar local de assinatura da instrução de serviço para DGP, via safo), na qual deverá constar o ano de exercício, quantidade de dias, o início do gozo e a data de apresentação do militar no OBM.

§ 1º. Caso haja necessidade de alteração do mês de férias ou do início do gozo de férias de Oficial Superior:

I – Quando se tratar de Oficial Superior lotado em Unidade Operacional, o Sargenteante deverá encaminhar comunicação interna via E-DOCS ao Diretor de Operações (DOP), solicitando autorização;

II – quando se tratar de Oficial Superior integrante de demais setores que não Unidade Operacional, a solicitação deverá ser encaminhada ao Diretor de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 2º. Após autorização via E-DOCS, o Sargenteante deve providenciar a concessão seguindo os parâmetros descritos pelo Art. 8º, e inserindo o número do E-DOCS na instrução de serviço produzida.

Art. 9º. A data inicial de férias será preferencialmente no dia 15 de cada mês aos militares que trabalham sob regime de expediente na Corporação, sendo que, até o início de cada ano corrente, será publicado um calendário de datas de início de férias de cada mês do ano, as quais só sofrerão alterações por motivos plenamente justificados em instrução de serviço.

§ 1º. Para o efetivo administrativo, se a data de apresentação na publicação coincidir com dia sem expediente administrativo, ela se dará automaticamente no próximo dia útil.

§ 2º. Aos militares que trabalham sob regime de prontidão operacional na corporação, a data inicial de férias será preferencialmente nos dias 15, 16, 17 ou 18 de cada mês, cabendo às sargenteações administrarem tal demanda, mediante necessidades de cada OBM, a fim de equalizar efetivo entre guarnições por cada período de gozo de férias de seus militares, e conceder a folga do serviço cumprido (antes do início do gozo de férias).

§ 3º. Casos específicos de necessidade extrema de alteração de início do período de gozo de férias deverão ser encaminhados com a devida fundamentação e prazo de sete dias corridos para avaliação da chefia. As avaliações serão realizadas:

I – Pela chefia imediata, para os pedidos dos oficiais intermediários, subalternos e das praças da corporação;

II – pelo Diretor de Operações (DOP), quando se tratar de Oficial Superior lotado em Unidade Operacional;

III – pelo Diretor de Gestão de Pessoas (DGP), quando se tratar de Oficial Superior integrante de demais setores que não Unidade Operacional.

IV - Após a análise da chefia imediata, do Diretor da DGP ou do Diretor da DOP, deverá ser publicada uma Instrução de Serviço justificando tal alteração do mês de férias.

§ 4º. Para o efetivo operacional, se a data de apresentação coincidir com dia não escalado para a sua equipe de origem, e for dia útil, ele poderá cumprir o expediente administrativo da corporação até a próxima escala daquela equipe ou entrará na equipe escalada no dia de sua apresentação, segundo critérios do comandante de OBM.

§ 5º. Os descontos em férias serão abatidos no momento da concessão, sendo considerados dias corridos.

§ 6º. Na impossibilidade de gozo de férias no período anual do ano corrente, como preceitua o Art. 11, Parágrafo Único a Lei Complementar 943/2020, permanece o dispositivo legal da mesma que diz: “Fica admitida a contagem das férias não gozadas para fins de situação de inatividade cujo respectivo período concessivo já tenha findado até o dia 21 de março de 2018, no que se refere aos integrantes da Polícia Militar, e até o dia 03 de maio de 2018, no que se refere aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar.”

Art. 10. A suspensão de férias, caso seja extremamente necessário, se dará da seguinte forma:

§ 1º. Para os oficiais superiores lotados em Unidade Operacional será concedida pelo Diretor da DOP; para os oficiais superiores integrantes de demais setores que não Unidade Operacional será concedida pelo Diretor da DGP, sendo obrigatório envio de documento via E-DOCS solicitando autorização. Após deferimento e tramitação do E-DOCS, será confeccionada pelo Sargenteante do militar e publicada em BCG BM, devendo o pedido conter sua justificativa, o período de suspensão, a quantidade de dias suspensos, a nova data do início restante de gozo e a data de sua apresentação. O período restante do gozo de férias deverá ser gozado dentro do ano concessivo, não cabendo “gozo em tempo oportuno”.

§ 2º. A suspensão de férias dos oficiais subalternos, intermediários e das praças de cada OBM será concedida pelo seu comandante/chefe imediato, mediante criteriosa análise do mérito da questão, devidamente fundamentado pelo solicitante e protocolado tempestivamente, sendo que a sua publicação em Boletim deverá conter a justificativa mediante fundamentação citada acima, as datas de suspensão, o período restante de gozo e a data de sua apresentação. O período restante do gozo de férias deverá ser gozado dentro do ano concessivo, não cabendo “gozo em tempo oportuno”.

§ 3º. Será concedida a suspensão das férias nos casos de licença paternidade/maternidade, adoção e concessão de luto, devendo retornar às férias imediatamente após o término da licença.

§ 4º. Casos excepcionais que contrariem o exposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 10º serão submetidos à avaliação do Comandante do CBMES para deliberação, cabendo a ele, somente, o poder de suspensão completa das férias mediante a formalização da justificativa.

Art. 11. Havendo promoções, poderá ser alterado o plano de férias dos promovidos, a fim de atender ao estipulado nesta legislação, mediante conveniência da administração pública.

Art. 12. Caberá a cada comando de OBM a concessão de desconto em férias, mediante instrução de serviço, após analisada a justificativa apresentada pelo militar solicitante, respeitando os seguintes limites:

I - O número máximo de dias consecutivos será de 08 (oito) dias;

II - O número total máximo de dias de desconto em férias no ano será de 16 (dezesseis) dias.

§ 1º. O controle dos descontos em férias dos MEs ficará a cargo de cada OBM, através de seu sargenteante.

§ 2º. O desconto em férias para os militares que concorrem à escala ordinária deverá compreender o período de serviço e sua respectiva folga, no entanto o ME poderá acumular outras dispensas com o desconto em férias para complementar esse período de serviço e sua respectiva folga.

§ 3º. Caso o desconto em férias coincida com o dia de serviço, não haverá folga e os militares deverão cumprir os expedientes administrativos da Corporação até a próxima escala.

Art. 13. Aos militares da CEPDEC, a concessão de período de gozo de férias deverá pautar-se mediante necessidade específica, respeitando a sazonalidade dos desastres.

Art. 14. A concessão de férias dos oficiais superiores seguindo o plano de férias publicado em BCG ficará a cargo do Sargenteante do militar.

§ 1º. A alteração de férias dos oficiais superiores poderá ser mediante permuta do mês de férias com oficial do mesmo posto, ou que exerça função análoga, sem necessidade de justificação para tanto, ou para mês que atenda ao 1/12 (um doze avos).

§ 2º. Os pedidos de descontos em férias dos oficiais superiores serão autorizados, via E-DOCS, pelo Diretor Adjunto da DOP quando se tratar dos oficiais superiores lotados em Unidade Operacional e pelo Diretor Adjunto da DGP quando se tratar dos oficiais superiores integrantes de demais setores que não Unidade Operacional. A solicitação será autorizada observando-se os limites elencados no art. 12 desta Portaria.

§ 3º. Após autorização, ficará a cargo do Sargenteante do militar a produção da instrução de serviço bem como sua respectiva publicação (mudar local de assinatura para DOP ou DGP conforme o caso).

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 623 - R, de 29 de dezembro de 2022.

Vitória, 26 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 744-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 03 – Licenciamento e Renovação do licenciamento - 2021.

[Norma Completa Alterada NT 01 P03](#)

PORTARIA Nº 745-R, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é dever da instituição e de seus agentes garantir um ambiente de trabalho digno, saudável e seguro para todos os bombeiros militares, bem como a importância da prevenção e do combate ao assédio moral e sexual no ambiente institucional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Instituir a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de coibir e combater a prática do assédio, bem como fomentar um ambiente de trabalho respeitoso e seguro.

Art. 2º- Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Assédio Moral: toda conduta abusiva, reiterada, que atente contra a dignidade do militar, degradando o ambiente de trabalho por meio de ameaças, humilhações, exposição vexatória ou qualquer outra forma de intimidação.

II - Assédio Sexual: qualquer comportamento de conotação sexual não desejado, seja verbal, físico ou gestual, que cause constrangimento ou viole a dignidade da pessoa, independentemente de hierarquia.

III - Tratamento com equidade: dispensar tratamento entre homens e mulheres, respeitando as diferenças individuais e promovendo condições que garantam as mesmas oportunidades de crescimento e desenvolvimento, sem discriminação.

IV – Discriminação: é toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, origem social ou outros critérios de discriminação, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento.

Art. 3º- A política ora instituída tem como premissas fundamentais:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Promoção de um ambiente de trabalho saudável e livre de assédio;

III - Garantia de tratamento com equidade e isonomia a todos os integrantes da corporação;

IV - Prevenção de atos lesivos por meio de divulgação de informações e ações educacionais;

V - Sigilo e proteção dos envolvidos em denúncias de assédio e discriminação;

VI - Não tolerância a qualquer forma de assédio moral ou sexual;

CAPÍTULO II - DIRETRIZES PARA PREVENÇÃO

Art. 4º- O CBMES adotará medidas de prevenção ao assédio moral e sexual, incluindo:

I - Campanhas de conscientização e educação sobre o tema;

II - Treinamentos periódicos para todo o efetivo, independentemente de patente/graduação;

III - Implementação de canais de denúncia seguros e sigilosos;

IV - Medidas de proteção e apoio às vítimas;

V - Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação das políticas de prevenção.

Art. 5º- O CBMES deverá promover anualmente, por intermédio da DGP, com apoio da Comissão Permanente para Questões da Bombeira Militar (CPBM), ciclos de palestras e/ou seminários no CBMES voltados à prevenção de assédio e de violência contra a mulher. Parágrafo único – Os eventos poderão percorrer o Estado, de acordo com a disponibilidade e calendário elaborados pela DGP.

Art. 6º- O CBMES deverá incluir nos currículos dos cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento carga horária específica mínima de 8h/a para a abordagem sobre o tema.

Art. 7º- Compete à DGP fomentar a participação de militares masculinos e femininos que exerçam cargos de chefia e gestão do CBMES, em eventos relativos ao tema, dentro e fora da Corporação, com o objetivo de conscientizar os gestores e responsáveis pelas tomadas de decisão da necessidade do combate à cultura do assédio e a qualquer tipo de violência.

CAPÍTULO III - MECANISMOS DE DENÚNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º- O CBMES disponibilizará canais acessíveis e seguros para a apresentação de denúncias de assédio moral e sexual, garantindo o sigilo das informações e a proteção do(a) denunciante.

Art. 9º- A Corregedoria deverá promover a divulgação do portal E-OUV ES (<https://ouvidoria.es.gov.br/>), canal que recebe denúncias no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 10 - As denúncias serão apuradas pela Corregedoria ou Comissão específica designada pela autoridade competente, assegurando o devido processo legal e a ampla defesa dos envolvidos.

Art. 11 – A Ouvidoria da Mulher do CBMES, instituída pela Portaria N° 669-R de 27 de março de 2024 deverá ser notificada acerca de toda e qualquer denúncia de assédio que tenha como vítima um militar do sexo feminino.

Parágrafo único – Nos casos em que a vítima for um militar do sexo feminino deverá ser designada uma militar feminina para atuar como encarregada do procedimento ou, na impossibilidade devidamente justificada, para acompanhamento da vítima durante todo o procedimento.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória (ES), 05 de março de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA N° 746-R, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Aprova a Norma Técnica nº 23/2026 do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, que disciplina sobre Exigências e Parâmetros de Segurança Contra Incêndio e Pânico Aplicáveis às Ocupações destinadas a garagens e/ou locais que possuam Sistemas de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE).

[NT 23 - 2026](#)

PORTARIA N° 747-R, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Delega competência para regularização de embarcações do CBMES.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º- Delegar ao Chefe da Seção de Transporte/DAL competência para representar o CBMES na realização de atos administrativos necessários à regularização da frota de embarcações do CBMES junto aos órgãos competentes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória (ES), 07 de abril de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 748-R, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Manual de Conduta para Prestação de Serviço em Locais Atípicos ou nas Dependências de Outros Órgãos e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar o Manual de Conduta para Prestação de Serviço em Locais Atípicos ou nas Dependências de Outros Órgãos, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de abril de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 749-R, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Regula o pagamento da Gratificação de Magistério no CBMES e estabelece outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto nos incisos I, III e XII do Art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (RGCBMES), aprovado pelo Decreto 689-R, de 11 de maio de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado o empenho de quantidade superior a 40 (quarenta) horas-aula mensais por instrutor ou monitor, para fins de pagamento da Gratificação de Magistério

prevista na Lei nº 4.703, de 07 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.547-N, de 18 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.155-N, de 20 de agosto de 1997.

§ 1º. A limitação estabelecida no *caput* aplica-se aos militares estaduais da ativa.

§ 2º. Compete ao diretor de curso assegurar o cumprimento do limite fixado no *caput*, tanto em relação a si próprio quanto aos instrutores e monitores, sob pena de responsabilização por eventuais danos ao erário.

§ 3º. Fica estabelecido o limite diário de 8 (oito) horas-aula para fins de pagamento da Gratificação de Magistério aos instrutores e monitores.

§ 4º. Para fins de pagamento da Gratificação de Magistério, o quantitativo de horas-aula será contabilizado por período de aula, independentemente do número de pelotões, turmas ou alunos que recebam instrução de forma concomitante.

~~§ 5º. Os casos omissos e as situações excepcionais que eventualmente demandem extrapolação dos limites previstos neste artigo e em seus parágrafos poderão ser autorizados pelo Subcomandante Geral.~~ **(Alterado pela Portaria 751-R, de 26.05.2026)**

Art. 2º. Os instrutores/monitores terão direito aos valores estabelecidos na tabela anexa ao Decreto nº 4.155-N, de 20 de agosto de 1997, conforme a sua titulação.

§ 1º. A titulação deve estar em consonância com os níveis escolares estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º. Os instrutores/monitores deverão apresentar ao CEIB no início de cada ano letivo a comprovação de sua titulação devidamente registrada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. Fica determinado que as aulas regulares dos Cursos de Formação, Habilitação, Aperfeiçoamento e Especialização da Corporação sejam ministradas dentro do horário escolar.

§ 1º. O horário escolar da Corporação é o período compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira.

§ 2º. Os instrutores/monitores somente terão direito à retribuição por hora-aula nos mesmos valores estabelecidos para os instrutores/monitores externos quando as aulas ocorrerem fora do horário escolar.

§ 3º. Caso haja necessidade de realização de aulas de caráter técnico-profissional fora do horário escolar, o instrutor principal da disciplina deverá encaminhar proposta justificada ao Diretor de Gestão de Pessoas para apreciação e aprovação.

Art. 4º. O número de instrutores/monitores em cada disciplina será regulado conforme proposta do instrutor principal da disciplina aprovada pelo Chefe do CEIB.

Art. 5º. Os instrutores/monitores deverão apresentar suas agendas de aulas e obter a anuência de sua chefia imediata.

Art. 6º. Os instrutores/monitores poderão ser escalados para ministrar aulas durante o seu período de férias na medida em que estiverem disponíveis para tal.

Parágrafo único. Não havendo interesse, os instrutores e monitores deverão comunicar previamente ao CEIB sua indisponibilidade.

Art. 7º. Nos casos em que forem identificadas distorções nos lançamentos da Gratificação de Magistério, os instrutores/monitores deverão formalizar o pedido de revisão ao Gerente da Gerência Técnica de Ensino.

Art. 8º. Todos os demais casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 642-R, de 11 de abril de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de abril de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 750-R, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dá nova redação à Portaria nº 530-R, que institui e regulamenta a Medalha "Mérito da Segurança Contra Incêndio".

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

Resolve:

Art. 1º Instituir a Medalha "Mérito da Segurança Contra Incêndio" em reconhecimento ao fortalecimento e desenvolvimento propiciado por membros do Corpo de Bombeiros Militar ou membros da sociedade no que se refere a Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Espírito Santo.

§1º Para efeito desta Portaria, consideram-se como "Mérito da Segurança Contra Incêndio" as iniciativas desenvolvidas e efetivamente comprovadas nas áreas da Prevenção e Proteção Contra Incêndio, notadamente relativas à realização de ações de prevenção, elaboração de normas e procedimentos, análises de projetos, vistorias técnicas, investigação de incêndio, pesquisas, gerenciamento de dados do sistema referentes à fiscalização e controle de profissionais e empresas, entre outras ações gerais na área da Segurança Contra Incêndio, tais como:

- I. Elaboração e publicação de normas e regulamentações em geral que estabeleçam regras e parâmetros para o desenvolvimento da prevenção e proteção contra incêndio;
- II. Desenvolvimento de sistemas, equipamentos e materiais que venham a colaborar para a proteção contra incêndio e pânico e segurança das pessoas;
- III. Elaboração de sistemas que tenham colaborado com o desenvolvimento da prevenção e proteção contra incêndio e segurança das pessoas;
- IV. Elaboração e organização de campanhas educativas ou projetos educativos que visem o desenvolvimento da prevenção, bem como campanhas ou projetos que visem desenvolver ou aprimorar sistemas, equipamentos e materiais que de algum modo venham a colaborar para a proteção contra incêndio e a segurança das pessoas;
- V. Desenvolvimento de estudos e pesquisas, bem como a publicação de artigos científicos e outros trabalhos acadêmicos cujos resultados tenham sido incorporados pela doutrina da Segurança Contra Incêndio ou tenham resultado em implantação ou evolução de procedimentos na área temática;

- VI. Autoria, coautoria ou organização de manual adotado como fonte de consulta oficial em cursos regulares da Corporação e/ou outras Corporações ou Instituições;
- VII. Esforço individual destacado nas atribuições regulares inerentes ao cargo ou função na busca de conhecimentos teóricos e/ou práticos, que propiciem uma evolução da Segurança Contra Incêndio ou ainda a participação destacada, voluntária e não remunerada em atividades organizadas a fim de pesquisar, testar, desenvolver ou disseminar conhecimentos da Segurança Contra Incêndio;
- VIII. Ações que se destacam pelo empenho empreendido, pela inovação ou complexidade que impactem de modo positivo e significativo a atividade de Segurança Contra Incêndio.

§2º Considera-se ainda como Mérito da Segurança Contra Incêndio a contribuição dada por militares do CBMES que ao longo dos anos trabalhados no Sistema de Segurança Contra Incêndio (SISCI) se destacaram pela efetividade, proatividade, conhecimento técnico/teórico, entusiasmo e zelo com o serviço.

Art. 2º Não figurará na proposta de indicação da medalha o bombeiro militar que:

- I. Não estiver, no mínimo, no comportamento militar estadual "bom";
- II. Estiver na condição de desertor, desaparecido, extraviado ou ausente, conforme legislação vigente;
- III. Estiver submetido a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário;
- IV. Estiver respondendo ou tiver sido condenado por crime no foro militar e por crime ou contravenção penal no foro civil, inclusive improbidade administrativa.

Art. 3º A medalha será confeccionada em metal e possuirá as seguintes características (Anexos A e B):

- I. ANVERSO: Uma variação da rosa dos ventos contendo os pontos cardeais e colaterais com as medidas de 43 mm (quarenta e três milímetros) de largura total e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento. Ao centro, a Insígnia Base do distintivo do CBMES.
- II. VERSO: Ao centro, o Distintivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.
- III. A Medalha penderá de uma fita de gorgorão na cor vermelha (ref. Yama Ribbon cor 250-red), de 35 mm (trinta milímetros) de largura total e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento. A fita terá no centro uma faixa branca (ref. Yama Ribbon cor 029- white) de 9 mm (nove milímetros) de largura emoldurada por uma listra vermelha de 5 mm (cinco milímetros) cada lado. Em cada uma das extremidades laterais uma listra vermelha de 2 mm (dois milímetros), ladeadas por listras de 6 mm (seis milímetros) na cor ouro (ref. Yama Ribbon cor 675- golden);
- IV. A medalha será ligada à fita por meio de duas argolas de fixação;
- V. Na barreta da medalha de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura total e 10 mm (dez milímetros) de comprimento consistirá em listras nas cores (das extremidades para o centro) vermelha (2 mm), ouro (6 mm), vermelha (5 mm) e branca (9 mm), onde no centro deverá constar a Insígnia Base do distintivo do CBMES, na cor dourada.

§1º Cada medalha poderá ser concedida uma única vez por agraciado. Não poderá ser concedida outra medalha por motivo idêntico ao mesmo agraciado.

Art. 4º O Diploma que acompanha a medalha será em papel apergaminhado, e terá as dimensões do tamanho A4, cabendo ao Comandante-Geral a sua assinatura (Anexo C).

Art. 5º A concessão da Medalha do Mérito da Segurança Contra Incêndio é de competência exclusiva do Comandante-Geral do CBMES, por proposta do Conselho da Medalha, composto pelos seguintes oficiais:

- I. Chefe do Centro de Atividades Técnicas ou função análoga - Presidente;
- II. Subchefe do CAT ou função análoga - Membro;
- III. 01 (um) Oficial intermediário do Centro de Atividades Técnicas ou Órgão congênere na função de Secretário.

Art. 6º O Conselho da Medalha "Mérito da Segurança Contra Incêndio" reunir-se-á 02 (dois) meses antes da comemoração do Dia Nacional do Bombeiro (02 de julho), em data estabelecida pelo Presidente, para avaliação e julgamento em conjunto das indicações.

Parágrafo único. Concluída a fase de avaliação e julgamento, os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados para homologação e concessão da Medalha pelo Comandante-Geral.

Art. 7º As indicações serão distribuídas da seguinte forma: os Comandantes de Batalhão e os Comandantes de Companhia Independente poderão fazer até 01 (uma) indicação; o Chefe do Centro de Atividades Técnicas poderá fazer até 04 (quatro) indicações, de modo que o número máximo de medalhas a ser concedido por ano será de 15 (quinze).

§1º As indicações deverão ser fundamentadas por escrito, constando, obrigatoriamente, o desenvolvimento propiciado à Segurança Contra Incêndio, bem como as razões que levaram o proponente a entender que o indicado seja merecedor da honraria.

§2º Todas as indicações deverão ser encaminhadas ao Conselho da Medalha até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

§3º Não há obrigatoriedade na indicação, podendo, diante disso e a critério do Chefe do CAT, haver um remanejamento das medalhas referentes às não indicações.

§4º Caberá ao Conselho da Medalha verificar se indicações obedecem ao prescrito nesta portaria, tornando os indicados elegíveis ou não para receber a comenda

§5º O Secretário do Conselho da Medalha tem suas atribuições reguladas pela Portaria N° 421-R, de 26 de janeiro de 2017.

Art. 8º As medalhas serão entregues na Semana de prevenção contra incêndio e pânico, ou em caráter excepcional, em data definida pelo Comandante-Geral.

Art. 9º Com o objetivo de estimular todos os integrantes da Corporação, os atos do processo de concessão da medalha (indicação, ata da reunião e portaria) deverão ser publicados em Boletim Geral do CBMES.

Art. 10 Os casos não previstos de maneira expressa nesta portaria e passíveis de dúvidas serão resolvidos diretamente pelo Comandante-Geral do CBMES com auxílio do Chefe do CAT ou função congênere.

Art. 11 Os prazos e datas definidos nesta Portaria poderão ser alterados em virtude de justificado motivo, por decisão do Comandante-Geral.

Art. 12 Todos os agraciados com a honraria prevista na Portaria 462-R de 1º de março de 2018 permanecem com as condecorações conquistadas, sendo permitida a concessão pela presente Portaria no que se referir a mesma área temática, contudo, fica vedada a concessão pelo mesmo fato ensejador da concessão da medalha do "Mérito do Desenvolvimento Operacional".

Art. 13 O §1º do art. 1º da Portaria 462-R de 1º de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: "Para efeito dessa Portaria, considera-se como Desenvolvimento Operacional o conjunto de conhecimentos, habilidades e atividades, efetivamente comprovados e reconhecidos pela Corporação no atendimento a emergências e desastres".

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória - ES, 21 de maio de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 751-R, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria nº 749-R, de 20 de abril de 2026, que regula o pagamento da Gratificação de Magistério no CBMES, e dá outras providências.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no item XIII do art. 5º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 749-R, de 20 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º.....

.....

§ 5º Os casos omissos e as situações excepcionais que eventualmente demandem extrapolação dos limites previstos neste artigo e em seus parágrafos poderão ser autorizados pelo Subcomandante-Geral, pelo Diretor de Gestão de Pessoas (DGP) ou pelo Chefe do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 26 de maio de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – **Cel BM**
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 752-R, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Aprova e Homologa o Curso de Recuperação Técnica e Operacional do CBMES.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do

Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Homologar o Curso de Requalificação Técnica e Operacional do CBMES.

Art. 2º O referido curso terá carga horária de até 300 horas/aula, com o objetivo geral assegurar a capacitação continuada do efetivo ao longo de sua vida laboral, promovendo a atualização técnica, operacional e doutrinária dos militares estaduais de forma sistemática e padronizada. Para tanto, será estruturado em módulos organizados por áreas temáticas, alinhadas às competências desenvolvidas nos Cursos de Formação de Soldados e de Habilitação de Sargentos, visando à manutenção da excelência técnica e operacional, ao incremento da segurança nas ações de bombeiro militar e à adequação permanente do efetivo às inovações tecnológicas, normativas e procedimentais inerentes à atividade.

Art. 3º O curso será executado em edições periódicas, estruturadas em módulos, conforme planejamento anual do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB), que deverá controlar o Plano de Curso, o Plano de Unidade Didática e o Quadro de Trabalho Semanal do referido Curso.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 28 de maio de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 753-R, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado do Espírito Santo – CADIN/ES e para inscrição em Dívida Ativa de débitos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no **Título IV, Capítulo II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966** e Capítulo II do Título IV do Livro Segundo da Lei nº 5.172, bem como o disposto no **§ 5º do art. 75 do Decreto Estadual nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009**.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado do Espírito Santo – **CADIN/ES**, e para a inscrição em **Dívida Ativa** de pessoas físicas e jurídicas, relativamente a **créditos**

definitivamente constituídos, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES.

Parágrafo único. Constituem débitos passíveis de inscrição no **CADIN/ES** débitos menores que 5.000 VRTE, a inscrição é realizada no Sistema da **SEFAZ**, ou em **Dívida Ativa** débitos maiores que 5.000 VRTE, a inscrição é realizada no Sistema da **PGE**:

I – As multas vencidas e não pagas previstas na legislação contra incêndio e pânico;

II – Os valores decorrentes de responsabilidade por danos ao erário ou ao patrimônio público, apurada e homologada em Inquérito Técnico.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO CADIN/ES E EM DÍVIDA ATIVA

Art. 2º Serão inscritos no CADIN/ES ou em Dívida Ativa os débitos:

I – relativos às multas previstas na legislação contra incêndio e pânico, vencidas e não pagas há mais de 60 (sessenta) dias;

II – decorrentes de responsabilidade por dano apurada e homologada em Inquérito Técnico, não quitados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pela negociação.

§ 1º O prazo previsto no inciso I conta-se da data de vencimento da penalidade de multa.

§ 2º O prazo previsto no inciso II conta-se da data do recebimento da comunicação formal encaminhada ao devedor.

§ 3º O não pagamento de parcela de dívida objeto de negociação por período superior a 60 (sessenta) dias implicará a inscrição automática do débito no CADIN/ES ou Dívida Ativa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

§ 4º Considera-se definitivamente constituído o crédito:

I – No caso de multa, no prazo de 60 dias após o vencimento do prazo para pagamento sem quitação e inexistência de recurso administrativo pendente;

II – No caso de Inquérito Técnico, após a homologação da responsabilidade e o decurso do prazo para pagamento ou parcelamento sem manifestação válida do devedor.

Art. 3º Constatada a existência de débito passível de inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa, será expedida comunicação formal ao devedor, contendo todas as informações pertinentes ao débito, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 1º A comunicação poderá ser realizada pessoalmente, por via postal, por meio eletrônico, por edital ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a ciência do devedor.

§ 2º Presume-se feita a comunicação quando o Ofício mencionado no caput deste artigo for entregue no endereço cadastral do devedor.

§ 3º Far-se-á em último caso a intimação por edital no órgão de imprensa oficial do Estado considerando-se efetivada a comunicação 05 (cinco) dias após a publicação do referido edital.

Art. 4º O devedor poderá adotar as providências cabíveis, conforme a origem do débito:

I – No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de vencimento da penalidade de multa, para apresentar comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA ou para interpor recurso junto à autoridade comunicante;

II – No prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pela negociação, nos casos de débitos decorrentes de Inquérito Técnico, para efetuar o pagamento ou formalizar pedido de parcelamento.

§ 1º Enquanto o recurso administrativo previsto no inciso I estiver pendente de julgamento, não será efetuada a inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa.

§ 2º O prazo previsto no inciso II não se suspende nem se interrompe, salvo decisão expressa da autoridade competente.

§ 3º O pedido de parcelamento somente será admitido **antes da remessa do débito à Secretaria de Estado da Fazenda – PGE para inscrição em Dívida Ativa**, ressalvada disposição diversa em norma específica.

Art. 5º O setor responsável pela aplicação da sanção de multa ou pela condução e homologação do Inquérito Técnico deverá instaurar o processo administrativo de inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa, de forma autônoma em relação ao processo de fiscalização ou apuração.

§ 1º O processo administrativo deverá conter, conforme a origem do débito:

I – Auto de Notificação;

II – Auto de Infração;

III – Documento Único de Arrecadação – DUA;

IV – Decisão homologatória do Inquérito Técnico, quando aplicável;

V – Comunicação prevista no art. 3º;

VI – Relatório conforme Anexo II.

§ 2º A ausência ou incorreção de documentos ou informações poderá ser sanada mediante complementação.

§ 3º A instauração, instrução, análise do parcelamento e a cobrança administrativa observarão a segregação de funções, vedada a concentração de atos incompatíveis em um único setor ou agente.

Art. 6º Encerrados os prazos legais e inexistindo impedimento, o processo administrativo será encaminhado à Diretoria de Apoio Logístico – DAL, responsável pela operacionalização da inscrição no CADIN/ES para débitos de valor inferior a 5.000 (cinco mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs.

§ 1º A inscrição dependerá de parecer do Departamento de Orçamento e Finanças da DAL e de deferimento do Comandante-Geral do CBMES.

§ 2º A inscrição será realizada conforme os parâmetros do sistema informatizado administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 3º Os valores dos débitos deverão estar atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente, até a data da inscrição no CADIN/ES ou da formalização do parcelamento.

Art. 7º Efetuada a inscrição no CADIN/ES, o CBMES comunicará formalmente o devedor.

Art. 8º Após a inscrição, o processo administrativo permanecerá sob responsabilidade da autoridade competente para a cobrança administrativa, conforme a origem do débito, na forma do art. 11.

Art. 9º A emenda, substituição ou anulação da inscrição no CADIN/ES dependerá de parecer da DAL e de deferimento do Comandante-Geral do CBMES.

Art. 10 Os débitos cujo valor atualizado, por pessoa física ou jurídica, seja igual ou superior a 5.000 (cinco mil) VRTEs serão encaminhados à PGE para inscrição em Dívida Ativa.

CAPÍTULO III

DA NEGOCIAÇÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 11 O parcelamento dos débitos poderá ser concedido, mediante requerimento devidamente justificado, conforme a origem do débito.

§ 1º Compete às seguintes autoridades a análise e decisão sobre o parcelamento, bem como a condução da cobrança administrativa correspondente:

I – Nos débitos oriundos do Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico:

a) o Comandante da Unidade onde se localiza a Seção de Atividades Técnicas responsável pelo processo;

b) o Chefe do Centro de Atividades Técnicas – CAT;

II – Nos débitos decorrentes de Inquérito Técnico:

a) o setor competente do Departamento de Manutenção e Transporte – DEPMAT;

b) a Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

§ 2º O deferimento do parcelamento constitui ato administrativo motivado, devendo conter, no mínimo:

I – a origem do débito;

II – o valor atualizado;

III – o número de parcelas concedidas;

IV – a autoridade competente que decidiu;

V – a compatibilidade do parcelamento com o interesse público.

Art. 12 O requerimento de parcelamento da dívida ativa será analisado e decidido pela autoridade administrativa competente, mediante a formalização de instrumento próprio, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O pedido de parcelamento importa em **reconhecimento irretratável e irrevogável do débito**, constituindo confissão expressa da dívida, bem como em **renúncia a quaisquer impugnações, defesas ou recursos administrativos**, relativos ao crédito objeto do parcelamento.

§ 2º O parcelamento obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para os débitos oriundos do **Sistema de Prevenção**, o valor mínimo de cada parcela será de **200 (duzentas) VRTes**;

II – Para os débitos decorrentes de **Inquérito Técnico**, o parcelamento poderá ser efetuado em parcelas mensais correspondentes a **percentual entre 5% (cinco por cento) e 7% (sete por cento) do subsídio do servidor**, independentemente do valor mínimo estabelecido no inciso I;

III – Nos casos em que houver percepção de **Gratificação de Motorista**, o valor da parcela será descontado diretamente da referida gratificação, até a quitação integral do débito.

§ 3º O parcelamento não implica, em nenhuma hipótese, remissão, anistia, redução de multa, juros ou atualização monetária, salvo previsão legal expressa.

Art. 13 O contrato de parcelamento será rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º O órgão responsável pela gestão do parcelamento notificará o devedor para regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Rescindido o contrato, será restabelecido o saldo devedor original, descontados os valores já pagos.

§ 3º A rescisão deverá ser formalizada nos autos, com registro da motivação e comunicação imediata à DAL para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA PRESCRIÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 É assegurado ao devedor o acesso às informações relativas aos seus débitos.

Art. 15 Regularizada a pendência, o CBMES providenciará a baixa imediata da inscrição no CADIN/ES e na Dívida Ativa. § 1º A baixa da inscrição no CADIN/ES e em Dívida Ativa se dará após o pagamento da última parcela do financiamento ou a quitação da dívida.

Art. 16 Prescrevem em 5 (cinco) anos o direito de cobrança e o direito de inscrição no CADIN/ES ou em Dívida Ativa.

Art. 17 Incide a prescrição intercorrente no processo administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos.

Art. 18 A prescrição iniciada contra o devedor estende-se aos seus sucessores.

Art. 19 Compete às autoridades responsáveis pela gestão dos débitos, nos termos do art. 11, manter o controle dos prazos prescricionais, das inscrições, baixas e parcelamentos, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Apoio Logístico – DAL a consolidação das informações, a manutenção de controle sistematizado em nível institucional e a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20 Os procedimentos disciplinados nesta Portaria observarão, no que couber, as normas expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, pela Procuradoria-Geral do Estado e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 Os processos administrativos proveniente de Inquérito Técnico já homologados anteriormente à data de publicação desta Portaria não se sujeitam às suas disposições, aplicando-se o presente normativo exclusivamente aos processos homologados a partir da data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as Portarias Nº 442-R, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 e Nº 597 - R, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 15 de junho de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

PORTARIA Nº 754-R, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Anexo I da Portaria nº 647-R, de 09 de agosto de 2023, que aprova o Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), para incluir o EPI de Frio do CBMES e adequar a nomenclatura do EPI de Chuva.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos I e XII do art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 647-R, de 09 de agosto de 2023, que aprova o Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES).

Art. 2º Incluir no item 1.1 do Anexo I do RUICBMES o subitem 1.1.35 – EPI de Frio do CBMES.

Art. 3º Alterar o item 1.1.31 do Anexo I do RUICBMES, que passa a vigorar com a nomenclatura “EPI de Chuva”, excluindo-se a referência ao frio anteriormente constante em sua descrição.

Art. 4º O EPI de Frio do CBMES poderá sobrepor o 3º Uniforme A e o 5º Uniforme, observadas as disposições do RUICBMES.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 17 de junho de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES